

CONGRESSO NACIONAL

ANAIIS DO SENADO FEDERAL

ATA DA 143ª SESSÃO DA 1ª SESSÃO
LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 52ª LEGISLATURA

VOLUME 27 Nº 36
16 DE OUTUBRO

SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
SUBSECRETARIA DE ANAIS
BRASÍLIA – BRASIL
2003

VOL. 27 Nº 36

Índice Temático

(ABIN)

AGRADECIMENTO

AGRESSÃO

AGRICULTURA

AGROINDÚSTRIA

ÁGUA

AIDS

(ALCA)

ALIMENTO

Dia mundial da alimentação. Sen Ideli Salvatti	850
Comemoração, hoje, do Dia Mundial da Alimentação. Sen Maguito Vilela	907
Comemoração, hoje, do Dia Mundial da Alimentação. Sen Maria do Carmo Alves	917
A importância e o caráter social do fornecimento de refeições a baixo custo para a população trabalhadora no Brasil. Sen Romero Jucá	919

AMAZÔNIA

AMÉRICA DO SUL

ARTIGO DE IMPRENSA

Comentários à matéria publicada no jornal O Globo, de 3 de outubro do corrente, sob o título “Lula reage a críticas de ministro da Saúde ao Estatuto do Idoso”. Sen Sérgio Guerra	922
Considerações sobre a matéria publicada no jornal O Estado de S. Paulo, de 2 de outubro do corrente, intitulada “No PR, MST só libera colheita se fazendeiro dividir produção”. Sen Álvaro Dias	923
Análise de matéria publicada no jornal O Estado de S. Paulo, de 1º de outubro do corrente, sob o título “Taxa de investimento é a menor em 10 anos”. Sen Antero Paes de Barros	924

AVISO

BANCO

 Leitura de mensagem da prefeita de São Paulo, Marta Suplicy, sobre declarações divulgadas na imprensa a respeito da posição de alguns senadores sobre projeto de

solicitação de empréstimo junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) para transporte na cidade de São Paulo. Sen Eduardo Suplicy 909

Considerações sobre o Movimento grevista dos funcionários do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal. Sen Ana Júlia Carepa 909

BIOPIRATARIA

BRASÍLIA

CAMPANHA

A importância da campanha desenvolvida pela Rede Brasil Sul (RBS), no Estado do Rio Grande do Sul e no Estado de Santa Catarina, denominada “O Amor é Melhor Herança- Cuide das Crianças”. Sen Sérgio Zambiasi 905

CAMPANHA DA FRATERNIDADE

CARTEL

CHUVAS

CÓDIGO PENAL

COMÉRCIO EXTERIOR

COMISSÃO

CONBUSTÍVEL

CONGRESSO NACIONAL

CONSELHO DE ÉTICA

CONSTITUIÇÃO

CONTINGENCIAMENTO

(CPF)

(CPI)

CPMF

CRIME

CRIME ORGANIZADO

CRIMINALIDADE

CUBA

CULTURA

DATA COMEMORATIVA

Comemoração, no dia de ontem, do Dia do Professor. Sen Ney Suassuna 921

DECLARAÇÃO

DEFICIENTE FÍSICO

DEMOCRACIA

DESAPROPRIAÇÃO

DESEMPREGO

DESENVOLVIMENTO

DESIGUALDADE SOCIAL

DESVIO DE VERBA

DIREITOS INDÍGENAS

DISCRIMINAÇÃO

DISCUSSÃO

Discute Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado n.º 135 de 1999. Sen Demóstenes Torres 880

Discute Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado n.º 135 de 1999. sen Patrícia Saboya 881

Discute Proposta de Emenda à Constituição n.º 72, de 1999. Sen Arthur Virgílio 883

Discute Proposta de Emenda à Constituição n.º 72, de 1999. Sen Pedro Simon 883

DROGAS

ECONOMIA

EDUCAÇÃO

Saudação ao Ministro Cristovam Buarque pela prorrogação até 31 de março de 2004 do reconhecimento dos cursos superiores que venceram ou que estão em vias de expirar. Sen Valmir Amaral 920

ELEIÇÃO

EMANCIPAÇÃO

EMBRAPA

EMPREGO

EMPRÉSTIMO

ENERGIA

ESCLARECIMENTO

ESTADO

EXPLORAÇÃO SEXUAL

EXPORTAÇÃO

(FGTS)

(FIBRA)

FISCALIZAÇÃO

FOME ZERO

GOVERNO

Repúdio às declarações da Prefeita Marta Suplicy, que culpa os senadores nordestinos pelas dificuldades de empréstimos da prefeitura de São Paulo. Sen Demóstenes Torres

844

Argumenta que as declarações da Prefeita Marta Suplicy são uma ofensa ao PFL e que o empréstimo que cogita é absurdo. Aparte ao Senador Demóstenes Torres. Sen Antonio Carlos Magalhães

844

Fala da possível falta de conhecimento da Prefeita Marta Suplicy em relação aos fatos no que tange a Bancada Nordestina. Aparte ao Senador Demóstenes Torres. Sen Ney Suassuna

845

HIDRELÉTRICA

HOMENAGEM

HOMENAGEM PÓSTUMA

(IBGE)

(ICMS)

IGREJA

IMPOSTO

IMPrensa

INDÚSTRIA

INFORMAÇÕES

INFRA-ESTRUTURA

(IPMA)

(INSS)

INVESTIMENTO

JUROS

JUVENTUDE

LIVRO

MADEIRA

MALHA RODOVIÁRIA

MANAUS

MARINHA DO BRASIL

MEDICAMENTOS

MEDIDA PROVISÓRIA

MENSAGEM

Mensagem nº 208, de 2003 (nº 519/2003, na origem), de 10 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei do Senado nº 108, de 2002, de iniciativa da Comissão Mista de Segurança Pública, que altera a redação dos arts. 1º, 4º e 5º da Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, que institui o Fundo Nacional de Segurança Pública – FNSP, e dá outras providências, sancionando e transformando na Lei nº 10.746, de 10 de outubro de 2003.

01

MERCOSUL

MERENDA ESCOLAR

METRÔ

MORADIA

MORTALIDADE INFANTIL

MULHER

MUNICÍPIOS

MUSEU

NARCOTRÁFICO

NAVEGAÇÃO

NORDESTE

OBRA LITERÁRIA

(ONU)

PARECER

Parecer nº 1.489, de 2003, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 191, de 2003 (nº 452/2003, na origem), encaminhando ao Senado Federal proposta para que seja autorizada a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo no valor total de até US\$ 12.120.000.00 (doze milhões, cento e vinte mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), destinada ao financiamento parcial do Projeto de Assistência Técnica ao Setor Elétrico Brasileiro (ESTAL). Sen Fernando Bezerra 156

Parecer nº 1.490, de 2003, da Comissão Diretora, que dá redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 131, de 2001 (nº 2.366, de 2000, na Casa de origem). Sen José Sarney 893

Parecer nº 1.491, de 2003, da Comissão de Constituição de Justiça e Cidadania, sobre a Mensagem nº 201, de 2003, que submete à apreciação do Senado Federal, a indicação da Doutora Denise Martins Arruda, Desembargadora do Tribunal de Justiça, no cargo de Ministro, na vaga decorrente da aposentadoria do Senhor Ministro Ruy Rosado de Aguiar Júnior. Sen Álvaro Dias 894

Parecer nº 1.492, de 2003, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 2002 (nº 1.014/99, na Casa de origem), que estabelece ao Poder Executivo a obrigatoriedade de enviar formalmente ao Congresso Nacional os Programas de Metas Inflacionárias e de Emprego. Sen Luiz Otávio 897

Parecer nº 1.493, de 2003, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 2002 (nº 1.014/99, na Casa de origem), que estabelece ao Poder Executivo a obrigatoriedade de enviar formalmente ao Congresso Nacional os Programas de Metas Inflacionárias e de Emprego. Sen Geraldo Mesquita Júnior 898

PARTIDO POLÍTICO

PATRIMÔNIO HISTÓRICO

PAUTA

PAZ

PECUÁRIA

PERSONALIDADE ILUSTRE

PESCA

Considerações sobre a limitação pelo governo do número de embarcações estrangeiras arrendadas que podem ser usadas para a pesca no País. Sen Garibaldi Alves Filho

915

PETROBRÁS

PETRÓLEO

PLANOS DE SAÚDE

PLANO PLURIANUAL

PODERES CONSTITUCIONAIS

POLÍCIA

POLÍTICA

POLÍTICA ENERGÉTICA

POLÍTICA EXTERNA

POLÍTICA SOCIAL

PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

Manifesto de indignação e frustração do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência – Conade. Sen Leonel Pavan

POSSE

POVO

PREFEITO

PRESIDENTE

PREVIDÊNCIA SOCIAL

PRIVATIZAÇÃO

PROGRAMA PRIMEIRO EMPREGO

PROGRAMA SOCIAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Projeto de Decreto Legislativo nº 731, de 2003 (nº 1.922/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Trespontana de

Desenvolvimento Educacional e Sociocultural para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Três Pontas, Estado de Minas Gerais.	02
Projeto de Decreto Legislativo nº 732, de 2003 (nº 1.965/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educativa e Cultural Padre Alexandrino para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Capelinha, Estado de Minas Gerais.	04
Projeto de Decreto Legislativo nº 733, de 2003 (nº 2.100/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Valentin Bruzon para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná.	06
Projeto de Decreto Legislativo nº 734, de 2003 (nº 2.304/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Rodrigo Saliba Lessa Ribeiro para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Curvelo, Estado de Minas Gerais.	09
Projeto de Decreto Legislativo nº 735, de 2003 (nº 2.375/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Rádio e Televisão Educativa de Contagem - FUNDECOM para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais.	11
Projeto de Decreto Legislativo nº 736, de 2003 (nº 2.422/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Anhanguera S/A para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.	14
Projeto de Decreto Legislativo nº 737, de 2003 (nº 2.436/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Rádio Comunitária Liberdade FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Juazeiro, Estado da Bahia.	22
Projeto de Decreto Legislativo nº 738, de 2003 (nº 2.439/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural de Teleradiodifusão de Rio Casca – Ascotel a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Casca, Estado de Minas Gerais.	25
Projeto de Decreto Legislativo nº 739, de 2003 (nº 2.440/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Itapicurú a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ponto Novo, Estado da Bahia.	29
Projeto de Decreto Legislativo nº 740, de 2003 (nº 866/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão deferida à Rádio Alvorada de Teixeira de Freitas Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Caravelas, Estado da Bahia.	32
Projeto de Decreto Legislativo nº 741, de 2003 (nº 2.441/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Dinâmica de Londrina a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Londrina, Estado do Paraná.	35
Projeto de Decreto Legislativo nº 742, de 2003 (nº 2.442/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Defesa do Patrimônio Público de São Miguel do Iguaçu a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná.	38
Projeto de Decreto Legislativo nº 743, de 2003 (nº 2.444/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural de Triunfo – PE a	

executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Triunfo, Estado de Pernambuco.	41
Projeto de Decreto Legislativo nº 744, de 2003 (nº 2.446/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à FM Primavera Limitada para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Alcinópolis, Estado do Mato Grosso do Sul.	45
Projeto de Decreto Legislativo nº 745, de 2003 (nº 2.449/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Paraopeba, Estado de Minas Gerais.	55
Projeto de Decreto Legislativo nº 746, de 2003 (nº 2.465/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Malacachetense de Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Malacacheta, Estado de Minas Gerais.	63
Projeto de Decreto Legislativo nº 747, de 2003 (nº 2.466/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Lappe & Cia Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Água Boa, Estado de Mato Grosso.	69
Projeto de Decreto Legislativo nº 748, de 2003 (nº 2.469/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Tropical de Carneirinho a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carneirinho, Estado de Minas Gerais.	73
Projeto de Decreto Legislativo nº 749, de 2003 (nº 2.475/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente Cultural Esportiva e Recreativa Varzeana – ABECERV a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Várzea do Poço, Estado da Bahia.	76
Projeto de Decreto Legislativo nº 750, de 2003 (nº 2.477/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Nova Macuco a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Macuco, Estado do Rio de Janeiro.	80
Projeto de Decreto Legislativo nº 751, de 2003 (nº 2.480/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Sociedade Beneficente de Altamira do Maranhão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Altamira, Estado do Maranhão.	83
Projeto de Decreto Legislativo nº 752, de 2003 (nº 2.483/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Ideal a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Eoituva, Estado de São Paulo.	87
Projeto de Decreto Legislativo nº 753, de 2003 (nº 2.475/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Defesa do Meio Ambiente – ASCODEMA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Serra Negra, Estado de São Paulo.	90
Projeto de Decreto Legislativo nº 754, de 2003 (nº 2.700/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Cidade Canção FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Maringá, Estado do Paraná.	94
Projeto de Decreto Legislativo nº 755, de 2003 (nº 2.704/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusa de Içara Ltda.,	

para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Içara, Estado de Santa Catarina.	96
Projeto de Decreto Legislativo nº 756, de 2003 (nº 2.706/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da TV e Rádio Jornal do Comércio Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Garanhuns, Estado de Pernambuco.	102
Projeto de Decreto Legislativo nº 757, de 2003 (nº 2.709/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Araranguá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Araranguá, Estado de Santa Catarina.	109
Projeto de Decreto Legislativo nº 758, de 2003 (nº 2.710/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Globo Catarinense Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina.	115
Projeto de Decreto Legislativo nº 759, de 2003 (nº 2.716/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Rádio Luz e Alegria Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Frederico Westphalen, Estado do Rio Grande do Sul.	120
Projeto de Decreto Legislativo nº 760, de 2003 (nº 682/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Emenda ao Protocolo de Cooperação e Assistência Jurisdicional em Matéria Civil, Comercial, Trabalhista e Administrativa entre os Estados Partes do Mercosul, assinada em Buenos Aires, em 5 de julho de 2002, que modifica o Protocolo de Lãs Leñas, promulgado no Brasil pelo Decreto Federal nº 2.067, em 12 de novembro de 1996.	124
Projeto de Decreto Legislativo nº 761, de 2003 (nº 613/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Isenção de Vistos entre os Estados Partes do Mercosul, concluído em Florianópolis, em 15 de dezembro de 2000.	129
Projeto de Decreto Legislativo nº 762, de 2003 (nº 2.408/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção para Evitar a Dupla Tributária em Matéria de Imposto de Renda, Prevenir e Combater a Evasão Fiscal e sobre Matérias Aduaneiras, celebrada entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai, em 20 de setembro de 2000.	133
PROJETO DE LEI DA CÂMARA	
Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 2003, (nº 2.087/99, na Casa de origem), que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de brinquedotecas.	152
Projeto de Lei da Câmara nº 68, de 2003, (nº 7.214/2002, na Casa de origem), que dispõe sobre a subvenção econômica ao prêmio do Seguro Rural e dá outras providências.	152
PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO	
PROJETO DE LEI DO SENADO	
Projeto de Lei do Senado nº 425, de 2003, que regulamenta o exercício da atividade de gastrólogo e autoriza a criação do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Gastronomia. Sen Leonel Pavan	852
Projeto de Lei do Senado nº 426, de 2003, que estabelece princípios de equidade na oferta e no acesso à educação superior pública. Sen Ideli Salvatti	853

Projeto de Lei do Senado nº 427, de 2003, que veda a utilização de vidros escurecidos em veículos oficiais. Sen Arthur Virgílio 857

Projeto de Lei do Senado nº 428, de 2003, que dá nova redação aos arts. 91, 92, 97 e 101 da Lei nº 8.069 (Estatuto da Criança e do Adolescente), de 13 de junho de 1990. sen Gerson Camata 857

Projeto de Lei do Senado nº 429, de 2003, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência e dá outras providências. Sen Paulo Paim 860

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

QUALIDADE DE VIDA

RAÇA

RECURSO

RECURSOS HÍDRICOS

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

REFINARIA

REFORMA AGRÁRIA

REFORMA DA PREVIDÊNCIA

REFORMA TRIBUTÁRIA

Considerações sobre a Reforma Tributária. Sen Hélio Costa 838

Argumenta a favor do aumento das receitas das prefeituras. Aparte ao Senador Hélio Costa. Sen Ney Suassuna 839

Substitutivo à reforma tributária apresentado pelo Senador Tasso Jereissati. Sen Arthur virgílio 846

Justificativas à apresentação de emendas à reforma tributária. Sen Rodolpho Tourinho 901

Fala da importância da reforma tributária para o crescimento econômico e geração de emprego. Aparte ao Senador Rodolpho Tourinho. Sen Ana Júlia Carepa 902

REFORMAS

Necessidade de reforma administrativa do serviço público federal. Sen José Jorge 911

REGIMENTO INTERNO

RELIGIÃO

Reflexão sobre os 25 anos do pontificado do Papa João Paulo II. Sen Papaléo Paes 842

Destaca a gratidão do Senado e da Pátria para com o Papa e a igreja católica. Aparte ao Senador Papaléo Paes. Sen Mão Santa 843

Parabeniza o Senador Papaléo Paes pela homenagem ao Papa. Aparte ao Senador Papaléo Paes. Sen José Jorge 843

RENDA

RENDA PER CAPITA

REQUERIMENTO

Requerimento nº 952, de 2003, que solicita Voto de Aplauso ao Grupo RBS – Rede Brasil Sul de Comunicação pela campanha “O Amor é a Melhor Herança. Cuide das Crianças”. Sen Sérgio Zambiasi 878

Requerimento nº 953, de 2003, que solicita homenagem ao Dr. Ulysses Guimarães, por ocasião do 11º ano de sua morte. Sen Pedro Simon 878

Requerimento nº 954, de 2003, que solicita a convocação de Sessão Especial conjunta do Senado Federal e da Câmara dos Deputados para comemorar o Dia Internacional para Eliminação da Violência Contra a Mulher. Sen Serys Slhessarenko 879

Requerimento nº 955, de 2003, que requer a extinção da urgência concedida para o Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 135/99. sen Tião Viana 882

Requerimento nº 956, de 2003, que requer adiamento da discussão para determinado dia. Sen Ideli Salvatti 889

Requerimento nº 957, de 2003, que requer a retirada, em definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 340/03. sen Arthur Virgílio 892

Requerimento nº 958, de 2003, que requer dispensa de publicação de redação final. Sen Serys Slhessarenko 894

Requerimento nº 958-A, de 2003, que solicita licença para desempenhar missão como Observador Parlamentar, na Assembléia-Geral das Nações Unidas, no período de 20 de outubro a 02 de novembro de 2003, em Nova Iorque – Estados Unidos da América. Sen Hélio costa 916

Requerimento nº 959, de 2003, que solicita licença para desempenhar missão como Observador Parlamentar, na Assembléia-Geral das Nações Unidas, no período de 20 de outubro a 02 de novembro de 2003, em Nova Iorque – Estados Unidos da América. Sen Romeu Tuma 916

Requerimento nº 960, de 2003, que solicita licença para desempenhar missão como Observador Parlamentar, na Assembléia-Geral das Nações Unidas, no período de 20 de outubro a 02 de novembro de 2003, em Nova Iorque – Estados Unidos da América. Sen Álvaro Dias 916

RESPONSABILIDADE SOCIAL

RIO SÃO FRANCISCO

RODOVIA

SALÁRIO MÍNIMO

SAUDAÇÃO

SAÚDE

Considerações sobre a política de saúde pública no Brasil. Sen Heloísa Helena 847

Fala do quadro caótico da saúde brasileira e argumenta que é preciso haver uma fiscalização para que os recursos da SUS não sejam dilapidados e ampliação desses recursos. Aparte a Senadora Heloísa Helena. Sen Almeida Lima 848

Gravidade da questão da saúde no País. Sen Eduardo Azeredo 849

Situação da saúde pública no Piauí. Sen Mão Santa 851

SECA

SEGURANÇA PÚBLICA

SENADO FEDERAL

SERVIÇO PÚBLICO

SISTEMA METROVIÁRIO

SITUAÇÃO SOCIAL

SOBERANIA POPULAR

SOCIEDADE

SOLIDARIEDADE

SUDENE

SUPERÁVIT

TAXA DE JUROS

TECNOLOGIA

TELECOMUNICAÇÕES

TERRA

TRABALHO

TRABALHO ESCRAVO

TRAJETÓRIA POLÍTICA

TRANSCRIÇÃO

TRANSGÊNICOS

Considerações sobre os efeitos dos transgênicos. Sen João Capiberibe 912

TRANSITO

TRANSPORTE

UNIVERSIDADE

VIOLÊNCIA

VOTAÇÃO

Encaminha votação do Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado n.º 135 de 1999. sen Arthur Virgílio	882
Encaminha votação do Requerimento n.º 776, de 2003. Sen Arthur Virgílio	889
Encaminha votação do Requerimento n.º 786, de 2003. sen Arthur Virgílio	890

Ata da 143ª Sessão Deliberativa Ordinária, em 16 de outubro de 2003

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 52ª Legislatura

Presidência dos Srs. José Sarney Eduardo Siqueira Campos,
Sérgio Zambiasi, Maguito Vilela e Duciomar Costa

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS,
ACHAM-SE PRESENTES OS SRS.
SENADORES:

Aelton Freitas – Almeida Lima – Aloizio Mercadante – Ana Júlia Carepa – Antonio Carlos Magalhães – Antônio Carlos Valadares – Arthur Virgílio – Augusto Botelho – César Borges – Delcídio Amaral – Demostenes Torres – Duciomar Costa – Edison Lobão – Eduardo Azeredo – Eduardo Siqueira Campos – Eduardo Suplicy – Eurípedes Camargo – Fátima Cleide – Fernando Bezerra – Flávio Arns – Garibaldi Alves Filho – Geraldo Mesquita Júnior – Gerson Camata – Gilberto Mestrinho – Hélio Costa – Heloísa Helena – Heráclito Fortes – Ideli Salvatti – Jefferson Peres – João Alberto Souza – João Batista Motta – João Capiberibe – João Ribeiro – Jonas Pinheiro – Jorge Bornhausen – José Jorge – José Maranhão – José Sarney – Juvêncio da Fonseca – Leomar Quintanilha – Leonel Pavan – Lúcia Vânia – Luiz Otavio – Magno Malta – Maguito Vilela – Mão Santa – Marcelo Crivella – Marco Maciel – Maria do Carmo Alves – Mozarildo Cavalcanti – Ney Suassuna – Papaléo Paes – Patrícia Saboya Gomes – Paulo Octávio – Paulo Paim – Pedro Simon – Ramez Tebet – Reginaldo Duarte – Rodolpho Tourinho – Romero Jucá – Romeu Tuma – Sérgio Zambiasi – Serys Slhessarenko – Sibá Machado – Tasso Jereissati – Tião Viana – Valmir Amaral.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – A lista de presença acusa o comparecimento de 67 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, Avisos de Ministros de Estado que passo a ler.

São lidos os seguintes:

AVISOS DE MINISTROS DE ESTADO

(Nº 455/2003, de 3 do corrente, do Ministro da Defesa, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 604, de 2003, do Senador Marcelo Crivella;)

Nº 856/2003, de 10 do corrente, do Ministro da Ciência e Tecnologia, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 692, de 2003, do Senador Marcelo Crivella;

Nº 1.849/2003, de 10 do corrente, do Ministro dos Transportes, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 383, de 2003, do Senador Arthur Virgílio; e

Nº 1.850/2003, de 10 do corrente, do Ministro dos Transportes, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 571, de 2003, do Senador Arthur Virgílio.)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – As informações foram encaminhadas, em cópia, aos Requerentes.

Os Requerimentos vão ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Sobre a mesa, Mensagem do Senhor Presidente da República que passo a ler.

É lida a seguinte:

MENSAGEM Nº 208, DE 2003

(Nº 519/2003, na origem, restituindo autógrafos do Projeto de Lei do Senado nº 108, de 2002, de iniciativa da Comissão Mista de Segurança Pública, que altera a redação dos arts. 1º, 4º e 5º da Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, que institui o Fundo Nacional de Segurança Pública – FNSP, e dá outras providências, sancionado e transformado na Lei nº 10.746, de 10 de outubro de 2003.)

Sobre a mesa, ofícios do Sr. Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PS-GSE nº 889

Brasília, 15 de outubro de 2003

Senhor Secretário,

Comunico a Vossa Excelência que foram aprovadas as Emendas de nºs 2 e 3 oferecidas por essa Casa ao Projeto de Lei nº 1.233, de 2003, da Câmara dos Deputados, o qual “Altera a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995 que “dispõe sobre a isenção do Imposto Sobre Produtos Industrializados – IPI, na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física e aos destinados ao transporte escolar, e dá outras providências.”

Na oportunidade, informo a Vossa Excelência que a referida proposição foi, nesta data, enviada à sanção.

Atenciosamente, – Deputado **Geddel Vieira Lima**, Primeiro-Secretário.

PS-GSE nº 890

Brasília, 15 de outubro de 2003

Senhor Secretário,

Comunico a Vossa Excelência que foram aprovadas as Emendas de nºs 1, 2 e 3 oferecidas por essa Casa ao Projeto de Lei nº 6.239, de 2002, do Poder Executivo, o qual “Estabelece multa em operações de importação, e dá outras providências.”

Na oportunidade, informo a Vossa Excelência que a referida proposição foi, nesta data, enviada à sanção.

Atenciosamente, – Deputado **Geddel Vieira Lima**, Primeiro-Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Os expedientes lidos vão à publicação.

Sobre a mesa, Projetos de Decreto Legislativo recebidos da Câmara dos Deputados que passo a ler.

São lidos os seguintes:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 731, DE 2003**

(Nº 1.922/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Trespontana de Desenvolvimento Educacional e Sociocultural para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Três Pontas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 126, de 31 de janeiro de 2002, que outorga permissão à Fundação Trespontana de Desenvolvimento Educacional e Sociocultural para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Três Pontas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 173, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme os seguintes, atos e entidades:

1 – Portaria nº 120, de 31 de janeiro de 2002 – Fundação Trespontana de Desenvolvimento Educacional e sociocultural, na cidade de Itajubá – MG;

2 – Portaria nº 121, de 31 de janeiro de 2002 – Fundação Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Bom Despacho – MG;

3 – Portaria nº 123, de 31 de janeiro de 2002 – Fundação Regional Integrada – FURI, na cidade de Santiago – RS;

4 – Portaria nº 125, de 31 de janeiro de 2002 – Fundação Gilvan Costa, na cidade de Caruaru – PE;

5 – Portaria nº 126, de 31 de janeiro de 2002 – Fundação Trespontana de Desenvolvimento Educacional e Sociocultural, na cidade de Três Pontas – MG;

6 – Portaria nº 128, de 5 de fevereiro de 2002 – Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, da Tecnologia e da Cultura, na cidade de São José dos Pinhais – PR;

7 – Portaria nº 131, de 5 de fevereiro de 2002 – Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino Superior do Norte de Minas – FADENOR, na cidade de Montes Claros – MG;

8 – Portaria nº 135, de 5 de fevereiro de 2002 – Fundação Educativa Cultural Câmara de Dirigentes Lojistas de Belo Horizonte, na cidade de Belo Horizonte – MG; e

9 – Portaria nº 136, de 5 de fevereiro de 2002 – Fundação Educativa e Cultural de Santana do Paraíso, na cidade de Santana do Paraíso – MG.

Brasília, 19 de março de 2002. – **Marco Maciel**.

MC Nº 154 EM

Brasília, 25 de fevereiro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.004093/2001, de interesse da Fundação Trespontana de Desenvolvimento Educacional e Sociocultural, objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Três Pontas, Estado de Minas Gerais.

2. De acordo com o art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido se encontra devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, o que me levou a outorgar a permissão, nos termos da incluída portaria.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 126, DE 31 DE JANEIRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.004093/2001, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Trespontana de Desenvolvimento Educacional e Sociocultural para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Três Pontas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

PARECER Nº 260/2001

Referência: Processo nº 53000.004093/01

Interessada: Fundação Trespontana de Desenvolvimento Educacional e Sociocultural

Assunto: Outorga de serviço de radiodifusão.

Ementa: Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

– Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 651199.

Conclusão: Pelo deferimento

I – Os Fatos

A Fundação Trespontana de Desenvolvimento Educacional e Sociocultural, com sede na cidade de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, requer lhe seja outorgada permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, naquela cidade, mediante a utilização do canal 210 E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

2. Trata-se de fundação, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, tendo como um de seus objetivos, promover, mediante concessão ou permissão, programas informativos, culturais e recreativos por televisão, rádio e outros meios de comunicação.

3. Para atender aos requisitos estabelecidos pela radiodifusão, a entidade apresentou toda a documentação pertinente.

4. A escritura pública com o estatuto social da entidade encontra-se devidamente matriculada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Livro AN – 1, sob o nº 670, em 19 de outubro de 2001, na cidade de Três Pontas, Minas Gerais, atendendo a todos os requisitos dispostos no Código Civil Brasileiro e na legislação específica de radiodifusão.

5. O cargo de Diretor Presidente, está ocupado pelo Sr. Aureliano Sanches de Mendonça, cabendo a ele a representação ativa e passiva da Fundação, nos atos de sua administração.

6. Estão previstos também os cargos de Diretor Vice-Presidente, ocupado pela Sra. Matilde Maria de Neiva Couto Sanches de Mendonça e de Diretor

Administrativo e Financeiro, ocupado pela Sra. Niobe Chaves de Mendonça Gurgel.

II – Do Mérito

7. A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens está admitida na Constituição Federal (art. 21, inciso XII, alínea “a”).

8. É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço, ao tempo em que condiciona a eficácia do correspondente ato à deliberação do Congresso Nacional.

9. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no D.O.U. de 26 subsequente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

“Art. 13
(...)”

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos”.

10. A documentação instrutória concernente à entidade e aos seus diretores está em ordem. A entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no DOU de 19 de abril de 1999.

11. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-lei nº 236/67, quanto aos diretores, conforme declarações firmadas por eles e juntadas às fls. 16, 17 e 18 dos presentes autos.

III – Conclusão

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão para prosseguimento.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado, conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223, § 1º).

É o parecer “sub-censura”.

Brasília, 17 de .Dezembro de2001. – **Fernando Sampaio Neto**, Assessor Jurídico.

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 19 de Dezembro de 2001. – **Napoleão Valadares**, Coordenador-Geral de Outorga.

À Consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 19 de Dezembro de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli**

Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão

Encaminhem-se os autos à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 19 De Dezembro de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli**, Secretário de Serviços de Radiodifusão Interino

(À Comissão de Educação decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 732, DE 2003

(nº 1.965/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educativa e Cultural Padre Alexandrino para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Capelinha, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 560, de 18 de setembro de 2001, que outorga permissão à Fundação Educativa e Cultural Padre Alexandrino para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Capelinha, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.174, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,
Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para executar, pelo prazo de dez anos, um direito de exclusividade, serviços de

radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 183, de 17 de abril de 2001 – Fundação Educacional Chapada do Axuripe, na cidade de Crato-CE

2 – Portaria nº 560, de 18 dezembro de 2001 – Fundação Educativa Culttutl Padre Alexandrino, na cidade de Capelinha-MG; e

3 – Portaria nº 561, de 18 de setembro de 2001 – Cam-Argo Fundação de Rádio e Televisão, na cidade de Tatuí-SP.

Brasília, 30 de outubro de 2001. – **Marco Maciel**.

MC 623 EM

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53710.000212/99, de interesse da Fundação Educativa e Cultural Padre Alexandrino, objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada. Com fins exclusivamente educativos, na cidade de Capelinha Estado de Minas Gerais.

2. De acordo com o art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido se encontra devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, o que me levou a outorgar a permissão, nos termos da inclusa Portaria.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo que lhe deu origem.

Respeitosamente, **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 560, DE 18 DE SETEMBRO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto 52.795, de 31 de outubro do 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108 de 24 de dezembro de 1996, e tendo

em vista que consta do Processo 53710.000212/99, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Educativa e Cultural Padre Alexandrino para executar, pelo prazo de dez anos, som direito de exclusividade serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Capelinha, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-a pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

PARECER Nº 162/2001

Referência: Processo nº 53710.000212/99

Interessada: Fundação Educativa e Cultural Padre Alexandrino

Ementa: Outorga de serviço de radiodifusão. Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

– Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 651/99.

Conclusão: Pelo deferimento

I – Os Fatos

A Fundação Educativa e Cultural Padre Alexandrino, com sede na cidade de Capelinha, Estado de Minas Gerais, requer lhe seja outorgada permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, naquela cidade, mediante a utilização do canal 222 E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

2. Trata-se de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, cujo objetivo principal é promover, mediante concessão ou permissão, programas informativos, culturais e recreativos por rádio e outros meios de comunicação.

3. Para atender aos requisitos estabelecidos pela legislação de radiodifusão, a entidade apresentou toda a documentação pertinente.

4. A escritura pública com o estatuto da entidade encontra-se devidamente matriculada no Registro Ci-

vil de Pessoas Jurídicas, Livro "A-3", sob o nº 289, aos 11 dias do mês de julho de 1998, na cidade de Capelinha, Minas Gerais, atendendo a todos os requisitos dispostos no Código Civil Brasileiro e na legislação específica de radiodifusão.

5. O cargo de Diretor Presidente, que terá mandato de três anos, de acordo com o art. 13, do Estatuto da Fundação, está ocupado pela Sra. Adriana Guedes de Souza Oliveira, cabendo a ela a representação ativa e passiva da Fundação, nos atos de sua administração.

6. Estão previstos também os cargos de Diretor Vice-Presidente ocupado pelo Sr. Luiz Carlos Libório Costa, de Diretor Secretário, ocupado pela Sra. Elza Maria Cunha Andrade e de Diretor Tesoureiro, ocupado pelo Sr. Pedro Vieira da Silva.

II – Do Mérito

7. A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens está admitida na Constituição Federal (art. 21, inciso XII, alínea a).

8. É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço, ao tempo em que condiciona a eficácia do correspondente ato à deliberação do Congresso Nacional.

9. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no **DOU**, de 26 subsequente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

"Art. 13

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos"

10. A documentação instrutória concernente à entidade e aos seus diretores está em ordem. A entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no **DOU** de 19 de abril de 1999.

11. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-lei nº 236/67, quanto aos diretores, conforme declaração firmada por eles e juntada à fl. III dos presentes autos.

III – Conclusão

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão para prosseguimento.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

É o parecer "sub-censura".

Brasília, 20 de Julho de 2001 – **Fernando Sampaio**, Assessor Jurídico.

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 20 de Julho de 2001 – **Napoleão Valadares**, Coordenador-Geral de Outorga.

À Consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 20 de Julho de 2001 – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Encaminhem-se os autos à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 20 de Julho de 2001 – **Paulo Menicucci**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação – Decisão Terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 733, DE 2003

(nº 2.100/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à Fundação Valentin Bruzon para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 6 de setembro de 2001, que outorga concessão à Fundação Valentin Bruzon para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 991, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 6 de setembro de 2001, que "Outorga concessão às entidades que menciona, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Fundação Educativa e Cultural Rio Preto, na cidade de Unaí-MG;

2 – Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão – FAEPE, na cidade de Lavras-MG;

3 – Fundação Ubaense de Educação e Cultura, na cidade de Ubá-MG;

4 – Fundação Cristiano Varella, na cidade de Muriaé-MG;

5 – Fundação Walpecar – Waldevino Pereira de Carvalho, na cidade de Umuarama-PR;

6 – Fundação Valentin Bruzon, na cidade de Ivaiporã-PR,

7 – Fundação União de Comunicação, na cidade de São João da Boa Vista-SP; e

8 – Fundação de Assistência e Educação – FAESA, na cidade de Colatina-ES.

Brasília, 17 de setembro de 2001 – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC 377 EM

Brasília, 3 de agosto de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da outorga da concessão às entidades abaixo relacionadas, para executar serviço de radiodifusão de sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

• Fundação Educativa e Cultural Rio Preto, na cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000120/00);

• Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão – FAEPE, na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710001228/00);

• Fundação Ubaense de Educação e cultura., na cidade de Ubá, estado de Minas Gerais (Processo nº 53000.002979/00);

• Fundação Cristiano Varella, na cidade de Muriaé, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53000.005941/99);

• Fundação Walpecar – Waldevino Pereira De Carvalho, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná (Processo nº 53000.007612/00);

• Fundação Valentin Bruzon, na cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná (Processo nº 53000.000716/01);

• Fundação União de Comunicação, na cidade de São João da Boa Vista.

Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000341/00); e

• Fundação de Assistência e Educação – FAESA, na cidade de Colatina, Estado do Espírito Santo (Processo nº 53000.008475/00).

2. De acordo com o artigo 14, § 2º, do Decreto nº 236, de Regulamento de fevereiro de 1967, e com o § 1º do artigo 13 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de outubro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos se encontram devidamente instruídos, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuírem as entidades as qualificações exigidas para a execução do serviço.

4. Esclareço que nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado dos processos correspondentes.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 6 DE SETEMBRO DE 2001

Outorga concessão às entidades que menciona, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências.

O Presidente da República., no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no § 1º do art. 13 do Regulamento de Servi-

ços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

Decreta:

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos:

I – Fundação Educativa e Cultural Rio Preto, na cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000120/00);

II – Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão – FAEPE, na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.001228100);

III – Fundação Ubaense de Educação e Cultura, na cidade de Ubá, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53000.002979/00);

IV – Fundação Cristiano Varella, na cidade de Muriaé, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53000.005941/99);

V – Fundação Walpecar – Waldevino Pereira de Carvalho, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná (Processo nº 53000.007612/00);

VI – Fundação Valentin Bruzon, na cidade de Ivaiporá, Estado do Paraná, (Processo nº 53000.000716/01);

VII – Fundação União de Comunicação, na cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000341/00); e

VIII – Fundação de Assistência e Educação – FAESA, na cidade de Colatina, Estado do Espírito Santo (Processo nº 53000.008475/00).

Parágrafo único. As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art 223 da Constituição.

Art. 3º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data da publicação da deliberação de que trata o art 2º, sob pena de tomarem-se nulos, de pleno direito, os atos de outorga.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de setembro de 2001; 180º da Independência e 113º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

PARECER Nº 167/2001

Referência: Processo nº 53000.000716/01

Interessada: Fundação Valentin Bruzon

Assunto: Outorga de serviço de radiodifusão.

Ementa: Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos. – Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 651/99.

Conclusão: Pelo deferimento

I – Os Fatos

A Fundação Valentin Bruzon, com sede na cidade de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, requer lhe seja outorgada concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Ivaiporá, Paraná, mediante a utilização do canal 53 E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

2. Trata-se de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, cujo objetivo principal é promover, mediante concessão ou permissão, programas informativos, culturais e recreativos por televisão, rádio e outros meios de comunicação.

3. Para atender aos requisitos estabelecidos pela legislação de radiodifusão, a entidade apresentou toda a documentação pertinente.

4. A escritura pública com o estatuto social da entidade encontra-se devidamente matriculada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Livro “A – 4”, sob o nº 449, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2001, na cidade de Jandaia do Sul, Paraná, atendendo a todos os requisitos dispostos no Código Civil Brasileiro e na legislação específica de radiodifusão.

5. O cargo de Diretor Presidente, que terá mandato de três anos, conforme artigo 18, § 1º, do Estatuto da Fundação, está ocupado pelo Sr. Moacir Martins Bruzon, cabendo a ele representação ativa e passiva da Fundação, nos atos de sua administração.

6. Estão previstos também os cargos de Diretor Vice-Presidente, ocupado pelo Sr. Acrisio Gomes da Silva, de Secretário Geral, ocupado pela Sra. Ozéria Borba da Silva e de Tesoureiro Geral, ocupado pela Sra. Silmara Jeane Garcia Bruzon.

II – Do Mérito

7. A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviços de radiodifusão sonora

e de sons e imagens está admitida na Constituição Federal (art. 21, inciso XII, alínea "a").

8. É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço, ao tempo em que condiciona a eficácia do correspondente ato à deliberação do Congresso Nacional.

9. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no **DOU** de 26 subsequente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

"Art. 13.
(...)

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos"

10. A documentação instrutória concernente à entidade e aos seus diretores está em ordem. A entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no **DOU** de 19 de abril de 1999.

11. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-lei nº 236/67, quanto aos diretores, conforme declarações firmadas por eles e juntadas às fls. 47, 52, 56 e 60 dos presentes autos.

III – Conclusão

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão para prosseguimento.

O ato de outorga dar-se-á por decreto presidencial, em razão de se tratar do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme dispõe a legislação específica.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado, conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

É o parecer "sub-censura".

Brasília, 27 de julho de 2001. – **Fernando Sam-
paio Netto**, Assessor Jurídico

De acordo. Á consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 27 de julho de 2001. – **Anacleto Rodrigues Cordeiro**, Coordenador-Geral de Outorga Substituto.

À Consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 30 de julho de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Encaminhem-se os autos à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 30 de julho de 2001. – **Paulo Menicucci**, Secretário de Serviços de Radiodifusão

(À Comissão de Educação decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 734, DE 2003

(nº 2.304/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão
são à Fundação Rodrigo Saliba Lessa Ri-
beiro, para executar serviço de radiodifu-
são sonora em frequência modulada na ci-
dade de Curvelo, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 521, de 2 de abril de 2002, que outorga permissão à Fundação Rodrigo Saliba Lessa Ribeiro para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Curvelo, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM 442, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal submeto á apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade com fins exclusivamente educativos, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 416, de 20 de março de 2002 – Fundação Educacional Cultural e Artística Imaculada na cidade de Carandaí–MG;

2 – Portaria nº 488, de 26 de março de 2002 – Fundação Cultural Campos de Minas, na cidade de São João Dei Rei–MG;

3. – Portaria nº 521, de 2 de abril de 2002 – Fundação Rodrigo Saliba Lessa Ribeiro, na cidade de Curvelo–MG;

4. – Portaria nº 522, de 2 de abril de 2002 – Fundação Rádio e Televisão Educativa do Alto Paranaíba – FUNALTOPAR, na cidade de Presidente Olegário–MG; e

5. – Portaria nº 608, de 25 de abril de 2002 – Fundação Educacional e Cultural de Praia Grande, na cidade de Praia Grande–SP.

Brasília, 4 de julho de 2002 – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC683 EM

Brasília, 7 de maio de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53710.001277/99, de interesse da Funda Rodrigo Saliba Lessa Ribeiro. objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora freqüência modulada. com uns exclusivamente educativos, na cidade de Curvelo. Estado de Minas Gerais.

2. De acordo com o art. 13. § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão. aprovado pelo Decreto nº 52.795. de 31 de outubro de 1963. com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.1 de 24 de dezembro de 1996. não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido se encontra devidamente instruído. de acordo com a legislação aplicável. demonstrando possuir a **entidade** as qualificações exigidas para a execução do serviço, o que me levou a outorgar a permissão, nos termos da inclusa Portaria.

4. Esclareço que. nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição. o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 521, DE 2 DE ABRIL DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.001277/99. resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Rodrigo Saliba Lessa Ribeiro para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Curvelo, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

PARECER Nº 133/2002

Referência: Processo nº 53710.001277/99

Interessada: Fundação Rodrigo Saliba Lessa Ribeiro

Assunto: Outorga de serviço de radiodifusão.

Ementa: – Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

– Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 651/99.

Conclusão: Pelo deferimento

I – Os Fatos

A Fundação Rodrigo Saliba Lessa Ribeiro, com sede na cidade de Curvelo, Estado de Minas Gerais, requer lhe seja outorgada permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, naquela cidade, mediante a utilização do canal 293E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

2. Trata-se de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, cujo objetivo principal é promover, mediante concessão ou permissão, programas infor-

mativos, culturais e recreativos pela televisão, rádio e outros meios de comunicação.

3. Para atender aos requisitos estabelecidos pela radiodifusão, a entidade apresentou toda a documentação pertinente.

4. A escritura pública com o estatuto social da entidade encontra-se devidamente matriculada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, na cidade de Curvelo, Minas Gerais, atendendo a todos os requisitos dispostos no Código Civil Brasileiro e na legislação específica de radiodifusão.

5. O cargo de Diretor Presidente, está ocupado pela Sra. Marília Janete Ribeiro de Matos, cabendo a ela a representação ativa e passiva da Fundação, nos atos de sua administração.

6. Estão previstos também, os cargos de Diretor Vice-Presidente, ocupado pelo Sr. Wilson Aguiinaldo de Paiva e de Diretor Administrativo e Financeiro, ocupado pela Sra. Patrícia Saliba Lessa Ribeiro.

II – Do Mérito

7. A outorga de permissão, concessão radiodifusão sonora e de sons Federal (art. 21, inciso XII, alínea a).

8. É também a Carta Magna, em seu Executivo competência para outorgar concessão, referido serviço, ao tempo em que condiciona a deliberação do Congresso Nacional.

9. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no **DOU** de 26 subsequente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

“Art. 13
 (...).....

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos”.

10. A documentação instrutória concernente à entidade e aos seus está em ordem. A entidade encaminhou a declaração prevista na interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no **DOU** de 19 de 1999.

11. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-lei nº 236/67, quanto aos diretores, conforme declarações firmadas por eles e juntadas às fls. 2, 36 e 38, dos presentes autos.

III – Conclusão

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão para prosseguimento.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

É o parecer “sub-censura”.

Brasília, 25 de março de 2002. – **Fenando Sampaio Netto**, Assessor Jurídico.

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 25 de março de 2002. – **Napoleão Valadares**, Coordenador-Geral de outorga.

À Consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 25 de maio de 2002. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Encaminhem-se os autos à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 25 de março de 2002. – **Antonio Carlos Tardeli**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação – Decisão Terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 735, DE 2003

(nº 2.375/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à Fundação Rádio e Televisão Educativa de Contagem – FUNDECOM para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 21 de março de 2002, que outorga concessão à Fundação Rádio e Televisão Educativa de Contagem – FUNDECOM para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 208, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 21 de março de 2002, que "Outorga concessão às entidades que menciona, para executar serviço de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Fundação Rui Baromeu, na cidade de São Mateus – ES;

2 – Fundação Cultural Mangabeiras, na cidade de Betim – MG; e

3 – Fundação Rádio e Televisão Educativa de Contagem – FUNDECON, na cidade de Contagem – MG.

Brasília, 1º de abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da outorga de concessão às entidades abaixo relacionadas, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Fundação Rui Baromeu, na cidade de São Mateus, Estado do Espírito Santo (Processo nº 53660.000040/00);

- Fundação Cultural Mangabeiras, na cidade de Betim, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000407/00);

- Fundação Rádio e Televisão Educativa de Contagem – FUNDECON, na cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000029/01).

2. De acordo com o artigo 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e com o § 1º do artigo 13 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos se encontram devidamente instruídos, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuírem as entidades as qualificações exigidas para a execução do serviço.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado dos processos correspondentes.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 21 DE MARÇO DE 2002**Outorga concessão às entidades que menciona, para executar serviço de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências.**

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no § 1º do art. 13 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

Decreta:

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos:

I – Fundação Rui Baromeu, na cidade de São Mateus, Estado do Espírito Santo (Processo nº 53660.000040/00);

II – Fundação Cultural Mangabeiras, na cidade de Betim, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000407/00);

III – Fundação Rádio e Televisão Educativa de Contagem – FUNDECON, na cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000029/01).

Parágrafo único. As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data da publicação da deliberação de que trata o art. 2º, sob pena de tomarem-se nulos, de pleno direito, os atos de outorga.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de março de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

PARECER Nº 245/2001

Referência Processo nº 53710.000029/01

Interessada:Outorga de serviço de radiodifusão.

Assunto:Fundação Rádio e Televisão Educativa de Contagem

Ementa: Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

– Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria interministerial nº 651/99.

Conclusão Pelo deferimento

I – Os Fatos

A Fundação Rádio e Televisão Educativa de Contagem, com sede na cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, requer lhe seja outorgada concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, naquela cidade, mediante a utilização do canal 40E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

2. Trata-se de Fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, tendo como principal objetivo promover, mediante concessão ou permissão, programas informativos, educativos, culturais e recreativos por televisão, rádio e outros meios de comunicação.

3. Para atender aos requisitos estabelecidos pela legislação de radiodifusão, a entidade apresentou toda a documentação pertinente.

4. A escritura pública com o estatuto social da entidade encontra-se devidamente matriculada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Livro “A”, nº 7.100, em 21 de novembro de 2000, na cidade de Contagem, Minas Gerais, atendendo a todos os requisitos dispostos no Código Civil Brasileiro e na legislação específica de radiodifusão.

5. O cargo de Diretor Presidente, cujo mandato tem duração de cinco anos, conforme artigo 21 do Estatuto da Fundação, está ocupado pela Sr. Eduardo Diamantino da Costa, cabendo a ele a representação ativa e passiva da Fundação, nos atos de sua administração.

6. Está previsto também, o cargo de Diretor Tesoureiro, ocupado pela Srª Áurea Lúcia Diamantino da Costa.

II – Do Mérito

7. A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens está admitida na Constituição Federal (art. 21, inciso XII, alínea a).

8. É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço, ao tempo em que condiciona a eficácia do correspondente ato à deliberação do Congresso Nacional.

9. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no **DOU** de 26 subsequente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

“Art. 13.
(...)

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos”.

10. A documentação instrutória concernente à entidade e aos seus diretores está em ordem. A entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no **DOU** de 19 de abril de 1999.

11. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-Lei nº 236/67, quanto aos Diretores, conforme declarações firmadas por eles e juntadas às fls. 21 e 22 dos presentes autos.

III – Conclusão

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão para prosseguimento.

O ato de outorga dar-se-á por decreto presidencial, em razão de se tratar do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme dispõe a legislação específica.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado, conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223, § 1º).

É o parecer **sub-censura**.

Brasília 23 de novembro de 2001. – **Fernando Sampaio Netto**, Assessor Jurídico.

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 23 de novembro de 2001. – **Napoleão Valadares**, Coordenador-Geral de Outorga.

À Consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 23 de novembro de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Encaminhem-se os autos à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 23 de novembro de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli**, Secretário de Serviços de Radiodifusão, Interino.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 736, DE 2003

(Nº 2.422/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Anhangüera S/A para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 11 de outubro de 2000, que renova, a partir de 10 de maio de 1993, a concessão da Rádio Anhangüera S/A para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.679, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal,

submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 11 de outubro de 2000, que “Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Rádio Difusora Brasileira Ltda., a partir de 12 de novembro de 1993, na cidade de Uberlândia – MG (onda média);

2 – Rádio Liberal Ltda., a partir de 12 de novembro de 1993, na cidade de Belém – PA (onda média);

3 – Ceará Rádio Clube S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Fortaleza – CE (onda média);

4 – Rádio Uirapuru de Fortaleza Ltda., a partir de 12 de novembro de 1993, na cidade de Fortaleza – CE (onda média);

5 – Rádio Verdes Mares Ltda., a partir de 12 de novembro de 1993, na cidade de Fortaleza – CE (onda média);

6 – Fundação Redentorista de Comunicações Sociais, originariamente Rádio Antoninense Ltda., a partir de 12 de maio de 1994, na cidade de Antonina – PR (onda média);

7 – Rádio Difusora Cruzeiro do Oeste Ltda., a partir de 12 de maio de 1994, na cidade de Cruzeiro do Oeste – PR (onda média);

8 – Fundação Cultural Celinauta, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Pato Branco – PR (onda média);

9 – Emissora Continental de Campos Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Campos dos Goytacazes – RJ (onda média);

10 – Rádio Sociedade de Friburgo Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Nova Friburgo – RJ (onda média);

11 – Rádio Difusora Boas Novas Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Petrópolis – RJ (onda média);

12 – Fundação Cristã Espírita Cultural Paulo de Tarso, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade do Rio de Janeiro – RJ (onda média);

13 – Rádio Relógio Federal Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade do Rio de Janeiro – RJ (onda média);

14 – Rádio Princesa do Vale Ltda., a partir de 29 de agosto de 1998, na cidade de Açú-RN (onda média);

15 – Rádio Cultura do Oeste Ltda., a partir de 10 de maio de 1993, na cidade de Pau dos Ferros – RN (onda média);

16 – Rádio Cultura de Gravataí Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Gravataí – RS (onda média);

17 – Rádio Guaíba S/A., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Porto Alegre – RS (onda média);

18 – Rádio Blau Nunes Ltda., a partir de 28 de outubro de 1993, na cidade de Santa Bárbara do Sul – RS (onda média);

19 – Rádio Jóia de Adamantina Ltda., a partir de 24 de outubro de 1993, na cidade de Adamantina – SP (onda média);

20 – Rádio Difusora de Franca Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Franca – SP (onda média);

21 – Rádio Guarujá Paulista S/A, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Guarujá – SP (onda média);

22 – Rádio Difusora Cacique Ltda., originariamente Rádio Cacique de São Caetano do Sul Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santos – SP (onda média);

23 – Sociedade Rádio Clube de São José dos Campos Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São José dos Campos – SP (onda média);

24 – Rádio Cultura de Sergipe S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Aracaju – SE (onda média);

25 – Rádio Anhanguera S/A, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Goiânia – GO (onda tropical); e

26 – Fundação Cultural Celinauta, originariamente Rádio e Televisão Sudoeste do Paraná Ltda., a partir de 21 de fevereiro de 1994, na cidade de Pato Branco – PR (sons e imagens).

Brasília, 13 de novembro de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM nº 429/MC

Brasília, 25 de setembro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Rádio Difusora Brasileira Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000486/93);

- Rádio Liberal Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Belém, Estado do Pará (Processo nº 53720.000259/93);

- Ceará Rádio Clube S/A, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará (Processo nº 29650.000723/93);

- Rádio Uirapuru de Fortaleza Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará (Processo nº 29650.000767/93);

- Rádio Verdes Mares Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará (Processo nº 29650.000769/93);

- Fundação Redentorista de Comunicações Sociais, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Antonina, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000336/93);

- Rádio Difusora Cruzeiro do Oeste Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000328/93);

- Fundação Cultural Celinauta, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná (Processo nº 29740.000685/93);

- Emissora Continental de Campos Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000258/93);

- Rádio Sociedade de Friburgo Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000223/93);

- Rádio Difusora Boas Novas Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000260/93);

- Fundação Cristã Espírita Cultural Paulo de Tarso, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000257/93);

- Rádio Relógio Federal Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000252/93);

- Rádio Princesa do Vale Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Açú, Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 53780.000022/98);

- Rádio Cultura do Oeste Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 29780.000042/93);

- Rádio Cultura de Gravataí Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Gravataí, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 50790.000873/93);

- Rádio Guaíba S/A, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000617/93);

- Rádio Blau Nunes Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Bárbara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 50790.000835/93);

- Rádio Jóia de Adamantina Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Adamantina, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000767/93);

- Rádio Difusora de Franca Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Franca, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.001519/93),

- Rádio Guarujá Paulista S/A., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Guarujá, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.001512/93);

- Rádio Difusora Cacique Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santos, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000286/94);

- Sociedade Rádio Clube de São José dos Campos Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.001551/93);

- Rádio Cultura de Sergipe S/A, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe (Processo nº 50840.000161/93);

- Rádio Anhanguera S/A, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás (Processo nº 29670.000040/93);

- Fundação Cultural Celinauta, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000332/93).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO 11 DE OUTUBRO DE 2000

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

Decreta:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Rádio Difusora Brasileira Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 45.369, de 2 de fevereiro de 1959, e renovada pelo Decreto nº 90.578, de 28 de novembro de 1984 (Processo nº 50710.000486/93);

II – Rádio Liberal Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Belém, Estado do Pará, outorgada pelo Decreto nº 48.278, de 9 de junho de 1960, e renovada pelo Decreto nº 88.583, de 2 de agosto de 1983 (Processo nº 53720.000259/93);

III – Ceará Rádio Clube S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 1.289, de 23 de dezembro de 1936, e renovada pelo Decreto nº 90.808, de 11 de janeiro de 1985 (Processo nº 29650.000723/93);

IV – Rádio Uirapuru De Fortaleza Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 37.904, de 16 de setembro de 1955, e renovada pelo Decreto nº 90.100, de 23 de agosto de 1984 (Processo nº 29650.000767/93);

V – Rádio Verdes Mares Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 38.067, de 12 de outubro de 1955, renovada pelo Decreto nº 90.771, de 28 de dezembro de 1984, e autorizada a proceder a mudança do seu tipo societário mediante Portaria nº 35, de 14 de setembro de 1992, do Delegado do Ministério das Comunicações no Estado do Ceará (Processo nº 29650.000769/93);

VI – Fundação Redentorista de Comunicações Sociais, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Antonina, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Atoninense Ltda., pela Portaria MVOP nº 730, de 11 de agosto de 1949, renovada pelo Decreto nº 89.626, de 8 de maio de 1984, e transferida para a concessionária de que trata este inciso mediante Decreto nº 94.147, de 26 de março de 1987 (Processo nº 53740.000336/93);

VII – Rádio Difusora Cruzeiro do Oeste Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Cruzeiro

do Oeste, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MVOP nº 628, de 15 de julho de 1955, e renovada pelo Decreto nº 89.409, de 29 de fevereiro de 1984 (Processo nº 53740.000328/93);

VIII – Fundação Cultural Celinauta, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 888, de 12 de abril de 1962, alterado pelo Decreto nº 53.989, de 1º de julho de 1964, e renovada pelo Decreto nº 88.891, de 19 de outubro de 1983 (Processo nº 29740.000685/93);

IX – Emissora Continental de Campos Ltda, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 47.780, de 9 de fevereiro de 1960, e renovada pelo Decreto nº 90.100, de 23 de agosto de 1984 (Processo nº 53770.000258/93);

X – Rádio Sociedade de Friburgo Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 26.421, de 5 de março de 1949, e renovada pelo Decreto nº 93.260, de 17 de setembro de 1986 (Processo nº 53770.000223/93);

XI – Rádio Difusora Boas Novas Ltda, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 285, de 9 de agosto de 1935, e renovada pelo Decreto nº 90.413, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 53770.000260/93);

XII – Fundação Cristã Espírita Cultural Paulo de Tarso, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 41.952, de 2 de agosto de 1957, e renovada pelo Decreto nº 89.345, de 31 de janeiro de 1984 (Processo nº 53770.000257/93);

XIII – Rádio Relógio Federal Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 27.000, de 2 de agosto de 1949, e renovada pelo Decreto nº 90.255, de 2 de outubro de 1984 (Processo nº 53770.000252/93);

XIV – Rádio Princesa do Vale Ltda., a partir de 29 de agosto de 1998, na cidade de Açú, Estado do Rio Grande do Norte, outorgada pelo Decreto nº 81.990, de 18 de julho de 1978, e renovada pelo Decreto nº 97.935, de 10 de julho de 1989 (Processo nº 53780.000022/98);

XV – Rádio Cultura do Oeste Ltda., a partir de 10 de maio de 1993, na cidade de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, outorgada pelo Decreto nº 88.173, de 10 de março de 1983 (Processo nº 29780.000042193);

XVI – Rádio Cultura de Gravataí Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Gravataí, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 43.030, de 13 de janeiro de 1958, e renovada pelo Decreto nº 88.574, de 2 de agosto de 1983 (Processo nº 50790.000873/93);

XVII – Rádio Guaíba S/A, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 1.245, de 25 de junho de 1962, e renovada pelo Decreto nº 91.074, de 12 de março de 1985 (Processo nº 53790.000617/93);

XVIII – Rádio Blau Nunes Ltda., a partir de 28 de outubro de 1993, na cidade de Santa Bárbara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 88.756, de 26 de setembro de 1983 (Processo nº 50790.000835/93);

XIX – Rádio Jóia de Adamantina Ltda., a partir de 24 de outubro de 1993, na cidade de Adamantina, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 88.669, de 1º de setembro de 1983 (Processo nº 50830.000767/93);

XX – Rádio Difusora de Franca Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Franca, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº B-31, de 21 de janeiro de 1961, e renovada conforme Decreto nº 90.422, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 50830.001519/93);

XXI – Rádio Guarujá Paulista S/A, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Guarujá, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 873, de 2 de outubro de 1946, e renovada pelo Decreto nº 91.088, de 12 de março de 1985 (Processo nº 50830.001512/93);

XXII – Rádio Difusora Cacique Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio Cacique de São Caetano do Sul Ltda., conforme Portaria MVOP nº 138, de 30 de janeiro de 1961, e renovada

pelo Decreto nº 89.627, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 50830.000286/94);

XXIII – Sociedade Rádio Clube de São José dos Campos Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 947, de 13 de novembro de 1945, e renovada pelo Decreto nº 91.088, de 12 de março de 1985 (Processo nº 50830.001551/93);

XXIV – Rádio Cultura de Sergipe S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, outorgada pelo Decreto nº 46.396, de 9 de julho de 1959, e renovada pelo Decreto nº 92.447, de 7 de março de 1986 (Processo nº 50840.000161/93).

Art. 2º Fica renovada, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1993, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, outorgada à Rádio Anhanguera S/A, pelo Decreto nº 37.339, de 13 de maio de 1955, e renovada pelo Decreto nº 91.744, de 4 de outubro de 1985 (Processo nº 29670.000040/93).

Art. 3º Fica renovada, por quinze anos, a partir de 21 de fevereiro de 1994, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, originariamente outorgada à Rádio e Televisão Sudoeste do Paraná Ltda., pelo Decreto nº 83.051, de 17 de janeiro de 1979, transferida para a Fundação Cultural Celinauta, conforme Decreto de 31 de outubro de 1996 – (Processo nº 53740.000332/93).

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 5º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de outubro de 2000; 179º da Independência e 112º da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO – Pimenta da Veiga.**

GOIÂNIA, TERÇA-FEIRA, 27 DE AGOSTO DE 1996
ANO 160 - DIÁRIO OFICIAL/GO Nº 17.507

Diário Oficial

19

minado e o ano social, corresponde ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

OBJETIVO SOCIAIS

Art. 3º - A Associação é uma entidade civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus associados, objetivando:

I - Promover o desenvolvimento comunitário através da realização de obras e melhoramentos, com recursos próprios ou obtidos por doação ou empréstimos e, proporcionar aos associados e seus dependentes, atividades econômicas, culturais e assistenciais.

II - Dar condições aos produtores de alimentos, organizados em grupos, na busca de soluções comuns.

III - Racionalizar as atividades de coleta, transporte, beneficiamento, armazenagem, classificação, embalagem e outros necessários a produção de seus associados.

IV - Prestar assistência técnica e informação de mercado ao quadro social.

V - Manter serviço de cadastro dos produtos e principalmente mercados.

VI - Garantir o acesso dos associados, de maneira racional, aos mecanismos de Política Agrícola e Pecuária aos preços mínimos, crédito rural, assistência técnica e pesquisa.

VII - utilizar as instalações da Unidade armazenadora para atividades de apoio à ação comunitária.

VIII - Assegurar a colocação dos produtos no mercado, através de instituições de comercialização facilitando o acesso mais direto dos produtores organizados com o mercado e o consumidor de baixa renda.

IX - Representar os interesses dos seus associados.

DA DIRETORIA

Art. 16º - A Associação é administrada por uma Diretoria composta de quatro membros, todos associados, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 2 Anos, com os títulos de Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Secretário e Diretor Tesoureiro.

Extrato da Ata da Reunião Extraordinária Lar da Criança Adolfo Bézerra de Menezes realizada em 04.08.96 para alteração do nome da instituição para LAR DA CRIANÇA ANDRÉ LUIZ, fundada na cidade de Aparecida de Goiânia-GO, Rua H-118, Qd. 25, Bairro Cidade Vera Cruz; revogado o art. 5º, Goiânia, 23 de Agosto de 1996 - Bartyra do Carmo Cunha-Presidente.

**RÁDIO ANHANGUERA S/A
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30.04.96**

Aos trinta dias do mês de abril de hum mil, novecentos e noventa e seis (30.04.96) às 14:00 horas, em sua sede social na Rua Thomaz Edson nº 400, Qd. 07, Setor Serrinha, nesta Capital, reuniram-se cumulativamente em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, os acionistas da Rádio Anhanguera S/A, em número legal. A reunião foi presidida pelo Senhor Tasso José da Câmara, diretor da empresa, que convidou a mim Jaime Câmara Júnior para secretariá-lo. Constituída a mesa, o Senhor Presidente disse que a Assembléia havia sido convocada de acordo e para os fins previstos no Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, edições de 17, 18 e 19.04.96 e no jornal "O Popular", de 17, 18 e 19.04.96, para tratar da seguinte Ordem do dia: **ORDINARIAMENTE:** a) Tomada de conta dos administradores, com exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativamente ao exercício findo em 31 de dezembro de 1995, e deliberação sobre a destinação dos resultados apurados; b) Eleição da diretoria para o triênio 1996/1999, e dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e fixação dos seus honorários e da diretoria; c) Apreciação e votação da correção na expressão monetária do Capital Social; d) Outros assuntos de interesse social. **EXTRAORDINARIAMENTE:** a) Aumento do Capital Social com a incorporação de reservas, com a consequente alteração estatutária; b) Outros assuntos de interesse social. A seguir o Senhor Presidente deu a conhecer aos presentes o parecer do Conselho Fiscal no seguinte teor: "Os

abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal, tendo examinado minuciosamente e detidamente o Balanço Geral e as Contas Demonstração dos Resultados do Exercício referente ao período de 01.01.95 a 31.12.95, apresentados pela Diretoria e sendo-lhes fornecidas as informações e esclarecimentos solicitados, declaram ter encontrado o referido Balanço e Contas em perfeita ordem e correção e, recomenda-os à aprovação da Assembléia Geral. Goiânia, 26 de abril de 1996. Cyro Miranda Gifford Junior, Maurício de Campos Roriz e Paulo Gomide Leite". Colocado em votação o item "a" da Ordem do Dia, foram as Demonstrações Financeiras aprovadas sem restrições. Em seguida, cumprindo a pauta prevista no item "b", o Senhor Presidente colocou em votação a eleição da diretoria para o triênio de abril de 1996 a abril de 1999, tendo sido reeleitos, por unanimidade dos presentes, para Diretor Presidente, TASSO JOSÉ DA CÂMARA, brasileiro, casado, Empresário, portador da Cart. de Identidade nº 19.687, SSP-GO e CPF/MF nº 002.695.221-15, residente e domiciliado nesta Capital, na Av. 136 c/136-B, Setor Sul e, para Diretor Superintendente JAIME CÂMARA JUNIOR, brasileiro, casado, Empresário, portador da Cart. de Identidade nº 100.196, SSP/GO e CPF/MF nº 002.694.921-00, residente e domiciliado nesta Capital, na Av. B, nº 830, Setor Oeste. Continuando a eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, com gestão no período de 01.05.96 a 30.04.97. Em votação, decidiu-se à unanimidade dos presentes pela reeleição dos conselheiros efetivos e suplentes, como a seguir: Para Membros Efetivos: Cyro Miranda Gifford Júnior, brasileiro, casado, Empresário, residente e domiciliado nesta Capital, na Av. T-9, Qd. H-20, Lotes 8/16, Setor Oeste; Maurício de Campos Roriz, brasileiro, casado, Empresário, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua T-61, nº 305, Edifício Astor, Aptº 901, Setor Bueno, e Paulo Gomide Leite, brasileiro, casado, Funcionário Público, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua 87, nº 556, Setor Sul. Para suplentes, foram reeleitos os Senhores: Otávio Emanuel Rocha Ferreira Lima, brasileiro, casado, Engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital na Av. 136, nº 638, Setor Marista; Gesner Camilo de Oliveira, brasileiro, casado, Advogado, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua 23-B, nº 56, Centro; e Domiciano de Faria Pereira, brasileiro, casado, Jornalista residente e domiciliado nesta Capital, na Rua 125, nº 88, Setor Sul. A remuneração do Conselho Fiscal foi fixada de acordo com o Caput do Artigo 162, parágrafo 3º da Lei nº 6.404/76. Quanto aos honorários da Diretoria foi fixado para o período de 01.05.96 a 30.04.97 a retirada mensal de R\$ 450,16 (Quatrocentos e cinquenta reais e dezesseis centavos) para o Diretor Presidente e R\$ 451,24 (Quatrocentos e cinquenta e um reais e vinte e quatro centavos) para o Diretor Superintendente. Durante a sequência a reunião, o Senhor Presidente colocou a aprovação e votação a correção na expressão monetária do Capital Social, obtendo-se a aprovação do item "c" por todos os acionistas presentes, bem como a Correção Monetária do Capital de R\$ 44.265,38 (Quarenta e quatro mil, duzentos e sessenta e cinco reais e trinta e oito centavos), o que supre o item "c" da ordem do dia. Logo a seguir a presidência da Assembléia deu a conhecer aos presentes o parecer dos Conselheiros Fiscais, sobre o aumento do Capital Social da empresa, no seguinte teor: "Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da Rádio Anhanguera S/A, recomendam aos presentes que aprovem em Assembléia Geral a proposta de aumento do Capital Social da empresa de R\$ 192.000,00 (Cento e noventa e dois mil reais) para R\$ 236.000,00 (Duzentos e trinta e seis mil reais), dividido em 236.000 (Duzentas e trinta e seis mil) ações ordinárias, no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, com o aproveitamento de R\$ 44.000,00 (Quarenta e quatro mil reais) relativos à correção monetária do Capital Social por considerarem aludidos documentos em perfeita ordem e correção". Deixam os restantes R\$ 265,38 (Duzentos e sessenta e cinco reais e trinta e oito centavos) de reservas de correção monetária de capital para futuros aumentos. Goiânia, 26 de abril de 1996. Cyro Miranda Gifford Júnior, Maurício de Campos Roriz e Paulo Gomide Leite". Colocado em votação, foi aprovado o aumento do Capital Social, de acordo com a recomendação do Conselho Fiscal. Em decorrência do aumento, o Senhor Presidente disse que o acréscimo patrimonial

**REUNIÃO
CONFÉRENCIA
23 ABR 2001**

estava sendo feito com recursos próprios da empresa e de acordo com a Lei. Disse ainda que as novas ações seriam distribuídas aos acionistas na mesma proporção de participação de cada um no Capital Social da empresa, ficando assim distribuídas: Jaime Câmara Júnior 125.501 ações; Tasso José Marcos Tadeu Câmara 5.248 ações; Maria Célia Câmara 3.552 ações; Hilda Soter Câmara 2.918 ações; Maria José Câmara Barbosa 2.918 ações; Maria de Lourdes Câmara 2.303 ações; Fabiano Tito Livio Câmara 459 ações; Joaquim M. Borges 3.666 ações; José Crispim Borges 3.666 ações; Benedito Araújo 3.646 ações; Nelson Guimarães 1.458 ações; Enauro de Freitas 1.036 ações; Maria Carvelô Montans 538 ações e Vicentina Carvelô 516 ações. Passando à matéria pertinente ao item "a" da Assembléia Extraordinária, o Senhor Presidente esclareceu que em razão do aumento do Capital Social, já aprovado ordinariamente, fazia-se necessária a alteração do artigo 5º dos Estatutos Sociais, sugerindo a seguinte redação: ARTIGO 5º - O Capital Social totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 236.000,00 (Duzentos e trinta e seis mil reais) representado por 236.000 (Duzentas e trinta e seis mil) ações ordinárias, no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, sendo todas nominativas, inalienáveis e incaucionáveis direta ou indiretamente a estrangeiros, nos termos da Constituição Federal. Parágrafo Único - As ações, títulos e cautelas conterão as declarações indicadas na Lei e serão sempre assinadas por 2 (dois) diretores". Em votação, foi a mesma aprovada por unanimidade dos presentes. Na sequência, o Senhor Presidente franqueou a palavra a quem dela uso quisesse fazer e, não havendo nenhuma manifestação, suspendeu-se a sessão para o prazo necessário à lavratura da presente, que após transcrita em livro próprio, foi lida, aprovada e assinada por todos os acionistas presentes. Jaime Câmara Júnior, Tasso José da Câmara, Fernando Câmara, Marcos Tadeu Câmara, Maria Célia Câmara, Hilda Soter Câmara, Fabiano Tito Livio Câmara, Maria de Lourdes Câmara e Maria José Câmara Barbosa. A presente ata é cópia fiel da original, transcrita em livro próprio.

Goiânia, 30 de abril de 1996.

TASSO JOSÉ DA CÂMARA
Presidente da Assembléia
JAIME CÂMARA JÚNIOR
Secretário da Assembléia

(REG. JUCEG SOB Nº 29.60569227)

J. CÂMARA & IRMÃOS S/A

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 14.08.96.

Aos quatorze dias do mês de agosto de hum mil, novecentos e noventa e seis (14.08.96), às 15:00 (quinze) horas, em sua sede social, na Rua Thomaz Edson nº Q.07, Setor Serrinha, nesta Capital, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas de J. Câmara & Irmãos S/A., em número legal. A reunião foi presidida pelo Senhor Tasso José da Câmara, Diretor da Empresa, que convidou a mim Jaime Câmara Júnior para secretariá-lo. Constituída a mesa, o Senhor Presidente disse que a Assembléia havia sido convocada de acordo e para os fins previstos no Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, edições de 07, 08 e 09.08.96 e no jornal O Popular, edições de 06, 07 e 08.08.96, para tratar dos seguintes assuntos: a) Alterar o Art. 3º dos Estatutos Sociais, com a inclusão de novos objetivos sociais; b) Outros assuntos de interesse da sociedade. Dando início aos trabalhos o Sr. Presidente, declarou que havia convocado a reunião para análise e discussão da inclusão de outras atividades na finalidade dos objetivos sociais da empresa, alterando o art. 3º dos Estatutos Sociais, com a consequente inclusão dos serviços de organização, promoção e realização de feiras e congressos, eventos culturais, desportivos, artísticos e afins, bem como atividades de lazer, diversões e entretenimentos em geral. Disse, o Sr. Presidente, que de tal atividade, há a necessidade da criação das seguintes logomarcas de caráter promocional e cultural, que serão utilizadas pela empresa; como a seguir: 1) Maratona de Goiânia; 2) Caminhada Ecológica;

3) Projeto Fogaréu; 4) Vestilivros; 5) Taça Bairros de Ciclismo; 6) Comboio Ciclístico - Goiânia/Três Ranchos; 7) Criança Também Vota; 8) Trindade Vive a Fé; 9) Cavalhadas; 10) Projeto Congadas; 11) ARAGUAIA Deixe Apenas Esta Marca. Fazendo uso da palavra o Sr. Presidente, justificou a criação das referidas logomarcas promocionais como uma forma de incentivar a cultura, o esporte e também na preservação da natureza, sendo aprovada por unanimidade. Passando à matéria pertinente ao item "a" da Assembléia Extraordinária, o Senhor Presidente esclareceu que em razão da aprovação pelos acionistas nesta Assembléia, fazia-se necessária a alteração do artigo 3º dos Estatutos Sociais, sugerindo a seguinte redação: ARTIGO 3º - São finalidades da Sociedade: Indústrias gráficas em geral; Publicação do Jornal "O Popular", Jornal de Brasília e outros jornais e revistas; Exploração de outras atividades industriais e comerciais que tenham relação o conexão com as modalidades acima; Importação de artigos semelhantes ao objetivo de sociedade; Serviços de organização, promoção e realização de feiras e congressos, eventos culturais, desportivos, artísticos e afins, bem como atividades de lazer, diversões e entretenimentos em geral. Colocado a apreciação presentes, foi a proposta aprovada sem nenhuma restrição. A seguir o Sr. Presidente franqueou a palavra aos presentes e como ninguém mais fez uso da mesma e como mais houvesse a tratar, foi encerrada a reunião, e para confor lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada vai por todos os presentes assinada. Jaime Câmara Júnior, Hilda Soter Câmara, Tasso José da Câmara, Fernando Câmara, Marcos Tadeu Câmara, Maria José Câmara Barbosa, Maria de Lourdes Câmara, Fabiano Tito Livio Câmara. A presente ata é cópia fiel da original, transcrita em livro próprio.

Goiânia, 14 de agosto de 1996.

Tasso José da Câmara
Presidente

Jaime Câmara Júnior
Secretário



EXTRATO DA ATA DE FUNDAÇÃO E ELEIÇÃO DA PRIMEIRA DIRETORIA EXECUTIVA DA ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO NOVO HORIZONTE - ASPPRANH

No quinto dia, do mês de maio, de hum mil novecentos e noventa e seis, reuniram-se, às 14:00 horas, no acampamento Novo Horizonte, município de Goiás, os produtores rurais para constituírem e fundarem a Associação de Pequenos Produtores Rurais do Assentamento Novo Horizonte - ASPPRANH, conforme extrato do Estatuto que segue em anexo. Foram eleitos os seguintes associados para a primeira Diretoria Executiva: PRESIDENTE - Salvador Figueira de Souza; VICE-PRESIDENTE - Jorge Luiz de Souza; 1º SECRETÁRIO - Janaina de Fátima de Jesus; 2º SECRETÁRIO - Pedro Marçal de Jesus; 1º TESOUREIRO - Valtuir Martins; 2º TESOUREIRO - Ivanir Ferreira Sampaio. Foram eleitos para o Conselho Fiscal, como membros efetivos: Jorge Deodato Ferreira, Delcimar da Silva Moreira, Valdivino Alves Moraes; como suplentes: Valdecir Vaz da Silva, Santino Pereira da Silva e Nivaldo Alves Feltoza. A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal terão um mandato de hum ano, a contar da data desta Assembléia Geral.

SALVADOR FIGUEIRA DE SOUZA

Presidente

C.I. 1.015.599 SSP/GO

JANAINA DE FÁTIMA DE JESUS

C.I. 3424863-6053980-SSP/GO

Secretaria

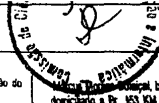
C.I. 3.106.196 - 474.843 - SSP/GO

(COM FIRMAS RECONHECIDAS)

GOIÂNIA, SEXTA-FEIRA, 07 DE JUNHO DE 2002
ANO 166 - DIÁRIO OFICIAL/GO Nº 18.922



Diário Oficial



DATA ASSINATURA : 15/05/2002
 PROJETO : CAMINHOS
 ESPÉCIE : Convênio nº 031/2002
 PARTE CONTRATADA : Prefeitura de Itaipu
 OBJETO: Parceria para implantação do Programa Caminhos para Desenvolvimento Sustentável de Goiás, através de ações conjuntas entre os parceiros.
 PERÍODO DURAÇÃO : 15/05 a 31/12/2002
 DATA ASSINATURA : 15/05/2002
 PROJETO : PSOL
 ESPÉCIE : Convênio nº 032/2002
 PARTE CONTRATADA : Prefeitura de Água Fria de Goiás
 OBJETO: Implantação do Programa PSOL - Goiás, através de ações conjuntas entre os parceiros.
 PERÍODO DURAÇÃO : 15/05 a 31/12/2002
 DATA ASSINATURA : 15/05/2002
 PROJETO : PSOL
 ESPÉCIE : Convênio nº 033/2002
 PARTE CONTRATADA : Prefeitura de Bela Vista de Goiás
 OBJETO: Implantação do Programa PSOL - Goiás, através de ações conjuntas entre os parceiros.
 PERÍODO DURAÇÃO : 15/05 a 31/12/2002
 DATA ASSINATURA : 15/05/2002
 PROJETO : PSOL
 ESPÉCIE : Convênio nº 034/2002
 PARTE CONTRATADA : Prefeitura de Cabeceiras
 OBJETO: Implantação do Programa PSOL - Goiás, através de ações conjuntas entre os parceiros.
 PERÍODO DURAÇÃO : 15/05 a 31/12/2002
 DATA ASSINATURA : 15/05/2002
 PROJETO : PSOL
 ESPÉCIE : Convênio nº 035/2002
 PARTE CONTRATADA : Prefeitura de Campos Belos
 OBJETO: Implantação do Programa PSOL - Goiás, através de ações conjuntas entre os parceiros.
 PERÍODO DURAÇÃO : 15/05 a 31/12/2002
 DATA ASSINATURA : 15/05/2002
 PROJETO : PSOL
 ESPÉCIE : Convênio nº 036/2002
 PARTE CONTRATADA : Prefeitura do Município de Itapiranga
 OBJETO: Implantação do Programa PSOL - Goiás, através de ações conjuntas entre os parceiros.
 PERÍODO DURAÇÃO : 15/05 a 31/12/2002
 DATA ASSINATURA : 15/05/2002
 PROJETO : PSOL
 ESPÉCIE : Convênio nº 037/2002
 PARTE CONTRATADA : Prefeitura do Município de Itaporã
 OBJETO: Implantação do Programa PSOL - Goiás, através de ações conjuntas entre os parceiros.
 PERÍODO DURAÇÃO : 15/05 a 31/12/2002
 DATA ASSINATURA : 15/05/2002
 PROJETO : PSOL
 ESPÉCIE : Convênio nº 038/2002
 PARTE CONTRATADA : Prefeitura de Itumbera
 OBJETO: Implantação do Programa PSOL - Goiás, através de ações conjuntas entre os parceiros.
 PERÍODO DURAÇÃO : 15/05 a 31/12/2002
 DATA ASSINATURA : 15/05/2002
 PROJETO : PSOL
 ESPÉCIE : Convênio nº 039/2002
 PARTE CONTRATADA : Prefeitura do Município de Itumberrinha
 OBJETO: Implantação do Programa PSOL - Goiás, através de ações conjuntas entre os parceiros.
 PERÍODO DURAÇÃO : 15/05 a 31/12/2002
 DATA ASSINATURA : 15/05/2002
 PROJETO : PSOL
 ESPÉCIE : Convênio nº 040/2002
 PARTE CONTRATADA : Prefeitura do Município de Iturama
 OBJETO: Implantação do Programa PSOL - Goiás, através de ações conjuntas entre os parceiros.
 PERÍODO DURAÇÃO : 15/05 a 31/12/2002
 DATA ASSINATURA : 15/05/2002
 PROJETO : PSOL
 ESPÉCIE : Convênio nº 041/2002
 PARTE CONTRATADA : Prefeitura do Município de Iturama
 OBJETO: Implantação do Programa PSOL - Goiás, através de ações conjuntas entre os parceiros.
 PERÍODO DURAÇÃO : 15/05 a 31/12/2002
 DATA ASSINATURA : 15/05/2002
 PROJETO : PSOL
 ESPÉCIE : Convênio nº 042/2002
 PARTE CONTRATADA : Prefeitura do Município de Iturama
 OBJETO: Implantação do Programa PSOL - Goiás, através de ações conjuntas entre os parceiros.
 PERÍODO DURAÇÃO : 15/05 a 31/12/2002
 DATA ASSINATURA : 15/05/2002
 PROJETO : PSOL
 ESPÉCIE : Convênio nº 043/2002
 PARTE CONTRATADA : Prefeitura do Município de Iturama
 OBJETO: Implantação do Programa PSOL - Goiás, através de ações conjuntas entre os parceiros.
 PERÍODO DURAÇÃO : 15/05 a 31/12/2002
 DATA ASSINATURA : 15/05/2002
 PROJETO : PSOL
 ESPÉCIE : Convênio nº 044/2002
 PARTE CONTRATADA : Prefeitura do Município de Iturama
 OBJETO: Implantação do Programa PSOL - Goiás, através de ações conjuntas entre os parceiros.
 PERÍODO DURAÇÃO : 15/05 a 31/12/2002
 DATA ASSINATURA : 15/05/2002
 PROJETO : PSOL
 ESPÉCIE : Convênio nº 045/2002
 PARTE CONTRATADA : Prefeitura do Município de Iturama
 OBJETO: Implantação do Programa PSOL - Goiás, através de ações conjuntas entre os parceiros.
 PERÍODO DURAÇÃO : 15/05 a 31/12/2002
 DATA ASSINATURA : 15/05/2002
 PROJETO : PSOL
 ESPÉCIE : Convênio nº 046/2002
 PARTE CONTRATADA : Prefeitura do Município de Iturama
 OBJETO: Implantação do Programa PSOL - Goiás, através de ações conjuntas entre os parceiros.
 PERÍODO DURAÇÃO : 15/05 a 31/12/2002
 DATA ASSINATURA : 15/05/2002
 PROJETO : PSOL
 ESPÉCIE : Convênio nº 047/2002
 PARTE CONTRATADA : Prefeitura do Município de Iturama
 OBJETO: Implantação do Programa PSOL - Goiás, através de ações conjuntas entre os parceiros.
 PERÍODO DURAÇÃO : 15/05 a 31/12/2002
 DATA ASSINATURA : 15/05/2002
 PROJETO : PSOL
 ESPÉCIE : Convênio nº 048/2002
 PARTE CONTRATADA : Prefeitura do Município de Iturama
 OBJETO: Implantação do Programa PSOL - Goiás, através de ações conjuntas entre os parceiros.
 PERÍODO DURAÇÃO : 15/05 a 31/12/2002
 DATA ASSINATURA : 15/05/2002
 PROJETO : PSOL
 ESPÉCIE : Convênio nº 049/2002
 PARTE CONTRATADA : Prefeitura do Município de Iturama
 OBJETO: Implantação do Programa PSOL - Goiás, através de ações conjuntas entre os parceiros.
 PERÍODO DURAÇÃO : 15/05 a 31/12/2002
 DATA ASSINATURA : 15/05/2002
 PROJETO : PSOL
 ESPÉCIE : Convênio nº 050/2002
 PARTE CONTRATADA : Prefeitura do Município de Iturama
 OBJETO: Implantação do Programa PSOL - Goiás, através de ações conjuntas entre os parceiros.

educação e interpretação ambiental de demais ações necessárias para preservação do Meio Ambiente.
 PERÍODO DURAÇÃO : 22/04 a 31/12/2002
 DATA ASSINATURA : 22/04/2002
 PROJETO : DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL
 ESPÉCIE : 1º Termo Aditivo (S11/2001-1) - Contrato nº 517/2001
 PARTE CONTRATADA : Fundação de Apoio e Pesquisa - FUNAPE
 OBJETO: Alteração da cláusula quinta que trata dos prazos, das condições de execução e dos pagamentos, excluindo-se a letra "f" de mesma.
 DATA ASSINATURA : 09/05/2002
 DES: Demais Cláusulas e condições do contrato primeiro e seu primeiro termo aditivo que não foram alteradas, permanecendo em vigor, ficando as mesmas ratificadas pelas partes.
 PROJETO : ADMINISTRAÇÃO
 ESPÉCIE : 12º Termo Aditivo (S8900-12) - Contrato nº 365/2000
 PARTE CONTRATADA : Mary Maria do Carmo e outros.
 OBJETO: Prorrogação de vigência do contrato original para o período de 01/05 a 28/08/02 e alteração do valor mensal que passa a ser de: R\$ 2.191,47.
 DATA ASSINATURA : 28/04/2002
 DES: Demais Cláusulas e condições do contrato primeiro e seu primeiro termo aditivo que não foram alteradas, permanecendo em vigor, ficando as mesmas ratificadas pelas partes.
 PROJETO : SERRAIA RURAL
 ESPÉCIE : 7º Termo Aditivo (S2598-7) - Contrato nº 265/1998
 PARTE CONTRATADA : Terracotta Desenvolvimento Empresarial Ltda.
 OBJETO: Altera-se o endereço que passa a ser na Rua Sécia Avenida, Qd. G. 11.10, Bairro São Sebastião - CEP: 75.830-200
 DATA ASSINATURA : 19/04/2002
 DES: Demais Cláusulas e condições do contrato primeiro e seu primeiro termo aditivo que não foram alteradas, permanecendo em vigor, ficando as mesmas ratificadas pelas partes.
 PROJETO : ADMINISTRAÇÃO
 ESPÉCIE : Termo de Funcionário ao Contrato 384/2001
 PARTE CONTRATADA : VB SERVIÇOS, COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.
 OBJETO: As partes são por rescindir a partir desta data o contrato de prestação de serviços 384/2001 e seu 1º Termo Aditivo 384/01, assinado em 01/10/2001.
 DATA ASSINATURA : 20/05/2002

Wilson Oliveira Junior, brasileiro, separado judicialmente, comerciante, residente e domiciliado à Br. 163 KM 13,5, Setor Guanabara, Anápolis-GO, Gesner Canelo de Oliveira, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado no Município de Bela Vista, Estado de Goiás, na Rua Francisco Abarantes nº 290, Bairro Santa Cruz. A renúncia do Conselho Fiscal foi feita de acordo com o Caput do Artigo 162, parágrafo 3º da Lei 8.404/76. Delibera sobre a solicitação, mantendo o Capital Social em R\$ 236.000,00 (Duzentos e trinta e seis mil reais) sem qualquer aumento ou alteração, permanecendo o artigo 9º dos Estatutos Sociais, com a seguinte redação: "ARTIGO 9º - O Capital Social totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 236.000,00 (Duzentos e trinta e seis mil reais) representados por 236.000 (Duzentos e trinta e seis mil) ações ordinárias, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, sendo todas acionistas, inalienáveis e intransferíveis de direito e obrigatoriamente, nos termos de Constituição Federal, Partilhado Único - As ações, títulos e caudais conferidos as declarações indicadas na Lei e serão sempre assinadas por 2 (dois) diretores e ou procuradores". Em votação, foi à mesma aprovada por unanimidade das presentes. A seguir a lista a seguir as presentes, e como dela ninguém mais quisera fazer uso e, não havendo nenhuma manifestação, suspendeu-se a sessão para o prazo necessário à leitura da presente, que após, transcreva em livro próprio, foi lida, aprovada e assinada por todos os acionistas presentes. Jaime Câmara Junior, Tasso José de Câmara, Fernando Câmara, Marcos Tasso Câmara, Fabrício Tito Livio Câmara, Maria de Lourdes Câmara e Maria José Câmara Barboza. A presente está a cópia fiel do original, transcreva em livro próprio.

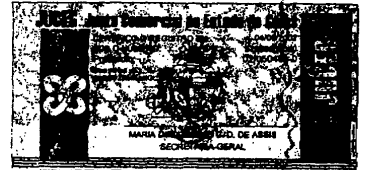
Ata



RÁDIO ANHANGUERA S/A
 CNPJ Nº 01.534.494/0001-57
 ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
 REALIZADA EM 30.04.2002

Aos três dias do mês de abril de dois mil e dois (30.04.2002) às 11:00 horas, reuniram-se em sua sede social, em Assembleia Geral Ordinária, os acionistas da RÁDIO ANHANGUERA S/A, em quorum legal. Os presentes elegeram para prestar os trabalhos o acionista Tasso José de Câmara que escolheu a nam, Jaime Câmara Junior para secretário. Constatada a mesa, o Presidente fez ler o Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nos dias 22, 23 e 24/04/2002 e no jornal O Popular dos dias 21, 22 e 23/04/2002 no seguinte teor: "Pelo presente, ficam convocados os senhores acionistas de RÁDIO ANHANGUERA S/A, para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e ser realizada em sua sede social à Rua Thomas Edison, Q. D. Setor Serrinha, Goiânia - GO, no dia 30 (trinta) de abril de 2002, com início às 10:00 (dez) horas ou caso não haja quorum às 11:00 (onze) horas, com qualquer número de acionistas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Tomada de conta dos administradores, com exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativamente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2001, deliberando sobre a destinação dos resultados do exercício, bem como, o caso de publicar essas demonstrações com base na Lei nº 10.309 de 31 de outubro de 2001, que altera o artigo 294 da Lei nº 8.404/76; b) Eleição da diretoria para o biênio 2002/2003; c) Eleição dos membros eleitorais e suplentes do Conselho Fiscal e fixação dos seus honorários e da diretoria; d) Outros assuntos de interesse da sociedade". Goiânia, 16 de abril de 2002. A Diretoria a seguir, apresentou aos presentes as demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2001. Os acionistas aprovaram sem reservas as referidas demonstrações. Em seguida, cumprido a pauta prevista no item "b", o Senhor Presidente colocou em votação a eleição da diretoria para o biênio de maio de 2002 a abril de 2003, tendo sido recebidos por unanimidade dos presentes, para Diretor Presidente: TASSO JOSÉ DA CÂMARA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Goiânia-GO, à Av. 136 nº 136 B, Condomínio Morada do Sol, Setor Sul, portador de CI RG nº 18.687 SSP-GO e do CPF/MF nº 002.665.221-15; e para Diretor Superintendente, o Senhor JAIME CÂMARA JUNIOR, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Goiânia-GO, à Rua 10, esquina de Rua 15, nº 141, Setor Oeste, portador de CI RG nº 100.195, SSP-GO e do CPF/MF nº 002.894.921-00. Em seguida, cumprido a pauta prevista no item "c", o Senhor Presidente colocou em votação a eleição dos membros eleitorais e suplentes do Conselho Fiscal, com gestão no período de 01.05.2002 a 30.04.2003. Em votação, decidiu-se à unanimidade dos presentes pela realização dos conselheiros eleitorais e suplentes, como a seguir: Para Membros Eleitorais, os senhores: Cyro Miranda Gilford Júnior, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta Capital, na Av. T-4, Qd. H-20, Lotes 8/16, Setor Oeste, Paulo Goncalves Leite, brasileiro, casado, funcionário público aposentado, residente e domiciliado nesta Capital à Rua 10, nº 828, apt. 702, Setor Oeste e Município de Campos Roriz, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta Capital, na Av. Caiçara, nº 1103, Setor Santa Gertrudes. Para suplentes, os Senhores: Guy Francisco Brasil Cavalcanti, brasileiro, separado, empresário, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Alfredo de Castro nº 630, apt. 1001, Setor Oeste.

CONFIRMAÇÃO
 REGISTRO CIVIL E TABELIONATO - 58-588-0100
 CONFERE COM O ORIGINAL
 17 JUL 2002
 Wilson Oliveira Junior
 Sub-Oficial e Escrevente Substituto



JUCEG - Junta Comercial do Estado de Goiás
 CERTIFICO O REGISTRO EM 04/06/2002
 SOB O NÚMERO: 62026054080
 Protocolo: 02/099408-0
 Empresa: Ilegível
 RÁDIO ANHANGUERA S/A

MARIA DAS GRAÇAS C. D. DE ASSIS
 SECRETÁRIA-GERAL

CDSA
 CDSA - CENTRAIS ELÉTRICAS
 CACHOEIRA DOURADA S/A
 CNPJ/MF Nº 01.672.223/0001-68
 AVISO AOS ACIONISTAS
 Centrais Elétricas Cachoeira Dourada S/A, de acordo com as deliberações tomadas em Reunião do Conselho de Administração, realizada em 03 de junho de 2002, comunica aos Senhores Acionistas: (i) que foi aprovada a distribuição de dividendos intermediários relativos ao 1º trimestre do ano de 2002 aos acionistas proprietários de ações preferenciais no valor de R\$15.615.988,68 (quinze milhões, seiscentos e quinze mil, novecentos e noventa e oito reais e sessenta e oito centavos), valor este que corresponde a R\$8.24093607, por lote de mil ações. (ii) que foi aprovada a distribuição de dividendos intermediários relativos ao 1º trimestre do ano de 2002 aos acionistas proprietários de ações ordinárias no valor de R\$8.497.399,43 (oito milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, trezentos e noventa e nove reais e quarenta e três centavos), valor este que corresponde a R\$8.24093607, por lote de mil ações. Os dividendos serão disponibilizados aos acionistas registrados até o dia 03 de junho de 2002 e o pagamento será realizado a partir do dia 06 de junho de 2002 através do Banco Itaú S/A, no Rio de Janeiro, com endereço na Rua Sete de Setembro 99, subsolo, Centro. Responsável: Sr. Paulo Trachaz. Horário de atendimento: 9h às 12h e 13:30h às 15h. Tel: (21) 2202-2592/2593 e Fax: (21) 2509-1788 ou em São Paulo, com endereço na Rua 15 de novembro, 318, Têrcero, Centro. Responsável: Sr. Cláudio Haroldo. Horário de Atendimento: 9h às 12h e 13:30h às 15h. Tel: (11) 3247-5731/5308 e Fax: (11) 3233-8083. Cachoeira Dourada, 6 de junho de 2002. Juan Antonio Madrigal Royo- Diretor Presidente.

(A Comissão de Educação – Decisão Terminativa.)

GUR 8838

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 737, DE 2003**

(nº 2.436/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação de Rádio Comunitária Liberdade FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Juazeiro, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 145, de 19 de fevereiro de 2002, que autoriza a Associação da Rádio Comunitária Liberdade FM a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Juazeiro, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 323, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 816, de 21 de dezembro de 2000 – Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Monte Santo de Minas, na cidade de Monte Santo de Minas–MG;

2 – Portaria nº 145, de 19 de fevereiro de 2002 – Associação da Rádio Comunitária Liberdade FM, na cidade de Juazeiro–BA;

3 – Portaria nº 384, de 19 de março de 2002 – Associação Comunitária Amigos de Terra Roxa – ACATE, na cidade de Terra Roxa–PR;

4 – Portaria nº 386, de 19 de março de 2002 – Fundação Cultural e Educacional Padre Hermenegildo Bortolatto, na cidade de Rio das Antas–SC;

5 – Portaria nº 388, de 19 de março de 2002 – Associação Comunitária Cultural de Teleradiodifusão de Rio Casca – ASCOTEL, na cidade de Rio Casca–MG;

6 – Portaria nº 389, de 19 de março de 2002 – Associação Rádio Comunitária Itapicurú, na cidade de Ponto Novo–BA;

7 – Portaria nº 390, de 19 de março de 2002 – Associação Rádio Comunitária Dinâmica de Londrina, na cidade de Londrina–PR;

8 – Portaria nº 396, de 19 de março de 2002 – Associação de Moradores AMVSUL, na cidade de Alegre–ES;

9 – Portaria nº 400, de 19 de março de 2002 – Associação Comunitária dos Moradores, Mini e Pequenos Produtores Rurais dos Povoados Baião, Malhadinha, Poço Salgado e Campo Comprido – ACB, na cidade de Boca da Mata–AL;

10 – Portaria nº 402, de 19 de março de 2002 – Associação de Defesa do Patrimônio Público de São Miguel do Iguaçu, na cidade de São Miguel do Iguaçu–PR;

11 – Portaria nº 407, de 19 de março de 2002 – Associação Comunitária do Periperi e Adjacências, na cidade de Caetité–BA; e

12 – Portaria nº 411, de 19 de março de 2002 – Associação Cultural de Triunfo–PE, na cidade de Triunfo–PE. Brasília 6 de maio de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC 293 EM

Brasília 19 de março de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação da Rádio Comunitária Liberdade FM, na cidade de Juazeiro, Estado da Bahia, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito,

o que se conclui da documentação de origem, con-substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53640.001383/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 145 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53640.001383/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação da Rádio Comunitária Liberdade FM, com sede na Avenida Central, Km nº 34, Povoado dos Campos, Distrito de Itamotinga, na cidade de Juazeiro, Estado da Bahia, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 9º21'15"S e longitude em 40º14'22"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

RELATÓRIO Nº 339/2001 – DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.640.001.383/98 de 22-9-1998.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação da Rádio Comunitária Liberdade FM, localidade de Juazeiro, Estado da Bahia.

I – Introdução

1. A Associação da Rádio Comunitária Liberdade FM, inscrita no CNPJ sob o número 2.296.522/0001-08, Estado da Bahia, com sede na Av. Central, Km 34 – Povoado de Campos, Distrito de Itamotinga, Cidade Juazeiro, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 18-9-1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial da União – DOU, de 18-3-1999, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.**

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face dos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 4 a 195 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Av. Central, Povoado de Campos, Distrito de Itamotinga, Cidade de Juazeiro, Estado da Bahia, de coordenadas geográficas em 9°21'15"S de latitude e 40°14'22"W de longitude, consoantes aos dados constantes no aviso no **DOU** de 18-3-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 114, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;

- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 inciso VIII da Norma 2/98, alterações estatutárias, cópia do CNPJ da Entidade, comprovação de válida existência das Entidades que manifestaram apoio à iniciativa da requerente, declaração do endereço da sede da Entidade, bem como do subitem 6.11, (Projeto Técnico) e adequação do mesmo à Norma 2/98 (fls. 119 a 195).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fl. 130, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumiadas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 152 e 153.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação da Rádio Comunitária Liberdade FM.

– quadro diretivo

Presidente: José Mota da Silva

Vice-Presidente: José Gonçalves Filho

Secretária Geral: Nalva Alves da Silva

2ª Sec. Geral: Marinalva Nunes da Mota

Tesoureiro: João Salvaneude Filho

2º Tesoureiro: José Bernardo da Silva

Dir. Operações: Luciano Alves da Silva

Vice-dir. Oper.: Irene Lima do Nascimento

Dir. Cult. e C. Soc.: Gonçalves Angélica da Silva

Vice-dir. C. C. Soc.: Marileide Barnardo da Silva

Dir. Patrimônio: Rosemeire Alves Mota Silva

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Av. Central, km 34, Povoado de Campos, Distrito de Itamotinga, Cidade de Juazeiro, Estado da Bahia;

– coordenadas geográficas

9º 21' 15" S de latitude e 40º 14' 22" W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fl. 130 e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM", fls. 152 e 153, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação da Rádio Comunitária Liberdade FM, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.640.001.383/98, de 22-9-1998.

Brasília, 1º de outubro de 2001. – **Adriana Costa**, Relatora da conclusão Jurídica – **Neide Aparecida da Silva**, Relatora da conclusão Técnica.

De acordo

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 2 de outubro de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador-Geral.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 738, DE 2003**

(nº 2.439/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural de Teleradiodi-**fusão de Rio Casca – Ascotel a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Casca, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 388, de 19 de março de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Cultural de Teleradiodifusão de Rio Casca – ASCOTEL a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Casca, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 323, DE 2002.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autORIZAÇÕES para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades.

1 – Portaria nº 816, de 21 de dezembro de 2000 – Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Monte Santo de Minas, na cidade de Monte Santo de Minas–MG,

2 – Portaria nº 145, de 19 de fevereiro de 2002 – Associação da Rádio Comunitária Liberdade FM, na cidade de Juazeiro – BA.

3 – Portaria nº 384, de 19 de março de 2002 – Associação Comunitária Amigos de Terra Roxa – ACATE, na cidade de Terra Roxa – PR;

4 – Portaria nº 386, de 29 de março de 2002 – Fundação Cultural e Educacional Padre Hermenegildo Bortolatto, na cidade de Rio das Antas – SC;

5 – Portaria nº 388, de 19 de março de 2002 – Associação Comunitária Cultural de Teleradiodifusão de Rio Casca – ASCOTEL, na cidade de Rio Casca – MG;

6 – Portaria nº 389., de 19 de março de 2002 – Associação Rádio Comunitária hapicurú na cidade de Ponto Novo – BA;

7 – Portaria nº 390, de 19 de março de 2002 – Associação Rádio Comunitária Dinâmica de Londrina, na cidade de Londrina – PR;

8 – Portaria nº 396, de 19 de março de 2002 – Associação de Moradores AMVSUL, na cidade de Alegre – ES;

9 – Portaria nº 400, de 19 de março de 2002 – Associação Comunitária do Moradores. Mini e Pequenos Produtores Rurais dos Povoados Baião, Malhadinha, Poço Salgado e Campo Comprido – ACB, na cidade de Boca da Mata – AL;

10 – Portaria nº 402, de 19 de março de 2002 – Associação de Defesa do Patrimônio Público de São Miguel do Iguaçú, na cidade de São Miguel do Iguaçú – PR;

11 – Portaria nº 407, de 19 de março de 2002 – Associação Comunitária do Periperi e Adjacências, na cidade de Caetité – BA. e

12 – Portaria nº 411, de 19 de março de 2002 – Associação Cultural de Triunfo/PE, na cidade de Triunfo – PE.

Brasília, 6 de maio de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC 484

Brasília, 8 de abril de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Cultural de Telerádiodifusão de Rio Casca ASCOTEL, na cidade de Rio Casca/Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inciu manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelências, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo

nº 53710.001010/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 388 DE 1991 DE MARÇO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.001010/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Cultural de Telerádiodifusão de Rio Casca -ASCOTEL, com sede na Rua Autor Paulino de Moraes, nº 120, Bairro Cruzeiro, na cidade de Rio Casca, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 20º00'13'S e longitude em 42º39'00"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Referência: Processo nº 53.710.001.010/98 de 10-9-98.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária Cultural de Telerádiodifusão de Rio Casca, localidade de Rio Casca, Estado de Minas Gerais.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária Cultural de Telera-diodifusão de Rio Casca, inscrita no CNPJ sob o número 02.533.736/0001-50, Estado de Minas Gerais, com sede na Rua Autor Paulino de Moraes, nº 120 – Bairro do Cruzeiro, Cidade de Rio Casca, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 2-9-98, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 5-11-98, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-98, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-98 e Norma nº 02/98, de 6-8-98.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 03 a 173 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Autor Paulino de Moraes, nº 120 – Bairro do Cruzeiro, Cidade de Rio Casca, Estado de Minas Gerais, de coordenadas geográficas em 20° 13' 30" S de latitude e 42° 39' 00" W de longitude, consoantes aos dados constantes no aviso no **DOU** de 5-11-98, Seção 03.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folha 53, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”. Posteriormente, foram indicadas novas coordenadas geográficas que, após analisadas, foram aceitas pelo Engenheiro Responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coor-

denadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

– compatibilização de distanciamento do canal;

– situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

– planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

– outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos II, III e VI da Norma 2/98, cópia do CNPJ da Entidade retificado, declaração do endereço da sede da requerente, bem como do subitem 6.11 (Projeto Técnico) da Norma 2/98 (fls. 55 a 173).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o “Formulário de Informações Técnicas”, fl. 165, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

– identificação da entidade;

– os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

– características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 174 e 175.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito,

seguinte-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Comunitária Cultural de Teleradiodifusão de Rio Casca.

– quadro diretivo

Presidente: Paulo Fialho de Resende

Vice-Presidente: Washington Luiz Lasmar Lima

Secretário: Reinaldo da Rocha Dias

Tesoureira: Nilo Cezar Couto Brandão

Dir. Programação: Sérgio Luiz de Magalhães

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Autor Paulino de Moraes, nº 120 – Bairro do Cruzeiro, Cidade de Rio Casca, Estado de Minas Gerais;

– coordenadas geográficas

20° 00' 13" S de latitude e 42° 39' 00" W de longitude, correspondentes aos dados constantes no “Formulário de Informações Técnicas”, fl. 165 e “Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM”, fls. 174 e 175, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária Cultural de Teleradiodifusão de Rio Casca, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.710.001.010/98 de 10-9-1998.

Brasília, 25 de fevereiro de 2002. – Relator da conclusão Jurídica, – **Adriana Guimarães Costa**, Chefe de Divisão/SSR, – **Adriana Resende Avelar Rabelo**, Relator da conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 28 de fevereiro de 2002. – **Nilton Geraldo Lemes de Lemos**, Coordenador-Geral.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 739, DE 2003**

(nº 2.440/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Itapicurú a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ponto Novo, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 389, de 19 de março de 2002, que autoriza a Associação Rádio Comunitária Itapicurú a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ponto Novo, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 323, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submete à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 816, de 21 de dezembro de 2000 – Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Monte Santo de Minas, na cidade de Monte Santo de Minas – MG;

2 – Portaria nº 145, de 19 de fevereiro de 2002 – Associação da Rádio Comunitária Liberdade FM, na cidade de Juazeiro – BA;

3 – Portaria nº 384, de 19 de março de 2002 – Associação Comunitária Amigos de Terra Roxa – ACATE, na cidade de Terra Roxa – PR.

4 – Portaria nº 386, de 19 de março de 2002 – Fundação Cultural e Educacional Padre Hermenegildo Bortolatto, na cidade de Rio das Antas – SC;

5 – Portaria nº 388, de 19 de março de 2002 – Associação Comunitária Cultural de Teleradiodifusão de Rio Casca – ASCOTEL, na cidade de Rio Casca – MG;

6 – Portaria nº 389, de 19 de março de 2002 – Associação Rádio Comunitária Itapicurú, na cidade de Ponto Novo – BA;

7 – Portaria nº 390, de 19 de março de 2002 – Associação Rádio Comunitária Dinâmica de Londrina, na cidade de Londrina – PR.

8 – Portaria nº 396, de 19 de março de 2002 – Associação de Moradores AMVSUL, na cidade de Alegre – ES;

9 – Portaria nº 400, de 19 de março de 2002 – Associação Comunitária dos Moradores, Mini e Pequenos Produtores Rurais dos Povoados Baião, Malhadinha, Poço Salgado e Campo Comprido – ACB, na cidade de Boca da Mata – AL;

10 – Portaria nº 402, de 19 de março de 2002 – Associação de Defesa do Patrimônio Público de São Miguel do Iguaçú, na cidade de São Miguel do Iguaçú – PR.

11 – Portaria nº 407, de 19 de março de 2002 – Associação Comunitária do Periperi e Adjacências, na cidade de Caetité – BA; e

12 – Portaria nº 411, de 19 de março de 2002 – Associação Cultural de Triunfo/PE, na cidade de Triunfo – PE.

Brasília, 6 de maio de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC 490 EM

Brasília, 8 de abril de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Rádio Comunitária Itapicurú, na cidade de Ponto Novo, Estado da Bahia, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53640.001209/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 389, DE 19 DE MARÇO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53640.001209/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Rádio Comunitária Itapicurú, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 4 – Centro, na cidade de Ponto Novo, Estado da Bahia, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 10°51'45"S e longitude em 40°08'02"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**

RELATÓRIO Nº 116/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.640.001.209/98 de 3-9-98.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exportação do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Rádio Comunitária Itapicuru, localidade de Ponto Novo, Estado da Bahia.

I – Introdução

1. A Associação Rádio Comunitária Itapicuru, inscrita no CNPJ sob o número 02.694.876/0001-00,

Estado da Bahia, com sede na Travessa Bela Vista 7-A, Cidade de Ponto Novo, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 28-8-98, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 18-3-99, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio. Processo nº 53.640.001.209/98.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 1º, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-98, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-98 e Norma nº 02/98, de 6-8-98.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item I), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes; Processo nº 53.640.001.209/98
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;

- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 03 a 297 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Travessa Bela Vista 7-A, Cidade de Ponto Novo, Estado da Bahia, de coordenadas geográficas em 10°51'51"S de latitude e 40°07'49"W de longitude, consoantes aos dados constantes no aviso no **DOU** de 18-3-99, Seção 03.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 175 a 178, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom". Posteriormente, foram indicadas as corretas coordenadas geográficas, bem como o real endereço do sistema irradiante que, depois de analisados, foram aceitos pelo Engenheiro Responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos II, III, IV, V, e VIII da Norma 02/98, alteração estatutária,

cópia do CNPJ da Entidade, declaração do endereço da sede da Entidade, planta de arruamento, retificação de coordenadas e confirmação de endereço, bem como do subitem 6.11 (Projeto Técnico) e adequação do mesmo à Norma 02/98 (fls. 184 a 297).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fl. 285, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 298 e 299.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, depois de detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Rádio Comunitária Itapicurú.

– quadro diretivo

Cons. Adm. e Fin.: Arnóbio Carneiro Araújo

Cons. Adm. e Fin.: Jailton Silva de Araújo

Dir. Operações: Zenóbio José da Silva

Dir. Operações: Solange Santos Cardoso

Dir. Produção: Gislene Carneiro de Matos

Dir. Produção: Francisco Araújo Lima

Suplente: Josafá Souza de Jesus

Suplente: Fernando Antônio da Silva

Suplente: Marcene Silva Nascimento

– **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Rua Getúlio Vargas, nº 4, Centro, Cidade de Ponto Novo, Estado da Bahia;

– **coordenadas geográficas**

10º 51' 45" S de latitude e 40º 08' 02" W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fl. 285 e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RadCom", fls. 298 e 299, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Rádio Comunitária Itapicurú, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.640.001.209/98 de 3-9-1998.

Brasília, 27 de fevereiro de 2002. – **Adriana Resende Avelar Rabelo**, Relatora da conclusão Técnica – **Adriana Guimarães Costa**, Relatora da conclusão Jurídica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 28 de fevereiro de 2002. – **Nilton Geraldo Lemes de Lemos**, Coordenador-Geral.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 740, DE 2000**

(Nº 866/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato, que renova a concessão deferida à Rádio Alvorada de Teixeira de Freitas Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Caravelas, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 11 de novembro de 1994, que renova, por dez anos, a partir de 26 de outubro de 1991, a concessão deferida à Rádio Alvorada de Teixeira de Freitas Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Caravelas, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.042, DE 1994

Senhores Membros do Congresso Nacional,
Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 11 de novembro de 1994, que "Renova a concessão outorgada à Rádio Alvorada de Teixeira de Freitas Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caravelas, Estado da Bahia".

Brasília, 22 de novembro de 1994.



E.M. Nº 170/MC

Brasília, 7 de novembro de 1994

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 29107.000590/91, em que a Rádio Alvorada de Teixeira de Freitas Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caravelas, Estado da Bahia, solicita renovação do prazo de vigência de sua concessão por mais dez anos.

2. O pedido de renovação encontra-se devidamente instruído de acordo com a legislação em vigor e a emissora está funcionando dentro das características técnicas a ela atribuídas por este Ministério.

3. Nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde deverá ser remetido o processo administrativo pertinente, que esta acompanha.

Respeitosamente, – **Djalma Bastos de Moraes**,
Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1994

Renova a concessão outorgada à Rádio Alvorada de Teixeira de Freitas Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caravelas, Estado da Bahia.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art 6º inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29107.000590/91,
Decreta:

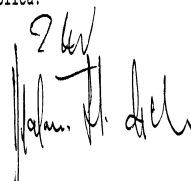
Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por mais dez anos, a partir de 26 de outubro de 1991, a concessão deferida à Rádio Alvorada de Teixeira de Freitas Ltda., pelo Decreto nº 86.393, de 24 de setembro de 1981, sendo mantido o prazo residual da outorga pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caravelas, Estado da Bahia.

Parágrafo único. A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de novembro de 1994; 173º da Independência e 106º da República.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
PARECER SEJUR NR 59/94

REFERÊNCIA : PROCESSO NR 29107.000.590/91
ORIGEM : DMC/BA
ASSUNTO : RENOVAÇÃO DA OUTORGA
EMENTA : CONCESSÃO PARA EXECUTAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDA MÉDIA, CUJO PRAZO TEVE SEU TERMO FINAL EM 26.10.91. PEDIDO INTEMPESTIVO. REGULARES A SITUAÇÃO TÉCNICA E A VIDA SOCIETÁRIA.
CONCLUSÃO : PELO DEFERIMENTO.

DOS FATOS

A RÁDIO ALVORADA DE TEIXEIRA DE FREITAS LTDA, CONCESSIONÁRIA DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDA MÉDIA, NA CIDADE DE CARAVELAS, NO ESTADO DA BAHIA, REQUER RENOVAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DE SUA OUTORGA, CUJO TERMO FINAL OCORREU EM 26.10.91.

2- MEDIANTE DECRETO NR 86.393, DE 24 DE SETEMBRO DE 1981, FOI AUTORIZADA A **RÁDIO ALVORADA DE TEIXEIRA DE FREITAS LTDA**, A EXECUTAR O SERVIÇO SUPRAMENCIONADO NA CIDADE DE CARAVELAS, NO ESTADO DA BAHIA.

3- A OUTORGA EM QUESTÃO COMEÇOU A VIGORAR EM 26.10.81, DATA DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO NO DIÁRIO OFICIAL.

4- CUMPRE RESSALTAR QUE, DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DA OUTORGA, A ENTIDADE NÃO SOFREU QUALQUER PENALIDADE, CONSOANTE FLS. 44.

DO MÉRITO

5- O CÓDIGO BRASILEIRO DE TELECOMUNICAÇÕES, INSTITUÍDO PELA LEI NR 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962, ESTABELECE OS PRAZOS DE 10(DEZ) ANOS PARA O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA E 15(QUINZE) ANOS PARA O SERVIÇO DE TELEVISÃO, QUE PODERÃO SER RENOVADOS POR PERÍODOS SUCESSIVOS E IGUAIS(ART. 33, PARÁGRAFO 3º.). PERÍODOS ESSES MANTIDOS PELA ATUAL CONSTITUIÇÃO (ART. 223, PARÁGRAFO 5º.).

6- POR SUA VEZ, O REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO APROVADO PELO DECRETO NR 52.795, DE 31 DE OUTUBRO DE 1963, DECLARA:

ART. 27 -" Os prazos de concessão e permissão serão de 10(dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15(quinze) anos para o de televisão."

7- DE ACORDO COM O ARTIGO 4º. DA LEI NR 5.785, DE 23 DE JUNHO DE 1972, AS ENTIDADE QUE DESEJAREM A RENOVAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DE SUA OUTORGA, DEVERÃO DIRIGIR REQUERIMENTO AO ÓRGÃO COMPETENTE, NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE O SEXTO E TERCEIRO MÊS ANTERIOR AO TÉRMINO DO RESPECTIVO PRAZO.

8- O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTA CONCESSÃO, TEVE SEU TERMO FINAL NO DIA 26.10.91, POIS COMEÇOU A VIGORAR EM 26.10.81, COM A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CORRESPONDENTE CONTRATO DE CONCESSÃO, NO DIÁRIO OFICIAL DE 26.10.81, FLS. 56, DO PROCESSO NR 160.068/81. O PEDIDO ORA EM EXAME FOI PROTOCOLIZADO EM 05.09.91 NESTA DELEGACIA, FORA POIS, DO PRAZO LEGAL, FLS. 04 DO PROCESSO NR 29107.000.590/91.

9- A REQUERENTE TEM O SEGUINTE QUADRO SOCIAL E DIRETIVO, CONSOANTE E.M. NR 190/88-MC, E PORTARIA DE APROVAÇÃO DE ATOS, NR 123/93, FLS. 246:

COLISTAS	COTAS	VALOR CZS	CARGO
MILTON COTRIM GUIMARÃES	3.000	3.000,00	DIRETOR
MARIA NINA RIBEIRO BRITO	3.000	3.000,00	-----
TOTAL=	6.000	6.000,00	

10- A EMISSORA SE ENCONTRA OPERANDO REGULARMENTE, DENTRO DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS QUE LHE FORAM ATRIBUÍDAS, CONFORME MENCIONADO ÀS FLS. 43.

11- É REGULAR A SITUAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA PERANTE O FUNDO DE FISCALIZAÇÃO DAS TELECOMUNICAÇÕES-FISTEL, DE ACORDO FLS. 58 A 59.

12- CONSULTADO O CADASTRO NACIONAL DE RADIODIFUSÃO, VERIFICOU-SE QUE A ENTIDADE, SEUS SÓCIOS E DIRIGENTES NÃO ULTRAPASSAM OS LIMITES FIXADOS PELO ARTIGO 12 E SEUS PARÁGRAFOS, DO DECRETO-LEI NR 236, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967.

CONCLUSÃO

DO EXPOSTO CONCLUÍMOS PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO, SUGERINDO O ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS À COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS PARA SUBMISSÃO DO ASSUNTO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA.

É O PARECER "SUB-CENSURA"


ROBERTO LOYOLA MONTE DA SILVA
ASSISTENTE JURÍDICO

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 741, DE 2003**

(Nº 2.441/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Dinâmica de Londrina a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 390, de 19 de março de 2002, que autoriza a Associação Rádio Comunitária Dinâmica de Londrina a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 323, de 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 816, de 21 de dezembro de 2000 – Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Monte Santo de Minas, na cidade de Monte Santo de Minas – MG;

2 – Portaria nº 145, de 19 de fevereiro de 2002 – Associação da Rádio Comunitária Liberdade FM, na cidade de Juazeiro – BA;

3 – Portaria nº 384, de 19 de março de 2002 – Associação Comunitária Amigos de Terra Roxa – ACATE, na cidade de Terra Roxa – PR;

4 – Portaria nº 386, de 19 de março de 2002 – Fundação Cultural e Educacional Padre Hermenegildo Bortolatto, na cidade de Rio das Antas – SC;

5 – Portaria nº 388, de 19 de março de 2002 – Associação Comunitária Cultural de Teleradiodifusão de Rio Casca – ASCOTEL, na cidade de Rio Casca – MG;

6 – Portaria nº 389, de 19 de março de 2002 – Associação Rádio Comunitária Itapicurú, na cidade de Ponto Novo – BA;

7 – Portaria nº 390, de 19 de março de 2002 – Associação Rádio Comunitária Dinâmica de Londrina, na cidade de Londrina – PR;

8 – Portaria nº 396, de 19 de março de 2002 – Associação de Moradores AMVSUL, na cidade de Alegre – ES;

9 – Portaria nº 400, de 19 de março de 2002 – Associação Comunitária dos Moradores, Mini e Pequenos Produtores Rurais dos Povoados Baião, Malhadinha, Poço Salgado e Campo Comprido – ACB, na cidade de Boca da Mata – AL;

10 – Portaria nº 402, de 19 de março de 2002 – Associação de Defesa do Patrimônio Público de São Miguel do Iguaçu, na cidade de São Miguel do Iguaçu – PR;

11 – Portaria nº 407, de 19 de março de 2002 – Associação Comunitária do Periperi e Adjacências, na cidade de Caetité – BA; e

12 – Portaria nº 411, de 19 de março de 2002 – Associação Cultural de Triunfo – PE, na cidade de Triunfo – PE.

Brasília, 6 de maio de 2002. **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 493 EM

Brasília 8 de abril de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização respectiva documentação para que a entidade Associação Rádio Comunitária Dinâmica de Londrina, na cidade de Londrina Estado do Paraná explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo

nº 53740.001176/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 390, DE 19 DE MARÇO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos arts 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.001176/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Rádio Comunitária Dinâmica de Londrina, com sede na Rua Oswaldo Nunes, nº 477, Jardim Maria Lúcia, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 23º17'07"S e longitude em 51º12'20"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

RELATÓRIO Nº 127/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.740.001.176/98 de 22-9-1998.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Rádio Comunitária Dinâmica de Londrina, localidade de Londrina, Estado do Paraná.

I – Introdução

1. A Associação Rádio Comunitária Dinâmica de Londrina, inscrita no CNPJ sob o número 02.734.919/0001-34, Estado do Paraná, com sede na

Rua Oswaldo Nunes, nº 477, Jardim Maria Lúcia, Cidade de Londrina, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 22-9-1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 14-12-1998, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do art. 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;

- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face dos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 4 a 131 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Oswaldo Nunes, nº 477, Jardim Maria Lúcia, Cidade de Londrina, Estado do Paraná, de coordenadas geográficas em 23°17'07"S de latitude e 51°12'20"W de longitude, consoantes aos dados constantes no aviso no **DOU** de 14-12-1998, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 75, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 inciso II da Norma 2/98, alteração estatutária, declaração do endereço da sede da Entidade, bem como do subitem 6.11 (Projeto Técnico) e adequação do mesmo à Norma 2/98 (fls. 85 e 131).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fl. 125, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 126 e 127.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Rádio Comunitária Dinâmica de Londrina.

– quadro diretivo

Presidente: César Augusto Clemente

Vice-Presidente: Marcelino Antônio Lopes

Sec. de Finanças: Jorge Avanzi
 Vice-sec. de Fin.: Wilson Barbosa Ortega
 Sec. Geral: Idê Costa Dias

Vice-sec. Geral: Iracema Campos Avanzi

– **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Rua Oswaldo Nunes, nº 477, Jardim Maria Lúcia, Cidade de Londrina, Estado do Paraná;

– **coordenadas geográficas**

23º 17' 07" S de latitude e 51º 12' 20" W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fl. 125 e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM", fls. 126 e 127, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Rádio Comunitária Dinâmica de Londrina, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.740.001.176/98 de 28-9-1998.

Brasília, 27 de fevereiro de 2002. – **Adriana Guimarães Costa**, Relatora da conclusão Jurídica. – **Adriana Resende Avelar Rabelo**, Relatora da conclusão Técnica.

De acordo.

A consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 27 de fevereiro de 2002. – **Nilton Geraldo Lemes de Lemos**, Coordenador-Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços da Radiodifusão.

Brasília, 27 de fevereiro de 2002. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.).

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
 Nº 742, DE 2003**

(Nº 2.442/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação de Defesa do Patrimônio Público de São Miguel do Iguaçu a executar serviço

de radiodifusão comunitária na cidade de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 402, de 19 de março de 2002, que autoriza a Associação de Defesa do Patrimônio Público de São Miguel do Iguaçu a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 323, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 4º, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 816, de 21 de dezembro de 2000 – Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Monte Santo de Minas, na cidade de Monte Santo de Minas – MG;

2 – Portaria nº 145, de 19 de fevereiro de 2002 – Associação de Rádio Comunitária Liberdade FM, na cidade de Juazeiro – BA;

3 – Portaria nº 384, de 19 de março de 2002 – Associação Comunitária Amigos de Terra Roxa – ACATE, na cidade de Terra Roxa – PR;

4 – Portaria nº 386, de 19 de março de 2002 – Fundação Cultural e Educacional Padre Hermenegildo Bortolatto, na cidade de Rio das Antas – SC;

5 – Portaria nº 388, de 19 de março de 2002 – Associação Comunitária Cultural de Teleradiodifusão de Rio Casca – ASCOTEL, na cidade de Rio Casca – MG;

6 – Portaria nº 389, de 19 de março de 2002 – Associação Rádio Comunitária Itapicuru, na cidade de Ponto Novo – BA;

7 – Portaria nº 390, de 19 de março de 2002 – Fundação Rádio Comunitária Dinâmica de Londrina, na cidade de Londrina – PR;

8 – Portaria nº 396, de 19 de março de 2002 – Associação de Moradores AMVSUL, na cidade de Alegre – ES;

9 – Portaria nº 400, de 19 de março de 2002 – Associação Comunitária dos Moradores, Mini e Pe-

quenos Produtores Rurais dos Povoados Baião, Malhadinha, Poço Salgado e Campo Comprido – ACB, na cidade Boca da Mata – AL;

10 – Portaria nº 402, de 19 de março de 2002 – Associação de Defesa do Patrimônio Público de São Miguel do Iguaçu, na cidade de São Miguel do Iguaçu – PR;

11 – Portaria nº 407, de 19 de março de 2002 – Associação Comunitária do Periperi e Adjacências, na cidade de Caetité – BA; e

12 – Portaria nº 411, de 19 de março de 2002 – Associação Cultural de Triunfo/PE, na cidade de Triunfo – PE.

Brasília, 6 de maio de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC 482 EM

Brasília, 8 de abril de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação de Defesa do Patrimônio Público de São Miguel do Iguaçu, na Cidade de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mais, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53740.000457/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 402, DE 19 DE MARÇO DE 2002.

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.000457/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação de Defesa do Patrimônio Público de São Miguel do Iguaçu, com sede na Avenida Willy Barth nº 200, Centro, na cidade de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 2º21'12"S e longitude em 54º15'03"W, utilizando a frequência de 105,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

RELATÓRIO Nº 110/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.740.000.457/99 de 23-4-1999.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação de Defesa do Patrimônio Público de São Miguel do Iguaçu, localidade de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná.

I – Introdução

1. A Associação de Defesa do Patrimônio Público de São Miguel do Iguaçu, inscrita no CNPJ sob o número 03.083.816/0001-14, Estado do Paraná, com

sede na Av. Willy Barth, nº 200, Centro, Cidade de São Miguel do Iguçu, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 20-4-1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 9-9-1999, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de di-

rigentes, enquanto vinculados à entidade, em face dos ditames legais pertinentes;

- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 2 a 93 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Av. Willy Barth, nº 200, Centro, Cidade de São Miguel do Iguçu, Estado do Paraná, de coordenadas geográficas em 25°20'34"S de latitude e 54°14'77"W de longitude, consoantes aos dados constantes no aviso no **DOU** de 9-9-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da 46ª memória do documento de folha 40, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”. Posteriormente, foram indicadas novas coordenadas geográficas e o real endereço do sistema irradiante que, após analisados, foram aceitos pelo Engenheiro Responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
 - situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
 - planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

– outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos I, II, e VII da Norma 02/98, alteração estatutária, com provação de válida existência das Entidades que manifestaram apoio à iniciativa da requerente, declaração do endereço da sede da Entidade, planta de arrumamento, bem como do subitem 6.11 (Projeto Técnico) e adequação do mesmo à Norma 02/98 (fls. 45 a 93).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o “Formulário de Informações Técnicas”, fls. 81 e 82, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de -serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 95 e 96.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação de Defesa do Patrimônio Público de São Miguel do Iguaçu.

– quadro diretivo

Presidente: Alci Carlos Sereni

Vice-Presidente: Tcharles Baptista Machado

1º Secretário: Carlos Edemar de Lima

2º Secretário: Luciano Aparecido Neris

Tesoureira: Vanilda Scheffer Justo

localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua São Sepé, nº 1501, Jardim Panorama, Cidade de Campo Formoso, Estado do Paraná;

– coordenadas geográficas

25º 21' 12" S de latitude e 54º 15' 03" W de longitude, correspondentes aos dados constantes no “Formulário de Informações Técnicas”, fls. 81 e 82 e “Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM”, fls. 95 e 96, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação de Defesa do Patrimônio Público de São Miguel do Iguaçu, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.740.000.457/99 de 23-4-99.

Brasília, 19 de fevereiro de 2002. – **Ana Maria das Dores e Silva**, Relatora da conclusão Técnica – **Mariana Guimarães Costa**, Relatora da conclusão Jurídica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 20 de fevereiro de 2002. – **Nilton Geraldo Lemes de Lemos**, Coordenador-Geral.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 743, DE 2003

(nº 2.444/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural de Triunfo – PE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Triunfo, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 411, de 19 de março de 2002, que autoriza a Associação Cultural de Triunfo – PE a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Triunfo, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 323, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 816, de 21 de dezembro de 2000 – Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Monte Santo de Minas, na cidade de Monte Santo de Minas – MG;

2 – Portaria nº 145, de 19 de fevereiro de 2002 – Associação da Rádio Comunitária Liberdade FM, na cidade de Juazeiro – BA;

3 – Portaria nº 384, de 19 de março de 2002 – Associação Comunitária Amigos de Terra Roxa – ACATE, na cidade de Terra Roxa – PR;

4 – Portaria nº 386, de 19 de março de 2002 – Fundação Cultural e Educacional Padre Hermenegildo Bortolatto, na cidade de Rio das Antas – SC;

5 – Portaria nº 388, de 19 de março de 2002 – Associação Comunitária Cultural de Teleradiodifusão de Rio Casca – ASCOTEL, na cidade de Rio Casca – MG;

6 – Portaria nº 389, de 19 de março de 2002 – Associação Rádio Comunitária Itapicurú, na cidade de Ponto Novo – BA;

7 – Portaria nº 390, de 19 de março de 2002 – Associação Rádio Comunitária Dinâmica de Londrina, na cidade de Londrina – PR;

8 – Portaria nº 396, de 19 de março de 2002 – Associação de Moradores AMVSUL na cidade de Alegre – ES;

9 – Portaria nº 400, de 19 de março de 2002 – Associação Comunitária dos Moradores, Mini e Pequenos Produtores Rurais dos Povoados Baião, Malhadinha, Poço Salgado e Campo Comprido – ACB, na cidade de Boca da Mata – AL;

10 – Portaria nº 402, de 19 de março de 2002 – Associação de Defesa do Patrimônio Público de São Miguel do Iguaçú, na cidade de São Miguel do Iguaçú – PR;

11 – Portaria nº 407, de 19 de março de 2002 – Associação Comunitária do Periperi e Adjacências, na cidade de Caetité – BA; e

12 – Portaria nº 411, de 19 de março de 2002 – Associação Cultural de Triunfo/PE na cidade de Triunfo – PE.

Brasília, 6 de maio de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso** .

MC 491 EM

Brasília, 8 de abril de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga, de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Cultural de Triunfo/PE, na cidade de Triunfo, Estado de Pernambuco explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53103.000020/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 411, DE 19 DE MARÇO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de

1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53103.000020/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Cultural de Triunfo/PE, com sede na Av. Frei Fernando, nº 164 – Centro, na cidade de Triunfo, Estado de Pernambuco, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 07º50'03"S e longitude em 38º06'12"W, utilizando a freqüência de 87,9MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data da publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

RELATÓRIO Nº 125/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.103.000.020/99 de 14-1-1999.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Cultural de Triunfo (ACT), localidade de Triunfo, Estado de Pernambuco.

I – Introdução

1. A Associação Cultural de Triunfo (ACT), inscrita no CNPJ sob o número 02.906.262/0001-45, Estado de Pernambuco, com sede na Av. Frei Fernando, nº 164, Centro, Cidade de Triunfo, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 13-1-99, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 9-9-99, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de

3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 2 a 149 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Av. Frei Fernando, nº 164, Centro, Cidade de Triunfo, Estado de Pernambuco, de coordenadas geográficas em 07°50'03"S de latitude e 38°06'12"W de longitude, consoantes aos dados constantes no aviso no **DOU** de 9-9-99, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folha 86, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
 - situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
 - planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
 - outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos II e III da Norma nº 2/98, cópia do CNPJ da Entidade, declaração do endereço da sede da Entidade, bem como do subitem 6.11 (Projeto Técnico) da Norma nº 2/98 (fls. 89 a 149).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 94, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 129 e 130.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Cultural de Triunfo (ACT).

– quadro diretivo

Presidente: Ítala Maria Wanderlei da Silva

Vice-Presidente: Ozaildo de Souza Ferraz

Secretário-Geral: Maria da Penha Ramos de Carvalho

2ª Secretária: Maria de Lourdes Santos

Tesoureira: Marluce Bezerra de Melo

2º Tesoureiro: Carlos André Gonçalves de Souza

Dir. Cultural: Luiz Alves de Almeida

Vice-dir. Cult.: Silvana Maria de Lima

Dir. Patrimônio: José Barbosa de Moraes

Vice-dir. Patrim.: Sivoneide dos Santos Lima

- localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio Av. Frei Fernando, nº 164, Centro, Cidade de Triunfo, Estado de Pernambuco;

– coordenadas geográficas

07°50'03"S de latitude e 38°06'12"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulá-

rio de Informações Técnicas”, fls. 94 e “Roteiro de Análise de Instalação da Estação de Radcom”, fls. 129 e 130, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Cultural de Triunfo (ACT), no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.103.000.020/99 de 14-1-1999.

Brasília, 26 de fevereiro de 2002. – **Adriana Guimarães Costa**, Relatora da Conclusão Jurídica – Chefe de Divisão/SSR, **Adriana Resende**, Chefe de Serviço/SSR – Relatora da Conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 28 de fevereiro de 2002. – **Nilton Geraldo Lemes de Lemos**, Coordenador-Geral.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 744, DE 2003

(nº 2.446/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à FM Primavera Limitada para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Alcínópolis, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 343, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à FM Primavera Limitada para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Alcínópolis, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 323, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, sub-

meto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 275, de 19 de março de 2002 – Prisma Engenharia em Telecomunicações Ltda., na cidade de Caracol – MS;

2 – Portaria nº 302, de 19 de março de 2002 – Rádio Viradouro AM Ltda., na cidade de Viradouro – SP;

3 – Portaria nº 341, de 19 de março de 2002 – Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda., na cidade de Prados – MG;

4 – Portaria nº 343, de 19 de março de 2002 – FM Primavera Limitada, na cidade de Alcínópolis – MS;

5 – Portaria nº 346, de 19 de março de 2002 – Rádio e Televisão Libertas Ltda, na cidade de Jaboticatubas – MG;

6 – Portaria nº 347, de 19 de março de 2002 – Sociedade Centro Minas de Rádio Ltda., na cidade de Bom Despacho – MG;

7 – Portaria nº 348, de 19 de março de 2002 – Meio e Bruno Comunicação e Participações Ltda., na cidade de Barão de Cocais – MG;

8 – Portaria nº 352, de 19 de março de 2002 – Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda., na cidade de Paraopeba – MG;

9 – Portaria nº 353, de 19 de março de 2002 – Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda., na cidade de Pedra do Indaiá – MG;

10 – Portaria nº 354, de 19 de março de 2002 – Fundação Santa Cruz de Jequitinhonha, na cidade de Jequitinhonha – MG;

11 – Portaria nº 366, de 19 de março de 2002 – Ibiapina Radiodifusão Ltda., na cidade de Mutum – MG;

12 – Portaria nº 367, de 19 de março de 2002 – Empresa de Radiodifusão FM Tuiuiu Ltda., na cidade de Dois Irmãos do Buriti – MS;

13 – Portaria nº 368, de 19 de março de 2002 – Sistema Alfa de Comunicação Ltda., na cidade de Nova Era – MG;

14 – Portaria nº 372, de 19 de março de 2002 – Emissoras Integradas M. F. Limitada, na cidade de Deodópolis – MS;

15 – Portaria nº 374, de 19 de março de 2002 – Go’el Ltda., na cidade de Muzambinho – MG;

16 – Portaria nº 376, de 19 de março de 2002 – Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda., na cidade de Padre Paraíso – MG, e

17 – Portaria nº 377, de 19 de março de 2002 – Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda., na cidade de Piedade dos Gerais – MG.

Brasília, 6 de maio de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC 403 EM

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 018/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Alcinópolis, Estado de Mato Grosso do Sul.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Primavera Limitada obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tomando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá

efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 343, DE 19 DE MARÇO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 3º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.000905/2000, Concorrência nº 018/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FM Primavera Limitada para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Alcinópolis, Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

FM PRIMAVERA LIMITADA
CONTRATO SOCIAL
DA CONSTITUIÇÃO E TIPO SOCIETARIO

WELLIGTON OLIVEIRA TRELHA, Brasileiro, Emancipado por economia própria, solteiro, digitador, natural da cidade de Aquidauana Estado de Mato Grosso do Sul, nascido aos 23 de dezembro de 1980, filho de Ademar Trelha e Eunice Oliveira Trelha, residente e domiciliado na cidade de Alcinópolis Estado de Mato Grosso do Sul, na Av. Pio Martins de Almeida nº 1200 - Centro, Portador da Cédula de Identidade RG: 000.992.186, emitida pela Secretaria de Segurança Publica de Mato Grosso do Sul em 15/03/95 e do CPF 861.889.171-15 e

SERGIO VASCONCELOS COUTINHO, Brasileiro, separado consensualmente, motorista, natural da cidade de Fátima do Sul Estado de Mato Grosso do Sul, nascido aos 10 de setembro de 1.970, filho de Joaquim Moreira Coutinho e Maria Ceres Vasconcelos Coutinho, residente e domiciliado na cidade de Alcinópolis Estado de Mato Grosso do Sul, na Av. Pio Martins de Almeida nº 03 Centro portador da Cédula de Identidade RG. 000.611.637 emitida pela Secretaria de Segurança Publica do Estado de Mato Grosso do Sul, em 21/04/89. e do CPF 542.825.191-34.

CONSTITUEM,

Entre si, na melhor forma de direito, uma sociedade comercial por cotas de responsabilidade limitada, cujas negócios e condições serão regidos pelas cláusulas do presente contrato e nas omissões, pela legislação aplicável à matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

1. A Sociedade terá como denominação social: FM PRIMAVERA LIMITADA.
2. A entidade adotará como nome fantasia a expressão: PRIMAVERA FM STÉREO.

CLÁUSULA SEGUNDA-DA SEDE, FORO E ENDEREÇO

1. A sede e foro da sociedade é a cidade de Alcinópolis Estado de Mato Grosso do sul.
2. O Endereço será a Av. Pio Martins de Almeida, 1.200-Centro Cep. 79530-000 - Cidade de Alcinópolis Estado de Mato Grosso do Sul, podendo abrir e manter filiais, sucursais, depósitos e

escritórios em qualquer parte do território nacional, obedecendo as disposições legais vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETIVO SOCIAL DA SOCIEDADE

A Sociedade tem como principal objetivo a execução de serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV) e de Televisão por assinatura (TVA), MMDS, seus serviços ou correlatos, tais como serviços especiais de música funcional, repetição ou retransmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, representação publicitárias, publicidade, apoio em marketing e produção de áudio vídeo edição de jornais e revistas, produção de panfletos, anuários e documentários, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como, exploração e concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor

CLÁUSULA QUARTA - DAS HABILITAÇÕES

1 - Habilitação da entidade a editais de concessão de serviços de Radiodifusão sonora em geral e de sons e Imagens (televisão), publicados no Diário Oficial da União, pelo Ministério das Comunicações;

1.1 - a sociedade se propõe a executar e explorar os serviços de radiodifusão sonora em geral e de sons e imagens (televisão), mediante a concessão ou permissão do Governo Federal, na forma da legislação vigente, a saber.

* SONS E IMAGENS	- TELEVISÃO
* ONDA MÉDIA	- AM
* FREQUÊNCIA MODULADA	- FM
* ONDA TROPICAL	- OT
* TV A CABO	- TVC
* MULTI - CANAL	- MMDS

3. - A sociedade poderá habilitar-se a Editais para execução dos serviços de radiodifusão sonora em geral de sons e imagens (televisão), em qualquer cidade do Estado e do País, observando-se os limites previstos no artigo 12, do Decreto Lei n.º 236, de 28 fevereiro de 1967.

CLÁUSULA QUINTA - DA CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. - A caracterização dos serviços da entidade com o que dispõe o Artigo 3º do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

- 1.1 - Em reconhecimento ao mérito que instrui os veículos, consagrar-se-à prioridade aos programas de categoria de alta qualificação **EDUCATIVA, INFORMATIVA, RECREANTE E AO VIVO**, entre outros do mais alto interesse social e cultural da população brasileira.
- 1.2 - Paralelamente desempenhar-se-à atividade de PUBLICIDADE COMERCIAL, compatível com os veículos, para suportaçõ dos encargos, atualização de sua tecnologia, dimensão e aprimoramento de seu desempenho técnico e artístico.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E INÍCIO DAS ATIVIDADES

1. A vigência da sociedade é por PRAZO INDETERMINADO.
2. Suas atividades terão início a partir da data em que o Poder Público lhe outorgar autorização, permissão ou concessão para executar seus objetivos sociais em qualquer de suas modalidades.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

Por consenso dos sócios ou por qualquer evento ~~em 07/07/2004~~ a sociedade poderá vir a ser dissolvida. Para que o ato produza os efeitos jurídicos, serão acatados os dispositivos que regem a ~~matéria~~.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS

A Sociedade observará, com o rigor que impõe, Decretos, Leis, Regulamentos, Portarias, Normas e quaisquer decisões ou despachos emanados do Ministério das Comunicações, ANATEL ou de seus demais órgãos competentes ou a vigor e referentes a legislação de radiodifusão sonora em geral ou de sons e imagens (televisão).

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Nenhuma alteração contratual poderá ser realizada sem a prévia autorização do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS TRANSFERÊNCIAS DIRETA E INDIRETA

De Conformidade com o que dispõe o Artigo n.º 12, em seu parágrafo 6º, do Decreto Lei n.º 236 de 28 de fevereiro de 1967, a sociedade não poderá transferir direta ou indiretamente a concessão ou permissão que lhe for outorgada, sem estar prévia e devidamente autorizada pelo Governo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LIMITAÇÃO DE CONCESSÕES E PERMISSÕES

A sociedade não poderá deter concessões para executar os Serviços da Radiodifusão Sonora em geral e de Sons e Imagens (televisão) no País, além dos limites fixados pelo Artigo 12 do Decreto Lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA NACIONALIDADE

A Sociedade se compromete a manter em seu quadro funcional um número mínimo de 2/3 (Dois terços) de brasileiros natos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CAPITAL SOCIAL, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO

O capital social é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) representados por 15.000 (quinze mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrita pelo sócios. Cada sócio integraliza 10% (dez por cento) de suas quotas em moedas corrente no País, neste ato e o restante 90% (noventa por cento) da mesma forma em moeda corrente do País, será integralizado, na data da publicação no Diário Oficial da União, pelo Ministério das Comunicações de outorga para execução e exploração de serviços de Radiodifusão Sonora em nome de FM PRIMAVERA LIMITADA, na forma que segue:

WELLIGTON OLIVEIRA TRELHA R\$ 14.250,00 (quatorze mil e duzentos e cinquenta reais), representando por 14.250 (quatorze mil e duzentos e cinquenta) quotas, sendo R\$ 1.425,00 (hum mil quatrocentos e vinte cinco reais) integralizados neste ato em moeda corrente do País e o restante a integralizar de acordo com o "CAPUT" desta cláusula;

SERGIO VASCONCELOS COUTINHO R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) representado por 750 (setecentos e cinquenta) quotas, sendo R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) integralizado neste ato, em moeda corrente do País e o restante a integralizar de acordo com o "CAPUT" desta cláusula.

PARAGRAFO ÚNICO - A responsabilidade de cada sócio é limitada, nos termos do decreto n.º 3.708/19, ao valor do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROPRIEDADE

As quotas serão sempre, subscritas por brasileiros natos, brasileiros naturalizados há mais de dez anos ou portugueses com igualdade de direitos civis reconhecida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA INDIVISIBILIDADE DAS QUOTAS

As quotas em que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis e para uma delas a Sociedade reconhece apenas um único proprietário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INALIENABILIDADE E INCAUCIONABILIDADE DAS QUOTAS

As quotas representativas do capital social são incaucionáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros, dependendo qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de quotas de prévia autorização do Ministério das Comunicações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada a participação de pessoa jurídica no capital da empresa, exceto a de partido político e de sociedade civil cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A participação referida no parágrafo anterior só se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ADMINISTRAÇÃO

A sociedade será administrada pelo sócio quotista, no exercício da função a que fica nomeado a saber: WELLIGTON OLIVEIRA TRELHA - Gerente, cabendo-lhe as gestões de todos negócios sociais e comerciais, bem como da representação da sociedade em juízo ou fora dele, sendo-lhe dispensada a prestação de caução.

1. - Em caso de seu impedimento ou ausência outro sócio ou Procurador aprovado pelo Ministério das Comunicações, responderá pela administração da emissora.
2. - Em cheques, contratos de vulto, transação imobiliária e quaisquer documentos julgados de maior importância, só terá validade com assinatura do gerente.
3. - Em hipótese de dispor ou onerar, com as ressalvas atinentes, sob qualquer forma os bens constitutivos da sociedade, inclusive direitos, e obrigatório a assinatura de todos os sócios
4. - A título de pro-labore os administradores poderão retirar mensalmente a importância fixa, para vigor num determinado período de preferência coincidente com o encerramento do exercício social, a qual não sendo inferior ao piso nacional de salários, não ultrapasse os limites da sistemática da legislação em vigor, sendo o produto bruto escritural desde logo considerado para todos os fins, como encargo operacional da Empresa, e como tal, redutível a receita bruta.

5. - os administradores deverão ser brasileiros natos ou naturalizados a mais de 10 (dez) anos e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DE OUTRAS FUNÇÕES

Para o exercício de cargos de gerentes, subgerentes, redatores locutores e encarregados das instalações técnicas, bem como responsáveis pela orientação intelectual direta ou indiretamente da administração da sociedade, somente serão admitidos brasileiros natos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA REPRESENTAÇÃO

Os Procuradores que vierem a ser investidos dos poderes de gestão e administração da entidade, atribuição esta que caberá a brasileiros natos e o ato de nomeação será necessariamente submetido à prévia autorização dos Órgãos ~~competentes do~~ Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA VIGESIMA - DO USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

O uso da denominação social nos termos da ~~Cláusula Décima Sétima~~ deste instrumento, e vedado em fianças, avais e outros favores estranhos aos interesses da sociedade, ficando os diretores ou a quem estiver substituindo-os no caso de infração desta Cláusula, responsável pelos atos praticados.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS



1. - As quotas sociais não poderão ser cedidas à terceiros estranhos à sociedade sem o conhecimento expresso dos demais sócios. Para esse fim, o sócio que pretender se retirar, deverá notificar por escrito à sociedade, dando-lhe prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação, para que a entidade, através dos seus demais sócios, exerça ou renuncie, em condições de igualdade, ao direito de preferência na aquisição de suas quotas. No caso da cessão, as quotas serão distribuídas em proporção de igualdade às quotas dos sócios remanescentes.
- 1.1 - A saída do sócio será objeto, na oportunidade de alteração contratual. O documento será submetido à anuência prévia do Ministério da Comunicações, e se aprovado, posteriormente arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul.

CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA - DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO

1. - O falecimento, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios não dissolverá necessariamente a sociedade ficando herdeiros e sucessores ou representante legal nomeado sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cujus" interdito ou inabilitado, podendo nela fazerem-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.
- 1.1 - Mediante consenso entre os sócios remanescentes, os herdeiros ou sucessores poderão ingressar na sociedade, caso não haja impedimento legal quanto à sua capacidade jurídica e se observe a anuência previa dos Órgãos competentes do Ministério das Comunicações, revestindo-se sua admissão de todos os preceitos legais.
- 1.2 - Se os herdeiros ou sucessores não desejarem continuar na sociedade, seus haveres serão apurados em balanço levantado especialmente para esse fim, e serão pagos em 12 (doze) prestações mensais sucessivas com os juros de lei, a quem legalmente nomeado.
- 1.3 - Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no Artigo 91 de decreto n.º 52.519/08E com redação que lhe foi dada pelo Decreto n.º 8.837/85 AS COMUN

CLÁUSULA VIGESIMA TERCEIRA- BALANÇO GERAL

1. - O exercício social coincidirá com o ano civil, ~~fim do qual será~~ levantado o balanço geral das atividades e negócios da Empresa.
2. O documento levará a assinatura do Diretor e será acompanhado do extrato da conta de Lucros e Prejuízos Acumulados
3. Os Lucros apurados serão divididos entre os sócios na proporção de quotas por eles integralizadas ou permanecerão em reservas na sociedade.
4. Se forem acusados prejuízos, os mesmos serão cobertos através de nova integralização do capital social, em parte proporcional do numero de quotas de cada sócio, integralização esta, sempre em moeda corrente nacional, ou serão compensados com reservas da sociedade.
5. As movimentações financeiras da sociedade, seus balanços e sua contabilidade geral, observarão o que determina a Lei 6.404/76 e o Decreto Lei 3.708/19.

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
	CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 05/01/2000
	SOB O NÚMERO:
	54 2 0069110 9
	
	Nivaldo Domingos da Rocha
	SECRETÁRIO GERAL
Protocolo: 00/014694-3	

CLÁUSULA VIGESIMA QUARTA - DA ELEIÇÃO DO FORO

Fica desde já, eleito, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que seja, o foro da sociedade, a Cidade de ALCINÓPOLIS, Estado de Mato Grosso do Sul, para a solução de qualquer dúvida que eventualmente, venha a surgir entre as partes contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS DECLARAÇÕES

Nos termos no inciso IV do artigo N.º 53 do decreto 1800/96, os sócios qualificados no preâmbulo deste instrumento, declaram que não estão condenados e nenhum dos crimes previsto em Lei, que os impeçam de exercer atividades mercantis.

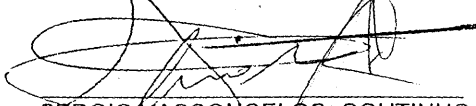
CLÁUSULA VIGESIMA SEXTA - OS CASOS NÃO PREVISTOS

Os casos omissos neste contrato social serão regidos pelos dispositivos do decreto Lei n.º 3708 de 10 de janeiro de 1919 e legislação pertinente cuja a fiel observância, como das demais cláusulas deste compromisso se obrigam diretor e sócio.

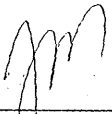
E, por assim por estarem justos e contratados, de comum acordo mandaram digitar o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma no anverso de 08 (oito) folhas, o qual lido e achado conforme, assinam juntamente com as testemunhas presenciáveis abaixo, para que produza os efeitos legais.


ALCINÓPOLIS-MS, 31 DE MARÇO DE 2000



WELLINGTON OLIVEIRA TRELHA


SERGIO VASCONCELOS COUTINHO

TESTEMUNHAS:


JACKSON NOGUEIRA SOBRINHO
RG: 592289-SSP/MS
CPF: 582807231-53


JOÃO RENATO P. GUEDES
RG: 7892-SSP/MS
CPF: 164992121-12


Walter Ferreira
OAB-MS 1810 A
Rua Ranieri Mazzilli, 41 - B. Santo Amaro
Fone, Fax 761 1495 - Campo Grande-MS

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 745, DE 2003**

(nº 2.449/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão
à Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda.
para explorar serviço de radiodifusão so-
nora em frequência modulada na cidade
de Paraopeba, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 352, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Paraopeba, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 325, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos, do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto a apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 275, de 19 de março de 2002 – Prisma Engenharia em Telecomunicações Ltda, na cidade de Caracol – MS;

2 – Portaria nº 302, de 19 de março de 2002 – Rádio Viradouro AM Ltda, na cidade de Viradouro – SP;

3 – Portaria nº 341, de 19 de março de 2002 – Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda., na cidade de Prados – MG

4 – Portaria nº 343, de 19 de março de 2002 – FM Primavera Limitada de Alcinópolis –MS;

5 – Portaria nº 346, de 19 de março de 2002 – Rádio e Televisão Libertas Ltda., na cidade de Jaboticatubas–MG

6 – Portaria nº 347, de 19 de março de 2002 – Sociedade Centro Minas de Rádio Ltda., na cidade de Bom Despacho–MG

7 – Portaria nº 348, de 19 de março de 2002 – Mello e Bruno Comunicação e Participações Ltda., na cidade de Barão de Cocais–MG,

8 – Portaria nº 352, de 19 de março de 2002 – Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda., na cidade de Paraopeba–MG,

9 – Portaria nº 353, de 19 de março de 2002 – Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda., na cidade de Pedra do Indaiá–MG

10 – Portaria nº 354, de 19 de março de 2002 – Fundação Santa Cruz de Jequitinhonha, na cidade de Jequitinhonha–MG;

11 – Portaria nº 366, de 19 de março de 2002 – Ibiapina Radiodifusão Ltda., na cidade de Mutum–MG;

12 – Portaria nº 367, de 19 de março de 2002 – Empresa de Radiodifusão FM Tuiuiu Ltda., na cidade de Dois Irmãos do Buriti–MS;

13 – Portaria nº 368, de 19 de março de 2002 – Sistema Alfa de Comunicação Ltda., na cidade de Nova Era–MG,

14 – Portaria nº 372, de 19 de março de 2002 – Emissoras Integradas M.F. Limitada, na cidade de Odópolis–MS;

15 – Portaria nº 374, de 19 de março de 2002 – Go’el Ltda., na cidade de Muzambinho – MG

16 – Portaria nº 376, de 19 de março de 2002 – Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda., na cidade de Padre Paraíso –MG; e

17 – Portaria nº 377, de 19 de março de 2002 – Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda., na cidade da Piedade dos Gerais –MG.

Brasília, 6 de maio de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC 424 EM

Brasília, 27 de março de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
De conformidade com as atribuições legais cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 071/2000 – SSR/MC, com vistas a implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Paraopeba, Estado de Minas Gerais.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda., obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá

efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 352, DE 19 DE MARÇO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 3º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.000932/2000. Concorrência nº 071/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de ra-

diodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Paraopeba, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA “CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA”

Kelson Souza Vilaminho, brasileiro(a), casado(a), empresário(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG- ~~4.819.722-SSP/MG~~ e do CPF/MF 499.709.501-00, residente e domiciliado(a) à Av. Presidente Vargas, nº 717, Centro, Cachoeira Alta-GO; e

Jardan Barros Jardim, brasileiro(a), solteiro(a) empresário(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG-3176884-2025841-SSP/GO e do CPF/MF, 825.291.831-04 residente e domiciliado(a) à Av. Presidente Vargas, nº 717, Centro, Cachoeira Alta-GO,

tem entre si justo e combinado a constituição de uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que será regida sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I DA DENOMINAÇÃO E SEDE SOCIAL

A sociedade girará sob a razão social de “Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda.” com sede na cidade de Cachoeira Alta-GO, à Av. Presidente Vargas, nº 717-A, Centro, CEP 75.870-00, podendo instalar ou suprimir filiais, agências e sucursais em qualquer ponto do território Nacional, após prévia autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA II DO OBJETIVO SOCIAL DA SOCIEDADE

A sociedade tem como principal objetivo a execução de serviços de radiodifusão sonora (AM, FM, OM, OT e OC), de sons e imagens (TV) e de Televisão por Assinatura (TVA), seus serviços afins ou correlatos, tais como serviços especiais de música funcional, repetição ou retransmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, representações publicitárias, publicidade, apoio em marketing e produção de áudio vídeo, edição de jornais e revistas, produção de panfletos, anuários e documentários, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como, exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor.

CLÁUSULA III DO INÍCIO E VIGÊNCIA DA SOCIEDADE

O início das atividades será em 21/06/2000. O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA IV DO CAPITAL SOCIAL E SUA DIVISÃO

O capital social é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), dividido em 60.000 (sessenta mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada, integralizado em moeda corrente nacional neste ato à importância total, distribuído entre os sócios, da seguinte forma:

SÓCIOS	%	COTAS	VALOR (R\$)
Kelson Souza Vilarinho	50	30.000	30.000,00
Jardan Barros Jardim	50	30.000	30.000,00
TOTAL	100	60.000	60.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor total do capital social, conforme Decreto-lei Federal n.º 3.708, de 10.01.1919, art. 2ª, *in fine*.

CLÁUSULA V

A sociedade obedecerá aos dispositivos constitucionais e legais pertinentes especialmente o que determina o artigo 10, incisos I a V, do Decreto n.º 85.064, de 26.08.1980, que regulamenta a Lei 6.634 de 02.05.1979:

I – O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras;

II – O quadro do pessoal será sempre constituído, ao menos, de ~~2/3 (dois)~~ (terços) de trabalhadores brasileiros;

III – A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos;

IV – As cotas ou ações representativas do capital social serão inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas, e;

V – A empresa não poderá efetuar nenhuma alteração do seu instrumento social sem prévia autorização dos órgãos competentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas constituídas sob a forma de sociedade anônima deverão, ainda, fazer constar em seu estatuto social, que as ações representativas do capital social serão sempre nominativas”.

CLÁUSULA VI DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A gerência da empresa será exercida pelo(a) sócio(a) **Kelson Souza Vilarinho**, no cargo de **Gerente** a quem caberá a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da sociedade, a ele(a) cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA VII

O uso da razão social caberá ao(s) Gerente(s) nomeado(s) na cláusula VI, em juízo ou fora dele, somente em negócios que consultem os interesses sociais, ficando, pois, defeso o seu uso em transações estranhas aos objetivos sociais, especialmente em avais, fianças, abonos, endossos, etc., respondendo civil e criminalmente pelos excessos que praticarem.

CLÁUSULA VIII

O(a/s) Gerente(s) terá(ão) direito a uma retirada mensal, cujo valor será de 01 (um) salário mínimo mensal, a título de *pró-labore*, levada a débito na conta de despesas da sociedade, observados os limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda, para cada exercício financeiro.

CLÁUSULA IX

O(a/s) Gerente(s), depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderá(ão), em nome da Entidade, nomear procurador(a/es) para prática de gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, não superior a 1 (um) ano, e especificando os atos ou operações que poderão praticar, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, provada essa condição.

CLÁUSULA X

Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou a totalidade de suas cotas de capital, tendo preferência absoluta, para a aquisição, os demais sócios, que deverão ser comunicados, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aquisição das cotas de capital será efetuada pelo(a/s) sócio(a/s), na proporção direta do percentual do capital social de que for(em) detentor(a/es).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em qualquer hipótese de transferência, deverá haver sempre a prévia e expressa consulta e respectiva autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA XI

Em caso de retirada, inabilitação, interdição ou morte de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, desde que o(s) sócio(s) remanescente(s) providenciem um balanço geral, na data do evento, para apuração dos direitos e deveres do(a) sócio(a) retirante, inabilitado(a), interdito(a) ou falecido(a), pagando ao mesmo, ou aos herdeiros legais do(a) falecido(a),

seus direitos e haveres mediante a emissão de 12 (doze) notas promissórias, pagáveis a primeira no ato da emissão e as restantes sucessivamente a cada trinta em trinta dias, com os juros e taxas legais.

CLÁUSULA XII

Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no artigo 91, do Decreto nº 52.795/63, com redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 91.837/85.

CLÁUSULA XIII

O exercício coincidirá como ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral da Sociedade, como de lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos cotistas na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA XIV

A distribuição de lucros será sempre sustada quando verificar-se a necessidade de atender a despesas inadiáveis ou que impliquem o funcionamento das estações.

CLÁUSULA XV

Em caso de liquidação, os próprios cotistas serão os liquidantes, ficando estipulado que o patrimônio social, depois de liquidado todo o passivo, será distribuído aos sócios na proporção das cotas que cada um possuir.

CLÁUSULA XVI

A partir do instante em que a sociedade seja concessionária ou permissionária de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, nenhuma alteração poderá ser feita neste contrato, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA XVII

O instrumento de alteração contratual será assinado, ~~necessariamente~~, por sócios que representem a maioria do capital social e, havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no Órgão Público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

CLÁUSULA XVIII

A sociedade, por todos os seus cotistas, se obriga a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas e recomendações que lhe forem feitas pelos Poderes Públicos Concedentes.

CLÁUSULA XIX

Os sócios cotistas declaram que não estão incurso em crimes previstos em lei, que impedem de exercer a atividade mercantil.

CLÁUSULA XX

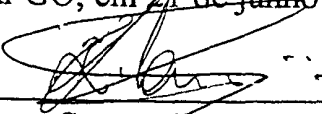
Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das sociedades por cotas de responsabilidade limitada, pelos quais a entidade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

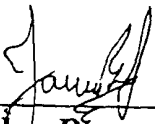
CLÁUSULA XXI

Para dirimir quaisquer dúvidas que não possam ser resolvidas amigavelmente fica, desde já, eleito o foro da sede da sociedade, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

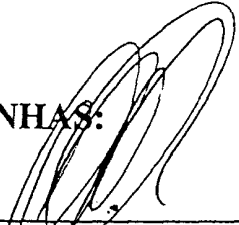
E, por assim acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas que também o assinam, para que possa produzir os efeitos legais necessários.

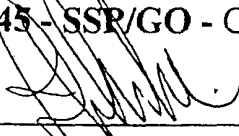
Jataí-GO, em 21 de junho de 2000.

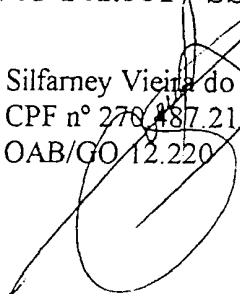

Kelson Souza Vilarinho
SÓCIO(A)-GERENTE


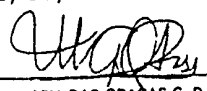

Jardim Barros Jardim
SÓCIO(A)

TESTEMUNHAS:


Ademair Martins Rodrigues
RG 1.052.845 - SSP/GO - CPF 168.938.671-15


Jamir Heronville da Silva
RG 141.381 - SSP/GO - CPF 019.035.192-68


Silfarney Vieira do Nascimento
CPF nº 278.487.211-20
OAB/GO 12.220

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIAS
	CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/07/2000
	SOB O NÚMERO: 52201694568
	Protocolo: 000512486
	 MARIA DAS GRAÇAS C. D. DE ASSIS SECRETÁRIA GERAL

(À Comissão de Educação Decisão Terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 746, DE 2003**

(nº 2.465/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Malacachetense de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Malacacheta, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 429, de 22 de março de 2002, que outorga permissão ao Sistema Malacachetense de Radiodifusão Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Malacacheta, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 352, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223. da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 278, de 19 de março de 2002 – RAJA – Rádio Jornal de Arapoema Ltda – ME, na cidade de Arapoema–TO;

2 – Portaria nº 280, de 19 de março de 2002 – Rádio Paraíso de Camocim Ltda., na cidade de Aracati – CE;

3 – Portaria nº 282, de 19 de março de 2002 – Radio e TV Sucesso Ltda., na cidade de Rio Formoso – PE

4 – Portaria nº 291, de 19 de março de 2002 – Frequência Brasileira de Comunicações Ltda., na cidade de João Pinheir – MG;

5 – Portaria nº 5, de 19 de março de 2002 – Paraíba TV/FM Ltda, na cidade de Trindade – PE;

6 – Portaria nº 309, de 19 de março de 2002 – Rádio Educadora Nova Geração Ltda., na cidade de Paranatinga – MT;

7 – Portaria nº 312, de 19 de março de 2002 – Rádio Paraíso de Camocim Ltda.,na cidade de Tabuleiro do Norte – CE;

8 – Portaria nº 355, de 19 de março de 2002 – Alternativa FM Ltda., na cidade de Lambari – MG;

9 – Portaria nº 422, de 22 de março de 2002 – Rádio Pepuira FM Ltda.,na cidade de Entre Rios de Minas – MG;

10 – Portaria nº 423, de 22 de março de 2002 – Kyno Filmes Produções Cinematográficas Ltda., na cidade de Araguaina – TO;

11 – Portaria nº 424, de 22 de março de 2002 – Kyno Filmes Produções Cinematográficas Ltda., na cidade de Gurupi – TO;

12 – Portaria nº 426, de 22 de março de 2002 – SJC – Sistema Juinense de Comunicação Ltda., na cidade de Castanheira-MT;

13 – Portaria nº 427, de 22 de março de 2002 – Sistema Goiás de Radiodifusão Ltda., na cidade de Diamantino – MT;

14 – Portaria nº 428, de 22 de março de 2002 – Comunicações FM Passos Ltda, na cidade de Passos – MG;

15 – Portaria nº 429, de 22 de março de 2002 – Sistema Malacachetense de Radiodifusão Ltda., na cidade de Malacacheta – MG;

16 – Portaria nº 431, de 22 de março de 2002 – Iappe & Cia Ltda., na cidade de Água Boa-MT;

17 – Portaria nº 433, de 22 de março de 2002 – Rádio Difusora Colider Ltda., na cidade de Colider – MT; e

18 – Portaria nº 436, de 22 de março de 2002 – Cebelwam Comunicação e Consultoria Ltda, na cidade de Acorizal – MT.

Brasília, 8 de maio de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC 453 EM

Brasília 27 de março de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 015/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Malacacheta, Estado de Minas Gerais.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que ao Sistema Malacachetense de Radiodifusão obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tomando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 429, DE 22 DE MARÇO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.000596/2000, Concorrência nº 015/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao Sistema Malacachetense de Radiodifusão Ltda, para explorar, pelo

prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Malacacheta, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DO SISTEMA MALACACHETENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA

Sebastião Teófilo da Cruz, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Gerson Raslan, 171, Bairro Progresso, na cidade de Malacacheta, MG, portador da Carteira de Identidade nº 2.490.39 SSP/BA, com CPF nº 073.546.575-49;

Sirleide Mendonça da Cruz, brasileira, solteira, comerciante, residente e domiciliada na Rua Gerson Raslan, 171, Bairro Progresso, na cidade de Malacacheta MG, portador da Carteira de Identidade M 7. 855. 477 SSP/MG, com CPF nº 032.924.966-59, únicos sócios do Sistema Malacachetense de Radiodifusão Ltda, com sede e foro na cidade de Malacacheta, MG, na Rua Tristão Couy, S/N, CGC nº 02.736.743/0001-50, e

Nágila Mendonça Sapaluca, brasileira, viúva, comerciante, residente e domiciliada na Rua Manoel da Silva Medeiros, 281, Bairro Pequi, na cidade de Malacacheta, MG, portadora da carteira de identidade nº MG 12.115.707 SSP/MG, CPF nº 052.526.746-80, por este instrumento e na melhor forma de direito, resolvem de comum acordo proceder a seguinte alteração contratual:

1º DA TRANSFERÊNCIA

O sócio Sebastião Teófilo da Cruz se retira da sociedade transferindo 9.500 (nove mil e quinhentas) cotas, no valor de R\$9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) à nova sócia Nágila Mendonça Sapaluca

O sócio Sebastião Teófilo da Cruz que ora se retira da sociedade dá neste ato plena e total quitação do preço da cessão que é o acima mencionado e para mais nada reclamar com base na referida cessão.

Com esta alteração o quadro social ficou assim distribuído:

<u>Sócios</u>	<u>Cotas</u>	<u>Valor em R\$</u>
Nágila Mendonça Sapaluca	9.500	9.500,00
Sirleide Mendonça da Cruz	500	500,00
Total	10.000	10.000,00

2º DA INCLUSÃO DE NOVAS CLÁUSULAS

Resolvem alterar o contrato social com a inclusão de novas cláusulas que constarão do estatuto consolidado deste mesmo instrumento.

Em consequência a sociedade passa a ter seu contrato social consolidado nas seguintes cláusulas:

CONTRATO SOCIAL
SISTEMA MALACACHETENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA

PRIMEIRA

DA NATUREZA JURÍDICA, DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO DA SOCIEDADE:

A sociedade será por quotas de responsabilidade limitada, adotando a denominação social de Sistema Malacachetense de Radiodifusão Ltda, e o nome de fantasia RÁDIO CLUBE CIDADE FM, sua sede funcionará na Rua Tristão Couy, S/N, e o foro escolhido para ajuizamento de quaisquer causas é o da Comarca de Malacacheta/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SEGUNDA

DO OBJETO SOCIAL

A sociedade terá por atividade a instalação e execução de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, seus serviços afins ou correlatos, tais como serviço especial de música funcional, repetição ou retransmissão de sons e imagens e som de radiodifusão, sempre, com finalidades educativas, culturais, informativas, cívicas e patrióticas, mediante obtenção do Governo Federal de Concessão ou Permissão na cidade de Malacacheta, ou outras localidades, tudo de total acordo com a legislação reguladora da matéria.

TERCEIRA

DO CAPITAL SOCIAL:

O capital social é R\$10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10 (dez) mil quotas, de valor unitário de R\$1,00 (hum real), ficando distribuído entre os sócios da seguinte forma:

<u>SÓCIOS</u>	<u>QUOTAS</u>	<u>VALOR R\$</u>
NA GILA MENDONÇA SAPALUCA	9.500	9.500,00
S RLEIDE MENDONÇA DA CRUZ	500	500,00
TOTAL	10.000	10.000,00

QUARTA

DAS RESPONSABILIDADES:

A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor do capital social de acordo com o Decreto 3.708, de 10.01.1919.

PARÁGRAFO ÚNICO: As quotas representativas do capital são inalienáveis ou incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas.

QUINTA

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:

A administração da sociedade será exercida pela sócia NAGILA MENDONÇA SAPALUCA, valendo para isto sua assinatura para validar qualquer ato que envolva a responsabilidade social. É Vedado aos sócios, em conjunto ou isoladamente, conceder avais, fianças, abonos e correlatos, ou ainda, quaisquer atos de natureza gratuitos em operações estranhas aos interesses sociais, subsistindo no caso do indevido emprego da denominação social a responsabilidade pessoal e exclusiva daquele que a praticou, sob pena de NULIDADE do ato praticado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os administradores da entidade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo poder concedente.

SEXTA

DAS RETIRADAS PRÓ-LABORE

Ao sócio que exercer a administração a gerência da ~~sociedade~~ ^{entidade} poderá ser creditados honorários mensais à título de pró-labore, fixados em comum acordo, conforme as disponibilidades financeiras da sociedade e dos serviços prestados.

SÉTIMA

DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

A contratação de pessoal, bem como a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da sociedade se farão sempre de acordo com o que for determinado pelo Poder Público Concedente.

OITAVA

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade iniciou suas atividades a partir da data do seu registro, e o prazo de duração é ~~por tempo~~ indeterminado.

NONA DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS SOCIAIS

Se algum dos sócios desejar ceder ou transferir parte ou o total de suas quotas, deverá comunicar por escrito sua vontade aos outros cotistas, tendo estes o direito de preferência, na proporção da participação do capital social em vigor a época, na aquisição de qualquer cota que vier a ser transacionada e o prazo de 30(trinta) dias, contados da data da comunicação, para fazer valer o seu direito, sob pena de nulidade deste ato. Findo este prazo, e se os mesmos não se interessarem pelas cotas que lhe foram oferecidas, estas poderão ser transacionadas com terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nenhuma alteração contratual poderá ser realizada sem ~~anuidade~~ ^{anuidade} do Poder Concedente.

DÉCIMA

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de ~~qualquer~~ ^{qualquer} cotista, podendo continuar com os herdeiros ou sucessores do falecido ou interdito, mediante concordância expressa e unânime dos cotistas remanescentes, ou então, ter seus haveres apurados em Balanço Patrimonial, levantado em trinta dias após o evento. Os Haveres serão liquidados em 24 (vinte quatro) parcelas iguais, mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente pelo índice da FGV, IGP-M, ou outro que o venha a substituir, além de juros de 1% ao mês.

DÉCIMA PRIMEIRA

DO TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS

O exercício social coincidirá com o ano civil, e, em 31 de dezembro de cada ano, os resultados apurados terão a destinação que os sócios desejarem, na proporção de cada um na sociedade.

DÉCIMA SEGUNDA DAS FILIAIS

A sociedade não possui filiais, podendo, no entanto, abri-las quando lhes convier.

DÉCIMA TERCEIRA DA LIQUIDAÇÃO

A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na dissolução amigável da sociedade, os cotistas, em comum acordo, escolherão qual deles será o liquidante dos negócios sociais e a ele competirá responder perante terceiros pelo ativo e passivo, bem como pela guarda e conservação dos livros e documentos da sociedade pelos prazos de decadência e de prescrição previstos em Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A dissensão entre os quotistas não será motivo para que se requeira a liquidação litigiosa da empresa, a menos que nenhum cotista tenha condições de dar continuação ao negócio, pagando ao dissidente por sua participação, da forma entre eles combinada.

DÉCIMA QUARTA
DA DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO

Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não se acham nas proibições de arquivamento deste instrumento previstos na Lei 8.934, de 18.11.1964.

DÉCIMA QUINTA
DA NOMEAÇÃO DE PROCURADORES

O Sócio-Gerente, depois de ouvir os demais sócios e o Poder Público Concedente, poderá, em nome da Sociedade, nomear procurador ou procuradores para a prática de atos de gerência, gestão administrativa ou orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

E, por estarem assim justos e contratados, depois de lido achado certo, em presença de testemunhas abaixo identificadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma:

Malacacheta MG 28 de Março de 2000

Nágila Mendonça Sapaluca
NAGILA MENDONÇA SAPALUCA

Sirleide Mendonça da Cruz
SIRLEIDE MENDONÇA DA CRUZ

Sebastião Teófilo da Cruz
SEBASTIÃO TEÓFILO DA CRUZ

TESTEMUNHAS:

Ozumberto...
Vicente de Paula...
Joselton...

Cartório do Registro das Pessoas Jurídicas
Comarca de Malacacheta

Oficial:
Malacacheta Minas Gerais

Apresentado em 3, 4, 2000 as 11 horas

Protocolado as Fls. 74, 75, 76 Sob N. 120

Registrado no L. 11 Fls. 57, 58 Sob N. 133 de ordem

Malacacheta, 3 de Março de 2000

Victoria...

Registro das Pessoas Jurídicas

Reconheço como verdadeira a
firma, após seu número de 06
e ser de 28 de Março de 2000
e ser de 21251293
MALACACHETA CARILINDA DE
PAZ E REGISTRO CIVIL
RUA PRINCIPAL, S/N
- JAGUARITIRA
CEP 39620
MALACACHETA - MG

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 747, DE 2003**

(Nº 2.466/2002, Na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão
à lappe & Cia Ltda. para explorar serviço
de radiodifusão sonora – em frequência
modulada na cidade de Água Boa, Estado
de Mato Grosso.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 431, de 22 de março de 2002, que outorga permissão à lappe & Cia Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Água Boa, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 352, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223. da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 278, de 19 de março de 2002 – RAJA – Rádio Jornal de Arapoema Ltda –ME, na cidade de Arapoema –TO;

2 – Portaria nº 280, de 19 de março de 2002 – Rádio Paraíso de Camocim Ltda, na cidade de Aracati – CE;

3 – Portaria nº 282, de 19 de março de 2002 – Rádio e TV Sucesso Ltda, na cidade de Rio Formoso – PE;

4 – Portaria nº 291, de 19 de março de 2002 – Frequência Brasileira de Comunicações Ltda, na cidade de João Pinheiro – MG;

5 – Portaria nº 305, de 19 de março de 2002 – Paraíba TV/FM Ltda., na cidade de Trindade – PE;

6 – Portaria nº 309, de 19 de março de 2002 – Rádio Educadora Nova Geração Ltda., na cidade de Paranatinga – MT;

7 – Portaria nº 312, de 19 de março de 2002 – Rádio Paraíso de Camocim Ltda, na cidade de Tabuleiro do Norte – CE;

8 – Portaria nº 355, de 19 de março de 2002 – Alternativa FM Ltda., na cidade de Lambari – MG;

9 – Portaria nº 422, de 22 de março de 2002 – Rádio Pepuira FM Ltda., na cidade de Entre Rios de Minas – MG;

10 – Portaria nº 423, de 22 de março de 2002 – Kyno Filmes Produções Cinematográficas Ltda., na cidade de Araguaina –TO;

11 – Portaria nº 424, de 22 de março de 2002 – Kyno Filmes Produções Cinematográficas Ltda., na cidade de Gurupi –TO;

12 – Portaria nº 426, de 22 de março de 2002 – SJC – Sistema Juinense de Comunicação Ltda., na cidade de Castanheira – MT;

13 – Portaria nº 427, de 22 de março de 2002 – Sistema Gois de Radiodifusão Ltda., na cidade de Diamantino-MT

14 – Portaria nº 428, de 22 de março de 2002 – Comunicações FM Passos Ltda, na cidade de Passos – MG;

15 – Portaria nº 429, de 22 de março de 2002 – Sistema Malacachetense de Radiodifusão Ltda., na cidade de Malacacheta – MG;

16 – Portaria nº 431, de 22 de março de 2002 – lappe & Cia Ltda, na cidade de Água Boa – MT;

17 – Portaria nº 433, de 22 de março de 2002 – Rádio Difusora Colíder Ltda., na cidade de Colíder – MT; e

18 – Portaria nº 436, de 22 de março de 2002 – Cebelwam Comunicação e Consultoria Ltda., na cidade de Acorizal – MT.

Brasília, 8 de maio de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC 455 EM

Brasília, 27 de março de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 077/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Água Boa, Estado de Mato Grosso.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a lappe & Cia.Ltda obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tomando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicita seja encaminhada o referido ato.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 431, DE 22 DE MARÇO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.001440/2000, Concorrência nº 077/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Iappe & Cia Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em fre-

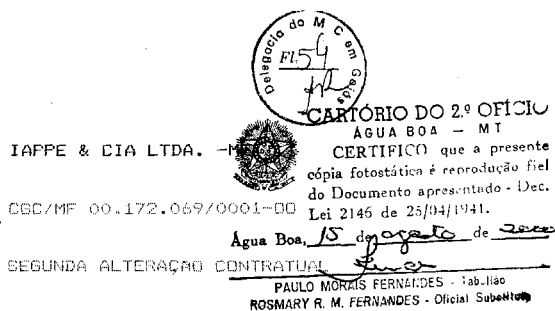
quência modulada, na cidade de Água Boa, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223. § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.



Pelo presente instrumento particular, Edgar Iappe, brasileiro, casado, do comércio, nascido em 03.08.36, filho de Eduardo Iappe e Sophia Iappe, residente e domiciliado à Rua 17, esquina com Rua 10, nr 515, na cidade de Água Boa, Estado de Mato Grosso, portador da Cédula de Identidade RG nr. 5046935911 - SSP/RS e CPF nr. 154.430.350-53, SIRLEI PFEIFER IAPPE, brasileira, solteira, do comércio, nascida em 29.03.75, filha de Edgar Iappe e Willyda Alanda Iappe, residente e domiciliada à Rua 17, esquina com Rua 10, nr, 515, na cidade de Água Boa, Estado de Mato Grosso, portadora da Cédula de Identidade RG nr. 994.797 - SSP/MT e CPF nr. 538.047.831-04, únicos sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que explora o ramo de: comércio varejista de computadores, equipamentos periféricos para computadores e impressoras, aparelhos de Fax-Símiles, máquinas fotocopadoras, máquinas registradoras eletrônicas e suprimentos de informática tais como: disquetes para computadores, formulários contínuos, etiquetas, fitas para impressoras, arquivos e estojos para disquetes, refil para impressoras, capas para micros e impressoras, bobinas para fax e kits de limpeza para drive, e material de escritório, artigos de papeleria e material escolar, sob a razão social de: "IAPPE & CIA LTDA. - ME", estabelecida nesta cidade, à Av. Norberto Schwantes, nr 512, nesta cidade de Água Boa, Estado de Mato Grosso, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial deste Estado em sessão de 26.08.94, sob nr. 51200.544.898, e alteração posterior em sessão de 02 de setembro de 1995 sob o nr 9602551383, resolvem alterar o referido contrato social como a seguir se contrata:

CLAUSULA PRIMEIRA: O capital social que é de R\$ 26.600,00 (Vinte e seis mil seiscentos reais), totalmente integralizado, e dividido em 26.600 (Vinte e seis mil e seiscentas) quotas de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, passa a ser de R\$ 52.000,00 (Cinquenta e dois mil reais) com um aumento de R\$ 25.400,00 (Vinte e cinco mil quatrocentos reais), dividido o aumento em 25.400 (Vinte e cinco mil e quatrocentos) cotas, no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma e subscrito em:

a) - SIRLEI PFEIFER IAPPE, 1.270 (Hum mil duzentos e setenta) quotas, no valor de R\$ 1.270,00 (Hum mil duzentos e setenta reais).

b) - EDGAR IAPPE, 24.130 (Vinte e quatro mil cento e trinta) quotas, no valor de R\$ 24.130,00 (Vinte e quatro mil cento e trinta reais).

Passando o total do capital a ser distribuído em:

JAPPE & CIA LTDA-ME

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



a) - SIRLEI PFEIFER IAPPE, 2.600 (Dois mil e seiscentos) quotas no valor total de R\$ 2.600,00 (Dois mil e seiscentos reais).

b) - EDGAR IAPPE, 49.400 (Quarenta e nove mil e quatrocentos) cotas, no valor total de R\$ 49.400,00 (Quarenta e nove mil, quatrocentos reais).

Totalizando 52.000 (Cinquenta e dois mil) quotas, no valor total de R\$ 52.000,00 (Cinquenta e dois mil reais).

PARAGRAFO UNICO: - As novas quotas subscritas do capital social serão integralizadas da seguinte forma:

- A sócia SIRLEI PFEIFER IAPPE integraliza, neste ato, em moeda corrente nacional, o valor de R\$ 1.330,00 (Hum mil e trezentos e trinta reais) de suas quotas e integralizará o restante das suas quotas, no valor de R\$ 1.270,00 (Hum mil duzentos e setenta reais) até o dia 31.12.2.000, em moeda corrente nacional.

- O sócio EDGAR IAPPE integraliza, neste ato, em moeda corrente nacional, o valor de R\$ 25.270,00 (Vinte e cinco mil duzentos e setenta reais) de suas quotas e integralizará o restante das suas quotas no valor de R\$ 24.130,00 (Vinte e quatro mil cento e trinta reais) até o dia 31.12.2.000, em moeda corrente nacional.

CLAUSULA SEGUNDA: A atividade econômica da sociedade que era: comércio varejista de computadores, equipamentos periféricos para computadores e impressoras, aparelhos de facsimiles, máquinas fotocopadoras, máquinas registradoras eletrônicas e suprimentos de informática tais como: disquetes para computadores, formulários contínuos, etiquetas, fitas para impressoras, arquivos e estojos para disquetes, refil para impressoras, capas para micros e impressoras, bobinas para fax e kits de limpeza para drive, artigos de papelaria e material escolar, fica alterada, passando doravante para: COMERCIO VAREJISTA DE COMPUTADORES, EQUIPAMENTOS PERIFERICOS PARA COMPUTADORES E IMPRESSORAS, APARELHOS DE FAC-SIMILES, MAQUINAS FOTOCOPIADORAS, MAQUINAS REGISTRADORAS ELETRONICAS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA TAIS COMO: DISQUETES PARA COMPUTADORES, FORMULARIOS CONTINUOS, ETIQUETAS, FITAS PARA IMPRESSORAS, ARQUIVOS E ESTOJOS PARA DISQUETES, REFIL PARA IMPRESSORAS, CAPAS PARA MICROS E IMPRESSORAS, BOBINAS PARA FAX, KITS DE LIMPEZA PARA DRIVE, MATERIAL DE ESCRITORIO, ARTIGOS DE PAPELARIA, MATERIAL ESCOLAR, CD, FITA CASSETE, APARELHOS ELETRO ELETRONICOS, APARELHOS CELULARES, CARREGADORES, ACESSORIOS, CAPAS, VIVA VOZ, BATERIA, PRESTACAO DE SERVIÇOS, E CURSOS DE INFORMATICA.

CLAUSULA TERCEIRA: Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

E por se acharem em perfeito acordo, de tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença de duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma, uma para a presente, uma para o registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE AGUA BOA, MT. CERTIFICADO que a presente



cópia fotostática é reprodução fiel do Documento apresentado - Dec. Lei 2146 de 25/04/1954.

Agua Boa (MT), 03 de Setembro de 2003.

Agua Boa, 15 de agosto de 2003

PAULO MORAIS FERNANDES - Tabelião ROSMARY R. M. FERNANDES - Oficial Substituto

IAPPE & CIA LTDA-ME

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

FL. 03



[Handwritten signature]
SIRLE PFEIFER IAPPE

[Handwritten signature]
EDGAR IAPPE



CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO
ÁGUA BOA - MT

CERTIFICO, que a presente
cópia fotostática é reprodução fiel
do Documento apresentado - Dec.
Lei 2146 de 25/04/1941.

Água Boa, 15 de agosto de 2000

[Handwritten signature]
NAIR LISTON

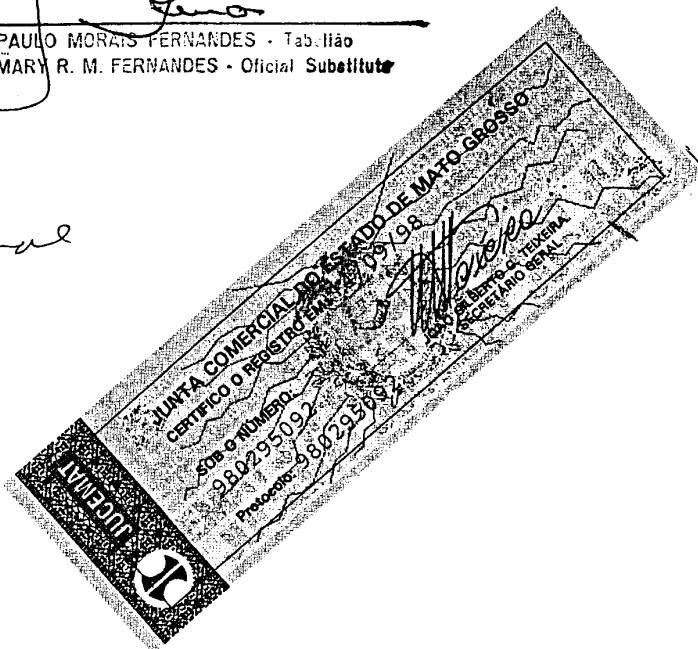
RG 12/R-1.382.054 - SSP/MT
CPF 430.934.859-91

PAULO MORAIS FERNANDES - Tab. IIão

ROSMARY R. M. FERNANDES - Oficial Substituto

[Handwritten signature]
SIRCE LURDES THOMAE

RG 4.811.7481 - SSP/PR
CPF 477.145.499-04



(À Comissão de Educação – decisão
terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 748, DE 2003**

(Nº 2.469/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação E Cultura Tropical De Carneirinho a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carneirinho, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 382, de 19 de março de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Tropical de Carneirinho a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carneirinho, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 378, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 382, de 19 de março de 2002 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Tropical de Carneirinho, na cidade de Carneirinho – MG;

2 – Portaria nº 383, de 19 de março de 2002 – Associação Comunitária de Apoio ao Esporte e à Cultura de Cedro-Ceará – ACAECC, na cidade de Cedro – CE;

3 – Portaria nº 387, de 19 de março de 2002 – Associação Beneficente e Comunitária de Campo Formoso, na cidade de Campo Formoso – BA;

4 – Portaria nº 391, de 19 de março de 2002 – Centro de Atendimento Comunitário São Jorge – CEACOM, na cidade de Curitiba – PR;

5 – Portaria nº 392, de 19 de março de 2002 – Associação Comunitária de Radiodifusão para Desenvolvimento Artístico e Cultural de Manhumirim, na cidade de Manhumirim – MG;

6 – Portaria nº 393, de 19 de março de 2002 – Associação Comunitária Rita Mota Matos, na cidade de Tejuçuoca – CE;

7 – Portaria nº 395, de 19 de março de 2002 – Associação Beneficente Cultural Esportiva e Recreativa Varzeana – ABECERV, na cidade de Várzea do Poço – BA;

8 – Portaria nº 397, de 19 de março de 2002 – Associação dos Moradores e Amigos do Bairro Abreu, na cidade de São Bernardo – MA;

9 – Portaria nº 398, de 19 de março de 2002 – Associação “Jovens” da Comunidade de Sítio Novo, na cidade de Sítio Novo – MA;

10 – Portaria nº 399, de 19 de março de 2002 – Associação Comunitária Nova Macuco, na cidade de Macuco – RJ;

11 – Portaria nº 401, de 19 de março de 2002 – Associação Cultural e Comunitária de Jandaia do Sul/PR – ACCJS, na cidade de Jandaia do Sul – PR

12 – Portaria nº 403, de 19 de março de 2002 – Associação Comunitária de Apoio as Entidades de Bocaina, na cidade de Bocaina – SP;

13 – Portaria nº 404, de 19 de março de 2002 – Fundação Zuli Moraes, na cidade de Caririçu – CE;

14 – Portaria nº 405, de 19 de março de 2002 – Associação Comunitária de Comunicação de Uberlândia, na cidade de Uberlândia – MG;

15 – Portaria nº 408, de 19 de março de 2002 – Associação Comunitária e Cultural Santana de Parnaíba, na cidade de Santana de Parnaíba – SP; e

16 – Portaria nº 409, de 19 de março de 2002 – Sociedade Beneficente de Altamira do Maranhão, na cidade de Altamira – MA.

Brasília, 9 de abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 515 EM

Brasília, 9 de abril de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Capacitação e Cultura Tropical de Carneirinho, na Cidade de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio

da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantess.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mais, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.001142/98, "que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 382, DE 19 DE MARÇO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos arts. 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.001142/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Tropical de Carneirinho, com sede na Avenida Honório Gonçalves da Maia nº 633, Centro, na cidade de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 19º41'56"S e longitude em 50º40'55"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entida-

de iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

RELATÓRIO Nº 409/2001 – DOSR/MC

Referência: Processo nº 53.710.001.142/98, de 29-8-98.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Tropical de Carneirinho, localidade de Carneirinho, Estado de Minas Gerais.

I – Introdução

1. Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Tropical de Carneirinho, inscrito no CGC sob o número 2.632.707/0001-46, no Estado de Minas Gerais, com sede na Av. Honório Gonçalves da Maia, 653, Cidade de Carneirinho, MG, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 28 de setembro de 1.998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 14 de dezembro de 1998, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita "a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.", apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

*** atos constitutivos da entidade/documentos acessórios**

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, substanciando na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legisla-

ção, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 a 105, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

* informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Av. Honório Gonçalves da Maia, 653, Cidade de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, de coordenadas geográficas em 19°41'55"S

de latitude e 50°40'43"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no D.O.U., de 14-12-98, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 110, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom". Posteriormente foi indicado o real endereço, bem como as novas coordenadas, que foram aceitos e analisados por Engenheiro responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre instruções sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação do subitem 6,7 II, e posteriormente, do subitem 6.11, (Projeto Técnico), da Norma 2/98, (fís. 78, 106 e 112).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 139, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 141 e 142.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– **nome**

Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Tropical de Carneirinho,

– **quadro diretivo**

Presidente: Edson Alves dos Santos

Vice-Presidente: Dinovan Alves Ferreira

1º Secretário: Delcídes Ferreira Lima

2º Secretário: Mauri José de Oliveira

1º Tesoureiro: Benedita Antônio Alves dos Santos

2º Tesoureiro: Celso Nunes da Silva

1º Dir. Patrimônio: Renato Jesus Longo

2º Dir. Patrimônio: João Maia Júnior

– **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Av. Honório Gonçalves da Maia, 633, Cidade de Carneirinho, Estado de Minas Gerais,

– **coordenadas geográficas**

19°41'56"S de latitude e 50°40'55"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 139 e no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM", fls. 141 e 142, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Tropical de Carneirinho, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.710.001.142/98, de 29 de agosto de 1998.

Brasília, 08 de novembro de 2.001.

Relator da conclusão Jurídica

Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 8 de novembro de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador Geral

(À Comissão de Educação – *Decisão Terminativa.*)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 749, DE 2003

(Nº 2.475/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente Cultural Esportiva e Recreativa Varzeana – ABECERV a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Várzea do Poço, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 395, de 19 de março de 2002, que autoriza a Associação Beneficente Cultural Esportiva e Recreativa Varzeana – ABECERV a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Várzea do Poço, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 378, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 382, de 19 de março de 2002 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Tropical de Carneirinho, na cidade de Carneirinho – MG,

2 – Portaria nº 383, de 19 de março de 2002 – Associação Comunitária de Apoio ao Esporte e à Cultura de Cedro-Ceara-ACAEECC, na cidade de Cedro – CE;

3 – Portaria nº 387, de 19 de março de 2002 – Associação Beneficente e Comunitária de Campo Formoso, na cidade de Campo Formoso – BA;

4 – Portaria nº 391, de 19 de março de 2002 – Centro de Atendimento Comunitário São Jorge – CEACOM, na cidade de Curitiba – PR;

5 – Portaria nº 392, de 19 de março de 2002 – Associação Comunitária de Radiodifusão para Desenvolvimento Artístico e Cultural de Manhumirim, na cidade de Manhumirim – MG;

6 – Portaria nº 393, de 19 de março de 2002 – Associação Comunitária Rita Mota Matos, na cidade de Tejuçuoca – CE;

7 – Portaria nº 395, de 19 de março de 2002 – Associação Beneficente Cultural Esportiva e Recreativa Varzeana-ABECERV, na cidade de Várzea do Poço – BA;

8 – Portaria nº 397, de 19 de março de 2002 – Associação dos Moradores e Amigos do Bairro Abreu, na cidade de São Bernardo – MA;

9 – Portaria nº 398, de 19 de março de 2002 – Associação “Jovens” da Comunidade de Sítio Novo, na cidade de Sítio Novo – MA;

10 – Portaria nº 399, de 19 de março de 2002 – Associação Comunitária Nova Macuco, na cidade de Macuco – RJ;

11 – Portaria nº 401, de 19 de março de 2002 – Associação Cultural e Comunitária de Jandaia do Sul/PR; – “ACCJS”, na cidade de Jandaia do Sul – PR;

12 – Portaria nº 403, de 19 de março de 2002 – Associação Comunitária de Apoio as Entidades de Bocaina, na cidade de Bocaina – SP;

13 – Portaria nº 404, de 19 de março de 2002 – Fundação Zuli Moraes, na cidade de Caririçu – CE;

14 – Portaria nº 405, de 19 de março de 2002 – Associação Comunitária de Comunicação de Uberlândia, na cidade de Uberlândia – MG;

15 – Portaria nº 408, de 19 de março de 2002 – Associação Comunitária e Cultural Santana de Parnaíba, na cidade de Santana de Parnaíba – SP; e

16 – Portaria nº 409, de 19 de março de 2002 – Sociedade Beneficente de Altamira do Maranhão, na cidade de Altamira – MA.

Brasília, 14 de maio de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC 506 EM

Brasília, 9 de abril de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Beneficente Cultural Esportiva e Recreativa Varzeana – ABECERV, na ci-

dade de Várzea do Poço, Estado da Bahia, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53640.000952/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 395, DE 19 DE MARÇO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53640.000952/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Beneficente Cultural Esportiva e Recreativa Varzeana – ABECERV, com sede na Rua João Nascimento s/nº, na cidade de Várzea do Poço, Estado da Bahia, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 11°31'3"S e longitude em 40°19'12"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

RELATÓRIO Nº 104/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.640.000952/98 de 20-8-1998.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Beneficente Cultural, Esportiva e Recreativa Varzeana – ABECERV, localidade de Várzea do Poço, Estado da Bahia.

I – Introdução

1. A Associação Beneficente Cultural, Esportiva e Recreativa Varzeana – ABECERV, inscrita no CNPJ sob o número 13.228.457/0005-23, Estado da Bahia, com sede na Rua João Nascimento, s/nº, Cidade de Várzea do Poço, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 12-8-1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 18-3-1999, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 14 a 1928 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua João Nascimento, s/nº, Cidade de Várzea do Poço, Estado da Bahia, de coordenadas geográficas em 11º 32' 3" S de latitude e 40º 17' 50" W de longitude, consoantes aos dados constantes no aviso no **DOU** de 18-3-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folha 1845, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom". Posteriormente, foram indicadas novas coordenadas geográficas, que após analisadas, foram aceitas pelo Engenheiro Responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

- compatibilização de distanciamento do canal;

- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos I, II, III, e VIII da Norma 2/98, alteração estatutária, declaração do endereço da sede da Entidade, confirmação de coordenadas, planta de arruamento, bem como do subitem 6.11 (Projeto Técnico) da Norma 2/98. (fls. 1850 a 1928).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fl. 1918, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;

- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 1930 e 1931.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Beneficente Cultural, Esportiva e Recreativa Varzeana – ABECERV.

– quadro diretivo

Presidente: Neusa Maria Teixeira

Vice-Presidente: Mariselma Dutra Mendes Mota

1º Secretário: José Raimundo Oliveira Rios

2ª Secretaria: Lione Barbosa da Ilva

1ª Tesoureira: Celeste Leide Lobo Santana

2ª Tesoureira: Juzélia Santos da Silva

Dir. de Patrimônio: Ronilson Pereira de Lima

Dir. Cultural: Márcio Adriano Borges Silva

Dir. de Esportes: Edson Oliveira Rios

Relações Públicas: Elizabete Nascimento Araújo

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua João Nascimento, s/nº, Cidade de Várzea do Poço, Estado da Bahia;

– coordenadas geográficas

11º 31' 35" S de latitude e 40º 19' 12" W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fl. 1918 e "Rotei-

ro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM”, fls. 1930 e 1931, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Beneficente Cultural, Esportiva e Recreativa Varzeana – ABECERV no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.640.000.952/98 de 20-8-1998.

Brasília, 19 de fevereiro de 2002, – **Adriana Guimarães Costa**, Chefe de Divisão/SSR, Relator da conclusão Jurídica – **Ana Maria das Dores e Silva**, Chefe de Serviço/SSR, Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 20 de Fevereiro de 2002. – **Nilton Geraldo Lemes de Lemos**, Coordenador-Geral, Substituto

(À Comissão de Educação, Decisão Terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 750, DE 2003**

(nº 2.477/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Nova Macuco a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Macuco, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 399, de 19 de março de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Nova Macuco a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Macuco, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 378, 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para

executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 382, de 19 de março de 2002 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Tropical de Carneirinho, na cidade de Carneirinho – MG,

2 – Portaria nº 383, de 19 de março de 2002 – Associação Comunitária de Apoio ao Esporte e à Cultura de Cedro-Ceará – ACAECC, na cidade de Cedro – CE;

3 – Portaria nº 387, de 19 de março de 2002 – Associação Beneficente e Comunitária de Campo Formoso, na cidade de Campo Formoso – BA;

4 – Portaria nº 391, de 19 de março de 2002 – Centro de Atendimento Comunitário São Jorge – CEACOM, na cidade de Curitiba – PR;

5 – Portaria nº 392, de 19 de março de 2002 – Associação Comunitária de Radiodifusão para Desenvolvimento Místico e Cultural de Manhumirim, na cidade de Manhumirim – MG

6 – Portaria nº 393, de 19 de março de 2002 – Associação Comunitária Rita Mota Matos, na cidade de Tejuçuoca-CE;

7 – Portaria nº 395, de 19 de março de 2002 – Associação Beneficente Cultural Esportiva e Recreativa Varzeana-ABECERV, na cidade de Várzea do Poço – BA;

8 – Portaria nº 397, de 19 de março de 2002 – Associação dos Moradores e Amigos do Bairro Abreu, na cidade de São Bernardo – MA;

9 – Portaria nº 398, de 19 de março de 2002 – Associação “Jovens” da Comunidade de Sítio Novo, na cidade de Sítio Novo – MA.;

10 – Portaria nº 399, de 19 de março de 2002 – Associação Comunitária Nova Macuco, na cidade de Macuco – RJ;

11 – Portaria nº 401, de 19 de março de 2002 – Associação Cultural e Comunitária de Jandaia do Sul/PR – “ACCJS”, na cidade de Jandaia do Sul – PR

12 – Portaria nº 403, de 19 de março de 2002 – Associação Comunitária de Apoio as Entidades de Bocaina, na cidade de Bocaina – SP;

13 – Portaria nº 404, de 19 de março de 2002 – Fundação Zuli Moraes, na cidade de Caririçu – CE;

14 – Portaria nº 405, de 19 de março de 2002 – Associação Comunitária de Comunicação de Uberlândia, na cidade de Uberlândia – MG

15 – Portaria nº 408, de 19 de março de 2002 – Associação Comunitária e Cultural Santana de Parnaíba, na cidade de Santana do Parnaíba – SP; e

16 – Portaria nº 409, de 19 de março de 2002 – Sociedade Beneficente de Altamira do Maranhão, na cidade de Altamira – MA.

Brasília, 14 de maio de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC 00510 EM

Brasília, 9 de abril de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Nova Macuco na Cidade de Macuco Estado do Rio de Janeiro explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53770.000515/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 399, DE 19 DE MARÇO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de

1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53770.000515/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Nova Macuco, com sede na Rua Doutor Mário Freire Martins s/nº, Centro, na cidade de Macuco, Estado do Rio de Janeiro, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 21º59'03"S e longitude em 42º15'07"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

RELATÓRIO Nº 111/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.770.000.515/99 de 23-4-1999.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária Nova Macuco, localidade do Rio de Janeiro.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária Nova Macuco, inscrita no CNPJ sob o número 03.096.253/0001-07, Estado do Rio de Janeiro, com sede na Rua Dr. Mário Freire Martins, s/nº, Cidade de Macuco, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 19-4-1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 9-9-1999, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 1º, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 02/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item I), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 6 a 194 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Dr. Mário Freire Martins, s/nº, Cidade de Macuco, Estado do Rio de Janeiro, de coordenadas geográficas em 21º59’05”S de latitude e 42º15’13”W de longitude, consoantes aos dados constantes no aviso no **DOU** de 9-9-1999, Seção 03.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folha 95, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de **RadCom**”. Posteriormente, foram indicadas novas coordenadas geográficas e o real endereço do sistema irradiante que, após analisados, foram aceitos pelo Engenheiro Responsável.

O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos I, II, III e VI da Norma 2/98, alteração estatutária, cópia do CNPJ da Entidade, declaração do endereço da sede da Entidade. Diante da regularidade técnico-jurídica dos processos referentes às interessadas na localidade, e em observância ao disposto no subitem 6.10.1 da Norma 02/98, foi encaminhado ofício para que se estabelecesse uma associação entre as mesmas. Ocorre que, frente à negativa de

acordo, utilizou-se o critério de seleção apontado no subitem 6.10.2 da Norma 02/98, quando se constatou que a requerente conta com maior número de manifestações em apoio do que a sua concorrente e, em decorrência de tal fato, a Entidade foi selecionada e oficiada para encaminhamento do Projeto Técnico (subitem 6.11 da Norma 02/98) e posterior adequação do mesmo à Norma (fls. 99 a 194).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fl. 178, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 195 e 196.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Comunitária Nova Macuco.

– quadro diretivo

Presidente: Maurício Góes

Vice-Presidente: Idésio Matozinho Munisr Curty

Secretária Geral: Elmira Core Pontes

2ª Secretária: Andréa Maria Pereira da Silva

1ª Tesoureira: Ana Cristina B. B Papelbaum

2ª Tesoureira: Célvia B. Rosas Luiz Antunes

Dir. Operações: Jocelino C. de Souza

Dir. Com. Social: Paula Gomes Ribeiro D. Daflon

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Abdo Elias Antônio, nº 12, Centro, Cidade de Macuco, Estado do Rio de Janeiro;

– coordenadas geográficas

21° 59' 03" S de latitude e 42° 15' 07" W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fl. 178 e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM", fls. 195 e 196, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária Nova Macuco, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.770.000.515/99 de 23-4-1999.

Brasília, 19 de fevereiro de 2002. – **Ana Maria das Dores e Silva**, Relatora da conclusão Técnica – **Adriana Guimarães Costa**, Relatora da conclusão Jurídica.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 751, DE 2003

(nº 2.480/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Sociedade Beneficente De Altamira do Maranhão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Altamira, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 409, de 19 de março de 2002, que autoriza a Sociedade Beneficente de Altamira do Maranhão a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Altamira, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 378, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223. da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 382, de 19 de março de 2002 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Tropical de Carneirinho, na cidade de Carneirinho – MG

2 – Portaria nº 383, de 19 de março de 2002 – Associação Comunitária de Apoio ao Esporte e à Cultura de Cedro-Ceará-ACAEECC, na cidade de Cedro – CE;

3 – Portaria nº 387, de 19 de março de 2002 – Associação Beneficente e Comunitária de Campo Formoso, na cidade de Campo Formoso – BA

4 – Portaria nº 391, de 19 de março de 2002 – Centro de Atendimento Comunitário São Jorge – CEACOM, na cidade de Curitiba – PR

5 – Portaria nº 392, de 19 de março de 2002 – Associação Comunitária de Radiodifusão para Desenvolvimento Artístico e Cultura] de Manhumirim. na cidade de Manhumirim – MG;

6 – Portaria nº 393, de 19 de março de 2002 – Associação Comunitária Rita Mota Matos, na cidade de Tejuçuoca – CE;

7 – Portaria nº 395, de 19 de março de 2002 – Associação Beneficente Cultural Esportiva e Recreativa Várzeana-ABECERV. na cidade de Várzea do Poço – BA;

8 – Portaria nº 397, de 19 de março de 2002 – Associação dos Moradores e Amigos do Bairro Abreu, na cidade de São Bernardo – MA;

9 – Portaria nº 398, de 19 de março de 2002 – Associação “Jovens” da Comunidade de Sítio Novo, na cidade de Sítio Novo – MA;

10 – Portaria nº 399, de 19 de março de 2002 – Associação Comunitária Nova Macuco. na cidade de Macuco – RJ;

11 – Portaria nº 401, de 19 de março de 2002 – Associação Cultural e Comunitária de Jandaia do Sul/PR – “ACCJS”, na cidade de Jandaia do Sul – PR;

12 – Portaria nº 403, de 19 de março de 2002 – Associação Comunitária de Apoio as Entidades de Bocaina, na cidade de Bocaina-SP;

13 – Portaria nº 404, de 19 de março de 2002 – Fundação Zuli Morais, na cidade de Caririáçu – CE;

14 – Portaria nº 405, de 19 de março de 2002 – Associação Comunitária de Comunicação de Uberlândia, na cidade de Uberlândia – MG;

15 – Portaria nº 408, de 19 de março de 2002 – Associação Comunitária e Cultural Santana de Parnaíba, na cidade de Santana de Parnaíba – SP; e

16 – Portaria nº 409, de 19 de março de 2002 – Sociedade Beneficente de Altamira do Maranhão, na cidade de Altamira – MA.

Brasília, 14 de maio de 2002 – **Fernando Henrique Cardoso**

MC 520 EM

Brasília, 9 de abril de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Sociedade Beneficente de Altamira do Maranhão na cidade de Altamira, Maranhão, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao mistério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, eira documentação inclui manifestação de ando da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos de Processo Administrativo nº 53680.000879/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 409 DE 19 DE MARÇO DE 2002.

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53680.000879/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Sociedade Beneficente de Altamira do Maranhão, com sede na Lia Gonçalves Dias, nº 320, na cidade de Altamira, Estado do Maranhão, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 04º09'56"S e longitude em 45º28'04"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço: no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

RELATÓRIO Nº 118/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.680.000.879/98 de 9-12-1998.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Sociedade Beneficente de Altamira do Maranhão, localidade de Altamira do Maranhão, Estado do Maranhão.

I – Introdução

1. A Sociedade Beneficente de Altamira do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o número 12.540.381/0001-80, Estado do Maranhão, com sede na Rua Gonçalves Dias, nº 320, Cidade de Altamira do Maranhão, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 7-12-1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de

18-3-1999, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 6 a 94 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Praça 20 de Janeiro, s/nº, Cidade de Altamira do Maranhão, Estado do Maranhão, de coordenadas geográficas em 04°09'56"S de latitude e 45°28'04"W de longitude, consoantes aos dados constantes no aviso no **DOU** de 18-3-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folha 49, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos I, II, III, IV, V, e VIII da Norma 2/98, alterações estatutárias, cópia do CNPJ da Entidade, declaração do endereço da sede, nova medição de coordenadas geográficas com aparelho GPS, bem como do subitem

6.11 (Projeto Técnico) da Norma 2/98 (fls. 52 a 94).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fl. 66, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 75 e 76.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Sociedade Beneficente de Altamira do Maranhão.

– quadro diretivo

Presidente: Luciana Almeida Silva

Vice-Presidente: Manoel Albino Lopes

Secretária: Maria Luciene dos Reis

1ª Vogal: Deuzimar Coelho dos Passos

2ª Vogal: José Barroso da Silva

Tesoureiro: Antônio de Jesus Sousa da Silva

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Praça 20 de Janeiro, s/nº, Cidade de Altamira do Maranhão, Estado do Maranhão;

– **coordenadas geográficas**

04º09'56"S de latitude e 45º28'04"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fl. 66 e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de **Radcom**", fls. 75 e 76, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Sociedade Beneficente de Altamira do Maranhão, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.680.000.879/98 de 9-12-1998.

Brasília, 27 de fevereiro de 2002. – **Adriana Guimarães, Costa**, Relatora da Conclusão Jurídica – **Adriana Resende Avelar Rabelo**, Relatora da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Nilton Geraldo Lemes de Lemos, Coordenador-Geral

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 28 de fevereiro de 2002. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão

(À Comissão de Educação – decisão Terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 752, DE 2003.**

(nº 2.483/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Ideal a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Boituva, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 447, de 22 de março de 2002, que autoriza a Associação Cultural Ideal a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Boituva, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 415, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 22.3, da Consútituição Federal. submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comumcações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 447, de 22 de março de 2002 – Associação Cultural ideal, na cidade de Boituva – SP;

2 – Portaria nº 449, de 22 de março de 2002 – Associação Cultural Comumtána Serrana, na cidade de Ribeirão Pires – SP;

3 – Portaria nº 452, de 22 de março de 2002 – Associação e Rádio FM Comunitária Tropical, na cidade de Votorzntim – SP;

4 – Portaria nº 453, de 22 de março de 2002 – Associação Comunitária de Defesa do Meio Ambiente – Ascodema, na cidade de Serra Negra – SP;

5 – Portaria nº 459, de 22 de março de 2002 – Associação Rádio Comunitária Harmonia FM na cidade de Sapiranga – RS;

6 – Portaria nº 460, de 22 de março de 2002 – Associação Comunitária Pe. Landel de Moura, na cidade de Palmeira das Missões – RS;

7 – Portaria nº 461, de 22 de março de 2002 – Associação Comunitária Cidadã de Promoção Educacional, Cultural, Artística, Esportiva e Comunicação Social de Cananéia, na cidade de Cananéia – SP;

8 – Portaria nº 463, de 22 de março de 2002 – Associação de Comunicação Comunitária Taquarense, na cidade de Taquara – RS;

9 – Portaria nº 465, de 22 de março de 2002 – Sociedade Beneficente São Judas Tadeu, na cidade de Alta floresta D'Oeste – RO;

10 – Portaria nº 467, de 22 de março de 2002 – Associação de Cultura e do Meio Ambiente de Espírito Santo do Turvo – SP;

11 – Portaria nº 469, de 22 de março de 2002 – Associação de Promoção Humana e Cidadania, na cidade de Santo Anastácio – SP;

12 – Portaria nº 473 de 22 de março de 2002 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura

de São José de Miripu/RN, na cidade de São José de Mipibu – RN; e

13 – Portaria nº 475, de 22 de março de 2002 – Associação e Movimento Comunitário Cultural Beneficente Studio, na cidade de Peruíbe – SP

Brasília, 27 de maio de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC 580 EM

Brasília, 15 de abril de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Cultural Ideal na cidade de Boituva, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, mima demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural] mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada. constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53830.001989/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 32, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento.**

PORTARIA Nº 447, DE 22 DE MARÇO DE 2002.

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo DE 53830.001989/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Cultural Ideal, com sede na Rua Marcon. Nº 405, na cidade de Boituva, Estado de São Paulo, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema imyadiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 23º 16'26"S e longitude em 47º 03'26"W, utilizando a frequência de 104,9MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato da deliberação

Art 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

RELATÓRIO Nº 142/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53830001989/98, de 4-9-98.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Cultural Ideal, localidade de Boituva, Estado de São Paulo.

I – Introdução

1. A Associação Cultural Ideal, inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o número 2.573.925/0001-57, no Estado de São Paulo, com sede na Rua João Marconi nº 405 – Centro, cidade de Boituva, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 2 de setembro de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU.**, de 18 de março de 1999, Seção 3, que contempla lo-

calidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

•atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 02/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), esta contida. nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de re-

sidência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 14 a 544, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

•informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua João Marconi nº 405 – Centro na cidade de Boituva, Estado de São Paulo, de coordenadas geográficas em 23°16'26”S de latitude e 47°39'26”W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no D.O.U., de 18-3-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas memória do documento de folhas 464 a 467 Análise Técnica de **RadCom**”.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos I, II, III, IV, V e VIII da Norma 02/98, declaração do endereço da sede e de que não mantém vínculos com qualquer outra entidade e encaminhamento do Projeto Técnico (fls. 474 a 538).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fls 500, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 520 e 521.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Cultural Ideal;

– quadro diretivo

Presidente e membro do Cons. Adm.: Edson José Bruni

Secretário e membro do Cons. Adm.: José N. de S. Fernandes

Tesoureiro e membro do Cons. Adm.: Otávio F. de Moraes

Membro do Conselho Administrativo: Antonio Carlos Nogueira

Membro do Conselho Administrativo: José Antônio Vieira

Membro do Conselho Administrativo: José Carlos Marcon

Membro do Conselho Administrativo: Hermínio A. de Oliveira

Membro do Conselho Administrativo: Ramiro L. de Oliveira

Membro do Conselho Administrativo: José Luiz de J. Galera

Membro do Conselho Administrativo: Margarida L. Miranda

Membro do Conselho Administrativo: Ângela A. Pompeu

Membro do Conselho Administrativo: Maria T. R. Machado

Membro do Conselho Administrativo: Maria José Barbosa

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua João Marconi nº 405 – Centro, cidade de Boituva, Estado de São Paulo;

– coordenadas geográficas

23°16'26" de latitude e 47°39'26" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 520 e 521, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls 500 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Cultural Ideal, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53830.001989/98, de 04 de setembro de 1998.

Brasília, 4 de março de 2002. – **Alexandra Luciana Costa**, Relatora da conclusão Jurídica – **Neide Aparecida da Silva**, Relatora da conclusão Técnica
De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 04 de março de 2002. – **Nilton Geraldo Lemes de Lemos**, Coordenador-Geral.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 753, DE 2003.

(nº 20.484/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Defesa do Meio Ambiente – ASCODEMA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Serra Negra, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 453, de 22 de março de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Defesa do Meio Ambiente – ASCODEMA a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Serra Negra, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 415, DE 2002.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 447, de 22 de março de 2002 – Associação Cultural Ideal, na cidade de Boituva-SP;

2 – Portaria nº 449, de 22 de março de 2002 – Associação Comunitária Serrana, na cidade de Ribeirão Pires – SP;

3 – Portaria nº 452, de 22 de março de 2002 – Associação e Rádio FM Comunitária Tropical, na cidade de Votorantim – SP,

4 – Portaria nº 453, de 22 de março de 2002 – Associação Comunitária de Defesa do Meio Ambiente – ASCODEMA, na cidade de Serra Negra – SP;

5 – Portaria nº 459, de 22 de março de 2002 – Associação Rádio Comunitária Harmonia FM, na cidade de Saporanga – RS;

6 – Portaria nº 460, de 22 de março de 2002 – Associação Comunitária Pe. Landel de Moura, na cidade de Palmeira das Missões – RS,

7 – Portaria nº 461, de 22 de março de 2002 – Associação Comunitária Cidadã de Promoção Educacional, Cultural, Artística, Esportiva e Comunicação Social de Cananéia, na cidade de Cananéia – SP;

8 – Portaria nº 463, de 22 de março de 2002 – Associação de Comunicação Comunitária Taquarense, na cidade de Taquara – RS;

9 – Portaria nº 465, de 22 de março de 2002 – Sociedade Beneficente São Judas Tadeu, na cidade de Alta Floresta D'Oeste – RO;

10 – Portaria nº 467, de 22 de março de 2002 – Associação de Cultura e do Meio Ambiente de Espírito Santo do Turvo, na cidade de Espírito Santo do Turvo – SP;

11 – Portaria nº 469, de 22 de março de 2002 – Associação de Promoção Humana e Cidadania, na cidade de Santo Anastácio – SP;

12 – Portaria nº 473, de 22 de março de 2002 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de São José de Mipibu-RN, na cidade de São José de Mipibu – RN; e

13 – Portaria nº 475, de 22 de março de 2002 – Associação e Movimento Comunitário Cultural Beneficente Studio, na cidade de Peruíbe – SP.

Brasília, 27 de maio de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC 00578 EM

Brasília, 15 de abril de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Defesa do Meio Ambiente ASCODEMA, na cidade de Serra Negra, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mais, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53830.001139/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais so-

mente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, **Juarez Quadros do Nascimento**.

PORTARIA Nº 453, DE 22 DE MARÇO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.001139/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária de Defesa do Meio Ambiente – ASCODEMA, com sede na Rua Coronel Pedro Penteadado nº 194, Conjunto 13, Centro, na cidade de Serra Negra, Estado de São Paulo, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 22º36'47"S e longitude em 46º42'03"W, utilizando a frequência de 104,9MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.– **Pimenta da Veiga**

RELATÓRIO Nº 130/2002–DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.830.001.139/99 de 16–7–1999.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária de Defesa do Meio Ambiente – ASCODEMA, localidade de Serra Negra, Estado de São Paulo.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária de Defesa do Meio Ambiente – ASCODEMA, inscrita no CNPJ sob o número 03.270.214/0001–76, Estado de São Paulo, com sede na Rua Coronel Pedro Penteadado, nº 194, Conj. 13, Cidade de Serra Negra, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio

de requerimento datado de 16–7–1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 9–4–2001, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19–2–1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3–3–1998 e Norma nº 2/98, de 6–8–1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;

- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 13 a 90 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Cap. Francisco Pinto da Cunha, nº 05, Centro, Cidade de Serra Negra, Estado de São Paulo, de coordenadas geográficas em 26°36'47"S de latitude e 46°42'03"W de longitude, consoantes aos dados constantes no aviso no **DOU** de 9-4-2001, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folha 58, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação da cópia do CNPJ da Entidade, comprovação de válida existência das Entidades que manifestaram apoio à iniciativa da requerente, declaração do endereço da sede da Entidade, planta arruamento, bem como do subitem 6.11 (Projeto Técnico) da Norma 2/98. (fls. 61 a 90).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fl. 83, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 91 e 92.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Comunitária de Defesa do Meio Ambiente ASCODEMA.

– quadro diretivo

Presidente: Paulo Roberto Della Guardia Scachetti

1º Vice-presidente: Mário de Moraes Carmino

2º Vice-presidente: Álvaro Augusto de Moraes

1º Secretário: Pedro Giovanni Schaquetti

2º Secretário: Arnaldo Prospero

1º Tesoureiro: Antônio Oscar Alonso Faria

2º Tesoureiro: Cláudio Aristides Jacinto

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Cap. Francisco Pinto da Cunha, nº 5, Centro, Cidade de Serra Negra, Estado de São Paulo;

– coordenadas geográficas

22º36'47"S de latitude e 46º42'03"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fl. 83 e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de **Radcom**", fls. 91 e 92, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária de Defesa do Meio Ambiente – ASCODEMA, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.830.001.139/99 de 16-7-1999.

Brasília, 26 de fevereiro de 2002.

Relator da conclusão Jurídica, – **Adriana Guimarães Costa**, – Relator da conclusão Técnica, – **Adriana Resende Avelar Rabelo**.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 28 de fevereiro de 2002. – **Nilton Geraldo Lemes de Lemos**, – Coordenador Geral

(*À Comissão de Educação – decisão Terminativa.*)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 754, DE 2003.**

(nº 2.700/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Cidade Canção FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 27, de 22 de fevereiro de 2001, que renova, a partir de 24 de fevereiro de 1996, a permissão outorgada à Rádio Cidade Canção FM Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de

radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 519, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossa Excelência, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovação de permissões para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 668, de 25 de outubro de 2000 – Rádio Cidade do Rio de Janeiro Ltda., originariamente Rádio Difusora de Rio Bonito Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade do Rio de Janeiro – RJ;

2 – Portaria nº 22, de 12 de fevereiro de 2001 – Rede Curitibana de Radiodifusão Ltda., originariamente Rede Almeida Pimentel de Radiodifusão Ltda., e partir de 18 de janeiro de 1995, na cidade de Araucária – PR;

3 – Portaria nº 27, de 22 de fevereiro de 2001 – Rádio Cidade Canção FM Ltda., a partir de 24 de fevereiro de 1996, na cidade de Maringá – PR;

4 – Portaria nº 122, de 14 de março de 2001 – Rádio Itaipu Ltda., a partir de 7 de novembro de 1996, na cidade de Foz do Iguaçu – PR;

5 – Portaria nº 124, de 14 de março de 2001 – Sociedade Regional de Radiodifusão Ltda., a partir de 16 de junho de 1991, na cidade de Três Rios – RJ.

Brasília, 5 de junho de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC 212 EM

Brasília, 30 de março 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 27, de 22 de fevereiro de 2001, pela qual renovei a permissão outorgada à Rádio Cidade Canção FM Ltda., conforme Portaria nº 223, de 18 de fevereiro de 1976, renovada, a partir de 24 de fevereiro de 1986, pela Portaria nº 135, de 15 de maio de 1986, publicada no **Diário Oficial** da União em 19 subsequente, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

2. Os Órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de renovação somente produzira efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53740.000694/95, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**

PORTARIA Nº 27, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme disposição do art. 6º inciso II, do Decreto 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000694/95, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 24 de fevereiro de 1996, a permissão outorgada à Rádio Cidade Canção FM Ltda., pela Portaria nº 223, de 18 de fevereiro de 1976, renovada pela Portaria nº 135, de 15 de maio de 1986, publicada no **Diário Oficial** da União em 19 subsequente, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3 Este ato somente produzira efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

PARECER nº 197/SEJUR/DRMC-PR

Referência: Processo nº 53740.000694/95

Interessada: Rádio Cidade Canção FM Ltda.

Assunto : Renovação da outorga.

Ementa : Permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora, cujo prazo tem seu termo final em 23 de fevereiro de 1996. Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento.

A Rádio Cidade Canção FM Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequên-

cia modulada, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, requer renovação do prazo de vigência de sua permissão, cujo termo final ocorrerá em 23 de fevereiro de 1996.

Dos Fatos

1. Mediante a Portaria – MC nº 223, de 18 de fevereiro de 1976, foi autorizada permissão à Rádio Cidade Canção FM LTDA., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Maringá, Estado do Paraná.

2. A outorga em apreço começou a vigorar em 24 de fevereiro de 1976, data da publicação da portaria de permissão no **Diário Oficial**, tendo sido renovada através da Portaria – MC nº 135, de 15 de maio de 1986, publicada em **DOU** do dia 19 subsequente.

3. Cumpre ressaltar que, durante o último período de vigência da outorga, a entidade foi penalizada e advertida, conforme se verifica na Informação de fls. 37.

Do Mérito

4. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10(dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e 15(quinze) anos para o serviço de radiodifusão sonora e 15(quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais(art. 33, § 3º) períodos esses que foram mantidos pela atual Constituição(art. 22, § 5º)

5. Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, determina que:

“Art. 27: os prazos de concessão e de permissão serão de 10(dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15(quinze) para o de televisão”.

6. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º(sexto) e o 3º(terceiro) mês anterior ao término da vigência da outorga.

7. O pedido de renovação da outorga, ora em exame, foi protocolizado nesta Delegacia em 25 de agosto de 1995, dentro, pois, do prazo legal, e o prazo de vigência da permissão deverá ser renovado a partir de 24 de fevereiro de 1996.

8. A requerente têm seus quadros societário e diretivo aprovados, respectivamente, pelas Portarias DRMC/PR nº 165, de 26 de outubro de 1994, e 135, de 15 de maio de 1986, com as seguintes composições:

Cotistas	Cotas	Valor Em R\$
Adélcio Schiavoni	21.600	21.600,00
Vildair Mercês Alves Schiavoni	18.400	18.400,00
Total	40.000	40.000,00

Gerentes: Adélcio Schiavoni

Vildair Mercês Alves Schiavoni

9. A emissora se encontra operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme mencionado às fls.35

10. É regular a situação da entidade perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, conforme demonstrado às fls.36

11. Consultando o Cadastro Nacional de Radiodifusão, verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigente não ultrapassam os limites fixados pelo artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos à Coordenação Geral de Radiodifusão e Afins, para prosseguimento.

É o parecer.

À consideração da Sra. Delegada.

Curitiba, 30 de novembro de 1995. – **Alvyr Pereira de Lima Jr.**, – Chefe do Serviço Jurídico
De acordo.

À Coordenação Geral de Radiodifusão e Afins
DPOUT/SFO/MC, para prosseguimento.

Curitiba, 30 de novembro de 1995. – **Tereza Fialkoski Dequeche**, Delegada Regional .

(À Comissão de Educação decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 755, DE 2003

(nº 2704/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora de Içara Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Içara, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 13 de junho de 2001, que renova, a partir de 12 de fevereiro de 1992, a concessão da Rádio Difusora de Içara Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Içara, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 626, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 13 de junho de 2001, que “Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Rádio Cultura de Andirá Ltda., a partir de 16 de março de 1997, na cidade de Andirá – PR (onda média);

2 – Rádio Imperial de Petrópolis Ltda., a partir de 16 de maio de 1994, na cidade de Petrópolis – RJ (onda média);

3 – Fundação Marconi, originariamente Rádio Urussanga Limitada, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Urussanga – SC (onda média);

4 – Rádio Araucária Ltda, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Lages – SC (onda média);

5 – Rádio Sociedade Cruz de Malta Ltda., a partir de 1º de maio 1994, na cidade de Lauro Muller – SC (onda média);

6 – Rádio Sociedade Cruz De Malta Ltda, originariamente Sociedade Rádio Guarujá Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Orleans – SC (onda média);

7 – Rádio Tabajara Ltda, originariamente Rádio Estadual Limitada, a partir de 12 de maio de 1994, na cidade de Tubarão – SC (onda média);

8 – Rede Fronteira de Comunicação Ltda., originariamente Rádio Mirador Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Blumenau – SC (onda média);

9 – Sociedade Rádio Difusora Eldorado Catariense Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Criciúma – SC (onda média);

10 Rádio Difusora de Içara Ltda., a partir de 12 de fevereiro de 1992, na cidade de Içara – SC (onda média);

11 – Sociedade Rádio Guarujá Ltda., a partir de 1] de maio de 1994, na cidade de Florianópolis – SC (onda média);

12 – Sociedade Rádio Tubá Ltda, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Tubarão – SC (onda média);

13 – Rádio Emissora Portofelicense Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Porto Feliz – SP (onda média);

14 – Rádio Show de Igarapava Ltda., originariamente Rádio Transmissora Igarapava Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Igarapava – SP (onda média);

15 – TV Pampa Zona Sul Ltda., a partir de 9 de julho de 2001, na cidade de Pelotas – RS (sons e imagens)

Brasília, 22 de junho de 2001. – **Marco Maciel.**
MC 292 EM

Brasília, 24 de maio de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da

renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Rádio Cultura de Andirá Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Andirá, Estado do Paraná (Processo nº 53740.001135/96);

- Rádio Imperial de Petrópolis Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000175/94);

- Fundação Marconi, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Urussanga, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000078/94);

- Rádio Araucária Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000062/94);

- Rádio Sociedade Cruz de Malta Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Lauro Muller, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000080/94);

- Rádio Sociedade Cruz de Malta Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Orleans, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000079/94);

- Rádio Tabajara Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000084/94);

- Rede Fronteira de Comunicação Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000118/94);

- Sociedade Rádio Difusora Eldorado Catarinense Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000065/94);

- Rádio Difusora de Içará Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Içará, Estado de Santa Catarina (Processo nº 29106.001393/91);

- Sociedade Rádio Guarujá Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000076/94);

- Sociedade Rádio Tubá Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000085/94);

- Rádio Emissora Portofelicense Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Porto Feliz, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000294/94);

- Rádio Show de Igarapava Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Igarapava, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000666/94);

- TV Pampa Zona Sul Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000562/01).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviço radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento,

Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 2001

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente Da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I do, Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

Decreta:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Rádio Cultura de Andirá Ltda., a partir de 16 de março de 1997, na cidade de Andirá, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 79.393, de 15 de março de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.169, de 9 de novembro de 1987 (Processo nº 53740001135/96);

II – Rádio Imperial de Petrópolis Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pela Portaria MVOP nº 612, de 5 de agosto de 1957, e renovada pelo Decreto nº 90.576, de 28 de novembro de 1984 (Processo nº 53770.000175/94);

III – Fundação Marconi, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Urussanga, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Rádio Urussanga Limitada, conforme Portaria MVOP nº 929, de 19 de outubro de 1951, autorizada a transformar-se em Fundação Assistencial, utilizando a denominação Fundação Marconi, pela Portaria nº 711, de 16 de setembro de 1966, e renovada pelo Decreto nº 89.591, de 27 de abril de 1984 (Processo nº 50820.000078/94);

IV – Rádio Araucária Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 871, de 15 de outubro de 1955, e renovada pelo Decreto nº 91.571, de 23 de agosto de 1985 (Processo nº 50820.000062/94);

V – Rádio Sociedade Cruz de Malta Ltda., a partir de 12 de maio de 1994, na cidade de Lauro Muller, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 838, de 9 de setembro de 1949, e renovada pelo Decreto nº 89.401, de 22 de fevereiro de 1984 (Processo nº 50820.000080/94);

VI – Rádio Sociedade Cruz de Malta Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Orleans, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Sociedade Rádio Guarujá Ltda., pela Portaria MVOP nº 548, de 22 de novembro de 1960, transferida pelo Decreto nº 89.408, de 29 de fevereiro de 1984, para a concessionária de que trata este inciso, e renovada pelo Decreto nº 91.088, de 12 de março de 1985 (Processo nº 50820.000079/94);

VII – Rádio Tabajara Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Rádio Estadual Limitada, conforme Portaria MVOP nº 201, de 6 de abril de 1960, transferida pela Portaria nº 1.107, de 29 de setembro de 1976, para a concessionária de que trata este inciso, e renovada pelo Decreto nº 91.011, de 27 de fevereiro de 1985 (Processo nº 50820.000084/94);

VIII – Rede Fronteira de Comunicação Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Rádio Mirador Ltda., pela Portaria MVOP nº 577, de 9 de dezembro de 1960, renovada pelo Decreto nº 91.569, de 23 de agosto de 1985, e transferida pelo Decreto de 16 de maio de 1996, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53820.000118/94);

IX – Sociedade Rádio Difusora Eldorado Catarinense Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 552, de 19 de junho de 1948, e renovada pelo Decreto nº 89.426, de 8 de março de 1984 (Processo nº 50820.000065/94);

X – Rádio Difusora de Içara Ltda., a partir de 12 de fevereiro de 1992, na cidade de Içara, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 86.888, de 29 de janeiro de 1982 (Processo nº 29106.001393/91);

XI – Sociedade Rádio Guarujá Ltda., a partir de 12 de maio de 1994, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 19.809, de 15 de outubro de 1945, e renovada pelo Decreto nº 95.999, de 2 de maio de 1988 (Processo nº 50820.000076/94);

XII – Sociedade Rádio Tubá Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade Tubarão, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 640, de 26 de setembro de 1947, e renovada pelo Decreto nº 90.348, de 23 de outubro de 1984 (Processo nº 50820.000085/94);

XIII – Rádio Emissora Portofelicense Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Porto Feliz, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 287, de 24 de abril de 1958, e renovada pelo Decreto nº 91.571, de 23 de agosto de 1985 (Processo nº 50830.000294/94);

XIV – Rádio Show De Igarapava Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Igarapava, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio Transmissora Igarapava Ltda., conforme Portaria MVOP nº 50, de 20 de janeiro de 1947, renovada pela Portaria nº 85, de 26 de abril de 1984, transferida pela Portaria nº 308, de 9 de maio de 1996, para a concessionária de que trata este inciso, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 92, de 16 de maio de 1996, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53830.000666/94).

Art. 2º Fica renovada, por quinze anos, a partir de 9 de julho de 2001, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada à TV Pampa Zona Sul Ltda., pelo Decreto nº 92.777, de 12 de junho de 1986 (Processo nº 53790.000562/01).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de junho de 2001; 180º da Independência e 113º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

PARECER Nº 234/OO/JURIDICO/SC

Referência: Processo nº 29106.001393/91.

Origem: Protocolo/DMC.

Interessada(o): Rádio Difusora de Içara Ltda.

Assunto: Renovação de Outorga.

Ementa: Entidade executante do serviço de radiodifusão sonora cujo prazo para requerer a renovação expirou em 12-11-91. O pedido foi apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo Deferimento.

A Rádio Difusora de Içara Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias, na cidade de Içara, SC, requer renovação do prazo de vigência de sua permissão, cujo termo final ocorreu em 12-2-92.

Dos Fatos

Mediante Decreto nº 86.888, de 29 de janeiro de 1982, **DOU** 1º-2-82, foi outorgada à Rádio Difusora de Içara Ltda., para explorar por 10 anos o serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias, na cidade de Içara, SC.

A outorga em questão começou a vigorar em 12-2-82, data da publicação do extrato do contrato de concessão do **Diário Oficial** da União.

Cumpra ressaltar que durante o último período de vigência da outorga, a entidade não sofreu penas conforme se verifica nos seus assentamentos cadastrais.

A entidade não alterou o seu contrato social, permanecendo o quadro societário original, com a seguinte composição:

SÓCIOS	Nº. DE COTAS	VALOR EM Cr\$
NEREU GUIDI	500	500.000,00
CLARICE MARIA CASCAES GUIDI	400	400.000,00
NELSON ANGELO GUIDI	100	100.000,00
TOTAL	1000	1.000.000,00

O atual quadro diretivo da empresa foi aprovado pelo mesmo ato, e possui a seguinte composição:

SÓCIOS	CARGO
NELSON ANGELO GUIDI	SÓCIO GERENTE

Do Mérito

O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece o prazo de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e 15 (quinze) anos para o serviço de Televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33, § 3º) períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 223, § 5º).

De acordo com o art. 4º, da Lei 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

O prazo de vigência desta permissão teve seu termo final dia 12-2-92, porquanto começou a vigorar em 12-2-82, data da publicação do extrato do contrato de concessão no **Diário Oficial** da União.

O pedido de renovação de outorga, ora em exame, foi protocolizado nesta Delegacia no dia 25-10-91, portanto, tempestivamente, uma vez que de acordo com o disposto na Lei de Renovação o pedido deveria ser apresentado entre 12-8-91 a 12-11-91.

Encontram-se regulares os quadros societário e diretivo da empresa, conforme acima mencionado;

bem como, a empresa encontra-se operando regularmente dentro dos parâmetros técnicos estabelecidos.

Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão, verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo art. 12 e seus parágrafos, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, conforme se verifica às fls. dos autos.

Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 12-2-92.

Conclusão

Diante do exposto e estando o processo devidamente instruído nos termos da legislação vigente, opinou pelo deferimento do pleito de renovação.

É o parecer.

Florianópolis/SC, 24 de agosto de 2000. – **Secundino da Costa Lemos**, Advogado – OAB/SC – 11066.

RADIO DIFUSORA DE IÇARA LTDA
1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CGC: 75.500.777/0001-14.



Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, NEREU GUIDI, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado, à Rua Papa João XVIII, nº 258, Apto. 302, Florianópolis-SC., portador da cédula de identidade RG- 317.135, expedida pelo IML-RS., portador do CPF nº 003.512.889-53; CLARICE MARIA CASCAES GUIDI, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada à Rua Papa João XVIII nº 258, Apto. 302, centro, Florianópolis, Santa Catarina, portadora da cédula de identidade 109.129, expedida pelo IML-SC., portadora do CPF nº 003.512.889-53; e NELSON ANGELO GUIDI, brasileiro, casado médico, residente e domiciliado à Rua Desembargador Pedro Silva, 227 centro, Criciúma, Santa Catarina, portador da cédula de identidade, 162.574, expedida pelo IML-SC., portador do CPF nº 342.444.849-49, únicos sócios cotistas e componentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada, com denominação social de "RADIO DIFUSORA DE IÇARA LTDA", com sede à Rua Cel. Marcos Rovaris, 792, centro, Içara, Santa Catarina, com ramo de atividade Serviços de Radiodifusão Sonora em qualquer modalidade, com finalidade Educativas Culturais e Informáticas; inscrita no CGC sob nº 75.500.777/0001-14, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob nº 4220051211, em 09/07/81; resolvem de comum acordo e por este instrumento particular de alteração contratual, alterar o contrato social, para mudança de endereço da sede, aumento de capital, como a seguir se contrazta:

Art. 1º.- A sociedade passa a ter sua sede à Rodovia SC-444, Km 3, Bairro Liri, Içara, Santa Catarina;

Art. 2º.- O capital social de Cz\$ 1.000,00 (hum mil cruzados) passa neste ato para Cz\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzados), sofrendo um aumento de Cz\$ 349.000,00 (trezentos e quarenta e nove mil cruzados), subscrito e integralizado da seguinte forma:

Cz\$ 100.000,00 (cem mil cruzados) com aproveitamento do saldo da conta Reserva de Capital, existente no balanço, em 31/12/66; Cz\$ 100.000,00 (cem mil cruzados) com aproveitamento do saldo da conta Reserva de Lucros, existente no balanço em 31/12/66; Cz\$ 74.500,00 (setenta e quatro mil e quinhentos cruzados) integralizado neste ato em moeda corrente nacional pelo sócio NEREU GUIDI; Cz\$ 59.600,00 (cincoenta e nove mil e seiscentos cruzados) integralizado neste ato em moeda corrente nacional pela sócia CLARICE MARIA CASCAES GUIDI e Cz\$ 14.900,00 (quatorze mil e noventa e sete cruzados) integralizado neste ato em moeda corrente nacional, pelo sócio NELSON ANGELO GUIDI;

Art. 3º.- O capital social por força da realização do aumento de capital realizado neste ato, fica assim distribuído entre os sócios da seguinte forma:

a).- NEREU GUIDI, participa com 175.000 (cento e setenta e cinco mil) cotas, no valor total de Cz\$ 175.000,00 (cento e

De acordo. Encaminhe ao Departamento de Outorgas dos Serviços de Radiodifusão – DOSR/SSR para prosseguimento.

Curitiba, 4 de setembro de 2000. – **Tereza Fialkoski Dequeche**, Delegada.

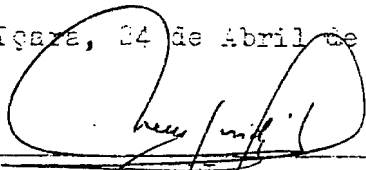


- a) ... setenta e cinco mil cruzados);
- b) - **OLÍMPIA MARIA CASCAES GUIDI**, participa com 140.000 (cento e quarenta mil) cotas, no valor total de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil cruzados);
- c) - **WILSON ARZEU FROES**, participa com 35.000 (trinta e cinco mil) cotas, no valor total de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzados);

Art. 4º.- Todas as demais cláusulas e condições do contrato, e que não colidirem com a presente alteração contratual permanecem em pleno vigor;

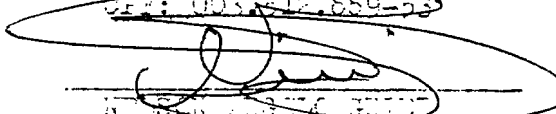
E, por estarem justos e contratuais, assinam a presente alteração contratual, em cinco vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, Ademir Lagostin e Joacir João Silva, para que produza os efeitos legais e para serem cumpridas em todos os termos.

Içara, 24 de Abril de 1987



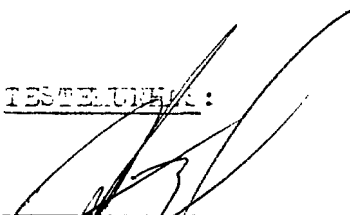
 TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE
 CPF: 003.512.389-53

Olímpi Maria Cascaes Guidi
 OLÍMPIA MARIA CASCAES GUIDI
 CPF: 003.512.389-53

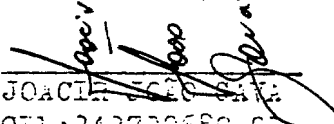


 WILSON ARZEU FROES
 CPF: 342.444.849-49

TESTELUNHAS:



 ADEMIR LAGOSTIN
 CPF: 144715909-87



 JOACIR JOÃO SILVA
 CPF: 343732689-91

(À Comissão de Educação - Desisão Terminativa)
Publicado no DSF 17/10/2003-250

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 756, DE 2003**

(nº 2.706/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da TV e Rádio Jornal do Comércio Ltda., para explorar serviço de Radiodifusão sonora em onda média na cidade de Garanhuns, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 25 de junho de 2001, que renova, a partir de 1º de maio de 1993, a concessão da TV e Rádio Jornal do Comércio Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Garanhuns, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 703, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223. da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 25 de junho de 2001, que "Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Fundação Enoch de Oliveira de Comunicação Social, originariamente Rádio Educadora Rio Doce Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Governador Valadares – MG (onda média);

2 – Rádio Ibituruna Ltda., a partir de 6 de fevereiro de 1994, na cidade de Governador Valadares – MG (onda média);

3 – Rádio Difusora de Salinas Ltda., a partir de 4 de janeiro de 1995, na cidade de Salinas – MG (onda média);

4 – TV e Rádio Jornal do Comércio Ltda., originariamente Empresa Jornal do Comércio S.A., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Caruaru – PE (onda média);

5 – TV e Rádio Jornal do Comércio Ltda., originariamente Empresa Jornal do Comércio S.A, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Garanhuns – PE (onda média);

6 – TV e Rádio Jornal do Comércio Ltda., originariamente Empresa Jornal do Comércio S.A, a

partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Recife – PE (onda média);

7 – Empresa Fluminense de Comunicação Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Niterói – RJ (onda média);

8 – Rádio Teresópolis Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Teresópolis – RJ (onda média);

9 – Emissoras Reunidas Ltda., originariamente Sociedade radiodifusora Passo Real Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santa Cruz do Sul – RS (onda média);

Fl.2 da Mensagem nº 703, de 29-6-2001

10 – Rádio América do Rio Grande Do Sul Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Montenegro – RS (onda média);

11 – Rádio Progresso Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São Leopoldo – RS (onda média);

12 – Sociedade de Radiodifusão Itapuí Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santo Antônio da Patrulha – RS (onda média);

13 – Sociedade Rádio Integração Ltda., a partir de 20 de setembro de 1997, na cidade de Restinga Seca – RS (onda média);

14 – Sociedade Rádio Palmeira Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Palmeira das Missões – RS (onda média);

15 – Rádio Sociedade Rondônia Ltda., a partir de 25 de fevereiro de 1995, na cidade de Pimenta Bueno – RO (onda média);

16 – Fundação Frei Rogério, originariamente Rádio Coroado Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Curitiba – SC (onda média);

17 – Rádio Caçanjurê Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Caçador – SC (onda média);

18 – Rádio Difusora Colméia de Porto União Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Porto União – SC (onda média);

19 – Rádio Cultura de Xaxim Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Xaxim – SC (onda média);

20 – Rádio Municipalista de Botucatu Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Botucatu – SP (onda média);

21 – Pinhal Rádio Clube Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Espírito Santo do Pinhal – SP (onda média);

22 – Sociedade Rádio Clube de Guaratinguetá Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Guaratinguetá – SP (onda média);

23 – Rádio Jauense Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Jaú – SP (onda média);

24 – Rádio Cultura de Promissão Sociedade Limitada, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Promissão – SP (onda média);

25 – Rádio São Carlos Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São Carlos – SP (onda média);

26 – Rádio Piratininga de São João da Boa Vista Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São João da Boa Vista – SP (onda média);

27 – Rádio São Carlos Ltda., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de São Carlos – SP (onda tropical); e

28 – Televisão Bahia Ltda., a partir de 17 de maio de 1999, na cidade de Salvador – BA (sons e imagens).

Brasília, 29 de junho de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC 233 EM

Brasília, 8 de maio de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de V. Ex^a, o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Fundação Enoch de Oliveira de Comunicação Social, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000120/94);

- Rádio Ibituruna Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000123/94);

- Rádio Difusora de Salinas Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Salinas, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000752/94);

- TV e Rádio Jornal do Comércio Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco (Processo nº 29103.000447/93);

- Tv e Rádio Jornal do Comércio Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Garanhuns, Estado de Pernambuco (Processo nº 29103.000446/93);

- TV e Rádio Jornal do Comércio Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco (Processo nº 29103.000449/93);

- Empresa Fluminense de Comunicação Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Niterói. Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000165/94);

- Rádio Teresópolis Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000298/94);

- Emissoras Reunidas Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000217/94);

- Rádio América do Rio Grande do Sul Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000194/94);

- Rádio Progresso Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000215/94);

- Sociedade de Radiodifusão Itapuú Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santo Antônio da Patrulha Estado Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000196/94);

- Sociedade Rádio Integração Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Restinga Seca, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000729/97);

- Sociedade Rádio Palmeira Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Palmeira das Missões, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000240/94);

- Rádio Sociedade Rondônia Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia (Processo nº 53800.000265/94);

- Fundação Frei Rogério, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade

de de Curitiba, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000064/94);

- Rádio Caçanjurê Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caçador, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000069/94);

- Rádio Difusora Colméia de Porto União Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Porto União. Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000071/94);

- Rádio Cultura de Xaxim Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000063/94);

- Rádio Municipalista de Botucatu Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Botucatu, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000293/94);

- Pinhal Rádio Clube Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000315/94);

- Sociedade Rádio Clube de Guaratinguetá Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Guaratinguetá. Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000278/94);

- Rádio Jauense Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade do Piauí. Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000316/94);

- Rádio Cultura de Promissão Sociedade Limitada, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Promissão, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000390/94);

- Rádio São Carlos Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000283/94);

- Rádio Piratininga de São João da Boa Vista Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000288/94);

- Rádio São Carlos Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão em onda tropical, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo (Processo nº 50330.000112/93);

- Televisão Bahia Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de

Salvador, Estado da Bahia (Processo nº 53640.001880/98).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de V. Exª, para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 25 DE JUNHO DE 2001

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 62, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, decreta:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Fundação Enoch de Oliveira de Comunicação Social, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, outorgada originariamente à Rádio Educadora Rio Doce Ltda., pela Portaria MVOP nº 531, de 10 de junho de 1950, revigorada pela Portaria MC nº 58, de 20 de janeiro de 1969, renovada pelo Decreto nº 90.308, de 16 de outubro de 1984, e transferida pelo Decreto de 13 de janeiro de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50710.000120/94);

II – Rádio Ibituruna Ltda., a partir de 6 de fevereiro de 1994, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº

891, de 12 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 91.666, de 20 de setembro de 1985 (Processo nº 50710.000123/94);

III – Rádio Difusora de Salinas Ltda., a partir de 4 de janeiro de 1995, na cidade de Salinas, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 90.635, de 5 de dezembro de 1984 (Processo nº 50710.000752/94);

IV – IV e Rádio Jornal Do Comércio Ltda., a partir de 12 de novembro de 1993, na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco, originariamente outorgada à Empresa Jornal do Comércio S.A, mediante Decreto nº 27.901, de 21 de março de 1950, renovada e transferida para a Rádios Jornal do Comércio Ltda., pelo Decreto nº 91.381, de 12 de julho de 1985, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria MC nº 144, de 29 de abril de 1998 (Processo nº 29103.000447/93);

V – IV e Rádio Jornal do Comércio Ltda., a partir de 12 de maio de 1993, na cidade de Garanhuns, Estado de Pernambuco, originariamente outorgada à Empresa Jornal do Comércio S.A, mediante Decreto nº 27.901, de 21 de março de 1950, renovada e transferida para a Rádios Jornal do Comércio Ltda., pelo Decreto nº 91.382, de 12 de julho de 1985, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria MC nº 144, de 29 de abril de 1998 (Processo nº 29103.000446/93);

V – TV e Rádio Jornal do Comércio Ltda., a partir de 12 de maio de 1993, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, originariamente outorgada à Empresa Jornal do Comércio S.A, mediante Decreto nº 37.992, de 27 de setembro de 1955, renovada e transferida para a Rádios Jornal do Comércio Ltda., pelo Decreto nº 91.384, de 1º de julho de 1985, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria MC nº 144, de 29 de abril de 1998 (Processo nº 29103.000449/93);

VII – Empresa Fluminense de Comunicação Ltda., a partir de 12 de maio de 1994, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pela Portaria MVOP nº 579, de 4 de outubro de 1956, renovada pelo Decreto nº 89.484, de 27 de março de 1984, autorizada a mudar sua denominação social para a atual, mediante Portaria nº 39, de 21 de maio de 1987, do Delegado do Ministério das Comunicações no Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000165/94);

VIII – Rádio Teresópolis Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pela Portaria MVOP nº 869,

de 30 de setembro de 1946, e renovada pelo Decreto nº 91.012, de 27 de fevereiro de 1985 (Processo nº 53770.000298/94);

IX – Emissoras Reunidas Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada originariamente à Sociedade radiodifusora Passo Real Ltda., pela Portaria MVOP nº 280, de 16 de abril de 1945, renovada pelo Decreto nº 8.713, de 29 de maio de 1984, e transferida pelo Decreto nº 98.388, de 13 de novembro de 1989, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53790.000217/94);

X – Rádio América do Rio Grande do Sul Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 20, de 15 de janeiro de 1960, e renovada pelo Decreto nº 90.422, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 53790.000194/94);

XI – Rádio Progresso Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 116, de 5 de fevereiro de 1948, e renovada pelo Decreto nº 89.629, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53790.000215/94);

XII – Sociedade de Radiodifusão Itapuí Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santo Antônio da Patrulha, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 347, de 12 de abril de 1949, renovada pela Portaria MC nº 86, de 26 de abril de 1984, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 80, de 10 de agosto de 1984, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53790.000196/94);

XIII – Sociedade Rádio Integração Ltda., a partir de 20 de setembro de 1997, na cidade de Restinga Seca, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 958, de 14 de setembro de 1977, renovada pelo Decreto nº 94.955, de 24 de setembro de 1987 (Processo nº 53790.000729/97);

XIV – Sociedade Rádio Palmeira Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Palmeira das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 608, de 4 de julho de 1955, e renovada pelo Decreto nº 89.372, de 8 de fevereiro de 1984 (Processo nº 53790.000240/94);

XV – Rádio Sociedade Rondônia Ltda., a partir de 25 de fevereiro de 1995, na cidade de Pimenta Bu-

eno, Estado de Rondônia, outorgada pelo Decreto nº 90.849, de 23 de janeiro de 1985 (Processo nº 53800.000265/94);

XVI – Fundação Frei Rogério, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Curitiba, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Rádio Coroado Ltda., pela Portaria nº MVOP nº 531, de 3 de junho de 1955, renovada pelo Decreto nº 90.576, de 28 de novembro de 1984, e transferida pelo Decreto nº 91.387, de 12 de julho de 1985, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50820.000064/94);

XVII – Rádio Caçanjurê Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Caçador, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 53, de 30 de janeiro de 1948, e renovada pelo Decreto nº 90.576, de 28 de novembro de 1984 (Processo nº 50820.000069/94);

XVIII – Rádio Difusora Colméia de Porto União Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Porto União, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 764, de 6 de setembro de 1955, e renovada pelo Decreto nº 89.487, de 28 de março de 1984 (Processo nº 50820.000071/94);

XIX – Rádio Cultura de Xaxim Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MJNI nº 168-B, de 11 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 89.592, de 27 de abril de 1984 (Processo nº 50820.000063/94);

XX – Rádio Municipalista de Botucatu Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MJNI nº 167-B, de 9 de agosto de 1961, e renovada pelo Decreto nº 91.669, de 20 de setembro de 1985 (Processo nº 50830.000293/94);

XXI – Pinhal Rádio Clube Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 635, de 8 de julho de 1946, e renovada pelo Decreto nº 90.084, de 20 de agosto de 1984 (Processo nº 50830.000315/94);

XXII – Sociedade Rádio Clube de Guaratinguetá Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 438, de 20 de agosto de 1940, e renovada pelo Decreto nº 89.627, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 50830.000278/94);

XXIII – Rádio Jauense Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Jaú, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 433, de 27 de

maio de 1957, e renovada pelo Decreto nº 91.669, de 20 de setembro de 1985 (Processo nº 50830.000316/94);

XXIV – Rádio Cultura de Promissão Sociedade Limitada, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Promissão, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 16, de 8 de janeiro de 1949, renovada pela Portaria nº 230, de 30 de outubro de 1984, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência, conforme Decreto nº 97.153, de 1º de dezembro de 1988 (Processo nº 50830.000390/94);

XXV – Rádio São Carlos Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 177, de 29 de março de 1940, e renovada pelo Decreto nº 90.422, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 50830.000283/94);

XXVI – Rádio Piratininga de São João da Boa Vista Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 859, de 17 de outubro de 1945, e renovada pelo Decreto nº 89.591, de 27 de abril de 1984 (Processo nº 50830.000288/94).

Art. 2º Fica renovada, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1993, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, outorgada à Rádio São Carlos Ltda., pela Portaria nº 126, de 3 de março de 1960, e renovada pelo Decreto nº 92.134, de 13 de dezembro de 1985 (Processo nº 50830.000112/93).

Art. 3º Fica renovada, por quinze anos, a partir de 17 de maio de 1999, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, Serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, outorgada à Televisão Bahia Ltda., pelo Decreto nº 89.624, de 7 de maio de 1984 (Processo nº 53640.001880/98).

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 5º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de junho de 2001; 180º da Independência e 113º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA TV E RÁDIO JORNAL DO COMMERCIO LTDA.

JOÃO CARLOS PAES MENDONÇA, brasileiro, casado, empresário, domiciliado nesta cidade do Recife, capital deste Estado de Pernambuco, onde reside na Avenida Boa Viagem, 3854, apartamento 1701, no bairro da Boa Viagem, portador da Cédula de Identidade de número 715.764, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Pernambuco e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 002.301.204-82; **JOSÉ EDUARDO MENDONÇA**, brasileiro, casado, empresário, domiciliado nesta cidade do Recife, capital deste Estado de Pernambuco, onde reside na Avenida Boa Viagem, 4398, apartamento 1601., no bairro da Boa Viagem, portadora da Cédula de Identidade número 983.528, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Pernambuco e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 004.987.345-87; **REGINALDO PAES MENDONÇA**, brasileiro, casado, empresário, domiciliado nesta cidade do Recife, capital deste Estado de Pernambuco, onde reside na Avenida Boa Viagem, 2784, apartamento 1001, no bairro da Boa Viagem, portador da Cédula de Identidade número 783.473, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Pernambuco e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 054.073.894-87; e **PMPAR S/A.** com sede na Rua Antônio Lumack do Monte, 96, Edifício Empresarial Center II, conjunto 1101, sala 01, no bairro da Boa Viagem, desta cidade do Recife, capital Estado de Pernambuco, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o número 08.853.970/0001-41, com inscrição na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o número NIRE 26300007371, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, o sr. João Carlos Paes Mendonça, acima já qualificado, únicos sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada **TV E RÁDIO JORNAL DO COMMERCIO LTDA.**, CNPJ 09.045.758/0001-10, com sede na Rua Capitão Lima, 250, Santo Amaro, Recife, Pernambuco, com contrato social e alterações arquivados na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o número 2620.037.209,4, resolvem celebrar esta décima segunda alteração de contrato social, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - Os quotistas **JOÃO CARLOS PAES MENDONÇA** e **PMPAR S/A**, com a expressa concordância de todos os demais quotistas, resolvem subscrever e integralizar ao capital social, em moeda corrente, respectivamente, R\$ 490.000,00 e R\$ 210.000,00, sem que haja a criação de novas quotas.

SEGUNDA - Em razão da integralização das importâncias antes referidas, que totalizam R\$ 700.000,00, alterado o capital social e, conseqüentemente, a redação dos artigos quinto e sexto do contrato social, os quais vigorarão com as seguintes redações:

"ARTIGO QUINTO - O capital social é de R\$ 5.120.067,86, dividido em 4 quotas, totalmente subscritas e integralizadas pelos sócios."

"ARTIGO SEXTO - As quotas da sociedade são distribuídas entre os sócios da seguinte forma: JOÃO CARLOS PAES MENDONÇA, uma quota do valor de R\$ 2.943.187,82, que corresponde a 57,48% do capital social; PMPAR S/A, uma quota de R\$ 1.536.020,36 que corresponde a 30,00% do capital social; JOSÉ EDUARDO MENDONÇA, uma quota de R\$ 320.429,84, que corresponde a 6,26% do capital social; e REGINALDO PAES MENDONÇA, uma quota de R\$ 320.429,84, que corresponde a 6,26% do capital social."

TERCEIRA - São expressamente ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato social e dos aditivos a este anteriores.

Firmam este décimo segundo termo aditivo ao contrato social, em 5 vias de igual teor, lavrado na presença de 2 testemunhas.

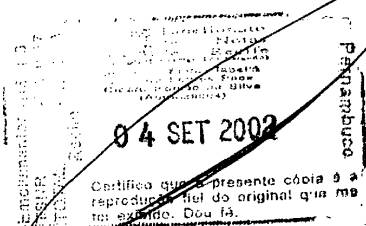
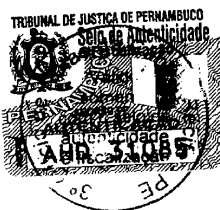
Recife, 31 de dezembro de 2001

João Carlos Paes Mendonça
JOÃO CARLOS PAES MENDONÇA

João Carlos Paes Mendonça
JOÃO CARLOS PAES MENDONÇA
P/ PMPAR S/A

José Eduardo Mendonça
JOSÉ EDUARDO MENDONÇA

Reginaldo Paes Mendonça
REGINALDO PAES MENDONÇA



Testemunhas:

Rosane Lima Advincula
ROSANE LIMA ADVINCULA

CPF 718.655.194-72

OAB 14.254

Eveline M. Borges C. Bacelar de Albuquerque
EVELINE M. BORGES C. BACELAR DE ALBUQUERQUE

CPF 692.990.304-63

OAB PE 15.471

(À Comissão de Educação - decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 757, DE 2003**

(nº 2.709/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Radio Araranguá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Araranguá, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 14 de agosto de 2001, que renova, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Araranguá Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Araranguá, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 862, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 14 de agosto de 2001, que “Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Fundação Evangelli Nuntiandi, originariamente Rádio Alvorada de Parintins Ltda., a partir de 16 de julho de 1995, na cidade de Parintins – AM (onda média);

2 – Rádio Barra do Mendes Ltda., a partir de 30 de abril de 1996, na cidade de Barra do Mendes – BA (onda média);

3 – Radiosul Emissoras Integradas Ltda., a partir de 27 de fevereiro de 1996, na cidade de Campo Grande – MS (onda média);

4 – Empresa de Radiodifusão Sete Cidades de Piracuruca Ltda., a partir de 17 de dezembro de 1995, na cidade de Piracuruca – PI (onda média);

5 – Alagamar Radio Sociedade Ltda., a partir de 10 de abril de 1996, na cidade de Macau – RN (onda média);

6 – Sociedade Rádio Difusora de Rancharia Ltda., a partir de 12 de maio de 1994, na cidade de Rancharia – SP (onda média);

7 – Rádio Araranguá Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Araranguá – SC (onda média);

8 – Rádio Globo Catarinense Ltda., originariamente Sociedade Rádio Difusora Vale do Itajaí Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Blumenau – SC (onda média);

9 – Rádio Nereu Ramos Ltda., originariamente Rádio Estadual Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Blumenau – SC (onda média);

10 – Sociedade Rádio Araguaia de Brusque Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Brusque – SC (onda média);

11 – Diário da Manhã Ltda., a partir de 1º de maio de 1994 na cidade de Florianópolis – SC (onda média);

12 – Rádio Canoinhas Ltda., a partir de 18 de fevereiro de 1985, na cidade de Florianópolis – SC (onda média);

13 – Rádio Difusora Itajaí Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Itajaí – SC (onda média);

14 – Rádio Sociedade Catarinense Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Joaçaba – SC (onda média);

15 – Rádio Princesa Ltda., a partir de 20 de agosto de 1994, na cidade de Lages – SC (onda média);

16 – Rádio Clube de São João Batista Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São João Batista – SC (onda média);

17 – Rádio Jornal A Verdade Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São José – SC (onda média);

18 – JK Santa Catarina Empresa de Comunicações Ltda., originariamente Rádio Canoinhas Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Tubarão – SC (onda média);

19 – Rádio Princesa do Oeste Ltda., a partir de 19 de fevereiro de 1995, na cidade de Xanxerê – SC (onda média);

20 – Televisão Cidade Modelo Ltda., a partir de 30 de setembro de 1995, na cidade de Dourados – MS (sons e imagens); e

21 – Firenze Comunicação e Produção Ltda., originariamente TV Barriga Verde Ltda., a partir de 6 de junho de 1994, na cidade Florianópolis – SC (sons e imagens).

Brasília, 21 de agosto de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC 00325 EM

Brasília, 25 de junho de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Fundação Evangelli Nuntiandi, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Parintins, Estado do Amazonas (Processo nº 53630.000063/95);

- Radio Barra do Mendes Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Barra do Mendes, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000882195);

Radiosul Emissoras Integradas Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campo Grande., Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.001495195);

- Empresa de Radiodifusão Sete Cidades de Piracuruca Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Piracuruca., Estado do Piauí (Processo nº 53760.000239/95);

- Alagamar Rádio Sociedade Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Macau, Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 53780.000210/95);

- Sociedade Rádio Difusora de Rancharia Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rancharia, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000312/94);

- Rádio Araranguá Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Araranguá, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000208/94);

- Rádio Globo Catarinense Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000057/94);

- Rádio Nereu Ramos Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000241/94);

- Sociedade Rádio Araguaia de Brusque Ltda. concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000212/94);

- Diário da Manhã Ltda. concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000191/94);

- Rádio Canoinhas Ltda. concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000951/94);

- Rádio Difusora Itajaí Ltda. concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000235/94);

- Rádio Sociedade Catarinense Ltda. concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000060/94);

- Rádio Princesa Ltda. concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000454/94);

- Rádio Clube de São João Batista Ltda. concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São João Batista, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000358/94);

- Rádio Jornal a Verdade Ltda. concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São José, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000233/94);

- JK Santa Catarina Empresa de Comunicações Ltda. concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000219/94);

- Rádio Princesa do Oeste Ltda. concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000919/94);

- Televisão Cidade Modelo Ltda. concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens (televi-

são), na cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000336/95);

• Firenze Comunicação e Produção Ltda, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000230/94).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 2001

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de Junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

Decreta:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Fundação Evangelli Nuntiandi, a partir de 16 de julho de 1995, na cidade de Parintins, Estado do Amazonas, outorgada originariamente à Rádio Alvorada de Parintins Ltda. conforme Decreto nº 55.931, de 19 de abril de 1965, renovada pelo Decreto Nº

91.437, de 15 de julho de 1985, e transferida pelo Decreto de 15 de julho de 1996, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53630.000063/95);

II – Rádio Barra do Mendes Ltda. a partir de 30 de abril de 1996, na cidade de Barra do Mendes, Estado da Bahia, outorgada Decreto nº 92.485, de 21 de março de 1986 (Processo 53640.000882/95);

III – Rádiosul Emissoras Integradas Ltda. a partir de 27 de fevereiro de 1996, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 92.335, de 27 de janeiro de 1986 (Processo nº 53700.001495/95);

IV – Empresa de Radiodifusão Sete Cidades de Piracuruca Ltda., a partir de 17 de dezembro de 1995, na cidade de Piracuruca, Estado do Piauí, outorgada pelo Decreto nº 91.865, de 1º de novembro de 1985 (Processo nº 53760.000239/95);

V – Alagamar Rádio Sociedade Ltda., a partir de 10 de abril de 1996, na cidade de Macau, Estado do Rio Grande do Norte, outorgada pelo Decreto nº 92.412, de 20 de fevereiro de 1986 (Processo nº 53780.000210/95);

VI – Sociedade Rádio Difusora de Rancharia Ltda. a partir de 12 de maio de 1994, na cidade de Rancharia, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 1.064, de 9 de dezembro de 1948, renovada pela Portaria nº 252, de 9 de outubro de 1985, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora. Conforme Exposição de Motivos nº 112, de 15 de setembro de 1994, do Ministério das Comunicações (Processo nº 50830.000312/94):

VII – Rádio Araranguá Ltda. a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Araranguá, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 142, de 11 de fevereiro de 1948, e renovada pelo Decreto nº 89.591, de 27 de abril de 1984 (Processo nº 53820.000208/94);

VIII – Rádio Globo Catarinense Ltda. a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Sociedade Rádio Difusora Vale do Itajaí Ltda. pela Portaria MVOP nº 393, de 8 de maio de 1957, transferida para a Empresa Rádio Difusora Cidade Jardim Ltda. pela Portaria MC nº 62, de 23 de abril de 1981, renovada pelo Decreto nº 89.591, de 27 de abril de 1984, e transferida para a entidade de que trata este inciso,

pelo Decreto de 6 de outubro de 1997 (Processo nº 50820.000057/94);

IX – Rádio Nereu Ramos Ltda. a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Rádio Estadual Ltda. Conforme Portaria MVOP Nº 236, de 25 de março de 1958, transferida pela Portaria nº 1.282, de 5 de dezembro de 1978, para a concessionária de que trata este inciso, e renovada pelo Decreto nº 91.012, de 27 de fevereiro de 1985 (Processo nº 53820.000241/94);

X – Sociedade Rádio Araguaia de Brusque Ltda. a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 177, de 19 de fevereiro de 1948, e renovada pelo Decreto nº 89.591, de 27 de abril de 1984 (Processo nº 53 820.000212/94);

XI – Diário da Manhã Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 663, de 21 de julho de 1954, e renovada pelo Decreto nº 89.409, de 29 de fevereiro de 1984 (Processo nº 53820.000191/94);

XII – Rádio Canoinhas Ltda. a partir de 18 de fevereiro de 1985, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 55.094, de 1º de dezembro de 1964, e renovada pelo Decreto nº 90.770, de 28 de dezembro de 1984 (Processo nº 53820.000951/94);

XIII – Rádio Difusora Itajaí Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 770, de 21 de setembro de 1945, e renovada pelo Decreto nº 89.426, de 8 de março de 1984 (Processo nº 53820.000235/94)

XIV – Rádio Sociedade Catarinense Ltda. a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP Nº 945, de 13 de novembro de 1945, e renovada pelo Decreto Nº 89.409, de 29 de fevereiro de 1984 (Processo nº 50820.000060/94);

XV – Rádio Princesa Ltda. a partir de 20 de agosto de 1994, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 54.063, de 30 de julho de 1964, e renovada pelo Decreto nº 91.561, de 23 de agosto de 1985 (Processo nº 53820.000454/94);

XVI – Rádio Clube de São João Batista LTDA. a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São João Batista, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MJNI nº 341-B, de 28 de

XVII – Rádio Jornal a Verdade Ltda. a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São José, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 887, de 28 de novembro de 1957, e renovada pelo Decreto nº 90.099, de 23 de agosto de 1984 (Processo nº 53820.000233/94);

XVIII – JK Santa Catarina Empresa de Comunicações Ltda. a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Rádio Canoinhas Ltda. conforme Portaria MVOP nº 452-C, de 23 de junho de 1961, transferida pela Portaria MC nº 235, de 31 de outubro de 1984, para a concessionária de que trata este inciso, e renovada pelo Decreto nº 91.571, de 23 de agosto de 1985 (Processo nº 53820.000219/94);

XIX – Rádio Princesa do Oeste Ltda. a partir de 19 de fevereiro de 1995, na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 55.093, de 1º de dezembro de 1964, e renovada pelo Decreto nº 90.768, de 28 de dezembro de 1984 (Processo nº 53820.000919/94).

Art. 2º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de quinze anos, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão):

1 – Televisão Cidade Modelo Ltda. a partir de 30 de setembro de 1995, na cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 5.063, de 25 de agosto de 1980 (Processo nº 53700.000336/95);

II – Firenze Comunicação e Produção Ltda. a partir de 6 de junho de 1994, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à TV Barriga Verde Ltda. pelo Decreto nº 83.310, de 4 de abril de 1979, autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 37 de 8 de julho de 1994 (Processo nº 53820.000230/94).

Art 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art 4º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de agosto de 2001: 180º da Independência e 113º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

RÁDIO ARARANGUÁ LTDA

23ª Alteração Contratual

IVALDO BÚSSOLO STOPASSOLI, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Criciúma, SC, na rua Engº Fiúza da Rocha, 450 – Apto 601, portador do CPF/MF nº 004.873.929-49 e Cédula de Identidade nº 157.681 SSI-SC;

ZENÓBIA PELEGRIN STOPASSOLI, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada em Criciúma, SC, na rua Engº Fiúza da Rocha, 450 – Apto 601, portadora do CPF/MF nº 169.284.409-10 e Cédula de Identidade nº 405.888 SSI-SC;

ESPÓLIO DIOMICIO FREITAS, representado por **PAULO AGRICIO FREITAS**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado em Criciúma, SC, na rua Otávio Fontana, 185 – Bairro São Simão, portador do CPF/MF nº 009.811.099-34 e Cédula de Identidade nº 83.794 SSI-SC,

únicos sócios quotistas da **RÁDIO ARARANGUÁ LTDA**, empresa com sede na avenida Getúlio Vargas, 429, em Araranguá, SC, inscrita no CNPJ nº 82.563.982/0001-94, devidamente constituída sob nº 7.699 em 07.08.47 e NIRE nº 42200028957, de comum acordo resolvem alterar o seu contrato social mediante as cláusulas e condições seguintes:

- 1) Transferir as quotas do **Espólio de Diomicio Freitas**, no total de 256.360 (duzentos e cinquenta e seis mil e trezentas e sessenta) quotas, para **Evaldo Bússolo Stopassoli**, pelo valor de R\$ 12.119,20 (doze mil, cento e dezenove reais e vinte centavos), conforme Auto de arrematação nº 020.94.000133-0, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, alterando-se, conseqüentemente, a cláusula sexta do contrato social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula Sexta

O capital social é de R\$ 108.280,00 (cento e oito mil e duzentos e oitenta reais), dividido em 5.414.000 (cinco milhões, quatrocentas e quatorze mil) quotas, no valor nominal de R\$ 0,02 (dois centavos de reais) cada uma, assim distribuídas:

- a) **IVALDO BUSSOLO STOPASSOLI**, já qualificado, com 5.100.180 (cinco milhões, cem mil e cento e oitenta) quotas, no valor de R\$ 0,02 (dois centavos de reais) cada uma, totalizando R\$ 102.003,60 (cento e dois mil, três reais e sessenta centavos); e
- b) **ZENÓBIA PELEGRIN STOPASSOLI**, já qualificada, com 313.820 (trezentas e treze mil, oitocentas e vinte) quotas, no valor de R\$ 0,02 (dois centavos de reais) cada uma, totalizando R\$ 6.276,40 (seis mil duzentos e setenta e seis reais e quarenta centavos)”.

- 2) Estando o outro sócio de acordo com a proposta acima ~~exposta e renunciando~~ ao seu direito de subscrição proporcional a sua participação, ~~procede-se, neste ato, a alteração~~ proposta.
- 3) Cedente e cessionário dão-se, neste ato, plena e total quitação da transação acima referida.

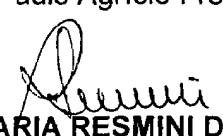
E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui expressas, firmam o presente em 03 (três) vias de iguais teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

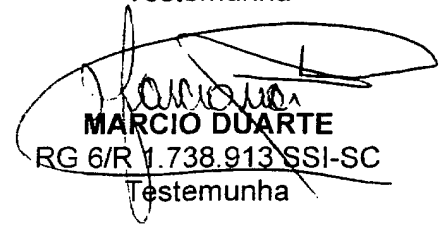
Araranguá, SC, 19 de setembro de 2001


IVALDO BUSSOLO STOPASSOLI


ZENÓBIA PELEGRIN STOPASSOLI


ESPÓLIO DIOMICIO FREITAS
 (Paulo Agrício Freitas)


ROSEMERE MARIA RESMINI DE BONA SARTOR
 CI 6/R 409.107 SSP-SC
 Testemunha


MARCIO DUARTE
 RG 6/R 1.738.913 SSI-SC
 Testemunha



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 20/11/2001
 SOB O NÚMERO:
 20011499680

Protocolo: 01/149968-0
 Empresa: 42 2 0001895 7


MAX JOSEF REUSS STRENZEL
 SECRETARIO GERAL

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 758, DE 2003**

(nº 2.710/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Globo Catarinense Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 14 de agosto de 2001, que renova, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Globo Catarinense Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 862, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 14 de agosto de 2001, que "Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Fundação Evangelli Nuntianti, originariamente Rádio Alvorada de Parintins Ltda., a partir de 16 de julho de 1995, na cidade de Parintins-AM (onda média);

2 – Rádio Barra do Mendes Ltda., a partir de 30 de abril de 1996, na cidade de Barra do Mendes-BA (onda média);

3 – Radiosul Emissoras Integradas Ltda., a partir de 27 de fevereiro de 1996, na cidade de Campo Grande-MS (onda média);

4 – Empresa de Radiodifusão Sete Cidades de Piracuruca Ltda., A Partir de 17 de dezembro de 1995, na cidade de Piracuruca-PI (onda média);

5 – Alagamar Rádio Sociedade Ltda., a partir de 10 de abril de 1996, na cidade de Macau-RN (onda média);

6 – Sociedade Rádio Difusora de Rancharia Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Rancharia-SP (onda média);

7 – Rádio Araranguá Ltda., a partir 1º maio de 1994, na cidade de Araranguá-SC (onda média);

8 – Rádio Globo Catarinense Ltda., originariamente Sociedade Rádio Difusora Vale do Itajaí Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Blumenau-SC (onda média);

9 – Rádio Nereu Ramos Ltda., originariamente Rádio Estadual Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Blumenau-SC (onda média);

10 – Sociedade Rádio Araguaia de Brusque Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Brusque-SC (onda média);

11 – Diário Da Manhã Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Florianópolis-SC (onda média);

12 – Rádio Canoinhas Ltda., a partir de 18 de fevereiro de 1985, na cidade de Florianópolis-SC (onda média);

13 – Rádio Difusora Itajai Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Itajai-SC (onda média);

14 – Rádio Sociedade Catarinense Ltda., a partir de 20 de maio de 1994, na cidade de Joaçaba-SC (onda média);

15 – Rádio Princesa Ltda., a partir de 20 de agosto de 1994, na cidade de Lages-SC (onda média);

16 – Rádio Clube de São João Batista Ltda., a partir de 1º de maio de

1994, na cidade de São João Batista-SC (onda média);

17 – Rádio Jornal a Verdade Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São José-SC (onda média);

18 – Jk Santa Catarina Empresa de Comunicações Ltda., originariamente Rádio Canoinhas Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Tubarão-SC (onda média);

19 – Rádio Princesa do Oeste Ltda., a partir de 19 de fevereiro de 1995,

na cidade de Xanxeré-SC (onda média);

20 – Televisão Cidade Modelo Ltda., a partir de 30 de setembro de

1995, na cidade de Dourados-MS (sons e imagens); e

21 – Firenze Comunicação e Produção Ltda., originariamente TV Barriga Verde Ltda., a partir de 6 de junho de 1994, na cidade Florianópolis-SC (sons e imagens).

Brasília, 21 de agosto de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC 325 EM

Brasília, 25 de junho de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Fundação Evangelli Nuntiandi, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Parintins, Estado do Amazonas (Processo nº 53630.000063/95);

- Rádio Barra Do Mendes Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Barra do Mendes, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000882/95);

- Radiosul Emissoras Integradas Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.001495/95);

- Empresa de Radiodifusão Sete Cidades de Piracuruca LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Piracuruca, Estado do Piauí (Processo nº 53760.000239/95);

- Alagamar Rádio Sociedade Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Macau, Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 53780.000210/95);

- Sociedade Rádio Difusora de Rancharia Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rancharia, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000312/94);

- Rádio Araranguá Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Araranguá, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000208/94);

- Rádio Globo Catarinense Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000057/94);

- Rádio Nereu Ramos Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000241/94)

- Sociedade Rádio Araguaia de Brusque Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000212/94);

- Diário Da Manhã Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000191/94);

- Rádio Canoinhas Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000951/94);

- Rádio Difusora Itajaí Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000235/94);

- Rádio Sociedade Catarinense Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000060/94);

- Rádio Princesa Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000454/94);

- Rádio Clube de São João Batista Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São João Batista, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000358/94);

- Rádio Jornal a Verdade Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São José, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000233/94);

- JK Santa Catarina Empresa de Comunicações Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000219/94);

- Rádio Princesa do Oeste Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000919/94);

- Televisão Cidade Modelo Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000336/95);

- Firenze Comunicação e Produção Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000230/94).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente. – **Pimenta da Veiga,**

DECRETO DE 14 DE AGOSTO DE 2001

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 23, **caput.** da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de Janeiro de 1983.

Decreta:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Fundação Evangelli Nuntiandi, a partir de 16 de julho de 1995, na cidade de Parintins, Estado do Amazonas, outorgada originariamente à Rádio Alvorada de Parintins Ltda., conforme Decreto nº 55.931, de 19 de abril de 1965, renovada pelo Decreto nº 91.437, de 15 de julho de 1985, e transferida pelo Decreto de 15 de julho de 1996, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53630.000063/95);

II – Rádio Barra do Mendes Ltda., a partir de 30 de abril de 1996, na cidade de Barra do Mendes, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 92.485, de 21 de março 1986 (Processo nº 53640.000882/95);

III – Radiosul Emissoras Integradas Ltda., a partir de 27 de fevereiro de

1996, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 92.335, de 27 de janeiro de 1986 (Processo nº 53700.001495/95);

IV – Empresa de Radiodifusão Sete Cidades de Piracuruca Ltda., a partir de 17 de dezembro de 1995, na cidade de Piracuruca, Estado do Piauí, outorgada pelo Decreto nº 91.865, de 1º de novembro de 1985 (Processo nº 53760.000239/95);

V – Alagamar Rádio Sociedade Ltda., a partir de 10 de abril de 1996, na cidade de Macau, Estado do Rio Grande do Norte, outorgada pelo Decreto nº 92.412, de 20 de fevereiro de 1986 (Processo nº 53780.000210/95);

VI – Sociedade Rádio Difusora de Rancharia Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Rancharia, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 1.064, de 9 de dezembro de 1948, renovada pela Portaria nº 252, de 9 de outubro de 1985, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 112, de 15 de setembro de 1994, do Ministério das Comunicações (Processo nº 50830.000312/94);

VII – Rádio Ararangua Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Araranguá, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 142, de 11 de fevereiro de 1948, e renovada pelo Decreto nº 89.591, de 27 de abril de 1984 (Processo nº 53820.000208/94)

VIII – Rádio Globo Catarinense Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Sociedade Rádio Difusora Vale do Itajaí Ltda., pela Portaria MVOP nº 393, de 8 de maio de 1957, transferida para a Empresa Rádio Difusora Cidade Jardim Ltda., pela Portaria MC nº 62, de 23 de abril de 1981, renovada pelo Decreto nº 89.591, de 27 de abril de 1984, e transferida para a entidade de que trata este inciso, pelo Decreto de 6 de outubro de 1997 (Processo nº 50820.000057/94);

IX – Rádio Nereu Ramos Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Rádio Estadual Ltda., conforme Portaria MVOP nº 236, de 25 de março de 1985, transferida pela Portaria nº 1.282, de 5 de dezembro de 1978, para a concessionária de que trata este inciso, e renovada pelo Decreto nº 91.012, de 27 de fevereiro de 1985 (Processo nº 53820.000241/94);

X – Sociedade Rádio Araguaia de Brusque Ltda., a partir de 1º de maio de

1994, na cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 177, de 19 de fevereiro de 1948, e renovada pelo Decreto nº

89.591, de 27 de abril de 1984 (Processo nº 53820.000212/94);

XI – Diário da Manhã Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 663, de 21 de julho de 1954, e renovada pelo Decreto nº 89.409, de 29 de fevereiro de 1984 (Processo nº 53820.000191/94);

XII – Rádio Canoinhas Ltda., a partir de 18 de fevereiro de 1985, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 55.094, de 1º de dezembro de 1964, e renovada pelo Decreto nº 90.770, de 28 de dezembro de 1984 (Processo nº 53820.000951/94);

XIII – Rádio Difusora Itajaí Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Itajaí Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 770, de 21 de setembro de 1945, e renovada pelo Decreto nº 89.426, de 8 de março de 1984 (Processo nº 53820.000235/94);

XIV – Rádio Sociedade Catarinense Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 945, de 13 de novembro de 1945, e renovada pelo Decreto nº 89.409, de 29 de fevereiro de 1984 (Processo nº 50820.000060/94);

XV – Rádio Princesa Ltda., a partir de 20 de agosto de 1994, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 54.063, de 30 de julho de 1964, e renovada pelo Decreto nº 91.561, de 23 de agosto de 1985 (Processo nº 53820.000454/94);

XVI – Rádio Clube de São João Batista Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São João Batista, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MJNI nº 341-B, de 28 de novembro de 1961, renovada pelo Decreto nº 89.627, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53820.000358/94);

XVII – Rádio Jornal a Verdade Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São José, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 887, de 28 de novembro de 1957, e renovada pelo Decreto nº 90.099, de 23 de agosto de 1984 (Processo nº 53820.000233/94);

XVIII JK Santa Catarina Empresa de Comunicações Ltda., a partir de

1º de maio de 1994, na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Rádio

Canoinhas Ltda., conforme Portaria MVOP nº 452-C, de 23 de junho de 1961, transferida pela Portaria

MC nº 235. de 31 de outubro de 1984, para a concessionária de que trata este inciso, e renovada pelo Decreto nº 91.571, de 23 de agosto de 1985 (Processo nº 53820.000219/94);

XIX – Rádio Princesa do Oeste Ltda., a partir de 19 de fevereiro de 1995, na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 55.093, de 1º de dezembro de 1964, e renovada pelo Decreto nº 90.768, de 28 de dezembro de 1984 (Processo nº 53820.000919/94).

Art. 2º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de quinze anos, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão)

I – Televisão Cidade Modelo Ltda., a partir de 30 de setembro de 1995, na cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 85.063, de 25 de agosto de 1980 (Processo nº 53700.000336/95);

II – Firenze Comunicação e Produção Ltda., a partir de 6 de junho de 1994, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à TV Barriga Verde Ltda., pelo Decreto nº 83.310, de 4 de abril de 1979, autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 37, de 8 de julho de 1994 (Processo nº 53820.000230/94).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de agosto de 2001; 180º da Independência e 113º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

PARECER Nº 48/00/DMC/PR.

Referência: Processo nº. 50820.000057/94.

Interessada(o): Rádio Globo Catarinense Ltda.

Assunto: Renovação de Outorga.

Ementa: Entidade executante do serviço de radiodifusão sonora cujo prazo para requerer a renovação expirou em 1-5-94. O pedido foi apresentado tem-

pestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo Deferimento.

A Radio Globo Catarinense Ltda, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias, na cidade de Blumenau, SC, requer renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorreu em 1-5-94.

Dos Fatos

Mediante Portaria MVOP nº. 393, de 8 de maio de 1957, **DOU** 10-5-57, foi autorizada permissão à Sociedade Rádio Difusora Vale Do Itajaí Ltda, para explorar por 10 anos o serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias, na cidade de Blumenau, SC.

Mediante Portaria nº 62, de 23 de abril de 1981, **DOU** de 5-5-81, houve transferência direta de permissão para a Empresa Rádio Difusora Cidade Jardim Ltda.

A entidade foi graduada a condição de concessionária mediante Decreto nº. 89.591, de 27 de abril de 1984, **DOU** de 30-4-84.

Por intermédio do Decreto de 6 de outubro de 1997, **DOU** de 7-10-97, houve transferência direta da concessão a Radio Globo Catarinense Ltda.

A outorga em questão começou a vigorar em 1-5-84, data mencionada no Decreto nº. 89.591/84, último que renovou a outorga da entidade.

O atual quadro societário da entidade foi aprovado pela Exposição de Motivos nº. 263, 26-9-97, e é o seguinte:

SÓCIOS	Nº. DE COTAS	VALOR EM NCZS
ANTONIO JOSÉ BUÉRI	32.000	32.000,00 (40%)
JANIR CONINK BUÉRI	8.000	8.000,00 (20%)
TOTAL	40.000	40.000,00 (100%)

O atual quadro diretivo da empresa foi aprovado pelo mesmo ato, e possui a seguinte composição:

SÓCIOS	CARGO
ANTONIO JOSÉ BUÉRI	DIRETOR PRESIDENTE
JANIR CONINK BUÉRI	DIRETOR GERENTE

Do Mérito

O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº. 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazo de 10 (dez) anos para o serviço de

radiodifusão sonora e 15 (quinze) anos para o serviço de Televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33, § 3º) períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 223, § 5º)

De acordo com o art. 4º, da Lei 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

O prazo de vigência desta concessão teve seu termo final dia 1-5-94, porquanto começou a vigorar em 1-5-84, data mencionada no último Decreto que renovou a outorga da entidade.

O pedido de renovação de outorga, ora em exame, foi protocolizado nesta Delegacia no dia 1-2-94, portanto, tempestivamente, uma vez que de acordo com o disposto na Lei de Renovação o pedido deveria ser apresentado entre 1-11-93 a 1-2-94.

Encontram-se regulares os quadros societário e diretivo da empresa, conforme acima mencionado; bem como, a empresa encontra-se operando regularmente dentro dos parâmetros técnicos estabelecidos (Informação de fls. 53-54).

Há uma pendência em relação à débito proveniente de multa conforme verifica-se às fls. 81 e 82 dos autos. No entanto, deve-se considerar o fato de que o processo de apuração de infração, sob número 53820.000333/94, encontra-se em grau de recurso, que importa suspensão do débito até o julgamento do mérito da questão.

Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão, verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo art. 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº. 236, de 28 de fevereiro de 1967, conforme verifica-se às fls. 88, 89 e 90 dos autos.

Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 1-5-94.

Conclusão

Diante do exposto e estando o processo devidamente instruído nos termos da legislação vigente, sugerimos pelo deferimento do presente pleito, sugerindo o encaminhamento dos autos ao Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão/SSR/MC, para prosseguimento.

É o parecer.

Curitiba, 17 de outubro de 2000. – **Mirella Dias Melhado**, – Advogada – Mat. Siape: 1302890.

De acordo

Encaminhe-se ao Departamento de outorga de serviços de Radiodifusão/SSR/MC, para prosseguimento.

Curitiba, 17 de outubro de 2000. – **Tereza Fialkoski Dequeche**, Delegada.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 759, DE 2003**

(nº 2.716/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão da Rádio Luz e Alegria Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Frederico Westphalen, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 288, de 20 de junho de 2000, que renova, a partir de 8 de maio de 1997, a permissão da Rádio Luz e Alegria Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Frederico Westphalen, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.025/2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações de permissão para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 288, de 20 de junho de 2000 – Rádio Luz e Alegria Ltda., na cidade de Frederico Westphalen – RS;

2 – Portaria nº 727, de 7 de dezembro de 2000 – Rede Popular de Comunicações Ltda., na cidade de Rio Grande – RS;

3 – Portaria nº 182, de 17 de abril de 2001 – Rádio Paulista de Avaré, na cidade de Avaré – SP;

4 – Portaria nº 185, de 17 de abril de 2001 – Rádio VOX 90 Ltda., originariamente Rádio Cultura de Americana Ltda., na cidade de Americana – SP;

5 – Portaria nº 189, de 17 de abril de 2001 – Empresa Fluminense de Comunicação Ltda., originariamente Rádio Difusora Fluminense Ltda., na cidade de Niterói – RJ;

6 – Portaria nº 191, de 17 de abril de 2001 – Boa Sorte – Rádio e Televisão Ltda., originariamente Radiodifusão e Comunicação ABC Ltda., na cidade de Araguaína – TO;

7 – Portaria nº 194, de 17 de abril de 2001 – Rádio Lite FM Ltda., originariamente Rádio Antena Um Ltda., na cidade do Rio de Janeiro – RJ;

8 – Portaria nº 349, de 28 de junho de 2001 – Rádio Ruy Barbosa Ltda., na cidade de Rui Barbosa – BA

9 – Portaria nº 350, de 28 de junho de 2001 – Rádio Rural de Concórdia Ltda., originariamente Fundação Rádio Rural, na cidade de Concórdia – SC;

10 – Portaria nº 367, de 5 de julho de 2001 – Rádio Cultura de Assis Ltda., na cidade de Assis – SP;

11 – Portaria nº 368, de 5 de julho de 2001 – Rede Mineira de Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Uberlândia – MG;

12 – Portaria nº 369, de 5 de julho de 2001 – Rádio Princesa do Oeste Ltda., na cidade de Xanxerê – SC;

13 – Portaria nº 373, de 11 de julho de 2001 – Fundação Evangelii Nuntiandi, originariamente Rádio Alvorada de Parintins Ltda., na cidade de Parintins – AM; e

14 – Portaria nº 387, de 18 de julho de 2001 – Rádio Verdes Mares Ltda., originariamente S.A. Rádio Verdes Mares, na cidade de Fortaleza – CE;

Brasília, 24 de setembro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC 00533 EM

Brasília, 22 de agosto de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 288, de 20 de junho de 2000, pela qual renovei a permissão outorgada à Rádio Luz e Alegria Ltda., pela Portaria MC nº 104, de 7 de maio de 1987, publicada em 8 subsequente, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Frederico Westphalen, Estado do Rio Grande do Sul.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 53790.000338/97, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 288, DE 20 DE JUNHO DE 2000

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53790.000338/97, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 8 de maio de 1997, a permissão outorgada à Rádio Luz e Alegria Ltda., pela Portaria nº 104, de 7 de maio de 1987, publicada no Diário Oficial da União em 8 subsequente, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Frederico Westphalen, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

PARECER CONJUR/MC Nº 644/2000

Referência: Processo nº 53790.000338/97

Origem: Delegacia do MC no Estado do Rio Grande do Sul

Interessada: Rádio Luz e Alegria Ltda.

Assunto: Renovação de outorga

Ementa: Permissão para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, cujo prazo teve seu termo final em 8-5-97. Pedido apresentado intempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento do pedido.

Tratam os presentes autos de pedido de renovação do prazo de vigência de permissão para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência

modulada, na cidade de Frederico Westphalen, Estado do Rio Grande do Sul, formulado pela Rádio Luz e Alegria Ltda.

2. A outorga em questão foi deferida à entidade conforme Portaria nº 104, de 7 de maio de 1987, publicada no **Diário Oficial** da União em 8 subsequente.

3. O pedido foi objeto de análise pela Delegacia deste Ministério no Estado do Rio Grande do Sul – DMC/RS, tendo aquela Delegacia concluído favoravelmente ao pleito, consoante Parecer nº 102/97, fls. 28/30, dos autos.

4. Em aditamento ao citado Parecer, acrescento que a entidade obteve autorização para efetuar alteração em seu contrato social, conforme Portaria nº 148, de 19 de agosto de 1996, cujos atos legais decorrentes foram aprovados pela Portaria nº 39, de 22 de maio de 2000, ficando o quadro societário assim constituído:

Cotistas	Cotas	Valor Em R\$
Bruno Maldaner	390	39.000,00
Euclides Argenta	130	13.000,00
Tereza de Cesaro Argenta	130	13.000,00
Total	130	65.000,00

O quadro diretivo permanece o mesmo autorizado pela portaria nº 302, de 27 de julho de 1989, qual seja:

Gerentes: Bruno Maldaner
Euclides Argenta

5. Ressalte-se que o pedido de renovação da entidade foi apresentado a este Ministério intempestivamente, em 15 de abril de 1997, conforme requerimento de fls. 1 dos autos, cujos estudos se concluíram em 29 de julho de 1997, na forma do mencionado Parecer de fls. 28.

6. No que respeita à intempestividade do pedido, mencionada no presente parecer, tecemos algumas considerações.

7. A legislação que trata da renovação das concessões e permissões está consubstanciada na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

8. Nos termos da legislação citada, “as entidades que pretenderem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Ministério das Comunicações no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês, anteriores ao término do respectivo

prazo.” (art. 4º da Lei nº 5.785/72 e art. 3º do Decreto nº 88.066/83).

9. O citado Decreto nº 88.066/83, em seu artigo 7º, assim dispõe:

“Art. 7º A perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo:

I – a renovação não for conveniente ao interesse nacional;

II – verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais.”

10. Da leitura do dispositivo citado resulta, de plano, que o não requerimento da renovação do prazo da outorga resultará na adoção das medidas pertinentes, com a instauração do correspondente processo de perempção, até a declaração da perempção da outorga, extinguindo-se, desta forma, a relação jurídica estabelecida entre a União e a concessionária ou permissionária do serviço de radiodifusão, por manifesto desinteresse dos outorgados na manutenção dessa relação.

11. Todavia, os pedidos de renovação de outorga apresentados intempestivamente, ou seja, ultrapassado o prazo legal, inclusive aqueles apresentados nos autos do processo de declaração de perempção já instaurado, deverão ser apreciados e ter prosseguimento, entendimento esse adotado por este Ministério das Comunicações desde os idos de 1973, quando foi promovida no país, pela primeira vez, a revisão de todas as concessões e permissões até então outorgadas, nos termos da Lei nº 5.785/72.

12. Naquela oportunidade, concluiu-se pela juridicidade dos procedimentos e pela legalidade da renovação, em pedidos com incidente de intempestividade, uma vez que o pedido, mesmo intempestivo, arreda a incidência da extinção da outorga, por ter havido, mesmo que tardia, a manifestação de vontade e interesse na continuação da exploração do serviço de radiodifusão, entendimento esse mantido até os dias de hoje e que consideramos plenamente defensável à luz da legislação brasileira e da melhor doutrina, que abordamos ligeiramente.

13. É, a perempção, genericamente conceituada como a extinção de um direito. Tecnicamente, entretanto, tem-se que a perempção ocorre sempre dentro do processo e com relação ao processo, quando se deixa de praticar ato ou não se faz o que deveria

fazer, dentro dos prazos estabelecidos, conforme incisos II e V do art. 267 do Código de Processo Civil.

14. Aproxima-se do conceito de decadência e de prescrição (ambas reguladas pelo inciso IV do art. 269 do CPC) quanto à proximidade dos seus efeitos. Todavia, não pode ser com estas confundida, porque se aplica exclusivamente ao processo e não ao direito.

15. Difere fundamentalmente tanto da prescrição quanto da decadência uma vez que “a perempção tanto pode referir-se à extinção da ação, como somente à perda do direito de exercício de um ato, que pertence ou faz parte do processo, sem que este se paralise ou se aniquile, por inteiro.”

“E tanto assim é que no caso de absolvição de instância, pode esta ser restaurada enquanto na decadência ou na prescrição nada mais se tem a restaurar, desde que tudo é morto ou extinto, seja direito ou seja ação.” (De Plácido e Silva. Vocabulário Jurídico, fls. 414, 12ª ed. Forense).

16. No mesmo sentido, Luiz Rodrigues Wambier (Curso Avançado de Processo Civil – Ed. Revista dos Tribunais – 1998 – pag. 610):

• “A perempção, a que alude o art. 267, V, é instituto processual cuja definição é expressa legalmente. Esta definição está no art. 268, parágrafo único, que contém uma imprecisão de linguagem técnica consistente na expressão “nova ação”. Não se aplica o preceito se, na verdade, de “nova ação” se tratar. A mesma imperfeição técnica não tem lugar, todavia, no **caput** do artigo, onde se faz menção à possibilidade de que “se intente de novo a ação”

• Vê-se, pela última parte do parágrafo único do artigo em tela, que o fenômeno processual da perempção gera, por assim dizer, a “perda a pretensão (perda da possibilidade de se afirmar que se tem direito), e não a perda do direito em si, tendo em vista a possibilidade que remanesce, ao autor, de alegá-lo em sua defesa.”

17. E ainda, Moacyr Amaral Santos (Primeiras Linhas de Direito Processual Civil, 2º vol. – pag. 105 – Ed. Saraiva – 17ª ed.)

• “Com a decretação da extinção do processo por um dos motivos enumerados no art. 267 do referido Código, aquele se encerra sem julgamento do mérito. Permanece íntegra a pretensão do autor, que, entretanto, não pode ser apreciada e decidida no processo, pois que se extinguiu. Daí ocorrer o seguinte efeito:

Ao autor será permitido intentar de novo a ação, salvo quando a extinção do processo tiver sido decre-

tada com fundamento no nº V do art. 267 (Cód. Cit., art. 268)”

18. Diante de tais conceitos e observados os efeitos deles decorrentes, o legislador buscou no Direito Processual Civil, e sabiamente introduziu no texto do Decreto 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que regulamentou a Lei nº 5.785/72, a figura da perempção e não a da decadência ou da prescrição, traduzindo-se, aí, a possibilidade de se restaurar, tanto o processo quanto o direito.

19. Por outro lado, há que se ter presente o Princípio da Continuidade que informa o Direito Administrativo, de que “A atividade da Administração é ininterrupta, não se admitindo a paralisação dos serviços Públicos.” Assinale-se que esse princípio não distingue o serviço executado diretamente pela Administração, daquele que é delegado ou concedido pelo Estado ao particular, que o executará em seu nome. Exatamente aí é que residem as concessões e permissões dos serviços de radiodifusão.

20. O Princípio da Continuidade dos serviços públicos tem como escopo o princípio maior – da proteção dos beneficiários da atividade administrativa – uma vez que a extinção de um serviço que vem sendo regularmente prestado a uma determinada comunidade resultaria em prejuízo maior para a mesma comunidade, que seria privada do serviço.

21. Ainda é de se considerar que este Ministério, ao dar curso ao pedido intempestivo de renovação, formulando exigências compatíveis à espécie, assentiu na continuidade do processo, reconhecendo-o sanável, admitindo, de modo inequívoco, que os estudos inerentes se concluíssem no sentido da renovação.

22. Diante do concurso das circunstâncias que envolvem a presente renovação, deve o processo seguir em seu trâmite, sendo viável, juridicamente, que se autorize a postulada renovação, por 10 anos, a partir de 8 de maio de 1997.

23. Estando cumpridas as praxes processuais, no que se refere a análise técnico-jurídica da matéria, proponho o encaminhamento dos autos, acompanhados de minutas dos atos próprios, à consideração do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

24. Posteriormente, a matéria deverá ser objeto de apreciação pelo Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

É o parecer **sub censura**.

Brasília, 13 de junho de 2000. – **Flávia Cristina dos Santos Rocha**, Chefe de Divisão.

De acordo. À consideração da Sra. Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

Brasília, 13 de junho de 2000. – **Maria da Glória Tuxi F. dos Santos**.

De acordo. Submeto à Senhora Consultora Jurídica.

Brasília, 13 de junho de 2000. – **Adalzira França Soares de Lucca**, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

DESPACHO CONJUR/MC Nº 949/2000

Aprovo o Parecer CONJUR/MC Nº 644/2000, que conclui pelo deferimento do pedido de renovação do prazo de vigência da permissão outorgada à Rádio Luz e Alegria Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Frederico Westphalen, Estado do Rio Grande do Sul. Remetam-se os autos, acompanhados de minuta dos atos próprios ao Exmo. Sr. Ministro, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

Brasília, 14 de junho de 2000. – **Raimunda Nonata Pires**, Consultora Jurídica.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Os Projetos de Decreto Legislativo nºs 731 a 759, de 2003, que acabam de ser lidos, tramitarão com prazo determinado de quarenta e cinco dias, de acordo com o art. 223, § 1º, da Constituição Federal.

A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do Parecer nº 34, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Plenário em 25 de março último, os Projetos lidos serão apreciados terminativamente pela Comissão de Educação, onde poderão receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, “b”, combinado com o art. 375, I, ambos do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Sobre a mesa, Projetos de Decreto Legislativo recebidos da Câmara dos Deputados que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 760, DE 2003

(nº 682/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto da Emenda ao Protocolo de Cooperação e Assistência Jurisdicional em Matéria Civil, Comercial, Tra-

balhista e Administrativa entre os Estados Partes do Mercosul, assinada em Buenos Aires, em 5 de julho de 2002, que modifica o Protocolo de Las Leñas, promulgado no Brasil pelo Decreto Federal nº 2.067, em 12 de novembro de 1996.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Emenda ao Protocolo de Cooperação e Assistência Jurisdicional em Matéria Civil, Comercial, Trabalhista e Administrativa entre os Estados Partes do Mercosul, assinada em Buenos Aires, em 5 de julho de 2002, que modifica o Protocolo de Las Leñas, promulgado no Brasil pelo Decreto Federal nº 2.067, em 12 de novembro de 1996.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à consideração do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Emenda, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do artigo 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

EMENDA AO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO E ASSISTÊNCIA JURISDICIONAL EM MATÉRIA CIVIL, COMERCIAL, TRABALHISTA E ADMINISTRATIVA ENTRE OS ESTADOS PARTES DO MERCOSUL

Os Governos da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, doravante “Estados Partes”;

Tendo em conta o Protocolo de Cooperação e Assistência Jurisdicional em Matéria Civil, Comercial, Trabalhista e Administrativa firmado entre os Estados Partes do Mercosul no Valle de Las Leñas, República Argentina, em 27 de Junho de 1992;

Considerando o “Acordo de Cooperação e Assistência Jurisdicional em Matéria Civil, Comercial, Trabalhista e Administrativa entre os Estados Partes do Mercosul e a República da Bolívia e a República do Chile”, firmado na XVII Reunião de Ministros de Justiça dos Estados Partes do Mercosul;

Conscientes da necessidade de harmonizar ambos os textos,

ACORDAM:

ARTIGO 1

Modificar os artigos 1, 3, 4, 5, 10, 14, 19 e 35 do Protocolo de Cooperação e Assistência Jurisdicional

em Matéria Civil, Comercial, Trabalhista e Administrativa entre os Estados Partes do Mercosul, que passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 1 – Os Estados Partes comprometem-se a prestar assistência mútua e ampla cooperação jurisdicional em matéria civil, comercial, trabalhista e administrativa. A assistência jurisdicional em matéria administrativa compreenderá, em conformidade com o direito interno de cada Estado, os procedimentos contenciosos administrativos em que se admitam recursos perante os tribunais.”

“Artigo 3 – Os nacionais, os cidadãos e os residentes permanentes ou habituais de um dos Estados Partes gozarão, nas mesmas condições dos nacionais, cidadãos e residentes permanentes ou habituais de outro Estado Parte, do livre acesso à jurisdição desse Estado para a defesa de seus direitos e interesses.

O parágrafo anterior aplicar-se-á às pessoas jurídicas constituídas, autorizadas ou registradas de acordo com as leis de qualquer dos Estados Partes.”

“ARTIGO 4 – Nenhuma caução ou depósito, qualquer que seja sua denominação, poderá ser imposta em razão da qualidade de nacional, cidadão ou residente permanente ou habitual de outro Estado Parte.

O parágrafo precedente aplicar-se-á às pessoas jurídicas constituídas, autorizadas ou registradas conforme as leis de qualquer dos Estados Partes.”

“ARTIGO 5 – Cada Estado Parte deverá enviar às autoridades jurisdicionais do outro Estado Parte, segundo o previsto nos artigos 2 e 10, carta rogatória em matéria civil, comercial, trabalhista ou administrativa, quando tenha por objeto:

a) diligências de simples trâmite, tais como citações, intimações, citações com prazo definido, notificações ou outras semelhantes;

b) recebimento ou obtenção de provas.”

“ARTIGO 10 – As cartas rogatórias poderão ser transmitidas por via diplomática ou consular, por intermédio da respectiva Autoridade Central ou pelas partes interessadas, em conformidade com o direito interno.

Caso a transmissão da carta rogatória seja efetuada por intermédio das Autoridades Centrais ou por via diplomática ou consular, não se exigirá o requisito da legalização.

Caso seja transmitida por intermédio da parte interessada, deverá ser legalizada pelos agentes di-

plomáticos ou consulares do Estado requerido, salvo se entre o Estado requerente e o requerido tiver sido suprimido o requisito da legalização ou substituído por outra formalidade.

As cartas rogatórias e os documentos que as acompanham deverão redigir-se no idioma da autoridade requerente e serão acompanhadas de uma tradução para o idioma da autoridade requerida.”

“ARTIGO 14 – Os documentos que comprovam o cumprimento da carta rogatória serão devolvidos pelos meios e na forma prevista no artigo 10.

Quando a carta rogatória não tiver sido cumprida integralmente ou em parte, este fato e as razões do não cumprimento deverão ser comunicados de imediato à autoridade requerente, utilizando-se os meios previstos no parágrafo anterior.”

“ARTIGO 19 – O reconhecimento e execução de sentenças e de laudos arbitrais solicitado pelas autoridades jurisdicionais poderá tramitar-se por via de cartas rogatórias e transmitir-se por intermédio da Autoridade Central, ou por via diplomática ou consular, em conformidade com o direito interno.

Não obstante o assinalado no parágrafo anterior, a parte interessada poderá tramitar diretamente o pedido de reconhecimento ou execução de sentença. Em tal caso, a sentença deverá estar devidamente legalizada de acordo com a legislação do Estado em que se pretenda sua eficácia, salvo se entre o Estado de origem da sentença e o Estado onde é invocado, se houver suprimido o requisito da legalização ou substituído por outra formalidade.”

“ARTIGO 35 – O presente Acordo não restringirá as disposições das Convenções que, sobre a mesma matéria, tiverem sido assinadas anteriormente entre os Estados Partes, desde que sejam mais benéficas para a cooperação.”

ARTIGO II

Corrigir os artigos 11 e 22 do texto em português do Protocolo de Cooperação e Assistência Jurisdicional em Matéria Civil, Comercial, Trabalhista e Administrativa entre os Estados Partes do Mercosul, para harmonizar com a redação dos respectivos artigos 11 e 22 do texto em espanhol, que tem a seguinte redação:

“ARTIGO 11 – La autoridad requirente podrá solicitar de la autoridad requerida se le informe el lugar y la fecha en que la medida solicitada se hará efectiva, a fin de permitir que la autoridad requirente, las partes interesadas o sus respectivos representantes puedan

comparecer y ejercer las facultades autorizadas por la legislación de la Parte requerida.

Dicha comunicación deberá efectuarse con la debida antelación por intermedio de las Autoridades Centrales de los Estados Partes.”

ARTIGO 22 – Cuando se tratare de una sentencia o de un laudo arbitral entre las mismas partes, fundadas en los mismos hechos y que tuviere el mismo objeto que el de otro proceso jurisdiccional o arbitral en el Estado requerido, su reconocimiento y ejecutoriedad dependerán de que la decisión no sea incompatible con otro pronunciamiento anterior o simultaneo recaído en tal proceso en el Estado requerido.

Asimismo, no se reconocerá ni se procederá a la ejecución, cuando se hubiere iniciado un procedimiento entre las mismas partes, fundado en los mismos hechos y sobre el mismo objeto, ante cualquier autoridad jurisdiccional de la Parte requerida con anterioridad a la presentación de la demanda ante la autoridad jurisdiccional que hubiere pronunciado la resolución de la que se solicite el reconocimiento”.

No texto original em português consta:

“Artigo 11: A autoridade requerida poderá, atendendo a solicitação da autoridade requerente, informar o lugar e a data em que a medida solicitada será cumprida, a fim de permitir que a autoridade requerente, as partes interessadas ou seus respectivos representantes possam comparecer e exercer as facultades autorizadas pela legislação da Parte requerida.

A referida comunicação deverá efetuar-se, com a devida antecedência, por intermédio das Autoridades Centrais dos Estados Partes”.

Leia-se:

“Artigo 11: A autoridade requerente poderá solicitar da autoridade requerida informação quanto ao lugar e a data em que a medida solicitada será cumprida, a fim de permitir que a autoridade requerente, as partes interessadas ou seus respectivos representantes, possam comparecer e exercer as facultades autorizadas pela legislação da Parte requerida.

A referida comunicação deverá efetuar-se, com a devida antecedência, por intermédio das Autoridades Centrais dos Estados Partes”.

No texto original em português consta:

“Artigo 22: Quando se tratar de uma sentença ou de um laudo arbitral entre as mesmas partes, fundamentado nos mesmos fatos, e que tenha o mesmo objeto de outro processo judicial ou arbitral no Estado requerido, seu reconhecimento e sua executoriedade dependerão de que a decisão não seja incompatível

com outro pronunciamento anterior ou simultâneo proferido no Estado requerido.

Do mesmo modo não se reconhecerá nem se procederá à execução, quando se houver iniciado um procedimento entre as mesmas partes, fundamentado nos mesmos fatos e sobre o mesmo objeto, perante qualquer autoridade jurisdicional da Parte requerida, anteriormente à apresentação da demanda perante a autoridade jurisdicional que teria pronunciado a decisão da qual haja solicitação de reconhecimento”.

“Artigo 22: Quando se tratar de uma sentença ou de um laudo arbitral entre as mesmas partes, fundamentado nos mesmos fatos, e que tenha o mesmo objeto de outro processo judiciorisdicional ou arbitral no Estado requerido, seu reconhecimento e sua executoriedade dependerão de que a decisão não seja incompatível com outro pronunciamento anterior ou simultâneo proferido nesse processo no Estado requerido.

Do mesmo modo não se reconhecerá nem se procederá à execução, quando se houver iniciado um procedimento entre as mesmas partes, fundamentado nos mesmos fatos e sobre o mesmo objeto, perante qualquer autoridade jurisdicional do Estado requerido, anteriormente à apresentação da demanda perante a autoridade jurisdicional que teria pronunciado a decisão da qual haja solicitação de reconhecimento”.

ARTIGO III

A presente Emenda entrará em vigor trinta (30) dias após a data de depósito do quarto instrumento de ratificação.

O Governo da República do Paraguai será o depositário da presente Emenda e dos instrumentos de ratificação, e enviará cópias devidamente autenticadas dos mesmos aos Governos dos demais Estados-Partes.

Feito na cidade de Buenos Aires, República Argentina, aos cinco (5) dias do mês de julho de 2002, em um exemplar original, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Jorge Raul Dias Acosta, Dirección de Tratados – Pela República Argentina, **Carlos Ruckauf** – Pela República Federativa do Brasil, **Celso Lafer** – Pela República do Paraguai, **José Antonio Moreno Ruffinelli** – Pela República Oriental do Uruguai, **Didier Operti**.

MENSAGEM Nº 975, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto da Emenda ao Protocolo de Cooperação e Assistência Jurisdicional em Matéria Civil, Comercial, Trabalhista e Administrativa entre os Estados Partes do Mercosul, assinada em Buenos Aires, em 5 de julho de 2002, que modifica o Protocolo de Las Lenãs, promulgado no Brasil pelo Decreto Federal nº 2.067, em 12 de novembro de 1996.

Brasília, 8 de novembro de 2002.– **Fernando Henrique Cardoso**.

EM Nº 00334/MRE.

Brasília, 10 de outubro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Tenho a honra de encaminhar à alta consideração de Vossa Excelência a anexa “Emenda ao Protocolo de Cooperação e Assistência Jurisdicional em Matéria Civil, Comercial, Trabalhista e Administrativa entre os Estados-Partes do Mercosul”, firmada em Buenos Aires, em 5 de julho de 2002, pelos Governos da República Federativa do Brasil, da República Argentina, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai.

2. Em consonância com a estratégia de aprofundar a cooperação jurisdicional entre os Estados-Partes do Mercosul, o Ato em epígrafe modifica o Protocolo de Las Leñas sobre Cooperação e Assistência Jurisdicional em Matéria Civil, Comercial, Trabalhista e Administrativa entre os Estados-Partes do Mercosul, promulgado no Brasil pelo Decreto Federal nº 2.067, de 12-11-96, ampliando as vias de comunicação das cartas rogatórias previstas no mencionado Protocolo. Observo que a referida ampliação, que facultava a transmissão de cartas rogatórias pelas próprias partes interessadas, consagra sistemática já adotada, na prática, em muitos casos, especialmente na região da fronteira, com o intuito de assegurar maior rapidez e eficácia à cooperação jurisdicional entre os quatro Estados-Partes, condição essencial para a consecução dos objetivos do Tratado de Assunção.

3. Por meio da Emenda, os signatários modificaram, ainda, o Artigo 35 do Protocolo de Las Leñas, com vistas a garantir que a cooperação estabelecida no Acordo não inviabilize a aplicação de compromissos mais amplos sobre a matéria entre as Partes. Adicionalmente, foram feitos ajustes formais de redação em alguns dispositivos do Protocolo original a fim de facilitar a aplicação do instrumento, que se tem prova-

do de particular relevância e eficácia na aplicação extraterritorial de medidas processuais, com impacto positivo sobre a segurança jurídica na região.

4. Nesse contexto, permito-me submeter a Vossa Excelência, juntamente com cópias autenticadas da Emenda, o anexo projeto de Mensagem ao Congresso Nacional com vistas ao encaminhamento do referido instrumento à apreciação do Poder Legislativo, à luz do disposto no inciso I, artigo 49 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

RELATÓRIO Nº , DE 2003

Da Representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul, sobre o texto da 'Emenda ao Protocolo de Cooperação e Assistência Jurisdicional em Matéria Civil, Comercial, Trabalhista e Administrativa entre os Estados Partes do Mercosul', assinada em Buenos Aires, em 5 de julho de 2002, que modifica o Protocolo de Las Leñas, promulgado no Brasil pelo Decreto Federal nº 2.067, de 12 de novembro de 1996.

Relator: Senador **Sérgio Zambiasi**

A Representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul é chamada a opinar sobre o texto da Emenda ao Protocolo de Cooperação e Assistência Jurisdicional em Matéria Civil, Comercial, Trabalhista e Administrativa entre os Estados Partes do Mercosul, assinada em Buenos Aires, em 5 de julho de 2002, que modifica o Protocolo de Las Leñas, promulgado no Brasil pelo Decreto Federal nº 2.067, de 12 de novembro de 1996.

Por se tratar de matéria de interesse do Mercosul, o diploma internacional em pauta é submetido ao exame preliminar desta Representação, à luz do disposto no inciso I e §§ 1º e 2º do art. 2º da Resolução nº 1, de 1996-CN. O objetivo dos dispositivos supramencionados é o de fornecer subsídios ao estudo da matéria pelas demais comissões incumbidas de seu exame e parecer, situando-a no contexto da integração regional consubstanciada no Mercosul.

Segundo esclarece a Exposição de Motivos encaminhada ao Presidente da República pelo então Ministro de Estado das Relações Exteriores, Celso Lafer, o diploma internacional em tela modifica o "Protocolo de Las Leñas sobre Cooperação e Assistência Jurisdicional em Matéria Civil, Comercial, Trabalhista, e Administrativa entre os Estados-Partes do Merco-

sul", para ampliar as vias de comunicação das cartas rogatórias previstas no Protocolo acima mencionado. Os artigos modificados são os seguintes: 1º, 3º, 4º, 5º, 10, 14, 19 e 35.

As modificações aos arts. 1º, 3º, 4º, e 5º contêm apenas pequenas correções de natureza técnica.

Já o art. 10 comporta modificações substantivas, tendo-lhe sido acrescentados três parágrafos. No Protocolo original, o art. 10 determinava apenas que as cartas rogatórias e os documentos que as acompanham deveriam redigir-se no idioma da autoridade requerente e que seriam acompanhadas de uma tradução para o idioma da autoridade requerida. O texto do art. 10, emendado, estipula que as cartas rogatórias poderão ser transmitidas por via diplomática ou consular, por intermédio da respectiva Autoridade Central ou pelas partes interessadas, em conformidade com o direito interno. Caso uma carta rogatória seja transmitida por intermédio da parte interessada, deverá ser legalizada pelos agentes diplomáticos ou consulares do Estado requerido, salvo se entre o Estado requerente e o requerido tiver sido suprimido o requisito da legalização ou substituído por outra formalidade.

O art. 14, onde se previa simplesmente que os documentos comprobatórios do cumprimento da carta rogatória seriam transmitidos por intermédio das Autoridades Centrais foi alterado, para se incorporar aos meios de devolução dos documentos comprobatórios do cumprimento da carta rogatória, os meios previstos no art. 10.

O art. 19, emendado, outorga à parte interessada o direito de tramitar diretamente o pedido de reconhecimento ou execução de sentença. Nesse caso, a sentença deverá estar devidamente legalizada de acordo com a legislação do Estado em que se pretenda a sua eficácia, salvo se entre o Estado de origem da sentença e o Estado onde é invocada, suprimiu-se o requisito da legalização ou sido substituído por outra formalidade.

Ao disposto no art. 35, que determina que o Acordo não restringirá as disposições das Convenções que, sobre a mesma matéria, tiverem sido assinadas anteriormente entre os Estados-Partes, a presente Emenda acrescenta a seguinte condição: "desde que sejam mais benéficas para a cooperação."

O art. 2º corrige os arts. 11 e 22 do texto da tradução para o português do "Protocolo de Cooperação e Assistência Jurisdicional em Matéria Civil Comercial, Trabalhista e Administrativa entre os Estados-Partes do Mercosul", para harmonizá-los com a redação dos respectivos arts. 11 e 22 do texto espanhol.

A “Emenda ao Protocolo de Las Leñas sobre Cooperação e Assistência Jurisdicional em Matéria Civil, Comercial, Trabalhista e Administrativa entre os Estados-Partes do Mercosul” amplia as vias de comunicação das cartas rogatórias previstas no Protocolo, facultando a sua transmissão pelas próprias partes interessadas. Tal sistemática já é adotada na prática, como ressalta a Exposição de Motivos encaminhada pelo Ministério das Relações Exteriores, especialmente na região da fronteira.

A modificação ao art. 35 objetiva garantir que a cooperação estabelecida no Acordo não inviabilize a aplicação de compromissos mais amplos sobre a matéria já acordados entre as Partes. Os demais ajustes são de natureza formal, como a correção da tradução para o português em alguns pontos.

O ato internacional em tela efetivamente muito contribui para assegurar maior rapidez e eficácia à cooperação jurisdicional entre os quatro países-membros do Mercosul, ao aperfeiçoar e facilitar a aplicação do “Protocolo de Las Leñas sobre Cooperação e Assistência Jurisdicional em Matéria Civil, Comercial, Trabalhista e Administrativa”, assinado em 1996 pelos Estados-Partes do Mercosul.

Em face de todo o exposto, recomendamos a aprovação, pelas Comissões temáticas do Congresso Nacional às quais for distribuído, do texto da “Emenda ao Protocolo de Cooperação e Assistência Jurisdicional em Matéria Civil, Comercial, Trabalhista e Administrativa entre os Estados Partes do Mercosul”, assinada em Buenos Aires, em 5 de julho de 2002, que modifica o Protocolo de Las Leñas, promulgado no Brasil pelo Decreto Federal nº 2.067, de 12 de novembro de 1996.

Sala da Comissão,

MENSAGEM Nº 975, DE 2002

(Do Poder Executivo)

Parecer da Comissão

A Representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, unanimemente, o Relatório favorável do Senador Sérgio Zambiasi oferecido à Mensagem nº 975/02, que submete à consideração do Congresso Nacional o texto da Emenda ao Protocolo de Cooperação e Assistência Jurisdicional em Matéria Civil, Comercial, Trabalhista e Administrativa entre os Estados Partes do Mercosul, assinada em Buenos Aires, em 5 de julho de 2002, que modifica o Protocolo de Las Leñas, promulgado no Brasil pelo Decreto Federal nº 2.067, de 12 de novembro de 1996.

Estiveram presentes os Senhores Parlamentares:

Deputado Dr. Rosinha, Presidente; Senador Pedro Simon, Vice-Presidente; Senador Rodolpho Tourinho, Secretário-Geral e Deputado Roberto Jefferson – Secretário-Geral Adjunto – Senadores Eduardo Azeredo, Eduardo Suplicy, Sérgio Zambiasi e Leonel Pavan; Deputados Feu Rosa, Inácio Arruda, João Herrmann Neto, Leodegar Tiscoski, Osmar Serraglio, Welinton Fagundes, Zulaiê Cobra, Arnaldo Faria de Sá, Júlio Redecker e Neucimar Fraga.

Sala da Comissão, 26 de junho de 2003. – Deputado **Dr. Rosinha**, Presidente.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional:

DECRETO Nº 2.067, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1996

Promulga o Protocolo de Cooperação e Assistência Jurisdicional em Matéria Civil, Comercial, Trabalhista e Administrativa.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso VIII, da Constituição, e considerando que o Protocolo de Cooperação e Assistência Jurisdicional em Matéria Civil, Comercial, Trabalhista e Administrativa foi assinado pelo Brasil em 27 de junho de 1992, no âmbito do Mercosul;

Considerando que o Protocolo de Cooperação e Assistência Jurisdicional em Matéria Civil, Comercial, Trabalhista e Administrativa foi oportunamente submetido ao Congresso Nacional, que o aprovou por meio do Decreto Legislativo nº 55, de 19 de abril de 1995;

Considerando que o ato em tela entrou em vigor internacional em 17 de março de 1996;

Considerando que o Governo brasileiro depositou a Carta de Ratificação do instrumento em epígrafe em 16 de fevereiro de 1996, passando o mesmo a vigorar, para o Brasil, em 17 de março de 1996, na forma de seu art. 33,

Decreta:

Art. 1º O Protocolo de Cooperação e Assistência Jurisdicional em Matéria Civil, Comercial, Trabalhista e Administrativa, assinado em Las Lenãs, em 27 de junho de 1992, apenso por cópia ao presente decreto, deverá ser executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém.

Art. 2º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de novembro de 1996; 175º da Independência e 108º da República. – **Fernando Henrique Cardoso, – Luiz Felipe Lampreia**

Este texto não substitui o publicado no DOU, de 13-11-1996

Obs.: o anexo de que trata este decreto está publicado no DOU de 13-11-1996

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 761, DE 2003

(nº 613/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo sobre Isenção de Vistos entre os Estados Partes do Mercosul, concluído em Florianópolis, em 15 de dezembro de 2000.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo sobre Isenção de Vistos entre os Estados Partes do Mercosul, concluído em Florianópolis, em 15 de dezembro de 2000.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Acordo Sobre Isenção de Vistos entre os Estados Partes do Mercosul

A República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, Estados Partes do Mercosul, doravante denominados “Estados Partes”,

Vistos o Tratado de Assunção e o Protocolo de Ouro Preto.

Considerando que os instrumentos fundacionais do Mercosul estabelecem o compromisso, por par-

te dos Estados Partes, de harmonizar suas legislações;

Reafirmando a vontade dos Estados Partes do Mercosul de fortalecer os fraternais vínculos existentes entre eles e de aumentar a fluidez da circulação e dos contatos entre os beneficiários do presente Acordo;

Enfatizando a importância de contemplar tais soluções em instrumentos jurídicos de cooperação o livre trânsito e a permanência dos cidadãos dos países signatários do presente Acordo nos demais Estados Partes;

Tendo em conta a evolução dos Estados democráticos, tendentes à eliminação gradual dos trâmites de entrada, saída e estada nos Estados Partes.

Acordam:

ARTIGO 1º

O presente Acordo aplica-se a pessoas pertencentes às seguintes categorias: artistas, professores, cientistas, desportistas, jornalistas, profissionais e técnicos especializados.

Para efeito do presente Acordo, o alcance das categorias mencionadas será o definido no Anexo, adjunto ao presente.

ARTIGO 2º

1. Os nacionais de qualquer dos Estados Partes, mencionados no Artigo 1º do presente Acordo, com o intuito de desenvolver atividades no âmbito de suas categorias respectivas, poderão ter acesso sem visto ao território dos demais Estados Partes para múltiplos ingressos, por estadas de até noventa (90) dias corridos, prorrogáveis por igual período, no limite de cento e oitenta (180) dias anuais. Ambos os períodos serão contados a partir da primeira entrada.

2. O presente Acordo não ampara os trabalhadores autônomos ou trabalhadores com vínculo empregatício que recebam remuneração no país de ingresso.

3. Os documentos válidos para viajar são:

3.1 Para a República Federativa do Brasil, passaporte ou cédula de identidade expedida pelos Estados, com validade nacional.

3.2 Para a República Argentina, o documento nacional de identidade ou a cédula de identidade ou o passaporte ou a libreta de enrolamiento ou a libreta cívica

3.3 Para a República do Paraguai, o passaporte ou a cédula de identidade;

3.4 Para a República Oriental do Uruguai, o passaporte ou a cédula de identidade.

4. Os Estados Partes obrigam-se a comunicar mutuamente, por via diplomática, qualquer alteração feita á lista mencionada no parágrafo anterior.

ARTIGO 3º

Para ingresso no território de qualquer dos Estados Partes, o estrangeiro deverá comprovar a condição indicada no art. 1º e que a contratação ocorreu no país de origem ou de residência habitual.

ARTIGO 4º

Quando da prorrogação do prazo de estada ou durante o controle imigratório poderá ser exigida a comprovação da categoria de ingresso no país a que se refere o artigo 1º.

ARTIGO 5º

1. A isenção de vistos estabelecida pelo presente Acordo não exime seus beneficiários do cumprimento das demais leis e regulamentos em matéria migratória vigentes em cada Estado Parte.

2. A isenção de vistos estabelecida pelo presente Acordo não exime seus beneficiários do cumprimento das demais leis, particularmente as relativas ao trabalho e tributárias, e das leis e regulamentos de controle dos ofícios ou profissões regulamentadas, cujas normas deverão ser respeitadas em seu exercício.

ARTIGO 6º

Os nacionais dos Estados Partes que desejem ingressar no território de outro Estado Parte, por prazos superiores aos mencionados no artigo 2º do presente Acordo, deverão obter o visto correspondente.

ARTIGO 7º

Cada Estado Parte poderá suspender total ou parcialmente a execução do presente Acordo por razões de segurança ou de ordem pública. Em tal caso, a suspensão será imediatamente notificada aos outros Estados Partes, por via diplomática.

ARTIGO 8º

1. O presente Acordo entrará em vigor, com relação aos dois primeiros Estados Partes que o ratificarem, ou notificarem a incorporação aos seus ordenamentos jurídicos internos, trinta (30) dias depois que o segundo desses Estados Partes deposite seu instrumento de ratificação ou de sua notificação. Para os demais Estados Partes, entrará em vigor no trigésimo dia a contar do depósito de seu respectivo instrumento de ratificação ou de sua notificação.

2. O presente Acordo não restringirá outros que, sobre a mesma matéria, existam entre os Estados Partes, desde que não o contradigam.

3. A República do Paraguai será depositária do presente Acordo e dos Instrumentos de ratificação e das notificações, e enviará cópias devidamente autenticadas aos demais Estados Partes.

4. A República do Paraguai notificará os demais Estados Partes da data de entrada em vigor do presente Acordo e da data de depósito dos instrumentos de ratificação e das notificações.

5. Qualquer Estado Parte poderá denunciar o presente Acordo mediante notificação escrita dirigida às outras Partes. A denúncia Surtilará efeito seis (6) meses depois da data de notificação.

Feito em Florianópolis, República Federativa do Brasil, 15 de dezembro de 2000, em um exemplar original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Argentina, **Adalberto Rodrigues Giavarini** – Pelo Governo da República do Paraguai, **Juan Esteban Aguirre** – Pelo Governo da República Federativa do Brasil, **Luiz Felipe Lampreia** – Por el Gobierno da República Oriental do Uruguai, **Didier Operti**.

ANEXO

GLOSSÁRIO DE TERMOS DO ACORDO DE ISENÇÃO DE VISTOS ENTRE OS ESTADOS PARTES DO MERCOSUL

Para efeito do Acordo de isenção de Vistos do Mercosul, entender-se-á por:

1 – Artista – aquele que em sua atividade habitual componha, adapte, produza, dirija ou interprete obras de caráter musical, de dança, teatrais, cinematográfica, programas de rádio e/ou televisão, atue em espetáculos circenses e de variedades ou de qualquer outra índole destinada à recreação pública. Também se entenderá como tais os auxiliares das pessoas mencionadas.

Serão considerados artistas, ainda, quem crie ou execute obras de arte, de escultura, pintura, desenho, artes gráficas ou fotografia com finalidade de ilustração, decoração ou publicidade não comercial e seus respectivos auxiliares.

2 – Desportista – aquele que em sua atividade, meio ou forma de vida habituais participe de competições ou provas desportivas, seja como jogador, auxiliar de jogo, desportista e/ou atleta e aquele que os treine ou prepare. Também será assim considerado aquele que ingresse no país para desenvolver atividade

des de capacitação e estudos relacionados com o esporte.

3 – Professor – aquele que, contando com uma capacitação especial, tenha a docência como atividade habitual ou aquele que, sem possuir título de docente, habitualmente ministre seminários, cursos ou palestras.

4 – Jornalista – aquele que tenha o jornalismo escrito, oral ou televisivo como sua atividade habitual.

5 – Profissional e Técnico Especializado – aquele trabalhador de nível de instrução superior ou médio, seja secundária ou técnica, que conte com o respectivo diploma ou certificado outorgado pela autoridade competente.

6 – Cientista – aquele que por sua atividade habitual é reconhecido como especialista em uma ciência.

MENSAGEM Nº 292, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo sobre Isenção de Vistos entre os Estados Partes do Mercosul, celebrado em Florianópolis, em 15 de dezembro de 2000.

Brasília, 23 de abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**.

EM Nº 121 /MRE

Brasília, 16 de abril de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o anexo texto do “Acordo sobre isenção de Vistos entre os Estados Partes do Mercosul”, assinado em Florianópolis, em 15 de dezembro de 2000.

2. O referido Acordo insere-se no contexto dos esforços que vêm sendo envidados no sentido de constituir um efetivo espaço comum que assegure a livre circulação dos fatores produtivos entre os Estados Partes do Mercosul.

3. Nesse sentido, o Acordo dispensa artistas, professores, cientistas, desportistas, jornalistas e técnicos especializados, nacionais de qualquer dos Estados Partes, da necessidade de obter vistos para exercer atividades no âmbito de suas categorias respectivas no território dos demais Estados signatários, no caso de estadas de até noventa dias corridos, prorrogáveis por igual período. Os nacionais dos Estados

Partes que desejam ingressar no território de outro signatário por prazos superiores deverão obter o visto correspondente.

4. A isenção prevista no Acordo não exime seus beneficiários do cumprimento das demais leis e regulamentos vigentes em cada Estado Parte em matéria migratória ou trabalhista, especialmente no que se refere a leis e regulamentos de controle dos ofícios ou profissões regulamentadas, cujas normas deverão ser respeitadas em seu exercício, e poderá ser suspensa parcial ou totalmente, a qualquer momento, mediante notificação nos demais signatários, por razões de segurança ou de ordem pública.

5. À luz do exposto e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Poder Legislativo, conforme prevê o inciso VIII do artigo 84, combinado com o art. 49, inciso I, da Constituição Federal, submeto à Vossa Excelência projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, juntamente com as cópias autenticadas do Acordo.

Respeitosamente, – **Celso Lafer**, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

RELATÓRIO Nº, DE 2003

Da Representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta do MERCOSUL, sobre o texto do Acordo sobre Isenção de Vistos entre os Estados Partes do MERCOSUL, celebrado em Florianópolis, em 15 de dezembro de 2000.

Relator: Senador **Rodolpho Tourinho**

I – Relatório

A Representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta do MERCOSUL é chamada a opinar sobre o texto do “Acordo sobre Isenção de Vistos entre os Estados Partes do MERCOSUL”, celebrado em Florianópolis, em 15 de dezembro de 2000.

O ato internacional em apreço foi encaminhado ao Congresso Nacional para aprovação, consoante o que dispõe o art. 49, inciso I, da Constituição Federal, por meio da Mensagem nº 292, de 2002, do Poder Executivo. Na Câmara dos Deputados, foi distribuída, por se tratar de matéria de interesse do MERCOSUL, ao exame preliminar desta Representação, à luz do disposto no inciso I e §§ 1º e 2º do art. 2º da Resolução nº 1, de 1996–CN.

O objetivo dos dispositivos supramencionados é o de fornecer subsídios ao estudo da matéria pelas demais comissões incumbidas de seu exame e pare-

cer, situando-a no contexto da integração regional consubstanciada no MERCOSUL. Foi distribuído ainda, o referido ato internacional, às Comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional; de Trabalho, de Administração e Serviço Público; e de Constituição e Justiça e de Redação da Câmara dos Deputados. O acordo, firmado em 15 de dezembro de 2000, somente foi enviado pelo Poder Executivo à consideração do Congresso Nacional em 23 de abril de 2002. É importante assinalar tal fato no âmbito deste Relatório tendo em vista que o Protocolo de Ouro Preto atribui à Comissão Parlamentar Conjunta do MERCOSUL, à luz do seu art. 25, a função de procurar “acelerar os procedimentos internos correspondentes nos Estados Partes para a pronta entrada em vigor das normas emanadas dos órgãos do Mercosul previstos no Artigo 2 deste Protocolo.”

Segundo esclarece a Exposição de Motivos encaminhada ao Presidente da República pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores, Professor Celso Lafer, o acordo visa a dispensar artistas, professores, cientistas, desportistas, jornalistas e técnicos especializados, nacionais de qualquer dos Estados Partes, da necessidade de obter vistos para exercer atividades no âmbito de suas categorias respectivas no território dos demais Estados signatários, no caso de estadas de até noventa dias corridos, prorrogáveis por igual período. Os nacionais dos Estados Partes que desejam ingressar no território de outro signatário por prazos superiores deverão obter o visto correspondente.

Dispõe o Artigo 3º que, para o ingresso no território de qualquer dos Estados Partes, o estrangeiro deverá comprovar a condição indicada no Artigo 1º e que a contratação ocorreu no país de origem ou de residência habitual. O Artigo 5º determina que a isenção de vistos prevista no Acordo não exime seus beneficiários do cumprimento das demais leis e regulamentos em vigor em cada Estado Parte em matéria migratória, trabalhista e tributária.

À luz do Artigo 7º, por razões de segurança ou de ordem pública, cada Estado Parte poderá suspender total ou parcialmente a execução do ato internacional em pauta. Em tal caso, a suspensão deverá ser imediatamente notificada aos outros Estados Partes, por via diplomática.

II – Análise

O Tratado de Assunção (1991), que criou o MERCOSUL, estabelece, como seu principal propósito, a constituição de um mercado comum. Como se sabe, uma das características da etapa de mercado

comum em um processo de integração é o livre trânsito dos fatores produtivos entre os países membros. Da mesma forma, entre os compromissos enumerados pelo Artigo 1º do Tratado de Assunção está o de harmonizar as suas legislações, nas áreas pertinentes, para lograr o fortalecimento do processo de integração.

Do ponto de vista do MERCOSUL, portanto, o instrumento internacional em tela, ao facilitar a livre circulação de mão-de-obra entre os quatro países, vem contribuir para a implementação dos objetivos consignados no Tratado de Assunção.

III – Voto

Em face de todo o exposto, recomendamos a aprovação pelas Comissões temáticas do Congresso Nacional às quais for distribuído do texto do “Acordo sobre Isenção de Vistos entre os Estados Partes do MERCOSUL”, celebrado em Florianópolis, em 15 de dezembro de 2000.

Sala da Comissão, Presidente, – **Rodolpho Tourinho**, Relator.

MENSAGEM Nº 292, DE 2002

(Do Poder Executivo)

Parecer da Comissão

A Representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, unanimemente, o Relatório favorável do Senador Rodolpho Tourinho oferecido à Mensagem nº 292/02, que submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo sobre Isenção de Vistos entre os Estados-Partes do Mercosul, celebrado em Florianópolis, em 15 de dezembro de 2000.

Estiveram presentes os Senhores Parlamentares:

Deputado Dr. Rosinha, Presidente; Senador Pedro Simon, Vice-Presidente; Senador Rodolpho Tourinho, Secretário-Geral e Deputado Roberto Jefferson – Secretário-Geral Adjunto – Senadores Eduardo Suplicy, Ideli Salvatti, Sérgio Zambiasi e Romeu Tuma; Deputados Eduardo Paes, Inácio Arruda, Osmar Serraglio e Edson Andrino.

Sala da Comissão, 10 de julho de 2003. – Deputado **Dr. Rosinha**, Presidente

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
 Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

.....

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional..)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
 Nº 762, DE 2003**

(nº 2.408/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto da Convenção para Evitar a Dupla Tributação em Matéria de Imposto de Renda, Prevenir e Combater a Evasão Fiscal e sobre Matérias Aduaneiras, celebrada entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai, em 20 de setembro de 2000.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Convenção para Evitar a Dupla Tributação em Matéria de Imposto de Renda, Prevenir e Combater a Evasão Fiscal e sobre Matérias Aduaneiras, celebrada entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai, em 20 de setembro de 2000.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Convenção, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**CONVENÇÃO PARA EVITAR A DUPLA
 TRIBUTAÇÃO EM MATÉRIA DE IMPOSTOS DE
 RENDA, PREVENIR E COMBATER A EVASÃO
 FISCAL EM SOBRE MATÉRIAS ADUANEIRAS
 ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA
 FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA
 REPÚBLICA DO PARAGUAI**

O Governo da República Federativa do Brasil e O Governo da República do Paraguai (doravante designados “Estados Contratantes”), Com o objetivo de Estreitar suas relações mediante estímulo a investimentos, e intensificar os fluxos bilaterais de comércio

e a cooperação; estabelecer mecanismos de fiscalização conjunta para prevenir e combater o contrabando, o descaminho e a falsificação de produtos fumageiros; Disciplinar o funcionamento e a localização dos Depósitos Francos,

Acordam o seguinte:

OBJETO DA CONVENÇÃO

Constituir um regime para evitar a dupla tributação em matéria de impostos sobre a renda e para prevenir e combater a evasão fiscal; conceder reciprocamente o regime aduaneiro de Depósito Franco e desenvolver esforços para a prevenção e repressão ao contrabando, ao descaminho e a falsificação de produtos fumageiros, doravante denominado “Convenção Tributário-Aduaneira”

TÍTULO I

Das Disposições para Evitar a Dupla Tributação em Matéria de Impostos sobre a Renda e Prevenir e Combater a Evasão Fiscal

CAPÍTULO I

Âmbito de Aplicação da Convenção

ARTIGO I

Pessoas Abrangidas

As disposições do presente Título aplicam-se às pessoas residentes de um ou de ambos os Estados Contratantes.

ARTIGO 2

Impostos Abrangidos

1. Os impostos atuais aos quais se aplicam as disposições do presente Título são:

a) no caso do Brasil:

– o imposto federal sobre a renda (doravante denominado “imposto brasileiro”);

b) no caso do Paraguai:

– o Imposto sobre as Rendias de Atividades Comerciais, Industriais ou de Serviços, o Imposto sobre as Rendias das Atividades Agropecuárias, o Imposto Adicional à Renda sobre Dividendos, **Royalties** e Juros remetidos ao exterior e o Tributo Único (doravante denominado **impuesto paraguayo**).

2. As disposições do presente Título aplicar-se-ão também a quaisquer impostos de natureza idêntica ou substancialmente similares aos referidos no parágrafo 1 do presente Artigo que forem introduzidos após a data da assinatura desta Convenção.

ção, seja em adição ou em substituição aos impostos já mencionados. As autoridades competentes dos Estados Contratantes comunicarão as modificações ocorridas nas respectivas legislações fiscais.

CAPÍTULO III

Definições

ARTIGO 3

Definições Gerais

1. Para os fins do presente Título, a não ser que o contexto imponha interpretação diferente:

a) o termo “Brasil” significa a República Federativa do Brasil;

b) o termo “Paraguai” significa a República do Paraguai;

c) o termo “nacional” significa:

I – toda pessoa natural que possua a nacionalidade de um Estado Contratante;

II – toda pessoa jurídica constituída em conformidade com a legislação vigente num Estado Contratante;

d) as expressões “um Estado Contratante” e “o outro Estado Contratante” significam o Brasil e o Paraguai, de acordo com o contexto;

e) o termo “pessoa” compreende as pessoas naturais e as pessoas jurídicas;

f) O termo “pessoa jurídica” designa qualquer empresa, sociedade de pessoas ou qualquer entidade considerada pessoa jurídica para fins fiscais;

g) as expressões “empresa de um Estado Contratante” e “empresa do outro Estado Contratante” designam, respectivamente, uma empresa explorada por um residente de um Estado Contratante e uma empresa explorada por um residente do outro Estado Contratante;

h) a expressão “tráfego internacional” designa todo transporte efetuado por um navio ou urna aeronave ou um veículo de transporte terrestre explorados por uma pessoa jurídica cuja administração efetiva tem sede em um Estado Contratante, exceto quando tal navio ou aeronave forem explorados somente entre pontos situados no outro Estado Contratante;

i) o termo “imposto” significa, de acordo com o contexto, o imposto brasileiro ou o imposto paraguaio. No entanto, para os efei-

tos do Artigo 26, o termo “os impostos” se refere, também, aos demais impostos vigentes no momento da assinatura da presente Convenção e os que forem estabelecidos no futuro;

j) a expressão “autoridade competente” significa:

I – no Brasil: o Ministro da Fazenda, o Secretário da Receita Federal ou seus representantes autorizados;

II – no Paraguai: o Ministro da Fazenda, o Subsecretário de Estado de Tributação ou seus representantes autorizados.

2. No que se refere à aplicação do presente Título, em um dado momento, por um Estado Contratante, qualquer termo ou expressão que nela não se encontrem definidos terá, a não ser que o contexto exija interpretação diferente, o significado que lhe for atribuído naquele momento pela legislação desse Estado relativa aos impostos a que este Título se aplica, prevalecendo a interpretação resultante desta legislação fiscal, na definição dos respectivos efeitos tributários, sobre a que decorra de outra legislação deste Estado.

ARTIGO 4

Domicílio Fiscal

1. Para efeito do presente Título, a expressão “residente de um Estado Contratante” significa qualquer pessoa que, em virtude da legislação desse Estado, está sujeita a, imposto em razão de seu domicílio, de sua residência, de sua sede de administração seu lugar de constituição ou de qualquer outro critério de natureza similar, e inclui tanto esse Estado quanto qualquer de suas subdivisões políticas.

2. Quando, por força das disposições do parágrafo 1, uma pessoa natural for residente de ambos os Estados Contratantes, sua situação será determinada da seguinte forma:

a) será considerada como residente apenas no Estado em que disponha de uma habitação permanente; se dispuser de uma habitação permanente em ambos os Estados, será considerada residente no Estado com o qual sejam mais estreitas as suas relações pessoais e econômicas (centro de interesses vitais);

b) se o Estado em que essa pessoa tem o centro de seus interesses vitais não puder ser determinado, ou se ela não dispu-

ser de uma habitação permanente em nenhum dos Estados, será considerada residente apenas no Estado em que permanecer habitualmente;

c) se essa pessoa permanecer habitualmente em ambos os Estados ou se não permanecer habitualmente em nenhum deles, será considerada residente apenas no Estado de que for nacional;

d) se essa pessoa for nacional de ambos os Estados ou não for nacional de nenhum deles, as autoridades competentes dos Estados Contratantes resolverão a questão de comum acordo.

3. Quando, em virtude das disposições do parágrafo 1, uma pessoa, que não seja uma pessoa natural, for residente de ambos os Estados Contratantes, será considerada residente apenas no Estado em que estiver situada a sua sede de administração efetiva.

ARTIGO 5

Estabelecimento Permanente

1. Para os fins do presente Título, a expressão “estabelecimento permanente” designa uma instalação fixa por meio da qual uma pessoa jurídica exerça toda ou parte de suas atividades.

2. A expressão “estabelecimento permanente” compreende especialmente:

- a) sede de administração;
- b) sucursal;
- c) escritório;
- d) fábrica;
- e) oficina

f) mina, poço de petróleo ou de gás, pedreira ou qualquer outro local de exploração ou exploração de recursos naturais.

3. A expressão “estabelecimento permanente” também inclui canteiro de obra, construção, instalação ou montagem que perdurem por um período superior a seis meses.

Para os fins do cálculo dos limites temporais a que se refere o presente parágrafo, as atividades realizadas por uma pessoa jurídica associada com outra no sentido do Artigo 9 (Pessoas Jurídicas Associadas), serão agregadas ao período durante o qual se realizam as atividades pela pessoa jurídica da qual é associada, se as atividades de ambas as pessoas jurídicas estão relacionadas entre si.

4. Não obstante as disposições precedentes do presente Artigo, considera-se que a expressão “estabelecimento permanente” não abrange:

a) as instalações utilizadas unicamente para armazenar, expor ou entregar bens ou mercadorias pertencentes à pessoa jurídica;

b) depósito de bens ou mercadorias pertencentes à pessoa jurídica unicamente para armazenar, expor ou entregar;

e) depósito de bens ou mercadorias pertencentes à pessoa jurídica unicamente para serem transformados por outra;

d) instalação mantida unicamente para comprar bens ou mercadorias ou reunir informações para pessoa jurídica;

e) instalação fixa, mantida unicamente para exercer, para pessoa jurídica, qualquer outra atividade de caráter preparatório ou auxiliar.

5. Não obstante o disposto nos parágrafos 1 e 2 deste artigo, quando uma pessoa – que não seja um agente independente ao qual se aplique o parágrafo 6 – atue por conta de pessoa jurídica e tenha e exerça habitualmente num Estado Contratante, poderes para concluir contratos em nome de pessoa jurídica, considerar-se-á que tal pessoa jurídica dispõe de um estabelecimento permanente nesse Estado relativamente às atividades que essa pessoa desenvolva para pessoa jurídica, a menos que tais atividades se limitem às mencionadas no parágrafo 4, as quais, se exercidas por intermédio de uma instalação fixa de negócios, não permitiriam considerar-se essa instalação fixa como um estabelecimento permanente nos termos do referido parágrafo.

6. Não se considerará que pessoa jurídica de um Estado Contratante tenha estabelecimento permanente no outro Estado Contratante pelo simples fato de aí exercer a sua atividade por intermédio de corretor, de comissário geral ou de qualquer outro agente que goze de status independente, desde que essas pessoas atuem no âmbito normal de suas atividades.

7. O fato de uma pessoa jurídica domiciliada em um Estado Contratante controlar ou ser controlada por outra domiciliada no outro Estado Contratante, ou desenvolver atividades empresariais nesse outro Estado, quer por intermédio de um estabelecimento permanente quer de outro modo, não é, por si só, suficiente para fazer de quaisquer dessas pessoas jurídicas um estabelecimento permanente da outra.

CAPÍTULO III
Tributação dos Rendimentos

ARTIGO 6
Rendimentos Imobiliários

1. Os rendimentos que um residente de um Estado Contratante obtenha de bens imóveis (inclusive os rendimentos de explorações agrícolas e florestais) situados no outro Estado Contratante podem ser tributados nesse outro Estado.

2. Para os fins do presente título, a expressão "bens imóveis" terá o significado que lhe é atribuído pela legislação do Estado Contratante em que os bens estiverem situados. Tal expressão compreende, em qualquer caso, os bens acessórios da propriedade imobiliária, o gado e o equipamento utilizados nas explorações agrícolas e florestais, os direitos a que se aplicam as disposições do direito privado relativas à propriedade de bens raízes ou imóveis, o usufruto de bens imobiliários e os direitos a pagamentos fixos ou variáveis como contraprestação pela exploração ou concessão da exploração de jazidas minerais, fontes e outros recursos naturais. Os navios, embarcações, aeronaves e veículos de transporte terrestre não são considerados bens imóveis.

3. As disposições do parágrafo 1 aplicam-se aos rendimentos derivados da exploração direta, da locação ou do arrendamento, bem como de qualquer outra forma de exploração de bens imóveis.

4. As disposições dos parágrafos 1 e 3 aplicam-se igualmente aos rendimentos provenientes de bens imóveis de uma empresa.

ARTIGO 7
Lucros das Pessoas Jurídicas

1. Os lucros de uma pessoa jurídica de um Estado Contratante só são tributáveis nesse Estado, a não ser que a pessoa jurídica desenvolva ou tenha desenvolvido sua atividade no outro Estado Contratante por intermédio de um estabelecimento permanente aí situado. Se a pessoa jurídica desenvolver sua atividade desse modo, seus lucros podem ser tributados no outro Estado, mas unicamente na medida que forem atribuíveis a esse estabelecimento permanente.

2. Ressalvadas as disposições do parágrafo 3, quando uma pessoa jurídica de um Estado Contratante desenvolver sua atividade no outro Estado Contratante por intermédio de um estabelecimento permanente aí situado, serão atribuídos, em cada Estado

Contratante a esse estabelecimento permanente, os lucros que obteria se tivesse constituído uma pessoa jurídica distinta e separada, que desenvolvesse atividades idênticas ou similares, em condições idênticas ou similares, e tratasse com absoluta independência com a pessoa jurídica de que é um estabelecimento permanente.

3. Para determinação dos lucros de um estabelecimento permanente, será permitido deduzir as despesas efetivamente realizadas que tiverem sido feitas para a consecução dos fins desse estabelecimento permanente, incluídas as despesas e os encargos gerais de administração realizados.

4. Nenhum lucro será atribuído a um estabelecimento permanente pelo simples fato de que compre bens ou mercadorias para a pessoa jurídica.

5. Quando os lucros compreenderem rendimentos tratados separadamente em outros artigos da presente convenção, as disposições desses artigos não serão afetadas pelas disposições do presente artigo.

ARTIGO 8
**Transporte Terrestre, Fluvial,
Lacustre, Marítimo e Aéreo**

1. Os lucros provenientes da exploração de veículos de transporte terrestre, navios, embarcações ou aeronaves no tráfego internacional serão tributáveis apenas no Estado Contratante em que estiver situada a sede de administração efetiva da pessoa jurídica. No entanto, se a sede não estiver situada em nenhum dos Estados Contratantes, esses lucros serão tributáveis apenas no Estado Contratante de que a pessoa jurídica for residente.

2. Esses lucros incluem também os rendimentos provenientes do uso, manutenção ou aluguel de contêineres (reboques, barças e equipamentos vinculados para o transporte de contêineres, inclusive) utilizados para o transporte internacional de bens ou mercadorias, se tal rendimento é acessório aos lucros referidos no parágrafo anterior.

3. Se a sede de administração efetiva de uma pessoa jurídica de transporte marítimo, fluvial ou lacustre se situar a bordo de um navio ou embarcação, considerar-se-á que tal sede está situada no Estado Contratante em que se encontre o porto de registro desse navio ou embarcação, ou na ausência de tal porto de registro, no Estado Contratante em que resida a pessoa que explora o navio ou a embarcação.

4. As disposições do parágrafo 1 também serão aplicáveis aos lucros provenientes da participação em um **pool**, em um consórcio, em uma exploração em comum, em uma associação ou agência internacional de exploração, mas somente na medida que tais lucros sejam atribuíveis à referida participação.

ARTIGO 9

Pessoas Jurídicas Associadas

Será considerada pessoa jurídica associada quando:

a) uma pessoa jurídica de um Estado Contratante participar, direta ou indiretamente, na direção, no controle ou no capital de uma pessoa jurídica do outro Estado Contratante, ou

b) as mesmas pessoas participarem, direta ou indiretamente, na direção, no controle ou no capital de uma pessoa jurídica de um Estado Contratante e de uma pessoa jurídica do outro Estado Contratante.

Em ambos os casos, quando as duas pessoas jurídicas, nas suas relações comerciais ou financeiras, estiverem ligadas por condições aceitas ou impostas que difiram das que seriam estabelecidas entre pessoas jurídicas independentes¹ os lucros que, sem essas condições, teriam sido obtidos por uma das pessoas jurídicas, mas não o foram em virtude de tais condições, podem ser incluídos nos lucros dessa pessoa jurídica e, consequentemente, tributados.

ARTIGO 10

Dividendos

1. Os dividendos pagos por uma pessoa jurídica residente de um Estado Contratante a um residente do outro Estado Contratante podem ser tributados nesse outro Estado.

2. No entanto, esses dividendos podem também ser tributados no Estado Contratante em que reside a pessoa jurídica que os paga e de acordo com a legislação desse Estado, mas, se o beneficiário efetivo dos dividendos for um residente do outro Estado Contratante, o imposto assim estabelecido não poderá exceder dez por cento do montante bruto dos dividendos.

3. Este parágrafo não afetará a tributação da pessoa jurídica com referência aos lucros que derem origem ao pagamento dos dividendos.

4. O termo “dividendos” usado no presente artigo designa os rendimentos provenientes de ações, ações ou direitos de fruição, ações de pessoas jurídicas mineradoras, partes de fundador ou outros direitos de participação em lucros, com exceção dos de crédito, bem assim os rendimentos de outras participações societárias sujeitas ao mesmo tratamento tributário que os rendimentos de ações pela legislação do Estado em que a pessoa jurídica que os distribui é residente.

5. As disposições dos parágrafos 1 e 2 não se aplicarão quando o beneficiário efetivo dos dividendos, residente de um Estado Contratante, desenvolver, no outro Estado Contratante de que é residente a pessoa jurídica que paga os dividendos, atividade empresarial por intermédio de um estabelecimento permanente aí situado e a participação geradora dos dividendos estiver efetivamente ligada a esse estabelecimento permanente. Neste caso, serão aplicáveis as disposições do artigo 7.

6. Quando uma pessoa jurídica residente de um Estado Contratante receber lucros ou rendimentos do outro Estado Contratante, esse outro Estado não poderá cobrar nenhum imposto sobre os dividendos pagos pela pessoa jurídica, exceto na medida que esses dividendos forem pagos a um residente desse outro Estado ou na medida que a participação geradora dos dividendos estiver efetivamente ligada a um estabelecimento permanente situado nesse outro Estado, nem reter nenhum imposto a título de tributação dos lucros não distribuídos da sociedade, mesmo se os dividendos pagos ou os lucros não distribuídos consistirem, total ou parcialmente, de lucros ou rendimentos provenientes desse outro Estado.

7. Quando um residente de um Estado Contratante mantiver um estabelecimento permanente no outro Estado Contratante, esse estabelecimento permanente poderá aí estar sujeito a um imposto distinto do imposto que afeta os lucros do estabelecimento permanente de acordo com a legislação desse Estado. No entanto, esse imposto distinto do imposto sobre os lucros não poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo 2 do presente artigo.

8. As disposições deste artigo não se aplicarão se o principal propósito ou um dos principais propósitos de qualquer pessoa envolvida com a criação ou atribuição de ações ou outros direitos em relação aos quais os dividendos são pagos for o de tirar vantagem deste artigo mediante tal criação ou atribuição.

ARTIGO 11

Juros

1. Os juros provenientes de um Estado Contratante e pagos a um residente do outro Estado Contratante podem ser tributados nesse outro Estado.

2. Esses juros podem também ser tributados no Estado Contratante de que provêm e de acordo com a legislação desse Estado, mas, se o beneficiário efetivo dos juros for um residente do outro Estado Contratante, o imposto assim exigido não poderá exceder quinze por cento do montante bruto dos juros.

3. Não obstante as disposições dos parágrafos 1 e 2:

a) os juros provenientes de um Estado Contratante e pagos ao Governo do outro Estado Contratante, a uma de suas subdivisões políticas ou a qualquer agência (instituições financeiras, inclusive) de propriedade exclusiva daquele Governo ou subdivisão política, estão isentos de imposto no primeiro Estado Contratante, a menos que a eles se aplique a alínea b;

b) os juros da dívida pública, obrigações, títulos ou debêntures emitidos pelo Governo de um Estado Contratante, por uma de suas subdivisões políticas ou qualquer agência (instituições financeiras inclusive) de propriedade exclusiva desse Governo ou dessa subdivisão política só são tributáveis nesse Estado.

4. O termo "juros" usado no presente artigo designa os rendimentos de créditos de qualquer natureza, acompanhados ou não de garantias hipotecárias ou de cláusulas de participação nos lucros do devedor, e, em particular, os rendimentos da dívida pública, de títulos ou debêntures, bem assim quaisquer outros rendimentos que a legislação tributária do Estado de que provenham assimile aos rendimentos de importâncias emprestadas.

5. As disposições dos parágrafos 1 e 2 não se aplicarão quando o beneficiário efetivo dos juros, residente de um Estado Contratante, desenvolver, no outro Estado Contratante de que provenham os juros, uma atividade empresarial por intermédio de um estabelecimento permanente aí situado e o crédito gerador dos juros estiver efetivamente ligado a esse estabelecimento permanente. Neste caso, aplicam-se as disposições do artigo 7.

6. A limitação da alíquota do imposto estabelecida no parágrafo 2 não se aplica aos juros provenien-

tes de um Estado Contratante e pagos a um estabelecimento permanente de uma pessoa jurídica do outro Estado Contratante situado em um Estado não Contratante.

7. Os juros consideram-se provenientes de um Estado Contratante quando o devedor for um residente desse Estado. No entanto, quando o devedor dos juros, seja ou não residente de um Estado Contratante, tiver num Estado Contratante um estabelecimento permanente em relação com o qual haja sido contraída a obrigação que dá origem ao pagamento dos juros e caiba a esse estabelecimento permanente o pagamento desses juros, tais juros serão considerados provenientes do Estado Contratante em que o estabelecimento permanente estiver situado.

8. Quando, em consequência de relações especiais existentes entre o devedor e o beneficiário efetivo dos juros, ou entre ambos e terceiros, o montante dos juros pagos, considerando o crédito pelo qual são devidos, exceder o que seria acordado entre o devedor e o beneficiário efetivo na ausência de tais relações, as disposições do presente artigo serão aplicáveis apenas a este último montante. Neste caso, a parte excedente dos pagamentos será tributável de acordo com a legislação de cada Estado Contratante, tendo em conta as outras disposições do presente título.

9. As disposições deste artigo não se aplicarão se o principal propósito ou um dos principais propósitos de qualquer pessoa envolvida com a criação ou atribuição de crédito em relação ao qual os juros são pagos for o de tirar vantagem deste artigo mediante tal criação ou atribuição.

ARTIGO 12

Royalties

1. Os **royalties** provenientes de um Estado Contratante e pagos a um residente do outro Estado Contratante podem ser tributados nesse outro Estado.

2. No entanto, esses **royalties** podem também ser tributados no Estado Contratante de que provêm e de acordo com a legislação desse Estado, mas, se o beneficiário efetivo dos **royalties** for um residente do outro Estado Contratante, o imposto assim estabelecido não poderá exceder quinze por cento do montante bruto dos **royalties**.

3. O termo **royalties**, empregado neste artigo, designa as remunerações de qualquer natureza pagas pelo uso ou pela concessão do uso de notícias, de direitos do autor sobre obras literárias, artísticas ou científicas (filmes cinematográficos, filmes ou fitas

de gravação de programas de televisão ou de radiodifusão, inclusive), de patentes, marcas de indústria ou comércio, desenhos ou modelos, planos, fórmulas ou processos secretos, bem como pelo uso ou pela concessão do uso de equipamentos industriais, comerciais ou científicos e por informações relativas a experiências adquiridas no setor industrial, comercial ou científico.

4. As disposições dos §§ 1 e 2 não se aplicarão quando o beneficiário efetivo dos **royalties**, residente de um Estado Contratante, desenvolver, no outro Estado Contratante de que provêm os **royalties**, uma atividade empresarial por intermédio de um estabelecimento permanente aí situado, e o bem ou o direito gerador dos **royalties** estiver efetivamente ligado a esse estabelecimento permanente. Neste caso, aplica-se o disposto no art. 7.

5. Os **royalties** são considerados provenientes de um Estado Contratante quando o devedor for um residente desse Estado. No entanto, quando o devedor dos **royalties**, residente ou não de um Estado Contratante, tiver num Estado Contratante um estabelecimento permanente em relação com o qual haja sido contraída a obrigação de pagar os **royalties**, e caiba a esse estabelecimento permanente o pagamento desses **royalties**, estes serão considerados provenientes do Estado Contratante em que o estabelecimento permanente estiver situado.

6. Quando, em consequência de relações especiais existentes entre o devedor e o beneficiário efetivo dos **royalties**, ou entre ambos e terceiros, o montante dos **royalties**, tendo em conta o uso, direito ou informação pelo qual são pagos, exceder o que seria acordado entre o devedor e o beneficiário efetivo na ausência de tais relações, as disposições do presente artigo serão aplicáveis apenas a este último montante. Neste caso, a parte excedente dos pagamentos será tributável de acordo com a legislação de cada Estado Contratante, tendo em conta as outras disposições do presente Título.

7. As disposições deste artigo não se aplicarão se o principal propósito ou um dos principais propósitos de qualquer pessoa envolvida com a criação ou atribuição de direitos em relação aos quais os **royalties** são pagos for o de tirar vantagem deste artigo mediante tal criação ou atribuição.

ARTIGO 13 Ganhos de Capital

1. Os ganhos obtidos por um residente de um Estado Contratante da alienação de bens imóveis, conforme referidos no art. 6, situados no outro Estado Contratante, podem ser tributados nesse outro Estado.

2. Os ganhos provenientes da alienação de bens móveis que fazem parte do ativo de um estabelecimento permanente que uma pessoa jurídica de um Estado Contratante possui no outro Estado Contratante, incluindo os ganhos provenientes da alienação desse estabelecimento permanente (isolado ou com o conjunto da pessoa jurídica) podem ser tributados nesse outro Estado. No entanto, os ganhos provenientes da alienação de veículos de transporte terrestre, navios, embarcações ou aeronaves utilizados no tráfego internacional ou de bens móveis alocados de exploração de tais veículos de transporte terrestre, navios, embarcações ou aeronaves serão tributáveis apenas no Estado Contratante em que estiver situada a sede de administração efetiva da pessoa jurídica.

3. Os ganhos provenientes da alienação de quaisquer outros bens ou direitos diferentes dos mencionados nos §§ 1 e 2 podem ser tributados em ambos os Estados Contratantes.

ARTIGO 14 Serviços Profissionais Independentes

1. Os rendimentos que um residente de um Estado Contratante obtenha pela prestação de serviços profissionais ou de outras atividades de caráter independente são tributáveis apenas nesse Estado, a não ser que tais remunerações sejam pagas por um residente do outro Estado Contratante ou caibam a um estabelecimento permanente aí situado. Nesse caso, os rendimentos podem ser tributados nesse outro Estado.

2. A expressão “serviços profissionais” abrange, em especial, as atividades independentes de caráter científico, técnico, literário, artístico, educativo ou pedagógico, bem assim as atividades independentes de médicos, advogados, engenheiros, arquitetos, dentistas e contadores.

ARTIGO 14 Serviços Profissionais Dependentes

1. Ressalvadas as disposições dos arts. 16, 18, 19 e 20, os salários, ordenados e outras remunerações similares que um residente de um Estado Contratante receber em razão de um emprego somente são tributáveis nesse Estado, a não ser que o emprego seja exercido no outro Estado Contratante. Se o

emprego for aí exercido, as remunerações correspondentes podem ser tributadas nesse outro Estado.

2. Não obstante as disposições do § 1, as remunerações recebidas por um residente de um Estado Contratante em função de um emprego exercido no outro Estado Contratante somente são tributáveis no primeiro Estado mencionado se:

a) o beneficiário permanecer no outro Estado durante um período ou períodos que não excedam, no total, 183 dias em qualquer período de doze meses que comece ou termine durante o ano fiscal considerado; e

b) as remunerações forem pagas por um empregador ou em nome de um empregador que não seja residente do outro Estado; e

c) o encargo das remunerações não couber a um estabelecimento permanente que o empregador possua no outro Estado.

3. Não obstante as disposições precedentes do presente artigo, as remunerações recebidas em razão de um emprego exercido a bordo de um navio, uma embarcação ou de uma aeronave explorados no tráfego internacional podem ser tributadas no Estado Contratante em que estiver situada a sede de administração efetiva da pessoa jurídica.

ARTIGO 16

Remunerações de Conselheiros ou Diretores

As remunerações, **jetons** de presença e outras retribuições similares recebidas por um residente de um Estado Contratante na qualidade de membro da diretoria ou de um conselho de administração ou fiscal de uma pessoa jurídica residente do outro Estado Contratante podem ser tributadas nesse outro Estado.

ARTIGO 17

Artistas e Desportistas

1. Não obstante as disposições dos arts. 14 e 15, os rendimentos obtidos por um residente de um Estado Contratante de suas atividades pessoais exercidas no outro Estado Contratante na qualidade de profissional de artista de espetáculo, tal como ator de teatro, cinema, rádio ou televisão ou músico, ou como desportista, podem ser tributados nesse outro Estado.

2. Não obstante as disposições dos arts. 7, 14 e 15, quando os rendimentos de atividades pessoais exercidas por um profissional de espetáculo ou um

desportista, nessa qualidade, forem atribuídos não ao próprio profissional de espetáculo ou desportista, mas a outra pessoa, estes rendimentos podem ser tributados no Estado Contratante em que são exercidas as atividades do profissional de espetáculo ou do desportista.

3. As disposições dos §§ 1 e 2 não se aplicam aos rendimentos provenientes de atividades exercidas em um Estado Contratante por profissionais de espetáculos ou desportistas se a visita a esse Estado é custeada majoritariamente por fundos públicos do outro Estado Contratante ou de uma de suas subdivisões políticas ou por qualquer entidade controlada pelo governo. Em tais casos os rendimentos somente são tributados no Estado do qual o profissional de espetáculo ou o desportista é um residente.

ARTIGO 18

Pensões e Anuidades

1. Ressalvadas as disposições do § 2 do art. 19, as pensões e outras remunerações similares, bem assim as anuidades pagas a um residente de um Estado Contratante em razão de um emprego anterior, podem ser tributadas nesse Estado.

2. No entanto, tais pensões, anuidades e outras remunerações similares podem também ser tributadas no outro Estado Contratante se o pagamento correspondente é efetuado por um residente desse outro Estado ou por um estabelecimento permanente nele situado.

3. Não obstante as disposições dos §§ 1 e 2, as pensões e outros pagamentos efetuados em virtude de um programa oficial que integre o sistema da Previdência Social de um Estado Contratante ou uma de suas subdivisões políticas, são tributáveis somente nesse Estado.

4. No presente artigo:

a) a expressão “pensões” designa pagamentos periódicos efetuados após a aposentadoria em razão de emprego anterior ou a título de compensação por danos sofridos em consequência de tal emprego;

b) o termo “anuidade” designa uma quantia determinada, paga periodicamente em prazos determinados, quer a título vitalício quer por período de tempo determinado ou determinável, em decorrência de um compromisso de efetuar os pagamentos como retribuição de um pleno e adequado contravalor em dinheiro ou avaliável em di-

nheiro (que não seja por serviços prestados).

ARTIGO 19 Funções Públicas

1. As remunerações, excluídas as pensões, pagas por um Estado Contratante ou por uma de suas subdivisões políticas a uma pessoa física ou natural, por serviços prestados a esse Estado ou a essa subdivisão política, são tributáveis somente nesse Estado.

No entanto, essas remunerações são tributáveis somente no outro Estado Contratante se os serviços forem prestados nesse outro Estado e se a pessoa física ou natural for um residente desse outro Estado Contratante que:

- a) possua a nacionalidade desse Estado; ou
- b) não se tenha tomado um residente desse Estado unicamente com a finalidade de prestar os serviços.

2. As pensões pagas por um Estado Contratante ou por uma de suas subdivisões políticas, quer diretamente, quer por intermédio de fundos por eles constituídos, a uma pessoa natural beneficiária, em razão de serviços prestados a esse Estado Contratante ou a essa subdivisão política, são tributáveis somente nesse Estado.

No entanto, tais pensões são tributáveis somente no outro Estado Contratante se a pessoa natural for residente e nacional desse outro Estado Contratante.

Aplica-se o disposto nos arts. 15, 16 e 18 às remunerações e às pensões pagas em razão de serviços prestados no âmbito de uma atividade empresarial exercida por um Estado Contratante ou por uma de suas subdivisões políticas.

ARTIGO 20 Professores e Pesquisadores

Uma pessoa natural que é, ou foi, em período imediatamente anterior à sua visita a um Estado Contratante, um residente do outro Estado Contratante e que, a convite do Governo do primeiro Estado mencionado ou de uma universidade ou estabelecimento de ensino superior, escola, museu ou outra instituição cultural desse primeiro Estado, ou que, cumprindo um programa oficial de intercâmbio cultural, permanecer nesse Estado por um período não superior a dois anos consecutivos, com o único fim de lecionar, proferir conferências ou realizar pesquisas em tais institui-

ções, será isenta de imposto nesse Estado pela remuneração dessa atividade, desde que o pagamento de tal remuneração provenha de fora desse Estado.

ARTIGO 21 Estudantes e Estagiários

1. As importâncias que um estudante ou estagiário que é, ou foi, em período imediatamente anterior à sua visita a um Estado Contratante, residente do outro Estado Contratante e que permanece no primeiro Estado apenas com o único fim de aí prosseguir seus estudos ou sua formação, receber para fazer face às despesas com a sua manutenção, educação ou treinamento, não serão tributadas nesse Estado, desde que esses pagamentos provenham de fontes situadas fora desse Estado.

2. Em relação a subvenções, bolsas de estudo e remunerações de emprego não abrangidas pelo § 1, o estudante ou estagiário de que trata o § 1, durante o período desses estudos ou dessa formação, terá, ademais, o direito de beneficiar-se das mesmas isenções, abatimentos ou reduções, em relação aos impostos, concedidos aos residentes do Estado que estiver visitando.

ARTIGO 22 Outros Rendimentos

Os rendimentos de um residente de um Estado Contratante provenientes do outro Estado Contratante e não tratadas nos artigos anteriores do presente Título podem ser tributados nesse outro Estado.

CAPÍTULO IV Métodos para Eliminar a Dupla Tributação

ARTIGO 23 Método de Crédito

1. Quando um residente de um Estado Contratante receber rendimentos que, de acordo com as disposições do presente Título, sejam tributáveis no outro Estado Contratante, o Estado mencionado em primeiro Lugar deduzirá do imposto incidente sobre os rendimentos desse residente um montante igual ao imposto sobre a renda pago no outro Estado.

No entanto, tal dedução não poderá exceder a fração do imposto sobre a renda, calculado antes da dedução, correspondente aos rendimentos tributáveis nesse outro Estado obtidos no Estado Contratante de que o beneficiário seja residente.

2. Para os fins do § 1 do presente artigo, e observadas as condições e as restrições, de natureza setorial, inclusive, estabelecidas na legislação brasi-

leira específica, bem assim os limites relativos ao crédito do imposto pago no exterior, o Brasil admitirá a dedução de qualquer imposto que seja devido em relação aos ganhos e dividendos pagos pelo estabelecimento permanente ou pessoa jurídica residente no Paraguai à pessoa jurídica residente no Brasil e que poderiam ser tributados no Paraguai em virtude do presente Título e das disposições gerais da legislação paraguaia, quando tais rendimentos estiverem temporariamente isentos de imposto em razão das disposições legais especiais destinadas a favorecer os investimentos necessários ao desenvolvimento da economia paraguaia.

CAPÍTULO V Disposições Especiais

ARTIGO 24 Não-Discriminação

1. Os nacionais de um Estado Contratante não ficarão sujeitos no outro Estado Contratante a nenhuma tributação ou obrigação correspondente, diversa ou mais gravosa do que aquelas a que estiverem ou puderem estar sujeitos os nacionais desse outro estado que se encontrem na mesma situação.

2. A tributação de um estabelecimento permanente que uma pessoa jurídica de um Estado Contratante tenha no outro Estado Contratante não será determinada de modo menos favorável nesse outro estado do que a das pessoas jurídicas desse outro estado que exerçam as mesmas atividades. Esta disposição não pode ser interpretada no sentido de obrigar um Estado Contratante a conceder aos residentes do outro Estado Contratante as deduções pessoais, abatimentos e reduções para efeitos fiscais em função do estado civil ou encargos familiares concedidos aos seus próprios residentes.

3. As pessoas jurídicas de um Estado Contratante cujo capital seja total ou parcialmente, direta ou indiretamente, detido ou controlado por um ou mais residentes do outro Estado Contratante, não ficarão sujeitas, no primeiro estado, a nenhuma tributação ou obrigação com ela conexas diversa ou mais gravosa do que aquelas a que estiverem ou puderem estar sujeitas às outras pessoas jurídicas similares do primeiro estado, cujo capital pertença, ou seja, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, detido ou controlado por um ou mais residentes de um terceiro estado.

4. As disposições do presente Artigo serão aplicáveis somente aos impostos referidos no Artigo 2 do presente Título.

5. Nada do estabelecido no presente Artigo será interpretado no sentido de impedir um dos Estados Contratantes de aplicar um imposto como o descrito no parágrafo 6º do Artigo 10.

ARTIGO 25 Procedimento Amigável

1. Quando um residente de um Estado Contratante considerar que as medidas tomadas por qualquer dos Estados Contratantes implicam para o residente uma tributação em desacordo com as disposições do presente Título, poderá, independentemente dos recursos previstos pelo direito interno desses estados, submeter seu caso à consideração da autoridade competente do Estado Contratante onde residir.

2. A autoridade competente, se a reclamação se lhe afigurar justificada e se ela própria não estiver em condições de lhe dar solução satisfatória, diligenciará para resolver a questão mediante acordo amigável com a autoridade competente do outro Estado Contratante, a fim de evitar uma tributação não conforme com o presente Título.

3. As autoridades competentes dos Estados Contratantes diligenciarão, mediante acordo amigável, para resolver as dificuldades ou para dirimir as dúvidas a que possa dar lugar a interpretação ou a aplicação do presente Título.

4. As autoridades competentes dos Estados Contratantes poderão comunicar-se diretamente a fim de chegarem a um acordo nos termos indicados nos parágrafos anteriores.

ARTIGO 26 Troca de Informações e Assistência Mútua

1. As autoridades competentes dos Estados Contratantes trocarão entre si as informações necessárias para aplicar as disposições do presente Título, ou as do direito interno dos Estados Contratantes relativas aos impostos compreendidos no Artigo 2 desta Convenção, na medida que a tributação nelas prevista não seja contrária às do presente Título, assim como para aplicar a legislação relativa aos demais impostos estabelecidos pelos Estados Contratantes. A troca de informações não será limitada pelo disposto no Artigo 1 (Pessoas Abrangidas). As informações recebidas por um Estado Contratante serão consideradas secretas, do mesmo modo que as informações obtidas com base na legislação interna desse Estado, e somente serão comunicadas às pessoas ou autoridades (incluindo órgãos e tribunais administrativos ou judiciais) encarregadas da administração ou cobrança dos impostos abrangidos por este Título, dos pro-

cedimentos declaratórios ou executivos relativos a esses impostos, da decisão de recursos referentes ao lançamento, à cobrança desses impostos ou referentes a infrações ou delitos tributários. Essas pessoas ou autoridades utilizarão as informações assim obtidas apenas para os fins referidos.

2. O disposto no parágrafo 1 não poderá ser interpretado no sentido de impor a um Estado contratante a obrigação:

a) de tomar medidas administrativas contrárias à sua legislação e à sua prática administrativa ou às do outro Estado contratante;

b) de fornecer informações que não possam ser obtidas com base na sua legislação ou no âmbito da sua prática administrativa normal ou das do outro Estado contratante;

c) de transmitir informações reveladoras de segredos ou processos comerciais, industriais ou profissionais, ou informações cuja comunicação seja contrária à ordem pública.

3. Não obstante o disposto no parágrafo 2 deste Artigo, a autoridade competente do Estado Contratante requerido deverá, observadas as limitações constitucionais e legais e a reciprocidade de tratamento, obter e prover informações que possuam as instituições financeiras, mandatários ou pessoas que atuem como representantes, agentes ou fiduciários. Com relação às participações societárias ou as participações em sociedades de capital, a autoridade competente deverá obter e prover informações inclusive sobre ações ao portador. Se a informação for requerida por um Estado Contratante nos termos deste Artigo, o outro Estado Contratante obterá essa informação da mesma maneira e na mesma amplitude como se o imposto do primeiro estado mencionado fosse o imposto desse outro estado e como se estivesse sendo exigido por esse outro estado, não obstante não ter o outro estado, a qualquer momento, necessidade dessas informações para fins de seu próprio imposto. Se especificamente requerido pela autoridade competente de um Estado Contratante, a autoridade competente do outro Estado Contratante fornecerá a informação nos termos deste Artigo na forma de depoimentos de testemunhas e de cópias autenticadas de documentos originais inéditos (incluindo livros, informes, declarações, registros contábeis e anotações) com a mesma ampli-

tude com que esses depoimentos e documentos possam ser obtidos nos termos estabelecidos pelas leis e práticas administrativas desse outro estado.

4. Independentemente de prévia solicitação, a autoridade competente de cada um dos Estados Contratantes proporcionará, anualmente, as informações disponíveis à autoridade competente do outro Estado Contratante:

a) relativamente aos lucros obtidos em seu território por pessoas jurídicas ou estabelecimentos permanentes desse outro estado ao Estado Contratante no qual esteja domiciliada a sede ou a pessoa jurídica vinculada;

b) relativamente aos lucros declarados por pessoas jurídicas domiciliadas no primeiro estado referente às operações desenvolvidas no outro estado por pessoas jurídicas vinculadas ou estabelecimentos permanentes;

c) relativamente a qualquer outro tipo de informações que acordem trocar.

5. A autoridade competente do Estado Contratante requerido poderá autorizar os representantes do Estado Contratante requerente a terem acesso ao primeiro estado mencionado, para os fins de presenciarem, na condição de observadores, a inquirição de pessoas e o exame de livros e registros que sejam realizados pelo Estado requerido.

6. Não obstante o disposto no parágrafo 5º do presente Artigo, no caso do parágrafo 2º do Artigo 23 a autoridade competente do Estado Contratante requerido autorizará os representantes do Estado Contratante requerente a terem acesso ao primeiro estado mencionado, para os fins de presenciarem, na condição de observadores, a inquirição de pessoas e o exame de livros e registros que sejam realizados pelo Estado requerido.

7. A autoridade competente do Estado Contratante requerido poderá autorizar, com o consentimento das pessoas submetidas às ações de fiscalização, os representantes do Estado Contratante requerente a terem acesso ao Estado requerido para o fim de inquirir pessoas e examinar livros e registros.

8. Não obstante o disposto no parágrafo 7º do presente Artigo, no caso do parágrafo 2º do Artigo 23 a autoridade competente do Estado Contratante requerido autorizará, dispensado o consentimento das pessoas submetidas a ações de fiscalização, os re-

presentantes do Estado Contratante requerente a terem acesso ao Estado requerido para o fim de inquirir pessoas e examinar livros e registros em forma conjunta com os representantes deste último Estado.

9. Os Estados Contratantes se consultarão a fim de determinar os casos e procedimentos para a fiscalização simultânea de impostos. Entende-se por fiscalização simultânea, para os fins deste Título, um acordo entre os dois Estados Contratantes para fiscalizar simultaneamente, cada um em seu território, a situação tributária de uma pessoa ou pessoas que possuam interesses comuns ou vinculados, a fim de trocarem as informações relevantes que obtenham.

10. Os governos dos Estados Contratantes se comprometem, na forma que dispuserem Protocolos específicos, a prestar entre si toda a cooperação técnica necessária para o constante aperfeiçoamento da administração fiscal.

11. Os gastos decorrentes da aplicação das disposições deste Artigo serão suportados pelo Estado Contratante requerido. Não obstante, os gastos pela participação de peritos, testemunhas, intérpretes e tradutores serão pagos pelo Estado Contratante requerente, com prévio acordo do montante.

ARTIGO 27

Membros de Missões Diplomáticas e de Repartições Consulares

As disposições do presente Título não prejudicarão os privilégios fiscais de que se beneficiem membros de missões diplomáticas ou de repartições consulares, seja em virtude de regras gerais do Direito Internacional, seja de disposições de acordos especiais.

TÍTULO II

Das Disposições sobre Depósitos Francos

ARTIGO 28

Os Estados Contratantes comprometem-se, reciprocamente, a conceder o regime aduaneiro de Depósito Franco em seus respectivos territórios.

ARTIGO 29

1. Depósito Franco é o regime aduaneiro destinado ao recebimento, armazenamento, distribuição e expedição de mercadorias provenientes ou originárias dos territórios dos Estados Contratantes ou a eles destinadas, sejam originárias ou provenientes de ter-

ceiros países, as quais, para efeitos aduaneiros, serão consideradas em regime suspensivo de impostos.

2. As mercadorias submetidas e as operações realizadas sob o regime de Depósito Franco estarão isentas do pagamento de tributos, com exceção das taxas por serviços prestados. A isenção prevista neste parágrafo aplicar-se-á inclusive, ao Adicional do Frete para a Renovação da Marinha Mercante, com expressa remissão de créditos tributários, constituídos ou não, relativamente à referida Contribuição.

ARTIGO 30

O regime aduaneiro de Depósito Franco poderá ser operado em qualquer recinto, próprio ou não, de zona secundária aduaneira ou de zona primária aduaneira, de qualquer porto ou aeroporto do território dos Estados Contratantes. A concessão do regime e sua operação em determinado recinto será realizada por ato da autoridade aduaneira competente do Estado outorgante e comunicada ao Estado outorgado por via diplomática.

ARTIGO 31

1. Serão admitidas no regime aduaneiro de Depósito Franco as mercadorias de exportação e as mercadorias importadas que se destinem ao abastecimento interno à comercialização, assim como as matérias-primas e outros insumos destinados à industrialização, ao processamento ou ao emprego em atividades agrícolas e pecuárias do Estado beneficiário do referido regime aduaneiro.

2. Quando se trate de mercadorias que não sejam destinadas à industrialização, ao processamento ou ao emprego em atividades agrícolas e pecuárias, o Estado outorgante do regime aduaneiro de Depósito Franco, de comum acordo com o Estado outorgado e após consultas prévias bilaterais que não excederão o prazo de trinta dias, estabelecerá restrições com relação a determinadas mercadorias para sua admissão no referido regime aduaneiro e/ou à concessão do regime de trânsito aduaneiro.

3. Não serão admitidas no regime aduaneiro de Depósito Franco, nem serão objeto de concessão do regime de trânsito aduaneiro, as mercadorias falsificadas, consideradas como tais pela legislação interna ou comunitária vigente no território dos Estados Contratantes.

4. Não serão também admitidas no regime aduaneiro de Depósito Franco, nem serão objeto de concessão de regime de trânsito aduaneiro:

- a) os explosivos e os inflamáveis;
- b) as mercadorias classificadas nas posições 22.03 a 22.08 e nos Capítulos 24 e 93 da Nomenclatura Comum do Mercosul;
- c) as mercadorias cuja importação estiver proibida ou suspensa no Estado importador;
- d) as mercadorias que, por solicitação das autoridades aduaneiras do Estado importador, não devam ser objeto de concessão dos referidos regimes;
- e) as cargas com falsa declaração de conteúdo;
- f) as mercadorias atentatórias à ordem e à saúde públicas e aos bons costumes.

5. Para os fins deste Artigo e de seus parágrafos, as autoridades aduaneiras do Estado concedente dos regimes aduaneiros de Depósito Franco e/ou trânsito aduaneiro poderão submeter às respectivas cargas, objeto de importação ou de exportação, a verificação física para comprovação do conteúdo declarado, segundo critérios de seletividade e análise de risco. Em caso de falsa declaração de conteúdo ou de inadmissibilidade nos referidos regimes aduaneiros, as mercadorias serão obrigatoriamente reembarcadas ao país de procedência.

6. Os importadores, os exportadores, os transportadores, os agentes de transportes e os agentes de transporte multimodal considerados como não idôneos, de conformidade com procedimento administrativo regular, pela autoridade aduaneira de qualquer dos Estados Contratantes, não poderão utilizar os regimes aduaneiros de Depósito Franco e de trânsito aduaneiro de que trata a presente Convenção.

ARTIGO 32

Os Governos dos Estados Contratantes, por meio de suas autoridades portuárias, aeroportuárias ou outras competentes, poderão manter nos recintos onde será operado o regime aduaneiro de Depósito Franco, um ou mais delegados, os quais representarão os proprietários das mercadorias ali recebidas e armazenadas em suas relações com as autoridades aduaneiras do Estado concedente do regime, com a administração do porto ou aeroporto, com os depositários, com os transportadores e com o comércio em geral, para a subdivisão, acondicionamento, embarque, expedição ou venda para o mercado interno e a terceiros países, das mercadorias submetidas ao regime aduaneiro de Depósito Franco.

ARTIGO 33

1. O transporte de mercadorias submetidas ao regime de Depósito Franco será realizado por meio do regime de trânsito aduaneiro.

2. Para fins de concessão do regime de trânsito aduaneiro e para resguardar os interesses fiscais, as mercadorias, importadas ou exportadas por qualquer dos Estados Contratantes, poderão ser submetidas à análise da declaração de valor pela autoridade aduaneira do Estado concedente deste regime aduaneiro.

ARTIGO 34

A fiscalização e o controle das mercadorias submetidas aos regimes especiais de Depósito Franco e de trânsito aduaneiro ficarão a cargo das autoridades aduaneiras dos respectivos Estados Contratantes.

ARTIGO 35

A responsabilidade pelos tributos suspensos relativos às mercadorias submetidas ao regime aduaneiro de Depósito Franco fica atribuída aos depositários e, em caso de trânsito aduaneiro, aos transportadores, em conformidade com a legislação comunitária e interna dos Estados Contratantes.

ARTIGO 36

Os Governos dos Estados Contratantes regulamentarão a utilização do regime aduaneiro de Depósito Franco e o trânsito aduaneiro por meio de seus territórios, de modo a serem resguardadas as necessárias cautelas fiscais e atendidas as disposições legais que regulam o intercâmbio comercial com o exterior. Do mesmo modo, regulamentarão as operativas e facilidades portuárias, inclusive em relação aos Depósitos Francos referidos no Artigo 37.

ARTIGO 37

Os Depósitos Francos concedidos reciprocamente pelos Estados Contratantes, nos portos de Santos e Paranaguá no Brasil, e Concepción no Paraguai, passam a reger-se pelas disposições da presente Convenção.

TÍTULO III

Das Disposições sobre a Prevenção e Repressão ao Contrabando, ao Descaminho e à Falsificação de Produtos Derivados de Fumo.

ARTIGO 38

As autoridades aduaneiras e aquelas consideradas pelos Estados Contratantes como competentes

empreenderão ações conjuntas de fiscalização e o intercâmbio de informações tendentes à prevenção, investigação e repressão do contrabando, do descaminho e da falsificação de cigarros e outros derivados de fumo, materiais e insumos utilizados para sua fabricação, em consonância com o Artigo 11 do Convênio de Cooperação e Assistência Recíproca entre as Administrações de Aduanas do Mercosul relativo à Prevenção e Luta contra Ilícitos Aduaneiros, aprovada pela Decisão Nº 1/97 do Conselho do Mercado Comum.

ARTIGO 39

Mediante requerimento de qualquer dos Estados Contratantes, as autoridades do Estado requerente estarão autorizadas a realizar ações de fiscalização consideradas necessárias para a prevenção, investigação e repressão dos ilícitos mencionados no Artigo anterior e a investigar eventuais repercussões destas atividades ilícitas na economia e na arrecadação de tributos de qualquer dos Estados Contratantes.

ARTIGO 40

As ações de fiscalização previstas nos Artigos 38 e 39 serão realizadas conjuntamente com as autoridades competentes do Estado requerido e de conformidade com os procedimentos estabelecidos por este e por sua legislação.

ARTIGO 41

O Estado requerido proverá as autoridades fiscais do Estado requerente de todas as garantias para a plena realização de seus trabalhos, inclusive, se necessário for, do auxílio de força policial, de modo a oferecer a maior segurança possível às autoridades de ambas os Estados.

TÍTULO IV Das Disposições Finais

ARTIGO 42

Entrada em Vigor

1. A presente Convenção será ratificada e os instrumentos de ratificação serão trocados em Brasília o mais breve possível.

2. A presente Convenção entrará em vigor a partir da troca dos instrumentos de ratificação e suas disposições se aplicarão:

a) no que concerne aos impostos retidos na fonte, aos rendimentos pagos, remetidos ou creditados no ou depois do primeiro

dia de janeiro do ano-calendário imediatamente seguinte àquele em que a Convenção entrar em vigor;

b) no que concerne às outras modalidades de impostos sobre a renda de que trata a presente Convenção, aos rendimentos produzidos no ano fiscal que comece no ou depois do primeiro dia de janeiro do ano-calendário imediatamente seguinte àquele em que a Convenção entrar em vigor;

c) no que concerne aos demais impostos referidos no inciso **i**, do parágrafo 1º do Artigo 3 e no parágrafo 1º do Artigo 26 da presente Convenção aos fatos geradores que ocorram no ou depois do primeiro dia de janeiro do ano-calendário imediatamente seguinte àquele em que a Convenção entrar em vigor; e

d) no que concerne aos Artigos 28 a 41, na data do intercâmbio dos instrumentos de ratificação.

ARTIGO 43 Denúncia

Qualquer dos Estados Contratantes poderá denunciar esta Convenção a partir do quinto ano-calendário a contar da data de sua entrada em vigor, mediante aviso escrito de denúncia entregue ao outro Estado Contratante por meio dos canais diplomáticos, desde que tal aviso seja dado o mais tardar no trigésimo dia de junho de qualquer ano-calendário. Neste caso, a Convenção não mais se aplicará:

a) no que concerne aos impostos retidos na fonte, aos rendimentos pagos remetidos ou creditados no ou depois do primeiro dia de janeiro do ano-calendário imediatamente seguinte àquele em que o aviso de denúncia tenha sido dado;

b) no que concerne às outras modalidades de impostos sobre a renda de que trata a presente Convenção, aos rendimentos produzidos no ano fiscal que comece no ou depois do primeiro dia de janeiro do ano-calendário imediatamente seguinte àquele em que o aviso de denúncia tenha sido dado;

c) no que concerne aos demais impostos referidos no inciso **i** do parágrafo 1º do Artigo 3 e no parágrafo 1º do Artigo 26 da presente Convenção, aos fatos geradores

que ocorram no ou depois do primeiro dia de janeiro do ano-calendário imediatamente seguinte àquele em que o aviso de denúncia tenha sido dado; e

d) no que concerne aos Artigos 28 a 41, uni ano depois que o aviso de denúncia tenha sido dado.

Em testemunho do que os signatários, devidamente autorizados, assinaram a presente Convenção Tributário-Aduaneira.

Feito em Brasília, aos vinte dias do mês de setembro de 2000, em duplicata nas línguas portuguesa e espanhola, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da república Federativa do Brasil – **Luiz Felipe Lampreia**, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Pelo Governo da República do Paraguai – **Juan Esteban Aguirre Martinez**, Chanceler.

PROTOCOLO

No momento da assinatura da presente Convenção Tributário-Aduaneira, os signatários, para tanto devidamente autorizados, convieram nas seguintes disposições que constituem parte integrante da Convenção.

1. Com referência ao artigo 2, parágrafo 1º, **a**

Nos impostos abrangidos no artigo 2, parágrafo 1º, **a** está compreendida a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), criada pela Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988.

2. Com referência ao artigo 10, parágrafos 2º e 6º, ao artigo 11, parágrafo 2º, e ao artigo 12, parágrafo 2º.

Os benefícios da presente estabelecidos no artigo 10, parágrafos 2º e 6º, no artigo 11, parágrafo 2º e no artigo 12, parágrafo 2º, não são aplicáveis se o titular dos rendimentos correspondentes a ditos artigos é residente de um Estado Contratante que não os tributa ou tenha uma alíquota máxima de tributação sobre a renda inferior a vinte por cento em virtude de sua legislação interna.

3. Com referência ao artigo 11, parágrafos 3º, letra **a**, e 4º

As disposições do parágrafo 3º, **a**, do artigo 11 se aplicam somente aos juros recebidos por uma instituição (inclusive as de caráter financeiro) de propriedade total do Governo do Estado Contratante ou de uma de suas subdivisões políticas em consequência

do exercício de funções de natureza pública e quando essa instituição seja a beneficiária efetiva dos juros.

Para os fins do parágrafo 4º do artigo 11, os juros pagos como “remuneração sobre o capital próprio” segundo a legislação fiscal brasileira também são considerados juros.

4. Com referência ao artigo 12, parágrafo 3

As disposições do parágrafo 3º do artigo 12 se aplicam aos rendimentos provenientes da prestação de serviços e de assistência técnica.

5. Com referência ao artigo 23, parágrafo 2º

A dedução de que trata o parágrafo 2º do artigo 23 só será admitida no Brasil quando os ganhos pelos quais os lucros ou dividendos são pagos provêm diretamente de atividades manufatureiras (com exceção da manufatura de cigarros e bebidas em geral, inclusive seus concentrados) agrícolas, florestais ou pesqueiras desde que tais atividades ocorram no Paraguai e se enquadrem nas disposições da legislação brasileira específica. Também serão excetuados da dedução supra todos os setores correspondentes aos que já recebem benefícios fiscais no Brasil. O disposto no parágrafo 2º do artigo 23 apenas será aplicável nos primeiros dez anos contados a partir da data em que as disposições da presente Convenção se apliquem.

6. Com referência ao artigo 12 e ao artigo 24:

a) As disposições da legislação brasileira que não permitem que os **royalties** mencionados no parágrafo 3º do artigo 12, pagos por um estabelecimento permanente situado no Brasil a um residente do Paraguai que desenvolve atividades empresariais no Brasil por intermédio desse estabelecimento permanente, sejam dedutíveis no momento da determinação da renda tributável do referido estabelecimento permanente, não serão consideradas discriminatórias nos termos do artigo 24 da presente Convenção.

b) As disposições da legislação brasileira que não permitem que os “royalties” mencionados no parágrafo 3 do artigo 12, pagos por uma pessoa jurídica residente do Brasil a um residente do Paraguai que possua ao menos cinquenta por cento do capital com direito a voto dessa pessoa jurídica e derivadas de contratos assinados, averbados no “Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI” e registrados no “Banco Central do Brasil” antes de 1º de janeiro de

1992, sejam dedutíveis no momento de se determinar a renda tributável da pessoa jurídica residente no Brasil não são consideradas discriminatórias nos termos do artigo 24 da presente Convenção.

7. Com referência ao artigo 26, parágrafo 1, e ao artigo 3, parágrafo 1, letra 'i'

No caso do Brasil, o termo "impostos" refere-se somente aos impostos da competência da "União Federal".

8. Com referência ao artigo 26, parágrafo 8

Será dispensada a forma conjunta se os representantes do Estado requerido não forem designados no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data da autorização da fiscalização pela autoridade competente.

Em testemunho do que os signatários, para isso devidamente autorizados, assinaram o presente Protocolo.

Feito em Brasília, aos 20 dias de setembro de 2000, em duplicata, nas línguas portuguesa e espanhola, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil – **Luiz Felipe Lampreia**, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Pelo Governo da República do Paraguai – **Juan Esteban Aguirre Martinez**, Chanceler.

MENSAGEM Nº 27, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro da Estado das Relações Exteriores, o texto da Convenção para Evitar a Dupla Tributação em Matéria de Impostos de Renda, Prevenir e Combater a Evasão Fiscal e sobre Matérias Aduaneiras, celebrada entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai, em Brasília, em 20 de setembro de 2000.

Brasília, 18 de janeiro de 2001. – **Marco Marciel**.
EM Nº 365/MRE

Brasília, 20 de novembro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem que submete ao Congresso Nacional a Convenção para Evitar a Dupla Tributação em Matéria de Impostos de Renda, Prevenir

e Combater a Evasão Fiscal e sobre Matérias Aduaneiras, assinado em Brasília, em 20 de setembro de 2000, por mim e pelo Ministro das Relações Exteriores do Paraguai, Embaixador Juan Esteban Aguirre Martinez.

2. A Convenção divide-se em três partes, a saber:

a) Título I – Regras para evitar a tributação de imposto de renda (artigos 1 a 27);

b) Título II – Regras sobre depósitos francos (artigos 28 a 37);

c) Título III – Regras sobre fiscalização conjunta de derivados do fumo (artigos 38 a 41).

3. No Título I, encontra-se a grande inovação da Convenção: é estabelecida a cláusula de **tax-sparing** em favor da República do Paraguai, que tornará efetivos os incentivos fiscais que o Governo paraguaio quiser criar para empresas brasileiras se instalarem no Paraguai, pois a Secretaria da Receita Federal renunciará a cobrar das empresas brasileiras o imposto de renda economizado no Paraguai. Caberá ao Governo brasileiro, mediante critérios a serem determinados pela legislação nacional, conceder ou não o benefício do **tax-sparing**, conforme as características de cada caso. As demais regras do Título I dispõem sobre o intercâmbio de informações, com vistas a combater e prevenir a evasão fiscal, comuns aos acordos sobre bitributação assinados pelo Brasil com outros países.

4. O Título II aumenta os controles aduaneiros sobre os depósitos francos do Paraguai situados em Santos e em Paraguai, ao estabelecer restrições quantitativas e qualitativas às mercadorias em trânsito aduaneiro entre os dois países. Além disso, habilita o Paraguai a criar depósitos francos em qualquer porto ou aeroporto brasileiro, sem necessidade de celebração de acordos específicos para cada depósito que se pretenda conceder.

5. O Título III prevê a fiscalização conjunta na prevenção e investigação do contrabando e da falsificação de cigarros e de outros sucedâneos do tabaco e dos insumos utilizados na fabricação deles.

6. O Ministério da Fazenda, por intermédio da Secretaria da Receita Federal, e o Ministério dos Transportes, este no que diz respeito ao artigo 29, parágrafo 2, posicionaram-se favoráveis à celebração da Convenção, nos termos presentes.

7. Implementadas as referidas regras, ambos os países disporão de instrumentos eficazes de combate à sonegação, ao contrabando e à falsificação, ao mesmo tempo em que se propiciará maior desenvolvimento à economia paraguaia, pelos incentivos que se criarão aos investimentos brasileiros naquele país.

Respeitosamente, – **Luiz Felipe Lampreia**, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

PARECER Nº, DE 2002

Da Representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul, sobre a Mensagem Presidencial nº 27, de 2001, de 18 de janeiro de 2001, que “Submete à consideração do Congresso Nacional o texto da Convenção para Evitar a Dupla Tributação em Matéria de Impostos de Renda, Prevenir e Combater a Evasão Fiscal e sobre Matérias Aduaneiras, celebrada entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai, em Brasília, em 20 de setembro de 2000”.

Relator: Senador **José Fogaça**

A Representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul é chamada a opinar sobre o texto da “Convenção para Evitar a Dupla tributação em Matéria de Impostos de Renda, Prevenir e Combater a Evasão Fiscal e sobre Matérias Aduaneiras”, celebrada entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai, em Brasília, em 20 de setembro de 2000.

Por se tratar de matéria de interesse do Mercosul, o diploma internacional em pauta é submetido ao exame preliminar desta Representação, à luz do disposto no inciso I e §§ 1º e 2º do art. 2º da Resolução nº 1, de 1996-CN. O objetivo dos dispositivos supramencionados é o de fornecer subsídios ao estudo da matéria pelas demais comissões incumbidas de seu exame e parecer, situando-a no contexto da integração regional consubstanciada no Mercosul.

Segundo esclarece a Exposição de Motivos encaminhada ao Presidente da República pelo então Ministro de Estado das Relações Exteriores, Embaixador Luiz Felipe Lampreia, a Convenção divide-se em três partes. O Título I, compreendendo os Artigos 1 ao 27, que estabelece regras para evitar a tributação de imposto de renda, conforme veremos abaixo.

O Título II, que dispõe sobre regras referentes a depósitos francos, e estende-se do Artigo 28 ao Artigo 37. O Título III, que vai do Artigo 38 ao 41, institui regras sobre a fiscalização conjunta de derivados do fumo.

O Capítulo I define o âmbito de aplicação da Convenção. São abrangidas as pessoas residentes de um ou de ambos os Estados Contratantes, conforme definição contida no item 1 do Artigo 4, segundo a qual a expressão “residente de um Estado Contratante” significa qualquer pessoa que, em virtude da legislação desse Estado, está sujeita a imposto em razão de seu domicílio ou residência, ou de sua sede de administração ou de seu lugar de constituição, no caso das pessoas jurídicas.

Os impostos objeto da Convenção são, no caso do Brasil, o imposto federal sobre a renda e no caso do Paraguai, o Imposto sobre as Rendias de Atividades Comerciais, Industriais e de Serviços, o Imposto sobre a Renda de Atividades Agropecuárias, o Imposto Adicional à Renda sobre Dividendos, **Royalties** e Juros remetidos ao exterior e o Tributo Único. Tais impostos são enumerados, sem prejuízo de outros tributos, de natureza similar, que porventura venham a serem criados após a data de assinatura da Convenção em pauta, em substituição ou adição aos impostos já mencionados.

O Artigo 3 ocupa-se das definições gerais, e os Artigos 4 e 5 da definição de domicílio fiscal e de estabelecimento permanente, esse último compreendendo a sede da administração, a sucursal, escritório, fábrica, oficina, poço de petróleo ou de gás, construção ou canteiro de obra que perdurem por mais de seis meses.

O Artigo 7 estabelece as regras que visam a evitar a dupla tributação. Estabelece que os lucros de uma pessoa jurídica de um Estado Contratante só são tributáveis nesse Estado, a não ser que a pessoa jurídica desenvolva ou tenha desenvolvido sua atividade no outro Estado Contratante por intermédio de um estabelecimento permanente aí situado.

Também os lucros provenientes da exploração de veículos de transporte terrestre, navios, embarcações ou aeronaves no tráfego internacional serão tributáveis, à luz do Artigo 8, apenas no Estado Parte da Convenção em que estiver situada a sede de administração efetiva da pessoa jurídica. O inciso 2 desse Artigo inclui também os rendimentos provenientes do uso, manutenção ou aluguel de contêineres.

O Artigo 10 regula a tributação sobre os dividendos pagos por uma pessoa jurídica, residente de um Estado Contratante, a um residente do outro Estado Contratante, estabelecendo que podem ser tributados nesse outro Estado. Assim também, os juros e **royalties** provenientes de um Estado Contratante e pagos a residente do outro Estado Contratante, conforme dispõem os Artigos 11 e 12, respectivamente, do mesmo modo os ganhos de capital obtidos por um residente de um Estado Contratante da alienação de bens imóveis, situados no outro Estado Contratante, conforme reza o Artigo 13.

Os artigos seguintes regulam situações específicas, como os serviços profissionais dependentes e independentes; as remunerações de diretores, artistas e desportistas, professores, pesquisadores, estudantes e estagiários, etc.

O Capítulo IV dispõe sobre os métodos a serem utilizados para eliminar a dupla tributação. Como regra geral, quando um residente de um Estado Contratante receber rendimentos que, de acordo com as disposições da Convenção, sejam tributáveis no outro Estado Contratante, aquele Estado deduzirá do imposto incidente sobre os rendimentos desse residente um montante igual ao imposto sobre a renda pago no outro Estado.

O Título II dispõe sobre a concessão recíproca de "Depósitos Francos" em seus respectivos territórios. Segundo esclarece o Artigo 29, Depósito Franco é o regime aduaneiro destinado ao recebimento, armazenamento, distribuição e expedição de mercadorias provenientes ou originárias dos territórios dos Estados Contratantes ou a eles destinadas, sejam originárias ou provenientes de terceiros países os quais, para efeitos aduaneiros, serão consideradas em regime suspensivo de impostos, ficando portanto isentas de pagamento de tributos.

O Artigo 31 determina os tipos de mercadorias admitidas no Depósito Franco, entre elas as de exportação e as mercadorias importadas que se destinem ao abastecimento interno e à comercialização, assim como as matérias primas e outros insumos destinados à industrialização, ao processamento ou ao emprego em atividades agrícolas e pecuárias do Estado beneficiário do referido regime aduaneiro. As mercadorias falsificadas, os explosivos e inflamáveis e as mercadorias cuja importação estiver proibida ou suspensa no Estado importador são alguns dos bens não admitidos no regime aduaneiro de Depósito Franco.

O Artigo 34 determina que a fiscalização e o controle das mercadorias submetidas aos regimes especiais de Depósito Franco e de trânsito aduaneiro ficarão a cargo das autoridades aduaneiras dos respectivos Estados Contratantes.

O Título III trata das Disposições sobre a Prevenção e Repressão ao Contrabando, ao Descaminho e à Falsificação de Produtos Derivados do Fumo. Prevê ações conjuntas a serem empreendidas pelas autoridades aduaneiras e aquelas consideradas pelos Estados Contratantes como competentes e o intercâmbio de informações tendentes à prevenção, investigação e repressão do contrabando, do descaminho e falsificação de cigarros e outros derivados do fumo, materiais e insumos utilizados para sua fabricação. Tal dispositivo está em consonância com o Artigo 11 de Convênio de Cooperação e Assistência Recíproca entre as Administrações de Aduanas do Mercosul, relativo à Prevenção e Luta contra Ilícitos Aduaneiros, aprovado pela Decisão Nº 1/97 do Conselho do Mercado Comum.

Acompanha o texto da Convenção um Protocolo contendo algumas disposições adicionais, sobre as quais convieram os signatários no momento da assinatura do presente instrumento, devidamente autorizados pelas Partes Contratantes e com poderes plenipotenciários. Tais dispositivos, um dos quais inclui a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) entre os impostos abrangidos pelos mecanismos detalhados na Convenção, e destinados a evitar a bitributação, passaram a fazer parte integrante da Convenção em apreço.

Conforme esclarece a Exposição de Motivos enviada ao Presidente da República pelo então Ministro de Estado das Relações Exteriores, o Ministério da Fazenda, por intermédio da Secretaria da Receita Federal, e o Ministério dos Transportes, posicionaram-se favoravelmente à celebração a Convenção em tela, nos presentes termos.

A Convenção inova, ademais, ao estabelecer a cláusula chamada de **tax-sparing**. Esse dispositivo torna efetivos os incentivos fiscais que o Governo do Paraguai quiser criar para empresas brasileiras se instalarem naquele país, porquanto a Secretaria da Receita Federal renunciará a cobrar das empresas brasileiras o imposto de renda economizado no Paraguai. Caberá ao Governo brasileiro, mediante critérios a serem determinados pela legislação nacional, conceder ou não o benefício referido supra, conforme

as características de cada caso. As regras sobre o intercâmbio de informações com vistas ao combate e à prevenção da evasão fiscal são comuns aos acordos sobre bitributação assinados pelo Brasil com outros países. Além disso, são aumentados os controles aduaneiros sobre os depósitos francos do Paraguai situados em Santos e em Paranaguá, mediante as restrições estabelecidas às mercadorias em trânsito aduaneiro entre os dois países.

Do ponto de vista do processo de integração do Mercosul, a Convenção em tela reveste-se da maior importância, pois propiciará maior desenvolvimento à economia paraguaia, ao atrair, por meio de incentivos, o investimento produtivo brasileiro, contribuindo, assim, para diminuir as profundas assimetrias existentes entre as economias dos Estados membros.

Em face de todo o exposto, recomendamos a aprovação, pelas Comissões temáticas do Congresso Nacional às quais for distribuído, do texto da “Convenção para Evitar a Dupla tributação em Matéria de Impostos de Renda, Prevenir e Combater a Evasão Fiscal e sobre Matérias Aduaneiras”, celebrada entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai, em Brasília, em 20 de setembro de 2000.

Sala das Reuniões – **José Fogaça**, Relator.

MENSAGEM Nº 27, DE 2001

(Do Poder Executivo)

Parecer da Comissão

A Representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, unanimemente, o Relatório favorável do Senador José Fogaça oferecido ao Mensagem Nº 27/01, que “Submete à consideração do Congresso Nacional o texto da Convenção para Evitar a Dupla Tributação em Matéria de Impostos de Renda, Prevenir e Combater e Evasão Fiscal e sobre Matérias Aduaneiras, celebrada entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Repú-

blica do Paraguai, em Brasília, em 20 de setembro de 2000”.

Estiveram presentes os Senhores Parlamentares:

Senador Roberto Requião, Presidente; Deputado Feu Rosa, Secretário-Geral; Senadores Arlindo Porto; Casildo Maldaner, Lúdio Coelho; Luiz Otávio e Waldeck Ornelas; Deputados Confúcio Moura; Júlio Redecker; Paulo Delgado; Paulo Gouvêa; Dr. Rosinha e Inácio Arruda.

Sala da Comissão, 11 de junho de 2002. – Senador **Roberto Requião**, Presidente.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

.....
(*Á Comissão de Exteriores e Defesa Nacional.*)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Os Projetos de Decreto Legislativo nºs 760 a 762, de 2003, vão à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, onde, nos termos do art. 376, III, do Regimento Interno, terão o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, findo o qual a referida Comissão terá quinze dias úteis, prorrogáveis por igual período, para opinar sobre as proposições.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Sobre a mesa, projetos de lei recebidos da Câmara dos Deputados que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 67, DE 2003

(Nº 2.087/99, na Casa de origem)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de brinquedotecas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os hospitais que prestem atendimento pediátrico contarão com brinquedotecas.

Art. 2º Considera-se brinquedoteca, para fins desta lei, o espaço dentro do hospital, provido de brinquedos e jogos educativos, destinado a possibilitar que os pacientes crianças e seus familiares tenham acesso a brincadeiras ao longo do tratamento.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PROJETO DE LEI ORIGINAL
Nº 2.087 DE 1999****Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de brinquedotecas nos hospitais da rede pública.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica obrigado o Poder Público a instalar brinquedotecas nos prédios dos hospitais da rede pública de saúde, que prestem atendimento pediátrico.

Art. 2º Considera-se brinquedoteca, para fins desta lei, o espaço dentro do hospital, provido de brinquedos e jogos educativos, destinado a possibilitar que os pacientes crianças e seus familiares tenham acesso a brincadeiras ao longo do tratamento.

Art. 3º Compete ao Ministério da Saúde promover a instalação das brinquedotecas.

Art 4º A execução desta lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Desde 1956, foi introduzida na Suécia, a atividade de brincar tio hospital da Universidade de UMEO. A partir dos excelentes resultados alcançados, foi promulgada uma lei, em 1º de janeiro de 1977, que estabelece que "todo hospital que recebe crianças é obrigado a ter uma brinquedoteca".

Naquele mesmo ano, o Ministério da Saúde da Suécia publicou um relatório sobre o projeto piloto de ludoterapia do Hospital Universitário de Kanolinska em Estocolmo intitulado "O Brinquedo Cura". O Diretor do Hospital e Professor de Pediatria sueco. Dr. J. Lind enfatizou a influência positiva da ludoterapia no

tratamento médico, afirmando que "após esta experiência é impossível imaginar tratamento eficaz em Pediatria Hospitalar sem ludoterapia".

Seguindo o exemplo sueco, no Brasil há algumas experiências isoladas sobre a ludoterapia. Tem-se informação que a primeira brinquedoteca brasileira foi instalada em 1929, no Recife, em uma escola pública, por José Ribeiro Escobar. Em 1981, na Escola Indianópolis, na capital paulista, a Professora Nylce Cunha já afirmava a necessidade de brinquedoteca em trabalho com crianças autistas e portadores de doenças mentais.

Recentemente, em abril de 1996, o Hospital das Clínicas de São Paulo implantou a Brinquedoteca Terapêutica, dentro do Serviço de Psiquiatria Infantil.

De acordo com estudo realizado por Alda Scharf Munimos, Ines Auxiliadora Torres Santoro, Márcia Inez Alvarez Arrazola e Maria Regina Monteiro, "no hospital, quando a criança e sua família estão submetidas ao estresse, à dor, a uma rotina na qual são impotentes, a Brinquedoteca se constitui em um espaço de encontro e troca, onde o lúdico e a autonomia das escolhas resgata o cotidiano sadio, os aspectos preservados do paciente e de sua interação com a família. Portanto a família, referência afetiva da criança, deve ser envolvida no projeto Brinquedoteca."

Sem sombra de dúvidas, a instalação de Brinquedotecas nos hospitais da rede pública é medida que vem a minorar o sofrimento de um tratamento pediátrico, com resultados comprovados de auxílio no restabelecimento da saúde da criança.

Além disso, por intermédio das Brinquedotecas, os hospitais terão um espaço destinado a brincadeiras, em que os familiares da criança também poderão participar de maneira efetiva para o sucesso do tratamento.

A partir da convicção da relevância social deste Projeto e do conhecimento de experiências anteriores realizadas com êxito, submeto à apreciação dos nobres pares o presente projeto de lei, confiando em sua aprovação.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 1999. –
Deputada **Luíza Erundina**, Líder do PSB.

*(À Comissão de Assuntos Sociais.)***PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 68, DE 2003**

(Nº 7.214/2002, na Casa de Origem)

(De iniciativa do Presidente da República)

Dispõe sobre a subvenção econômica ao prêmio do Seguro Rural e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção econômica em percentual ou valor do prêmio do seguro rural, na forma estabelecida em ato específico.

§ 1º O seguro rural deverá ser contratado junto a sociedades autorizadas a operar em seguros pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, na forma da legislação em vigor.

§ 2º Para a concessão da subvenção econômica de que trata o **caput**, o proponente deverá estar adimplente com a União.

§ 3º As obrigações assumidas pela União em decorrência da subvenção econômica de que trata este artigo serão integralmente liquidadas no exercício financeiro de contratação do seguro rural.

§ 4º As despesas com a subvenção econômica de que trata este artigo correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, observados os limites de movimentação e empenho e de pagamento.

Art. 2º A subvenção de que trata o art. 1º poderá ser diferenciada segundo:

- I – modalidades do seguro rural;
- II – tipos de culturas e espécies animais;
- III – categorias de produtores;
- IV – regiões de produção;

V – condições contratuais, priorizando aquelas consideradas redutoras de risco ou indutoras de tecnologia.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará:

I – as modalidades de seguro rural contempláveis com o benefício de que trata esta lei;

II – as condições operacionais gerais para a implementação, execução, pagamento, controle e fiscalização da subvenção econômica de que trata esta lei;

III – as condições para acesso aos benefícios previstos nesta lei, incluindo o rol dos eventos cobertos e outras exigências técnicas pertinentes;

IV – os percentuais sobre prêmios ou montantes máximos de subvenção econômica, de forma compatível com a lei Orçamentária Anual; e

V – a composição e o regimento interno do Comitê Gestor de que trata o art. 4º desta lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá fixar limites financeiros da subvenção, por beneficiário e unidade de área.

Art. 4º Fica criado, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que o coordenará, o Comitê Gestor do Seguro Rural.

§ 1º O Comitê Gestor do Seguro Rural poderá criar Comissões Consultivas, das quais poderão participar representantes do setor privado.

§ 2º O Comitê Gestor do Seguro Rural definirá a organização e a composição das Comissões Consultivas e regulará seu funcionamento.

§ 3º Cabe ao presidente do Comitê Gestor designar os integrantes das Comissões Consultivas.

§ 4º Participarão do Comitê Gestor do Seguro Rural, na condição de convidados sem direito a voto, dois representantes da Comissão de Agricultura e Política Rural da Câmara dos Deputados.

Art. 5º Compete ao Comitê Gestor do Seguro Rural:

I – apreciar e encaminhar ao Poder Executivo propostas relativas ao percentual sobre o prêmio ou ao valor máximo da subvenção econômica;

II – propor os limites subvencionáveis, considerando a diferenciação prevista no art. 2º e a definição de que trata o inciso IV do art. 3º desta lei;

III – aprovar as condições operacionais específicas, implementar e operacionalizar o benefício previsto nesta lei;

IV – incentivar a criação e implementação de projetos – piloto pelas sociedades seguradoras, contemplando novas culturas ou espécies, tipos de cobertura e áreas, com vistas no apoio e desenvolvimento da agropecuária no País;

V – estabelecer diretrizes, coordenar a elaboração de metodologias e a divulgação de estudos e dados estatísticos, entre outras informações, que auxiliem o desenvolvimento do seguro rural como instrumento de política agrícola; e

VI – deliberar sobre:

a) as culturas e espécies animais objeto do benefício previsto nesta Lei;

b) as regiões a serem amparadas pelo benefício previsto nesta lei;

c) as condições técnicas a serem cumpridas pelos beneficiários;

d) proposta de Plano Trienal ou seus ajustes anuais, dispendo sobre as diretrizes e condições para a concessão da subvenção econômica, observadas as disponibilidades orçamentárias e as diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI Nº 7.214, DE 2002**Dispõe sobre a subvenção econômica ao prêmio do Seguro Rural e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção econômica em percentual ou valor do prêmio do seguro rural, na forma estabelecida em ato específico.

§ 1º O seguro rural deverá ser contratado junto a sociedades autorizadas a operar em seguros pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, na forma da legislação em vigor.

§ 2º Para a concessão da subvenção econômica de que trata o **caput**, o proponente deverá estar adimplente com a União.

§ 3º As obrigações assumidas pela União em decorrência da subvenção econômica de que trata este artigo serão integralmente liquidadas no exercício financeiro de contratação do seguro rural.

Art. 2º A subvenção de que trata o art. 1º poderá ser diferenciada segundo:

- I – modalidades do seguro rural;
- II – tipos de culturas e espécies animais;
- III – categorias de produtores;
- IV – regiões de produção;
- V – condições contratuais, priorizando aquelas consideradas redutoras de risco ou indutoras de tecnologia.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará:

I – as modalidades de seguro rural contempláveis com o benefício de que trata esta Lei;

II – as condições operacionais gerais para a implementação, execução, pagamento, controle e fiscalização da subvenção econômica de que trata esta Lei;

III – as condições para acesso aos benefícios previstos nesta Lei, incluindo o rol dos eventos cobertos e outras exigências técnicas pertinentes;

IV – os percentuais ou montantes máximos de subvenção econômica, de forma compatível com a Lei Orçamentária Anual; e

V – a composição e o regimento interno do Conselho de que trata o art. 4º desta Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá fixar um limite financeiro da subvenção, por beneficiário e unidade de área.

Art. 4º Fica criado, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que o coordenará, o Conselho Interministerial do Seguro Rural.

§ 1º Conselho Interministerial do Seguro Rural poderá criar Comissões Consultivas, com a possibilidade de participação de representantes do setor privado.

§ 2º A organização, a composição e o funcionamento das Comissões Consultivas serão regulados pelo Conselho Interministerial do Seguro Rural, cabendo ao seu presidente designar os representantes que as integrarão.

Art. 5º Observada a regulamentação de que trata o art. 32, compete ao Conselho Interministerial do Seguro Rural:

I – apreciar e encaminhar ao Poder Executivo propostas sobre o percentual ou valor máximo da subvenção econômica;

II – propor os limites subvencionáveis, considerando a diferenciação prevista no art. 2º e a definição de que trata o inciso IV do art. 3º desta Lei;

III – aprovar as condições operacionais específicas, implementar e operacionalizar o benefício previsto nesta Lei;

IV – incentivar a criação e implementação de projetos pilotos pelas sociedades seguradoras, contemplando novas culturas ou espécies, tipos de cobertura e áreas, com vistas ao apoio e desenvolvimento da agropecuária no País; e

V – estabelecer diretrizes, coordenar a elaboração de metodologias e a divulgação de estudos e dados estatísticos, entre outras informações, que auxiliem o desenvolvimento do seguro rural enquanto instrumento de política agrícola.

Art. 6º O Conselho Interministerial do Seguro Rural deliberará, entre outros assuntos, sobre:

I – as culturas e espécies animais objeto do benefício previsto nesta Lei;

II – as regiões a serem amparadas pelo benefício previsto nesta Lei;

III – as condições técnicas a serem cumpridas pelos beneficiários;

IV – proposta de Plano Trienal ou seus ajustes anuais, dispendo sobre as diretrizes e condições para a concessão da subvenção econômica, observadas as disponibilidades orçamentárias e as diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

MENSAGEM Nº 851

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Dispõe sobre a subvenção econômica ao prêmio do Seguro Rural e dá outras providências”.

Brasília, 3 de outubro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MAPA 00031 EMI PL MF SEGURO RURAL

Brasília, 2 de outubro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Nos últimos anos a agricultura brasileira tem respondido de forma extremamente positiva aos desafios de um mercado internacional altamente distorcido pelos subsídios dos países desenvolvidos, quebrando recordes na produção e na exportação. Fruto dos investimentos em pesquisa, esse excelente desempenho foi alcançado basicamente por ganhos de produtividade, que cresceu setenta e quatro por cento da safra 1990/1991 para a safra 2000/2001. Esse desempenho vem permitindo em sucessivos recordes na balança comercial do agronegócio, que em 2001 atingiu o superávit de US\$19,000,000,000.00 (dezenove bilhões de dólares norte-americanos), e na produção de grãos, que na safra 2002/2003 deverá superar o volume de cento e seis milhões de toneladas.

2. O governo de V. Ex^a, tem realizado um grande esforço para dar suporte a esse desempenho. A primeira e crucial providência foi a desobstrução do crédito rural. Graças ao processo de consolidação e alongamento do prazo de pagamento das dívidas agrícolas os produtores rurais tiveram condições de regularizar sua situação perante o sistema bancário, permitindo-lhes voltar a tomar crédito para custeio e investimento. O estabelecimento de juros fixos foi decisivo para ajustar o perfil das dívidas à capacidade de pagamento do setor. Como resultado, foi reintroduzido o crédito plurianual para investimento, através do qual linhas de crédito para modernização da frota de tratores e colheitadeiras, correção de solos, renovação de pastagens, fruticultura e outras aceleraram a modernização do sistema produtivo do País.

3. Concomitantemente, o volume de recursos para o crédito rural cresceu de forma substancial. O crédito concedido passou de R\$6.800.000.000,00 (seis bilhões e oitocentos milhões de reais) na safra 1995/1996 para um total estimado de R\$26.000.000.000,00 (vinte e seis bilhões de reais) a ser desembolsado na safra 2002/2003. O atendi-

to da agricultura familiar, por intermédio de um programa específico – o PRONAF – e o incentivo dado por V. Ex^a, ao cooperativismo de crédito foram outras medidas importantes, melhorando qualitativamente o financiamento rural no País e ampliando o número de agricultores atendidos pelo crédito.

4. Relativamente aos instrumentos de política agrícola, foram introduzidos mecanismos modernos de sustentação de preços, que reduziram os custos dessa política para os cofres públicos e diminuíram a estatização da comercialização agrícola. Nessa mesma direção constituiu-se em grande inovação a aprovação das novas leis de armazenagem de produtos agropecuários e de classificação de produtos vegetais, que vieram substituir dispositivos legais arcaicos e inconsistentes com a realidade econômica do país.

5. Na área de defesa agropecuária foram conseguidos significativos avanços, com especial atenção para o controle da febre aftosa e a adoção de medidas preventivas contra a doença da vaca louca. Para reforçar a atuação do Governo nesse setor, depois de 24 anos foi realizado o primeiro concurso público para a contratação de fiscais para o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e foi regulamentada a gratificação de desempenho da atividade de fiscalização agropecuária. Dessa forma, o Governo vem corrigindo uma série de defasagens entre a capacidade operacional nessa área e as maiores responsabilidades com a qualidade e credibilidade dos produtos agropecuários, de modo a garantir padrão de qualidade e sanidade ao consumidor brasileiro e atender às exigências do mercado externo.

6. Apesar de todo esse progresso e essas conquistas, ainda resta uma importante barreira para ser vencida, de forma a se atingir uma política agrícola mais completa e capaz de dar ao setor rural brasileiro melhores condições para competir no mercado internacional. Trata-se do desenvolvimento do seguro rural no País, de forma a expandir sua cobertura para segmentos produtivos onde o risco e o prêmio cobrado dos agricultores constituem fortes obstáculos à atuação da iniciativa privada.

7. O seguro rural é um instrumento extremamente importante para a estabilidade da renda agrícola e a indução ao uso de tecnologias adequadas. A natureza da atividade agrícola envolve nível de risco que pode até inviabilizar determinadas culturas ou então levar ao uso de tecnologias rudimentares, como forma de redução de custos.

8. A eventual ocorrência de sinistros generalizados, como secas e geadas, que implicam perdas expressivas, leva o produtor rural a graves dificuldades

financeiras, incidindo-o num ciclo vicioso de intermináveis renegociações de dívidas, comprometimento do patrimônio e, por fim, incapacidade para assumir novos investimentos. Na falta do seguro agrícola, o Governo não tem tido outra alternativa senão compensar as quedas de receita decorrentes de fenômenos climáticos com a prorrogação das dívidas do crédito rural.

9. Ademais, o volume de dívidas rurais acumuladas e o descasamento entre as fontes dos recursos que as lastreiam e a taxa de juros das dívidas renegociadas impõem ao Tesouro Nacional um ônus muito maior do que aquele em que este incorreria com o pagamento parcial do custo anual de contratação do seguro agrícola.

10. A baixa taxa de adesão dos produtores rurais ao seguro agrícola no modelo em vigor (atualmente inferior a três por cento do valor da produção vegetal) é explicada pela incompatibilidade entre o valor do prêmio e a rentabilidade esperada para a atividade. Este é o principal motivo pelo qual, na maioria dos países de agricultura desenvolvida, o Estado patrocina programas para compartilhar com o produtor o ônus da contratação do seguro.

11. Em países nos quais o sistema de seguro agrícola é mais desenvolvido, tais como Estados Unidos, Espanha e México, há efetivo e substancial apoio do governo, tanto sob a forma de pagamento parcial do prêmio, como pela indenização de parte do custo operacional das seguradoras e pela assunção de perdas decorrentes de eventos catastróficos, através de recursos previstos no orçamento público para essa finalidade.

12. Assim, é importante que o Governo adote mecanismos capazes de assegurar a convergência entre o valor do prêmio que o produtor pode pagar e o que a seguradora julga economicamente viável. Para que a expansão do seguro agrícola privado no Brasil ocorra de forma rápida, abrangendo o maior número possível de culturas, regiões e produtores, e também a custos compatíveis com a realidade econômica da agricultura, entendemos que o mecanismo mais eficiente seja a subvenção econômica governamental de parte do custo de contratação do seguro, isto é, o prêmio pago pelos agricultores.

13. O Projeto de Lei em anexo propõe a concessão de subvenção ao valor do prêmio, podendo essa ser diferenciada por categoria de produtores, produtos e regiões, na forma que o Poder Executivo vier a regulamentar. O Projeto prevê a criação do Conselho

Interministerial do Seguro Rural, o qual apresentará anualmente uma proposta de subvenção econômica com valores estimados para constar no Orçamento Geral da União relativo ao ano fiscal subsequente.

14. Senhor Presidente, a subvenção de que trata esse Projeto de Lei permitirá não só a expansão de modalidades de seguro existentes como também a implantação de novas modalidades, entre elas o seguro do valor da produção. Essa inovadora ação de governo significará um grande incentivo e um verdadeiro marco na modernização da política agrícola brasileira, constituindo-se em um passo extremamente importante para conferir maior sustentabilidade ao processo produtivo e ao agronegócio, o que propiciará estabilidade de renda, tranquilidade social e geração de empregos para os agricultores e suas famílias.

Respeitosamente, – **Marcio Fortes de Almeida**, Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Interino – **Pedro Sampaio Malan**, Ministro de Estado da Fazenda.

(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Econômicos.)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – O Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 2003, vai à Comissão de Assuntos Sociais e o de nº 68, de 2003, às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Sobre a mesa, parecer que passo a ler.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 1.489, DE 2003

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 191, de 2003 (nº 452/2003, na origem), encaminhando ao Senado Federal proposta para que seja autorizada a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo no valor total de até US\$12.120.000.00 (doze milhões, cento e vinte mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), destinada ao financiamento parcial do Projeto de Assistência Técnica ao Setor Elétrico Brasileiro (ESTAL).

Relator: Senador **Fernando Bezerra**

I – Relatório

O Presidente da República encaminha, para exame do Senado Federal, proposta para que seja autorizada a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo no valor total de US\$12,120,000.00 (doze milhões, cento e vinte mil dólares dos Estados Unidos da América), com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD).

Os recursos advindos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do Projeto de Assistência Técnica ao Setor Elétrico Brasileiro (Estal), a cargo do Ministério de Minas e Energia.

O objetivo do projeto é auxiliar o governo brasileiro no programa de reformas do setor elétrico nas áreas de desenvolvimento do mercado e regulação, tarifas para consumidores de baixa renda, universalização do atendimento, gestão do meio ambiente e planejamento de longo prazo da expansão da capacidade.

O custo total do referido projeto alcança US\$20,12 milhões, sendo que estão previstas contrapartidas nacionais equivalentes a US\$8,0 milhões.

O referido empréstimo externo apresentará as seguintes características financeiras:

a) devedor: República Federativa do Brasil;

b) executor: Ministério de Minas e Energia;

c) credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD;

d) valor total: US\$12.120.000.00 (doze milhões, cento e vinte mil dólares dos Estados Unidos da América);

e) amortização: vinte parcelas semestrais e consecutivas, vencendo-se em 15-5 e 15-11 de cada ano, a partir de 15-11-2008 até 15-5-2018;

f) juros: exigidos semestralmente, em 15-5 e 15-11 de cada ano, calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa anual formada pela Libor semestral para dólar dos Estados Unidos da América, acrescida de um **spread** total da Libor. O **spread** será constituído de 0,75%, somado ou diminuído de uma margem média ponderada abaixo ou sobre a Libor, para período de seis meses, definida pelo Banco;

g) comissão de compromisso: 0,75% a.a. sobre o saldo não desembolsado do financiamento, exigida semestralmente, entrando em vigor sessenta dias após a assinatura do contrato;

h) comissão do Banco: 1% a.a. sobre o montante total do empréstimo, sacados da conta do empréstimo após a efetividade do contrato;

i) prazo de desembolso: até 31-12-2007;

j) prazo: cento e setenta e três meses;

k) carência: cinquenta e nove meses.

II – Análise

As operações de crédito externo em apreciação nesta Comissão de Assuntos Econômicos sujeitam-se ao cumprimento de uma série de condições e exigências definidas na Constituição Federal e na Resolução nº 96, de 1989, do Senado Federal.

A observância dos preceitos ali contidos constitui, pois, condição imprescindível para que o Senado Federal possa conceder a autorização solicitada. Com efeito, as exigências e as condições estipuladas naquela norma do Senado Federal que disciplina o processo de endividamento da União dizem respeito a aspectos de natureza financeira e de instrução processual.

Nesse contexto, relativamente à solicitação em exame, são de se destacar as seguintes constatações:

a) os limites de endividamento da União, estipulados nos artigos 2º, 3º e 4º da referida resolução, são atendidos, conforme é informado e demonstrado em anexos ao Parecer STN/COREF nº 248, de 18 de agosto de 2003;

b) o parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, PGFN/COF/Nº 1.425, de 27 de agosto de 2003, encaminhado ao Senado Federal, conclui que a minuta do Contrato de empréstimo contém cláusulas admissíveis, segundo a legislação brasileira, tendo sido observado o disposto no art. 5º da Resolução nº 96, de 1989, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis do País, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos;

c) relativamente à exigência constitucional de que programas ou projetos constem do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, é informado pela Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SPI/MP), que o programa referido encontra-se incluído no Plano Plurianual da União 2000/2003, nos termos da Lei nº 9.989, de 21 de julho de 2000, sendo executado por meio de ações constantes do Programa Gestão da Política de Energia. Dessa forma, tendo em vista as informações da SPI,

entendemos que os investimentos decorrentes da presente operação estão plenamente amparados no PPA 2000/2003.

Quanto à previsão orçamentária, a Secretaria de Orçamento Federal (SOF/MP) informou que constam no Orçamento Geral da União para o presente exercício dotações destinadas ao ingresso de recursos e à contrapartida nacional.

Os recursos orçamentários para a operação são suficientes para atender o fluxo previsto. O Ministério de Minas e Energia, por intermédio do Ofício nº 775/2003/SE/MME, de 21/05/2003, reafirmou seu compromisso com a alocação anual prioritária no orçamento e nos decretos de programação orçamentária e financeira, para os exercícios subseqüentes, dos recursos necessários ao atendimento das obrigações inerentes à contratação da referida operação, bem como sua inclusão no PPA 2004/2007.

Não é demais enfatizar que as condições dessa operação de crédito foram credenciadas pelo Banco Central do Brasil nos termos da Carta de Credenciamento Decec/Diope/Sucre – 2003/245, de 19 de agosto de 2003.

Ressalte-se por fim que, de acordo com cálculos estimativos realizados pela Secretaria do Tesouro Nacional, a operação de crédito pretendida deverá implicar custo efetivo equivalente a 1,80% a.a., considerado dentro dos padrões aceitáveis por aquela Secretaria.

Conclui a Secretaria do Tesouro Nacional que nada tem a opor à contratação da pleiteada operação de crédito, desde que, preliminarmente à formalização do instrumento contratual, seja verificado o cumprimento satisfatório das seguintes condições:

- a)** criação e estabelecimento da Unidade Coordenadora do Programa (PIU) e designação do pessoal suficiente para o seu funcionamento;
- b)** criação de um sistema financeiro e de contabilidade adequado para o registro das transações efetuadas com os recursos do programa;
- c)** fornecimento dos termos de referência para a contratação de consultores designados para o PIU do programa;
- d)** fornecimento de um plano de contratação de consultoria para o programa.

Essas iniciativas evitariam o pagamento desnecessário de comissão de compromisso pela União. Todas essas condições já estão sendo observadas pelo Ministério das

Minas e Energia. O atendimento do item “a” está em fase final, com um processo de seleção simplificado sendo realizado pela ESAF. O MME está negociando com o Banco Mundial os outros itens, propondo a utilização do SIAFI como instrumento transparente e adequado para o registro financeiro e contábil das transações efetuadas com os recursos do programa, o que permitirá um maior controle social.

É de se enfatizar também a observância, pela União, das restrições e exigências estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para a contratação da presente operação de crédito.

III – Voto

Somos, assim, pela autorização pleiteada pela Mensagem nº 191, de 2003, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 54, DE 2003

Autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo no valor total de US\$12,120,000.00 (doze milhões, cento e vinte mil dólares dos Estados Unidos da América), com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), para financiamento parcial do Projeto de Assistência Técnica ao Setor Elétrico Brasileiro (ESTAL).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a República Federativa do Brasil autorizada a contratar operação de crédito externo no valor total de US\$12,120,000.00 (doze milhões, cento e vinte mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD).

Parágrafo único. Os recursos advindos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do Projeto de Assistência Técnica ao Setor Elétrico Brasileiro (ESTAL), a cargo do Ministério de Minas e Energia.

Art. 2º As condições financeiras básicas da operação de crédito são as seguintes:

- I – devedor: República Federativa do Brasil;
- II – executor: Ministério de Minas e Energia;
- III – credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);
- IV – valor total: US\$12,120,000.00 (doze milhões, cento e vinte mil dólares dos Estados Unidos da América);

V – amortização: vinte parcelas semestrais e consecutivas, vencendo-se em 15-5 e 15-11 de cada ano, a partir de 15-11-2008 até 15-5-2018;

VI – juros: exigidos semestralmente, em 15-5 e 15-11 de cada ano, calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa anual formada pela Libor semestral para dólar dos Estados Unidos da América, acrescida de um spread total da Libor. O spread será constituído de 0,75%, somado ou diminuído de uma margem média ponderada abaixo ou sobre a Libor, para período de seis meses, definida pelo Banco;

VII – comissão de compromisso: 0,75% a.a. sobre o saldo não desembolsado do financiamento, exigida semestralmente, entrando em vigor sessenta dias após a assinatura do contrato;

VIII – comissão do Banco: 1% a.a. sobre o montante total do empréstimo, sacados da conta do empréstimo após a efetividade do contrato;

IX – prazo de desembolso: até 31-12-2007;

X – prazo: cento e setenta e três meses;

XI – carência: cinqüenta e nove meses.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato.

Art. 3º As seguintes condições deverão ser cumpridas previamente à assinatura do contrato de empréstimo, mediante manifestação prévia do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento:

I – criação e estabelecimento da Unidade Coordenadora do Programa (PIU) e designação do pessoal suficiente para o seu funcionamento;

Ramez Tebet, Presidente – **Fernando Bezerra**, Relator – **Aloizio Mercadante** – **Eduardo Suplicy** – **Roberto Saturnino** – **Antônio Carlos Valadares** – **Mão Santa** – **João Alberto** – **Valdir Raupp** – **Hélio Costa** – **César Borges** – **Paulo Octávio** – **Eduardo Azeredo** – **Tasso Jereissati** – **Almeida Lima**.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

LEI Nº 9.989, DE 21 DE JULHO DE 2000

**Dispõe sobre o Plano Plurianual
para o período de 2000/2003.**

.....
LEI COMPLEMENTAR Nº 101
DE 4 DE MAIO DE 2000

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.
.....

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Foi encaminhado à publicação o Parecer nº 1.489, de 2003, da Comissão de Assuntos Econômicos, concluindo pela apresentação do Projeto de Resolução nº 54, de 2003 (MSF 191/2003), que autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo no valor total de doze milhões, cento e vinte mil dólares dos Estados Unidos da América, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, para financiamento parcial do Projeto de Assistência Técnica ao Setor Elétrico Brasileiro – Estal.

A proposição ficará perante a mesa durante cinco dias úteis a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, “f”, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Esgotou-se ontem o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei do Senado nº 198, de 2001, de autoria do Senador Iris Rezende, que autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Nacional de Bolsa de Estudo para alunos do ensino superior privado.

Tendo sido aprovada em apreciação terminativa pela Comissão de Educação, a matéria vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Encerrou-se ontem o prazo para apresentação de emendas às seguintes matérias:

– **Projeto de Resolução nº 37, de 2003**, de autoria do Senador Alberto Silva, que institui o Grupo Parlamentar China-Brasil e dá outras providências; e

– **Projeto de Resolução nº 45, de 2003**, de autoria do Senador Ney Suassuna, que altera o art. 132 do Regimento Interno do Senado Federal, para dispor sobre a apresentação de voto em separado.

Aos Projetos não foram oferecidas emendas.

O Projeto de Resolução nº 37, de 2003, vai à Comissão Diretora; e o Projeto de Resolução nº 45, de 2003, vai às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e Diretora.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Sobre a mesa, projetos de lei do Congresso Nacional que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI Nº 36, DE 2003-CN

MENSAGEM Nº 120, DE 2003-CN
(nº 526/2003, na origem)

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Federal e Eleitoral, crédito especial no valor global de R\$ 4.379.611,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 10.640, de 14 de janeiro de 2003), em favor das Justiças Federal e Eleitoral, crédito especial no valor global de R\$ 4.379.611,00 (quatro milhões, trezentos e setenta e nove mil, seiscentos e onze reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ORGAO : 12000 - JUSTICA FEDERAL

UNIDADE: 12106 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5. REGIAO

ANEXO I CREDITO ESPECIAL
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GN	RP	MOD	I	U	FTE	VALOR
0569 PRESTACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDERAL										600.000
		PROJETOS								
02 061	0569 1062	AQUISICAO DE PREDIO PARA O CENTRO DE DOCUMENTACAO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIAO								600.000
02 061	0569 1052 0101	AQUISICAO DE PREDIO PARA O CENTRO DE DOCUMENTACAO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIAO - NO MUNICIPIO DE RECIFE - PE								600.000
		IMOVEL ADQUIRIDO COM 1.418,95 M2 (UNIDADE)	F	5	2	90	0	100		600.000
TOTAL FISCAL										600.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										600.000

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL

UNIDADE : 14101 - TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ANEXO I CREDITO ESPECIAL
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GN	RP	MOD	I	U	FTE	VALOR
0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL										3.779.611
		PROJETOS								
02 061	0570 7994	CONSTRUCAO DO CENTRO DE TREINAMENTO DA JUSTICA ELEITORAL								3.779.611
02 061	0570 7994 0101	CONSTRUCAO DO CENTRO DE TREINAMENTO DA JUSTICA ELEITORAL - EM BRASILIA - DF								3.779.611
		CENTRO DE TREINAMENTO CONSTRUIDO COM 2.500 M² (UNIDADE)	F	4	2	90	0	100		3.779.611
TOTAL - FISCAL										3.779.611
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										3.779.611

ORGÃO : 12006 - JUSTICA FEDERAL

UNIDADE : 12101 - JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

ANEXO II CREDITO ESPECIAL
 PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0569 PRESTACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDERAL									195.000
		ATIVIDADES							
02 331	0569 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							195.000
02 331	0569 2011 0001	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	195.000
TOTAL - FISCAL									195.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									195.000

ORGÃO : 12006 - JUSTICA FEDERAL

UNIDADE : 12106 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5. REGIAO

ANEXO II CREDITO ESPECIAL
 PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0569 PRESTACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDERAL									405.000
		PROJETOS							
02 061	0569 1922	CONSTRUCAO DO EDIFICIO ANEXO AO TRF DA 5. REGIAO EM RECIFE - PE							350.000
02 061	0569 1922 0101	CONSTRUCAO DO EDIFICIO ANEXO AO TRF DA 5. REGIAO EM RECIFE - PE - NO MUNICIPIO DE RECIFE - PE	F	4	2	90	0	100	350.000
		ATIVIDADES							
02 331	0569 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							55.000
02 331	0569 2011 0001	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	55.000
TOTAL - FISCAL									405.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									405.000

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
 UNIDADE : 14101 - TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ANEXO II			CREDITO ESPECIAL						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL									3.779.611
ATIVIDADES									
02 061	0570 2000	ADMINISTRACAO DA UNIDADE							3.719.380
02 061	0570 2000 0001	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL	F	4	2	90	0	100	3.719.380
PROJETOS									
02 126	0570 7129	IMPLANTACAO DA REDE DE ALTA VELOCIDADE VIA SATELITE PARA A JUSTICA ELEITORAL							60.231
02 126	0570 7129 0001	IMPLANTACAO DA REDE DE ALTA VELOCIDADE VIA SATELITE PARA A JUSTICA ELEITORAL - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	60.231
TOTAL - FISCAL									3.779.611
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.779.611

EM nº 00305-2003/MP

Brasília, 09 de outubro de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 10.640, de 14 de janeiro de 2003), no valor global de R\$ 4.379.611,00 (quatro milhões, trezentos e setenta e nove mil, seiscentos e onze reais), em favor das Justiças Federal e Eleitoral.
2. Segundo a Justiça Federal, os recursos solicitados no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) objetivam a aquisição de prédio destinado ao centro de documentação do Tribunal Regional Federal - TRF da 5ª Região.

3. No que se refere à Justiça Eleitoral, os recursos pleiteados no montante de R\$ 3.779.611,00 (três milhões, setecentos e setenta e nove mil, seiscentos e onze reais) são necessários para a construção do centro de treinamento da Justiça Eleitoral.

4. O pleito viabilizar-se-á mediante Projeto de Lei, à conta de recursos provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

5. Cabe ressaltar, por oportuno, que o crédito em questão decorre de solicitações formalizadas pelos órgãos envolvidos, segundo os quais as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízo na sua execução, uma vez que os remanejamentos foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício.

6. Esclareço que a abertura do presente crédito não afeta a obtenção da meta de resultado primário estabelecida para o corrente exercício, tendo em vista tratar-se de remanejamento entre despesas primárias do Poder Judiciário para priorização da execução das programações suplementadas.

7. Diante do exposto, submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que visa a efetivar a abertura do referido crédito especial.

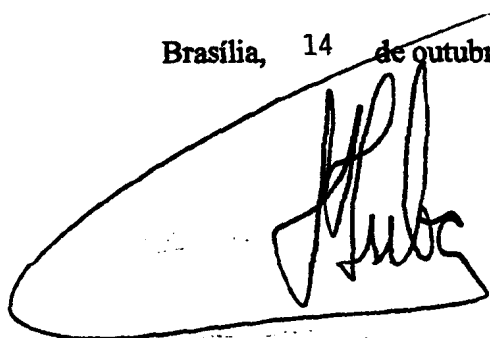
Respeitosamente,

Mensagem nº 526

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Federal e Eleitoral, crédito especial no valor global de R\$ 4.379.611,00, para os fins que especifica”.

Brasília, 14 de outubro de 2003.



LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 10.640, DE 14 DE JANEIRO DE 2003

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício de 2003.

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

.....
Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. **(Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)**

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: **(Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)**

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; **(Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)**

II - os provenientes de excesso de arrecadação; **(Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)**

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; **(Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)**

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. **(Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)**

(Á Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.)

PROJETO DE LEI Nº 37, DE 2003-CN

MENSAGEM Nº 121, DE 2003-CN
(nº 527/2003, na origem)

Abre ao Orçamento de Investimento, para 2003, em favor da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, crédito especial no valor total de R\$ 598.042.465,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento de Investimento (Lei nº 10.640, de 14 de janeiro de 2003) crédito especial no valor total de R\$ 598.042.465,00 (quinhentos e noventa e oito milhões, quarenta e dois mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais), em favor da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, para atender à programação constante do Anexo I a esta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º são oriundos de geração própria da empresa, conforme demonstrado no "Quadro Síntese por Receita" constante do Anexo I a esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ANEXO I		RECURSOS DE TODAS AS FONTES R\$ 1,00	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			
QUADRO SINTESE POR FUNCOES			
25 ENERGIA			598.042.465
	TOTAL - GERAL		598.042.465
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES			
752 ENERGIA ELÉTRICA			598.042.465
	TOTAL - GERAL		598.042.465
QUADRO SINTESE POR FUNCOES/SUBFUNCOES			
25 ENERGIA			598.042.465
752 ENERGIA ELÉTRICA			598.042.465
	TOTAL - GERAL		598.042.465
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS			
0292 ENERGIA NOS EIXOS DO CENTRO-OESTE			411.885.460
0295 ENERGIA NO EIXO SUL			186.157.005
	TOTAL - GERAL		598.042.465
QUADRO SINTESE POR ORGAO			
32000 MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA			598.042.465
	TOTAL - GERAL		598.042.465
QUADRO SINTESE POR RECEITA			
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO			598.042.465
6.1.0.0.00.00 RECURSOS PRÓPRIOS			598.042.465
6.1.1.0.00.00 GERAÇÃO PRÓPRIA			598.042.465
TOTAL DA RECEITA	598.042.465	RECEITAS CORRENTES	598.042.465
		RECEITAS DE CAPITAL	0
ORGÃO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA			
ANEXO I		CREDITO ESPECIAL	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00	
TOTAL DO ORGAO : R\$ 598.042.465			
QUADRO SINTESE POR FUNCOES			
25 ENERGIA			598.042.465
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES			
752 ENERGIA ELETRICA			598.042.465
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS			
0292 ENERGIA NOS EIXOS DO CENTRO-OESTE			411.885.460
0295 ENERGIA NO EIXO SUL			186.157.005
QUADRO SINTESE POR UNIDADES ORCAMENTARIAS			
32230 PETROLEO BRASILEIRO S. A.			598.042.465
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA			
495 RECURSOS DO ORCAMENTO DE INVESTIMENTO			598.042.465
TOTAL			598.042.465
QUADRO SINTESE POR RECEITA			
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO			598.042.465
6.1.0.0.00.00 RECURSOS PROPRIOS			598.042.465
6.1.1.0.00.00 GERACAO PROPRIA			598.042.465
TOTAL DA RECEITA	598.042.465	RECEITAS CORRENTES	598.042.465
		RECEITAS DE CAPITAL	0
ORGÃO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA			
UNIDADE : 32230 - PETROLEO BRASILEIRO S. A.			
ANEXO I		CREDITO ESPECIAL	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00	
TOTAL DA UNIDADE : R\$ 598.042.465			
QUADRO SINTESE POR FUNCOES			
25 ENERGIA			598.042.465
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES			
752 ENERGIA ELETRICA			598.042.465

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS		
0292 ENERGIA NOS EIXOS DO CENTRO-OESTE		411.885.460
0295 ENERGIA NO EIXO SUL		186.157.005
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
495 RECURSOS DO ORCAMENTO DE INVESTIMENTO		598.042.465
TOTAL		598.042.465
QUADRO SINTESE POR RECEITA		
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO		598.042.465
6.1.0.0.00.00 RECURSOS PROPRIOS		598.042.465
6.1.1.0.00.00 GERACAO PROPRIA		598.042.465
TOTAL DA RECEITA	598.042.465	RECEITAS CORRENTES 598.042.465
		RECEITAS DE CAPITAL 0

ORGAO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
 UNIDADE : 32230 - PETROLEO BRASILEIRO S. A.

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			CREDITO ESPECIAL RECURSOS DE TODAS AS FONTES - RS 1, 00					
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	I U	F T E	VALOR
0292		ENERGIA NOS EIXOS DO CENTRO-OESTE						411.885.460
		PROJETOS						
25 752	0292 104L	IMPLANTACAO DA 1ª FASE DA USINA TERMELETRICA DE TRES LAGOAS (MS) COM 240 MW						411.885.460
25 752	0292 104L 0054	IMPLANTACAO DA 1ª FASE DA USINA TERMELETRICA DE TRES LAGOAS (MS) COM 240 MW - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL						411.885.460
		USINA IMPLANTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 100	I	4 - INV	90	0	495	411.885.460
0295		ENERGIA NO EIXO SUL						186.157.005
		PROJETOS						
25 752	0295 104K	IMPLANTACAO DA 1ª FASE DA USINA TERMELETRICA DE CANOAS (RS) COM 160 MW						186.157.005
25 752	0295 104K 0043	IMPLANTACAO DA 1ª FASE DA USINA TERMELETRICA DE CANOAS (RS) COM 160 MW - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL						186.157.005
		USINA IMPLANTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 100	I	4 - INV	90	0	495	186.157.005
TOTAL - INVESTIMENTO								598.042.465

EM nº 309/2003/MP

Brasília, 9 de outubro de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à consideração de Vossa Excelência, em conformidade com o prescrito no art. 167, inciso V, da Constituição, o anexo Projeto de Lei, que abre ao Orçamento de

Investimento, para 2003 (Lei nº 10.640, de 14 de janeiro de 2003), crédito especial no valor total de R\$ 598.042.465,00 (quinhentos e noventa e oito milhões, quarenta e dois mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais), em favor da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, para atendimento de pleito do Ministério de Minas e Energia.

2. O crédito ora solicitado destina-se à Implantação da 1ª Fase das Usinas Termelétricas de:

- Três Lagoas (MS) - com 240 MW, no Estado do Mato Grosso do Sul, no valor de R\$ 411.885.460,00; e

- Canoas (RS) - com 160 MW, no Estado do Rio Grande do Sul, no valor de R\$ 186.157.005,00.

3. Os recursos necessários ao financiamento dos novos investimentos são originários de geração própria da empresa.

4. A PETROBRÁS alega que, por ocasião da crise energética ocorrida no País no ano 2001, aderiu ao Programa Prioritário de Termelétricidade, no qual foram incluídos, entre outros, os projetos das UTEs de Canoas e de Três Lagoas.

5. A proposta inicial da Companhia era implantar as referidas usinas por meio da associação com terceiros, através de "*project finance*". Entretanto, com o intuito de não comprometer o cronograma de construção das referidas termelétricas, antecipou gastos, assumindo a implantação das referidas usinas, para, posteriormente, buscar a participação de terceiros, quando, então, os dispêndios realizados seriam convertidos em participação societária ou seriam ressarcidos pelos parceiros empreendedores.

6. Ocorre que, devido à conjuntura do setor de energia elétrica - diminuição da demanda observada após o racionamento iniciado em 2001 e aumento da oferta de energia a partir de 2002 - as negociações com terceiros não obtiveram o sucesso desejado, não se vislumbrando, no curto prazo, a conclusão satisfatória de associação com terceiros. Esses fatos levaram a PETROBRÁS a optar pela imobilização, ainda em 2003, dos ativos anteriormente construídos e registrados no Balanço Patrimonial como Ativos Realizáveis a Longo Prazo, para futura negociação. Para tanto, torna-se necessária a abertura do crédito especial ora solicitado.

7. Finalmente, cabe esclarecer que a abertura do crédito ora solicitado não acarretará mudanças na meta de resultado primário anteriormente fixada para a PETROBRÁS, uma vez que os desembolsos para a constituição dos referidos ativos foram realizados em 2001 e 2002 e geraram impactos negativos naqueles exercícios.

8. São essas as razões que me levam a propor a Vossa Excelência o encaminhamento à consideração do Congresso Nacional do anexo Projeto de Lei.

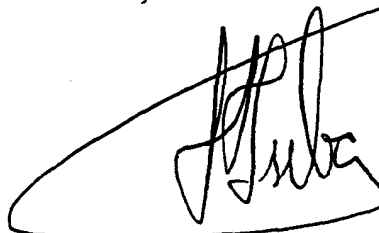
Respeitosamente,

Mensagem nº 527

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Abre ao Orçamento de Investimento, para 2003, em favor da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, crédito especial no valor total de R\$ 598.042.465,00, para os fins que especifica”.

Brasília, 14 de outubro de 2003.



LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 10.640, DE 14 DE JANEIRO DE 2003

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício de 2003.

(Á Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.)

PROJETO DE LEI Nº 38, DE 2003-CN

MENSAGEM Nº 122, DE 2003-CN
(nº 528/2003, na origem)

Abre ao Orçamento de Investimento, para 2003, em favor de diversas empresas estatais, crédito suplementar no valor total de R\$ 1.158.981.531,00 e reduz o Orçamento de Investimento de diversas empresas no valor global de R\$ 1.327.250.629,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento de Investimento (Lei nº 10.640, de 14 de janeiro de 2003) crédito suplementar no valor total de R\$ 1.158.981.531,00 (um bilhão, cento e cinquenta e oito milhões, novecentos e oitenta e um mil e quinhentos e trinta e um reais), em favor de diversas empresas estatais, para atender à programação constante do Anexo I a esta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são oriundos de geração própria, conforme demonstrado no "Quadro Síntese por Receita" constante do Anexo I a esta Lei, e de cancelamentos em outros projetos/atividades constantes do Anexo II a esta Lei.

Art. 3º Fica reduzido o Orçamento de Investimento (Lei nº 10.640/2003) no valor global de R\$ 1.327.250.629,00 (um bilhão, trezentos e vinte e sete milhões, duzentos e cinquenta mil e seiscentos e vinte e nove reais), relativamente às dotações orçamentárias de diversas empresas estatais, constantes do Anexo II a esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		CREDITO SUPLEMENTAR RECURSOS DE TODAS AS FONTES R\$ 1,00
QUADRO SINTESE POR FUNCOES		
23 COMÉRCIO E SERVIÇOS		29.014.530
25 ENERGIA		1.114.267.001
26 TRANSPORTE		15.700.000
	TOTAL - GERAL	1.158.981.531
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES		
662 PRODUÇÃO INDUSTRIAL		344.000
692 COMERCIALIZAÇÃO		20.770.000
694 SERVIÇOS FINANCEIROS		8.244.530
752 ENERGIA ELÉTRICA		77.606.043
753 PETRÓLEO		966.870.468
784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO		15.700.000
785 TRANSPORTES ESPECIAIS		69.446.490
	TOTAL - GERAL	1.158.981.531
QUADRO SINTESE POR FUNCOES/SUBFUNCOES		
23 COMÉRCIO E SERVIÇOS		29.014.530
692 COMERCIALIZAÇÃO		20.770.000
694 SERVIÇOS FINANCEIROS		8.244.530
25 ENERGIA		1.114.267.001
662 PRODUÇÃO INDUSTRIAL		344.000
752 ENERGIA ELÉTRICA		77.606.043
753 PETRÓLEO		966.870.468
785 TRANSPORTES ESPECIAIS		69.446.490
26 TRANSPORTE		15.700.000
784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO		15.700.000
	TOTAL - GERAL	1.158.981.531
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS		
0213 DISTRIBUIÇÃO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E ÁLCOOL		20.170.000
0286 OFERTA DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL		962.772.764
0288 REFINO DE PETRÓLEO		344.000
0289 TRANSPORTE DUTOVIÁRIO DE PETRÓLEO, DERIVADOS E GÁS NATURAL		69.446.490
0290 TRANSPORTE MARÍTIMO DE PETRÓLEO E DERIVADOS		4.000.000
0292 ENERGIA NOS EIXOS DO CENTRO-OESTE		6.042.542
0295 ENERGIA NO EIXO SUL		20.000.000
0296 ENERGIA NA REDE SUDESTE		44.484.415
0298 INTEGRAÇÃO ELÉTRICA NORTE-SUL		1.775.448
0501 QUALIDADE AMBIENTAL		5.303.638
0781 INVESTIMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS EM INFRA-ESTRUTURA OPERACIONAL		6.658.086
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO		17.984.148
	TOTAL - GERAL	1.158.981.531
QUADRO SINTESE POR ORGAO		
25000 MINISTÉRIO DA FAZENDA		8.244.530
32000 MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA		1.150.537.001
39000 MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES		200.000
	TOTAL - GERAL	1.158.981.531
QUADRO SINTESE POR RECEITA		
6.0.0.0.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO		244.147.873
6.1.0.0.00 RECURSOS PRÓPRIOS		244.147.873
6.1.1.0.00 GERAÇÃO PRÓPRIA		244.147.873
TOTAL DA RECEITA	244.147.873	RECEITAS CORRENTES 244.147.873
		RECEITAS DE CAPITAL 0

ORGAO : 25000 - MINISTERIO DA FAZENDA

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		CREDITO SUPLEMENTAR RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
TOTAL DO ORGAO : R\$ 8.244.530		
QUADRO SINTESE POR FUNCOES		
23 COMÉRCIO E SERVIÇOS		8.244.530
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES		
694 SERVIÇOS FINANCEIROS		8.244.530
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS		
0781 INVESTIMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS EM INFRA-ESTRUTURA OPERACIONAL		6.658.086
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO		1.586.444
QUADRO SINTESE POR UNIDADES ORCAMENTARIAS		
25202 BANCO DA AMAZONIA S. A.		6.930.002
25210 BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.		1.000.000
25234 BANCO DO BRASIL S. A.		314.528

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
495 RECURSOS DO ORCAMENTO DE INVESTIMENTO	8.244.530
TOTAL	8.244.530

ORGAO : 25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
 UNIDADE : 25202 - BANCO DA AMAZONIA S. A.

ANEXO I	CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
TOTAL DA UNIDADE : R\$ 6.930.002	

QUADRO SINTESE POR FUNCOES	
23 COMERCIO E SERVICOS	6.930.002

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES	
694 SERVICOS FINANCEIROS	6.930.002

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS	
0781 INVESTIMENTO DE INSTITUICOES FINANCEIRAS EM INFRA-ESTRUTURA OPERACIONAL	5.343.558
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO	1.586.444

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
495 RECURSOS DO ORCAMENTO DE INVESTIMENTO	6.930.002
TOTAL	6.930.002

ORGAO : 25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
 UNIDADE : 25202 - BANCO DA AMAZONIA S. A.

ANEXO I	CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	J U D	F T E	VALOR
-------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------

0781 INVESTIMENTO DE INSTITUICOES FINANCEIRAS EM INFRA-ESTRUTURA OPERACIONAL 5.343.558

		ATIVIDADES						
23 694	0781 4106	MANUTENCAO DA INFRA-ESTRUTURA DE ATENDIMENTO						2.663.783
23 694	0781 4106 0001	MANUTENCAO DA INFRA-ESTRUTURA DE ATENDIMENTO - NACIONAL	I	4 - INV	90	0	495	2.663.783
		PROJETOS						
23 694	0781 3252	INSTALACAO DE AGENCIAS						438.203
23 694	0781 3252 0012	INSTALACAO DE AGENCIAS - NO ESTADO DO ACRE						60.000
23 694	0781 3252 0014	AGENCIA INSTALADA (UNIDADE) I INSTALACAO DE AGENCIAS - NO ESTADO DE RORAIMA	I	4 - INV	90	0	495	60.000
23 694	0781 3252 0015	AGENCIA INSTALADA (UNIDADE) INSTALACAO DE AGENCIAS - NO ESTADO DO PARA	I	4 - INV	90	0	495	130.000
23 694	0781 3252 0021	AGENCIA INSTALADA (UNIDADE) INSTALACAO DE AGENCIAS - NO ESTADO DO MARANHAO	I	4 - INV	90	0	495	138.203
		AGENCIA INSTALADA (UNIDADE)	I	4 - INV	90	0	495	110.000
		AGENCIA INSTALADA (UNIDADE)	I	4 - INV	90	0	495	110.000

23 694	0781 3324	MODERNIZACAO DE AGENCIAS						2.241.572
23 694	0781 3324 0011	MODERNIZACAO DE AGENCIAS - NO ESTADO DE RONDONIA						446.671
		AGENCIA MODERNIZADA (UNIDADE)	1	4 - INV	90	0	495	446.671
23 694	0781 3324 0012	MODERNIZACAO DE AGENCIAS - NO ESTADO DO ACRE						397.000
		AGENCIA MODERNIZADA (UNIDADE)	1	4 - INV	90	0	495	397.000
23 694	0781 3324 0013	MODERNIZACAO DE AGENCIAS - NO ESTADO DO AMAZONAS						351.714
		AGENCIA MODERNIZADA (UNIDADE)	1	4 - INV	90	0	495	351.714
23 694	0781 3324 0014	MODERNIZACAO DE AGENCIAS - NO ESTADO DE RORAIMA						34.096
		AGENCIA MODERNIZADA (UNIDADE)	1	4 - INV	90	0	495	34.096
23 694	0781 3324 0015	MODERNIZACAO DE AGENCIAS - NO ESTADO DO PARA						391.495
		AGENCIA MODERNIZADA (UNIDADE)	1	4 - INV	90	0	495	391.495
23 694	0781 3324 0017	MODERNIZACAO DE AGENCIAS - NO ESTADO DE TOCANTINS						219.040
		AGENCIA MODERNIZADA (UNIDADE)	1	4 - INV	90	0	495	219.040
23 694	0781 3324 0021	MODERNIZACAO DE AGENCIAS - NO ESTADO DO MARANHAO						111.829
		AGENCIA MODERNIZADA (UNIDADE)	1	4 - INV	90	0	495	111.829
23 694	0781 3324 0051	MODERNIZACAO DE AGENCIAS - NO ESTADO DO MATO GROSSO						289.727
		AGENCIA MODERNIZADA (UNIDADE)	1	4 - INV	90	0	495	289.727
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO								1.586.444
		ATIVIDADES						
23 694	0807 4102	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS MOVEIS, VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS						1.586.444
23 694	0807 4102 0001	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS MOVEIS, VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - NACIONAL						1.586.444
			1	4 - INV	90	0	495	1.586.444
TOTAL - INVESTIMENTO								6.930.002

ORGAO : 25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
 UNIDADE : 25210 - BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.

ANEXO I
 PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) CREDITO SUPLEMENTAR
 RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R\$ 1.000.000

QUADRO SINTESE POR FUNCOES	
23 COMERCIO E SERVICOS	1.000.000
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES	
694 SERVICOS FINANCEIROS	1.000.000
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS	
0781 INVESTIMENTO DE INSTITUICOES FINANCEIRAS EM INFRA-ESTRUTURA OPERACIONAL	1.000.000
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
495 RECURSOS DO ORCAMENTO DE INVESTIMENTO	1.000.000
TOTAL	1.000.000

ORGAO : 25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
 UNIDADE : 25210 - BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			CREDITO SUPLEMENTAR RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00					
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	I U	F T E	VALOR
0781 INVESTIMENTO DE INSTITUICOES FINANCEIRAS EM INFRA-ESTRUTURA OPERACIONAL								1.000.000
		PROJETOS						
23 694	0781 3324	MODERNIZACAO DE AGENCIAS						1.000.000
23 694	0781 3324 0021	MODERNIZACAO DE AGENCIAS - NO ESTADO DO MARANHAO						350.000
		AGENCIA MODERNIZADA (UNIDADE)	1	4 - INV	90	0	493	350.000
23 694	0781 3324 0022	MODERNIZACAO DE AGENCIAS - NO ESTADO DO PIAUÍ						200.000
		AGENCIA MODERNIZADA (UNIDADE)	1	4 - INV	90	0	495	200.000
23 694	0781 3324 0028	MODERNIZACAO DE AGENCIAS - NO ESTADO DE SERGIPE						300.000
		AGENCIA MODERNIZADA (UNIDADE)	1	4 - INV	90	0	495	300.000
23 694	0781 3324 0031	MODERNIZACAO DE AGENCIAS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS						150.000
		AGENCIA MODERNIZADA (UNIDADE)	1	4 - INV	90	0	495	150.000
TOTAL - INVESTIMENTO								1.000.000

ORGAO : 25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
 UNIDADE : 25234 - BANCO DO BRASIL S. A.

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)		CREDITO SUPLEMENTAR RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
TOTAL DA UNIDADE : R\$ 314.528		
QUADRO SINTESE POR FUNCOES		
23 COMERCIO E SERVICOS		314.528
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES		
694 SERVICOS FINANCEIROS		314.528
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS		
0781 INVESTIMENTO DE INSTITUICOES FINANCEIRAS EM INFRA-ESTRUTURA OPERACIONAL		314.528
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
494 RECURSOS DO ORCAMENTO DE INVESTIMENTO		314.528
TOTAL		314.528

ORGÃO : 25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
UNIDADE : 25234 - BANCO DO BRASIL S. A.

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			CRÉDITO SUPLEMENTAR RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00					VALOR
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	I U E	F T E	
0781 INVESTIMENTO DE INSTITUICOES FINANCEIRAS EM INFRA-ESTRUTURA OPERACIONAL							314.528	
PROJETOS								
23 694	0781 3252	INSTALACAO DE AGENCIAS					214.043	
23 694	0781 3252 0022	INSTALACAO DE AGENCIAS - NO ESTADO DO PIAUI					111.867	
		AGENCIA INSTALADA (UNIDADE)	1	4 - INV	90	0	495	
23 694	0781 3252 0025	INSTALACAO DE AGENCIAS - NO ESTADO DA PARAIBA					102.176	
		AGENCIA INSTALADA (UNIDADE)	1	4 - INV	90	0	495	
23 694	0781 3324	MODERNIZACAO DE AGENCIAS					100.485	
23 694	0781 3324 0041	MODERNIZACAO DE AGENCIAS - NO ESTADO DO PARANA					100.485	
		AGENCIA MODERNIZADA (UNIDADE)	1	4 - INV	90	0	495	
TOTAL - INVESTIMENTO							314.528	

ORGÃO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) CRÉDITO SUPLEMENTAR
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DO ORGÃO : R\$ 1.150.537.001

QUADRO SÍNTESE POR FUNCÕES

23 COMERCIO E SERVICOS	20.770.000
25 ENERGIA	1.114.267.001
26 TRANSPORTE	15.500.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNCÕES

662 PRODUCAO INDUSTRIAL	344.000
692 COMERCIALIZACAO	20.770.000
752 ENERGIA ELETRICA	77.606.043
783 PETROLEO	946.870.468
784 TRANSPORTE HIDROVIARIO	15.500.000
785 TRANSPORTES ESPECIAIS	69.446.490

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS

0283 DISTRIBUICAO DE DERIVADOS DE PETROLEO, GAS NATURAL E ALCOOL	20.170.000
0284 OFERTA DE PETROLEO E GAS NATURAL	962.772.764
0285 REFINO DE PETROLEO	344.000
0289 TRANSPORTE DUTOVIARIO DE PETROLEO, DERIVADOS E GAS NATURAL	69.446.490
0290 TRANSPORTE MARITIMO DE PETROLEO E DERIVADOS	4.000.000
0292 ENERGIA NOS EIXOS DO CENTRO-OESTE	6.042.542
0295 ENERGIA NO EIXO SUL	20.000.000
0296 ENERGIA NA REDE SUDESTE	44.484.415
0298 INTEGRACAO ELETRICA NORTE-SUL	1.775.448
0501 QUALIDADE AMBIENTAL	5.303.638
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO	16.197.704

QUADRO SÍNTESE POR UNIDADES ORÇAMENTARIAS

32223 CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S. A.	28.000.000
32228 FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S. A.	57.606.043
32230 PETROLEO BRASILEIRO S. A.	1.036.600.958
32239 PETROBRAS DISTRIBUIDORA S. A.	20.770.000
32274 PETROBRAS TRANSPORTE S. A.	15.500.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA

495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	1.150.537.001
TOTAL	1.150.537.001

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA

6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	244.147.873
6.1.0.0.00.00 RECURSOS PRÓPRIOS	244.147.873
6.1.1.0.00.00 GERAÇÃO PRÓPRIA	244.147.873
TOTAL DA RECEITA	244.147.873
RECEITAS CORRENTES	244.147.873
RECEITAS DE CAPITAL	0

ORGAO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
 UNIDADE : 32223 - CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S. A.

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)		CREDITO SUPLEMENTAR RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
TOTAL DA UNIDADE : R\$ 20.000.000		
QUADRO SINTESE POR FUNCOES 25 ENERGIA		20.000.000
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES 752 ENERGIA ELETRICA		20.000.000
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS 0295 ENERGIA NO EIXO SUL		20.000.000
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA 495 RECURSOS DO ORCAMENTO DE INVESTIMENTO		20.000.000
TOTAL		20.000.000

ORGAO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
 UNIDADE : 32223 - CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S. A.

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			CREDITO SUPLEMENTAR RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00					
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GN D	MOD	U	FT E	VALOR
0295 ENERGIA NO EIXO SUL								20.000.000
		PROJETOS						
25 752	0295 5115	INTERLIGACAO DOS SISTEMAS ELETRICOS BRASILEIRO E URUGUAIO ATRAVES DA CONVERSORA DE RIVERA (AQUISICAO DE 12 KM DE LINHA DE TRANSMISSAO E CONSTRUCAO DE ENTRADA DA SUBESTACAO)						20.000.000
25 752	0295 5115 0043	CONSTRUCAO DE ENTRADA DA SUBESTACAO) INTERLIGACAO DOS SISTEMAS ELETRICOS BRASILEIRO E URUGUAIO ATRAVES DA CONVERSORA DE RIVERA (AQUISICAO DE 12 KM DE LINHA DE TRANSMISSAO E CONSTRUCAO DE ENTRADA DA SUBESTACAO) - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL						20.000.000
		SISTEMA IMPLANTADO (% DE EXECUCAO FISICA) 35	1	4 - INV	90	0	495	20.000.000
TOTAL - INVESTIMENTO								20.000.000

ORGÃO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32228 - FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S. A.

ANEXO I		CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
TOTAL DA UNIDADE : R\$ 57.606.043		
QUADRO SINTESE POR FUNCOES		
25 ENERGIA		57.606.043
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES		
752 ENERGIA ELETRICA		57.606.043
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS		
0292 ENERGIA NOS EIXOS DO CENTRO-OESTE		6.042.542
0296 ENERGIA NA REDE SUDESTE		44.484.415
0298 INTEGRACAO ELETRICA NORTE-SUL		1.775.488
0501 QUALIDADE AMBIENTAL		5.303.638
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
495 RECURSOS DO ORCAMENTO DE INVESTIMENTO		57.606.043
TOTAL		57.606.043

ORGÃO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32228 - FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S. A.

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR					
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00					
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GN	MOD	U	FT	VALOR
0292 ENERGIA NOS EIXOS DO CENTRO-OESTE								6.042.542
PROJETOS								
25	752	0292 3288						6.042.542
25	752	0292 3288 0051						6.042.542
		OBRA REALIZADA (% DE EXECUCAO FISICA) 6	1	4 - INV	90	0	495	6.042.542
0296 ENERGIA NA REDE SUDESTE								44.484.415
ATIVIDADES								
25	752	0296 2192						3.931.405
25	752	0296 2192 0030						3.931.405
		SISTEMA REFORCADO (%) 3	1	4 - INV	90	0	495	3.931.405
25	752	0296 2196						11.776.540
25	752	0296 2196 0001						11.776.540
		SISTEMA ADEQUADO (%) 12	1	4 - INV	90	0	495	11.776.540

		PROJETOS						
25 752	0296 5121	IMPLANTACAO DO SISTEMA DE TRANSMISSAO BATEIAS (PR) - IBIUNA (SP) (328 KM DE LINHA DE TRANSMISSAO EM 500 KV E SUBESTACOES ASSOCIADAS)						6.142.456
25 752	0296 5121 0001	IMPLANTACAO DO SISTEMA DE TRANSMISSAO BATEIAS (PR) - IBIUNA (SP) (328 KM DE LINHA DE TRANSMISSAO EM 500 KV E SUBESTACOES ASSOCIADAS) - NACIONAL						6.142.456
		SISTEMA IMPLANTADO (% DE EXECUCAO FISICA) 1	1	4 - INV	90	0	495	6.142.456
25 752	0296 5359	AMPLIACAO DA CAPACIDADE DA SE TIJUCO PRETO (SP) - (3º BANCO DE AUTOTRANSFORMADORES 750/500 KV COM 1.650 MVA)						2.498.496
25 752	0296 5359 0035	AMPLIACAO DA CAPACIDADE DA SE TIJUCO PRETO (SP) - (3º BANCO DE AUTOTRANSFORMADORES 750/500 KV COM 1.650 MVA) - NO ESTADO DE SAO PAULO						2.498.496
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 4	1	4 - INV	90	0	495	2.498.496
25 752	0296 5361	IMPLANTACAO DE SISTEMA DE TRANSMISSAO DE CACHOEIRA PAULISTA (SP) A ADRIANOPOLIS (RJ), 3º CIRCUITO, COM APROXIMADAMENTE 177 KM DE LT EM 500 KV E SUBESTACOES ASSOCIADAS						20.135.518
25 752	0296 5361 0030	IMPLANTACAO DE SISTEMA DE TRANSMISSAO DE CACHOEIRA PAULISTA (SP) A ADRIANOPOLIS (RJ), 3º CIRCUITO, COM APROXIMADAMENTE 177 KM DE LT EM 500 KV E SUBESTACOES ASSOCIADAS - NA REGIAO SUDESTE						20.135.518
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 15	1	4 - INV	90	0	495	20.135.518
0298 INTEGRACAO ELETRICA NORTE-SUL								1.775.448
		PROJETOS						
25 752	0298 5365	AMPLIACAO DA CAPACIDADE DA SE BANDEIRANTE - (GO) (ACRESCIMO DE 1 BANCO DE AUTOTRANSFORMADORES DE 345/230 KV - 225 MVA)						1.775.448
25 752	0298 5365 0050	AMPLIACAO DA CAPACIDADE DA SE BANDEIRANTE - (GO) (ACRESCIMO DE 1 BANCO DE AUTOTRANSFORMADORES DE 345/230 KV - 225 MVA) - NA REGIAO CENTRO-OESTE						1.775.448
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 7	1	4 - INV	90	0	495	1.775.448
0501 QUALIDADE AMBIENTAL								5.303.638
		PROJETOS						
25 752	0501 5513	ESTUDO DE VIABILIDADE ENERGETICA E DE PRESERVACAO AMBIENTAL						5.303.638
25 752	0501 5513 0030	ESTUDO DE VIABILIDADE ENERGETICA E DE PRESERVACAO AMBIENTAL - NA REGIAO SUDESTE						5.303.638
		ESTUDO REALIZADO (%) 6	1	4 - INV	90	0	495	5.303.638
TOTAL - INVESTIMENTO								97.606.843

ORGÃO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32230 - PETRÓLEO BRASILEIRO S. A.

ANEXO 1 PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		CRÉDITO SUPLEMENTAR RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00	
TOTAL DA UNIDADE : R\$ 1.036.660.958			
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES			
25 ENERGIA			1.036.660.958
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES			
662 PRODUÇÃO INDUSTRIAL		344.000	
753 PETRÓLEO		966.870.468	
785 TRANSPORTES ESPECIAIS		69.446.490	
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS			
0286 OFERTA DE PETRÓLEO E GAS NATURAL		962.772.764	
0288 REFINO DE PETRÓLEO		344.000	
0289 TRANSPORTE DUTOVIÁRIO DE PETRÓLEO, DERIVADOS E GAS NATURAL		69.446.490	
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO		4.097.704	
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA			
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO			1.036.660.958
TOTAL			
1.036.660.958			
QUADRO SÍNTESE POR RECEITA			
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO			244.147.873
6.1.0.0.00.00 RECURSOS PRÓPRIOS			244.147.873
6.1.1.0.00.00 GERAÇÃO PRÓPRIA			244.147.873
TOTAL DA RECEITA	244.147.873	RECEITAS CORRENTES	244.147.873
		RECEITAS DE CAPITAL	0

ORGÃO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32230 - PETRÓLEO BRASILEIRO S. A.

ANEXO 1 PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		CRÉDITO SUPLEMENTAR RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	I U D	F T E	VALOR
0286		OFERTA DE PETRÓLEO E GAS NATURAL						962.772.764
ATIVIDADES								
25	753	0286 2753						774.321
MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE PRODUÇÃO DE ÓLEO E GAS NATURAL NA REGIÃO SUL (CAPACIDADE INSTALADA DE 6 MIL BPD)								
25	753	0286 2753 0040						774.321
MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE PRODUÇÃO DE ÓLEO E GAS NATURAL NA REGIÃO SUL (CAPACIDADE INSTALADA DE 6 MIL BPD) - NA REGIÃO SUL								
			1	4 - INV	90	0	495	774.321
25	753	0286 2761						94.868.090
MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE PRODUÇÃO DE ÓLEO E GAS NATURAL NA REGIÃO NORDESTE (CAPACIDADE INSTALADA DE 270 MIL BPD)								
25	753	0286 2761 0020						94.868.090
MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE PRODUÇÃO DE ÓLEO E GAS NATURAL NA REGIÃO NORDESTE (CAPACIDADE INSTALADA DE 270 MIL BPD) - NA REGIÃO NORDESTE								
			1	4 - INV	90	0	495	94.868.090
25	753	0286 4393						821.215.006
EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GAS NATURAL								
25	753	0286 4393 0001						821.215.006
EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GAS NATURAL - NACIONAL								
			1	4 - INV	90	0	495	821.215.006
POCO EXPLORATORIO PERFURADO (UNIDADE) 13								

		PROJETOS								
25 753	0286 1119	DESENVOLVIMENTO DA PRODUCAO DE OLEO E GAS NATURAL NO CAMPO PETROLIFERO DE RONCADOR (RJ) (PRODUCAO DE 80 MIL BPD EM 2003)								48.470.536
25 753	0286 1119 0033	DESENVOLVIMENTO DA PRODUCAO DE OLEO E GAS NATURAL NO CAMPO PETROLIFERO DE RONCADOR (RJ) (PRODUCAO DE 80 MIL BPD EM 2003) - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO								40.470.536
				SISTEMA DE PRODUCAO IMPLANTADO (% DE EXECUCAO FISICA)	1	4 - INV	90	0	495	40.470.536
25 753	0286 3312	DESENVOLVIMENTO DA PRODUCAO DE OLEO E GAS NATURAL NO CAMPO PETROLIFERO DE MARLIM (RJ) (PRODUCAO DE 570 MIL BPD EM 2003)								5.444.811
25 753	0286 3312 0033	DESENVOLVIMENTO DA PRODUCAO DE OLEO E GAS NATURAL NO CAMPO PETROLIFERO DE MARLIM (RJ) (PRODUCAO DE 570 MIL BPD EM 2003) - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO								5.444.811
				SISTEMA DE PRODUCAO IMPLANTADO (% DE EXECUCAO FISICA)	1	4 - INV	90	0	495	5.444.811
0288 REFINO DE PETROLEO										344.000
		PROJETOS								
25 662	0288 3157	MODERNIZACAO E ADEQUACAO DO SISTEMA DE PRODUCAO DA REFINARIA DE CAPUAVA (SP)								344.000
25 662	0288 3157 0035	MODERNIZACAO E ADEQUACAO DO SISTEMA DE PRODUCAO DA REFINARIA DE CAPUAVA (SP) - NO ESTADO DE SAO PAULO								344.000
				REFINARIA ADAPTADA (% DE EXECUCAO FISICA) I	1	4 - INV	90	0	495	344.000
0289 TRANSPORTE DUTOVIARIO DE PETROLEO, DERIVADOS E GAS NATURAL										69.446.490
		PROJETOS								
25 785	0289 1027	IMPLANTACAO DE OLEODUTO REFINARIA DUQUE DE CAXIAS - ILHA D'AGUA (RJ) DE 15 KM								40.836.000
25 785	0289 1027 0033	IMPLANTACAO DE OLEODUTO REFINARIA DUQUE DE CAXIAS - ILHA D'AGUA (RJ) DE 15 KM - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO								40.836.000
				OLEODUTO IMPLANTADO (% DE EXECUCAO FISICA) I	1	4 - INV	90	0	495	40.836.000
25 785	0289 1123	IMPLANTACAO DE UNIDADE RECUPERADORA DE LIQUIDOS EM CABIUNAS (RJ)								27.060.490
25 785	0289 1123 0033	IMPLANTACAO DE UNIDADE RECUPERADORA DE LIQUIDOS EM CABIUNAS (RJ) - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO								27.060.490
				UNIDADE IMPLANTADA (% DE EXECUCAO FISICA)	1	4 - INV	90	0	495	27.060.490
25 785	0289 5159	AMPLIACAO DA CAPACIDADE DA MALHA DE GASODUTOS DA REGIAO SUDESTE								1.550.000
25 785	0289 5159 0030	AMPLIACAO DA CAPACIDADE DA MALHA DE GASODUTOS DA REGIAO SUDESTE - NA REGIAO SUDESTE								1.550.000
				CAPACIDADE AMPLIADA (% DE EXECUCAO FISICA) 35	1	4 - INV	90	0	495	1.550.000
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO										4.097.704
		ATIVIDADES								
25 753	8807 4102	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS MOVEIS, VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS								4.097.704
25 753	0807 4102 0001	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS MOVEIS, VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - NACIONAL								4.097.704
					1	4 - INV	90	0	495	4.097.704
TOTAL - INVESTIMENTO										1.836.640.958

ORGAO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32239 - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S. A.

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R\$ 20.770.000

QUADRO SINTESE POR FUNCOES		
23 COMERCIO E SERVICOS		20.770.000
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES		
692 COMERCIALIZACAO		20.770.000
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS		
0283 DISTRIBUICAO DE DERIVADOS DE PETROLEO, GAS NATURAL E ALCOOL		20.170.000
0007 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO		600.000
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
495 RECURSOS DO ORCAMENTO DE INVESTIMENTO		20.770.000
TOTAL		20.770.000

ORGAO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32239 - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S. A.

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	I U	F T E	VALOR
		0283 DISTRIBUICAO DE DERIVADOS DE PETROLEO, GAS NATURAL E ALCOOL						20.170.000
		ATIVIDADES						
23 692	0283 2797	MANUTENCAO DA INFRA-ESTRUTURA VAREJISTA DE DISTRIBUICAO DE DERIVADOS DE PETROLEO E GAS NATURAL						20.000.000
23 692	0283 2797 0001	MANUTENCAO DA INFRA-ESTRUTURA VAREJISTA DE DISTRIBUICAO DE DERIVADOS DE PETROLEO E GAS NATURAL - NACIONAL	I	4 - INV	90	0	495	20.000.000
		PROJETOS						
23 692	0283 3347	AMPLIACAO DA INFRA-ESTRUTURA OPERACIONAL DE DISTRIBUICAO DE DERIVADOS DE PETROLEO E GAS NATURAL						170.000
23 692	0283 3347 0050	AMPLIACAO DA INFRA-ESTRUTURA OPERACIONAL DE DISTRIBUICAO DE DERIVADOS DE PETROLEO E GAS NATURAL - NA REGIAO CENTRO-OESTE INFRA-ESTRUTURA AMPLIADA (% DE EXECUCAO FISICA)	I	4 - INV	90	0	495	170.000
		0007 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO						600.000
		ATIVIDADES						
23 692	0007 4101	MANUTENCAO DE BENS IMOVEIS						600.000
23 692	0007 4101 0001	MANUTENCAO DE BENS IMOVEIS - NACIONAL	I	4 - INV	90	0	495	600.000
		TOTAL - INVESTIMENTO						20.770.000

ORGÃO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
 UNIDADE : 32274 - PETROBRAS TRANSPORTE S. A.

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		CREDITO SUPLEMENTAR RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
TOTAL DA UNIDADE : R\$ 15.500.000		
QUADRO SINTESE POR FUNCOES 26 TRANSPORTE		15.500.000
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES 784 TRANSPORTE HIDROVIARIO		15.500.000
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS 0290 TRANSPORTE MARITIMO DE PETROLEO E DERIVADOS 0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO		4.000.000 11.500.000
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA 495 RECURSOS DO ORCAMENTO DE INVESTIMENTO		15.500.000
TOTAL		15.500.000

ORGÃO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
 UNIDADE : 32274 - PETROBRAS TRANSPORTE S. A.

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			CREDITO SUPLEMENTAR RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GN	MOD	I	U	FE	VALOR
0290 TRANSPORTE MARITIMO DE PETROLEO E DERIVADOS 4.000.000									
PROJETOS									
26 784	0290 1061	MODERNIZACAO E ADEQUACAO DE NAVIOS							4.000.000
26 784	0290 1061 0033	MODERNIZACAO E ADEQUACAO DE NAVIOS - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO							4.000.000
		NAVIO MODERNIZADO (% DE EXECUCAO FISICA) 4	1	4 - INV	90	0	495		4.000.000
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO 11.500.000									
ATIVIDADES									
26 784	0807 4102	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS MOVEIS, VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS							6.095.250
26 784	0807 4102 0001	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS MOVEIS, VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - NACIONAL							6.095.250
			1	4 - INV	90	0	495		6.095.250
PROJETOS									
26 784	0807 1059	IMPLANTACAO DE SISTEMA INTEGRADO DE INFORMACOES PARA GESTAO EMPRESARIAL E CONTROLE OPERACIONAL							5.404.750
26 784	0807 1059 0001	IMPLANTACAO DE SISTEMA INTEGRADO DE INFORMACOES PARA GESTAO EMPRESARIAL E CONTROLE OPERACIONAL - NACIONAL							5.404.750
		SISTEMA IMPLANTADO (% DE EXECUCAO FISICA) 7	1	4 - INV	90	0	495		5.404.750
TOTAL - INVESTIMENTO 15.500.000									

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES

ANEXO I **CREDITO SUPLEMENTAR**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) **RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00**

TOTAL DO ORGAO : R\$ 200.000

QUADRO SINTESE POR FUNCOES
26 TRANSPORTE | 200.000

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES
784 TRANSPORTE HIDROVIARIO | 200.000

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS
0007 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO | 200.000

QUADRO SINTESE POR UNIDADES ORCAMENTARIAS
39215 COMPANHIA DOCAS DO PARA | 200.000

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA
495 RECURSOS DO ORCAMENTO DE INVESTIMENTO | 200.000

TOTAL | 200.000

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39215 - COMPANHIA DOCAS DO PARA

ANEXO I **CREDITO SUPLEMENTAR**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) **RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00**

TOTAL DA UNIDADE : R\$ 200.000

QUADRO SINTESE POR FUNCOES
26 TRANSPORTE | 200.000

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES
784 TRANSPORTE HIDROVIARIO | 200.000

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS
0007 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO | 200.000

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA
495 RECURSOS DO ORCAMENTO DE INVESTIMENTO | 200.000

TOTAL | 200.000

ORGÃO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
 UNIDADE : 39215 - COMPANHIA DOCS DO PARA

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			CREDITO SUPLEMENTAR RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00					
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	I U	F T E	VALOR
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO								200.000
ATIVIDADES								
26 784	0807 4102	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS MOVEIS, VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS						50.000
26 784	0807 4102 0015	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS MOVEIS, VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - NO ESTADO DO PARA	1	4 - INV	90	0	495	50.000
26 784	0807 4103	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE ATIVOS DE INFORMATICA, INFORMACAO E TELEPROCESSAMENTO						150.000
26 784	0807 4103 0015	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE ATIVOS DE INFORMATICA, INFORMACAO E TELEPROCESSAMENTO - NO ESTADO DO PARA	1	4 - INV	90	0	495	150.000
TOTAL - INVESTIMENTO								200.000

ANEXO II PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		CREDITO SUPLEMENTAR RECURSOS DE TODAS AS FONTES R\$ 1,00
QUADRO SINTESE POR FUNCOES		
23 COMÉRCIO E SERVIÇOS		279.131.501
25 ENERGIA		1.032.419.128
26 TRANSPORTE		15.700.000
TOTAL - GERAL		1.327.250.629
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCÕES		
572 DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E ENGENHARIA		54.000.000
662 PRODUÇÃO INDUSTRIAL		313.031.000
692 COMERCIALIZAÇÃO		20.770.000
694 SERVIÇOS FINANCEIROS		258.361.501
752 ENERGIA ELÉTRICA		77.606.043
753 PETRÓLEO		491.052.992
784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO		2.200.000
785 TRANSPORTES ESPECIAIS		110.229.093
TOTAL - GERAL		1.327.250.629
QUADRO SINTESE POR FUNCOES/SUBFUNCÕES		
23 COMÉRCIO E SERVIÇOS		279.131.501
692 COMERCIALIZAÇÃO		20.770.000
694 SERVIÇOS FINANCEIROS		258.361.501
25 ENERGIA		1.032.419.128
572 DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E ENGENHARIA		54.000.000
662 PRODUÇÃO INDUSTRIAL		313.031.000
752 ENERGIA ELÉTRICA		77.606.043
753 PETRÓLEO		491.052.992
785 TRANSPORTES ESPECIAIS		96.729.093
26 TRANSPORTE		15.700.000
784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO		2.200.000
785 TRANSPORTES ESPECIAIS		13.500.000
TOTAL - GERAL		1.327.250.629
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS		
0237 CORREDOR ARAGUAIA - TOCANTINS		200.000
0283 DISTRIBUIÇÃO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E ÁLCOOL		18.170.000
0286 OFERTA DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL		445.062.992
0288 REFINO DE PETRÓLEO		313.031.000
0289 TRANSPORTE DUTOVIÁRIO DE PETRÓLEO, DERIVADOS E GÁS NATURAL		110.229.093
0290 TRANSPORTE MARÍTIMO DE PETRÓLEO E DERIVADOS		2.000.000
0296 ENERGIA NA REDE SUDESTE		41.015.225
0297 ENERGIA NO EIXO MADEIRA-AMAZONAS		20.000.000
0298 INTEGRAÇÃO ELÉTRICA NORTE-SUL		6.570.067
0480 PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO NA ÁREA DE PETRÓLEO		54.000.000
0781 INVESTIMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS EM INFRA-ESTRUTURA OPERACIONAL		160.919.744
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO		156.044.508
TOTAL - GERAL		1.327.250.629

QUADRO SINTESE POR ORGAO		
25000 MINISTÉRIO DA FAZENDA		258.361.501
32000 MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA		1.068.689.128
39000 MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES		200.000
	TOTAL - GERAL	1.327.250.629

QUADRO SINTESE POR RECEITA		
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO		412.416.971
6.1.0.0.00.00 RECURSOS PROPRIOS		250.116.971
6.1.1.0.00.00 GERACAO PROPRIA		250.116.971
6.3.0.0.00.00 OPERACOES DE CREDITO DE LONGO PRAZO		10.000.000
6.3.2.0.00.00 EXTERNAS		10.000.000
6.9.0.0.00.00 OUTROS RECURSOS DE LONGO PRAZO		152.300.000
6.9.3.0.00.00 OUTRAS ESTATAIS		152.300.000
TOTAL DA RECEITA	412.416.971 RECEITAS CORRENTES 250.116.971 RECEITAS DE CAPITAL	162.300.000

ORGAO : 25000 - MINISTERIO DA FAZENDA

ANEXO II	CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DO ORGAO : R\$ 258.361.501

QUADRO SINTESE POR FUNCOES	
23 COMERCIO E SERVICOS	258.361.501

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES	
694 SERVICOS FINANCEIROS	258.361.501

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS	
0781 INVESTIMENTO DE INSTITUICOES FINANCEIRAS EM INFRA-ESTRUTURA OPERACIONAL	160.919.744
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO	97.441.757

QUADRO SINTESE POR UNIDADES ORCAMENTARIAS	
25202 BANCO DA AMAZONIA S. A.	6.930.002
25210 BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.	1.000.000
25215 IRB - BRASIL RESSEGUROS S. A.	1.511.815
25234 BANCO DO BRASIL S. A.	248.919.684

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
495 RECURSOS DO ORCAMENTO DE INVESTIMENTO	258.361.501

TOTAL	258.361.501
--------------	--------------------

QUADRO SINTESE POR RECEITA		
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO		250.116.971
6.1.0.0.00.00 RECURSOS PROPRIOS		250.116.971
6.1.1.0.00.00 GERACAO PROPRIA		250.116.971
TOTAL DA RECEITA	250.116.971 RECEITAS CORRENTES 250.116.971 RECEITAS DE CAPITAL	0

ORGAO : 25000 - MINISTERIO DA FAZENDA

UNIDADE : 25202 - BANCO DA AMAZONIA S. A.

ANEXO II	CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R\$ 6.930.002

QUADRO SINTESE POR FUNCOES	
23 COMERCIO E SERVICOS	6.930.002

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES	
694 SERVICOS FINANCEIROS	6.930.002

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS	
0781 INVESTIMENTO DE INSTITUICOES FINANCEIRAS EM INFRA-ESTRUTURA OPERACIONAL	2.566.552
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO	4.363.450

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
495 RECURSOS DO ORCAMENTO DE INVESTIMENTO	6.930.002

TOTAL	6.930.002
--------------	------------------

ORGÃO : 25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
 UNIDADE : 25202 - BANCO DA AMAZONIA S. A.

ANEXO II **CREDITO SUPLEMENTAR**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00**

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	I U	F T E	VALOR
0781 INVESTIMENTO DE INSTITUICOES FINANCEIRAS EM INFRA-ESTRUTURA OPERACIONAL								2.566.552
PROJETOS								
23 694	0781 3252	INSTALACAO DE AGENCIAS						2.485.500
23 694	0781 3252 0011	INSTALACAO DE AGENCIAS - NO ESTADO DE RONDONIA						1.349.000
		AGENCIA INSTALADA (UNIDADE) 3	1	4 - INV	90	0	495	1.349.000
23 694	0781 3252 0013	INSTALACAO DE AGENCIAS - NO ESTADO DO AMAZONAS						200.000
		AGENCIA INSTALADA (UNIDADE) 1	1	4 - INV	90	0	495	200.000
23 694	0781 3252 0017	INSTALACAO DE AGENCIAS - NO ESTADO DE TOCANTINS						546.500
		AGENCIA INSTALADA (UNIDADE)	1	4 - INV	90	0	495	546.500
23 694	0781 3252 0051	INSTALACAO DE AGENCIAS - NO ESTADO DO MATO GROSSO						390.000
		AGENCIA INSTALADA (UNIDADE) 3	1	4 - INV	90	0	495	390.000
23 694	0781 3324	MODERNIZACAO DE AGENCIAS						81.052
23 694	0781 3324 0016	MODERNIZACAO DE AGENCIAS - NO ESTADO DO AMAPA						81.052
		AGENCIA MODERNIZADA (UNIDADE)	1	4 - INV	90	0	495	81.052
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO								4.363.450
ATIVIDADES								
23 694	0807 4103	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE ATIVOS DE INFORMATICA, INFORMACAO E TELEPROCESSAMENTO						1.678.450
23 694	0807 4103 0001	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE ATIVOS DE INFORMATICA, INFORMACAO E TELEPROCESSAMENTO - NACIONAL						1.678.450
			1	4 - INV	90	0	495	1.678.450
PROJETOS								
23 694	0807 3286	INSTALACAO DE BENS IMOVEIS						2.685.000
23 694	0807 3286 0015	INSTALACAO DE BENS IMOVEIS - NO ESTADO DO PARA						2.685.000
		IMOVEL INSTALADO (% DE EXECUCAO FISICA)	1	4 - INV	90	0	495	2.685.000
TOTAL - INVESTIMENTO								6.936.002

ORGÃO : 25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
 UNIDADE : 25210 - BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.

ANEXO II **CREDITO SUPLEMENTAR**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00**

TOTAL DA UNIDADE : R\$ 1.000.000

QUADRO SINTESE POR FUNCOES	
23 COMERCIO E SERVICOS	1.000.000
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES	
694 SERVICOS FINANCEIROS	1.000.000
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS	
0781 INVESTIMENTO DE INSTITUICOES FINANCEIRAS EM INFRA-ESTRUTURA OPERACIONAL	1.000.000
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS E DESPESA	
495 RECURSOS DO CANCELAMENTO DE INVESTIMENTO	1.000.000
TOTAL	1.000.000

ORGAO : 25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
UNIDADE : 25210 - BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.

ANEXO II		CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GN D	MOD	U	FTE	VALOR
0781 INVESTIMENTO DE INSTITUICOES FINANCEIRAS EM INFRA-ESTRUTURA OPERACIONAL								1.000.000
		PROJETOS						
23 694	0781 3324	MODERNIZACAO DE AGENCIAS						1.000.000
23 694	0781 3324 0023	MODERNIZACAO DE AGENCIAS - NO ESTADO DO CEARA						200.000
		AGENCIA MODERNIZADA (UNIDADE)	1	4 - INV	90	0	495	200.000
23 694	0781 3324 0024	MODERNIZACAO DE AGENCIAS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE						250.000
		AGENCIA MODERNIZADA (UNIDADE)	1	4 - INV	90	0	495	250.000
23 694	0781 3324 0025	MODERNIZACAO DE AGENCIAS - NO ESTADO DA PARAIBA						250.000
		AGENCIA MODERNIZADA (UNIDADE)	1	4 - INV	90	0	495	250.000
23 694	0781 3324 0026	MODERNIZACAO DE AGENCIAS - NO ESTADO DE PERNAMBUCO						150.000
		AGENCIA MODERNIZADA (UNIDADE)	1	4 - INV	90	0	495	150.000
23 694	0781 3324 0029	MODERNIZACAO DE AGENCIAS - NO ESTADO DA BAHIA						200.000
		AGENCIA MODERNIZADA (UNIDADE)	1	4 - INV	90	0	495	200.000
TOTAL - INVESTIMENTO								1.000.000

ORGAO : 25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
UNIDADE : 25215 - JRB - BRASIL RESSEGUROS S. A.

ANEXO II		CREDITO SUPLEMENTAR	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00	
TOTAL DA UNIDADE : R\$ 1.511.815			
QUADRO SINTESE POR FUNCOES			
23 COMERCIO E SERVICIOS			1.511.815
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCIONES			
694 SERVICIOS FINANCEIROS			1.511.815
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS			
0007 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO			1.511.815
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA			
495 RECURSOS DO ORCAMENTO DE INVESTIMENTO			1.511.815
TOTAL			1.511.815
QUADRO SINTESE POR RECEITA			
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO			1.511.815
6.1.0.0.00.00 RECURSOS PROPRIOS			1.511.815
6.1.1.0.00.00 GERACAO PROPRIA			1.511.815
TOTAL DA RECEITA	1.511.815 RECEITAS CORRENTES	1.511.815 RECEITAS DE CAPITAL	0

ORGAO : 25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
 UNIDADE : 25215 - IRB - BRASIL RESSEGUROS S. A.

ANEXO II PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			CREDITO SUPLEMENTAR RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00					
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	I U D	F T E	VALOR
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO								1.511.815
		ATIVIDADES						
23 694	0807 4102	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS MOVEIS, VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS						811.415
23 694	0807 4102 0001	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS MOVEIS, VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - NACIONAL	I	4 - INV	90	0	495	811.415
23 694	0807 4103	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE ATIVOS DE INFORMATICA, INFORMACAO E TELEPROCESSAMENTO						700.400
23 694	0807 4103 0001	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE ATIVOS DE INFORMATICA, INFORMACAO E TELEPROCESSAMENTO - NACIONAL	I	4 - INV	90	0	495	700.400
TOTAL - INVESTIMENTO								1.511.815

ORGAO : 25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
 UNIDADE : 25234 - BANCO DO BRASIL S. A.

ANEXO II PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		CREDITO SUPLEMENTAR RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00	
TOTAL DA UNIDADE : R\$ 248.919.684			
QUADRO SINTESE POR FUNCOES			
23 COMERCIO E SERVICOS			248.919.684
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES			
694 SERVICOS FINANCEIROS			248.919.684
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS			
0701 INVESTIMENTO DE INSTITUICOES FINANCEIRAS EM INFRA-ESTRUTURA OPERACIONAL			157.353.192
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO			91.566.492
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA			
495 RECURSOS DO ORCAMENTO DE INVESTIMENTO			248.919.684
TOTAL			248.919.684
QUADRO SINTESE POR RECEITA			
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO			248.605.156
6.1.0.0.00.00 RECURSOS PROPRIOS			248.605.156
6.1.1.0.00.00 GERACAO PROPRIA			248.605.156
TOTAL DA RECEITA	248.605.156 RECEITAS CORRENTES	248.605.156 RECEITAS DE CAPITAL	0

ORGAO : 25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
 UNIDADE : 25234 - BANCO DO BRASIL S. A.

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
 PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	I U	F T E	VALOR
0781 INVESTIMENTO DE INSTITUICOES FINANCEIRAS EM INFRA-ESTRUTURA OPERACIONAL								157.353.192
		ATIVIDADES						
23 694	0781 4106	MANUTENCAO DA INFRA-ESTRUTURA DE ATENDIMENTO						92.073.510
23 694	0781 4106 0001	MANUTENCAO DA INFRA-ESTRUTURA DE ATENDIMENTO - NACIONAL	1	4 - INV	90	0	495	92.073.510
		PROJETOS						
23 694	0781 3252	INSTALACAO DE AGENCIAS						36.909.818
23 694	0781 3252 0011	INSTALACAO DE AGENCIAS - NO ESTADO DE RONDONIA						165.301
		AGENCIA INSTALADA (UNIDADE)	1	4 - INV	90	0	495	165.301
23 694	0781 3252 0012	INSTALACAO DE AGENCIAS - NO ESTADO DO ACRE						293.189
		AGENCIA INSTALADA (UNIDADE)	1	4 - INV	90	0	495	293.189
23 694	0781 3252 0013	INSTALACAO DE AGENCIAS - NO ESTADO DO AMAZONAS						1.689.901
		AGENCIA INSTALADA (UNIDADE)	1	4 - INV	90	0	495	1.689.901
23 694	0781 3252 0014	INSTALACAO DE AGENCIAS - NO ESTADO DE RORAIMA						755.068
		AGENCIA INSTALADA (UNIDADE)	1	4 - INV	90	0	495	755.068
23 694	0781 3252 0015	INSTALACAO DE AGENCIAS - NO ESTADO DO PARA						1.019.647
		AGENCIA INSTALADA (UNIDADE)	1	4 - INV	90	0	495	1.019.647
23 694	0781 3252 0016	INSTALACAO DE AGENCIAS - NO ESTADO DO AMAPA						167.978
		AGENCIA INSTALADA (UNIDADE)	1	4 - INV	90	0	495	167.978
23 694	0781 3252 0017	INSTALACAO DE AGENCIAS - NO ESTADO DE TOCANTINS						166.674
		AGENCIA INSTALADA (UNIDADE)	1	4 - INV	90	0	495	166.674
23 694	0781 3252 0021	INSTALACAO DE AGENCIAS - NO ESTADO DO MARANHAO						2.068.776
		AGENCIA INSTALADA (UNIDADE)	1	4 - INV	90	0	495	2.068.776
23 694	0781 3252 0023	INSTALACAO DE AGENCIAS - NO ESTADO DO CEARA						610.742
		AGENCIA INSTALADA (UNIDADE)	1	4 - INV	90	0	495	610.742
23 694	0781 3252 0026	INSTALACAO DE AGENCIAS - NO ESTADO DE PERNAMBUCO						863.486
		AGENCIA INSTALADA (UNIDADE)	1	4 - INV	90	0	495	863.486
23 694	0781 3252 0027	INSTALACAO DE AGENCIAS - NO ESTADO DE ALAGOAS						671.861
		AGENCIA INSTALADA (UNIDADE)	1	4 - INV	90	0	495	671.861
23 694	0781 3252 0028	INSTALACAO DE AGENCIAS - NO ESTADO DE SERGIPE						186.010
		AGENCIA INSTALADA (UNIDADE)	1	4 - INV	90	0	495	186.010
23 694	0781 3252 0029	INSTALACAO DE AGENCIAS - NO ESTADO DA BAHIA						2.246.248
		AGENCIA INSTALADA (UNIDADE)	1	4 - INV	90	0	495	2.246.248
23 694	0781 3252 0031	INSTALACAO DE AGENCIAS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS						1.163.859
		AGENCIA INSTALADA (UNIDADE)	1	4 - INV	90	0	495	1.163.859
23 694	0781 3252 0032	INSTALACAO DE AGENCIAS - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO						1.338.025
		AGENCIA INSTALADA (UNIDADE)	1	4 - INV	90	0	495	1.338.025
23 694	0781 3252 0033	INSTALACAO DE AGENCIAS - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO						2.998.459
		AGENCIA INSTALADA (UNIDADE)	1	4 - INV	90	0	495	2.998.459
23 694	0781 3252 0035	INSTALACAO DE AGENCIAS - NO ESTADO DE SAO PAULO						6.028.491
		AGENCIA INSTALADA (UNIDADE)	1	4 - INV	90	0	495	6.028.491
23 694	0781 3252 0041	INSTALACAO DE AGENCIAS - NO ESTADO DO PARANA						4.598.446
		AGENCIA INSTALADA (UNIDADE)	1	4 - INV	90	0	495	4.598.446
23 694	0781 3252 0042	INSTALACAO DE AGENCIAS - NO ESTADO DE SANTA CATARINA						2.322.880
		AGENCIA INSTALADA (UNIDADE)	1	4 - INV	90	0	495	2.322.880
23 694	0781 3252 0043	INSTALACAO DE AGENCIAS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL						3.362.162
		AGENCIA INSTALADA (UNIDADE)	1	4 - INV	90	0	495	3.362.162

23 694	0781 3252 0051	AGENCIA INSTALADA (UNIDADE) INSTALACAO DE AGENCIAS - NO ESTADO DO MATO GROSSO	1	4 - INV	90	0	495	3.362.162 716.214
23 694	0781 3252 0052	AGENCIA INSTALADA (UNIDADE) INSTALACAO DE AGENCIAS - NO ESTADO DE GOIAS	1	4 - INV	90	0	495	716.214 2.397.547
23 694	0781 3252 0053	AGENCIA INSTALADA (UNIDADE) INSTALACAO DE AGENCIAS - NO DISTRITO FEDERAL	1	4 - INV	90	0	495	2.397.547 664.704
23 694	0781 3252 0054	AGENCIA INSTALADA (UNIDADE) INSTALACAO DE AGENCIAS - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL	1	4 - INV	90	0	495	664.704 414.150
		AGENCIA INSTALADA (UNIDADE)	1	4 - INV	90	0	495	414.150
23 694	0781 3324	MODERNIZACAO DE AGENCIAS						28.369.864
23 694	0781 3324 0011	MODERNIZACAO DE AGENCIAS - NO ESTADO DE RONDONIA						197.535
23 694	0781 3324 0013	AGENCIA MODERNIZADA (UNIDADE) MODERNIZACAO DE AGENCIAS - NO ESTADO DO AMAZONAS	1	4 - INV	90	0	495	197.535 141.939
23 694	0781 3324 0015	AGENCIA MODERNIZADA (UNIDADE) MODERNIZACAO DE AGENCIAS - NO ESTADO DO PARA	1	4 - INV	90	0	495	141.939 299.613
23 694	0781 3324 0017	AGENCIA MODERNIZADA (UNIDADE) MODERNIZACAO DE AGENCIAS - NO ESTADO DE TOCANTINS	1	4 - INV	90	0	495	299.613 233.361
23 694	0781 3324 0021	AGENCIA MODERNIZADA (UNIDADE) MODERNIZACAO DE AGENCIAS - NO ESTADO DO MARANHAO	1	4 - INV	90	0	495	233.361 441.393
23 694	0781 3324 0022	AGENCIA MODERNIZADA (UNIDADE) MODERNIZACAO DE AGENCIAS - NO ESTADO DO PIAUI	1	4 - INV	90	0	495	441.393 417.004
23 694	0781 3324 0023	AGENCIA MODERNIZADA (UNIDADE) MODERNIZACAO DE AGENCIAS - NO ESTADO DO CEARA	1	4 - INV	90	0	495	417.004 653.878
23 694	0781 3324 0024	AGENCIA MODERNIZADA (UNIDADE) MODERNIZACAO DE AGENCIAS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	1	4 - INV	90	0	495	653.878 386.409
23 694	0781 3324 0025	AGENCIA MODERNIZADA (UNIDADE) MODERNIZACAO DE AGENCIAS - NO ESTADO DA PARAIBA	1	4 - INV	90	0	495	386.409 554.927
23 694	0781 3324 0026	AGENCIA MODERNIZADA (UNIDADE) MODERNIZACAO DE AGENCIAS - NO ESTADO DE PERNAMBUCO	1	4 - INV	90	0	495	554.927 846.816
23 694	0781 3324 0027	AGENCIA MODERNIZADA (UNIDADE) MODERNIZACAO DE AGENCIAS - NO ESTADO DE ALAGOAS	1	4 - INV	90	0	495	846.816 212.603
23 694	0781 3324 0028	AGENCIA MODERNIZADA (UNIDADE) MODERNIZACAO DE AGENCIAS - NO ESTADO DE SERGIPE	1	4 - INV	90	0	495	212.603 341.455
23 694	0781 3324 0029	AGENCIA MODERNIZADA (UNIDADE) MODERNIZACAO DE AGENCIAS - NO ESTADO DA BAHIA	1	4 - INV	90	0	495	341.455 4.025.881
23 694	0781 3324 0031	AGENCIA MODERNIZADA (UNIDADE) MODERNIZACAO DE AGENCIAS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	1	4 - INV	90	0	495	4.025.881 4.875.186
23 694	0781 3324 0032	AGENCIA MODERNIZADA (UNIDADE) MODERNIZACAO DE AGENCIAS - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	1	4 - INV	90	0	495	4.875.186 367.032
23 694	0781 3324 0033	AGENCIA MODERNIZADA (UNIDADE) MODERNIZACAO DE AGENCIAS - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	1	4 - INV	90	0	495	367.032 2.277.733
23 694	0781 3324 0035	AGENCIA MODERNIZADA (UNIDADE) MODERNIZACAO DE AGENCIAS - NO ESTADO DE SAO PAULO	1	4 - INV	90	0	495	2.277.733 208.872
23 694	0781 3324 0042	AGENCIA MODERNIZADA (UNIDADE) MODERNIZACAO DE AGENCIAS - NO ESTADO DE SANTA CATARINA	1	4 - INV	90	0	495	208.872 1.392.276
23 694	0781 3324 0043	AGENCIA MODERNIZADA (UNIDADE) MODERNIZACAO DE AGENCIAS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	1	4 - INV	90	0	495	1.392.276 2.407.641
23 694	0781 3324 0051	AGENCIA MODERNIZADA (UNIDADE) MODERNIZACAO DE AGENCIAS - NO ESTADO DO MATO GROSSO	1	4 - INV	90	0	495	2.407.641 579.751
23 694	0781 3324 0052	AGENCIA MODERNIZADA (UNIDADE) MODERNIZACAO DE AGENCIAS - NO ESTADO DE GOIAS	1	4 - INV	90	0	495	579.751 731.863
23 694	0781 3324 0053	AGENCIA MODERNIZADA (UNIDADE) MODERNIZACAO DE AGENCIAS - NO DISTRITO FEDERAL	1	4 - INV	90	0	495	731.863 6.238.488
23 694	0781 3324 0054	AGENCIA MODERNIZADA (UNIDADE) MODERNIZACAO DE AGENCIAS - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL	1	4 - INV	90	0	495	6.238.488 538.208
		AGENCIA MODERNIZADA (UNIDADE)	1	4 - INV	90	0	495	538.208

0007 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO						91.566.492
		ATIVIDADES				
23 694	0007 4101	MANUTENCAO DE BENS IMOVEIS				15.181.438
23 694	0007 4101 0001	MANUTENCAO DE BENS IMOVEIS - NACIONAL				15.181.438
			1	4 - INV	90 0 495	15.181.438
23 694	0007 4102	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS MOVEIS, VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS				7.897.341
23 694	0007 4102 0001	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS MOVEIS, VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - NACIONAL				7.897.341
			1	4 - INV	90 0 495	7.897.341
23 694	0007 4103	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE ATIVOS DE INFORMATICA, INFORMACAO E TELEPROCESSAMENTO				60.112.713
23 694	0007 4103 0001	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE ATIVOS DE INFORMATICA, INFORMACAO E TELEPROCESSAMENTO - NACIONAL				60.112.713
			1	4 - INV	90 0 495	60.112.713
		PROJETOS				
23 694	0007 3286	INSTALACAO DE BENS IMOVEIS				8.375.000
23 694	0007 3286 0053	INSTALACAO DE BENS IMOVEIS - NO DISTRITO FEDERAL				8.375.000
		IMOVEL INSTALADO (% DE EXECUCAO FISICA)	1	4 - INV	90 0 495	8.375.000
TOTAL - INVESTIMENTO						248.919.684

ORGAO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DO ORGAO : R\$ 1.066.609.128

QUADRO SINTESE POR FUNCOES

23 COMERCIO E SERVICOS	20.770.000
25 ENERGIA	1.032.419.128
26 TRANSPORTE	15.500.000

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES

572 DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E ENGENHARIA	54.000.000
662 PRODUCAO INDUSTRIAL	313.031.000
692 COMERCIALIZACAO	20.770.000
752 ENERGIA ELETRICA	77.606.043
753 PETROLEO	491.052.992
784 TRANSPORTE HIDROVIARIO	2.000.000
785 TRANSPORTES ESPECIAIS	110.229.093

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS

0283 DISTRIBUICAO DE DERIVADOS DE PETROLEO, GAS NATURAL E ALCOOL	18.170.000
0286 OFERTA DE PETROLEO E GAS NATURAL	445.062.992
0288 REFINO DE PETROLEO	313.031.000
0289 TRANSPORTE DUTOVIARIO DE PETROLEO, DERIVADOS E GAS NATURAL	110.229.093
0290 TRANSPORTE MARITIMO DE PETROLEO E DERIVADOS	2.000.000
0296 ENERGIA NA REDE SUDESTE	41.015.225
0297 ENERGIA NO EIXO MADEIRA-AMAZONAS	20.000.000
0298 INTEGRACAO ELETRICA NORTE-SUL	6.570.067
0400 PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO NA AREA DE PETROLEO	54.000.000
0007 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO	58.602.751

QUADRO SINTESE POR UNIDADES ORCAMENTARIAS

32223 CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S. A.	20.000.000
32228 FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S. A.	57.606.043
32230 PETROLEO BRASILEIRO S. A.	792.513.005
32239 PETROBRAS DISTRIBUIDORA S. A.	20.770.000
32271 TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLIVIA - BRASIL S. A.	10.000.000
32274 PETROBRAS TRANSPORTE S. A.	15.500.000
32280 ALBERTO PASQUALINI - REFAP S. A.	152.300.000

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
495 RECURSOS DO ORCAMENTO DE INVESTIMENTO		1.068.609.128
TOTAL		1.068.609.128
QUADRO SINTESE POR RECEITA		
6.0.0.0.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO		162.300.000
6.3.0.0.00 OPERACOES DE CREDITO DE LONGO PRAZO		10.000.000
6.3.2.0.00 EXTERNAS		10.000.000
6.9.0.0.00 OUTROS RECURSOS DE LONGO PRAZO		152.300.000
6.9.3.0.00 OUTRAS ESTATAIS		152.300.000
TOTAL DA RECEITA	162.300.000 RECEITAS CORRENTES	0 RECEITAS DE CAPITAL 162.300.000

ORGAO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
 UNIDADE : 32223 - CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S. A.

ANEXO II	CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - RS 1,00
TOTAL DA UNIDADE : RS 20.000.000	

QUADRO SINTESE POR FUNCOES	
25 ENERGIA	20.000.000
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES	
752 ENERGIA ELETRICA	20.000.000
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS	
0297 ENERGIA NO EIXO MADEIRA-AMAZONAS	20.000.000
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
495 RECURSOS DO ORCAMENTO DE INVESTIMENTO	20.000.000
TOTAL	20.000.000

ORGAO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
 UNIDADE : 32223 - CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S. A.

ANEXO II	CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - RS 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	I U	F T E	VALOR
		0297 ENERGIA NO EIXO MADEIRA-AMAZONAS						20.000.000
		PROJETOS						
25 752	0297 3427	ESTUDOS E PROJETOS DE VIABILIDADE DE IMPLANTACAO DE SISTEMA DE GERACAO E DE TRANSMISSAO NA REGIAO AMAZONICA						20.000.000
25 752	0297 3427 0001	ESTUDOS E PROJETOS DE VIABILIDADE DE IMPLANTACAO DE SISTEMA DE GERACAO E DE TRANSMISSAO NA REGIAO AMAZONICA - NACIONAL						20.000.000
		ESTUDO REALIZADO (%) 18	1	4 - INV	90	0	495	20.000.000
		TOTAL - INVESTIMENTO						20.000.000

ORGAO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32228 - FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S. A.

ANEXO II PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		CREDITO SUPLEMENTAR RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
TOTAL DA UNIDADE : R\$ 57.606.043		
QUADRO SINTESE POR FUNCOES 25 ENERGIA		57.606.043
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCIONES 752 ENERGIA ELETRICA		57.606.043
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS 0296 ENERGIA NA REDE SUDESTE 0296 INTEGRACAO ELETRICA NORTE-SUL 0007 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO		41.015.225 6.578.067 10.012.751
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA 495 RECURSOS DO ORCAMENTO DE INVESTIMENTO		57.606.043
TOTAL		57.606.043

ORGAO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32228 - FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S. A.

ANEXO II PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		CREDITO SUPLEMENTAR RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ES F	GN D	MO D	I U	FT E	VALOR
0296 ENERGIA NA REDE SUDESTE								41.015.225
		ATIVIDADES						
25	752	0296 2194						5.644.078
		REFORCO NO SISTEMA DE TRANSMISSAO NA AREA DOS ESTADOS DE SAO PAULO E DE MINAS GERAIS						
25	752	0296 2194 0030						5.644.078
		REFORCO NO SISTEMA DE TRANSMISSAO NA AREA DOS ESTADOS DE SAO PAULO E DE MINAS GERAIS - NA REGIAO SUDESTE SISTEMA REFORCADO (%) 8	1	4 - INV	90	0	495	5.644.078
		PROJETOS						
25	752	0296 3302						14.961.754
		MODERNIZACAO DA UHE MASCARENHAS DE MORAES (MG) CAPACIDADE INSTALADA DE 600 MW						
25	752	0296 3302 0031						14.961.754
		MODERNIZACAO DA UHE MASCARENHAS DE MORAES (MG) CAPACIDADE INSTALADA DE 600 MW - NO ESTADO DE MINAS GERAIS						
		USINA MODERNIZADA (% DE EXECUCAO FISICA) 10	1	4 - INV	90	0	495	14.961.754
25	752	0296 3360						10.004.282
		SISTEMA DE TRANSMISSAO DE ITAIPU (PR) - SAO PAULO (SP) (REFORCOS NAS TORRES DA LT 750KV POZ - IVAIPORA III, LT IVAIPORA - ITABERA I E II E NA LT ITABERA - TIJUCO PRETO I E II)						
25	752	0296 3360 0001						10.004.282
		SISTEMA DE TRANSMISSAO DE ITAIPU (PR) - SAO PAULO (SP) (REFORCOS NAS TORRES DA LT 750KV POZ - IVAIPORA III, LT IVAIPORA - ITABERA I E II E NA LT ITABERA - TIJUCO PRETO I E II) - NACIONAL OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 6	1	4 - INV	90	0	495	10.004.282

25 752	0296 7164	IMPLANTACAO DE SISTEMA DE TRANSMISSAO OURO PRETO (MG) - VITORIA (ES) - (370 KM DE LINHA DE TRANSMISSAO E SUBESTACOES ASSOCIADAS DE 345 KV)							9.605.111
25 752	0296 7164 0030	IMPLANTACAO DE SISTEMA DE TRANSMISSAO OURO PRETO (MG) - VITORIA (ES) - (370 KM DE LINHA DE TRANSMISSAO E SUBESTACOES ASSOCIADAS DE 345 KV) - NA REGIAO SUDESTE							9.605.111
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 6	1	4 - INV	90	0	495		9.605.111
0298 INTEGRACAO ELETRICA NORTE-SUL									6.578.067
PROJETOS									
25 752	0298 5363	AMPLIACAO DA CAPACIDADE DA SE SAMAMBAIA - (DF) (3 BANCOS DE CAPACITORES SERIE, 500 KV - 774 MVAR)							6.578.067
25 752	0298 5363 0050	AMPLIACAO DA CAPACIDADE DA SE SAMAMBAIA - (DF) (3 BANCOS DE CAPACITORES SERIE, 500 KV - 774 MVAR) - NA REGIAO CENTRO-OESTE							6.578.067
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 6	1	4 - INV	90	0	495		6.578.067
0007 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO									10.012.751
ATIVIDADES									
25 752	0007 4103	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE ATIVOS DE INFORMATICA, INFORMACAO E TELEPROCESSAMENTO							10.012.751
25 752	0807 4103 0001	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE ATIVOS DE INFORMATICA, INFORMACAO E TELEPROCESSAMENTO - NACIONAL							10.012.751
			1	4 - INV	90	0	495		10.012.751
TOTAL - INVESTIMENTO									57.606.043

ORGAO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
 UNIDADE : 32230 - PETROLEO BRASILEIRO S. A.

ANEXO II **CREDITO SUPLEMENTAR**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00**

TOTAL DA UNIDADE : R\$ 792.513.005

QUADRO SINTESE POR FUNCOES
 25 ENERGIA 792.513.005

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES
 572 DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E ENGENHARIA 54.000.000
 662 PRODUÇÃO INDUSTRIAL 160.731.000
 753 PETRÓLEO 491.052.992
 785 TRANSPORTES ESPECIAIS 86.729.093

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS
 0286 OFERTA DE PETRÓLEO E GAS NATURAL 445.062.992
 0288 REFINO DE PETRÓLEO 160.731.000
 0289 TRANSPORTE DUTOVIÁRIO DE PETRÓLEO, DERIVADOS E GAS NATURAL 86.729.093
 0400 PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO NA ÁREA DE PETRÓLEO 54.000.000
 0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO 45.990.000

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA
 495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO 792.513.005

TOTAL 792.513.005

ORGAO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32230 - PETROLEO BRASILEIRO S. A.

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GN D	MOD	I U	FTE	VALOR
0286 OFERTA DE PETROLEO E GAS NATURAL								445.062.992
ATIVIDADES								
25 753	0286 2751	MANUTENCAO E RECUPERACAO DOS SISTEMAS DE PRODUCAO DE OLEO E GAS NATURAL NA REGIAO NORTE (CAPACIDADE INSTALADA DE 60 MIL BPD)						18.346.251
25 753	0286 2751 0010	MANUTENCAO E RECUPERACAO DOS SISTEMAS DE PRODUCAO DE OLEO E GAS NATURAL NA REGIAO NORTE (CAPACIDADE INSTALADA DE 60 MIL BPD) - NA REGIAO NORTE						18.346.251
		SISTEMA MANTIDO (%)	1	4 - INV	90	0	495	18.346.251
25 753	0286 2759	MANUTENCAO E RECUPERACAO DOS SISTEMAS DE PRODUCAO DE OLEO E GAS NATURAL NA REGIAO SUDESTE (CAPACIDADE INSTALADA DE 1.560 MIL BPD)						298.670.800
25 753	0286 2759 0030	MANUTENCAO E RECUPERACAO DOS SISTEMAS DE PRODUCAO DE OLEO E GAS NATURAL NA REGIAO SUDESTE (CAPACIDADE INSTALADA DE 1.560 MIL BPD) - NA REGIAO SUDESTE						298.670.800
		SISTEMA MANTIDO (%)	1	4 - INV	90	0	495	298.670.800
25 753	0286 4109	MANUTENCAO DA INFRA-ESTRUTURA DE EXPLORACAO E PRODUCAO DE OLEO E GAS NATURAL						58.070.498
25 753	0286 4109 0001	MANUTENCAO DA INFRA-ESTRUTURA DE EXPLORACAO E PRODUCAO DE OLEO E GAS NATURAL - NACIONAL						58.070.498
			1	4 - INV	90	0	495	58.070.498
PROJETOS								
25 753	0286 3095	DESENVOLVIMENTO DA PRODUCAO DE OLEO E GAS NATURAL NOS CAMPOS PETROLIFEROS DE BARRACUDA E CARATINGA (RJ) (PRODUCAO DE 70 MIL BPD EM 2003)						20.363.644
25 753	0286 3095 0033	DESENVOLVIMENTO DA PRODUCAO DE OLEO E GAS NATURAL NOS CAMPOS PETROLIFEROS DE BARRACUDA E CARATINGA (RJ) (PRODUCAO DE 70 MIL BPD EM 2003) - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO						20.363.644
		SISTEMA DE PRODUCAO IMPLANTADO (% DE EXECUCAO FISICA) 1	1	4 - INV	90	0	495	20.363.644
25 753	0286 3317	DESENVOLVIMENTO DA PRODUCAO DE OLEO E GAS NATURAL NO CAMPO PETROLIFERO DE MARLIM SUL (RJ) (PRODUCAO DE 100 MIL BPD EM 2003)						49.611.799
25 753	0286 3317 0033	DESENVOLVIMENTO DA PRODUCAO DE OLEO E GAS NATURAL NO CAMPO PETROLIFERO DE MARLIM SUL (RJ) (PRODUCAO DE 100 MIL BPD EM 2003) - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO						49.611.799
		SISTEMA DE PRODUCAO IMPLANTADO (% DE EXECUCAO FISICA) 1	1	4 - INV	90	0	495	49.611.799
0288 REFINO DE PETROLEO								160.731.000
ATIVIDADES								
25 662	0288 2767	MANUTENCAO DOS SISTEMAS DE CONTROLE AMBIENTAL, DE SEGURANCA INDUSTRIAL E DE SAUDE OCUPACIONAL NAS ATIVIDADES DE REFINO						13.120.000

25 662	0288 2767 0001	MANUTENCAO DOS SISTEMAS DE CONTROLE AMBIENTAL, DE SEGURANCA INDUSTRIAL E DE SAUDE OCUPACIONAL NAS ATIVIDADES DE REFINO - NACIONAL	1	4 - INV	90	0	495	13.120.000
								13.120.000
25 662	0288 4108	MANUTENCAO DA INFRA-ESTRUTURA OPERACIONAL DO PARQUE DE REFINO						12.566.000
25 662	0288 4108 0001	MANUTENCAO DA INFRA-ESTRUTURA OPERACIONAL DO PARQUE DE REFINO - NACIONAL	1	4 - INV	90	0	495	12.566.000
		PROJETOS						
25 662	0288 3125	MODERNIZACAO E ADEQUACAO DO SISTEMA DE PRODUCAO DA REFINARIA PRESIDENTE BERNARDES DE CUBATAO (SP)						2.700.000
25 662	0288 3125 0035	MODERNIZACAO E ADEQUACAO DO SISTEMA DE PRODUCAO DA REFINARIA PRESIDENTE BERNARDES DE CUBATAO (SP) - NO ESTADO DE SAO PAULO						2.700.000
		REFINARIA ADAPTADA (% DE EXECUCAO FISICA)	1	4 - INV	90	0	495	2.700.000
25 662	0288 3135	MODERNIZACAO E ADEQUACAO DO SISTEMA DE PRODUCAO DA REFINARIA DUQUE DE CAXIAS (RJ)						73.503.000
25 662	0288 3135 0033	MODERNIZACAO E ADEQUACAO DO SISTEMA DE PRODUCAO DA REFINARIA DUQUE DE CAXIAS (RJ) - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO						73.503.000
		REFINARIA ADAPTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 2	1	4 - INV	90	0	495	73.503.000
25 662	0288 3143	MODERNIZACAO E ADEQUACAO DO SISTEMA DE PRODUCAO DA REFINARIA GABRIEL PASSOS (MG)						37.000.000
25 662	0288 3143 0031	MODERNIZACAO E ADEQUACAO DO SISTEMA DE PRODUCAO DA REFINARIA GABRIEL PASSOS (MG) - NO ESTADO DE MINAS GERAIS						37.000.000
		REFINARIA ADAPTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 3	1	4 - INV	90	0	495	37.000.000
25 662	0288 3151	MODERNIZACAO E ADEQUACAO DO SISTEMA DE PRODUCAO DA REFINARIA DO VALE DO PARAIBA (SP)						12.001.000
25 662	0288 3151 0035	MODERNIZACAO E ADEQUACAO DO SISTEMA DE PRODUCAO DA REFINARIA DO VALE DO PARAIBA (SP) - NO ESTADO DE SAO PAULO						12.001.000
		REFINARIA ADAPTADA (% DE EXECUCAO FISICA)	1	4 - INV	90	0	495	12.001.000
25 662	0288 3161	MODERNIZACAO E ADEQUACAO DO SISTEMA DE PRODUCAO DA REFINARIA PRESIDENTE GETULIO VARGAS (PR)						9.841.000
25 662	0288 3161 0041	MODERNIZACAO E ADEQUACAO DO SISTEMA DE PRODUCAO DA REFINARIA PRESIDENTE GETULIO VARGAS (PR) - NO ESTADO DO PARANA						9.841.000
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA)	1	4 - INV	90	0	495	9.841.000
0289 TRANSPORTE DUTOVIARIO DE PETROLEO, DERIVADOS E GAS NATURAL								86.729.893
		ATIVIDADES						
25 785	0289 4107	MANUTENCAO DA INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTE DUTOVIARIO DE PETROLEO, DERIVADOS E GAS NATURAL						15.996.953
25 785	0289 4107 0001	MANUTENCAO DA INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTE DUTOVIARIO DE PETROLEO, DERIVADOS E GAS NATURAL - NACIONAL	1	4 - INV	90	0	495	15.996.953
25 785	0289 4451	MANUTENCAO DOS SISTEMAS DE CONTROLE AMBIENTAL, DE SEGURANCA INDUSTRIAL E DE SAUDE OCUPACIONAL NAS ATIVIDADES DE TRANSPORTE DUTOVIARIO						19.800.000
25 785	0289 4451 0001	MANUTENCAO DOS SISTEMAS DE CONTROLE AMBIENTAL, DE SEGURANCA INDUSTRIAL E DE SAUDE OCUPACIONAL NAS ATIVIDADES DE TRANSPORTE DUTOVIARIO - NACIONAL	1	4 - INV	90	0	495	19.800.000

		PROJETOS						
25 785	0289 3103	AMPLIACAO DA CAPACIDADE DE COMPRESSAO DO GASODUTO LAGOA PARDA - VITORIA DE I PARA 1,45 MILHAO DE M3/DIA						3.182.140
25 785	0289 3103 0032	AMPLIACAO DA CAPACIDADE DE COMPRESSAO DO GASODUTO LAGOA PARDA - VITORIA DE I PARA 1,45 MILHAO DE M3/DIA - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO						3.182.140
		SISTEMA AMPLIADO (% DE EXECUCAO FISICA) 68	1	4 - INV	90	0	495	3.182.140
25 785	0289 3441	IMPLANTACAO DE OLEODUTO BARRA DO FURADO (RJ) - CAMPOS ELISIOS (RJ) - REFINARIA DO VALE DO PARAIBA (SP) DE 480 KM						47.750.000
25 785	0289 3441 0030	IMPLANTACAO DE OLEODUTO BARRA DO FURADO (RJ) - CAMPOS ELISIOS (RJ) - REFINARIA DO VALE DO PARAIBA (SP) DE 480 KM - NA REGIAO SUDESTE						47.750.000
		01 FOMENTO IMPLANTADO (% DE EXECUCAO FISICA)	1	4 - INV	90	0	495	47.750.000
0480 PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO NA ÁREA DE PETRÓLEO								54.000.000
		ATIVIDADES						
25 872	0480 4112	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO NAS ATIVIDADES DE EXPLORACAO E DESENVOLVIMENTO DA PRODUCAO						54.000.000
25 572	0480 4112 0001	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO NAS ATIVIDADES DE EXPLORACAO E DESENVOLVIMENTO DA PRODUCAO - NACIONAL						54.000.000
		PESQUISA DESENVOLVIDA (UNIDADE) 77	1	4 - INV	90	0	495	54.000.000
0907 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO								45.990.000
		ATIVIDADES						
25 753	0807 4103	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE ATIVOS DE INFORMATICA, INFORMACAO E TELEPROCESSAMENTO						45.990.000
25 753	0807 4103 0001	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE ATIVOS DE INFORMATICA, INFORMACAO E TELEPROCESSAMENTO - NACIONAL						45.990.000
			1	4 - INV	90	0	495	45.990.000
TOTAL - INVESTIMENTO								792.513.085

ORGAO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
 UNIDADE : 32239 - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S. A.

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
 PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R\$ 20.770.000

QUADRO SINTESE POR FUNCOES
 23 COMERCIO E SERVICOS | 20.770.000

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCIONES
 692 COMERCIALIZACAO | 20.770.000

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS
 0283 DISTRIBUICAO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO, GAS NATURAL E ALCOOL | 18.170.000
 0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO | 2.600.000

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA
 495 RECURSOS DO ORCAMENTO DE INVESTIMENTO | 20.770.000

TOTAL | 20.770.000

ORGAO : 32800 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
 UNIDADE : 32239 - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S. A.

ANEXO II PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			CREDITO SUPLEMENTAR RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00					
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	I U T	F T E	VALOR
0283 DISTRIBUICAO DE DERIVADOS DE PETROLEO, GAS NATURAL E ALCOOL								18.170.000
		ATIVIDADES						
23 692	0283 2787	MANUTENCAO DA INFRA-ESTRUTURA OPERACIONAL DE DISTRIBUICAO DE PETROLEO E GAS NATURAL						2.500.000
23 692	0283 2787 0001	MANUTENCAO DA INFRA-ESTRUTURA OPERACIONAL DE DISTRIBUICAO DE PETROLEO E GAS NATURAL - NACIONAL	1	4 - INV	90	0	495	2.500.000
23 692	0283 2799	MANUTENCAO DA INFRA-ESTRUTURA DE ATENDIMENTO A GRANDES CLIENTES						3.600.000
23 692	0283 2799 0001	MANUTENCAO DA INFRA-ESTRUTURA DE ATENDIMENTO A GRANDES CLIENTES - NACIONAL	1	4 - INV	90	0	495	3.500.000
		PROJETOS						
23 692	0283 3347	AMPLIACAO DA INFRA-ESTRUTURA OPERACIONAL DE DISTRIBUICAO DE DERIVADOS DE PETROLEO E GAS NATURAL						170.000
23 692	0283 3347 0020	AMPLIACAO DA INFRA-ESTRUTURA OPERACIONAL DE DISTRIBUICAO DE DERIVADOS DE PETROLEO E GAS NATURAL - NA REGIAO NORDESTE	1	4 - INV	90	0	495	170.000
		INFRA-ESTRUTURA AMPLIADA (% DE EXECUCAO FISICA)						170.000
23 692	0283 3348	AMPLIACAO E MODERNIZACAO DA INFRA-ESTRUTURA VAREJISTA DE DISTRIBUICAO DE DERIVADOS DE PETROLEO E GAS NATURAL						12.000.000
23 692	0283 3348 0020	AMPLIACAO E MODERNIZACAO DA INFRA-ESTRUTURA VAREJISTA DE DISTRIBUICAO DE DERIVADOS DE PETROLEO E GAS NATURAL - NA REGIAO NORDESTE	1	4 - INV	90	0	495	3.000.000
		POSTO IMPLANTADO (UNIDADE)						3.000.000
23 692	0283 3348 0030	AMPLIACAO E MODERNIZACAO DA INFRA-ESTRUTURA VAREJISTA DE DISTRIBUICAO DE DERIVADOS DE PETROLEO E GAS NATURAL - NA REGIAO SUDESTE	1	4 - INV	90	0	495	6.000.000
		POSTO IMPLANTADO (UNIDADE) 4						6.000.000
23 692	0283 3348 0040	AMPLIACAO E MODERNIZACAO DA INFRA-ESTRUTURA VAREJISTA DE DISTRIBUICAO DE DERIVADOS DE PETROLEO E GAS NATURAL - NA REGIAO SUL	1	4 - INV	90	0	495	3.000.000
		POSTO IMPLANTADO (UNIDADE) 2						3.000.000
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO								2.600.000
		ATIVIDADES						
23 692	0807 4102	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS MOVEIS, VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS						2.000.000
23 692	0807 4102 0001	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS MOVEIS, VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - NACIONAL	1	4 - INV	90	0	495	2.000.000
23 692	0807 4103	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE ATIVOS DE INFORMATICA, INFORMACAO E TELEPROCESSAMENTO						600.000
23 692	0807 4103 0001	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE ATIVOS DE INFORMATICA, INFORMACAO E TELEPROCESSAMENTO - NACIONAL	1	4 - INV	90	0	495	600.000
TOTAL - INVESTIMENTO								20.770.000

ORGÃO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32271 - TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA - BRASIL S. A.

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R\$ 10.000.000

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES
25 ENERGIA | 10.000.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES
785 TRANSPORTES ESPECIAIS | 10.000.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS
0289 TRANSPORTE DUTOVIÁRIO DE PETRÓLEO, DERIVADOS E GAS NATURAL | 10.000.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO | 10.000.000

TOTAL | 10.000.000

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA
6.8.8.8.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO 10.000.000
6.3.8.8.00.00 OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE LONGO PRAZO 10.000.000
6.3.2.8.00.00 EXTERNAS 10.000.000
TOTAL DA RECEITA 10.000.000 RECEITAS CORRENTES 0 RECEITAS DE CAPITAL 10.000.000

ORGÃO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32271 - TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA - BRASIL S. A.

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	I U	F T E	VALOR
		0289 TRANSPORTE DUTOVIÁRIO DE PETRÓLEO, DERIVADOS E GAS NATURAL						10.000.000
		PROJETOS						
25	785	0289 3352 AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE DE TRANSPORTE DO GASODUTO BOLÍVIA - BRASIL PARA 44 MILHÕES DE M ³ /DIA						10.000.000
25	785	0289 3352 0001 AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE DE TRANSPORTE DO GASODUTO BOLÍVIA - BRASIL PARA 44 MILHÕES DE M ³ /DIA - NACIONAL						10.000.000
		CAPACIDADE AMPLIADA (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)	I	4 - INV	90	0	495	10.000.000
		TOTAL - INVESTIMENTO						10.000.000

ORGÃO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32274 - PETROBRAS TRANSPORTE S. A.

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R\$ 15.500.000

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES
26 TRANSPORTE | 15.500.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES
784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO 2.000.000
786 TRANSPORTES ESPECIAIS 13.500.000

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS		
0289 TRANSPORTE DUTOVIARIO DE PETROLEO, DERIVADOS E GAS NATURAL		13.500.000
0290 TRANSPORTE MARITIMO DE PETROLEO E DERIVADOS		2.000.000
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
495 RECURSOS DO ORCAMENTO DE INVESTIMENTO		15.500.000
TOTAL		15.500.000

ORGAO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
 UNIDADE : 32274 - PETROBRAS TRANSPORTE S. A.

ANEXO II PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)				CREDITO SUPLEMENTAR RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00				
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	I U	F T E	VALOR
0289 TRANSPORTE DUTOVIARIO DE PETROLEO, DERIVADOS E GAS NATURAL								13.500.000
		PROJETOS						
26 785	0289 1045	IMPLANTACAO DE MELHORIAS NA INFRA-ESTRUTURA DE DUTOS E TERMINAIS						13.500.000
26 785	0289 1045 0001	IMPLANTACAO DE MELHORIAS NA INFRA-ESTRUTURA DE DUTOS E TERMINAIS - NACIONAL						13.500.000
		INFRA-ESTRUTURA MODERNIZADA (% DE EXECUCAO FISICA) 6	I	4 - INV	90	0	495	13.500.000
0290 TRANSPORTE MARITIMO DE PETROLEO E DERIVADOS								2.000.000
		PROJETOS						
26 784	0290 1063	AMPLIACAO DA CAPACIDADE DA FROTA DE NAVIOS EM 300 MIL TPB						2.000.000
26 784	0290 1063 0033	AMPLIACAO DA CAPACIDADE DA FROTA DE NAVIOS EM 300 MIL TPB - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO						2.000.000
		CAPACIDADE DE TRANSPORTE INCORPORADA (%) 1	I	4 - INV	90	0	495	2.000.000
TOTAL - INVESTIMENTO								15.500.000

ORGAO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
 UNIDADE : 32200 - ALBERTO PASQUALINI - REFAP S. A.

ANEXO II PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		CREDITO SUPLEMENTAR RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00	
TOTAL DA UNIDADE : R\$ 152.300.000			
QUADRO SINTESE POR FUNCOES			
25 ENERGIA			152.300.000
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES			
662 PRODUCAO INDUSTRIAL			152.300.000
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS			
0288 REFINO DE PETROLEO			152.300.000
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA			
495 RECURSOS DO ORCAMENTO DE INVESTIMENTO			152.300.000
TOTAL			152.300.000

QUADRO SINTESE POR RECEITA			
6.0.0.0.00.00	RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO		152.300.000
6.9.0.0.00.00	OUTROS RECURSOS DE LONGO PRAZO		152.300.000
6.9.3.0.00.00	OUTRAS ESTATAIS		152.300.000
TOTAL DA RECEITA	152.300.000 RECEITAS CORRENTES	0 RECEITAS DE CAPITAL	152.300.000

ORGAO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32200 - ALBERTO PASQUALINI - REFAP S. A.

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTC	E S F	G N D	M O D	I U T	F E	VALOR
0288 REFINO DE PETROLEO								152.300.000
ATIVIDADES								
25 662	0288 2767	MANUTENCAO DOS SISTEMAS DE CONTROLE AMBIENTAL, DE SEGURANCA INDUSTRIAL E DE SAUDE OCUPACIONAL NAS ATIVIDADES						800.000
25 662	0288 2767 0043	AMBIENTAL, DE SEGURANCA INDUSTRIAL E DE SAUDE OCUPACIONAL NAS ATIVIDADES DE REFINO MANUTENCAO DOS SISTEMAS DE CONTROLE AMBIENTAL, DE SEGURANCA INDUSTRIAL E DE SAUDE OCUPACIONAL NAS ATIVIDADES DE REFINO - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL						800.000
25 662	0288 4108	MANUTENCAO DA INFRA-ESTRUTURA OPERACIONAL DO PARQUE DE REFINO	I	4 - INV	90	0	495	800.000
25 662	0288 4108 0043	MANUTENCAO DA INFRA-ESTRUTURA OPERACIONAL DO PARQUE DE REFINO - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	I	4 - INV	90	0	495	1.200.000
PROJETOS								
25 662	0288 5085	MODERNIZACAO E ADEQUACAO DOS SISTEMAS DE PRODUCAO DA REFINARIA ALBERTO PASQUALINI (RS)						150.300.000
25 662	0288 5085 0043	MODERNIZACAO E ADEQUACAO DOS SISTEMAS DE PRODUCAO DA REFINARIA ALBERTO PASQUALINI (RS) - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL REFINARIA ADAPTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 5	I	4 - INV	90	0	495	150.300.000
TOTAL - INVESTIMENTO								152.300.000

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

TOTAL DO ORGAO : R\$ 200.000

QUADRO SINTESE POR FUNCOES
26 TRANSPORTE | 200.000

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES
784 TRANSPORTE HIDROVIARIO | 200.000

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS
0237 CORREDOR ARAGUALA - TOCANTINS | 200.000

QUADRO SINTESE POR UNIDADES ORCAMENTARIAS 39215 COMPANHIA DOCS DO PARA	200.000
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA 495 RECURSOS DO ORCAMENTO DE INVESTIMENTO	200.000
TOTAL	200.000

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39215 - COMPANHIA DOCS DO PARA

ANEXO II **CREDITO SUPLEMENTAR**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00**
TOTAL DA UNIDADE : R\$ 200.000

QUADRO SINTESE POR FUNCOES 26 TRANSPORTE	200.000
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES 784 TRANSPORTE HIDROVIARIO	200.000
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS 0237 CORREDOR ARAGUAIA - TOCANTINS	200.000
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA 495 RECURSOS DO ORCAMENTO DE INVESTIMENTO	200.000
TOTAL	200.000

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39215 - COMPANHIA DOCS DO PARA

ANEXO II **CREDITO SUPLEMENTAR**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00**

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	I U	F T E	VALOR
0237 CORREDOR ARAGUAIA - TOCANTINS								200.000
PROJETOS								
26 784	0237 3269	DRAGAGEM NO PORTO DE BELEM						200.000
26 784	0237 3269 0015	DRAGAGEM NO PORTO DE BELEM - NO ESTADO DO PARA						200.000
		DRAGAGEM REALIZADA (MIL M²) 67	1	4 - INV	90	0	495	200.000
TOTAL - INVESTIMENTO								200.000

EM nº 00310-2003/MP

Brasília, 10 de outubro de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à consideração de Vossa Excelência, em conformidade com o prescrito no art. 167, inciso V, da Constituição, o anexo Projeto de Lei, que abre ao Orçamento de Investimento, para 2003 (Lei nº 10.640, de 14 de janeiro de 2003), crédito suplementar no valor total de R\$ 1.158.981.531,00 (um bilhão, cento e cinquenta e oito milhões, novecentos e oitenta e um mil e quinhentos e trinta e um reais), em favor de diversas empresas estatais, e, ao mesmo tempo, reduz o Orçamento de Investimento de diversas empresas no valor global de R\$ 1.327.250.629,00 (um bilhão, trezentos e vinte e sete milhões, duzentos e cinquenta mil e seiscentos e vinte e nove reais), para atendimento de pleito dos respectivos Ministérios supervisores.

2. Os créditos ora propostos, bem como os cancelamentos solicitados, têm por finalidade adequar os cronogramas físico-financeiros dos investimentos das respectivas empresas, em decorrência de novas prioridades estabelecidas para o corrente exercício.

3. A seguir, a destinação, por empresa, dos referidos créditos, bem como as respectivas fontes de financiamento:

a) **Banco da Amazônia S.A. - BASA** - R\$ 6.930.002,00, sendo:

- R\$ 2.663.783,00 destinados à manutenção da infra-estrutura de atendimento, em nível nacional;

- R\$ 438.203,00 destinados à instalação de agências nos Estados do Acre, de Roraima, do Pará e do Maranhão;

- R\$ 2.241.572,00 destinados à modernização de agências nos Estados de Rondônia, do Acre, do Amazonas, de Roraima, do Pará, de Tocantins, do Maranhão e do Mato Grosso; e

- R\$ 1.586.444,00 destinados à manutenção e adequação de bens móveis, veículos, máquinas e equipamentos, em nível nacional.

Os recursos necessários à suplementação dos projetos/atividades ora proposta são derivados de cancelamento de dotações de outros projetos/atividades da própria empresa.

b) **Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB** - R\$ 1.000.000,00 destinados à modernização de agências nos Estados do Maranhão, do Piauí, do Sergipe e de Minas Gerais.

Os recursos necessários à suplementação dos projetos ora proposta são derivados de cancelamento de dotações de outros projetos da própria empresa.

c) Banco do Brasil S.A. - BB - R\$ 314.528,00, sendo:

- R\$ 214.043,00 destinados à instalação de agências nos Estados do Piauí e da Paraíba; e
- R\$ 100.485,00 destinados à modernização de agências no Estado do Paraná.

Os recursos necessários à suplementação dos projetos ora proposta são derivados de cancelamento de dotações de outros projetos/atividades da própria empresa.

d) Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS - R\$ 20.000.000,00 destinados à interligação dos sistemas elétricos brasileiro e uruguaio através da Conversora de Rivera, mediante a aquisição de 12 km de linha de transmissão e construção de entrada da subestação, no Estado do Rio Grande do Sul.

Os recursos necessários à suplementação do projeto ora proposta são derivados de cancelamento de dotação de outro projeto da própria empresa.

e) Furnas Centrais Elétricas S.A. - FURNAS - R\$ 57.606.043,00, sendo:

- R\$ 6.042.542,00 destinados a obras complementares na área do reservatório do aproveitamento múltiplo Manso (MT), no Estado do Mato Grosso;
- R\$ 3.931.405,00 destinados ao reforço no sistema de transmissão na área dos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo, na Região Sudeste;
- R\$ 11.776.540,00 destinados à adequação do sistema de transmissão de energia elétrica, em nível nacional;
- R\$ 6.142.456,00 destinados à implantação do Sistema de Transmissão Bateias (PR) - Ibiúna (SP), com 328 km de linha de transmissão em 500 KV e subestações associadas, em nível nacional;
- R\$ 2.498.496,00 para ampliação da capacidade da SE Tijuco Preto (SP), mediante a implantação do 3º banco de autotransformadores de 750/500 KV, com 1.650 MVA, no Estado de São Paulo;
- R\$ 20.135.518,00 destinados à implantação de sistema de transmissão de Cachoeira Paulista (SP) à Adrianópolis (RJ), mediante a implantação do 3º circuito, com aproximadamente 177 km de LT em 500 KV e subestações associadas, na Região Sudeste;
- R\$ 1.775.448,00 para ampliação da capacidade da SE Bandeirante - (GO), mediante a implantação de um banco de autotransformadores de 345/230 KV, com 225 MVA, na Região Centro-Oeste; e
- R\$ 5.303.638,00 destinados ao estudo de viabilidade energética e de preservação ambiental, na Região Sudeste.

Os recursos necessários à suplementação dos projetos/atividades ~~na proposta são~~ derivados de cancelamento de dotações de outros projetos/atividades ~~da própria empresa~~.

f) Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS - R\$ 1.036.660.958,00, sendo:

- R\$ 962.772.764,00 destinados ao Programa “Oferta de Petróleo e Gás Natural”, especialmente para exploração de petróleo e gás natural; desenvolvimento da produção de óleo e gás natural nos campos petrolíferos de Roncador e de Marlim; e manutenção e recuperação dos sistemas de produção de óleo e gás natural, em nível nacional;

- R\$ 344.000,00 destinados à modernização e adequação do sistema de produção da Refinaria de Capuava (SP), no Estado de São Paulo;

- R\$ 69.446.490,00 destinados ao Programa “Transporte Dutoviário de Petróleo, Derivados e Gás Natural”, na Região Sudeste; e

- R\$ 4.097.704,00 para aplicação em manutenção e adequação de bens móveis, veículos, máquinas e equipamentos, em nível nacional.

Os recursos necessários à realização dos referidos investimentos são originários de cancelamento de dotações orçamentárias de outros projetos/atividades da própria empresa e de geração própria.

g) Petrobrás Distribuidora S.A. - BR - R\$ 20.770.000,00, sendo:

- R\$ 20.000.000,00 destinados à manutenção da infra-estrutura varejista de distribuição de derivados de petróleo e gás natural, em nível nacional;

- R\$ 170.000,00 destinados à ampliação da infra-estrutura operacional de distribuição de derivados de petróleo e gás natural, na Região Centro-Oeste; e

- R\$ 600.000,00 para aplicação na manutenção de bens imóveis, em nível nacional.

Os recursos necessários à realização dos investimentos propostos são derivados de cancelamento de dotações de outros projetos/atividades da própria empresa.

h) Petrobrás Transporte S.A. - TRANSPETRO - R\$ 15.500.000,00, sendo:

- R\$ 4.000.000,00 destinados à modernização e adequação de navios, no Estado do Rio de Janeiro;

- R\$ 6.095.250,00 destinados à manutenção e adequação de bens móveis, veículos, máquinas e equipamentos, em nível nacional; e

- R\$ 5.404.750,00 destinados à implantação de sistema integrado de informações para gestão empresarial e controle operacional, em nível nacional.

Os recursos necessários à realização dos investimentos propostos são oriundos de cancelamento de dotações de outros projetos/atividades da própria empresa.

i) Companhia Docas do Pará - CDP - R\$ 200.000,00, sendo:

- R\$ 50.000,00 destinados à manutenção e adequação de bens móveis, veículos, máquinas e equipamentos, no Estado do Pará; e
- R\$ 150.000,00 destinados à manutenção e adequação de ativos de informática, informação e teleprocessamento, no Estado do Pará.

Os recursos necessários à suplementação das atividades ora proposta são derivados de cancelamento de dotação de outro projeto da própria empresa.

4. Cabe ressaltar que, com a abertura deste crédito, ocorrerá redução líquida de R\$ 168.269.098,00 (cento e sessenta e oito milhões, duzentos e sessenta e nove mil e noventa e oito reais) no Orçamento de Investimento, para 2003, aprovado pela Lei nº 10.640/2003, uma vez que está sendo proposto neste Projeto de Lei cancelamento de dotações no valor total de R\$ 1.327.250.629,00 (um bilhão, trezentos e vinte e sete milhões, duzentos e cinquenta mil e seiscentos e vinte e nove reais), em outros projetos/atividades de diversas empresas. Esse cancelamento decorre da necessidade de ajustar, especialmente, a programação anual do Banco do Brasil S.A. e da empresa Alberto Pasqualini - REFAP S.A., do Grupo PETROBRÁS, em razão da redefinição das prioridades dos seus investimentos para 2003.

5. Saliente-se, finalmente, que a redução de dotações dos projetos/atividades ora proposta, em razão das novas prioridades estabelecidas para o corrente exercício, não deverá comprometer o desempenho das atividades das respectivas empresas, não comprometendo a performance dos respectivos projetos/atividades ora diminuídos.

6. Quanto à meta global de superávit primário fixada para o conjunto das empresas estatais federais, a abertura do crédito ora objeto de análise não afeta sua previsão para o corrente ano, conforme constante do Anexo II ao Decreto nº 4.774, de 9 de julho de 2003, que aprovou a reprogramação do Programa de Dispêndios Globais para 2003, uma vez que estão sendo canceladas dotações de outros projetos/atividades das respectivas empresas responsáveis pela geração da meta estabelecida.

7. São essas as razões que me levam a propor a Vossa Excelência o encaminhamento à consideração do Congresso Nacional do anexo Projeto de Lei.

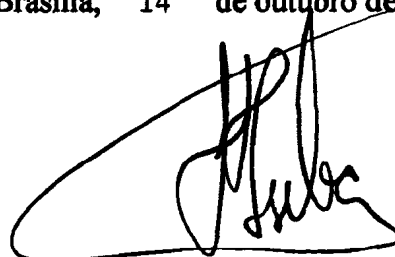
Respeitosamente,

Mensagem nº 528

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Abre ao Orçamento de Investimento, para 2003, em favor de diversas empresas estatais, crédito suplementar no valor total de R\$ 1.158.981.531,00 e reduz o Orçamento de Investimento de diversas empresas no valor global de R\$ 1.327.250.629,00, para os fins que especifica”.

Brasília, 14 de outubro de 2003.



LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 10.640, DE 14 DE JANEIRO DE 2003.

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício de 2003.

DECRETO Nº 4.774, DE 9 DE JULHO DE 2003.

Altera o Programa de Dispêndios Globais - PDG das empresas estatais federais, aprovado pelo Decreto nº 4.586, de 5 de fevereiro de 2003, e dá outras providências.

(Á Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.)

PROJETO DE LEI Nº 39, DE 2003-CN

MENSAGEM Nº 123, DE 2003-CN
(nº 530/2003, na origem)

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Desenvolvimento Agrário, crédito suplementar no valor global de R\$ 38.213.024,00, para reforço de dotações consignadas na Lei Orçamentária vigente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 10.640, de 14 de janeiro de 2003), em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Desenvolvimento Agrário, crédito suplementar no valor global de R\$ 38.213.024,00 (trinta e oito milhões, duzentos e treze mil, vinte e quatro reais), para atender às programações constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ORGAO : 22000 - MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO

UNIDADE : 22101 - MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0750 APOIO ADMINISTRATIVO 9.400.000									
ATTIVIDADES									
20 122	0750 2000	ADMINISTRACAO DA UNIDADE							9.400.000
20 122	0750 2000 0001	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	9.400.000
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO 5.500.000									
ATTIVIDADES									
20 301	0791 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							4.500.000
20 301	0791 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL	S	3	2	90	0	100	4.500.000
20 331	0791 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							1.000.000
20 331	0791 2011 0001	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL 10.400.000									
TOTAL - SEGURIDADE 4.500.000									
TOTAL - GERAL 14.900.000									

ORGAO : 22000 - MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO

UNIDADE : 22202 - EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0354 DESENVOLVIMENTO DA FRUTICULTURA - PROFRUTA 120.000									
ATTIVIDADES									
20 572	0354 4243	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO FM FRUTICULTURA							120.000
20 572	0354 4243 0001	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO FM FRUTICULTURA	F	3	2	90	0	100	120.000

0356 SEGURANCA E QUALIDADE DE ALIMENTOS E BEBIDAS								143.100
		ATIVIDADES						
20 572	0356 2164	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM BENEFICIAMENTO, PROCESSAMENTO E PRESERVACAO DE PRODUTOS AGRICOLAS					143.100	
20 572	0356 2164 0001	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM BENEFICIAMENTO, PROCESSAMENTO E PRESERVACAO DE PRODUTOS AGRICOLAS - NACIONAL	F	3	2	90	0 100	143.100
0361 PRODUTIVIDADE DE CEREAIS								407.700
		ATIVIDADES						
20 572	0361 2164	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM CEREAIS					407.700	
20 572	0361 2155 0001	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM CEREAIS - NACIONAL	F	3	2	90	0 100	407.700
0364 AGRICULTURA DE PRECISAO								49.200
		ATIVIDADES						
20 572	0364 4241	DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO PARA AUTOMACAO DE PROCESSOS NA PRODUCAO AGROPECUARIA					49.200	
20 572	0364 4241 0001	DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO PARA AUTOMACAO DE PROCESSOS NA PRODUCAO AGROPECUARIA - NACIONAL	F	3	2	90	0 100	49.200
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO								9.527.092
		ATIVIDADES						
20 301	0791 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES					3.684.024	
20 301	0791 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL	S	3	2	90	0 100	3.684.024
20 345	0791 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS					114.120	
20 365	0791 2010 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	2	90	0 100	114.120
20 331	0791 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS					113.510	
20 331	0791 2011 0001	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0 100	113.510
20 306	0791 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS					5.615.438	
20 306	0791 2012 0001	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0 100	5.615.438
TOTAL - FISCAL								6.563.068
TOTAL - SEGURIDADE								3.684.024
TOTAL - GERAL								10.247.092

ORGÃO : 22000 - MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO

UNIDADE : 22211 - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0352 PRODUCAO E ABASTECIMENTO ALIMENTAR 3.300.000									
		ATIVIDADES							
20 605	0352 2000	ADMINISTRACAO DA UNIDADE							3.300.000
20 605	0352 2000 0001	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL							3.300.000
			F	3	2	90	0	100	3.300.000
TOTAL - FISCAL 3.300.000									
TOTAL - SEGURIDADE 0									
TOTAL - GERAL 3.300.000									

ORGÃO : 22900 - MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO

UNIDADE : 22906 - FUNDO DE DEFESA DA ECONOMIA CAFEZEIRA

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0681 GESTAO DA PARTICIPACAO EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS 503.000									
		OPERACOES ESPECIAIS							
20 212	0681 0017	CONTRIBUICAO A ORGANIZACAO INTERNACIONAL DO CAFE - OIC							503.000
20 212	0681 0017 0001	CONTRIBUICAO A ORGANIZACAO INTERNACIONAL DO CAFE - OIC - NACIONAL							503.000
			F	3	2	80	0	180	503.000
TOTAL - FISCAL 503.000									
TOTAL - SEGURIDADE 0									
TOTAL - GERAL 503.000									

ORGÃO : 49000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO

UNIDADE : 49101 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO									38.000
		ATIVIDADES							
21 301	0791 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							9.000
21 301	0791 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL							9.000
		PESSOA BENEFICIADA (UNIDADE)31	S	3	2	90	0	100	9.000
21 365	0791 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							2.000
21 365	0791 2010 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	2.000
21 306	0791 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							27.000
21 306	0791 2012 0001	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL							27.000
		SERVIDOR BENEFICIADO (UNIDADE)19	F	3	1	90	0	100	27.000
TOTAL - FISCAL									29.000
TOTAL - SEGURIDADE									9.000
TOTAL - GERAL									38.000

ORGÃO : 49000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO

UNIDADE : 49201 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0047 EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS									3.500.000
		PROJETOS							
21 361	0047 7857	ALFABETIZACAO DE JOVENS E ADULTOS NAS AREAS DE REFORMA AGRARIA							3.500.000
21 361	0047 7857 0001	ALFABETIZACAO DE JOVENS E ADULTOS NAS AREAS DE REFORMA AGRARIA - NACIONAL	F	3	2	90	0	176	3.500.000

0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO								5.724.932	
		ATIVIDADES							
21 301	0791 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES					4.473.216		
21 301	0791 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL	S	3	2	90	0	176	4.473.216
21 331	0791 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS						1.251.716	
21 331	0791 2011 0001	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	176	1.251.716
TOTAL - FISCAL								4.751.716	
TOTAL - SEGURIDADE								4.473.216	
TOTAL - GERAL								9.224.932	

ORGAO : 22000 - MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO

UNIDADE : 22101 - MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/Acao/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0353		PRODUCAO DE BORRACHA NATURAL							14.700.000
OPERACOES ESPECIAIS									
20 601	0353 0079	CONCESSAO DE SUBVENCAO ECONOMICA AOS PRODUTORES DE BORRACHA NATURAL (LEI N. 9. 479, DE 1997)							14.700.000
20 601	0353 0079 0001	CONCESSAO DE SUBVENCAO ECONOMICA AOS PRODUTORES DE BORRACHA NATURAL (LEI N. 9. 479, DE 1997) - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	14.700.000
0354		DESENVOLVIMENTO DA FRUTICULTURA - PROFRUTA							700.000
PROJETOS									
20 601	0354 7062	ESTIMULO AO DESENVOLVIMENTO DA FRUTICULTURA							700.000
20 601	0354 7062 0010	ESTIMULO AO DESENVOLVIMENTO DA FRUTICULTURA - ESTIMULO AO DESENVOLVIMENTO DA FRUTICULTURA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - RS	F	4	2	40	0	100	700.000
0681		GESTAO DA PARTICIPACAO EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS							15.257
OPERACOES ESPECIAIS									
20 212	0681 0075	CONTRIBUICAO A ORGANIZACAO INTERNACIONAL DO CACAU - OICC							15.257
20 212	0681 0075 0001	CONTRIBUICAO A ORGANIZACAO INTERNACIONAL DO CACAU - OICC - NACIONAL	F	3	2	80	0	100	15.257

0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO									200.000
		ATIVIDADES							
20 365	0791 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS						200.000	
20 365	0791 2010 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	
								200.000	
0606 APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUARIO									2.084.743
		PROJETOS							
20 606	0606 1494	ESTIMULO A PRODUCAO AGROPECUARIA						684.743	
20 606	0606 1494 1854	ESTIMULO A PRODUCAO AGROPECUARIA - APOIO AO SISTEMA ESTADUAL DE PESQUISA AGRICOLA E ASSISTENCIA TECNICA RURAL DO ESTADO DO PARANA - PR	F	4	2	30	0	100	
20 605	0606 1494 1856	ESTIMULO A PRODUCAO AGROPECUARIA - APOIO AO DESENVOLVIMENTO RURAL NOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO PARANA - PR	F	4	2	40	0	100	
20 605	0606 1494 1858	ESTIMULO A PRODUCAO AGROPECUARIA - EXPANSAO, FORTALECIMENTO E DIVERSIFICACAO DA ECONOMIA AGROPECUARIA NO ESTADO DE RORAIMA - RR	F	3	2	40	0	100	
								700.000	
								700.000	
								700.000	
TOTAL - FISCAL									17.700.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									17.700.000

ORGAO : 22008 - MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO

UNIDADE : 22202 - EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
 PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0466 BIOTECNOLOGIA E RECURSOS GENETICOS - GENOMA									10.247.092
		ATIVIDADES							
20 572	0466 2006	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM BIOTECNOLOGIA PARA SEGURANCA ALIMENTAR E AMBIENTAL							10.247.092
20 572	0466 2006 0001	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM BIOTECNOLOGIA PARA SEGURANCA ALIMENTAR E AMBIENTAL - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	
			F	4	2	90	0	100	
								7.030.029	
								3.217.063	
TOTAL - FISCAL									10.247.092
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.247.092

ORGÃO : 22000 - MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO

UNIDADE : 22211 - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

ANEXO II			CREDITO SUPLEMENTAR							
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00							
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	O N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
		0352 PRODUCAO E ABASTECIMENTO ALIMENTAR								500.000
		ATIVIDADES								
20 605	0352 2137	FISCALIZACAO DE ESTOQUES PUBLICOS DE ALIMENTOS							500.000	
20 605	0352 2137 0001	FISCALIZACAO DE ESTOQUES PUBLICOS DE ALIMENTOS - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	500.000	
TOTAL - FISCAL									500.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									500.000	

ORGÃO : 22000 - MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO

UNIDADE : 22906 - FUNDO DE DEFESA DA ECONOMIA CAFEIEIRA

ANEXO II			CREDITO SUPLEMENTAR							
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00							
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	O N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
		0350 DESENVOLVIMENTO DA ECONOMIA CAFEIEIRA								503.000
		PROJETOS								
20 601	0350 1021	PROMOCAO DO CAFE BRASILEIRO							503.000	
20 601	0350 1021 0001	PROMOCAO DO CAFE BRASILEIRO - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	503.000	
TOTAL - FISCAL									503.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									503.000	

ORGÃO : 49000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO

UNIDADE : 49101 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO

ANEXO II			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0139		GESTAO DA POLITICA FUNDIARIA							38.000
PROJETOS									
21 126	0139 7020	IMPLANTACAO DE SISTEMA INTEGRADO DE GERENCIAMENTO DA EXECUCAO DA REFORMA AGRARIA E AGRICULTURA FAMILIAR							38.000
21 126	0139 7020 0001	IMPLANTACAO DE SISTEMA INTEGRADO DE GERENCIAMENTO DA EXECUCAO DA REFORMA AGRARIA E AGRICULTURA FAMILIAR - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	38.000
TOTAL - FISCAL								38.000	
TOTAL - SEGURIDADE								0	
TOTAL - GERAL								38.000	

ORGÃO : 49000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO

UNIDADE : 49201 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA

ANEXO II			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0135		NOVO MUNDO RURAL: ASSENTAMENTO DE TRABALHADORES RURAIS							4.480.000
ATIVIDADES									
21 631	0135 2111	TITULACAO DE TERRAS							3.000.000
21 631	0135 2111 0001	TITULACAO DE TERRAS - NACIONAL	F	3	2	90	0	176	3.000.000
PROJETOS									
21 631	0135 5527	TOPOGRAFIA EM AREAS DE ASSENTAMENTO RURAL							1.480.000
21 631	0135 5527 0001	TOPOGRAFIA EM AREAS DE ASSENTAMENTO RURAL - NACIONAL	F	3	2	90	0	176	1.480.000

0137 EMANCIPACAO DE ASSENTAMENTOS RURAIS								1.480.000
		PROJETOS						
21 631	0137 5530	TOPOGRAFIA EM AREAS DE ASSENTAMENTOS RURAIS CRIADOS ATE 1998					1.480.000	
21 631	0137 5530 0001	TOPOGRAFIA EM AREAS DE ASSENTAMENTOS RURAIS CRIADOS ATE 1998 - NACIONAL	F	3	2	90	0 176	1.480.000
0138 GERENCIAMENTO DA ESTRUTURA FUNDIARIA								2.264.932
		PROJETOS						
21 631	0138 1066	GEOREFERENCIAMENTO E LEVANTAMENTO DO USO DA TERRA					170.000	
21 631	0138 1066 0001	GEOREFERENCIAMENTO E LEVANTAMENTO DO USO DA TERRA - NACIONAL	F	3	2	90	0 176	170.000
		ATIVIDADES						
21 631	0138 2110	DEMARCAÇÃO TOPOGRAFICA EM ACOES DE REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA					2.094.932	
21 631	0138 2110 0001	DEMARCAÇÃO TOPOGRAFICA EM ACOES DE REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA - NACIONAL	F	3	2	90	0 176	2.094.932
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO								1.000.000
		ATIVIDADES						
21 128	0791 4572	CAPACITACAO DE SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS EM PROCESSO DE QUALIFICACAO E REQUALIFICACAO					1.000.000	
21 128	0791 4572 0001	CAPACITACAO DE SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS EM PROCESSO DE QUALIFICACAO E REQUALIFICACAO - NACIONAL	F	3	2	90	0 176	1.000.000
TOTAL - FISCAL								9.224.932
TOTAL - SEGURIDADE								0
TOTAL - GERAL								9.224.932

EM nº 311/2003/MP

Brasília, 13 de outubro de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposição de abertura de crédito suplementar aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 10.640, de 14 de janeiro de 2003) no valor global de R\$ 38.213.024,00 (trinta e oito milhões, duzentos e treze mil, vinte e quatro reais), em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA e do Desenvolvimento Agrário - MDA, conforme quadro abaixo:

R\$ 1,00

ÓRGÃO/ UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	SUPLEMENTAÇÃO
22.000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	28.950.092
22.101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	14.900.000
22.202 - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária	10.247.092
22.211 - Companhia Nacional de Abastecimento	3.300.000
22.906 - Fundo de Defesa da Economia Cafeeira	503.000
49.000 - Ministério do Desenvolvimento Agrário	9.262.932
49.101 - Ministério do Desenvolvimento Agrário	38.000
49.201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária	9.224.932
TOTAL	38.213.024

2. No tocante ao MAPA, a parcela de suplementação pleiteada para a Administração direta, destina-se a cobrir despesas com a manutenção da sede do Órgão, das Delegacias Federais de Agricultura nos Estados, do Instituto Nacional de Meteorologia e da Comissão Executiva da Lavoura Cacaueira; a custear gastos com o pagamento do auxílio-transporte decorrentes de aumento de preços nas passagens; bem como a permitir a continuidade do atendimento da assistência médica e odontológica aos servidores em função de reajuste no contrato de prestação desse serviço.

3. Já a parcela do crédito em favor da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, objetiva complementar recursos para o custeio de auxílios e de assistências aos empregados e dependentes em decorrência não só da inclusão de 76 novos beneficiários da assistência médica e odontológica, mas também da elevação dos preços médios dos benefícios definida no dissídio 2002/2003; bem como para viabilizar a geração de tecnologias nas culturas de cereais e de frutas, na preservação de alimentos de origem agrícola e na automação agropecuária.

4. Quanto à Companhia Nacional de Abastecimento, a suplementação objetiva a manutenção da unidade tendo em vista a elevação nos seus custos com a reativação de 34 armazéns para guarda de alimentos em virtude de demandas do Programa Fome Zero. No tocante ao Fundo de Defesa da Economia Cafeeira, visa complementar dotação necessária ao pagamento de Contribuição a Organização Internacional do Café.

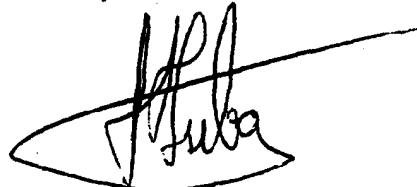
5. Em relação ao MDA, o crédito viabiliza na sua Administração direta o custeio de benefícios aos servidores e dependentes em decorrência tanto da elevação nos seus custos médios quanto do ingresso de 31 novos beneficiários na assistência médica e odontológica e de 19 no auxílio-alimentação. Já no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, objetiva atender o aumento no custo da assistência médica e odontológica e do auxílio-transporte; e ampliar o atendimento a assentados em projetos de reforma agrária mediante a alfabetização de mais 11.200 jovens e adultos.
6. Os recursos necessários à aprovação do presente crédito decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias no âmbito de ações dos respectivos Órgãos. Destaca-se que R\$ 14.700.000,00 (quatorze milhões e setecentos mil reais) são cancelados na ação de Concessão de Subvenção Econômica aos Produtores de Borracha Natural, os quais não afetarão o atendimento aos beneficiários, uma vez que a projeção dos preços referenciais do subsídio apresentada pelo MAPA indica que a subvenção não será devida em relação à borracha produzida neste exercício.
7. O restante da dotação cancelada, R\$ 23.513.024,00 (vinte e três milhões, quinhentos e treze mil, vinte e quatro reais), refere-se a outras despesas primárias que, de acordo com informações dos Órgãos solicitantes, não acarretará prejuízo à execução das respectivas programações, haja vista que os remanejamentos foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício.
8. Esclareço que a abertura do presente crédito não afeta a obtenção da meta de resultado primário estabelecida para o corrente exercício, tendo em vista que, além de tratar-se de remanejamento entre despesas primárias do Poder Executivo para priorização da execução das programações suplementadas, o art. 8º do Decreto nº 4.591, de 10 de fevereiro de 2003, condiciona a execução de despesas da espécie, objeto dos créditos abertos e reabertos, aos limites estabelecidos no referido Decreto.
9. O crédito em pauta viabilizar-se-á mediante projeto de lei, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.
10. Nessas condições, submeto à deliberação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que visa a efetivar a abertura do referido crédito suplementar.

Respeitosamente,

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que "Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Desenvolvimento Agrário, crédito suplementar no valor global de R\$ 38.213.024,00, para reforço de dotações consignadas na Lei Orçamentária vigente".

Brasília, 15 de outubro de 2003.



LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 10.640, DE 14 DE JANEIRO DE 2003

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício de 2003.

DECRETO Nº 4.591, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2003.

Dispõe sobre a compatibilização entre a realização da receita e a execução da despesa, sobre a programação orçamentária e financeira do Poder Executivo para o exercício de 2003, e dá outras providências.

.....
Art. 8 Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício, bem como os créditos especiais reabertos, relativos aos grupos de despesa "Outras Despesas Correntes", "Investimentos" e "Inversões Financeiras", ressalvadas as exclusões de que trata o § 1º do art. 1º deste Decreto, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Parágrafo único. Os Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda poderão, por meio de portaria interministerial, ajustar os Anexos II e VI deste Decreto em decorrência dos créditos adicionais que vierem a ser abertos no exercício de 2003 à conta das respectivas fontes de recursos, desde que não comprometam a obtenção do superávit primário estabelecido na Lei no 10.524, de 2002.

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

.....
Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possível o poder executivo realiza-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

LEI Nº 9.479, DE 12 DE AGOSTO DE 1997.

Dispõe sobre a concessão de subvenção econômica a produtores de borracha natural e dá outras providências.

(Á Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.)

PROJETO DE LEI Nº 40, DE 2003-CN

MENSAGEM Nº 124, DE 2003-CN

(nº 531/2003, na origem)

Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito especial no valor de R\$ 2.500.000,00, para os fins que especifica, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 10.640, de 14 de janeiro de 2003), em favor do Ministério da Saúde, crédito especial no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de excesso de arrecadação de Operação de Crédito Externa.

Art. 3º Fica cancelada a programação constante do Anexo II desta Lei, em atendimento ao disposto no art. 61, § 11, da Lei nº 10.524, de 25 de julho de 2002.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ORGAO : 36000 - MINISTERIO DA SAUDE

UNIDADE : 36901 - FUNDO NACIONAL DE SAUDE

ANEXO I			CREDITO ESPECIAL						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA-AÇAO-SUBTITULO PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0004 QUALIDADE E EFICIENCIA DO SUS									2.500.000
		PROJETOS							
10 302	0004 5395	IMPLANTACAO E AMPLIACAO DE UNIDADES DE SAUDE - SAUDE NO CEARA - KFW							2.500.000
10 302	0004 5395 0023	IMPLANTACAO E AMPLIACAO DE UNIDADES DE SAUDE - SAUDE NO CEARA - KFW - NO ESTADO DO CEARA							2.500.000
		UNIDADE DE SAUDE IMPLANTADA AMPLIADA (UNIDADE)II	S	4	2	30	0	148	2.500.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									2.500.000
TOTAL - GERAL									2.500.000

ORGAO : 36000 - MINISTERIO DA SAUDE

UNIDADE : 36901 - FUNDO NACIONAL DE SAUDE

ANEXO II			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA-AÇAO-SUBTITULO PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0023 ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR									2.500.000
		ATIVIDADES							
10 302	0023 4307	ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR PRESTADO PELA REDE CADASTRADA NO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS							2.500.000
10 302	0023 4307 0022	ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR PRESTADO PELA REDE CADASTRADA NO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS - NO ESTADO DO PIAUI							2.500.000
			S	3	1	90	0	151	2.500.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									2.500.000
TOTAL - GERAL									2.500.000

EM nº 312/2003/MP

Brasília, 13 de outubro de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de abertura de crédito especial ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 10.640, de 14 de janeiro de 2003), no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), em favor do Ministério da Saúde.

2. A solicitação visa à inclusão de categoria de programação na Lei Orçamentária Anual para adequar o orçamento vigente do Fundo Nacional de Saúde às suas reais necessidades de execução, conforme demonstrado a seguir:

Programa/Ação	R\$ 1,00	
	Suplementação	Origem dos Recursos
Qualidade e Eficiência do SUS Implantação e Ampliação de Unidades de Saúde - Saúde no Ceará - KfW	2.500.000	
Excesso de Arrecadação de Operação de Crédito Externa		2.500.000
Total	2.500.000	2.500.000

3. A ação proposta possibilitará a ampliação, reforma e equipagem do Hospital Manuel Jaime Osterno, no Município de Marco - CE, provendo-o de Centros Cirúrgico, Obstétrico e de Material, bem como de Serviço de Emergência, de forma a permitir o atendimento à população daquele Município e da região circunvizinha, conforme as diretrizes e políticas de aprimoramento do Sistema Único de Saúde - SUS.

4. O pleito viabilizar-se-á mediante projeto de lei a ser encaminhado ao Congresso Nacional, em conformidade com os arts. 41, inciso II, e 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições contidas no art. 167, inciso V, da Constituição.

5. Os recursos necessários ao atendimento do crédito são provenientes de excesso de arrecadação de Operação de Crédito Externa, cuja estimativa atualizada da receita demonstra-se no quadro a seguir, em atendimento ao disposto no art. 61, § 9º, da Lei nº 10.524, de 25 de julho de 2002 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2003):

R\$ 1.00

Unidade/Discriminação	2003		Excesso ou Frustração (c) = (b) - (a)
	Lei (a)	Reestimativa (b)	
Fundo Nacional de Saúde *	180.589.000	327.459.000	146.870.000
2123.00.00 - Operações de Créditos Externas - Contratuais	180.589.000	327.459.000	146.870.000

6. Esclareço, por oportuno, que está sendo proposto o cancelamento das despesas primárias constantes do Anexo II do Projeto de Lei ora encaminhado como compensação pela suplementação de despesas primárias à conta de recursos de origem financeira, em atendimento ao disposto no art. 61, § 11, da Lei nº 10.524, de 2002.

7. Nessas condições, submeto à deliberação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que visa à abertura do referido crédito especial.

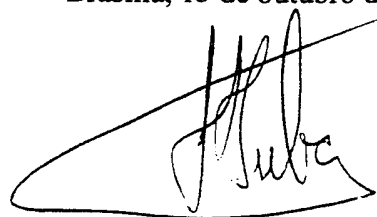
Respeitosamente.

Mensagem nº 531

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito especial no valor de R\$ 2.500.000,00, para os fins que especifica, e dá outras providências”.

Brasília, 15 de outubro de 2003.



LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 10.640, DE 14 DE JANEIRO DE 2003.

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício de 2003.

DECRETO Nº 4.591, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2003.

Dispõe sobre a compatibilização entre a realização da receita e a execução da despesa, sobre a programação orçamentária e financeira do Poder Executivo para o exercício de 2003, e dá outras providências.

.....

Art. 8º Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício, bem como os créditos especiais reabertos, relativos aos grupos de despesa "Outras Despesas Correntes", "Investimentos" e "Inversões Financeiras", ressalvadas as exclusões de que trata o § 1º do art. 1º deste Decreto, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

.....

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

.....

TÍTULO V

Dos Créditos Adicionais

.....

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

.....

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las. (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)

.....

LEI Nº 10.524, DE 25 DE JULHO DE 2002.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2003 e dá outras providências.

.....

Art. 61. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecidos na lei orçamentária anual, encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, preferencialmente, nas primeiras quinzenas de maio e outubro.

.....

§ 9º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 10, III, desta Lei.

§ 10. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, com indicação dos recursos compensatórios, exceto os recursos destinados a pessoal e dívida, serão encaminhados ao Congresso Nacional no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do pedido, observados os prazos previstos neste artigo.

§ 11. Os projetos de lei de créditos adicionais destinados a despesas primárias que tenham por fonte recursos de origem financeira deverão conter demonstrativo de que não afetam o resultado primário anual previsto no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, ou indicar as compensações necessárias, em nível de subtítulo.

.....

(Á Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.)

PROJETO DE LEI Nº 41, DE 2003-CN

MENSAGEM Nº 125, DE 2003-CN
(nº 532/2003, na origem)

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Cultura e da Educação, crédito especial no valor global de R\$ 50.000,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 10.640, de 14 de janeiro de 2003), em favor dos Ministérios da Cultura e da Educação, crédito especial no valor global de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para atender às programações constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, no âmbito dos próprios Órgãos, conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ORGÃO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26217 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE QUIMICA DE NILOPOLIS

ANEXO I			CREDITO ESPECIAL						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	J U	F T E	VALOR
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO									20.000
		ATIVIDADES							
12 301	0791 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							20.000
12 301	0791 2004 0033	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO							20.000
		PESSOA BENEFICIADA (UNIDADE)528	S	3	2	90	0	100	20.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									20.000
TOTAL - GERAL									20.000

ORGÃO : 42000 - MINISTERIO DA CULTURA

UNIDADE : 42902 - FUNDO NACIONAL DE CULTURA

ANEXO I			CREDITO ESPECIAL						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	J U	F T E	VALOR
0170 PRODUCAO E DIFUSAO CULTURAL									30.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
13 392	0170 0499	FOMENTO A PROJETOS DE DIFUSAO CULTURAL							30.000
13 392	0170 0499 0235	FOMENTO A PROJETOS DE DIFUSAO CULTURAL - APOIO A PROJETOS ARTISTICOS E CULTURAIS - GENESIS - FUNDACAO CULTURAL E EDUCACIONAL DO MUNICIPIO DE PARA DE MINAS/MG							30.000
		PROJETO APOIADO (UNIDADE)5	F	3	2	50	0	100	30.000
TOTAL - FISCAL									30.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									30.000

ORGAO : 42000 - MINISTERIO DA CULTURA
 UNIDADE : 42902 - FUNDO NACIONAL DE CULTURA

ANEXO II			CREDITO ESPECIAL						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0170 PRODUCAO E DIFUSAO CULTURAL 30.000									
		OPERACOES ESPECIAIS							
13 392	0170 0499	FOMENTO A PROJETOS DE DIFUSAO CULTURAL							30.000
13 392	0170 0499 0172	FOMENTO A PROJETOS DE DIFUSAO CULTURAL - APOIO A PROJETOS ARTISTICOS E CULTURAIS - CARATINGA - MG							30.000
		PROJETO APOIADO (UNIDADE)S	F	3	2	50	0	100	30.000
TOTAL - FISCAL									30.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									30.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
 UNIDADE : 26217 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE QUIMICA DE NILOPOLIS

ANEXO II			CREDITO ESPECIAL						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0044 DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL 20.000									
		ATIVIDADES							
12 363	0044 2994	ASSISTENCIA AO EDUCANDO DA EDUCACAO PROFISSIONAL							20.000
12 363	0044 2994 0033	ASSISTENCIA AO EDUCANDO DA EDUCACAO PROFISSIONAL - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO							20.000
		ALUNO ASSISTIDO (UNIDADE)278	F	3	2	90	0	100	20.000
TOTAL - FISCAL									20.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									20.000

EM nº 313/2003 - MP

Brasília, 13 de outubro de 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de abertura de crédito especial aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 10.640, de 14 de janeiro de 2003), no valor global de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em favor dos Ministérios da Cultura e da Educação.

2. A solicitação em causa, para inclusão de programação, visa a adequar o orçamento vigente dos órgãos citados às suas reais necessidades de execução, por intermédio de remanejamento de dotações, conforme demonstrado a seguir:

Órgão / Unidade / Programa / Ação	R\$ 1,00	
	Suplementação	Origem dos Recursos
Ministério da Cultura	30.000	30.000
Fundo Nacional de Cultura	30.000	30.000
Produção e Difusão Cultural	30.000	30.000
Fomento a Projetos de Difusão Cultural	30.000	30.000
Ministério da Educação	20.000	20.000
Centro Federal de Educação Tecnológica de Química de Nilópolis	20.000	20.000
Valorização do Servidor Público	20.000	-
Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes	20.000	-
Desenvolvimento da Educação Profissional	-	20.000
Assistência ao Educando da Educação Profissional	-	20.000
Total	50.000	50.000

3. O pleito do Ministério da Cultura - MinC, em favor do Fundo Nacional de Cultura, destina-se a atender projetos artísticos e culturais.

4. No âmbito do Ministério da Educação - MEC, o pleito do Centro Federal de Educação Tecnológica de Química de Nilópolis visa possibilitar o pagamento de assistência médica e odontológica aos servidores de nível intermediário e seus dependentes, beneficiando 528 pessoas.

5. Cabe esclarecer, por oportuno, que o crédito decorre de solicitações formalizadas pelos Órgãos envolvidos, segundo os quais as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízo na

sua execução, uma vez que os remanejamentos foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício.

6. Esclareço, ainda, que a abertura do presente crédito não afeta a obtenção da meta de resultado primário estabelecida para o corrente exercício, tendo em vista que, além de tratar-se de remanejamento entre despesas primárias do Poder Executivo para priorização da execução das programações suplementadas, o art. 8º do Decreto nº 4.591, de 10 de fevereiro de 2003, e suas alterações, condiciona a execução de despesas da espécie, objeto dos créditos abertos e reabertos, aos limites estabelecidos no referido Decreto.

7. O crédito ora pleiteado será viabilizado mediante Projeto de Lei, a ser submetido à apreciação do Congresso Nacional, com recursos provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias, estando em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

8. Nessas condições, submeto à deliberação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que visa à abertura do referido crédito especial.

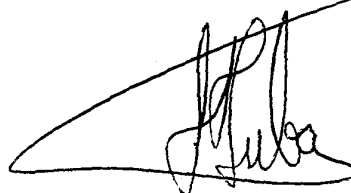
Respeitosamente,

Mensagem nº 532

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Cultura e da Educação, crédito especial no valor global de R\$ 50.000,00, para os fins que especifica”.

Brasília, 15 de outubro de 2003.



LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 10.640, DE 14 DE JANEIRO DE 2003.

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício de 2003.

DECRETO Nº 4.591, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2003.

Dispõe sobre a compatibilização entre a realização da receita e a execução da despesa, sobre a programação orçamentária e financeira do Poder Executivo para o exercício de 2003, e dá outras providências.

.....

Art. 8º Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício, bem como os créditos especiais reabertos, relativos aos grupos de despesa "Outras Despesas Correntes", "Investimentos" e "Inversões Financeiras", ressalvadas as exclusões de que trata o § 1º do art. 1º deste Decreto, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

.....

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

TÍTULO V

Dos Créditos Adicionais

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)

(Á Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.)

PROJETO DE LEI Nº 42, DE 2003-CN

MENSAGEM Nº 126, DE 2003-CN
(nº 533/2003, na origem)

Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito suplementar no valor de R\$ 781.812.200,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 10.640, de 14 de janeiro de 2003), em favor do Ministério da Saúde, crédito suplementar no valor de R\$ 781.812.200,00 (setecentos e oitenta e um milhões, oitocentos e doze mil e duzentos reais), para atender às programações constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de:

I - superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2002, no montante de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais);

II - excesso de arrecadação, no montante de R\$ 22.947.200,00 (vinte e dois milhões, novecentos e quarenta e sete mil e duzentos reais), sendo:

a) R\$ 805.954,00 (oitocentos e cinco mil, novecentos e cinquenta e quatro reais) de Recursos Próprios Não-Financeiros;

b) R\$ 20.485.000,00 (vinte milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil reais) de Taxa pelo Exercício do Poder de Polícia; e

c) R\$ 1.656.246,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta e seis mil, duzentos e quarenta e seis reais) de Convênios; e

		ATIVIDADES							
10 122	0750 2000	ADMINISTRACAO DA UNIDADE							4.200.000
10 122	0750 2000 0001	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL							4.200.000
			S	3	2	90	0	151	4.200.000
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO									386.000
		ATIVIDADES							
10 331	0791 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							386.000
10 331	0791 2011 0001	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL							386.000
			S	3	1	90	0	151	386.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									15.586.000
TOTAL - GERAL									15.586.000

ORGAO : 36000 - MINISTERIO DA SAUDE

UNIDADE : 36208 - HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.

ANEXO 1

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	J U	F T E	VALOR
		0023 ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR							594.890
		ATIVIDADES							
10 302	0023 4302	FUNCIONAMENTO DE HOSPITAIS DA REDE PUBLICA FEDERAL DE ATENDIMENTO MEDICO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR							594.890
10 302	0023 4302 0103	FUNCIONAMENTO DE HOSPITAIS DA REDE PUBLICA FEDERAL DE ATENDIMENTO MEDICO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR - NO MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE - RS							594.890
			S	3	2	90	0	250	360.000
			S	3	2	90	0	281	234.890
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									594.890
TOTAL - GERAL									594.890

ORGAO : 36000 - MINISTERIO DA SAUDE

UNIDADE : 36209 - HOSPITAL FEMINA S.A.

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
 PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0023 ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR									383.056
		ATIVIDADES							
10 302	0023 4302	FUNCIONAMENTO DE HOSPITAIS DA REDE PUBLICA FEDERAL DE ATENDIMENTO MEDICO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR							383.056
10 302	0023 4302 0105	FUNCIONAMENTO DE HOSPITAIS DA REDE PUBLICA FEDERAL DE ATENDIMENTO MEDICO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR - NO MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE - RS							383.056
			S	3	2	90	0	250	286.700
			S	3	2	90	0	281	96.356
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									383.056
TOTAL - GERAL									383.056

ORGAO : 36000 - MINISTERIO DA SAUDE

UNIDADE : 36210 - HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO S.A.

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
 PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0023 ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR									1.339.254
		ATIVIDADES							
10 302	0023 4302	FUNCIONAMENTO DE HOSPITAIS DA REDE PUBLICA FEDERAL DE ATENDIMENTO MEDICO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR							1.339.254
10 302	0023 4302 0107	FUNCIONAMENTO DE HOSPITAIS DA REDE PUBLICA FEDERAL DE ATENDIMENTO MEDICO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR - NO MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE - RS							1.339.254
			S	3	2	90	0	250	159.254
			S	3	2	90	0	281	1.180.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.339.254
TOTAL - GERAL									1.339.254

ORÇAO : 36000 - MINISTERIO DA SAUDE

UNDADE : 36211 - FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VA L O R
0002 PREVENCAO E CONTROLE DE DOENCAS TRANSMITIDAS POR VETORES									22.500.000
		ATIVIDADES							
10 305	0002 2689	DESENVOLVIMENTO DE TRABALHO DE CAMPO PARA PREVENCAO E CONTROLE DE DOENCAS ENDEMICAS							22.500.000
10 305	0002 2689 0001	DESENVOLVIMENTO DE TRABALHO DE CAMPO PARA PREVENCAO E CONTROLE DE DOENCAS ENDEMICAS - NACIONAL	S	3	2	90	0	151	22.500.000
0006 PREVENCAO E CONTROLE DAS DOENCAS IMUNOPREVENIVEIS									19.800.000
		ATIVIDADES							
10 303	0006 4453	IMUNOBIOLOGICOS PARA PREVENCAO E CONTROLE DAS DOENCAS IMUNOPREVENIVEIS							19.800.000
10 303	0006 4453 0001	IMUNOBIOLOGICOS PARA PREVENCAO E CONTROLE DAS DOENCAS IMUNOPREVENIVEIS - NACIONAL	S	3	2	90	0	151	2.800.000
			S	3	2	90	0	153	17.000.000
0066 VALORIZACAO E SAUDE DO IDOSO									7.100.000
		PROJETOS							
10 303	0066 5600	VACINACAO DE IDOSO COM 60 ANOS DE IDADE OU MAIS							7.100.000
10 303	0066 5600 0001	VACINACAO DE IDOSO COM 60 ANOS DE IDADE OU MAIS - NACIONAL	S	3	2	50	0	151	7.100.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									49.400.000
TOTAL - GERAL									49.400.000

ORÇAO : 36000 - MINISTERIO DA SAUDE

UNDADE : 36212 - AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VA L O R
0010 VIGILANCIA SANITARIA DE PRODUTOS E SERVICOS									7.504.000

		ATIVIDADES									
10 304	0010 2691	FISCALIZACAO DE PRODUTOS E DE SERVICOS SUJEITOS AO CONTROLE DA VIGIANCIA SANITARIA									7.504.000
10 304	0010 2691 0001	FISCALIZACAO DE PRODUTOS E DE SERVICOS SUJEITOS AO CONTROLE DA VIGIANCIA SANITARIA - NACIONAL									7.504.000
			S	3	2	30	0	174			3.395.000
			S	3	2	80	0	174			2.725.000
			S	3	2	90	0	174			1.239.000
			S	3	2	90	0	281			145.000
0024 VIGILANCIA SANITARIA EM PORTOS, AEROPORTOS E FRONTEIRAS											2.100.000
		ATIVIDADES									
10 304	0024 4340	FISCALIZACAO SANITARIA EM PORTOS, AEROPORTOS, POSTOS DE FRONTEIRAS E TERMINAIS ALFANDEGADOS									2.100.000
10 304	0024 4340 0001	FISCALIZACAO SANITARIA EM PORTOS, AEROPORTOS, POSTOS DE FRONTEIRAS E TERMINAIS ALFANDEGADOS - NACIONAL									2.100.000
			S	3	2	90	0	174			1.850.000
			S	4	2	90	0	174			250.000
0750 APOIO ADMINISTRATIVO											20.083.000
		ATIVIDADES									
10 122	0750 2000	ADMINISTRACAO DA UNIDADE									20.083.000
10 122	0750 2000 0001	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL									20.083.000
			S	3	2	90	0	174			19.083.000
			S	4	2	90	0	174			1.000.000
TOTAL - FISCAL											0
TOTAL - SEGURIDADE											29.687.000
TOTAL - GERAL											29.687.000

ORGAO : 36000 - MINISTERIO DA SAUDE

UNIDADE : 36213 - AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0025 SAUDE SUPLEMENTAR										10.200.000
		ATIVIDADES								
10 125	0025 4339	FISCALIZACAO E MONITORAMENTO DAS OPERADORAS DE PLANOS E SEGUROS PRIVADOS DE ASSISTENCIA A SAUDE							10.200.000	
10 125	0025 4339 0001	FISCALIZACAO E MONITORAMENTO DAS OPERADORAS DE PLANOS E SEGUROS PRIVADOS DE ASSISTENCIA A SAUDE - NACIONAL							10.200.000	
			S	3	2	80	0	350	5.000.000	
			S	3	2	90	0	174	5.200.000	
0750 APOIO ADMINISTRATIVO										2.000.000

		ATIVIDADES							
10 122	0750 2000	ADMINISTRACAO DA UNIDADE							2.000.000
10 122	0750 2000 0001	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL							2.000.000
			S	3	2	90	0	350	2.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									12.200.000
TOTAL - GERAL									12.200.000

ORCAO : 36000 - MINISTERIO DA SAUDE

UNDADE : 36901 - FUNDO NACIONAL DE SAUDE

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACA/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0001 SAUDE DA FAMILIA									85.400.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
10 301	0001 0589	INCENTIVO FINANCEIRO A MUNICIPIOS HABILITADOS A PARTE VARIAVEL DO PISO DE ATENCAO BASICA - PAB, PARA A SAUDE DA FAMILIA							85.400.000
10 301	0001 0589 0015	INCENTIVO FINANCEIRO A MUNICIPIOS HABILITADOS A PARTE VARIAVEL DO PISO DE ATENCAO BASICA - PAB, PARA A SAUDE DA FAMILIA - NO ESTADO DO PARA	S	3	1	40	0	153	2.500.000
10 301	0001 0589 0017	INCENTIVO FINANCEIRO A MUNICIPIOS HABILITADOS A PARTE VARIAVEL DO PISO DE ATENCAO BASICA - PAB, PARA A SAUDE DA FAMILIA - NO ESTADO DE TOCANTINS	S	3	1	40	0	153	2.500.000
10 301	0001 0589 0021	INCENTIVO FINANCEIRO A MUNICIPIOS HABILITADOS A PARTE VARIAVEL DO PISO DE ATENCAO BASICA - PAB, PARA A SAUDE DA FAMILIA - NO ESTADO DO MARANHAO	S	3	1	40	0	151	3.500.000
			S	3	1	40	0	153	3.500.000
			S	3	1	40	0	155	4.500.000
10 301	0001 0589 0024	INCENTIVO FINANCEIRO A MUNICIPIOS HABILITADOS A PARTE VARIAVEL DO PISO DE ATENCAO BASICA - PAB, PARA A SAUDE DA FAMILIA - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	S	3	1	40	0	153	700.000
10 301	0001 0589 0025	INCENTIVO FINANCEIRO A MUNICIPIOS HABILITADOS A PARTE VARIAVEL DO PISO DE ATENCAO BASICA - PAB, PARA A SAUDE DA FAMILIA - NO ESTADO DA PARAIBA	S	3	1	40	0	151	10.300.000
10 301	0001 0589 0026	INCENTIVO FINANCEIRO A MUNICIPIOS HABILITADOS A PARTE VARIAVEL DO PISO DE ATENCAO BASICA - PAB, PARA A SAUDE DA FAMILIA - NO ESTADO DE PERNAMBUCO	S	3	1	40	0	151	700.000
10 301	0001 0589 0029	INCENTIVO FINANCEIRO A MUNICIPIOS HABILITADOS A PARTE VARIAVEL DO PISO DE ATENCAO BASICA - PAB, PARA A SAUDE DA FAMILIA - NO ESTADO DA BAHIA	S	3	1	40	0	151	15.000.000
10 301	0001 0589 0031	INCENTIVO FINANCEIRO A MUNICIPIOS HABILITADOS A PARTE VARIAVEL DO PISO DE ATENCAO BASICA - PAB, PARA A SAUDE DA FAMILIA - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	S	3	1	40	0	153	15.000.000
			S	3	1	40	0	151	3.000.000
			S	3	1	40	0	153	7.000.000
			S	3	1	40	0	153	7.000.000
			S	3	1	40	0	153	7.500.000

10 301	0001 0589 0041	INCENTIVO FINANCEIRO A MUNICIPIOS HABILITADOS A PARTE VARIAVEL DO PISO DE ATENCAO BASICA - PAB, PARA A SAUDE DA FAMILIA - NO ESTADO DO PARANA	S	3	1	40	0	153	7.500.000 9.000.000
10 301	0001 0589 0042	INCENTIVO FINANCEIRO A MUNICIPIOS HABILITADOS A PARTE VARIAVEL DO PISO DE ATENCAO BASICA - PAB, PARA A SAUDE DA FAMILIA - NO ESTADO DE SANTA CATARINA	S	3	1	40	0	153	9.000.000 11.000.000
10 301	0001 0589 0043	INCENTIVO FINANCEIRO A MUNICIPIOS HABILITADOS A PARTE VARIAVEL DO PISO DE ATENCAO BASICA - PAB, PARA A SAUDE DA FAMILIA - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	S	3	1	40	0	151	11.000.000 9.000.000
10 301	0001 0589 0051	INCENTIVO FINANCEIRO A MUNICIPIOS HABILITADOS A PARTE VARIAVEL DO PISO DE ATENCAO BASICA - PAB, PARA A SAUDE DA FAMILIA - NO ESTADO DO MATO GROSSO	S	3	1	40	0	153	9.000.000 1.000.000
10 301	0001 0589 0054	INCENTIVO FINANCEIRO A MUNICIPIOS HABILITADOS A PARTE VARIAVEL DO PISO DE ATENCAO BASICA - PAB, PARA A SAUDE DA FAMILIA - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL	S	3	1	40	0	153	1.000.000 700.000
			S	3	1	40	0	155	700.000

0002 PREVENCAO E CONTROLE DE DOENCAS TRANSMITIDAS POR VETORES 17.670.000

		OPERACOES ESPECIAIS							
10 305	0002 0597	INCENTIVO FINANCEIRO A MUNICIPIOS HABILITADOS A PARTE VARIAVEL DO PISO DE ATENCAO BASICA - PAB, PARA ACOES DE PREVENCAO E CONTROLE DAS DOENCAS TRANSMISSIVEIS							17.670.000
10 305	0002 0597 0011	INCENTIVO FINANCEIRO A MUNICIPIOS HABILITADOS A PARTE VARIAVEL DO PISO DE ATENCAO BASICA - PAB, PARA ACOES DE PREVENCAO E CONTROLE DAS DOENCAS TRANSMISSIVEIS - NO ESTADO DE RONDONIA							100.000
10 305	0002 0597 0012	INCENTIVO FINANCEIRO A MUNICIPIOS HABILITADOS A PARTE VARIAVEL DO PISO DE ATENCAO BASICA - PAB, PARA ACOES DE PREVENCAO E CONTROLE DAS DOENCAS TRANSMISSIVEIS - NO ESTADO DO ACRE	S	3	1	40	0	155	100.000 50.000
10 305	0002 0597 0014	INCENTIVO FINANCEIRO A MUNICIPIOS HABILITADOS A PARTE VARIAVEL DO PISO DE ATENCAO BASICA - PAB, PARA ACOES DE PREVENCAO E CONTROLE DAS DOENCAS TRANSMISSIVEIS - NO ESTADO DE RORAIMA	S	3	1	40	0	155	50.000 150.000
10 305	0002 0597 0024	INCENTIVO FINANCEIRO A MUNICIPIOS HABILITADOS A PARTE VARIAVEL DO PISO DE ATENCAO BASICA - PAB, PARA ACOES DE PREVENCAO E CONTROLE DAS DOENCAS TRANSMISSIVEIS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	S	3	1	40	0	155	150.000 400.000
10 305	0002 0597 0025	INCENTIVO FINANCEIRO A MUNICIPIOS HABILITADOS A PARTE VARIAVEL DO PISO DE ATENCAO BASICA - PAB, PARA ACOES DE PREVENCAO E CONTROLE DAS DOENCAS TRANSMISSIVEIS - NO ESTADO DA PARAIBA	S	3	1	40	0	155	400.000 350.000
10 305	0002 0597 0026	INCENTIVO FINANCEIRO A MUNICIPIOS HABILITADOS A PARTE VARIAVEL DO PISO DE ATENCAO BASICA - PAB, PARA ACOES DE PREVENCAO E CONTROLE DAS DOENCAS TRANSMISSIVEIS - NO ESTADO DE PERNAMBUCO	S	3	1	40	0	155	350.000 600.000
10 305	0002 0597 0027	INCENTIVO FINANCEIRO A MUNICIPIOS HABILITADOS A PARTE VARIAVEL DO PISO DE ATENCAO BASICA - PAB, PARA ACOES DE PREVENCAO E CONTROLE DAS DOENCAS TRANSMISSIVEIS - NO ESTADO DE ALAGOAS	S	3	1	40	0	155	600.000 600.000
10 305	0002 0597 0028	INCENTIVO FINANCEIRO A MUNICIPIOS HABILITADOS A PARTE VARIAVEL DO PISO	S	3	1	40	0	155	600.000 600.000

		OPERACOES ESPECIAIS						
10 303	0003 0214	INCENTIVO FINANCEIRO A MUNICIPIOS PARA ACOES DE PREVENCAO E CONTROLE DE DST E AIDS						140.000
10 303	0003 0214 0032	INCENTIVO FINANCEIRO A MUNICIPIOS PARA ACOES DE PREVENCAO E CONTROLE DE DST E AIDS - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO						140.000
							S 3 2 30 0 151	140.000
0004 QUALIDADE E EFICIENCIA DO SUS								7.600.000
		PROJETOS						
10 302	0004 3870	MODERNIZACAO E ADEQUACAO DE UNIDADES DE URGENCIA/EMERGENCIA E DE GESTANTES DE ALTO RISCO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE- SUS						6.000.000
10 302	0004 3870 0011	MODERNIZACAO E ADEQUACAO DE UNIDADES DE URGENCIA/EMERGENCIA E DE GESTANTES DE ALTO RISCO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE- SUS - NO ESTADO DE RONDONIA						300.000
10 302	0004 3870 0014	MODERNIZACAO E ADEQUACAO DE UNIDADES DE URGENCIA/EMERGENCIA E DE GESTANTES DE ALTO RISCO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE- SUS - NO ESTADO DE RORAIMA						300.000
10 302	0004 3870 0015	MODERNIZACAO E ADEQUACAO DE UNIDADES DE URGENCIA/EMERGENCIA E DE GESTANTES DE ALTO RISCO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE- SUS - NO ESTADO DO PARA						800.000
10 302	0004 3870 0017	MODERNIZACAO E ADEQUACAO DE UNIDADES DE URGENCIA/EMERGENCIA E DE GESTANTES DE ALTO RISCO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE- SUS - NO ESTADO DE TOCANTINS						300.000
10 302	0004 3870 0022	MODERNIZACAO E ADEQUACAO DE UNIDADES DE URGENCIA/EMERGENCIA E DE GESTANTES DE ALTO RISCO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE- SUS - NO ESTADO DO PIAUI						300.000
10 302	0004 3870 0023	MODERNIZACAO E ADEQUACAO DE UNIDADES DE URGENCIA/EMERGENCIA E DE GESTANTES DE ALTO RISCO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE- SUS - NO ESTADO DO CEARA						400.000
10 302	0004 3870 0028	MODERNIZACAO E ADEQUACAO DE UNIDADES DE URGENCIA/EMERGENCIA E DE GESTANTES DE ALTO RISCO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE- SUS - NO ESTADO DE SERGIPE						300.000
10 302	0004 3870 0032	MODERNIZACAO E ADEQUACAO DE UNIDADES DE URGENCIA/EMERGENCIA E DE GESTANTES DE ALTO RISCO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE- SUS - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO						300.000
		ESTADO DO ESPIRITO SANTO						
10 302	0004 3870 0033	MODERNIZACAO E ADEQUACAO DE UNIDADES DE URGENCIA/EMERGENCIA E DE GESTANTES DE ALTO RISCO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE- SUS - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO						1.650.000
10 302	0004 3870 0042	MODERNIZACAO E ADEQUACAO DE UNIDADES DE URGENCIA/EMERGENCIA E DE GESTANTES DE ALTO RISCO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE- SUS - NO ESTADO DE SANTA CATARINA						600.000
10 302	0004 3870 0052	MODERNIZACAO E ADEQUACAO DE UNIDADES DE URGENCIA/EMERGENCIA E DE GESTANTES DE ALTO RISCO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE- SUS - NO ESTADO DE GOIAS						600.000
10 302	0004 3870 0054	MODERNIZACAO E ADEQUACAO DE UNIDADES DE URGENCIA/EMERGENCIA E DE GESTANTES DE ALTO RISCO DO						300.000

		SISTEMA UNICO DE SAUDE- SUS - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL	S	4	2	90	0	151	300.000
		ATIVIDADES							
10 301	0004 4641	PUBLICIDADE DE UTILIDADE PUBLICA							1.600.000
10 301	0004 4641 0001	PUBLICIDADE DE UTILIDADE PUBLICA - NACIONAL	S	3	2	90	0	151	1.600.000
0005 ASSISTENCIA FARMACEUTICA									73.998.000
		ATIVIDADES							
10 303	0005 4368	ATENDIMENTO A POPULACAO COM MEDICAMENTOS E INSUMOS ESTRATEGICOS							17.348.000
10 303	0005 4368 0001	ATENDIMENTO A POPULACAO COM MEDICAMENTOS E INSUMOS ESTRATEGICOS - NACIONAL	S	3	2	90	0	151	17.348.000
10 303	0005 4705	ASSISTENCIA FINANCEIRA PARA AQUISICAO E DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS							56.650.000
10 303	0005 4705 0011	ASSISTENCIA FINANCEIRA PARA AQUISICAO E DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS - NO ESTADO DE RONDONIA	S	3	2	30	0	153	150.000
10 303	0005 4705 0012	ASSISTENCIA FINANCEIRA PARA AQUISICAO E DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS - NO ESTADO DO ACRE	S	3	2	30	0	153	150.000
10 303	0005 4705 0014	ASSISTENCIA FINANCEIRA PARA AQUISICAO E DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS - NO ESTADO DE RORAIMA	S	3	2	30	0	153	900.000
10 303	0005 4705 0015	ASSISTENCIA FINANCEIRA PARA AQUISICAO E DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS - NO ESTADO DO PARA	S	3	2	30	0	153	150.000
10 303	0005 4705 0016	ASSISTENCIA FINANCEIRA PARA AQUISICAO E DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS - NO ESTADO DO AMAPA	S	3	2	30	0	153	250.000
10 303	0005 4705 0021	ASSISTENCIA FINANCEIRA PARA AQUISICAO E DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS - NO ESTADO DO MARANHAO	S	3	2	30	0	153	150.000
10 303	0005 4705 0022	ASSISTENCIA FINANCEIRA PARA AQUISICAO E DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS - NO ESTADO DO PIAUI	S	3	2	30	0	153	3.000.000
10 303	0005 4705 0025	ASSISTENCIA FINANCEIRA PARA AQUISICAO E DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS - NO ESTADO DA PARAIBA	S	3	2	30	0	153	1.600.000
10 303	0005 4705 0028	ASSISTENCIA FINANCEIRA PARA AQUISICAO E DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS - NO ESTADO DE SERGIPE	S	3	2	30	0	153	1.350.000
10 303	0005 4705 0032	ASSISTENCIA FINANCEIRA PARA AQUISICAO E DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	S	3	2	30	0	153	800.000
10 303	0005 4705 0033	ASSISTENCIA FINANCEIRA PARA AQUISICAO E DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	S	3	2	30	0	153	4.200.000
10 303	0005 4705 0035	ASSISTENCIA FINANCEIRA PARA AQUISICAO E DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS - NO ESTADO DE SAO PAULO	S	3	2	30	0	153	6.450.000
10 303	0005 4705 0041	ASSISTENCIA FINANCEIRA PARA AQUISICAO E DISTRIBUICAO DE	S	3	2	30	0	153	31.350.000

		MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS - NO ESTADO DO PARANA	S	3	2	30	0	153	4.200.000
10 303	0005 4705 0042	ASSISTENCIA FINANCEIRA PARA AQUISICAO E DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS - NO ESTADO DE SANTA CATARINA							450.000
14 303	0005 4705 0052	ASSISTENCIA FINANCEIRA PARA AQUISICAO E DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS - NO ESTADO DE GOIAS	S	3	2	30	0	153	450.000
									950.000
10 303	0005 4705 0053	ASSISTENCIA FINANCEIRA PARA AQUISICAO E DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS - NO DISTRITO FEDERAL	S	3	2	30	0	153	950.000
									150.000
10 303	0005 4705 0054	ASSISTENCIA FINANCEIRA PARA AQUISICAO E DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL	S	3	2	30	0	153	150.000
									550.000
			S	3	2	30	0	153	550.000
0007 QUALIDADE DO SANGUE									17.800.000
		ATIVIDADES							
10 303	0007 4295	ATENDIMENTO A PACIENTES HEMOFILICOS COM FATORES DE COAGULACAO							17.800.000
10 303	0007 4295 0001	ATENDIMENTO A PACIENTES HEMOFILICOS COM FATORES DE COAGULACAO - NACIONAL	S	3	2	90	0	151	17.800.000
									17.800.000
0008 ALIMENTACAO SAUVAEL									2.515.000
		PROJETOS							
10 571	0008 3890	ESTUDOS E PESQUISAS SOBRE RECUPERACAO NUTRICIONAL E ALIMENTACAO SAUVAEL							2.515.000
10 571	0008 3890 0001	ESTUDOS E PESQUISAS SOBRE RECUPERACAO NUTRICIONAL E ALIMENTACAO SAUVAEL - NACIONAL	S	3	2	30	0	151	841.800
			S	3	2	50	0	151	273.200
			S	3	2	50	0	153	1.400.000
0010 VIGILANCIA SANITARIA DE PRODUTOS E SERVICOS									7.200.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
10 304	0010 0595	INCENTIVO FINANCEIRO A MUNICIPIOS HABILITADOS A PARTE VARIAVEL DO PISO DE ATENCAO BASICA - PAB PARA AS ACOES DE VIGILANCIA SANITARIA							7.200.000
10 304	0010 0595 0033	INCENTIVO FINANCEIRO A MUNICIPIOS HABILITADOS A PARTE VARIAVEL DO PISO DE ATENCAO BASICA - PAB PARA AS ACOES DE VIGILANCIA SANITARIA - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	S	3	1	40	0	155	900.000
									900.000
10 304	0010 0595 0035	INCENTIVO FINANCEIRO A MUNICIPIOS HABILITADOS A PARTE VARIAVEL DO PISO DE ATENCAO BASICA - PAB PARA AS ACOES DE VIGILANCIA SANITARIA - NO ESTADO DE SAO PAULO	S	3	1	40	0	155	6.100.000
									200.000
10 304	0010 0595 0052	INCENTIVO FINANCEIRO A MUNICIPIOS HABILITADOS A PARTE VARIAVEL DO PISO DE ATENCAO BASICA - PAB PARA AS ACOES DE VIGILANCIA SANITARIA - NO ESTADO DE GOIAS	S	3	1	40	0	155	6.100.000
									200.000
			S	3	1	40	0	155	200.000
0019 PREVENCAO E CONTROLE DA TUBERCULOSE E DE OUTRAS PNEUMOPATIAS									6.234.000
		ATIVIDADES							
10 303	0019 4369	ATENDIMENTO A POPULACAO COM MEDICAMENTOS PARA TUBERCULOSE E OUTRAS PNEUMOPATIAS							6.234.000
10 303	0019 4369 0001	ATENDIMENTO A POPULACAO COM MEDICAMENTOS PARA TUBERCULOSE E OUTRAS PNEUMOPATIAS - NACIONAL	S	3	2	90	0	151	6.234.000
									6.234.000
0023 ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR									440.500.000

HOSPITALAR		ATIVIDADES							
10 302	0023 4306	ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR EM REGIME DE GESTAO PLENA DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS							123.606.100
10 302	0023 4306 0012	ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR EM REGIME DE GESTAO PLENA DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS - NO ESTADO DO ACRE							49.600
10 302	0023 4306 0041	S	3	1	40	0	155	49.600 35.500.000	
10 302	0023 4306 0043	S	3	1	40	0	155	35.500.000 49.056.500	
10 302	0023 4306 0052	S	3	1	40	0	151	554.300	
		S	3	1	40	0	153	27.639.000	
		S	3	1	40	0	155	20.863.200	
10 302	0023 4306 0052	ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR EM REGIME DE GESTAO PLENA DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS - NO ESTADO DE GOIAS							4.500.000
10 302	0023 4306 0053	S	3	1	40	0	155	4.500.000 20.500.000	
10 302	0023 4306 0053	ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR EM REGIME DE GESTAO PLENA DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS - NO DISTRITO FEDERAL							20.500.000
10 302	0023 4306 0054	S	3	1	30	0	155	14.000.000	
10 302	0023 4307	ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR EM REGIME DE GESTAO PLENA DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL							14.000.000
10 302	0023 4307	S	3	1	40	0	155	14.000.000	
10 302	0023 4307 0012	ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR PRESTADO PELA REDE CADASTRADA NO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS							316.893.900
10 302	0023 4307 0012	ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR PRESTADO PELA REDE CADASTRADA NO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS - NO ESTADO DO ACRE							4.950.400
10 302	0023 4307 0026	S	3	1	90	0	155	4.950.400 3.500.000	
10 302	0023 4307 0031	S	3	1	90	0	155	3.500.000 29.500.000	
10 302	0023 4307 0035	S	3	1	90	0	155	29.500.000 237.000.000	
10 302	0023 4307 0043	S	3	1	90	0	151	15.000.000	
		S	3	1	90	0	153	64.229.500	
		S	3	1	90	0	155	157.770.500	
10 302	0023 4307 0043	ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR PRESTADO PELA REDE CADASTRADA NO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL							41.943.500
		S	3	1	90	0	155	41.943.500	
0750 APOIO ADMINISTRATIVO								13.565.000	
		ATIVIDADES							
10 122	0750 2000	ADMINISTRACAO DA UNIDADE							13.565.000
10 122	0750 2000 0001	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL							13.565.000
		S	3	2	90	0	151	13.565.000	
TOTAL - FISCAL								0	
TOTAL - SEGURIDADE								672.622.000	
TOTAL - GERAL								672.622.000	

ORGÃO : 36000 - MINISTERIO DA SAUDE

UNIDADE : 36201 - FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

ANEXO II			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO									586.000
		ATIVIDADES							
10 365	0791 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							586.000
10 365	0791 2010 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	S	3	2	90	0	151	586.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									586.000
TOTAL - GERAL									586.000

ORGÃO : 36000 - MINISTERIO DA SAUDE

UNIDADE : 36212 - AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA

ANEXO II			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0007 QUALIDADE DO SANGUE									311.000
		PROJETOS							
10 665	0007 3915	IMPLANTACAO DO PROJETO SANGUE COM GARANTIA DE QUALIDADE							311.000
10 665	0007 3915 0001	IMPLANTACAO DO PROJETO SANGUE COM GARANTIA DE QUALIDADE - NACIONAL	S	3	2	30	0	174	311.000
0010 VIGILANCIA SANITARIA DE PRODUTOS E SERVICOS									6.900.000
		PROJETOS							
10 304	0010 3362	CONSTRUCAO DA SEDE DA AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA EM BRASILIA							6.900.000
10 304	0010 3362 0053	CONSTRUCAO DA SEDE DA AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA EM BRASILIA - NO DISTRITO FEDERAL	S	4	2	90	0	174	6.900.000
0028 PREVENCAO E CONTROLE DAS INFECCOES HOSPITALARES									846.000

		PROJETOS						
10 304	0028 1833	CAPACITACAO DE PROFISSIONAIS DE SAUDE EM CONTROLE DE INFECCOES HOSPITALARES						287.000
10 304	0028 1833 0001	CAPACITACAO DE PROFISSIONAIS DE SAUDE EM CONTROLE DE INFECCOES HOSPITALARES - NACIONAL						287.000
		S	3	2	90	0	174	287.000
10 665	0028 3895	ESTUDOS E PESQUISAS SOBRE PREVENCAO E CONTROLE DAS INFECCOES HOSPITALARES						401.000
10 665	0028 3895 0001	ESTUDOS E PESQUISAS SOBRE PREVENCAO E CONTROLE DAS INFECCOES HOSPITALARES - NACIONAL						401.000
		S	3	2	30	0	174	232.000
		S	3	2	90	0	174	169.000
10 573	0028 3933	PROMOCAO DE EVENTOS TECNICOS SOBRE CONTROLE DAS INFECCOES HOSPITALARES						158.000
10 573	0028 3933 0001	PROMOCAO DE EVENTOS TECNICOS SOBRE CONTROLE DAS INFECCOES HOSPITALARES - NACIONAL						158.000
		S	3	2	30	0	174	90.000
		S	3	2	90	0	174	68.000
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO							1.000.000	
		ATIVIDADES						
10 128	0791 4572	CAPACITACAO DE SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS EM PROCESSO DE QUALIFICACAO E REQUALIFICACAO						1.000.000
10 128	0791 4572 0001	CAPACITACAO DE SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS EM PROCESSO DE QUALIFICACAO E REQUALIFICACAO - NACIONAL						1.000.000
		S	3	2	90	0	174	1.000.000
TOTAL - FISCAL							0	
TOTAL - SEGURIDADE							9.057.000	
TOTAL - GERAL							9.057.000	

ORGAO : 36000 - MINISTERIO DA SAUDE

UNIDADE : 36213 - AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0025 SAUDE SUPLEMENTAR									5.200.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
10 125	0025 0354	CONCESSAO DE EMPRESTIMOS PARA LIQUIDACAO DE OPERADORAS DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTENCIA A SAUDE (LEI N° 9.961, DE 2000)						5.200.000	
10 125	0025 0354 0001	CONCESSAO DE EMPRESTIMOS PARA LIQUIDACAO DE OPERADORAS DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTENCIA A SAUDE (LEI N° 9.961, DE 2000) - NACIONAL						5.200.000	
		S	5	0	90	0	174	5.200.000	
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									5.200.000
TOTAL - GERAL									5.200.000

ORGAO : 36000 - MINISTERIO DA SAUDE

UNIDADE : 36901 - FUNDO NACIONAL DE SAUDE

ANEXO II			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0001 SAUDE DA FAMILIA									111.420.000
OPERACOES ESPECIAIS									
10 301	0001 0587	ATENDIMENTO ASSISTENCIAL BASICO REFERENTE A PARTE FIXA DO PISO DE ATENCAO BASICA - PAB, NOS MUNICIPIOS EM GESTAO PLENA DA ATENCAO BASICA							9.470.000
10 301	0001 0587 0021	ATENDIMENTO ASSISTENCIAL BASICO REFERENTE A PARTE FIXA DO PISO DE ATENCAO BASICA - PAB, NOS MUNICIPIOS EM GESTAO PLENA DA ATENCAO BASICA - NO ESTADO DO MARANHAO							400.000
10 301	0001 0587 0022	ATENDIMENTO ASSISTENCIAL BASICO REFERENTE A PARTE FIXA DO PISO DE ATENCAO BASICA - PAB, NOS MUNICIPIOS EM GESTAO PLENA DA ATENCAO BASICA - NO ESTADO DO PIAUI	S	3	1	40	0	155	400.000 900.000
10 301	0001 0587 0024	ATENDIMENTO ASSISTENCIAL BASICO REFERENTE A PARTE FIXA DO PISO DE ATENCAO BASICA - PAB, NOS MUNICIPIOS EM GESTAO PLENA DA ATENCAO BASICA - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	S	3	1	40	0	151	400.000 500.000 700.000
10 301	0001 0587 0025	ATENDIMENTO ASSISTENCIAL BASICO REFERENTE A PARTE FIXA DO PISO DE ATENCAO BASICA - PAB, NOS MUNICIPIOS EM GESTAO PLENA DA ATENCAO BASICA - NO ESTADO DA PARAIBA	S	3	1	40	0	155	700.000 500.000
10 301	0001 0587 0026	ATENDIMENTO ASSISTENCIAL BASICO REFERENTE A PARTE FIXA DO PISO DE ATENCAO BASICA - PAB, NOS MUNICIPIOS EM GESTAO PLENA DA ATENCAO BASICA - NO ESTADO DE PERNAMBUCO	S	3	1	40	0	155	500.000 500.000
10 301	0001 0587 0029	ATENDIMENTO ASSISTENCIAL BASICO REFERENTE A PARTE FIXA DO PISO DE ATENCAO BASICA - PAB, NOS MUNICIPIOS EM GESTAO PLENA DA ATENCAO BASICA - NO ESTADO DA BAHIA	S	3	1	40	0	155	500.000 400.000
10 301	0001 0587 0031	ATENDIMENTO ASSISTENCIAL BASICO REFERENTE A PARTE FIXA DO PISO DE ATENCAO BASICA - PAB, NOS MUNICIPIOS EM GESTAO PLENA DA ATENCAO BASICA - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	S	3	1	40	0	155	400.000 1.100.000
10 301	0001 0587 0032	ATENDIMENTO ASSISTENCIAL BASICO REFERENTE A PARTE FIXA DO PISO DE ATENCAO BASICA - PAB, NOS MUNICIPIOS EM GESTAO PLENA DA ATENCAO BASICA - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	S	3	1	40	0	151	400.000 700.000 900.000
10 301	0001 0587 0033	ATENDIMENTO ASSISTENCIAL BASICO REFERENTE A PARTE FIXA DO PISO DE ATENCAO BASICA - PAB, NOS MUNICIPIOS EM GESTAO PLENA DA ATENCAO BASICA - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	S	3	1	40	0	151	900.000 350.000
10 301	0001 0587 0041	ATENDIMENTO ASSISTENCIAL BASICO REFERENTE A PARTE FIXA DO PISO DE ATENCAO BASICA - PAB, NOS MUNICIPIOS EM GESTAO PLENA DA ATENCAO BASICA - NO ESTADO DO PARANA	S	3	1	40	0	151	350.000 400.000
10 301	0001 0587 0043	ATENDIMENTO ASSISTENCIAL BASICO REFERENTE A PARTE FIXA DO PISO DE ATENCAO BASICA - PAB, NOS MUNICIPIOS	S	3	1	40	0	151	400.000 1.920.000

10 301	0001 0587 0052	EM GESTAO PLENA DA ATENCAO BASICA - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	S	3	1	40	0	151	1.920.000
		ATENDIMENTO ASSISTENCIAL BASICO REFERENTE A PARTE FIXA DO PISO DE ATENCAO BASICA - PAB, NOS MUNICIPIOS EM GESTAO PLENA DA ATENCAO BASICA - NO ESTADO DE GOIAS							800.000
10 301	0001 0587 0054	ATENDIMENTO ASSISTENCIAL BASICO REFERENTE A PARTE FIXA DO PISO DE ATENCAO BASICA - PAB, NOS MUNICIPIOS EM GESTAO PLENA DA ATENCAO BASICA -	S	3	1	40	0	155	800.000
									600.000
		REFERENTE A PARTE FIXA DO PISO DE ATENCAO BASICA - PAB, NOS MUNICIPIOS EM GESTAO PLENA DA ATENCAO BASICA - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL	S	3	1	40	0	155	600.000
10 301	0001 0589	INCENTIVO FINANCEIRO A MUNICIPIOS HABILITADOS A PARTE VARIAVEL DO PISO DE ATENCAO BASICA - PAB, PARA A SAUDE DA FAMILIA							101.950.000
10 301	0001 0589 0001	INCENTIVO FINANCEIRO A MUNICIPIOS HABILITADOS A PARTE VARIAVEL DO PISO DE ATENCAO BASICA - PAB, PARA A SAUDE DA FAMILIA - NACIONAL	S	3	1	40	0	151	14.050.000
			S	3	1	40	0	153	9.000.000
10 301	0001 0589 0011	INCENTIVO FINANCEIRO A MUNICIPIOS HABILITADOS A PARTE VARIAVEL DO PISO DE ATENCAO BASICA - PAB, PARA A SAUDE DA FAMILIA - NO ESTADO DE RONDONIA	S	3	1	40	0	153	5.050.000
			S	3	1	40	0	155	5.000.000
10 301	0001 0589 0012	INCENTIVO FINANCEIRO A MUNICIPIOS HABILITADOS A PARTE VARIAVEL DO PISO DE ATENCAO BASICA - PAB, PARA A SAUDE DA FAMILIA - NO ESTADO DO ACRE	S	3	1	40	0	151	1.900.000
			S	3	1	40	0	155	3.100.000
10 301	0001 0589 0014	INCENTIVO FINANCEIRO A MUNICIPIOS HABILITADOS A PARTE VARIAVEL DO PISO DE ATENCAO BASICA - PAB, PARA A SAUDE DA FAMILIA - NO ESTADO DE RORAIMA	S	3	1	40	0	151	1.000.000
									2.000.000
10 301	0001 0589 0016	INCENTIVO FINANCEIRO A MUNICIPIOS HABILITADOS A PARTE VARIAVEL DO PISO DE ATENCAO BASICA - PAB, PARA A SAUDE DA FAMILIA - NO ESTADO DO AMAPA	S	3	1	40	0	155	2.000.000
									1.000.000
10 301	0001 0589 0022	INCENTIVO FINANCEIRO A MUNICIPIOS HABILITADOS A PARTE VARIAVEL DO PISO DE ATENCAO BASICA - PAB, PARA A SAUDE DA FAMILIA - NO ESTADO DO PIAUI	S	3	1	40	0	153	1.000.000
									5.500.000
10 301	0001 0589 0028	INCENTIVO FINANCEIRO A MUNICIPIOS HABILITADOS A PARTE VARIAVEL DO PISO DE ATENCAO BASICA - PAB, PARA A SAUDE DA FAMILIA - NO ESTADO DE SERGIPE	S	3	1	40	0	153	3.000.000
			S	3	1	40	0	155	2.500.000
10 301	0001 0589 0032	INCENTIVO FINANCEIRO A MUNICIPIOS HABILITADOS A PARTE VARIAVEL DO PISO DE ATENCAO BASICA - PAB, PARA A SAUDE DA FAMILIA - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	S	3	1	40	0	151	2.500.000
									3.000.000
10 301	0001 0589 0033	INCENTIVO FINANCEIRO A MUNICIPIOS HABILITADOS A PARTE VARIAVEL DO PISO DE ATENCAO BASICA - PAB, PARA A SAUDE DA FAMILIA - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	S	3	1	40	0	151	3.000.000
									28.500.000
10 301	0001 0589 0035	INCENTIVO FINANCEIRO A MUNICIPIOS HABILITADOS A PARTE VARIAVEL DO PISO DE ATENCAO BASICA - PAB, PARA A SAUDE DA FAMILIA - NO ESTADO DE SAO PAULO	S	3	1	40	0	151	15.500.000
			S	3	1	40	0	153	13.000.000
10 301	0001 0589 0052	INCENTIVO FINANCEIRO A MUNICIPIOS HABILITADOS A PARTE VARIAVEL DO PISO DE ATENCAO BASICA - PAB, PARA A SAUDE DA FAMILIA - NO ESTADO DE GOIAS	S	3	1	40	0	153	28.000.000
									3.000.000
10 301	0001 0589 0053	INCENTIVO FINANCEIRO A MUNICIPIOS HABILITADOS A PARTE VARIAVEL DO PISO DE ATENCAO BASICA - PAB, PARA A SAUDE DA FAMILIA - NO DISTRITO FEDERAL	S	3	1	30	0	151	3.000.000
			S	3	1	30	0	153	8.400.000
			S	3	1	30	0	155	2.500.000
									2.500.000
									3.400.000
0002 PREVENCAO E CONTROLE DE DOENCAS TRANSMITIDAS POR VETORES									18.320.000

		OPERACOES ESPECIAIS						
10 305	0002 0597	INCENTIVO FINANCEIRO A MUNICIPIOS HABILITADOS A PARTE VARIAVEL DO PISO DE ATENCAO BASICA - PAB, PARA ACOES DE PREVENCAO E CONTROLE DAS DOENCAS TRANSMISSIVEIS						17.670.000
10 305	0002 0597 0001	INCENTIVO FINANCEIRO A MUNICIPIOS HABILITADOS A PARTE VARIAVEL DO PISO DE ATENCAO BASICA - PAB, PARA ACOES DE PREVENCAO E CONTROLE DAS DOENCAS TRANSMISSIVEIS - NACIONAL						11.170.000
		S	3	1	40	0	151	5.000.000
		S	3	1	40	0	155	6.170.000
10 305	0002 0597 0013	INCENTIVO FINANCEIRO A MUNICIPIOS HABILITADOS A PARTE VARIAVEL DO PISO DE ATENCAO BASICA - PAB, PARA ACOES DE PREVENCAO E CONTROLE DAS DOENCAS TRANSMISSIVEIS - NO ESTADO DO AMAZONAS						800.000
10 305	0002 0597 0015	INCENTIVO FINANCEIRO A MUNICIPIOS HABILITADOS A PARTE VARIAVEL DO PISO DE ATENCAO BASICA - PAB, PARA ACOES DE PREVENCAO E CONTROLE DAS						800.000
		S	3	1	40	0	155	2.400.000
		HABILITADOS A PARTE VARIAVEL DO PISO DE ATENCAO BASICA - PAB, PARA ACOES DE PREVENCAO E CONTROLE DAS DOENCAS TRANSMISSIVEIS - NO ESTADO DO PARA						2.400.000
10 305	0002 0597 0021	INCENTIVO FINANCEIRO A MUNICIPIOS HABILITADOS A PARTE VARIAVEL DO PISO DE ATENCAO BASICA - PAB, PARA ACOES DE PREVENCAO E CONTROLE DAS DOENCAS TRANSMISSIVEIS - NO ESTADO DO MARANHAO						400.000
		S	3	1	30	0	155	400.000
10 305	0002 0597 0023	INCENTIVO FINANCEIRO A MUNICIPIOS HABILITADOS A PARTE VARIAVEL DO PISO DE ATENCAO BASICA - PAB, PARA ACOES DE PREVENCAO E CONTROLE DAS DOENCAS TRANSMISSIVEIS - NO ESTADO DO CEARA						500.000
		S	3	1	40	0	155	500.000
10 305	0002 0597 0043	INCENTIVO FINANCEIRO A MUNICIPIOS HABILITADOS A PARTE VARIAVEL DO PISO DE ATENCAO BASICA - PAB, PARA ACOES DE PREVENCAO E CONTROLE DAS DOENCAS TRANSMISSIVEIS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL						2.400.000
		S	3	1	40	0	155	2.400.000
		ATIVIDADES						
10 303	0002 4366	ATENDIMENTO A POPULACAO COM MEDICAMENTOS PARA TRATAMENTO AMBULATORIAL E DOMICILIAR DOS CASOS POSITIVOS DE MALARIA						650.000
10 303	0002 4366 0001	ATENDIMENTO A POPULACAO COM MEDICAMENTOS PARA TRATAMENTO AMBULATORIAL E DOMICILIAR DOS CASOS POSITIVOS DE MALARIA - NACIONAL						650.000
		S	3	2	30	0	151	650.000
0003 PREVENCAO, CONTROLE E ASSISTENCIA AOS PORTADORES DE DOENCAS SEXUALMENTE TRANSMISSIVEIS E DA AIDS							2.140.000	
		OPERACOES ESPECIAIS						
10 303	0003 0214	INCENTIVO FINANCEIRO A MUNICIPIOS PARA ACOES DE PREVENCAO E CONTROLE DE DST E AIDS						2.140.000
10 303	0003 0214 0001	INCENTIVO FINANCEIRO A MUNICIPIOS PARA ACOES DE PREVENCAO E CONTROLE DE DST E AIDS - NACIONAL						2.140.000
		S	3	2	30	0	151	2.140.000
0005 ASSISTENCIA FARMACEUTICA							56.650.000	

		ATIVIDADES								
10 303	0005 4705	ASSISTENCIA FINANCEIRA PARA AQUISICAO E DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS								56.650.000
10 303	0005 4705 0001	ASSISTENCIA FINANCEIRA PARA AQUISICAO E DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS - NACIONAL								30.000.000
10 303	0005 4705 0013	ASSISTENCIA FINANCEIRA PARA AQUISICAO E DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS - NO ESTADO DO AMAZONAS	S	3	2	30	0	153		30.000.000 350.000
10 303	0005 4705 0017	ASSISTENCIA FINANCEIRA PARA AQUISICAO E DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS - NO ESTADO DE TOCANTINS	S	3	2	30	0	153		350.000 100.000
10 303	0005 4705 0023	ASSISTENCIA FINANCEIRA PARA AQUISICAO E DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS - NO ESTADO DO CEARA	S	3	2	30	0	153		100.000 300.000
10 303	0005 4705 0024	ASSISTENCIA FINANCEIRA PARA AQUISICAO E DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	S	3	2	30	0	153		300.000 350.000
10 303	0005 4705 0026	ASSISTENCIA FINANCEIRA PARA AQUISICAO E DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS - NO ESTADO DE PERNAMBUCO	S	3	2	30	0	153		350.000 1.300.000
10 303	0005 4705 0027	ASSISTENCIA FINANCEIRA PARA AQUISICAO E DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS - NO ESTADO DE ALAGOAS	S	3	2	30	0	153		1.300.000 1.350.000
10 303	0005 4705 0029	ASSISTENCIA FINANCEIRA PARA AQUISICAO E DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS - NO ESTADO DA BAHIA	S	3	2	30	0	153		1.350.000 250.000
10 303	0005 4705 0031	ASSISTENCIA FINANCEIRA PARA AQUISICAO E DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	S	3	2	30	0	153		250.000 5.200.000
10 303	0005 4705 0043	ASSISTENCIA FINANCEIRA PARA AQUISICAO E DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	S	3	2	30	0	153		5.200.000 16.800.000
10 303	0005 4705 0051	ASSISTENCIA FINANCEIRA PARA AQUISICAO E DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS - NO ESTADO DO MATO GROSSO	S	3	2	30	0	153		16.800.000 650.000
0008 ALIMENTACAO SAUDAVEL										1.115.000
		PROJETOS								
10 571	0008 3890	ESTUDOS E PESQUISAS SOBRE RECUPERACAO NUTRICIONAL E ALIMENTACAO SAUDAVEL								841.800
10 571	0008 3890 0001	ESTUDOS E PESQUISAS SOBRE RECUPERACAO NUTRICIONAL E ALIMENTACAO SAUDAVEL - NACIONAL	S	4	2	30	0	151		841.800
		ATIVIDADES								
10 306	0008 4294	ATENDIMENTO A CRIANCAS, GESTANTES E IDOSOS, EM AREAS ENDEMICAS DE MA NUTRICAO, COM MICRONUTRIENTES								273.200
10 306	0008 4294 0001	ATENDIMENTO A CRIANCAS, GESTANTES E IDOSOS, EM AREAS ENDEMICAS DE MA NUTRICAO, COM MICRONUTRIENTES - NACIONAL	S	4	2	90	0	151		273.200
0010 VIGILANCIA SANITARIA DE PRODUTOS E SERVICOS										2.100.000

		OPERACOES ESPECIAIS						
10 304	0010 0595	INCENTIVO FINANCEIRO A MUNICIPIOS HABILITADOS A PARTE VARIAVEL DO PISO DE ATENCAO BASICA - PAB PARA AS ACOES DE VIGILANCIA SANITARIA						2.100.000
10 304	0010 0595 0013	INCENTIVO FINANCEIRO A MUNICIPIOS HABILITADOS A PARTE VARIAVEL DO PISO DE ATENCAO BASICA - PAB PARA AS ACOES DE VIGILANCIA SANITARIA - NO ESTADO DO AMAZONAS						100.000
10 304	0010 0595 0015	INCENTIVO FINANCEIRO A MUNICIPIOS HABILITADOS A PARTE VARIAVEL DO PISO DE ATENCAO BASICA - PAB PARA AS ACOES DE VIGILANCIA SANITARIA - NO ESTADO DO PARA	S	3	1	40	0 155	100.000 100.000
10 304	0010 0595 0021	INCENTIVO FINANCEIRO A MUNICIPIOS HABILITADOS A PARTE VARIAVEL DO PISO DE ATENCAO BASICA - PAB PARA AS ACOES DE VIGILANCIA SANITARIA - NO ESTADO DO MARANHAO	S	3	1	40	0 155	100.000 200.000
10 304	0010 0595 0023	INCENTIVO FINANCEIRO A MUNICIPIOS HABILITADOS A PARTE VARIAVEL DO PISO DE ATENCAO BASICA - PAB PARA AS ACOES DE VIGILANCIA SANITARIA - NO ESTADO DO CEARA	S	3	1	40	0 155	200.000 200.000
10 304	0010 0595 0024	INCENTIVO FINANCEIRO A MUNICIPIOS HABILITADOS A PARTE VARIAVEL DO PISO DE ATENCAO BASICA - PAB PARA AS ACOES DE VIGILANCIA SANITARIA - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	S	3	1	40	0 155	200.000 100.000
10 304	0010 0595 0026	INCENTIVO FINANCEIRO A MUNICIPIOS HABILITADOS A PARTE VARIAVEL DO PISO DE ATENCAO BASICA - PAB PARA AS ACOES DE VIGILANCIA SANITARIA - NO ESTADO DE PERNAMBUCO	S	3	1	40	0 155	100.000 200.000
10 304	0010 0595 0027	INCENTIVO FINANCEIRO A MUNICIPIOS HABILITADOS A PARTE VARIAVEL DO PISO DE ATENCAO BASICA - PAB PARA AS ACOES DE VIGILANCIA SANITARIA - NO ESTADO DE ALAGOAS	S	3	1	40	0 155	200.000 100.000
10 304	0010 0595 0031	INCENTIVO FINANCEIRO A MUNICIPIOS HABILITADOS A PARTE VARIAVEL DO PISO DE ATENCAO BASICA - PAB PARA AS ACOES DE VIGILANCIA SANITARIA - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	S	3	1	40	0 155	100.000 600.000
10 304	0010 0595 0032	INCENTIVO FINANCEIRO A MUNICIPIOS HABILITADOS A PARTE VARIAVEL DO PISO DE ATENCAO BASICA - PAB PARA AS ACOES DE VIGILANCIA SANITARIA - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	S	3	1	40	0 155	600.000 100.000
10 304	0010 0595 0041	ESTADO DO ESPIRITO SANTO INCENTIVO FINANCEIRO A MUNICIPIOS HABILITADOS A PARTE VARIAVEL DO PISO DE ATENCAO BASICA - PAB PARA AS ACOES DE VIGILANCIA SANITARIA - NO ESTADO DO PARANA	S	3	1	40	0 155	100.000 200.000
10 304	0010 0595 0043	INCENTIVO FINANCEIRO A MUNICIPIOS HABILITADOS A PARTE VARIAVEL DO PISO DE ATENCAO BASICA - PAB PARA AS ACOES DE VIGILANCIA SANITARIA - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	S	3	1	40	0 155	200.000 200.000
		0019 PREVENCAO E CONTROLE DA TUBERCULOSE E DE OUTRAS PNEUMOPATIAS						7.000.000
		OPERACOES ESPECIAIS						
10 301	0019 0601	INCENTIVO-BONUS PARA DIAGNOSTICO E TRATAMENTO DE PACIENTES COM TUBERCULOSE						7.000.000
10 301	0019 0601 0001	INCENTIVO-BONUS PARA DIAGNOSTICO E TRATAMENTO DE PACIENTES COM TUBERCULOSE - NACIONAL	S	3	2	40	0 153	7.000.000 7.000.000
		0020 CONTROLE DA HANSEIASE E DE OUTRAS DERMATOSES						2.500.000

		DE GESTAO PLENA DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS - NO ESTADO DA BAHIA	S	3	1	40	0	151	15.000.000
10 302	0023 4306 0032	ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR EM REGIME DE GESTAO PLENA DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	S	3	1	40	0	151	2.000.000
10 302	0023 4306 0033	ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR EM REGIME DE GESTAO PLENA DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	S	3	1	40	0	151	2.000.000
									70.000.000
10 302	0023 4306 0042	ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR EM REGIME DE GESTAO PLENA DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS - NO ESTADO DE SANTA CATARINA	S	3	1	40	0	155	70.000.000
									6.000.000
10 302	0023 4306 0051	ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR EM REGIME DE GESTAO PLENA DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS - NO ESTADO DO MATO GROSSO	S	3	1	40	0	151	4.000.000
			S	3	1	40	0	155	2.000.000
									7.000.000
10 302	0023 4307	ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR PRESTADO PELA REDE CADASTRADA NO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS	S	3	1	40	0	153	5.000.000
			S	3	1	40	0	155	2.000.000
									226.275.100
10 302	0023 4307 0001	ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR PRESTADO PELA REDE CADASTRADA NO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS - NACIONAL	S	3	1	90	0	151	15.000.000
			S	3	1	90	0	155	17.968.400
									13.000.000
10 302	0023 4307 0011	ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR PRESTADO PELA REDE CADASTRADA NO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS - NO ESTADO DE RONDONIA	S	3	1	90	0	151	3.000.000
			S	3	1	90	0	155	10.000.000
									61.445.700
10 302	0023 4307 0013	ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR PRESTADO PELA REDE CADASTRADA NO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS - NO ESTADO DO AMAZONAS	S	3	1	90	0	151	7.000.000
			S	3	1	90	0	153	54.445.700
									3.000.000
10 302	0023 4307 0014	ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR PRESTADO PELA REDE CADASTRADA NO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS - NO ESTADO DE RORAIMA	S	3	1	90	0	151	3.000.000
									13.783.800
10 302	0023 4307 0016	ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR PRESTADO PELA REDE CADASTRADA NO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS - NO ESTADO DO AMAPA	S	3	1	90	0	151	4.000.000
			S	3	1	90	0	153	9.783.800
									3.000.000
10 302	0023 4307 0017	ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR PRESTADO PELA REDE CADASTRADA NO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS - NO ESTADO DE TOCANTINS	S	3	1	90	0	151	3.000.000
									57.577.200
10 302	0023 4307 0021	ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR PRESTADO PELA REDE CADASTRADA NO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS - NO ESTADO DO MARANHAO	S	3	1	90	0	151	22.000.000
			S	3	1	90	0	155	35.577.200
									9.500.000
10 302	0023 4307 0022	ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR PRESTADO PELA REDE CADASTRADA NO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS - NO ESTADO DO PIAUI	S	3	1	90	0	151	500.000
			S	3	1	90	0	155	9.000.000
									8.000.000
10 302	0023 4307 0024	ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR PRESTADO PELA REDE CADASTRADA NO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	S	3	1	90	0	155	8.000.000

		ATIVIDADES							
10 571	0012 4458	PESQUISAS CIENTIFICAS DA FUNDACAO OSWALDO CRUZ							800.000
10 571	0012 4458 0001	PESQUISAS CIENTIFICAS DA FUNDACAO OSWALDO CRUZ - NACIONAL							800.000
			S	3	2	50	0	250	100.000
			S	3	2	90	0	250	700.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									7.000.000
TOTAL - GERAL									7.000.000

ORGAO : 36000 - MINISTERIO DA SAUDE

UNIDADE : 36211 - FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE

ANEXO III

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBPROGRAMA/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0002 PREVENCAO E CONTROLE DE DOENCAS TRANSMITIDAS POR VETORES									5.200.000
		ATIVIDADES							
10 305	0002 2705	INSUMOS PARA PREVENCAO E CONTROLE DE DOENCAS ENDEMICAS							5.200.000
10 305	0002 2705 0001	INSUMOS PARA PREVENCAO E CONTROLE DE DOENCAS ENDEMICAS - NACIONAL							5.200.000
			S	3	2	90	0	151	5.200.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									5.200.000
TOTAL - GERAL									5.200.000

EM nº 00315-2003/MP

00001.017031/2003-41

Brasília, 14 de outubro de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 10.640, de 14 de janeiro de 2003), no valor de R\$ 781.812.200,00 (setecentos e oitenta e um milhões, oitocentos e doze mil e duzentos reais), para reforçar dotações orçamentárias do Ministério da Saúde.

2. O crédito pleiteado visa a adequar o orçamento de diversas Unidades do Ministério às suas reais necessidades de execução, conforme quadro demonstrativo a seguir:

Unidade / Programa	Suplementação	Origem dos Recursos
Fundação Oswaldo Cruz	15.586.000	
Pesquisa e Desenvolvimento em Saúde	11.000.000	
Apoio Administrativo	4.200.000	
Valorização do Servidor Público	386.000	
Hospital Cristo Redentor S.A.	594.890	
Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar	594.890	
Hospital Fêmeina S.A.	383.056	
Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar	383.056	
Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.	1.339.254	
Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar	1.339.254	
Fundação Nacional de Saúde	49.400.000	
Prevenção e Controle de Doenças Transmitidas por Vetores	22.500.000	
Prevenção e Controle das Doenças Imunopreveníveis	19.800.000	
Valorização e Saúde do Idoso	7.100.000	
Agência Nacional de Vigilância Sanitária	29.687.000	
Vigilância Sanitária de Produtos e Serviços	7.504.000	
Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos e Fronteiras	2.100.000	
Apoio Administrativo	20.083.000	
Agência Nacional de Saúde Suplementar	12.200.000	
Saúde Suplementar	10.200.000	
Apoio Administrativo	2.000.000	
Fundo Nacional de Saúde	672.622.000	
Saúde da Família	85.400.000	
Prevenção e Controle de Doenças Transmitidas por Vetores	17.670.000	
Prevenção, Controle e Assistência aos Portadores de Doenças Sexualmente Transmissíveis	140.000	
Qualidade e Eficiência do SUS	7.600.000	
Assistência Farmacêutica	73.998.000	
Qualidade do Sangue	17.800.000	
Alimentação Saudável	2.515.000	
Vigilância Sanitária de Produtos e Serviços	7.200.000	
Prevenção e Controle da Tuberculose e de Outras Pneumopatias	6.234.000	
Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar	440.500.000	
Apoio Administrativo	13.565.000	
Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União		7.000.000
Excesso de Arrecadação de:		
Recursos Próprios Não-Financeiros		805.954
Taxa pelo Exercício do Poder de Polícia		20.485.000
Recursos de Convênios		1.656.246
Anulação de diversas dotações orçamentárias		751.865.000
TOTAL	781.812.200	781.812.200

3. Na Fundação Oswaldo Cruz, a suplementação visa ao atendimento da manutenção da unidade, que teve seus custos alterados devido ao aumento das despesas com luz, telefone, infra-estrutura de pessoal, serviços de limpeza, recolhimento de lixo, ~~auxílio transporte aos servidores e empregados, entre outras. Visa também ao incremento de pesquisas científicas e tecnológicas em saúde pública.~~
4. O acréscimo de dotação para atender ao Grupo Hospitalar Conceição, formado pelos Hospitais Cristo Redentor, Fêmina e Nossa Senhora da Conceição, tem por finalidade garantir a continuidade de suas ações de manutenção, bem como o atendimento dos diversos convênios firmados.
5. Na Fundação Nacional de Saúde, os recursos destinam-se a ações de imunização da população, tendo em vista o aumento de custos de vacinas e imunobiológicos e, ainda, ao pagamento, até o final do exercício, dos servidores reintegrados à Fundação, em observância ao disposto no art. 23 da Lei nº 10.667, de 14 de maio de 2003.
6. Em relação às Agências Nacional de Vigilância Sanitária e Nacional de Saúde Suplementar, o crédito objetiva viabilizar a continuidade das ações finalísticas na área de fiscalização, bem como a manutenção administrativa de suas Unidades.
7. No Fundo Nacional de Saúde, os recursos destinam-se à compra de medicamentos e insumos estratégicos; ao atendimento de crianças, gestantes e idosos em áreas endêmicas de nutrição deficiente; à adequação das unidades de urgência e emergência por meio, principalmente, da aquisição de ambulâncias de suporte básico e avançado; e da promoção de ajustes em diversas ações regionalizadas, mediante remanejamento de recursos entre as Unidades da Federação.
8. O crédito em questão decorre de solicitação formalizada pelo Ministério da Saúde, cujos recursos provêm de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União de 2002; excesso de arrecadação de Recursos Próprios Não-Financeiros, Taxa pelo Exercício do Poder de Polícia e Convênios; e anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas ao Órgão, em conformidade com o art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições contidas no art. 167, inciso V, da Constituição.
9. Em atendimento ao disposto no art. 61, § 9º, da Lei nº 10.524, de 25 de julho de 2002 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2003), é demonstrada, no quadro a seguir, a atualização das estimativas de receitas dos Hospitais do Grupo Hospitalar Conceição e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no corrente exercício:

Unidade/Discriminação	2003		Excesso ou
	Lei (a)	Reestimativa (b)	Frustração (c) = (b) - (a)
Hospital Cristo Redentor S.A.	0	861.679	861.679
1600.05.01 Serviços Hospitalares	0	562.533	562.533
1762.00.00 Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0	248.096	248.096
1764.00.00 Transferências de Convênios de Instituições Privadas	0	51.050	51.050
Hospital Fêmeina S.A.	0	397.146	397.146
1311.00.00 Aluguéis	0	5.447	5.447
1600.05.01 Serviços Hospitalares	0	240.518	240.518
1600.21.00 Serviços de Hospedagem e Alimentação	0	2.799	2.799
1762.00.00 Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0	68.398	68.398
1764.00.00 Transferências de Convênios de Instituições Privadas	0	29.318	29.318
1990.99.00 Outras Receitas	0	50.666	50.666
Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.	0	1.523.890	1.523.890
1762.00.00 Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0	1.141.831	1.141.831
1764.00.00 Transferências de Convênios de Instituições Privadas	0	218.992	218.992
1990.99.00 Outras Receitas	0	163.067	163.067
Agência Nacional de Vigilância Sanitária	110.689.840	134.127.603	23.437.763
1121.17.00 Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	110.689.840	133.982.603	23.292.763
1762.00.00 Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0	145.000	145.000

10. Cabe ressaltar que, segundo informações do Ministério, as programações objeto de cancelamento não terão a sua execução prejudicada, uma vez que os remanejamentos foram decididos com base em projeções de suas disponibilidades de dispêndio até o final do presente exercício.

11. Esclareço, por oportuno, que está sendo proposto o cancelamento das despesas primárias constantes do Anexo III do Projeto de Lei ora encaminhado como compensação pela suplementação de despesas primárias à conta de recursos de origem financeira, em atendimento ao disposto no art. 61, § 11, da Lei nº 10.524, de 2002.

12. Nessas condições, submeto à deliberação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que visa à abertura do referido crédito suplementar.

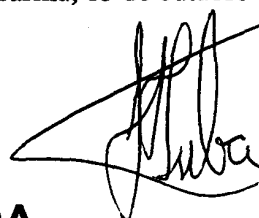
Respeitosamente,

Mensagem nº 533

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito suplementar no valor de R\$ 781.812.200,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências”.

Brasília, 15 de outubro de 2003.



LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 10.640, DE 14 DE JANEIRO DE 2003.

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício de 2003.

DECRETO Nº 4.591, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2003.

Dispõe sobre a compatibilização entre a realização da receita e a execução da despesa, sobre a programação orçamentária e financeira do Poder Executivo para o exercício de 2003, e dá outras providências.

.....

Art. 8º Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício, bem como os créditos especiais reabertos, relativos aos grupos de despesa "Outras Despesas Correntes", "Investimentos" e "Inversões Financeiras", ressalvadas as exclusões de que trata o § 1º do art. 1º deste Decreto, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

.....

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

.....

TÍTULO V
Dos Créditos Adicionais

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)

LEI Nº 10.524, DE 25 DE JULHO DE 2002.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2003 e dá outras providências.

Art. 61. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecidos na lei orçamentária anual, encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, preferencialmente, nas primeiras quinzenas de maio e outubro.

§ 9º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 10, III, desta Lei.

§ 10. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, com indicação dos recursos compensatórios, exceto os recursos destinados a pessoal e dívida, serão encaminhados ao Congresso Nacional no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do pedido, observados os prazos previstos neste artigo.

§ 11. Os projetos de lei de créditos adicionais destinados a despesas primárias que tenham por fonte recursos de origem financeira deverão conter demonstrativo de que não afetam o resultado primário anual previsto no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, ou indicar as compensações necessárias, em nível de subtítulo.

LEI Nº 10.667, DE 14 DE MAIO DE 2003.

Altera dispositivos da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, da Lei nº 10.470, de 25 de junho de 2002, e da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, cria cargos efetivos, cargos comissionados e gratificações no âmbito da Administração Pública Federal, e dá outras providências.

.....

Art. 23. A Fundação Nacional de Saúde – Funasa poderá, em caráter excepcional, observada a disponibilidade orçamentária, reintegrar os substituídos no processo coletivo nº 99.0017374-0, impetrado pela respectiva entidade sindical perante a 2ª Vara Federal do Estado do Rio de Janeiro, a contar da data prevista no inciso II do art. 2º da Lei nº 9.849, de 26 de outubro de 1999, ficando limitada a vigência dos respectivos contratos ao prazo máximo de dois anos, contado do efetivo retorno ao serviço.

§ 1º Caberá à Funasa a análise individual de cada contrato diante da legislação federal, para fins de reintegração e pagamento dos atrasados, desde que firmado termo de transação por meio do qual o interessado renuncie aos direitos postulados no processo judicial mencionado no **caput**,

bem como a qualquer ação judicial tendente ao reconhecimento de direito de ordem moral ou patrimonial decorrente dos fatos narrados no mesmo processo.

§ 2º O pagamento dos atrasados dar-se-á em vinte e quatro parcelas mensais, a partir de janeiro de 2004.

§ 3º No caso de posse em cargo ou emprego público inacumulável, aposentadoria ou morte de pessoa abrangida no processo judicial, no período transcorrido entre a data prevista no inciso II do art. 2º da Lei nº 9.849, de 26 de outubro de 1999, e a data de publicação desta Lei, o pagamento das parcelas em atraso limitar-se-á à data daqueles eventos, sem prejuízo das demais repercussões legais do pagamento.

§ 4º As transações previstas no § 1º não interferirão no prosseguimento do processo judicial, relativamente aos que não firmarem o termo de transação nele referido.

.....

LEI Nº 9.961 DE 28 DE JANEIRO DE 2000.

Regulamento da MP 2.012-2, de 30.12.99

Cria a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e dá outras providências.

.....

(Á Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.)

PROJETO DE LEI Nº 43, DE 2003-CN

MENSAGEM Nº 127, DE 2003-CN
(nº 534/2003, na origem)

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito especial no valor de R\$ 20.000.000,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 10.640, de 14 de janeiro de 2003), em favor do Ministério dos Transportes, crédito especial no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES

UNIDADE : 39101 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES

ANEXO I			CREDITO ESPECIAL						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0909 OPERACOES ESPECIAIS: OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS									15.000.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
26 784	0909 0767	PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO							15.000.000
26 784	0909 0767 0033	PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO							15.000.000
			F	5	2	90	0	111	15.000.000
TOTAL - FISCAL									15.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									15.000.000

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES

UNIDADE : 39252 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

ANEXO I			CREDITO ESPECIAL						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0238 CORREDOR FRONTEIRA NORTE									5.000.000
		PROJETOS							
26 782	0238 7462	CONSTRUCAO DE PONTE NA BR-317 NO ESTADO DO ACRE							5.000.000
26 782	0238 7462 0101	CONSTRUCAO DE PONTE NA BR-317 NO ESTADO DO ACRE - SOBRE O RIO DO ACRE (FRONTEIRA BRASIL/PERU)							5.000.000
			F	4	2	90	0	111	5.000.000
TOTAL - FISCAL									5.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.000.000

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES

UNIDADE : 39252 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

ANEXO II CREDITO ESPECIAL
 PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/A CAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0237 CORREDOR ARAGUAIA - TOCANTINS									15.000.000
PROJETOS									
26 782	0237 5730	ADEQUACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS							5.000.000
26 782	0237 5730 0004	ADEQUACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS - BR-153/GO - ADEQUACAO DO TRECHO ANAPOLIS - PORANGATU	F	4	2	90	0	111	5.000.000
26 784	0237 5750	CONSTRUCAO DE ECLUSAS DE TUCURUI							10.000.000
26 784	0237 5750 0015	CONSTRUCAO DE ECLUSAS DE TUCURUI - NO ESTADO DO PARA	F	4	2	90	0	111	10.000.000
0238 CORREDOR FRONTEIRA NORTE									5.000.000
PROJETOS									
26 782	0238 1422	CONSTRUCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NA BR-364 NO ESTADO DO ACRE							5.000.000
26 782	0238 1422 0101	CONSTRUCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NA BR-364 NO ESTADO DO ACRE - SENA MADUREIRA - RIO LIBERDADE	F	4	2	30	0	111	5.000.000
TOTAL - FISCAL									20.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									20.000.000

EM nº 316/2003 - MP

Brasília, 13 de outubro de 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 10.640, de 14 de janeiro de 2003), em favor do Ministério dos Transportes - MT, no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).
2. O presente crédito, cujas programações não constam do Orçamento vigente, destina-se a:

- participação da União no capital da Companhia Docas do Rio de Janeiro, com vistas ao seu saneamento econômico-financeiro; e

- construção da Ponte que liga o Brasil ao Peru, na BR-317, sobre o Rio Acrê, no Estado do Acre (Fronteira Brasil/Peru), que possibilitará o estreitamento econômico entre os dois países e o crescimento da economia regional e nacional, favorecendo não só o desenvolvimento da infra-estrutura física, a integração fronteiriça e a abertura de um corredor de exportação para o mercado andino, mas também a criação de alternativa para o escoamento da produção de grãos em direção ao Pacífico, por intermédio da utilização de portos peruanos.

3. O crédito, decorrente de solicitação formalizada pelo Ministério dos Transportes, será viabilizado mediante a anulação parcial de dotações, cujas programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízos na sua execução, uma vez que os remanejamentos, de acordo com informações daquele Órgão, foram decididos com base em projeções de suas disponibilidades de dispêndio até o final do presente exercício, e está amparado nas disposições do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

4. Esclareço, que a abertura do presente crédito não afeta a obtenção da meta de resultado primário estabelecida para o corrente exercício, tendo em vista que, além de tratar-se de remanejamento entre despesas primárias do Poder Executivo, para priorização das programações suplementadas, o art. 8º do Decreto nº 4.591, de 10 de fevereiro de 2003, condiciona a execução de despesas da espécie, objeto dos créditos abertos e reabertos, aos limites estabelecidos no referido Decreto.

5. Nessas condições, submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que visa a efetivar a abertura do referido crédito especial.

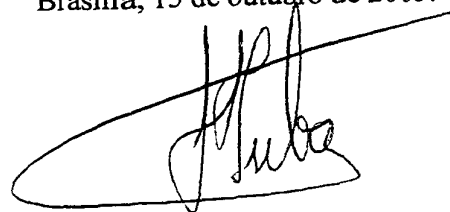
Respeitosamente,

Mensagem nº 534

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito especial no valor de R\$ 20.000.000,00, para os fins que especifica”.

Brasília, 15 de outubro de 2003.



LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 10.640, DE 14 DE JANEIRO DE 2003.

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício de 2003.

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

.....
Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)

1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)

DECRETO Nº 4.591, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2003.

Dispõe sobre a compatibilização entre a realização da receita e a execução da despesa, sobre a programação orçamentária e financeira do Poder Executivo para o exercício de 2003, e dá outras providências.

.....
Art. 8º Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício, bem como os créditos especiais reabertos, relativos aos grupos de despesa "Outras Despesas Correntes", "Investimentos" e "Inversões Financeiras", ressalvadas as exclusões de que trata o § 1º do art. 1º deste Decreto, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Parágrafo único. Os Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda poderão, por meio de portaria interministerial, ajustar os Anexos II e VI deste Decreto em decorrência dos créditos adicionais que vierem a ser abertos no exercício de 2003 à conta das respectivas fontes de recursos, desde que não comprometam a obtenção do superávit primário estabelecido na Lei nº 10.524, de 2002.

(Á Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.)

PROJETO DE LEI Nº 44, DE 2003-CN

MENSAGEM Nº 128, DE 2003-CN
(nº 535/2003, na origem)

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, crédito suplementar no valor de R\$ 40.625.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamentos Fiscal da União (Lei nº 10.640, de 14 de janeiro de 2003), em favor do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, crédito suplementar no valor de R\$ 40.625.000,00 (quarenta milhões, seiscentos e vinte e cinco mil reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de:

I - superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União de 2002, no valor de R\$ 25.625.000,00 (vinte e cinco milhões, seiscentos e vinte e cinco mil reais); e

II - anulação parcial de dotações orçamentárias no valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar os recursos de que trata esta Lei para sua distribuição entre os Órgãos que o compõe, observada a mesma finalidade.

Art. 4º Ficam canceladas as programações constantes do Anexo III desta Lei, em atendimento ao disposto no art. 61, § 11, da Lei nº 10.524, de 25 de julho de 2002.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ORGAO : 47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO

UNIDADE : 47101 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO									40.625.000
		ATIVIDADES							
04 306	0791 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							40.625.000
04 306	0791 2012 0001	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	15.000.000
			F	3	1	90	0	300	25.625.000
TOTAL - FISCAL									40.625.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									40.625.000

ORGAO : 28000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO, INDUSTRIA E COMERCIO EXTERIOR

UNIDADE : 28101 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO, INDUSTRIA E COMERCIO EXTERIOR

ANEXO II			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0475 MUDANCAS CLIMATICAS									15.000.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
22 662	0475 0360	CONCESSAO DE SUBVENCAO ECONOMICA NA AQUISICAO DE VEICULOS AUTOMOTORES NOVOS MOVIDOS A ALCOOL							15.000.000
22 662	0475 0360 0001	CONCESSAO DE SUBVENCAO ECONOMICA NA AQUISICAO DE VEICULOS AUTOMOTORES NOVOS MOVIDOS A ALCOOL - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	15.000.000
TOTAL - FISCAL									15.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									15.000.000

ORGAO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA

UNIDADE : 32101 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA

ANEXO III			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1. 00							
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	J U	F T E	VALOR	
0274		ABASTECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA							25.625.000	
OPERACOES ESPECIAIS										
25 752	0274 0378	SUBSIDIO AO GAS NATURAL UTILIZADO PARA GERACAO DE ENERGIA TERMELETRICA OU A REDUCAO DE TARIFA DE TRANSPORTE DE GAS NATURAL							25.625.000	
25 752	0274 0378 0001	SUBSIDIO AO GAS NATURAL UTILIZADO PARA GERACAO DE ENERGIA TERMELETRICA OU A REDUCAO DE TARIFA DE TRANSPORTE DE GAS NATURAL - NACIONAL							25.625.000	
			F	3	1	90	0	111	25.625.000	
TOTAL - FISCAL									25.625.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									25.625.000	

EM nº 317/2003-MP

Brasília, 13 de outubro de 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

- Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 10.640, de 14 de janeiro de 2003) no valor de R\$ 40.625.000,00 (quarenta milhões, seiscentos e vinte e cinco mil reais), em favor do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
- O crédito proposto tem por objetivo possibilitar a concessão de reajuste no valor do auxílio-alimentação devido aos servidores civis da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, do Poder Executivo Federal.
- Estudos realizados pela Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão apontam para a necessidade de recomposição dos valores desse benefício haja vista que:

a) No período de janeiro de 1995 a dezembro de 2002, o auxílio-alimentação sofreu um único reajuste de 3,5%, sendo que, no mesmo período, houve um crescimento de 87.35% no valor da cesta-básica;

b) Os valores do auxílio-alimentação atualmente praticados pelo Poder Executivo são substancialmente inferiores aos dos Poderes Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público da União.

4. Cumpre ressaltar que o Projeto de Lei ora proposto autoriza o Poder Executivo a remanejar entre seus órgãos os recursos nele previstos de forma a permitir a correta distribuição das dotações entre eles.

5. Os recursos necessários ao atendimento desse crédito são oriundos de:

R\$ 1.00	
ORIGEM	VALOR
a) Superávit Financeiro	25.625.000
Fonte 300 - Recursos Ordinários	25.625.000
b) Cancelamento de Dotações	15.000.000
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	15.000.000
TOTAL	40.625.000

6. Esclareço, por oportuno, que está sendo proposto o cancelamento das despesas primárias constantes do Anexo III do Projeto de Lei ora encaminhado como compensação pela suplementação de despesas primárias à conta de recursos de origem financeira, em atendimento ao disposto no art. 61, § 11, da Lei nº 10.524, de 25 de julho de 2002 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2003).

7. O crédito em referência está em conformidade com as disposições contidas no art. 43, § 1º, incisos I e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

8. Diante do exposto, submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que visa a efetivar a abertura do referido crédito suplementar.

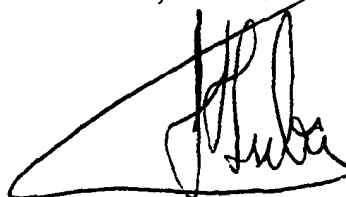
Respeitosamente.

Mensagem nº 535

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, crédito suplementar no valor de R\$ 40.625.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências”.

Brasília, 15 de outubro de 2003.



LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 10.640, DE 14 DE JANEIRO DE 2003.

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício de 2003.

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

.....
TÍTULO V
Dos Créditos Adicionais
.....

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
 - II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
 - III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comção intestina ou calamidade pública.
-

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)

LEI Nº 10.524, DE 25 DE JULHO DE 2002.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2003 e dá outras providências.

Art. 61. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecidos na lei orçamentária anual, encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, preferencialmente, nas primeiras quinzenas de maio e outubro.

§ 9º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 10, III, desta Lei.

§ 10. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, com indicação dos recursos compensatórios, exceto os recursos destinados a pessoal e dívida, serão encaminhados ao Congresso Nacional no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do pedido, observados os prazos previstos neste artigo.

§ 11. Os projetos de lei de créditos adicionais destinados a despesas primárias que tenham por fonte recursos de origem financeira deverão conter demonstrativo de que não afetam o resultado primário anual previsto no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, ou indicar as compensações necessárias, em nível de subtítulo.

(Á Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.)

PROJETO DE LEI Nº 45, DE 2003-CN

MENSAGEM Nº 129, DE 2003-CN
(nº 536/2003, na origem)

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, crédito suplementar no valor global de R\$ 1.354.254.055,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 10.640, de 14 de janeiro de 2003), em favor da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, do Tribunal de Contas da União, do Supremo Tribunal Federal, da Justiça Federal, da Justiça Eleitoral, da Justiça do Trabalho, da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, do Ministério da Ciência e Tecnologia, do Ministério da Fazenda, do Ministério da Educação, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, do Ministério da Justiça, do Ministério de Minas e Energia, do Ministério da Previdência Social, do Ministério da Saúde, do Ministério do Trabalho e Emprego, do Ministério dos Transportes, do Ministério das Comunicações, do Ministério da Cultura, do Ministério do Meio Ambiente, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Ministério do Desenvolvimento Agrário, do Ministério da Integração Nacional, do Ministério do Turismo, e do Ministério das Cidades, crédito suplementar no valor global de R\$ 1.354.254.055,00 (um bilhão, trezentos e cinquenta e quatro milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, cinquenta e cinco reais), para atender às programações constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de:

I - superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União de 2002, no valor de R\$ 1.177.435.909,00 (um bilhão, cento e setenta e sete milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, novecentos e nove reais);

II - excesso de arrecadação no valor de R\$ 8.207.927,00 (oito milhões, duzentos e sete mil, novecentos e vinte sete reais); e

III - anulação parcial de dotações orçamentárias no valor de R\$ 168.610.219,00 (cento e sessenta e oito milhões, seiscentos e dez mil, duzentos e dezenove reais), conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Ficam canceladas as programações constantes do Anexo III desta Lei, em atendimento ao disposto no art. 61, § 11, da Lei nº 10.524, de 25 de julho de 2002.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ORGAO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA

UNIDADE : 32265 - AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO - ANP

ANEXO III			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0750		APOIO ADMINISTRATIVO							11.000.000
		ATIVIDADES							
25 753	0750 2025	REMUNERACAO DE PESSOAL ATIVO DA UNIAO E ENCARGOS SOCIAIS							11.000.000
25 753	0750 2025 0001	REMUNERACAO DE PESSOAL ATIVO DA UNIAO E ENCARGOS SOCIAIS - NACIONAL							11.000.000
			F	1	1	90	0	129	11.000.000
TOTAL - FISCAL								11.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE								0	
TOTAL - GERAL								11.000.000	

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES

UNIDADE : 39101 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES

ANEXO III

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
		0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS							49.626.714
		OPERACOES ESPECIAIS							
28 846	0901 0723	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES - GRIPOT - ENTIDADE EM DISSOLUCAO/LIQUIDACAO							49.626.714
28 846	0901 0723 0001	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES - GEIPOT - ENTIDADE EM DISSOLUCAO/LIQUIDACAO - NACIONAL	F	1	1	90	0	111	49.626.714
TOTAL - FISCAL									49.626.714
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									49.626.714

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES

UNIDADE : 39250 - AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT

ANEXO III

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
		0227 SERVICOS DE TRANSPORTE RODOVIARIO							1.577.830
		ATIVIDADES							
26 782	0227 2347	FISCALIZACAO E CONTROLE DO TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS							1.577.830
26 782	0227 2347 0001	FISCALIZACAO E CONTROLE DO TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS - NACIONAL	F	3	2	90	0	111	1.577.830
TOTAL - FISCAL									1.577.830
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.577.830

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES

UNIDADE : 39252 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNT

ANEXO III

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0750 APOIO ADMINISTRATIVO									15.000.000
		ATIVIDADES							
26 782	0750 2025	REMUNERACAO DE PESSOAL ATIVO DA UNIAO E ENCARGOS SOCIAIS							15.000.000
26 782	0750 2025 0001	REMUNERACAO DE PESSOAL ATIVO DA UNIAO E ENCARGOS SOCIAIS - NACIONAL	F	1	1	90	0	111	15.000.000
TOTAL - FISCAL									15.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									15.000.000

ORGAO : 41000 - MINISTERIO DAS COMUNICACOES

UNIDADE : 41101 - MINISTERIO DAS COMUNICACOES

ANEXO III

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0750 APOIO ADMINISTRATIVO									10.000.000
		ATIVIDADES							
24 122	0750 2025	REMUNERACAO DE PESSOAL ATIVO DA UNIAO E ENCARGOS SOCIAIS							10.000.000
24 122	0750 2025 0001	REMUNERACAO DE PESSOAL ATIVO DA UNIAO E ENCARGOS SOCIAIS - NACIONAL	F	1	1	90	0	174	10.000.000
TOTAL - FISCAL									10.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.000.000

ORGAO : 41000 - MINISTERIO DAS COMUNICACOES

UNIDADE : 41231 - AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL

ANEXO III

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0250 QUALIDADE DOS SERVICOS DE TELECOMUNICACOES									7.256.000
		ATIVIDADES							
24 722	0250 2424	FISCALIZACAO DOS SERVICOS DE TELECOMUNICACOES							7.256.000
24 722	0250 2424 0001	FISCALIZACAO DOS SERVICOS DE TELECOMUNICACOES - NACIONAL	F	4	2	90	0	174	7.256.000
0750 APOIO ADMINISTRATIVO									16.000.000
		ATIVIDADES							
24 722	0750 2025	REMUNERACAO DE PESSOAL ATIVO DA UNIAO E ENCARGOS SOCIAIS							16.000.000
24 722	0750 2025 0001	REMUNERACAO DE PESSOAL ATIVO DA UNIAO E ENCARGOS SOCIAIS - NACIONAL	F	1	1	90	0	174	16.000.000
TOTAL - FISCAL									23.256.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									23.256.000

ORGAO : 56000 - MINISTERIO DAS CIDADES

UNIDADE : 56202 - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

ANEXO III

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS									12.662.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
28 846	0901 0022	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO DEVIDA POR EMPRESAS PUBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA							12.662.000
28 846	0901 0022 0001	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO DEVIDA POR EMPRESAS PUBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA - NACIONAL	F	1	1	90	0	111	12.662.000
TOTAL - FISCAL									12.662.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									12.662.000

ORGAO : 25000 - MINISTERIO DA FAZENDA

UNIDADE : 25902 - FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO E APERFEICOAMENTO DAS ATIVIDADES DE FISCALIZACAO

ANEXO III

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0775 RECUPERACAO DE CREDITOS DA UNIAO									20.000.000
		ATIVIDADES							
04 129	0775 2243	PAGAMENTO DE PRO-LABORE AOS PROCURADORES DA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)							20.000.000
04 129	0775 2243 0001	PAGAMENTO DE PRO-LABORE AOS PROCURADORES DA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) - NACIONAL							20.000.000
			F	I	I	90	0	157	20.000.000
TOTAL - FISCAL									20.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									20.000.000

ORGAO : 01000 - CAMARA DOS DEPUTADOS

UNIDADE : 01101 - CAMARA DOS DEPUTADOS

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO									18.800.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
09 274	0089 0397	ENCARGOS PREVIDENCIARIOS COM PENSIONISTAS DO EXTINTO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS CONGRESSISTAS - IPC							18.800.000
09 274	0089 0397 0001	ENCARGOS PREVIDENCIARIOS COM PENSIONISTAS DO EXTINTO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS CONGRESSISTAS - IPC - NACIONAL							18.800.000
			S	I	I	90	0	300	18.800.000
0553 ATUACAO LEGISLATIVA DA CAMARA DOS DEPUTADOS									101.100.000
		ATIVIDADES							
01 031	0553 4061	PROCESSO LEGISLATIVO							101.100.000
01 031	0553 4061 0001	PROCESSO LEGISLATIVO - NACIONAL							101.100.000
			F	I	I	90	0	300	101.100.000
TOTAL - FISCAL									101.100.000
TOTAL - SEGURIDADE									18.800.000
TOTAL - GERAL									119.900.000

ORGAO : 02000 - SENADO FEDERAL

UNIDADE : 02101 - SENADO FEDERAL

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0551 ATUACAO LEGISLATIVA DO SENADO FEDERAL									153.259.046
		ATIVIDADES							
01 031	0551 4061	PROCESSO LEGISLATIVO							153.259.046
01 031	0551 4061 0001	PROCESSO LEGISLATIVO - NACIONAL							153.259.046
			F	I	I	90	0	100	80.000.000
			F	I	I	90	0	300	73.259.046
TOTAL - FISCAL									153.259.046
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									153.259.046

ORGAO : 02000 - SENADO FEDERAL

UNIDADE : 02103 - CENTRO DE INFORMATICA E PROCESSAMENTO DE DADOS

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0551 ATUACAO LEGISLATIVA DO SENADO FEDERAL									22.110.405
		ATIVIDADES							
01 031	0551 4061	PROCESSO LEGISLATIVO							22.110.405
01 031	0551 4061 0053	PROCESSO LEGISLATIVO - NO DISTRITO FEDERAL							22.110.405
			F	I	I	90	0	300	22.110.405
TOTAL - FISCAL									22.110.405
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									22.110.405

ORGAO : 03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO

UNIDADE : 03101 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO									30.396.806
		OPERACOES ESPECIAIS							
09 272	0089 0396	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES							30.396.806
09 272	0089 0396 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - NACIONAL							30.396.806
			S	I	I	90	0	100	30.125.168
			S	I	I	90	0	300	271.638
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									30.396.806
TOTAL - GERAL									30.396.806

ORGAO : 10000 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

UNIDADE : 10101 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO									2.000.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
09 272	0089 0396	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES							2.000.000
09 272	0089 0396 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - NACIONAL							2.000.000
			S	I	I	90	0	100	2.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									2.000.000
TOTAL - GERAL									2.000.000

ORGÃO : 12000 - JUSTICA FEDERAL

UNIDADE : 12102 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIAO

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS									9.700.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
28 846	0901 0625	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO DE PEQUENO VALOR DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS							9.700.000
28 846	0901 0625 0001	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO DE PEQUENO VALOR DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NACIONAL							9.700.000
			F	1	1	90	0	300	9.700.000
TOTAL - FISCAL									9.700.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									9.700.000

ORGÃO : 12000 - JUSTICA FEDERAL

UNIDADE : 12103 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIAO

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS									11.600.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
28 846	0901 0625	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO DE PEQUENO VALOR DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS							11.600.000
28 846	0901 0625 0001	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO DE PEQUENO VALOR DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NACIONAL							11.600.000
			F	1	1	90	0	300	11.600.000
TOTAL - FISCAL									11.600.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									11.600.000

ORGAO : 12000 - JUSTICA FEDERAL

UNIDADE : 12104 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIAO

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS									17.100.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
28 846	0901 0625	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO DE PEQUENO VALOR DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS							17.100.000
28 846	0901 0625 0001	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO DE PEQUENO VALOR DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NACIONAL	F	1	1	90	0	300	17.100.000
TOTAL - FISCAL									17.100.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									17.100.000

ORGAO : 12000 - JUSTICA FEDERAL

UNIDADE : 12105 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIAO

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS									33.600.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
28 846	0901 0625	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO DE PEQUENO VALOR DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS							33.600.000
28 846	0901 0625 0001	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO DE PEQUENO VALOR DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NACIONAL	F	1	1	90	0	300	33.600.000
TOTAL - FISCAL									33.600.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									33.600.000

ORGAO : 12000 - JUSTICA FEDERAL

UNIDADE : 12106 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIAO

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS									11.000.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
28 846	0901 0625	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO DE PEQUENO VALOR DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS							11.000.000
28 846	0901 0625 0001	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO DE PEQUENO VALOR DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NACIONAL	F	1	1	90	0	300	11.000.000
TOTAL - FISCAL									11.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									11.000.000

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL

UNIDADE : 14106 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARA

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL									278.857
		ATIVIDADES							
02 061	0570 4271	REMUNERACAO DE PESSOAL DA JUSTICA ELEITORAL							278.857
02 061	0570 4271 0001	REMUNERACAO DE PESSOAL DA JUSTICA ELEITORAL - NACIONAL	F	1	1	90	0	100	278.857
TOTAL - FISCAL									278.857
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									278.857

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL

UNIDADE : 14112 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL									539.683
		ATIVIDADES							
02 061	0570 4271	REMUNERACAO DE PESSOAL DA JUSTICA ELEITORAL							539.683
02 061	0570 4271 0001	REMUNERACAO DE PESSOAL DA JUSTICA ELEITORAL - NACIONAL	F	1	1	90	0	100	539.683
TOTAL - FISCAL									539.683
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									539.683

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL

UNIDADE : 14114 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARA

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL									1.887.379
		ATIVIDADES							
02 061	0570 4271	REMUNERACAO DE PESSOAL DA JUSTICA ELEITORAL							1.887.379
02 061	0570 4271 0001	REMUNERACAO DE PESSOAL DA JUSTICA ELEITORAL - NACIONAL	F	1	1	90	0	100	1.887.379
TOTAL - FISCAL									1.887.379
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.887.379

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL

UNIDADE : 14115 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAIBA

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL									2.250.360
		ATIVIDADES							
02 061	0570 4271	REMUNERACAO DE PESSOAL DA JUSTICA ELEITORAL							2.250.360
02 061	0570 4271 0001	REMUNERACAO DE PESSOAL DA JUSTICA ELEITORAL - NACIONAL							2.250.360
			F	1	1	90	0	100	2.250.360
TOTAL - FISCAL									2.250.360
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.250.360

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL

UNIDADE : 14120 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL									406.685
		ATIVIDADES							
02 061	0570 4271	REMUNERACAO DE PESSOAL DA JUSTICA ELEITORAL							406.685
02 061	0570 4271 0001	REMUNERACAO DE PESSOAL DA JUSTICA ELEITORAL - NACIONAL							406.685
			F	1	1	90	0	100	406.685
TOTAL - FISCAL									406.685
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									406.685

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL

UNIDADE : 14122 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDONIA

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL									724.946
		ATIVIDADES							
02 061	0570 4271	REMUNERACAO DE PESSOAL DA JUSTICA ELEITORAL							724.946
02 061	0570 4271 0001	REMUNERACAO DE PESSOAL DA JUSTICA ELEITORAL - NACIONAL							724.946
			F	1	1	90	0	100	724.946
TOTAL - FISCAL									724.946
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									724.946

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL

UNIDADE : 14123 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL									1.475.182
		ATIVIDADES							
02 061	0570 4271	REMUNERACAO DE PESSOAL DA JUSTICA ELEITORAL							1.475.182
02 061	0570 4271 0001	REMUNERACAO DE PESSOAL DA JUSTICA ELEITORAL - NACIONAL							1.475.182
			F	1	1	90	0	100	1.475.182
TOTAL - FISCAL									1.475.182
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.475.182

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL

UNIDADE : 14124 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SAO PAULO

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL									1.985.170
		ATIVIDADES							
02 061	0570 4271	REMUNERACAO DE PESSOAL DA JUSTICA ELEITORAL							1.985.170
02 061	0570 4271 0001	REMUNERACAO DE PESSOAL DA JUSTICA ELEITORAL - NACIONAL							1.985.170
			F	1	1	90	0	100	1.985.170
TOTAL - FISCAL									1.985.170
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.985.170

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL

UNIDADE : 14127 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL									551.931
		ATIVIDADES							
02 061	0570 4271	REMUNERACAO DE PESSOAL DA JUSTICA ELEITORAL							551.931
02 061	0570 4271 0001	REMUNERACAO DE PESSOAL DA JUSTICA ELEITORAL - NACIONAL							551.931
			F	1	1	90	0	100	551.931
TOTAL - FISCAL									551.931
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									551.931

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO

UNIDADE : 15102 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIAO - RIO DE JANEIRO

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO									13.273.830
		OPERACOES ESPECIAIS							
09 272	0089 0396	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES							13.273.830
09 272	0089 0396 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - NACIONAL							13.273.830
			S	1	1	90	0	300	13.273.830
0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA									1.368.680
		ATIVIDADES							
02 061	0571 4256	APRECIACAO DE CAUSAS NA JUSTICA DO TRABALHO							1.368.680
02 061	0571 4256 0001	APRECIACAO DE CAUSAS NA JUSTICA DO TRABALHO - NACIONAL							1.368.680
			F	1	1	90	0	300	1.368.680
0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS									2.128.487
		OPERACOES ESPECIAIS							
28 846	0901 0625	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO DE PEQUENO VALOR DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS							2.128.487
28 846	0901 0625 0001	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO DE PEQUENO VALOR DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NACIONAL							2.128.487
			F	1	1	90	0	300	2.128.487
TOTAL - FISCAL									3.497.167
TOTAL - SEGURIDADE									13.273.830
TOTAL - GERAL									16.770.997

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO

UNIDADE : 15104 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIAO - MINAS GERAIS

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO									6.131.906
		OPERACOES ESPECIAIS							
09 272	0089 0396	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES							6.131.906
09 272	0089 0396 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - NACIONAL	S	1	1	90	0	300	6.131.906
0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA									6.456.472
		ATIVIDADES							
02 061	0571 4256	APRECIACAO DE CAUSAS NA JUSTICA DO TRABALHO							6.456.472
02 061	0571 4256 0001	APRECIACAO DE CAUSAS NA JUSTICA DO TRABALHO - NACIONAL	F	1	1	90	0	300	6.456.472
0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS									2.258.349
		OPERACOES ESPECIAIS							
28 846	0901 0625	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO DE PEQUENO VALOR DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS							2.258.349
28 846	0901 0625 0001	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO DE PEQUENO VALOR DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NACIONAL	F	1	1	90	0	100	2.143.528
			F	1	1	90	0	300	114.821
TOTAL - FISCAL									8.714.821
TOTAL - SEGURIDADE									6.131.906
TOTAL - GERAL									14.846.727

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO

UNIDADE : 15105 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIAO - RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO									5.047.269
		OPERACOES ESPECIAIS							
09 272	0089 0396	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES							5.047.269
09 272	0089 0396 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - NACIONAL							5.047.269
			S	1	1	90	0	300	5.047.269
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									5.047.269
TOTAL - GERAL									5.047.269

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO

UNIDADE : 15106 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIAO - BAHIA

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO									10.671.333
		OPERACOES ESPECIAIS							
09 272	0089 0396	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES							10.671.333
09 272	0089 0396 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - NACIONAL							10.671.333
			S	1	1	90	0	300	10.671.333
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									10.671.333
TOTAL - GERAL									10.671.333

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO

UNIDADE : 15107 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIAO - PERNAMBUCO

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO 8.170.230									
OPERACOES ESPECIAIS									
09 272	0089 0396	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES							8.170.230
09 272	0089 0396 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - NACIONAL	S	I	I	90	0	300	8.170.230
0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS 94.970									
OPERACOES ESPECIAIS									
28 846	0901 0005	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS							94.970
28 846	0901 0005 0001	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NACIONAL	F	I	I	90	0	300	94.970
TOTAL - FISCAL 94.970									
TOTAL - SEGURIDADE 8.170.230									
TOTAL - GERAL 8.265.200									

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO

UNIDADE : 15109 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIAO - PARA/AMAPA

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO 5.777.293									
OPERACOES ESPECIAIS									
09 272	0089 0396	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES							5.777.293
09 272	0089 0396 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - NACIONAL	S	I	I	90	0	300	5.777.293

0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA

5.180.234

		ATIVIDADES							
02 061	0571 4256	APRECIACAO DE CAUSAS NA JUSTICA DO TRABALHO							5.180.234
02 061	0571 4256 0001	APRECIACAO DE CAUSAS NA JUSTICA DO TRABALHO - NACIONAL							5.180.234
			F	1	1	90	0	300	5.180.234

0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS

196.530

		OPERACOES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS							87.056
28 846	0901 0005 0001	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NACIONAL							87.056
			F	1	1	90	0	300	87.056
28 846	0901 0625	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO DE PEQUENO VALOR DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS							209.474
28 846	0901 0625 0001	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO DE PEQUENO VALOR DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NACIONAL							209.474
			F	1	1	90	0	300	209.474

TOTAL - FISCAL

5.476.764

TOTAL - SEGURIDADE

5.777.293

TOTAL - GERAL

11.254.057

ORCAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO

UNIDADE : 15110 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIAO - PARANA

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
-------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	--------	-------------	--------	-------------	-------

0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO								12.216.655
		OPERACOES ESPECIAIS						
09 272	0089 0396	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES						12.216.655
09 272	0089 0396 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - NACIONAL	S	1	1	90	0	300
								12.216.655
0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA								10.627.203
		ATIVIDADES						
02 061	0571 4256	APRECIACAO DE CAUSAS NA JUSTICA DO TRABALHO						10.627.203
02 061	0571 4256 0001	APRECIACAO DE CAUSAS NA JUSTICA DO TRABALHO - NACIONAL	F	1	1	90	0	300
								10.627.203
TOTAL - FISCAL								10.627.203
TOTAL - SEGURIDADE								12.216.655
TOTAL - GERAL								22.843.858

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO

UNIDADE : 15111 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIAO - DISTRITO FEDERAL/TOCANTINS

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO								5.529.706	
		OPERACOES ESPECIAIS							
09 272	0089 0396	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES							5.529.706
09 272	0089 0396 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - NACIONAL	S	1	1	90	0	300	5.529.706
								5.529.706	
0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA								14.719.986	
		ATIVIDADES							
02 061	0571 4256	APRECIACAO DE CAUSAS NA JUSTICA DO TRABALHO							14.719.986
02 061	0571 4256 0001	APRECIACAO DE CAUSAS NA JUSTICA DO TRABALHO - NACIONAL	F	1	1	90	0	300	14.719.986
								14.719.986	
TOTAL - FISCAL								14.719.986	
TOTAL - SEGURIDADE								5.529.706	
TOTAL - GERAL								20.249.692	

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO

UNIDADE : 15112 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIAO - AMAZONAS/RORAIMA

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO 2.112.972									
OPERACOES ESPECIAIS									
09 272	0089 0396	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES							
09 272	0089 0396 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - NACIONAL	S	I	I	90	0	300	
0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA 8.416.481									
ATIVIDADES									
02 061	0571 4256	APRECIACAO DE CAUSAS NA JUSTICA DO TRABALHO							
02 061	0571 4256 0001	APRECIACAO DE CAUSAS NA JUSTICA DO TRABALHO - NACIONAL	F	I	I	90	0	300	
0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS 409.992									
OPERACOES ESPECIAIS									
28 846	0901 0625	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO DE PEQUENO VALOR DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS							
28 846	0901 0625 0001	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO DE PEQUENO VALOR DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NACIONAL	F	I	I	90	0	300	
TOTAL - FISCAL 8.826.473									
TOTAL - SEGURIDADE 2.112.972									
TOTAL - GERAL 10.939.445									

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO

UNIDADE : 15113 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIAO - SANTA CATARINA

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR

0889 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO								5.571.752
		OPERACOES ESPECIAIS						
09 272	0889 0396	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES						5.571.752
09 272	0889 0396 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - NACIONAL						5.571.752
		S	I	I	90	0	300	5.571.752
0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA								2.117.018
		ATIVIDADES						
02 061	0571 4256	APRECIACAO DE CAUSAS NA JUSTICA DO TRABALHO						2.117.018
02 061	0571 4256 0001	APRECIACAO DE CAUSAS NA JUSTICA DO TRABALHO - NACIONAL						2.117.018
		F	I	I	90	0	300	2.117.018
TOTAL - FISCAL							2.117.018	
TOTAL - SEGURIDADE							5.571.752	
TOTAL - GERAL							7.688.770	

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO

UNIDADE : 15114 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIAO - PARAIBA

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA								6.031.522	
		ATIVIDADES							
02 061	0571 4256	APRECIACAO DE CAUSAS NA JUSTICA DO TRABALHO						6.031.522	
02 061	0571 4256 0001	APRECIACAO DE CAUSAS NA JUSTICA DO TRABALHO - NACIONAL						6.031.522	
		F	I	I	90	0	300	6.031.522	
TOTAL - FISCAL							6.031.522		
TOTAL - SEGURIDADE							0		
TOTAL - GERAL							6.031.522		

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO

UNIDADE : 15115 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIAO - RONDONIA/ACRE

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO									1.518.149
		OPERACOES ESPECIAIS							
09 272	0089 8396	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES							1.518.149
09 272	0089 0396 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - NACIONAL							1.518.149
			S	1	1	90	0	300	1.518.149
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.518.149
TOTAL - GERAL									1.518.149

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO

UNIDADE : 15116 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIAO - CAMPINAS/SP

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA									10.588.508
		ATIVIDADES							
02 061	0571 4256	APRECIACAO DE CAUSAS NA JUSTICA DO TRABALHO							10.588.508
02 061	0571 4256 0001	APRECIACAO DE CAUSAS NA JUSTICA DO TRABALHO - NACIONAL							10.588.508
			F	1	1	90	0	300	10.588.508
0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS									2.025.665
		OPERACOES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS							2.025.665
28 846	0901 0005 0001	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NACIONAL							2.025.665
			F	1	1	90	0	300	2.025.665
TOTAL - FISCAL									12.614.173
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									12.614.173

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO

UNIDADE : 15117 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIAO - MARANHAO

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO									643.025
		OPERACOES ESPECIAIS							
09 272	0089 0396	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES							643.025
09 272	0089 0396 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - NACIONAL	S	I	I	90	0	300	643.025
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									643.025
TOTAL - GERAL									643.025

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO

UNIDADE : 15118 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIAO - ESPIRITO SANTO

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO									357.984
		OPERACOES ESPECIAIS							
09 272	0089 0396	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES							357.984
09 272	0089 0396 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - NACIONAL	S	I	I	90	0	300	357.984
0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA									2.653.770
		ATIVIDADES							
02 061	0571 4256	APRECIACAO DE CAUSAS NA JUSTICA DO TRABALHO							2.653.770
02 061	0571 4256 0001	APRECIACAO DE CAUSAS NA JUSTICA DO TRABALHO - NACIONAL	F	I	I	90	0	300	2.653.770
TOTAL - FISCAL									2.653.770
TOTAL - SEGURIDADE									357.984
TOTAL - GERAL									3.011.754

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO

UNIDADE : 15119 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIAO - GOIAS

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA 8.472.867									
		ATIVIDADES							
02 061	0571 4256	APRECIACAO DE CAUSAS NA JUSTICA DO TRABALHO							8.472.867
02 061	0571 4256 0001	APRECIACAO DE CAUSAS NA JUSTICA DO TRABALHO - NACIONAL							8.472.867
			F	1	1	90	0	300	8.472.867
TOTAL - FISCAL 8.472.867									
TOTAL - SEGURIDADE 0									
TOTAL - GERAL 8.472.867									

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO

UNIDADE : 15120 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIAO - ALAGOAS

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO 271.515									
		OPERACOES ESPECIAIS							
09 272	0089 0396	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES							271.515
09 272	0089 0396 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - NACIONAL							271.515
			S	1	1	90	0	300	271.515
0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA 6.108.319									
		ATIVIDADES							
02 061	0571 4256	APRECIACAO DE CAUSAS NA JUSTICA DO TRABALHO							6.108.319
02 061	0571 4256 0001	APRECIACAO DE CAUSAS NA JUSTICA DO TRABALHO - NACIONAL							6.108.319
			F	1	1	90	0	300	6.108.319
TOTAL - FISCAL 6.108.319									
TOTAL - SEGURIDADE 271.515									
TOTAL - GERAL 6.379.834									

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO

UNIDADE : 15121 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIAO - SERGIPE

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO 221.623									
		OPERACOES ESPECIAIS							
09 272	0089 0396	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES							221.623
09 272	0089 0396 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - NACIONAL	S	1	1	90	0	300	221.623
0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA 1.782.874									
		ATIVIDADES							
02 061	0571 4256	APRECIACAO DE CAUSAS NA JUSTICA DO TRABALHO							1.782.874
02 061	0571 4256 0001	APRECIACAO DE CAUSAS NA JUSTICA DO TRABALHO - NACIONAL	F	1	1	90	0	300	1.782.874
TOTAL - FISCAL 1.782.874									
TOTAL - SEGURIDADE 221.623									
TOTAL - GERAL 2.004.497									

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO

UNIDADE : 15122 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIAO - RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO 146.011									
		OPERACOES ESPECIAIS							
09 272	0089 0396	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES							146.011
09 272	0089 0396 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - NACIONAL	S	1	1	90	0	300	146.011
0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA 4.152.639									
		ATIVIDADES							
02 061	0571 4256	APRECIACAO DE CAUSAS NA JUSTICA DO TRABALHO							4.152.639
02 061	0571 4256 0001	APRECIACAO DE CAUSAS NA JUSTICA DO TRABALHO - NACIONAL	F	1	1	90	0	300	4.152.639

0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS		OPERACOES ESPECIAIS							298.230
28 846	0901 0625	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO DE PEQUENO VALOR DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS							298.230
28 846	0901 0625 0001	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO DE PEQUENO VALOR DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NACIONAL							298.230
								F 1 1 90 0 300	298.230
TOTAL - FISCAL								4.450.869	
TOTAL - SEGURIDADE								146.011	
TOTAL - GERAL								4.596.880	

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO

UNIDADE : 15123 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIAO - PIAUI

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO 58.581										
OPERACOES ESPECIAIS										
09 272	0089 0396	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES								58.581
09 272	0089 0396 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - NACIONAL								58.581
								S 1 1 90 0 300	58.581	
0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA 4.814										
ATIVIDADES										
02 061	0571 4256	APRECIACAO DE CAUSAS NA JUSTICA DO TRABALHO								4.814
02 061	0571 4256 0001	APRECIACAO DE CAUSAS NA JUSTICA DO TRABALHO - NACIONAL								4.814
								F 1 1 90 0 300	4.814	
TOTAL - FISCAL								4.814		
TOTAL - SEGURIDADE								58.581		
TOTAL - GERAL								63.395		

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO

UNIDADE : 15124 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIAO - MATO GROSSO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S P	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO									41.385
		OPERACOES ESPECIAIS							
09 272	0089 8396	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES							41.385
09 272	0089 0396 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - NACIONAL	S	I	I	90	0	300	41.385
0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA									667.478
		ATIVIDADES							
02 061	0571 4256	APRECIACAO DE CAUSAS NA JUSTICA DO TRABALHO							667.478
02 061	0571 4256 0001	APRECIACAO DE CAUSAS NA JUSTICA DO TRABALHO - NACIONAL	F	I	I	90	0	300	667.478
TOTAL - FISCAL									667.478
TOTAL - SEGURIDADE									41.385
TOTAL - GERAL									708.863

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO

UNIDADE : 15125 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIAO - MATO GROSSO DO SUL

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S P	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA									3.081.567
		ATIVIDADES							
02 061	0571 4256	APRECIACAO DE CAUSAS NA JUSTICA DO TRABALHO							3.081.567
02 061	0571 4256 0001	APRECIACAO DE CAUSAS NA JUSTICA DO TRABALHO - NACIONAL	F	I	I	90	0	300	3.081.567
0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS									913.575
		OPERACOES ESPECIAIS							
28 846	0901 0625	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO DE PEQUENO VALOR DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS							913.575
28 846	0901 0625 0001	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO DE PEQUENO VALOR DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NACIONAL	F	I	I	90	0	300	913.575

TOTAL - FISCAL	3.995.142
TOTAL - SEGURIDADE	0
TOTAL - GERAL	3.995.142

ORGÃO : 16000 - JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS

UNIDADE : 16101 - TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO							31.400.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
09 272	0089 0396	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES							31.400.000
09 272	0089 0396 0053	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - NO DISTRITO FEDERAL	S	1	1	90	0	300	31.400.000
0567		PRESTACAO JURISDICCIONAL NO DISTRITO FEDERAL							43.600.000
		ATIVIDADES							
02 061	0567 4234	APRECIACAO E JULGAMENTO DE CAUSAS NO DISTRITO FEDERAL							43.600.000
02 061	0567 4234 0053	APRECIACAO E JULGAMENTO DE CAUSAS NO DISTRITO FEDERAL - NO DISTRITO FEDERAL	F	1	1	90	0	100	911.720
			F	1	1	90	0	300	42.688.280
TOTAL - FISCAL									43.600.000
TOTAL - SEGURIDADE									31.400.000
TOTAL - GERAL									75.000.000

ORGÃO : 22000 - MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO

UNIDADE : 22101 - MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
-------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	--------	-------------	--------	-------------	-------

0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO								32.429.291
		OPERACOES ESPECIAIS						
09 272	0089 0181	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS					32.429.291	
09 272	0089 0181 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS - NACIONAL	S	1	1	90	0 300	
0750 APOIO ADMINISTRATIVO								27.817.572
		ATIVIDADES						
20 122	0750 2025	REMUNERACAO DE PESSOAL ATIVO DA UNIAO E ENCARGOS SOCIAIS					27.817.572	
20 122	0750 2025 0001	REMUNERACAO DE PESSOAL ATIVO DA UNIAO E ENCARGOS SOCIAIS - NACIONAL	F	1	1	90	0 300	
TOTAL - FISCAL								27.817.572
TOTAL - SEGURIDADE								32.429.291
TOTAL - GERAL								60.246.863

ORGAO : 24000 - MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA

UNIDADE : 24101 - MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO								1.479.593	
		OPERACOES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS						1.479.593	
09 272	0089 0181 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS - NACIONAL	S	1	1	90	0 300		
0750 APOIO ADMINISTRATIVO								16.622.415	
		ATIVIDADES							
19 122	0750 2025	REMUNERACAO DE PESSOAL ATIVO DA UNIAO E ENCARGOS SOCIAIS						16.622.415	
19 122	0750 2025 0001	REMUNERACAO DE PESSOAL ATIVO DA UNIAO E ENCARGOS SOCIAIS - NACIONAL	F	1	1	90	0 300		
TOTAL - FISCAL								16.622.415	
TOTAL - SEGURIDADE								1.479.593	
TOTAL - GERAL								18.102.008	

ORGAO : 24000 - MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA

UNIDADE : 24201 - CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS									9.604
		OPERACOES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS							9.604
28 846	0901 0005 0001	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NACIONAL	F	1	1	90	0	300	9.604
TOTAL - FISCAL									9.604
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									9.604

ORGAO : 24000 - MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA

UNIDADE : 24204 - COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO									400.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS							400.000
09 272	0089 0181 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS - NACIONAL	S	1	1	90	0	300	400.000
0750 APOIO ADMINISTRATIVO									12.500.000
		ATIVIDADES							
19 752	0750 2025	REMUNERACAO DE PESSOAL ATIVO DA UNIAO E ENCARGOS SOCIAIS							12.500.000
19 752	0750 2025 0001	REMUNERACAO DE PESSOAL ATIVO DA UNIAO E ENCARGOS SOCIAIS - NACIONAL	F	1	1	90	0	300	12.500.000

0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS		OPERACOES ESPECIAIS							57.829
28 846	0901 0005	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS							57.829
28 846	0901 0005 0001	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NACIONAL							57.829
								57.829	
TOTAL - FISCAL								12.557.829	
TOTAL - SEGURIDADE								400.000	
TOTAL - GERAL								12.957.829	

ORGAO : 25000 - MINISTERIO DA FAZENDA

UNIDADE : 25201 - BANCO CENTRAL DO BRASIL

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO									1.930.518
OPERACOES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - SERVIDORES CIVIS							1.930.518
09 272	0089 0181 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - SERVIDORES CIVIS - NACIONAL							1.930.518
								1.930.518	
0750 APOIO ADMINISTRATIVO									6.277.409
ATIVIDADES									
04 123	0750 2025	REMUNERACAO DE PESSOAL ATIVO DA UNIAO E ENCARGOS SOCIAIS							6.277.409
04 123	0750 2025 0001	REMUNERACAO DE PESSOAL ATIVO DA UNIAO E ENCARGOS SOCIAIS - NACIONAL							6.277.409
								6.277.409	
0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS		OPERACOES ESPECIAIS							274.559
28 846	0901 0005	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS							274.559
28 846	0901 0005 0001	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NACIONAL							274.559
								274.559	

TOTAL - FISCAL	6.551.968
TOTAL - SEGURIDADE	1.930.518
TOTAL - GERAL	8.482.486

ORGAO : 25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
 UNIDADE : 25203 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
 PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS									2.260
		OPERACOES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS							2.260
28 846	0901 0005 0001	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NACIONAL	F	1	1	90	0	300	2.260
TOTAL - FISCAL									2.260
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.260

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
 UNIDADE : 26201 - COLEGIO PEDRO II

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
 PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS									3.780.650
		OPERACOES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS							3.780.650
28 846	0901 0005 0001	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NACIONAL	F	1	1	90	0	300	3.780.650

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26206 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO CEARA

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS									55.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS							55.000
28 846	0901 0005 0001	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NACIONAL	F	I	I	90	0	300	55.000
TOTAL - FISCAL									55.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									55.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26207 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO ESPIRITO SANTO

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0044 DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL									205.714
		ATIVIDADES							
12 363	0044 2992	FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL							205.714
12 363	0044 2992 0032	FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	F	I	I	90	0	312	205.714
TOTAL - FISCAL									205.714
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									205.714

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26208 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE GOIAS

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00							
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0044		DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL								710.081
		ATIVIDADES								
12 363	0044 2992	FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL							710.081	
12 363	0044 2992 0052	FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL - NO ESTADO DE GOIAS	F	1	1	90	0	312	710.081	
TOTAL - FISCAL									710.081	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									710.081	

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26211 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE OURO PRETO

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00							
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0044		DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL								94.606
		ATIVIDADES								
12 363	0044 2992	FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL							94.606	
12 363	0044 2992 0031	FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	1	1	90	0	312	94.606	
TOTAL - FISCAL									94.606	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									94.606	

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26213 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLÓGICA DA PARAIBA

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0044 DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL 3.288.287									
ATIVIDADES									
12 363	0044 2992	FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL							3.288.287
12 363	0044 2992 0025	FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL - NO ESTADO DA PARAIBA	F	1	1	90	0	312	3.288.287
0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS 8.758.235									
OPERACOES ESPECIAIS									
28 846	0901 0005	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS							8.758.235
28 846	0901 0005 0001	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NACIONAL	F	1	1	90	0	100	3.623.097
			F	1	1	90	0	300	5.135.138
TOTAL - FISCAL 12.046.522									
TOTAL - SEGURIDADE 0									
TOTAL - GERAL 12.046.522									

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26214 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLÓGICA DE PELOTAS

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0044 DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL 2.117.958									
ATIVIDADES									
12 363	0044 2992	FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL							2.117.958
12 363	0044 2992 0043	FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	F	1	1	90	0	312	2.117.958

TOTAL - FISCAL	2.117.958
TOTAL - SEGURIDADE	0
TOTAL - GERAL	2.117.958

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26215 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE PERNAMBUCO

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901		OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS							23.888
		OPERACOES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS							23.888
28 846	0901 0005 0001	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NACIONAL	F	1	1	90	0	100	23.888
		TOTAL - FISCAL							23.888
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							23.888

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26216 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO PIAUI

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0044		DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL							562.712
		ATIVIDADES							
12 363	0044 2992	FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL							562.712
12 363	0044 2992 0022	FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL - NO ESTADO DO PIAUI	F	1	1	90	0	312	562.712

TOTAL - FISCAL	562.712
TOTAL - SEGURIDADE	0
TOTAL - GERAL	562.712

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26217 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE QUIMICA DE NILOPOLIS

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0044		DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL							1.309.865
		ATIVIDADES							
12 363	0044 2992	FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL							1.309.865
12 363	0044 2992 0033	FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	F	1	1	90	0	312	1.309.865
0901		OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS							5.535
		OPERACOES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS							5.535
28 846	0901 0005 0001	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NACIONAL	F	1	1	90	0	100	5.535
TOTAL - FISCAL									1.315.400
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.315.400

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26218 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
-------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	--------	-------------	--------	-------------	-------

0044 DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL										2.568.941
			ATIVIDADES							
12 363	0044 2992	FUNCAONAMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL								2.568.941
12 363	0044 2992 0024	FUNCAONAMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE								2.568.941
			F	1	1	90	0	312	2.568.941	
0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS										38.000
			OPERACOES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS								38.000
28 846	0901 0005 0001	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NACIONAL								38.000
			F	1	1	90	0	300	38.000	
TOTAL - FISCAL										2.606.941
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										2.606.941

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26219 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLÓGICA DE SANTA CATARINA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0044 DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL										2.751.100
			ATIVIDADES							
12 363	0044 2992	FUNCAONAMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL								2.751.100
12 363	0044 2992 0042	FUNCAONAMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL - NO ESTADO DE SANTA CATARINA								2.751.100
			F	1	1	90	0	312	2.751.100	
0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS										22.000
			OPERACOES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS								22.000
28 846	0901 0005 0001	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NACIONAL								22.000
			F	1	1	90	0	300	22.000	

TOTAL - FISCAL	2.773.100
TOTAL - SEGURIDADE	0
TOTAL - GERAL	2.773.100

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26220 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE SAO PAULO

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0044		DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL							1.682.859
ATIVIDADES									
12 363	0044 2992	FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL							1.682.859
12 363	0044 2992 0035	FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL - NO ESTADO DE SAO PAULO							1.682.859
			F	1	1	90	0	312	1.682.859
0901		OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS							4.996
OPERACOES ESPECIAIS									
28 846	0901 0005	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS							4.996
28 846	0901 0005 0001	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NACIONAL							4.996
			F	1	1	90	0	300	4.996
TOTAL - FISCAL									1.687.855
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.687.855

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26221 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE SERGIPE - SE

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
-------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	--------	-------------	--------	-------------	-------

0044 DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL 1.130.952

		ATIVIDADES							
12 363	0044 2992	FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL							1.130.952
12 363	0044 2992 0028	FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL - NO ESTADO DE SERGIPE							1.130.952
			F	1	1	90	0	312	1.130.952

0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS 1.100

		OPERACOES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS							1.100
28 846	0901 0005 0001	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NACIONAL							1.100
			F	1	1	90	0	300	1.100

TOTAL - FISCAL 1.132.052

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 1.132.052

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26222 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE RORAIMA

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
		0044 DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL							335.188
12 363	0044 2992	FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL							335.188
12 363	0044 2992 0014	FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL - NO ESTADO DE RORAIMA							335.188
			F	1	1	90	0	312	335.188

TOTAL - FISCAL 335.188

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 335.188

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26231 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0041 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE GRADUACAO									4.795.657
ATIVIDADES									
12 364	0041 4009	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO							4.795.657
12 364	0041 4009 0027	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO - NO ESTADO DE ALAGOAS							4.795.657
			F	1	1	90	0	312	4.795.657
0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS									2.817.000
OPERACOES ESPECIAIS									
28 846	0901 0005	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS							2.817.000
28 846	0901 0005 0001	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NACIONAL							2.817.000
			F	1	1	90	0	300	2.817.000
TOTAL - FISCAL									7.612.657
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.612.657

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26232 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0041 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE GRADUACAO									3.656.433
ATIVIDADES									
12 364	0041 4009	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO							3.656.433
12 364	0041 4009 0029	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO - NO ESTADO DA BAHIA							3.656.433
			F	1	1	90	0	312	3.656.433
0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS									122.826
OPERACOES ESPECIAIS									
28 846	0901 0005	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS							122.826
28 846	0901 0005 0001	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NACIONAL							122.826
			F	1	1	90	0	100	122.326
			F	1	1	90	0	300	500

TOTAL - FISCAL 3.779.259

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 3.779.259

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26233 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0041		DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE GRADUACAO							16.614.663
		ATIVIDADES							
12 364	0041 4009	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO							16.614.663
12 364	0041 4009 0023	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO - NO ESTADO DO CEARA							16.614.663
			F	1	1	90	0	312	16.614.663
0901		OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS							1.860.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS							1.860.000
28 846	0901 0005 0001	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NACIONAL							1.860.000
			F	1	1	90	0	300	1.860.000
TOTAL - FISCAL									18.474.663
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									18.474.663

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26234 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
-------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	--------	-------------	--------	-------------	-------

0041 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE GRADUACAO									2.325.923
		ATIVIDADES							
12 364	0041 4009	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO						2.325.923	
12 364	0041 4009 0032	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO						2.325.923	
			F	1	1	90	0	312	2.325.923
TOTAL - FISCAL								2.325.923	
TOTAL - SEGURIDADE								0	
TOTAL - GERAL								2.325.923	

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
 UNIDADE : 26236 - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
 PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0041 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE GRADUACAO									2.322.131
		ATIVIDADES							
12 364	0041 4009	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO							2.322.131
12 364	0041 4009 0033	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO							2.322.131
			F	1	1	90	0	312	2.322.131
0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS									997.500
		OPERACOES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS							997.500
28 846	0901 0005 0001	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NACIONAL							997.500
			F	1	1	90	0	300	997.500
TOTAL - FISCAL								3.319.631	
TOTAL - SEGURIDADE								0	
TOTAL - GERAL								3.319.631	

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
 UNIDADE : 26237 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
 PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

28 846	0901 0005 0001	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NACIONAL									3.529.000
			F	1	1	90	0	300			3.529.000
TOTAL - FISCAL											10.174.644
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											10.174.644

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26239 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA

ANEXO I **CREDITO SUPLEMENTAR**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) **RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00**

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
0041 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE GRADUACAO											6.613.165
		ATIVIDADES									
12 364	0041 4009	FUNCCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO							6.613.165		
12 364	0041 4009 0015	FUNCCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO - NO ESTADO DO PARA							6.613.165		
			F	1	1	90	0	312	6.613.165		

0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS **1.411.794**

		OPERACOES ESPECIAIS									
28 846	0901 0005	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS							1.411.794		
28 846	0901 0005 0001	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NACIONAL							1.411.794		
			F	1	1	90	0	300	1.411.794		
TOTAL - FISCAL											8.024.959
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											8.024.959

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26240 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA

ANEXO 1

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0041		DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE GRADUACAO							651.541
		ATIVIDADES							
12 364	0041 4009	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO							651.541
12 364	0041 4009 0121	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO - NO MUNICIPIO DE JOAO PESSOA - PB							651.541
			F	1	1	90	0	312	651.541
TOTAL - FISCAL									651.541
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									651.541

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26241 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0041		DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE GRADUACAO							6.690.718
		ATIVIDADES							
12 364	0041 4009	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO							6.690.718
12 364	0041 4009 0041	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO - NO ESTADO DO PARANA	F	1	1	90	0	312	6.690.718
0901		OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS							3.200.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS							3.200.000
28 846	0901 0005 0001	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NACIONAL	F	1	1	90	0	300	3.200.000
TOTAL - FISCAL									9.890.718
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									9.890.718

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26242 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0041		DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE GRADUACAO							9.968.063
		ATIVIDADES							
12 364	0041 4009	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO							9.968.063
12 364	0041 4009 0026	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO - NO ESTADO DE PERNAMBUCO	F	1	1	90	0	312	9.968.063
TOTAL - FISCAL									9.968.063
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									9.968.063

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26243 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00							
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
		0041 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE GRADUACAO								8.475.031
		ATIVIDADES								
12 364	0041 4009	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO							8.475.031	
12 364	0041 4009 0024	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE							8.475.031	
			F	1	1	90	0	312	8.475.031	
TOTAL - FISCAL									8.475.031	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									8.475.031	

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26244 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00							
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
		0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS								1.841.706
		OPERACOES ESPECIAIS								
28 846	0901 0005	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS							1.841.706	
28 846	0901 0005 0001	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NACIONAL							1.841.706	
			F	1	1	90	0	100	1.841.706	
TOTAL - FISCAL									1.841.706	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									1.841.706	

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
 UNIDADE : 26245 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
 PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS									692.345
		OPERACOES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS							692.345
28 846	0901 0005 0001	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NACIONAL							692.345
			F	1	1	90	0	100	92.345
			F	1	1	90	0	300	600.000
TOTAL - FISCAL									692.345
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									692.345

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
 UNIDADE : 26247 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
 PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0041 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE GRADUACAO									4.669.286
		ATIVIDADES							
12 364	0041 4009	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO							4.669.286
12 364	0041 4009 0043	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL							4.669.286
			F	1	1	90	0	312	4.669.286
0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS									506
		OPERACOES ESPECIAIS							

28 846	0901 0005	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS										506						
28 846	0901 0005 0001	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NACIONAL										506						
											F	1	1	90	0	300	506	
TOTAL - FISCAL																		4.669.792
TOTAL - SEGURIDADE																		0
TOTAL - GERAL																		4.669.792

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26248 - UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1. 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR							
0041 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE GRADUACAO									1.781.875							
		ATIVIDADES														
12 364	0041 4009	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO							1.781.875							
12 364	0041 4009 0026	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO - NO ESTADO DE PERNAMBUCO							1.781.875							
									F	1	1	90	0	312	1.781.875	
0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS									1.794.744							
		OPERACOES ESPECIAIS														
28 846	0901 0005	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS							1.794.744							
28 846	0901 0005 0001	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NACIONAL							1.794.744							
									F	1	1	90	0	300	1.794.744	
TOTAL - FISCAL																3.576.619
TOTAL - SEGURIDADE																0
TOTAL - GERAL																3.576.619

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26249 - UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0041 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE GRADUACAO 1.930.273									
ATIVIDADES									
12 364	0041 4009	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO							1.930.273
12 364	0041 4009 0033	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO							1.930.273
			F	1	1	90	0	312	1.930.273
0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS 1.483.000									
OPERACOES ESPECIAIS									
28 846	0901 0005	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS							1.483.000
28 846	0901 0005 0001	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NACIONAL							1.483.000
			F	1	1	90	0	300	1.483.000
TOTAL - FISCAL 3.413.273									
TOTAL - SEGURIDADE 0									
TOTAL - GERAL 3.413.273									

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26250 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0041 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE GRADUACAO 1.565.497									
ATIVIDADES									

12 364	0041 4009	FUNIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO									1.565.497
12 364	0041 4009 0014	FUNIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO - NO ESTADO DE RORAIMA									1.565.497
F I I 90 0 312											1.565.497
TOTAL - FISCAL											1.565.497
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											1.565.497

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26253 - UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZONIA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS									13.024		
		OPERACOES ESPECIAIS									
28 846	0901 0005	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS							13.024		
28 846	0901 0005 0001	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NACIONAL							13.024		
F I I 90 0 100											13.024
TOTAL - FISCAL											13.024
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											13.024

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26254 - FACULDADE DE MEDICINA DO TRIANGULO MINEIRO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0041 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE GRADUACAO									885.007
		ATIVIDADES							

12 364	0041 4009	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO									885.007
12 364	0041 4009 0031	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO - NO ESTADO DE MINAS GERAIS									885.007
			F	1	1	90	0	312			885.007
TOTAL - FISCAL											885.007
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											885.007

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26257 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE MINAS GERAIS

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0041		DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE GRADUACAO							1.100.286	
ATIVIDADES										
12 364	0041 4009	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO							1.100.286	
12 364	0041 4009 0031	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							1.100.286	
			F	1	1	90	0	312	1.100.286	
TOTAL - FISCAL										1.100.286
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.100.286

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26262 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0041		DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE GRADUACAO							6.067.646	
ATIVIDADES										
12 364	0041 4009	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO							6.067.646	
12 364	0041 4009 0035	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO - NO ESTADO DE SAO PAULO							6.067.646	
			F	1	1	90	0	312	6.067.646	
0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS										507

		OPERACOES ESPECIAIS						
28 846	0901 0005	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS						507
28 846	0901 0005 0001	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NACIONAL						507
							F 1 1 90 0 300	507
TOTAL - FISCAL							6.068.153	
TOTAL - SEGURIDADE							0	
TOTAL - GERAL							6.068.153	

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26264 - ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA DE MOSSORO

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0041		DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE GRADUACAO							463.480
			ATIVIDADES						
12 364	0041 4009	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO							463.480
12 364	0041 4009 0024	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE							463.480
							F 1 1 90 0 312	463.480	
0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS									2.076.356
		OPERACOES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS						2.076.356	
28 846	0901 0005 0001	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NACIONAL						2.076.356	
							F 1 1 90 0 300	2.076.356	
TOTAL - FISCAL							2.539.836		
TOTAL - SEGURIDADE							0		
TOTAL - GERAL							2.539.836		

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26265 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO MARANHAO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
 PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0041 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE GRADUACAO									4.169.621
ATIVIDADES									
12 364	0041 4009	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO							4.169.621
12 364	0041 4009 0021	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO - NO ESTADO DO MARANHAO							4.169.621
			F	1	1	90	0	312	4.169.621
0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS									18.000
OPERACOES ESPECIAIS									
28 846	0901 0005	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS							18.000
28 846	0901 0005 0001	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NACIONAL							18.000
			F	1	1	90	0	300	18.000
TOTAL - FISCAL									4.187.621
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.187.621

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
 UNIDADE : 26269 - FUNDACAO UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
 PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0041 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE GRADUACAO									497.211
ATIVIDADES									
12 364	0041 4009	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO							497.211
12 364	0041 4009 0033	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO							497.211
			F	1	1	90	0	312	497.211
TOTAL - FISCAL									497.211
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									497.211

ORGÃO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26270 - FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0041 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE GRADUACAO 455.744									
ATIVIDADES									
12 364	0041 4009	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO							455.744
12 364	0041 4009 0013	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO - NO ESTADO DO AMAZONAS							455.744
			F	1	1	90	0	312	455.744
0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS 107.205									
OPERACOES ESPECIAIS									
28 846	0901 0005	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS							107.205
28 846	0901 0005 0001	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NACIONAL							107.205
			F	1	1	90	0	100	107.205
TOTAL - FISCAL 562.949									
TOTAL - SEGURIDADE 0									
TOTAL - GERAL 562.949									

ORGÃO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26271 - FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0041 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE GRADUACAO 2.264.032									
ATIVIDADES									
12 364	0041 4009	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO							2.264.032
12 364	0041 4009 0053	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO - NO DISTRITO FEDERAL							2.264.032
			F	1	1	90	0	312	2.264.032
0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS 31.000									

		OPERACOES ESPECIAIS						
28 846	0901 0005	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS						31.000
28 846	0901 0005 0001	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NACIONAL						31.000
							F 1 1 90 0 300	31.000
TOTAL - FISCAL								2.295.032
TOTAL - SEGURIDADE								0
TOTAL - GERAL								2.295.032

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
 UNIDADE : 26272 - FUNDACAO UNIVERSIDADE DO MARANHAO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
 PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0041 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE GRADUACAO									8.765.946
			ATIVIDADES						
12 364	0041 4009	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO							8.765.946
12 364	0041 4009 0021	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO - NO ESTADO DO MARANHAO							8.765.946
							F 1 1 90 0 312		8.765.946
0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS									218.723
		OPERACOES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS						218.723	
28 846	0901 0005 0001	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NACIONAL						218.723	
							F 1 1 90 0 100		218.723
TOTAL - FISCAL								8.984.669	
TOTAL - SEGURIDADE								0	
TOTAL - GERAL								8.984.669	

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
 UNIDADE : 26273 - FUNDACAO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
 PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0041 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE GRADUACAO									692.223
		ATIVIDADES							
12 364	0041 4009	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO							692.223
12 364	0041 4009 0043	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL							692.223
			F	I	I	90	0	312	692.223
0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS									90.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS							90.000
28 846	0901 0005 0001	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NACIONAL							90.000
			F	I	I	90	0	300	90.000
TOTAL - FISCAL									782.223
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									782.223

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26274 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0041 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE GRADUACAO									7.022.662
		ATIVIDADES							
12 364	0041 4009	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO							7.022.662
12 364	0041 4009 0031	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							7.022.662
			F	I	I	90	0	312	7.022.662
TOTAL - FISCAL									7.022.662
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.022.662

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26276 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901		OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS						2.544	
OPERACOES ESPECIAIS									
28 846	0901 0005	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS						2.544	
28 846	0901 0005 0001	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NACIONAL	F	1	1	90	0	100	2.544
TOTAL - FISCAL								2.544	
TOTAL - SEGURIDADE								0	
TOTAL - GERAL								2.544	

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26277 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0041		DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE GRADUACAO						666.221	
ATIVIDADES									
12 364	0041 4009	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO						666.221	
12 364	0041 4009 0031	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	1	1	90	0	312	666.221
TOTAL - FISCAL								666.221	
TOTAL - SEGURIDADE								0	
TOTAL - GERAL								666.221	

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26278 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0041 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE GRADUACAO									1.649.563
ATIVIDADES									
12 364	0041 4009	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO							1.649.563
12 364	0041 4009 0043	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL							1.649.563
			F	1	1	90	0	312	1.649.563
0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS									1.358.837
OPERACOES ESPECIAIS									
28 846	0901 0005	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS							1.358.837
28 846	0901 0005 0001	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NACIONAL							1.358.837
			F	1	1	90	0	100	1.358.837
TOTAL - FISCAL									3.008.400
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.008.400

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26279 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0041 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE GRADUACAO									4.335.338
ATIVIDADES									

12 364	0041 4009	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO								4.335.338
12 364	0041 4009 0022	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO - NO ESTADO DO PIAUI								4.335.338
			F	1	1	90	0	312		4.335.338
TOTAL - FISCAL										4.335.338
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										4.335.338

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
 UNIDADE : 26281 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
 PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0041		DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE GRADUACAO							3.157.318	
ATIVIDADES										
12 364	0041 4009	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO							3.157.318	
12 364	0041 4009 0028	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO - NO ESTADO DE SERGIPE							3.157.318	
			F	1	1	90	0	312	3.157.318	
TOTAL - FISCAL										3.157.318
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										3.157.318

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
 UNIDADE : 26282 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
 PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0041		DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE GRADUACAO							5.006.701
ATIVIDADES									

12 364	0041 4009	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO									5.006.701
12 364	0041 4009 0031	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO - NO ESTADO DE MINAS GERAIS									5.006.701
TOTAL - FISCAL											5.006.701
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											5.006.701

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26283 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO 1

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
0041		DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE GRADUACAO							2.139.592		
ATIVIDADES											
12 364	0041 4009	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO							2.139.592		
12 364	0041 4009 0054	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL							2.139.592		
TOTAL - FISCAL											2.139.592
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											2.139.592
0901		OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS							22.000		
OPERACOES ESPECIAIS											
28 846	0901 0005	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS							22.000		
28 846	0901 0005 0001	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NACIONAL							22.000		
TOTAL - FISCAL											2.161.592
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											2.161.592

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26284 - FUNDACAO FACULDADE FEDERAL DE CIENCIAS MEDICAS DE PORTO ALEGRE

ANEXO 1

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0041 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE GRADUACAO									40.113
		ATIVIDADES							
12 364	0041 4009	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO							40.113
12 364	0041 4009 0043	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL							40.113
			F	1	1	90	0	312	40.113
TOTAL - FISCAL									40.113
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									40.113

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26285 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO JOAO DEL REI

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0041 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE GRADUACAO									625.114
		ATIVIDADES							
12 364	0041 4009	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO							625.114
12 364	0041 4009 0031	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							625.114
			F	1	1	90	0	312	625.114
TOTAL - FISCAL									625.114
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									625.114

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26291 - FUNDACAO COORDENACAO DE APERFEICOAMENTO DE PESSOAL DE NIVEL SUPERIOR

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
-------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	--------	-------------	--------	-------------	-------

0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS 1.000

		OPERACOES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS							1.000
28 846	0901 0005 0001	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NACIONAL							1.000
			F	1	1	90	0	300	1.000
TOTAL - FISCAL									1.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26292 - FUNDACAO JOAQUIM NABUCO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
		0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS							11.373
28 846	0901 0005	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS							11.373
28 846	0901 0005 0001	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NACIONAL							11.373
			F	1	1	90	0	100	11.373
TOTAL - FISCAL									11.373
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									11.373

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26298 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS									292.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS							292.000
28 846	0901 0005 0001	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NACIONAL							292.000
			F	1	1	90	0	300	292.000
TOTAL - FISCAL									292.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									292.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26301 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DA BAHIA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
 PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0041 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE GRADUACAO									1.118.502
		ATIVIDADES							
12 364	0041 4009	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO							1.118.502
12 364	0041 4009 0029	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO - NO ESTADO DA BAHIA							1.118.502
			F	1	1	90	0	312	1.118.502
TOTAL - FISCAL									1.118.502
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.118.502

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26304 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE ARAGUATINS - TO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
 PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
-------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	--------	-------------	--------	-------------	-------

0044 DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL										150.562
		ATIVIDADES								
12 363	0044 2992	FUNIONAMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL								150.562
12 363	0044 2992 0017	FUNIONAMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL - NO ESTADO DE TOCANTINS								150.562
			F	1	1	90	0	312		150.562
TOTAL - FISCAL										150.562
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										150.562

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26305 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE BAMBUI

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0044 DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL										457.101
		ATIVIDADES								
12 363	0044 2992	FUNIONAMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL							457.101	
12 363	0044 2992 0031	FUNIONAMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							457.101	
			F	1	1	90	0	312	457.101	
TOTAL - FISCAL										457.101
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										457.101

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26306 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE BARBACENA - MG

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
-------	--------------	----------------------------------	-------------	-------------	--------	-------------	--------	-------------	-------

0044 DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL									1.050.054
		ATIVIDADES							
12 363	0044 2992	FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL							1.050.054
12 363	0044 2992 0031	FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							1.050.054
			F	1	1	90	0	312	1.050.054
TOTAL - FISCAL									1.050.054
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.050.054

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26307 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE BARREIROS - PE

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0044 DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL									20.285
		ATIVIDADES							
12 363	0044 2992	FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL							20.285
12 363	0044 2992 0026	FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL - NO ESTADO DE PERNAMBUCO							20.285
			F	1	1	90	0	312	20.285
TOTAL - FISCAL									20.285
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									20.285

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26308 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE BELO JARDIM - PE

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0044 DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL									114.212
		ATIVIDADES							

12 363	0044 2992	FUNIONAMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL								114.212
12 363	0044 2992 0026	FUNIONAMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL - NO ESTADO DE PERNAMBUCO								114.212
			F	1	1	90	0	312		114.212
TOTAL - FISCAL									114.212	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									114.212	

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26311 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CASTANHAL - PA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0044		DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL							500.398
		ATIVIDADES							
12 363	0044 2992	FUNIONAMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL							500.398
12 363	0044 2992 0015	FUNIONAMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL - NO ESTADO DO PARA							500.398
			F	1	1	90	0	312	500.398
TOTAL - FISCAL									500.398
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									500.398

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26312 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CATU - BA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
-------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	--------	-------------	--------	-------------	-------

0044 DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL								603.519
		ATIVIDADES						
12 363	0044 2992	FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL					603.519	
12 363	0044 2992 0029	FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL - NO ESTADO DA BAHIA					603.519	
			F	1	1	90	0 312	603.519
TOTAL - FISCAL								603.519
TOTAL - SEGURIDADE								0
TOTAL - GERAL								603.519

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26313 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE COLATINA - ES

ANEXO I		CREDITO SUPLEMENTAR							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00							
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0044 DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL								91.387	
		ATIVIDADES							
12 363	0044 2992	FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL							91.387
12 363	0044 2992 0032	FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO							91.387
			F	1	1	90	0	312	91.387
TOTAL - FISCAL								91.387	
TOTAL - SEGURIDADE								0	
TOTAL - GERAL								91.387	

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26315 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CRATO - CE

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0044 DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL									951.459
		ATIVIDADES							
12 363	0044 2992	FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL							951.459
12 363	0044 2992 0023	FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL - NO ESTADO DO CEARA							951.459
			F	1	1	90	0	312	951.459
TOTAL - FISCAL									951.459
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									951.459

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26316 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE CUIABA - MT

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0044 DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL									545.944
		ATIVIDADES							
12 363	0044 2992	FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL							545.944
12 363	0044 2992 0051	FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL - NO ESTADO DO MATO GROSSO							545.944
			F	1	1	90	0	312	545.944
TOTAL - FISCAL									545.944
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									545.944

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26317 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE IGUATU - CE

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0044 DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL									688.497
		ATIVIDADES							
12 363	0044 2992	FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL							688.497
12 363	0044 2992 0023	FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL - NO ESTADO DO CEARA	F	1	1	90	0	312	688.497
TOTAL - FISCAL									688.497
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									688.497

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26318 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE INCONFIDENTES - MG

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0044 DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL									173.629
		ATIVIDADES							
12 363	0044 2992	FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL							173.629
12 363	0044 2992 0031	FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	1	1	90	0	312	173.629
TOTAL - FISCAL									173.629
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									173.629

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26319 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE JANUARIA - MG

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0044 DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL									21.361
		ATIVIDADES							
12 363	0044 2992	FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL							21.361
12 363	0044 2992 0031	FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							21.361
			F	1	1	90	0	312	21.361
TOTAL - FISCAL									21.361
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									21.361

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26320 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE MACHADO - MG

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0044 DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL									445.148
		ATIVIDADES							
12 363	0044 2992	FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL							445.148
12 363	0044 2992 0031	FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							445.148
			F	1	1	90	0	312	445.148
TOTAL - FISCAL									445.148
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									445.148

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26321 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE MANAUS - AM

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	O N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0044 DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL									69.607
		ATIVIDADES							
12 363	0044 2992	FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL							69.607
12 363	0044 2992 0013	FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL - NO ESTADO DO AMAZONAS							69.607
			F	1	1	90	0	312	69.607
TOTAL - FISCAL									69.607
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									69.607

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26323 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE PETROLINA

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	O N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0044 DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL									1.617.198
		ATIVIDADES							
12 363	0044 2992	FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL							1.617.198
12 363	0044 2992 0026	FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL - NO ESTADO DE PERNAMBUCO							1.617.198
			F	1	1	90	0	312	1.617.198
TOTAL - FISCAL									1.617.198
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.617.198

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26324 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE RIO POMBA - MG

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0044 DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL									13.138
		ATIVIDADES							
12 363	0044 2992	FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL							13.138
12 363	0044 2992 0031	FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							13.138
			F	1	1	90	0	312	13.138
TOTAL - FISCAL									13.138
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									13.138

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26325 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE RIO VERDE

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0044 DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL									209.797
		ATIVIDADES							
12 363	0044 2992	FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL							209.797
12 363	0044 2992 0052	FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL - NO ESTADO DE GOIAS							209.797
			F	1	1	90	0	312	209.797
TOTAL - FISCAL									209.797
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									209.797

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26327 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SANTA TERESA- ES

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0044 DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL									190.289
		ATIVIDADES							
12 363	0044 2992	FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL							190.289
12 363	0044 2992 0032	FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO							190.289
			F	1	1	90	0	312	190.289
TOTAL - FISCAL									190.289
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									190.289

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26328 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SAO CRISTOVAO - SE

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0044 DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL									466.194
		ATIVIDADES							
12 363	0044 2992	FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL							466.194
12 363	0044 2992 0028	FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL - NO ESTADO DE SERGIPE							466.194
			F	1	1	90	0	312	466.194
TOTAL - FISCAL									466.194
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									466.194

ORGÃO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26330 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SAO LUIS - MA

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0044 DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL									815.960
		ATIVIDADES							
12 363	0044 2992	FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL							815.960
12 363	0044 2992 0021	FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL - NO ESTADO DO MARANHAO							815.960
			F	1	1	90	0	312	815.960
TOTAL - FISCAL									815.960
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									815.960

ORGÃO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26332 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SATUBA - AL

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0044 DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL									159.168
		ATIVIDADES							
12 363	0044 2992	FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL							159.168
12 363	0044 2992 0027	FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL - NO ESTADO DE ALAGOAS							159.168
			F	1	1	90	0	312	159.168
0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS									4.601.693
		OPERACOES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS							4.601.693
28 846	0901 0005 0001	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NACIONAL							4.601.693
			F	1	1	90	0	300	4.601.693
TOTAL - FISCAL									4.760.861
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.760.861

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26335 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE UBERABA - MG

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0044 DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL									823.741
		ATIVIDADES							
12 363	0044 2992	FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL							823.741
12 363	0044 2992 0031	FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							823.741
			F	1	1	90	0	312	823.741
TOTAL - FISCAL									823.741
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									823.741

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26337 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE URUTAI - GO

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0044 DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL									225.260
		ATIVIDADES							
12 363	0044 2992	FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL							225.260
12 363	0044 2992 0052	FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL - NO ESTADO DE GOIAS							225.260
			F	1	1	90	0	312	225.260
TOTAL - FISCAL									225.260
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									225.260

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26339 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SAO GABRIEL DA CACHOEIRA - AM

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0044 DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL									276.925
		ATIVIDADES							
12 363	0044 2992	FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL							276.925
12 363	0044 2992 0013	FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL - NO ESTADO DO AMAZONAS							276.925
			F	1	1	90	0	312	276.925
TOTAL - FISCAL									276.925
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									276.925

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26340 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SOMBRIO - SC

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0044 DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL									232.260
		ATIVIDADES							
12 363	0044 2992	FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL							232.260
12 363	0044 2992 0042	FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL - NO ESTADO DE SANTA CATARINA							232.260
			F	1	1	90	0	312	232.260
TOTAL - FISCAL									232.260
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									232.260

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26341 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CERES - GO

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00							
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0044 DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL									374.482	
		ATIVIDADES								
12 363	0044 2992	FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL							374.482	
12 363	0044 2992 0052	FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL - NO ESTADO DE GOIAS	F	1	1	90	0	312	374.482	
TOTAL - FISCAL									374.482	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									374.482	

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26342 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE COLORADO DO OESTE - RO

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00							
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0044 DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL									3.982	
		ATIVIDADES								
12 363	0044 2992	FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL							3.982	
12 363	0044 2992 0011	FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL - NO ESTADO DE RONDONIA	F	1	1	90	0	312	3.982	
TOTAL - FISCAL									3.982	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									3.982	

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26344 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL ANTONIO JOSE TEIXEIRA - BA

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	F S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0044 DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL									365.961
		ATIVIDADES							
12 363	0044 2992	FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL							365.961
12 363	0044 2992 0029	FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL - NO ESTADO DA BAHIA	F	1	1	90	0	312	365.961
TOTAL - FISCAL									365.961
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									365.961

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26347 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DO SENHOR DO BONFIM - BA

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0044 DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL									131.464
		ATIVIDADES							
12 363	0044 2992	FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL							131.464
12 363	0044 2992 0029	FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL - NO ESTADO DA BAHIA	F	1	1	90	0	312	131.464
TOTAL - FISCAL									131.464
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									131.464

ORGAO : 28000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO, INDUSTRIA E COMERCIO EXTERIOR

UNIDADE : 28203 - INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS									137.550
		OPERACOES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS							137.550
28 846	0901 0005 0001	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NACIONAL	F	1	1	90	0	300	137.550
TOTAL - FISCAL									137.550
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									137.550

ORGAO : 28000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO, INDUSTRIA E COMERCIO EXTERIOR

UNIDADE : 28233 - SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO									600.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS							600.000
09 272	0089 0181 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS - NACIONAL	S	1	1	90	0	174	600.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									600.000
TOTAL - GERAL									600.000

ORGÃO : 30000 - MINISTERIO DA JUSTICA

UNIDADE : 30202 - FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS									6.668
		OPERACOES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS							6.668
28 846	0901 0005 0001	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NACIONAL	F	1	1	90	0	100	6.668
TOTAL - FISCAL									6.668
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.668

ORGÃO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA

UNIDADE : 32101 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO									1.863.834
		OPERACOES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - SERVIDORES CIVIS							1.863.834
09 272	0089 0181 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - SERVIDORES CIVIS - NACIONAL	S	1	1	90	0	100	1.863.834
0750 APOIO ADMINISTRATIVO									3.868.536
		ATIVIDADES							
25 122	0750 2025	REMUNERACAO DE PESSOAL ATIVO DA UNIAO E ENCARGOS SOCIAIS							3.868.536
25 122	0750 2025 0001	REMUNERACAO DE PESSOAL ATIVO DA UNIAO E ENCARGOS SOCIAIS - NACIONAL	F	1	1	90	0	100	1.525.990
			F	1	1	90	0	300	2.342.546
TOTAL - FISCAL									3.868.536
TOTAL - SEGURIDADE									1.863.834
TOTAL - GERAL									5.732.370

ORGAO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
 UNIDADE : 32202 - COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM

ANEXO 1 CREDITO SUPLEMENTAR
 PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0750 APOIO ADMINISTRATIVO									1.610.176
		ATIVIDADES							
25 663	0750 2025	REMUNERACAO DE PESSOAL ATIVO DA UNIAO E ENCARGOS SOCIAIS							1.610.176
25 663	0750 2025 0001	REMUNERACAO DE PESSOAL ATIVO DA UNIAO E ENCARGOS SOCIAIS - NACIONAL	F	1	1	90	0	100	1.610.176
TOTAL - FISCAL									1.610.176
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.610.176

ORGAO : 33000 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL
 UNIDADE : 33201 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ANEXO 1 CREDITO SUPLEMENTAR
 PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO									66.327.847
		OPERACOES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS							66.327.847
09 272	0089 0181 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS - NACIONAL	S	1	1	90	0	300	66.327.847
0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS									10.552.522
		OPERACOES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS							10.552.522
28 846	0901 0005 0001	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NACIONAL	S	1	1	90	0	300	10.552.522
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									76.880.369
TOTAL - GERAL									76.880.369

ORGAO : 36000 - MINISTERIO DA SAUDE

UNIDADE : 36201 - FUNDACAO OSWALDO CRUZ

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS									1.377.061
		OPERACOES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS							1.377.061
28 846	0901 0005 0001	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NACIONAL							1.377.061
			S	1	1	90	0	300	1.377.061
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.377.061
TOTAL - GERAL									1.377.061

ORGAO : 36000 - MINISTERIO DA SAUDE

UNIDADE : 36211 - FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS									7.868.155
		OPERACOES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS							7.868.155
28 846	0901 0005 0001	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NACIONAL							7.868.155
			S	1	1	90	0	300	7.868.155
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									7.868.155
TOTAL - GERAL									7.868.155

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES

UNIDADE : 39207 - VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇOES E FERROVIAS S.A.

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0750 APOIO ADMINISTRATIVO 660.163									
		ATIVIDADES							
26 783	0750 2025	REMUNERACAO DE PESSOAL ATIVO DA UNIAO E ENCARGOS SOCIAIS							660.163
26 783	0750 2025 0001	REMUNERACAO DE PESSOAL ATIVO DA UNIAO E ENCARGOS SOCIAIS - NACIONAL							660.163
			F	1	1	90	0	111	660.163
TOTAL - FISCAL 660.163									
TOTAL - SEGURIDADE 0									
TOTAL - GERAL 660.163									

ORGAO : 36000 - MINISTERIO DA SAUDE

UNIDADE : 36901 - FUNDO NACIONAL DE SAUDE

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO 60.000.000									
		OPERACOES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS							60.000.000
09 272	0089 0181 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS - NACIONAL							60.000.000
			S	1	1	90	0	300	60.000.000
TOTAL - FISCAL 0									
TOTAL - SEGURIDADE 60.000.000									
TOTAL - GERAL 60.000.000									

ORGAO : 38000 - MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO

UNIDADE : 38201 - FUNDAÇÃO JORGE DUFRAAT FIGUEIREDO DE SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS									
230.000									
		OPERACOES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS							230.000
28 846	0901 0005 0001	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NACIONAL	F	I	I	90	0	300	230.000
TOTAL - FISCAL									
230.000									
TOTAL - SEGURIDADE									
0									
TOTAL - GERAL									
230.000									

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES

UNIDADE : 39101 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO									
110.406.750									
		OPERACOES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS							110.406.750
09 272	0089 0181 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS - NACIONAL	S	I	I	90	0	100	8.000.000
			S	I	I	90	0	300	102.406.750
0225 GESTAO DA POLITICA DE TRANSPORTES									
7.700.000									
		OPERACOES ESPECIAIS							
26 122	0225 0715	DISSOLUCAO E LIQUIDACAO DA EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES - GEIPOT							500.000
26 122	0225 0715 0001	DISSOLUCAO E LIQUIDACAO DA EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES - GEIPOT - NACIONAL	F	I	I	90	0	111	500.000
		ATIVIDADES							
26 122	0225 2025	REMUNERACAO DE PESSOAL ATIVO DA UNIAO E ENCARGOS SOCIAIS							7.200.000
26 122	0225 2025 0001	REMUNERACAO DE PESSOAL ATIVO DA UNIAO E ENCARGOS SOCIAIS - NACIONAL	F	I	I	90	0	111	7.200.000
TOTAL - FISCAL									
7.700.000									
TOTAL - SEGURIDADE									
110.406.750									
TOTAL - GERAL									
118.106.750									

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES

UNIDADE : 39250 - AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0750 APOIO ADMINISTRATIVO									4.577.830
		ATIVIDADES							
26 122	0750 2025	REMUNERACAO DE PESSOAL ATIVO DA UNIAO E ENCARGOS SOCIAIS							4.577.830
26 122	0750 2025 0001	REMUNERACAO DE PESSOAL ATIVO DA UNIAO E ENCARGOS SOCIAIS - NACIONAL							4.577.830
			F	1	1	90	0	111	4.577.830
TOTAL - FISCAL									4.577.830
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.577.830

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES

UNIDADE : 39251 - AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIARIOS - ANTAQ

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0221 SERVICOS DE TRANSPORTE AQUAVIARIO									679.293
		ATIVIDADES							
26 784	0221 2025	REMUNERACAO DE PESSOAL ATIVO DA UNIAO E ENCARGOS SOCIAIS							679.293
26 784	0221 2025 0001	REMUNERACAO DE PESSOAL ATIVO DA UNIAO E ENCARGOS SOCIAIS - NACIONAL							679.293
			F	1	1	90	0	111	679.293
TOTAL - FISCAL									679.293
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									679.293

ORGAO : 41000 - MINISTERIO DAS COMUNICACOES

UNIDADE : 41101 - MINISTERIO DAS COMUNICACOES

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO 51.000.000									
OPERACOES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS							51.000.000
09 272	0089 0181 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS - NACIONAL	S	1	1	90	0	300	51.000.000
TOTAL - FISCAL 0									
TOTAL - SEGURIDADE 51.000.000									
TOTAL - GERAL 51.000.000									

ORGAO : 42000 - MINISTERIO DA CULTURA

UNIDADE : 42202 - FUNDACAO BIBLIOTECA NACIONAL

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS 116.669									
OPERACOES ESPECIAIS									
28 846	0901 0005	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS							116.669
28 846	0901 0005 0001	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NACIONAL	F	1	1	90	0	100	116.669
TOTAL - FISCAL 116.669									
TOTAL - SEGURIDADE 0									
TOTAL - GERAL 116.669									

ORGAO : 42000 - MINISTERIO DA CULTURA

UNIDADE : 42204 - INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO NACIONAL

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
 PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS									38.335
		OPERACOES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS							38.335
28 846	0901 0005 0001	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NACIONAL							38.335
			F	1	1	90	0	300	38.335
TOTAL - FISCAL									38.335
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									38.335

ORGAO : 44000 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE

UNIDADE : 44201 - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
 PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS									11.416.168
		OPERACOES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS							11.416.168
28 846	0901 0005 0001	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NACIONAL							11.416.168
			F	1	1	90	0	300	11.416.168
TOTAL - FISCAL									11.416.168
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									11.416.168

ORGÃO : 47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

UNIDADE : 47204 - INSTITUTO DE PESQUISA ECONOMICA APLICADA

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS									172.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS							172.000
28 846	0901 0005 0001	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NACIONAL							172.000
			F	J	I	90	0	300	172.000
TOTAL - FISCAL									172.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									172.000

ORGÃO : 47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

UNIDADE : 47205 - FUNDACAO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS									1.235.617
		OPERACOES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS							1.235.617
28 846	0901 0005 0001	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NACIONAL							1.235.617
			F	1	1	90	0	100	1.235.617
TOTAL - FISCAL									1.235.617
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.235.617

ORGAO : 49000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO

UNIDADE : 49201 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO									10.854.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS							10.854.000
09 272	0089 0181 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS - NACIONAL	S	1	1	90	0	300	10.854.000
0750 APOIO ADMINISTRATIVO									10.821.000
		ATIVIDADES							
21 631	0750 2025	REMUNERACAO DE PESSOAL ATIVO DA UNIAO E ENCARGOS SOCIAIS							10.821.000
21 631	0750 2025 0001	REMUNERACAO DE PESSOAL ATIVO DA UNIAO E ENCARGOS SOCIAIS - NACIONAL	F	1	1	90	0	300	10.821.000
0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS									5.514.992
		OPERACOES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS							5.514.992
28 846	0901 0005 0001	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NACIONAL	F	1	1	90	0	300	5.514.992
TOTAL - FISCAL									16.335.992
TOTAL - SEGURIDADE									10.854.000
TOTAL - GERAL									27.189.992

ORGAO : 53000 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

UNIDADE : 53204 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	O N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS									809.075
		OPERACOES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS							809.075
28 846	0901 0005 0001	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NACIONAL	F	1	1	90	0	300	809.075
TOTAL - FISCAL									809.075
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									809.075

ORGAO : 54000 - MINISTERIO DO TURISMO

UNIDADE : 54201 - EMBRATUR - INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	O N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS									18.938
		OPERACOES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS							18.938
28 846	0901 0005 0001	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NACIONAL	F	1	1	90	0	100	18.938
TOTAL - FISCAL									18.938
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									18.938

ORGAO : 56000 - MINISTERIO DAS CIDADES

UNIDADE : 56201 - EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A.

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0222 TRANSPORTE FERROVIARIO URBANO DE PASSAGEIROS									7.256.000
ATIVIDADES									
26 453	0222 2025	REMUNERACAO DE PESSOAL ATIVO DA UNIAO E ENCARGOS SOCIAIS							7.256.000
26 453	0222 2025 0043	REMUNERACAO DE PESSOAL ATIVO DA UNIAO E ENCARGOS SOCIAIS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	F	I	I	90	0	111	7.256.000
TOTAL - FISCAL									7.256.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.256.000

ORGAO : 03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO

UNIDADE : 03101 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0550 CONTROLE EXTERNO									30.125.168
OPERACOES ESPECIAIS									
01 212	0550 0052	CONTRIBUICAO A ORGANIZACAO DAS INSTITUICOES SUPREMAS DE CONTROLE DA COMUNIDADE DOS PAISES DE LINGUA PORTUGUESA - OISCCLP							29.700
01 212	0550 0052 0001	CONTRIBUICAO A ORGANIZACAO DAS INSTITUICOES SUPREMAS DE CONTROLE DA COMUNIDADE DOS PAISES DE LINGUA PORTUGUESA - OISCCLP - NACIONAL	F	3	2	80	0	100	29.700
01 212	0550 0408	CONTRIBUICAO A ORGANIZACAO LATINO AMERICANA E DO CARIBE DE ENTIDADES FISCALIZADORAS SUPERIORES - OLACEFS							1.980
01 212	0550 0408 0001	CONTRIBUICAO A ORGANIZACAO LATINO AMERICANA E DO CARIBE DE ENTIDADES FISCALIZADORAS SUPERIORES - OLACEFS - NACIONAL	F	3	2	80	0	100	1.980
ATIVIDADES									
01 032	0550 2800	ADMINISTRACAO DA UNIDADE							17.704.560
01 032	0550 2000 0001	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	17.704.560
			F	4	2	90	0	100	119.242

01 365	0550 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS								132.400
01 365	0550 2010 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	2	90	0	100		132.400
01 331	0550 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS								58.000
01 331	0550 2011 0001	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100		58.000
		PROJETOS								
01 032	0550 3176	REAPARELHAMENTO DAS INSTALACOES DA SEDE E DAS SECRETARIAS DE CONTROLE EXTERNO NOS ESTADOS								9.622.000
01 032	0550 3176 0001	REAPARELHAMENTO DAS INSTALACOES DA SEDE E DAS SECRETARIAS DE CONTROLE EXTERNO NOS ESTADOS - NACIONAL	F	4	2	90	0	100		9.622.000
01 032	0550 3177	CONSTRUCAO DE SEDES DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NOS ESTADOS								50.000
01 032	0550 3177 0001	CONSTRUCAO DE SEDES DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NOS ESTADOS - NACIONAL	F	4	2	90	0	100		50.000
		ATIVIDADES								
01 128	0550 4091	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS								620.000
01 128	0550 4091 0001	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS - NACIONAL	F	3	2	90	0	100		620.000
		PROJETOS								
01 032	0550 5455	MODERNIZACAO DA CAPACIDADE INSTITUCIONAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO								1.906.528
01 032	0550 5455 0001	MODERNIZACAO DA CAPACIDADE INSTITUCIONAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO - NACIONAL								1.906.528
			F	3	2	90	2	100		961.386
			F	4	2	90	2	100		945.142
TOTAL - FISCAL										30.125.168
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										30.125.168

ORGAO : 10000 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

UNIDADE : 10101 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

ANEXO II			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0565 PRESTACAO JURISDICCIONAL NO STF									2.000.000
		PROJETOS							
02 126	0565 1147	INTERLIGACAO INFORMATIZADA NO PODER JUDICIARIO							2.000.000
02 126	0565 1147 0001	INTERLIGACAO INFORMATIZADA NO PODER JUDICIARIO - NACIONAL	F	4	2	90	0	100	2.000.000
TOTAL - FISCAL									2.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.000.000

ORGAO : 12000 - JUSTICA FEDERAL

UNIDADE : 12101 - JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

ANEXO II			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0569 PRESTACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDERAL									80.000.000
		ATIVIDADES							
02 061	0569 4257	JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL							80.000.000
02 061	0569 4257 0001	JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL - NACIONAL	F	1	1	90	0	100	80.000.000
TOTAL - FISCAL									80.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									80.000.000

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL

UNIDADE : 14101 - TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL									9.281.206
		ATIVIDADES							
02 126	0570 2365	MANUTENCAO DO SISTEMA DE VOTACAO E APURACAO							7.630.489
02 126	0570 2365 0001	MANUTENCAO DO SISTEMA DE VOTACAO E APURACAO - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	7.630.489
		PROJETOS							
02 126	0570 7129	IMPLANTACAO DA REDE DE ALTA VELOCIDADE VIA SATELITE PARA A JUSTICA ELEITORAL							1.650.717
02 126	0570 7129 0001	IMPLANTACAO DA REDE DE ALTA VELOCIDADE VIA SATELITE PARA A JUSTICA ELEITORAL - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	650.717
			F	4	2	90	0	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									9.281.206
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									9.281.206

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL

UNIDADE : 14102 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL									690.132
PROJETOS									
02 061	0570 1118	CONSTRUCAO DE POSTOS DE ATENDIMENTO ELEITORAL							348.210
02 061	0570 1118 0103	CONSTRUCAO DE POSTOS DE ATENDIMENTO ELEITORAL - NO MUNICIPIO DE CAPIXABA - AC	F	4	2	90	0	100	30.000
02 061	0570 1118 0105	CONSTRUCAO DE POSTOS DE ATENDIMENTO ELEITORAL - NO MUNICIPIO DE ACRELANDIA - AC	F	4	2	90	0	100	30.000
02 061	0570 1118 0107	CONSTRUCAO DE POSTOS DE ATENDIMENTO ELEITORAL - NO MUNICIPIO DE ASSIS BRASIL - AC	F	4	2	90	0	100	30.000
02 061	0570 1118 0109	CONSTRUCAO DE POSTOS DE ATENDIMENTO ELEITORAL - NO MUNICIPIO DE BUIARI - AC	F	4	2	90	0	100	30.000
02 061	0570 1118 0111	CONSTRUCAO DE POSTOS DE ATENDIMENTO ELEITORAL - NO MUNICIPIO DE EPTACIOLANDIA - AC	F	4	2	90	0	100	30.000
02 061	0570 1118 0115	CONSTRUCAO DE POSTOS DE ATENDIMENTO ELEITORAL - NO MUNICIPIO DE MANCIO LIMA - AC	F	4	2	90	0	100	30.000
02 061	0570 1118 0117	CONSTRUCAO DE POSTOS DE ATENDIMENTO ELEITORAL - NO MUNICIPIO DE THAUMATURGO - AC	F	4	2	90	0	100	30.000
02 061	0570 1118 0119	CONSTRUCAO DE POSTOS DE ATENDIMENTO ELEITORAL - NO MUNICIPIO DE MANOEL URBANO - AC	F	4	2	90	0	100	30.000
02 061	0570 1118 0121	CONSTRUCAO DE POSTOS DE ATENDIMENTO ELEITORAL - NO MUNICIPIO DE PORTO ACRE - AC	F	4	2	90	0	100	30.000
02 061	0570 1118 0123	CONSTRUCAO DE POSTOS DE ATENDIMENTO ELEITORAL - NO MUNICIPIO DE FLACIDO DE CASTRO - AC	F	4	2	90	0	100	30.000
02 061	0570 1118 0125	CONSTRUCAO DE POSTOS DE ATENDIMENTO ELEITORAL - NO MUNICIPIO DE PORTO WALTER - AC	F	4	2	90	0	100	34.105
02 061	0570 1118 0127	CONSTRUCAO DE POSTOS DE ATENDIMENTO ELEITORAL - NO MUNICIPIO DE RODRIGUES ALVES - AC	F	4	2	90	0	100	34.105
02 061	0570 3717	AMPLIACAO DO EDIFICIO-SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE							321.922
02 061	0570 3717 0101	AMPLIACAO DO EDIFICIO-SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE - NO MUNICIPIO DE RIO BRANCO - AC	F	4	2	90	0	100	321.922
TOTAL - FISCAL									690.132
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									690.132

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL

UNIDADE : 14104 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

ANEXO II			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL									36.100
		PROJETOS							
02 061	0570 5439	CONSTRUCAO DE CARTORIOS ELEITORAIS							36.100
02 061	0570 5439 0101	CONSTRUCAO DE CARTORIOS ELEITORAIS - NO MUNICIPIO DE MAUES - AM	F	4	2	90	0	100	36.100
TOTAL - FISCAL									36.100
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									36.100

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL

UNIDADE : 14117 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

ANEXO II			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FLJNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL									20.223
		PROJETOS							
02 061	0570 5439	CONSTRUCAO DE CARTORIOS ELEITORAIS							20.223
02 061	0570 5439 0201	CONSTRUCAO DE CARTORIOS ELEITORAIS - NO MUNICIPIO DE CAMARAGIBE - PE	F	4	2	90	0	100	20.223
TOTAL - FISCAL									20.223
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									20.223

ORGÃO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
 UNIDADE : 14124 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SAO PAULO

ANEXO II			CREDITO SUPLEMENTAR							
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00							
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL										72.532
		ATIVIDADES								
02 061	0570 2000	ADMINISTRACAO DA UNIDADE							72.532	
02 061	0570 2000 0001	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL							72.532	
			F	3	2	90	0	100	72.532	
TOTAL - FISCAL									72.532	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									72.532	

ORGÃO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO
 UNIDADE : 15103 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO - SAO PAULO

ANEXO II			CREDITO SUPLEMENTAR							
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00							
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS										139.495
		OPERACOES ESPECIAIS								
28 846	0901 0005	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS							5.784	
28 846	0901 0005 0001	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NACIONAL							5.784	
			F	1	1	90	0	100	5.784	
28 846	0901 0625	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO DE PEQUENO VALOR DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS							133.711	
28 846	0901 0625 0001	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO DE PEQUENO VALOR DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NACIONAL							133.711	
			F	1	1	90	0	100	133.711	
TOTAL - FISCAL									139.495	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									139.495	

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO

UNIDADE : 15105 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIAO - RIO GRANDE DO SUL

ANEXO II			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS									857.918
		OPERACOES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS							21.737
28 846	0901 0005 0001	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NACIONAL	F	1	1	90	0	100	21.737
28 846	0901 0625	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO DE PEQUENO VALOR DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS							836.181
28 846	0901 0625 0001	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO DE PEQUENO VALOR DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NACIONAL	F	1	1	90	0	100	836.181
TOTAL - FISCAL									857.918
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									857.918

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO

UNIDADE : 15106 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIAO - BAHIA

ANEXO II			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS									169.358
		OPERACOES ESPECIAIS							
28 846	0901 0625	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO DE PEQUENO VALOR DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS							169.358
28 846	0901 0625 0001	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO DE PEQUENO VALOR DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NACIONAL							169.358
			F	1	1	90	0	100	169.358
TOTAL - FISCAL									169.358
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									169.358

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO

UNIDADE : 15107 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIAO - PERNAMBUCO

ANEXO II			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS									124.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
28 846	0901 0625	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO DE PEQUENO VALOR DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS							124.000
28 846	0901 0625 0001	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO DE PEQUENO VALOR DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NACIONAL							124.000
			F	1	1	90	0	100	124.000
TOTAL - FISCAL									124.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									124.000

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO

UNIDADE : 15114 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIAO - PARAIBA

ANEXO II			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS									819.069
		OPERACOES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS							319.069
28 846	0901 0005 0001	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NACIONAL	F	1	1	90	0	100	319.069
28 846	0901 0625	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO DE PEQUENO VALOR DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS							500.000
28 846	0901 0625 0001	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO DE PEQUENO VALOR DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NACIONAL	F	1	1	90	0	100	500.000
TOTAL - FISCAL									819.069
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									819.069

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO

UNIDADE : 15121 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIAO - SERGIPE

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D		D	E		
0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS									33.688
		OPERACOES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS							33.688
28 846	0901 0005 0001	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NACIONAL							33.688
			F	1	1	90	0	100	33.688
TOTAL - FISCAL									33.688
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									33.688

ORGAO : 16000 - JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS

UNIDADE : 16101 - TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL

ANEXO II			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0567 PRESTACAO JURISDICCIONAL NO DISTRITO FEDERAL									911.720
		ATIVIDADES							
02 061	0567 2000	ADMINISTRACAO DA UNIDADE							277.620
02 061	0567 2000 0053	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NO DISTRITO FEDERAL							277.620
			F	4	2	90	0	100	277.620
		PROJETOS							
02 061	0567 3751	IMPLANTACAO DE JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS E CRIMINAIS							500.000
02 061	0567 3751 0053	IMPLANTACAO DE JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS E CRIMINAIS - NO DISTRITO FEDERAL							500.000
			F	4	2	90	0	100	500.000
02 126	0567 3753	IMPLANTACAO DE SISTEMAS PARA A MODERNIZACAO JURISDICCIONAL							134.100
02 126	0567 3753 0053	IMPLANTACAO DE SISTEMAS PARA A MODERNIZACAO JURISDICCIONAL - NO DISTRITO FEDERAL							134.100
			F	4	2	90	0	100	134.100
TOTAL - FISCAL									911.720
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									911.720

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26210 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO MATO GROSSO

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
 PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D		D		E	
0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS									1.350.909
		OPERACOES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS							1.350.909
28 846	0901 0005 0001	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NACIONAL							1.350.909
			F	1	I	90	0	100	1.350.909
TOTAL - FISCAL									1.350.909
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.350.909

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26211 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE OURO PRETO

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
 PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D		D		E	
0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS									613.220
		OPERACOES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS							613.220
28 846	0901 0005 0001	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NACIONAL							613.220
			F	1	1	90	0	100	613.220
TOTAL - FISCAL									613.220
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									613.220

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26240 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA

ANEXO II			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS									5.425.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS							5.425.000
28 846	0901 0005 0001	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NACIONAL	F	1	1	90	0	100	5.425.000
TOTAL - FISCAL									5.425.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.425.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26242 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

ANEXO II			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS									433.386
		OPERACOES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS							433.386
28 846	0901 0005 0001	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NACIONAL	F	1	1	90	0	100	433.386
TOTAL - FISCAL									433.386
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									433.386

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26243 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS									997.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS							997.000
28 846	0901 0005 0001	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NACIONAL	F	1	1	90	0	100	997.000
TOTAL - FISCAL									997.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									997.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26268 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS									32.400
		OPERACOES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS							32.400
28 846	0901 0005 0001	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NACIONAL	F	1	1	90	0	100	32.400
TOTAL - FISCAL									32.400
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									32.400

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26334 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SOUSA - PB

ANEXO II			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS									4.409
		OPERACOES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS							4.409
28 846	0901 0005 0001	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NACIONAL	F	1	1	90	0	100	4.409
TOTAL - FISCAL									4.409
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.409

ORGAO : 29000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO, INDUSTRIA E COMERCIO EXTERIOR

UNIDADE : 28233 - SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA

ANEXO II			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0392 POLO INDUSTRIAL DE MANAUS									600.000
		PROJETOS							
22 661	0392 3560	IMPLANTACAO DO COMPLEXO DE ARMAZENAGEM E COMERCIALIZACAO DE MERCADORIAS							600.000
22 661	0392 3560 0101	IMPLANTACAO DO COMPLEXO DE ARMAZENAGEM E COMERCIALIZACAO DE MERCADORIAS - NO MUNICIPIO DE MANAUS	F	3	2	90	0	174	600.000
TOTAL - FISCAL									600.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									600.000

ORGAO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA

UNIDADE : 32202 - COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
		0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS							5.000.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
28 846	0901 0022	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO DEVIDA POR EMPRESAS PUBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA							5.000.000
28 846	0901 0022 0001	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO DEVIDA POR EMPRESAS PUBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA - NACIONAL							5.000.000
			F	1	1	90	0	100	5.000.000
TOTAL - FISCAL								5.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE								0	
TOTAL - GERAL								5.000.000	

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES

UNIDADE : 39101 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES

ANEXO II			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	U	F T E	VALOR
0225		GESTAO DA POLITICA DE TRANSPORTES							8.000.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
26 122	0225 0713	EXTINCAO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER							8.000.000
26 122	0225 0713 0001	EXTINCAO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER - NACIONAL	F	1	1	90	0	100	8.000.000
0901		OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS							20.373.286
		OPERACOES ESPECIAIS							
28 846	0901 0723	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES - GEIPOT - ENTIDADE EM DISSOLUCAO/LIQUIDACAO							20.373.286
28 846	0901 0723 0001	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES - GEIPOT - ENTIDADE EM DISSOLUCAO/LIQUIDACAO - NACIONAL	F	1	1	90	0	111	20.373.286
		TOTAL - FISCAL							28.373.286
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							28.373.286

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES

UNIDADE : 39250 - AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D		D		E	
0750 APOIO ADMINISTRATIVO									400.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
26 273	0750 0110	CONTRIBUICAO A PREVIDENCIA PRIVADA							400.000
26 273	0750 0110 0001	CONTRIBUICAO A PREVIDENCIA PRIVADA - NACIONAL							400.000
			F	1	1	90	0	111	400.000
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO									100.000
		ATIVIDADES							
26 306	0791 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							100.000
26 306	0791 2012 0001	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL							100.000
			F	3	1	90	0	111	100.000
TOTAL - FISCAL									500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									500.000

EM nº 00318-2003/MP

Brasília, 14 de outubro de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de abertura de crédito suplementar aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 10.640, de 14 de janeiro de 2003) no valor global de R\$ 1.354.254.055,00 (um bilhão, trezentos e cinquenta e quatro milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, cinquenta e cinco reais), em favor dos órgãos a seguir relacionados:

	R\$ 1,00
ÓRGÃO	VALOR
Câmara dos Deputados	119.900.000
Senado Federal	175.369.451
Tribunal de Contas da União	30.396.806
Supremo Tribunal Federal	2.000.000
Justiça Federal	83.000.000
Justiça Eleitoral	10.100.193
Justiça do Trabalho	178.617.449
Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	75.000.000
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	60.246.863
Ministério da Ciência e Tecnologia	31.069.441
Ministério da Fazenda	8.484.746
Ministério da Educação	202.349.927
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	737.550
Ministério da Justiça	6.668
Ministério de Minas e Energia	7.342.546
Ministério da Previdência Social	76.880.369
Ministério da Saúde	69.245.216
Ministério do Trabalho e Emprego	230.000
Ministério dos Transportes	124.024.036
Ministério das Comunicações	51.000.000
Ministério da Cultura	155.004
Ministério do Meio Ambiente	11.416.168
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	1.407.617
Ministério do Desenvolvimento Agrário	27.189.992
Ministério da Integração Nacional	809.075
Ministério do Turismo	18.938
Ministério das Cidades	7.256.000
TOTAL	1.354.254.055

2. O crédito proposto tem por objetivo possibilitar o pagamento de despesas com servidores ativos e inativos até o final do corrente exercício, bem como o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, pelas razões a seguir:

a) estimativa do impacto da concessão de vantagens remuneratórias a servidores do Poder Executivo, na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para 2003, não correspondente ao acréscimo constatado nas despesas com pessoal e encargos sociais de alguns órgãos;

b) aumento do número de ações consideradas de pequeno valor (inferiores a sessenta salários mínimos), nos termos da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001;

c) variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, o qual atualiza os precatórios conforme previsto no art. 100 da Constituição, superior ao projetado quando da elaboração da Proposta Orçamentária de 2003; e

d) cancelamento de recursos destinados ao pagamento de precatórios inscritos em Restos a Pagar em 31 de dezembro de 2001 e em exercícios anteriores, nos termos do Decreto nº 4.526, de 18 de dezembro de 2002.

3. Os recursos necessários ao seu atendimento são oriundos de:

ORIGEM	R\$ 1,00 VALOR
a) Superávit Financeiro	<u>1.177.435.909</u>
Fonte 300 - Recursos Ordinários	1.016.450.069
Fonte 312 - Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	160.985.840
b) Excesso de Arrecadação	<u>8.207.927</u>
Fonte 250 - Recursos Próprios Não-Financeiros	8.207.927
c) Cancelamento Parcial de Dotações	<u>168.610.219</u>
Tribunal de Contas da União	30.125.168
Supremo Tribunal Federal	2.000.000
Justiça Federal	80.000.000
Justiça Eleitoral	10.100.193
Justiça do Trabalho	2.143.528
Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	911.720
Ministério da Educação	8.856.324
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	600.000
Ministério das Minas e Energia	5.000.000
Ministério dos Transportes	28.873.286
TOTAL	<u>1.354.254.055</u>

4. A atualização da estimativa da receita, objeto do item "b" acima, está demonstrada no quadro a seguir, em atendimento ao disposto no art. 61, § 9º, da Lei nº 10.524, de 25 de julho de 2002 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2003).

25201 - BANCO CENTRAL DO BRASIL - FONTE 250

R\$ 1,00

NATUREZA DA RECEITA		VALOR DA LOA/2003	REESTIMATIVA	EXCESSO DE ARRECAÇÃO
CÓDIGO	DESCRIÇÃO			
13150000	Taxa de Ocupação de Imóveis	2.442.504	1.110.023	-1.332.481
16000102	Serviços de Comercialização de Livros, Periódicos, Material Escolar e de Publicidade	1.002.852	169.948	-832.904
16000800	Serviços de Processamento de Dados	46.172.220	4.737.607	-41.434.613
16001300	Serviços Administrativos	8.184.360	2.074.624	-6.109.736
16003601	Tarifa pelo Uso do Sistema de Informações do Banco Central	0	51.569.668	51.569.668
16003602	Tarifa pelo Uso do Sistema de Transferência de Reserva do Banco Central	0	21.508.675	21.508.675
16003800	Operações em Moeda Estrangeira	0	4.062.822	4.062.822
19199900	Outras Multas	43.387.598	55.655.715	12.268.117
19220300	Restituição de Contribuições Previdenciárias Complementares	304.210.955	292.548.645	-11.662.310
19229900	Outras Restituições	760.462	14.354.844	13.594.382
19329900	Receita da Dívida Ativa Não-Tributária de Outras Receitas	0	225.225	225.225
19909900	Outras Receitas	546.967	2.070.139	1.523.172
TOTAL		406.707.918	450.087.935	43.380.017

5. Esclareço, inclusive a propósito do que determina o § 11 do art. 61 da Lei nº 10.524, de 2002, que as alterações na programação orçamentária resultantes da abertura desse crédito não afetam o resultado primário estabelecido para o corrente exercício, tendo em vista que do total de R\$ 1.177.435.909,00 (um bilhão, cento e setenta e sete milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, novecentos e nove reais) suplementado por superávit financeiro:

a) R\$ 143.122.544,00 (cento e quarenta e três milhões, cento e vinte e dois mil, quinhentos e quarenta e quatro reais) estão sendo compensados pelo cancelamento de despesas primárias indicadas no Anexo III do Projeto de Lei ora proposto; e

b) R\$ 1.034.313.365,00 (um bilhão, trinta e quatro milhões, trezentos e treze mil, trezentos e sessenta e cinco reais) foram considerados no cálculo do referido resultado, constante do Anexo X do Decreto nº 4.847, de 25 de setembro de 2003, conforme a seguir demonstrado:

ITENS (1)	DOTAÇÃO ATUAL (2)	PREVISÃO DECRETO Nº 4.847, de 2003 (3)	MARGEM PARA CRÉDITO	MOVIMENTAÇÃO LÍQUIDA DO CRÉDITO
	(a)	(b)	(c) = (b) - (a)	(d)
Pessoal	77.917,6	79.031,4	1.113,8	1.034,3

(1) Compatível com o detalhamento do Anexo X do Decreto nº 4.847, de 25 de setembro de 2003.

(2) Considera a dotação no momento do encaminhamento.

(3) Valores referentes à projeção da despesa orçamentária, por competência.

6. O crédito será viabilizado mediante projeto de lei, a ser submetido à apreciação do Congresso Nacional, e está em conformidade com as disposições contidas no art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

7. Diante do exposto, submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que visa a efetivar a abertura do referido crédito suplementar.

Respeitosamente,

MENSAGEM Nº 536

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, crédito suplementar no valor global de R\$ 1.354.254.055,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências”.

Brasília, 15 de outubro de 2003.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 10.640, DE 14 DE JANEIRO DE 2003

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício de 2003.

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

.....

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

.....

LEI Nº 10.524, DE 25 DE JULHO DE 2002.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2003 e dá outras providências.

.....

Art. 61. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecidos na lei orçamentária anual, encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, preferencialmente, nas primeiras quinzenas de maio e outubro.

§ 1º Observado o disposto no **caput** deste artigo, o prazo final para o encaminhamento dos referidos projetos é 15 de outubro de 2003.

§ 2º Os créditos a que se refere o **caput** deste artigo serão encaminhados de forma consolidada de acordo com as áreas temáticas definidas no Parecer Preliminar sobre a proposta orçamentária para 2003.

§ 3º O disposto no **caput** não se aplica quando a abertura do crédito for necessária para atender novas despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal.

§ 4º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 5º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, I e II, da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 6º Para fins do disposto no art. 165, § 8º, da Constituição e do § 5º deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em subtítulo existente.

§ 7º Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados ao Congresso Nacional por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.

§ 8º Os créditos adicionais aprovados pelo Congresso Nacional serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 9º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 10, III, desta Lei.

§ 10. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, com indicação dos recursos compensatórios, exceto os recursos destinados a pessoal e dívida, serão encaminhados ao Congresso Nacional no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do pedido, observados os prazos previstos neste artigo.

§ 11. Os projetos de lei de créditos adicionais destinados a despesas primárias que tenham por fonte recursos de origem financeira deverão conter demonstrativo de que não afetam o resultado primário anual previsto no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, ou indicar as compensações necessárias, em nível de subtítulo.

§ 12. (VETADO)

§ 13. (VETADO)

§ 14. (VETADO)

LEI Nº 10.259, DE 12 DE JULHO DE 2001.

Dispõe sobre a instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal.

DECRETO Nº 4.526, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2002.

Dispõe sobre o cancelamento dos Restos a Pagar inscritos em 31 de dezembro de 2001 e em exercícios anteriores, e dá outras providências.

DECRETO Nº 4.847, DE 25 DE SETEMBRO DE 2003.

Altera os Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, XII, XIII e XIV do Decreto no 4.591, de 10 de fevereiro de 2003, e dá outras providências.

ANEXO X			
RESULTADO PRIMÁRIO DOS ORÇAMENTOS FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL			
E DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - 2003			
			R\$ MILHÕES
DISCRIMINAÇÃO	Jan-Dez		
1. RECEITA TOTAL			277,8
1.1 Administrada pela SRF			243,5
1.2 Receitas Não Administradas			32,6
1.3 Contribuição ao FGTS (LC 110/01)			1,7

2. TRANSF. A EST. E MUNIC.	56,4
2.1 FPE/FPM/IFI Est. Exp.	45,1
2.2 Demais	11,3
3. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	221,4
4. DESPESAS	156,2
4.1 Pessoal	78,7
4.2 Outras Correntes e de Capital	77,5
4.3 Contribuição ao FGTS (LC 110/01)	1,7
4.4 Não Discricionárias	24,7
4.5 Discricionárias - LEJU + MPU	2,7
4.6 Discricionárias - Poder Executivo	48,4
5. RESULTADO DO TESOURO	65,2
6. RESULTADO DA PREVIDÊNCIA	-27,6
6.1 Arrecadação Líquida do INSS	80,1
6.2 Benefícios da Previdência	107,7
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	0,6
8. RESULTADO PRIMÁRIO DO OF E DO OSS (5+6+7)	38,2

9. RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS	10,9
10. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO FEDERAL (8+9)	49,1

(À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização)

PROJETO DE LEI Nº 46, DE 2003-CN

MENSAGEM Nº 130, DE 2003-CN
(nº 537/2003, na origem)

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Educação, dos Transportes e da Cultura, crédito especial no valor global de R\$ 17.068.001,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 10.640, de 14 de janeiro de 2003), em favor dos Ministérios da Educação, dos Transportes e da Cultura, crédito especial no valor global de R\$ 17.068.001,00 (dezesete milhões, sessenta e oito mil e um real), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de:

I - superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União de 2002, no valor de R\$ 16.920.001,00 (dezesesseis milhões, novecentos e vinte mil e um real); e

II - anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais), conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26202 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE ALAGOAS

ANEXO I			CREDITO ESPECIAL							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00							
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0901		OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS								280.000
		OPERACOES ESPECIAIS								
28 846	0901 0005	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS							280.000	
28 846	0901 0005 0001	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NACIONAL							280.000	
			F	I	I	90	0	300	280.000	
TOTAL - FISCAL										280.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										280.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26212 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO PARA

ANEXO I			CREDITO ESPECIAL						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS									16.049.976
		OPERACOES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS							16.049.976
28 846	0901 0005 0001	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NACIONAL	F	1	1	90	0	300	16.049.976
TOTAL - FISCAL									16.049.976
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									16.049.976

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26269 - FUNDACAO UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO

ANEXO I			CREDITO ESPECIAL						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS									565.304
		OPERACOES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS							565.304
28 846	0901 0005 0001	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NACIONAL	F	1	1	90	0	300	565.304
TOTAL - FISCAL									565.304
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									565.304

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26303 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE ALEGRETE - RS

ANEXO I

CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS									3.969
		OPERACOES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS							3.969
28 846	0901 0005 0001	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NACIONAL	F	1	1	90	0	300	3.969
TOTAL - FISCAL									3.969
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.969

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES

UNIDADE : 39250 - AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT

ANEXO I

CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO									148.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS							148.000
09 272	0089 0181 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS - NACIONAL	S	1	1	90	0	111	148.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									148.000
TOTAL - GERAL									148.000

ORGAO : 42000 - MINISTERIO DA CULTURA

UNIDADE : 42201 - FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA

ANEXO I

CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901		OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS							20.752
OPERACOES ESPECIAIS									
28 846	0901 0005	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS							20.752
28 846	0901 0005 0001	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NACIONAL	F	1	1	90	0	300	20.752
TOTAL - FISCAL								20.752	
TOTAL - SEGURIDADE								0	
TOTAL - GERAL								20.752	

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES

UNIDADE : 39250 - AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT

ANEXO II

CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0791		VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO							148.000
ATIVIDADES									
26 301	0791 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							148.000
26 301	0791 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL	S	3	2	90	0	111	148.000
TOTAL - FISCAL								0	
TOTAL - SEGURIDADE								148.000	
TOTAL - GERAL								148.000	

MP Nº 319 – 2003/MP

Brasília, 14 de outubro de 2003

00001.017050/2003-77

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de abertura de crédito especial aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 10.640, de 14 de janeiro de 2003), no valor global de R\$ 17.068.001,00 (dezessete milhões, sessenta e oito mil e um real), em favor dos Ministérios da Educação, dos Transportes e da Cultura.
2. Os recursos pleiteados pelos Ministérios da Educação e da Cultura, no valor de R\$ 16.920.001,00 (dezesseis milhões, novecentos e vinte mil e um real), visam ao cumprimento de ordens judiciais originárias da Justiça do Trabalho, que determinam o pagamento de precatórios incluídos em orçamentos anteriores a 2001 e não quitados à época pelas seguintes entidades devedoras:

Em R\$1,00	
Entidades	Valor
26.202 - Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas	280.000
26.212 - Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará	16.049.976
26.269 - Fundação Universidade do Rio de Janeiro	565.304
26.303 - Escola Agrotécnica Federal de Alegrete – RS	3.969
42.201 - Fundação Casa de Rui Barbosa	20.752
Total	16.920.001

3. Quanto ao Ministério dos Transportes, o crédito solicitado, no valor de R\$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais), destina-se ao pagamento de despesas com pessoal inativo da Agência Nacional de Transportes Terrestres.
4. O pleito viabilizar-se-á mediante Projeto de Lei, à conta de recursos provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária e de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2002, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, incisos I e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.
5. O crédito em questão decorre de solicitações formalizadas pelos Órgãos envolvidos, e segundo o Ministério dos Transportes o remanejamento de recursos proposto não trará prejuízo à execução da programação objeto de cancelamento, uma vez que foi decidido com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício.

6. Esclareço, a propósito do que determina o art. 61, § 11, da Lei nº 10.524, de 25 de julho de 2002 (LDO 2003), que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário estabelecida para o corrente exercício, conforme demonstrado a seguir, tendo em vista que as respectivas despesas foram consideradas no cálculo do referido resultado, constante do Anexo X do Decreto nº 4.847, de 25 de setembro de 2003:

ITENS (1)	R\$ Milhões			
	DOTAÇÃO ATUAL (2)	PREVISÃO DECRETO Nº 4.847, de 2003(3)	MARGEM PARA CRÉDITO	MOVIMENTAÇÃO LÍQUIDA DO CRÉDITO
	(a)	(b)	(c) = (b) - (a)	(d)
Pessoal	77.917,6	79.031,4	1.113,8	17,1

(1) Compatível com o detalhamento do Anexo X do Decreto nº 4.847, de 25 de setembro de 2003.

(2) Considera a dotação no momento do encaminhamento.

(3) Valores referentes à projeção da despesa orçamentária, por competência.

7. Diante do exposto, submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que visa a efetivar a abertura do referido crédito especial.

Respeitosamente,

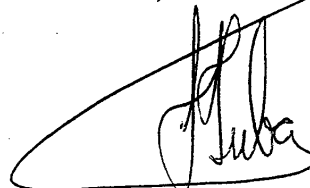
Assinado eletronicamente por: Guido Mantega

MENSAGEM Nº 537

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que "Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Educação, dos Transportes e da Cultura, crédito especial no valor global de R\$ 17.068.001,00, para os fins que especifica".

Brasília, 15 de outubro de 2003.



LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 10.640, DE 14 DE JANEIRO DE 2003.

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício de 2003.

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

.....
TÍTULO V
Dos Créditos Adicionais
.....

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
 - II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
 - III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.
-

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)

.....

LEI Nº 10.524, DE 25 DE JULHO DE 2002.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2003 e dá outras providências.

.....

Art. 61. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecidos na lei orçamentária anual, encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, preferencialmente, nas primeiras quinzenas de maio e outubro.

.....

§ 9º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 10, III, desta Lei.

§ 10. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, com indicação dos recursos compensatórios, exceto os recursos destinados a pessoal e dívida, serão encaminhados ao Congresso Nacional no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do pedido, observados os prazos previstos neste artigo.

§ 11. Os projetos de lei de créditos adicionais destinados a despesas primárias que tenham por fonte recursos de origem financeira deverão conter demonstrativo de que não afetam o resultado primário anual previsto no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, ou indicar as compensações necessárias, em nível de subtítulo.

DECRETO Nº 4.847, DE 25 DE SETEMBRO DE 2003.

Altera os Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, XII, XIII e XIV do Decreto nº 4.591, de 10 de fevereiro de 2003, e dá outras providências.

ANEXO X		
RESULTADO PRIMÁRIO DOS ORÇAMENTOS FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL		
E DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - 2003		
		R\$ MILHÕES
DISCRIMINAÇÃO	Jan-Dez	
1. RECEITA TOTAL		277,8
1.1 Administrada pela SRF		243,5
1.2 Receitas Não Administradas		32,6
1.3 Contribuição ao FGTS (LC 110/01)		1,7
2. TRANSF. A EST. E MUNIC.		56,4
2.1 FPE/FPM/IFI Est. Exp.		45,1
2.2 Demais		11,3
3. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		221,4
4. DESPESAS		156,2
4.1 Pessoal		78,7
4.2 Outras Correntes e de Capital		77,5
4.3 Contribuição ao FGTS (LC 110/01)		1,7

4.4 Não Discricionárias	24,7
4.5 Discricionárias - LEJU + MPU	2,7
4.6 Discricionárias - Poder Executivo	48,4
5. RESULTADO DO TESOURO	65,2
6. RESULTADO DA PREVIDÊNCIA	-27,6
6.1 Arrecadação Líquida do INSS	80,1
6.2 Benefícios da Previdência	107,7
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	0,6
8. RESULTADO PRIMÁRIO DO OF E DO OSS (5+6+7)	38,2
9. RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS	10,9
10. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO FEDERAL (8+9)	49,1

(À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização)

PROJETO DE LEI Nº 47, DE 2003-CN

MENSAGEM Nº 131, DE 2003-CN
(nº 538/2003, na origem)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 10.640, de 14 de janeiro de 2003), em favor do Ministério da Previdência Social, crédito suplementar no valor de R\$ 10.635.667.636,00 (dez bilhões, seiscentos e trinta e cinco milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, seiscentos e trinta e seis reais), para atender às programações constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de:

I - superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União, do exercício de 2002, no valor de R\$ 3.906.420.144,00 (três bilhões, novecentos e seis milhões, quatrocentos e vinte mil, cento e quarenta e quatro reais);

II - excesso de arrecadação, no valor de R\$ 4.078.123.575,00 (quatro bilhões, setenta e oito milhões, cento e vinte e três mil, quinhentos e setenta e cinco reais), sendo:

a) R\$ 1.658.712.118,00 (um bilhão, seiscentos e cinqüenta e oito milhões, setecentos e doze mil, cento e dezoito reais) da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas;

b) R\$ 1.939.480.627,00 (um bilhão, novecentos e trinta e nove milhões, quatrocentos e oitenta mil, seiscentos e vinte e sete reais) das Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social;

c) R\$ 288.651.621,00 (duzentos e oitenta e oito milhões, seiscentos e cinqüenta e um mil, seiscentos e vinte e um reais) de recursos próprios financeiros; e

d) R\$ 191.279.209,00 (cento e noventa e um milhões, duzentos e setenta e nove mil, duzentos e nove reais) de recursos próprios não-financeiros; e

III - anulação parcial de dotações orçamentárias no valor de R\$ 2.651.123.917,00 (dois bilhões, seiscentos e cinquenta e um milhões, cento e vinte e três mil, novecentos e dezessete reais), conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ORÇAO : 33000 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL

UNIDADE : 33904 - FUNDO DO REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00							
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0083		PREVIDENCIA SOCIAL BASICA								10.635.667.636
OPERACOES ESPECIAIS										
09 271	0083 0132	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS								4.185.312.222
09 271	0083 0132 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS - NACIONAL								4.185.312.222
			S	3	1	90	0	150	191.279.209	
			S	3	1	90	0	151	1.625.100.765	
			S	3	1	90	0	154	1.939.480.627	
			S	3	1	90	0	180	288.651.621	
			S	3	1	90	0	300	140.800.000	
09 271	0083 0134	PAGAMENTO DE PENSOES								2.926.774.992
09 271	0083 0134 0001	PAGAMENTO DE PENSOES - NACIONAL								2.926.774.992
			S	3	1	90	0	151	33.611.353	
			S	3	1	90	0	300	1.690.363.294	
			S	3	1	90	0	351	826.686.036	
			S	3	1	90	0	353	376.114.309	
09 271	0083 0136	PAGAMENTO DE AUXILIOS								3.523.580.422
09 271	0083 0136 0001	PAGAMENTO DE AUXILIOS - NACIONAL								3.523.580.422
			S	3	1	90	0	151	919.738.620	
			S	3	1	90	0	153	1.231.385.297	
			S	3	1	90	0	154	500.000.000	
			S	3	1	90	0	353	872.456.505	
TOTAL - FISCAL									0	
TOTAL - SEGURIDADE									10.635.667.636	
TOTAL - GERAL									10.635.667.636	

ORGAO : 90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA

UNIDADE : 90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA

ANEXO II			CREDITO SUPLEMENTAR							
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00							
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0999		RESERVA DE CONTINGENCIA								2.651.123.917
		OPERACOES ESPECIAIS								
99 999	0999 0998	RESERVA DE CONTINGENCIA								2.651.123.917
99 999	0999 0998 0012	RESERVA DE CONTINGENCIA - RESERVA PARA DESPESAS COM REAJUSTE DO SALARIO MINIMO E GASTOS SOCIAIS								2.651.123.917
			S	9	2	90	0	151	919.738.620	
			S	9	2	90	0	153	1.231.385.297	
			S	9	2	90	0	154	500.000.000	
TOTAL - FISCAL									0	
TOTAL - SEGURIDADE									2.651.123.917	
TOTAL - GERAL									2.651.123.917	

MP nº 00320-2003/MP

Brasília, 14 de outubro de 2003

00001.017051/2003-11

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

- Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 10.640, de 14 de janeiro de 2003), no valor de R\$ 10.635.667.636,00 (dez bilhões, seiscentos e trinta e cinco milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, seiscentos e trinta e seis reais), em favor do Ministério da Previdência Social.
- A solicitação visa a adequar o orçamento vigente daquele Órgão às suas reais necessidades de execução, conforme demonstrado a seguir:

R\$ 1,00		
Órgão/Unidade/Programa/Ação	Suplementação	Origem dos Recursos
Ministério da Previdência Social	10.635.667.636	
Fundo do Regime Geral de Previdência Social	10.635.667.636	
Previdência Social Básica	10.635.667.636	
- Pagamento de Aposentadorias	4.185.312.222	
- Pagamento de Pensões	2.926.774.992	
- Pagamento de Auxílios	3.523.580.422	
Superávit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial		3.906.420.144
Excesso de Arrecadação de Receitas Vinculadas, Recursos Próprios Financeiros e Não-Financeiros		4.078.123.575
Anulação parcial de Dotações Orçamentárias		2.651.123.917
Total	10.635.667.636	10.635.667.636

3. A suplementação proposta objetiva viabilizar o pagamento de despesas com benefícios previdenciários aos segurados do Regime Geral de Previdência Social, em razão do aumento do salário mínimo acima do inicialmente previsto e também do número de beneficiários.

4. Esclareço, inclusive a propósito do que determina o art. 61, § 11, da Lei nº 10.524, de 25 de julho de 2002 (LDO-2003), que a abertura do presente crédito não afeta a obtenção da meta de resultado primário estabelecida para o corrente exercício, conforme abaixo demonstrado, tendo em vista que a previsão do impacto decorrente da abertura do crédito foi considerada no cálculo do resultado de que trata o Anexo X do Decreto nº 4.847, de 25 de setembro de 2003.

R\$ milhões				
Itens (1)	Dotação Atual (2)	Previsão Dec. nº 4.847 (3)	Margem para Crédito (C)= (B) – (A)	Movimentação Líquida do Crédito (D)
	(A)	(B)		(D)
Benefícios da Previdência	98.474,4	109.695,9	11.221,6	10.635,7

(1) Compatível com o detalhamento do Anexo X do Decreto nº 4.847, de 2003.

(2) Considera a dotação no momento do encaminhamento.

(3) Valores referentes à projeção da despesa orçamentária, por competência.

5. O presente crédito decorre de solicitação formalizada pelo Ministério da Previdência Social e será viabilizado mediante projeto de lei, a ser submetido à apreciação do Congresso Nacional, com recursos provenientes de superávit financeiro, excesso de arrecadação de receitas vinculadas e de recursos próprios financeiros e não-financeiros e anulação parcial de

dotações orçamentárias, estando em conformidade com o art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

6. Em atendimento ao disposto no § 9º do art. 61 da Lei nº 10.524, de 2002, demonstra-se, em anexo, o excesso de arrecadação das receitas envolvidas na abertura deste crédito.

7. Nessas condições, submeto à deliberação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que visa a efetivar a abertura do referido crédito suplementar.

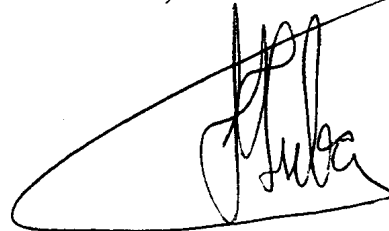
Respeitosamente,

Mensagem nº 538

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência Social, crédito suplementar no valor de R\$ 10.635.667.636,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”.

Brasília, 15 de outubro de 2003.



LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 10.640, DE 14 DE JANEIRO DE 2003.

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício de 2003.

LEI Nº 10.524, DE 25 DE JULHO DE 2002.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2003 e dá outras providências

.....

Art. 61. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecidos na lei orçamentária anual, encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, preferencialmente, nas primeiras quinzenas de maio e outubro.

§ 1º Observado o disposto no **caput** deste artigo, o prazo final para o encaminhamento dos referidos projetos é 15 de outubro de 2003.

§ 2º Os créditos a que se refere o **caput** deste artigo serão encaminhados de forma consolidada de acordo com as áreas temáticas definidas no Parecer Preliminar sobre a proposta orçamentária para 2003.

§ 3º O disposto no **caput** não se aplica quando a abertura do crédito for necessária para atender novas despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal.

§ 4º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 5º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, I e II, da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 6º Para fins do disposto no art. 165, § 8º, da Constituição e do § 5º deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em subtítulo existente.

§ 7º Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados ao Congresso Nacional por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.

§ 8º Os créditos adicionais aprovados pelo Congresso Nacional serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 9º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 10, III, desta Lei.

§ 10. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, com indicação dos recursos compensatórios, exceto os recursos destinados a pessoal e dívida, serão encaminhados ao

Congresso Nacional no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do pedido, observados os prazos previstos neste artigo.

§ 11. Os projetos de lei de créditos adicionais destinados a despesas primárias que tenham por fonte recursos de origem financeira deverão conter demonstrativo de que não afetam o resultado primário anual previsto no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, ou indicar as compensações necessárias, em nível de subtítulo.

.....

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

.....

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)

1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)

DECRETO Nº 4.847, DE 25 DE SETEMBRO DE 2003.

Altera os Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, XII, XIII e XIV do Decreto nº 4.591, de 10 de fevereiro de 2003, e dá outras providências.

ANEXO X	
RESULTADO PRIMÁRIO DOS ORÇAMENTOS FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL	
E DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - 2003	
	R\$ MILHÕES
DISCRIMINAÇÃO	Jan-Dez
1. RECEITA TOTAL	277,8
1.1 Administrada pela SRF	243,5
1.2 Receitas Não Administradas	32,6
1.3 Contribuição ao FGTS (LC 110/01)	1,7
2. TRANSF. A EST. E MUNIC.	56,4
2.1 FPE/FPM/IPI Est. Exp.	45,1
2.2 Demais	11,3
3. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	221,4
4. DESPESAS	156,2

4.1 Pessoal	78,7
4.2 Outras Correntes e de Capital	77,5
4.3 Contribuição ao FGTS (LC 110/01)	1,7
4.4 Não Discricionárias	24,7
4.5 Discricionárias - LEJU + MPU	2,7
4.6 Discricionárias - Poder Executivo	48,4
5. RESULTADO DO TESOURO	65,2
6. RESULTADO DA PREVIDÊNCIA	-27,6
6.1 Arrecadação Líquida do INSS	80,1
6.2 Benefícios da Previdência	107,7
7. DISCREPÂNCIA ESTÁTISTICA	0,6
8. RESULTADO PRIMÁRIO DO OF E DO OSS (5+6+7)	38,2
9. RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS	10,9
10. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO FEDERAL (8+9)	49,1

(À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização)

PROJETO DE LEI Nº 48, DE 2003-CN

MENSAGEM Nº 132, DE 2003-CN
(nº 539/2003, na origem)

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito especial no valor de R\$ 1.544.000,00, para os fins que especifica, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 10.640, de 14 de janeiro de 2003), em favor do Ministério dos Transportes, crédito especial no valor de R\$ 1.544.000,00 (um milhão, quinhentos e quarenta e quatro mil reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de:

I - excesso de arrecadação de operação de crédito externa, no valor de R\$ 678.032,00 (seiscentos e setenta e oito mil, trinta e dois reais); e

II - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 865.968,00 (oitocentos e sessenta e cinco mil, novecentos e sessenta e oito reais), conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Ficam canceladas as programações constantes do Anexo III desta Lei, em atendimento ao disposto no art. 61, § 11, da Lei nº 10.524, de 25 de julho de 2002.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ORGÃO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES

UNIDADE : 39101 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES

ANEXO I			CREDITO ESPECIAL							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00							
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇAO SUBTITULO-PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0225		GESTAO DA POLITICA DE TRANSPORTES								300.000
ATIVIDADES										
26 125	0225 6391	REGULACAO E SUPERVISAO DAS RODOVIAS CONCEDIDAS PELOS ESTADOS POR MEIO DE CONVENIOS DE DELEGACAO							300.000	
26 125	0225 6391 0101	REGULACAO E SUPERVISAO DAS RODOVIAS CONCEDIDAS PELOS ESTADOS POR MEIO DE CONVENIOS DE DELEGACAO - DELEGADA AO ESTADO DO PARANA	F	3	2	90	0	111	100.000	
26 125	0225 6391 0103	REGULACAO E SUPERVISAO DAS RODOVIAS CONCEDIDAS PELOS ESTADOS POR MEIO DE CONVENIOS DE DELEGACAO - DELEGADA AO ESTADO DE SANTA CATARINA	F	3	2	90	0	111	100.000	
26 125	0225 6391 0105	REGULACAO E SUPERVISAO DAS RODOVIAS CONCEDIDAS PELOS ESTADOS POR MEIO DE CONVENIOS DE DELEGACAO - DELEGADA AO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	F	3	2	90	0	111	100.000	
TOTAL - FISCAL										300.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										300.000

ORGÃO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES

UNIDADE : 39250 - AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT

ANEXO I			CREDITO ESPECIAL							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00							
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇAO SUBTITULO-PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0224		EXPLORACAO DA INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES RODOVIARIO E FERROVIARIO								344.000
ATIVIDADES										
26 782	0224 2907	FISCALIZACAO DA CONCESSAO DE RODOVIAS							344.000	
26 782	0224 2907 0141	FISCALIZACAO DA CONCESSAO DE RODOVIAS - BR-392 RS - RIO GRANDE - PELOTAS - SANTANA DE BOA VISTA	F	3	2	90	0	250	100.000	
26 782	0224 2907 0143	FISCALIZACAO DA CONCESSAO DE RODOVIAS - BR-293 RS - PELOTAS - BAGE	F	3	2	90	0	250	100.000	
26 782	0224 2907 0145	FISCALIZACAO DA CONCESSAO DE RODOVIAS - BR-116 RS - CAMAQUA - JAGUARA	F	3	2	90	0	250	144.000	
			F	4	2	90	0	250	80.000	
			F	4	2	90	0	250	64.000	
0225		GESTAO DA POLITICA DE TRANSPORTES								900.000

		PROJETOS									
26 121	0225 1188	ESTUDOS PARA ESTRUTURACAO ORGANIZACIONAL DA AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES									900.000
26 121	0225 1188 0001	ESTUDOS PARA ESTRUTURACAO ORGANIZACIONAL DA AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - NACIONAL									900.000
			F	3	2	90	0	148		678.032	
			F	3	2	90	0	250		143.000	
			F	3	2	90	1	111		78.968	
TOTAL - FISCAL										1.244.000	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										1.244.000	

ORGÃO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES

UNIDADE : 39250 - AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT

ANEXO II CREDITO ESPECIAL
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA-ACAO-SUBTITULO-PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0224 EXPLORACAO DA INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES RODOVIARIO E FERROVIARIO									865.968	
26 782	0224 2907	FISCALIZACAO DA CONCESSAO DE RODOVIAS								865.968
26 782	0224 2907 0101	FISCALIZACAO DA CONCESSAO DE RODOVIAS - DELEGADA AO ESTADO DO PARANA								100.000
26 782	0224 2907 0103	FISCALIZACAO DA CONCESSAO DE RODOVIAS - DELEGADA AO ESTADO DE SANTA CATARINA						F	3 2 90 0 111	100.000
26 782	0224 2907 0107	FISCALIZACAO DA CONCESSAO DE RODOVIAS - BR-040-RJ-MG - RIO DE JANEIRO - PETROPOLIS - JUIZ DE FORA						F	3 2 90 0 111	344.000
26 782	0224 2907 0121	FISCALIZACAO DA CONCESSAO DE RODOVIAS - BR-116-RJ-SP - RODOVIA PRESIDENTE DUTRA						F	3 2 90 0 250	344.000
26 782	0224 2907 0123	FISCALIZACAO DA CONCESSAO DE RODOVIAS - BR-116-RJ - RIO DE JANEIRO - TERESOPOLIS - ALEM PARAIBA						F	3 2 90 0 250	143.000
26 782	0224 2907 0129	FISCALIZACAO DA CONCESSAO DE RODOVIAS - DELEGADA AO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL						F	3 2 90 0 111	78.968
			F	3	2	90	0	111		100.000
TOTAL - FISCAL										865.968
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										865.968

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES

UNIDADE : 39250 - AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT

ANEXO III

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA AÇÃO SUBTÍTULO PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0224 EXPLORACAO DA INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES RODOVIARIO E FERROVIARIO									678.032
ATIVIDADES									
26 782	0224 2907	FISCALIZACAO DA CONCESSAO DE RODOVIAS							678.032
26 782	0224 2907 0107	FISCALIZACAO DA CONCESSAO DE RODOVIAS - BR-040 RJ-MG - RIO DE JANEIRO - PETROPOLIS - JUIZ DE FORA	F	3	2	90	0	111	196.000
26 782	0224 2907 0121	FISCALIZACAO DA CONCESSAO DE RODOVIAS - BR-116 RJ-SP - RODOVIA PRESIDENTE DUTRA	F	3	2	90	0	111	424.000
26 782	0224 2907 0123	FISCALIZACAO DA CONCESSAO DE RODOVIAS - BR-116 RJ - RIO DE JANEIRO - TERESOPOLIS - ALEM PARAIBA	F	3	2	90	0	111	58.032
TOTAL - FISCAL									678.032
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									678.032

EM nº 00321-2003/MP

Brasília, 14 de outubro de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 10.640, de 14 de janeiro de 2003), em favor do Ministério dos Transportes - MT, no valor de R\$ 1.544.000,00 (um milhão, quinhentos e quarenta e quatro mil reais).

2. O presente crédito, cujas programações não constam do Orçamento vigente, destina-se a:

a) atividades de regulação e supervisão de rodovias federais delegadas pela União à administração e exploração dos Estados do Paraná, de Santa Catarina e do Rio Grande do Sul;

b) atividades de fiscalização da concessão de rodovias nas BR-392/RS - Rio Grande - Pelotas - Santana de Boa Vista, BR-293/RS - Pelotas - Bagé e BR-116/RS - Camaquã - Jaguarão; e

c) realização de estudos para estruturação organizacional da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, adequando seu parque tecnológico e quadro funcional às necessidades de fiscalização das concessões.

3. O crédito, decorrente de solicitação formalizada pelo Ministério dos Transportes, será viabilizado mediante excesso de arrecadação de operação de crédito externa e de anulação parcial de dotações, cujas programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízos na sua execução, uma vez que os remanejamentos, de acordo com informações daquele Órgão, foram decididos com base em projeções de suas disponibilidades de dispêndio até o final do presente exercício, e está amparado nas disposições do art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

4. Em cumprimento ao disposto no art. 61, § 9º, da Lei nº 10.524, de 25 de julho de 2002 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2003), é demonstrado no quadro a seguir a reestimativa da receita:

U.O./NATUREZA DA RECEITA	FONTE	RS 1,00		SALDO
		LEI+CRÉDITO 2003	REESTIMATIVA	
ANTT				
2123.00.00 – Operações de Crédito Externas - Contratuais	148	250.000	1.168.032	918.032

5. Esclareço, por oportuno, que está sendo proposto o cancelamento das despesas primárias constantes do Anexo III do Projeto de Lei ora encaminhado como compensação pela suplementação de despesas primárias à conta de recursos de origem financeira, em atendimento ao disposto no art. 61, § 11, da Lei nº 10.524, de 2002.

6. Nessas condições, submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que visa a efetivar a abertura do referido crédito especial.

Respeitosamente,

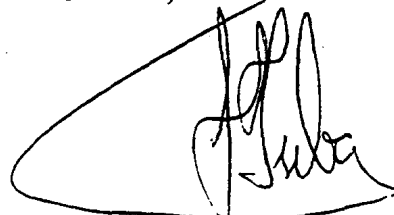
Mensagem nº 539

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do

Ministério dos Transportes, crédito especial no valor de R\$ 1.544.000,00, para os fins que especifica, e dá outras providências”.

Brasília, 15 de outubro de 2003.



LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 10.640, DE 14 DE JANEIRO DE 2003.

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício de 2003.

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

.....
TÍTULO V
Dos Créditos Adicionais
.....

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

.....
Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)

.....

LEI Nº 10.524, DE 25 DE JULHO DE 2002.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2003 e dá outras providências.

.....

Art. 61. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecidos na lei orçamentária anual, encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, preferencialmente, nas primeiras quinzenas de maio e outubro.

.....

§ 9º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 10, III, desta Lei.

§ 10. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, com indicação dos recursos compensatórios, exceto os recursos destinados a pessoal e dívida, serão encaminhados ao Congresso Nacional no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do pedido, observados os prazos previstos neste artigo.

§ 11. Os projetos de lei de créditos adicionais destinados a despesas primárias que tenham por fonte recursos de origem financeira deverão conter demonstrativo de que não afetam o resultado primário anual previsto no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, ou indicar as compensações necessárias, em nível de subtítulo.

(À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização)

PROJETO DE LEI Nº 49, DE 2003-CN

MENSAGEM Nº 133, DE 2003-CN
(nº 540/2003, na origem)

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R\$ 204.250.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 10.640, de 14 de janeiro de 2003), em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R\$ 204.250.000,00 (duzentos e quatro milhões, duzentos e cinquenta mil reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de:

I - excesso de arrecadação de operação de crédito externa, no valor de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais); e

II - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 179.250.000,00 (cento e setenta e nove milhões, duzentos e cinquenta mil reais), conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Fica cancelada a programação constante do Anexo III desta Lei, em atendimento ao disposto no art. 61, § 11, da Lei nº 10.524, de 25 de julho de 2002.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES

UNIDADE : 39101 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0791		VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO							12.600.000
		ATIVIDADES							
26 301	0791 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							12.600.000
26 301	0791 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL	S	3	2	90	0	111	12.600.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									12.600.000
TOTAL - GERAL									12.600.000

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES

UNIDADE : 39252 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0220		MANUTENCAO DA MALHA RODOVIARIA FEDERAL							82.000.000
		ATIVIDADES							
26 782	0220 2324	MANUTENCAO DA SINALIZACAO RODOVIARIA							10.000.000
26 782	0220 2324 0001	MANUTENCAO DA SINALIZACAO RODOVIARIA - NACIONAL	F	4	2	90	0	100	2.900.000
			F	4	2	90	0	111	7.100.000
26 782	0220 2834	RESTAURACAO DE RODOVIAS FEDERAIS							62.000.000
26 782	0220 2834 0015	RESTAURACAO DE RODOVIAS FEDERAIS - NO ESTADO DO PARA							35.000.000
26 782	0220 2834 0031	RESTAURACAO DE RODOVIAS FEDERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	4	2	90	0	111	35.000.000
26 782	0220 2834 0035	RESTAURACAO DE RODOVIAS FEDERAIS - NO ESTADO DE SAO PAULO	F	4	2	90	0	111	15.000.000
26 782	0220 2834 0042	RESTAURACAO DE RODOVIAS FEDERAIS - NO ESTADO DE SANTA CATARINA	F	4	2	90	0	111	2.000.000
26 782	0220 2834 0051	RESTAURACAO DE RODOVIAS FEDERAIS - NO ESTADO DO MATO GROSSO	F	4	2	90	0	111	2.000.000
26 782	0220 2834 0052	RESTAURACAO DE RODOVIAS FEDERAIS - NO ESTADO DE GOIAS	F	4	2	90	0	111	2.000.000
			F	4	2	90	0	111	5.000.000
			F	4	2	90	0	111	3.000.000
			F	4	2	90	0	111	3.000.000

26 782	0220 2841	CONSERVACAO PREVENTIVA, ROTINEIRA E EMERGENCIAL DE RODOVIAS								5.000.000
26 782	0220 2841 0031	CONSERVACAO PREVENTIVA, ROTINEIRA E EMERGENCIAL DE RODOVIAS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS								3.000.000
26 782	0220 2841 0043	CONSERVACAO PREVENTIVA, ROTINEIRA E EMERGENCIAL DE RODOVIAS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	F	4	2	90	0	111		3.000.000
										2.000.000
26 782	0220 4400	RECUPERACAO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS								5.000.000
26 782	0220 4400 0001	RECUPERACAO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS - NACIONAL	F	4	2	90	0	111		2.000.000
										5.000.000
			F	4	2	90	0	100		5.000.000

0225 GESTAO DA POLITICA DE TRANSPORTES**23.580.000**

		PROJETOS								
26 782	0225 1509	ESTUDOS DE IMPACTO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS RODOVIARIOS								16.000.000
26 782	0225 1509 0001	ESTUDOS DE IMPACTO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS RODOVIARIOS - NACIONAL	F	3	2	90	0	111		16.000.000
26 782	0225 5580	ESTUDOS PARA O PLANEJAMENTO DO SETOR RODOVIARIO								4.580.000
26 782	0225 5580 0001	ESTUDOS PARA O PLANEJAMENTO DO SETOR RODOVIARIO - NACIONAL	F	3	2	90	0	111		4.580.000
26 782	0225 5584	DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO PARA A ENGENHARIA RODOVIARIA								3.000.000
26 782	0225 5584 0001	DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO PARA A ENGENHARIA RODOVIARIA - NACIONAL	F	3	2	90	0	111		3.000.000

0226 SERVICOS DE TRANSPORTE FERROVIARIO DE CARGA**600.000**

		PROJETOS								
26 783	0226 1435	MELHORIA DA SEGURANCA DO TRANSPORTE FERROVIARIO NOS PERIMETROS URBANOS								600.000
26 713	0226 1435 0001	MELHORIA DA SEGURANCA DO TRANSPORTE FERROVIARIO NOS PERIMETROS URBANOS - NACIONAL	F	4	2	90	0	111		100.000
26 713	0226 1435 0004	MELHORIA DA SEGURANCA DO TRANSPORTE FERROVIARIO NOS PERIMETROS URBANOS - EM BARRA MANSA (PATIO DE MANOBRAS)	F	4	2	40	0	111		500.000

0230 CORREDOR LESTE**1.000.000**

		PROJETOS								
26 782	0230 5789	CONSTRUCAO DE CONTORNOS RODOVIARIOS NO CORREDOR LESTE								1.000.000
26 782	0230 5789 0105	CONSTRUCAO DE CONTORNOS RODOVIARIOS NO CORREDOR LESTE - BR-393/RJ - EM VOLTA REDONDA	F	4	2	90	0	111		1.000.000

0232 CORREDOR SUDOESTE**3.000.000**

		PROJETOS								
26 782	0232 1406	CONSTRUCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NA BR-267 NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL								3.000.000
26 782	0232 1406 0101	CONSTRUCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NA BR-267 NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - JARDIM - PORTO MURTINHO	F	4	2	90	0	111		3.000.000

0234 MANUTENCAO DE RODOVIAS EM REGIME DE GESTAO TERCEIRIZADA 25.000.000

		ATIVIDADES								
26 782	0234 4399	SERVICO DE MANUTENCAO TERCEIRIZADA DE RODOVIAS								25.000.000
26 782	0234 4399 0015	SERVICO DE MANUTENCAO TERCEIRIZADA DE RODOVIAS - NO ESTADO DO PARA								2.000.000
26 782	0234 4399 0017	SERVICO DE MANUTENCAO TERCEIRIZADA DE RODOVIAS - NO ESTADO DE TOCANTINS	F	4	2	90	0	148		2.000.000
26 782	0234 4399 0021	SERVICO DE MANUTENCAO TERCEIRIZADA DE RODOVIAS - NO ESTADO DO MARANHAO	F	4	2	90	0	148		4.000.000
26 782	0234 4399 0022	SERVICO DE MANUTENCAO TERCEIRIZADA DE RODOVIAS - NO ESTADO DO PIAUI	F	4	2	90	0	148		4.000.000
26 782	0234 4399 0031	SERVICO DE MANUTENCAO TERCEIRIZADA DE RODOVIAS - NO ESTADO DE MNAS GERAIS	F	4	2	90	0	148		2.000.000
26 782	0234 4399 0052	SERVICO DE MANUTENCAO TERCEIRIZADA DE RODOVIAS - NO ESTADO DE GOIAS	F	4	2	90	0	148		8.000.000
			F	4	2	90	0	148		4.000.000

0235 CORREDOR NORDESTE 22.570.000

		PROJETOS								
26 782	0235 1348	ADEQUACAO DE TRAVESSIAS URBANAS NA BR-343 NO ESTADO DO PIAUI								6.960.000
26 782	0235 1348 0101	ADEQUACAO DE TRAVESSIAS URBANAS NA BR-343 NO ESTADO DO PIAUI - EM TERESINA								6.960.000
26 782	0235 1554	ADEQUACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NA BR-101 NOS ESTADOS DO RIO GRANDE DO NORTE, PARAIBA, PERNAMBUCO, ALAGOAS E SERGIPE	F	4	2	90	0	111		6.960.000
26 782	0235 1554 0101	ADEQUACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NA BR-101 NOS ESTADOS DO RIO GRANDE DO NORTE, PARAIBA, PERNAMBUCO, ALAGOAS E SERGIPE - NATAL - DIVISA SE/BA	F	4	2	90	0	111		2.610.000
26 782	0235 1574	CONSTRUCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NA BR-020 NO ESTADO DO PIAUI								3.000.000
26 782	0235 1574 0103	CONSTRUCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NA BR-020 NO ESTADO DO PIAUI - SAO RAIMUNDO NONATO - PICOS	F	4	2	90	0	111		3.000.000
26 782	0235 5708	CONSTRUCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS DO CORREDOR NORDESTE								10.000.000
26 782	0235 5708 0105	CONSTRUCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS DO CORREDOR NORDESTE - BR-235/PJ - BOM JESUS - SANTA FILOMENA DO CORREDOR NORDESTE - BR-235/PJ - BOM JESUS - SANTA FILOMENA	F	4	2	90	0	111		10.000.000

0236 CORREDOR OESTE-NORTE 16.000.000

		PROJETOS								
26 782	0236 1246	ADEQUACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NA BR-364 NO ESTADO DE RONDONIA								8.000.000
26 782	0236 1246 0101	ADEQUACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NA BR-364 NO ESTADO DE RONDONIA - CANDEIAS DO JAMARI - CAMPUS UNIR - PORTO VELHO	F	4	2	90	0	111		8.000.000
26 782	0236 5709	CONSTRUCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NO CORREDOR OESTE-NORTE								8.000.000
26 782	0236 5709 0017	CONSTRUCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NO CORREDOR OESTE-NORTE - BR-163/MT - SANTA HELENA - DIVISA MT/PA	F	4	2	90	0	111		8.000.000

0750 APOIO ADMINISTRATIVO

17.900.000

		ATIVIDADES							
26 122	0750 2000	ADMINISTRACAO DA UNIDADE							17.900.000
26 122	0750 2000 0001	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL							17.900.000
			F	3	2	90	0	111	17.900.000
TOTAL - FISCAL								191.650.000	
TOTAL - SEGURIDADE								0	
TOTAL - GERAL								191.650.000	

ORGÃO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES

UNIDADE : 39252 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0229		CORREDOR SAO FRANCISCO							14.000.000
		PROJETOS							
26 782	0229 5703	CONSTRUCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NO CORREDOR SAO FRANCISCO							2.500.000
26 782	0229 5703 0006	CONSTRUCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NO CORREDOR SAO FRANCISCO - BR-418/BA - CONSTRUCAO DO TRECHO ENTR. BR-101 - CARAVELAS	F	4	2	90	0	100	2.500.000
26 782	0229 5795	CONSTRUCAO DE PONTES NO CORREDOR SAO FRANCISCO							11.500.000
26 782	0229 5795 0006	CONSTRUCAO DE PONTES NO CORREDOR SAO FRANCISCO - BR-030/BA - CONCLUSAO DA PONTE MALHADA/CARINHANHA	F	4	2	30	0	100	2.500.000
			F	4	2	30	0	111	9.000.000
0230		CORREDOR LESTE							16.900.000
		PROJETOS							
26 782	0230 5704	CONSTRUCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NO CORREDOR LESTE							16.900.000
26 782	0230 5704 0121	CONSTRUCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NO CORREDOR LESTE - BR-342/ES - ENTRONCAMENTO BR-101/ES - NOVA VENECIA - ECOPORANGA - DIVISA ES/MG	F	4	2	90	0	100	2.900.000
			F	4	2	90	0	111	14.000.000
0231		CORREDOR TRANSMETROPOLITANO							1.000.000
		PROJETOS							
26 782	0231 5350	CONSTRUCAO DO RODOANEL - BR-381/116/SP							1.000.000
26 782	0231 5350 0035	CONSTRUCAO DO RODOANEL - BR-381/116/SP - NO ESTADO DE SAO PAULO	F	4	2	90	0	111	1.000.000

0232 CORREDOR SUDOESTE		PROJETOS						31.500.000
26 782	0232 5706	CONSTRUCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NO CORREDOR SUDOESTE						20.500.000
26 782	0232 5706 0012	CONSTRUCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NO CORREDOR SUDOESTE - BR-359/MS - CONSTRUCAO DO TRECHO COXIM - DIVISA MS/GO						8.500.000
26 782	0232 5706 0107	CONSTRUCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NO CORREDOR SUDOESTE - BR-158/MS - TRES LAGOAS - SELVIRIA						8.500.000 12.000.000
26 783	0232 5769	CONSTRUCAO DE CONTORNOS FERROVIARIOS NO CORREDOR SUDOESTE						11.000.000
26 783	0232 5769 0103	CONSTRUCAO DE CONTORNOS FERROVIARIOS NO CORREDOR SUDOESTE - NO MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE - MS						11.000.000
		F	4	2	40	0	111	11.000.000
0233 CORREDOR MERCOSUL		PROJETOS						62.000.000
26 783	0233 1228	CONSTRUCAO DE CONTORNOS FERROVIARIOS NO ESTADO DO PARANA						12.000.000
26 783	0233 1228 0101	CONSTRUCAO DE CONTORNOS FERROVIARIOS NO ESTADO DO PARANA - EM CURITIBA						12.000.000
		F	4	2	90	0	111	12.000.000
26 783	0233 1276	CONSTRUCAO DE CONTORNOS FERROVIARIOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA						31.000.000
26 783	0233 1276 0101	CONSTRUCAO DE CONTORNOS FERROVIARIOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - EM JARAGUA DO SUL						31.000.000
		F	4	2	90	0	111	31.000.000
26 782	0233 5707	CONSTRUCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NO CORREDOR MERCOSUL						19.000.000
26 782	0233 5707 0003	CONSTRUCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NO CORREDOR MERCOSUL - BR-487/PR - PORTO CAMARGO - CAMPO MOURAO						19.000.000
		F	4	2	90	0	111	19.000.000
0235 CORREDOR NORDESTE		PROJETOS						12.500.000
26 782	0235 1280	ADEQUACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NA BR-408 NO ESTADO DE PERNAMBUCO						6.000.000
26 782	0235 1280 0101	ADEQUACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NA BR-408 NO ESTADO DE PERNAMBUCO - CARPINA - ENTRONCAMENTO BR-232/PE						6.000.000
		F	4	2	30	0	111	6.000.000
26 784	0235 5388	RECUPERACAO DO PORTO DE CABEDELLO						1.500.000
26 784	0235 5388 0025	RECUPERACAO DO PORTO DE CABEDELLO - NO ESTADO DA PARAIBA						1.500.000
		F	4	2	30	0	111	1.500.000
26 782	0235 5708	CONSTRUCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS DO CORREDOR NORDESTE						5.000.000
26 782	0235 5708 0009	CONSTRUCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS DO CORREDOR NORDESTE - BR-330/PI - BOM JESUS - DIVISA PI/MA						5.000.000
		F	4	2	90	0	111	5.000.000
0236 CORREDOR OESTE-NORTE		PROJETOS						24.000.000
26 782	0236 1516	CONSTRUCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NA BR-230 NO ESTADO DO PARA						24.000.000
26 782	0236 1516 0101	CONSTRUCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NA BR-230 NO ESTADO DO PARA - DIVISA PA/TO - MARABA - ALTAMIRA - ITAITUBA						24.000.000
		F	4	2	90	0	111	24.000.000

0238 CORREDOR FRONTEIRA NORTE		PROJETOS						17.350.000
26 782	0238 5711	CONSTRUCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NO CORREDOR FRONTEIRA-NORTE						17.350.000
26 782	0238 5711 0020	CONSTRUCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NO CORREDOR FRONTEIRA-NORTE - BR-210/RR - CONSTRUCAO DO TRECHO SAO JOAO DA BALIZA - CAROEBE - ENTRE-RIOS						9.850.000
26 782	0238 5711 0022	CONSTRUCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NO CORREDOR FRONTEIRA-NORTE - BR-432/RR - CONSTRUCAO DO TRECHO ENTR. BR-401 - ENTR. BR-174 (CANTA / NOVO PARAISO)						7.500.000
		F	4	2	30	0	111	9.850.000
		F	4	2	30	0	111	7.500.000
TOTAL - FISCAL							179.250.000	
TOTAL - SEGURIDADE							0	
TOTAL - GERAL							179.250.000	

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES

UNIDADE : 39252 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNT

ANEXO III

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0231 CORREDOR TRANSMETROPOLITANO								25.000.000	
26 782	0231 5350	CONSTRUCAO DO RODOANEL - BR-381/116/SP						25.000.000	
26 782	0231 5350 0035	CONSTRUCAO DO RODOANEL - BR-381/116/SP - NO ESTADO DE SAO PAULO						25.000.000	
		F	4	2	90	0	111	25.000.000	
TOTAL - FISCAL							25.000.000		
TOTAL - SEGURIDADE							0		
TOTAL - GERAL							25.000.000		

Brasília, 14 de outubro de 2003

00001.017055/2003-08

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de abertura de crédito suplementar aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 10.640, de 14 de janeiro de 2003), em favor do Ministério dos Transportes - MT, no valor de R\$ 204.250.000,00 (duzentos e quatro milhões, duzentos e cinquenta mil reais), para as unidades a seguir discriminadas:

	R\$ 1,00
UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	VALOR
Ministério dos Transportes - Administração direta	12.600.000
Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT	191.650.000
TOTAL	204.250.000

2. Os recursos destinam-se à quitação de despesas de exercícios anteriores com assistência médica e odontológica a servidores, empregados e seus dependentes; à manutenção dos serviços administrativos; à continuidade do programa de manutenção da malha rodoviária federal; ao cumprimento do cronograma previsto para execução de obras de construção e adequação em diversos trechos de rodovias federais; à elaboração de estudos voltados para o planejamento, desenvolvimento tecnológico e de impacto ambiental no setor rodoviário; à melhoria da segurança do transporte ferroviário em perímetros urbanos; e à recuperação de obras de arte especiais.

3. A proposição decorre de solicitação formalizada pelo Ministério dos Transportes, segundo o qual os remanejamentos não trarão prejuízos à execução das programações objeto de cancelamento, uma vez que foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício.

4. A medida viabilizar-se-á mediante excesso de arrecadação de operação de crédito externa, no valor de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), e anulação parcial de dotações orçamentárias do próprio Órgão, no valor de R\$ 179.250.000,00 (cento e setenta e nove milhões, duzentos e cinquenta mil reais), e está em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

5. Em cumprimento ao disposto no art 61, § 9º, da Lei nº 10.524, de 25 de julho de 2002 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2003 - LDO - 2003), é demonstrado no quadro a seguir a reestimativa da receita:

U.O/NATUREZA DA RECEITA	FONTE	LEI+CRÉDITO 2003	REESTIMATIVA	RS 1,00
				EXCESSO
DNIT				
2123.00.00 – Operações de Crédito Externas – Contratuais	148	611.983.558	636.983.558	25.000.000

6. Esclareço, por oportuno, que está sendo proposto o cancelamento das despesas primárias constantes do Anexo III do Projeto de Lei ora encaminhado como compensação pela suplementação de despesas primárias à conta de recursos de origem financeira, em atendimento ao disposto no art. 61, § 11, da Lei nº 10.524, de 2002, LDO - 2003.

7. Diante do exposto, submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que visa a efetivar a abertura do referido crédito suplementar.

Respeitosamente,

Mensagem nº 540

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R\$ 204.250.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências”.

Brasília, 15 de outubro de 2003.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 10.640, DE 14 DE JANEIRO DE 2003.

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício de 2003.

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

TÍTULO V

Dos Créditos Adicionais

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)

LEI Nº 10.524, DE 25 DE JULHO DE 2002.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2003 e dá outras providências.

Art. 61. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecidos na lei orçamentária anual, encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, preferencialmente, nas primeiras quinzenas de maio e outubro.

§ 9º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 10, III, desta Lei.

§ 10. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, com indicação dos recursos compensatórios, exceto os recursos destinados a pessoal e dívida, serão encaminhados ao Congresso Nacional no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do pedido, observados os prazos previstos neste artigo.

§ 11. Os projetos de lei de créditos adicionais destinados a despesas primárias que tenham por fonte recursos de origem financeira deverão conter demonstrativo de que não afetam o resultado primário anual previsto no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, ou indicar as compensações necessárias, em nível de subtítulo.

(À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização)

PROJETO DE LEI Nº 50, DE 2003-CN

MENSAGEM Nº 134, DE 2003-CN
(nº 541/2003, na origem)

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios de Minas e Energia, dos Transportes e das Comunicações, crédito suplementar no valor global de R\$ 98.007.454,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 10.640, de 14 de janeiro de 2003), em favor dos Ministérios de Minas e Energia, dos Transportes e das Comunicações, crédito suplementar no valor global de R\$ 98.007.454,00 (noventa e oito milhões, sete mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais), para atender às programações constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de:

I - superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União e da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM do exercício de 2002, no valor de R\$ 13.231.660,00 (treze milhões, duzentos e trinta e um mil, seiscentos e sessenta reais);

II - excesso de arrecadação de operação de crédito externa, no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais); e

III - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 84.535.794,00 (oitenta e quatro milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, setecentos e noventa e quatro reais), conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Ficam canceladas as programações constantes do Anexo III desta Lei, em atendimento ao disposto no art. 61, § 11, da Lei nº 10.524, de 25 de julho de 2002.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ORGAO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA

UNIDADE : 32101 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO									21.244
		ATIVIDADES							
25 331	0791 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							21.244
25 331	0791 2011 0001	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	134	21.244
TOTAL - FISCAL									21.244
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									21.244

ORGAO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA

UNIDADE : 32202 - COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0310 GESTAO DA POLITICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO									1.714.000
		ATIVIDADES							
15 451	0310 2400	LEVANTAMENTOS DE INFORMACOES PARA GESTAO TERRITORIAL							1.714.000
15 451	0310 2400 0001	LEVANTAMENTOS DE INFORMACOES PARA GESTAO TERRITORIAL - NACIONAL	F	3	2	90	0	281	1.714.000
0462 CLIMATOLOGIA, METEOROLOGIA E HIDROLOGIA									1.664.590
		ATIVIDADES							
25 752	0462 2394	OPERACAO E MANUTENCAO DA REDE HIDROMETRICA							1.664.590
25 752	0462 2394 0001	OPERACAO E MANUTENCAO DA REDE HIDROMETRICA - NACIONAL	F	3	2	90	0	250	614.590
			F	3	2	90	0	650	1.050.000
0750 APOIO ADMINISTRATIVO									1.881.660
		ATIVIDADES							
25 122	0750 2000	ADMINISTRACAO DA UNIDADE							1.881.660
25 122	0750 2000 0001	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL	F	3	2	90	0	650	1.881.660
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO									385.410

		ATIVIDADES							
25 331	0791 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							85.410
25 331	0791 2011 0001	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	250	85.410
25 128	0791 4572	CAPACITACAO DE SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS EM PROCESSO DE QUALIFICACAO E REQUALIFICACAO							300.000
25 128	0791 4572 0001	CAPACITACAO DE SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS EM PROCESSO DE QUALIFICACAO E REQUALIFICACAO - NACIONAL	F	3	2	90	0	650	300.000
TOTAL - FISCAL								5.645.660	
TOTAL - SEGURIDADE								0	
TOTAL - GERAL								5.645.660	

ORGAO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA

UNIDADE : 32263 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0510 CONSERVACAO AMBIENTAL DE REGIOES MINERADAS									10.000.000
22 663	0510 2401	PROTECAO AMBIENTAL DE AREAS MINERADAS							10.000.000
22 663	0510 2401 0001	PROTECAO AMBIENTAL DE AREAS MINERADAS - NACIONAL	F	3	2	90	0	350	10.000.000
TOTAL - FISCAL								10.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE								0	
TOTAL - GERAL								10.000.000	

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
 UNIDADE : 39101 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO 1.100.000									
ATIVIDADES									
26 301	0791 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							1.000.000
26 301	0791 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL	S	3	2	90	0	111	1.000.000
26 331	0791 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							100.000
26 331	0791 2011 0001	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	111	100.000
TOTAL - FISCAL 100.000									
TOTAL - SEGURIDADE 1.000.000									
TOTAL - GERAL 1.100.000									

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
 UNIDADE : 39207 - VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUCOES E FERROVIAS S.A.

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0226 SERVICOS DE TRANSPORTE FERROVIARIO DE CARGA 44.600									
ATIVIDADES									
26 783	0226 2336	MANUTENCAO E OPERACAO DO TRECHO ESTREITO - PEQUIA - MA (CARAJAS)							44.600
26 783	0226 2336 0021	MANUTENCAO E OPERACAO DO TRECHO ESTREITO - PEQUIA - MA (CARAJAS) - NO ESTADO DO MARANHAO	F	3	2	90	0	111	44.600
0237 CORREDOR ARAGUAIA - TOCANTINS 619.400									
ATIVIDADES									
26 122	0237 2000	ADMINISTRACAO DA UNIDADE							619.400
26 122	0237 2000 0001	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL	F	3	2	90	0	111	519.400
TOTAL - FISCAL 100.000									
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO 36.000									

		ATIVIDADES								
26 365	0791 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS								13.000
26 365	0791 2010 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	2	90	0	111		13.000
26 331	0791 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS								23.000
26 331	0791 2011 0001	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	111		23.000
TOTAL - FISCAL										700.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										700.000

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES

UNIDADE : 39250 - AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0224 EXPLORACAO DA INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES RODOVIARIO E FERROVIARIO									280.000	
26 782	0224 5590	ESTUDOS PARA A CONCESSAO DE RODOVIAS							280.000	
26 782	0224 5590 0001	ESTUDOS PARA A CONCESSAO DE RODOVIAS - NACIONAL	F	3	2	90	0	148	240.000	
			F	3	2	90	1	111	40.000	
TOTAL - FISCAL										280.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										280.000

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES

UNIDADE : 39252 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00							
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0750		APOIO ADMINISTRATIVO								2.100.000
		ATIVIDADES								
26 122	0750 2000	ADMINISTRACAO DA UNIDADE							2.100.000	
26 122	0750 2000 0001	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL	F	3	2	90	0	111	2.100.000	
TOTAL - FISCAL									2.100.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									2.100.000	

ORGAO : 41000 - MINISTERIO DAS COMUNICACOES

UNIDADE : 41903 - FUNDO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO DAS TELECOMUNICACOES - FUNTTEL

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00							
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
8025		INOVACAO TECNOLOGICA EM TELECOMUNICACOES								78.160.550
		ATIVIDADES								
24 122	8025 2000	ADMINISTRACAO DA UNIDADE							1.532.560	
24 122	8025 2000 0001	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL	F	3	2	90	0	172	1.532.560	
24 722	8025 4333	FOMENTO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS INOVADORAS NAS TELECOMUNICACOES							46.463.590	
24 722	8025 4333 0001	FOMENTO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS INOVADORAS NAS TELECOMUNICACOES - NACIONAL	F	3	2	50	0	172	46.463.590	
24 722	8025 4343	FOMENTO A PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM TELECOMUNICACOES NA FUNDACAO CPQD	F	3	2	50	0	280	7.865.726	
24 722	8025 4343 0001	FOMENTO A PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM TELECOMUNICACOES NA FUNDACAO CPQD - NACIONAL	F	3	2	50	0	172	38.597.864	
TOTAL - FISCAL									78.160.550	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									78.160.550	

ORGAO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA

UNIDADE : 32101 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA

ANEXO II			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
		0476 PESQUISA APLICADA NA AREA ENERGETICA							21.244
		ATIVIDADES							
25 752	0476 2299	FOMENTO A PROJETOS APPLICATIVOS DE TECNOLOGIAS DE ENERGIA							21.244
25 752	0476 2299 0001	FOMENTO A PROJETOS APPLICATIVOS DE TECNOLOGIAS DE ENERGIA - NACIONAL	F	3	2	90	0	134	21.244
TOTAL - FISCAL									21.244
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									21.244

ORGAO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA

UNIDADE : 32202 - COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM

ANEXO II			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
		0391 DESENVOLVIMENTO DA PRODUCAO MINERAL							620.000
		ATIVIDADES							
22 663	0391 2398	LEVANTAMENTOS GEOLOGICOS							500.000
22 663	0391 2398 0001	LEVANTAMENTOS GEOLOGICOS - NACIONAL	F	3	2	90	0	281	500.000
22 663	0391 2399	AVALIACAO DAS AREAS DE CONCENTRACAO MINERAL							120.000
22 663	0391 2399 0001	AVALIACAO DAS AREAS DE CONCENTRACAO MINERAL - NACIONAL	F	-3	2	90	0	281	120.000
		0462 CLIMATOLOGIA, METEOROLOGIA E HIDROLOGIA							300.000
		ATIVIDADES							
25 752	0462 2394	OPERACAO E MANUTENCAO DA REDE HIDROMETRICA							300.000
25 752	0462 2394 0001	OPERACAO E MANUTENCAO DA REDE HIDROMETRICA - NACIONAL	F	3	2	90	0	281	300.000
		0497 AGUAS DO BRASIL							794.000

		ATIVIDADES							
18 544	0497 2397	AVALIACAO DE RECURSOS HIDRICOS SUBTERRANEOS							794.000
18 544	0497 2397 0001	AVALIACAO DE RECURSOS HIDRICOS SUBTERRANEOS - NACIONAL							794.000
			F	3	2	90	0	281	794.000
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO									700.000
		ATIVIDADES							
25 301	0791 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							700.000
25 301	0791 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL							700.000
			S	3	2	90	0	250	700.000
TOTAL - FISCAL									1.714.000
TOTAL - SEGURIDADE									700.000
TOTAL - GERAL									2.414.000

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES

UNIDADE : 39101 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
 PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1. 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0225 GESTAO DA POLITICA DE TRANSPORTES									800.000
		ATIVIDADES							
26 122	0225 2000	ADMINISTRACAO DA UNIDADE							800.000
26 122	0225 2000 0001	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL							800.000
			F	3	2	90	0	111	800.000
TOTAL - FISCAL									800.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									800.000

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES

UNIDADE : 39250 - AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT

ANEXO II			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0227 SERVICOS DE TRANSPORTE RODOVIARIO 40.000									
		ATIVIDADES							
26 782	0227 2347	FISCALIZACAO E CONTROLE DO TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS							40.000
26 782	0227 2347 0001	FISCALIZACAO E CONTROLE DO TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS - NACIONAL							40.000
			F	3	2	90	0	111	40.000
TOTAL - FISCAL 40.000									
TOTAL - SEGURIDADE 0									
TOTAL - GERAL 40.000									

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES

UNIDADE : 39252 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

ANEXO II			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0229 CORREDOR SAO FRANCISCO 600.000									
		PROJETOS							
26 782	0229 3448	CONSTRUCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NA BR-479 NO ESTADO DE MINAS GERAIS							600.000
26 782	0229 3448 0101	CONSTRUCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NA BR-479 NO ESTADO DE MINAS GERAIS - ARINOS - JANUARIA							600.000
			F	4	2	90	0	111	600.000
0230 CORREDOR LESTE 1.000.000									
		PROJETOS							
26 782	0230 1222	CONSTRUCAO DE CONTORNOS RODOVIARIOS NA BR-116 NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO							1.000.000
26 782	0230 1222 0101	CONSTRUCAO DE CONTORNOS RODOVIARIOS NA BR-116 NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EM RESENDE							1.000.000
			F	4	2	90	0	111	1.000.000
0233 CORREDOR MERCOSUL 1.500.000									

		PROJETOS							
26 782	0233 3436	CONSTRUCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NA BR-272 NO ESTADO DO PARANA							1.500.000
26 782	0233 3436 0101	CONSTRUCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NA BR-272 NO ESTADO DO PARANA - GOIOERE - IPORA							1.500.000
			F	4	2	90	0	111	1.500.000
TOTAL - FISCAL									3.100.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.100.000

ORGAO : 41000 - MINISTERIO DAS COMUNICACOES

UNIDADE : 41903 - FUNDO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO DAS TELECOMUNICACOES - FUNTEL

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
 PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0999 RESERVA DE CONTINGENCIA									78.160.550
99 999	0999 0998	RESERVA DE CONTINGENCIA							78.160.550
99 999	0999 0998 0101	RESERVA DE CONTINGENCIA - RECURSOS PROVENIENTES DE RECEITA PROPRIA E VINCULADA DE FUNDOS E DA ADMINISTRACAO INDIRETA							78.160.550
			F	9	0	99	0	172	39.562.686
			F	9	0	99	0	280	38.597.864
TOTAL - FISCAL									78.160.550
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									78.160.550

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES

UNIDADE : 39250 - AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT

ANEXO III		PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)							RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00	
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0224		EXPLORACAO DA INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES RODOVIARIO E FERROVIARIO							160.000	
		ATIVIDADES								
26 782	0224 2907	FISCALIZACAO DA CONCESSAO DE RODOVIAS							160.000	
26 782	0224 2907 0121	FISCALIZACAO DA CONCESSAO DE RODOVIAS - BR-116/RJ/SP - RODOVIA PRESIDENTE DUTRA	F	3	2	90	0	111	160.000	
0227		SERVICOS DE TRANSPORTE RODOVIARIO							80.000	
		ATIVIDADES								
26 782	0227 2347	FISCALIZACAO E CONTROLE DO TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS							80.000	
26 782	0227 2347 0001	FISCALIZACAO E CONTROLE DO TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS - NACIONAL	F	3	2	90	0	111	80.000	
		TOTAL - FISCAL							240.000	
		TOTAL - SEGURIDADE							0	
		TOTAL - GERAL							240.000	

ORGAO : 41000 - MINISTERIO DAS COMUNICACOES

UNIDADE : 41231 - AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL

ANEXO III		PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)							RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00	
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0250		QUALIDADE DOS SERVICOS DE TELECOMUNICACOES							10.000.000	
		ATIVIDADES								
24 722	0250 2424	FISCALIZACAO DOS SERVICOS DE TELECOMUNICACOES							10.000.000	
24 722	0250 2424 0001	FISCALIZACAO DOS SERVICOS DE TELECOMUNICACOES - NACIONAL	F	3	2	90	0	174	10.000.000	
0750		APOIO ADMINISTRATIVO							3.231.660	

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
		DIGITAIS DE INFORMACAO DESTINADAS AO ACESSO PUBLICO, EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO, POR MEIO DE RESSARCIMENTO DE PARCELA DE CUSTO NAO RECUPERAVEL, INCLUINDO OS EQUIPAMENTOS TERMINAIS - NACIONAL	F	3	2	90	0	172	13.788.000
TOTAL - FISCAL									78.160.550
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									78.160.550

EM nº 323/2003/MP

Brasília, 14 de outubro de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de abertura de crédito suplementar aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 10.640, de 14 de janeiro de 2003), em favor dos Ministérios de Minas e Energia, dos Transportes e das Comunicações, no valor global de R\$ 98.007.454,00 (noventa e oito milhões, sete mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais), destinado a atender às programações a seguir discriminadas:

R\$ 1.00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR
Ministério de Minas e Energia	15.666.904
<i>Ministério de Minas e Energia (Administração direta)</i>	21.244
<i>Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM</i>	5.645.660
<i>Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM</i>	10.000.000
Ministério dos Transportes	4.180.000
<i>Ministério dos Transportes (Administração direta)</i>	1.100.000
<i>VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.</i>	700.000
<i>Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT</i>	280.000
<i>Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT</i>	2.100.000
Ministério das Comunicações	78.160.550
<i>Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - FUNTTEL</i>	78.160.550
TOTAL	98.007.454

2. O crédito em favor do Ministério de Minas e Energia objetiva atender a despesas com concessão do auxílio-transporte aos servidores e empregados, proteção ambiental de áreas de mineração, capacitação de pessoal, manutenção administrativa, atividades de levantamento de informações para a gestão ambiental, operação e manutenção da rede hidrométrica.

3. No que diz respeito ao Ministério dos Transportes, destina-se à quitação de despesas de exercícios anteriores com assistência médica e odontológica a servidores, empregados e seus dependentes; à manutenção dos serviços administrativos; à realização de estudos de concessões de rodovias em cumprimento do Acordo de Empréstimo firmado entre a União e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD; e manutenção do trecho ferroviário Estreito - Pequiá, no Estado do Maranhão.

4. Ressalto que a suplementação para a concessão de benefícios assistenciais aos servidores e empregados da Administração direta e da VALEC não altera o número de beneficiários constantes na Lei nº 10.640, de 2003. Trata-se de acréscimo de despesas decorrentes de reajustes de tarifas de transporte, cumprimento de acordos coletivos de trabalho, no caso de assistência pré-escolar e de pagamento de despesas de exercícios anteriores relativas à assistência médica e odontológica a servidores, empregados e seus dependentes.

5. No caso do Ministério das Comunicações, o crédito permitirá atender a despesas administrativas como pagamento de passagens e diárias para o deslocamento de técnicos, bem como dar continuidade à execução de ações em Pesquisa e Desenvolvimento e difusão tecnológica no País na área de telecomunicações, dentro da competência do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - FUNTTEL.

6. A medida viabilizar-se-á mediante Projeto de Lei, à conta de recursos oriundos de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União e da CPRM do exercício de 2002, do excesso de arrecadação de recursos de operação de crédito externa e de anulação parcial de dotações orçamentárias dos próprios Órgãos, sendo R\$ 78.160.550,00 (setenta e oito milhões, cento e sessenta mil, quinhentos e cinquenta reais) da Reserva de Contingência Própria do FUNTTEL, estando em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

7. Em cumprimento ao disposto no art. 61, § 9º, da Lei nº 10.524, de 25 de julho de 2002 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2003), é demonstrado no quadro a seguir a reestimativa da receita:

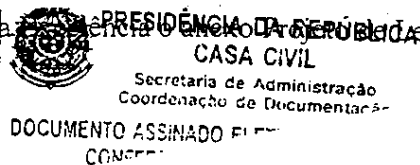
RS 1,00

U.O./NATUREZA DA RECEITA	FONTE	LEI+CRÉDITO 2003	REESTIMATIVA	EXCESSO
ANTT 2123.00.00 - Operações de Crédito Externas - Contratuais	148	250.000	1.168.032	918.032

8. O presente crédito decorre de solicitação formalizada pelos Ministérios envolvidos, segundo os quais os remanejamentos de recursos não trarão prejuízos à execução das programações objeto de cancelamento, uma vez que foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício.

9. Esclareço, por oportuno, que está sendo proposto o cancelamento das despesas primárias constantes do Anexo III do Projeto de Lei ora encaminhado como compensação pela suplementação de despesas primárias à conta de recursos de origem financeira, em atendimento ao disposto no art. 61, § 11, da Lei nº 10.524, de 2002.

10. Diante do exposto, submeto à consideração de Vossa Excelência o Anexo do Projeto de Lei, que visa a efetivar a abertura do referido crédito suplementar.



Respeitosamente,

Mensagem nº 541

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios de Minas e Energia, dos Transportes e das Comunicações, crédito suplementar no valor global de R\$ 98.007.454,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências”.

Brasília, 15 de outubro de 2003.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 10.640, DE 14 DE JANEIRO DE 2003

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício de 2003.

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e contrôles dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

.....

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

.....

LEI Nº 10.524, DE 25 DE JULHO DE 2002.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2003 e dá outras providências.

.....

Art. 61. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecidos na lei orçamentária anual, encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, preferencialmente, nas primeiras quinzenas de maio e outubro.

§ 1º Observado o disposto no **caput** deste artigo, o prazo final para o encaminhamento dos referidos projetos é 15 de outubro de 2003.

§ 2º Os créditos a que se refere o **caput** deste artigo serão encaminhados de forma consolidada de acordo com as áreas temáticas definidas no Parecer Preliminar sobre a proposta orçamentária para 2003.

§ 3º O disposto no **caput** não se aplica quando a abertura do crédito for necessária para atender novas despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal.

§ 4º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 5º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, I e II, da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 6º Para fins do disposto no art. 165, § 8º, da Constituição e do § 5º deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em subtítulo existente.

§ 7º Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados ao Congresso Nacional por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.

§ 8º Os créditos adicionais aprovados pelo Congresso Nacional serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 9º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 10, III, desta Lei.

§ 10. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, com indicação dos recursos compensatórios, exceto os recursos destinados a pessoal e dívida, serão encaminhados ao Congresso Nacional no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do pedido, observados os prazos previstos neste artigo.

§ 11. Os projetos de lei de créditos adicionais destinados a despesas primárias que tenham por fonte recursos de origem financeira deverão conter demonstrativo de que não afetam o resultado primário anual previsto no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, ou indicar as compensações necessárias, em nível de subtítulo.

§ 12. (VETADO)

§ 13. (VETADO)

§ 14. (VETADO)

(À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização)

PROJETO DE LEI Nº 51, DE 2003-CN

MENSAGEM Nº 135, DE 2003-CN
(nº 542/2003, na origem)

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e das Cidades, crédito suplementar no valor global de R\$ 65.007.000,00 para reforço de dotações consignadas na Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 10.640, de 14 de janeiro de 2003), em favor dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e das Cidades, crédito suplementar no valor global de R\$ 65.007.000,00 (sessenta e cinco milhões e sete mil reais), para atender às programações constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de:

I - superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2002, da União e da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, no valor global de R\$ 18.167.950,00 (dezoito milhões, cento e sessenta e sete mil, novecentos e cinqüenta reais); e

II - anulação parcial de dotações orçamentárias no montante R\$ 46.839.050,00 (quarenta e seis milhões, oitocentos e trinta e nove mil e cinqüenta reais), conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Fica cancelada a programação constante do Anexo III desta Lei, em atendimento ao disposto no art. 61, § 11, da Lei nº 10.524, de 25 de julho de 2002.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ORGAO : 47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO

UNIDADE : 47101 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA ACOAO SUBTITULO PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0154 DIREITOS HUMANOS, DIREITO DE TODOS									
11.700.000									
OPERACOES ESPECIAIS									
04 422	0154 0739	INDENIZACAO A ANISTIADOS POLITICOS (MP N° 2151-3, DE 24/08/2001)							11.700.000
04 422	0154 0739 0001	INDENIZACAO A ANISTIADOS POLITICOS (MP N° 2151-3, DE 24/08/2001) - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	11.700.000
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO									
1.246.150									
ATIVIDADES									
04 301	0791 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							462.000
04 301	0791 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL							462.000
		PESSOA BENEFICIADA (UNIDADE)3300	S	3	2	90	0	300	462.000
04 365	0791 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							100.000
04 365	0791 2010 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL							100.000
		CRIANCA DE 0 a 6 ANOS ATENDIDA (UNIDADE)3210	F	3	2	90	0	300	100.000
04 331	0791 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							684.150
04 331	0791 2011 0001	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	300	684.150
0794 GESTAO DO PATRIMONIO PUBLICO									
854.080									
ATIVIDADES									
04 122	0794 4063	ADMINISTRACAO DO PATRIMONIO IMOBILIARIO DA UNIAO							854.080
04 122	0794 4063 0001	ADMINISTRACAO DO PATRIMONIO IMOBILIARIO DA UNIAO - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	854.080
TOTAL - FISCAL									
15.338.230									
TOTAL - SEGURIDADE									
462.000									
TOTAL - GERAL									
15.800.230									

ORGAO : 47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO

UNIDADE : 47204 - INSTITUTO DE PESQUISA ECONOMICA APLICADA

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR					
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00					

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA AÇÃO SUBTÍTULO PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0791 VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO									50.000
		ATIVIDADES							
04 331	0791 2011	AUXÍLIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							50.000
04 331	0791 2011 0001	AUXÍLIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	50.000
0797 INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO EM POLÍTICAS PÚBLICAS									344.000
		ATIVIDADES							
04 122	0797 2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE							344.000
04 122	0797 2000 0001	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	344.000
TOTAL - FISCAL									394.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									394.000

ORGAO : 47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO

UNIDADE : 47205 - FUNDACAO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA AÇÃO SUBTÍTULO PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0750 APOIO ADMINISTRATIVO									9.059.875
		ATIVIDADES							
04 122	0750 2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE							9.059.875
04 122	0750 2000 0001	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	9.059.875
			F	3	2	90	0	650	2.222.257
			F	3	2	90	0	650	6.837.618
0791 VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO									273.064
		ATIVIDADES							
04 331	0791 2011	AUXÍLIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							273.064
04 331	0791 2011 0001	AUXÍLIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	273.064
0796 INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS E GEOGRÁFICAS									526.182

		ATIVIDADES								
04 126	0796 2236	SISTEMA INFORMATIZADO DE DADOS ESTATISTICOS								526.182
04 126	0796 2236 0001	SISTEMA INFORMATIZADO DE DADOS ESTATISTICOS - NACIONAL								526.182
				F	3	2	90	0	030	526.182
TOTAL - FISCAL										9 859.121
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										9 859.121

ORGAO : 47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO

UNIDADE : 47210 - FUNDACAO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA

ANEXO 1

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA ACAO	SUBTITULO	PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	J U	F T E	VALOR
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO											55.472
		ATIVIDADES									
04 301	0791 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES								3.000	
04 301	0791 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL								3.000	
		PESSOA BENEFICIADA (UNIDADE)10		S	3	2	90	0	100	3.000	
04 331	0791 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS								28.800	
04 331	0791 2011 0001	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL								28.800	
				F	3	1	90	0	100	28.800	
04 306	0791 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS								23.672	
04 306	0791 2012 0001	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL								23.672	
				F	3	1	90	0	100	23.672	
0801 DESENVOLVIMENTO DE GERENTES E SERVIDORES											521.325
		ATIVIDADES									
04 122	0801 2000	ADMINISTRACAO DA UNIDADE								300.000	
04 122	0801 2000 0001	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL								300.000	
				F	3	2	90	0	100	300.000	
04 128	0801 4065	CAPACITACAO CONTINUADA DE SERVIDORES PUBLICOS								38.000	
04 128	0801 4065 0001	CAPACITACAO CONTINUADA DE SERVIDORES PUBLICOS - NACIONAL								38.000	
				F	3	2	90	0	100	38.000	
04 128	0801 4068	FORMACAO PARA CARREIRAS DO SERVICO PUBLICO FEDERAL								123.325	
04 128	0801 4068 0001	FORMACAO PARA CARREIRAS DO SERVICO PUBLICO FEDERAL - NACIONAL								123.325	
				F	3	2	90	0	100	123.325	

04 128	0801 6393	INTERCAMBIO COM INSTITUICOES DE EXCELENCIA EM GESTAO PUBLICA									60.000
04 128	0801 6393 0001	INTERCAMBIO COM INSTITUICOES DE EXCELENCIA EM GESTAO PUBLICA - NACIONAL	F	3	2	90	0	100			60.000
TOTAL - FISCAL											573.797
TOTAL - SEGURIDADE											3.000
TOTAL - GERAL											576.797

ORGAO : 56000 - MINISTERIO DAS CIDADES

UNIDADE : 56101 - MINISTERIO DAS CIDADES

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA ACAO SUBTITULO PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	L U	F T E	VALOR	
0750 APOIO ADMINISTRATIVO										3.000.000
ATIVIDADES										
04 122	0750 2000	ADMINISTRACAO DA UNIDADE							3.000.000	
04 122	0750 2000 0001	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	2.500.000	
			F	4	2	90	0	100	500.000	
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO										338.812
ATIVIDADES										
04 301	0791 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							51.100	
04 301	0791 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL	S	3	2	90	0	100	51.100	
		PESSOA BENEFICIADA (UNIDADE)494							51.100	
04 365	0791 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							24.320	
04 365	0791 2010 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	24.320	
		CRIANCA DE 0 A 6 ANOS ATENDIDA (UNIDADE)84							24.320	
04 331	0791 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							45.360	
04 331	0791 2011 0001	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	45.360	
04 306	0791 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							73.032	
04 306	0791 2012 0001	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	73.032	
		SERVIDOR BENEFICIADO (UNIDADE)179							73.032	
04 128	0791 4572	CAPACITACAO DE SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS EM PROCESSO DE QUALIFICACAO E REQUALIFICACAO							145.000	
04 128	0791 4572 0001	CAPACITACAO DE SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS EM PROCESSO DE QUALIFICACAO E REQUALIFICACAO - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	145.000	

TOTAL - FISCAL	3.287.712
TOTAL - SEGURIDADE	51.100
TOTAL - GERAL	3.338.812

ORGAO : 56000 - MINISTERIO DAS CIDADES

UNIDADE : 56202 - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA ACAO SUBTITULO PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	L	F T E	VALOR
0222		TRANSPORTE FERROVIARIO URBANO DE PASSAGEIROS							30.735.080
		ATIVIDADES							
26 783	0222 2843	MANUTENCAO E OPERACAO DOS SISTEMAS DE TRANSPORTE FERROVIARIO DE PASSAGEIROS							30.735.080
26 783	0222 2843 0001	MANUTENCAO E OPERACAO DOS SISTEMAS DE TRANSPORTE FERROVIARIO DE PASSAGEIROS - NACIONAL	F	3	2	90	0	111	15.904.090
			F	3	2	90	0	300	5.769.500
			F	4	2	90	0	100	4.471.000
			F	4	2	90	0	111	801.990
			F	4	2	90	0	500	788.500
0791		VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO							803.000
		ATIVIDADES							
26 301	0791 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							472.000
26 301	0791 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL	S	3	2	90	0	111	472.000
26 331	0791 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							12.000
26 331	0791 2011 0001	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	111	12.000
26 306	0791 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							319.000
26 306	0791 2012 0001	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	111	319.000
TOTAL - FISCAL								51.066.080	
TOTAL - SEGURIDADE								472.000	
TOTAL - GERAL								51.538.080	

ORGAO : 47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO

UNIDADE : 47101 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA AÇÃO SUBTÍTULO PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0791 VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO									2.281.000
ATIVIDADES									
04 126	0791 4076	SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS - SIAPE							2.281.000
04 126	0791 4076 0001	SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS - SIAPE - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	2.281.000
0794 GESTÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO									5.273.080
ATIVIDADES									
04 122	0794 4063	ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DA UNIAO							470.000
04 122	0794 4063 0001	ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DA UNIAO - NACIONAL	F	4	2	90	0	100	470.000
04 122	0794 4069	LÍQUIDAÇÃO OU EXTINÇÃO DE ENTIDADES PÚBLICAS FEDERAIS							4.419.000
04 122	0794 4069 0001	LÍQUIDAÇÃO OU EXTINÇÃO DE ENTIDADES PÚBLICAS FEDERAIS - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	4.419.000
PROJETOS									
04 122	0794 7559	TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS DA UNIAO							384.080
04 122	0794 7559 0001	TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS DA UNIAO - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	384.080
0909 OPERAÇÕES ESPECIAIS: OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS									5.000.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 846	0909 0415	PARTICIPAÇÃO DA UNIAO NO CAPITAL - REESTRUTURAÇÃO DA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A							5.000.000
28 846	0909 0415 0001	PARTICIPAÇÃO DA UNIAO NO CAPITAL - REESTRUTURAÇÃO DA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	5.000.000
TOTAL - FISCAL									12.554.080
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									12.554.080

ORGAO : 47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

UNIDADE : 47204 - INSTITUTO DE PESQUISA ECONOMICA APLICADA

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA AÇÃO SUBTÍTULO PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0791 VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO									160.000

		ATIVIDADES						
04 301	0791 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES						150.000
04 301	0791 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL						150.000
		S	3	2	90	0	100	150.000
04 365	0791 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS						10.000
04 365	0791 2010 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL						10.000
		F	3	2	90	0	100	10.000
0797 INFORMACAO E CONHECIMENTO EM POLITICAS PUBLICAS							234.000	
		PROJETOS						
04 571	0797 1070	ESTUDOS E PESQUISAS VOLTADOS A QUALIDADE E PRODUTIVIDADE						10.000
04 571	0797 1070 0001	ESTUDOS E PESQUISAS VOLTADOS A QUALIDADE E PRODUTIVIDADE - NACIONAL						10.000
		F	3	2	50	0	100	10.000
		ATIVIDADES						
04 121	0797 2217	COORDENACAO NACIONAL DA PESQUISA ECONOMICA						50.000
04 121	0797 2217 0001	COORDENACAO NACIONAL DA PESQUISA ECONOMICA - NACIONAL						50.000
		F	3	2	50	0	100	50.000
04 121	0797 2220	ESTUDOS E PESQUISAS VOLTADOS AO PLANEJAMENTO E ORCAMENTO						117.000
04 121	0797 2220 0001	ESTUDOS E PESQUISAS VOLTADOS AO PLANEJAMENTO E ORCAMENTO - NACIONAL						117.000
		F	3	2	90	0	100	117.000
04 121	0797 2221	ACOMPANHAMENTO E ANALISE DE CONJUNTURA						57.000
04 121	0797 2221 0001	ACOMPANHAMENTO E ANALISE DE CONJUNTURA - NACIONAL						57.000
		F	3	2	90	0	100	57.000
TOTAL - FISCAL							244.000	
TOTAL - SEGURIDADE							150.000	
TOTAL - GERAL							394.000	

ORGAO : 47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO

UNIDADE : 47205 - FUNDACAO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA AÇAO SUBTITULO PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	J U L	F T E	VALOR
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO									1.432.890

		ATIVIDADES								
04 301	0791 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES								973.503
04 301	0791 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL	S	3	2	90	0	100		973.503
04 365	0791 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS								119.658
04 365	0791 2010 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	2	90	0	100		119.658
04 128	0791 4572	CAPACITACAO DE SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS EM PROCESSO DE QUALIFICACAO E REQUALIFICACAO								339.729
04 128	0791 4572 0001	CAPACITACAO DE SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS EM PROCESSO DE QUALIFICACAO E REQUALIFICACAO - NACIONAL	F	3	2	90	0	100		339.729
8796 INFORMACOES ESTADISTICAS E GEOGRAFICAS										400.000
		ATIVIDADES								
04 121	0796 2665	PESQUISAS E ANALISES GEOGRAFICAS E AMBIENTAIS								400.000
04 121	0796 2665 0001	PESQUISAS E ANALISES GEOGRAFICAS E AMBIENTAIS - NACIONAL	F	3	2	90	0	100		400.000
0799 CARTOGRAFIA NACIONAL										662.431
		ATIVIDADES								
04 127	0799 2229	MAPEAMENTO TOPOGRAFICO DE REFERENCIA								662.431
04 127	0799 2229 0001	MAPEAMENTO TOPOGRAFICO DE REFERENCIA - NACIONAL	F	3	2	90	0	100		662.431
TOTAL - FISCAL										1.521.815
TOTAL - SEGURIDADE										973.503
TOTAL - GERAL										2.495.321

ORGAO : 47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO
 UNIDADE : 47210 - FUNDACAO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
 PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA ACOAO SUBTITULO PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	J L	F T F	VALOR	
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO										9.000
		ATIVIDADES								
04 365	0791 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS								9.000
04 365	0791 2010 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	2	90	0	100		9.000

0801 DESENVOLVIMENTO DE GERENTES E SERVIDORES								567.797					
		OPERACOES ESPECIAIS											
04 128	0801 0825	CONCESSAO DE BOLSAS NO AMBITO DOS CURSOS DE FORMACAO PARA GESTORES GOVERNAMENTAIS E ANALISTAS DE PLANEJAMENTO E ORCAMENTO						567.797					
04 128	0801 0825 0001	CONCESSAO DE BOLSAS NO AMBITO DOS CURSOS DE FORMACAO PARA GESTORES GOVERNAMENTAIS E ANALISTAS DE PLANEJAMENTO E ORCAMENTO - NACIONAL						567.797					
							F	3	2	90	0	100	567.797
TOTAL - FISCAL													576.797
TOTAL - SEGURIDADE													0
TOTAL - GERAL													576.797

ORGAO : 56000 - MINISTERIO DAS CIDADES

UNIDADE : 56101 - MINISTERIO DAS CIDADES

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA AÇAO SUBTITULO PRODUTO	F S F	G N D	R P	M O D	I U	F I E	VALOR					
0128 MORAR MELHOR								7.809.812						
		PROJETOS												
16 482	0128 3958	MELHORIA DAS CONDICÕES DE HABITABILIDADE						5.226.291						
16 482	0128 3958 0010	MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE HABITABILIDADE - NA REGIÃO NORTE						1.502.898						
16 482	0128 3958 0020	MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE HABITABILIDADE - NA REGIÃO NORDESTE						F	4	2	40	0	100	1.502.898
16 482	0128 3958 0050	MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE HABITABILIDADE - NA REGIÃO CENTRO-OESTE						F	4	2	40	0	100	3.050.000
16 482	0128 3958 0050	MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE HABITABILIDADE - NA REGIÃO CENTRO-OESTE						F	4	2	40	0	100	673.393
16 482	0128 3999	PRODUÇÃO DE LOTES URBANIZADOS						2.583.521						
16 482	0128 3999 0010	PRODUÇÃO DE LOTES URBANIZADOS - NA REGIÃO NORTE						659.151						
16 482	0128 3999 0020	PRODUÇÃO DE LOTES URBANIZADOS - NA REGIÃO NORDESTE						F	4	2	40	0	100	659.151
16 482	0128 3999 0030	PRODUÇÃO DE LOTES URBANIZADOS - NA REGIÃO SUDESTE						F	4	2	40	0	100	1.296.853
16 482	0128 3999 0040	PRODUÇÃO DE LOTES URBANIZADOS - NA REGIÃO SUL						F	4	2	40	0	100	228.814
16 482	0128 3999 0050	PRODUÇÃO DE LOTES URBANIZADOS - NA REGIÃO CENTRO-OESTE						F	4	2	40	0	100	153.149
16 482	0128 3999 0050	PRODUÇÃO DE LOTES URBANIZADOS - NA REGIÃO CENTRO-OESTE						F	4	2	40	0	100	265.554
TOTAL - FISCAL													7.809.812	
TOTAL - SEGURIDADE													0	
TOTAL - GERAL													7.809.812	

ORGAO : 56000 - MINISTERIO DAS CIDADES

UNIDADE : 56201 - EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A.

ANEXO II			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA AÇAO SUBTITULO PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0222		TRANSPORTE FERROVIARIO URBANO DE PASSAGEIROS							6.179.760
		PROJETOS							
26 783	0222 1057	IMPLANTACAO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL							4.750.000
26 783	0222 1057 0002	IMPLANTACAO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	F	4	2	90	0	111	4.750.000
26 783	0222 5752	EXPANSAO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE - RS							1.429.760
26 783	0222 5752 0005	EXPANSAO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE - RS - TRECHO SAO LEOPOLDO - NOVO HAMBURGO	F	4	2	90	0	111	1.429.760
TOTAL - FISCAL									6.179.760
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.179.760

ORGAO : 56000 - MINISTERIO DAS CIDADES

UNIDADE : 56202 - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

ANEXO II			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA AÇAO SUBTITULO PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0222		TRANSPORTE FERROVIARIO URBANO DE PASSAGEIROS							16.706.060
		PROJETOS							
26 783	0222 1189	RECUPERACAO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DO RIO DE JANEIRO - RJ							11.994.200
26 783	0222 1189 0033	RECUPERACAO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DO RIO DE JANEIRO - RJ - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	F	4	2	90	0	111	11.994.200
26 783	0222 1191	RECUPERACAO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE SAO PAULO - SP							34.000
26 783	0222 1191 0035	RECUPERACAO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE SAO PAULO - SP - NO ESTADO DE SAO PAULO	F	4	2	90	0	111	34.000

EM nº 324/2003/MP

Brasília, 14 de outubro de 2003

00001.017099/2003-20

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposição de abertura de crédito suplementar aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 10.640, de 14 de janeiro de 2003) no valor global de R\$ 65.007.000,00 (sessenta e cinco milhões e sete mil reais), em favor dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e das Cidades, conforme quadro abaixo:

R\$ 1.00	
ÓRGÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	SUPLEMENTAÇÃO
47.000 – Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	<u>24.630.148</u>
47.101 – Ministério do Planej., Orçam. e Gestão – Administração direta	13.800.230
47.204 – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA	394.000
47.205 – Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE	9.859.121
47.210 – Fundação Escola Nacional de Administração Pública – ENAP	576.797
56.000 – Ministério das Cidades	<u>40.376.852</u>
56.101 – Ministério das Cidades – Administração direta	3.338.812
56.201 – Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre – S.A. – TRENSURB	5.499.960
56.202 – Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU	31.538.080
TOTAL	65.007.000

2. A suplementação em favor deste Ministério visa, no âmbito da Administração direta, ao pagamento de reparação econômica, de caráter indenizatório, aos anistiados políticos civis, nos termos da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, bem como das despesas de manutenção das Gerências Regionais de Patrimônio da União. Visa também suplementar dotação para pagamento de benefícios, haja vista que os servidores do extinto Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER foram incorporados aos quadros deste Ministério, fato que provocou aumento no número de beneficiários, como: 1.100 no auxílio-transporte, 3.300 na assistência médica e odontológica e 210 na assistência pré-escolar.

3. No que tange ao IPEA e ao IBGE, destina-se à cobertura de despesas administrativas e auxílio-transporte em virtude da variação dos custos unitários. Quanto à ENAP, objetiva o atendimento de despesas administrativas; ações finalísticas voltadas para a capacitação continuada de servidores públicos; auxílios transporte e alimentação e de assistência médica e odontológica, decorrentes de variação dos custos unitários e do acréscimo de 10 pessoas neste último benefício.

4. Para o Ministério das Cidades, a suplementação em favor de sua Administração direta tem por objetivo o atendimento de despesas administrativas e benefícios a servidores e empregados e respectivos dependentes, em virtude da ampliação das atribuições e da estrutura organizacional resultantes da transformação da Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano

- SEDU no Ministério das Cidades, fato que provocou aumento de 179 beneficiários no auxílio-alimentação, 70 no auxílio-transporte, 494 na assistência médica e odontológica e 64 na assistência pré-escolar.

5. Quanto à TRENURB e à CBTU, o crédito destina-se à cobertura de despesas administrativas, à manutenção e operação dos respectivos sistemas de trens urbanos e ainda, à concessão de assistência médica e odontológica e auxílios transporte e alimentação, uma vez que houve elevação nos seus custos unitários.

6. Cabe salientar que os recursos necessários ao atendimento do presente crédito são provenientes de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2002, sendo R\$ 10.804.150,00 (dez milhões, oitocentos e quatro mil, cento e cinquenta reais) da União, e R\$ 7.363.800,00 (sete milhões, trezentos e sessenta e três mil e oitocentos reais) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, e de anulação parcial de dotações orçamentárias no montante de R\$ 46.839.050,00 (quarenta e seis milhões, oitocentos e trinta e nove mil e cinquenta reais).

7. Esclareço que está sendo proposto o cancelamento das despesas primárias constantes do Anexo III do Projeto de Lei ora encaminhado como compensação pela suplementação de despesas primárias à conta de recursos de origem financeira, em atendimento ao disposto no art. 61, § 11, da Lei nº 10.524, de 25 de julho de 2002 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2003).

8. Por oportuno, esclareço que o crédito decorre de solicitações formalizadas pelos Órgãos envolvidos, segundo os quais as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízo à sua execução, uma vez que os remanejamentos foram decididos com base em projeção de suas disponibilidades de dispêndio até o final do presente exercício.

9. O crédito em pauta viabilizar-se-á mediante Projeto de Lei, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, incisos I e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

10. Nessas condições, submeto à deliberação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que visa a efetivar a abertura do referido crédito suplementar.

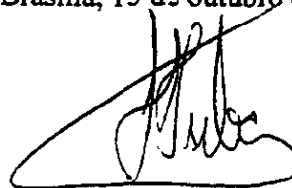
Respeitosamente,

Mensagem nº 542

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que "Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e das Cidades, crédito suplementar no valor global de R\$ 65.007.000,00, para reforço de dotações consignadas na Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências".

Brasília, 15 de outubro de 2003.



LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 10.640, DE 14 DE JANEIRO DE 2003.

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício de 2003.

LEI Nº 10.559, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2002.

Regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências.

LEI Nº 10.524, DE 25 DE JULHO DE 2002.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2003 e dá outras providências

.....
Art. 61. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecidos na lei orçamentária anual, encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, preferencialmente, nas primeiras quinzenas de maio e outubro.

§ 1º Observado o disposto no **caput** deste artigo, o prazo final para o encaminhamento dos referidos projetos é 15 de outubro de 2003.

§ 2º Os créditos a que se refere o **caput** deste artigo serão encaminhados de forma consolidada de acordo com as áreas temáticas definidas no Parecer Preliminar sobre a proposta orçamentária para 2003.

§ 3º O disposto no **caput** não se aplica quando a abertura do crédito for necessária para atender novas despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal.

§ 4º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 5º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, I e II, da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 6º Para fins do disposto no art. 165, § 8º, da Constituição e do § 5º deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em subtítulo existente.

§ 7º Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados ao Congresso Nacional por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.

§ 8º Os créditos adicionais aprovados pelo Congresso Nacional serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 9º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 10, III, desta Lei.

§ 10. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, com indicação dos recursos compensatórios, exceto os recursos destinados a pessoal e dívida, serão encaminhados ao Congresso Nacional no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do pedido, observados os prazos previstos neste artigo.

§ 11. Os projetos de lei de créditos adicionais destinados a despesas primárias que tenham por fonte recursos de origem financeira deverão conter demonstrativo de que não afetam o resultado primário anual previsto no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, ou indicar as compensações necessárias, em nível de subtítulo.

.....

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

.....

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)

1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)

.....

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.151-3, DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

Regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 65, DE 28 DE AGOSTO 2002.

Regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências.

LEI Nº 9.138, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1995.

Dispõe sobre o crédito rural, e dá outras providências.

LEI Nº 9.866, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1999.

Dispõe sobre o alongamento de dívidas originárias de crédito rural, de que trata a Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, e de dívidas para com o Fundo de Defesa da Economia Cafeeira - Funcafé, instituído pelo Decreto-Lei nº 2.295, de 21 de novembro de 1986, que foram reescaladas no exercício de 1997, das operações de custeio e colheita da safra 1997/1998, à luz de resolução do Conselho Monetário Nacional, e dá outras providências.

(À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização)

PROJETO DE LEI Nº 52, DE 2003-CN

MENSAGEM Nº 136, DE 2003-CN
(nº 543/2003, na origem)

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios do Meio Ambiente e da Integração Nacional, crédito suplementar no valor global de R\$ 69.588.967,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 10.640, de 14 de janeiro de 2003), em favor dos Ministérios do Meio Ambiente e da Integração Nacional, crédito suplementar no valor global de R\$ 69.588.967,00 (sessenta e nove milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, novecentos e sessenta e sete reais), para atender às programações constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de:

I - superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2002, no valor de R\$ 10.600.000,00 (dez milhões e seiscentos mil reais);

II - excesso de arrecadação de recursos próprios não-financeiros, de Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia e de operação de crédito externa, no valor de R\$ 31.553.750,00 (trinta e um milhões, quinhentos e cinquenta e três mil, setecentos e cinquenta reais); e

III - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 27.435.217,00 (vinte e sete milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, duzentos e dezessete reais), conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Ficam canceladas as programações constantes do Anexo III desta Lei, em atendimento ao disposto no art. 61, § 11, da Lei nº 10.524, de 25 de julho de 2002.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ORCAO : 44000 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE

UNIDADE : 44101 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0497		AGUAS DO BRASIL							2.482.619
		ATIVIDADES							
18 544	0497 2039	FORMULACAO DA POLITICA NACIONAL DE RECURSOS HIDRICOS							2.482.619
18 544	0497 2039 0001	FORMULACAO DA POLITICA NACIONAL DE RECURSOS HIDRICOS - NACIONAL	F	3	2	90	0	134	2.482.619
0501		QUALIDADE AMBIENTAL							1.895.750
		PROJETOS							
18 542	0501 7449	APERFEICOAMENTO DO SISTEMA FEDERAL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL							1.895.750
18 542	0501 7449 0001	APERFEICOAMENTO DO SISTEMA FEDERAL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - NACIONAL	F	3	2	50	0	148	240.000
			F	3	2	80	0	148	1.455.750
			F	3	2	90	0	148	200.000
0506		FLORESTAS SUSTENTAVEIS							1.000.000
		PROJETOS .							
18 541	0506 3022	PLANO PARA ORDENAMENTO E MANEJO DE RECURSOS FLORESTAIS							1.000.000
18 541	0506 3022 0001	PLANO PARA ORDENAMENTO E MANEJO DE RECURSOS FLORESTAIS - NACIONAL	F	3	2	30	0	142	487.528
			F	3	2	50	0	100	112.472
			F	3	2	50	0	142	400.000
TOTAL - FISCAL								5.378.369	
TOTAL - SEGURIDADE								0	
TOTAL - GERAL								5.378.369	

ORCAO : 44000 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE

UNIDADE : 44201 - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
-------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	--------	-------------	--------	-------------	-------

0104 RECURSOS PESQUEIROS SUSTENTAVEIS										499.619
		ATIVIDADES								
18 541	0104 2094	LICENCIAMENTO DA PESCA AMADORA								499.619
18 541	0104 2094 0001	LICENCIAMENTO DA PESCA AMADORA - NACIONAL		F	3	2	80	0	174	499.619
0499 PARQUES DO BRASIL										1.600.000
		ATIVIDADES								
18 541	0499 2969	GESTAO, MANEJO E FISCALIZACAO DE UNIDADES DE CONSERVACAO								1.600.000
18 541	0499 2969 0001	GESTAO, MANEJO E FISCALIZACAO DE UNIDADES DE CONSERVACAO - NACIONAL		F	3	2	80	0	174	1.600.000
				F	3	2	90	0	174	360.000
				F	3	2	90	0	174	1.240.000
0501 QUALIDADE AMBIENTAL										1.500.000
		ATIVIDADES								
18 542	0501 2974	LICENCIAMENTO AMBIENTAL								1.500.000
18 542	0501 2974 0001	LICENCIAMENTO AMBIENTAL - NACIONAL		F	3	2	90	0	174	1.500.000
				F	4	2	90	0	174	900.000
				F	4	2	90	0	174	600.000
0503 PREVENCAO E COMBATE A DESMATAMENTOS, QUEIMADAS E INCENDIOS FLORESTAIS										6.000.000
		ATIVIDADES								
18 542	0503 6307	FISCALIZACAO DE RECURSOS FLORESTAIS								2.000.000
18 542	0503 6307 0001	FISCALIZACAO DE RECURSOS FLORESTAIS - NACIONAL		F	3	2	90	0	174	2.000.000
18 541	0503 6329	CONTROLE DE DESMATAMENTOS, QUEIMADAS E INCENDIOS FLORESTAIS								4.000.000
18 541	0503 6329 0001	CONTROLE DE DESMATAMENTOS, QUEIMADAS E INCENDIOS FLORESTAIS - NACIONAL		F	3	2	90	0	174	4.000.000
0508 BIODIVERSIDADE E RECURSOS GENETICOS - BIOVIDA										800.000
		ATIVIDADES								
18 541	0508 2934	CONSERVACAO DAS ESPECIES AMEACADAS DE EXTINCAO								800.000
18 541	0508 2934 0001	CONSERVACAO DAS ESPECIES AMEACADAS DE EXTINCAO - NACIONAL		F	3	2	80	0	174	800.000
0750 APOIO ADMINISTRATIVO										31.538.821
		ATIVIDADES								
18 122	0750 2000	ADMINISTRACAO DA UNIDADE								31.538.821
18 122	0750 2000 0001	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL		F	3	2	90	0	174	9.909.485
				F	3	2	90	0	250	14.607.896
				F	3	2	90	0	300	7.021.440
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO										3.578.560
		ATIVIDADES								

18 301	0791 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES								1.251.730
18 301	0791 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL	S	3	2	90	0	300		1.251.730
18 306	0791 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS								2.326.830
18 306	0791 2012 0001	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL SERVIDOR BENEFICIADO (UNIDADE)1071	F	3	1	90	0	300		2.326.830
TOTAL - FISCAL										44.265.270
TOTAL - SEGURIDADE										1.251.730
TOTAL - GERAL										45.517.000

ORGAO : 44000 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE

UNIDADE : 44202 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE BARCARENA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
 PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	J U	F T E	VALOR
0750 APOIO ADMINISTRATIVO									40.000
		ATIVIDADES							
18 122	0750 2000	ADMINISTRACAO DA UNIDADE							40.000
18 122	0750 2000 0199	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NO MUNICIPIO DE BARCARENA - PA	F	3	2	90	0	100	40.000
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO									9.146
		ATIVIDADES							
18 306	0791 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							9.146
18 306	0791 2012 0137	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO MUNICIPIO DE BARCARENA - PA	F	3	1	90	0	100	9.146
TOTAL - FISCAL									49.146
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									49.146

ORGÃO : 44000 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE

UNIDADE : 44205 - AGENCIA NACIONAL DE AGUAS

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0750		APOIO ADMINISTRATIVO							1.764.000
ATIVIDADES									
18 122	0750 2000	ADMINISTRACAO DA UNIDADE							1.764.000
18 122	0750 2000 0001	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL							1.764.000
			F	3	2	90	0	134	1.764.000
TOTAL - FISCAL									1.764.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.764.000

ORGÃO : 44000 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE

UNIDADE : 44286 - INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTANICO DO RIO DE JANEIRO - JBRJ

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0750		APOIO ADMINISTRATIVO							1.348.586
ATIVIDADES									
18 122	0750 2000	ADMINISTRACAO DA UNIDADE							1.348.586
18 122	0750 2000 0001	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL							1.348.586
			F	3	2	90	0	100	607.586
			F	3	2	90	0	250	741.000
0791		VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO							56.350
ATIVIDADES									
18 331	0791 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							56.350
18 331	0791 2011 0001	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL							56.350
			F	3	1	90	0	100	56.350
TOTAL - FISCAL									1.404.936
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.404.936

ORGÃO : 53000 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

UNIDADE : 53201 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA - CODEVASF

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
-------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	--------	-------------	--------	-------------	-------

0379 IRRIGACAO E DRENAGEM				PROJETOS							
20 607	0379 1854	EMANCIPACAO DE PERIMETROS DE IRRIGACAO								494.933	
20 607	0379 1854 0101	EMANCIPACAO DE PERIMETROS DE IRRIGACAO - PERIMETRO DE IRRIGACAO GORUTUBA NO ESTADO DE MINAS GERAIS							F 4 2 90 0 250	27.043	
20 607	0379 1854 0113	EMANCIPACAO DE PERIMETROS DE IRRIGACAO - PERIMETRO DE IRRIGACAO CERAIMA NO ESTADO DA BAHIA							F 4 2 90 0 250	16.608	
20 607	0379 1854 0119	EMANCIPACAO DE PERIMETROS DE IRRIGACAO - PERIMETRO DE IRRIGACAO CURACA NO ESTADO DA BAHIA							F 4 2 90 0 250	20.970	
20 607	0379 1854 0121	EMANCIPACAO DE PERIMETROS DE IRRIGACAO - PERIMETRO DE IRRIGACAO MANICOBA NO ESTADO DA BAHIA							F 4 2 90 0 250	172.332	
20 607	0379 1854 0123	EMANCIPACAO DE PERIMETROS DE IRRIGACAO - PERIMETRO DE IRRIGACAO TOURAO NO ESTADO DA BAHIA							F 4 2 90 0 250	125.503	
20 607	0379 1854 0127	EMANCIPACAO DE PERIMETROS DE IRRIGACAO - PERIMETRO DE IRRIGACAO BEBEDOURO NO ESTADO DE PERNAMBUCO							F 4 2 90 0 250	113.177	
20 607	0379 1854 0135	EMANCIPACAO DE PERIMETROS DE IRRIGACAO - PERIMETRO DE IRRIGACAO BOACICA NO ESTADO DE ALAGOAS							F 4 2 90 0 250	19.300	
TOTAL - FISCAL									494.933		
TOTAL - SEGURIDADE									0		
TOTAL - GERAL									494.933		

ORGAO : 53006 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL
 UNIDADE : 53204 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
 PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0515 PROCUA INFRA-ESTRUTURA 12.000.000										
PROJETOS										
18 544	0515 3601	CONSTRUCAO DA BARRAGEM DO CASTANHAO NO ESTADO DO CEARA								12.000.000
18 544	0515 3601 0023	CONSTRUCAO DA BARRAGEM DO CASTANHAO NO ESTADO DO CEARA - NO ESTADO DO CEARA							F 4 2 90 0 100	12.000.000
0750 APOIO ADMINISTRATIVO 2.780.583										
ATIVIDADES										
04 541	0750 2000	ADMINISTRACAO DA UNIDADE								2.780.583
04 541	0750 2000 0001	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL							F 3 2 90 0 100	2.780.583
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO 200.000										
ATIVIDADES										
04 331	0791 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS								200.000
04 331	0791 2011 0001	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL							F 3 1 90 0 100	200.000
TOTAL - FISCAL									14.980.583	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									14.980.583	

ORGAO : 44000 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE
 UNIDADE : 44101 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
 PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0505 FLORESTAR									1.000.000
PROJETOS									
18 541	0505 1584	FINANCIAMENTO AO AGRICULTOR FAMILIAR PARA O FLORESTAMENTO							500.000
18 541	0505 1584 0001	FINANCIAMENTO AO AGRICULTOR FAMILIAR PARA O FLORESTAMENTO - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	112.472
			F	3	2	90	0	142	387.528
18 601	0505 1974	ESTUDOS PARA A SUSTENTABILIDADE E VIABILIDADE PARA CONCESSAO DE USO DE FLORESTAS							500.000
18 601	0505 1974 0001	ESTUDOS PARA A SUSTENTABILIDADE E VIABILIDADE PARA CONCESSAO DE USO DE FLORESTAS - NACIONAL	F	3	2	80	0	142	400.000
			F	3	2	90	0	142	100.000
0512 ZONEAMENTO ECOLOGICO-ECONOMICO									49.146
PROJETOS									
18 127	0512 5444	DESENVOLVIMENTO DE METODOLOGIAS PARA O ZONEAMENTO ECOLOGICO-ECONOMICO NACIONAL							49.146
18 127	0512 5444 0001	DESENVOLVIMENTO DE METODOLOGIAS PARA O ZONEAMENTO ECOLOGICO-ECONOMICO NACIONAL - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	49.146
TOTAL - FISCAL									1.049.146
TOTAL - SEGURADAC									0
TOTAL - GERAL									1.049.146
ORCAO : 44900 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE									
UNIDADE : 44201 - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA									
ANEXO II					CREDITO SUPLEMENTAR				
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)					RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00				
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0052 EDUCACAO AMBIENTAL									2.300.000
PROJETOS									
18 541	0052 1961	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS EM EDUCACAO AMBIENTAL							1.400.000
18 541	0052 1961 0001	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS EM EDUCACAO AMBIENTAL - NACIONAL	F	3	2	90	0	250	1.400.000
18 573	0052 3045	EDICAO E DISTRIBUICAO DE INFORMACOES TECNICO-CIENTIFICAS NA AREA AMBIENTAL							900.000
18 573	0052 3045 0001	EDICAO E DISTRIBUICAO DE INFORMACOES TECNICO-CIENTIFICAS NA AREA AMBIENTAL - NACIONAL	F	3	2	90	0	250	900.000
0104 RECURSOS PESQUEIROS SUSTENTAVEIS									700.000
PROJETOS									
18 541	0104 1602	ESTUDO PARA AVALIACAO DA SUSTENTABILIDADE DA AQUICULTURA EM AGUAS PUBLICAS DA UNIAO							700.000
18 541	0104 1602 0001	ESTUDO PARA AVALIACAO DA SUSTENTABILIDADE DA AQUICULTURA EM AGUAS PUBLICAS DA UNIAO - NACIONAL	F	3	2	50	0	250	50.000
			F	3	2	90	0	250	650.000
0499 PARQUES DO BRASIL									800.000
PROJETOS									
18 541	0499 7509	IMPLANTACAO DE UNIDADES DE CONSERVACAO FEDERAIS							800.000
18 541	0499 7509 0001	IMPLANTACAO DE UNIDADES DE CONSERVACAO FEDERAIS - NACIONAL	F	3	2	90	0	250	800.000

0501 QUALIDADE AMBIENTAL		PROJETOS						500.000
18 542	0501 7641	ESTUDO SOBRE O RECOLHIMENTO E A DESTINACAO ADEQUADA DE EMBALAGENS DE AGROTOXICOS					500.000	
18 542	0501 7641 0001	ESTUDO SOBRE O RECOLHIMENTO E A DESTINACAO ADEQUADA DE EMBALAGENS DE AGROTOXICOS - NACIONAL					500.000	
			F 3	2	90	0	174	300.000
			F 4	2	90	0	174	200.000
0511 GESTAO DA POLITICA DO MEIO AMBIENTE		PROJETOS						1.700.000
18 541	0511 7597	MODERNIZACAO DO GERENCIAMENTO DESCENTRALIZADO DO IBAMA						1.700.000
18 541	0511 7597 0001	MODERNIZACAO DO GERENCIAMENTO DESCENTRALIZADO DO IBAMA - NACIONAL						1.700.000
			F 3	2	80	0	174	400.000
			F 3	2	90	0	174	300.000
			F 3	2	90	0	250	550.000
			F 4	2	90	0	174	450.000
TOTAL - FISCAL								6.000.000
TOTAL - SEGURIDADE								0
TOTAL - GERAL								6.000.000

ORGAO : 44000 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE

UNIDADE : 44205 - AGENCIA NACIONAL DE AGUAS

ANEXO II			CREDITO SUPLEMENTAR					
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00					
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U T E	VALOR
8018		DESPOJUCAO DE BACIAS HIDROGRAFICAS						4.246.619
		ATIVIDADES						
18 544	8018 2905	REMOCAO DE CARGAS POLUIDORAS DE BACIAS HIDROGRAFICAS						4.246.619
18 544	8018 2905 0001	REMOCAO DE CARGAS POLUIDORAS DE BACIAS HIDROGRAFICAS - NACIONAL						4.246.619
			F 3	2	90	0	134	4.246.619
TOTAL - FISCAL								4.246.619
TOTAL - SEGURIDADE								0
TOTAL - GERAL								4.246.619

ORGAO : 44000 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE

UNIDADE : 44206 - INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTANICO DO RIO DE JANEIRO - JBRJ

ANEXO II			CREDITO SUPLEMENTAR					
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00					
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U T E	VALOR
0508		BIODIVERSIDADE E RECURSOS GENETICOS - BIOVIDA						663.936
		PROJETOS						
18 571	0508 3000	AMPLIACAO DO PREDIO DO HERBARIO E CARPOTECA - INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTANICO						663.936
18 571	0508 3000 0101	AMPLIACAO DO PREDIO DO HERBARIO E CARPOTECA - INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTANICO - NO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO - RJ						663.936
			F 4	2	90	0	100	663.936
TOTAL - FISCAL								663.936
TOTAL - SEGURIDADE								0
TOTAL - GERAL								663.936

ORGÃO : 53000 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

UNIDADE : 53201 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA - CODEVASF

ANEXO II			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0379 IRRIGACAO E DRENAGEM 494.933									
			PROJETOS						
20 607	0379 1836	IMPLANTACAO DE PROJETOS DE IRRIGACAO							494.933
20 607	0379 1836 0097	IMPLANTACAO DE PROJETOS DE IRRIGACAO - PERIMETRO DE IRRIGACAO VALE DO IURU							494.933
			F	4	2	90	0	250	494.933
TOTAL - FISCAL 494.933									
TOTAL - SEGURIDADE 0									
TOTAL - GERAL 494.933									

ORGÃO : 53000 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

UNIDADE : 53284 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

ANEXO II			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0379 IRRIGACAO E DRENAGEM 365.400									
			PROJETOS						
20 607	0379 1754	CANAL ADUTOR SISTEMA CUREMA-MAE D'AGUA NO ESTADO DA PARAIBA							365.400
20 607	0379 1754 0025	CANAL ADUTOR SISTEMA CUREMA-MAE D'AGUA NO ESTADO DA PARAIBA - NO ESTADO DA PARAIBA							365.400
			F	4	2	30	0	100	365.400
0515 PROAGUA INFRA-ESTRUTURA 14.615.183									
			PROJETOS						
18 544	0515 1851	CONSTRUCAO E RECUPERACAO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HIDRICA							12.000.000
18 544	0515 1851 054R	CONSTRUCAO E RECUPERACAO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HIDRICA - CONSTRUCAO E RECUPERACAO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HIDRICA - EM MUNICIPIOS DO ESTADO DO CEARA							12.000.000
			F	4	2	40	0	100	12.000.000
18 544	0515 1852	DESSALINIZACAO DE AGUA - PROJETO AGUA BOA							1.605.183
18 544	0515 1852 0024	DESSALINIZACAO DE AGUA - PROJETO AGUA BOA - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE							1.605.183
			F	3	2	90	0	100	1.135.183
			F	4	2	90	0	100	470.000
18 544	0515 1852 0025	DESSALINIZACAO DE AGUA - PROJETO AGUA BOA - NO ESTADO DA PARAIBA							124.000
			F	3	2	90	0	100	124.000
18 544	0515 1852 0027	DESSALINIZACAO DE AGUA - PROJETO AGUA BOA - NO ESTADO DE ALAGOAS							24.000
			F	3	2	90	0	100	24.000
18 544	0515 1852 0028	DESSALINIZACAO DE AGUA - PROJETO AGUA BOA - NO ESTADO DE SERGIPE							24.000
			F	3	2	90	0	100	24.000
18 544	0515 1852 0029	DESSALINIZACAO DE AGUA - PROJETO AGUA BOA - NO ESTADO DA BAHIA							4.000
			F	3	2	90	0	100	4.000
18 544	0515 1852 0037	DESSALINIZACAO DE AGUA - PROJETO AGUA BOA - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							24.000
			F	3	2	90	0	100	24.000
18 544	0515 3515	CONSTRUCAO DA BARRAGEM SANTO ANTONIO DE LIMA NO ESTADO DE PERNAMBUCO							126.000
18 544	0515 3515 0026	CONSTRUCAO DA BARRAGEM SANTO ANTONIO DE LIMA NO ESTADO DE PERNAMBUCO - NO ESTADO DE PERNAMBUCO							126.000
			F	4	2	90	U	100	126.000

18 544	0515 3527	CONSTRUCAO DA BARRAGEM DE SAO PEDRO NO ESTADO DE PERNAMBUCO									126.000
18 544	0515 3521 0026	CONSTRUCAO DA BARRAGEM DE SAO PEDRO NO ESTADO DE PERNAMBUCO - NO ESTADO DE PERNAMBUCO	F	4	2	90	0	100			126.000
18 544	0515 3761	CONSTRUCAO DA BARRAGEM NO RIO POTI-CASTELO NO ESTADO DO PIAUI									129.600
18 544	0515 3761 0022	CONSTRUCAO DA BARRAGEM NO RIO POTI-CASTELO NO ESTADO DO PIAUI - NO ESTADO DO PIAUI	F	4	2	90	0	100			129.600
18 544	0515 3785	CONSTRUCAO DA BARRAGEM DE BUJARI NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE									63.000
18 544	0515 3785 0024	CONSTRUCAO DA BARRAGEM DE BUJARI NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	F	4	2	90	0	100			63.000
18 544	0515 3817	CONSTRUCAO DA BARRAGEM MULUTU NO ESTADO DA PARAIBA									365.400
18 544	0515 3817 0025	CONSTRUCAO DA BARRAGEM MULUTU NO ESTADO DA PARAIBA - NO ESTADO DA PARAIBA	F	4	2	90	0	100			365.400
		NO ESTADO DA PARAIBA - NO ESTADO DA PARAIBA	F	4	2	90	0	100			365.400
TOTAL - FISCAL											14.980.583
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											14.980.583

ORCAO : 44000 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE

UNIDADE : 44101 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE

ANEXO III

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
0507 NOSSOS RIOS: SAO FRANCISCO											500.000
PROJETOS											
18 544	0507 5309	CONSERVACAO AMBIENTAL DA BACIA DO RIO SAO FRANCISCO									500.000
18 544	0507 5309 0001	CONSERVACAO AMBIENTAL DA BACIA DO RIO SAO FRANCISCO - NACIONAL	F	3	2	50	0	134			250.000
			F	4	2	90	0	134			250.000
TOTAL - FISCAL											500.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											500.000

ORCAO : 44000 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE

UNIDADE : 44201 - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

ANEXO III

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
0499 PARQUES DO BRASIL											2.000.000
PROJETOS											
18 695	0499 1985	IMPLANTACAO DE INFRA-ESTRUTURA ECOTURISTICA EM UNIDADES DE CONSERVACAO									1.000.000
18 695	0499 1985 0001	IMPLANTACAO DE INFRA-ESTRUTURA ECOTURISTICA EM UNIDADES DE CONSERVACAO - NACIONAL	F	3	2	90	0	100			160.000
			F	4	2	90	0	100			840.000
18 541	0499 7509	IMPLANTACAO DE UNIDADES DE CONSERVACAO FEDERAIS									1.000.000
18 541	0499 7509 0001	IMPLANTACAO DE UNIDADES DE CONSERVACAO FEDERAIS - NACIONAL	F	3	2	90	0	142			400.000
			F	4	2	90	0	142			600.000
0501 QUALIDADE AMBIENTAL											1.400.000

- manutenção das atividades de apoio administrativo, assistência médica e odontológica a servidores, empregados e seus dependentes e desenvolvimento de ações de controle e fiscalização ambiental.

Companhia de Desenvolvimento de Barcarena – CODEBAR 49.146

- continuidade das atividades de manutenção administrativa; e
- pagamento de auxílio-alimentação e empregados até o final do exercício.

Agência Nacional de Águas – ANA 1.764.000

- custeio da manutenção administrativa.

Instituto de Pesquisa Jardim Botânico do Rio de Janeiro – JBRJ 1.404.936

- continuidade das atividades de manutenção administrativa; e
- pagamento de auxílio-transporte a servidores até o final do exercício.

					R\$1,00
U.O./NATUREZA DA RECEITA	FONTE	LEI 2003	REESTIMATIVA	SALDO	
MMA - Administração direta		26.072.572	27.968.322	1.895.750	
2123.00.00 - Operações de Crédito Externas - Contratuais	148	26.072.572	27.968.322	1.895.750	
Total da Fonte 148		26.072.572	27.968.322	1.895.750	
IBAMA		100.619.547	129.580.201	28.960.654	
1121.21.00 - Taxa de Fiscalização Ambiental	174	43.353.769	62.056.527	18.702.758	
Total da Fonte 174		43.353.769	62.056.527	18.702.758	
1311.00.00 - Aluguéis	250	492.810	1.081.498	588.688	
1312.00.00 - Arrendamentos	250	372.365	17.766	-354.599	
1315.00.00 - Taxa de Ocupação de Imóveis	250	484	0	-484	
1410.00.00 - Receita da Produção Vegetal	250	5.460.033	3.214.963	-2.245.070	
1600.13.00 - Serviços Administrativos	250	27.244.945	37.305.185	10.060.240	
1600.14.00 - Serviços de Inspeção e Fiscalização	250	139.877	104.520	-35.357	
1600.19.00 - Serviços Recreativos e Culturais	250	7.704.999	9.620.799	1.915.800	
1919.35.00 - Multas por Danos ao Meio Ambiente	250	14.041.815	13.200.301	-841.514	
1921.09.00 - Outras Indenizações	250	0	3.631	3.631	
1922.99.00 - Outras Restituições	250	916.267	149.492	-766.775	
1932.99.00 - Receitas Dívida Ativa Não-Tributária de Outras Receitas	250	480.132	2.736.783	2.256.651	
1990.03.01 - Receitas de Leilões de Mercadorias Apreendidas	250	13.779	91	-13.688	
2219.00.00 - Alienação de Outros Bens Móveis	250	398.272	88.645	-309.627	
Total da Fonte 250		57.265.778	67.523.674	10.257.896	
JBRJ		529.355	1.298.500	769.145	
1311.00.00 - Aluguéis	250	93.008	0	-93.008	
1330.07.00 - Receita de Concessão de Direito Real de Uso de Área Pública	250	0	205.824	205.824	
1410.00.00 - Receita da Produção Vegetal	250	20.099	56.233	36.134	
1600.01.02 - Serviços de Comercialização de Livros, Periódicos, Material Escolar e de Publicidade	250	0	611	611	
1600.13.00 - Serviços Administrativos	250	0	314	314	
1600.19.00 - Serviços Recreativos e Culturais	250	408.208	1.010.209	602.001	
1600.21.00 - Serviços de Hospedagem e Alimentação	250	8.040	7.449	-591	
1600.99.00 - Outros Serviços	250	0	17.860	17.860	
Total da Fonte 250		529.355	1.298.500	769.145	

7. Nessas condições, submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que visa a efetivar a abertura do referido crédito suplementar.

Respeitosamente,

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
 CODEVASF

- recuperação das placas dos canais de irrigação, substituição de tubos danificados das redes de distribuição de água, rebaixamento da cota de fundo dos drenos e construção de novos drenos em diversos perímetros de irrigação;
- recomposição do leito das estradas do Perímetro de Ceraíma, no Estado da Bahia;
- limpeza da rede de drenagem do Perímetro de Boacica, no Estado de Alagoas; e
- manutenção e reabilitação da infra-estrutura de uso comum dos perímetros de irrigação.

Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS 14.980.583

- cumprimento de diversos contratos de obras e serviços relativos à construção da Barragem do Castanhão, no Estado do Ceará;
- pagamento de auxílio-transporte a servidores até o final do exercício; e
- cobertura de despesas administrativas.

TOTAL **69.588.967**

2. A necessidade adicional de recursos decorre, basicamente, da majoração dos preços de contratos de prestação de serviços e tarifas de serviços, da insuficiência na alocação de recursos na Lei Orçamentária vigente e do desgaste natural da infra-estrutura dos perímetros de irrigação. No caso dos benefícios assistenciais a servidores e empregados, convém frisar que ficam mantidas as atuais metas físicas.

3. A medida será viabilizada mediante a incorporação de parte do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União de 2002; do excesso de arrecadação de recursos próprios não-financeiros, de Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia, e de operação de crédito externa; e de anulação parcial de dotações dos órgãos envolvidos, e está em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

4. Esclareço, por oportuno, que está sendo proposto o cancelamento das despesas primárias constantes do Anexo III do Projeto de Lei ora encaminhado como compensação pela suplementação de despesas primárias à conta de recursos de origem financeira, em atendimento ao disposto no art. 61, § 11, da Lei nº 10.524, de 25 de julho de 2002, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2003 - LDO - 2003.

5. Cabe ressaltar que o crédito decorre de solicitações formalizadas pelos órgãos envolvidos, segundo os quais as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízo na sua execução, uma vez que os remanejamentos foram decididos com base em projeções de suas disponibilidades de dispêndio até o final do presente exercício.

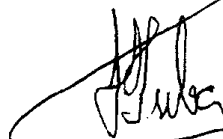
6. Em cumprimento ao disposto no art. 61, § 9º, da LDO-2003 é demonstrado no quadro a seguir a reestimativa das receitas:

Mensagem nº 543

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios do Meio Ambiente e da Integração Nacional, crédito suplementar no valor global de R\$ 69.588.967,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências”.

Brasília, 15 de outubro de 2003.



LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 10.640, DE 14 DE JANEIRO DE 2003

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício de 2003.

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

LEI Nº 10.524, DE 25 DE JULHO DE 2002.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2003 e dá outras providências.

Art. 61. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecidos na lei orçamentária anual, encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, preferencialmente, nas primeiras quinzenas de maio e outubro.

§ 1º Observado o disposto no **caput** deste artigo, o prazo final para o encaminhamento dos referidos projetos é 15 de outubro de 2003.

§ 2º Os créditos a que se refere o **caput** deste artigo serão encaminhados de forma consolidada de acordo com as áreas temáticas definidas no Parecer Preliminar sobre a proposta orçamentária para 2003.

§ 3º O disposto no **caput** não se aplica quando a abertura do crédito for necessária para atender novas despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal.

§ 4º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 5º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, I e II, da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 6º Para fins do disposto no art. 165, § 8º, da Constituição e do § 5º deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em subtítulo existente.

§ 7º Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados ao Congresso Nacional por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.

§ 8º Os créditos adicionais aprovados pelo Congresso Nacional serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 9º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 10, III, desta Lei.

§ 10. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, com indicação dos recursos compensatórios, exceto os recursos destinados a pessoal e dívida, serão encaminhados ao Congresso Nacional no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do pedido, observados os prazos previstos neste artigo.

§ 11. Os projetos de lei de créditos adicionais destinados a despesas primárias que tenham por fonte recursos de origem financeira deverão conter demonstrativo de que não afetam o resultado primário anual previsto no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, ou indicar as compensações necessárias, em nível de subtítulo.

§ 12. (VETADO)

§ 13. (VETADO)

§ 14. (VETADO)

(À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização)

PROJETO DE LEI Nº 53, DE 2003-CN

MENSAGEM Nº 137, DE 2003-CN
(nº 544/2003, na origem)

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Ciência e Tecnologia, da Cultura, do Esporte e do Turismo, crédito suplementar no valor global de R\$ 168.203.557,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 10.640, de 14 de janeiro de 2003), em favor dos Ministérios da Ciência e Tecnologia, da Cultura, do Esporte e do Turismo, crédito suplementar no valor global de R\$ 168.203.557,00 (cento e sessenta e oito milhões, duzentos e três mil, quinhentos e cinquenta e sete reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de:

I - excesso de arrecadação de Recursos Próprios Não-Financeiros, da Taxa pelo Exercício do Poder de Polícia; e de operações de crédito externas, no valor de R\$ 87.159.437,00 (oitenta e sete milhões, cento e cinquenta e nove mil, quatrocentos e trinta e sete reais); e

II - anulação parcial de dotações orçamentárias no valor de R\$ 81.044.120,00 (oitenta e um milhões, quarenta e quatro mil, cento e vinte reais), conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Ficam canceladas as programações constantes do Anexo III desta Lei, em atendimento ao disposto no art. 61, § 11, da Lei nº 10.524, de 25 de julho de 2002.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ORGAO : 24006 - MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA

UNIDADE : 24101 - MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0465 SOCIEDADE DA INFORMACAO - INTERNET II									23.500.000
PROJETOS									
19 572	0465 1297	DESENVOLVIMENTO DE NOVOS PRODUTOS E SERVICOS PARA A AREA SOCIAL							23.500.000
19 572	0465 1297 0001	DESENVOLVIMENTO DE NOVOS PRODUTOS E SERVICOS PARA A AREA SOCIAL - NACIONAL							23.500.000
			F	3	2	90	0	100	900.000
			F	3	2	90	0	300	8.500.000
			F	4	2	90	0	100	14.100.000
TOTAL - FISCAL									23.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									23.500.000

ORGAO : 24006 - MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA

UNIDADE : 24201 - CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO									32.848
ATIVIDADES									
19 331	0791 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							32.848
19 331	0791 2011 0001	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL							32.848
			F	3	1	90	0	100	32.848
TOTAL - FISCAL									32.848
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									32.848

ORGAO : 24000 - MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA
 UNIDADE : 24204 - COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0467 DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO NA ÁREA NUCLEAR									871.000
ATIVIDADES									
19 572	0467 2961	DESENVOLVIMENTO E FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS NA ÁREA NUCLEAR E CORRELATAS							871.000
19 572	0467 2961 0001	DESENVOLVIMENTO E FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS NA ÁREA NUCLEAR E CORRELATAS - NACIONAL	F	3	2	90	0	250	871.000
0469 APLICAÇÕES NUCLEARES NA ÁREA MÉDICA									2.415.500
ATIVIDADES									
10 303	0469 2478	PRODUÇÃO DE SUBSTÂNCIAS RADIOATIVAS PARA A ÁREA MÉDICA							2.415.500
10 303	0469 2478 0001	PRODUÇÃO DE SUBSTÂNCIAS RADIOATIVAS PARA A ÁREA MÉDICA - NACIONAL	F	3	2	90	0	250	2.415.500
0504 SEGURANÇA NUCLEAR									1.412.937
ATIVIDADES									
10 542	0504 2466	LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES E ATIVIDADES COM MATERIAIS NUCLEARES E RADIOATIVOS							1.412.937
10 542	0504 2466 0001	LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES E ATIVIDADES COM MATERIAIS NUCLEARES E RADIOATIVOS - NACIONAL	F	3	2	90	0	174	1.412.937
0791 VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO									100.000
ATIVIDADES									
19 331	0791 2011	AUXÍLIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							100.000
19 331	0791 2011 0001	AUXÍLIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL									4.799.437
TOTAL - SEGURANÇA									0
TOTAL - GERAL									4.799.437

ORGAO : 24000 - MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA
 UNIDADE : 24285 - AGENCIA ESPACIAL BRASILEIRA

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0464 NACIONAL DE ATIVIDADES ESPACIAIS - PNAS									255.000
PROJETOS									
19 572	0464 1398	DESENVOLVIMENTO DE SATELITES DE COLETA DE DADOS E SENSORIAMENTO REMOTO							255.000
19 572	0464 1398 0001	DESENVOLVIMENTO DE SATELITES DE COLETA DE DADOS E SENSORIAMENTO REMOTO - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	255.000
0791 VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO									15.000

		ATIVIDADES							VALOR
19 331	0791 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							15.000
19 331	0791 2011 0001	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	15.000
TOTAL - FISCAL								270.000	
TOTAL - SEGURIDADE								0	
TOTAL - GERAL								270.000	

ORGAO : 24000 - MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA

UNIDADE : 24206 - INDUSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A.

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
 PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
		0270 PRODUCAO DE COMPONENTES E INSUMOS PARA A INDUSTRIA NUCLEAR E DE ALTA TECNOLOGIA							40.510.000
		ATIVIDADES							
25 442	0270 2482	FABRICACAO DE COMBUSTIVEL NUCLEAR							40.510.000
25 462	0270 2482 0001	FABRICACAO DE COMBUSTIVEL NUCLEAR - NACIONAL	F	3	2	90	0	250	40.510.000
TOTAL - FISCAL								40.510.000	
TOTAL - SEGURIDADE								0	
TOTAL - GERAL								40.510.000	

ORGAO : 24000 - MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA

UNIDADE : 24207 - NUCLEBRAS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A.

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
 PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
		0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO							950.000
		ATIVIDADES							
22 301	0791 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							180.000
22 301	0791 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL	S	3	2	90	0	250	180.000
22 331	0791 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							705.000
22 331	0791 2011 0001	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	250	705.000
22 306	0791 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							65.000
22 306	0791 2012 0001	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	250	65.000
TOTAL - FISCAL								770.000	
TOTAL - SEGURIDADE								180.000	
TOTAL - GERAL								950.000	

ORGÃO : 24000 - MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA

UNIDADE : 24901 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0462 CLIMATOLOGIA, METEOROLOGIA E HIDROLOGIA									41.600.000
PROJETOS									
19 572	0462 3486	APOIO A MODERNIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE METEOROLOGIA E HIDROLOGIA							41.600.000
19 572	0462 3486 0001	APOIO A MODERNIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE METEOROLOGIA E HIDROLOGIA - NACIONAL	F	4	2	90	0	149	41.000.000
0463 INOVAÇÃO PARA COMPETITIVIDADE									10.500.000
ATIVIDADES									
19 572	0463 2113	FOMENTO A PESQUISA E A INOVAÇÃO TECNOLÓGICA - CT-VERDE AMARELO							10.500.000
19 572	0463 2113 0001	FOMENTO A PESQUISA E A INOVAÇÃO TECNOLÓGICA - CT-VERDE AMARELO - NACIONAL	F	3	2	50	0	172	10.500.000
TOTAL - FISCAL									51.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									51.500.000

ORGÃO : 42000 - MINISTERIO DA CULTURA

UNIDADE : 42101 - MINISTERIO DA CULTURA

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0750 APOIO ADMINISTRATIVO									160.000
ATIVIDADES									
13 122	0750 2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE							160.000
13 122	0750 2000 0001	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	160.000
0791 VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO									82.002
ATIVIDADES									
13 381	0791 2004	ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							51.002
13 301	0791 2004 0001	ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL	S	3	2	90	0	100	51.002
13 331	0791 2011	AUXÍLIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							31.000
13 331	0791 2011 0001	AUXÍLIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	31.000
TOTAL - FISCAL									191.000
TOTAL - SEGURIDADE									51.002
TOTAL - GERAL									242.002

ORGÃO : 42000 - MINISTERIO DA CULTURA

UNIDADE : 42201 - FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
-------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	--------	-------------	--------	-------------	-------

0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO		ATIVIDADES							13.922
13 301	0791 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							13.922
13 301	0791 2004 0101	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO - RJ							13.922
								S 3 2 90 0 100	
TOTAL - FISCAL								0	
TOTAL - SEGURIDADE								13.922	
TOTAL - GERAL								13.922	

ORGAO : 42000 - MINISTERIO DA CULTURA
 UNIDADE : 42202 - FUNDACAO BIBLIOTECA NACIONAL

ANEXO : CREDITO SUPLEMENTAR
 PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO 48.000									
13 301	0791 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							48.000
13 301	0791 2004 0583	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO - RJ							48.000
								S 3 2 90 0 100	
TOTAL - FISCAL								0	
TOTAL - SEGURIDADE								48.000	
TOTAL - GERAL								48.000	

ORGAO : 42000 - MINISTERIO DA CULTURA
 UNIDADE : 42283 - FUNDACAO CULTURAL PALMARES

ANEXO : CREDITO SUPLEMENTAR
 PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO 13.664									
13 301	0791 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							13.664
13 301	0791 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL							13.664
								S 3 2 90 0 100	
TOTAL - FISCAL								0	
TOTAL - SEGURIDADE								13.664	
TOTAL - GERAL								13.664	

ORGAO : 42000 - MINISTERIO DA CULTURA

UNIDADE : 42204 - INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO NACIONAL

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0171 MUSEU MEMORIA E FUTURO									1.165.500
			ATIVIDADES						
13 391	0171 2651	FUNCIONAMENTO DE MUSEUS DA UNIAO							1.165.500
13 391	0171 2651 0001	FUNCIONAMENTO DE MUSEUS DA UNIAO - NACIONAL							1.165.500
			F	3	2	90	0	100	1.165.500
0681 GESTAO DA PARTICIPACAO EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS									358.127
			OPERACOES ESPECIAIS						
13 212	0681 0146	CONTRIBUICAO AO FUNDO DO PATRIMONIO MUNDIAL							46.302
13 212	0681 0146 0001	CONTRIBUICAO AO FUNDO DO PATRIMONIO MUNDIAL - NACIONAL							46.302
			F	3	2	80	0	100	46.302
13 212	0681 0147	CONTRIBUICAO A FEDERACAO INTERNACIONAL DOS ARQUIVOS E FILMES - FIAF							3.210
13 212	0681 0147 0001	CONTRIBUICAO A FEDERACAO INTERNACIONAL DOS ARQUIVOS E FILMES - FIAF - NACIONAL							3.210
			F	3	2	80	0	100	3.210
13 212	0681 0148	CONTRIBUICAO AO CENTRO INTERNACIONAL DE ESTUDOS PARA CONSERVACAO E RESTAURACAO DE BENS CULTURAIS - ICCROM							215.615
13 212	0681 0148 0001	CONTRIBUICAO AO CENTRO INTERNACIONAL DE ESTUDOS PARA CONSERVACAO E RESTAURACAO DE BENS CULTURAIS - ICCROM - NACIONAL							215.615
			F	3	2	80	0	100	215.615
0750 APOIO ADMINISTRATIVO									800.000
			ATIVIDADES						
13 122	0750 2000	ADMINISTRACAO DA UNIDADE							800.000
13 122	0750 2000 0001	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL							800.000
			F	3	2	90	0	100	800.000
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO									302.421
			ATIVIDADES						
13 301	0791 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							179.100
13 301	0791 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL							179.100
			S	3	2	90	0	100	179.100
13 331	0791 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							203.321
13 331	0791 2011 0001	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL							203.321
			F	3	1	90	0	100	203.321
TOTAL - FISCAL									2.433.948
TOTAL - SEGURIDADE									179.100
TOTAL - GERAL									2.613.048

ORGÃO : 42800 - MINISTERIO DA CULTURA
 UNIDADE : 42205 - FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
0170 PRODUÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL			238.944						
ATIVIDADES									
13 392	0170 4492	FUNCIONAMENTO DE ESPAÇOS CULTURAIS DA UNIAO							238.944
13 392	0170 4492 0001	FUNCIONAMENTO DE ESPAÇOS CULTURAIS DA UNIAO - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	238.944
0173 GESTÃO DA POLÍTICA DE CULTURA			528.576						
ATIVIDADES									
13 126	0173 2641	SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES GERENCIAIS E CULTURAIS							528.576
13 126	0173 2641 0001	SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES GERENCIAIS E CULTURAIS - NACIONAL	F	4	2	90	0	100	528.576
0791 VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO			133.700						
ATIVIDADES									
13 301	0791 2004	ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							59.700
13 301	0791 2004 0001	ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL	S	3	2	90	0	100	59.700
13 331	0791 2011	AUXÍLIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							74.000
13 331	0791 2011 0001	AUXÍLIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	74.000
TOTAL - FISCAL			841.520						
TOTAL - SEGURIDADE			59.700						
TOTAL - GERAL			901.220						

ORGÃO : 42800 - MINISTERIO DA CULTURA
 UNIDADE : 42302 - FUNDO NACIONAL DE CULTURA

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
0169 CINEMA, SOM E VIDEO			3.715.416						
OPERACOES ESPECIAIS									
13 392	0169 0497	FOMENTO A PROJETOS CULTURAIS NA AREA DE AUDIOVISUAL							3.715.416
13 392	0169 0497 0001	FOMENTO A PROJETOS CULTURAIS NA AREA DE AUDIOVISUAL - NACIONAL	F	3	2	50	0	118	2.000.000
			F	3	2	90	0	118	1.715.416
TOTAL - FISCAL			3.715.416						
TOTAL - SEGURIDADE			0						
TOTAL - GERAL			3.715.416						

ORGÃO : 51000 - MINISTERIO DO ESPORTE
 UNIDADE : 51101 - MINISTERIO DO ESPORTE

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0100 ESPORTE SOLIDARIO 15.000.000									
PROJETOS									
27 812	0100 5450	IMPLANTACAO DE INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA PARA USO DE COMUNIDADES CARENTES							15.000.000
27 812	0100 5450 0001	IMPLANTACAO DE INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA PARA USO DE COMUNIDADES CARENTES - NACIONAL	F	4	2	30	0	118	500.000
			F	4	2	40	0	100	3.600.000
			F	4	2	40	0	118	5.900.000
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO 90.000									
ATIVIDADES									
23 331	0791 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							90.000
23 331	0791 2011 0053	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO DISTRITO FEDERAL	F	3	1	90	0	100	90.000
TOTAL - FISCAL 15.090.000									
TOTAL - SEGURIDADE 0									
TOTAL - GERAL 15.090.000									

ORGAO : 54000 - MINISTERIO DO TURISMO

UNIDADE : 54101 - MINISTERIO DO TURISMO

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0410 TURISMO: A INDUSTRIA DO NOVO MILENIO 8.040.000									
OPERACOES ESPECIAIS									
23 695	0410 0316	PARTICIPACAO DA UNIAO EM PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA TURISTICA NO AMBITO DO PRODETUR SUL							8.040.000
23 695	0410 0316 0001	PARTICIPACAO DA UNIAO EM PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA TURISTICA NO AMBITO DO PRODETUR SUL - NACIONAL	F	3	2	30	0	100	4.544.000
			F	3	2	40	0	100	3.496.000
0414 MUNICIPALIZACAO DO TURISMO 3.000.000									
PROJETOS									
23 695	0414 1630	PROMOCAO DO TURISMO SUSTENTAVEL LOCAL EM MUNICIPIOS							3.000.000
23 695	0414 1630 0001	PROMOCAO DO TURISMO SUSTENTAVEL LOCAL EM MUNICIPIOS - NACIONAL	F	4	2	40	0	100	3.000.000
0730 APOIO ADMINISTRATIVO 1.500.000									
ATIVIDADES									
23 122	0730 2000	ADMINISTRACAO DA UNIDADE							1.500.000
23 122	0730 2000 0053	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NO DISTRITO FEDERAL	F	3	2	90	0	100	1.500.000
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO 28.000									

		ATIVIDADES							
23 128	0791 4572	CAPACITACAO DE SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS EM PROCESSO DE QUALIFICACAO E REQUALIFICACAO							20.000
23 128	0791 4572 0001	CAPACITACAO DE SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS EM PROCESSO DE QUALIFICACAO E REQUALIFICACAO - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	20.000
TOTAL - FISCAL									12.560.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									12.560.000

ORGÃO : 54000 - MINISTERIO DO TURISMO
 UNIDADE : 54201 - EMBRATUR - INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
 PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	O N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
-------	--------------	---------------------------------	-------	-------	-----	-------	-----	-------	-------

0410 TURISMO: A INDUSTRIA DO NOVO MELENIO 7.480.000

		ATIVIDADES							
23 695	0410 2731	CAPTACAO, PROMOCAO E PARTICIPACAO EM EVENTOS INTERNACIONAIS							7.480.000
23 695	0410 2731 0001	CAPTACAO, PROMOCAO E PARTICIPACAO EM EVENTOS INTERNACIONAIS - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	5.000.000
			F	3	2	90	0	100	2.480.000

0414 MUNICIPALIZACAO DO TURISMO 3.000.000

		PROJETOS							
23 695	0414 1630	PROMOCAO DO TURISMO SUSTENTAVEL LOCAL EM MUNICIPIOS							3.000.000
23 695	0414 1630 0001	PROMOCAO DO TURISMO SUSTENTAVEL LOCAL EM MUNICIPIOS - NACIONAL	F	4	2	40	0	100	3.000.000

0681 CESTAO DA PARTICIPACAO EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS 460.000

		OPERACOES ESPECIAIS							
23 212	0681 0160	CONTRIBUICAO A ASSOCIACAO INTERNACIONAL DE CONGRESSOS E CONVENCIONES - ICCA							4.000
23 212	0681 0160 0001	CONTRIBUICAO A ASSOCIACAO INTERNACIONAL DE CONGRESSOS E CONVENCIONES - ICCA - NACIONAL	F	3	2	80	0	100	4.000
23 212	0681 0164	CONTRIBUICAO A ORGANIZACAO MUNDIAL DE TURISMO - OMT							460.000
23 212	0681 0164 0001	CONTRIBUICAO A ORGANIZACAO MUNDIAL DE TURISMO - OMT - NACIONAL	F	3	2	80	0	100	460.000

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 500.000

		ATIVIDADES							
23 122	0750 2000	ADMINISTRACAO DA UNIDADE							500.000
23 122	0750 2000 0001	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	500.000

TOTAL - FISCAL 11.444.000

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 11.444.000

ORGÃO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA

UNIDADE : 20101 - GABINETE DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA

ANEXO II			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/CAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
9752 GESTAO DA POLITICA DE COMUNICACAO DE GOVERNO									
2.600.000									
ATIVIDADES									
24 331	0752 2017	PUBLICIDADE INSTITUCIONAL							2.600.000
24 131	0752 2017 0001	PUBLICIDADE INSTITUCIONAL - NACIONAL							2.600.000
			F	3	2	90	0	100	2.600.000
TOTAL - FISCAL									
2.600.000									
TOTAL - SEGURIDADE									
0									
TOTAL - GERAL									
2.600.000									

ORGÃO : 24000 - MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA

UNIDADE : 24101 - MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA

ANEXO II			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/CAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0461 EXPANSAO E CONSOLIDACAO DO CONHECIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO									
2.000.000									
PROJETOS									
19 571	0461 3470	EXPANSAO E MODERNIZACAO DA INFRA-ESTRUTURA DE PESQUISA							2.000.000
19 571	0461 3470 0004	EXPANSAO E MODERNIZACAO DA INFRA-ESTRUTURA DE PESQUISA - IMPLANTACAO DE CENTROS DE CAPACITACAO TECNOLÓGICA NO ESTADO DO MARANHÃO							2.000.000
			F	4	2	30	0	100	2.000.000
0464 NACIONAL DE ATIVIDADES ESPACIAIS - FNAE									
18.900.000									
PROJETOS									
19 572	0464 1275	IMPLANTACAO DO CENTRO REGIONAL SUL DE PESQUISAS ESPACIAIS							3.400.000
19 572	0464 1275 0043	IMPLANTACAO DO CENTRO REGIONAL SUL DE PESQUISAS ESPACIAIS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL							3.400.000
			F	3	2	90	0	100	400.000
			F	4	2	90	0	100	3.000.000
19 572	0464 3488	PARTICIPACAO BRASILEIRA NA ESTACAO ESPACIAL INTERNACIONAL - IES							15.500.000
19 572	0464 3488 0001	PARTICIPACAO BRASILEIRA NA ESTACAO ESPACIAL INTERNACIONAL - ISS - NACIONAL							15.500.000
			F	3	2	90	0	100	7.000.000
			F	3	2	90	0	300	8.500.000
TOTAL - FISCAL									
20.900.000									
TOTAL - SEGURIDADE									
0									
TOTAL - GERAL									
20.900.000									

ORGÃO : 24000 - MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA

UNIDADE : 24201 - CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO

ANEXO II			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/CAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR

0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO									32.848
		ATIVIDADES							
19 365	0791 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS						32.848	
19 365	0791 2010 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	P	3	2	90	0	100	
		TOTAL - FISCAL							32.848
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							32.848

ORGAO : 24000 - MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA
 UNIDADE : 24284 - COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
 PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO									100.000
		ATIVIDADES							
19 365	0791 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS						100.000	
19 365	0791 2010 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	P	3	2	90	0	100	
		TOTAL - FISCAL							100.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							100.000

ORGAO : 24000 - MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA
 UNIDADE : 24205 - AGENCIA ESPACIAL BRASILEIRA

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
 PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0464 NACIONAL DE ATIVIDADES ESPACIAIS - PNAE									260.000
		PROJETOS							
19 128	0464 3957	FORMACAO DE ASTRONAUTAS						260.000	
19 128	0464 3957 0001	FORMACAO DE ASTRONAUTAS - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	

0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO									10.000
		ATIVIDADES							
19 301	0791 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES						10.000	
19 301	0791 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL	S	3	2	90	0	100	
		TOTAL - FISCAL							260.000
		TOTAL - SEGURIDADE							10.000
		TOTAL - GERAL							270.000

ORGÃO : 24006 - MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA

UNIDADE : 24981 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO

ANEXO II		CREDITO SUPLEMENTAR							
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00							
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0463		INOVACAO PARA COMPETITIVIDADE							10.500.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
19 846	0463 0743	SUBVENCÃO ECONOMICA A EMPRESAS QUE EXECUTAM PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO INDUSTRIAL (PDII) OU PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO AGROPECUARIO (PDIA) - CT -VERDE AMARELO (LEI Nº 10.332/01)							10.500.000
19 846	0463 0743 0001	SUBVENCÃO ECONOMICA A EMPRESAS QUE EXECUTAM PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO INDUSTRIAL (PDII) OU PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO AGROPECUARIO (PDIA) - CT -VERDE AMARELO (LEI Nº 10.332/01) - NACIONAL	F	3	2	90	0	172	10.500.000
TOTAL - FISCAL									10.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.500.000

ORGÃO : 42800 - MINISTERIO DA CULTURA

UNIDADE : 42101 - MINISTERIO DA CULTURA

ANEXO II		CREDITO SUPLEMENTAR							
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00							
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0170		PRODUCAO E DIFUSAO CULTURAL							572.586
		OPERACOES ESPECIAIS							
13 392	0170 0499	POMENTO A PROJETOS DE DIFUSAO CULTURAL							233.067
13 392	0170 0499 0001	POMENTO A PROJETOS DE DIFUSAO CULTURAL - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	233.067
		ATIVIDADES							
13 392	0170 6517	PROMOCAO E INTERCAMBIO DE EVENTOS CULTURAIS NO PAIS E NO EXTERIOR							339.519
13 392	0170 6517 0001	PROMOCAO E INTERCAMBIO DE EVENTOS CULTURAIS NO PAIS E NO EXTERIOR - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	339.519
0681		GESTAO DA PARTICIPACAO EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS							133.900
		OPERACOES ESPECIAIS							
13 212	0681 0153	CONTRIBUICAO A ORGANIZACAO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCACAO, A CIENCIA E A CULTURA - UNESCO							133.900
13 212	0681 0153 0001	CONTRIBUICAO A ORGANIZACAO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCACAO, A CIENCIA E A CULTURA - UNESCO - NACIONAL	F	3	2	80	0	100	133.900
TOTAL - FISCAL									706.486
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									706.486

ORGAO : 42000 - MINISTERIO DA CULTURA
 UNIDADE : 42202 - FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
 PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0791 VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO									16.000
ATIVIDADES									
13 365	0791 2010	ASSISTÊNCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							16.000
13 365	0791 2010 0585	ASSISTÊNCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - RJ	F	3	2	90	0	100	16.000
TOTAL - FISCAL									16.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									16.000

ORGAO : 42000 - MINISTERIO DA CULTURA
 UNIDADE : 42204 - INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO NACIONAL

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
 PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0167 BRASIL PATRIMONIO CULTURAL									70.000
PROJETOS									
13 391	0167 1010	IDENTIFICAÇÃO E INVENTÁRIO DE BENS DO PATRIMONIO CULTURAL							70.000
13 391	0167 1010 0001	IDENTIFICAÇÃO E INVENTÁRIO DE BENS DO PATRIMONIO CULTURAL - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	70.000
0791 VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO									90.000
ATIVIDADES									
13 365	0791 2010	ASSISTÊNCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							90.000
13 365	0791 2010 0001	ASSISTÊNCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	90.000
TOTAL - FISCAL									160.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									160.000

ORGAO : 42000 - MINISTERIO DA CULTURA
 UNIDADE : 42002 - FUNDO NACIONAL DE CULTURA

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
 PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	Q N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0166 MUSICA E ARTES CENICAS									3.716.416
OPERACOES ESPECIAIS									
13 392	0166 0493	FOMENTO A PROJETOS CULTURAIS NAS AREAS DE MUSICA E DE ARTES CENICAS							3.715.416
13 392	0166 0493 0001	FOMENTO A PROJETOS CULTURAIS NAS AREAS DE MUSICA E DE ARTES CENICAS - NACIONAL	F	3	2	90	0	118	3.715.416
0167 BRASILEL PATRIMONIO CULTURAL									2.949.376
OPERACOES ESPECIAIS									
13 391	0167 0491	FOMENTO A PROJETOS NA AREA DO PATRIMONIO CULTURAL MATERIAL							2.949.376
13 391	0167 0491 0001	FOMENTO A PROJETOS NA AREA DO PATRIMONIO CULTURAL MATERIAL - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	31.000
			F	3	2	99	0	100	2.918.376
TOTAL - FISCAL									6.664.796
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.664.796

ORGAO : 51000 - MINISTERIO DO ESPORTE

UNIDADE : 51101 - MINISTERIO DO ESPORTE

ANEXO II			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	Q N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0100 ESPORTE SOLIDARIO									90.000
PROJETOS									
27 128	0100 5451	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS EM ESPORTE							90.000
27 128	0100 5451 0001	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS EM ESPORTE - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	90.000
0101 BRASIL POTENCIA ESPORTIVA									5.900.000
PROJETOS									
27 811	0101 1055	IMPLANTACAO DE CENTROS DE EXCELENCIA ESPORTIVA							5.000.000
27 811	0101 1055 0001	IMPLANTACAO DE CENTROS DE EXCELENCIA ESPORTIVA - NACIONAL	F	3	2	90	0	118	500.000
			F	4	2	30	0	118	1.500.000
			F	4	2	40	0	118	3.000.000
27 811	0101 1619	PARTICIPACAO DE DELEGACAO BRASILEIRA EM COMPETICOES NACIONAIS E INTERNACIONAIS DE RENDIMENTO							900.000
27 811	0101 1619 0001	PARTICIPACAO DE DELEGACAO BRASILEIRA EM COMPETICOES NACIONAIS E INTERNACIONAIS DE RENDIMENTO - NACIONAL	F	3	2	50	0	118	900.000
0028 ESPORTE NA ESCOLA									9.100.000
PROJETOS									
27 812	0028 5069	IMPLANTACAO DE INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA EM ESCOLAS							9.100.000
27 812	0028 5069 0001	IMPLANTACAO DE INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA EM ESCOLAS - NACIONAL	F	3	2	90	0	118	500.000
			F	4	2	40	0	100	8.600.000
TOTAL - FISCAL									15.090.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									15.090.000

ORGAO : 54000 - MINISTERIO DO TURISMO

UNIDADE : 54101 - MINISTERIO DO TURISMO

ANEXO II			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAOSUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0410 TURISMO: A INDUSTRIA DO NOVO MILENIO									8.040.000
OPERACOES ESPECIAIS									
23 695	0410 0316	PARTICIPACAO DA UNIAO EM PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA TURISTICA NO AMBITO DO PRODETUR SUL							8.040.000
23 695	0410 0316 0001	PARTICIPACAO DA UNIAO EM PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA TURISTICA NO AMBITO DO PRODETUR SUL - NACIONAL	F	4	2	30	0	100	5.000.000
			F	4	2	40	0	100	2.040.000
			F	4	2	90	0	100	1.000.000
9998 DESENVOLVIMENTO DO TURISMO NO NORDESTE - PRODETUR II									15.000.000
OPERACOES ESPECIAIS									
23 695	9998 0173	PARTICIPACAO DA UNIAO EM PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA TURISTICA NO AMBITO DO PRODETUR NE II							15.000.000
23 695	9998 0173 0020	PARTICIPACAO DA UNIAO EM PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA TURISTICA NO AMBITO DO PRODETUR NE II - NA REGIAO NORDESTE	F	3	2	90	0	100	1.000.000
			F	4	2	30	0	100	6.000.000
			F	4	2	40	0	100	5.000.000
			F	4	2	90	0	100	3.000.000
TOTAL - FISCAL									23.040.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									23.040.000

ORGAO : 54000 - MINISTERIO DO TURISMO

UNIDADE : 54201 - EMBRATUR - INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO

ANEXO II			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAOSUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0410 TURISMO: A INDUSTRIA DO NOVO MILENIO									964.000
ATIVIDADES									
23 695	0410 2437	FORMACAO DA IMAGEM TURISTICA DO BRASIL NO EXTERIOR							964.000
23 695	0410 2437 0001	FORMACAO DA IMAGEM TURISTICA DO BRASIL NO EXTERIOR - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	964.000
TOTAL - FISCAL									964.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									964.000

ORGÃO : 24000 - MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA

UNIDADE : 24101 - MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA

ANEXO III

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0464 NACIONAL DE ATIVIDADES ESPACIAIS - PNAE									7.500.000
PROJETOS									
19 572	0464 3488	PARTICIPACAO BRASILEIRA NA ESTACAO ESPACIAL INTERNACIONAL - ISS							7.500.000
19 572	0464 3488 0001	PARTICIPACAO BRASILEIRA NA ESTACAO ESPACIAL INTERNACIONAL - ISS - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	1.000.000
			F	4	2	90	0	300	6.500.000
TOTAL - FISCAL									7.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.500.000

ORGÃO : 24000 - MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA

UNIDADE : 24901 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO

ANEXO III

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0463 INOVACAO PARA COMPETITIVIDADE									23.500.000
OPERACOES ESPECIAIS									
19 846	0463 0743	SUBVENCÃO ECONOMICA A EMPRESAS QUE EXECUTAM PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO INDUSTRIAL (PDTI) OU PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO AGROPECUARIO (PDTA) - CT-VERDE AMARELO (LEI Nº 10.332/01)							11.000.000
19 846	0463 0743 0001	SUBVENCÃO ECONOMICA A EMPRESAS QUE EXECUTAM PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO INDUSTRIAL (PDTI) OU PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO AGROPECUARIO (PDTA) - CT-VERDE AMARELO (LEI Nº 10.332/01) - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	11.000.000
ATIVIDADES									
19 572	0463 2187	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS EM PESQUISA E DESENVOLVIMENTO PARA O SETOR DE ENERGIA ELETRICA - CT-ENERG							1.500.000
19 572	0463 2187 0001	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS EM PESQUISA E DESENVOLVIMENTO PARA O SETOR DE ENERGIA ELETRICA - CT-ENERG - NACIONAL	F	3	2	90	0	172	1.500.000
19 572	0463 2189	FOMENTO A PESQUISA E A INOVACAO TECNOLÓGICA PARA O SETOR DE ENERGIA ELETRICA - CT-ENERG							11.000.000
19 572	0463 2189 0001	FOMENTO A PESQUISA E A INOVACAO TECNOLÓGICA PARA O SETOR DE ENERGIA ELETRICA - CT-ENERG - NACIONAL	F	3	2	90	0	172	11.000.000

0478 CIENCIA E TECNOLOGIA PARA O AGRONEGOCIO						3.000.000
		ATIVIDADES				
19 572	0478 2093	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS EM PESQUISA E DESENVOLVIMENTO PARA O SETOR DO AGRONEGOCIO - CT- AGRONEGOCIO				3.000.000
19 572	0478 2093 0001	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS EM PESQUISA E DESENVOLVIMENTO PARA O SETOR DO AGRONEGOCIO - CT- AGRONEGOCIO - NACIONAL	F	3	2 90 0 172	3.000.000
0478 CIENCIA E TECNOLOGIA PARA O SETOR AERONAUTICO						1.000.000
		ATIVIDADES				
19 572	0478 2067	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS EM PESQUISA E DESENVOLVIMENTO PARA O SETOR AERONAUTICO - CT- AERONAUTICO				1.000.000
19 572	0478 2067 0001	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS EM PESQUISA E DESENVOLVIMENTO PARA O SETOR AERONAUTICO - CT- AERONAUTICO - NACIONAL	F	3	2 90 0 172	1.000.000
0479 PROMOCAO DO DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO DO SETOR PETROLIFERO						3.000.000
		ATIVIDADES				
19 572	0479 4166	FOMENTO A PESQUISA E A INOVACAO TECNOLÓGICA PARA SETOR DE PETROLEO E GAS NATURAL				3.000.000
19 572	0479 4166 0001	FOMENTO A PESQUISA E A INOVACAO TECNOLÓGICA PARA SETOR DE PETROLEO E GAS NATURAL - NACIONAL				3.000.000
		TECNOLÓGICA PARA SETOR DE PETROLEO E GAS NATURAL - NACIONAL	F	3	7 50 0 142	3.000.000
5006 FOMENTO A PESQUISA EM SAUDE						3.000.000
		ATIVIDADES				
19 572	5006 4007	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS EM PESQUISA E DESENVOLVIMENTO PARA O SETOR DE SAUDE - CT-SAÚDE				3.000.000
19 572	5006 4007 0001	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS EM PESQUISA E DESENVOLVIMENTO PARA O SETOR DE SAUDE - CT-SAÚDE - NACIONAL	F	3	2 90 0 172	3.000.000
TOTAL - FISCAL						33.500.000
TOTAL - SEGURIDADE						0
TOTAL - GERAL						33.500.000

EM nº 326/2003-MP

Brásilia, 14 de outubro de 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de abertura de crédito suplementar aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 10.640, de 14 de janeiro de 2003), no valor global de R\$ 168.203.557,00 (cento e sessenta e oito milhões, duzentos e três mil, quinhentos e cinquenta e sete reais), em favor dos Ministérios da Ciência e Tecnologia, da Cultura, do Esporte e do Turismo, conforme discriminado abaixo:

R\$ 1,00

Órgão	Suplementação	Origem dos Recursos
20.000 - Presidência da República		2.600.000
24.000 - Ministério da Ciência e Tecnologia	121.562.285	31.802.848
42.000 - Ministério da Cultura	7.547.272	7.547.272
51.000 - Ministério do Esporte	15.090.000	15.090.000
54.000 - Ministério do Turismo	24.004.000	24.004.000
Total	168.203.557	81.044.120
Excesso de Arrecadação		87.159.437
Total Geral	168.203.557	168.203.557

2. Os recursos pleiteados pelo Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT, em favor de sua Administração direta, possibilitarão o atendimento de despesas com o desenvolvimento de novos produtos e serviços para a área social. Nas Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB, serão utilizados para fabricação de combustível nuclear. No Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, ao fomento à pesquisa e à inovação tecnológica, por meio de apoio a novas linhas de pesquisa, e ao pagamento da última parcela do supercomputador a ser utilizado para previsões climáticas.
3. Ainda no MCT, viabilizarão o pagamento de despesas com auxílio-transporte aos servidores do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq. Na Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, destinar-se-ão ao licenciamento e fiscalização de instalações Nucleares, à produção de radioisótopos e radiofármacos, ao desenvolvimento de produtos e serviços na área nuclear e ao pagamento de auxílio-transporte. Na Agência Espacial Brasileira - AEB, atenderão às despesas com auxílio-transporte aos servidores e com o desenvolvimento de satélites de coleta de dados. Na Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - NUCLEP, serão utilizados para fazer face à despesas com auxílios transporte e alimentação e assistência médica e odontológica.
4. No que concerne ao Ministério da Cultura - MinC, a suplementação de recursos será destinada à implantação de seu plano estratégico de tecnologia da informação; à revitalização e à melhoria da qualidade do produto audiovisual brasileiro; à manutenção do funcionamento de museus, casas e parque históricos; ao pagamento de contribuições a organismos internacionais; e, ainda, à cobertura de despesas relativas a auxílio-transporte e assistência médica.
5. Em relação ao Ministério do Esporte - ME, terá como objetivo a finalização de diversas obras e serviços referentes à implantação de infra-estrutura esportiva iniciadas em exercícios anteriores, cujos valores inscritos em restos a pagar foram cancelados por força do Decreto nº 4.526, de 18 de dezembro de 2002, possibilitando às comunidades locais a prática desportiva em espaços adequados a esse fim, além do pagamento de auxílio-transporte.
6. No Ministério do Turismo - MTur, a suplementação de recursos atenderá ao pagamento de despesas com a manutenção da Administração direta e do Instituto Brasileiro de Turismo - Embratur, visando a promoção do turismo nos Municípios, o desenvolvimento de ações no âmbito do Programa de Desenvolvimento do Turismo no Sul do Brasil - Prodetur Sul, a capacitação de servidores, a participação em eventos internacionais e o pagamento de contribuições a Organismos Internacionais.
7. A abertura do presente crédito viabilizar-se-á por meio de projeto de lei, a ser submetido à apreciação do Congresso Nacional, à conta de recursos provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias e de excesso de arrecadação, estando em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.
8. Em cumprimento ao disposto no art. 61, § 9º, da Lei nº 10.524, de 25 de julho de 2002 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2003), demonstra-se, em anexo, o excesso de arrecadação.
9. O crédito em questão decorre de solicitações formalizadas pelos Órgãos envolvidos, segundo os quais os remanejamentos de recursos propostos não trarão prejuízos à execução das programações objeto de cancelamento, uma vez que foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício.
10. Esclareço, por oportuno, que está sendo proposto o cancelamento das despesas primárias constantes do Anexo III do Projeto de Lei ora encaminhado como compensação pela suplementação de despesas primárias à conta de recursos de origem financeira, em atendimento ao disposto no art. 61, § 11, da Lei nº 10.524, de 2002 (LDO - 2003).
11. Nessas condições, submeto à deliberação de Vossa Excelência, anexo o Projeto de Lei, que visa a efetivar a abertura do referido crédito suplementar.

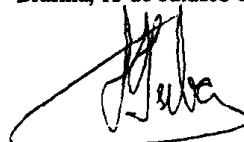
Respeitosamente,

Mensagem nº 544

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que "Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Ciência e Tecnologia, da Cultura, do Esporte e do Turismo, crédito suplementar no valor global de R\$ 168.203.557,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências".

Brasília, 15 de outubro de 2003.



LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 10.640, DE 14 DE JANEIRO DE 2003

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício de 2003.

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e contrôle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

.....
Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

LEI Nº 10.524, DE 25 DE JULHO DE 2002.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2003 e dá outras providências.

.....
Art. 61. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecidos na lei orçamentária anual, encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, preferencialmente, nas primeiras quinzenas de maio e outubro.

§ 1º Observado o disposto no caput deste artigo, o prazo final para o encaminhamento dos

referidos projetos é 15 de outubro de 2003.

§ 2º Os créditos a que se refere o **caput** deste artigo serão encaminhados de forma consolidada de acordo com as áreas temáticas definidas no Parecer Preliminar sobre a proposta orçamentária para 2003.

§ 3º O disposto no **caput** não se aplica quando a abertura do crédito for necessária para atender novas despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal.

§ 4º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 5º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, I e II, da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 6º Para fins do disposto no art. 165, § 8º, da Constituição e do § 5º deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em subtítulo existente.

§ 7º Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados ao Congresso Nacional por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.

§ 8º Os créditos adicionais aprovados pelo Congresso Nacional serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 9º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 10. III. desta Lei.

§ 10. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, com indicação dos recursos compensatórios, exceto os recursos destinados a pessoal e dívida, serão encaminhados ao Congresso Nacional no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do pedido, observados os prazos previstos neste artigo.

§ 11. Os projetos de lei de créditos adicionais destinados a despesas primárias que tenham por fonte recursos de origem financeira deverão conter demonstrativo de que não afetam o resultado primário anual previsto no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, ou indicar as compensações necessárias, em nível de subtítulo.

§ 12. (VETADO)

§ 13. (VETADO)

§ 14. (VETADO)

DECRETO Nº 4.526, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2002.

Dispõe sobre o cancelamento dos Restos a Pagar inscritos em 31 de dezembro de 2001 e em exercícios anteriores, e dá outras providências.

LEI Nº 10.332, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001.

Institui mecanismo de financiamento para o Programa de Ciência e Tecnologia para o Agronegócio, para o Programa de Fomento à Pesquisa em Saúde, para o Programa Biotecnologia e Recursos Genéticos – Genoma, para o Programa de Ciência e Tecnologia para o Setor Aeronáutico e para o Programa de Inovação para Competitividade, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 54, DE 2003-CN

MENSAGEM Nº 138, DE 2003-CN
(nº 545/2003, na origem)

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos Órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo e do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R\$ 597.388.770,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 10.640, de 14 de janeiro de 2003), em favor de diversos Órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo e do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R\$ 597.388.770,00 (quinhentos e noventa e sete milhões, trezentos e oitenta e oito mil, setecentos e setenta reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de:

I - superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2002, no valor de R\$ 420.247.700,00 (quatrocentos e vinte milhões, duzentos e quarenta e sete mil e setecentos reais);

II - excesso de arrecadação de recursos próprios não-financeiros, no valor de R\$ 88.352.000,00 (oitenta e oito milhões, trezentos e cinquenta e dois mil reais); e

2

III - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 88.789.070,00 (oitenta e oito milhões, setecentos e oitenta e nove mil e setenta reais), conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Ficam canceladas as programações constantes do Anexo III desta Lei, em atendimento ao disposto no art. 61, § 11, da Lei nº 10.524, de 25 de julho de 2002.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ORGAO : 01000 - CAMARA DOS DEPUTADOS

UNIDADE : 01101 - CAMARA DOS DEPUTADOS

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0553		ATUACAO LEGISLATIVA DA CAMARA DOS DEPUTADOS							12.886.853
		OPERACOES ESPECIAIS							
01 031	0553 0154	CONTRIBUICAO AO GRUPO BRASILEIRO DA UNIAO INTERPARLAMENTAR							37.653
01 031	0553 0154 0001	CONTRIBUICAO AO GRUPO BRASILEIRO DA UNIAO INTERPARLAMENTAR - NACIONAL	F	3	2	50	0	100	37.653
		ATIVIDADES							
01 031	0553 2000	ADMINISTRACAO DA UNIDADE							12.119.200
01 031	0553 2000 0001	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	12.119.200
01 031	0553 4062	REPAROS E CONSERVACAO DE RESIDENCIAS FUNCIONAIS DOS MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO							730.000
01 031	0553 4062 0001	REPAROS E CONSERVACAO DE RESIDENCIAS FUNCIONAIS DOS MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	580.000
			F	4	2	90	0	100	150.000
TOTAL - FISCAL									12.886.853
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									12.886.853

ORGAO : 02000 - SENADO FEDERAL

UNIDADE : 02101 - SENADO FEDERAL

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0551 ATUACAO LEGISLATIVA DO SENADO FEDERAL									2.115.000
		ATIVIDADES							
01 301	0551 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							1.465.000
01 301	0551 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL	S	3	2	90	0	100	1.465.000
01 306	0551 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							650.000
01 306	0551 2012 0001	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	650.000
		SERVIDOR BENEFICIADO (UNIDADE)145							650.000
TOTAL - FISCAL									650.000
TOTAL - SEGURIDADE									1.465.000
TOTAL - GERAL									2.115.000

ORGAO : 02000 - SENADO FEDERAL

UNIDADE : 02103 - CENTRO DE INFORMATICA E PROCESSAMENTO DE DADOS

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0551 ATUACAO LEGISLATIVA DO SENADO FEDERAL									1.477.184
		ATIVIDADES							
01 306	0551 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							275.100
01 306	0551 2012 0001	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	275.100
		SERVIDOR BENEFICIADO (UNIDADE)33							275.100
01 126	0551 4060	GESTAO DO SISTEMA DE INFORMATICA							1.202.084
01 126	0551 4060 0001	GESTAO DO SISTEMA DE INFORMATICA - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	1.000.000
			F	4	2	90	0	100	202.084
TOTAL - FISCAL									1.477.184
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.477.184

4

ORGAO : 10000 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

UNIDADE : 10101 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

ANEXO 1			CREDITO SUPLEMENTAR							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00							
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0565		PRESTACAO JURISDICCIONAL NO STF								2.708.601
ATIVIDADES										
02 301	0565 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							2.708.601	
02 301	0565 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL							2.708.601	
			S	3	2	90	0	100	2.708.601	
TOTAL - FISCAL									0	
TOTAL - SEGURIDADE									2.708.601	
TOTAL - GERAL									2.708.601	

ORGAO : 11000 - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA

UNIDADE : 11101 - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA

ANEXO 1			CREDITO SUPLEMENTAR							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00							
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0568		PRESTACAO JURISDICCIONAL NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA								5.630.000
PROJETOS										
02 061	0568 1116	IMPLANTACAO DA ESCOLA NACIONAL DE MAGISTRATURA							100.000	
02 061	0568 1116 0053	IMPLANTACAO DA ESCOLA NACIONAL DE MAGISTRATURA - NO DISTRITO FEDERAL							100.000	
			F	4	2	90	0	100	100.000	
ATIVIDADES										
02 061	0568 2000	ADMINISTRACAO DA UNIDADE							1.400.000	
02 061	0568 2000 0001	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL							1.400.000	
			F	3	2	90	0	100	400.000	
			F	4	2	90	0	100	1.000.000	

02 301	0568 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES								1.490.000
02 301	0568 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL	S	3	2	90	0	100		1.490.000
			S	4	2	90	0	100		15.000
		PROJETOS								
02 061	0568 5259	CONSTRUCAO DE PREDIO DESTINADO A MARCENARIA, ARQUIVO GERAL E PATRIMONIO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA								140.000
02 061	0568 5259 0053	CONSTRUCAO DE PREDIO DESTINADO A MARCENARIA, ARQUIVO GERAL E PATRIMONIO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA - NO DISTRITO FEDERAL	F	4	2	90	0	100		140.000
02 126	0568 5560	IMPLANTACAO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTAO DE INFORMACAO JURISDICCIONAL NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA								2.500.000
02 126	0568 5560 0001	IMPLANTACAO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTAO DE INFORMACAO JURISDICCIONAL NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA - NACIONAL	F	3	2	90	0	100		500.000
			F	4	2	90	0	100		2.000.000
TOTAL - FISCAL										4.140.000
TOTAL - SEGURIDADE										1.490.000
TOTAL - GERAL										5.630.000

ORGAO : 12000 - JUSTICA FEDERAL

UNIDADE : 12101 - JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0569 PRESTACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDERAL										18.732.321
		PROJETOS								
02 061	0569 1894	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DA JUSTICA FEDERAL EM TRES LAGOAS - MS							14.000	
02 061	0569 1894 0101	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DA JUSTICA FEDERAL EM TRES LAGOAS - MS - NO MUNICIPIO DE TRES LAGOAS - MS	F	4	2	90	0	100	14.000	
		ATIVIDADES								
02 061	0569 2000	ADMINISTRACAO DA UNIDADE							12.660.273	
02 061	0569 2000 0001	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	102.511	
			F	4	2	90	0	100	12.557.762	

28 846	0901 0625 0001	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO DE PEQUENO VALOR DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NACIONAL										391.000
			F	5	1	90	0	300				391.000
TOTAL - FISCAL											718.089	
TOTAL - SEGURIDADE											48.240	
TOTAL - GERAL											766.329	

ORGAO : 12000 - JUSTICA FEDERAL

UNIDADE : 12103 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIAO

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0569 PRESTACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDERAL									18.000	
		ATIVIDADES								
02 331	0569 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							18.000	
02 331	0569 2011 0001	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL							18.000	
			1	3	1	90	0	100	18.000	
0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS									3.645.000	
		OPERACOES ESPECIAIS								
28 846	0901 0625	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO DE PEQUENO VALOR DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS							3.645.000	
28 846	0901 0625 0001	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO DE PEQUENO VALOR DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NACIONAL							3.645.000	
			F	3	1	90	0	300	3.470.000	
			F	5	1	90	0	300	175.000	
TOTAL - FISCAL										3.663.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										3.663.000

ORGAO : 12000 - JUSTICA FEDERAL

UNIDADE : 12104 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIAO

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

28 846	0901 0005 0001	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATÓRIOS) DEVIDA PELA UNIÃO, AUTARQUIAS E FUNDACÕES PÚBLICAS - NACIONAL									810.000
			F	5	1	90	0	100			810.000
28 846	0901 0625	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO DE PEQUENO VALOR DEVIDA PELA UNIÃO, AUTARQUIAS E FUNDACÕES PÚBLICAS									132.300.000
28 846	0901 0625 0001	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO DE PEQUENO VALOR DEVIDA PELA UNIÃO, AUTARQUIAS E FUNDACÕES PÚBLICAS - NACIONAL	F	3	1	90	0	300			130.200.000
			F	5	1	90	0	300			2.100.000
TOTAL - FISCAL											133.110.000
TOTAL - SEGURIDADE											353.800
TOTAL - GERAL											133.463.800

ORGAO : 12000 - JUSTICA FEDERAL

UNIDADE : 12106 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIAO

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	J U	F T E	VALOR	
0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS										50.000
		OPERACOES ESPECIAIS								
28 846	0901 0625	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO DE PEQUENO VALOR DEVIDA PELA UNIÃO, AUTARQUIAS E FUNDACÕES PÚBLICAS							50.000	
28 846	0901 0625 0001	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO DE PEQUENO VALOR DEVIDA PELA UNIÃO, AUTARQUIAS E FUNDACÕES PÚBLICAS - NACIONAL	F	5	1	90	0	300	50.000	
TOTAL - FISCAL										50.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										50.000

ORGAO : 13000 - JUSTICA MILITAR DA UNIÃO

UNIDADE : 13101 - JUSTICA MILITAR DA UNIÃO

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	J U	F T E	VALOR
-------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	--------	-------------	--------	-------------	-------

0566 PRESTACAO JURISDICCIONAL MILITAR								1.289.000	
		ATIVIDADES							
02 301	0566 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES					989.000		
02 301	0566 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL	S	3	2	90	0	100	989.000
02 306	0566 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS						300.000	
02 306	0566 2012 0001	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	300	300.000
TOTAL - FISCAL							300.000		
TOTAL - SEGURIDADE							989.000		
TOTAL - GERAL							1.289.000		

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL

UNIDADE : 14101 - TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL								376.619	
02 301	0570 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							40.555
02 301	0570 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL	S	4	2	90	0	100	40.555
02 331	0570 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							65.977
02 331	0570 2011 0001	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	65.977
02 306	0570 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							84.087
02 306	0570 2012 0001	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	84.087
02 061	0570 4269	PLEITOS ELEITORAIS							186.000
02 061	0570 4269 0001	PLEITOS ELEITORAIS - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	186.000
TOTAL - FISCAL							336.064		
TOTAL - SEGURIDADE							40.555		
TOTAL - GERAL							376.619		

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL

UNIDADE : 14102 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL									12.409
		ATIVIDADES							
02 365	0570 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							12.409
02 365	0570 2010 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	12.409
TOTAL - FISCAL									12.409
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									12.409

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL

UNIDADE : 14103 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL									66.493
		ATIVIDADES							
02 365	0570 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							50.487
02 365	0570 2010 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	50.487
02 306	0570 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							16.006
02 306	0570 2012 0001	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	16.006
TOTAL - FISCAL									66.493
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									66.493

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL

UNIDADE : 14104 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL									114.918
		ATIVIDADES							
02 365	0570 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							60.188
02 365	0570 2010 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	60.188
		PROJETOS							
02 061	0570 5439	CONSTRUCAO DE CARTORIOS ELEITORAIS							54.730
02 061	0570 5439 0103	CONSTRUCAO DE CARTORIOS ELEITORAIS - NO MUNICIPIO DE AUTAZES - AM	F	4	2	90	0	100	54.730
TOTAL - FISCAL									114.918
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									114.918

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL

UNIDADE : 14105 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL									294.241
		ATIVIDADES							
02 061	0570 2000	ADMINISTRACAO DA UNIDADE							269.400
02 061	0570 2000 0001	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	269.400
02 365	0570 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							24.841
02 365	0570 2010 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	24.841

			F	3	2	90	0	100	500.000
			F	4	2	90	0	100	35.000
02 365	0570 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							1.098
02 365	0570 2010 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL							1.098
			F	3	2	90	0	100	1.098
02 306	0570 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							10.722
02 306	0570 2012 0001	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL							10.722
			F	3	1	90	0	100	10.722
TOTAL - FISCAL									546.820
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									546.820

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL

UNIDADE : 14108 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPIRITO SANTO

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL									6.749
		ATIVIDADES							
02 365	0570 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							6.749
02 365	0570 2010 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL							6.749
			F	3	2	90	0	100	6.749
TOTAL - FISCAL									6.749
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.749

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL

UNIDADE : 14109 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIAS

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
-------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	--------	-------------	--------	-------------	-------

0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL		ATIVIDADES						VALOR	
02 365	0570 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS					14.383		
02 365	0570 2010 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	14.383
TOTAL - FISCAL								14.383	
TOTAL - SEGURIDADE								0	
TOTAL - GERAL								14.383	

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL

UNIDADE : 14110 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHAO

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL									401.834
02 061	0570 2000	ADMINISTRACAO DA UNIDADE							340.000
02 061	0570 2000 0001	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	340.000
02 365	0570 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							54.970
02 365	0570 2010 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	54.970
02 306	0570 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							6.864
02 306	0570 2012 0001	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	6.864
TOTAL - FISCAL								401.834	
TOTAL - SEGURIDADE								0	
TOTAL - GERAL								401.834	

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL

UNIDADE : 14111 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

16

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL									10.552
		ATIVIDADES							
02 365	0570 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							10.552
02 365	0570 2010 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	10.552
TOTAL - FISCAL									10.552
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.552

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL

UNIDADE : 14112 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL									50.132
		ATIVIDADES							
02 061	0570 2000	ADMINISTRACAO DA UNIDADE							9.000
02 061	0570 2000 0001	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	9.000
02 301	0570 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							10.000
02 301	0570 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL	S	3	2	90	0	100	10.000
02 365	0570 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							7.132
02 365	0570 2010 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	7.132
02 128	0570 4605	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS DA JUSTICA ELEITORAL							24.000
02 128	0570 4605 0001	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS DA JUSTICA ELEITORAL - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	24.000
TOTAL - FISCAL									40.132
TOTAL - SEGURIDADE									10.000
TOTAL - GERAL									50.132

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL

UNIDADE : 14113 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
 PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL									1.895.821
		ATIVIDADES							
02 061	0570 2000	ADMINISTRACAO DA UNIDADE							1.610.800
02 061	0570 2000 0001	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL							1.610.000
			F	3	2	90	0	100	1.040.000
			F	4	2	90	0	100	570.000
02 365	0570 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							240.821
02 365	0570 2010 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL							240.821
			F	3	2	90	0	100	240.821
02 306	0570 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							45.000
02 306	0570 2012 0001	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL							45.000
			F	3	1	90	0	100	45.000
TOTAL - FISCAL									1.895.821
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.895.821

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL

UNIDADE : 14114 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
 PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL									135.316
		ATIVIDADES							
02 301	0570 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							100.800
02 301	0570 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL							100.000
			S	3	2	90	0	100	100.000

18

02 365	0570 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS									35.316
02 365	0570 2010 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	2	90	0	100			35.316
TOTAL - FISCAL											35.316
TOTAL - SEGURIDADE											100.000
TOTAL - GERAL											135.316

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL

UNIDADE : 14115 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAIBA

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL									216.588
		ATIVIDADES							
02 061	0570 2000	ADMINISTRACAO DA UNIDADE							142.000
02 061	0570 2000 0001	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	142.000
02 365	0570 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							74.588
02 365	0570 2010 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	74.588
TOTAL - FISCAL									216.588
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									216.588

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL

UNIDADE : 14116 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANA

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL									709.485

		ATIVIDADES							
02 365	0570 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							64.805
02 365	0570 2010 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	64.805
		PROJETOS							
02 061	0570 5439	CONSTRUCAO DE CARTORIOS ELEITORAIS							644.680
02 061	0570 5439 0004	CONSTRUCAO DE CARTORIOS ELEITORAIS - NO MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO - PR	F	4	2	90	0	100	200.000
02 061	0570 5439 0008	CONSTRUCAO DE CARTORIOS ELEITORAIS - NO MUNICIPIO DE PARANAVALI - PR	F	4	2	90	0	100	234.680
02 061	0570 5439 0016	CONSTRUCAO DE CARTORIOS ELEITORAIS - NO MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO - PR	F	4	2	90	0	100	210.000
TOTAL - FISCAL								709.485	
TOTAL - SEGURIDADE								0	
TOTAL - GERAL								709.485	

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL

UNIDADE : 14117 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570		GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL							534.592
		ATIVIDADES							
02 061	0570 2000	ADMINISTRACAO DA UNIDADE							503.000
02 061	0570 2000 0001	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	503.000
02 365	0570 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							31.592
02 365	0570 2010 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	31.592
TOTAL - FISCAL								534.592	
TOTAL - SEGURIDADE								0	
TOTAL - GERAL								534.592	

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL

UNIDADE : 14118 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL									221.995
ATIVIDADES									
02 061	0570 2800	ADMINISTRACAO DA UNIDADE							97.500
02 061	0570 2000 0001	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	97.500
02 301	0570 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							35.000
02 301	0570 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL	S	3	2	90	0	100	35.000
02 365	0570 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							52.495
02 365	0570 2010 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	52.495
02 306	0570 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							37.000
02 306	0570 2012 0001	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	37.000
TOTAL - FISCAL									186.995
TOTAL - SEGURIDADE									35.000
TOTAL - GERAL									221.995

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL

UNIDADE : 14119 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL									164.775
ATIVIDADES									

02 365	0570 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS								116.279
02 365	0570 2010 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	2	90	0	100		116.279
02 331	0570 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS								48.496
02 331	0570 2011 0001	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100		48.496
TOTAL - FISCAL										164.775
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										164.775

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL

UNIDADE : 14120 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
 PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL									40.494	
ATIVIDADES										
02 301	0570 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							31.000	
02 301	0570 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL	S	3	2	90	0	100	21.000	
02 365	0570 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							19.494	
02 365	0570 2010 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	19.494	
TOTAL - FISCAL										19.494
TOTAL - SEGURIDADE										21.000
TOTAL - GERAL										40.494

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL

UNIDADE : 14121 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
 PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
-------	--------------	---------------------------------	-------	-------	-----	-------	-----	-------	-------

0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL								18.949	
FUNC.	PROGRAMATICA	ATIVIDADES	E	G	R	M	I	F	VALOR
02 365	0570 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							18.949
02 365	0570 2010 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	18.949
TOTAL - FISCAL									18.949
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									18.949

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL

UNIDADE : 14122 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDONIA

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL								120.000	
02 061	0570 2000	ADMINISTRACAO DA UNIDADE							120.000
02 061	0570 2000 0001	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	120.000
TOTAL - FISCAL									120.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									120.000

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL

UNIDADE : 14123 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL								90.000	
		ATIVIDADES							

02 365	0570 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS								60.000
02 365	0570 2010 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	60.000	
02 128	0570 4605	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS DA JUSTICA ELEITORAL							30.000	
02 128	0570 4605 0001	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS DA JUSTICA ELEITORAL - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	30.000	
TOTAL - FISCAL										90.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										90.000

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
 UNIDADE : 14124 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SAO PAULO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
 PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL									205.081	
ATIVIDADES										
02 365	0570 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							123.081	
02 365	0570 2010 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	123.081	
02 331	0570 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							82.000	
02 331	0570 2011 0001	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	82.000	
TOTAL - FISCAL										205.081
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										205.081

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
 UNIDADE : 14125 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
 PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
-------	--------------	---------------------------------	-------	-------	-----	-------	-----	-------	-------

0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL		ATIVIDADES						140.125
02 061	0570 2000	ADMINISTRACAO DA UNIDADE					100.000	
02 061	0570 2000 0001	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL	F	3	2	90	0	100.000
02 365	0570 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS						28.625
02 365	0570 2010 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	2	90	0	28.625
02 306	0570 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS						1.500
02 306	0570 2012 0001	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	1.500
02 128	0570 4605	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS DA JUSTICA ELEITORAL						10.000
02 128	0570 4605 0001	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS DA JUSTICA ELEITORAL - NACIONAL	F	3	2	90	0	10.000
TOTAL - FISCAL							140.125	
TOTAL - SEGURIDADE							0	
TOTAL - GERAL							140.125	

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL

UNIDADE : 14126 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE TOCANTINS

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAQ/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL									
76.892									
		ATIVIDADES							
02 365	0570 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							13.839
02 365	0570 2010 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	13.839
02 306	0570 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							3.053
02 306	0570 2012 0001	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	3.053
		PROJETOS							
02 061	0570 5439	CONSTRUCAO DE CARTORIOS ELEITORAIS							60.000
02 061	0570 5439 0249	CONSTRUCAO DE CARTORIOS ELEITORAIS - NO MUNICIPIO DE ALVORADA DO TOCANTINS - TO	F	4	2	90	0	100	60.000

TOTAL - FISCAL	76.892
TOTAL - SEGURIDADE	0
TOTAL - GERAL	76.892

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL

UNIDADE : 14127 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ (, 00)

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL									13.706
		ATIVIDADES							
02 365	0570 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							13.706
02 365	0570 2010 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	13.706
TOTAL - FISCAL									13.706
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									13.706

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL

UNIDADE : 14128 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPA

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL									90.680
		ATIVIDADES							
02 365	0570 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							16.705
02 365	0570 2010 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	16.705
		PROJETOS							
02 061	0570 5439	CONSTRUCAO DE CARTORIOS ELEITORAIS							73.975
02 061	0570 5439 0261	CONSTRUCAO DE CARTORIOS ELEITORAIS - NO MUNICIPIO DE AMAPA - AP	F	4	2	90	0	100	73.975

TOTAL - FISCAL	90.680
TOTAL - SEGURIDADE	0
TOTAL - GERAL	90.680

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO

UNIDADE : 15102 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIAO - RIO DE JANEIRO

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571 PRESTACAO JURISDICIONAL TRABALHISTA									9.995.689
ATIVIDADES									
02 061	0571 2000	ADMINISTRACAO DA UNIDADE							403.935
02 061	0571 2000 0001	ADMINISTRACAO DA UNIDADE F - NACIONAL	F	3	2	90	0	300	403.935
02 331	0571 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							91.754
02 331	0571 2011 0001	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	91.754
PROJETOS									
02 061	0571 5373	RECUPERACAO EMERGENCIAL DAS DEPENDENCIAS ESTRUTURAIAS E FISICAS DA SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIAO							9.500.000
02 061	0571 5373 0033	RECUPERACAO EMERGENCIAL DAS DEPENDENCIAS ESTRUTURAIAS E FISICAS DA SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIAO - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	F	4	2	90	0	300	9.500.000
TOTAL - FISCAL									9.995.689
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									9.995.689

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO

UNIDADE : 15103 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO - SAO PAULO

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571 PRESTACAO JURISDICIONAL TRABALHISTA									9.563.901

		ATIVIDADES						
02 061	0571 2000	ADMINISTRACAO DA UNIDADE						1.833.375
02 061	0571 2000 0001	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL						1.833.375
		F	3	2	90	0	300	1.833.375
02 331	0571 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS						20.606
02 331	0571 2011 0001	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL						20.606
		F	3	1	90	0	100	20.606
		PROJETOS						
02 061	0571 3750	CONSTRUCAO DO FORUM TRABALHISTA DE 1ª INSTANCIA DA CIDADE DE SAO PAULO - SP						7.710.000
02 061	0571 3750 0035	CONSTRUCAO DO FORUM TRABALHISTA DE 1ª INSTANCIA DA CIDADE DE SAO PAULO - SP - NO ESTADO DE SAO PAULO						7.710.000
		F	4	2	90	0	300	7.710.000
TOTAL - FISCAL							9.563.981	
TOTAL - SEGURIDADE							0	
TOTAL - GERAL							9.563.981	

ORGÃO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO

UNIDADE : 15104 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIAO - MINAS GERAIS

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA									1.485.000
		ATIVIDADES							
02 061	0571 2000	ADMINISTRACAO DA UNIDADE						1.485.000	
02 061	0571 2000 0001	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL						1.485.000	
		F	3	2	90	0	100	485.000	
		F	3	2	90	0	300	200.000	
		F	4	2	90	0	300	800.000	
TOTAL - FISCAL							1.485.000		
TOTAL - SEGURIDADE							0		
TOTAL - GERAL							1.485.000		

ORGÃO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO

UNIDADE : 15105 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIAO - RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA									1.387.700
		ATIVIDADES							
02 061	0571 2000	ADMINISTRACAO DA UNIDADE							900.000
02 061	0571 2000 0001	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL							900.000
			F	3	2	90	0	300	395.000
			F	4	2	90	0	300	505.000
02 306	0571 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							487.700
02 306	0571 2012 0001	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL							487.700
			F	3	1	90	0	100	487.700
TOTAL - FISCAL									1.387.700
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.387.700

ORCAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO

UNIDADE : 15106 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIAO - BAHIA

ANEXO 1

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA									2.282.000
		ATIVIDADES							
02 061	0571 2000	ADMINISTRACAO DA UNIDADE							2.282.000
02 061	0571 2000 0001	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL							2.282.000
			F	3	2	90	0	100	50.000
			F	3	2	90	0	300	2.232.000
TOTAL - FISCAL									2.282.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.282.000

ORCAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO

UNIDADE : 15107 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIAO - PERNAMBUCO

ANEXO 1

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA									1.000.000
ATIVIDADES									
02 061	0571 2000	ADMINISTRACAO DA UNIDADE							1.000.000
02 061	0571 2000 0001	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL							1.000.000
			F	3	2	90	0	300	625.000
			F	4	2	90	0	300	375.000
TOTAL - FISCAL									1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.000.000

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO
 UNIDADE : 15108 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIAO - CEARA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
 PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA									150.000
ATIVIDADES									
02 061	0571 2000	ADMINISTRACAO DA UNIDADE							150.000
02 061	0571 2000 0001	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL							150.000
			F	3	2	90	0	300	150.000
TOTAL - FISCAL									150.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									150.000

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO
 UNIDADE : 15109 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIAO - PARA/AMAPA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
 PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
-------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	--------	-------------	--------	-------------	-------

0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA 445.568

		ATIVIDADES									
02 061	0571 2000	ADMINISTRACAO DA UNIDADE									400.000
02 061	0571 2000 0001	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL									400.000
			F	3	2	90	0	300			400.000
02 365	0571 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS									45.568
02 365	0571 2010 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL									45.568
			F	3	2	90	0	100			45.568
TOTAL - FISCAL											445.568
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											445.568

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO

UNIDADE : 15110 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIAO - PARANA

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA 1.220.000										
02 061	0571 2000	ADMINISTRACAO DA UNIDADE							900.000	
02 061	0571 2000 0001	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL							900.000	
			F	3	2	90	0	300	200.000	
			F	4	2	90	0	300	700.000	
02 306	0571 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							320.000	
02 306	0571 2012 0001	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL							320.000	
		SERVIDOR BENEFICIADO (UNIDADE)183	F	3	1	90	0	100	320.000	
TOTAL - FISCAL										1.220.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.220.000

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO

UNIDADE : 15111 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIAO - DISTRITO FEDERAL/TOCANTINS

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA									700.000
ATIVIDADES									
02 061	0571 2000	ADMINISTRACAO DA UNIDADE							700.000
02 061	0571 2000 0001	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL							700.000
			F	3	2	90	0	300	700.000
TOTAL - FISCAL									700.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									700.000

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO

UNIDADE : 15112 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIAO - AMAZONAS/RORAIMA

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA									300.000
ATIVIDADES									
02 061	0571 2000	ADMINISTRACAO DA UNIDADE							300.000
02 061	0571 2000 0001	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL							300.000
			F	3	2	90	0	300	300.000
TOTAL - FISCAL									300.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									300.000

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO

UNIDADE : 15113 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIAO - SANTA CATARINA

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
-------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	--------	-------------	--------	-------------	-------

0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA									332.000
		ATIVIDADES							
02 061	0571 2000	ADMINISTRACAO DA UNIDADE							340.000
02 061	0571 2000 0001	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL							300.000
		F	3	2	90	0	300	150.000	
		F	4	2	90	0	300	150.000	
02 365	0571 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							32.000
02 365	0571 2010 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL							32.000
		F	3	2	90	0	100	32.000	
TOTAL - FISCAL								332.000	
TOTAL - SEGURIDADE								0	
TOTAL - GERAL								332.000	

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO

UNIDADE : 15114 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIAO - PARAIBA

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA									705.000
		ATIVIDADES							
02 061	0571 2000	ADMINISTRACAO DA UNIDADE							705.000
02 061	0571 2000 0001	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL							705.000
		F	3	2	90	0	300	450.000	
		F	4	2	90	0	300	255.000	
TOTAL - FISCAL								705.000	
TOTAL - SEGURIDADE								0	
TOTAL - GERAL								705.000	

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO

UNIDADE : 15115 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIAO - RONDONIA/ACRE

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
-------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	--------	-------------	--------	-------------	-------

0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA									335.934
		ATIVIDADES							
02 061	0571 2000	ADMINISTRACAO DA UNIDADE ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL							335.934
02 061	0571 2000 0001								335.934
			F	4	2	90	0	100	60.000
			F	4	2	90	0	300	275.934
TOTAL - FISCAL									335.934
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									335.934

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO

UNIDADE : 15116 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIAO - CAMPINAS/SP

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA									1.056.000
02 061	0571 2000	ADMINISTRACAO DA UNIDADE ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL							1.056.000
02 061	0571 2000 0001								1.056.000
			F	3	2	90	0	100	106.000
			F	3	2	90	0	300	950.000
TOTAL - FISCAL									1.056.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.056.000

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO

UNIDADE : 15117 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIAO - MARANHAO

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA									461.200
02 061	0571 2000	ADMINISTRACAO DA UNIDADE ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL							461.200
02 061	0571 2000 0001								461.200
			F	3	2	90	0	100	100.000
			F	3	2	90	0	300	200.000
			F	4	2	90	0	300	161.200

34

TOTAL - FISCAL	461.200
TOTAL - SEGURIDADE	0
TOTAL - GERAL	461.200

ORGÃO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO

UNIDADE : 15119 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIAO - GOIAS

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
		0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA							822.800
		ATIVIDADES							
02 061	0571 2000	ADMINISTRACAO DA UNIDADE							822.800
02 061	0571 2000 0001	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL							822.800
			F	3	2	90	0	300	822.800
		TOTAL - FISCAL							822.800
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							822.800

ORGÃO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO

UNIDADE : 15120 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIAO - ALAGOAS

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
		0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA							520.000
		ATIVIDADES							
02 061	0571 2000	ADMINISTRACAO DA UNIDADE							520.000
02 061	0571 2000 0001	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL							520.000
			F	3	2	90	0	300	520.000
		TOTAL - FISCAL							520.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							520.000

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO

UNIDADE : 15122 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIAO - RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA									532.000
		ATIVIDADES							
02 061	0571 2000	ADMINISTRACAO DA UNIDADE							532.000
02 061	0571 2000 0001	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL							532.000
			F	3	2	90	0	300	100.000
			F	4	2	90	0	300	432.000
TOTAL - FISCAL									532.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									532.000

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO

UNIDADE : 15124 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIAO - MATO GROSSO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA									650.000
		ATIVIDADES							
02 061	0571 2000	ADMINISTRACAO DA UNIDADE							650.000
02 061	0571 2000 0001	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL							650.000
			F	3	2	90	0	300	500.000
			F	4	2	90	0	100	150.000
TOTAL - FISCAL									650.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									650.000

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO

UNIDADE : 15125 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIAO - MATO GROSSO DO SUL

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

36

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA									213.756
ATIVIDADES									
02 061	0571 2000	ADMINISTRACAO DA UNIDADE							213.756
02 061	0571 2000 0001	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL							213.756
			F	3	2	90	0	300	75.572
			F	4	2	90	0	300	138.184
TOTAL - FISCAL									213.756
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									213.756

ORGÃO : 14000 - JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS

UNIDADE : 16101 - TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0567 PRESTACAO JURISDICCIONAL NO DISTRITO FEDERAL									8.643.000
ATIVIDADES									
02 061	0567 2000	ADMINISTRACAO DA UNIDADE							5.000.000
02 061	0567 2000 0053	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NO DISTRITO FEDERAL							5.000.000
			F	3	2	90	0	100	5.000.000
02 306	0567 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							3.643.000
02 306	0567 2012 0053	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO DISTRITO FEDERAL							3.643.000
		SERVIDOR BENEFICIADO (UNIDADE)23	F	3	1	90	0	100	3.643.000
TOTAL - FISCAL									8.643.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.643.000

ORGÃO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA

UNIDADE : 20101 - GABINETE DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
-------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	--------	-------------	--------	-------------	-------

0750 APOIO ADMINISTRATIVO								5.755.802
		ATIVIDADES						
04 122	0750 2000	ADMINISTRACAO DA UNIDADE ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL					5.755.802	
04 122	0750 2000 0001		F	3	2	90	0	100
							5.755.802	
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO								56.000
		ATIVIDADES						
04 331	0791 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL					56.000	
04 331	0791 2011 0001		F	3	1	90	0	100
							56.000	
TOTAL - FISCAL							5.811.802	
TOTAL - SEGURIDADE							0	
TOTAL - GERAL							5.811.802	

ORGAO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA

UNIDADE : 20114 - ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO - AGU

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0580 DEFESA JURIDICA DA UNIAO								2.000.000	
		ATIVIDADES							
03 062	0580 2000	ADMINISTRACAO DA UNIDADE ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL						2.000.000	
03 062	0580 2000 0001		F	3	2	90	0	100	
							2.000.000		
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO								800.000	
		ATIVIDADES							
03 331	0791 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL						500.000	
03 331	0791 2011 0001		F	3	1	90	0	100	
							500.000		
03 306	0791 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL						300.000	
03 306	0791 2012 0001		F	3	1	90	0	100	
							300.000		
TOTAL - FISCAL							2.800.000		
TOTAL - SEGURIDADE							0		
TOTAL - GERAL							2.800.000		

38

ORGAO : 20006 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA

UNIDADE : 20118 - AGENCIA BRASILEIRA DE INTELIGENCIA - ABIN

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	F S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO 280.000									
		ATIVIDADES							
04 331	0791 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							280.000
04 331	0791 2011 0001	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	280.000
TOTAL - FISCAL 280.000									
TOTAL - SEGURIDADE 0									
TOTAL - GERAL 280.000									

ORGAO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA

UNIDADE : 20120 - ARQUIVO NACIONAL

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	F S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0167 BRASIL PATRIMONIO CULTURAL 1.069.655									
		ATIVIDADES							
04 122	0167 2000	ADMINISTRACAO DA UNIDADE							1.069.655
04 122	0167 2000 0001	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	1.069.655
0681 GESTAO DA PARTICIPACAO EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS 29.011									
		OPERACOES ESPECIAIS							
13 212	0681 0121	CONTRIBUICAO AO CONSELHO INTERNACIONAL DE ARQUIVOS - CIA							19.411
13 212	0681 0121 0001	CONTRIBUICAO AO CONSELHO INTERNACIONAL DE ARQUIVOS - CIA - NACIONAL	F	3	2	80	0	100	19.411
28 212	0681 0619	CONTRIBUICAO AO FUNDO FINANCEIRO PARA O PROGRAMA DE ARQUIVOS IBERO-AMERICANOS							9.600
28 212	0681 0619 0001	CONTRIBUICAO AO FUNDO FINANCEIRO PARA O PROGRAMA DE ARQUIVOS IBERO-AMERICANOS - NACIONAL	F	3	2	80	0	100	9.600

0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO

191.013

		ATIVIDADES							
04 301	0791 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							137.600
04 301	0791 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL							137.600
		PESSOA BENEFICIADA (UNIDADE)1060	S	3	2	50	0	100	137.600
04 331	0791 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							53.413
04 331	0791 2011 0001	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	93	0	100	53.413
TOTAL - FISCAL									1 152.079
TOTAL - SEGURIDADE									137.600
TOTAL - GERAL									1.289.679

ORGAO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA

UNIDADE : 20124 - SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA

ANEXO 1

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0681		GESTAO DA PARTICIPACAO EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS							1.135.637
20 212	0681 0287	CONTRIBUICAO A COMISSAO INTERNACIONAL PARA A CONSERVACAO DE ATUM DO ATLANTICO - ICCAT							1.135.637
20 212	0681 0287 0001	CONTRIBUICAO A COMISSAO INTERNACIONAL PARA A CONSERVACAO DE ATUM DO ATLANTICO - ICCAT - NACIONAL	F	3	2	80	0	100	1.135.637
TOTAL - FISCAL									1.135.637
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.135.637

ORGAO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA

UNIDADE : 20401 - RADIOBRAS - EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICACAO S.A.

ANEXO 1

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0252 CAPTACAO E DIFUSAO DE NOTICIAS									1.600.000
			ATIVIDADES						
24 122	0252 2000	ADMINISTRACAO DA UNIDADE ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL							600.000
24 122	0252 2000 0001		F	3	2	90	0	100	600.000
24 722	0252 2675	COBERTURA JORNALISTICA DO GOVERNO FEDERAL COBERTURA JORNALISTICA DO GOVERNO FEDERAL - NACIONAL							1.000.000
24 722	0252 2675 0001		F	3	2	90	0	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									1.600.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.600.000

ORGAO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA

UNIDADE : 20926 - FUNDO NACIONAL ANTIDROGAS - FUNAD

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0665 NACIONAL ANTIDROGAS									10.032.000
			ATIVIDADES						
06 125	0665 6483	APOIO A FISCALIZACAO E CONTROLE DE EMPRESAS DE PRODUCAO, TRANSPORTE E COMERCIO DE PRECURSORES QUIMICOS APOIO A FISCALIZACAO E CONTROLE DE EMPRESAS DE PRODUCAO, TRANSPORTE E COMERCIO DE PRECURSORES QUIMICOS NACIONAL							10.032.000
06 125	0665 6483 0001		F	3	2	90	0	174	6.032.000
			F	4	2	90	0	174	4.000.000
TOTAL - FISCAL									10.032.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.032.000

ORGAO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA

UNIDADE : 20927 - FUNDO DE IMPRENSA NACIONAL

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0753 DIVULGACAO DOS ATOS OFICIAIS									4.000.000
		ATIVIDADES							
04 131	0753 2803	DIVULGACAO ELETRONICA E DISTRIBUICAO DE PUBLICACOES OFICIAIS							4.000.000
04 131	0753 2803 0001	DIVULGACAO ELETRONICA E DISTRIBUICAO DE PUBLICACOES OFICIAIS - NACIONAL							4.000.000
			F	3	2	90	0	150	4.000.000
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO									1.032.530
		ATIVIDADES							
04 301	0791 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							756.584
04 301	0791 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL							756.584
		PESSOA BENEFICIADA (UNIDADE)3375	S	3	2	90	0	150	756.584
04 365	0791 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							275.946
04 365	0791 2010 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL							275.946
		CRIANCA DE 0 A 6 ANOS ATENDIDA (UNIDADE)231	F	3	1	90	0	150	275.946
TOTAL - FISCAL									4.275.946
TOTAL - SEGURIDADE									756.584
TOTAL - GERAL									5.032.530

ORGAO : 33000 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL

UNIDADE : 33904 - FUNDO DO REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS									99.000.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
28 846	0901 0625	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO DE PEQUENO VALOR DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS							99.000.000
28 846	0901 0625 0001	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO DE PEQUENO VALOR DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NACIONAL							99.000.000
			S	3	1	90	0	300	99.000.000

		PROJETOS						
03 091	0581 5275	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DA PROCURADORIA DA JUSTICA MILITAR EM CURITIBA - PR						17.034
03 091	0581 5275 0101	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DA PROCURADORIA DA JUSTICA MILITAR EM CURITIBA - PR - NO MUNICIPIO DE CURITIBA - PR						17.034
							F 4 2 90 0 100	17.034
TOTAL - FISCAL							376.034	
TOTAL - SEGURIDADE							0	
TOTAL - GERAL							376.034	

ORGAO : 34000 - MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

UNIDADE : 34103 - MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0581 DEFESA DA ORDEM JURIDICA									1.888.000
		ATIVIDADES							
03 091	0581 2000	ADMINISTRACAO DA UNIDADE						302.000	
03 091	0581 2000 0053	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NO DISTRITO FEDERAL						302.000	
							F 3 2 90 0 100	165.000	
							F 3 2 90 0 300	137.000	
03 306	0581 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS						120.000	
03 306	0581 2012 0053	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO DISTRITO FEDERAL						120.000	
							F 3 1 90 0 100	120.000	
		PROJETOS							
03 091	0581 5279	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DO MINISTERIO PUBLICO DA PROMOTORIA DE JUSTICA NO GAMA - DF						733.000	
03 091	0581 5279 0053	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DO MINISTERIO PUBLICO DA PROMOTORIA DE JUSTICA NO GAMA - DF - NO DISTRITO FEDERAL						733.000	
							F 4 2 90 0 100	733.000	
03 091	0581 5281	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DO MINISTERIO PUBLICO DA PROMOTORIA DE JUSTICA EM PLANALINA - DF						733.000	
03 091	0581 5281 0053	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DO MINISTERIO PUBLICO DA PROMOTORIA DE JUSTICA EM PLANALINA - DF - NO DISTRITO FEDERAL						733.000	
							F 4 2 90 0 100	733.000	
TOTAL - FISCAL							1.888.000		
TOTAL - SEGURIDADE							0		
TOTAL - GERAL							1.888.000		

ORGAO : 34000 - MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

UNIDADE : 34104 - MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	F S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0581 DEFESA DA ORDEM JURIDICA									1.375.004
		ATIVIDADES							
03 091	0581 2000	ADMINISTRACAO DA UNIDADE							1.375.004
03 091	0581 2000 0001	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL							1.375.004
			F	3	2	90	0	100	1.067.904
			F	3	2	90	0	300	307.100
TOTAL - FISCAL									1.375.004
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.375.004

ORGAO : 35000 - MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES

UNIDADE : 35101 - MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0680 RELACOES DO BRASIL COM ESTADOS ESTRANGEIROS E ORGANIZACOES INTERNACIONAIS									114.820.000
		ATIVIDADES							
07 211	0680 2837	REPRESENTACAO DIPLOMATICA E CONSULAR NO EXTERIOR							83.320.000
07 211	0680 2837 0001	REPRESENTACAO DIPLOMATICA E CONSULAR NO EXTERIOR - NACIONAL							83.320.000
			F	3	2	90	0	174	31.320.000
			F	3	2	90	0	300	52.000.000
07 211	0680 4502	LOCACAO DE IMOVEIS NO EXTERIOR							26.500.000
07 211	0680 4502 0001	LOCACAO DE IMOVEIS NO EXTERIOR - NACIONAL							26.500.000
			F	3	2	90	0	174	26.500.000
07 211	0680 4504	REMUNERACAO E ENCARGOS SOCIAIS DE PESSOAL ADMINISTRATIVO, TECNICO E DE APOIO CONTRATADO NO EXTERIOR							5.000.000
07 211	0680 4504 0001	REMUNERACAO E ENCARGOS SOCIAIS DE PESSOAL ADMINISTRATIVO, TECNICO E DE APOIO CONTRATADO NO EXTERIOR - NACIONAL							5.000.000
			F	3	2	90	0	174	5.000.000

ORGÃO : 01000 - CAMARA DOS DEPUTADOS

UNIDADE : 01101 - CAMARA DOS DEPUTADOS

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0017 PREVENCAO E CONTROLE DAS DOENCAS CRONICO-DEGENERATIVAS									2.000.000
OPERACOES ESPECIAIS									
10 302	0017 0002	APOIO A INSTALACAO DE POSTO AVANÇADO DO INCOR EM BRASILIA							2.000.000
10 302	0017 0002 0101	APOIO A INSTALACAO DE POSTO AVANÇADO DO INCOR EM BRASILIA - EM BRASILIA - DF	F	3	2	50	0	100	1.000.000
			F	4	2	50	0	100	1.000.000
0553 ATUACAO LEGISLATIVA DA CAMARA DOS DEPUTADOS									10.886.853
PROJETOS									
01 031	0553 1010	CONSTRUCAO DO ANEXO PARA GRAFICA DA CAMARA DOS DEPUTADOS							1.836.000
01 031	0553 1010 0002	CONSTRUCAO DO ANEXO PARA GRAFICA DA CAMARA DOS DEPUTADOS - NACIONAL	F	4	2	90	0	100	1.836.000
01 031	0553 1110	CONSTRUCAO DE GALPAO DESTINADO AO DEPOSITO DE MATERIAIS DA CAMARA DOS DEPUTADOS							4.950.000
01 031	0553 1110 0001	CONSTRUCAO DE GALPAO DESTINADO AO DEPOSITO DE MATERIAIS DA CAMARA DOS DEPUTADOS - NACIONAL	F	4	2	90	0	100	4.950.000
01 031	0553 1112	CONSTRUCAO DE GALPAO PARA A COORDENACAO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA DA CAMARA DOS DEPUTADOS							1.080.000
01 031	0553 1112 0001	CONSTRUCAO DE GALPAO PARA A COORDENACAO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA DA CAMARA DOS DEPUTADOS - NACIONAL	F	4	2	90	0	100	1.080.000
ATIVIDADES									
01 301	0553 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							37.653
01 301	0553 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL	S	3	2	90	0	100	37.653
01 131	0553 2549	APOIO AO SISTEMA DE COMUNICACAO E DIVULGACAO INSTITUCIONAL DA CAMARA DOS DEPUTADOS							2.640.000
01 131	0553 2549 0001	APOIO AO SISTEMA DE COMUNICACAO E DIVULGACAO INSTITUCIONAL DA CAMARA DOS DEPUTADOS - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	2.640.000
01 128	0553 4091	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS							343.200
01 128	0553 4091 0001	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	343.200
TOTAL - FISCAL									12.849.200
TOTAL - SEGURIDADE									37.653
TOTAL - GERAL									12.886.853

ORGAO : 02000 - SENADO FEDERAL

UNIDADE : 02101 - SENADO FEDERAL

ANEXO II			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0551 ATUACAO LEGISLATIVA DO SENADO FEDERAL									2.115.000
		ATIVIDADES							
01 364	0551 2162	MANUTENCAO DA UNVERSIDADE DO LEGISLATIVO BRASILEIRO (UNILEGIS)							700.000
01 364	0551 2162 0001	MANUTFNCAO DA UNIVERSIDADE DO LEGISLATIVO BRASILEIRO (UNILEGIS) - NACIONAL							700.000
		PROJETOS							
01 031	0551 3182	OBRAS COMPLEMENTARES NO COMPLEXO DO SENADO FEDERAL							650.000
01 031	0551 3182 0001	OBRAS COMPLEMENTARES NO COMPLEXO DO SENADO FEDERAL - NACIONAL	F	4	2	90	0	100	650.000
		ATIVIDADES							
01 128	0551 4091	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS							765.000
01 128	0551 4091 0001	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	765.000
TOTAL - FISCAL									2.115.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.115.000

ORGAO : 02000 - SENADO FEDERAL

UNIDADE : 02103 - CENTRO DE INFORMATICA E PROCESSAMENTO DE DADOS

ANEXO II			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0551 ATUACAO LEGISLATIVA DO SENADO FEDERAL 1.477.184									
		ATIVIDADES							
01 031	0551 2000	ADMINISTRACAO DA UNIDADE							1.351.100
01 031	0551 2000 0001	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL							1.351.100
			F	4	2	90	0	100	1.351.100
01 128	0551 4091	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS							126.084
01 128	0551 4091 0001	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS - NACIONAL							126.084
			F	3	2	90	0	100	126.084
TOTAL - FISCAL 1.477.184									
TOTAL - SEGURIDADE 0									
TOTAL - GERAL 1.477.184									

ORGAO : 10000 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

UNIDADE : 10101 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

ANEXO II			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0565 PRESTACAO JURISDICCIONAL NO STF 2.708.601									
		PROJETOS							
02 126	0565 1147	INTERLIGACAO INFORMATIZADA NO PODER JUDICIARIO							2.708.601
02 126	0565 1147 0001	INTERLIGACAO INFORMATIZADA NO PODER JUDICIARIO - NACIONAL							2.708.601
			F	4	2	90	0	100	2.708.601
TOTAL - FISCAL 2.708.601									
TOTAL - SEGURIDADE 0									
TOTAL - GERAL 2.708.601									

ORCAO : 11000 - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA

UNIDADE : 11101 - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA

ANEXO II			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0568		PRESTACAO JURISDICCIONAL NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA							1.730.000
PROJETOS									
02 061	0568 1116	IMPLANTACAO DA ESCOLA NACIONAL DE MAGISTRATURA							25.000
02 061	0568 1116 0053	IMPLANTACAO DA ESCOLA NACIONAL DE MAGISTRATURA - NO DISTRITO FEDERAL	F	3	2	90	0	100	25.000
ATIVIDADES									
02 365	0568 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							145.000
02 365	0568 2010 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	145.000
02 331	0568 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							535.000
02 331	0568 2011 0001	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	535.000
02 306	0568 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							475.000
02 306	0568 2012 0001	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	475.000
PROJETOS									
02 061	0568 5255	CONSTRUCAO DE ESTACIONAMENTO E DE PROTOCOLO EXTERNO NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA							550.000
02 061	0568 5255 0053	CONSTRUCAO DE ESTACIONAMENTO E DE PROTOCOLO EXTERNO NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA - NO DISTRITO FEDERAL	F	4	2	90	0	100	550.000
TOTAL - FISCAL								1.730.000	
TOTAL - SEGURIDADE								0	
TOTAL - GERAL								1.730.000	

ORGÃO : 12000 - JUSTICA FEDERAL

UNIDADE : 12101 - JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0569 PRESTACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDERAL									18.809.050
PROJETOS									
02 061	0569 1136	MODERNIZACAO DE INSTALACOES DA JUSTICA FEDERAL							16.040.216
02 061	0569 1136 0001	MODERNIZACAO DE INSTALACOES DA JUSTICA FEDERAL - NACIONAL							16.040.216
			F	3	2	90	0	100	478.044
			F	4	2	90	0	100	15.562.172
02 061	0569 1882	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DA SECAO JUDICIARIA EM SAO PAULO - SP							90.000
02 061	0569 1882 0101	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DA SECAO JUDICIARIA EM SAO PAULO - SP - NO MUNICIPIO DE SAO PAULO - SP							90.000
			F	4	2	90	0	100	90.000
02 061	0569 3757	IMPLANTACAO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTAO DE INFORMACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDERAL							914.500
02 061	0569 3757 0001	IMPLANTACAO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTAO DE INFORMACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDERAL - NACIONAL							914.500
			F	4	2	90	0	100	914.500
ATIVIDADES									
02 128	0569 4599	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS DA JUSTICA FEDERAL							639.334
02 128	0569 4599 0001	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS DA JUSTICA FEDERAL - NACIONAL							639.334
			F	3	2	90	0	100	639.334
PROJETOS									
02 061	0569 5199	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-ANEXO DA SECAO JUDICIARIA EM ARACAJU - SE							900.000
02 061	0569 5199 0101	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-ANEXO DA SECAO JUDICIARIA EM ARACAJU - SE - NO MUNICIPIO DE ARACAJU - SE							900.000
			F	4	2	90	0	100	900.000
02 061	0569 5205	IMPLANTACAO DE JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS E CRIMINAIS NA JUSTICA FEDERAL							105.000
02 061	0569 5205 0103	IMPLANTACAO DE JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS E CRIMINAIS NA JUSTICA FEDERAL - NA 2ª REGIAO							105.000
			F	4	2	90	0	100	105.000
02 061	0569 5207	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-ANEXO DA JUSTICA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO - SP							120.000
02 061	0569 5207 0101	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-ANEXO DA JUSTICA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO - SP - NO MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO - SP							120.000
			F	4	2	90	0	100	120.000
TOTAL - FISCAL									18.809.050
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									18.809.050

ORGAO : 12000 - JUSTICA FEDERAL

UNIDADE : 12102 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIAO

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0569 PRESTACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDERAL									153.000
		ATIVIDADES							
02 128	0569 4599	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS DA JUSTICA FEDERAL							153.000
02 128	0569 4599 0001	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS DA JUSTICA FEDERAL - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	153.000
TOTAL - FISCAL									153.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									153.000

ORGAO : 12000 - JUSTICA FEDERAL

UNIDADE : 12103 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIAO

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0569 PRESTACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDERAL									18.000
		ATIVIDADES							
02 365	0569 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							18.000
02 365	0569 2010 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	18.000
TOTAL - FISCAL									18.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									18.000

ORGÃO : 12000 - JUSTICA FEDERAL

UNIDADE : 12104 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIAO

ANEXO II			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0569 PRESTACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDERAL 77.000									
		PROJETOS							
02 061	0569 3600	REFORMA DO EDIFICIO-SEDE DO TRF DA 3ª REGIAO EM SAO PAULO - SP							77.000
02 061	0569 3600 0101	REFORMA DO EDIFICIO-SEDE DO TRF DA 3ª REGIAO EM SAO PAULO - SP - NO MUNICIPIO DE SAO PAULO - SP	F	4	2	90	0	100	77.000
0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS 295.000									
		OPERACOES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS							295.000
28 846	0901 0005 0001	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	295.000
TOTAL - FISCAL 372.000									
TOTAL - SEGURIDADE 0									
TOTAL - GERAL 372.000									

ORGAO : 12000 - JUSTICA FEDERAL

UNIDADE : 12105 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIAO

ANEXO II			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0569		PRESTACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDERAL							353.800
		ATIVIDADES							
02 128	0569 4599	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS DA JUSTICA FEDERAL							353.800
02 128	0569 4599 0001	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS DA JUSTICA FEDERAL - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	353.800
0901		OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS							810.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS							810.000
28 846	0901 0005 0001	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	810.000
TOTAL - FISCAL									1.163.800
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.163.800

ORGAO : 12000 - JUSTICA FEDERAL

UNIDADE : 12106 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIAO

ANEXO II			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0569		PRESTACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDERAL							1.050.000
PROJETOS									
02 061	0569 1922	CONSTRUCAO DO EDIFICIO ANEXO AO TRF DA 5ª REGIAO EM RECIFE - PE							1.050.000
02 061	0569 1922 0101	CONSTRUCAO DO EDIFICIO ANEXO AO TRF DA 5ª REGIAO EM RECIFE - PE - NO MUNICIPIO DE RECIFE - PE	F	4	2	90	0	100	1.050.000
TOTAL - FISCAL									1.050.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.050.000

ORGAO : 13000 - JUSTICA MILITAR DA UNIAO

UNIDADE : 13101 - JUSTICA MILITAR DA UNIAO

ANEXO II			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0566		PRESTACAO JURISDICCIONAL MILITAR							989.000
ATIVIDADES									
02 061	0566 2000	ADMINISTRACAO DA UNIDADE							969.000
02 061	0566 2000 0001	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL	F	4	2	90	0	100	969.000
02 301	0566 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							20.000
02 301	0566 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL	S	4	2	90	0	100	20.000
TOTAL - FISCAL									969.000
TOTAL - SEGURIDADE									20.000
TOTAL - GERAL									989.000

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
 UNIDADE : 14101 - TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
 PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	Q N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL									3.273.164
ATIVIDADES									
02 061	0570 2000	ADMINISTRACAO DA UNIDADE							150.064
02 061	0570 2000 0001	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL	F	4	2	90	0	100	150.064
02 301	0570 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							410.113
02 301	0570 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL	S	3	2	90	0	100	410.113
02 365	0570 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							913.383
02 365	0570 2010 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	913.383
02 126	0570 2365	MANUTENCAO DO SISTEMA DE VOTACAO E APURACAO							948.052
02 126	0570 2365 0001	MANUTENCAO DO SISTEMA DE VOTACAO E APURACAO - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	948.052
PROJETOS									
02 126	0570 7129	IMPLANTACAO DA REDE DE ALTA VELOCIDADE VIA SATELITE PARA A JUSTICA ELEITORAL							851.552
02 126	0570 7129 0001	IMPLANTACAO DA REDE DE ALTA VELOCIDADE VIA SATELITE PARA A JUSTICA ELEITORAL - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	851.552
TOTAL - FISCAL									2.863.051
TOTAL - SEGURIDADE									410.113
TOTAL - GERAL									3.273.164

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL

UNIDADE : 14102 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

ANEXO II			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL									51.000
		ATIVIDADES							
02 306	0570 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							51.000
02 306	0570 2012 0001	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	51.000
TOTAL - FISCAL									51.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									51.000

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL

UNIDADE : 14103 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

ANEXO II			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL									100.000
		ATIVIDADES							
02 301	0570 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							100.000
02 301	0570 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL	S	3	2	90	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									100.000
TOTAL - GERAL									100.000

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL

UNIDADE : 14104 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

ANEXO II			CREDITO SUPLEMENTAR							
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00							
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0570		GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL								17.000
ATIVIDADES										
02 306	0570 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							17.000	
02 306	0570 2012 0001	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	17.000	
TOTAL - FISCAL									17.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									17.000	

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL

UNIDADE : 14105 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

ANEXO II			CREDITO SUPLEMENTAR							
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00							
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0570		GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL								418.700
ATIVIDADES										
02 331	0570 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							113.000	
02 331	0570 2011 0001	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	113.000	
02 306	0570 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							299.300	
02 306	0570 2012 0001	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	299.300	
02 128	0570 4605	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS DA JUSTICA ELEITORAL							6.400	
02 128	0570 4605 0001	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS DA JUSTICA ELEITORAL - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	6.400	
TOTAL - FISCAL									418.700	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									418.700	

58

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL

UNIDADE : 14106 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARA

ANEXO II			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL									409.250
PROJETOS									
02 061	0570 1124	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARA							281.250
02 061	0570 1124 0101	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARA - NO MUNICIPIO DE FORTALEZA - CE	F	4	2	90	0	100	281.250
ATIVIDADES									
02 306	0570 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							128.000
02 306	0570 2012 0001	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	128.000
TOTAL - FISCAL									409.250
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									409.250

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL

UNIDADE : 14108 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPIRITO SANTO

ANEXO II			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL									31.000
ATIVIDADES									
02 306	0570 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							31.000
02 306	0570 2012 0001	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	31.000
TOTAL - FISCAL									31.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									31.000

ORGAO : 14009 - JUSTICA ELEITORAL

UNIDADE : 14109 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIAS

ANEXO II			CREDITO SUPLEMENTAR							
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00							
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
		0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL								134.000
		ATIVIDADES								
02 306	0570 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							134.000	
02 306	0570 2012 0001	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	134.000	
TOTAL - FISCAL									134.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									134.000	

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL

UNIDADE : 14110 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHAO

ANEXO II			CREDITO SUPLEMENTAR							
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00							
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
		0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL								340.000
		ATIVIDADES								
02 301	0570 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							340.000	
02 301	0570 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL	S	3	2	90	0	100	340.000	
TOTAL - FISCAL									0	
TOTAL - SEGURIDADE									340.000	
TOTAL - GERAL									340.000	

60

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL

UNIDADE : 14112 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO II			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL									22.000
		ATIVIDADES							
02 331	0570 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							9.000
02 331	0570 2011 0001	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	9.000
02 306	0570 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							13.000
02 306	0570 2012 0001	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	13.000
TOTAL - FISCAL									22.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									22.000

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL

UNIDADE : 14113 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

ANEXO II			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL									310.000
		ATIVIDADES							
02 331	0570 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							310.000
02 331	0570 2011 0001	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	310.000
TOTAL - FISCAL									310.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									310.000

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL

UNIDADE : 14114 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARA

ANEXO II			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570		GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL							100.000
		ATIVIDADES							
02 061	0570 2000	ADMINISTRACAO DA UNIDADE							100.000
02 061	0570 2000 0001	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL							100.000
			F	3	2	90	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL									100.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									100.000

62

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL

UNIDADE : 14116 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANA

ANEXO II			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	U	F T E	VALOR
0570		GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL							644.680
ATIVIDADES									
02 061	0570 2000	ADMINISTRACAO DA UNIDADE							150.000
02 061	0570 2000 0001	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL							150.000
			F	3	2	90	0	100	150.000
02 128	0570 4605	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS DA JUSTICA ELEITORAL							100.000
02 128	0570 4605 0001	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS DA JUSTICA ELEITORAL - NACIONAL							100.000
			F	3	2	90	0	100	100.000
PROJETOS									
02 061	0570 5439	CONSTRUCAO DE CARTORIOS ELEITORAIS							394.680
02 061	0570 5439 0012	CONSTRUCAO DE CARTORIOS ELEITORAIS - MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA - PR							130.000
			F	4	2	90	0	100	130.000
02 061	0570 5439 0018	CONSTRUCAO DE CARTORIOS ELEITORAIS - NO ESTADO DO PARANA - PR							50.000
			F	4	2	90	0	100	50.000
02 061	0570 5439 0169	CONSTRUCAO DE CARTORIOS ELEITORAIS - NO MUNICIPIO DE PARANAGUA - PR							144.578
			F	4	2	90	0	100	144.578
02 061	0570 5439 0175	CONSTRUCAO DE CARTORIOS ELEITORAIS - NO MUNICIPIO DE UMUARAMA - PR							70.102
			F	4	2	90	0	100	70.102
TOTAL - FISCAL								644.680	
TOTAL - SEGURIDADE								0	
TOTAL - GERAL								644.680	

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL

UNIDADE : 14117 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570		GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL							303.000
		ATIVIDADES							
02 301	0570 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							287.000
02 301	0570 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL	S	3	2	90	0	100	287.000
02 331	0570 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							16.000
02 331	0570 2011 0001	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	16.000
TOTAL - FISCAL									16.000
TOTAL - SEGURIDADE									287.000
TOTAL - GERAL									303.000

64

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL

UNIDADE : 14118 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
 PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL									54.500
ATIVIDADES									
02 331	0570 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							27.000
02 331	0570 2011 0001	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	27.000
PROJETOS									
02 061	0570 7217	AQUISICAO DE IMOVEIS PARA CARTORIOS ELEITORAIS							27.500
02 061	0570 7217 0121	AQUISICAO DE IMOVEIS PARA CARTORIOS ELEITORAIS - NO MUNICIPIO DE BATALHA - PI	F	5	2	90	0	100	27.500
TOTAL - FISCAL									54.500
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									54.500

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL

UNIDADE : 14119 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
 PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL									232.496
ATIVIDADES									
02 061	0570 2000	ADMINISTRACAO DA UNIDADE							48.496
02 061	0570 2000 0001	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	48.496
02 306	0570 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							184.000
02 306	0570 2012 0001	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	184.000
TOTAL - FISCAL									232.496
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									232.496

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL

UNIDADE : 14120 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO II			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL									111.000
		ATIVIDADES							
02 331	0570 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							21.000
02 331	0570 2011 0001	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	21.000
02 306	0570 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							90.000
02 306	0570 2012 0001	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	90.000
TOTAL - FISCAL									111.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									111.000

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL

UNIDADE : 14122 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDONIA

ANEXO II			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL									10.000
		ATIVIDADES							
02 306	0570 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							10.000
02 306	0570 2012 0001	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	10.000
TOTAL - FISCAL									10.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.000

66

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL

UNIDADE : 14124 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SAO PAULO

ANEXO II			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL									210.000
		ATIVIDADES							
02 301	0570 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							82.000
02 301	0570 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL	S	3	2	90	0	100	82.000
02 306	0570 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							128.800
02 306	0570 2012 0001	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	128.000
TOTAL - FISCAL									128.000
TOTAL - SEGURIDADE									82.000
TOTAL - GERAL									210.000

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL

UNIDADE : 14125 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ANEXO II			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL									1.500
		ATIVIDADES							
02 331	0570 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							1.500
02 331	0570 2011 0001	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	1.500
TOTAL - FISCAL									1.500
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.500

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL

UNIDADE : 14126 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE TOCANTINS

ANEXO II			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL 60.000									
ATIVIDADES									
02 061	0570 2000	ADMINISTRACAO DA UNIDADE							60.000
02 061	0570 2000 0001	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL							60.000
			P	3	2	90	0	100	60.000
TOTAL - FISCAL 60.000									
TOTAL - SEGURIDADE 0									
TOTAL - GERAL 60.000									

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL

UNIDADE : 14128 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPA

ANEXO II			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL 92.975									
ATIVIDADES									
02 306	0570 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							19.000
02 306	0570 2012 0001	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL							19.000
			F	3	1	90	0	100	19.000
PROJETOS									
02 061	0570 5439	CONSTRUCAO DE CARTORIOS ELEITORAIS							73.975
02 061	0570 5439 0257	CONSTRUCAO DE CARTORIOS ELEITORAIS - NO MUNICIPIO DE FERREIRA GOMES - AP							73.975
			F	4	2	90	0	100	73.975
TOTAL - FISCAL 92.975									
TOTAL - SEGURIDADE 0									
TOTAL - GERAL 92.975									

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO

UNIDADE : 15102 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIAO - RIO DE JANEIRO

ANEXO II			CREDITO SUPLEMENTAR							
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00							
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA									91.754	
			ATIVIDADES							
02 306	0571 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							91.754	
02 306	0571 2012 0001	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	91.754	
TOTAL - FISCAL									91.754	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									91.754	

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO

UNIDADE : 15103 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO - SAO PAULO

ANEXO II			CREDITO SUPLEMENTAR							
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00							
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA									20.606	
			ATIVIDADES							
02 128	0571 4607	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS DA JUSTICA DO TRABALHO							20.606	
02 128	0571 4607 0001	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS DA JUSTICA DO TRABALHO - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	20.606	
TOTAL - FISCAL									20.606	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									20.606	

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO

UNIDADE : 15104 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIAO - MINAS GERAIS

ANEXO II			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA 485.000									
ATIVIDADES									
02 301	0571 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							485.000
02 301	0571 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL	S	3	2	90	0	100	485.000
TOTAL - FISCAL 0									
TOTAL - SEGURIDADE 485.000									
TOTAL - GERAL 485.000									

ORCAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO

UNIDADE : 15105 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIAO - RIO GRANDE DO SUL

ANEXO II			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA 487.700									
ATIVIDADES									
02 365	0571 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							32.200
02 365	0571 2010 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	32.200
02 331	0571 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							455.500
02 331	0571 2011 0001	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	455.500
TOTAL - FISCAL 487.700									
TOTAL - SEGURIDADE 0									
TOTAL - GERAL 487.700									

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO

UNIDADE : 15106 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIAO - BAHIA

ANEXO II			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA							50.000
		ATIVIDADES							
02 331	0571 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							50.000
02 331	0571 2011 0001	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	50.000
TOTAL - FISCAL									50.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									50.000

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO

UNIDADE : 15109 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIAO - PARA/AMAPA

ANEXO II			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA							45.568
		ATIVIDADES							
02 331	0571 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							16.768
02 331	0571 2011 0001	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	16.768
02 306	0571 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							28.800
02 306	0571 2012 0001	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	28.800
TOTAL - FISCAL									45.568
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									45.568

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO

UNIDADE : 15110 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIAO - PARANA

ANEXO II			CREDITO SUPLEMENTAR							
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00							
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0571		PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA								320.000
ATTIVIDADES										
02 301	0571 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							320.000	
02 301	0571 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL	S	3	2	90	0	100	320.000	
TOTAL - FISCAL									0	
TOTAL - SEGURIDADE									320.000	
TOTAL - GERAL									320.000	

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO

UNIDADE : 15113 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIAO - SANTA CATARINA

ANEXO II			CREDITO SUPLEMENTAR							
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00							
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0571		PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA								32.000
ATTIVIDADES										
02 331	0571 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							32.000	
02 331	0571 2011 0001	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	32.000	
TOTAL - FISCAL									32.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									32.000	

72

ORGAO : 15800 - JUSTICA DO TRABALHO

UNIDADE : 15115 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIAO - RONDONIA/ACRE

ANEXO II			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA 60.000									
		ATIVIDADES							
02 128	0571 4607	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS DA JUSTICA DO TRABALHO							60.000
02 128	0571 4607 0001	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS DA JUSTICA DO TRABALHO - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	60.000
TOTAL - FISCAL 60.000									
TOTAL - SEGURIDADE 0									
TOTAL - GERAL 60.000									

ORGAO : 15800 - JUSTICA DO TRABALHO

UNIDADE : 15116 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIAO - CAMPINAS/SP

ANEXO II			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA 106.000									
		ATIVIDADES							
02 061	0571 2000	ADMINISTRACAO DA UNIDADE							106.000
02 061	0571 2000 0001	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL	F	4	2	90	0	100	106.000
TOTAL - FISCAL 106.000									
TOTAL - SEGURIDADE 0									
TOTAL - GERAL 106.000									

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO

UNIDADE : 15117 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIAO - MARANHAO

ANEXO II			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	O N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA 100.000									
ATIVIDADES									
02 331	0571 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							15.000
02 331	0571 2011 0001	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	15.000
02 306	0571 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							85.000
02 306	0571 2012 0001	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	85.000
TOTAL - FISCAL 100.000									
TOTAL - SEGURIDADE 0									
TOTAL - GERAL 100.000									

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO

UNIDADE : 15124 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIAO - MATO GROSSO

ANEXO II			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	O N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA 150.000									
ATIVIDADES									
02 301	0571 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							150.000
02 301	0571 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL	S	3	2	90	0	100	150.000
TOTAL - FISCAL 0									
TOTAL - SEGURIDADE 150.000									
TOTAL - GERAL 150.000									

74

ORCAO : 16000 - JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS

UNIDADE : 16101 - TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0567		PRESTACAO JURISDICCIONAL NO DISTRITO FEDERAL							8.643.000
		ATIVIDADES							
02 331	0567 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							643.000
02 331	0567 2011 0053	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO DISTRITO FEDERAL	F	3	1	90	0	100	643.000
		PROJETOS							
02 061	0567 3060	REFORMA E MODERNIZACAO DO BLOCO A DO FORUM DA CIRCUNSCRICAO JUDICIARIA DE BRASILIA							3.000.000
02 061	0567 3060 0053	REFORMA E MODERNIZACAO DO BLOCO A DO FORUM DA CIRCUNSCRICAO JUDICIARIA DE BRASILIA - NO DISTRITO FEDERAL	F	4	2	90	0	100	3.000.000
02 061	0567 3751	IMPLANTACAO DE JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS E CRIMINAIS							5.000.000
02 061	0567 3751 0053	IMPLANTACAO DE JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS E CRIMINAIS - NO DISTRITO FEDERAL	F	4	2	90	0	100	5.000.000
TOTAL - FISCAL									8.643.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.643.000

ORGAO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA

UNIDADE : 20101 - GABINETE DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA

ANEXO II			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0496		PROTECAO DA AMAZONIA							3.169.679
ATIVIDADES									
05 126	0496 2343	AQUISICAO DE SINAIS DE TELECOMUNICACAO E TELEPROCESSAMENTO - SIPAM							1.289.679
05 126	0496 2343 0001	AQUISICAO DE SINAIS DE TELECOMUNICACAO E TELEPROCESSAMENTO - SIPAM - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	1.289.679
PROJETOS									
05 128	0496 7485	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS - SIPAM							760.000
05 128	0496 7485 0001	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS - SIPAM - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	760.000
05 126	0496 7515	DESENVOLVIMENTO DA CONCEPCAO GERENCIAL DO SISTEMA DE PROTECAO DA AMAZONIA - SIPAM							1.120.000
05 126	0496 7515 0001	DESENVOLVIMENTO DA CONCEPCAO GERENCIAL DO SISTEMA DE PROTECAO DA AMAZONIA - SIPAM - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	1.120.000
0791		VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO							56.000
ATIVIDADES									
04 306	0791 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							56.000
04 306	0791 2012 0001	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	56.000
TOTAL - FISCAL								3.225.679	
TOTAL - SEGURIDADE								0	
TOTAL - GERAL								3.225.679	

76

ORGAO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA

UNIDADE : 20114 - ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO - AGU

ANEXO II			CREDITO SUPLEMENTAR							
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00							
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0580		DEFESA JURIDICA DA UNIAO								2.000.000
		ATIVIDADES								
03 092	0580 2674	REPRESENTACAO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DA UNIAO								2.000.000
03 092	0580 2674 0001	REPRESENTACAO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DA UNIAO - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	2.000.000	
0791		VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO								800.000
		ATIVIDADES								
03 301	0791 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES								400.000
03 301	0791 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL	S	3	2	50	0	100	400.000	
03 365	0791 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS								400.000
03 365	0791 2010 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	400.000	
TOTAL - FISCAL									2.400.000	
TOTAL - SEGURIDADE									400.000	
TOTAL - GERAL									2.800.000	

ORGAO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
 UNIDADE : 20224 - AGENCIA NACIONAL DO CINEMA

ANEXO II			CREDITO SUPLEMENTAR							
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00							
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0169		CINEMA, SOM E VIDEO								6.891.439
		ATIVIDADES								
22 661	0169 2535	FOMENTO A INDUSTRIA CINEMATOGRAFICA E VIDEOFONOGRFICA							6.891.439	
22 661	0169 2535 0001	FOMENTO A INDUSTRIA CINEMATOGRAFICA E VIDEOFONOGRFICA - NACIONAL	F	4	2	90	0	100	6.891.439	
TOTAL - FISCAL									6.891.439	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									6.891.439	

ORGAO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
 UNIDADE : 20927 - FUNDO DE IMPRENSA NACIONAL

ANEXO II			CREDITO SUPLEMENTAR							
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00							
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0753		DIVULGACAO DOS ATOS OFICIAIS								5.032.530
		ATIVIDADES								
04 131	0753 2805	MANUTENCAO DO PARQUE GRAFICO							5.032.530	
04 131	0753 2805 0001	MANUTENCAO DO PARQUE GRAFICO - NACIONAL	F	3	2	90	0	150	5.032.530	
TOTAL - FISCAL									5.032.530	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									5.032.530	

78

ORGAO : 34000 - MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

UNIDADE : 34101 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

PUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0581		DEFESA DA ORDEM JURIDICA							6.695.477
ATIVIDADES									
03 331	0581 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							1.695.477
03 331	0581 2011 0001	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	1.695.477
PROJETOS									
03 091	0581 3062	AQUISICAO DE EDIFICIO-SEDE DA PROCURADORIA DA REPUBLICA							5.000.000
03 091	0581 3062 0101	AQUISICAO DE EDIFICIO-SEDE DA PROCURADORIA DA REPUBLICA - NO MUNICIPIO DE BELEM - PA	F	5	2	90	0	100	5.000.000
TOTAL - FISCAL								6.695.477	
TOTAL - SEGURIDADE								0	
TOTAL - GERAL								6.695.477	

ORGAO : 34000 - MINISTERIO PUBLICO DA UNLAO

UNIDADE : 34102 - MINISTERIO PUBLICO MILITAR

ANEXO II			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0581 DEFESA DA ORDEM JURIDICA									187.034
ATTIVIDADES									
03 365	0581 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							40.000
03 365	0581 2010 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	40.000
03 331	0581 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							130.000
03 331	0581 2011 0001	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	130.000
PROJETOS									
03 091	0581 5277	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DA PROCURADORIA DA JUSTICA MILITAR EM MANAUS - AM							17.034
03 091	0581 5277 0101	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DA PROCURADORIA DA JUSTICA MILITAR EM MANAUS - AM - NO MUNICIPIO DE MANAUS - AM	F	4	2	90	0	100	17.034
TOTAL - FISCAL									187.034
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									187.034

80

ORGAO : 34000 - MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

UNIDADE : 34103 - MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0581 DEFESA DA ORDEM JURIDICA									1.751.000
PROJETOS									
03 091	0581 1205	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DA PROMOTORIA DE DEFESA DA INFANCIA E DA JUVENTUDE, EM BRASILIA							900.000
03 091	0581 1205 0053	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DA PROMOTORIA DE DEFESA DA INFANCIA E DA JUVENTUDE, EM BRASILIA - NO DISTRITO FEDERAL	F	4	2	90	0	100	900.000
ATIVIDADES									
03 331	0581 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							185.000
03 331	0581 2011 0053	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO DISTRITO FEDERAL	F	3	1	90	0	100	185.000
PROJETOS									
03 091	0581 3140	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DO MINISTERIO PUBLICO DA PROMOTORIA DE JUSTICA, EM SAMAMBAIA - DF							166.000
03 091	0581 3140 0101	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DO MINISTERIO PUBLICO DA PROMOTORIA DE JUSTICA, EM SAMAMBAIA - DF - NO DISTRITO FEDERAL - DF	F	4	2	90	0	100	166.000
03 091	0581 3158	CONSTRUCAO DA 2ª ETAPA DO EDIFICIO-SEDE DO MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS							500.000
03 091	0581 3158 0101	CONSTRUCAO DA 2ª ETAPA DO EDIFICIO-SEDE DO MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS - NO DISTRITO FEDERAL - DF	F	4	2	90	0	100	500.000
TOTAL - FISCAL									1.751.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.751.000

ORGAO : 34000 - MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

UNIDADE : 34104 - MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/VACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0581 DEFESA DA ORDEM JURIDICA									1.067.904
ATIVIDADES									
03 091	0581 2000	ADMINISTRACAO DA UNIDADE							342.180
03 091	0581 2000 0001	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL	F	4	2	90	0	100	342.180
03 331	0581 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							395.461
03 331	0581 2011 0001	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	395.461
03 128	0581 4609	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO							178.106
03 128	0581 4609 0001	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	178.106
PROJETOS									
03 091	0581 5283	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-ANEXO DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIAO - CAMPINAS - SP							152.157
03 091	0581 5283 0101	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-ANEXO DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIAO - CAMPINAS - SP - NO MUNICIPIO DE CAMPINAS - SP	F	4	2	90	0	100	152.157
TOTAL - FISCAL									1.067.904
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.067.904

ORGAO : 35000 - MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES

UNIDADE : 35101 - MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/VACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0683 GESTAO DA POLITICA EXTERNA									147.626
OPERACOES ESPECIAIS									
07 392	0683 0537	CONTRIBUICAO AO CENTRO BRASILEIRO DE RELACOES INTERNACIONAIS							147.626
07 392	0683 0537 0001	CONTRIBUICAO AO CENTRO BRASILEIRO DE RELACOES INTERNACIONAIS - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	147.626
TOTAL - FISCAL									147.626
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									147.626

ORGÃO : 74800 - OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO									
UNIDADE : 74101 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA									
ANEXO III			SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0352 PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO ALIMENTAR									61.047.151
OPERACOES ESPECIAIS									
20 846	0352 0373	EQUALIZACAO DE JUROS E BONUS DE ADIMPLENCIA NO ALONGAMENTO DE DIVIDAS ORIGINARIAS DO CREDITO RURAL (LEIS Nº 9.138, DE 1995 E Nº 9.866, DE 1999)							61.047.151
20 846	0352 0373 0001	EQUALIZACAO DE JUROS E BONUS DE ADIMPLENCIA NO ALONGAMENTO DE DIVIDAS ORIGINARIAS DO CREDITO RURAL (LEIS Nº 9.138, DE 1995 E Nº 9.866, DE 1999) - NACIONAL	F	3	1	90	0	159	61.047.151
0421 FINANCIAMENTO AS EXPORTACOES									93.814.549
OPERACOES ESPECIAIS									
23 846	0421 0267	FINANCIAMENTO E EQUALIZACAO DE JUROS PARA PROMOCAO DAS EXPORTACOES - PROEX (LEI Nº 10.184, DE 2001)							93.814.549
23 846	0421 0267 0001	FINANCIAMENTO E EQUALIZACAO DE JUROS PARA PROMOCAO DAS EXPORTACOES - PROEX (LEI Nº 10.184, DE 2001) - NACIONAL	F	3	1	90	0	144	93.814.549
TOTAL - FISCAL									154.861.700
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									154.861.700

EM nº 327/2003/MP

Brasília, 14 de outubro de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de abertura de crédito suplementar aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 10.640, de 14 de janeiro de 2003), no valor global de R\$ 597.388.770,00 (quinhentos e noventa e sete milhões, trezentos e oitenta e oito mil, setecentos e setenta reais), em favor de diversos órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo e do Ministério Público da União, conforme discriminado abaixo:

Órgão	Suplementação	Origem dos Recursos
01.000 - Câmara dos Deputados	12.886.853	12.886.853
02.000 - Senado Federal	3.592.184	3.592.184
10.000 - Supremo Tribunal Federal	2.708.601	2.708.601
11.000 - Superior Tribunal de Justiça	5.630.000	1.730.000
12.000 - Justiça Federal	186.970.450	21.565.850
13.000 - Justiça Militar da União	1.289.000	989.000
14.000 - Justiça Eleitoral	6.926.265	6.926.265
15.000 - Justiça do Trabalho	34.158.628	1.948.628
16.000 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	8.643.000	8.643.000
20.000 - Presidência da República	27.981.648	17.949.648
33.000 - Ministério da Previdência Social	99.000.000	
34.000 - Ministério Público da União	11.134.515	9.701.415
35.000 - Ministério das Relações Exteriores	196.467.626	147.626
Total	597.388.770	88.789.070
Superávit Financeiro		420.247.700
Excesso de Arrecadação		88.352.000
Total Geral	597.388.770	597.388.770

2. Segundo informações originárias do Poder Legislativo, os recursos pleiteados destinam-se, na Câmara dos Deputados, ao atendimento de despesas com prestação de serviços de terceiros, contribuição ao Grupo Brasileiro da União e reformas em apartamentos funcionais que se encontram em mau estado de conservação. No Senado Federal, visam cobrir custos com informática, decorrentes dos reajustes de preços de produtos, serviços e contratos; auxílio-alimentação; e instalação da unidade cardiológica do Instituto do Coração, em Brasília - DF.

3. Em relação ao Poder Judiciário, de acordo com as justificativas apresentadas, o pleito destina-se, no Supremo Tribunal Federal, à assistência-médica e odontológica aos servidores e seus dependentes, tendo em vista o crescimento da demanda pelos serviços médicos e hospitalares.

4. No que concerne ao Superior Tribunal de Justiça, a suplementação de recursos destina-se à implantação da Escola Nacional de Magistratura e do Sistema Integrado de Gestão da Informação Jurisdicional; à construção de prédio para marcenaria, arquivo geral e patrimônio; ao atendimento de despesas com assistência médica e odontológica, em virtude de reajuste de preços; e ainda à aquisição de equipamentos e manutenção do Tribunal.

5. Na Justiça Federal, o crédito objetiva o atendimento de despesas com administração da unidade, benefícios de assistência-médica, auxílio-alimentação e assistência pré-escolar aos servidores e seus dependentes; reajustes contratuais referentes à construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Três Lagoas - MG; construção de garagem para o Tribunal Regional Federal - TRF da 1ª Região, em Brasília - DF; e assistência jurídica a pessoas carentes, haja vista o crescimento constante da demanda processual em função da instalação dos Juizados Especiais.

6. O pleito relativo à Justiça Militar da União visa cobrir despesas com assistência-médica e odontológica, em consequência do aumento da demanda pelos serviços médico-hospitalares por parte dos beneficiários, e auxílio-alimentação, em função do reajuste desse benefício.

7. A suplementação de recursos solicitada pela Justiça Eleitoral visa cobrir despesas com sua administração; pleitos eleitorais; capacitação de recursos humanos; pagamento dos benefícios auxílio-alimentação, assistência pré-escolar, auxílio-transporte e assistência médica, em função dos reajustes de contratos; e construção de cartórios eleitorais para melhor atendimento ao eleitor.

8. No âmbito da Justiça do Trabalho, os recursos visam o atendimento de despesas contempladas na ação administração da unidade, devido a reajustes contratuais e de tarifas de transporte público; o pagamento de benefícios assistenciais; a aquisição de equipamentos de informática, em função de maior demanda pelos serviços jurisdicionais; a implementação do projeto de recuperação do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, na cidade do Rio de Janeiro, devido ao incêndio ocorrido em suas dependências em fevereiro de 2002; e a conclusão da construção do Fórum-Trabalhista de 1ª Instância na cidade de São Paulo.

9. Em relação ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, destinam-se ao pagamento de despesas com administração da unidade e auxílio-alimentação aos servidores até o final do exercício.

10. Na esfera do Poder Executivo, o crédito em favor da Presidência da República tem por objetivo o pagamento de despesas com auxílio-transporte aos servidores do Gabinete da Presidência da República e da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN e manutenção dos Escritórios Regionais da Controladoria-Geral da União - CGU. No Arquivo Nacional, despesas com auxílio-transporte aos servidores, contribuições a organismos internacionais e reforma de

seu conjunto arquitetônico tombado pelo patrimônio histórico. Em relação à Advocacia-Geral da União - AGU, destina-se ao pagamento de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e ao custeio geral da unidade. No Fundo Nacional Antidrogas - FUNAD, ao apoio à fiscalização e controle de empresas de produção, transporte e comércio de precursores químicos.

11. Ainda na Presidência da República, no Fundo de Imprensa Nacional - FUNIN, objetiva a continuidade dos serviços de assistência médica e odontológica aos servidores e de distribuição do Diário Oficial da União - DOU, além de possibilitar o funcionamento da Creche Leôncio Corrêa. Na Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca - SEAP, atenderá ao pagamento de contribuição à Comissão Internacional para a Conservação de Atum do Atlântico - ICCAT. Em relação à Empresa Brasileira de Comunicação S.A. - Radiobrás, o crédito permitirá o custeio de parte das despesas com a manutenção da Empresa, cobertura jornalística das viagens do Presidente da República e divulgação de novos Programas do Governo Federal.

12. No que se refere ao Ministério da Previdência Social e ainda à Justiça Federal, o crédito visa ao atendimento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, haja vista o aumento do número de ações consideradas de pequeno valor, que são aquelas inferiores a sessenta salários mínimos, nos termos da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, e a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E que atualiza os precatórios conforme previsto no art. 100 da Constituição, superior ao projetado quando da elaboração da Proposta Orçamentária de 2003.

13. Segundo informações do Ministério Público da União, o montante solicitado destina-se à administração da unidade, tendo em vista reajustes de passagens aéreas, tarifas públicas e contratos; ao pagamento de benefícios aos servidores e à construção dos Edifícios-Sede da Procuradoria da Justiça Militar, em Curitiba - PR e do Ministério Público da Promotoria de Justiça nas cidades satélites do Gama e Planaltina, no Distrito Federal.

14. Por fim, os recursos pleiteados pelo Ministério das Relações Exteriores - MRE, em favor de sua Administração direta, destinam-se ao pagamento de despesas com custeio do Órgão e de viagens presidenciais e vice-presidenciais, ambas no exterior; contribuições brasileiras anuais devidas aos organismos internacionais integrantes do Sistema das Nações Unidas; e cursos a servidores e outras decorrentes de eventos de cooperação internacional com academias e instituições acadêmicas, por intermédio do Instituto Rio Branco.

15. A abertura do presente crédito viabilizar-se-á por meio de projeto de lei, a ser submetido à apreciação do Congresso Nacional, à conta de recursos provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias, excesso de arrecadação de recursos próprios não-financeiros e superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2002, estando em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

16. Em cumprimento ao disposto no art. 61, § 9º, da Lei nº 10.524, de 25 de julho de 2002 (LDO-2003), demonstra-se, no quadro a seguir, o excesso de arrecadação:

R\$ 1,00

Unidade/Descrição	Fonte	LOA 2003	Reestimativa	Excesso
20.000 - Presidência da República		9.460.281	21.770.439	12.310.158
20.926- Fundo Nacional Antidrogas		9.460.281	21.770.439	12.310.158
1121.03.00 - Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos	174	9.460.281	21.770.439	12.310.158
35.000 - Ministério das Relações Exteriores		87.861.435	166.854.276	78.992.841
35.101- Ministério das Relações Exteriores		87.861.435	166.854.276	78.992.841
1122.01.00 - Emolumentos Consulares	174	87.861.435	166.854.276	78.992.841

17. O crédito em questão decorre de solicitações formalizadas pelos Órgãos envolvidos, segundo os quais os remanejamentos de recursos propostos não trarão prejuízos à execução das programações objeto de cancelamento, uma vez que foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício.

18. Esclareço, a propósito do que determina o art. 61, § 11, da Lei nº 10.524, de 25 de julho de 2002 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2003 - LDO-2003), que a abertura do presente crédito não afeta a obtenção da meta de resultado primário estabelecida para o corrente exercício, conforme abaixo demonstrado, tendo em vista que:

a) R\$ 265,7 milhões foram considerados no cálculo do referido resultado, constante do Anexo X do Decreto nº 4.847, de 25 de setembro de 2003, conforme abaixo demonstrado;

b) R\$ 154,9 milhões à conta de recursos de origem financeira serão compensados com o cancelamento de despesas primárias, constantes do Anexo III do Projeto de Lei ora encaminhado.

ITENS (1)	DOTAÇÃO ATUAL (2)	DECRETO Nº 4.847(3)	MARGEM PARA CRÉDITO	R\$ Milhões
				MOVIMENTAÇÃO LÍQUIDA DO CRÉDITO
Sentenças	979,2	1.173,9	194,7	166,7
Benefícios Previdência	98.474,3	109.695,9	11.221,6	99,0

(1) Compatível com o detalhamento do Anexo X do Decreto nº 4.847, de 25 de setembro de 2003.

(2) Considera a dotação no momento do encaminhamento.

(3) Valores referentes à projeção da despesa orçamentária, por competência.

19. Nessas condições, submeto à deliberação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que visa a efetivar a abertura do referido crédito suplementar.

Respeitosamente,

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 10.640, DE 14 DE JANEIRO DE 2003.

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício de 2003.

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

.....

TÍTULO V Dos Créditos Adicionais

.....

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

.....
Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)
.....

LEI Nº 10.524, DE 25 DE JULHO DE 2002.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2003 e dá outras providências.

.....
Art. 61. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecidos na lei orçamentária anual, encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, preferencialmente, nas primeiras quinzenas de maio e outubro.
.....

§ 9º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 10, III, desta Lei.

§ 10. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, com indicação dos recursos compensatórios, exceto os recursos destinados a pessoal e dívida, serão encaminhados ao Congresso Nacional no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do pedido, observados os prazos previstos neste artigo.

§ 11. Os projetos de lei de créditos adicionais destinados a despesas primárias que tenham por fonte recursos de origem financeira deverão conter demonstrativo de que não afetam o resultado primário anual previsto no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, ou indicar as compensações necessárias, em nível de subtítulo.
.....

LEI Nº 10.259, DE 12 DE JULHO DE 2001.

Dispõe sobre a instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal.

LEI Nº 10.184, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2001.

Dispõe sobre a concessão de financiamento vinculado à exportação de bens ou serviços nacionais, e dá outras providências.
.....

LEI Nº 9.866, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1999.

Dispõe sobre o alongamento de dívidas originárias de crédito rural, de que trata a Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, e de dívidas para com o Fundo de Defesa da Economia Cafeeira - Funcafé, instituído pelo Decreto-Lei nº 2.295, de 21 de novembro de 1986, que foram reescaloadas no exercício de 1997, das operações de custeio e colheita da safra 1997/1998, à luz de resolução do Conselho Monetário Nacional, e dá outras providências.

LEI Nº 9.138, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1995.

Dispõe sobre o crédito rural, e dá outras providências.

DECRETO Nº 4.847, DE 25 DE SETEMBRO DE 2003.

Altera os Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, XII, XIII e XIV do Decreto nº 4.591, de 10 de fevereiro de 2003, e dá outras providências.

ANEXO X	
RESULTADO PRIMÁRIO DOS ORÇAMENTOS FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL	
E DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - 2003	
	R\$ MILHÕES
DISCRIMINAÇÃO	Jan-Dez
1. RECEITA TOTAL	277,8
1.1 Administrada pela SRF	243,5
1.2 Receitas Não Administradas	32,6
1.3 Contribuição ao FGTS (LC 110/01)	1,7
2. TRANSF. A EST. E MUNIC.	58,4
2.1 FPE/FPW/PI Est. Exp.	45,1
2.2 Demais	11,3
3. RECEITA LÍQUIDA (1-1)	221,4
4. DESPESAS	156,2

4.1 Pessoal	78,7
4.2 Outras Correntes e de Capital	77,5
4.3 Contribuição ao FGTS (LC 110/01)	1,7
4.4 Não Discricionárias	24,7
4.5 Discricionárias - LEJU + MPU	2,7
4.6 Discricionárias - Poder Executivo	48,4
5. RESULTADO DO TESOURO	65,2
6. RESULTADO DA PREVIDÊNCIA	-27,6
6.1 Arrecadação Líquida do INSS	80,1
6.2 Benefícios da Previdência	107,7
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	0,6
8. RESULTADO PRIMÁRIO DO OF E DO OSS (5+6+7)	38,2
9. RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS	10,9
10. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO FEDERAL (8+9)	49,1

(À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização)

PROJETO DE LEI Nº 55, DE 2003-CN

MENSAGEM Nº 139, DE 2003-CN
(nº 546/2003, na origem)

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Fazenda e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor global de R\$ 548.716.251,00, para reforço de dotações consignadas na Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 10.640, de 14 de janeiro de 2003), em favor dos Ministérios da Fazenda e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor global de R\$ 548.716.251,00 (quinhentos e quarenta e oito milhões, setecentos e dezesseis mil, duzentos e cinquenta e um reais), para atender às programações constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de:

I - superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União e do Fundo de Estabilidade do Seguro Rural do exercício de 2002, no valor de R\$ 15.261.245,00 (quinze milhões, duzentos e sessenta e um mil, duzentos e quarenta e cinco reais);

II - excesso de arrecadação de Recursos Próprios Financeiros, Não-Financeiros e de Operação de Crédito, no valor de R\$ 382.655.698,00 (trezentos e oitenta e dois milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e noventa e oito reais); e

III - anulação parcial de dotações orçamentárias no valor de R\$ 150.799.308,00 (cento e cinquenta milhões, setecentos e noventa e nove mil, trezentos e oito reais), conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Ficam canceladas as programações constantes do Anexo III desta Lei, em atendimento ao disposto no art. 61, § 11, da Lei nº 10.524, de 25 de julho de 2002.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ORGAO : 25000 - MINISTERIO DA FAZENDA

UNIDADE : 25101 - MINISTERIO DA FAZENDA

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA AÇAO SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M G D	J U	P T E	V A L O R
0750 APOIO ADMINISTRATIVO			8.984.600						
ATIVIDADES									
04 122	0750 2000	ADMINISTRACAO DA UNIDADE							8.984.600
04 122	0750 2000 0001	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL							8.984.600
			F	2	2	90	0	100	3.400.000
			F	2	2	90	0	300	5.584.600
0774 FORTALECIMENTO DA ADMINISTRACAO FISCAL DE ESTADOS E MUNICIPIOS			3.850.000						

		PROJETOS							
04 123	0774 1149	ASSISTENCIA TECNICA PARA GESTAO DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTOS AOS ESTADOS							3.850.000
04 123	0774 1149 0001	ASSISTENCIA TECNICA PARA GESTAO DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTOS AOS ESTADOS - NACIONAL							3.850.000
		F	3	2	80	0	148	2.500.000	
		F	3	2	90	0	148	550.000	
		F	3	2	90	2	100	450.000	
		F	4	2	80	0	148	100.000	
		F	4	2	90	0	148	250.000	
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO								2.546.402	
		ATIVIDADES							
04 331	0791 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							2.321.402
04 331	0791 2011 0001	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL							2.321.402
		F	3	1	90	0	100	2.321.402	
04 306	0791 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							225.000
04 306	0791 2012 0001	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL							225.000
		F	3	1	90	0	100	225.000	
TOTAL - FISCAL								15.381.002	
TOTAL - SEGURIDADE								0	
TOTAL - GERAL								15.381.002	

ORGAO : 25000 - MINISTERIO DA FAZENDA

UNIDADE : 25201 - BANCO CENTRAL DO BRASIL

ANEXO 1

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA AÇÃO	SUBTÍTULO	PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
					S	N	P	O	U	T	
					F	D		D		E	
0750 APOIO ADMINISTRATIVO											4.964.690
		ATIVIDADES									
04 122	0750 2000	ADMINISTRACAO DA UNIDADE							4.964.690		
04 122	0750 2000 0001	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL							4.964.690		
		F	3	2	90	0	100				847.605
		F	3	2	90	0	250				4.117.085
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO											3.039.230
		ATIVIDADES									
04 301	0791 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							2.200.760		
04 301	0791 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL							2.200.760		
		S	3	2	90	0	100				1.620.760
		S	3	2	90	0	250				580.000
04 331	0791 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							303.000		
04 331	0791 2011 0001	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL							303.000		
		F	3	1	90	0	250				303.000
04 306	0791 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							535.470		
04 306	0791 2012 0001	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL							535.470		
		F	3	1	90	0	100				535.470
TOTAL - FISCAL											5.803.160
TOTAL - SEGURIDADE											2.200.760
TOTAL - GERAL											8.003.920

ORGAO : 25000 - MINISTERIO DA FAZENDA

UNIDADE : 25203 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
 PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA-CAO SUBTITULO PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0778 DESENVOLVIMENTO DO MERCADO DE VALORES MOBILIARIOS									252.000
ATIVIDADES									
04 122	0778 2000	ADMINISTRACAO DA UNIDADE							252.000
04 122	0778 2000 0001	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL							252.000
			F	3	2	90	0	174	112.000
			F	4	2	90	0	172	140.000
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO									18.521
ATIVIDADES									
04 331	0791 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							18.521
04 331	0791 2011 0001	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL							18.521
			F	3	1	90	0	174	18.521
TOTAL - FISCAL									270.521
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									270.521

ORGAO : 25000 - MINISTERIO DA FAZENDA

UNIDADE : 25207 - SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
 PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA-CAO SUBTITULO PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO									13.984.971
ATIVIDADES									
04 301	0791 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							4.000.000
04 301	0791 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL							4.000.000
			S	3	2	90	0	250	4.000.000
04 331	0791 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							1.564.095
04 331	0791 2011 0001	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL							1.564.095
			F	3	1	90	0	250	1.564.095
04 306	0791 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							8.420.876
04 306	0791 2012 0001	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL							8.420.876
			F	3	1	90	0	250	8.420.876
TOTAL - FISCAL									9.984.971
TOTAL - SEGURIDADE									4.000.000
TOTAL - GERAL									13.984.971

ORGAO : 25900 - MINISTERIO DA FAZENDA

UNIDADE : 25903 - FUNDO DE COMPENSAÇÃO E VARIACOES SALARIAIS

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA AÇÃO SUBTÍTULO PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0909 OPERACOES ESPECIAIS: OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS									340.609.215
OPERACOES ESPECIAIS									
28 846	0909 0023	COBERTURA DO RESIDUO RESULTANTE DE CONTRATOS FIRMADOS COM O SISTEMA FINANCEIRO DA HABITACAO							278.419.289
28 846	0909 0023 0001	COBERTURA DO RESIDUO RESULTANTE DE CONTRATOS FIRMADOS COM O SISTEMA FINANCEIRO DA HABITACAO - NACIONAL	F	3	0	90	0	180	278.419.289
28 846	0909 0467	COBERTURA DE SINISTROS DO SEGURO DE CREDITO FUNDHAB							43.826.000
28 846	0909 0467 0001	COBERTURA DE SINISTROS DO SEGURO DE CREDITO FUNDHAB - NACIONAL	F	3	0	90	0	180	43.826.000
28 846	0909 0617	REMUNERACAO DE AGENTES FINANCEIROS PELA ADMINISTRACAO DO FCVS E DO SEGURO DE CREDITO							18.363.926
28 846	0909 0617 0001	REMUNERACAO DE AGENTES FINANCEIROS PELA ADMINISTRACAO DO FCVS E DO SEGURO DE CREDITO - NACIONAL	F	3	0	90	0	180	18.363.926
TOTAL - FISCAL									340.609.215
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									340.609.215

ORGAO : 25000 - MINISTERIO DA FAZENDA

UNIDADE : 25904 - FUNDO DE ESTABILIDADE DO SEGURO RURAL

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA AÇÃO SUBTÍTULO PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0365 SEGURO RURAL									14.046.929
OPERACOES ESPECIAIS									
04 694	0365 0026	MANUTENCAO DA ESTABILIDADE DO PREMIO DO SEGURO RURAL							14.046.929
04 694	0365 0026 0001	MANUTENCAO DA ESTABILIDADE DO PREMIO DO SEGURO RURAL - NACIONAL	F	3	2	90	0	150	5.370.284
			F	3	2	90	0	300	5.074.375
			F	3	2	90	0	650	3.602.272
TOTAL - FISCAL									14.046.929
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									14.046.929

ORGAO : 28000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO, INDUSTRIA E COMERCIO EXTERIOR

UNIDADE : 28101 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO, INDUSTRIA E COMERCIO EXTERIOR

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA AÇÃO SUBTÍTULO PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO									140.131

		ATIVIDADES								
22 331	0791 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS								140.131
22 331	0791 2011 0001	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL								140.131
				F	2	1	90	0	100	140.131
TOTAL - FISCAL										140.131
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										140.131

ORGÃO : 28000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO, INDUSTRIA E COMERCIO EXTERIOR

UNIDADE : 28203 - INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA AÇAO SUBTITULO PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0393 PROPRIEDADE INTELECTUAL									2.990.000	
		ATIVIDADES								
22 664	0393 2000	ADMINISTRACAO DA UNIDADE							2.869.000	
22 664	0393 2000 0001	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL							2.869.000	
				F	4	2	90	0	250	2.869.000
22 664	0393 6481	DISSEMINACAO DE INFORMACOES TECNOLOGICAS							121.000	
22 664	0393 6481 0001	DISSEMINACAO DE INFORMACOES TECNOLOGICAS - NACIONAL							121.000	
				F	4	2	90	0	250	121.000
TOTAL - FISCAL										2.990.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										2.990.000

ORGÃO : 28000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO, INDUSTRIA E COMERCIO EXTERIOR

UNIDADE : 28904 - FUNDO DE GARANTIA PARA PROMOCAO DA COMPETITIVIDADE - FGPC

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA AÇAO SUBTITULO PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0419 DESENVOLVIMENTO DE MICRO, PEQUENAS E MEDIAS EMPRESAS									30.000.000	
		OPERACOES ESPECIAIS								
04 123	0419 0473	HONRA DE AVAL DECORRENTE DE GARANTIA DO RISCO DAS OPERACOES DE FINANCIAMENTO A MICRO, PEQUENAS E MEDIAS EMPRESAS (LEI Nº 9.531, DE 1997)							30.000.000	
04 123	0419 0473 0001	HONRA DE AVAL DECORRENTE DE GARANTIA DO RISCO DAS OPERACOES DE FINANCIAMENTO A MICRO, PEQUENAS E MEDIAS EMPRESAS (LEI Nº 9.531, DE 1997) - NACIONAL							30.000.000	
				F	5	2	90	0	250	30.000.000
TOTAL - FISCAL										30.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										30.000.000

ORGAO : 73000 - TRANSFERENCIAS A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS
 UNIDADE : 73101 - RECURSOS SOB SUPERVISAO DO MINISTERIO DA FAZENDA

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00							
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA AÇAO SUBTITULO PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO									2.202.000	
			ATIVIDADES							
04 301	0791 6011	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES DOS EXTINTOS ESTADOS E TERRITORIOS							2.202.000	
04 301	0791 6011 0011	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES DOS EXTINTOS ESTADOS E TERRITORIOS - NO ESTADO DE RONDONIA							990.500	
04 301	0791 6011 0014	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES DOS EXTINTOS ESTADOS E TERRITORIOS - NO ESTADO DE RORAIMA	S	2	2	90	0	100	990.500	
		PESSOA BENEFICIADA (UNIDADE: 356)							102.500	
04 301	0791 6011 0016	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES DOS EXTINTOS ESTADOS E TERRITORIOS - NO ESTADO DO AMAPA	S	2	2	90	0	100	102.500	
		PESSOA BENEFICIADA (UNIDADE: 355)	S	2	2	90	0	100	1.109.000	
TOTAL - FISCAL									0	
TOTAL - SEGURIDADE									2.202.000	
TOTAL - GERAL									2.202.000	

ORGAO : 73000 - TRANSFERENCIAS A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS
 UNIDADE : 73105 - GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - RECURSOS SOB SUPERVISAO DO MINISTERIO DA FAZENDA

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00							
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA AÇAO SUBTITULO PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0903 OPERACOES ESPECIAIS: TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS E AS DECORRENTES DE LEGISLACAO ESPECIFICA									106.196.244	
			OPERACOES ESPECIAIS							
28 845	0903 0032	MANUTENCAO DO CORPO DE BOMBEIROS DO DISTRITO FEDERAL							24.089.717	
28 845	0903 0032 0053	MANUTENCAO DO CORPO DE BOMBEIROS DO DISTRITO FEDERAL - NO DISTRITO FEDERAL	F	3	1	90	0	100	24.089.717	
28 845	0903 0036	MANUTENCAO DA POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL							71.102.221	
28 845	0903 0036 0053	MANUTENCAO DA POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - NO DISTRITO FEDERAL	F	3	1	90	0	100	71.102.221	
28 845	0903 0037	MANUTENCAO DA POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL							11.004.306	
28 845	0903 0037 0053	MANUTENCAO DA POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - NO DISTRITO FEDERAL	F	3	1	90	0	100	11.004.306	
TOTAL - FISCAL									106.196.244	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									106.196.244	

ORGÃO : 25000 - MINISTÉRIO DA FAZENDA

UNIDADE : 25101 - MINISTÉRIO DA FAZENDA

ANEXO II			CREDITO SUPLEMENTAR							
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00							
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA AÇÃO SUBTÍTULO PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0773 GESTÃO DA POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTÁBIL DA UNIÃO										5.632.902
OPERACOES ESPECIAIS										
04 121	0773 0556	APOIO FINANCEIRO A FUNDACAO GETULIO VARGAS							5.632.902	
04 121	0773 0556 0001	APOIO FINANCEIRO A FUNDACAO GETULIO VARGAS - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	5.632.902	
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO										763.500
ATIVIDADES										
04 365	0791 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							763.500	
04 365	0791 2010 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	763.500	
TOTAL - FISCAL									6.396.402	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									6.396.402	

ORGÃO : 25000 - MINISTÉRIO DA FAZENDA

UNIDADE : 25201 - BANCO CENTRAL DO BRASIL

ANEXO II			CREDITO SUPLEMENTAR							
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00							
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA AÇÃO SUBTÍTULO PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0771 GESTÃO DAS POLÍTICAS MONETÁRIA, CAMBIAL E DE CREDITO										3.050.000
ATIVIDADES										
04 131	0771 4641	PUBLICIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA							3.050.000	
04 131	0771 4641 0001	PUBLICIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	2.167.000	
			F	3	2	90	0	250	883.000	
0776 DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL										1.677.721
PROJETOS										
04 122	0776 1657	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE - RS							50.000	
04 122	0776 1657 0043	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE - RS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	F	4	2	90	0	250	50.000	
ATIVIDADES										
04 125	0776 2091	ORDENAMENTO DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL							197.721	
04 125	0776 2091 0001	ORDENAMENTO DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	197.721	
04 125	0776 2099	REGULAMENTAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL							80.000	
04 125	0776 2099 0001	REGULAMENTAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	80.000	
04 125	0776 2832	FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL E DO MERCADO FINANCEIRO							1.350.000	
04 125	0776 2832 0001	FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL E DO MERCADO FINANCEIRO - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	559.114	
			F	3	2	90	0	250	790.886	
TOTAL - FISCAL									4.727.721	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									4.727.721	

ORGÃO : 25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
 UNIDADE : 25203 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
 PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA-ACAO SUBTITULO PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0778 DESENVOLVIMENTO DO MERCADO DE VALORES MOBILIARIOS									252.000
PROJETOS									
04 122	0778 1068	REFORMA E AMPLIACAO DAS INSTALACOES DA COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS							102.000
04 122	0778 1068 0101	REFORMA E AMPLIACAO DAS INSTALACOES DA COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - NO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO - RJ	F	5	2	90	0	174	102.000
ATIVIDADES									
04 125	0778 2204	DISSEMINACAO DE INFORMACOES E REGULAMENTACAO DO MERCADO DE VALORES MOBILIARIOS							150.000
04 125	0778 2204 0001	DISSEMINACAO DE INFORMACOES E REGULAMENTACAO DO MERCADO DE VALORES MOBILIARIOS - NACIONAL	F	3	2	90	0	174	150.000
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO									18.521
ATIVIDADES									
04 301	0791 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLÓGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							18.521
04 301	0791 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLÓGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL	S	3	2	90	0	174	18.521
TOTAL - FISCAL									252.000
TOTAL - SEGURIDADE									18.521
TOTAL - GERAL									270.521

ORGÃO : 25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
 UNIDADE : 25207 - SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
 PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA-ACAO SUBTITULO PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0751 SERVIÇOS DE INFORMATICA PARA O SETOR PUBLICO									13.984.971
ATIVIDADES									
04 126	0751 2212	MANUTENCAO DOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DO GOVERNO FEDERAL							13.984.971
04 126	0751 2212 0001	MANUTENCAO DOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DO GOVERNO FEDERAL - NACIONAL	F	3	2	90	0	250	6.984.971
			F	4	2	90	0	250	7.000.000
TOTAL - FISCAL									13.984.971
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									13.984.971

ORGAO : 25000 - MINISTERIO DA FAZENDA

UNIDADE : 25208 - SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS

ANEXO II			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇAO SUBTITULO-PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0779 DESENVOLVIMENTO DOS MERCADOS DE SEGUROS PRIVADOS. CAPITALIZACAO. PREVIDENCIA PRIVADA ABERTA E RESSEGURO 5.210									
ATIVIDADES									
04 125	0779 2215	REGULAMENTACAO DOS MERCADOS DE SEGUROS. CAPITALIZACAO. PREVIDENCIA PRIVADA ABERTA E RESSEGURO							5.210
04 125	0779 2215 0001	REGULAMENTACAO DOS MERCADOS DE SEGUROS. CAPITALIZACAO. PREVIDENCIA PRIVADA ABERTA E RESSEGURO - NACIONAL							5.210
			F	3	2	90	0	250	5.210
TOTAL - FISCAL 5.210									
TOTAL - SEGURIDADE 0									
TOTAL - GERAL 5.210									

ORGAO : 25000 - MINISTERIO DA FAZENDA

UNIDADE : 25902 - FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO E APERFEICOAMENTO DAS ATIVIDADES DE FISCALIZACAO

ANEXO II			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇAO SUBTITULO-PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0770 ADMINISTRACAO TRIBUTARIA E ADUANEIRA 151.000									
ATIVIDADES									
04 125	0770 2238	NORMATIZACAO E GESTAO TRIBUTARIA E ADUANEIRA							151.000
04 125	0770 2238 0001	NORMATIZACAO E GESTAO TRIBUTARIA E ADUANEIRA - NACIONAL							151.000
			F	3	2	90	0	155	151.000
0999 RESERVA DE CONTINGENCIA 14.735.108									
OPERACOES ESPECIAIS									
99 999	0999 0998	RESERVA DE CONTINGENCIA							14.735.108
99 999	0999 0998 0101	RESERVA DE CONTINGENCIA - RECURSOS PROVENIENTES DE RECEITA PROPRIA E VINCULADA DE FUNDOS E DA ADMINISTRACAO INDIRETA							14.735.105
			F	9	0	99	0	15	14.735.105
TOTAL - FISCAL 14.886.108									
TOTAL - SEGURIDADE 0									
TOTAL - GERAL 14.886.108									

ORGAO : 28000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO, INDUSTRIA E COMERCIO EXTERIOR
 UNIDADE : 28101 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO, INDUSTRIA E COMERCIO EXTERIOR

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
 PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇAO SUBTITULO-PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO									121.200
ATIVIDADES									
22 306	0791 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							49.200
22 306	0791 2012 0001	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	49.200
23 128	0791 4572	CAPACITACAO DE SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS EM PROCESSO DE QUALIFICACAO E REQUALIFICACAO							72.000
23 128	0791 4572 0001	CAPACITACAO DE SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS EM PROCESSO DE QUALIFICACAO E REQUALIFICACAO - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	72.000
0812 BRASIL CLASSE MUNDIAL									18.931
PROJETOS									
22 662	0812 1429	ELABORACAO DO PLANO DE AÇAO POR CADEIA PRODUTIVA							18.931
22 662	0812 1429 0001	ELABORACAO DO PLANO DE AÇAO POR CADEIA PRODUTIVA - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	18.931
TOTAL - FISCAL									140.131
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									140.131

ORGAO : 28000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO, INDUSTRIA E COMERCIO EXTERIOR
 UNIDADE : 28203 - INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
 PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇAO SUBTITULO-PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0393 PROPRIEDADE INTELECTUAL									2.853.000
OPERACOES ESPECIAIS									
22 664	0393 0008	COOPERACAO TECNICA PARA MODERNIZACAO DOS SERVICOS RELATIVOS A PROPRIEDADE INDUSTRIAL							245.000
22 664	0393 0008 0001	COOPERACAO TECNICA PARA MODERNIZACAO DOS SERVICOS RELATIVOS A PROPRIEDADE INDUSTRIAL - NACIONAL	F	3	2	90	0	250	245.000
PROJETOS									
22 664	0393 3561	DESENVOLVIMENTO DOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL							700.000
22 664	0393 3561 0001	DESENVOLVIMENTO DOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL - NACIONAL	F	3	2	90	0	250	700.000
22 664	0393 3578	REFORMA DO EDIFICIO-SEDE DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI							1.122.000
22 664	0393 3578 0001	REFORMA DO EDIFICIO-SEDE DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI - NACIONAL	F	3	2	90	0	250	1.122.000
22 664	0393 5163	IMPLANTACAO DO NOVO MODELO DE GESTAO DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI							536.000
22 664	0393 5163 0001	IMPLANTACAO DO NOVO MODELO DE GESTAO DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI - NACIONAL	F	3	2	90	0	250	536.000
ATIVIDADES									
22 664	0393 6481	DISSEMINACAO DE INFORMACOES TECNOLOGICAS							250.000
22 664	0393 6481 0001	DISSEMINACAO DE INFORMACOES TECNOLOGICAS - NACIONAL	F	3	2	90	0	250	250.000

0791 VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO		ATIVIDADES							137.000
22 128	0791 4572	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS EM PROCESSO DE QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO							137.000
22 128	0791 4572 0001	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS EM PROCESSO DE QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO - NACIONAL							137.000
								137.000	
TOTAL - FISCAL								2.990.000	
TOTAL - SEGURIDADE								0	
TOTAL - GERAL								2.990.000	

ORGAO : 73000 - TRANSFERENCIAS A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS

UNIDADE : 73101 - RECURSOS SOB SUPERVISAO DO MINISTERIO DA FAZENDA

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA AÇÃO SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	J U	F T E	VALOR
0791 VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO 1.202.000									
04 331	0791 2078	VALE-TRANSPORTE AO PESSOAL ATIVO DE EXTINTOS ESTADOS E TERRITORIOS							468.000
04 331	0791 2078 0002	VALE-TRANSPORTE AO PESSOAL ATIVO DE EXTINTOS ESTADOS E TERRITORIOS - EXTINTO TERRITORIO DE RONDONIA							68.000
04 331	0791 2078 0007	VALE-TRANSPORTE AO PESSOAL ATIVO DE EXTINTOS ESTADOS E TERRITORIOS - EXTINTO TERRITORIO DO AMAPA							400.000
04 306	0791 2079	AUXILIO REFEICAO AO PESSOAL ATIVO DE EXTINTOS ESTADOS E TERRITORIOS							600.000
04 306	0791 2079 0007	AUXILIO REFEICAO AO PESSOAL ATIVO DE EXTINTOS ESTADOS E TERRITORIOS - EXTINTO TERRITORIO DE RONDONIA							200.000
04 306	0791 2079 0009	AUXILIO REFEICAO AO PESSOAL ATIVO DE EXTINTOS ESTADOS E TERRITORIOS - EXTINTO TERRITORIO DO AMAPA							400.000
04 365	0791 2833	AUXILIO-CRECHE AOS EXTINTOS ESTADOS E TERRITORIOS							134.000
04 365	0791 2833 0003	AUXILIO-CRECHE AOS EXTINTOS ESTADOS E TERRITORIOS - EXTINTO TERRITORIO DE RONDONIA							134.000
TOTAL - FISCAL								1.202.000	
TOTAL - SEGURIDADE								0	
TOTAL - GERAL								1.202.000	

ORGAO : 73000 - TRANSFERENCIAS A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS

UNIDADE : 73105 - GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - RECURSOS SOB SUPERVISAO DO MINISTERIO DA FAZENDA

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA AÇÃO SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	J U	F T E	VALOR
0903 OPERACOES ESPECIAIS: TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS E AS DECORRENTES DE LEGISLACAO ESPECIFICA 106.196.244									

		OPERACOES ESPECIAIS							
28 845	0903 0032	MANUTENCAO DO CORPO DE BOMBEIROS DO DISTRITO FEDERAL					24.089.717		
28 845	0903 0032 0053	MANUTENCAO DO CORPO DE BOMBEIROS DO DISTRITO FEDERAL - NO DISTRITO FEDERAL	F	1	1	90	0	100	24.089.717
28 845	0903 0036	MANUTENCAO DA POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL					71.102.221		
28 845	0903 0036 0053	MANUTENCAO DA POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - NO DISTRITO FEDERAL	F	1	1	90	0	100	71.102.221
28 845	0903 0037	MANUTENCAO DA POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL					11.004.306		
28 845	0903 0037 0053	MANUTENCAO DA POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - NO DISTRITO FEDERAL	F	1	1	90	0	100	11.004.306
		TOTAL - FISCAL							106.196.244
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							106.196.244

ORCAO : 25000 - MINISTERIO DA FAZENDA

UNIDADE : 25201 - BANCO CENTRAL DO BRASIL

ANEXO III

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA ACAO SUBTITULO PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
		0776 DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL							2.226.302
		PROJETOS							
04 128	0776 3588	CAPACITACAO PARA APERFEIÇOAMENTO DOS INSTRUMENTOS DE ATUACAO DO BACEN JUNTO AO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL							1.008.000
04 128	0776 3588 0001	CAPACITACAO PARA APERFEIÇOAMENTO DOS INSTRUMENTOS DE ATUACAO DO BACEN JUNTO AO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL - NACIONAL	F	3	2	80	0	148	1.008.000
04 122	0776 3593	ESTUDOS PARA APERFEIÇOAMENTO DOS INSTRUMENTOS DE ATUACAO DO BACEN JUNTO AO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL							1.218.302
04 122	0776 3593 0001	ESTUDOS PARA APERFEIÇOAMENTO DOS INSTRUMENTOS DE ATUACAO DO BACEN JUNTO AO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL - NACIONAL	F	3	2	80	0	148	1.218.302
		TOTAL - FISCAL							2.226.302
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							2.226.302

ORCAO : 25000 - MINISTERIO DA FAZENDA

UNIDADE : 25914 - FUNDO DE GARANTIA A EXPORTACAO - FGE

ANEXO III

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA ACAO SUBTITULO PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
		0421 FINANCIAMENTO AS EXPORTACOES							9.984.600
		OPERACOES ESPECIAIS							
23 691	0421 0027	COBERTURA DAS GARANTIAS PRESTADAS PELA UNIAO NAS OPERACOES DE SEGURO DE CREDITO A EXPORTACAO (LEI Nº 9.818, DE 1999)							9.984.600
23 691	0421 0027 0001	COBERTURA DAS GARANTIAS PRESTADAS PELA UNIAO NAS OPERACOES DE SEGURO DE CREDITO A EXPORTACAO (LEI Nº 9.818, DE 1999) - NACIONAL	F	3	2	90	0	150	9.984.600
		TOTAL - FISCAL							9.984.600
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							9.984.600

ORGAO : 74000 - OPERACOES OFICIAIS DE CREDITO
 UNIDADE : 74101 - RECURSOS SOB SUPERVISAO DO MINISTERIO DA FAZENDA

ANEXO III
 PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA-ACAO SUBTITULO PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I T E	F T E	V A L O R
0421 FINANCIAMENTO AS EXPORTACOES 21.185.451									
OPERACOES ESPECIAIS									
23 846	0421 0267	FINANCIAMENTO E EQUALIZACAO DE JUROS PARA PROMOCAO DAS EXPORTACOES - PROEX (LEI N° 10.184. DE 2001)							21.185.451
23 846	0421 0267 0001	FINANCIAMENTO E EQUALIZACAO DE JUROS PARA PROMOCAO DAS EXPORTACOES - PROEX (LEI N° 10.184. DE 2001) - NACIONAL							21.185.451
			F	3	1	90	0	144	21.185.451
TOTAL - FISCAL 21.185.451									
TOTAL - SEGURIDADE 0									
TOTAL - GERAL 21.185.451									

EM nº 328/2003/MP

Brasilia, 14 de outubro de 2003

00001.017075/2003-71

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de abertura de crédito suplementar aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 10.640, de 14 de janeiro de 2003) no valor de R\$ 548.716.251,00 (quinhentos e quarenta e oito milhões, setecentos e dezesseis mil, duzentos e cinquenta e um reais), em favor dos Ministérios da Fazenda - MF e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme quadro abaixo:

ÓRGÃO/ UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	R\$ 1.00 SUPLEMENTAÇÃO
25.000 - Ministério da Fazenda	407.187.876
25.101 - Ministério da Fazenda (Administração direta)	15.381.002
25.201 - Banco Central do Brasil - BACEN	8.003.920
25.203 - Comissão de Valores Mobiliários - CVM	270.521
25.207 - Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO	13.984.971
25.208 - Superintendência de Seguros Privados - SUSEP	5.210
25.902 - Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAP	14.886.108
25.903 - Fundo de Compensações e Variações Salariais - FCVS	340.609.215
25.904 - Fundo de Estabilidade do Seguro Rural - FESR	14.046.929
28.000 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	33.130.131
28.101 - Minist. Do Desenv. Ind. e Com. Ext. - Administração direta	140.131
28.203 - Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI	2.990.000
28.904 - Fundo de Garantia para Promoção da Competitividade - FGPC	30.000.000
73.000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	108.398.244
73.101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda	2.202.000
73.105 - Governo do Distrito Federal - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda	106.196.244
TOTAL	548.716.251

2. No tocante ao MF, a suplementação pleiteada para a Administração direta tem por finalidade o pagamento de despesas com manutenção de suas Gerências Regionais Administrativas; auxílios transporte e alimentação decorrente da necessidade de adequação da dotação orçamentária ao número de beneficiários; e prestação de assistência técnica na gestão dos projetos de modernização fiscal dos Estados.
3. No que concerne ao Banco Central do Brasil, a suplementação tem por objetivo viabilizar o pagamento de despesas administrativas e de benefícios de auxílio-alimentação, de auxílio-transporte e de assistência médica e odontológica, decorrente de variação nos custos unitários desses últimos. No âmbito da Comissão de Valores Mobiliários, destina-se à manutenção de suas atividades, auxílio-transporte decorrente da variação dos custos unitários, e à realização de obras de reforma em suas instalações na cidade de São Paulo.
4. Com relação ao Serviço Federal de Processamento de Dados, o crédito permitirá o custeio de auxílio-transporte, de auxílio-alimentação e de assistência médica e odontológica de servidores, empregados e seus dependentes, em virtude da variação nos valores unitários. No caso da Superintendência de Seguros Privados, visa o pagamento de contribuições de cotas anuais à Associação dos Superintendentes de Seguro da América Latina - ASSAL, à Associação de Supervisores de Seguros Lusófonos - ASSEL e à Associação Internacional de Supervisores de Seguro - IAIS.
5. No Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização, ainda no MF, os recursos visam o pagamento da contribuição à Organização Mundial das Aduanas - OMA, pela Secretaria da Receita Federal, e despesas administrativas referentes à apuração, inscrição e execução da dívida ativa; representação e defesa da Fazenda Nacional; e de serviços de informática. No tocante ao Fundo de Compensações e Variações Salariais, objetiva a cobertura de resíduos resultantes de contratos firmados com o Sistema Financeiro da Habitação; o pagamento de sinistros referentes ao seguro de crédito decorrentes do processo de retomada e alienação de imóveis; e o ressarcimento à Caixa Econômica Federal dos tributos incidentes sobre as despesas com serviços de processamento de dados contratados com a DATAMEC. No que tange ao Fundo de Estabilidade do Seguro Rural, visa a manutenção da estabilidade das operações de seguro rural.
6. Quanto ao MDIC, a suplementação, no âmbito da Administração direta, visa ao pagamento de auxílio-transporte em função do aumento dos custos unitários e do número de beneficiários principalmente em virtude do ingresso de novos servidores. No âmbito do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, destina-se à aquisição de mobiliário para modernização das instalações e acomodação dos novos servidores. Está prevista também a instalação de um centro de treinamento na sede do Instituto para desenvolvimento de um programa de capacitação interna. Em relação ao Fundo de Garantia para Promoção da Competitividade, objetiva o atendimento de despesas com honra de avais nas operações de financiamento a micro, pequenas e médias empresas.
7. Em relação às Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, o reforço de dotações objetiva o pagamento do benefício de assistência médica e odontológica aos servidores e seus dependentes dos extintos Territórios do Amapá, Rondônia e Roraima decorrente do acréscimo do número de 7.323 beneficiários. Além disso, destina-se à manutenção do Corpo de Bombeiros e das Polícias Civil e Militar do Distrito Federal a fim de adequar a classificação das referidas despesas.
8. Os recursos necessários à aprovação do presente crédito decorrerão de incorporação parcial do excesso de arrecadação de Recursos Próprios Financeiros, Não-Financeiros e de Operação de Crédito, no valor de R\$ 382.655.698,00 (trezentos e oitenta e dois milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e noventa e oito reais), conforme

demonstrativo anexo, em atendimento ao disposto no art. 61, § 9º, da Lei nº 10.524, de 25 de julho de 2002 - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2003 - LDO-2003.

9. Serão também utilizados recursos provenientes da incorporação de superávit financeiro no valor de R\$ 15.261.245,00 (quinze milhões, duzentos e sessenta e um mil. duzentos e quarenta e cinco reais), apurado no Balanço Patrimonial da União e do Fundo de Estabilidade do Seguro Rural do exercício de 2002, e de anulações parciais de dotações orçamentárias no valor de R\$ 150.799.308,00 (cento e cinquenta milhões, setecentos e noventa e nove mil. trezentos e oito reais)

10. Ressalte-se que os cancelamentos não acarretarão, de acordo com informações dos Órgãos solicitantes, prejuízo à execução das programações objeto de cancelamento, uma vez que os remanejamentos foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício.

11. O crédito decorre de solicitação formalizada pelos órgãos envolvidos e viabilizar-se-á mediante projeto de lei, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

12. Esclareço, por oportuno, que está sendo proposto o cancelamento das despesas primárias constantes do Anexo III do Projeto de Lei ora encaminhado como compensação pela suplementação de despesas primárias à conta de recursos de origem financeira, em atendimento ao disposto no art. 61, § 11, da Lei nº 10.524, de 2002 - LDO-2003.

13. Nessas condições, submeto à deliberação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que visa a efetivar a abertura do referido crédito suplementar

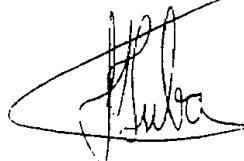
Respeitosamente,

Mensagem nº 546

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que "Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Fazenda e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor global de R\$ 548.716.251,00, para reforço de dotações consignadas na Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências".

Brasília, 15 de outubro de 2003.



LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 10.640, DE 14 DE JANEIRO DE 2003

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício de 2003.

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

LEI Nº 10.524, DE 25 DE JULHO DE 2002.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2003 e dá outras providências.

Art. 61. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecidos na lei orçamentária anual, encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, preferencialmente, nas primeiras quinzenas de maio e outubro.

§ 1º Observado o disposto no **caput** deste artigo, o prazo final para o encaminhamento dos referidos projetos é 15 de outubro de 2003.

§ 2º Os créditos a que se refere o **caput** deste artigo serão encaminhados de forma consolidada de acordo com as áreas temáticas definidas no Parecer Preliminar sobre a proposta orçamentária para 2003.

§ 3º O disposto no **caput** não se aplica quando a abertura do crédito for necessária para atender novas despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal.

§ 4º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 5º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, I e II, da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 6º Para fins do disposto no art. 165, § 8º, da Constituição e do § 5º deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em subtítulo existente.

§ 7º Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados ao Congresso Nacional por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.

§ 8º Os créditos adicionais aprovados pelo Congresso Nacional serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 9º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 10, III, desta Lei.

§ 10. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, com indicação dos recursos compensatórios, exceto os recursos destinados a pessoal e dívida, serão encaminhados ao Congresso Nacional no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do pedido, observados os prazos previstos neste artigo.

§ 11. Os projetos de lei de créditos adicionais destinados a despesas primárias que tenham por fonte recursos de origem financeira deverão conter demonstrativo de que não afetam o resultado primário anual previsto no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, ou indicar as compensações necessárias, em nível de subtítulo.

§ 12. (VETADO)

§ 13. (VETADO)

§ 14. (VETADO)

.....

LEI Nº 9.531, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997.

Cria o Fundo de Garantia para Promoção da Competitividade - FGPC, e dá outras providências.

LEI Nº 9.818, DE 23 DE AGOSTO DE 1999.

Cria o Fundo de Garantia à Exportação - FGE, e dá outras providências.

LEI Nº 10.184, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2001.

Dispõe sobre a concessão de financiamento vinculado à exportação de bens ou serviços nacionais, e dá outras providências.

(À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização)

PROJETO DE LEI Nº 56, DE 2003-CN

MENSAGEM Nº 140, DE 2003-CN
(nº 547/2003, na origem)

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Justiça e do Ministério da Defesa, crédito suplementar no valor global de R\$ 552.299.499,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 10.640, de 14 de janeiro de 2003), em favor do Ministério da Justiça e do Ministério da Defesa crédito suplementar no valor global de R\$ 552.299.499,00 (quinhentos e cinquenta e dois milhões duzentos e noventa e nove mil e quatrocentos e noventa e nove reais), para atender às programações constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de:

I - superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2002, no valor de R\$ 158.749.510,00 (cento e cinquenta e oito milhões, setecentos e quarenta e nove mil, quinhentos e dez reais);

II - excesso de arrecadação de operações de crédito externas, no valor de R\$ 65.967.074,00 (sessenta e cinco milhões, novecentos e sessenta e sete mil e setenta e quatro reais e

III - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 327.582.915,00 (trezentos e vinte e sete milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, novecentos e quinze reais conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Ficam canceladas as programações constantes do Anexo III desta Lei, e o atendimento ao disposto no art. 61, § 11, da Lei nº 10.524, de 25 de julho de 2002.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ORGÃO : 30000 - MINISTERIO DA JUSTICA

UNIDADE : 30101 - MINISTERIO DA JUSTICA

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR								
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00								
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA AÇAO SUBTITULO PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U T E	VALOR			
0666		SEGURANCA DO CIDADAO						4.500.000			
ATIVIDADES											
06	181	0666 4286	SISTEMA DE INTEGRACAO NACIONAL DAS INFORMACOES DE JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA - INFOSEG					4.500.000			
06	181	0666 4286 0001	SISTEMA DE INTEGRACAO NACIONAL DAS INFORMACOES DE JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA - INFOSEG - NACIONAL		F	3	2	90	0	100	4.500.000
0699		ASSISTENCIA JURIDICA INTEGRAL E GRATUITA						1.500.000			
ATIVIDADES											
03	422	0699 2725	PRESTACAO DE ASSISTENCIA JURIDICA AO CIDADAO					1.500.000			
03	422	0699 2725 0001	PRESTACAO DE ASSISTENCIA JURIDICA AO CIDADAO - NACIONAL		F	3	2	90	0	100	1.500.000
0750		APOIO ADMINISTRATIVO						10.785.600			

		ATIVIDADES								
04 122	0750 2000	ADMINISTRACAO DA UNIDADE								10.785.600
04 122	0750 2000 0001	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL								10.705.600
				F	3	2	90	0	300	10.205.600
				F	3	2	90	0	300	500.000
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO										524.400
		ATIVIDADES								
14 331	0791 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS								524.400
14 331	0791 2011 0001	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL								524.400
				F	3	1	90	0	100	524.400
TOTAL - FISCAL										17.230.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										17.230.000

ORGAO : 30000 - MINISTERIO DA JUSTICA

UNIDADE : 30107 - DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
 PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA ACAO SUSTITULO PRODUTO	F	G	R	M	I	F	VALOR	
			S	N	P	O	U	T		
			F	D	O	D	E	E		
0603 SEGURANCA NAS RODOVIAS FEDERAIS										22.384.266
		PROJETOS								
06 181	0663 1821	REFORMA DE UNIDADES OPERACIONAIS DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL								950.000
06 151	0663 1821 0001	REFORMA DE UNIDADES OPERACIONAIS DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL - NACIONAL								950.000
				F	4	2	90	0	15	950.000
		ATIVIDADES								
06 181	0663 2000	ADMINISTRACAO DA UNIDADE								1.300.000
06 151	0663 2000 0001	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL								1.300.000
				F	3	2	90	0	15	1.300.000
06 181	0663 2723	PATRULHAMENTO OSTENSIVO E CONTROLE DE TRANSITO NAS RODOVIAS E ESTRADAS FEDERAIS								10.134.266
06 151	0663 2723 0001	PATRULHAMENTO OSTENSIVO E CONTROLE DE TRANSITO NAS RODOVIAS E ESTRADAS FEDERAIS - NACIONAL								10.134.266
				F	3	2	90	0	10	1.971.100
				F	3	2	90	0	150	8.163.166
		PROJETOS								
06 181	0663 7061	AQUISICAO DE VIATURAS E VEICULOS ESPECIAIS PARA PATRULHAMENTO DAS RODOVIAS E ESTRADAS FEDERAIS								16.000.000
06 151	0663 7061 0001	AQUISICAO DE VIATURAS E VEICULOS ESPECIAIS PARA PATRULHAMENTO DAS RODOVIAS E ESTRADAS FEDERAIS - NACIONAL								10.000.000
				F	4	2	90	0	150	10.000.000
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO										300.000
		ATIVIDADES								
04 365	0791 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS								300.000
04 365	0791 2010 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL								300.000
				F	3	2	90	0	100	300.000
TOTAL - FISCAL										22.684.266
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										22.684.266

ORGAO : 30000 - MINISTERIO DA JUSTICA
 UNIDADE : 30108 - DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA AÇÃO SUBTÍTULO PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0662 COMBATE AO CRIME ORGANIZADO									99.327.556
ATIVIDADES									
06 181	0662 2000	ADMINISTRACAO DA UNIDADE							99.327.556
06 181	0662 2000 0001	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL							99.327.556
			F	3	2	50	0	300	1.500.000
			F	3	2	90	0	300	97.827.556
0681 GESTAO DA PARTICIPACAO EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS									1.003.295
OPERACOES ESPECIAIS									
06 212	0681 0122	CONTRIBUICAO A ORGANIZACAO INTERNACIONAL DE POLICIA CRIMINAL - INTERPOL - FRANCA							1.003.295
06 212	0681 0122 0001	CONTRIBUICAO A ORGANIZACAO INTERNACIONAL DE POLICIA CRIMINAL - INTERPOL - FRANCA - NACIONAL							1.003.295
			F	3	2	80	0	300	1.003.295
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO									3.089.909
ATIVIDADES									
06 301	0791 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							2.101.465
06 301	0791 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL							2.101.465
		PESSOA BENEFICIADA (UNIDADE)1770	S	3	2	50	0	300	2.101.465
06 365	0791 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							189.655
06 365	0791 2010 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL							189.655
			F	3	2	90	0	300	189.655
06 331	0791 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							718.789
06 331	0791 2011 0001	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL							718.789
			F	3	1	90	0	300	718.789
TOTAL - FISCAL									101.239.295
TOTAL - SEGURIDADE									2.101.465
TOTAL - GERAL									103.340.760

ORGAO : 30000 - MINISTERIO DA JUSTICA
 UNIDADE : 30907 - FUNDO PENITENCIARIO NACIONAL

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA AÇÃO SUBTÍTULO PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0661 REESTRUTURACAO DO SISTEMA PENITENCIARIO									5.500.800

		ATIVIDADES								
14 421	0661 2730	SERVICO DE ACOMPANHAMENTO DA APLICACAO DE PENAS ALTERNATIVAS								3.000.000
14 421	0661 2730 0001	SERVICO DE ACOMPANHAMENTO DA APLICACAO DE PENAS ALTERNATIVAS - NACIONAL								3.000.000
				F	3	2	30	0	115	2.250.000
				F	3	2	30	0	12	750.000
14 421	0661 4677	GERENCIAMENTO DE PROJETOS APOIADOS PELO FUNDO PENITENCIARIO NACIONAL - FUNPEN								2.500.000
14 421	0661 4677 0001	GERENCIAMENTO DE PROJETOS APOIADOS PELO FUNDO PENITENCIARIO NACIONAL - FUNPEN - NACIONAL								2.500.000
				F	3	2	90	0	115	2.500.000
TOTAL - FISCAL										5.500.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										5.500.000

ORGAO : 52000 - MINISTERIO DA DEFESA

UNIDADE : 52101 - MINISTERIO DA DEFESA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA ACOAO SUBTITULO PRODUTO	E S F	G N D	R P	M G D	I L	F T E	V A L O R
0496 PROTECAO DA AMAZONIA									111.457.799
PROJETOS									
05 126	0496 1391	INSTALACAO DE EQUIPAMENTOS EM SITIOS OPERACIONAIS DO SISTEMA DE VIGILANCIA DA AMAZONIA - SIVAM							92.627.799
05 126	0496 1391 0001	INSTALACAO DE EQUIPAMENTOS EM SITIOS OPERACIONAIS DO SISTEMA DE VIGILANCIA DA AMAZONIA - SIVAM - NACIONAL							92.627.799
			F	4	2	90	0	14	92.627.799
05 126	0496 5523	SISTEMA DE AERONAVES DO SISTEMA DE VIGILANCIA DA AMAZONIA - SIVAM							18.830.000
05 126	0496 5523 0001	SISTEMA DE AERONAVES DO SISTEMA DE VIGILANCIA DA AMAZONIA - SIVAM - NACIONAL							18.830.000
			F	4	2	90	0	14	18.830.000
0625 GESTAO DA POLITICA DE DEFESA NACIONAL									422.862
ATIVIDADES									
05 306	0625 2864	ALIMENTACAO DE PESSOAL							422.862
05 306	0625 2864 0001	ALIMENTACAO DE PESSOAL - NACIONAL							422.862
			F	3	2	90	0	10	422.862
0681 GESTAO DA PARTICIPACAO EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS									7.000
OPERACOES ESPECIAIS									
05 212	0681 0157	CONTRIBUICAO A FEDERACAO MUNDIAL DOS EX-COMBATENTES							2.000
05 212	0681 0157 0001	CONTRIBUICAO A FEDERACAO MUNDIAL DOS EX-COMBATENTES - NACIONAL							2.000
			F	3	2	90	0	100	2.000
05 212	0681 0799	CONTRIBUICAO AO CONSELHO INTERNACIONAL DO DESPORTO MILITAR - CISM							5.000
05 212	0681 0799 0001	CONTRIBUICAO AO CONSELHO INTERNACIONAL DO DESPORTO MILITAR - CISM - NACIONAL							5.000
			F	3	2	90	0	100	5.000
0750 APOIO ADMINISTRATIVO									3.842.074
ATIVIDADES									
05 122	0750 2000	ADMINISTRACAO DA UNIDADE							3.842.074
05 122	0750 2000 0001	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL							3.842.074
			F	3	2	90	0	26	3.828.674
			F	4	2	90	0	300	13.400
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO									66.554

		ATIVIDADES						
05 331	0791 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS						60.554
05 331	0791 2011 0001	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL						60.554
							F 3 1 90 0 100	60.554
TOTAL - FISCAL							115.790.289	
TOTAL - SEGURIDADE							0	
TOTAL - GERAL							115.790.289	

ORGÃO : 52000 - MINISTERIO DA DEFESA
 UNIDADE : 52111 - COMANDO DA AERONAUTICA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
 PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,60

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA AÇÃO SUBTÍTULO PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I L T E	VALOR
0621 ADESTRAMENTO E OPERACOES MILITARES DA AERONAUTICA								54.698.752

		ATIVIDADES						
05 151	0621 2868	MANUTENCAO E SUPRIMENTO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES						54.698.752
05 151	0621 2868 0001	MANUTENCAO E SUPRIMENTO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES - NACIONAL						54.698.752
							F 3 2 90 0 100	52.924.535
							F 3 2 90 0 300	1.774.217

0681 GESTAO DA PARTICIPACAO EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS 763.489

		OPERACOES ESPECIAIS						
05 212	0681 0185	CONTRIBUICAO A COMISSAO LATINO-AMERICANA DE AVIACAO CIVIL - CLAC						153.061
05 212	0681 0185 0001	CONTRIBUICAO A COMISSAO LATINO-AMERICANA DE AVIACAO CIVIL - CLAC - NACIONAL						153.061
							F 3 2 80 0 100	153.061
05 212	0681 0186	CONTRIBUICAO A ORGANIZACAO DE AVIACAO CIVIL INTERNACIONAL - OACI						610.428
05 212	0681 0186 0001	CONTRIBUICAO A ORGANIZACAO DE AVIACAO CIVIL INTERNACIONAL - OACI - NACIONAL						610.428
							F 3 2 80 0 100	610.428
TOTAL - FISCAL							55.462.241	
TOTAL - SEGURIDADE							0	
TOTAL - GERAL							55.462.241	

ORGÃO : 52000 - MINISTERIO DA DEFESA
 UNIDADE : 52121 - COMANDO DO EXERCITO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
 PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,06

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA AÇÃO SUBTÍTULO PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I L T E	VALOR
0620 ADESTRAMENTO E OPERACOES MILITARES DO EXERCITO								21.587.495

		ATIVIDADES						
05 306	0620 2864	ALIMENTACAO DE PESSOAL						16.647.833
05 306	0620 2864 0001	ALIMENTACAO DE PESSOAL - NACIONAL						16.647.833
							F 3 2 90 0 100	16.647.833

05 153	0628 2891	MANUTENCAO E SUPRIMENTO DE MATERIAL DE AVIACAO									4.498.238
05 153	0620 2891 0001	MANUTENCAO E SUPRIMENTO DE MATERIAL DE AVIACAO - NACIONAL	F	3	2	90	0	100			4.498.238
05 153	0620 2896	MANUTENCAO E SUPRIMENTO DO TRANSPORTE LOGISTICO DE SUPERFICIE									441.424
05 153	0620 2896 0001	MANUTENCAO E SUPRIMENTO DO TRANSPORTE LOGISTICO DE SUPERFICIE - NACIONAL	F	3	2	90	0	100			441.424
0628 REAPARELHAMENTO E ADEQUACAO DO EXERCITO BRASILEIRO											552.346
PROJETOS											
05 153	0628 3150	TRANSFERENCIA DE ORGANIZACOES MILITARES									552.346
05 153	0628 3150 0001	TRANSFERENCIA DE ORGANIZACOES MILITARES - NACIONAL	F	3	2	90	0	100			552.346
0750 APOIO ADMINISTRATIVO											14.400.000
ATIVIDADES											
05 153	0750 2000	ADMINISTRACAO DA UNIDADE									14.400.000
05 153	0750 2000 0001	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL	F	3	2	90	0	100			14.400.000
			F	3	2	90	0	100			12.300.000
			F	3	2	90	0	300			2.100.000
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO											60.000.000
ATIVIDADES											
05 365	0791 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS									14.500.000
05 365	0791 2010 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	2	90	0	100			14.500.000
			F	3	2	90	0	300			5.088.324
			F	3	2	90	0	300			9.411.676
05 331	0791 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS									45.500.000
05 331	0791 2011 0001	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100			18.000.000
			F	3	1	90	0	300			27.500.000
0909 OPERACOES ESPECIAIS: OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS											10.000.000
OPERACOES ESPECIAIS											
05 662	0909 0229	PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - REESTRUTURACAO DA INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL - IMBEL									10.000.000
05 662	0909 0229 0001	PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - REESTRUTURACAO DA INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL - IMBEL - NACIONAL	F	5	2	90	0	300			10.000.000
TOTAL - FISCAL											106.539.841
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											106.539.841
ORCAO : 52000 - MINISTERIO DA DEFESA											
UNIDADE : 52131 - COMANDO DA MARINHA											
ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR											
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00											
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA ACAO SUBTITULO PRODUTO	F	G	R	M	I	F			VALOR
			S	N	P	O	U	T			
			F	D		D		E			
0621 ADESTRAMENTO E OPERACOES MILITARES DA MARINHA											98.617.402

		ATIVIDADES								
05 152	0622 2855	MANUTENCAO DE MEIOS NAVAIS MANUTENCAO DE MEIOS NAVAIS - NACIONAL	F	3	2	90	0	142	20.000.000	
05 152	0622 2855 0001								20.000.000	
05 152	0622 2858	ABASTECIMENTO DE SOBRESSALENTES E EQUIPAGENS ABASTECIMENTO DE SOBRESSALENTES E EQUIPAGENS - NACIONAL	F	3	2	90	0	142	30.000.000	
05 152	0622 2858 0001								30.000.000	
05 152	0622 2859	APRESTAMENTO DAS FORÇAS NAVAIS APRESTAMENTO DAS FORÇAS NAVAIS - NACIONAL	F	3	2	90	0	142	30.617.402	
05 152	0622 2859 0001								30.617.402	
05 306	0622 2864	ALIMENTACAO DE PESSOAL ALIMENTACAO DE PESSOAL - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	18.000.000	
05 306	0622 2864 0001								18.000.000	
0750 APOIO ADMINISTRATIVO									2.325.000	

		ATIVIDADES								
05 152	0750 2000	ADMINISTRACAO DA UNIDADE ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	2.325.000	
05 152	0750 2000 0001								2.325.000	
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO									15.600.000	

		ATIVIDADES								
05 365	0791 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL CRIANCA DE 0 A 6 ANOS ATENDIDA (UNIDADE)20	F	3	2	90	0	100	1.200.000	
05 365	0791 2010 0001								1.200.000	
05 331	0791 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	14.400.000	
05 331	0791 2011 0001								14.400.000	
TOTAL - FISCAL									116.542.402	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									116.542.402	

ORGAO : 52000 - MINISTERIO DA DEFESA

UNIDADE : 52902 - FUNDO DE ADMINISTRACAO DO HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA AÇAO-SUBTITULO PRODUTO	F S F	G N D	R P	M O D	I U D	F T E	V A L O R	
0637 SERVIÇO DE SAÚDE DAS FORÇAS ARMADAS 5.750.000										
		ATIVIDADES								
05 302	0637 2000	ADMINISTRACAO DA UNIDADE ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL	S	3	1	90	0	100	4.696.000	
05 302	0637 2000 0001								4.696.000	
05 302	0637 2528	MANUTENCAO DOS SERVIÇOS MEDICO- HOSPITALARES DO HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS MANUTENCAO DOS SERVIÇOS MEDICO- HOSPITALARES DO HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS - NACIONAL	S	3	2	90	0	300	1.054.000	
05 302	0637 2528 0001								1.054.000	
TOTAL - FISCAL									0	
TOTAL - SEGURIDADE									5.750.000	
TOTAL - GERAL									5.750.000	

ORCAO : 52000 - MINISTERIO DA DEFESA

UNIDADE : 52931 - FUNDO NAVAL

ANEXO I				CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)				RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA AÇÃO	SUBTITULO PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0622 ADESTRAMENTO E OPERAÇÕES MILITARES DA MARINHA										2.386.000
ATIVIDADES										
05 152	0622 2859	APRESTAMENTO DAS FORÇAS NAVAIS								2.386.000
05 152	0622 2859 0001	APRESTAMENTO DAS FORÇAS NAVAIS NACIONAL								2.350.000
0626 REAPARELHAMENTO E ADEQUAÇÃO DA MARINHA DO BRASIL										1.109.700
PROJETOS										
05 152	0626 1947	OBTENÇÃO DE MEIOS DE FUZILEIROS NAVAIS								1.109.700
05 152	0626 1947 0001	OBTENÇÃO DE MEIOS DE FUZILEIROS NAVAIS - NACIONAL								1.109.700
TOTAL - FISCAL										3.459.700
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										3.459.700

ORCAO : 30000 - MINISTERIO DA JUSTICA

UNIDADE : 30101 - MINISTERIO DA JUSTICA

ANEXO II				CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)				RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA AÇÃO	SUBTITULO PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0646 SEGURANÇA DO CIDADÃO										2.271.100
PROJETOS										
06 181	0646 5041	APOIO AO REAPARELHAMENTO E A MODERNIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES POLICIAIS BRASILEIRAS - PNAPOL								254.760
06 181	0646 5041 0001	APOIO AO REAPARELHAMENTO E A MODERNIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES POLICIAIS BRASILEIRAS - PNAPOL - NACIONAL								254.760
				F	3	2	90	0	100	54.760
				F	4	2	90	0	100	100.000
				F	4	2	99	0	100	100.000
06 181	0646 7801	IMPLANTAÇÃO DE CENTROS INTEGRADOS DE CIDADANIA								2.016.340
06 181	0646 7801 0291	IMPLANTAÇÃO DE CENTROS INTEGRADOS DE CIDADANIA - EM REGIÕES METROPOLITANAS - PMSIP (PLANO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA)								2.016.340
				F	4	2	30	0	100	2.016.340
0699 ASSISTÊNCIA JURÍDICA INTEGRAL E GRATUITA										1.500.000
ATIVIDADES										
03 422	0699 2725	PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA AO CIDADÃO								1.500.000
03 422	0699 2725 0006	PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA AO CIDADÃO - APOIO A DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL								1.500.000
				F	4	2	30	0	100	1.500.000
TOTAL - FISCAL										3.771.100
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										3.771.100

ORGÃO : 30008 - MINISTERIO DA JUSTICA
 UNIDADE : 30107 - DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL

ANEXO II				CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)				RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FLNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA AÇAO SUBTITULO PRODUTO		E S F	G N D	R P	M O D	I L U	F T E	VA L O R
0043 SEGURANCA NAS RODOVIAS FEDERAIS										950.000
PROJETOS										
06 181	0663 3826	IMPLANTACAO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO DE VEICULOS DE POLICIAMENTO RODOVIARIO FEDERAL								550.000
06 151	0663 3826 0001	IMPLANTACAO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO DE VEICULOS DE POLICIAMENTO RODOVIARIO FEDERAL - NACIONAL	F	4	2	90	0	150		550.000
ATIVIDADES										
06 181	0663 4290	SOCORRO A ACIDENTADOS EM RODOVIAS FEDERAIS - SALVE								400.000
06 151	0663 4290 0001	SOCORRO A ACIDENTADOS EM RODOVIAS FEDERAIS - SALVE - NACIONAL	F	4	2	90	0	150		400.000
0999 RESERVA DE CONTINGENCIA										19.463.166
OPERACOES ESPECIAIS										
99 999	0999 0998	RESERVA DE CONTINGENCIA								19.463.166
99 999	0999 0998 0101	RESERVA DE CONTINGENCIA - RECURSOS PROVENIENTES DE RECEITA PROPRIA E VINCULADA DE FUNDOS E DA ADMINISTRACAO INDIRETA	F	9	0	99	0	150		19.463.166
TOTAL - FISCAL										20.413.166
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										20.413.166

ORGÃO : 30008 - MINISTERIO DA JUSTICA
 UNIDADE : 30107 - FUNDO PENITENCIARIO NACIONAL

ANEXO II				CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)				RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA AÇAO SUBTITULO PRODUTO		E S F	G N D	R P	M O D	I L U	F T E	VA L O R
0661 REESTRUTURACAO DO SISTEMA PENITENCIARIO										5.500.000
PROJETOS										
14 128	0661 1718	CAPACITACAO PROFISSIONAL DE AGENTES RESPONSAVEIS PELA CUSTODIA DO PRESO								1.500.000
14 125	0661 1718 0001	CAPACITACAO PROFISSIONAL DE AGENTES RESPONSAVEIS PELA CUSTODIA DO PRESO - NACIONAL	F	3	2	30	0	115		1.500.000
14 421	0661 1844	CONSTRUCAO, AMPLIACAO, REFORMA E APARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS								2.500.000
14 421	0661 1844 0001	CONSTRUCAO, AMPLIACAO, REFORMA E APARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS - NACIONAL	F	4	2	30	0	115		2.500.000
ATIVIDADES										
14 421	0661 2698	ASSISTENCIA AO PRESO, A VITIMA E AO EGRESSO DO SISTEMA PENITENCIARIO								1.500.000
14 421	0661 2698 0001	ASSISTENCIA AO PRESO, A VITIMA E AO EGRESSO DO SISTEMA PENITENCIARIO - NACIONAL	F	3	2	30	0	115		1.500.000
TOTAL - FISCAL										5.500.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										5.500.000

ORGAO : 30000 - MINISTERIO DA JUSTICA
 UNIDADE : 30911 - FUNDO NACIONAL DE SEGURANCA PUBLICA - FNSP

ANEXO II			CREDITO SUPLEMENTAR							
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00							
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA AÇAO SUBTITULO PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I L D	F T E	VALOR	
0666 SEGURANCA DO CIDADAO										4.500.000
PROJETOS										
06 181	0666 7799	IMPLANTACAO DO SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DE POLICIAS							500.000	
06 181	0666 7799 0001	IMPLANTACAO DO SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DE POLICIAS - NACIONAL	F	3	2	30	0	100	500.000	
06 181	0666 7807	IMPLANTACAO DA POLICIA COMUNITARIA							4.000.000	
06 181	0666 7807 0001	IMPLANTACAO DA POLICIA COMUNITARIA - NACIONAL	F	3	2	30	0	100	4.000.000	
TOTAL - FISCAL										4.500.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										4.500.000

ORGAO : 52000 - MINISTERIO DA DEFESA
 UNIDADE : 52101 - MINISTERIO DA DEFESA

ANEXO II			CREDITO SUPLEMENTAR							
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00							
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA AÇAO SUBTITULO-PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I L D	F T E	VALOR	
0643 CALHA NORTE										20.740.416
PROJETOS										
05 451	0643 1211	IMPLANTACAO DA INFRA-ESTRUTURA BASICA NOS MUNICIPIOS MAIS CARENTES DA REGIAO DA CALHA NORTE							7.740.416	
05 451	0643 1211 0020	IMPLANTACAO DA INFRA-ESTRUTURA BASICA NOS MUNICIPIOS MAIS CARENTES DA REGIAO DA CALHA NORTE - NO MUNICIPIO DE BOA VISTA - RR	F	4	2	40	0	100	7.740.416	
05 153	0643 1213	IMPLANTACAO DE UNIDADES MILITARES NA REGIAO DA CALHA NORTE							3.000.000	
05 153	0643 1213 0010	IMPLANTACAO DE UNIDADES MILITARES NA REGIAO DA CALHA NORTE - NA REGIAO NORTE	F	3	2	90	0	100	3.000.000	
ATIVIDADES										
05 153	0643 2452	MANUTENCAO DA INFRA-ESTRUTURA INSTALADA NOS PELOTOS ESPECIAIS DE FRONTEIRA DA REGIAO DA CALHA NORTE							10.000.000	
05 153	0643 2452 0010	MANUTENCAO DA INFRA-ESTRUTURA INSTALADA NOS PELOTOS ESPECIAIS DE FRONTEIRA DA REGIAO DA CALHA NORTE - NA REGIAO NORTE	F	3	2	90	0	100	10.000.000	
TOTAL - FISCAL										20.740.416
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										20.740.416

ORGAO : 52000 - MINISTERIO DA DEFESA
 UNIDADE : 52111 - COMANDO DA AERONAUTICA

ANEXO II				CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)				RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA ACAO SUBTITULO PRODUTO	E S I F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0621 ADESTRAMENTO E OPERACOES MILITARES DA AERONAUTICA									3.462.241	
ATIVIDADES										
05 151	0621 2754	MANUTENCAO E SUPRIMENTO DE ARMAMENTO							3.200.000	
05 151	0621 2754 0001	MANUTENCAO E SUPRIMENTO DE ARMAMENTO - NACIONAL	F	3	2	90	0	300	1.774.217	
			F	4	2	90	0	100	1.425.783	
05 151	0621 2894	MANUTENCAO E SUPRIMENTO DE MATERIAL DE INTENDENCIA							262.241	
05 151	0621 2894 0001	MANUTENCAO E SUPRIMENTO DE MATERIAL DE INTENDENCIA - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	262.241	
0632 REAPARELHAMENTO E ADEQUACAO DA FORCA AEREA BRASILEIRA									52.000.000	
PROJETOS										
05 151	0632 3128	MODERNIZACAO E REVITALIZACAO DE AERONAVES							52.000.000	
05 151	0632 3128 0001	MODERNIZACAO E REVITALIZACAO DE AERONAVES - NACIONAL	F	4	2	90	0	100	52.000.000	
TOTAL - FISCAL									55.462.241	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									55.462.241	

ORGAO : 52000 - MINISTERIO DA DEFESA
 UNIDADE : 52121 - COMANDO DO EXERCITO

ANEXO II				CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)				RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA ACAO SUBTITULO PRODUTO	E S I F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0620 ADESTRAMENTO E OPERACOES MILITARES DO EXERCITO									43.687.743	
ATIVIDADES										
05 153	0620 2865	MANUTENCAO E SUPRIMENTO DE FARDAMENTO							27.678.000	
05 153	0620 2865 0001	MANUTENCAO E SUPRIMENTO DE FARDAMENTO - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	27.678.000	
			F	3	2	90	0	300	19.478.000	
			F	4	2	90	0	100	8.200.000	
05 153	0620 2890	MANUTENCAO E SUPRIMENTO DE MATERIAL BELICO							9.000.000	
05 153	0620 2890 0001	MANUTENCAO E SUPRIMENTO DE MATERIAL BELICO - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	9.000.000	
			F	3	2	90	0	300	1.999.863	
			F	3	2	90	0	300	1.600.000	
			F	4	2	90	0	100	4.900.137	
			F	4	2	90	0	300	500.000	
05 153	0620 2894	MANUTENCAO E SUPRIMENTO DE MATERIAL DE INTENDENCIA							3.909.495	
05 153	0620 2894 0001	MANUTENCAO E SUPRIMENTO DE MATERIAL DE INTENDENCIA - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	3.909.495	
			F	3	2	90	0	100	1.771.353	
			F	4	2	90	0	100	2.138.142	
05 153	0620 2895	MANUTENCAO E SUPRIMENTO DE MATERIAL DE SAUDE							3.100.248	
05 153	0620 2895 0001	MANUTENCAO E SUPRIMENTO DE MATERIAL DE SAUDE - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	3.100.248	
			F	3	2	90	0	100	2.111.068	
			F	4	2	90	0	100	989.180	
0628 REAPARELHAMENTO E ADEQUACAO DO EXERCITO BRASILEIRO									53.531.147	

		PROJETOS						
05 153	0628 3138	IMPLANTACAO DO SISTEMA DE AVIACAO DO EXERCITO						45.490.725
05 153	0628 3138 0001	IMPLANTACAO DO SISTEMA DE AVIACAO DO EXERCITO - NACIONAL						45.490.725
		F	3	2	90	0	149	3.910.420
		F	4	2	90	0	149	41.580.305
05 153	0628 3144	MODERNIZACAO DA FORCA TERRESTRE						5.188.324
05 153	0628 3144 0001	MODERNIZACAO DA FORCA TERRESTRE - NACIONAL						5.188.324
		F	4	2	90	0	100	3.288.324
		F	4	2	90	0	300	1.900.000
05 143	0628 3150	TRANSFERENCIA DE ORGANIZACOES MILITARES						552.346
05 153	0628 3150 0001	TRANSFERENCIA DE ORGANIZACOES MILITARES - NACIONAL						552.346
		F	4	2	90	0	100	552.346
		ATIVIDADES						
05 662	0628 4528	PRODUCAO DE MATERIAL DE EMPREGO MILITAR						2.299.752
05 662	0628 4528 0001	PRODUCAO DE MATERIAL DE EMPREGO MILITAR - NACIONAL						2.299.752
		F	3	2	90	0	100	2.299.752
TOTAL - FISCAL							97.218.890	
TOTAL - SEGURIDADE							0	
TOTAL - GERAL							97.218.890	

ORGAO : 52000 - MINISTERIO DA DEFESA

UNIDADE : 52131 - COMANDO DA MARINHA

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA AÇÃO SUBTÍTULO PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0622 ADESTRAMENTO E OPERACOES MILITARES DA MARINHA									2.300.000
		ATIVIDADES							
05 152	0622 2865	MANUTENCAO E SUPRIMENTO DE FARDAMENTO						2.300.000	
05 152	0622 2865 0001	MANUTENCAO E SUPRIMENTO DE FARDAMENTO - NACIONAL						2.300.000	
		F	3	2	90	0	100	2.300.000	
0626 REAPARELHAMENTO E ADEQUACAO DA MARINHA DO BRASIL									87.937.824
		PROJETOS							
05 152	0626 1943	MODERNIZACAO DE MEIOS DE FUZILEIROS NAVAI						120.422	
05 152	0626 1943 0001	MODERNIZACAO DE MEIOS DE FUZILEIROS NAVAI - NACIONAL						120.422	
		F	3	2	90	0	100	120.422	
05 152	0626 1944	MODERNIZACAO DE MEIOS NAVAI						54.200.039	
05 152	0626 1944 0001	MODERNIZACAO DE MEIOS NAVAI - NACIONAL						54.200.039	
		F	3	2	90	0	142	636.568	
		F	4	2	90	0	142	53.563.471	
05 152	0626 1948	OBTENCAO DE MEIOS NAVAI						29.219.292	
05 152	0626 1948 0001	OBTENCAO DE MEIOS NAVAI - NACIONAL						29.219.292	
		F	3	2	90	0	142	26.253.577	
		F	4	2	90	0	142	2.965.715	
05 152	0626 1949	OBTENCAO DE SISTEMAS OPERATIVOS						4.398.071	
05 152	0626 1949 0001	OBTENCAO DE SISTEMAS OPERATIVOS - NACIONAL						4.398.071	
		F	3	2	90	0	142	4.258.193	
		F	4	2	90	0	142	139.878	

0629 TECNOLOGIA DE USO NAVAL												25.418.705
		PROJETOS										
05 572	0629 1421	CONSTRUCAO DO PROTOTIPO DE REATOR NUCLEAR										15.309.874
05 572	0629 1421 0001	CONSTRUCAO DO PROTOTIPO DE REATOR NUCLEAR - NACIONAL										15.309.874
		F	3	2	90	0	100					9.052.732
		F	4	2	90	0	100					6.257.142
05 572	0629 1425	IMPLANTACAO DE INFRA-ESTRUTURA BASICA NA AREA NUCLEAR										7.966.611
05 572	0629 1425 0001	IMPLANTACAO DE INFRA-ESTRUTURA BASICA NA AREA NUCLEAR - NACIONAL										7.966.611
		F	3	2	90	0	100					4.906.611
		F	4	2	90	0	100					3.060.000
05 152	0629 3215	DESENVOLVIMENTO, SIMULACAO E AVALIACAO DE TATICAS APLICADAS NA GUERRA NAVAL										755.112
05 152	0629 3215 0001	DESENVOLVIMENTO, SIMULACAO E AVALIACAO DE TATICAS APLICADAS NA GUERRA NAVAL - NACIONAL										755.112
		F	3	2	90	0	100					689.704
		F	4	2	90	0	100					65.408
05 572	0629 3216	CONSTRUCAO DE PROTOTIPO DE SUBMARINO COM PROPULSAO NUCLEAR										1.000.000
05 572	0629 3216 0001	CONSTRUCAO DE PROTOTIPO DE SUBMARINO COM PROPULSAO NUCLEAR - NACIONAL										1.000.000
		F	3	2	90	0	100					600.000
		F	4	2	90	0	100					400.000
05 571	0629 3529	DESENVOLVIMENTO E AVALIACAO DE MEIOS E SISTEMAS NAVAIS										587.108
05 571	0629 3529 0001	DESENVOLVIMENTO E AVALIACAO DE MEIOS E SISTEMAS NAVAIS - NACIONAL										587.108
		F	3	2	90	0	100					520.546
		F	4	2	90	0	100					66.562
0637 SERVICO DE SAUDE DAS FORCAS ARMADAS												27.523
		PROJETOS										
05 571	0637 5992	DESENVOLVIMENTO DE NOVOS PROCEDIMENTOS NA AREA BIOMEDICA										27.523
05 571	0637 5992 0001	DESENVOLVIMENTO DE NOVOS PROCEDIMENTOS NA AREA BIOMEDICA - NACIONAL										27.523
		F	3	2	90	0	100					27.523
0645 ASSISTENCIA E COOPERACAO DA MARINHA A SOCIEDADE CIVIL												48.000
		PROJETOS										
05 244	0645 3212	OBTENCAO E MODERNIZACAO DE MEIOS ASSISTENCIAIS										40.000
05 244	0645 3212 0001	OBTENCAO E MODERNIZACAO DE MEIOS ASSISTENCIAIS - NACIONAL										40.000
		F	3	2	90	0	100					32.000
		F	4	2	90	0	100					8.000
TOTAL - FISCAL												115.924.052
TOTAL - SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												115.924.052

ORGAO : 52000 - MINISTERIO DA DEFESA

UNIDADE : 62133 - SECRETARIA DA COMISSAO INTERMINISTERIAL PARA OS RECURSOS DO MAR

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUN.	PROGRAMATICA	PROGRAMA-CAO-SUBTITULO-PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V	A	L	O	R
			S	N	P	O	U	T					
			F	D	D	D	E	E					
0104 RECURSOS PESQUEIROS SUSTENTAVEIS												443.500	
		PROJETOS											
05 571	0104 3528	AVALIACAO DO POTENCIAL SUSTENTAVEL DOS RECURSOS VIVOS DA ZONA ECONOMICA EXCLUSIVA - REVIZEE										443.500	
05 571	0104 3528 0001	AVALIACAO DO POTENCIAL SUSTENTAVEL DOS RECURSOS VIVOS DA ZONA ECONOMICA EXCLUSIVA - REVIZEE - NACIONAL										443.500	
		F	3	2	90	0	100						406.500
		F	4	2	90	0	100						37.000

0474 RECURSOS DO MAR									149.850
		PROJETOS							
05 571	0474 1357	LEVANTAMENTO DA PLATAFORMA CONTINENTAL BRASILEIRA						149.850	
05 571	0474 1357 0001	LEVANTAMENTO DA PLATAFORMA CONTINENTAL BRASILEIRA - NACIONAL	F	1	2	90	0	100	
			F	4	2	96	0	100	
		TOTAL - FISCAL							593.350
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							593.350

ORGAO : 52000 - MINISTERIO DA DEFESA

UNIDADE: 52331 - FUNDO NAVAL

ANEXO II

(CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.04

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA ACOAO SUBTITULO PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR	
			S	N	P	O	L	T		
			F	D		D		E		
		0626 REAPARELHAMENTO E ADEQUACAO DA MARINHA DO BRASIL								1.109.700
		PROJETOS								
05 152	0626 1947	OBTENCAO DE MEIOS DE FUZILEIROS NAVAIS							1.109.700	
05 152	0626 1947 0001	OBTENCAO DE MEIOS DE FUZILEIROS NAVAIS - NACIONAL	F	1	2	90	0	100		
			F	1	2	90	0	100		
		0633 ENSINO PROFISSIONAL DA MARINHA								2.350.000
		ATIVIDADES								
05 128	0633 2587	CURSO DE POS-GRADUACAO							2.350.000	
05 128	0633 2587 0001	CURSO DE POS-GRADUACAO - NACIONAL	F	3	2	60	0	250		
			F	3	2	60	0	250		
		TOTAL - FISCAL							3.459.700	
		TOTAL - SEGURIDADE							0	
		TOTAL - GERAL							3.459.700	

ORGAO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA

UNIDADE : 32101 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA

ANEXO III

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA ACOAO SUBTITULO PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR	
			S	N	P	O	L	T		
			F	D		D		E		
		0274 ABASTECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA								122.803.926
		OPERACOES ESPECIAIS								
25 752	0274 0264	SUBVENCIA ECONOMICA AOS CONSUMIDORES FINAIS DO SISTEMA ELETRICO NACIONAL INTERLIGADO							48.428.926	
25 752	0274 0264 0001	SUBVENCIA ECONOMICA AOS CONSUMIDORES FINAIS DO SISTEMA ELETRICO NACIONAL INTERLIGADO - NACIONAL	F	3	1	90	0	100		
			F	3	1	90	0	100		
25 752	0274 0378	SUBSIDIO AO GAS NATURAL UTILIZADO PARA GERACAO DE ENERGIA TERMELETRICA OU A REDUCAO DE TARIFA DE TRANSPORTE DE GAS NATURAL							74.375.000	
25 752	0274 0378 0001	SUBSIDIO AO GAS NATURAL UTILIZADO PARA GERACAO DE ENERGIA TERMELETRICA OU A REDUCAO DE TARIFA DE TRANSPORTE DE GAS NATURAL - NACIONAL	F	3	1	90	0	100		
			F	3	1	90	0	100		
		TOTAL - FISCAL							122.803.926	
		TOTAL - SEGURIDADE							0	
		TOTAL - GERAL							122.803.926	

ORGÃO : 52000 - MINISTERIO DA DEFESA
 UNIDADE : 52131 - COMANDO DA MARINHA

ANEXO III
 PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA AÇÃO SUBTÍTULO PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I L	F T E	VALOR
0629 TECNOLOGIA DE USO NAVAL									4.733.296
			PROJETOS						
05 572	0629 1425	IMPLANTACAO DE INFRA-ESTRUTURA BASICA NA AREA NUCLEAR							4.733.296
05 572	0629 1425 0001	IMPLANTACAO DE INFRA-ESTRUTURA BASICA NA AREA NUCLEAR - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	4.733.296
TOTAL - FISCAL									4.733.296
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.733.296

ORGÃO : 52000 - MINISTERIO DA DEFESA
 UNIDADE : 52911 - FUNDO AERONAUTICO

ANEXO III
 PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA AÇÃO SUBTÍTULO PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I L	F T E	VALOR
0631 DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA									36.000.000
			PROJETOS						
05 781	0631 3211	CONSTRUCAO DE AEROPORTOS E AERODROMOS DE INTERESSE ESTADUAL							11.000.000
05 781	0631 3211 0001	CONSTRUCAO DE AEROPORTOS E AERODROMOS DE INTERESSE ESTADUAL - NACIONAL	F	4	2	50	0	250	11.000.000
05 781	0631 5642	REFORMA E AMPLIACAO DE AEROPORTOS E AERODROMOS DE INTERESSE NACIONAL							24.000.000
05 781	0631 5642 0001	REFORMA E AMPLIACAO DE AEROPORTOS E AERODROMOS DE INTERESSE NACIONAL - NACIONAL	F	4	2	90	0	250	24.000.000
TOTAL - FISCAL									35.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									35.000.000

ORGÃO : 52000 - MINISTERIO DA DEFESA
 UNIDADE : 52921 - FUNDO DO EXERCITO

ANEXO III
 PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA AÇÃO SUBTÍTULO PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I L	F T E	VALOR
0628 REAPARELHAMENTO E ADEQUACAO DO EXERCITO BRASILEIRO									4.045.454
			PROJETOS						
05 153	0628 3131	OBTENCAO DE PROPRIOS NACIONAIS RESIDENCIAIS PARA O EXERCITO							4.045.454
05 153	0628 3131 0001	OBTENCAO DE PROPRIOS NACIONAIS RESIDENCIAIS PARA O EXERCITO - NACIONAL	F	4	2	90	0	250	4.045.454

0437 SERVIÇO DE SAÚDE DAS FORÇAS ARMADAS									4.000.000
			ATIVIDADES						
05 302	0637 2887	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS A CARGO DO EXERCÍTO							4.000.000
05 302	0637 2887 0001	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS A CARGO DO EXERCÍTO - NACIONAL	S	4	2	90	0	250	4.000.000
TOTAL - FISCAL									4.045.454
TOTAL - SEGURIDADE									4.000.000
TOTAL - GERAL									8.045.454

ORGÃO : 52000 - MINISTÉRIO DA DEFESA

UNIDADE : 52931 - FUNDO NAVAL

ANEXO III

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA AÇÃO SUBTÍTULO PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0626 REAPARELHAMENTO E ADEQUAÇÃO DA MARINHA DO BRASIL									3.000.000
			PROJETOS						
05 152	0626 1948	OBTENÇÃO DE MEIOS NAVAIS							3.000.000
05 152	0626 1948 0001	OBTENÇÃO DE MEIOS NAVAIS - NACIONAL	F	3	2	90	0	250	3.000.000
TOTAL - FISCAL									3.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.000.000

ORGÃO : 56000 - MINISTÉRIO DAS CIDADES

UNIDADE : 56101 - MINISTÉRIO DAS CIDADES

ANEXO III

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA AÇÃO SUBTÍTULO-PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0660 EDUCAÇÃO E SEGURANÇA NO TRÂNSITO									11.230.000
			PROJETOS						
06 122	0660 1243	APOIO A PROJETOS INTERSETORIAIS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRÂNSITO							11.230.000
06 122	0660 1243 0001	APOIO A PROJETOS INTERSETORIAIS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRÂNSITO - NACIONAL	F	3	2	90	0	150	11.230.000
TOTAL - FISCAL									11.230.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									11.230.000

ORGAO : 71000 - ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIAO
 UNIDADE : 71101 - RECURSOS SOB SUPERVISAO DO MINISTERIO DA FAZENDA

ANEXO III
 PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA ACAO SUBTITULO PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5005 DESENVOLVIMENTO DA INDUSTRIA SUCROALCOOLEIRA									48.000.000
OPERACOES ESPECIAIS									
20 754	5005 0314	FINANCIAMENTO E EQUALIZACAO A ESTOCAGEM DE ALCOOL COMBUSTIVEL (LEI N° 10.453, DE 2002)							48.000.000
20 754	5005 0314 0001	FINANCIAMENTO E EQUALIZACAO A ESTOCAGEM DE ALCOOL COMBUSTIVEL (LEI N° 10.453, DE 2002) - NACIONAL	F	3	1	90	6	111	40.000.000
TOTAL - FISCAL									40.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									40.000.000

ORGAO : 74000 - OPERACOES OFICIAIS DE CREDITO
 UNIDADE : 74101 - RECURSOS SOB SUPERVISAO DO MINISTERIO DA FAZENDA

ANEXO III
 PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA ACAO SUBTITULO PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0352 PRODUCAO E ABASTECIMENTO ALIMENTAR									14.376.298
OPERACOES ESPECIAIS									
20 846	0352 0373	EQUALIZACAO DE JUROS E BONUS DE ADIPLENCIA NO ALONGAMENTO DE DIVIDAS ORIGINARIAS DO CREDITO RURAL (LEIS N° 9.138, DE 1995 E N° 9.866, DE 1999)							14.376.298
20 846	0352 0373 0001	EQUALIZACAO DE JUROS E BONUS DE ADIPLENCIA NO ALONGAMENTO DE DIVIDAS ORIGINARIAS DO CREDITO RURAL (LEIS N° 9.138, DE 1995 E N° 9.866, DE 1999) - NACIONAL	F	3	1	90	6	150	14.376.298
0909 OPERACOES ESPECIAIS: OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS									4.990.776
OPERACOES ESPECIAIS									
20 846	0909 0306	REMUNERACAO DO AGENTE FINANCEIRO DAS OPERACOES DE ALONGAMENTO ORIGINARIAS DE CREDITO RURAL COM RECURSOS DAS OPERACOES OFICIAIS DE CREDITO (MP N° 2.196, DE 2001 E LEI N° 9.138, DE 1995)							4.990.776
20 846	0909 0306 0001	REMUNERACAO DO AGENTE FINANCEIRO DAS OPERACOES DE ALONGAMENTO ORIGINARIAS DE CREDITO RURAL COM RECURSOS DAS OPERACOES OFICIAIS DE CREDITO (MP N° 2.196, DE 2001 E LEI N° 9.138, DE 1995) - NACIONAL	F	3	2	90	0	150	4.990.776
TOTAL - FISCAL									19.367.074
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									19.367.074

EM nº 329/2003/MP

Brasília, 4 de outubro de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de abertura de crédito suplementar aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 10.640, de 14 de janeiro de 2003), no valor global de R\$ 552.299.499,00 (quinhentos e cinquenta e dois milhões, duzentos e noventa e nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais), em favor do Ministério da Justiça e do Ministério da Defesa, conforme quadro abaixo:

Órgão/Unidade	R\$ 1.00	
	Suplementação	Origem dos Recursos
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	148.755.026	34.184.266
Ministério da Justiça (Administração direta)	17.230.000	3.771.100
Departamento de Polícia Rodoviária Federal	22.684.266	20.413.166
Departamento de Polícia Federal	103.340.760	
Fundo Penitenciário Nacional	5.500.000	5.500.000
Fundo Nacional de Segurança Pública		4.500.000
MINISTÉRIO DA DEFESA	403.544.473	293.398.649
Ministério da Defesa (Administração direta)	115.790.289	20.740.416
Comando da Aeronáutica	55.462.241	55.462.241
Comando do Exército	106.539.841	97.218.890
Comando da Marinha	116.542.402	115.924.052
Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar		593.350
Fundo de Adm. do Hospital das Forças Armadas	5.750.000	
Fundo Naval	3.459.700	3.459.700
SUBTOTAL	552.299.499	327.582.915
Superávit Financeiro		158.749.510
Excesso de Arrecadação		65.967.074
TOTAL	552.299.499	552.299.499

2. Os recursos solicitados pelo Ministério da Justiça, no âmbito de sua Administração direta, têm por objetivo o custeio dos serviços da Defensoria Pública da União e a contratação de instituições e pesquisadores para a realização de estudos e diagnósticos sobre segurança pública.

3. No que se refere ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF, atenderão às despesas com a adequação do pátio do hangar da unidade no Aeroporto Internacional de Brasília; com a aquisição de combustíveis; com a compra de viaturas; e, ainda, o pagamento de assistência pré-escolar a 263 novos beneficiários.

4. No Departamento de Polícia Federal, custearão gastos decorrentes da contribuição à INTERPOL - França; do pagamento de benefícios aos seus servidores e empregados, em face da inclusão de 1.770 beneficiários da Assistência Médica e Odontológica e do reajuste de valores do auxílio-transporte e da complementação da assistência pré-escolar; e outros relacionados com sua manutenção administrativa.

5. No que diz respeito ao Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN, permitirão o fortalecimento dos serviços de acompanhamento de penas alternativas, assim como o gerenciamento de projetos voltados para esta finalidade.

6. As suplementações propostas pelo Ministério da Defesa - MD, para a sua Administração direta, têm por objetivo o atendimento de despesas com alimentação de pessoal militar e auxílio-transporte para militares e servidores civis até o final do exercício; decorente do reajuste de tarifas; instalação de equipamentos em sítios operacionais e sistemas de aeronaves, relativos ao projeto Sistema de Vigilância da Amazônia - SIVAM; visar ao cumprimento do cronograma de implantação para 2003; contribuições à Federação Mundial dos Ex-combatentes e ao Conselho de Desporto Militar - CISM; atender gastos decorrentes da Operação Guanabara; e indenizações às famílias das vítimas do acidente ocorrido na Base Aérea de Alcântara.

7. Os recursos adicionais para o Hospital das Forças Armadas visam a sua adaptação e modernização de forma a possibilitar a instalação do Instituto do Coração - DF.

8. Com relação ao Comando da Aeronáutica, os recursos destinam-se à manutenção da operacionalidade da frota da Força Aérea, com o atingimento do patamar mínimo de 130.000

horas de vôo necessárias à formação e ao adestramento de seus pilotos; e o pagamento das contribuições à Comissão Latino-Americana de Aviação Civil - CLAC e à Organização de Aviação Civil Internacional - OACI.

9. No que diz respeito ao Comando do Exército, os recursos visam proporcionar à força terrestre a reposição de parte das necessidades essenciais em materiais e equipamentos, como material bélico, equipamentos de comunicação, munições diversas e equipamentos de aviação e de transporte terrestre; a produção e revitalização de material de emprego militar; suprimento de gêneros alimentícios para a alimentação de pessoal; o pagamento do auxílio-transporte, em face do reajuste das tarifas, e da assistência pré-escolar; a transferência das instalações da Brigada de Operações Especiais, do Rio de Janeiro para Goiânia, e da Brigada de Infantaria Motorizada, de Goiânia para Cristalina; bem como, o aumento do capital da Indústria Brasileira de Material Bélico - IMBEL.

10. No âmbito do Comando da Marinha, os remanejamentos possibilitarão a obtenção de meios de fuzileiros navais; a aquisição de itens de material de consumo; a contratação de serviços necessários a manutenção, modernização e readaptação de embarcações militares; a realização de manobras militares; e o atendimento de pessoal. do benefício de assistência pré-escolar em face da inclusão de 420 novos beneficiários e do auxílio-transporte aos seus servidores, em virtude do reajuste de preços desse serviço.

11. A abertura do presente crédito viabilizar-se-á por meio de projeto de lei, a ser submetido à apreciação do Congresso Nacional, com recursos provenientes de incorporação de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2002, do excesso de arrecadação de operações de crédito externas e anulação parcial de dotações orçamentárias, estando em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

12. Em cumprimento ao disposto no art. 61, § 9º, da Lei nº 10.524, de 25 de julho de 2002 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2003), demonstra-se, no quadro a seguir, o excesso de arrecadação da receita envolvida na presente solicitação:

Unidade/Descrição	Fte	LOA 2003	R\$ 1,00	
			Reestimativa	Excesso/ Frustração
Ministério da Defesa (Administração direta)		50.522.386	116.489.460	65.967.074
2123.00.00 - Operações de Crédito Externas - Contratuais	149	50.522.386	116.489.460	65.967.074
Total		50.522.386	116.489.460	65.967.074

13. Cabe esclarecer que o crédito em questão decorre de solicitações formalizadas pelos órgãos envolvidos, segundo os quais as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízo na sua execução, uma vez que os remanejamentos foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício.

14. Esclareço, por oportuno, que está sendo proposto o cancelamento das despesas primárias constantes do Anexo III do Projeto de Lei ora encaminhado como compensação pela suplementação de despesas primárias à conta de recursos de origem financeira, em atendimento ao disposto no art. 61, § 11, da Lei nº 10.524, de 2002.

15. Nessas condições, submeto à deliberação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que visa a efetivar a abertura do referido crédito suplementar.

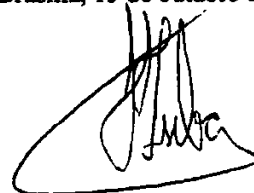
Respeitosamente,

Mensagem nº 547

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que "Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Justiça e do Ministério da Defesa, crédito suplementar no valor global de R\$ 552.299.499,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências".

Brasília, 15 de outubro de 2003.



LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 10.840, DE 14 DE JANEIRO DE 2003.

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício de 2003.

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

.....
Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)

1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)

LEI Nº 10.524, DE 25 DE JULHO DE 2002.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2003 e dá outras providências

.....
Art. 61. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecidos na lei orçamentária anual, encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, preferencialmente, nas primeiras quinzenas de maio e outubro.

§ 1º Observado o disposto no caput deste artigo, o prazo final para o encaminhamento dos referidos projetos é 15 de outubro de 2003.

§ 2º Os créditos a que se refere o caput deste artigo serão encaminhados de forma consolidada de acordo com as áreas temáticas definidas no Parecer Preliminar sobre a proposta orçamentária para 2003.

§ 3º O disposto no caput não se aplica quando a abertura do crédito for necessária para atender novas despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal.

§ 4º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 5º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, I e II, da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 6º Para fins do disposto no art. 165, § 8º, da Constituição e do § 5º deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em subtítulo existente.

§ 7º Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados ao Congresso Nacional por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.

§ 8º Os créditos adicionais aprovados pelo Congresso Nacional serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 9º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 10, III, desta Lei.

§ 10. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, com indicação dos recursos compensatórios, exceto os recursos destinados a pessoal e dívida, serão encaminhados ao Congresso Nacional no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do pedido, observados os prazos previstos neste artigo.

§ 11. Os projetos de lei de créditos adicionais destinados a despesas primárias que tenham por fonte recursos de origem financeira deverão conter demonstrativo de que não afetam o resultado primário anual previsto no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, ou indicar as compensações necessárias, em nível de subtítulo.

LEI Nº 10.453, DE 13 DE MAIO DE 2002.

Dispõe sobre subvenções ao preço e ao transporte do álcool combustível e subsídios ao preço do gás liquefeito de petróleo - GLP, e dá outras providências.

LEI Nº 9.138, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1995.

Dispõe sobre o crédito rural, e dá outras providências.

LEI Nº 9.866, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1999.

Dispõe sobre o alongamento de dívidas originárias de crédito rural, de que trata a Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, e de dívidas para com o Fundo de Defesa da Economia Cafeeira - Funcafé, instituído pelo Decreto-Lei nº 2.295, de 21 de novembro de 1986, que foram reescaladas no exercício de 1997, das operações de cultivo e colheita da safra 1997/1998, à luz de resolução do Conselho Monetário Nacional, e dá outras providências.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.196-3, DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

Estabelece o Programa de Fortalecimento das Instituições Financeiras Federais e autoriza a criação da Empresa Gestora de Ativos - EMGEA.

(À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização)

PROJETO DE LEI Nº 57, DE 2003-CN

MENSAGEM Nº 141, DE 2003-CN
(nº 548/2003, na origem)

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Previdência Social, do Trabalho e Emprego e da Assistência Social, crédito suplementar no valor global de R\$ 230.475.440,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 10.640, de 14 de janeiro de 2003), em favor dos Ministérios da Previdência Social, do Trabalho e Emprego e da Assistência Social, crédito suplementar no valor global de R\$ 230.475.440,00 (duzentos e trinta milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta reais), para atender às programações constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de:

I - excesso de arrecadação da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas, no valor de R\$ 104.299.187,00 (cento e quatro milhões, duzentos e noventa e nove mil, cento e oitenta e sete reais); e

II - anulação parcial de dotações orçamentárias no valor de R\$ 126.176.253,00 (cento e vinte seis milhões, cento e setenta e seis mil, duzentos e cinqüenta e três reais), conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília,

ORGAO : 33000 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL

UNIDADE : 33101 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL

ANEXO 1 CREDITO SUPLEMENTAR
 PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0083 PREVIDENCIA SOCIAL BASICA									306.445
ATIVIDADES									
09 112	0083 2015	FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDENCIA SOCIAL							306.445
09 112	0083 2015 0001	FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDENCIA SOCIAL - NACIONAL	S	3	2	90	0	151	306.445
0085 QUALIDADE DO ATENDIMENTO NA PREVIDENCIA SOCIAL									25.475
ATIVIDADES									
09 211	0085 2587	SERVICOS DE ATENDIMENTO AOS USUARIOS DA PREVIDENCIA SOCIAL/OUVIDORIA DA PREVIDENCIA SOCIAL							25.475
09 211	0085 2587 0001	SERVICOS DE ATENDIMENTO AOS USUARIOS DA PREVIDENCIA SOCIAL/OUVIDORIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - NACIONAL	S	3	2	90	0	151	25.475
0086 PREVIDENCIA COMPLEMENTAR									24.846
ATIVIDADES									
09 273	0086 4563	ORIENTACAO AOS PATROCINADORES, PARTICIPANTES E ASSISTIDOS DO REGIME DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR							24.846
09 273	0086 4563 0001	ORIENTACAO AOS PATROCINADORES, PARTICIPANTES E ASSISTIDOS DO REGIME DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR - NACIONAL	S	3	2	90	0	151	24.846
0681 GESTAO DA PARTICIPACAO EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS									187.732
OPERACOES ESPECIAIS									
09 212	0681 0129	CONTRIBUICAO A ASSOCIACAO INTERNACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - AISS							4.340
09 212	0681 0129 0001	CONTRIBUICAO A ASSOCIACAO INTERNACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - AISS - NACIONAL	S	3	2	80	0	151	4.340
09 212	0681 0130	CONTRIBUICAO A CONFERENCIA INTERAMERICANA DE SEGURIDADE SOCIAL - CISS							20.320
09 212	0681 0130 0001	CONTRIBUICAO A CONFERENCIA INTERAMERICANA DE SEGURIDADE SOCIAL - CISS - NACIONAL	S	3	2	80	0	151	20.320
09 212	0681 0131	CONTRIBUICAO A ORGANIZACAO IBEROAMERICANA DE SEGURIDADE SOCIAL - OISS							163.072
09 212	0681 0131 0001	CONTRIBUICAO A ORGANIZACAO IBEROAMERICANA DE SEGURIDADE SOCIAL - OISS - NACIONAL	S	3	2	80	0	151	163.072
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO									129.322
ATIVIDADES									
09 331	0791 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							129.322
09 331	0791 2011 0001	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	S	3	1	90	0	151	129.322
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									673.820
TOTAL - GERAL									673.820

ORÇAO : 33000 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL
 UNIDADE : 33201 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
 PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	J U D	F T E	VALOR
0083 PREVIDENCIA SOCIAL BASICA									104.299,187
ATIVIDADES									
09 271	0083 2578	SERVICO DE PERICIA MEDICA							31.658,564
09 271	0083 2578 0001	SERVICO DE PERICIA MEDICA - NACIONAL	S	3	2	90	0	151	31.658,564
09 271	0083 2591	SERVICOS DE CONCESSAO, MANUTENCAO E CESSACAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS							19.811,158
09 271	0083 2591 0001	SERVICOS DE CONCESSAO, MANUTENCAO E CESSACAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS - NACIONAL	S	3	2	90	0	151	19.811,158
09 271	0083 2593	FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL							52.829,465
09 271	0083 2593 0001	FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - NACIONAL	S	3	2	90	0	151	52.829,465
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO									14.965,600
ATIVIDADES									
09 331	0791 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							10.127,700
09 331	0791 2011 0001	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	S	3	1	90	0	151	10.127,700
09 306	0791 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							4.837,900
09 306	0791 2012 0001	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL (UNIDADE)1156	S	3	1	90	0	151	4.037,900
			S	3	1	90	0	250	800,000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									119.264,787
TOTAL - GERAL									119.264,787

ORÇAO : 38000 - MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO
 UNIDADE : 38101 - MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
 PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	J U D	F T E	VALOR
0107 ERRADICACAO DO TRABALHO ESCRAVIZADOR E DEGRADANTE									383.000
ATIVIDADES									
11 115	0107 2629	FISCALIZACAO PARA ERRADICACAO DO TRABALHO ESCRAVIZADOR E DEGRADANTE							383.000
11 125	0107 2629 0001	FISCALIZACAO PARA ERRADICACAO DO TRABALHO ESCRAVIZADOR E DEGRADANTE - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	383.000
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO									729.183
ATIVIDADES									
11 331	0791 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							729,183
11 331	0791 2011 0001	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	729,183
TOTAL - FISCAL									1.112,183
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.112,183

ORGAO : 38000 - MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO
 UNIDADE : 38901 - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
 PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
0099 NOVO EMPREGO E SEGURO-DESEMPREGO									41.531.389
ATIVIDADES									
11 331	0099 2615	REMUNERACAO DE AGENTES PAGADORES DO SEGURO-DESEMPREGO							407.807
11 331	0099 2615 0001	REMUNERACAO DE AGENTES PAGADORES DO SEGURO-DESEMPREGO - NACIONAL	S	3	2	90	0	180	407.807
11 126	0099 2624	SISTEMA DE INFORMACOES SOBRE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS							1.790.500
11 126	0099 2624 0001	SISTEMA DE INFORMACOES SOBRE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS - NACIONAL	S	3	2	90	0	180	1.790.500
11 126	0099 4235	SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO SEGURO-DESEMPREGO							32.101.873
11 126	0099 4235 0001	SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO SEGURO-DESEMPREGO - NACIONAL	S	3	2	90	0	180	32.101.873
11 333	0099 6489	SISTEMA DE INTEGRACAO DAS ACOES DE QUALIFICACAO PROFISSIONAL, INTERMEDIACAO DO EMPREGO E SEGURO-DESEMPREGO							7.231.209
11 333	0099 6489 0001	SISTEMA DE INTEGRACAO DAS ACOES DE QUALIFICACAO PROFISSIONAL, INTERMEDIACAO DO EMPREGO E SEGURO-DESEMPREGO - NACIONAL	S	3	2	90	0	180	7.231.209
0100 ASSISTENCIA AO TRABALHADOR									10.138.925
ATIVIDADES									
11 331	0100 2627	REMUNERACAO DE AGENTES PAGADORES DO ABONO SALARIAL							4.387.936
11 331	0100 2627 0001	REMUNERACAO DE AGENTES PAGADORES DO ABONO SALARIAL - NACIONAL	S	3	2	90	0	180	4.387.936
11 331	0100 4407	IDENTIFICACAO DO TRABALHADOR COM DIREITO AO ABONO SALARIAL							5.750.989
11 331	0100 4407 0001	IDENTIFICACAO DO TRABALHADOR COM DIREITO AO ABONO SALARIAL - NACIONAL	S	3	2	90	0	180	5.750.989
0102 TRABALHO LEGAL									9.963.759
ATIVIDADES									
11 332	0102 2598	MELHORIA DO ATENDIMENTO AO TRABALHADOR E ORIENTACOES TRABALHISTAS							9.963.759
11 332	0102 2598 0001	MELHORIA DO ATENDIMENTO AO TRABALHADOR E ORIENTACOES TRABALHISTAS - NACIONAL	S	3	2	90	0	180	9.963.759
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									61.634.073
TOTAL - GERAL									61.634.073

ORGAO : 55000 - MINISTERIO DA ASSISTENCIA SOCIAL
 UNIDADE : 55101 - MINISTERIO DA ASSISTENCIA SOCIAL

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
 PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
0072 GESTAO DA POLITICA DE ASSISTENCIA SOCIAL									232.083
ATIVIDADES									
08 122	0072 4589	FORMULACAO DE POLITICAS NA AREA DE ASSISTENCIA SOCIAL							232.083
08 122	0072 4589 0001	FORMULACAO DE POLITICAS NA AREA DE ASSISTENCIA SOCIAL - NACIONAL	S	3	2	80	0	151	232.083
0750 APOIO ADMINISTRATIVO									3.700.000

		ATIVIDADES										
08 121	0750 2030	ADMINISTRACAO DA UNIDADE										3.700.000
08 121	0750 2030 0001	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL		S	3	2	90	0	151			3.700.000
				S	3	2	90	0	151			1.897.973
				S	3	2	90	0	151			1.802.007
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO												189.765
		ATIVIDADES										
08 301	0791 2064	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES										76.300
08 391	0791 2064 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL		S	3	2	90	0	151			76.300
		PESSOA BENEFICIADA (UNIDADE)510										76.300
08 365	0791 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS EMPREGADOS DOS SERVIDORES E DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS										82.252
08 365	0791 2010 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS EMPREGADOS DOS SERVIDORES E DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL		S	3	2	90	0	151			82.252
		CRIANCA DE 0 A 6 ANOS ATENDIDA (UNIDADE)227										82.252
08 331	0791 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS										31.213
08 331	0791 2011 0001	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL		S	3	1	90	0	151			31.213
TOTAL - FISCAL												0
TOTAL - SEGURIDADE												4.121.848
TOTAL - GERAL												4.121.848

ORCAO : 55006 - MINISTERIO DA ASSISTENCIA SOCIAL

UNIDADE : 55901 - FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

ANEXO 3 CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FLAC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	F	G	R	M	I	F	VALOR	
			S	N	P	O	L	T		
			F	D		D	E			
0067 ATENCAO A CRIANCA										15.778.764
		ATIVIDADES								
08 143	0067 2556	ATENDIMENTO A CRIANCA EM CRECHE OU OUTRAS ALTERNATIVAS COMUNITARIAS							15.778.764	
08 243	0067 2556 0001	ATENDIMENTO A CRIANCA EM CRECHE OU OUTRAS ALTERNATIVAS COMUNITARIAS - NACIONAL		S	3	2	40	0	153	5.451.831
				S	3	2	40	0	179	10.320.953
0071 COMUNIDADE ATIVA										220.000
		PROJETOS								
08 244	0071 1481	ACOES SOCIAIS E COMUNITARIAS PARA POPULACOES CARENTES							220.000	
08 244	0071 1481 0516	ACOES SOCIAIS E COMUNITARIAS PARA POPULACOES CARENTES - ACOES SOCIAIS E COMUNITARIAS PARA POPULACOES CARENTES - NO ESTADO DE ALAGOAS		S	4	2	30	0	153	220.000
0073 COMBATE AO ABUSO E A EXPLORACAO SEXUAL DE CRIANCAS E ADOLESCENTES										10.069.965
		ATIVIDADES								
08 243	0073 2383	ATENDIMENTO AS CRIANCAS E AOS ADOLESCENTES VITIMAS DE VIOLENCIA, ABUSO E EXPLORACAO SEXUAL							10.069.965	
08 243	0073 2383 0001	ATENDIMENTO AS CRIANCAS E AOS ADOLESCENTES VITIMAS DE VIOLENCIA, ABUSO E EXPLORACAO SEXUAL - NACIONAL		S	3	2	40	0	153	9.905.202
				S	3	2	40	0	179	164.763
0154 DIREITOS HUMANOS, DIREITO DE TODOS										17.600.000

		PROJETOS							
08 244	0154 1283	IMPLANTACAO DE NUCLEOS DE ATENDIMENTO A FAMILIA NAS PERIFERIAS DE GRANDES METROPOLES E AGLOMERADOS URBANOS						17.600.000	
08 244	0154 1283 0001	IMPLANTACAO DE NUCLEOS DE ATENDIMENTO A FAMILIA NAS PERIFERIAS DE GRANDES METROPOLES E AGLOMERADOS URBANOS - NACIONAL	S	3	2	40	0	153	13.840.000
			S	4	2	40	0	153	3.760.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									43.668.729
TOTAL - GERAL									43.668.729

ORGAO : 33000 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL

UNIDADE : 33101 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0086		PREVIDENCIA COMPLEMENTAR							331.291
ATIVIDADES									
09 273	0086 2592	SUPERVISAO DAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDENCIA PRIVADA							331.291
09 273	0086 2592 0001	SUPERVISAO DAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDENCIA PRIVADA - NACIONAL	S	3	2	90	0	151	331.291
0087		GESTAO DA POLITICA DE PREVIDENCIA SOCIAL							187.732
ATIVIDADES									
09 122	0087 4593	FORMULACAO DE POLITICAS NA AREA DE PREVIDENCIA SOCIAL							187.732
09 122	0087 4593 0001	FORMULACAO DE POLITICAS NA AREA DE PREVIDENCIA SOCIAL - NACIONAL	S	3	2	90	0	151	187.732
0791		VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO							154.797
ATIVIDADES									
09 301	0791 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							129.322
09 301	0791 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL	S	3	2	90	0	151	129.322
09 128	0791 4572	CAPACITACAO DE SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS EM PROCESSO DE QUALIFICACAO E REQUALIFICACAO							25.475
09 128	0791 4572 0001	CAPACITACAO DE SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS EM PROCESSO DE QUALIFICACAO E REQUALIFICACAO - NACIONAL	S	3	2	90	0	151	25.475
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									673.820
TOTAL - GERAL									673.820

ORGAO : 33000 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL

UNIDADE : 33201 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ANEXO II			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U D	F T E	V A L O R
0085 QUALIDADE DO ATENDIMENTO NA PREVIDENCIA SOCIAL									
1.327.766									
PROJETOS									
09 122	0085 1478	MODERNIZACAO DA GESTAO ADMINISTRATIVA E DE SERVICOS PREVIDENCIARIOS							1.327.766
09 122	0085 1478 0001	MODERNIZACAO DA GESTAO ADMINISTRATIVA E DE SERVICOS PREVIDENCIARIOS - NACIONAL	S	3	2	80	1	151	419.340
			S	3	2	80	2	151	817.583
			S	3	2	90	2	151	90.843
0087 GESTAO DA POLITICA DE PREVIDENCIA SOCIAL									
3.689.841									
PROJETOS									
09 126	0087 5500	IMPLANTACAO DO PLANO DIRETOR DE TECNOLOGIA E INFORMACAO							3.689.841
09 126	0087 5500 0001	IMPLANTACAO DO PLANO DIRETOR DE TECNOLOGIA E INFORMACAO - NACIONAL	S	3	2	80	1	151	1.751.974
			S	3	2	80	2	151	1.137.867
			S	3	2	90	0	250	800.000
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO									
9.947.993									
ATIVIDADES									
09 301	0791 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							6.932.793
09 301	0791 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL	S	3	2	90	0	151	6.932.793
09 365	0791 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							3.015.200
09 365	0791 2010 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	S	3	2	90	0	151	3.015.200
TOTAL - FISCAL									
0									
TOTAL - SEGURIDADE									
14.965.600									
TOTAL - GERAL									
14.965.600									

ORGAO : 38000 - MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO

UNIDADE : 38101 - MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO

ANEXO II			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U D	F T E	V A L O R
0102 TRABALHO LEGAL									
383.000									
ATIVIDADES									
11 125	0102 2628	FISCALIZACAO DE OBRIGACOES TRABALHISTAS E DA ARRECADACAO DO FGTS							383.000
11 125	0102 2628 0001	FISCALIZACAO DE OBRIGACOES TRABALHISTAS E DA ARRECADACAO DO FGTS - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	383.000
0750 APOIO ADMINISTRATIVO									
24.251									

		ATIVIDADES								
11 122	0750 2000	ADMINISTRACAO DA UNIDADE								24.251
11 122	0750 2000 0001	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL		F	3	2	90	0	100	24.251
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO										704.932
		ATIVIDADES								
11 301	0791 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES								634.932
11 301	0791 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL		S	3	2	90	0	100	634.932
11 306	0791 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS								70.000
11 306	0791 2012 0001	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL		F	3	1	90	0	100	70.000
TOTAL - FISCAL										477.251
TOTAL - SEGURIDADE										634.932
TOTAL - GERAL										1.112.183

ORGAO : 38006 - MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO
 UNIDADE 36901 - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
 PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO): RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇAO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R	
0101 QUALIFICACAO PROFISSIONAL DO TRABALHADOR										57.634.073
		PROJETOS								
11 128	0101 1281	QUALIFICACAO DE POLICIAIS CIVIS E MILITARES								4.500.000
11 128	0101 1281 0001	QUALIFICACAO DE POLICIAIS CIVIS E MILITARES - NACIONAL		S	3	2	30	0	180	4.500.000
				S	3	2	50	0	180	3.120.240
				S	3	2	30	0	180	1.379.760
11 333	0101 1463	AVALIACAO DOS PROGRAMAS ESTADUAIS DE QUALIFICACAO PROFISSIONAL								4.126.529
11 333	0101 1463 0001	AVALIACAO DOS PROGRAMAS ESTADUAIS DE QUALIFICACAO PROFISSIONAL - NACIONAL		S	3	2	30	0	180	4.126.529
		ATIVIDADES								
11 333	0101 4421	SUPERVISAO TECNICO-OPERACIONAL DAS ACOES DE QUALIFICACAO PROFISSIONAL								945.140
11 333	0101 4421 0001	SUPERVISAO TECNICO-OPERACIONAL DAS ACOES DE QUALIFICACAO PROFISSIONAL - NACIONAL		S	3	2	90	0	180	945.140
		PROJETOS								
11 333	0101 5405	QUALIFICACAO PARA PEQUENOS E MICROEMPREENDEDORES								7.906.105
11 333	0101 5405 0001	QUALIFICACAO PARA PEQUENOS E MICROEMPREENDEDORES - NACIONAL		S	3	2	30	0	180	7.906.105
				S	3	2	50	0	180	4.577.841
				S	3	2	30	0	180	3.328.264
11 333	0101 5424	QUALIFICACAO DE TRABALHADORES AUTONOMOS OU AUTOGESTIONADOS								1.194.349
11 333	0101 5424 0001	QUALIFICACAO DE TRABALHADORES AUTONOMOS OU AUTOGESTIONADOS - NACIONAL		S	3	2	30	0	180	1.194.349
11 333	0101 5426	QUALIFICACAO DE TRABALHADORES DESOCUPADOS								20.938.900
11 333	0101 5426 0001	QUALIFICACAO DE TRABALHADORES DESOCUPADOS - NACIONAL		S	3	2	30	0	180	20.938.900
				S	3	2	50	0	180	18.928.900
				S	3	2	30	0	180	2.000.000
11 333	0101 5427	QUALIFICACAO DE TRABALHADORES SOB RISCO DE DESOCUPACAO								18.023.050
11 333	0101 5427 0001	QUALIFICACAO DE TRABALHADORES SOB RISCO DE DESOCUPACAO - NACIONAL		S	3	2	30	0	180	18.023.050
				S	3	2	50	0	180	15.276.415
				S	3	2	30	0	180	2.746.635
0106 GESTAO DA POLITICA DE TRABALHO E EMPREGO										4.400.000

		PROJETOS							
11 571	0106 1461	ESTUDOS E PESQUISAS NA AREA DO TRABALHO							3.000.000
11 571	0106 1461 0001	ESTUDOS E PESQUISAS NA AREA DO TRABALHO - NACIONAL	S	3	2	50	0	180	3.000.000
11 333	0106 5413	ESTUDOS PARA AVALIACAO E HARMONIZACAO DAS POLITICAS DE TRABALHO E EMPREGO							1.000.000
11 333	0106 5413 0001	ESTUDOS PARA AVALIACAO E HARMONIZACAO DAS POLITICAS DE TRABALHO E EMPREGO - NACIONAL	S	3	2	50	0	180	1.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									61.634.073
TOTAL - GERAL									61.634.073

ORGAO : 55000 - MINISTERIO DA ASSISTENCIA SOCIAL

UNDADE : 55101 - MINISTERIO DA ASSISTENCIA SOCIAL

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0072 GESTAO DA POLITICA DE ASSISTENCIA SOCIAL									232.083
		ATIVIDADES							
08 122	0072 4589	FORMULACAO DE POLITICAS NA AREA DE ASSISTENCIA SOCIAL							232.083
08 122	0072 4589 0001	FORMULACAO DE POLITICAS NA AREA DE ASSISTENCIA SOCIAL - NACIONAL	S	3	2	80	1	151	232.083
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									232.083
TOTAL - GERAL									232.083

ORGAO : 55000 - MINISTERIO DA ASSISTENCIA SOCIAL
 UNIDADE : 55901 - FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
 PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACA/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0965 ATENCAO A PESSOA PORTADORA DE DEFICIENCIA 3.286.100									
PROJETOS									
08 242	0065 1426	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E MODERNIZACAO DE CENTRO DE ATENDIMENTO A PESSOA PORTADORA DE DEFICIENCIA							243.000
08 242	0065 1426 0090	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E MODERNIZACAO DE CENTRO DE ATENDIMENTO A PESSOA PORTADORA DE DEFICIENCIA - AMPLIACAO DE CENTRO DE ATENDIMENTO A PESSOA PORTADORA DE DEFICIENCIA - CAARAPO - MS	S	4	2	40	0	153	36.000
08 242	0065 1426 0106	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E MODERNIZACAO DE CENTRO DE ATENDIMENTO A PESSOA PORTADORA DE DEFICIENCIA - AMPLIACAO DE CENTRO DE ATENDIMENTO A PESSOA PORTADORA DE DEFICIENCIA - RIO BRANCO - AC	S	4	2	40	0	153	117.000
08 242	0065 1426 0110	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E MODERNIZACAO DE CENTRO DE ATENDIMENTO A PESSOA PORTADORA DE DEFICIENCIA - CONSTRUCAO DE CENTRO DE ATENDIMENTO A CRIANCAS ESPECIAIS - AGUDO - RS	S	4	2	40	0	153	90.000
ATIVIDADES									
08 242	0065 2561	ATENDIMENTO A PESSOA PORTADORA DE DEFICIENCIA EM SITUACAO DE POBREZA							3.043.100
08 242	0065 2561 0040	ATENDIMENTO A PESSOA PORTADORA DE DEFICIENCIA EM SITUACAO DE POBREZA - ATENDIMENTO A PESSOA PORTADORA DE DEFICIENCIA (REABILITACAO DA COMUNIDADE) - CURITIBA - PR	S	3	2	40	0	153	45.000
08 242	0065 2561 0058	ATENDIMENTO A PESSOA PORTADORA DE DEFICIENCIA EM SITUACAO DE POBREZA - ATENDIMENTO A PESSOA PORTADORA DE DEFICIENCIA - CRUZEIRO DO SUL - AC	S	3	2	30	0	153	84.600
08 242	0065 2561 0060	ATENDIMENTO A PESSOA PORTADORA DE DEFICIENCIA EM SITUACAO DE POBREZA - ATENDIMENTO A PESSOA PORTADORA DE DEFICIENCIA EM SITUACAO DE POBREZA - PALMITAL - SP	S	3	2	40	0	153	45.000
08 242	0065 2561 0072	ATENDIMENTO A PESSOA PORTADORA DE DEFICIENCIA EM SITUACAO DE POBREZA - ATENDIMENTO A PESSOA PORTADORA DE DEFICIENCIA PELA ASSOCIACAO DOS DEFICIENTES (ADEFA) - ASSIS - SP	S	3	2	40	0	153	45.000
08 242	0065 2561 0116	ATENDIMENTO A PESSOA PORTADORA DE DEFICIENCIA EM SITUACAO DE POBREZA - ATENDIMENTO A PESSOA PORTADORA DE DEFICIENCIA EM SITUACAO DE POBREZA PELA SOCIEDADE PESTALOZZI - GOIANIA - GO	S	3	2	30	0	153	90.000
08 242	0065 2561 0126	ATENDIMENTO A PESSOA PORTADORA DE DEFICIENCIA EM SITUACAO DE POBREZA - ATENDIMENTO A PESSOA PORTADORA DE DEFICIENCIA EM SITUACAO DE POBREZA PELO CORAE - GOIANIA - GO	S	3	2	30	0	153	90.000
08 242	0065 2561 0132	ATENDIMENTO A PESSOA PORTADORA DE DEFICIENCIA EM SITUACAO DE POBREZA - ATENDIMENTO A PESSOA PORTADORA DE	S	3	2	30	0	153	90.000

		DEFICIENCIA EM SITUACAO DE POBREZA PELA APAE - VALINHOS - SP	S	3	2	40	0	153	90.000
08 242	0065 2561 0144	ATENDIMENTO A PESSOA PORTADORA DE DEFICIENCIA EM SITUACAO DE POBREZA - ATENDIMENTO A PESSOA PORTADORA DE DEFICIENCIA EM SITUACAO DE POBREZA - CASA BRANCA - SP							32.400
08 242	0065 2561 0146	ATENDIMENTO A PESSOA PORTADORA DE DEFICIENCIA EM SITUACAO DE POBREZA - ATENDIMENTO A PESSOA PORTADORA DE DEFICIENCIA EM SITUACAO DE POBREZA - SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP	S	3	2	40	0	153	32.400
08 242	0065 2561 0148	ATENDIMENTO A PESSOA PORTADORA DE DEFICIENCIA EM SITUACAO DE POBREZA - ATENDIMENTO A PESSOA PORTADORA DE DEFICIENCIA EM SITUACAO DE POBREZA - PONTAL - SP	S	3	2	40	0	153	32.400
08 242	0065 2561 0150	ATENDIMENTO A PESSOA PORTADORA DE DEFICIENCIA EM SITUACAO DE POBREZA - ATENDIMENTO A PESSOA PORTADORA DE DEFICIENCIA EM SITUACAO DE POBREZA - RIBEIRAO PRETO - SP	S	3	2	40	0	153	45.000
08 242	0065 2561 0152	ATENDIMENTO A PESSOA PORTADORA DE DEFICIENCIA EM SITUACAO DE POBREZA - ATENDIMENTO A PESSOA PORTADORA DE DEFICIENCIA EM SITUACAO DE POBREZA - BATATAIS - SP	S	3	2	40	0	153	45.000
08 242	0065 2561 0154	ATENDIMENTO A PESSOA PORTADORA DE DEFICIENCIA EM SITUACAO DE POBREZA - ATENDIMENTO A PESSOA PORTADORA DE DEFICIENCIA PELO CENTRO DE ATIVID. ESPECIAS ODON BEZERRA - JOAO PESSOA - PB	S	3	2	40	0	153	31.500
08 242	0065 2561 0156	ATENDIMENTO A PESSOA PORTADORA DE DEFICIENCIA EM SITUACAO DE POBREZA - ATENDIMENTO A PESSOA PORTADORA DE DEFICIENCIA EM SITUACAO DE POBREZA - APAE - GOIANIA - GO	S	3	2	40	0	153	31.500
08 242	0065 2561 0158	ATENDIMENTO A PESSOA PORTADORA DE DEFICIENCIA EM SITUACAO DE POBREZA - ATENDIMENTO A PESSOA PORTADORA DE DEFICIENCIA EM SITUACAO DE POBREZA - APAE - ANAPOLIS - GO	S	3	2	30	0	153	90.000
08 242	0065 2561 0160	ATENDIMENTO A PESSOA PORTADORA DE DEFICIENCIA EM SITUACAO DE POBREZA - ATENDIMENTO A PESSOA PORTADORA DE DEFICIENCIA EM SITUACAO DE POBREZA - RIO BRANCO - AC	S	3	2	30	0	153	90.000
08 242	0065 2561 0168	ATENDIMENTO A PESSOA PORTADORA DE DEFICIENCIA EM SITUACAO DE POBREZA - APOIO FINANCEIRO A ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALEGRE - ALEGRE - ES	S	3	2	40	0	153	45.000
08 242	0065 2561 0182	ATENDIMENTO A PESSOA PORTADORA DE DEFICIENCIA EM SITUACAO DE POBREZA - MANUTENCAO DAS APAES E ENTIDADES CONGENERES - NO ESTADO DO PARANA	S	3	2	30	0	153	90.000
			S	3	2	40	0	153	2.000.000

0066 VALORIZACAO E SAUDE DO IDOSO

1.454.400

		PROJETOS							
08 241	0066 1394	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E MODERNIZACAO DE CENTRO DE ATENDIMENTO A PESSOA IDOSA							927.000
08 241	0066 1394 0080	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E MODERNIZACAO DE CENTRO DE ATENDIMENTO A PESSOA IDOSA - CONSTRUCAO DE CENTRO DE IDOSO - JUNDIAI - SP							153.000
08 241	0066 1394 0182	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E MODERNIZACAO DE CENTRO DE ATENDIMENTO A PESSOA IDOSA - CONSTRUCAO DE CENTRO DE IDOSO - PEDRA BRANCA DO AMAPARI - AP	S	4	2	40	0	153	153.000
08 241	0066 1394 0184	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E MODERNIZACAO DE CENTRO DE	S	4	2	40	0	153	180.000

08 241	0066 1394 0188	ATENDIMENTO A PESSOA IDOSA - CONSTRUCAO DE CENTRO DE IDOSO - PIRAI - RJ	S	4	2	40	0	153	135.000 63.000
08 241	0066 1394 0190	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E MODERNIZACAO DE CENTRO DE ATENDIMENTO A PESSOA IDOSA - CONSTRUCAO DE CENTRO DE IDOSO - OURILANDIA DO NORTE - PA	S	4	2	40	0	153	63.000 90.000
08 241	0066 1394 0230	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E MODERNIZACAO DE CENTRO DE ATENDIMENTO A PESSOA IDOSA - CONSTRUCAO DE CENTRO DE IDOSO - SENADOR MODESTINO GONCALVES - MG	S	4	2	40	0	153	90.000 90.000
08 241	0066 1394 0258	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E MODERNIZACAO DE CENTRO DE ATENDIMENTO A PESSOA IDOSA - CONSTRUCAO DE CENTRO DE IDOSO - TARTARUGALZINHO - AP	S	4	2	40	0	153	90.000 108.000
08 241	0066 1394 0298	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E MODERNIZACAO DE CENTRO DE ATENDIMENTO A PESSOA IDOSA - CONSTRUCAO DE CENTRO DE IDOSO - CARDOSO MOREIRA - RJ (COMUNIDADE DE OUTEIRO)	S	4	2	40	0	153	108.000 108.000
		ATIVIDADES							
08 241	0066 2559	ATENDIMENTO A PESSOA IDOSA EM SITUACAO DE POBREZA							527.400
08 141	0066 2559 0010	ATENDIMENTO A PESSOA IDOSA EM SITUACAO DE POBREZA - ATENDIMENTO A PESSOA IDOSA EM SITUACAO DE POBREZA DA SOC. PROBRES CERVOS DA PROVIDENCIA - PORTO ALEGRE - RS							72.000
08 241	0066 2559 0036	ATENDIMENTO A PESSOA IDOSA EM SITUACAO DE POBREZA - ATENDIMENTO A PESSOA IDOSA PELA ENTIDADE O BOM SAMARITANO - LOUVEIRA - SP	S	3	2	40	0	153	72.000 36.000
08 241	0066 2559 0038	ATENDIMENTO A PESSOA IDOSA EM SITUACAO DE POBREZA - ATENDIMENTO A PESSOA IDOSA EM SITUACAO DE POBREZA DO ASILO DOM BOSCO - ITAJAI - SC	S	3	2	40	0	153	36.000 90.000
08 241	0066 2559 0086	ATENDIMENTO A PESSOA IDOSA EM SITUACAO DE POBREZA - ATENDIMENTO A PESSOA IDOSA EM SITUACAO DE POBREZA - MANOEL RIBAS - PR	S	3	2	40	0	153	90.000 108.000
08 241	0066 2559 0102	ATENDIMENTO A PESSOA IDOSA EM SITUACAO DE POBREZA - ATENDIMENTO A PESSOA IDOSA EM SITUACAO DE POBREZA - PALMITAL - SP	S	3	2	40	0	153	108.000 45.000
08 241	0066 2559 0108	ATENDIMENTO A PESSOA IDOSA EM SITUACAO DE POBREZA - ATENDIMENTO A PESSOA IDOSA PELA ASSOCIACAO BENEFICIENTE FIRMO ANTONIO CHAVES - PAU DOS FERROS - RN	S	3	2	40	0	153	45.000 90.000
08 241	0066 2559 0122	ATENDIMENTO A PESSOA IDOSA EM SITUACAO DE POBREZA - ATENDIMENTO A PESSOA IDOSA EM SITUACAO DE POBREZA - SERRANA - SP	S	3	2	40	0	153	90.000 32.400
08 241	0066 2559 0134	ATENDIMENTO A PESSOA IDOSA EM SITUACAO DE POBREZA - CONSELHO PARTICULAR DE BANDEIRANTES - SOCIEDADE SAO VICENTE DE PAULA - BANDEIRANTES - PR	S	3	2	40	0	153	32.400 54.000
			S	3	2	40	0	153	54.000

0067 ATENCAO A CRIANCA

4.949.100

		PROJETOS							
08 243	0067 1001	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E MODERNIZACAO DE CRECHE						3.667.500	
08 243	0067 1001 0004	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E MODERNIZACAO DE CRECHE - CONSTRUCAO DE CRECHE - VILHENA - RO	S	4	2	40	0	153	135.000
08 243	0067 1001 0120	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E MODERNIZACAO DE CRECHE - CONSTRUCAO DE CRECHE - MACAPA - AP	S	4	2	30	0	153	108.000
08 243	0067 1001 0128	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E MODERNIZACAO DE CRECHE - CONSTRUCAO DE CRECHE - SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO - GO	S	4	2	40	0	153	108.000
08 243	0067 1001 0136	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E MODERNIZACAO DE CRECHE - AMPLIACAO DE CRECHE - CAMPO LIMPO PAULISTA - SP	S	4	2	40	0	153	90.000
08 243	0067 1001 0170	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E MODERNIZACAO DE CRECHE - CONSTRUCAO DE CRECHE - CAJAMAR - SP	S	4	2	40	0	153	126.000
08 243	0067 1001 0190	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E MODERNIZACAO DE CRECHE - CONSTRUCAO DE CRECHE - MACUCO - RJ	S	4	2	40	0	153	126.000
08 243	0067 1001 0282	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E MODERNIZACAO DE CRECHE - CONSTRUCAO DE CRECHE - SAO MIGUEL DO ALEIXO - SE	S	4	2	40	0	153	90.000
08 243	0067 1001 0306	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E MODERNIZACAO DE CRECHE - CONSTRUCAO DE CRECHE - RIO DE JANEIRO - RJ	S	4	2	40	0	153	117.000
08 243	0067 1001 0320	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E MODERNIZACAO DE CRECHE - CONSTRUCAO DE CRECHE - FLORIANOPOLIS - SC	S	4	2	40	0	153	594.000
08 243	0067 1001 0330	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E MODERNIZACAO DE CRECHE - CONSTRUCAO DE CRECHE - BAGE - RS	S	4	2	40	0	153	108.000
08 243	0067 1001 0338	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E MODERNIZACAO DE CRECHE - CONSTRUCAO DE CRECHE - PIRAI - RJ	S	4	2	40	0	153	126.000
08 243	0067 1001 0344	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E MODERNIZACAO DE CRECHE - CONSTRUCAO DE CRECHE - ANGELANDIA - MG	S	4	2	40	0	153	180.000
08 243	0067 1001 0346	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E MODERNIZACAO DE CRECHE - CONSTRUCAO DE CRECHE - SENADOR MODESTINO GONCALVES - MG	S	4	2	40	0	153	180.000
08 243	0067 1001 0350	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E MODERNIZACAO DE CRECHE - CONSTRUCAO DE CRECHE - HIDROLANDIA - GO	S	4	2	40	0	153	90.000
08 243	0067 1001 0364	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E MODERNIZACAO DE CRECHE - CONSTRUCAO DE CRECHE - COROATA - MA	S	4	2	40	0	153	126.000
08 243	0067 1001 0372	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E MODERNIZACAO DE CRECHE - AMPLIACAO DE CRECHE - CURTIBA - PR	S	4	2	40	0	153	126.000
08 243	0067 1001 0382	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E MODERNIZACAO DE CRECHE - CONSTRUCAO DE CRECHE - DOURADOS - MS (BAIRRO JOQUEI CLUB)	S	4	2	40	0	153	90.000
08 243	0067 1001 0386	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E MODERNIZACAO DE CRECHE - CONSTRUCAO DE CRECHE - NO ESTADO DO PARANA	S	4	2	40	0	153	45.000
08 243	0067 1001 0388	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E MODERNIZACAO DE CRECHE - CONSTRUCAO DE CRECHE - FEIJO - AC	S	4	2	40	0	153	162.000
08 243	0067 1001 0390	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E MODERNIZACAO DE CRECHE - CONSTRUCAO DE CRECHE - TARAUACA - AC	S	4	2	40	0	153	90.000
			S	4	2	40	0	153	90.000

08 243	0067 1001 0392	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E MODERNIZACAO DE CRECHE - CONSTRUCAO DE CRECHE - SANTA ROSA DO PURUS - AC	S	4	2	30	0	153	45.000	
08 243	0067 1001 0394	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E MODERNIZACAO DE CRECHE - CONSTRUCAO DE CRECHE - XAPURI - AC	S	4	2	40	0	153	45.000	
08 243	0067 1001 0446	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E MODERNIZACAO DE CRECHE - CONSTRUCAO DE CRECHE - LARANJAL DO JARI - AP	S	4	2	30	0	153	135.000	
08 243	0067 1001 0448	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E MODERNIZACAO DE CRECHE - CONSTRUCAO DE CRECHE - PORTO GRANDE - AP	S	4	2	40	0	153	108.000	
08 243	0067 1001 0450	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E MODERNIZACAO DE CRECHE - CONSTRUCAO DE CRECHE - SERRA DO NAVIO - AP	S	4	2	40	0	153	108.000	
08 243	0067 1001 0456	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E MODERNIZACAO DE CRECHE - CONSTRUCAO DE CRECHE - AMONTADA - CE	S	4	2	40	0	153	63.000	
08 243	0067 1001 0474	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E MODERNIZACAO DE CRECHE - CONSTRUCAO DE CRECHE - VERA CRUZ - RS (VILA ARCO-IRIS)	S	4	2	40	0	153	90.000	
08 243	0067 1001 0476	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E MODERNIZACAO DE CRECHE - AMPLIACAO DE CRECHE - HARMONIA - RS	S	4	2	40	0	153	90.000	
08 243	0067 1001 0478	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E MODERNIZACAO DE CRECHE - CONSTRUCAO DE CRECHE - SALVADOR DO SUL - RS (BAIRRO DA ESTACAO)	S	4	2	40	0	153	90.000	
08 243	0067 1001 0484	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E MODERNIZACAO DE CRECHE - CONSTRUCAO DE CRECHE - ARACAJU - SE	S	4	2	99	0	153	130.500	
08 243	0067 1001 0486	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E MODERNIZACAO DE CRECHE - EQUIPAMENTOS PARA CRECHE - CAJURU - SP	S	4	2	40	0	153	36.000	
		ATIVIDADES								
08 243	0067 2556	ATENDIMENTO A CRIANCA EM CRECHE OU OUTRAS ALTERNATIVAS COMUNITARIAS								1.281.600
08 243	0067 2556 0044	ATENDIMENTO A CRIANCA EM CRECHE OU OUTRAS ALTERNATIVAS COMUNITARIAS - APOIO AO INSTITUTO ESPERANCA - VALINHOS - SP	S	3	2	40	0	153	36.000	
08 243	0067 2556 0046	ATENDIMENTO A CRIANCA EM CRECHE OU OUTRAS ALTERNATIVAS COMUNITARIAS - APOIO AO LAR CARLOS AUGUSTO BRAGA - VINHEDO - SP	S	3	2	40	0	153	45.000	
08 243	0067 2556 0050	ATENDIMENTO A CRIANCA EM CRECHE OU OUTRAS ALTERNATIVAS COMUNITARIAS - APOIO AO CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO - VINHEDO - SP	S	3	2	40	0	153	45.000	
08 243	0067 2556 0084	ATENDIMENTO A CRIANCA EM CRECHE OU OUTRAS ALTERNATIVAS COMUNITARIAS - PLATINA - SP	S	3	2	40	0	153	180.000	
08 243	0067 2556 0108	ATENDIMENTO A CRIANCA EM CRECHE OU OUTRAS ALTERNATIVAS COMUNITARIAS - ASSOCIACAO DOS CAVALHEIROS DA SOBERANA ORDEM M. DE MALTA DE SAO PAULO E BRASIL MERIDIONAL - SAO PAULO - SP	S	3	2	40	0	153	180.000	
08 243	0067 2556 0110	ATENDIMENTO A CRIANCA EM CRECHE OU OUTRAS ALTERNATIVAS COMUNITARIAS - ATENDIMENTO A CRIANCA EM CRECHE - PALMITAL - SP	S	3	2	30	0	153	450.000	
08 243	0067 2556 0114	ATENDIMENTO A CRIANCA EM CRECHE OU OUTRAS ALTERNATIVAS COMUNITARIAS - ATENDIMENTO A	S	3	2	40	0	153	45.000	

08 243	0067 2556 0116	CRIANCA EM CRECHE PELO LAR DA CRIANCA MENINO JESUS - SAO PAULO - SP.	S	3	2	99	0	153	81.000 90.000
08 243	0067 2556 0120	ATENDIMENTO A CRIANCA EM CRECHE OU OUTRAS ALTERNATIVAS COMUNITARIAS - ATENDIMENTO A CRIANCA EM CRECHE - GUARAMIRIM - SC	S	3	2	40	0	153	90.000 90.000
08 243	0067 2556 0122	ATENDIMENTO A CRIANCA EM CRECHE OU OUTRAS ALTERNATIVAS COMUNITARIAS - ATENDIMENTO A CRIANCA EM CRECHE - SAO GONCALO - RJ	S	3	2	40	0	153	90.000 90.000
08 243	0067 2556 0136	ATENDIMENTO A CRIANCA EM CRECHE OU OUTRAS ALTERNATIVAS COMUNITARIAS - MANUTENCAO DE CRECHE DA ASSOCIACAO DE MORADORES DO BAIRRO SUBLIME - BELFORD ROXO - RJ	S	3	2	99	0	153	90.000 97.200
08 243	0067 2556 0138	ATENDIMENTO A CRIANCA EM CRECHE OU OUTRAS ALTERNATIVAS COMUNITARIAS - ATENDIMENTO A CRIANCA EM CRECHE - RIBEIRAO PRETO - SP	S	3	2	40	0	153	97.200 32.400
		ATENDIMENTO A CRIANCA EM CRECHE OU OUTRAS ALTERNATIVAS COMUNITARIAS - ATENDIMENTO A CRIANCA EM CRECHE - JARDINOPOLIS - SP	S	3	2	40	0	153	32.400

0069 ERRADICACAO DO TRABALHO INFANTIL

10.485.726

		ATIVIDADES							
08 243	0068 6537	GERACAO DE OCUPACOES PRODUTIVAS PARA FAMILIAS DE CRIANCAS ATENDIDAS PELO PROGRAMA DE ERRADICACAO DO TRABALHO INFANTIL							10.485.726
08 243	0068 6537 0001	GERACAO DE OCUPACOES PRODUTIVAS PARA FAMILIAS DE CRIANCAS ATENDIDAS PELO PROGRAMA DE ERRADICACAO DO TRABALHO INFANTIL - NACIONAL	S	3	2	30	0	179	5.470.872
			S	3	2	40	0	179	2.500.000
08 243	0068 6537 0011	GERACAO DE OCUPACOES PRODUTIVAS PARA FAMILIAS DE CRIANCAS ATENDIDAS PELO PROGRAMA DE ERRADICACAO DO TRABALHO INFANTIL - NO ESTADO DE RONDONIA	S	3	2	30	0	179	2.970.872
			S	3	2	40	0	179	50.372
08 243	0068 6537 0012	GERACAO DE OCUPACOES PRODUTIVAS PARA FAMILIAS DE CRIANCAS ATENDIDAS PELO PROGRAMA DE ERRADICACAO DO TRABALHO INFANTIL - NO ESTADO DO ACRE	S	3	2	30	0	179	15.112
			S	3	2	40	0	179	35.260
08 243	0068 6537 0013	GERACAO DE OCUPACOES PRODUTIVAS PARA FAMILIAS DE CRIANCAS ATENDIDAS PELO PROGRAMA DE ERRADICACAO DO TRABALHO INFANTIL - NO ESTADO DO AMAZONAS	S	3	2	30	0	179	63.749
			S	3	2	40	0	179	19.124
08 243	0068 6537 0014	GERACAO DE OCUPACOES PRODUTIVAS PARA FAMILIAS DE CRIANCAS ATENDIDAS PELO PROGRAMA DE ERRADICACAO DO TRABALHO INFANTIL - NO ESTADO DE RORAIMA	S	3	2	30	0	179	44.625
			S	3	2	40	0	179	38.463
08 243	0068 6537 0015	GERACAO DE OCUPACOES PRODUTIVAS PARA FAMILIAS DE CRIANCAS ATENDIDAS PELO PROGRAMA DE ERRADICACAO DO TRABALHO INFANTIL - NO ESTADO DO PARA	S	3	2	30	0	179	11.539
			S	3	2	40	0	179	26.924
08 243	0068 6537 0016	GERACAO DE OCUPACOES PRODUTIVAS PARA FAMILIAS DE CRIANCAS ATENDIDAS PELO PROGRAMA DE ERRADICACAO DO TRABALHO INFANTIL - NO ESTADO DO AMAPA	S	3	2	30	0	179	44.337
			S	3	2	40	0	179	13.301
08 243	0068 6537 0017	GERACAO DE OCUPACOES PRODUTIVAS PARA FAMILIAS DE CRIANCAS ATENDIDAS PELO PROGRAMA DE ERRADICACAO DO TRABALHO INFANTIL - NO ESTADO DE TOCANTINS	S	3	2	30	0	179	31.036
			S	3	2	40	0	179	172.714
08 243	0068 6537 0016	GERACAO DE OCUPACOES PRODUTIVAS PARA FAMILIAS DE CRIANCAS ATENDIDAS PELO PROGRAMA DE ERRADICACAO DO TRABALHO INFANTIL - NO ESTADO DO AMAPA	S	3	2	30	0	179	51.814
			S	3	2	40	0	179	120.900
08 243	0068 6537 0017	GERACAO DE OCUPACOES PRODUTIVAS PARA FAMILIAS DE CRIANCAS ATENDIDAS PELO PROGRAMA DE ERRADICACAO DO TRABALHO INFANTIL - NO ESTADO DE TOCANTINS	S	3	2	30	0	179	23.472
			S	3	2	40	0	179	7.042
			S	3	2	40	0	179	16.430
			S	3	2	40	0	179	47.376

08 243	0068 6537 0021	GERACAO DE OCUPACOES PRODUTIVAS PARA FAMILIAS DE CRIANCAS ATENDIDAS PELO PROGRAMA DE ERRADICACAO DO TRABALHO INFANTIL - NO ESTADO DO MARANHAO	S	3	2	30	0	179	14.213
			S	3	2	40	0	179	33.163
08 243	0068 6537 0022	GERACAO DE OCUPACOES PRODUTIVAS PARA FAMILIAS DE CRIANCAS ATENDIDAS PELO PROGRAMA DE ERRADICACAO DO TRABALHO INFANTIL - NO ESTADO DO PIAUI	S	3	2	30	0	179	87.437
			S	3	2	40	0	179	204.019
08 243	0068 6537 0023	GERACAO DE OCUPACOES PRODUTIVAS PARA FAMILIAS DE CRIANCAS ATENDIDAS PELO PROGRAMA DE ERRADICACAO DO TRABALHO INFANTIL - NO ESTADO DO CEARA	S	3	2	30	0	179	29.406
			S	3	2	40	0	179	68.615
08 243	0068 6537 0024	GERACAO DE OCUPACOES PRODUTIVAS PARA FAMILIAS DE CRIANCAS ATENDIDAS PELO PROGRAMA DE ERRADICACAO DO TRABALHO INFANTIL - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	S	3	2	30	0	179	9.253
			S	3	2	40	0	179	21.592
08 243	0068 6537 0025	GERACAO DE OCUPACOES PRODUTIVAS PARA FAMILIAS DE CRIANCAS ATENDIDAS PELO PROGRAMA DE ERRADICACAO DO TRABALHO INFANTIL - NO ESTADO DA PARAIBA	S	3	2	30	0	179	68.416
			S	3	2	40	0	179	159.637
08 243	0068 6537 0026	GERACAO DE OCUPACOES PRODUTIVAS PARA FAMILIAS DE CRIANCAS ATENDIDAS PELO PROGRAMA DE ERRADICACAO DO TRABALHO INFANTIL - NO ESTADO DE PERNAMBUCO	S	3	2	30	0	179	72.189
			S	3	2	40	0	179	168.441
08 243	0068 6537 0027	GERACAO DE OCUPACOES PRODUTIVAS PARA FAMILIAS DE CRIANCAS ATENDIDAS PELO PROGRAMA DE ERRADICACAO DO TRABALHO INFANTIL - NO ESTADO DE ALAGOAS	S	3	2	30	0	179	433.724
			S	3	2	40	0	179	1.012.022
08 243	0068 6537 0028	GERACAO DE OCUPACOES PRODUTIVAS PARA FAMILIAS DE CRIANCAS ATENDIDAS PELO PROGRAMA DE ERRADICACAO DO TRABALHO INFANTIL - NO ESTADO DE SERGIPE	S	3	2	30	0	179	76.275
			S	3	2	40	0	179	177.975
08 243	0068 6537 0029	GERACAO DE OCUPACOES PRODUTIVAS PARA FAMILIAS DE CRIANCAS ATENDIDAS PELO PROGRAMA DE ERRADICACAO DO TRABALHO INFANTIL - NO ESTADO DA BAHIA	S	3	2	30	0	179	99.792
			S	3	2	40	0	179	232.848
08 243	0068 6537 0031	GERACAO DE OCUPACOES PRODUTIVAS PARA FAMILIAS DE CRIANCAS ATENDIDAS PELO PROGRAMA DE ERRADICACAO DO TRABALHO INFANTIL - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	S	3	2	30	0	179	326.052
			S	3	2	40	0	179	760.788
08 243	0068 6537 0041	GERACAO DE OCUPACOES PRODUTIVAS PARA FAMILIAS DE CRIANCAS ATENDIDAS PELO PROGRAMA DE ERRADICACAO DO TRABALHO INFANTIL - NO ESTADO DO PARANA	S	3	2	30	0	179	25.851
			S	3	2	40	0	179	60.319
08 143	0068 6537 0051	GERACAO DE OCUPACOES PRODUTIVAS PARA FAMILIAS DE CRIANCAS ATENDIDAS PELO PROGRAMA DE ERRADICACAO DO TRABALHO INFANTIL - NO ESTADO DO MATO GROSSO	S	3	2	30	0	179	45.540
			S	3	2	40	0	179	106.260
08 343	0068 6537 0052	GERACAO DE OCUPACOES PRODUTIVAS PARA FAMILIAS DE CRIANCAS ATENDIDAS PELO PROGRAMA DE ERRADICACAO DO TRABALHO INFANTIL - NO ESTADO DE GOIAS	S	3	2	30	0	179	40.552
			S	3	2	40	0	179	94.621
			S	3	2	30	0	179	57.824
			S	3	2	40	0	179	134.923

		ATIVIDADES								
08 243	0070 2558	ATENDIMENTO A CRIANCA E AO ADOLESCENTE EM ABRIGO							873.000	
08 243	0070 2558 0008	ATENDIMENTO A CRIANCA E AO ADOLESCENTE EM ABRIGO - ATENDIMENTO A CRIANCA E AO ADOLESCENTE EM ABRIGO DA IRMANDADE DO DIVINO ESPIRITO SANTO - FLORIANOPOLIS - SC							22.500	
08 243	0070 2558 0086	ATENDIMENTO A CRIANCA E AO ADOLESCENTE EM ABRIGO - ATENDIMENTO A CRIANCA E AO ADOLESCENTE EM ABRIGO PELA ASSOCIACAO BENEFICENTE SANTA FE - SAO PAULO - SP	S	3	2	40	0	153	22.500 81.000	
08 243	0070 2558 0158	ATENDIMENTO A CRIANCA E AO ADOLESCENTE EM ABRIGO - ATENDIMENTO A CRIANCA E AO ADOLESCENTE PELA ASSOCIACAO PROGRAMA RECRIANCA - RIO BRANCO - AC	S	3	2	99	0	153	81.000 9.000	
08 243	0070 2558 0160	ATENDIMENTO A CRIANCA E AO ADOLESCENTE EM ABRIGO - ATENDIMENTO A CRIANCA E AO ADOLESCENTE PELA CASA DA AMIZADE - RIO BRANCO - ACRE	S	3	2	99	0	153	9.000 13.500	
08 243	0070 2558 0162	ATENDIMENTO A CRIANCA E AO ADOLESCENTE EM ABRIGO - ATENDIMENTO A CRIANCA E AO ADOLESCENTE PELA FUNDACAO ASSISTENCIAL E EDUCACIONAL BETEL - SENA MADUREIRA - AC	S	3	2	99	0	153	13.500 27.000	
08 243	0070 2558 0172	ATENDIMENTO A CRIANCA E AO ADOLESCENTE EM ABRIGO - ATENDIMENTO A CRIANCA E AO ADOLESCENTE EM ABRIGO PELA ASSOCIACAO SANTO AGOSTINHO (ASA) - SAO PAULO - SP	S	3	2	99	0	153	27.000 180.000	
08 243	0070 2558 0186	ATENDIMENTO A CRIANCA E AO ADOLESCENTE EM ABRIGO - PELO SERVICO DE ASSISTENCIA SOCIAL NOSSA SENHORA DE FATIMA - SAO FIDELIS - RJ	S	3	2	40	0	153	180.000 90.000	
08 243	0070 2558 0188	ATENDIMENTO A CRIANCA E AO ADOLESCENTE EM ABRIGO - APOJO FINANCEIRO PARA MANUTENCAO DA CASA-LAR ABRIGO FUNDACAO RENASCER - FRANCO DA ROCHA - SP	S	3	2	40	0	153	90.000 450.000	
		PROJETOS								
08 243	0070 5398	IMPLANTACAO DE CENTROS DA JUVENTUDE								441.000
08 243	0070 5398 0242	IMPLANTACAO DE CENTROS DA JUVENTUDE - IMPLANTACAO DE CENTROS DA JUVENTUDE - NOSSA SENHORA DAS DORES - SE							36.000	
08 243	0070 5398 0244	IMPLANTACAO DE CENTROS DA JUVENTUDE - IMPLANTACAO DE CENTROS DA JUVENTUDE - ITABAIANA - SE	S	4	2	40	0	153	36.000 36.000	
08 243	0070 5398 0246	IMPLANTACAO DE CENTROS DA JUVENTUDE - IMPLANTACAO DE CENTROS DA JUVENTUDE - ESTANCIA - SE	S	4	2	40	0	153	36.000 36.000	
08 243	0070 5398 0248	IMPLANTACAO DE CENTROS DA JUVENTUDE - IMPLANTACAO DE CENTROS DA JUVENTUDE - CAMPO DO BRITO - SE	S	4	2	40	0	153	36.000 36.000	
08 243	0070 5398 0270	IMPLANTACAO DE CENTROS DA JUVENTUDE - CONSTRUCAO DE CENTROS DA JUVENTUDE - ASSIS BRASIL - AC	S	4	2	40	0	153	36.000 90.000	
08 243	0070 5398 0272	IMPLANTACAO DE CENTROS DA JUVENTUDE - CONSTRUCAO DE CENTROS DA JUVENTUDE - RIO BRANCO - AC	S	4	2	40	0	153	90.000 90.000	

08 243	0070 5398 0280	IMPLANTACAO DE CENTROS DA JUVENTUDE - EQUIPAMENTOS PARA CENTRO DA JUVENTUDE - VARGINHA - MG	S	4	2	40	0	153	90.000 72.000
08 243	0070 5398 0300	IMPLANTACAO DE CENTROS DA JUVENTUDE - APOIO FINANCEIRO PARA A CONFEDERACAO EVANGELICA DE ASSISTENCIA SOCIAL - CURITIBA - PR	S	4	2	40	0	153	72.000 45.000
			S	3	2	99	0	153	45.000

0671 COMUNIDADE ATIVA

19.884.749

		PROJETOS							
08 244	0071 1481	ACOES SOCIAIS E COMUNITARIAS PARA POPULACOES CARENTES							19.884.749
08 244	0071 1481 0040	ACOES SOCIAIS E COMUNITARIAS PARA POPULACOES CARENTES - REFORMA, MELHORIA E ASSISTENCIA FINANCEIRA A ENTIDADE LAR BETE - COCALZINHO - GO	S	3	2	40	0	153	180.000
08 244	0071 1481 0042	ACOES SOCIAIS E COMUNITARIAS PARA POPULACOES CARENTES - ACOES SOCIAIS E COMUNITARIAS PARA POPULACOES CARENTES - NOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA	S	3	2	40	0	153	180.000 3.200.000
			S	4	2	40	0	153	1.150.000
08 244	0071 1481 0046	ACOES SOCIAIS E COMUNITARIAS PARA POPULACOES CARENTES - MANUTENCAO DO CLUBE DA MULHER DO CAMPO - RECIFE - PE	S	4	2	40	0	153	2.050.000 45.000
08 244	0071 1481 0096	ACOES SOCIAIS E COMUNITARIAS PARA POPULACOES CARENTES - ASSISTENCIA FINANCEIRA PARA A CASA DE APOIO SAO LUIZ - APARECIDA DE GOIANIA - GO	S	3	2	99	0	153	45.000 135.000
08 244	0071 1481 0126	ACOES SOCIAIS E COMUNITARIAS PARA POPULACOES CARENTES - IMPLANTACAO, ADEQUACAO E REFORMA DE CENTROS DE MULTIPLO USO - NOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA	S	3	2	30	0	153	135.000 2.531.485
			S	4	2	40	0	153	1.141.485
08 244	0071 1481 0128	ACOES SOCIAIS E COMUNITARIAS PARA POPULACOES CARENTES - ACOES SOCIAIS E COMUNITARIAS PARA POPULACOES CARENTES - NO ESTADO DO PARANA	S	4	2	40	0	153	1.390.000 2.300.000
08 244	0071 1481 0132	ACOES SOCIAIS E COMUNITARIAS PARA POPULACOES CARENTES - ACOES SOCIAIS E COMUNITARIAS PARA POPULACOES CARENTES - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	S	3	2	40	0	153	2.300.000 2.222.606
08 244	0071 1481 0148	ACOES SOCIAIS E COMUNITARIAS PARA POPULACOES CARENTES - ACOES SOCIAIS E COMUNITARIAS PARA POPULACOES CARENTES (CASA DO CANDANGO) - NO DISTRITO FEDERAL	S	4	2	30	0	153	2.222.606 90.000
08 244	0071 1481 0152	ACOES SOCIAIS E COMUNITARIAS PARA POPULACOES CARENTES - ACOES SOCIAIS E COMUNITARIAS PARA POPULACOES CARENTES - SALVADOR - BA (O.S IRMA DULCE)	S	3	2	30	0	153	90.000 45.000
08 244	0071 1481 0154	ACOES SOCIAIS E COMUNITARIAS PARA POPULACOES CARENTES - ACOES SOCIAIS E COMUNITARIAS PARA POPULACOES CARENTES - CASA LAR IRMA CARMEM - ARARANGUA - SC	S	3	2	40	0	153	45.000 45.000
08 244	0071 1481 0156	ACOES SOCIAIS E COMUNITARIAS PARA POPULACOES CARENTES - ACOES SOCIAIS E COMUNITARIAS PARA POPULACOES CARENTES - CENTRO DE REC. DE DROGADOS - CERTA - CAMBORIU - SC	S	3	2	40	0	153	45.000 45.000
08 244	0071 1481 0160	ACOES SOCIAIS E COMUNITARIAS PARA POPULACOES CARENTES - ACOES SOCIAIS E COMUNITARIAS PARA POPULACOES CARENTES - COLONIA DE PESCADORES - BOMBINHAS - SC	S	3	2	40	0	153	45.000 22.500
08 244	0071 1481 0162	ACOES SOCIAIS E COMUNITARIAS PARA POPULACOES CARENTES - ACOES SOCIAIS E COMUNITARIAS PARA POPULACOES CARENTES - ASSOCIACAO CASA DO PEREGRINO - ITAJAI - SC	S	3	2	40	0	153	22.500 22.500

08 244	0071 1481 0164	ACOES SOCIAIS E COMUNITARIAS PARA POPULACOES CARENTES - ACOES SOCIAIS E COMUNITARIAS PARA POPULACOES CARENTES - CENTRO DE REC. REABIL. RESGATE DOMINANTE - ITAJAI - SC	S	3	2	40	0	153	22.500
08 244	0071 1481 0166	ACOES SOCIAIS E COMUNITARIAS PARA POPULACOES CARENTES - ACOES SOCIAIS DA COMISSAO MUNICIPAL DO BEM ESTAR DO MENOR - COMBEMI - ITAJAI - SC	S	3	2	40	0	153	22.500
08 244	0071 1481 0168	ACOES SOCIAIS E COMUNITARIAS PARA POPULACOES CARENTES - ACOES SOCIAIS E COMUNITARIAS PARA POPULACOES CARENTES - PROJETO CIDADE DA CRIANCA - NAVEGANTES - SC	S	4	2	40	0	153	22.500
08 244	0071 1481 0176	ACOES SOCIAIS E COMUNITARIAS PARA POPULACOES CARENTES - ACOES SOCIAIS E COMUNITARIAS PARA POPULACOES CARENTES-INST.PEDAG.DE REABILITACAO INFANTIL-ISPERE- JOINVILLE-SC	S	4	2	40	0	153	22.500
08 244	0071 1481 0178	ACOES SOCIAIS E COMUNITARIAS PARA POPULACOES CARENTES - ACOES SOCIAIS E COMUNITARIAS PARA POPULACOES CARENTES - CENTRO DE RECUPERACAO N. S. APARECIDA-CRENSA-LAGES-SC	S	3	2	40	0	153	22.500
08 244	0071 1481 0192	ACOES SOCIAIS E COMUNITARIAS PARA POPULACOES CARENTES - CONSTRUCAO DE CENTRO COMUNITARIO E DE MULTIPLO USO - SAO JOSE DA BOA VISTA - PR	S	3	2	40	0	153	45.000
08 244	0071 1481 0194	ACOES SOCIAIS E COMUNITARIAS PARA POPULACOES CARENTES - CONSTRUCAO DE CENTRO COMUNITARIO - ALTAMIRA DO PARANA - PR	S	4	2	40	0	153	108.000
08 244	0071 1481 0232	ACOES SOCIAIS E COMUNITARIAS PARA POPULACOES CARENTES - ACOES SOCIAIS E COMUNITARIAS PARA POPULACOES CARENTES - DOURADOS - MS	S	4	2	40	0	153	108.000
08 244	0071 1481 0234	ACOES SOCIAIS E COMUNITARIAS PARA POPULACOES CARENTES - CONSTRUCAO DE CENTRO COMUNITARIO - NO ESTADO DO PARANA	S	4	2	40	0	153	90.000
08 244	0071 1481 0254	ACOES SOCIAIS E COMUNITARIAS PARA POPULACOES CARENTES - ACOES SOCIAIS E COMUNITARIAS PARA POPULACOES CARENTES - MANAQUIRI - AM	S	4	2	40	0	153	180.000
08 244	0071 1481 0378	ACOES SOCIAIS E COMUNITARIAS PARA POPULACOES CARENTES - ACOES SOCIAIS E COMUNITARIAS - NOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO MATO GROSSO	S	4	2	40	0	153	180.000
08 244	0071 1481 0382	ACOES SOCIAIS E COMUNITARIAS PARA POPULACOES CARENTES - ACOES SOCIAIS E COMUNITARIAS - NOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	S	3	2	40	0	153	2.087.758
08 244	0071 1481 0404	ACOES SOCIAIS E COMUNITARIAS PARA POPULACOES CARENTES - CONSTRUCAO DE CENTRO COMUNITARIO - CANDEIAS DO JAMARI - RO	S	4	2	40	0	151	2.206.400
08 244	0071 1481 0420	ACOES SOCIAIS E COMUNITARIAS PARA POPULACOES CARENTES - PELA FUNDACAO DESEMBARGADOR TOLEDO - JOAO PESSOA - PB	S	4	2	40	0	153	2.206.400
08 244	0071 1481 0450	ACOES SOCIAIS E COMUNITARIAS PARA POPULACOES CARENTES - ACOES SOCIAIS E COMUNITARIAS PARA POPULACOES CARENTES - NO ESTADO DE SAO PAULO	S	4	2	40	0	153	63.000
08 244	0071 1481 0452	ACOES SOCIAIS E COMUNITARIAS PARA POPULACOES CARENTES - PELA CASA DE AMIZADE DAS SENHORAS DOS ROTARIANOS - LAGARTO - SE	S	3	2	30	0	153	90.000
08 244	0071 1481 0454	ACOES SOCIAIS E COMUNITARIAS PARA POPULACOES CARENTES - ACOES SOCIAIS E COMUNITARIAS PARA POPULACOES CARENTES (CASA DO CANDANGO) - BRASILIA - DF	S	3	2	40	0	153	180.000
08 244	0071 1481 0462	ACOES SOCIAIS E COMUNITARIAS PARA POPULACOES CARENTES - CONSTRUCAO DE CENTRO COMUNITARIO - GRAMADO	S	3	2	99	0	153	27.000

		DOS LOUREIROS - RS (ENCRUZILHADA DOS RIBEIROS)	S	4	2	40	0	153	90.000
08 244	0071 1481 0466	ACOES SOCIAIS E COMUNITARIAS PARA POPULACOES CARENTES - CONSTRUCAO DE CENTRO COMUNITARIO- PEDRA BRANCA DO AMAPARI - AP	S	4	2	40	0	153	90.000
08 244	0071 1481 0476	ACOES SOCIAIS E COMUNITARIAS PARA POPULACOES CARENTES - CONSTRUCAO DE CENTRO COMUNITARIO - TUCUMA - PA	S	4	2	40	0	153	135.000
08 244	0071 1481 0486	ACOES SOCIAIS E COMUNITARIAS PARA POPULACOES CARENTES - CONSTRUCAO DE CENTRO COMUNITARIO - IMARUI - SC	S	4	2	40	0	153	135.000
08 244	0071 1481 0494	ACOES SOCIAIS E COMUNITARIAS PARA POPULACOES CARENTES - MANUTENCAO DA FUNDACAO CORIOLANO DE MEDEIROS - ALHANDRA - PB	S	4	2	40	0	153	90.000
08 244	0071 1481 0496	ACOES SOCIAIS E COMUNITARIAS PARA POPULACOES CARENTES - PELA FUNDACAO DESEMBARGADOR TOLEDO - CABEDELO - PB (CONJUNTO RENASCER)	S	3	2	40	0	153	90.000
08 244	0071 1481 0498	ACOES SOCIAIS E COMUNITARIAS PARA POPULACOES CARENTES - PELA FUNDACAO DESEMBARGADOR TOLEDO - CABEDELO - PB	S	3	2	40	0	153	90.000
08 244	0071 1481 0500	ACOES SOCIAIS E COMUNITARIAS PARA POPULACOES CARENTES - PELO CENTRO DA JUVENTUDE YLTON VELOSO FILHO - JOAO PESSOA - PB	S	3	2	40	0	153	90.000
08 244	0071 1481 0516	ACOES SOCIAIS E COMUNITARIAS PARA POPULACOES CARENTES - ACOES SOCIAIS E COMUNITARIAS PARA POPULACOES CARENTES - NO ESTADO DE ALAGOAS	S	3	2	40	0	153	31.500
08 244	0071 1481 0560	ACOES SOCIAIS E COMUNITARIAS PARA POPULACOES CARENTES - ACOES SOCIAIS E COMUNITARIAS PELA FUNDACAO JOSE AUGUSTO VIEIRA - LAGARTO - SE	S	3	2	30	0	153	220.000
08 244	0071 1481 0564	ACOES SOCIAIS E COMUNITARIAS PARA POPULACOES CARENTES - ACOES SOCIAIS E COMUNITARIAS PARA POPULACOES CARENTES - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	S	3	2	40	0	153	27.000
			S	4	2	40	0	153	2.160.000

8009 ORGANIZACAO PRODUTIVA DE COMUNIDADES POBRES - PRONAGER 6.184.419

		PROJETOS							
08 244	8009 5565	ACOES DE GERACAO DE RENDA PARA POPULACOES CARENTES							6.184.419
08 244	8009 5565 0022	ACOES DE GERACAO DE RENDA PARA POPULACOES CARENTES - ACOES DE GERACAO DE RENDA PARA POPULACOES CARENTES - NAO-ME-TOQUE - RS (CLUBE DE MAES ROSA BRANCA)	S	3	2	40	0	153	27.000
08 244	8009 5565 0172	ACOES DE GERACAO DE RENDA PARA POPULACOES CARENTES - ACOES DE GERACAO DE RENDA PARA POPULACOES CARENTES - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	S	4	2	30	0	153	27.000
08 244	8009 5565 0204	ACOES DE GERACAO DE RENDA PARA POPULACOES CARENTES - ACOES DE GERACAO DE RENDA PARA POPULACOES CARENTES - NO ESTADO DO MATO GROSSO	S	4	2	40	0	153	3.422.600
08 244	8009 5565 0216	ACOES DE GERACAO DE RENDA PARA POPULACOES CARENTES - ACOES DE GERACAO DE RENDA PARA POPULACOES CARENTES - VISTA ALEGRE - RS	S	4	2	40	0	153	1.168.819
08 244	8009 5565 0220	ACOES DE GERACAO DE RENDA PARA POPULACOES CARENTES - ACOES DE GERACAO DE RENDA PARA POPULACOES CARENTES - TAQUARUCU DO SUL - RS	S	4	2	40	0	153	90.000
08 244	8009 5565 0222	ACOES DE GERACAO DE RENDA PARA POPULACOES CARENTES - ACOES DE GERACAO DE RENDA PARA POPULACOES	S	4	2	40	0	153	81.000

		CARENTES - PEDRA BRANCA DO AMAPARI - AP	S	4	2	40	0	153	180.000
08 244	8009 5565 0224	ACOES DE GERACAO DE RENDA PARA POPULACOES CARENTES - ACOES DE GERACAO DE RENDA PARA POPULACOES CARENTES - SAO JOAO DO ARAGUAIA - PA							90.000
08 244	8009 5565 0226	ACOES DE GERACAO DE RENDA PARA POPULACOES CARENTES - ACOES DE GERACAO DE RENDA PARA POPULACOES CARENTES - PIRAI - RJ	S	4	2	40	0	153	90.000
									135.000
08 244	8009 5565 0262	ACOES DE GERACAO DE RENDA PARA POPULACOES CARENTES - ACOES DE GERACAO DE RENDA PARA POPULACOES CARENTES - AMARAJI - PE.	S	4	2	40	0	153	135.000
									90.000
08 244	8009 5565 0268	ACOES DE GERACAO DE RENDA PARA POPULACOES CARENTES - ACOES DE GERACAO DE RENDA NO V. DO S. FRANCISCO POR MEIO DO FUNDO ESTADUAL DE COMBATE A POBREZA - FUNCEP-BA.	S	4	2	40	0	153	90.000
									900.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									47.558.494
TOTAL - GERAL									47.558.494

EM nº 330/2003/MP

Brasília, 14 de outubro de 2003

00001.017144/2003-46

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de abertura de crédito suplementar aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 10.640, de 14 de janeiro de 2003), no valor global de R\$ 230.475.440,00 (duzentos e trinta milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta reais), em favor dos Ministérios da Previdência Social, do Trabalho e Emprego e da Assistência Social.

2. A solicitação visa a adequar o orçamento vigente daqueles Órgãos às suas reais necessidades de execução, mediante remanejamento de dotações, conforme demonstrado a seguir:

Órgão/Unidade/Programa	R\$ 1,00	
	Suplementação	Origem dos Recursos
Ministério da Previdência Social	119.938.607	15.639.420
Ministério da Previdência Social (Administração direta)	673.820	673.820
<i>Previdência Social Básica</i>	306.445	0
Qualidade do Atendimento na Previdência Social	25.475	0
Previdência Complementar	24.846	331.291
Gestão da Política de Previdência Social	0	187.732

Gestão da Participação em Organismos Internacionais	187.732	0
Valorização do Servidor Público	129.322	154.797
Instituto Nacional do Seguro Social	119.264.787	14.965.600
Previdência Social Básica	104.299.187	0
Qualidade do Atendimento na Previdência Social	0	1.327.766
Gestão da Política de Previdência Social	0	3.689.841
Valorização do Servidor Público	14.965.600	9.947.993
Ministério do Trabalho e Emprego	62.746.256	62.746.256
Ministério do Trabalho e Emprego (Administração direta)	1.112.183	1.112.183
Trabalho Legal	0	383.000
Erradicação do Trabalho Escravizador e Degradante	383.000	0
Apoio Administrativo	0	24.251
Valorização do Servidor Público	729.183	704.932
Fundo de Amparo ao Trabalhador	61.634.073	61.634.073
Novo Emprego e Seguro-desemprego	41.531.389	0
Assistência ao Trabalhador	10.138.925	0
Qualificação Profissional do Trabalhador	0	57.634.073
Trabalho Legal	9.963.759	0
Gestão da Política de Trabalho e Emprego	0	4.000.000
Ministério da Assistência Social	47.790.577	47.790.577
Ministério da Assistência Social (Administração direta)	4.121.848	232.083
Gestão da Política de Assistência Social	232.083	232.083
Apoio Administrativo	3.700.000	0
Valorização do Servidor Público	189.765	0
Fundo Nacional de Assistência Social	43.668.729	47.558.494
Atenção à Pessoa Portadora de Deficiência	0	3.286.100
Valorização e Saúde do Idoso	0	1.454.400
Atenção à Criança	15.778.764	4.949.100
Erradicação do Trabalho Infantil	0	10.485.726
Brasil Jovem	0	1.314.000
Comunidade Ativa	220.000	19.884.749
Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes	10.069.965	0
Direitos Humanos, Direito de Todos	17.600.000	0
Organização Produtiva de Comunidades Pobres - PRONAGER	0	6.184.419
Excesso de Arrecadação da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas	0	104.299.187
Total	230.475.440	230.475.440

3. A suplementação para a Administração direta do Ministério da Previdência Social visa a atender a despesas decorrentes do funcionamento do Conselho de Recursos e Ouvidoria, da orientação aos participantes do regime de Previdência Complementar e da participação do Brasil em Organismos Internacionais ligados à Seguridade Social, além do aumento das despesas de transporte público.

4. Para o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, do Ministério da Previdência Social, visa ao pagamento de:

a) despesas decorrentes do aumento do custo de manutenção predial das Gerências Executivas das Unidades da Previdência Social reformuladas, haja vista a instalação de ar-condicionado e de novos equipamentos de informática, o que vem resultando em aumento dos gastos com energia elétrica e material de consumo;

b) serviços de concessão, manutenção e cessação de benefícios previdenciários para fazer frente aos gastos da Diretoria de Benefícios e da Procuradoria do Instituto e com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, cujas despesas relativas ao exercício de 2002 estão em atraso;

c) serviços de perícia médica que tiveram sua demanda aumentada em decorrência das ações procedentes dos Tribunais de Pequenas Causas, além do fato de que grande parte desses serviços é realizada por peritos médicos terceirizados cujos pagamentos deverão ser acrescidos de 20% para o recolhimento da Contribuição para a Previdência Social; e

d) despesas não previstas com os benefícios Auxílio-Transporte e Auxílio-Alimentação aos servidores e Empregados, em função do acréscimo do número de servidores atendidos de 3.548 e 1.156, respectivamente, e do aumento dos custos unitários.

5. Os recursos adicionais alocados à Administração direta do Ministério do Trabalho e Emprego destinam-se ao pagamento do auxílio-transporte aos servidores e empregados, em razão do aumento de tarifas, bem como à ampliação do número de fiscalizações de combate ao trabalho escravo e degradante.

6. Ainda no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego, a suplementação proposta para o Fundo de Amparo ao Trabalhador objetiva a continuidade dos serviços de apoio operacional necessários ao pagamento dos benefícios seguro-desemprego e abono salarial, em razão do crescimento não previsto do número de beneficiários, bem como o funcionamento da Central de Atendimento "Alô Trabalho".

7. A suplementação para a Administração direta do Ministério da Assistência Social decorre da insuficiência de recursos para custear despesas de manutenção, bem como de Assistência Médico-Dentológica, Assistência Pré-escolar e Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados, tendo em vista a contratação de novos servidores. Os dois primeiros benefícios resultaram no incremento de meta de 510 e 221 beneficiários, respectivamente.

8. No âmbito do Fundo Nacional de Assistência Social, do Ministério da Assistência Social, a suplementação visa:

a) ao reforço da dotação da ação "Atendimento às Crianças e aos Adolescentes Vítimas de Violência, Abuso e Exploração Sexual" de forma que a meta pactuada em dezembro de 2002 seja mantida em quantidade superior à prevista na Lei Orçamentária de 2003, reafirmando a prioridade com que a questão da violência contra a criança e o adolescente está sendo tratada pelo Governo e pela sociedade;

b) à manutenção do número de crianças atendidas pela ação "Atendimento à Criança em Creche ou Outras Alternativas Comunitárias" em patamar semelhante ao de 2002; e

c) à implementação do "Plano Nacional de Atendimento Integral à Família - PAIF" que se dará a partir de dois eixos articulados: implantação de centros de referência da assistência social, responsáveis pela prestação de serviços de atendimento psicossocial às famílias, e potencialização das redes locais de serviços socioassistenciais.

9. As alterações na ação "Formulação de Políticas na Área de Assistência Social" foram solicitadas em razão da não-aprovação da operação de crédito "Projeto de Assistência Técnica à Previdência Social - PROAST II".

10. Ainda no âmbito do Ministério da Assistência Social, está sendo proposto o remanejamento de recursos entre grupos de despesa em subtítulo, de forma a possibilitar a execução de despesas de capital.

11. O pleito decorre de solicitação formalizada pelos Ministérios da Previdência Social, do Trabalho e Emprego e da Assistência Social, segundo os quais os remanejamentos propostos não trarão prejuízos à execução das programações objeto de cancelamento, uma vez que foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício.

12. Em atendimento ao disposto § 9º do art. 61 da Lei nº 10.524, de 25 de julho de 2002, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2003, é demonstrada, no quadro a seguir, atualização das estimativas de receitas, no corrente exercício:

Código/Discriminação	R\$ 1,00		
	Lei (a)	Reestimativa (b)	Excesso ou Frustração (c) = (b) - (a)
1210.38.00 - Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	8.966.033.686	11.800.626.016	2.834.592.330
1912.32.00 - Multas e Juros de Mora da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	4.177.578	3.642.769	-534.809
1932.06.00 - Receita da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	99.251.283	39.084.876	-60.166.407
Total da Fonte 151 - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas	9.069.462.547	11.843.353.661	2.773.891.114*

* Já utilizado o valor de R\$ 974.378.996,00 para o atendimento de crédito adicional, restando como excesso disponível R\$ 1.799.512.118,00.

LEI Nº 10.524, DE 25 DE JULHO DE 2002.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2003 e dá outras providências

.....

Art. 61. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecidos na lei orçamentária anual, encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, preferencialmente, nas primeiras quinzenas de maio e outubro.

§ 1º Observado o disposto no **caput** deste artigo, o prazo final para o encaminhamento dos referidos projetos é 15 de outubro de 2003.

§ 2º Os créditos a que se refere o **caput** deste artigo serão encaminhados de forma consolidada de acordo com as áreas temáticas definidas no Parecer Preliminar sobre a proposta orçamentária para 2003.

§ 3º O disposto no **caput** não se aplica quando a abertura do crédito for necessária para atender novas despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal.

§ 4º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 5º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, I e II, da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 6º Para fins do disposto no art. 165, § 8º, da Constituição e do § 5º deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em subtítulo existente.

§ 7º Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados ao Congresso Nacional por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.

§ 8º Os créditos adicionais aprovados pelo Congresso Nacional serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 9º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 10, III, desta Lei.

§ 10. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, com indicação dos recursos compensatórios, exceto os recursos destinados a pessoal e dívida, serão encaminhados ao Congresso Nacional no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do pedido, observados os prazos previstos neste artigo.

§ 11. Os projetos de lei de créditos adicionais destinados a despesas primárias que tenham por fonte recursos de origem financeira deverão conter demonstrativo de que não afetam o resultado primário anual previsto no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, ou indicar as compensações necessárias, em nível de subtítulo.

.....

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

.....
Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)

1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)

.....

(A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização)

PROJETO DE LEI Nº 58, DE 2003-CN

MENSAGEM Nº 142, DE 2003-CN
(nº 549/2003, na origem)

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, do Ministério da Defesa e de Encargos Financeiros da União, crédito especial no valor global de R\$ 142.250.000,00, para os fins que especifica, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 10.640, de 14 de janeiro de 2003), em favor do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, do Ministério da Defesa e de Encargos Financeiros da União, crédito especial no valor global de R\$ 142.250.000,00 (cento e quarenta e dois milhões, duzentos e cinquenta mil reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de:

I - superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2002, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais); e

II - anulação parcial de dotações orçamentárias no montante de R\$ 140.250.000,00 (cento e quarenta milhões, duzentos e cinquenta mil reais), conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Fica cancelada a programação constante do Anexo III desta Lei, em atendimento ao disposto no art. 61, § 11, da Lei nº 10.524, de 25 de julho de 2002.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ORGAO : 22000 - MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO

UNIDADE : 22101 - MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO

ANEXO I CREDITO ESPECIAL
 PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0909 OPERACOES ESPECIAIS: OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS									2.000.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
20 605	0909 0710	PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - COMPANHIA DE ARMAZENS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMG							2.000.000
20 605	0909 0710 0031	PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - COMPANHIA DE ARMAZENS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMG - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							2.000.000
			F	5	2	90	0	300	2.000.000
TOTAL - FISCAL									2.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.000.000

ORGAO : 52000 - MINISTERIO DA DEFESA

UNIDADE : 52911 - FUNDO AERONAUTICO

ANEXO I CREDITO ESPECIAL
 PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0631 DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA									250.000
		PROJETOS							
05 781	0631 3211	CONSTRUCAO DE AEROPORTOS E AERODROMOS DE INTERESSE ESTADUAL							250.000
05 781	0631 3211 0101	CONSTRUCAO DE AEROPORTOS E AERODROMOS DE INTERESSE ESTADUAL - NO MUNICIPIO DE DIAMANTINA - MG AEROPORTO/ AERODROMO CONSTRUIDO (UNIDADE)1							250.000
			F	4	2	30	0	100	250.000
TOTAL - FISCAL									250.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									250.000

ORGAO : 71000 - ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIAO

UNIDADE : 71101 - RECURSOS SOB SUPERVISAO DO MINISTERIO DA FAZENDA

ANEXO I			CREDITO ESPECIAL						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FLUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0902 OPERACOES ESPECIAIS: FINANCIAMENTOS COM RETORNO									140.000.000
OPERACOES ESPECIAIS									
28 846	0902 0424	FINANCIAMENTO E EQUALIZACAO DE JUROS NO AMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVO A IMPLEMENTACAO DE PROJETOS DE INTERESSE SOCIAL - PIPS (LEI N° 10.735, DE 2003)							140.000.000
28 846	0902 0424 0001	FINANCIAMENTO E EQUALIZACAO DE JUROS NO AMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVO A IMPLEMENTACAO DE PROJETOS DE INTERESSE SOCIAL - PIPS (LEI N° 10.735, DE 2003) - NACIONAL							140.000.000
			F	3	1	90	0	100	40.000.000
			F	5	0	90	0	100	100.000.000
TOTAL - FISCAL									140.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									140.000.000

ORGAO : 52000 - MINISTERIO DA DEFESA

UNIDADE : 52911 - FUNDO AERONAUTICO

ANEXO II			CREDITO ESPECIAL						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FLUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0631 DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA									250.000
PROJETOS									
05 781	0631 3211	CONSTRUCAO DE AEROPORTOS E AERODROMOS DE INTERESSE ESTADUAL							250.000
05 781	0631 3211 0006	CONSTRUCAO DE AEROPORTOS E AERODROMOS DE INTERESSE ESTADUAL - EM MUNICIPIO DA REGIAO DA AMAV - INTERIOR - MG							250.000
		AEROPORTO/ AERODROMO CONSTRUIDO (UNIDADE)I	F	4	2	30	0	100	250.000
TOTAL - FISCAL									250.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									250.000

ORGAO : 71000 - ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIAO

UNIDADE : 71101 - RECURSOS SOB SUPERVISAO DO MINISTERIO DA FAZENDA

ANEXO II CREDITO ESPECIAL
 PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0905 OPERACOES ESPECIAIS: SERVICO DA DIVIDA INTERNA (JUROS E AMORTIZACOES)									140.000.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
28 843	0905 0455	DIVIDA PUBLICA MOBILIARIA FEDERAL INTERNA							140.000.000
28 843	0905 0455 0001	DIVIDA PUBLICA MOBILIARIA FEDERAL INTERNA - NACIONAL	F	6	0	90	0	100	140.000.000
TOTAL - FISCAL									140.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									140.000.000

ORGAO : 74000 - OPERACOES OFICIAIS DE CREDITO

UNIDADE : 74101 - RECURSOS SOB SUPERVISAO DO MINISTERIO DA FAZENDA

ANEXO III RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
 PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0909 OPERACOES ESPECIAIS: OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS									2.000.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
20 146	0909 0306	REMUNERACAO DO AGENTE FINANCEIRO DAS OPERACOES DE ALONGAMENTO ORIGINARIAS DE CREDITO RURAL COM RECURSOS DAS OPERACOES OFICIAIS DE CREDITO (MP Nº 2.196, DE 2001 E LEI Nº 9.138, DE 1995)							2.000.000
20 146	0909 0306 0001	REMUNERACAO DO AGENTE FINANCEIRO DAS OPERACOES DE ALONGAMENTO ORIGINARIAS DE CREDITO RURAL COM RECURSOS DAS OPERACOES OFICIAIS DE CREDITO (MP Nº 2.196, DE 2001 E LEI Nº 9.138, DE 1995) - NACIONAL	F	3	2	90	0	159	2.000.000
TOTAL - FISCAL									2.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.000.000

EM nº 331/2003/MP

Brasília, 14 de outubro de 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 10.640, de 14 de janeiro de 2003), no valor global de R\$ 142.250.000,00 (cento e quarenta e dois milhões, duzentos e cinquenta mil reais), em favor do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, do Ministério da Defesa - MD e de Encargos Financeiros da União - EFU.
2. A parcela do crédito destinada ao MAPA, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), refere-se ao aporte de capital para a Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG, empresa federalizada e vinculada a esse Ministério.
3. Em relação ao MD, o valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), destina-se ao atendimento de despesas com o início da obra de construção do aeroporto na cidade de Diamantina, no Estado de Minas Gerais, constante do Programa Federal de Auxílio a Aeroportos - PROFAA.
4. No tocante ao EFU, o valor de R\$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais) visa ao atendimento de despesas do Programa de Incentivo à Implementação de Projetos de Interesse Social - PIPS, criado pela Medida Provisória nº 122, de 25 de junho de 2003, posteriormente convertida na Lei nº 10.735, de 11 de setembro de 2003. O referido Programa tem por objetivo incentivar a realização de projetos estruturados na área de desenvolvimento urbano e infra-estrutura, com a participação dos setores público e privado.
5. Como forma de reduzir o custo de captação de recursos para implementar os investimentos no âmbito do PIPS, o Tesouro Nacional foi autorizado a financiar a aquisição de parte de cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC e Fundos de Investimento Imobiliário - FII, a serem aplicadas nos referidos projetos, bem como conceder subvenção econômica.
6. Cabe salientar que os recursos necessários ao atendimento deste crédito são provenientes do superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2002, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais); e da anulação parcial de dotações das próprias unidades, no valor de R\$ 140.250.000,00 (cento e quarenta milhões, duzentos e cinquenta mil reais), e que de acordo com os próprios órgãos, as programações canceladas não sofrerão prejuízos na sua execução, uma vez que os remanejamentos foram decididos com base em projeções de suas disponibilidades de dispêndio até o final do presente exercício.
7. Esclareço, a propósito do que determina o art. 61, § 11, da Lei nº 10.524, de 25 de julho de 2002, que as alterações na programação orçamentária resultantes da abertura desse crédito não afetam o resultado primário estabelecido para o corrente exercício, tendo em vista que:

a) R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) decorrentes do superávit financeiro da União, estão sendo compensados pelo cancelamento de despesas primárias indicadas no Anexo III do Projeto de Lei ora proposto; e

b) R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) foram considerados no cálculo do referido resultado, de acordo com o Anexo X do Decreto nº 4.847, de 25 de setembro de 2003, conforme a seguir demonstrado:

Item (1)	R\$ milhões			
	Dotação Atual (2) (A)	Previsão do Decreto 4.847, de 25/09/03 (3) (B)	Margem para Crédito (C) = (B) - (A)	Movimentação Líquida do Crédito (D)
Outras não Discricionárias (Somente OCC)				
Subsídios e Subvenções	4.049,3	5.256,3	1.207,0	40,0

(1) Compatível com o detalhamento do Anexo X do Decreto nº 4.847, de 25 de setembro de 2003.

(2) Considera a dotação no momento do encaminhamento.

(3) Valores referentes à projeção da despesa orçamentária, por competência.

8. O crédito em pauta viabilizar-se-á mediante projeto de lei, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, incisos I e III, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

9. Diante do exposto, submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que visa a efetivar a abertura do referido crédito especial.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Guido Mantega

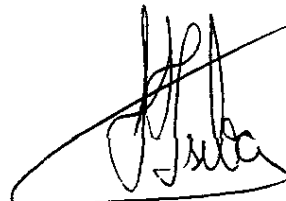
Mensagem nº 549

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, do Ministério da Defesa e de Encargos

Financeiros da União, crédito especial no valor global de R\$ 142.250.000,00, para os fins que especifica, e dá outras providências”.

Brasília, 15 de outubro de 2003.



LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 10.640, DE 14 DE JANEIRO DE 2003.

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício de 2003.

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

TÍTULO V Dos Créditos Adicionais

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comção intestina ou calamidade pública.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)

LEI Nº 10.524, DE 25 DE JULHO DE 2002.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2003 e dá outras providências.

Art. 61. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecidos na lei orçamentária anual, encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, preferencialmente, nas primeiras quinzenas de maio e outubro.

§ 9º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 10, III, desta Lei.

§ 10. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, com indicação dos recursos compensatórios, exceto os recursos destinados a pessoal e dívida, serão encaminhados ao Congresso Nacional no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do pedido, observados os prazos previstos neste artigo.

§ 11. Os projetos de lei de créditos adicionais destinados a despesas primárias que tenham por fonte recursos de origem financeira deverão conter demonstrativo de que não afetam o resultado primário anual previsto no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, ou indicar as compensações necessárias, em nível de subtítulo.

DECRETO Nº 4.847, DE 25 DE SETEMBRO DE 2003.

Altera os Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, XII, XIII e XIV do Decreto nº 4.591, de 10 de fevereiro de 2003, e dá outras providências.

ANEXO X			
RESULTADO PRIMÁRIO DOS ORÇAMENTOS FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL			
E DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - 2003			
			R\$ MILHÕES
DISCRIMINAÇÃO	Jan-Dez		

1. RECEITA TOTAL	277,8
1.1 Administrada pela SRF	243,5
1.2 Receitas Não Administradas	32,6
1.3 Contribuição ao FGTS (LC 110/01)	1,7
2. TRANSF. A EST. E MUNIC.	56,4
2.1 FPE/FPM/IFI Est. Exp.	45,1
2.2 Demais	11,3
3. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	221,4
4. DESPESAS	156,2
4.1 Pessoal	78,7
4.2 Outras Correntes e de Capital	77,5
4.3 Contribuição ao FGTS (LC 110/01)	1,7
4.4 Não Discricionárias	24,7
4.5 Discricionárias - LEJU + MPU	2,7
4.6 Discricionárias - Poder Executivo	48,4
5. RESULTADO DO TESOURO	65,2
6. RESULTADO DA PREVIDÊNCIA	-27,6
6.1 Arrecadação Líquida do INSS	80,1
6.2 Benefícios da Previdência	107,7
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	0,6

8. RESULTADO PRIMÁRIO DO OF E DO OSS (5+6+7)	38,2
9. RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS	10,9
10. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO FEDERAL (8+9)	49,1

LEI Nº 10.735, DE 11 DE SETEMBRO DE 2003.

Dispõe sobre o direcionamento de depósitos à vista captados pelas instituições financeiras para operações de crédito destinadas à população de baixa renda e a microempreendedores, autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Incentivo à Implementação de Projetos de Interesse Social - PIPS, e dá outras providências.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.196-3, DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

Estabelece o Programa de Fortalecimento das Instituições Financeiras Federais e autoriza a criação da Empresa Gestora de Ativos - EMGEA.

LEI Nº 9.138, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1995.

Dispõe sobre o crédito rural, e dá outras providências.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 122, DE 25 DE JUNHO 2003.

Dispõe sobre o direcionamento de depósitos à vista captados pelas instituições financeiras para operações de crédito destinadas à população de baixa renda e a microempreendedores, autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Incentivo à Implementação de Projetos de Interesse Social - PIPS, e dá outras providências.

(À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização)

PROJETO DE LEI Nº 59, DE 2003-CN

MENSAGEM Nº 143, DE 2003-CN
(nº 550/2003, na origem)

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Educação, crédito suplementar no valor de R\$ 282.405.453,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 10.640, de 14 de janeiro de 2003), em favor do Ministério da Educação, crédito suplementar no valor de R\$ 282.405.453,00 (duzentos e oitenta e dois milhões, quatrocentos e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e três reais), para atender às programações constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de:

I - superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2002, no valor de R\$ 11.869.866,00 (onze milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, oitocentos e sessenta e seis reais);

II- excesso de arrecadação, no montante de R\$ 111.951.848,00 (cento e onze milhões, novecentos e cinquenta e um mil, oitocentos e quarenta e oito reais), sendo:

a) R\$ 4.076.308,00 (quatro milhões, setenta e seis mil, trezentos e oito reais) de Recursos Próprios Não-Financeiros;

b) R\$ 59.006,00 (cinquenta e nove mil e seis reais) de Recursos Próprios Financeiros;

c) R\$ 11.317.032,00 (onze milhões, trezentos e dezessete mil e trinta e dois reais) de Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;

d) R\$ 96.499.502,00 (noventa e seis milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, quinhentos e dois reais) da Contribuição do Salário-Educação; e

III - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 158.583.739,00 (cento e cinquenta e oito milhões, quinhentos e oitenta e três mil, setecentos e trinta e nove reais), conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Ficam canceladas as programações constantes do Anexo III desta Lei, em atendimento ao disposto no art. 61, § 11, da Lei nº 10.524, de 25 de julho de 2002.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26101 - MINISTERIO DA EDUCACAO

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00							
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0040		TODA CRIANCA NA ESCOLA								20.574.845
OPERACOES ESPECIAIS										
12 243	0040 0519	PARTICIPACAO EM PROGRAMAS MUNICIPAIS DE GARANTIA DE RENDA MINIMA ASSOCIADOS A ACOES SOCIOEDUCATIVAS - BOLSA-ESCOLA							20.574.845	
12 243	0040 0519 0011	PARTICIPACAO EM PROGRAMAS MUNICIPAIS DE GARANTIA DE RENDA MINIMA ASSOCIADOS A ACOES SOCIOEDUCATIVAS - BOLSA-ESCOLA - NO ESTADO DE RONDONIA							89.414	
12 243	0040 0519 0014	PARTICIPACAO EM PROGRAMAS MUNICIPAIS DE GARANTIA DE RENDA MINIMA ASSOCIADOS A ACOES SOCIOEDUCATIVAS - BOLSA-ESCOLA - NO ESTADO DE RORAIMA	S	3	1	90	0	179	89.414 22.360	
12 243	0040 0519 0015	PARTICIPACAO EM PROGRAMAS MUNICIPAIS DE GARANTIA DE RENDA MINIMA ASSOCIADOS A ACOES SOCIOEDUCATIVAS - BOLSA-ESCOLA - NO ESTADO DO PARA	S	3	1	90	0	179	22.360 1.559.950	
12 243	0040 0519 0017	PARTICIPACAO EM PROGRAMAS MUNICIPAIS DE GARANTIA DE RENDA MINIMA ASSOCIADOS A ACOES SOCIOEDUCATIVAS - BOLSA-ESCOLA - NO ESTADO DE TOCANTINS	S	3	1	90	0	179	1.559.950 368.024	

12 243	0040 0519 0021	PARTICIPACAO EM PROGRAMAS MUNICIPAIS DE GARANTIA DE RENDA MINIMA ASSOCIADOS A ACOES SOCIOEDUCATIVAS - BOLSA-ESCOLA - NO ESTADO DO MARANHAO	S	3	1	90	0	179	368.024 2.133.317
12 243	0040 0519 0022	PARTICIPACAO EM PROGRAMAS MUNICIPAIS DE GARANTIA DE RENDA MINIMA ASSOCIADOS A ACOES SOCIOEDUCATIVAS - BOLSA-ESCOLA - NO ESTADO DO PIAUI	S	3	1	90	0	179	2.133.317 1.169.954
12 243	0040 0519 0024	PARTICIPACAO EM PROGRAMAS MUNICIPAIS DE GARANTIA DE RENDA MINIMA ASSOCIADOS A ACOES SOCIOEDUCATIVAS - BOLSA-ESCOLA - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	S	3	1	90	0	179	1.169.954 581.743
12 243	0040 0519 0025	PARTICIPACAO EM PROGRAMAS MUNICIPAIS DE GARANTIA DE RENDA MINIMA ASSOCIADOS A ACOES SOCIOEDUCATIVAS - BOLSA-ESCOLA - NO ESTADO DA PARAIBA	S	3	1	90	0	179	581.743 804.015
12 243	0040 0519 0026	PARTICIPACAO EM PROGRAMAS MUNICIPAIS DE GARANTIA DE RENDA MINIMA ASSOCIADOS A ACOES SOCIOEDUCATIVAS - BOLSA-ESCOLA - NO ESTADO DE PERNAMBUCO	S	3	1	90	0	179	804.015 1.523.073
12 243	0040 0519 0028	PARTICIPACAO EM PROGRAMAS MUNICIPAIS DE GARANTIA DE RENDA MINIMA ASSOCIADOS A ACOES SOCIOEDUCATIVAS - BOLSA-ESCOLA - NO ESTADO DE SERGIPE	S	3	1	90	0	179	1.523.073 476.360
12 243	0040 0519 0031	PARTICIPACAO EM PROGRAMAS MUNICIPAIS DE GARANTIA DE RENDA MINIMA ASSOCIADOS A ACOES SOCIOEDUCATIVAS - BOLSA-ESCOLA - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	S	3	1	90	0	179	476.360 3.099.977
12 243	0040 0519 0032	PARTICIPACAO EM PROGRAMAS MUNICIPAIS DE GARANTIA DE RENDA MINIMA ASSOCIADOS A ACOES SOCIOEDUCATIVAS - BOLSA-ESCOLA - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	S	3	1	90	0	179	3.099.977 491.648
12 243	0040 0519 0033	PARTICIPACAO EM PROGRAMAS MUNICIPAIS DE GARANTIA DE RENDA MINIMA ASSOCIADOS A ACOES SOCIOEDUCATIVAS - BOLSA-ESCOLA - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	S	3	1	90	0	179	491.648 1.355.551
12 243	0040 0519 0035	ESTADO DO RIO DE JANEIRO PARTICIPACAO EM PROGRAMAS MUNICIPAIS DE GARANTIA DE RENDA MINIMA ASSOCIADOS A ACOES SOCIOEDUCATIVAS - BOLSA-ESCOLA - NO ESTADO DE SAO PAULO	S	3	1	90	0	179	1.355.551 2.148.506
12 243	0040 0519 0041	PARTICIPACAO EM PROGRAMAS MUNICIPAIS DE GARANTIA DE RENDA MINIMA ASSOCIADOS A ACOES SOCIOEDUCATIVAS - BOLSA-ESCOLA - NO ESTADO DO PARANA	S	3	1	90	0	179	2.148.506 1.598.192
12 243	0040 0519 0042	PARTICIPACAO EM PROGRAMAS MUNICIPAIS DE GARANTIA DE RENDA MINIMA ASSOCIADOS A ACOES SOCIOEDUCATIVAS - BOLSA-ESCOLA - NO ESTADO DE SANTA CATARINA	S	3	1	90	0	179	1.598.192 645.582
12 243	0040 0519 0043	PARTICIPACAO EM PROGRAMAS MUNICIPAIS DE GARANTIA DE RENDA MINIMA ASSOCIADOS A ACOES SOCIOEDUCATIVAS - BOLSA-ESCOLA - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	S	3	1	90	0	179	645.582 1.245.463
12 243	0040 0519 0051	PARTICIPACAO EM PROGRAMAS MUNICIPAIS DE GARANTIA DE RENDA MINIMA ASSOCIADOS A ACOES SOCIOEDUCATIVAS - BOLSA-ESCOLA - NO ESTADO DO MATO GROSSO	S	3	1	90	0	179	1.245.463 329.803

12 243	0040 0519 0052	PARTICIPACAO EM PROGRAMAS MUNICIPAIS DE GARANTIA DE RENDA MINIMA ASSOCIADOS A ACOES SOCIOEDUCATIVAS - BOLSA-ESCOLA - NO ESTADO DE GOIAS	S	3	1	90	0	179	329.803 716.505
12 243	0040 0519 0054	PARTICIPACAO EM PROGRAMAS MUNICIPAIS DE GARANTIA DE RENDA MINIMA ASSOCIADOS A ACOES SOCIOEDUCATIVAS - BOLSA-ESCOLA - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL	S	3	1	90	0	179	716.505 215.408
0041 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE GRADUACAO									6.857.144

		OPERACOES ESPECIAIS							
12 364	0041 0525	APOIO A ENTIDADES DE ENSINO SUPERIOR FEDERAIS							6.857.144
12 364	0041 0525 0001	APOIO A ENTIDADES DE ENSINO SUPERIOR FEDERAIS - NACIONAL							6.857.144
			F	3	2	90	0	100	128.574
			F	3	2	90	0	112	3.299.998
			F	4	2	90	0	100	128.574
			F	4	2	90	0	112	3.299.998

0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO 466.092

		ATIVIDADES							
12 331	0791 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							466.092
12 331	0791 2011 0001	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL							466.092
			F	3	1	90	0	100	466.092

TOTAL - FISCAL 7.323.236

TOTAL - SEGURIDADE 20.574.845

TOTAL - GERAL 27.898.081

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26104 - INSTITUTO NACIONAL DE EDUCACAO DE SURDOS

ANEXO 1

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO									87.395
		ATIVIDADES							
12 331	0791 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							87.395
12 331	0791 2011 0033	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO							87.395
			F	3	1	90	0	100	87.395
TOTAL - FISCAL									87.395
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									87.395

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26105 - INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO									36.257
		ATIVIDADES							
12 331	0791 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							36.257
12 331	0791 2011 0033	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO							36.257
			F	3	1	90	0	100	36.257
TOTAL - FISCAL									36.257
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									36.257

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26201 - COLEGIO PEDRO II

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO									580.010
		ATIVIDADES							
12 331	0791 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							580.010
12 331	0791 2011 0033	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO							580.010
			F	3	1	90	0	100	580.010
TOTAL - FISCAL									580.010
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									580.010

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26202 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE ALAGOAS

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO									7.690
		ATIVIDADES							
12 331	0791 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							7.690
12 331	0791 2011 0027	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE ALAGOAS	F	3	1	90	0	100	7.690
TOTAL - FISCAL									7.690
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.690

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26203 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO AMAZONAS

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO									114.070
		ATIVIDADES							
12 331	0791 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							114.070
12 331	0791 2011 0013	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO AMAZONAS	F	3	1	90	0	100	114.070
TOTAL - FISCAL									114.070
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									114.070

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26205 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE CAMPOS

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO									130.589
		ATIVIDADES							
12 331	0791 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							130.589
12 331	0791 2011 0033	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	F	3	1	90	0	100	130.589
TOTAL - FISCAL									130.589
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									130.589

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26206 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO CEARA

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO									100.180
		ATIVIDADES							
12 331	0791 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							100.180
12 331	0791 2011 0023	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO CEARA	F	3	1	90	0	100	100.180
TOTAL - FISCAL									100.180
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									100.180

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26207 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOL OGICA DO ESPIRITO SANTO

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO									55.692
		ATIVIDADES							
12 331	0791 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							55.079
12 331	0791 2011 0032	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO							55.079
			F	3	1	90	0	100	55.079
12 306	0791 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							613
12 306	0791 2012 0032	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO							613
		SERVIDOR BENEFICIADO (UNIDADE)1	F	3	1	90	0	100	613
TOTAL - FISCAL									55.692
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									55.692

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26208 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOL OGICA DE GOIAS

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO									27.971
		ATIVIDADES							
12 331	0791 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							27.971
12 331	0791 2011 0052	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE GOIAS							27.971
			F	3	1	90	0	100	27.971
TOTAL - FISCAL									27.971
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									27.971

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26210 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLÓGICA DO MATO GROSSO

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO									20.245
		ATIVIDADES							
12 331	0791 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							20.245
12 331	0791 2011 0051	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO MATO GROSSO	F	3	1	90	0	100	20.245
TOTAL - FISCAL									20.245
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									20.245

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26211 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE OURO PRETO

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO									40.372
		ATIVIDADES							
12 331	0791 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							40.372
12 331	0791 2011 0031	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	3	1	90	0	100	40.372
TOTAL - FISCAL									40.372
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									40.372

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26212 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO PARA

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO									35.181
		ATIVIDADES							
12 331	0791 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							35.181
12 331	0791 2011 0015	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO PARA	F	3	1	90	0	100	35.181
TOTAL - FISCAL									35.181
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									35.181

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26213 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DA PARAIBA

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO									42.586
		ATIVIDADES							
12 331	0791 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							42.586
12 331	0791 2011 0025	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DA PARAIBA	F	3	1	90	0	100	42.586
TOTAL - FISCAL									42.586
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									42.586

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26214 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE PELOTAS

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO									63.426
		ATIVIDADES							
12 331	0791 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							63.426
12 331	0791 2011 0043	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	F	3	1	90	0	100	63.426
TOTAL - FISCAL									63.426
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									63.426

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26215 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE PERNAMBUCO

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO									168.624
		ATIVIDADES							
12 331	0791 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							168.624
12 331	0791 2011 0026	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE PERNAMBUCO	F	3	1	90	0	100	168.624
TOTAL - FISCAL									168.624
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									168.624

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26216 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOL OGICA DO PIAUI

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00							
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO									14.334	
		ATIVIDADES								
12 331	0791 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							14.334	
12 331	0791 2011 0022	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO PIAUI	F	3	1	90	0	100	14.334	
TOTAL - FISCAL									14.334	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									14.334	

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26217 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOL OGICA DE QUIMICA DE NILOPOLIS

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00							
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO									219.705	
		ATIVIDADES								
12 331	0791 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							219.705	
12 331	0791 2011 0033	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	F	3	1	90	0	100	219.705	
TOTAL - FISCAL									219.705	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									219.705	

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26218 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO									167.560
		ATIVIDADES							
12 331	0791 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							15.989
12 331	0791 2011 0024	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE							15.989
			F	3	1	90	0	100	15.989
12 306	0791 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							151.571
12 306	0791 2012 0024	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE							151.571
		SERVIDOR BENEFICIADO (UNIDADE)158	F	3	1	90	0	100	151.571
TOTAL - FISCAL									167.560
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									167.560

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26219 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE SANTA CATARINA

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO									27.144
		ATIVIDADES							
12 331	0791 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							27.144
12 331	0791 2011 0042	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE SANTA CATARINA							27.144
			F	3	1	90	0	100	27.144
TOTAL - FISCAL									27.144
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									27.144

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26220 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE SAO PAULO

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO									96.191
		ATIVIDADES							
12 331	0791 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							96.191
12 331	0791 2011 0035	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE SAO PAULO	F	3	1	90	0	100	96.191
TOTAL - FISCAL									96.191
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									96.191

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26221 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE SERGIPE - SE

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO									135.830
		ATIVIDADES							
12 331	0791 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							135.830
12 331	0791 2011 0028	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE SERGIPE	F	3	1	90	0	100	135.830
TOTAL - FISCAL									135.830
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									135.830

ORGÃO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26222 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE RORAIMA

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO									78.567
		ATIVIDADES							
12 331	0791 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							78.567
12 331	0791 2011 0014	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE RORAIMA	F	3	1	90	0	100	78.567
TOTAL - FISCAL									78.567
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									78.567

ORGÃO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26223 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE PALMAS

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0044 DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL									18.229
		PROJETOS							
12 363	0044 1411	IMPLANTACAO DA ESCOLA TECNICA FEDERAL DE PALMAS							18.229
12 363	0044 1411 0017	IMPLANTACAO DA ESCOLA TECNICA FEDERAL DE PALMAS - NO ESTADO DE TOCANTINS	F	3	2	90	0	250	18.229
TOTAL - FISCAL									18.229
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									18.229

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
 UNIDADE : 26231 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO									322.030
		ATIVIDADES							
12 331	0791 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							322.030
12 331	0791 2011 0027	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE ALAGOAS	F	3	1	90	0	100	322.030
TOTAL - FISCAL									322.030
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									322.030

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
 UNIDADE : 26232 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0041 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE GRADUACAO									900.000
		ATIVIDADES							
12 364	0041 4009	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO							900.000
12 364	0041 4009 0029	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO - NO ESTADO DA BAHIA	F	3	2	90	0	250	900.000
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO									1.129.484
		ATIVIDADES							
12 331	0791 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							1.129.484
12 331	0791 2011 0029	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DA BAHIA	F	3	1	90	0	300	1.129.484
TOTAL - FISCAL									2.029.484
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.029.484

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26233 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO									595.173
		ATIVIDADES							
12 331	0791 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							595.173
12 331	0791 2011 0023	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO CEARA							595.173
			F	3	1	90	0	100	595.173
TOTAL - FISCAL									595.173
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									595.173

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26234 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO									530.839
		ATIVIDADES							
12 331	0791 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							530.839
12 331	0791 2011 0032	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO							530.839
			F	3	1	90	0	100	530.839
TOTAL - FISCAL									530.839
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									530.839

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26235 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0046 HOSPITAIS DE ENSINO									79.489
		ATIVIDADES							
12 302	0046 4086	SERVICOS SOCIAIS A COMUNIDADE POR MEIO DE HOSPITAIS DE ENSINO							79.489
12 302	0046 4086 0052	SERVICOS SOCIAIS A COMUNIDADE POR MEIO DE HOSPITAIS DE ENSINO - NO ESTADO DE GOIAS	S	3	2	90	0	250	79.489
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO									680.444
		ATIVIDADES							
12 331	0791 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							680.444
12 331	0791 2011 0052	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE GOIAS	F	3	1	90	0	100	680.444
TOTAL - FISCAL									680.444
TOTAL - SEGURIDADE									79.489
TOTAL - GERAL									759.933

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26236 - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0041 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE GRADUACAO									1.050.000
		ATIVIDADES							
12 364	0041 4009	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO							10.500
12 364	0041 4009 0033	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	F	3	2	90	0	250	10.500

		PROJETOS							
12 364	0041 5081	MODERNIZACAO E RECUPERACAO DA INFRA-ESTRUTURA FISICA DAS INSTITUICOES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E DOS HOSPITAIS DE ENSINO							1.039.500
12 364	0041 5081 0033	MODERNIZACAO E RECUPERACAO DA INFRA-ESTRUTURA FISICA DAS INSTITUICOES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E DOS HOSPITAIS DE ENSINO - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO							1.039.500
							F	4 2 90 0 250	1.039.500
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO								1.112.850	
		ATIVIDADES							
12 331	0791 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							1.112.850
12 331	0791 2011 0033	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO							1.112.850
							F	3 1 90 0 300	1.112.850
TOTAL - FISCAL								2.162.850	
TOTAL - SEGURIDADE								0	
TOTAL - GERAL								2.162.850	

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26237 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

ANEXO 1 CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	P T E	VALOR
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO 342.823									
		ATIVIDADES							
12 331	0791 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							342.823
12 331	0791 2011 0031	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							342.823
							F	3 1 90 0 100	342.823
TOTAL - FISCAL								342.823	
TOTAL - SEGURIDADE								0	
TOTAL - GERAL								342.823	

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26238 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0041 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE GRADUACAO 4.766.045									
ATIVIDADES									
12 364	0041 4009	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO							
12 364	0041 4009 0031	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	3	2	90	0	250	3.863.461
PROJETOS									
12 364	0041 5081	MODERNIZACAO E RECUPERACAO DA INFRA-ESTRUTURA FISICA DAS INSTITUICOES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E DOS HOSPITAIS DE ENSINO							
12 364	0041 5081 0031	MODERNIZACAO E RECUPERACAO DA INFRA-ESTRUTURA FISICA DAS INSTITUICOES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E DOS HOSPITAIS DE ENSINO - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	4	2	90	0	250	300.000
12 364	0041 5193	CONSTRUCAO DA FACULDADE DE EDUCACAO DA UFMG NO CAMPUS DA PAMPULHA							
12 364	0041 5193 0031	CONSTRUCAO DA FACULDADE DE EDUCACAO DA UFMG NO CAMPUS DA PAMPULHA - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	4	2	90	0	250	100.000
12 364	0041 5193	AMPLIACAO DAS INSTALACOES DA ESCOLA DE EDUCACAO FISICA DA UFMG							
12 364	0041 5193 0031	AMPLIACAO DAS INSTALACOES DA ESCOLA DE EDUCACAO FISICA DA UFMG - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	4	2	90	0	250	146.761
12 364	0041 5195	AMPLIACAO DO INSTITUTO DE CIENCIAS EXATAS DA UFMG							
12 364	0041 5195 0031	AMPLIACAO DO INSTITUTO DE CIENCIAS EXATAS DA UFMG - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	4	2	90	0	250	161.858
12 364	0041 5211	AMPLIACAO DO INSTITUTO DE GEOCIENCIAS DA UFMG							
12 364	0041 5211 0031	AMPLIACAO DO INSTITUTO DE GEOCIENCIAS DA UFMG - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	4	2	90	0	250	193.965
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO 1.168.158									
ATIVIDADES									
12 331	0791 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							

12 331	0791 2011 0619	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO MUNICIPIO DE JOAO PESSOA - PB	F	3	1	90	0	100	163.309
TOTAL - FISCAL									283.310
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									283.310

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26241 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
 PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO									1.224.670
		ATIVIDADES							
12 331	0791 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							1.224.670
12 331	0791 2011 0041	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO PARANA	F	3	1	90	0	300	1.224.670
TOTAL - FISCAL									1.224.670
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.224.670

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26241 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
 PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO									631.105
		ATIVIDADES							
12 331	0791 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							631.105
12 331	0791 2011 0026	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE PERNAMBUCO	F	3	1	90	0	100	631.105
TOTAL - FISCAL									631.105
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									631.105

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26243 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO									360.211
		ATIVIDADES							
12 331	0791 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							360.211
12 331	0791 2011 0024	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE							360.211
			F	3	1	90	0	100	360.211
TOTAL - FISCAL									360.211
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									360.211

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26244 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO									635.943
		ATIVIDADES							
12 331	0791 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							635.943
12 331	0791 2011 0043	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL							635.943
			F	3	1	90	0	100	635.943
TOTAL - FISCAL									635.943
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									635.943

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26245 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO									3.978.391
		ATIVIDADES							
12 331	0791 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							3.978.391
12 331	0791 2011 0033	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	F	3	1	90	0	100	264.257
			F	3	1	90	0	300	3.714.134
TOTAL - FISCAL									3.978.391
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.978.391

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26246 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO									2.059.834
		ATIVIDADES							
12 331	0791 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							2.059.834
12 331	0791 2011 0042	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE SANTA CATARINA	F	3	1	90	0	300	2.059.834
TOTAL - FISCAL									2.059.834
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.059.834

ORGÃO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26247 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO									561.541
		ATIVIDADES							
12 331	0791 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							561.541
12 331	0791 2011 0043	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL							561.541
			F	3	1	90	0	100	561.541
TOTAL - FISCAL									561.541
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									561.541

ORGÃO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26248 - UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO									706.249
		ATIVIDADES							
12 331	0791 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							244.833
12 331	0791 2011 0026	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE PERNAMBUCO							244.833
			F	3	1	90	0	100	244.833
12 306	0791 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							461.416
12 306	0791 2012 0026	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE PERNAMBUCO							461.416
		SERVIDOR BENEFICIADO (UNIDADE)456	F	3	1	90	0	100	461.416
TOTAL - FISCAL									706.249
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									706.249

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26249 - UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO									1.254.783
		ATIVIDADES							
12 331	0791 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							1.254.783
12 331	0791 2011 0033	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	F	3	1	90	0	100	1.254.783
TOTAL - FISCAL									1.254.783
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.254.783

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26250 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO									45.490
		ATIVIDADES							
12 331	0791 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							45.490
12 331	0791 2011 0014	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE RORAIMA	F	3	1	90	0	100	45.490
TOTAL - FISCAL									45.490
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									45.490

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26252 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO-SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0041 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE GRADUACAO									
51.188									
		ATIVIDADES							
12 364	0041 4009	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO							51.188
12 364	0041 4009 0025	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO - NO ESTADO DA PARAIBA	F	3	2	90	0	250	51.188
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO									
287.399									
		ATIVIDADES							
12 306	0791 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							287.399
12 306	0791 2012 0025	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DA PARAIBA (UNIDADE)301	F	3	1	90	0	100	287.399
TOTAL - FISCAL									
338.587									
TOTAL - SEGURIDADE									
0									
TOTAL - GERAL									
338.587									

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26253 - UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZONIA

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO-SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO									
139.903									
		ATIVIDADES							
12 331	0791 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							139.903
12 331	0791 2011 0015	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO PARA	F	3	1	90	0	100	139.903
TOTAL - FISCAL									
139.903									
TOTAL - SEGURIDADE									
0									
TOTAL - GERAL									
139.903									

ORGÃO : 26800 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26254 - FACULDADE DE MEDICINA DO TRIANGULO MINEIRO

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO									274.843
		ATIVIDADES							
12 331	0791 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							274.843
12 331	0791 2011 0031	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							274.843
			F	3	1	90	0	100	274.843
TOTAL - FISCAL									274.843
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									274.843

ORGÃO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26255 - FACULDADES FEDERAIS INTEGRADAS DE DIAMANTINA - FAFED

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO									1.735
		ATIVIDADES							
12 331	0791 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							1.735
12 331	0791 2011 0031	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							1.735
			F	3	1	90	0	100	1.735
TOTAL - FISCAL									1.735
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.735

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26256 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA "CELSO SUCKOW DA FONSECA"

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO									133.305
		ATIVIDADES							
12 331	0791 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							133.305
12 331	0791 2011 0033	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	F	3	1	90	0	100	133.305
TOTAL - FISCAL									133.305
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									133.305

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26257 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE MINAS GERAIS

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO									111.022
		ATIVIDADES							
12 331	0791 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							111.022
12 331	0791 2011 0031	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	3	1	90	0	100	111.022
TOTAL - FISCAL									111.022
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									111.022

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26258 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO PARANA

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00							
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	F S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0791		VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO								283.754
		ATIVIDADES								
12 331	0791 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							283.754	
12 331	0791 2011 0041	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO PARANA							283.754	
			F	3	1	90	0	100	283.754	
TOTAL - FISCAL										283.754
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										283.754

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26261 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBA - UNIFEI

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00							
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	F S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0791		VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO								105.051
		ATIVIDADES								
12 331	0791 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							105.051	
12 331	0791 2011 0031	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							105.051	
			F	3	1	90	0	100	105.051	
TOTAL - FISCAL										105.051
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										105.051

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26262 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO 646.400									
ATIVIDADES									
12 331	0791 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							646.400
12 331	0791 2011 0035	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE SAO PAULO	F	3	1	90	0	100	646.400
TOTAL - FISCAL 646.400									
TOTAL - SEGURIDADE 0									
TOTAL - GERAL 646.400									

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26263 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0041 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE GRADUACAO 76.674									
ATIVIDADES									
12 364	0041 4002	ASSISTENCIA AO EDUCANDO DO ENSINO DE GRADUACAO							37.392
12 364	0041 4002 0031	ASSISTENCIA AO EDUCANDO DO ENSINO DE GRADUACAO - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	3	2	90	0	250	37.392
12 364	0041 4009	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO							10.618
12 364	0041 4009 0031	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	3	2	90	0	250	10.618
PROJETOS									
12 364	0041 5081	MODERNIZACAO E RECUPERACAO DA INFRA-ESTRUTURA FISICA DAS INSTITUICOES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E DOS HOSPITAIS DE ENSINO							28.664
12 364	0041 5081 0031	MODERNIZACAO E RECUPERACAO DA INFRA-ESTRUTURA FISICA DAS INSTITUICOES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E DOS HOSPITAIS DE ENSINO - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	4	2	90	0	250	28.664

0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO									50.104
		ATIVIDADES							
12 331	0791 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS						50.104	
12 331	0791 2011 0031	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS						50.104	
			F	3	1	90	0	100	50.104
TOTAL - FISCAL									126.778
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									126.778

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26265 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO MARANHAO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
 PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I L U	F T E	VALOR
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO									35.835
		ATIVIDADES							
12 331	0791 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							33.753
12 331	0791 2011 0021	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO MARANHAO							33.753
			F	3	1	90	0	100	33.753
12 306	0791 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							2.082
12 306	0791 2012 0021	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO MARANHAO							2.082
		SERVIDOR BENEFICIADO (UNIDADE)2	F	3	1	90	0	100	2.082
TOTAL - FISCAL									35.835
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									35.835

ORGÃO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26268 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO.SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO									107.030
ATIVIDADES									
12 331	0791 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							100.204
12 331	0791 2011 0011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE RONDONIA	F	3	1	90	0	100	100.204
12 306	0791 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							6.826
12 306	0791 2012 0011	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE RONDONIA	F	3	1	90	0	100	6.826
TOTAL - FISCAL									107.030
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									107.030

ORGÃO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26269 - FUNDACAO UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO.SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0041 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE GRADUACAO									87.152
PROJETOS									
12 364	0041 5081	MODERNIZACAO E RECUPERACAO DA INFRA-ESTRUTURA FISICA DAS INSTITUICOES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E DOS HOSPITAIS DE ENSINO							87.152
12 364	0041 5081 0033	MODERNIZACAO E RECUPERACAO DA INFRA-ESTRUTURA FISICA DAS INSTITUICOES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E DOS HOSPITAIS DE ENSINO - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	F	4	2	90	0	250	87.152

0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO								937.572
FUNC.	PROGRAMATICA	ATIVIDADES						
12 331	0791 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS					631.733	
12 331	0791 2011 0033	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	F	3	1	90 0 100	631.733	
12 306	0791 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS					305.839	
12 306	0791 2012 0033	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SERVIDOR BENEFICIADO (UNIDADE)280	F	3	1	90 0 100	305.839	
TOTAL - FISCAL							1.024.724	
TOTAL - SEGURIDADE							0	
TOTAL - GERAL							1.024.724	

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26270 - FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
 PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO								721.523	
12 331	0791 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							721.523
12 331	0791 2011 0013	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO AMAZONAS	F	3	1	90 0 100			721.523
TOTAL - FISCAL									721.523
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									721.523

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26271 - FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO									1.460.736
		ATIVIDADES							
12 331	0791 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							1.460.736
12 331	0791 2011 0053	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO DISTRITO FEDERAL	F	3	1	90	0	300	1.460.736
TOTAL - FISCAL									1.460.736
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.460.736

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26272 - FUNDACAO UNIVERSIDADE DO MARANHAO

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO									148.829
		ATIVIDADES							
12 331	0791 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							148.829
12 331	0791 2011 0021	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO MARANHAO	F	3	1	90	0	100	148.829
TOTAL - FISCAL									148.829
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									148.829

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
 UNIDADE : 26273 - FUNDACAO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO									234.850
ATIVIDADES									
12 331	0791 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							195.008
12 331	0791 2011 0043	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL							195.008
			F	3	1	90	0	100	195.008
12 306	0791 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							39.842
12 306	0791 2012 0043	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL							39.842
		SERVIDOR BENEFICIADO (UNIDADE)42	F	3	1	90	0	100	39.842
TOTAL - FISCAL									234.850
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									234.850

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
 UNIDADE : 26274 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO									597.433
ATIVIDADES									
12 331	0791 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							597.433
12 331	0791 2011 0031	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							597.433
			F	3	1	90	0	100	597.433
TOTAL - FISCAL									597.433
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									597.433

ORGÃO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26275 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0041 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE GRADUACAO									215.000
PROJETOS									
12 364	0041 5081	MODERNIZACAO E RECUPERACAO DA INFRA-ESTRUTURA FISICA DAS INSTITUICOES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E DOS HOSPITAIS DE ENSINO							215.000
12 364	0041 5081 0012	MODERNIZACAO E RECUPERACAO DA INFRA-ESTRUTURA FISICA DAS INSTITUICOES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E DOS HOSPITAIS DE ENSINO - NO ESTADO DO ACRE	F	4	2	90	0	112	215.000
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO									108.307
ATIVIDADES									
12 331	0791 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							108.307
12 331	0791 2011 0012	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO ACRE	F	3	1	90	0	100	108.307
TOTAL - FISCAL									323.307
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									323.307

ORGÃO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26276 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0041 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE GRADUACAO									600.000
ATIVIDADES									
12 364	0041 4009	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO							600.000
12 364	0041 4009 0051	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO - NO ESTADO DO MATO GROSSO	F	3	2	90	0	250	600.000

0046 HOSPITAIS DE ENSINO								250.000
		ATIVIDADES						
12 302	0046 4086	SERVICOS SOCIAIS A COMUNIDADE POR MEIO DE HOSPITAIS DE ENSINO					250.000	
12 302	0046 4086 0051	SERVICOS SOCIAIS A COMUNIDADE POR MEIO DE HOSPITAIS DE ENSINO - NO ESTADO DO MATO GROSSO					250.000	
			S	3	2	90	0 250	
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO								250.310
		ATIVIDADES						
12 331	0791 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS					250.310	
12 331	0791 2011 0051	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO MATO GROSSO					250.310	
			F	3	1	90	0 100	
TOTAL - FISCAL								850.310
TOTAL - SEGURIDADE								250.000
TOTAL - GERAL								1.100.310

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26277 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

ANEXO I		CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U T E	VALOR
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO								207.821
12 331	0791 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS						207.821
12 331	0791 2011 0031	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS						207.821
			F	3	1	90	0 100	
TOTAL - FISCAL								207.821
TOTAL - SEGURIDADE								0
TOTAL - GERAL								207.821

ORGÃO : 26900 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26278 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	J U	F T E	VALOR
0041 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE GRADUACAO									1.450.000
		PROJETOS							
12 364	0041 5081	MODERNIZACAO E RECUPERACAO DA INFRA-ESTRUTURA FISICA DAS INSTITUICOES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E DOS HOSPITAIS DE ENSINO							1.450.000
12 364	0041 5081 0043	MODERNIZACAO E RECUPERACAO DA INFRA-ESTRUTURA FISICA DAS INSTITUICOES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E DOS HOSPITAIS DE ENSINO - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	F	5	2	90	0	112	1.450.000
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO									124.967
		ATIVIDADES							
12 331	0791 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							124.967
12 331	0791 2011 0043	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	F	3	1	90	0	100	124.967
TOTAL - FISCAL									1.574.967
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.574.967

ORGÃO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26279 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	J U	F T E	VALOR
0041 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE GRADUACAO									154.289
		ATIVIDADES							
12 364	0041 4002	ASSISTENCIA AO EDUCANDO DO ENSINO DE GRADUACAO							18.091
12 364	0041 4002 0022	ASSISTENCIA AO EDUCANDO DO ENSINO DE GRADUACAO - NO ESTADO DO PIAUI	F	3	2	90	0	250	18.091

		PROJETOS						
12 364	0041 5081	MODERNIZACAO E RECUPERACAO DA INFRA-ESTRUTURA FISICA DAS INSTITUICOES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E DOS HOSPITAIS DE ENSINO						138.198
12 364	0041 5081 0022	MODERNIZACAO E RECUPERACAO DA INFRA-ESTRUTURA FISICA DAS INSTITUICOES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E DOS HOSPITAIS DE ENSINO - NO ESTADO DO PIAUI						138.198
							F 4 2 90 0 250	138.198
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO							231.039	
		ATIVIDADES						
12 331	0791 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS						231.039
12 331	0791 2011 0022	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO PIAUI						231.039
							F 3 1 90 0 100	231.039
TOTAL - FISCAL							387.328	
TOTAL - SEGURIDADE							0	
TOTAL - GERAL							387.328	

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26280 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO									79.524
		ATIVIDADES							
12 331	0791 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS						79.524	
12 331	0791 2011 0035	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE SAO PAULO						79.524	
							F 3 1 90 0 100	79.524	
TOTAL - FISCAL									79.524
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									79.524

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26281 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO 174.984									
ATIVIDADES									
12 331	0791 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							152.145
12 331	0791 2011 0028	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE SERGIPE	F	3	1	90	0	100	152.145
12 306	0791 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							22.839
12 306	0791 2012 0028	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE SERGIPE (UNIDADE)24	F	3	1	90	0	100	22.839
TOTAL - FISCAL 174.984									
TOTAL - SEGURIDADE 0									
TOTAL - GERAL 174.984									

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26282 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0041 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE GRADUACAO 1.273.000									
ATIVIDADES									
12 364	0041 2321	AMPLIACAO DO ACERVO BIBLIOGRAFICO DESTINADO AS INSTITUICOES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E HOSPITAIS DE ENSINO							43.000
12 364	0041 2321 0031	AMPLIACAO DO ACERVO BIBLIOGRAFICO DESTINADO AS INSTITUICOES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E HOSPITAIS DE ENSINO - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	4	2	90	0	250	43.000
PROJETOS									
12 364	0041 5081	MODERNIZACAO E RECUPERACAO DA INFRA-ESTRUTURA FISICA DAS INSTITUICOES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E DOS HOSPITAIS DE ENSINO							1.230.000
12 364	0041 5081 0031	MODERNIZACAO E RECUPERACAO DA INFRA-ESTRUTURA FISICA DAS INSTITUICOES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E DOS HOSPITAIS DE ENSINO - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	4	2	90	0	250	1.230.000

0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO								288.424	
		ATIVIDADES							
12 331	0791 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							288.424
12 331	0791 2011 0031	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							288.424
			F	3	1	90	0	100	288.424
TOTAL - FISCAL								1.561.424	
TOTAL - SEGURIDADE								0	
TOTAL - GERAL								1.561.424	

ORCAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26283 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO 1 CREDITO SUPLEMENTAR
 PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0041 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE GRADUACAO									374.011
12 364	0041 5081	MODERNIZACAO E RECUPERACAO DA INFRA-ESTRUTURA FISICA DAS INSTITUICOES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E DOS HOSPITAIS DE ENSINO							374.011
12 364	0041 5081 0054	MODERNIZACAO E RECUPERACAO DA INFRA-ESTRUTURA FISICA DAS INSTITUICOES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E DOS HOSPITAIS DE ENSINO - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL							374.011
			F	4	2	90	0	250	374.011

0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO								376.866	
		ATIVIDADES							
12 331	0791 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							376.866
12 331	0791 2011 0054	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL							376.866
			F	3	1	90	0	100	376.866
TOTAL - FISCAL								750.877	
TOTAL - SEGURIDADE								0	
TOTAL - GERAL								750.877	

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26290 - INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANISIO TELXEIRA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO-SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO									63.559
		ATIVIDADES							
12 331	0791 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							54.307
12 331	0791 2011 0053	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO DISTRITO FEDERAL	F	3	1	90	0	100	54.307
12 306	0791 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							9.252
12 306	0791 2012 0053	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO DISTRITO FEDERAL	F	3	1	90	0	100	9.252
		SERVIDOR BENEFICIADO (UNIDADE)8							9.252
TOTAL - FISCAL									63.559
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									63.559

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26291 - FUNDACAO COORDENACAO DE APERFEICOAMENTO DE PESSOAL DE NIVEL SUPERIOR

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0043 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE POS-GRADUACAO									11.317.032
		ATIVIDADES							
12 364	0043 2317	AMPLIACAO DO ACERVO BIBLIOGRAFICO PARA A POS-GRADUACAO							11.317.032
12 364	0043 2317 0001	AMPLIACAO DO ACERVO BIBLIOGRAFICO PARA A POS-GRADUACAO - NACIONAL	F	3	2	90	0	112	11.317.032
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO									58.516
		ATIVIDADES							
12 331	0791 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							43.684
12 331	0791 2011 0053	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO DISTRITO FEDERAL	F	3	1	90	0	100	43.684

12 306	0791 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS									14.832	
12 306	0791 2012 0053	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO DISTRITO FEDERAL SERVIDOR BENEFICIADO (UNIDADE)12	F	3	1	90	0	100				14.832
TOTAL - FISCAL											11.375.548	
TOTAL - SEGURIDADE											0	
TOTAL - GERAL											11.375.548	

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
 UNIDADE : 26292 - FUNDACAO JOAQUIM NABUCO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
 PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO									131.242	
ATIVIDADES										
12 331	0791 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							131.242	
12 331	0791 2011 0026	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE PERNAMBUCO	F	3	1	90	0	100	131.242	
TOTAL - FISCAL										131.242
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										131.242

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
 UNIDADE : 26294 - HOSPITAL DE CLINICAS DE PORTO ALEGRE

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
 PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0041 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE GRADUACAO									500.000
PROJETOS									
12 364	0041 5001	MODERNIZACAO E RECUPERACAO DA INFRA-ESTRUTURA FISICA DAS INSTITUICOES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E DOS HOSPITAIS DE ENSINO							500.000

12 306	0040 0513 0023	ALIMENTACAO ESCOLAR - NO ESTADO DO CEARA	S	3	1	40	0	153	1.545.781 4.437.792
			S	3	1	30	0	153	14.155
			S	3	1	40	0	153	4.423.637
12 306	0040 0513 0024	ALIMENTACAO ESCOLAR - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	S	3	1	40	0	153	1.150.929
12 306	0040 0513 0025	ALIMENTACAO ESCOLAR - NO ESTADO DA PARAIBA	S	3	1	40	0	153	1.150.929 1.903.053
12 306	0040 0513 0026	ALIMENTACAO ESCOLAR - NO ESTADO DE PERNAMBUCO	S	3	1	40	0	153	1.903.053 3.552.431
			S	3	1	30	0	153	3.484.263
			S	3	1	40	0	153	68.168
12 306	0040 0513 0027	ALIMENTACAO ESCOLAR - NO ESTADO DE ALAGOAS	S	3	1	40	0	153	1.399.196
12 306	0040 0513 0028	ALIMENTACAO ESCOLAR - NO ESTADO DE SERGIPE	S	3	1	40	0	153	1.399.196 1.177.739
			S	3	1	30	0	153	1.556
			S	3	1	40	0	153	1.176.183
12 306	0040 0513 0029	ALIMENTACAO ESCOLAR - NO ESTADO DA BAHIA	S	3	1	40	0	153	3.901.114
			S	3	1	30	0	153	8.586
			S	3	1	40	0	153	3.892.528
12 306	0040 0513 0031	ALIMENTACAO ESCOLAR - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	S	3	1	30	0	153	7.626.955
12 306	0040 0513 0032	ALIMENTACAO ESCOLAR - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	S	3	1	30	0	153	7.626.955 1.653.670
			S	3	1	30	0	153	1.646.941
			S	3	1	40	0	153	6.729
12 306	0040 0513 0033	ALIMENTACAO ESCOLAR - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	S	3	1	40	0	153	1.947.321
12 306	0040 0513 0035	ALIMENTACAO ESCOLAR - NO ESTADO DE SAO PAULO	S	3	1	40	0	153	1.947.321 1.404.087
			S	3	1	30	0	153	1.398.081
			S	3	1	40	0	153	6.006
12 306	0040 0513 0041	ALIMENTACAO ESCOLAR - NO ESTADO DO PARANA	S	3	1	30	0	153	3.685.334
			S	3	1	40	0	153	3.659.836
			S	3	1	40	0	153	25.498
12 306	0040 0513 0042	ALIMENTACAO ESCOLAR - NO ESTADO DE SANTA CATARINA	S	3	1	30	0	153	2.642.977
			S	3	1	40	0	153	2.622.475
12 306	0040 0513 0043	ALIMENTACAO ESCOLAR - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	S	3	1	30	0	153	20.502
			S	3	1	40	0	153	3.402.590
			S	3	1	30	0	153	3.365.476
			S	3	1	40	0	153	37.114
12 306	0040 0513 0051	ALIMENTACAO ESCOLAR - NO ESTADO DO MATO GROSSO	S	3	1	30	0	153	1.287.076
			S	3	1	40	0	153	40.063
12 306	0040 0513 0052	ALIMENTACAO ESCOLAR - NO ESTADO DE GOIAS	S	3	1	30	0	153	1.247.013
12 306	0040 0513 0053	ALIMENTACAO ESCOLAR - NO DISTRITO FEDERAL	S	3	1	40	0	153	1.930.536
12 306	0040 0513 0054	ALIMENTACAO ESCOLAR - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL	S	3	1	30	0	153	1.930.536 568.866
			S	3	1	40	0	153	568.866
			S	3	1	30	0	153	1.615.943
			S	3	1	40	0	153	47.584
			S	3	1	40	0	153	1.568.359
		ATIVIDADES							
12 361	0040 4045	DISTRIBUICAO DE ACERVOS BIBLIOGRAFICOS PARA ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL							89.000.000
12 361	0040 4045 0001	DISTRIBUICAO DE ACERVOS BIBLIOGRAFICOS PARA ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL - NACIONAL	F	3	2	90	0	113	89.000.000
12 361	0040 4046	DISTRIBUICAO DE LIVROS DIDATICOS PARA ALUNOS E PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL							23.926.500
12 361	0040 4046 0001	DISTRIBUICAO DE LIVROS DIDATICOS PARA ALUNOS E PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL - NACIONAL	F	3	2	90	0	113	23.926.500

0047 EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS		OPERACOES ESPECIAIS						20.756.404
12 366	0047 0081	GARANTIA DE PADRAO MINIMO DE QUALIDADE PARA O ENSINO FUNDAMENTAL DE JOVENS E ADULTOS (RECOMECO - PROGRAMA SUPLETIVO)						20.756.404
12 366	0047 0081 0017	GARANTIA DE PADRAO MINIMO DE QUALIDADE PARA O ENSINO FUNDAMENTAL DE JOVENS E ADULTOS (RECOMECO - PROGRAMA SUPLETIVO) - NO ESTADO DE TOCANTINS						1.357.003
12 366	0047 0081 0021	GARANTIA DE PADRAO MINIMO DE QUALIDADE PARA O ENSINO FUNDAMENTAL DE JOVENS E ADULTOS (RECOMECO - PROGRAMA SUPLETIVO) - NO ESTADO DO MARANHAO	F	3	2	40	0 113	1.357.003 4.495.442
12 366	0047 0081 0025	GARANTIA DE PADRAO MINIMO DE QUALIDADE PARA O ENSINO FUNDAMENTAL DE JOVENS E ADULTOS (RECOMECO - PROGRAMA SUPLETIVO) - NO ESTADO DA PARAIBA	F	3	2	40	0 113	4.495.442 6.324.806
12 366	0047 0081 0027	GARANTIA DE PADRAO MINIMO DE QUALIDADE PARA O ENSINO FUNDAMENTAL DE JOVENS E ADULTOS (RECOMECO - PROGRAMA SUPLETIVO) - NO ESTADO DE ALAGOAS	F	3	2	40	0 113	6.324.806 682.772
12 366	0047 0081 0029	GARANTIA DE PADRAO MINIMO DE QUALIDADE PARA O ENSINO FUNDAMENTAL DE JOVENS E ADULTOS (RECOMECO - PROGRAMA SUPLETIVO) - NO ESTADO DA BAHIA	F	3	2	40	0 113	682.772 7.896.381
0750 APOIO ADMINISTRATIVO		ATIVIDADES						3.000.000
12 361	0750 2000	ADMINISTRACAO DA UNIDADE						3.000.000
12 361	0750 2000 0001	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL	F	3	2	90	0 100	3.000.000
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO		ATIVIDADES						439.152
12 331	0791 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS						317.913
12 331	0791 2011 0001	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0 100	317.913
12 306	0791 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS						121.239
12 306	0791 2012 0001	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL SERVIDOR BENEFICIADO (UNIDADE)99	F	3	1	90	0 100	121.239
TOTAL - FISCAL								137.122.056
TOTAL - SEGURIDADE								60.609.821
TOTAL - GERAL								197.731.877

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26301 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLÓGICA DA BAHIA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
 PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0041		DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE GRADUACAO							266.653
ATIVIDADES									
12 364	0041 4009	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO							135.043
12 364	0041 4009 0029	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO - NO ESTADO DA BAHIA	F	3	2	90	0	250	135.043
PROJETOS									
12 364	0041 5081	MODERNIZACAO E RECUPERACAO DA INFRA-ESTRUTURA FISICA DAS INSTITUICOES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E DOS HOSPITAIS DE ENSINO							131.610
12 364	0041 5081 0029	MODERNIZACAO E RECUPERACAO DA INFRA-ESTRUTURA FISICA DAS INSTITUICOES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E DOS HOSPITAIS DE ENSINO - NO ESTADO DA BAHIA	F	4	2	90	0	250	72.604
			F	4	2	90	0	280	59.006
0044		DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL							270.812
ATIVIDADES									
12 363	0044 2992	FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL							270.812
12 363	0044 2992 0029	FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL - NO ESTADO DA BAHIA	F	3	2	90	0	250	270.812
0045		DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MEDIO							181.401
ATIVIDADES									
12 362	0045 2991	FUNCIONAMENTO DO ENSINO MEDIO							181.401
12 362	0045 2991 0029	FUNCIONAMENTO DO ENSINO MEDIO - NO ESTADO DA BAHIA	F	3	2	90	0	250	181.401
0791		VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO							171.639
ATIVIDADES									
12 331	0791 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							171.639
12 331	0791 2011 0029	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DA BAHIA	F	3	1	90	0	100	171.639
TOTAL - FISCAL								890.505	
TOTAL - SEGURIDADE								0	
TOTAL - GERAL								890.505	

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26302 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE ALEGRE - ES

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0044		DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL							70.000
		ATIVIDADES							
12 363	0044 2992	FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL							700
12 363	0044 2992 0032	FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	F	3	2	90	0	250	700
		PROJETOS							
12 363	0044 5135	MODERNIZACAO E RECUPERACAO DA INFRA-ESTRUTURA FISICA DE INSTITUICOES FEDERAIS DE EDUCACAO PROFISSIONAL							69.300
12 363	0044 5135 0032	MODERNIZACAO E RECUPERACAO DA INFRA-ESTRUTURA FISICA DE INSTITUICOES FEDERAIS DE EDUCACAO PROFISSIONAL - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	F	4	2	90	0	250	69.300
0791		VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO							10.241
		ATIVIDADES							
12 331	0791 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							10.241
12 331	0791 2011 0032	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	F	3	1	90	0	100	10.241
TOTAL - FISCAL									80.241
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									80.241

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26303 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE ALEGRETE - RS

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
-------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	--------	-------------	--------	-------------	-------

0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO								11.440	
		ATIVIDADES							
12 331	0791 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS					11.440		
12 331	0791 2011 0043	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	F	3	1	90	0	100	11.440
		TOTAL - FISCAL							11.440
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							11.440

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26304 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE ARAGUATINS - TO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
 PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO								14.152	
		ATIVIDADES							
12 331	0791 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							12.897
12 331	0791 2011 0017	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE TOCANTINS	F	3	1	90	0	100	12.897
12 306	0791 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							1.255
12 306	0791 2012 0017	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE TOCANTINS	F	3	1	90	0	100	1.255
		SERVIDOR BENEFICIADO (UNIDADE)1	F	3	1	90	0	100	1.255
		TOTAL - FISCAL							14.152
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							14.152

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26305 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE BAMBUI

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO 2.101									
		ATIVIDADES							
12 331	0791 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							2.101
12 331	0791 2011 0031	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							2.101
			F	3	1	90	0	100	2.101
TOTAL - FISCAL 2.101									
TOTAL - SEGURIDADE 0									
TOTAL - GERAL 2.101									

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26306 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE BARBACENA - MG

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO 7.391									
		ATIVIDADES							
12 331	0791 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							7.391
12 331	0791 2011 0031	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							7.391
			F	3	1	90	0	100	7.391
TOTAL - FISCAL 7.391									
TOTAL - SEGURIDADE 0									
TOTAL - GERAL 7.391									

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26307 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE BARREIROS - PE

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00							
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO									35.123	
			ATIVIDADES							
12 331	0791 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							35.034	
12 331	0791 2011 0026	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE PERNAMBUCO							35.034	
			F	3	1	90	0	100	35.034	
12 306	0791 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							89	
12 306	0791 2012 0026	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE PERNAMBUCO							89	
			F	3	1	90	0	100	89	
TOTAL - FISCAL									35.123	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									35.123	

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26308 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE BELO JARDIM - PE

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00							
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO									10.438	
			ATIVIDADES							
12 331	0791 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							10.438	
12 331	0791 2011 0026	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE PERNAMBUCO							10.438	
			F	3	1	90	0	100	10.438	
TOTAL - FISCAL									10.438	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									10.438	

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26309 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE BENTO GONCALVES

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0044 DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL									30.000
		ATIVIDADES							
12 363	0044 2992	FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL							30.000
12 363	0044 2992 0043	FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL							30.000
			F	3	2	90	0	112	30.000
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO									2.176
		ATIVIDADES							
12 331	0791 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							2.176
12 331	0791 2011 0043	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL							2.176
			F	3	1	90	0	100	2.176
TOTAL - FISCAL									32.176
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									32.176

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26311 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CASTANHAL - PA

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO									10.176
		ATIVIDADES							
12 306	0791 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							10.176
12 306	0791 2012 0015	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO PARA SERVIDOR BENEFICIADO (UNIDADE)10							10.176
			F	3	1	90	0	100	10.176
TOTAL - FISCAL									10.176
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.176

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26312 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CATU - BA

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO									107.621
		ATIVIDADES							
12 331	0791 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							107.621
12 331	0791 2011 0029	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DA BAHIA	F	3	1	90	0	100	107.621
TOTAL - FISCAL									107.621
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									107.621

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26314 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CONCORDIA - SC

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO									5.096
		ATIVIDADES							
12 331	0791 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							1.914
12 331	0791 2011 0042	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE SANTA CATARINA	F	3	1	90	0	100	1.914
12 306	0791 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							3.182
12 306	0791 2012 0042	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE SANTA CATARINA	F	3	1	90	0	100	3.182
		SERVIDOR BENEFICIADO (UNIDADE)3	F	3	1	90	0	100	3.182
TOTAL - FISCAL									5.096
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.096

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26315 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CRATO - CE

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO									9.059
		ATIVIDADES							
12 331	0791 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							8.978
12 331	0791 2011 0023	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO CEARA	F	3	1	90	0	100	8.978
12 306	0791 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							81
12 306	0791 2012 0023	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO CEARA	F	3	1	90	0	100	81
TOTAL - FISCAL									9.059
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									9.059

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26316 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE CUIABA - MT

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO									41.282
		ATIVIDADES							
12 331	0791 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							28.402
12 331	0791 2011 0051	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO MATO GROSSO	F	3	1	90	0	100	28.402
12 306	0791 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							12.880
12 306	0791 2012 0051	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO MATO GROSSO	F	3	1	90	0	100	12.880
		SERVIDOR BENEFICIADO (UNIDADE)13	F	3	1	90	0	100	12.880
TOTAL - FISCAL									41.282
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									41.282

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26317 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE IGUATU - CE

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO									1.989
		ATIVIDADES							
12 306	0791 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							1.989
12 306	0791 2012 0023	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO CEARA							1.989
		SERVIDOR BENEFICIADO (UNIDADE)2	F	3	1	90	0	100	1.989
TOTAL - FISCAL									1.989
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.989

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26318 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE INCONFIDENTES - MG

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0044 DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL									80.800
		ATIVIDADES							
12 363	0044 2992	FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL							800
12 363	0044 2992 0031	FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							800
			F	3	2	90	0	250	800
12 363	0044 2994	ASSISTENCIA AO EDUCANDO DA EDUCACAO PROFISSIONAL							80.000
12 363	0044 2994 0031	ASSISTENCIA AO EDUCANDO DA EDUCACAO PROFISSIONAL - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							80.000
			F	3	2	90	0	250	80.000

0791 VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO		ATIVIDADES						VALOR
12 331	0791 2011	AUXÍLIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS						646
12 331	0791 2011 0031	AUXÍLIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS						646
		F	3	1	90	0	100	646
12 306	0791 2012	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS						797
12 306	0791 2012 0031	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS						797
		F	3	1	90	0	100	797
TOTAL - FISCAL							82.243	
TOTAL - SEGURIDADE							0	
TOTAL - GERAL							82.243	

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26320 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE MACHADO - MG

ANEXO I		CREDITO SUPLEMENTAR						VALOR	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00							
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0791 VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO								11.628	
12 331	0791 2011	AUXÍLIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS						11.628	
12 331	0791 2011 0031	AUXÍLIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS						11.628	
		F	3	1	90	0	100	11.628	
TOTAL - FISCAL							11.628		
TOTAL - SEGURIDADE							0		
TOTAL - GERAL							11.628		

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26321 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE MANAUS - AM

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	F S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO									12.938
		ATIVIDADES							
12 331	0791 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							12.938
12 331	0791 2011 0013	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADU DO AMAZONAS							12.938
			F	3	1	90	0	100	12.938
TOTAL - FISCAL.									12.938
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									12.938

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26322 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE MUZAMBINHO - MG

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO									74.964
		ATIVIDADES							
12 331	0791 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							74.964
12 331	0791 2011 0031	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							74.964
			F	3	1	90	0	100	74.964
TOTAL - FISCAL									74.964
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									74.964

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26323 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE PETROLINA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO									224.080
		ATIVIDADES							
12 365	0791 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							15.074
12 365	0791 2010 0026	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE PERNAMBUCO							15.074
		CRIANCA DE 0 A 6 ANOS ATENDIDA (UNIDADE)19	F	3	2	90	0	100	15.074
12 331	0791 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							42.611
12 331	0791 2011 0026	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE PERNAMBUCO							42.611
			F	3	1	90	0	100	42.611
12 306	0791 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							166.395
12 306	0791 2012 0026	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE PERNAMBUCO							166.395
		SERVIDOR BENEFICIADO (UNIDADE)165	F	3	1	90	0	100	166.395
TOTAL - FISCAL									224.080
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									224.080

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26324 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE RIO POMBA - MG

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
-------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	--------	-------------	--------	-------------	-------

0044 DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL 45.035

		ATIVIDADES							
12 363	0044 2992	FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL							25.035
12 363	0044 2992 0031	FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL - NO ESTADO DE MNAS GERAIS	F	3	2	90	0	250	25.035
12 363	0044 2994	ASSISTENCIA AO EDUCANDO DA EDUCACAO PROFISSIONAL							20.000
12 363	0044 2994 0031	ASSISTENCIA AO EDUCANDO DA EDUCACAO PROFISSIONAL - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	3	2	90	0	250	20.000
TOTAL - FISCAL									45.035
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									45.035

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26325 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE RIO VERDE

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO									12.163
12 331	0791 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							12.163
12 331	0791 2011 0052	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE GOIAS	F	3	1	90	0	100	12.163
TOTAL - FISCAL									12.163
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									12.163

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26326 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SALINAS - MG

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0044 DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL									55.500
		ATIVIDADES							
12 363	0044 2992	FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL							55.500
12 363	0044 2992 0031	FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	3	2	90	0	112	55.500
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO									6.845
		ATIVIDADES							
12 331	0791 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							6.224
12 331	0791 2011 0031	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	3	1	90	0	100	6.224
12 306	0791 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							621
12 306	0791 2012 0031	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	3	1	90	0	100	621
		SERVIDOR BENEFICIADO (UNIDADE)!	F	3	1	90	0	100	621
TOTAL - FISCAL									62.345
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									62.345

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26327 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SANTA TERESA- ES

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR

0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO

6.498

		ATIVIDADES							
12 331	0791 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							210
12 331	0791 2011 0032	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	F	3	1	90	0	100	210
12 306	0791 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							6.288
12 306	0791 2012 0032	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	F	3	1	90	0	100	6.288
		SERVIDOR BENEFICIADO (UNIDADE)7	F	3	1	90	0	100	6.288
TOTAL - FISCAL								6.498	
TOTAL - SEGURIDADE								0	
TOTAL - GERAL								6.498	

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26329 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SAO JOAO EVANGELISTA - MG

ANEXO 1

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
		0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO							18.376
12 331	0791 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							12.625
12 331	0791 2011 0031	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	3	1	90	0	100	12.625
12 306	0791 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							5.751
12 306	0791 2012 0031	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	3	1	90	0	100	5.751
		SERVIDOR BENEFICIADO (UNIDADE)5	F	3	1	90	0	100	5.751
TOTAL - FISCAL								18.376	
TOTAL - SEGURIDADE								0	
TOTAL - GERAL								18.376	

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26330 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SAO LUIS - MA

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO									42.006
ATIVIDADES									
12 365	0791 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							172
12 365	0791 2010 0021	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO MARANHAO							172
			F	3	2	90	0	100	172
12 331	0791 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							37.833
12 331	0791 2011 0021	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO MARANHAO							37.033
			F	3	1	90	0	100	37.033
12 306	0791 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							4.801
12 306	0791 2012 0021	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO MARANHAO							4.801
		SERVIDOR BENEFICIADO (UNIDADE)5	F	3	1	90	0	100	4.801
TOTAL - FISCAL									42.006
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									42.006

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26331 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE SAO VICENTE DO SUL - RS

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR

0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO 38.905

		ATIVIDADES							
12 331	0791 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							30.905
12 331	0791 2011 0043	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL							30.905
			F	3	1	90	0	100	30.905
TOTAL - FISCAL								30.905	
TOTAL - SEGURIDADE								0	
TOTAL - GERAL								30.905	

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
 UNIDADE : 26332 - ESCOLA ACROTECNICA FEDERAL DE SATUBA - AL

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
 PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
		0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO							17.030
		ATIVIDADES							
12 331	0791 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							17.030
12 331	0791 2011 0027	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE ALAGOAS							17.030
			F	3	1	90	0	100	17.030
TOTAL - FISCAL								17.030	
TOTAL - SEGURIDADE								0	
TOTAL - GERAL								17.030	

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
 UNIDADE : 26334 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SOUSA - PB

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
 PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
-------	--------------	---------------------------------	-------	-------	-----	-------	-----	-------	-------

0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO

5.538

		ATIVIDADES							
12 331	0791 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							5.538
12 331	0791 2011 0025	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DA PARAIBA							5.538
			F	3	1	90	0	100	5.538
TOTAL - FISCAL									5.538
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.538

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26335 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE UBERABA - MG

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO									
26.391									
		ATIVIDADES							
12 331	0791 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							19.961
12 331	0791 2011 0031	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							19.961
			F	3	1	90	0	100	19.961
12 306	0791 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							6.430
12 306	0791 2012 0031	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							6.430
		SERVIDOR BENEFICIADO (UNIDADE)6	F	3	1	90	0	100	6.430
TOTAL - FISCAL									26.391
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									26.391

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26336 - ESCOLA ACROTECNICA FEDERAL DE UBERLANDIA - MG

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
-------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	--------	-------------	--------	-------------	-------

0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO									21.136
		ATIVIDADES							
12 331	0791 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							21.136
12 331	0791 2011 0031	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	3	1	90	0	100	21.136
TOTAL - FISCAL									21.136
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									21.136

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26337 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE URUTAI - GO

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U D	F T E	VALOR
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO									127.923
12 331	0791 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							96.509
12 331	0791 2011 0052	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE GOIAS	F	3	1	90	0	100	96.509
12 306	0791 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							31.414
12 306	0791 2012 0052	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE GOIAS SERVIDOR BENEFICIADO (UNIDADE)33	F	3	1	90	0	100	31.414
TOTAL - FISCAL									127.923
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									127.923

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26338 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE VITORIA DE SANTO ANTAO - PE

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U D	F T E	VALOR
-------	--------------	---------------------------------	-------	-------	-----	-------	-------	-------	-------

0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO

1.315

		ATIVIDADES							
12 331	0791 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							1.315
12 331	0791 2011 0026	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE PERNAMBUCO							1.315
			F	3	1	90	0	100	1.315
TOTAL - FISCAL								1.315	
TOTAL - SEGURIDADE								0	
TOTAL - GERAL								1.315	

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26340 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SOMBRIO - SC

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAQ/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO									
27.793									
		ATIVIDADES							
12 331	0791 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							27.793
12 331	0791 2011 0042	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE SANTA CATARINA							27.793
			F	3	1	90	0	100	27.793
TOTAL - FISCAL								27.793	
TOTAL - SEGURIDADE								0	
TOTAL - GERAL								27.793	

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26341 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CERES - GO

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAQ/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
-------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	--------	-------------	--------	-------------	-------

0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO 3.173

		ATIVIDADES							
12 306	0791 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							3.173
12 306	0791 2012 0052	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE GOIAS							3.173
		SERVIDOR BENEFICIADO (UNIDADE)3	F	3	1	90	0	100	3.173
		TOTAL - FISCAL							3.173
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							3.173

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26342 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE COLORADO DO OESTE - RO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
 PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
		0044 DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL							20.000
		ATIVIDADES							
12 363	0044 2992	FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL							20.000
12 363	0044 2992 0011	FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL - NO ESTADO DE RONDONIA							20.000
			F	3	2	90	0	250	20.000
		0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO							67.130

		ATIVIDADES							
12 331	0791 2013	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							67.130
12 331	0791 2013 0011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE RONDONIA							67.130
			F	3	1	90	0	100	67.130
		TOTAL - FISCAL							87.130
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							87.130

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26343 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CODO - MA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
 PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
-------	--------------	---------------------------------	-------	-------	-----	-------	-----	-------	-------

0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO

384

		ATIVIDADES						
12 331	0791 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS						384
12 331	0791 2011 0021	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO MARANHAO						384
							F 3 1 90 0 100	384
TOTAL - FISCAL								384
TOTAL - SEGURIDADE								0
TOTAL - GERAL								384

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26344 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL ANTONIO JOSE TEIXEIRA - RA

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO									35.766
12 331	0791 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							35.766
12 331	0791 2011 0029	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DA BAHIA							35.766
							F 3 1 90 0 100	35.766	
TOTAL - FISCAL								35.766	
TOTAL - SEGURIDADE								0	
TOTAL - GERAL								35.766	

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26345 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DO RIO DO SUL - SC

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
-------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	--------	-------------	--------	-------------	-------

0044 DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL									25.400
		ATIVIDADES							
12 363	0044 2992	FUNCAONAMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL						25.400	
12 363	0044 2992 0042	FUNCAONAMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL - NO ESTADO DE SANTA CATARINA						25.400	
			F	3	2	90	0	112	
			F	3	2	90	0	250	
TOTAL - FISCAL									25.504
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									25.504

ORCAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26346 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SANTA INES - BA

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0044 DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL									
15.380									
12 363	0044 2992	FUNCAONAMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL							164
12 363	0044 2992 0029	FUNCAONAMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL - NO ESTADO DA BAHIA							164
			F	3	2	90	0	250	164
12 363	0044 2994	ASSISTENCIA AO EDUCANDO DA EDUCACAO PROFISSIONAL							15.216
12 363	0044 2994 0029	ASSISTENCIA AO EDUCANDO DA EDUCACAO PROFISSIONAL - NO ESTADO DA BAHIA							15.216
			F	3	2	90	0	250	15.216

0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO

13.442

		ATIVIDADES							
12 331	0791 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							11.188
12 331	0791 2011 0029	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DA BAHIA	F	3	1	90	0	100	11.188
12 306	0791 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							2.254
12 306	0791 2012 0029	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DA BAHIA	F	3	1	90	0	100	2.254
		SERVIDOR BENEFICIADO (UNIDADE)2	F	3	1	90	0	100	2.254
TOTAL - FISCAL								28.822	
TOTAL - SEGURIDADE								0	
TOTAL - GERAL								28.822	

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26347 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DO SENHOR DO BONFIM - BA

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO									4.033
12 306	0791 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							4.033
12 306	0791 2012 0029	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DA BAHIA	F	3	1	90	0	100	4.033
		SERVIDOR BENEFICIADO (UNIDADE)2	F	3	1	90	0	100	4.033
TOTAL - FISCAL								4.033	
TOTAL - SEGURIDADE								0	
TOTAL - GERAL								4.033	

ORGAO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA

UNIDADE : 20123 - GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO EXTRAORDINARIO DE SEGURANCA ALIMENTAR E COMBATE A FOME

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
-------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	--------	-------------	--------	-------------	-------

0071 COMUNIDADE ATIVA								60.609.821	
		ATIVIDADES							
08 244	0071 2100	COMBATE A FOME COM ASSISTENCIA FINANCEIRA A FAMILIA VISANDO A COMPLEMENTACAO DE RENDA PARA A COMPRA DE ALIMENTOS - FOME ZERO					60.609.821		
08 244	0071 2100 0002	COMBATE A FOME COM ASSISTENCIA FINANCEIRA A FAMILIA VISANDO A COMPLEMENTACAO DE RENDA PARA A COMPRA DE ALIMENTOS - FOME ZERO - NACIONAL					60.609.821		
			S	3	2	90	0	153	60.609.821
TOTAL - FISCAL								0	
TOTAL - SEGURIDADE								60.609.821	
TOTAL - GERAL								60.609.821	

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26101 - MINISTERIO DA EDUCACAO

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0040 TODA CRIANCA NA ESCOLA								20.574.845	
OPERACOES ESPECIAIS									
12 243	0040 0519	PARTICIPACAO EM PROGRAMAS MUNICIPAIS DE GARANTIA DE RENDA MINIMA ASSOCIADOS A ACOES SOCIOEDUCATIVAS - BOLSA-ESCOLA							20.574.845
12 243	0040 0519 0012	PARTICIPACAO EM PROGRAMAS MUNICIPAIS DE GARANTIA DE RENDA MINIMA ASSOCIADOS A ACOES SOCIOEDUCATIVAS - BOLSA-ESCOLA - NO ESTADO DO ACRE							870.860
12 243	0040 0519 0013	PARTICIPACAO EM PROGRAMAS MUNICIPAIS DE GARANTIA DE RENDA MINIMA ASSOCIADOS A ACOES SOCIOEDUCATIVAS - BOLSA-ESCOLA - NO ESTADO DO AMAZONAS	S	3	1	90	0	179	870.860 3.018.830
12 243	0040 0519 0016	PARTICIPACAO EM PROGRAMAS MUNICIPAIS DE GARANTIA DE RENDA MINIMA ASSOCIADOS A ACOES SOCIOEDUCATIVAS - BOLSA-ESCOLA - NO ESTADO DO AMAPA	S	3	1	90	0	179	3.018.830 1.102.359
12 243	0040 0519 0023	PARTICIPACAO EM PROGRAMAS MUNICIPAIS DE GARANTIA DE RENDA MINIMA ASSOCIADOS A ACOES SOCIOEDUCATIVAS - BOLSA-ESCOLA - NO ESTADO DO CEARA	S	3	1	90	0	179	1.102.359 1.350.235
12 243	0040 0519 0027	PARTICIPACAO EM PROGRAMAS MUNICIPAIS DE GARANTIA DE RENDA MINIMA ASSOCIADOS A ACOES SOCIOEDUCATIVAS - BOLSA-ESCOLA - NO ESTADO DE ALAGOAS	S	3	1	90	0	179	1.350.235 2.378.838
12 243	0040 0519 0029	PARTICIPACAO EM PROGRAMAS MUNICIPAIS DE GARANTIA DE RENDA MINIMA ASSOCIADOS A ACOES SOCIOEDUCATIVAS - BOLSA-ESCOLA - NO ESTADO DA BAHIA	S	3	1	90	0	179	2.378.838 11.840.938

12 243	0040 0519 0053	PARTICIPACAO EM PROGRAMAS MUNICIPAIS DE GARANTIA DE RENDA MINIMA ASSOCIADOS A ACOES SOCIOEDUCATIVAS - BOLSA-ESCOLA - NO DISTRITO FEDERAL	S	3	1	90	0	179	11.840.938 12.785
			S	3	1	90	0	179	12.785

0041 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE GRADUACAO

8.307.144

		OPERACOES ESPECIAIS							
12 364	0041 0048	APOIO A ENTIDADES DE ENSINO SUPERIOR NAO FEDERAIS							6.857.144
12 364	0041 0048 0162	APOIO A ENTIDADES DE ENSINO SUPERIOR NAO FEDERAIS - APOIO A INSTITUICOES PUBLICAS DE ENSINO SUPERIOR NO ESTADO DE MINAS GERAIS							6.857.144
			F	3	2	30	0	100	128.574
			F	3	2	30	0	112	3.299.998
			F	4	2	30	0	100	128.574
			F	4	2	30	0	112	3.299.998
12 364	0041 0527	INCENTIVO A MODERNIZACAO E MELHORIA DA QUALIDADE NA GESTAO, POR RESULTADOS, DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSAO							1.450.000
12 364	0041 0527 0001	INCENTIVO A MODERNIZACAO E MELHORIA DA QUALIDADE NA GESTAO, POR RESULTADOS, DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSAO - NACIONAL							1.450.000
			F	4	2	90	0	112	1.450.000

0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO

230.837

		ATIVIDADES							
12 365	0791 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							99.285
12 365	0791 2010 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL							99.285
			F	3	2	90	0	100	99.285
12 306	0791 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							131.552
12 306	0791 2012 0001	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL							131.552
			F	3	1	90	0	100	131.552

TOTAL - FISCAL

8.537.981

TOTAL - SEGURIDADE

20.574.845

TOTAL - GERAL

29.112.826

ORCAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26104 - INSTITUTO NACIONAL DE EDUCACAO DE SURDOS

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
-------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	--------	-------------	--------	-------------	-------

0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO 51.893

		ATIVIDADES							
12 365	0791 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							7.802
12 365	0791 2010 0033	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	F	3	2	90	0	100	7.802
12 306	0791 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							44.091
12 306	0791 2012 0033	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	F	3	1	90	0	100	44.091
TOTAL - FISCAL									51.893
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									51.893

ORGAO : 26800 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26105 - INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO 24.323									
12 365	0791 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							13.352
12 365	0791 2010 0033	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	F	3	2	90	0	100	13.352
12 306	0791 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							10.971
12 306	0791 2012 0033	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	F	3	1	90	0	100	10.971
TOTAL - FISCAL									24.323
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									24.323

ORGAO : 26900 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26201 - COLEGIO PEDRO II

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	Q N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO									209.187
		ATIVIDADES							
12 365	0791 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							113.701
12 365	0791 2010 0033	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	F	3	2	90	0	100	113.701
12 306	0791 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							95.486
12 306	0791 2012 0033	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	F	3	1	90	0	100	95.486
TOTAL - FISCAL									209.187
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									209.187

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26202 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE ALAGOAS

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	Q N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
-------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	--------	-------------	--------	-------------	-------

0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO

90.073

		ATIVIDADES								
12 365	0791 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS								61.797
12 365	0791 2010 0027	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE ALAGOAS	F	3	2	90	0	100		61.797
12 306	0791 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS								28.276
12 306	0791 2012 0027	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE ALAGOAS	F	3	1	90	0	100		28.276
TOTAL - FISCAL										90.073
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										90.073

ORCAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26203 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO AMAZONAS

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO										61.873
12 365	0791 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							55.349	
12 365	0791 2010 0013	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO AMAZONAS	F	3	2	90	0	100	55.349	
12 306	0791 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							6.524	
12 306	0791 2012 0013	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO AMAZONAS	F	3	1	90	0	100	6.524	
TOTAL - FISCAL										61.873
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										61.873

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26205 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE CAMPOS

ANEXO II			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO									64.894
		ATIVIDADES							
12 365	0791 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							54.928
12 365	0791 2010 0033	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	F	3	2	90	0	100	54.928
12 306	0791 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							9.966
12 306	0791 2012 0033	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	F	3	1	90	0	100	9.966
TOTAL - FISCAL									64.894
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									64.894

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26206 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO CEARA

ANEXO II			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR

0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO

64.442

		ATIVIDADES							
12 365	0791 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							47.226
12 365	0791 2010 0023	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO CEARA	F	3	2	90	0	100	47.226
12 306	0791 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							17.216
12 306	0791 2012 0023	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO CEARA	F	3	1	90	0	100	17.216
TOTAL - FISCAL								64.442	
TOTAL - SEGURIDADE								0	
TOTAL - GERAL								64.442	

ORCAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26207 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO ESPIRITO SANTO

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO									
12 365	0791 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							38.498
12 365	0791 2010 0032	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	F	3	2	90	0	100	38.498
TOTAL - FISCAL								38.498	
TOTAL - SEGURIDADE								0	
TOTAL - GERAL								38.498	

ORCAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26208 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE GOIAS

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
-------	--------------	---------------------------------	-------	-------	-----	-------	-----	-------	-------

0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO								88.963
		ATIVIDADES						
12 365	0791 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS					59.607	
12 365	0791 2010 0052	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE GOIAS	F	3	2	90 0 100	59.607	
12 306	0791 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS					29.356	
12 306	0791 2012 0052	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE GOIAS	F	3	1	90 0 100	29.356	
TOTAL - FISCAL							88.963	
TOTAL - SEGURIDADE							0	
TOTAL - GERAL							88.963	

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26210 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO MATO GROSSO

ANEXO II		CREDITO SUPLEMENTAR							
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00							
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA - ACO SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO								28.270	
12 365	0791 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							27.839
12 365	0791 2010 0051	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO MATO GROSSO	F	3	2	90 0 100			27.839
12 306	0791 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							431
12 306	0791 2012 0051	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO MATO GROSSO	F	3	1	90 0 100			431
TOTAL - FISCAL									28.270
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									28.270

ORGÃO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26211 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE OURO PRETO

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA AÇAO-SUBTITULO-PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO									42.174
		ATIVIDADES							
12 365	0791 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							33.247
12 365	0791 2010 0031	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							33.247
			F	3	2	90	0	100	33.247
12 306	0791 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							8.927
12 306	0791 2012 0031	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							8.927
			F	3	1	90	0	100	8.927
TOTAL - FISCAL									42.174
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									42.174

ORGÃO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26212 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO PARA

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA AÇAO-SUBTITULO-PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO									118.545
		ATIVIDADES							
12 365	0791 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							22.768
12 365	0791 2010 0015	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO PARA							22.768
			F	3	2	90	0	100	22.768
12 306	0791 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							95.777
12 306	0791 2012 0015	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO PARA							95.777
			F	3	1	90	0	100	95.777
TOTAL - FISCAL									118.545
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									118.545

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26213 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLÓGICA DA PARAIBA

ANEXO II			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00						
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA-AÇÃO SUBTÍTULO PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO 59.470									
ATIVIDADES									
12.365	0791.2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							40.549
12.365	0791.2010.0025	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DA PARAIBA	F	3	2	90	0	100	40.549
12.306	0791.2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							18.921
12.306	0791.2012.0025	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DA PARAIBA	F	3	1	90	0	100	18.921
TOTAL - FISCAL 59.470									
TOTAL - SEGURIDADE 0									
TOTAL - GERAL 59.470									

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26214 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLÓGICA DE PELOTAS

ANEXO II			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00						
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA-AÇÃO SUBTÍTULO PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO 57.429									
ATIVIDADES									
12.365	0791.2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							40.262
12.365	0791.2010.0043	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	F	3	2	90	0	100	40.262
12.306	0791.2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							17.167
12.306	0791.2012.0043	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	F	3	1	90	0	100	17.167
TOTAL - FISCAL 57.429									
TOTAL - SEGURIDADE 0									
TOTAL - GERAL 57.429									

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26215 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE PERNAMBUCO

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA ACAO SUBTITULO PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO									245.093
		ATIVIDADES							
12 365	0791 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							72.558
12 365	0791 2010 0026	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE PERNAMBUCO							72.558
			F	3	2	90	0	100	72.558
12 306	0791 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							172.535
12 306	0791 2012 0026	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE PERNAMBUCO							172.535
			F	3	1	90	0	100	172.535
TOTAL - FISCAL									245.093
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									245.093

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26216 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO PIAUI

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA ACAO SUBTITULO PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO									58.887
		ATIVIDADES							
12 365	0791 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							10.740
12 365	0791 2010 0022	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO PIAUI							10.740
			F	3	2	90	0	100	10.740
12 306	0791 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							48.147
12 306	0791 2012 0022	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO PIAUI							48.147
			F	3	1	90	0	100	48.147
TOTAL - FISCAL									58.887
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									58.887

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26217 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE QUIMICA DE NILOPOLIS

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1. 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA Acao SUBTITULO PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO									54.621
ATIVIDADES									
12 365	0791 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							24.601
12 365	0791 2010 0033	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO							24.601
			F	3	2	90	0	100	24.601
12 306	0791 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							30.020
12 306	0791 2012 0033	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO							30.020
			F	3	1	90	0	100	30.020
TOTAL - FISCAL									54.621
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									54.621

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26218 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1. 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA Acao SUBTITULO PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO									44.665
ATIVIDADES									
12 365	0791 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							44.665
12 365	0791 2010 0024	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE							44.665
			F	3	2	90	0	100	44.665
TOTAL - FISCAL									44.665
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									44.665

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26219 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOL OGICA DE SANTA CATARINA

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA ACAO SUBTITULO-PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO									45.365
ATIVIDADES									
12 365	0791 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							29.515
12 365	0791 2010 0042	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE SANTA CATARINA							29.515
			F	3	2	90	0	100	29.515
12 306	0791 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							15.850
12 306	0791 2012 0042	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE SANTA CATARINA							15.850
			F	3	1	90	0	100	15.850
TOTAL - FISCAL									45.365
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									45.365

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26220 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOL OGICA DE SAO PAULO

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA ACAO SUBTITULO-PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO									42.408
ATIVIDADES									
12 365	0791 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							41.548
12 365	0791 2010 0035	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE SAO PAULO							41.548
			F	3	2	90	0	100	41.548
12 306	0791 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							860
12 306	0791 2012 0035	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE SAO PAULO							860
			F	3	1	90	0	100	860
TOTAL - FISCAL									42.408
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									42.408

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26221 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE SERGIPE - SE

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
 PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA AÇAO SUBTITULO-PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO									49.751
ATIVIDADES									
12 365	0791 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							31.267
12 365	0791 2010 0028	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE SERGIPE	F	3	2	90	0	100	31.267
12 306	0791 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							18.484
12 306	0791 2012 0028	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE SERGIPE	F	3	1	90	0	100	18.484
TOTAL - FISCAL									49.751
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									49.751

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26222 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE RORAIMA

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
 PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA AÇAO SUBTITULO-PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO									45.254
ATIVIDADES									
12 365	0791 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							25.466
12 365	0791 2010 0014	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE RORAIMA	F	3	2	90	0	100	25.466
12 306	0791 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							19.788
12 306	0791 2012 0014	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE RORAIMA	F	3	1	90	0	100	19.788
TOTAL - FISCAL									45.254
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									45.254

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
 UNIDADE : 26223 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE PALMAS

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
 PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA-CAO SUBTITULO-PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0791		VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO							172.355
		ATIVIDADES							
12 365	0791 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							15.278
12 365	0791 2010 0017	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE TOCANTINS	F	3	2	90	0	100	15.278
12 331	0791 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							43.582
12 331	0791 2011 0017	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE TOCANTINS	F	3	1	90	0	100	43.582
12 306	0791 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							113.495
12 306	0791 2012 0017	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE TOCANTINS	F	3	1	90	0	100	113.495
TOTAL - FISCAL									172.355
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									172.355

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
 UNIDADE : 26231 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
 PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA-CAO SUBTITULO-PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0791		VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO							210.160
		ATIVIDADES							
12 365	0791 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							64.569
12 365	0791 2010 0027	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE ALAGOAS	F	3	2	90	0	100	64.569
12 306	0791 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							145.591
12 306	0791 2012 0027	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE ALAGOAS	F	3	1	90	0	100	145.591
TOTAL - FISCAL									210.160
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									210.160

ORGÃO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26232 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

ANEXO II			CREDITO SUPLEMENTAR							
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00							
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA AÇAO SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0041		DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE GRADUACAO								900.000
		PROJETOS								
12 364	0041 5081	MODERNIZACAO E RECUPERACAO DA INFRA-ESTRUTURA FISICA DAS INSTITUICOES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E DOS HOSPITAIS DE ENSINO								900.000
12 364	0041 5081 0029	MODERNIZACAO E RECUPERACAO DA INFRA-ESTRUTURA FISICA DAS INSTITUICOES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E DOS HOSPITAIS DE ENSINO - NO ESTADO DA BAHIA	F	4	2	90	0	250	900.000	
0791		VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO								682.401
		ATIVIDADES								
12 365	0791 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS								222.579
12 365	0791 2010 0029	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DA BAHIA	F	3	2	90	0	100	222.579	
12 306	0791 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS								459.822
12 306	0791 2012 0029	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DA BAHIA	F	3	1	90	0	100	459.822	
TOTAL - FISCAL									1.582.401	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									1.582.401	

ORGÃO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26233 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA

ANEXO II			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA AÇAO SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR

0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO								384.910	
		ATIVIDADES							
12 365	0791 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS					223.045		
12 365	0791 2010 0023	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO CEARA	F	3	2	90	0	100	223.045
12 306	0791 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS					161.865		
12 306	0791 2012 0023	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO CEARA	F	3	1	90	0	100	161.865
TOTAL - FISCAL							384.910		
TOTAL - SEGURIDADE							0		
TOTAL - GERAL							384.910		

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26234 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
 PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1. 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA ACAO SUBTITULO-PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO								260.478	
12 365	0791 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							120.688
12 365	0791 2010 0032	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	F	3	2	90	0	100	120.688
12 306	0791 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							139.790
12 306	0791 2012 0032	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	F	3	1	90	0	100	139.790
TOTAL - FISCAL									260.478
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									260.478

ORGÃO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
 UNIDADE : 26235 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS

ANEXO II			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA AÇAO SUBTITULO PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO									207.397
ATIVIDADES									
12 365	0791 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							111.588
12 365	0791 2010 0052	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE GOIAS	F	3	2	90	0	100	111.588
12 306	0791 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							95.809
12 306	0791 2012 0052	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE GOIAS	F	3	1	90	0	100	95.809
TOTAL - FISCAL									207.397
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									207.397

ORGÃO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
 UNIDADE : 26236 - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

ANEXO II			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA AÇAO SUBTITULO PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO									910.700
ATIVIDADES									
12 365	0791 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							332.252
12 365	0791 2010 0033	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	F	3	2	90	0	100	332.252
12 306	0791 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							578.448
12 306	0791 2012 0033	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	F	3	1	90	0	100	578.448
TOTAL - FISCAL									910.700
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									910.700

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26237 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA AÇÃO SUBTÍTULO-PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0791		VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO							207.394
		ATIVIDADES							
12 365	0791 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							133.072
12 365	0791 2010 0031	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	3	2	90	0	100	133.072
12 306	0791 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							74.322
12 306	0791 2012 0031	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	3	1	90	0	100	74.322
TOTAL - FISCAL									207.394
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									207.394

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26238 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA AÇÃO SUBTÍTULO-PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0041		DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE GRADUACAO							4.766.045
		PROJETOS							
12 364	0041 5187	CONSTRUCAO DA FACULDADE DE FARMACIA DA UFMG NO CAMPUS DA PAMPULHA							3.766.045
12 364	0041 5187 0031	CONSTRUCAO DA FACULDADE DE FARMACIA DA UFMG NO CAMPUS DA PAMPULHA - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	4	2	90	0	250	3.766.045
12 364	0041 5213	CONSTRUCAO DA FACULDADE DE CIENCIAS ECONOMICAS DA UFMG NO CAMPUS DA PAMPULHA							1.000.000
12 364	0041 5213 0031	CONSTRUCAO DA FACULDADE DE CIENCIAS ECONOMICAS DA UFMG NO CAMPUS DA PAMPULHA - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	4	2	90	0	250	1.000.000

0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO								920.374	
		ATIVIDADES							
12 365	0791 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS					458.147		
12 365	0791 2010 0031	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	3	2	90	0	100	458.147
12 306	0791 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS					462.227		
12 306	0791 2012 0031	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	3	1	90	0	100	462.227
TOTAL - FISCAL							5.686.419		
TOTAL - SEGURIDADE							0		
TOTAL - GERAL							5.686.419		

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26139 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA AÇÃO SUBTÍTULO PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO								304.848	
12 365	0791 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							185.171
12 365	0791 2010 0015	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO PARA	F	3	2	90	0	100	185.171
12 306	0791 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							119.677
12 306	0791 2012 0015	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO PARA	F	3	1	90	0	100	119.677
TOTAL - FISCAL							304.848		
TOTAL - SEGURIDADE							0		
TOTAL - GERAL							304.848		

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
 UNIDADE : 26240 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA

ANEXO II			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA ACAO SUBTITULO PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO									1.332.591
ATIVIDADES									
12 365	0791 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							706.846
12 365	0791 2010 0603	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO MUNICIPIO DE JOAO PESSOA - PB	F	3	2	90	0	100	706.846
12 306	0791 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							625.745
12 306	0791 2012 0607	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO MUNICIPIO DE JOAO PESSOA - PB	F	3	1	90	0	100	625.745
TOTAL - FISCAL									1.332.591
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.332.591

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
 UNIDADE : 26241 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA

ANEXO II			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA ACAO SUBTITULO PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO									725.771
ATIVIDADES									
12 365	0791 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							297.702
12 365	0791 2010 0041	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO PARANA	F	3	2	90	0	100	297.702
12 306	0791 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							428.069
12 306	0791 2012 0041	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO PARANA	F	3	1	90	0	100	428.069
TOTAL - FISCAL									725.771
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									725.771

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
 UNIDADE : 26242 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
 PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA ACO SUBTITULO PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO									439.856
ATIVIDADES									
12 365	0791 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							194.996
12 365	0791 2010 0026	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE PERNAMBUCO	F	3	2	90	0	100	194.996
12 306	0791 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							244.860
12 306	0791 2012 0026	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE PERNAMBUCO	F	3	1	90	0	100	244.860
TOTAL - FISCAL									439.856
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									439.856

ORCAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
 UNIDADE : 26243 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
 PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA ACO SUBTITULO PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO									598.581
ATIVIDADES									
12 365	0791 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							199.830
12 365	0791 2010 0024	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	F	3	2	90	0	100	199.830
12 306	0791 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							398.751
12 306	0791 2012 0024	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	F	3	1	90	0	100	398.751
TOTAL - FISCAL									598.581
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									598.581

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26244 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA ACAO SUBTITULO PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO									639.477
ATIVIDADES									
12 365	0791 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							245.842
12 365	0791 2010 0043	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	F	3	2	90	0	100	245.842
12 306	0791 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							393.635
12 306	0791 2012 0043	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	F	3	1	90	0	100	393.635
TOTAL - FISCAL									639.477
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									639.477

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26245 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA ACAO SUBTITULO PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO									1.436.218
ATIVIDADES									
12 365	0791 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							594.619
12 365	0791 2010 0033	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	F	3	2	90	0	100	594.619
12 306	0791 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							841.599
12 306	0791 2012 0033	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	F	3	1	90	0	100	841.599
TOTAL - FISCAL									1.436.218
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.436.218

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26247 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA AÇÃO SUBTÍTULO-PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	J U	F J E	VALOR
0791		VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO							328.580
		ATIVIDADES							
12 365	0791 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							199.884
12 365	0791 2010 0043	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	F	3	2	90	0	100	199.884
12 306	0791 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							128.696
12 306	0791 2012 0043	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	F	3	1	90	0	100	128.696
TOTAL - FISCAL									328.580
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									328.580

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26248 - UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA AÇÃO SUBTÍTULO-PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	J U	F J E	VALOR
0791		VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO							62.473
		ATIVIDADES							
12 365	0791 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							62.473
12 365	0791 2010 0026	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE PERNAMBUCO	F	3	2	90	0	100	62.473
TOTAL - FISCAL									62.473
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									62.473

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26249 - UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1. 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA Acao SUBTITULO PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO									182.733
ATIVIDADES									
12 365	0791 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							88.163
12 365	0791 2010 0033	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	F	3	2	90	0	100	88.163
12 306	0791 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							94.570
12 306	0791 2012 0033	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	F	3	1	90	0	100	94.570
TOTAL - FISCAL									182.733
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									182.733

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26250 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1. 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA Acao SUBTITULO PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO									41.562
ATIVIDADES									
12 365	0791 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							28.740
12 365	0791 2010 0014	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE RORAIMA	F	3	2	90	0	100	28.740
12 306	0791 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							12.822
12 306	0791 2012 0014	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE RORAIMA	F	3	1	90	0	100	12.822
TOTAL - FISCAL									41.562
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									41.562

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
 UNIDADE : 26251 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇAO SUBTITULO-PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO									713.684
		ATIVIDADES							
12 365	0791 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							69.018
12 365	0791 2010 0017	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE TOCANTINS	F	3	2	90	0	100	69.018
12 331	0791 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							197.060
12 331	0791 2011 0017	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE TOCANTINS	F	3	1	90	0	100	197.060
12 306	0791 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							447.606
12 306	0791 2012 0017	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE TOCANTINS	F	3	1	90	0	100	447.606
TOTAL - FISCAL									713.684
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									713.684

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
 UNIDADE : 26252 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇAO SUBTITULO-PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO									535.070
		ATIVIDADES							
12 365	0791 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							83.225
12 365	0791 2010 0025	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DA PARAIBA	F	3	2	90	0	100	83.225
12 331	0791 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							451.845
12 331	0791 2011 0025	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DA PARAIBA	F	3	1	90	0	100	451.845
TOTAL - FISCAL									535.070
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									535.070

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26253 - UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZONIA

ANEXO II			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00						
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA ACAA SUBTITULO PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO									58.682
ATIVIDADES									
12 365	0791 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							27.068
12 365	0791 2010 0015	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO PARA	F	3	2	90	0	100	27.068
12 306	0791 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							31.614
12 306	0791 2012 0015	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO PARA	F	3	1	90	0	100	31.614
TOTAL - FISCAL									58.682
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									58.682

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26254 - FACULDADE DE MEDICINA DO TRIANGULO MINEIRO

ANEXO II			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00						
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA ACAA SUBTITULO PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO									151.560
ATIVIDADES									
12 365	0791 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							81.011
12 365	0791 2010 0031	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	3	2	90	0	100	81.011
12 306	0791 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							70.549
12 306	0791 2012 0031	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	3	1	90	0	100	70.549
TOTAL - FISCAL									151.560
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									151.560

ORGÃO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26255 - FACULDADES FEDERAIS INTEGRADAS DE DIAMANTINA - FAFEID

ANEXO II			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA AÇAO SUBTITULO PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO									14.421
		ATIVIDADES							
12 365	0791 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							5.920
12 365	0791 2010 0031	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	3	2	90	0	100	5.920
12 306	0791 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							8.501
12 306	0791 2012 0031	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	3	1	90	0	100	8.501
TOTAL - FISCAL									14.421
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									14.421

ORGÃO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26256 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA "CELSO SUCKOW DA FONSECA"

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA Acao SUBTITULO PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO									150.127
ATIVIDADES									
12.365	0791.2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							57.134
12.365	0791.2010.0033	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	F	3	2	90	0	100	57.134
12.306	0791.2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							92.993
12.306	0791.2012.0033	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	F	3	1	90	0	100	92.993
TOTAL - FISCAL									150.127
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									150.127

ORGÃO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26257 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE MINAS GERAIS

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA Acao SUBTITULO PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO									97.335
ATIVIDADES									
12.365	0791.2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							73.390
12.365	0791.2010.0031	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	3	2	90	0	100	73.390
12.306	0791.2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							23.945
12.306	0791.2012.0031	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	3	1	90	0	100	23.945
TOTAL - FISCAL									97.335
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									97.335

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26258 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO PARANA

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA ACAO SUBTITULO PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO									260.115
ATIVIDADES									
12 365	0791 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							183.991
12 365	0791 2010 0041	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO PARANA	F	3	2	90	0	100	183.991
12 306	0791 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							76.124
12 306	0791 2012 0041	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO PARANA	F	3	1	90	0	100	76.124
TOTAL - FISCAL									260.115
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									260.115

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26260 - ESCOLA DE FARMACIA E ODONTOLOGIA DE ALFENAS

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA ACAO SUBTITULO PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO									29.133
ATIVIDADES									
12 365	0791 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							20.014
12 365	0791 2010 0031	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	3	2	90	0	100	20.014
12 331	0791 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							1.946
12 331	0791 2011 0031	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	3	1	90	0	100	1.946
12 306	0791 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							7.173
12 306	0791 2012 0031	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	3	1	90	0	100	7.173
TOTAL - FISCAL									29.133
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									29.133

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26261 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBA - UNIFEI

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA ACAO SUBTITULO PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0791		VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO							67.021
ATIVIDADES									
12.365	0791.2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							48.298
12.365	0791.2010.0031	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	3	2	90	0	100	48.298
12.306	0791.2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							18.723
12.306	0791.2012.0031	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	3	1	90	0	100	18.723
TOTAL - FISCAL									67.021
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									67.021

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26262 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA ACAO SUBTITULO-PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0791		VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO							472.794
ATIVIDADES									
12.365	0791.2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							110.478
12.365	0791.2010.0035	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE SAO PAULO	F	3	2	90	0	100	110.478
12.306	0791.2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							362.316
12.306	0791.2012.0035	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE SAO PAULO	F	3	1	90	0	100	362.316
TOTAL - FISCAL									472.794
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									472.794

ORGÃO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26263 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA ACAA SUBTITULO PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO									90.775
ATIVIDADES									
12 365	0791 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							62.219
12 365	0791 2010 0031	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	3	2	90	0	100	62.219
12 306	0791 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							28.556
12 306	0791 2012 0031	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	3	1	90	0	100	28.556
TOTAL - FISCAL									90.775
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									90.775

ORGÃO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26264 - ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA DE MOSSORO

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA ACAA SUBTITULO PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO									45.248
ATIVIDADES									
12 365	0791 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							11.035
12 365	0791 2010 0024	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	F	3	2	90	0	100	11.035
12 306	0791 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							34.213
12 306	0791 2012 0024	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	F	3	1	90	0	100	34.213
TOTAL - FISCAL									45.248
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									45.248

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26265 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO MARANHAO

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA AÇAO SUBTITULO-PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO									50.564
		ATIVIDADES							
12 365	0791 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							50.564
12 365	0791 2010 0021	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO MARANHAO	F	3	2	90	0	100	50.564
TOTAL - FISCAL									50.564
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									50.564

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26268 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA AÇAO SUBTITULO PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO									27.712
		ATIVIDADES							
12 365	0791 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							27.712
12 365	0791 2010 0011	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE RONDONIA	F	3	2	90	0	100	27.712
TOTAL - FISCAL									27.712
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									27.712

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26269 - FUNDACAO UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO

ANEXO II			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA ACAO SUBTITULO PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO									63.910
ATIVIDADES									
12 365	0791 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							63.910
12 365	0791 2010 0033	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	F	3	2	90	0	100	63.910
TOTAL - FISCAL									63.910
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									63.910

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26270 - FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

ANEXO II			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO									385.684
ATIVIDADES									
12 365	0791 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							188.135
12 365	0791 2010 0013	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO AMAZONAS	F	3	2	90	0	100	188.135
12 306	0791 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							197.549
12 306	0791 2012 0013	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO AMAZONAS	F	3	1	90	0	100	197.549
TOTAL - FISCAL									385.684
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									385.684

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26271 - FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA

ANEXO II			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0041 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE GRADUACAO 80.800									
		ATIVIDADES							
12 364	0041 4009	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO							80.800
12 364	0041 4009 0053	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO - NO DISTRITO FEDERAL	F	3	2	90	0	280	80.800
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO 296.688									
		ATIVIDADES							
12 365	0791 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							266.478
12 365	0791 2010 0053	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO DISTRITO FEDERAL	F	3	2	90	0	100	266.478
12 306	0791 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							30.210
12 306	0791 2012 0053	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO DISTRITO FEDERAL	F	3	1	90	0	100	30.210
TOTAL - FISCAL 377.488									
TOTAL - SEGURIDADE 0									
TOTAL - GERAL 377.488									

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26272 - FUNDACAO UNIVERSIDADE DO MARANHAO

ANEXO II			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR

0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO

102.458

		ATIVIDADES								
12 365	0791 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS								89.978
12 365	0791 2010 0021	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO MARANHAO								89.978
			F	3	2	90	0	100		89.978
12 306	0791 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS								12.480
12 306	0791 2012 0021	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO MARANHAO								12.480
			F	3	1	90	0	100		12.480
TOTAL - FISCAL										102.458
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										102.458

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26273 - FUNDACAO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO										55.311
12 365	0791 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							55.311	
12 365	0791 2010 0043	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL							55.311	
			F	3	2	90	0	100	55.311	
TOTAL - FISCAL										55.311
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										55.311

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26274 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA

ANEXO II			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO									461.738
		ATIVIDADES							
12 365	0791 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							196.568
12 365	0791 2010 0031	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	3	2	90	0	100	196.568
12 306	0791 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							265.170
12 306	0791 2012 0031	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	3	1	90	0	100	265.170
TOTAL - FISCAL									461.738
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									461.738

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26275 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

ANEXO II			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0041 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE GRADUACAO									215.000
		ATIVIDADES							
12 364	0041 4009	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO							215.000
12 364	0041 4009 0012	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO - NO ESTADO DO ACRE	F	3	2	90	0	112	215.000

0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO								129.965	
		ATIVIDADES							
12 365	0791 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS					68.504		
12 365	0791 2010 0012	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO ACRE	F	3	2	90	0	100	68.504
12 306	0791 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS					61.461		
12 306	0791 2012 0012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO ACRE	F	3	1	90	0	100	61.461
TOTAL - FISCAL							344.965		
TOTAL - SEGURIDADE							0		
TOTAL - GERAL							344.965		

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26276 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0041 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE GRADUACAO									600.000
		PROJETOS							
12 364	0041 5081	MODERNIZACAO E RECUPERACAO DA INFRA-ESTRUTURA FISICA DAS INSTITUICOES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E DOS HOSPITAIS DE ENSINO							600.000
12 364	0041 5081 0051	MODERNIZACAO E RECUPERACAO DA INFRA-ESTRUTURA FISICA DAS INSTITUICOES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E DOS HOSPITAIS DE ENSINO - NO ESTADO DO MATO GROSSO	F	4	2	90	0	250	600.000
0046 HOSPITAIS DE ENSINO									250.000
		ATIVIDADES							
12 302	0046 4086	SERVICOS SOCIAIS A COMUNIDADE POR MEIO DE HOSPITAIS DE ENSINO							250.000
12 302	0046 4086 0051	SERVICOS SOCIAIS A COMUNIDADE POR MEIO DE HOSPITAIS DE ENSINO - NO ESTADO DO MATO GROSSO	S	4	2	90	0	250	250.000

0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO 216.177

		ATIVIDADES							
12 365	0791 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							106.465
12 365	0791 2010 0051	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO MATO GROSSO	F	3	2	90	0	100	106.465
12 306	0791 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							109.712
12 306	0791 2012 0051	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO MATO GROSSO	F	3	1	90	0	100	109.712
TOTAL - FISCAL								816.177	
TOTAL - SEGURIDADE								250.000	
TOTAL - GERAL								1.066.177	

ORGAO : 26800 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26277 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO 80.098									
12 365	0791 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							64.618
12 365	0791 2010 0031	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	3	2	90	0	100	64.618
12 306	0791 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							15.480
12 306	0791 2012 0031	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	3	1	90	0	100	15.480
TOTAL - FISCAL								80.098	
TOTAL - SEGURIDADE								0	
TOTAL - GERAL								80.098	

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26278 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO									143.009
		ATIVIDADES							
12 365	0791 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							97.274
12 365	0791 2010 0043	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	F	3	2	90	0	100	97.274
12 306	0791 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							45.735
12 306	0791 2012 0043	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	F	3	1	90	0	100	45.735
TOTAL - FISCAL									143.009
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									143.009

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26279 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO									152.629
		ATIVIDADES							
12 365	0791 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							62.189
12 365	0791 2010 0022	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO PIAUI	F	3	2	90	0	100	62.189
12 306	0791 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							90.440
12 306	0791 2012 0022	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO PIAUI	F	3	1	90	0	100	90.440
TOTAL - FISCAL									152.629
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									152.629

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26280 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO									149.369
		ATIVIDADES							
12 365	0791 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							74.128
12 365	0791 2010 0035	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE SAO PAULO	F	3	2	90	0	100	74.128
12 306	0791 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							75.241
12 306	0791 2012 0035	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE SAO PAULO	F	3	1	90	0	100	75.241
TOTAL - FISCAL									149.369
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									149.369

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26281 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO									65.489
		ATIVIDADES							
12 365	0791 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							65.489
12 365	0791 2010 0028	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE SERGIPE	F	3	2	90	0	100	65.489
TOTAL - FISCAL									65.489
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									65.489

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26282 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO									273.086
		ATIVIDADES							
12 365	0791 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							269.777
12 365	0791 2010 0031	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	3	2	90	0	100	269.777
12 306	0791 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							3.309
12 306	0791 2012 0031	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	3	1	90	0	100	3.309
TOTAL - FISCAL									273.086
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									273.086

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26283 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO									286.124
		ATIVIDADES							
12 365	0791 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							144.012
12 365	0791 2010 0054	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL	F	3	2	90	0	100	144.012
12 306	0791 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							142.112
12 306	0791 2012 0054	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL	F	3	1	90	0	100	142.112
TOTAL - FISCAL									286.124
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									286.124

ORGÃO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
 UNIDADE : 26284 - FUNDACAO FACULDADE FEDERAL DE CIENCIAS MEDICAS DE PORTO ALEGRE
 ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
 PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F I E	VALOR
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO									32.029
ATIVIDADES									
12 365	0791 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							4.524
12 365	0791 2010 0043	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	F	3	2	90	0	100	4.524
12 331	0791 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							3.377
12 331	0791 2011 0043	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	F	3	1	90	0	100	3.377
12 306	0791 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							24.128
12 306	0791 2012 0043	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	F	3	1	90	0	100	24.128
TOTAL - FISCAL									32.029
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									32.029

ORGÃO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
 UNIDADE : 26285 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO JOAO DEL REI
 ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
 PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F I E	VALOR
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO									56.840
ATIVIDADES									
12 365	0791 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							33.144
12 365	0791 2010 0031	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	3	2	90	0	100	33.144
12 331	0791 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							7.284
12 331	0791 2011 0031	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	3	1	90	0	100	7.284
12 306	0791 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							16.412
12 306	0791 2012 0031	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	3	1	90	0	100	16.412
TOTAL - FISCAL									56.840
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									56.840

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26286 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPA

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO									57.764
		ATIVIDADES							
12 365	0791 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							26.351
12 365	0791 2010 0016	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO AMAPA	F	3	2	90	0	100	26.351
12 331	0791 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							15.328
12 331	0791 2011 0016	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO AMAPA	F	3	1	90	0	100	15.328
12 306	0791 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							16.085
12 306	0791 2012 0016	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO AMAPA	F	3	1	90	0	100	16.085
TOTAL - FISCAL									57.764
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									57.764

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26290 - INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANISIO TEIXEIRA

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
 PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO									4.932
		ATIVIDADES							
12 365	0791 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							4.932
12 365	0791 2010 0053	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO DISTRITO FEDERAL							4.932
			F	3	2	90	0	100	4.932
TOTAL - FISCAL									4.932
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.932

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26291 - FUNDACAO COORDENACAO DE APERFEICOAMENTO DE PESSOAL DE NIVEL SUPERIOR

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
 PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO									7.915
		ATIVIDADES							
12 365	0791 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							7.915
12 365	0791 2010 0053	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO DISTRITO FEDERAL							7.915
			F	3	2	90	0	100	7.915
TOTAL - FISCAL									7.915
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.915

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26292 - FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0791		VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO							32.904
		ATIVIDADES							
12 365	0791 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							23.473
12 365	0791 2010 0026	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE PERNAMBUCO							23.473
			F	3	2	90	0	100	23.473
12 306	0791 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							9.431
12 306	0791 2012 0026	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE PERNAMBUCO							9.431
			F	3	1	90	0	100	9.431
TOTAL - FISCAL									32.904
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									32.904

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26294 - HOSPITAL DE CLINICAS DE PORTO ALEGRE

ANEXO II			CREDITO SUPLEMENTAR							
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00							
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0041 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE GRADUACAO										2.200.000
PROJETOS										
12 364	0041 3282	CONSTRUCAO DO EDIFICIO GARAGEM DO HOSPITAL DE CLINICAS DE PORTO ALEGRE							1.000.000	
12 364	0041 3282 0043	CONSTRUCAO DO EDIFICIO GARAGEM DO HOSPITAL DE CLINICAS DE PORTO ALEGRE - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	S	4	2	90	0	246	500.000	
			S	4	2	90	3	250	500.000	
12 364	0041 5081	MODERNIZACAO E RECUPERACAO DA INFRA-ESTRUTURA FISICA DAS INSTITUICOES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E DOS HOSPITAIS DE ENSINO							1.200.000	
12 364	0041 5081 0043	MODERNIZACAO E RECUPERACAO DA INFRA-ESTRUTURA FISICA DAS INSTITUICOES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E DOS HOSPITAIS DE ENSINO - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	F	4	2	90	0	250	1.200.000	
0905 OPERACOES ESPECIAIS: SERVICO DA DIVIDA INTERNA (JUROS E AMORTIZACOES)										800.000
OPERACOES ESPECIAIS										
28 843	0905 0283	AMORTIZACAO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO DA DIVIDA CONTRATUAL INTERNA							800.000	
28 843	0905 0283 0043	AMORTIZACAO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO DA DIVIDA CONTRATUAL INTERNA - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	S	2	0	90	0	250	500.000	
			S	6	0	90	0	250	300.000	
TOTAL - FISCAL										1.200.000
TOTAL - SEGURIDADE										1.800.000
TOTAL - GERAL										3.000.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26298 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO

ANEXO II			CREDITO SUPLEMENTAR							
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00							
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0040		TODA CRIANCA NA ESCOLA								3.000.000
		ATIVIDADES								
12 361	0040 4041	AQUISICAO DE VAGAS NA REDE PARTICULAR DE ENSINO							3.000.000	
12 361	0040 4041 0001	AQUISICAO DE VAGAS NA REDE PARTICULAR DE ENSINO - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	3.000.000	
0047		EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS								37.183.402
		OPERACOES ESPECIAIS								
12 366	0047 0081	GARANTIA DE PADRAO MINIMO DE QUALIDADE PARA O ENSINO FUNDAMENTAL DE JOVENS E ADULTOS (RECOMECO - PROGRAMA SUPLETIVO)							37.183.402	
12 366	0047 0081 0012	GARANTIA DE PADRAO MINIMO DE QUALIDADE PARA O ENSINO FUNDAMENTAL DE JOVENS E ADULTOS (RECOMECO - PROGRAMA SUPLETIVO) - NO ESTADO DO ACRE	F	3	2	40	0	113	3.000.000	
12 366	0047 0081 0015	GARANTIA DE PADRAO MINIMO DE QUALIDADE PARA O ENSINO FUNDAMENTAL DE JOVENS E ADULTOS (RECOMECO - PROGRAMA SUPLETIVO) - NO ESTADO DO PARA	F	3	2	40	0	113	17.756.404	
12 366	0047 0081 0023	GARANTIA DE PADRAO MINIMO DE QUALIDADE PARA O ENSINO FUNDAMENTAL DE JOVENS E ADULTOS (RECOMECO - PROGRAMA SUPLETIVO) - NO ESTADO DO CEARA	F	3	2	40	0	113	17.756.404	
12 366	0047 0081 0024	GARANTIA DE PADRAO MINIMO DE QUALIDADE PARA O ENSINO FUNDAMENTAL DE JOVENS E ADULTOS (RECOMECO - PROGRAMA SUPLETIVO) - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	F	3	2	40	0	113	7.526.409	
12 366	0047 0081 0026	GARANTIA DE PADRAO MINIMO DE QUALIDADE PARA O ENSINO FUNDAMENTAL DE JOVENS E ADULTOS (RECOMECO - PROGRAMA SUPLETIVO) - NO ESTADO DE PERNAMBUCO	F	3	2	40	0	113	6.673.801	
0791		VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO								19.704

		ATIVIDADES							
12 365	0791 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							19.704
12 365	0791 2010 0053	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO DISTRITO FEDERAL	F	3	2	90	0	100	19.704
TOTAL - FISCAL									40.203.106
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									40.203.106

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26301 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DA BAHIA

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO									118.718
		ATIVIDADES							
12 365	0791 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							55.394
12 365	0791 2010 0029	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DA BAHIA	F	3	2	90	0	100	55.394
12 306	0791 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							63.324
12 306	0791 2012 0029	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DA BAHIA	F	3	1	90	0	100	63.324
TOTAL - FISCAL									118.718
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									118.718

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26302 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE ALEGRE - ES

ANEXO II			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO									33.749
		ATIVIDADES							
12 365	0791 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							24.679
12 365	0791 2010 0032	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	F	3	2	90	0	100	24.679
12 306	0791 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							9.070
12 306	0791 2012 0032	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	F	3	1	90	0	100	9.070
TOTAL - FISCAL									33.749
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									33.749

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26303 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE ALEGRETE - RS

ANEXO II			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO									16.515
ATIVIDADES									
12 365	0791 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							10.389
12 365	0791 2010 0043	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.	F	3	2	90	0	100	10.389
12 306	0791 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							6.126
12 306	0791 2012 0043	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	F	3	1	90	0	100	6.126
TOTAL - FISCAL									16.515
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									16.515

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26304 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE ARAGUATINS - TO

ANEXO II			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO									9.767
ATIVIDADES									
12 365	0791 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							9.767
12 365	0791 2010 0017	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE TOCANTINS	F	3	2	90	0	100	9.767
TOTAL - FISCAL									9.767
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									9.767

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26305 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE BAMBUI

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	J U	F T E	VALOR
0791		VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO							20.075
		ATIVIDADES							
12 365	0791 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							15.560
12 365	0791 2010 0031	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	3	2	90	0	100	15.560
12 306	0791 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							4.515
12 306	0791 2012 0031	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	3	1	90	0	100	4.515
TOTAL - FISCAL									20.075
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									20.075

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26306 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE BARBACENA - MG

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO									28.749
		ATIVIDADES							
12 365	0791 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							19.467
12 365	0791 2010 0031	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	3	2	90	0	100	19.467
12 306	0791 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							9.282
12 306	0791 2012 0031	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	3	1	90	0	100	9.282
TOTAL - FISCAL									28.749
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									28.749

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26307 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE BARREIROS - PE

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO									14.220
		ATIVIDADES							
12 365	0791 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							14.220
12 365	0791 2010 0026	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE PERNAMBUCO	F	3	2	90	0	100	14.220
TOTAL - FISCAL									14.220
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									14.220

ORGÃO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26308 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE BELO JARDIM - PE

ANEXO II			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO 14.732									
ATIVIDADES									
12 365	0791 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							7.030
12 365	0791 2010 0026	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE PERNAMBUCO							7.030
12 306	0791 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS	F	3	2	90	0	100	7.030
12 306	0791 2012 0026	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE PERNAMBUCO	F	3	1	90	0	100	7.702
TOTAL - FISCAL 14.732									
TOTAL - SEGURIDADE 0									
TOTAL - GERAL 14.732									

ORGÃO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26309 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE BENTO GONCALVES

ANEXO II			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
0044 DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL 30.000									
PROJETOS									
12 363	0044 5135	MODERNIZACAO E RECUPERACAO DA INFRA-ESTRUTURA FISICA DE INSTITUICOES FEDERAIS DE EDUCACAO PROFISSIONAL							30.000
12 363	0044 5135 0043	MODERNIZACAO E RECUPERACAO DA INFRA-ESTRUTURA FISICA DE INSTITUICOES FEDERAIS DE EDUCACAO PROFISSIONAL - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	F	4	2	90	0	112	30.000
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO 11.741									
ATIVIDADES									
12 365	0791 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							6.457
12 365	0791 2010 0043	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	F	3	2	90	0	100	6.457
12 306	0791 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							5.284
12 306	0791 2012 0043	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	F	1	1	90	0	100	5.284
TOTAL - FISCAL 41.741									
TOTAL - SEGURIDADE 0									
TOTAL - GERAL 41.741									

ORGÃO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26310 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CACERES - MT

ANEXO II			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO									23.758
		ATIVIDADES							
12 365	0791 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							12.759
12 365	0791 2010 0051	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO MATO GROSSO	F	3	2	90	0	100	12.759
12 331	0791 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							4.079
12 331	0791 2011 0051	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO MATO GROSSO	F	3	1	90	0	100	4.079
12 306	0791 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							6.920
12 306	0791 2012 0051	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO MATO GROSSO	F	3	1	90	0	100	6.920
TOTAL - FISCAL									23.758
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									23.758

ORGÃO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26311 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CASTANHAL - PA

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO									17.713
		ATIVIDADES							
12 365	0791 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							9.603
12 365	0791 2010 0015	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO PARA	F	3	2	90	0	100	9.603
12 331	0791 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							8.110
12 331	0791 2011 0015	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO PARA	F	3	1	90	0	100	8.110
TOTAL - FISCAL									17.713
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									17.713

ORGÃO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26312 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CATU - BA

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO									7.709
		ATIVIDADES							
12 365	0791 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							7.690
12 365	0791 2010 0029	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DA BAHIA	F	3	2	90	0	100	7.690
12 306	0791 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							19
12 306	0791 2012 0029	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DA BAHIA	F	3	1	90	0	100	19
TOTAL - FISCAL									7.709
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.709

ORGÃO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26313 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE COLATINA - ES

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO									15.908
		ATIVIDADES							
12 365	0791 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							7.492
12 365	0791 2010 0032	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	F	3	2	90	0	100	7.492
12 331	0791 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							640
12 331	0791 2011 0032	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	F	3	1	90	0	100	640
12 306	0791 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							7.776
12 306	0791 2012 0032	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	F	3	1	90	0	100	7.776
TOTAL - FISCAL									15.908
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									15.908

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26314 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CONCORDIA - SC

ANEXO II			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO									5.389
		ATIVIDADES							
12 365	0791 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							5.389
12 365	0791 2010 0042	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE SANTA CATARINA							5.389
			F	3	2	90	0	100	5.389
TOTAL - FISCAL									5.389
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.389

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26315 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CRATO - CE

ANEXO II			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO									8.959
		ATIVIDADES							
12 365	0791 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							8.959
12 365	0791 2010 0023	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO CEARA							8.959
			F	3	2	90	0	100	8.959
TOTAL - FISCAL									8.959
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.959

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26316 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE CUIABA - MT

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
 PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO									14.506
		ATIVIDADES							
12 365	0791 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							14.506
12 365	0791 2010 0051	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO MATO GROSSO	F	3	2	90	0	100	14.506
TOTAL - FISCAL									14.506
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									14.506

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26317 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE IGUATU - CE

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
 PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO									8.901
		ATIVIDADES							
12 365	0791 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							8.901
12 365	0791 2010 0023	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO CEARA	F	3	2	90	0	100	8.901
TOTAL - FISCAL									8.901
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.901

ORGÃO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26318 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE INCONFIDENTES - MG

ANEXO II			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO									6.900
		ATIVIDADES							
12 345	0791 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							6.900
12 365	0791 2010 0031	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	3	2	90	0	100	6.900
TOTAL - FISCAL									6.900
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.900

ORGÃO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26319 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE JANUARIA - MG

ANEXO II			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO									34.623
		ATIVIDADES							
12 365	0791 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							24.583
12 365	0791 2010 0031	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	3	2	90	0	100	24.583
12 331	0791 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							4.007
12 331	0791 2011 0031	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	3	1	90	0	100	4.007
12 306	0791 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							6.033
12 306	0791 2012 0031	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	3	1	90	0	100	6.033
TOTAL - FISCAL									34.623
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									34.623

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
 UNIDADE : 26320 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE MACHADO - MG

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
 PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO									18.532
		ATIVIDADES							
12 365	0791 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							9.768
12 365	0791 2010 0031	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	3	2	90	0	100	9.768
12 306	0791 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							8.764
12 306	0791 2012 0031	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	3	1	90	0	100	8.764
TOTAL - FISCAL									18.532
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									18.532

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
 UNIDADE : 26321 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE MANAUS - AM

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
 PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO									26.717
		ATIVIDADES							
12 365	0791 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							22.617
12 365	0791 2010 0013	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO AMAZONAS	F	3	2	90	0	100	22.617
12 306	0791 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							4.100
12 306	0791 2012 0013	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO AMAZONAS	F	3	1	90	0	100	4.100
TOTAL - FISCAL									26.717
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									26.717

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26322 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE MUZAMBINHO - MG

ANEXO II			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA-CAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO									25.268
ATIVIDADES									
12 365	0791 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							11.757
12 365	0791 2010 0031	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							11.757
			F	3	2	90	0	100	11.757
12 306	0791 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							13.511
12 306	0791 2012 0031	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							13.511
			F	3	1	90	0	100	13.511
TOTAL - FISCAL									25.268
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									25.268

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26324 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE RIO POMBA - MG

ANEXO II			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA-CAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO									33.902
ATIVIDADES									
12 365	0791 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							14.515
12 365	0791 2010 0031	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							14.515
			F	3	2	90	0	100	14.515
12 331	0791 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							15.424
12 331	0791 2011 0031	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							15.424
			F	3	1	90	0	100	15.424
12 306	0791 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							3.963
12 306	0791 2012 0031	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							3.963
			F	3	1	90	0	100	3.963
TOTAL - FISCAL									33.902
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									33.902

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26325 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE RIO VERDE

ANEXO II			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO									13.548
ATIVIDADES									
12 365	0791 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							7.681
12 365	0791 2010 0052	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE GOIAS	F	3	2	90	0	100	7.681
12 306	0791 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							5.867
12 306	0791 2012 0052	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE GOIAS	F	3	1	90	0	100	5.867
TOTAL - FISCAL									13.548
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									13.548

ORCAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26326 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SALINAS - MG

ANEXO II			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0044 DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL									55.500
PROJETOS									
12 363	0044 5135	MODERNIZACAO E RECUPERACAO DA INFRA-ESTRUTURA FISICA DE INSTITUICOES FEDERAIS DE EDUCACAO PROFISSIONAL							55.500
12 363	0044 5135 0031	MODERNIZACAO E RECUPERACAO DA INFRA-ESTRUTURA FISICA DE INSTITUICOES FEDERAIS DE EDUCACAO PROFISSIONAL - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	4	2	90	0	112	55.500
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO									18.842
ATIVIDADES									
12 365	0791 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							18.842
12 365	0791 2010 0031	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	3	2	90	0	100	18.842
TOTAL - FISCAL									74.342
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									74.342

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26327 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SANTA TERESA- ES

ANEXO II			CREDITO SUPLEMENTAR							
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00							
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	F S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0791		VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO								9.124
		ATIVIDADES								
12 365	0791 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							9.124	
12 365	0791 2010 0032	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	F	3	2	90	0	100	9.124	
TOTAL - FISCAL									9.124	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									9.124	

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26328 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SAO CRISTOVAO - SE

ANEXO II			CREDITO SUPLEMENTAR							
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00							
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	F S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0791		VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO								25.116
		ATIVIDADES								
12 365	0791 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							17.327	
12 365	0791 2010 0028	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE SERGIPE	F	3	2	90	0	100	17.327	
12 331	0791 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							3.094	
12 331	0791 2011 0028	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE SERGIPE	F	3	1	90	0	100	3.094	
12 306	0791 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							4.695	
12 306	0791 2012 0028	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE SERGIPE	F	3	1	90	0	100	4.695	
TOTAL - FISCAL									25.116	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									25.116	

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26329 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SAO JOAO EVANGELISTA - MG

ANEXO II			CREDITO SUPLEMENTAR							
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00							
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO									15.865	
			ATIVIDADES							
12 365	0791 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							15.865	
12 365	0791 2010 0031	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	3	2	90	0	100	15.865	
TOTAL - FISCAL									15.865	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									15.865	

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26331 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE SAO VICENTE DO SUL - RS

ANEXO II			CREDITO SUPLEMENTAR							
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00							
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO									17.030	
			ATIVIDADES							
12 365	0791 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							16.127	
12 365	0791 2010 0043	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	F	3	2	90	0	100	16.127	
12 306	0791 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							903	
12 306	0791 2012 0043	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	F	3	1	90	0	100	903	
TOTAL - FISCAL									17.030	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									17.030	

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26332 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SATUBA - AL

ANEXO II			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO									8.583
		ATIVIDADES							
12 365	0791 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							7.134
12 365	0791 2010 0027	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE ALAGOAS	F	3	2	90	0	100	7.134
12 306	0791 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							1.449
12 306	0791 2012 0027	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE ALAGOAS	F	3	1	90	0	100	1.449
TOTAL - FISCAL									8.583
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.583

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26333 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SERTAO - RS

ANEXO II			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO									21.816
		ATIVIDADES							
12 365	0791 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							8.557
12 365	0791 2010 0043	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	F	3	2	90	0	100	8.557
12 331	0791 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							7.291
12 331	0791 2011 0043	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	F	3	1	90	0	100	7.291
12 306	0791 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							5.968
12 306	0791 2012 0043	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	F	3	1	90	0	100	5.968
TOTAL - FISCAL									21.816
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									21.816

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26334 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SOUSA - PB

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0791		VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO							20.697
		ATIVIDADES							
12 365	0791 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							11.590
12 365	0791 2010 0025	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DA PARAIBA	F	3	2	90	0	100	11.590
12 306	0791 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							9.107
12 306	0791 2012 0025	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DA PARAIBA	F	3	1	90	0	100	9.107
TOTAL - FISCAL									20.697
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									20.697

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26335 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE UBERABA - MG

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0791		VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO							10.905
		ATIVIDADES							
12 365	0791 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							10.905
12 365	0791 2010 0031	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	3	2	90	0	100	10.905
TOTAL - FISCAL									10.905
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.905

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26336 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE UBERLANDIA - MG

ANEXO II			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	C N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO									9.884
		ATIVIDADES							
12 365	0791 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							7.329
12 365	0791 2010 0031	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							7.329
12 306	0791 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS	F	3	2	90	0	100	7.329
12 306	0791 2012 0031	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							2.555
			F	3	1	90	0	100	2.555
TOTAL - FISCAL									9.884
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									9.884

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26337 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE URUTAI - GO

ANEXO II			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	C N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO									943
		ATIVIDADES							
12 365	0791 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							943
12 365	0791 2010 0052	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE GOIAS							943
			F	3	2	90	0	100	943
TOTAL - FISCAL									943
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									943

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26338 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE VITORIA DE SANTO ANTAO - PE

ANEXO II			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO									16.798
ATIVIDADES									
12 365	0791 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							10.145
12 365	0791 2010 0026	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE PERNAMBUCO	F	3	2	90	0	100	10.145
12 306	0791 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							6.653
12 306	0791 2012 0026	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE PERNAMBUCO	F	3	1	90	0	100	6.653
TOTAL - FISCAL									16.798
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									16.798

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26339 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SAO GABRIEL DA CACHOEIRA - AM

ANEXO II			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO									17.963
ATIVIDADES									
12 365	0791 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							3.377
12 365	0791 2010 0013	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO AMAZONAS	F	3	2	90	0	100	3.377
12 331	0791 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							10.268
12 331	0791 2011 0013	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO AMAZONAS	F	3	1	90	0	100	10.268
12 306	0791 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							4.318
12 306	0791 2012 0013	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO AMAZONAS	F	3	1	90	0	100	4.318
TOTAL - FISCAL									17.963
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									17.963

ORGÃO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26340 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SOMBRIO - SC

ANEXO II			CRÉDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO									12.913
		ATIVIDADES							
12 365	0791 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							10.246
12 365	0791 2010 0042	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE SANTA CATARINA	F	3	2	90	0	100	10.246
12 306	0791 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							2.667
12 306	0791 2012 0042	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE SANTA CATARINA	F	3	1	90	0	100	2.667
TOTAL - FISCAL									12.913
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									12.913

ORGÃO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26341 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CERES - GO

ANEXO II			CRÉDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO									8.503
		ATIVIDADES							
12 365	0791 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							8.373
12 365	0791 2010 0052	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE GOIAS	F	3	2	90	0	100	8.373
12 331	0791 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							130
12 331	0791 2011 0052	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE GOIAS	F	3	1	90	0	100	130
TOTAL - FISCAL									8.503
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.503

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26342 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE COLORADO DO OESTE - RO

ANEXO II			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO									34.797
ATIVIDADES									
12 301	0791 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							20.000
12 301	0791 2004 0011	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DE RONDONIA	S	3	2	90	0	250	20.000
12 365	0791 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							7.770
12 365	0791 2010 0011	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE RONDONIA	F	3	2	90	0	100	7.770
12 306	0791 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							7.027
12 306	0791 2012 0011	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE RONDONIA	F	3	1	90	0	100	7.027
TOTAL - FISCAL									14.797
TOTAL - SEGURIDADE									20.000
TOTAL - GERAL									34.797

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26343 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CODD - MA

ANEXO II			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO									8.318
ATIVIDADES									
12 365	0791 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							1.428
12 365	0791 2010 0021	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO MARANHAO	F	3	2	90	0	100	1.428
12 306	0791 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							6.890
12 306	0791 2012 0021	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO MARANHAO	F	3	1	90	0	100	6.890
TOTAL - FISCAL									8.318
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.318

ORGÃO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26344 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL ANTONIO JOSE TEIXEIRA - BA

ANEXO II			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO 7.669									
ATIVIDADES									
12 365	0791 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							6.588
12 365	0791 2010 0029	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DA BAHIA	F	3	2	90	0	100	6.588
12 306	0791 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							1.081
12 306	0791 2012 0029	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DA BAHIA	F	3	1	90	0	100	1.081
TOTAL - FISCAL 7.669									
TOTAL - SEGURIDADE 0									
TOTAL - GERAL 7.669									

ORGÃO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26345 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DO RIO DO SUL - SC

ANEXO II			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0044 DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL 25.400									
PROJETOS									
12 363	0044 5135	MODERNIZACAO E RECUPERACAO DA INFRA-ESTRUTURA FISICA DE INSTITUICOES FEDERAIS DE EDUCACAO PROFISSIONAL							25.400
12 363	0044 5135 0042	MODERNIZACAO E RECUPERACAO DA INFRA-ESTRUTURA FISICA DE INSTITUICOES FEDERAIS DE EDUCACAO PROFISSIONAL - NO ESTADO DE SANTA CATARINA	F	4	2	90	0	112	20.000
			F	4	2	90	0	250	5.400
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO 12.362									
ATIVIDADES									
12 365	0791 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							10.082
12 365	0791 2010 0042	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE SANTA CATARINA	F	3	2	90	0	100	10.082
12 306	0791 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							2.280
12 306	0791 2012 0042	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE SANTA CATARINA	F	3	1	90	0	100	2.280
TOTAL - FISCAL 37.762									
TOTAL - SEGURIDADE 0									
TOTAL - GERAL 37.762									

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26346 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SANTA INES - BA

ANEXO II			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO									8.536
		ATIVIDADES							
12 365	0791 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							8.536
12 365	0791 2010 0029	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DA BAHIA	F	3	2	90	0	100	8.536
TOTAL - FISCAL									8.536
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.536

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26347 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DO SENHOR DO BONFIM - BA

ANEXO II			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO									5.269
		ATIVIDADES							
12 365	0791 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							4.904
12 365	0791 2010 0029	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DA BAHIA	F	3	2	90	0	100	4.904
12 331	0791 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							365
12 331	0791 2011 0029	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DA BAHIA	F	3	1	90	0	100	365
TOTAL - FISCAL									5.269
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.269

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26203 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO AMAZONAS

ANEXO III

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0044		DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL							170.994
		ATIVIDADES							
12 363	0044 2992	FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL							90.994
12 363	0044 2992 0013	FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL - NO ESTADO DO AMAZONAS	F	3	2	90	0	250	90.994
		PROJETOS							
12 363	0044 5135	MODERNIZACAO E RECUPERACAO DA INFRA-ESTRUTURA FISICA DE INSTITUICOES FEDERAIS DE EDUCACAO PROFISSIONAL							80.000
12 363	0044 5135 0013	MODERNIZACAO E RECUPERACAO DA INFRA-ESTRUTURA FISICA DE INSTITUICOES FEDERAIS DE EDUCACAO PROFISSIONAL - NO ESTADO DO AMAZONAS	F	4	2	90	0	250	80.000
TOTAL - FISCAL									170.994
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									170.994

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26206 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO CEARA

ANEXO III

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0044 DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL									151.520
ATIVIDADES									
12 363	0044 2992	FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL							1.520
12 363	0044 2992 0023	FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL - NO ESTADO DO CEARA	F	3	2	90	0	281	1.520
PROJETOS									
12 363	0044 3052	PROMOCAO DE CURSOS DE EXTENSAO							150.000
12 363	0044 3052 0023	PROMOCAO DE CURSOS DE EXTENSAO - NO ESTADO DO CEARA	F	3	2	90	0	281	150.000
			F	4	2	90	0	281	50.000
									100.000
TOTAL - FISCAL									151.520
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									151.520

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26208 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE GOIAS

ANEXO III

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0044 DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL									67.331
ATIVIDADES									
12 363	0044 2992	FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL							67.331
12 363	0044 2992 0052	FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL - NO ESTADO DE GOIAS	F	3	2	90	0	250	67.331
TOTAL - FISCAL									67.331
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									67.331

ORGAO : 26800 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26220 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE SAO PAULO

ANEXO III

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0044 DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL									88.000
		ATIVIDADES							
12 363	0044 2992	FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL							88.000
12 363	0044 2992 0035	FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL - NO ESTADO DE SAO PAULO	F	3	2	90	0	250	88.000
TOTAL - FISCAL									88.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									88.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26241 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA

ANEXO III

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0041 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE GRADUACAO									1.180.000
		ATIVIDADES							
12 364	0041 4009	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO							580.000
12 364	0041 4009 0041	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO - NO ESTADO DO PARANA	F	3	2	90	0	280	580.000
		PROJETOS							
12 364	0041 5081	MODERNIZACAO E RECUPERACAO DA INFRA-ESTRUTURA FISICA DAS INSTITUICOES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E DOS HOSPITAIS DE ENSINO							600.000
12 364	0041 5081 0041	MODERNIZACAO E RECUPERACAO DA INFRA-ESTRUTURA FISICA DAS INSTITUICOES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E DOS HOSPITAIS DE ENSINO - NO ESTADO DO PARANA	F	4	2	90	0	281	600.000
TOTAL - FISCAL									1.180.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.180.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
 UNIDADE : 26242 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

ANEXO III
 PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0041 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE GRADUACAO									20.701
		ATIVIDADES							
12 364	0041 4004	SERVICOS SOCIAIS A COMUNIDADE POR MEIO DA EXTENSAO UNIVERSITARIA							20.701
12 364	0041 4004 0026	SERVICOS SOCIAIS A COMUNIDADE POR MEIO DA EXTENSAO UNIVERSITARIA - NO ESTADO DE PERNAMBUCO	F	3	2	90	0	281	20.701
TOTAL - FISCAL									20.701
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									20.701

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
 UNIDADE : 26243 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO III
 PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0005 ASSISTENCIA FARMACEUTICA									800.000
		ATIVIDADES							
12 303	0005 2522	PRODUCAO DE FARMACOS, MEDICAMENTOS E FITOTERAPICOS							800.000
12 303	0005 2522 0024	PRODUCAO DE FARMACOS, MEDICAMENTOS E FITOTERAPICOS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	S	3	2	90	0	250	800.000
0041 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE GRADUACAO									977.133
		ATIVIDADES							
12 364	0041 4009	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO							299.387
12 364	0041 4009 0024	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	F	3	2	90	0	280	299.387

		PROJETOS							
12 364	0041 5081	MODERNIZACAO E RECUPERACAO DA INFRA-ESTRUTURA FISICA DAS INSTITUICOES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E DOS HOSPITAIS DE ENSINO							677.746
12 364	0041 5081 0024	MODERNIZACAO E RECUPERACAO DA INFRA-ESTRUTURA FISICA DAS INSTITUICOES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E DOS HOSPITAIS DE ENSINO - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE							677.746
			F	4	2	90	0	280	677.746
TOTAL - FISCAL									977.133
TOTAL - SEGURIDADE									800.000
TOTAL - GERAL									1.777.133

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26244 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO III

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0041 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE GRADUACAO									800.000
		PROJETOS							
12 364	0041 5081	MODERNIZACAO E RECUPERACAO DA INFRA-ESTRUTURA FISICA DAS INSTITUICOES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E DOS HOSPITAIS DE ENSINO							800.000
12 364	0041 5081 0043	MODERNIZACAO E RECUPERACAO DA INFRA-ESTRUTURA FISICA DAS INSTITUICOES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E DOS HOSPITAIS DE ENSINO - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL							800.000
			F	4	2	90	0	250	700.000
			F	4	2	90	0	280	100.000
TOTAL - FISCAL									800.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									800.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26245 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

ANEXO III

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	F	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D		D		E	
0041 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE GRADUACAO									520.000
		ATIVIDADES							
12 364	0041 4009	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO							520.000
12 364	0041 4009 0033	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO							520.000
			F	3	2	90	0	280	520.000
TOTAL - FISCAL									520.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									520.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26246 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

ANEXO III

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	F	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D		D		E	
0041 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE GRADUACAO									200.000
		ATIVIDADES							
12 364	0041 4009	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO							200.000
12 364	0041 4009 0042	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO - NO ESTADO DE SANTA CATARINA							200.000
			F	3	2	90	0	280	200.000
TOTAL - FISCAL									200.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									200.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26258 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO PARANA

ANEXO III

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
		0041 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE GRADUACAO							1.000.000
		ATIVIDADES							
12 364	0041 4009	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO							1.000.000
12 364	0041 4009 0041	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO - NO ESTADO DO PARANA							1.000.000
			F	3	2	90	0	250	1.000.000
TOTAL - FISCAL									1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.000.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26260 - ESCOLA DE FARMACIA E ODONTOLOGIA DE ALFENAS

ANEXO III

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
		0461 EXPANSAO E CONSOLIDACAO DO CONHECIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO							350.000
		PROJETOS							
12 571	0461 3080	PRODUCAO E MELHORIA DA PESQUISA UNIVERSITARIA E DIFUSAO DE SEUS RESULTADOS							350.000
12 571	0461 3080 0031	PRODUCAO E MELHORIA DA PESQUISA UNIVERSITARIA E DIFUSAO DE SEUS RESULTADOS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							350.000
			F	3	2	90	0	281	350.000
TOTAL - FISCAL									350.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									350.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
 UNIDADE : 26276 - FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

ANEXO III

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	J U	F T E	VALOR
0041		DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE GRADUACAO							280.000
		ATIVIDADES							
12 364	0041 4009	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO							280.000
12 364	0041 4009 0013	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO - NO ESTADO DO AMAZONAS							280.000
			F	3	2	90	0	280	80.000
			F	3	2	90	0	281	200.000
TOTAL - FISCAL									280.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									280.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
 UNIDADE : 26271 - FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA

ANEXO III

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	J U	F T E	VALOR
0041		DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE GRADUACAO							115.000
		ATIVIDADES							
12 364	0041 4009	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO							115.000
12 364	0041 4009 0053	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO - NO DISTRITO FEDERAL							115.000
			F	3	2	90	0	280	115.000
TOTAL - FISCAL									115.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									115.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26272 - FUNDACAO UNIVERSIDADE DO MARANHAO

ANEXO III			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0041 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE GRADUACAO			860.000						
ATIVIDADES									
12 364	0041 2321	AMPLIACAO DO ACERVO BIBLIOGRAFICO DESTINADO AS INSTITUICOES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E HOSPITAIS DE ENSINO							40.000
12 364	0041 2321 0021	AMPLIACAO DO ACERVO BIBLIOGRAFICO DESTINADO AS INSTITUICOES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E HOSPITAIS DE ENSINO - NO ESTADO DO MARANHAO	F	4	2	90	0	250	40.000
12 364	0041 2327	ENSINO DE GRADUACAO A DISTANCIA							40.000
12 364	0041 2327 0021	ENSINO DE GRADUACAO A DISTANCIA - NO ESTADO DO MARANHAO	F	3	2	90	0	250	40.000
12 364	0041 4004	SERVICOS SOCIAIS A COMUNIDADE POR MEIO DA EXTENSAO UNIVERSITARIA							50.000
12 364	0041 4004 0021	SERVICOS SOCIAIS A COMUNIDADE POR MEIO DA EXTENSAO UNIVERSITARIA - NO ESTADO DO MARANHAO	F	3	2	90	0	250	50.000
12 364	0041 4009	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO							180.000
12 364	0041 4009 0021	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO - NO ESTADO DO MARANHAO	F	3	2	90	0	250	180.000
PROJETOS									
12 364	0041 5081	MODERNIZACAO E RECUPERACAO DA INFRA-ESTRUTURA FISICA DAS INSTITUICOES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E DOS HOSPITAIS DE ENSINO							550.000
12 364	0041 5081 0021	MODERNIZACAO E RECUPERACAO DA INFRA-ESTRUTURA FISICA DAS INSTITUICOES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E DOS HOSPITAIS DE ENSINO - NO ESTADO DO MARANHAO	F	3	2	90	0	250	550.000
0043 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE POS-GRADUACAO			100.000						
ATIVIDADES									
12 364	0043 4006	FUNCIONAMENTO DOS CURSOS DE POS-GRADUACAO							100.000
12 364	0043 4006 0021	FUNCIONAMENTO DOS CURSOS DE POS-GRADUACAO - NO ESTADO DO MARANHAO	F	3	2	90	0	250	100.000
0461 EXPANSAO E CONSOLIDACAO DO CONHECIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO			120.000						

		PROJETOS											
12 571	0461 3080	PRODUÇÃO E MELHORIA DA PESQUISA UNIVERSITÁRIA E DIFUSÃO DE SEUS RESULTADOS						120.000					
12 571	0461 3080 0021	PRODUÇÃO E MELHORIA DA PESQUISA UNIVERSITÁRIA E DIFUSÃO DE SEUS RESULTADOS - NO ESTADO DO MARANHÃO						120.000					
							F	3	2	90	0	250	120.000
TOTAL - FISCAL							1.080.000						
TOTAL - SEGURIDADE							0						
TOTAL - GERAL							1.080.000						

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26273 - FUNDACAO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE

ANEXO III

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0041 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE GRADUACAO									2.490.000
			ATIVIDADES						
12 364	0041 2321	AMPLIACAO DO ACERVO BIBLIOGRAFICO DESTINADO AS INSTITUICOES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E HOSPITAIS DE ENSINO							100.000
12 364	0041 2321 0043	AMPLIACAO DO ACERVO BIBLIOGRAFICO DESTINADO AS INSTITUICOES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E HOSPITAIS DE ENSINO - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL							100.000
			F	4	2	90	0	250	100.000
12 364	0041 4002	ASSISTENCIA AO EDUCANDO DO ENSINO DE GRADUACAO							20.000
12 364	0041 4002 0043	ASSISTENCIA AO EDUCANDO DO ENSINO DE GRADUACAO - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL							20.000
			F	3	2	90	0	250	20.000
12 364	0041 4009	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO							1.550.000
12 364	0041 4009 0043	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL							1.550.000
			F	3	2	90	0	250	50.000
			F	3	2	90	0	281	1.500.000
			PROJETOS						
12 364	0041 5081	MODERNIZACAO E RECUPERACAO DA INFRA-ESTRUTURA FISICA DAS INSTITUICOES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E DOS HOSPITAIS DE ENSINO							820.000
12 364	0041 5081 0043	MODERNIZACAO E RECUPERACAO DA INFRA-ESTRUTURA FISICA DAS INSTITUICOES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E DOS HOSPITAIS DE ENSINO - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL							820.000
			F	4	2	90	0	250	160.000
			F	4	2	90	0	280	40.000
			F	4	2	90	0	281	620.000
0681 GESTAO DA PARTICIPACAO EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS									60.000

		OPERACOES ESPECIAIS					
12 212	0681 0321	CONTRIBUICAO A ASSOCIACAO DAS UNIVERSIDADES DE LINGUA PORTUGUESA - AULP					10.000
12 212	0681 0321 0043	CONTRIBUICAO A ASSOCIACAO DAS UNIVERSIDADES DE LINGUA PORTUGUESA - AULP - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	F	3	2	80 0 250	10.000
12 212	0681 0328	CONTRIBUICAO A ASSOCIACION DE UNIVERSIDADES GRUPO MONTEVIDEO - AUGM					10.000
12 212	0681 0328 0043	CONTRIBUICAO A ASSOCIACION DE UNIVERSIDADES GRUPO MONTEVIDEO - AUGM - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	F	3	2	80 0 250	10.000
12 212	0681 0330	CONTRIBUICAO A ASSOCIACION UNIVERSITARIA IBEROAMERICANA DE POSTGRADO - AIUP					10.000
12 212	0681 0330 0043	CONTRIBUICAO A ASSOCIACION UNIVERSITARIA IBEROAMERICANA DE POSTGRADO - AIUP - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	F	3	2	80 0 250	10.000
12 212	0681 0334	CONTRIBUICAO A ORGANIZACAO UNIVERSITARIA INTERAMERICANA - OUI					10.000
12 212	0681 0334 0043	CONTRIBUICAO A ORGANIZACAO UNIVERSITARIA INTERAMERICANA - OUI - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL					10.000
		UNIVERSITARIA INTERAMERICANA - OUI - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	F	3	2	80 0 250	10.000
12 212	0681 0440	CONTRIBUICAO A ASSOCIACAO DE UNIVERSIDADES DA AMERICA LATINA E CARIBE PARA A INTEGRACAO - AUALCPI					10.000
12 212	0681 0440 0043	CONTRIBUICAO A ASSOCIACAO DE UNIVERSIDADES DA AMERICA LATINA E CARIBE PARA A INTEGRACAO - AUALCPI - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	F	3	2	80 0 250	10.000
12 212	0681 0444	CONTRIBUICAO A ASSOCIACAO DAS UNIVERSIDADES DO MERCOSUL - ARCAM					10.000
12 212	0681 0444 0043	CONTRIBUICAO A ASSOCIACAO DAS UNIVERSIDADES DO MERCOSUL - ARCAM - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	F	3	2	80 0 250	10.000
TOTAL - FISCAL							2.550.000
TOTAL - SEGURIDADE							0
TOTAL - GERAL							2.550.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26280 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS

ANEXO III

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	F	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D		D		E	
0041 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE GRADUACAO									16.000
		ATIVIDADES							
12 364	0041 4009	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO							16.000
12 364	0041 4009 0035	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO - NO ESTADO DE SAO PAULO							16.000
			F	3	2	90	0	280	16.000
TOTAL - FISCAL									16.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									16.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26282 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA

ANEXO III

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D		D		E	
0043 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE POS-GRADUACAO									2.000.000
		ATIVIDADES							
12 364	0043 4006	FUNCIONAMENTO DOS CURSOS DE POS-GRADUACAO							2.000.000
12 364	0043 4006 0031	FUNCIONAMENTO DOS CURSOS DE POS-GRADUACAO - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							2.000.000
			F	3	2	90	0	281	2.000.000
TOTAL - FISCAL									2.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.000.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26284 - FUNDACAO FACULDADE FEDERAL DE CIENCIAS MEDICAS DE PORTO ALEGRE

ANEXO III									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)						RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00			
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0041 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE GRADUACAO									200.000
		ATIVIDADES							
12 364	0041 4009	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO							200.000
12 364	0041 4009 0043	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	F	3	2	90	0	280	200.000
TOTAL - FISCAL									200.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									200.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26285 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO JOAO DEL REI

ANEXO III									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)						RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00			
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0041 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE GRADUACAO									107.000
		PROJETOS							
12 364	0041 5081	MODERNIZACAO E RECUPERACAO DA INFRA-ESTRUTURA FISICA DAS INSTITUICOES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E DOS HOSPITAIS DE ENSINO							107.000
12 364	0041 5081 0031	MODERNIZACAO E RECUPERACAO DA INFRA-ESTRUTURA FISICA DAS INSTITUICOES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E DOS HOSPITAIS DE ENSINO - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	4	2	90	0	250	107.000
0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO									10.000

		ATIVIDADES							
12 128	0791 4572	CAPACITACAO DE SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS EM PROCESSO DE QUALIFICACAO E REQUALIFICACAO							10.000
12 128	0791 4572 0031	CAPACITACAO DE SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS EM PROCESSO DE QUALIFICACAO E REQUALIFICACAO - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							10.000
			F	3	2	90	0	250	10.000
TOTAL - FISCAL									117.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									117.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26290 - INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANISIO TEIXEIRA

ANEXO III

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0048 ESTATISTICAS E AVALIACOES EDUCACIONAIS									45.193
12 362	0048 4017	EXAME NACIONAL DO ENSINO MEDIO - ENEM							45.193
12 362	0048 4017 0001	EXAME NACIONAL DO ENSINO MEDIO - ENEM - NACIONAL							45.193
			F	3	2	90	0	250	45.193
TOTAL - FISCAL									45.193
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									45.193

EM nº 332/2003/MP

Brasília, 14 de outubro de 2003

00001.017164/2003-17

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de abertura de crédito suplementar aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 10.640, de 14 de janeiro de 2003), no valor de R\$ 282.405.453,00 (duzentos e oitenta e dois milhões, quatrocentos e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e três reais), em favor do Ministério da Educação - MEC.

2. A solicitação visa a adequar o orçamento vigente daquele Órgão às suas reais necessidades de execução, conforme demonstrado a seguir:

Órgão/Unidade	R\$ 1,00	
	Suplementação	Origem dos Recursos
Ministério da Educação		
- Ministério da Educação (Administração direta)	27.898.081	29.112.826
- Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	197.731.877	40.203.106
- Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior	11.375.548	7.915
- Universidade Federal de Minas Gerais	5.934.203	5.686.419
- Hospital de Clínicas de Porto Alegre	3.000.000	3.000.000
- Fundação Universidade Federal de Pelotas	1.574.967	143.009
- Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia	890.505	118.718
- Demais Unidades	34.000.272	19.701.925
Presidência da República		
- Gabinete do Ministro de Estado Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome - MESA	-	60.609.821
Total	282.405.453	158.583.739
Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União	-	11.869.866
Excesso de Arrecadação de Diversas Receitas	-	111.951.848
Total Geral	282.405.453	282.405.453

3. O pleito para a Administração direta visa à:

a) suplementação da ação "Apoio a Entidades de Ensino Superior Federais" de forma a garantir a manutenção de diversas instituições.

b) remanejamento de dotações da ação "Participação em Programas Municipais de Garantia de Renda Mínima Associados a Ações Sócioeducativas - Bolsa-Escola" entre as unidades da Federação, tendo em vista a implementação do benefício "Bolsa Família", prevista para o final do corrente mês, que implicará a incorporação gradual de novos beneficiários ao "Bolsa-Escola". A despesa adicional decorrente do ingresso destes novos beneficiários será absorvida pelas dotações já consignadas, sendo porém necessário ajustar a distribuição regional dos recursos à nova realidade.

4. A suplementação para o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE destina-se a:

a) garantir o cumprimento da Resolução nº 1 de seu Conselho Deliberativo, de 16 de janeiro de 2003, que equiparou em R\$ 0,13 o valor unitário por aluno/dia letivo a ser repassado às unidades federativas, no âmbito da ação "Alimentação Escolar", tanto para o ensino fundamental quanto para o pré-escolar, e em R\$ 0,34 para o aluno indígena, conforme decisão do citado Conselho juntamente com o Ministério Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome - MESA;

b) fazer face a despesas da ação "Administração da Unidade", relativas a 34 contratos de prestação de serviços de caráter continuado, em especial os de manutenção e de suporte a projetos de informática;

c) reforçar a dotação das ações "Distribuição de Livros Didáticos para Alunos e Professores do Ensino Fundamental", devido a oscilações de preços dos livros ocorridas no primeiro semestre, e "Garantia de Padrão Mínimo de Qualidade para o Ensino Fundamental de Jovens e Adultos (Recomeço - Programa Supletivo)", com o objetivo de atender de forma integral o alunado de jovens e adultos com base no censo de 2002; e

d) ampliar o atendimento do Programa Nacional Biblioteca da Escola, que tem por objetivo distribuir livros de literatura infanto-juvenil às escolas de Ensino Fundamental da rede pública cadastradas no Censo Escolar, de modo a atender 2.000.000 (dois milhões) de professores do ensino fundamental, com dois livros cada, a serem escolhidos pelos próprios professores; 10.000 (dez mil) entidades de ensino com reprodução do acervo; e 50.000 (cinquenta mil) escolas municipais que serão beneficiadas com acervos denominados "Leitura em Minha Casa e Palavra da Gente".

5. A solicitação para a Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior destina-se a reforçar as dotações da ação "Ampliação do Acervo Bibliográfico para a Pós-Graduação" em função do aumento dos custos dos volumes importados, para garantir o alcance das metas previamente fixadas.

6. No que se refere à Universidade Federal de Minas Gerais, o ajuste na programação deve-se ao atraso na execução de obras e à necessidade de atender a despesas com manutenção e pequenos reparos vitais para o seu adequado funcionamento.

7. No Hospital de Clínicas de Porto Alegre a solicitação objetiva a modernização de seu centro cirúrgico, mediante a execução de obras, de instalação de central de ar condicionado e aquisição de medicamentos e material hospitalar.

8. Na Fundação Universidade Federal de Pelotas o ~~pleito visa a aquisição de imóvel~~, atualmente utilizado em regime de locação, no qual funcionam as atividades acadêmicas e científicas do seu Centro de Educação Física.
9. No Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia, destina-se à realização do Exame de Nível Médio e Profissionalizante.
10. Nas demais Unidades, os recursos objetivam o atendimento a despesas com:
- a) manutenção, tais como material de consumo, de limpeza e higienização, serviços de terceiros; energia elétrica; água; gás e telefonia; aquisição de gêneros alimentícios para animais e medicamentos de uso veterinário; mobiliário em geral; equipamentos musicais, material de laboratório, hospitalar e biológico, sementes e mudas; e livros;
 - b) demandas acadêmicas e administrativas; cumprimento de compromissos assumidos em projetos na área de pesquisa, cultura e formação do desenvolvimento profissional; modernização e aquisição de equipamentos, e ampliação da rede de informática, além da recuperação e ampliação de infra-estrutura; e
 - c) o benefício “Auxílio Transporte aos Servidores e Empregados”, que sofreu o impacto do considerável aumento do preço das passagens de transporte coletivo, elevando o custo da ação em vários Estados.
11. Os recursos necessários ao atendimento do pleito correrão a conta de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2002, da anulação parcial de dotações orçamentárias e do excesso de arrecadação de diversas receitas. Em atendimento ao disposto no art. 61, § 9º, da Lei nº 10.524, de 25 de julho de 2002 (LDO -2003), demonstra-se no quadro em anexo a estimativa atualizada das receitas.
12. O crédito decorre de solicitação formalizada pelo Ministério da Educação, segundo o qual os remanejamentos propostos não trarão prejuízos à execução das programações objeto de cancelamento, uma vez que foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício.
13. Segundo o MESA, o cancelamento oferecido na ação “Combate à Fome com Assistência Financeira a Família Visando a Complementação de Renda para a Compra de Alimentos - Fome Zero” não trará prejuízos à execução do plano de trabalho estabelecido no corrente exercício para o Programa Fome Zero, uma vez que a programação suplementada (Alimentação Escolar) tem significativa afinidade com os propósitos que norteiam os esforços para combater a fome e a insegurança alimentar.
14. O crédito será viabilizado mediante projeto de lei, a ser submetido à apreciação do Congresso Nacional, estando em conformidade com o art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.
15. Esclareço, por oportuno, que está sendo proposto o cancelamento das despesas primárias constantes do Anexo III do Projeto de Lei ora encaminhado como compensação pela suplementação de despesas primárias à conta de recursos de origem financeira, em atendimento ao disposto no art. 61, § 11, da Lei nº 10.524, de 2002.

16. Nessas condições, submeto à deliberação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que visa a efetivar a abertura do referido crédito suplementar.

Respeitosamente,

Demonstrativo da Estimativa das Receitas do Ministério da Educação
conforme disposto no art. 61, § 9º, da Lei nº 10.524, de 25 de julho de 2002 (LDO – 2003)

			R\$1,00
Receita	Lei (a)	Reestimativa (b)	Excesso ou Frustração (c=b-a)
Fonte 250	19.248.485	30.433.043	11.184.558
1311.00.00 Aluguéis	851.149	1.242.229	391.080
1312.00.00 Arrendamentos	5.674	251.564	245.890
1315.00.00 Taxa de Ocupação de Imóveis	75.347	56.373	-18.974
1319.00.00 Outras Receitas Imobiliárias	0	0	0
1390.00.00 Outras Receitas Patrimoniais	22.760	0	-22.760
1410.00.00 Receita da Produção Vegetal	29.044	44.843	15.799
1420.00.00 Receita da Produção Animal e Derivados	375.417	494.043	118.626
1520.21.00 Receita da Indústria de Produtos Farmacêuticos e Veterinários	296.435	78.550	-217.885
1520.26.00 Receita da Indústria de Produtos Alimentares	187.055	296.652	109.597
1520.29.00 Receita da Indústria Editorial e Gráfica	82.846	14.155	-68.691
1600.01.01 Serviços de comercialização de Medicamentos	0	1.055	1.055
1600.01.02 Serviços de comercialização de Livros, Periódicos, Material Escolar e de Publicidade	64.389	86.638	22.249
1600.01.99 Outros Serviços Comerciais	0	4.834	4.834
1600.04.00 Serviços de Comunicação	24.795	38.192	13.397
1600.05.01 Serviços Hospitalares	186.528	1.440.786	1.254.258
1600.05.03 Serviços Radiológicos e Laboratoriais	0	7.713	7.713
1600.05.99 Outros Serviços de Saúde	57.325	48.110	-9.215
1600.12.00 Serviços Tecnológicos	3.762	5.823	2.061
1600.13.00 Serviços Administrativos	11.784.098	18.971.847	7.187.749
1600.16.00 Serviços Educacionais	3.372.450	4.369.569	997.119
1600.19.00 Serviços Recreativos e Culturais	37.071	161.099	124.028
1600.21.00 Serviços de Hospedagem e Alimentação	873.107	1.628.348	755.241
1600.22.00 Serviços de Estudos e Pesquisas	436.524	758.708	322.184
1600.30.00 Tarifa de Utilização de Faróis	0	1.760	1.760

Receita	R\$1,00		
	Lei (a)	Reestimativa (b)	Excesso ou Frustração (c=b-a)
1600.99.00 Outros Serviços	23.092	23.920	828
1919.27.00 Multas e Juros Previstos em Contratos	0	1.318	1.318
1921.06.00 Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público	0	6.664	6.664
1921.09.00 Outras Indenizações	12.943	4.390	-8.553
1922.99.00 Outras Restituições	405.646	282.083	-123.563
2214.00.00 Alienação de Animais Reprodutores e Matrizes	0	48.014	48.014
2219.00.00 Alienação de Outros Bens Móveis	41.028	63.763	22.735
Fonte 280	63.145	122.151	59.006
1325.00.00 Remuneração de Depósitos Bancários	63.145	122.151	59.006
Fonte 112	7.160.250.577	7.783.769.782	623.519.205
1111.01.00 Imposto sobre a Importação	1.238.963.554	1.216.858.645	-22.104.909
1111.02.00 Imposto sobre a Exportação	12.807.224	8.462.371	-4.344.853
1112.01.00 Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	12.005.430	12.475.531	470.101
1112.04.10 Pessoas Físicas	257.247.153	306.320.478	49.073.325
1112.04.20 Pessoas Jurídicas	0	0	0
1112.04.21 Pessoas Jurídicas - Líquida de Incentivos	1.447.032.498	1.841.847.843	394.815.345
1112.04.30 Retido nas Fontes	0	0	0
1112.04.31 Retido nas Fontes - Trabalho	1.068.431.836	1.162.914.151	94.482.315
1112.04.32 Retido nas Fontes - Capital	953.367.683	1.205.551.662	252.183.979
1112.04.33 Retido nas Fontes - Remessa ao Exterior	332.399.459	333.478.820	1.079.361
1112.04.34 Retido nas Fontes - Outros Rendimentos	185.580.832	188.415.417	2.834.585
1113.01.01 Produtos do Fumo	93.150.195	95.334.314	2.184.119
1113.01.02 Bebidas	114.281.452	89.606.850	-24.674.602
1113.01.03 Automóveis	139.752.152	112.836.952	-26.915.200
1113.01.04 Vinculados à Importação	277.119.338	217.832.878	-59.286.460
1113.01.09 Outros Produtos	377.482.576	345.045.044	-32.437.532
1113.03.09 Demais Operações	637.134.346	638.266.960	1.132.614
1931.01.01 Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas	1.805.476	1.931.329	125.853

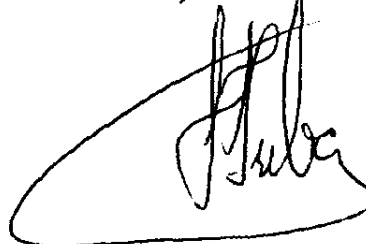
Receita	Lei (a)	Reestimativa (b)	Excesso ou Frustração (c=b-a)
			0
1931.01.02 Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas	4.944.683	4.163.413	-781.270
1931.01.03 Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda Retido nas Fontes	607.713	509.463	-98.250
1931.02.00 Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Produtos Industrializados	5.703.606	1.170.678	-4.532.928
1931.03.00 Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos e Valores Mobiliários	14.582	107.987	93.405
1931.04.00 Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	193.719	236.271	42.552
1931.05.00 Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Importação	224.944	287.370	62.426
1931.06.00 Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Exportação	126	115.355	115.229
1990.01.01 Programa de Recuperação Fiscal - Imposto sobre a Importação	0	0	0
1990.01.02 Programa de Recuperação Fiscal - Imposto sobre a Exportação	0	0	0
1990.01.03 Programa de Recuperação Fiscal - Imposto sobre Produtos Industrializados	0	0	0
1990.01.04 Programa de Recuperação Fiscal - Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas	0	0	0
1990.01.05 Programa de Recuperação Fiscal - Imposto sobre a Renda Retido nas Fontes	0	0	0
1990.01.06 Programa de Recuperação Fiscal - Imposto sobre Operações Financeiras	0	0	0
Fonte 113	1.236.243.029	1.340.940.006	104.696.977
1210.02.00 Contribuição para o Salário-Educação	1.236.243.029	1.340.940.006	104.696.977
Total do Excesso	8.415.805.236	9.155.264.983	739.459.747

Mensagem nº 550

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Educação, crédito suplementar no valor de R\$ 282.405.453,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências”.

Brasília, 15 de outubro de 2003.



LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 10.640, DE 14 DE JANEIRO DE 2003.

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício de 2003.

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

.....

TÍTULO V

Dos Créditos Adicionais

.....

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;**
 - II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;**
 - III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.**
-

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)

LEI Nº 10.524, DE 25 DE JULHO DE 2002.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2003 e dá outras providências.

Art. 61. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecidos na lei orçamentária anual, encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, preferencialmente, nas primeiras quinzenas de maio e outubro.

§ 9º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 10, III, desta Lei.

§ 10. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, com indicação dos recursos compensatórios, exceto os recursos destinados a pessoal e dívida, serão encaminhados ao Congresso Nacional no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do pedido, observados os prazos previstos neste artigo.

§ 11. Os projetos de lei de créditos adicionais destinados a despesas primárias que tenham por fonte recursos de origem financeira deverão conter demonstrativo de que não afetam o resultado primário anual previsto no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, ou indicar as compensações necessárias, em nível de subtítulo.

(À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização)

PROJETO DE LEI Nº 60, DE 2003-CN

MENSAGEM Nº 144, DE 2003-CN
(nº 551/2003, na origem)

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério de Minas e Energia, crédito suplementar no valor de R\$ 18.000.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 10.640, de 14 de janeiro de 2003), em favor do Ministério de Minas e Energia, crédito suplementar no valor de R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de anulação parcial de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Fica cancelada a programação constante do Anexo III desta Lei, em atendimento ao disposto no art. 61, § 11, da Lei nº 10.524, de 25 de julho de 2002.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ORGAO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA

UNIDADE : 32101 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
 PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0271 ABASTECIMENTO DE PETROLEO E DERIVADOS									18.000.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
25 753	0271 0789	CONCESSAO DO AUXILIO-GAS							18.000.000
25 753	0271 0789 0001	CONCESSAO DO AUXILIO-GAS - NACIONAL							18.000.000
			F	3	1	90	0	111	18.000.000
TOTAL - FISCAL									18.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									18.000.000

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES

UNIDADE : 39252 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
 PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0999 RESERVA DE CONTINGENCIA									18.000.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
99 999	0999 0998	RESERVA DE CONTINGENCIA							18.000.000
99 999	0999 0998 0101	RESERVA DE CONTINGENCIA - RECURSOS PROVENIENTES DE RECEITA PROPRIA E VINCULADA DE FUNDOS E DA ADMINISTRACAO INDIRETA							18.000.000
			F	9	0	99	0	111	18.000.000
TOTAL - FISCAL									18.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									18.000.000

ORGAO : 41000 - MINISTERIO DAS COMUNICACOES

UNIDADE : 41231 - AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL

ANEXO III

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0250 QUALIDADE DOS SERVICOS DE TELECOMUNICACOES									1.410.760
		ATIVIDADES							
24 722	0250 2424	FISCALIZACAO DOS SERVICOS DE TELECOMUNICACOES							1.410.760
24 722	0250 2424 0001	FISCALIZACAO DOS SERVICOS DE TELECOMUNICACOES - NACIONAL	F	3	2	90	0	174	655.760
			F	4	2	90	0	174	755.000
0750 APOIO ADMINISTRATIVO									12.591.580
		ATIVIDADES							
24 722	0750 2000	ADMINISTRACAO DA UNIDADE							12.591.580
24 722	0750 2000 0001	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL	F	3	2	90	0	174	4.473.077
			F	4	2	90	0	174	8.118.503
TOTAL - FISCAL									14.002.340
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									14.002.340

ORGAO : 44000 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE

UNIDADE : 44205 - AGENCIA NACIONAL DE AGUAS

ANEXO III

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
8018 DESPOLUICAO DE BACIAS HIDROGRAFICAS									3.997.660
		ATIVIDADES							
18 544	8018 2905	REMOCAO DE CARGAS POLUIDORAS DE BACIAS HIDROGRAFICAS							3.997.660
18 544	8018 2905 0001	REMOCAO DE CARGAS POLUIDORAS DE BACIAS HIDROGRAFICAS - NACIONAL	F	3	2	90	0	134	3.997.660
TOTAL - FISCAL									3.997.660
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.997.660

EM nº 333/2003/MP

00001.017141/2003-11

Brasília, 15 de outubro de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 10.640, de 14 de janeiro de 2003), em favor do Ministério de Minas e Energia - MME, no valor de R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais).
2. A suplementação destina-se a assegurar o atendimento às famílias beneficiárias do Programa Auxílio-Gás, até o final do corrente exercício.
3. A proposição decorre de solicitação formalizada pelo Ministério de Minas e Energia, e será viabilizada mediante a anulação parcial da Reserva de Contingência Proveniente de Receita Própria e Vinculada do Ministério dos Transportes, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.
4. Esclareço, por oportuno, que está sendo proposto o cancelamento das despesas primárias constantes do Anexo III do Projeto de Lei ora encaminhado como compensação pela suplementação de despesas primárias obrigatórias à conta de recursos de origem financeira, em atendimento ao disposto no art. 61, § 11, da Lei nº 10.524, de 2002, LDO - 2003.
5. Diante do exposto, submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que visa a efetivar a abertura do referido crédito suplementar.

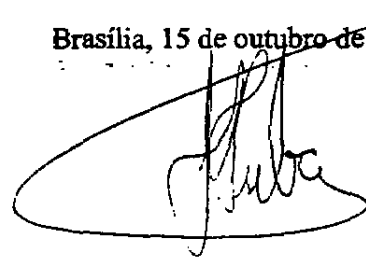
Respeitosamente,

Mensagem nº 551

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério de Minas e Energia, crédito suplementar no valor de R\$ 18.000.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências".

Brasília, 15 de outubro de 2003.



LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 10.640, DE 14 DE JANEIRO DE 2003

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício de 2003.

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e contrôle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

.....

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

.....

LEI Nº 10.524, DE 25 DE JULHO DE 2002.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2003 e dá outras providências.

.....

Art. 61. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecidos na lei orçamentária anual, encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, preferencialmente, nas primeiras quinzenas de maio e outubro.

§ 1º Observado o disposto no **caput** deste artigo, o prazo final para o encaminhamento dos referidos projetos é 15 de outubro de 2003.

§ 2º Os créditos a que se refere o **caput** deste artigo serão encaminhados de forma consolidada de acordo com as áreas temáticas definidas no Parecer Preliminar sobre a proposta orçamentária para 2003.

§ 3º O disposto no **caput** não se aplica quando a abertura do crédito for necessária para atender novas despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal.

§ 4º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 5º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, I e II, da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 6º Para fins do disposto no art. 165, § 8º, da Constituição e do § 5º deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em subtítulo existente.

§ 7º Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados ao Congresso Nacional por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.

§ 8º Os créditos adicionais aprovados pelo Congresso Nacional serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 9º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 10, III, desta Lei.

§ 10. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, com indicação dos recursos compensatórios, exceto os recursos destinados a pessoal e dívida, serão encaminhados ao Congresso Nacional no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do pedido, observados os prazos previstos neste artigo.

§ 11. Os projetos de lei de créditos adicionais destinados a despesas primárias que tenham por fonte recursos de origem financeira deverão conter demonstrativo de que não afetam o resultado primário anual previsto no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, ou indicar as compensações necessárias, em nível de subtítulo.

§ 12. (VETADO)

§ 13. (VETADO)

§ 14. (VETADO)

.....
(À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Os projetos lidos vão à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Nos termos da Resolução nº 1, de 2001-CN, a Presidência estabelece o seguinte calendário para tramitação dos Projetos:

Até 21-10 – Publicação e distribuição de avulsos;

Até 29-10 – Prazo final para apresentação de emendas;

Até 3-11 – Publicação e distribuição de avulsos das emendas;

Até 13-11 – Encaminhamento do parecer final à Mesa do Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Há oradores inscritos.

Antes, porém, concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Senador Eduardo Azeredo.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG. Pela ordem.) – Sr. Presidente, solicito a minha inscrição para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Senador Rodolpho Tourinho.

O SR. RODOLPHO TOURINHO (PFL – BA. Pela ordem.) – Sr. Presidente, na qualidade de Vice-Líder do PFL, solicito minha inscrição para falar logo após a Hora do Expediente, pela Liderança do PFL, dentro já da nova regra estabelecida pela Mesa.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Encontra-se sobre a Mesa indicação do nobre Líder do Partido da Frente Liberal, de acordo com a solicitação feita por V. Ex^a, e V. Ex^a já está inscrito para falar como primeiro Líder, após a Ordem do Dia.

O SR. RODOLPHO TOURINHO (PFL – BA) – Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Senadora Ideli Salvatti.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Pela ordem.) – Sr. Presidente, solicito minha inscrição para uma comunicação inadiável, antes da Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Senador Mão Santa, pela ordem.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI. Pela ordem.) – Sr. Presidente, solicito minha inscrição para uma comunicação inadiável, quando V. Ex^a considerar oportuno.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Na prorrogação da Hora do Expediente, terão V. Ex^{as} assegurado o uso da palavra, por cinco minu-

tos, para uma comunicação inadiável, nos termos do art. 158, § 2º, do Regimento Interno.

Pela ordem de inscrição, farão uso da palavra os nobres Senadores Eduardo Azeredo, Ideli Salvatti e Mão Santa.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Nobre Senador Hélio Costa, a Presidência informa a V. Ex^a que há sobre a mesa ofício assinado pelo nobre Líder Aloizio Mercadante designando V. Ex^a para falar pela Liderança do Governo.

Ocorre que V. Ex^a é o primeiro inscrito na lista de oradores da presente sessão.

De acordo com as resoluções adotadas ontem pela Mesa, V. Ex^a poderá optar ou pelo uso da palavra pela Liderança ou pela inscrição regularmente procedida.

A Mesa consulta V. Ex^a sobre a posição a ser adotada.

O SR. HÉLIO COSTA (PMDB – MG) – Sr. Presidente, usarei da palavra pela inscrição feita ontem.

Evidentemente, retorno ao Líder Aloizio Mercadante o direito de falar pela Liderança do Governo, no momento que S. Ex^a julgar conveniente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – A Mesa agradece a V. Ex^a pela informação prestada e lhe concede a palavra, como primeiro orador inscrito, por permuta com o Senador Luiz Otávio.

V. Ex^a dispõe de até vinte minutos.

O SR. HÉLIO COSTA (PMDB – MG. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a reforma tributária que chega ao Senado e que começa a ser discutida, trazendo, evidentemente, uma série de sugestões das Sr^{as} e dos Srs. Senadores, é sem dúvida alguma fundamental para o País e para o projeto do Governo do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

Na verdade, é o prestígio do Brasil que está em jogo. É por essa razão que devemos e precisamos aprovar tanto a reforma da Previdência, com votação prevista para 15 de novembro, quanto a reforma tributária, com previsão de votação em plenário no dia 17 de dezembro.

Por que digo que é importante para o prestígio do Brasil, principalmente no exterior, a votação da reforma tributária? Porque todos nos lembramos dos meses de setembro e outubro do ano passado, exatamente por ocasião das eleições, quando o risco Brasil estava em dois mil e quatrocentos pontos, tendo chegado a esse patamar pela incerteza criada durante o período eleitoral sobre o que seria o Governo do Pre-

sidente Luiz Inácio Lula da Silva, de que maneira o Presidente eleito agiria com respeito aos parâmetros da economia nacional.

Para surpresa principalmente dos observadores internacionais e nossa já nos habituamos a ouvir que o Presidente surpreendeu a direita e a esquerda, conseguindo realizar no espaço de nove meses apenas a recuperação da economia.

Na verdade, no momento em que o risco Brasil cai de dois mil e quatrocentos pontos para menos de 600 pontos, como aconteceu ontem, tendo chegado a 547 pontos, uma marca que há muitos anos não víamos, estamos fazendo uma economia global de cerca de US\$60 bilhões no pagamento da dívida externa brasileira.

O dólar, que chegou num determinado momento a R\$3,90, está agora em R\$2,83. O que é, na realidade, uma notável diferença para aquele valor da moeda americana em finais do ano passado e começo deste ano.

O investimento permanente, aquele que chega e vem para ficar – não aquele especulativo, que chega apenas para aproveitar os juros altos –, o investimento sério, que vem acompanhado da boa intenção, da proposta de realmente participar do crescimento econômico do País, só este ano, está na casa de US\$9 bilhões, o que é importantíssimo para o nosso País, porque precisamos, sim, do investimento do capital sadio, do capital sério, do capital que chega para criar empregos, para ficar permanentemente no País. São US\$9 bilhões!

Sr. Presidente, a reforma tributária ora em tramitação no Senado não é um pacto federativo, não está propondo refazer o entendimento entre a Federação e os Estados.

Hoje, todos sabemos, a União fica com 63% de todos os impostos arrecadados; os Estados, com 23%, e os Municípios, com apenas 14% de todos os impostos e contribuições arrecadados.

Na reunião de ontem, no Palácio da Alvorada, em um almoço do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva com os Ministros José Dirceu, Antonio Palocci, a Liderança do Governo, os Vice-Líderes do Governo e os Líderes do Bloco de Apoio ao Governo, o Presidente pediu que os Senadores façam uma discussão sadia, imediata, com o Ministro Palocci, para que possam achar o caminho de recuperar a posição das cidades, dos Municípios, que são, neste momento, os mais prejudicados na divisão do bolo orçamentário.

De imediato, já surge uma primeira proposta, decorrência de entendimento que está sendo manti-

do nas últimas semanas entre a Liderança do Governo e os demais Líderes na Casa, que é exatamente a destinação de 25% dos 25% da Cide que vão para os Estados para os Municípios.

Inicialmente, a proposta era que esses 25% fossem destinados, dentro da mesma proposta que há para a Cide nacional, para o emprego na infra-estrutura rodoviária, pelas cidades. Mas os números que chegaram até a Liderança do Governo mostravam que, se fôssemos fazer essa divisão, cada Município de Minas teria em torno de R\$6 mil.

Ficou praticamente acertado entre a Liderança do Governo e os demais Líderes que aqueles 25% dos 25% dos Estados destinados aos Municípios serão destinados ao Fundo de Participação dos Municípios, FPM, que, dessa forma, poderá melhorar um pouco, porque, neste instante, está extremamente sacrificado, prejudicando seriamente as cidades brasileiras.

O Sr. Ney Suassuna (PMDB – PB) – Permite-me V. Ex^a um aparte, eminente Senador?

O SR. HÉLIO COSTA (PMDB – MG) – Só um instante, Senador Ney Suassuna.

Apresento também, Sr. Presidente, a modificação do inciso I do art. 159 da Constituição Federal, propondo que a União, em vez dos atuais 47%, repasse 52%, o produto da arrecadação dos impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, de forma que o FPM seja alterado, Sr. Ney Suassuna, Presidente da Frente Municipalista, de 22,5 para 27,5%. E por que isso é necessário? Porque, como V. Ex^a sabe, no Governo passado, foram criadas várias formas de impostos, escondidas nas chamadas contribuições, como a CPMF, a própria Cide, a Cofins, a CSSL (Contribuição sobre o Lucro Líquido). E nenhuma dessas contribuições gera impostos para as cidades, ou seja, não ajuda a engrossar os recursos do FPM.

Por essa razão, é muito justo que se faça essa modificação no art. 159 da Constituição Federal, passando de 22,5% para 27,5%. Não é muito, mas aumentará um pouco – aproximadamente entre 8 e 10% – a arrecadação de cada município brasileiro.

Neste momento, concedo um aparte ao Senador Ney Suassuna.

O Sr. Ney Suassuna (PMDB – PB) – Nobre Senador, V. Ex^a está falando em um problema basilar da nossa economia, que é o das prefeituras das cidades, onde as pessoas vivem. Nas cidades é que há necessidade de escola, limpeza urbana, iluminação pública. A cidade é a célula **mater** da República. E concorda-

mos com V. Ex^a, em gênero, número e grau, porque é preciso que se aumentem as receitas das prefeituras, que foram sendo depauperadas, com a nossa convivência, durante todo esse tempo. No entanto, quero dizer a V. Ex^a – inclusive, quando peço o aparte, já estou interferindo em seu discurso – que é preciso que encontremos, ainda este ano, alguma solução. Dos 223 municípios paraibanos, cerca de 90 não pagaram os salários ultimamente, sendo que a cidade de Sousa, nobre Senador, não pagou, no mandato do último prefeito, o salário de seis meses, e o novo Prefeito já não paga há quatro meses. Imagine-se V. Ex^a no lugar de um servidor dessa Prefeitura. São várias as Prefeituras que se encontram há quatro ou cinco meses com atraso de pagamento. No Estado da Bahia, dos 400 Municípios, 200 estão na mesma situação. Vindo para este plenário, fui abordado por três Prefeitos do Estado de V. Ex^a que me garantiram ocorrer o mesmo em Minas Gerais, onde cerca de 60% das Prefeituras estão com os salários atrasados. V. Ex^a esteve ontem no almoço com o Presidente Lula, quando expus essa questão, e, portanto, é testemunha de que o Presidente disse que não podemos misturar os assuntos. Mas Sua Excelência pediu ao Ministro Antônio Palocci para encontrar uma solução, talvez uma medida provisória que, ainda neste ano, proporcionasse algum oxigênio as nossas Prefeituras. Solidarizo-me com V. Ex^a em seu discurso e nele incluo esse item. Peço aqui o testemunho de V. Ex^a, porque, ontem, apelamos ao Presidente da República para minorar o problema ainda neste ano. O pagamento do 13º salário está próximo, e a economia não melhorará se não houver esse contingente, que está deixando de comprar até comida.

O SR. HÉLIO COSTA (PMDB – MG) – Muito obrigado, Senador Ney Suassuna. No encontro que tivemos ontem com o Presidente, com os Ministros da área econômica e com o Ministro José Dirceu, ficou muito claro o desejo do Presidente de que o Ministro Antônio Palocci encontrasse um meio de ajudar as cidades, os Municípios, que, reconhece o Presidente, estão sendo prejudicados neste momento.

Creio que as cidades grandes já foram, de certo modo, contempladas, na medida em que o Senado da República aprovou a nova regulamentação do ISS, o que, certamente, beneficiará cidades com mais de 300 ou 400 mil habitantes. Mas as pequenas localidades, as pequenas cidades continuam esperando uma solução, que deverá vir rapidamente, uma vez que o Presidente está intercedendo para que elas possam cumprir compromissos, pagar funcionários, salários,

e, evidentemente, cuidar dos serviços básicos de saúde, educação.

Além de tudo isso, Sr. Presidente, quero apresentar algumas sugestões que podem ser transformadas em projetos de lei ou em emendas, conforme sugeri nesta manhã, à proposta de reforma tributária. Uma delas diz respeito à transformação do Imposto sobre Transmissão **Causa Mortis** e Doação de Quaisquer Bens e Direitos, o chamado ITCD, para a esfera municipal. Vou apresentar para V. Ex^{as} a razão pela qual isso deve ser feito. É a justificativa que faço, propondo uma nova redação ao art. 156, da Constituição Federal, nos termos do que dispõe o art. 1º da PEC nº 74.

A PEC nº 74, de 2003, vem para resolver vários problemas do atual sistema tributário brasileiro. Simplifica-se o sistema, facilita-se a fiscalização, desoneram-se exportações e investimentos, e confere-se maior progressividade ao sistema.

No entanto, há uma distorção fundamental no sistema tributário brasileiro que a PEC nº 74, de 2003, enfrenta de forma demasiadamente tímida: a excessiva centralização de recursos nas esferas estaduais e federais. Conforme dissemos aqui claramente, para a União são destinados 63% dos recursos; para os Estados, 23%; e para os Municípios, 14%.

É bem verdade que a PEC apresenta três mecanismos para aliviar a pressão orçamentária que hoje aflige os Municípios brasileiros. Autoriza-se a contribuição de limpeza pública, cria-se a opção de municipalização do ITR, que será regido pela lei complementar, e aumenta-se o montante de recursos destinados à compensação do ICMS incidente sobre exportações. Parte dessa compensação – um quarto, para ser exato – cabe aos Municípios.

Contudo, essas soluções são insuficientes, sendo necessárias medidas adicionais para assegurar a viabilidade financeira dos Municípios e o atendimento das necessidades dos cidadãos.

Na presente emenda à PEC, propomos uma forma de conciliar o aumento da receita dos Municípios com uma pequena perda, irrisória até, de recursos dos Estados. Trata-se da transferência, para a órbita municipal, do Imposto Estadual sobre a Transmissão **Causa Mortis** e Doação de Quaisquer Bens e Direitos. Esse imposto foi responsável, em 2002, pela arrecadação de R\$517,7 milhões em todo o território nacional. Isso representa cerca de 0,48% das disponibilidades líquidas dos recursos dos Estados e do Distrito Federal. Como o número demonstra, não houve até hoje grande interesse dos Estados em explorar o po-

tencial de arrecadação desse imposto, não constituindo, portanto, uma grande perda a sua transferência para a órbita municipal. Essa medida conferiria aos Municípios a oportunidade de desenvolver esse imposto, revelando seu potencial e proporcionando uma nova e promissora fonte de custeio para os orçamentos municipais.

É essa a proposta que estou submetendo à apreciação das Sr^{as} Senadoras e dos Srs. Senadores, na esperança de contribuir para a descentralização das receitas tributárias e para o fortalecimento da esfera municipal.

Evidentemente, estou falando de um imposto que o Estado não está muito interessado em cobrar e que chega a render, por ano, R\$500 milhões, recurso este que seria muito importante, se pudéssemos repassá-lo para as cidades neste momento tão aflitivo.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, proponho outra modificação importante, desta feita com relação ao Pasep, principalmente no que diz respeito às cidades de Minas Gerais.

A contribuição ao Pasep foi instituída pela Lei Complementar nº 08, de 1970, visando à formação de patrimônio dos servidores públicos. A adesão de Estados, Distrito Federal e Município dependia da edição de lei local, preservando a independência e a autonomia dos entes federados. No entanto, por força de interpretação do Supremo Tribunal Federal, tal contribuição passou a ser compulsória, obrigatória, consagrando uma esdrúxula figura tributária, em que a União passa a exigir um tributo dos entes federados sem qualquer contrapartida, o que é inconstitucional.

A Emenda que apresentamos à PEC nº 74, de 2003, objetiva corrigir essa distorção e minorar a situação de penúria por que passam muitos Municípios brasileiros. Nesse sentido, é estabelecida a imunidade em relação ao Pasep. Trata-se, portanto, de um pleito legítimo e necessário para os Municípios brasileiros, que vivem uma situação de extrema necessidade e ainda são onerados por essa inaceitável figura tributária.

Sr. Presidente, é importantíssimo que façamos também uma revisão do chamado IPVA. Temos que aumentar trinta pontos percentuais do repasse do IPVA para os Municípios, cuja participação aumentará de 50% para 80%. Ou seja, não estamos pedindo para aumentar o imposto em si. Aquele que possui um veículo não vai pagar mais, pagará a mesma coisa. O que estamos pedindo é que, no bolo que fica com o Município, que corresponde a 50%, altere-se a participação para 80%.

Esse é um imposto que diz respeito diretamente aos Municípios. Os veículos estão rodando nas estradas municipais e nas ruas das cidades, nelas formando buracos. Esses veículos têm que contribuir mais com os Municípios.

É evidente que só se consegue alterar esse percentual com uma proposta de emenda, exatamente a que apresentei nesse sentido.

Lembro muito claramente que não estamos pedindo o aumento do IPVA; pelo contrário, esse imposto deve ficar rigorosamente no percentual em que se encontra neste momento. Mas a transferência da arrecadação do IPVA – que, no momento, é de 50% para os Municípios – deve passar para 80%.

Dessa forma, tenho certeza de que começamos a contribuir de alguma maneira para ajudar as cidades brasileiras, dentro da proposta que fez ontem o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, ao conversar, durante almoço, com os Líderes do Governo e com os Líderes dos Partidos que compõem a base de sustentação do Governo do Presidente.

Essas propostas são viáveis, estão contidas em emendas apresentadas ao Relator da reforma tributária. Este é o momento de saldarmos a dívida com as pequenas cidades brasileiras, principalmente com os Municípios de um modo geral.

Eu, como Senador municipalista, gosto muito e sempre de ressaltar a importância do papel do Senador, que é defender os interesses do seu Estado. Cada um de nós tem essa obrigação, e estou defendendo os interesses do meu Estado, Minas Gerais, na medida em que estou defendendo os interesses das cidades mineiras, principalmente as daquelas que estão no Vale do Jequitinhonha, no norte de Minas, na Zona da Mata, que são os pequenos Municípios do meu Estado.

Sr. Presidente, dos 853 Municípios de Minas Gerais, pelo menos 500 têm menos de 10 mil habitantes. Mais de 250 cidades em Minas Gerais têm menos de cinco mil habitantes. Essas pequenas cidades estão sendo prejudicadas e merecem apoio e atenção. O Presidente já fez esse pedido ontem no encontro, mas isso vai depender, sobretudo, das propostas que se apresentam no plenário do Senado para a reforma tributária. Tenho a certeza de que o Ministro Palocci, com a sua sensibilidade, com a sua extraordinária capacidade, reconhecida por todos os brasileiros, vai encontrar o caminho e a forma de nos ajudar.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Esta Presidência comunica ao Plenário a visita

de uma delegação presidida pelo nobre Deputado Célio Silveira, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Goiás, em companhia de Parlamentares de todos os Partidos que integram aquela Casa. S. Ex^{as} terão audiência com o nobre 1º Vice-Presidente desta Casa, o Senador Paulo Paim, e também com o nobre Relator da reforma tributária, Senador Romero Jucá.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra ao segundo orador inscrito, o nobre Senador Papaléo Paes, por permuta com o nobre Senador Luiz Otávio.

V. Ex^a dispõe de até vinte minutos.

O SR. PAPALÉO PAES (PMDB – AP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, no dia 16 de outubro de 1978, um desconhecido cardeal polonês, numa eleição que surpreendeu a todos, foi escolhido para dirigir a Igreja Católica Apostólica Romana.

Certamente, a mão de Deus estava presente na escolha de um Papa da Polônia para ocupar o Trono de São Pedro em tempos particularmente muito difíceis para Igreja, já que a Barca de Pedro enfrentaria muitas ondas revoltas em um mundo marcado por ódios, vinganças, guerras, barreiras sociais e ideológicas, corrupção, ateísmo, neopaganismo, fanatismo e perseguições religiosas.

O Cardeal Karol Wojtyła viu de perto e participou pessoalmente da humilhação e do sofrimento do povo polonês, oprimido ao longo de sua história com invasões e dominações de estrangeiros durante séculos e, particularmente, no século XX, em que foi vítima de dois déspotas abomináveis, Adolf Hitler e Joseph Stalin.

Em João Paulo II, confirma-se a passagem do Evangelho em que Jesus Cristo disse a Cefas: “Tu és Pedro, e sobre esta Pedra edificarei a minha Igreja, e as portas do inferno nunca prevalecerão sobre Ela”.

A força do Espírito de Deus, o Paráclito, o Consolador, certamente operou para que Karol Wojtyła confirmasse e fortalecesse a fé de seus irmãos poloneses, ajudando-os a se libertarem do julgo totalitário de um regime intrinsecamente mau, contrário à dignidade da pessoa e incompatível com os valores do cristianismo, com a ética e a moral cristãs e com a Declaração Universal dos Direitos do Homem.

O papel de João Paulo II no desmoronamento do mundo comunista é inegável: a queda dos regimes comunistas da Europa e da União Soviética tem uma forte relação com a reação dos poloneses do Sindicato Solidariedade de Lech Walesa e com a coragem de

seus concidadãos, que nunca abandonaram a fé católica e sempre colocaram suas esperanças na Virgem de Czestochowa, cuja proteção garantiu muitas vitórias aparentemente impossíveis.

O Papa, certamente, haveria de passar pelas dificuldades e tribulações previstas nas Escrituras. “No mundo, tereis tribulações. Coragem! Eu venci o mundo”. Isso que confirma a autenticidade de sua fé e o valor inestimável do seu pontificado para a Igreja e para toda a humanidade, até mesmo para aqueles que afirmam não terem fé.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a ação covarde e abominável de um terrorista que tudo fez para assassinar o Papa João Paulo II também oferece muitas lições e reflexões sobre a humanidade. Além das tribulações, no mundo sempre haverá traidores, outros Judas, outros Caifases, outros Anases e outros Pilatos, que perseguirão e venderão os justos, pois a simples presença dos justos muito incomoda os obreiros da iniquidade.

João Paulo II, um outro Cristo, um verdadeiro cristão, certamente perdoou o criminoso que tudo fez para tirar-lhe a vida, lembrando as palavras de Jesus no calvário: “Pai, perdoai-lhes. Eles não sabem o que fazem”.

O Papa, desportista, atlético, após o atentado de que foi vítima, nunca mais teve a mesma hígidez, a mesma força física e a mesma disposição atlética. Teve um envelhecimento precoce até atingir a atual debilidade física. No entanto, o Espírito de Deus conduziu o físico desse homem fragilizado pela perversidade humana, como que repetindo aquilo que o Profeta Isaias afirmara: “Homem das dores, tomou sobre si todos os nossos pecados”.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, outro grande profeta do século XX, Dom Hélder Câmara, contava uma história interessante de um dos seus amigos pobres, no caso, um estivador. Esse estivador dizia: “Dom Hélder, Jesus tinha todas as qualidades, era o Filho de Deus, mas como homem parecia fraco, não tinha muita força, pois carregava aquela cruz com muita dificuldade, tinha que ser ajudado. Eu acho que eu poderia carregar aquela cruz com facilidade, pois parecia que não era tão pesada assim”. Ao que Dom Hélder Câmara respondeu: “Não diga bobagem, naquela cruz não estava apenas o peso físico da madeira; naquela cruz estavam os meus, os teus, todos os pecados da humanidade, de todos os tempos, do presente, do passado e do futuro”.

Certamente, podemos afirmar que o sofrimento físico, a cruz de João Paulo II, também representa o peso de todos os pecados atuais da humanidade: to-

das as guerras, todos os ódios, todas as intransigências, todas as vaidades, todas as barreiras, toda a soberba e todo egoísmo, todo o desamor de todos os homens e mulheres do mundo.

João Paulo II é o outro Cristo que carrega uma outra cruz para redenção de uma humanidade perversa, dividida, sofrida e dilacerada pelo egoísmo humano.

O Cardeal-Arcebispo de Brasília, Dom José Freire Falcão, em artigo publicado no Jornal **Correio Braziliense** do dia 4 de outubro do corrente ano assim se expressa:

(...) Esse homem, firme na fé e na disciplina eclesiástica, condutor e líder espiritual de mais de um bilhão de católicos, tem sido um missionário incansável, malgrado, nesses últimos anos, a extrema debilidade física. Tem levado a mensagem de Jesus ao mundo inteiro, na língua de cada povo. Em todas as realidades sociais e culturais tem proclamado a força transformadora para o homem e a sociedade do amor cristão. Como nenhum outro papa, cumpriu o mandamento último de Jesus: **'Ide por todo o mundo, proclamai o Evangelho a toda a criatura'**. (Mc 16:5)

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a comemoração dos 25 anos de Pontificado do Papa João Paulo II representa um momento especial de reflexão para todos nós da Igreja Católica Apostólica Romana nesses cinco séculos de evangelização na América.

Os ensinamentos de Jesus Cristo, indicados no segmento do Evangelho e sintetizados no amor a Deus e no amor aos irmãos, representam a missão de vida de João Paulo II, homem cheio de Espírito de Deus e de solidariedade humana e maior líder da humanidade nos séculos XX e XXI.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. PAPALÉO PAES (PMDB – AP) – Concedo um aparte ao nobre Senador Mão Santa.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Senador Papaléo, ninguém, numa destinação, poderia melhor falar do Papa do que o Senador Papaléo. Quero dar um testemunho: V. Ex^a, com a sua inteligência privilegiada e brilhante, é o primeiro a manifestar nesta Casa o respeito e a gratidão do povo brasileiro à figura do Papa. A Igreja Católica difere das demais igrejas cristãs pelo fato de ser dirigida por um Papa – o primeiro, como V. Ex^a traçou e lembrou, foi Pedro, que os católi-

cos chamam de santo. Entendo que, hoje, V. Ex^a representa muito bem a grandeza deste Senado, pelo seu passado de profissional médico, brilhante, e pelas perspectivas invejáveis no Amapá e no Brasil. A Justiça, que tem suscitado tanta polêmica, é abençoada pela presença de outro homem como V. Ex^a, o Ministro Marco Aurélio. Hoje li um artigo deste grande membro do Supremo Tribunal Federal, ex-Presidente daquele Colegiado, homem de justiça que se iguala a Rui Barbosa e a um outro grande do meu Piauí, Evandro Lins e Silva. Nesse artigo, o Ministro lembrou a primeira vez em que o Papa João Paulo – que V. Ex^a homenageia em nome do Senado e do Brasil – veio ao Brasil. Escreveu o Ministro que a primeira frase dita por Sua Santidade, que é poliglota, foi a seguinte: “Se eu errar, me corrijam”, numa demonstração de humildade. “O orgulho divide os homens e a humildade os une”. Quem disse isso foi o filósofo Lacordaire. “Se eu errar, me corrijam”, disse este grande líder da Igreja Católica. Quando veio ao Brasil, o Papa visitou o Piauí. O Piauí se lembra quando ele afirmou: “O povo sofre”. Esta reflexão é para todos nós. E Deus, na sua bondade, permitiu que eu e minha esposa Adalgisa, em novembro de 95 – tenho o quadro tenho em meu gabinete, para nos aproximar de Deus –, fôssemos por ele abençoados. Naquele mesmo instante, quis Deus, também estava presente recebendo as bênçãos do Papa o Governador de Minas Gerais na época, hoje nosso companheiro Senador Eduardo Azeredo. A lucidez de Sua Santidade é grande naquelas inúmeras bênçãos semanais, para lideranças de todo o mundo e para o povo de todo o mundo. Dom José Freire Falcão, que era Bispo de Teresina, Capital do Piauí, foi por ele nomeado para ser Bispo de Brasília. Isso mostra a competência e a inteligência privilegiada do Papa. Senador Papaléo Paes, mediante seu pronunciamento, V. Ex^a mostra a gratidão do Senado e da nossa Pátria pela liderança da Igreja Católica.

O SR. PAPALÉO PAES (PMDB – AP) – Agradeço a V. Ex^a pelo aparte, que engrandece a homenagem que esta Casa está fazendo a este grande homem de Deus.

Concedo o aparte ao nobre Senador José Jorge.

O Sr. José Jorge (PFL – PE) – Nobre Senador Papaléo Paes, congratulo-me com V. Ex^a pelo tema que traz ao Senado Federal. O Papa fazia mesmo por merecer esta homenagem, pois são vinte e cinco anos de um trabalho intenso, realizado em condições de saúde não muito favoráveis desde o atentado de que foi vítima. Visitou praticamente todos os países do mundo, países onde havia muitas dificuldades

para a Igreja e também países onde a Igreja é amplamente majoritária, como é o caso do Brasil. Sua Santidade sempre soube levar sua mensagem com muita elegância, principalmente tentando apaziguar o mundo de guerras, miséria, fome. Vinte e cinco anos de trabalho não são vinte e cinco dias. Congratulo-me com V. Ex^a por ter lembrado de fazer essa homenagem. Muito obrigado.

O SR. PAPALÉO PAES (PMDB – AP) – Muito obrigado, Senador José Jorge. Incorporo ao meu pronunciamento suas palavras que, como falei ao Senador Mão Santa, vêm engrandecer ainda mais a nossa homenagem a este grande homem de Deus.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, agradecemos a Deus, que nos concedeu a bênção de nos enviar Karol Wojtyla para cuidar de uma igreja e anunciar o Evangelho, cumprindo o que dizia o apóstolo Paulo: “Anunciar o Evangelho não é glória para mim; é uma obrigação que se me impõe. Ai de mim, se eu não anunciar o Evangelho.”

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Papaléo Paes, o Sr. Eduardo Siqueira Campos, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência que é ocupada pelo Sr. Maguito Vilela.

O SR. PRESIDENTE (Maguito Vilela) – Concedo a palavra à nobre Senadora Heloísa Helena.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Maguito Vilela) – Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Demóstenes Torres.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO. Pela ordem.) – Solicito, pela Liderança da Minoria, utilizar também da palavra.

V. Ex^a pode ceder para a Senadora Heloísa Helena, com o máximo prazer.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, peço a palavra como Líder do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Maguito Vilela) – Concedo a palavra ao Senador Demóstenes Torres, pela Liderança da Minoria.

Em seguida, ao Senador Arthur Virgílio.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Governo Lula tem-se especializado em produzir más notícias e em deturpar especialmente os habitantes do Nordeste brasileiro.

Lembro-me de que, logo no início do ano, o Ministro Graziano, com ignorância preconceituosa, disse que o grande responsável pelo aumento da violência em nosso País era o imigrante nordestino. Segundo ele, o nordestino migrava para as grandes cidades, provocando inchaço e tornando-se responsável pela violência, pela delinqüência e pela criminalidade.

Trata-se de tremenda tolice, porque existem mais de duzentas teorias sobre as causas da criminalidade. A mais atual, inclusive, é a da escolha consciente, aquela em que o criminoso avalia se é melhor ficar do lado do bem ou do lado do mal. Então, é algo extremamente pernicioso.

Ontem, a Prefeita de São Paulo, Marta Suplicy, cometeu mais uma indelicadeza histórica para com o Nordeste brasileiro. Segundo a Prefeita, o fato de os Senadores aqui presentes terem pedido o adiamento da votação de um empréstimo que S. Ex^a fez seria uma manobra do Nordeste brasileiro contra o Estado e a cidade de São Paulo.

Não sou nordestino, não tenho parentes nordestinos, mas me irrita profundamente esse ataque gratuito a uma região historicamente sofrida do Brasil.

Para se obter empréstimo, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, são necessários requisitos. Segundo o jornal **Folha de S. Paulo**, os pefelistas e tucanos nada mais fizeram do que solicitar ao Ministério competente que se pronunciasse sobre se a Prefeitura de São Paulo tinha ou não potencial de endividamento, porque, como bem ressalta o nosso querido Senador Ney Suassuna, já está extrapolado o limite de endividamento fixado.

Então, não adianta a Prefeita ficar com bravatas. Não adianta atacar gratuitamente o Nordeste brasileiro. O imigrante já não pode vir para as grandes cidades, nem podem ser eleitos mais Senadores pelo Nordeste brasileiro.

Concedo o aparte ao ilustre Senador Antonio Carlos Magalhães.

O Sr. Antonio Carlos Magalhães (PFL – BA) – Hoje li, estarecido, declaração da Prefeita Marta Suplicy a respeito da nossa posição nesta Casa, em relação ao empréstimo absurdo que a Prefeitura de São Paulo deseja fazer. E mais: seguindo esse, já vem outro. Previno a Comissão de Assuntos Econômicos de que isso é um absurdo e que não se pode rasgar a Lei de Responsabilidade Fiscal. Já houve – não relembro o nome, porque se trata de amigo nosso – quem rasgasse a Constituição na outra Casa. Mas não se pode rasgar a Lei de Responsabilidade Fiscal, tão importante para o País, por causa dos caprichos da D. Mar-

ta Suplicy. Creio que, se o PT é tolerante nesses casos – e não o é com outras pessoas que talvez merecessem mais –, não temos nada com isso. No entanto, ela ofendeu o nosso Partido, que não está prejudicando coisa alguma a São Paulo – até porque não administramos a cidade; quem administra a cidade é que a está prejudicando. Portanto, faço este depoimento no discurso de V. Ex^a, porque é uma injustiça com o nosso Partido, com o Parlamento, com o Senado. O que ela quer é intimidar, e vai intimidar a Comissão a aprovar, mesmo contra a Lei de Responsabilidade Fiscal, os empréstimos absurdos da Prefeitura de São Paulo.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Agradeço a V. Ex^a pela intervenção e concedo o aparte ao Senador Ney Suassuna.

O Sr. Ney Suassuna (PMDB – PB) – Nobre Senador, até pensei em abordar em discurso o mesmo tema que V. Ex^a traz hoje, mas não o fiz porque sei que a Prefeita falou porque não tomou conhecimento do que aconteceu. É um direito e uma responsabilidade dos Senadores procurar saber o nível de endividamento dos Estados, e o caso específico da prefeitura de São Paulo merece todo o cuidado. Essa prefeitura já emitiu R\$9 bilhões em títulos, comprados, misteriosamente, pelo Banco do Brasil, que tinha todos em seu estoque. O capital do Banco do Brasil era de R\$7 bilhões, e tinha, em estoque, R\$9 bilhões em títulos da Prefeitura. Se não tivéssemos feito a rolagem dessa dívida, o Banco do Brasil teria quebrado. Portanto, não havia outra solução, fomos obrigados a fazê-lo, e o fizemos, na legislatura passada. Os Senadores novos – e são quase a totalidade da Comissão – não tinham obrigação de saber que, no acordo da rolagem, havia sido incluído esse empréstimo de R\$500 milhões do BNDES. Mas o direito dos Senadores é líquido e certo de procurar saber, até para zelar pelo interesse nacional. Senti-me um pouco chateado, mas entendi que a Prefeita não teve as informações corretas e fez uma acusação gratuita aos Senadores nordestinos. Os Senadores estão no direito de fazê-lo, e não foi um caso específico do Nordeste. A Comissão existe para analisar os casos que lá aparecem, e é óbvio que irão continuar fazendo, sem se preocupar com esses arroubos ou essas colocações.

O SR. PRESIDENTE (Maguito Vilela) – Senador, lamento informar que o tempo de V. Ex^a está esgotado. Há outros Líderes inscritos para falar. Peço a compreensão de V. Ex^a.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Sr. Presidente, agradeço pela oportunidade. Deixo aqui lavrado o mais sincero gesto de solidariedade à

Bancada nordestina e faço o meu mais veemente repúdio ao que o Senador Ney Suassuna chama de ignorância e ao que chamo de má-fé e preconceito contra os nordestinos de um modo geral, inclusive os Senadores da República.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Senador Demóstenes Torres, se o Presidente Maguito Vilela, numa circunstância tão especial...

O SR. PRESIDENTE (Maguito Vilela) – Senador Eduardo Suplicy, infelizmente, o Senador Mão Santa estava pedindo o aparte e não o permiti, de modo que não poderei fazê-lo agora a V. Ex^a. Conto com a colaboração de V. Ex^a.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Maguito Vilela) – Pela ordem, concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Maguito Vilela, há circunstâncias em que, pela ordem, o Senador citado tem o direito de falar. No caso, eu não fui citado; foi citada a Prefeita do Município de São Paulo. Apenas peço para usar da palavra, no momento oportuno, havendo possibilidade, para esclarecer pelo menos alguns dos episódios para a importante decisão que haverá, na próxima terça-feira, na Comissão de Assuntos Econômicos.

Quando houver a oportunidade, peço a minha inscrição para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Maguito Vilela) – Oportunamente, concederei a V. Ex^a a possibilidade para o esclarecimento.

O SR. ALMEIDA LIMA (PDT – SE) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Maguito Vilela) – Concedo a palavra ao Senador Almeida Lima.

O SR. ALMEIDA LIMA (PDT – SE. Pela ordem.) – Sr. Presidente, peço a V. Ex^a a minha inscrição para uso da palavra, por cinco minutos, para comunicação inadiável, na prorrogação da Hora do Expediente.

O SR. PRESIDENTE (Maguito Vilela) – Senador, há três inscritos: os Senadores Eduardo Azeredo, Ideli Salvatti e Mão Santa. V. Ex^a sabe que o Regimento permite apenas três, mas, caso alguém desista, V. Ex^a terá a oportunidade.

O SR. PRESIDENTE (Maguito Vilela) – Concedo a palavra ao nobre Senador Arthur Virgílio, como Líder, por cinco minutos, para comunicação urgente de interesse partidário, nos termos do art. 14, II, “a”, do Regimento Interno.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Como Líder. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, há tempos que o Presidente Lula trata a reforma tributária como se fosse assunto de churrascaria. Na sua linha estilo miolo de pote, Sua Excelência diz que quer aprovar pelo menos o miolo da picanha. Imagino que o Presidente Lula esteja querendo dizer que espera já, da sua reforma, o mínimo, ou seja, talvez nenhuma reforma, porque aprovar a CPMF e a DRU não significa reformar coisa alguma. Ao contrário, significa se garantir para a evidência de que a economia brasileira poderia não contar com uma reforma tributária de verdade. Na realidade, no começo falavam em reforma profunda, ou seja, falavam numa boiada; depois, foram diminuindo o tom e falavam em algumas rezes. A última declaração do Presidente – e até com alguns insultos a esta Casa, chamando de lobistas parlamentares que defendiam verbas para a saúde – já falava apenas no miolo da picanha. Por outro lado, com a perspectiva do aumento da carga tributária, junto com o quadro econômico que é de absoluta complicação, do ponto de vista do contribuinte brasileiro, do consumidor brasileiro, vejo que o Presidente vai terminar mesmo é liquidando com o pasto, liquidando com os contribuintes, em função da política econômica que exercita.

Ontem, o meu partido apresentou, sob a coordenação do Senador Tasso Jereissati, um projeto completo de reforma tributária, sujeito a chuvas e trovoadas, sujeito a correções, sujeito a ser assimilado pelo Congresso no todo ou em parte. O partido foi ambicioso, e o Senador Tasso Jereissati procurou seguir alguns parâmetros, como, por exemplo: uma verdadeira reforma tributária teria que pensar em reduzir o número de impostos, simplificar o funcionamento da máquina arrecadadora, num primeiro momento; como está, num segundo momento, teria que pensar em estabelecer mecanismos concretos para a queda da carga tributária. O Senador Tasso Jereissati, a meu ver, ficou mais do que fiel, porque foi além dos 16 pontos firmados pelos Líderes há semanas, num compromisso do Senado por uma verdadeira reforma tributária. O Governo teria que observar aqueles 16 pontos, pelo menos. A proposta do PSDB vai além dos 16 pontos; ela radicaliza, indo à raiz, não no sectarismo, mas indo à raiz e procurando, de fato, revolver as dificuldades que aí estão. O PSDB, portanto, imagina que a Casa receberá a sua proposta com respeito e com espírito crítico.

Temos visto, um noticiário de jornal aqui, outro acolá, informando que o Governo atropelaria as Oposições. Não creio nisso, primeiro porque não é desejo

nosso sermos atropelados nem de nos deixar atropelar. Em segundo lugar, porque fizemos aquilo que até inova quando se pensa em oposição a favor do País – contra um governo, porém a favor do País: apresentamos uma proposta. Diziam “eles falam tanto”; nós queremos um debate qualificado. Apresentamos aqui, em três etapas, uma proposta profunda de reforma tributária. Quem sabe, talvez esteja aí o caminho para juntarmos as forças do Senado, convenceremos a Câmara a assimilar uma mudança profunda e impor-mos aquilo que, efetivamente, sinalizará para o Brasil o caminho de carga tributária compatível com a possibilidade de o nosso contribuinte pagar. Pretendemos a modernização do sistema; pretendemos justiça; pretendemos a possibilidade de política de desenvolvimento regional, que se compatibilize com a idéia da justiça entre cidadãos e justiça entre regiões. Portanto, venho a esta tribuna como Líder do PSDB para saudar a minha bancada pela iniciativa que tomou, para dizer do agradecimento às Lideranças tão compreensivas, a começar pelo Líder José Agripino Maia, do PFL, à proposta que apresentamos; venho aqui, pelo menos de início, dizer que, se esperamos do relator da proposta de reforma tributária pelo lado do Governo, se esperamos compromisso com os 16 pontos, e não temos por que abrir mão dessa esperança, se confiamos na obstinação do Líder Aloizio Mercadante – imaginamos que também será coerente com o que assinou e afirmou conosco que não permitirá recuos além daquilo que seja aceitável – já temos algo a dizer do ponto de vista do rompimento.

Rompemos completamente com essa lógica de churrascaria do Presidente da República. Rompemos com essa lógica de picanha. Rompemos com essa lógica do miolo de pote. Rompemos com essa lógica de se tratarem por parábolas assuntos que devem ser tratados de maneira direta, séria e clara, porque é isto que a Nação brasileira espera dos seus homens públicos, que se manifestem de maneira séria, sóbria, clara e direta. Não gostaria mais de continuar dialogando com o Presidente da República sob parábolas, nem em nível do miolo de pote nem em nível da conversa de churrascaria. Reforma tributária é para se redimir a economia do País; churrascaria é para quem gosta de carne vermelha, e eu já estou quase vegetariano, portanto mais uma razão para ter muito pouco o que conversar com o Presidente nesse nível.

O Presidente precisa, isso sim, respeitar o Congresso e não confundir interesse legítimo e defesa da saúde com **lobby**. O Presidente precisa, de fato, respeitar as pessoas da sua base de apoio e não dizer coisas do tipo: “Eles têm que votar porque a Oposição

tem que esperar". A Oposição não tem que esperar, a Oposição visa a convencer. Agora, o Presidente pedindo aos seus que não reajam, pedindo aos seus que não debatam, pedindo aos seus que não venham à tribuna, o Presidente, quem sabe, está clamando os seus Parlamentares a abrirem mão do brio, a abrirem mão do amor próprio, a abrirem mão daquilo que é um dever e que é um direito de cada parlamentar nesta hora em que chamamos a Banca do Governo ao debate democrático, que venham contradizer as nossas palavras, que não aceitem o conselho do Presidente de se fechar no silêncio, como se a Oposição não merecesse a palavra, e como se o silêncio não agredisse o amor próprio de pessoas que têm que defender os seus pontos de vista, têm que defender o seu governo, têm que defender as suas convicções, porque foram eleitos para isso, para defender as suas convicções, defender os seus pontos de vista, defender, enfim, aquilo que conforma o seu pensamento. O Presidente da República não pode propor o diálogo do silêncio à Nação; não pode propor o diálogo do atropelamento; não pode propor o diálogo do rolo compressor; não pode propor o diálogo do desrespeito ao Congresso porque pelo menos, se aqui falamos da Oposição brasileira, temos convicção de que é nossa determinação não deixar que nada desrespeite ou diminua as nossas prerrogativas de cidadãos, e cidadãos investidos no mandato parlamentar. Por isso, não ao diálogo de churrascaria do Presidente da República; sim à verdadeira reforma tributária que começa pelo debate sério do substitutivo apresentado ao projeto que veio da Câmara pelo ilustre Senador pelo Ceará, ex-Governador Tasso Jereissati.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Maguito Vilela) – Concedo a palavra à ilustre Senadora Heloísa Helena por cessão do Senador Heráclito Fortes.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL) – Sr. Presidente, solicito permissão a V. Ex^a para falar sentada, como me possibilita o art. 214, inciso IV, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Maguito Vilela) – V. Ex^a tem a permissão da Mesa.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, os jornais de hoje trazem as considerações feitas pelo Presidente da República sobre os Parlamentares ou entidades que estão fazendo reclamações, acionando a

Justiça ou fazendo gestões junto às entidades, ao Congresso e ao Conselho de Saúde. Como militei muito tempo na área de saúde pública pela universidade, eu me sinto na obrigação de repudiar com veemência a generalização da abordagem do Presidente. Se Sua Excelência consegue identificar os lobistas do setor saúde, por favor, nomeie-os, para que não sejamos todos jogados na vala comum. Graças a Deus, não sou lobista do setor saúde, nem lobista dos gigolôs do Fundo Monetário, nem lobista dos parasitas do Banco Mundial.

Sr. Presidente, sabemos que a nossa legislação relativa à saúde é das mais avançadas do mundo, que não foi uma concessão da elite política do Congresso Nacional. Quando conquistamos, por meio da definição do Sistema Único de Saúde, a Lei Orgânica da Saúde, nós nos apresentamos ao mundo como o País com a legislação de saúde mais avançada do mundo.

Mas, infelizmente, existe um abismo entre o que foi conquistado em termos de legislação e a realidade de dor, sofrimento, humilhação, perambulação nas filas, para o acesso ao serviço de saúde.

Tivemos a oportunidade – eu já era Parlamentar Federal – de aprovar, com louvor, com cantos, com declarações maravilhosas, a chamada Emenda Constitucional nº 29, que determinou, ainda no ano de 2000, quanto a União, os Estados e os Municípios deveriam gastar com o setor saúde.

Infelizmente, para surpresa de todos, o Governo começou a sinalizar o seu descompromisso com aquilo que fazia parte de todos os discursos dos militantes do meu Partido na área da saúde, dos técnicos altamente qualificados que, ao longo de suas histórias, militaram no setor saúde, ao vetar o art. 59 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, que impedia o câmputo de despesas previdenciárias, serviços da dívida e despesas com o Fundo de Combate à Erradicação da Pobreza como gastos em saúde e serviço público.

Diz que saneamento e alimentação são fatores condicionantes do estado de doença ou de saúde é a mais absoluta verdade. Não apenas a alimentação e o saneamento, mas o salário, a habitação, o transporte, as condições de trabalho, definem efetivamente o estado de saúde da população.

Não é à toa que os mais importantes pesquisadores da área da saúde, que produziram documentos extremamente importantes, constataram, por exemplo, várias relações entre condições de saúde e baixa renda, além da relação direta dos indicadores de saúde com educação, PIB e previdência social. E ninguém está estabelecendo que os investimentos para moradia e educação, que são condicionantes diretos

da saúde, também sejam incluídos. A esperança de vida ao nascer tem uma relação direta com escolaridade e nível de renda. O saneamento não se mostra associado, em nenhuma das pesquisas feitas, com a esperança de vida ao nascer. Quanto à mortalidade infantil, várias pesquisas seriíssimas, feitas por quadros altamente qualificados da saúde, relacionam a mortalidade infantil com a perda da capacidade aquisitiva da população, com o declínio do salário mínimo, com a concentração de renda, com a diminuição de renda da população assalariada.

Qual é o discurso cômodo e fácil? Falar que não pode colocar dinheiro nos hospitais, mas nos centros de saúde. Aí se incorre em uma farsa técnica inadmissível, porque nós, da saúde, conhecemos o chamado perfil epidemiológico da população, o quadro de morbi-mortalidade, em que os dados estatísticos oficiais mostram com a mais absoluta clareza do que as pessoas adoecem e morrem. A primeira causa de morte, mesmo no Brasil, um País considerado subdesenvolvido ou em desenvolvimento, não são mais as chamadas doenças da pobreza, as doenças que têm relação direta com o saneamento básico, por exemplo; essas ocupam praticamente o quarto lugar. Hoje, as doenças crônico-degenerativas, cardiovasculares, os óbitos decorrentes de crime e de violência no trânsito são muito mais definidores do quadro de morbi-mortalidade que outros fatores.

O que existe de mais grave para que o quadro da saúde no Brasil se diferencie de outras nações? Temos, associadas às doenças chamadas da pobreza, do subdesenvolvimento, como a malária, hanseníase, tuberculose, mortes por diarreia, as doenças crônico-degenerativas, doenças mais associadas aos países com nível maior de desenvolvimento. Os dois tipos atingem diretamente a população mais pobre, que não teve mudança no seu poder aquisitivo, porque não houve mudança na distribuição de renda, e não tem acesso ao serviço de saúde para garantir a prevenção do câncer, do acidente vascular cerebral, portanto, das doenças crônico-degenerativas e das doenças cardiovasculares. Quanto à criminalidade, ocorre o mesmo, destacadamente com a população mais pobre.

Então, temos obrigação de investir na porta de entrada do sistema, ou seja, nos centros de saúde, e igual obrigação de investir em alta tecnologia e em rede hospitalar. A diferença consiste no que disponibilizar de investimento para a rede hospitalar pública. Para isso temos que mudar as regras do BNDES, as regras da Caixa Econômica Federal, para que haja investimento no setor público e ele não fique refém do setor privado. Como a maior parte da assistência às

doenças crônico-degenerativas e cardiovasculares – pela omissão, ao longo da história, do serviço público em investir – está no setor privado, a população fica refém da tabela de preço, da vaga, da autorização de internação hospitalar; ela é a prejudicada.

Portanto, lobistas dos hospitais, lobistas dos traficantes de autorização de internação hospitalar são aqueles que não investem no setor público, que não cumprem a lei, aqueles que não disponibilizam o que efetivamente deveria ir para a saúde.

É por isso que não posso votar a DRU. Imaginem com que cara eu vou votar a Desvinculação de Receita da União, que arranca só da seguridade social praticamente R\$30 bilhões até este ano, que arranca linearmente 20% do recurso dos Ministérios, praticamente R\$60 bilhões!? Então os R\$3 bilhões, que estão tirando da saúde e transferindo para o Fome Zero, vamos arrancar da pança e do banquete farto do superávit, dos agiotas internacionais, dos banqueiros internacionais e vamos disponibilizar – até mais – para o Fome Zero, para o setor saúde.

Sr. Presidente, este debate não pode ser feito de forma irresponsável. Quem é da área de saúde, quem conhece, sabe da gigantesca necessidade de investimentos do setor público para atender à população mais pobre, porque quem precisa do setor público não está aqui. Aqui, todos, Senadores e seus filhos, têm seguro-saúde. Quem precisa da saúde pública, de que esse investimento vá para a saúde pública e não para o banquete farto, para encher a pança dos agiotas internacionais, é o povo pobre, os filhos da pobreza, os excluídos, os marginalizados, sobre os quais, no discurso, falamos o tempo todo, mas não estabelecemos a ação concreta para a inclusão social.

Creio que seja esse o motivo de o próprio Ministro da Saúde, um dos técnicos mais qualificados que este Brasil já produziu, que sabe, porque é um militante da área da saúde, não vir a público defender uma proposta como esta.

O Sr. Almeida Lima (PDT – SE) – Senadora Heloísa Helena, V. Ex^a me concede um aparte?

A SRA. HELOISA HELENA (Bloco/PT – AL) – Concedo um aparte ao Senador Almeida Lima.

O Sr. Almeida Lima (PDT – SE) – Senadora, peço o aparte a V. Ex^a neste instante exatamente para levar-lhe a minha solidariedade. E não apenas a V. Ex^a, pelo brilhante pronunciamento, pela maneira firme da irresignação que apresenta, mas também àqueles que injustamente foram considerados lobistas por defenderem uma causa justa – que é a disponibilização de mais recursos para a saúde, e não sua

diminuição –, e, acima de tudo, à população carente deste País. A forma como se comportou Sua Excelência o Presidente da República, no dia de ontem, na referida reunião, algo amplamente divulgado pela imprensa hoje, sintetiza, simboliza aquilo que chamamos de arrogância, de prepotência – situação em que, mesmo sem conhecer as pessoas e sem identificá-las, porque elas se contrapõem à posição do rei de plantão, ele se insurge da forma a mais violenta possível. Sua Excelência não percebeu que, à sua frente, dois aliados, um de Sergipe, o Senador Antonio Carlos Valadares, e o próprio Senador Líder do Partido dos Trabalhadores, Tião Viana, estavam sendo naquele instante agredidos. É lamentável que isso aconteça, pois o que devemos defender é o cumprimento da Emenda nº 29 e, mais ainda, que o Governo Federal, por meio da Controladoria Geral da União, promova as investigações necessárias para que os recursos, aí sim, do Sistema Único de Saúde, não sejam dilapidados, desviados, entrando no ralo da corrupção. O que precisa ser conseguido é a sua ampliação, diante do quadro caótico em que a saúde se encontra neste País, e não tentar incluir nessas verbas outras rubricas que poderão – e deverão – ser atendidas, pois são importantes, como saneamento básico e alimentação para o Programa Fome Zero. Não se pode cobrir um santo e descobrir outro. A minha solidariedade a V. Ex^a pelo seu pronunciamento.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL) – Agradeço a V. Ex^a pelo aparte.

Sr. Presidente, vou encerrar, até para garantir que o Senador Eduardo Azeredo também possa falar. Eu só estou falando hoje pela gentileza e delicadeza do Senador Heráclito, que me cedeu a sua vez.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Maguito Vilela) – Prorrogo a Hora do Expediente por quinze minutos, para ouvir as comunicações inadiáveis.

Antes, porém, quero registrar a presença dos alunos da Escola da Criança, de Uberlândia, Minas Gerais.

Concedo a palavra ao mineiro Eduardo Azeredo, por cinco minutos.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, quando me inscrevi para esta comunicação estava exatamente querendo falar aqui da gravidade da situação da saúde.

Ontem, a Frente Parlamentar da Saúde se reuniu na Comissão de Assuntos Sociais, presidida pela Senadora Lúcia Vânia, para trazer a este Senado

toda a preocupação com o que está acontecendo no orçamento da saúde.

Os jornais trazem, como foi lembrado aqui pela Senadora Heloísa Helena e pelo Senador Almeida Lima, todos os detalhes do que está ocorrendo neste momento.

Vou ler um trecho de um dos artigos:

O estudo do Ministério da Saúde revelou que 17 Estados não cumpriram, em 2002, a Emenda Constitucional nº 29, desviando para outras atividades recursos que deveriam ser destinados aos serviços e ações de saúde. Rio de Janeiro, Minas Gerais, Paraná e Rio Grande do Sul foram os Estados que tiveram os piores desempenhos orçamentários na área da saúde.

Mais adiante, temos:

Os governadores que agiram desse modo não estão isolados. Com os vetos impostos pelo Executivo à Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2004, o Governo está retirando R\$3,4 bilhões do Fundo de Combate à Pobreza, está colocando esse valor no cálculo da saúde. Na prática, programas como o Bolsa-Alimentação, que eram pagos pelo Ministério da Segurança Alimentar, e que devem custar em 2004 R\$1,2 bilhão, passam a ser pagos com as verbas do Ministério da Saúde. Com isso, os recursos do Ministério da Saúde, R\$32 bilhões, sofreram um corte de 11%. O reflexo desse corte será dramático. Por exemplo, as verbas do Sistema Único de Saúde, descontada a inflação, serão, em 2004, menores que em 2003.

Esses são dados claros. Pude participar, como um dos 19 Senadores desta Casa que fazem parte da Frente Parlamentar da Saúde, embora não seja médico, mas sim engenheiro, de uma reunião que buscava o entendimento.

Porém lamento muito. O Presidente da República, que é um homem bem-intencionado, não pode desqualificar outros que são também bem qualificados, bem-intencionados. Não é porque Sua Excelência está na posição que está que pode chamar de lobistas de hospitais aqueles que se interessam pela saúde do Brasil.

Quero trazer aqui, Sr. Presidente, o protesto de todos aqueles que sabem que a saúde do Brasil está realmente no CTI.

Temos aqui dados da minha cidade, Belo Horizonte, em que, nos últimos dias, dois hospitais, um deles filantrópico e o outro um hospital universitário, fecharam o seu atendimento de urgência. Será que está sobrando dinheiro e mesmo assim se fecha um hospital filantrópico? Mesmo assim se fecha um hospital universitário? Seguramente que não. Ao contrário, estamos precisando de mais recursos para a saúde e desejando que haja respeito à emenda constitucional aprovada pelo Senado e aos Senadores e Deputados que estão defendendo que a Constituição e a lei sejam cumpridas.

Não temos nada contra o Programa de Erradicação da Pobreza. Somos favoráveis a ele. Entretanto, não é válido que se tirem recursos da saúde para socorrer outra área.

O que aconteceu no ano passado? Tivemos recursos da saúde aumentados por recursos do Fundo da Pobreza. Agora, é o inverso. Tiram-se recursos da saúde para complementar o Fundo da Pobreza.

Tenho em mãos, Sr. Presidente, os jornais de hoje: "Presidente ataca lobistas da saúde". "Mal-estar na reunião". Volto a dizer: tenho respeito por Sua Excelência, considero que o Presidente da República é bem-intencionado, mas não podemos aceitar que Sua Excelência trate dessa maneira Parlamentares que são bem-intencionados, que estão querendo que a saúde no Brasil tenha um melhor caminho. E não será tirando recursos da saúde que vamos melhorá-la.

Esses dados são preocupantes, são graves, e o Senado da República precisa se posicionar para que não tenhamos amanhã outros hospitais fechando e a saúde em situação cada vez pior.

Sei bem que não é simples administrar um país. É evidente que não. Mas essa é a crítica que temos que fazer em nome da Oposição, o que fazemos preocupados. O Presidente da Frente Parlamentar de Saúde, Deputado Federal Rafael Guerra, já colocou, com muita clareza, os detalhes, os números. Não há nenhuma intransigência da parte dos Parlamentares que defendem o setor de saúde. Nós, pelo contrário, estamos preocupados com as endemias, com a falta de leitos em CTIs, como bem declararam os Senadores que me antecederam.

Portanto, deixo este registro na expectativa de que o Governo possa rever sua irritação e tratar melhor inclusive seus companheiros de Partido e da base aliada, que ficaram justamente aborrecidos, irritados e surpresos com a expressão que o Senhor Presidente utilizou ao chamar de lobistas de hospitais aqueles que se preocupam em salvar vidas no Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Maguito Vilela) – Concedo a palavra à eminente Senadora Ideli Salvatti.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, hoje é o Dia Mundial da Alimentação. Os cálculos da FAO, importantíssimo órgão da ONU, informam que, no nosso planeta, 840 milhões de pessoas sofrem de desnutrição crônica e, na América Latina, nosso tão sofrido continente, 400 mil crianças até cinco anos morrem de fome ou das doenças dela decorrentes.

O paradoxal é que há alimento suficiente no Brasil e no planeta. A produção é absolutamente suficiente para que todos comam. Inclusive, a distribuição de alimentos produzidos no mundo daria, para cada pessoa, 2,9 mil quilocalorias por dia, quando são necessárias tão-somente duas mil. Portanto, se fossem justamente distribuídos, os alimentos sobriam. Não haveria ninguém morrendo de fome, nem com desnutrição crônica.

A posição da FAO, muito parecida com a do Fome Zero, está fundada em dois eixos: em ações emergenciais, para dar alimentos àquelas pessoas que já estão com déficit de calorias e não têm condições de trabalhar, e, como ações emergenciais não são suficientes, busca-se realizar, por outro lado, um trabalho estrutural, particularmente de geração de empregos, de apoio à agricultura familiar, de acesso à terra – visando, assim, à concretização da tão famosa reforma agrária, que o Brasil, infelizmente, ainda não fez, enquanto a grande maioria dos países já a realizou –, além de outros aditivos produtores, que permitam que as pessoas muito pobres, em condições de exclusão social, produzam e incorporem-se à sociedade.

Quanto ao Programa Fome Zero, o nosso Ministro José Graziano anunciou hoje que 1.227 Municípios já estão sendo atendidos com o cartão-alimentação, beneficiando mais de um milhão de famílias. No mês de novembro, o atendimento deverá chegar a 1.865 Municípios, mais de um terço dos Municípios brasileiros.

O resultado do Programa Fome Zero, iniciado naquele Município emblemático, Guaribas, em homenagem à brilhante Bancada do Piauí – não apenas com o cartão-alimentação, com a garantia da alimentação, mas com todas as ações que foram desenvolvidas, tais como abastecimento de água, geração de emprego e renda e modificação, a partir do conselho gestor, do cotidiano da cidade –, talvez seja a forma mais clara de responder ao que está nos jornais.

O Presidente da República tem sido muito enfático na defesa de que é inadmissível desvincular a er-

radicação da fome da questão da saúde. Essa defesa é sustentada pelo fato de que, em Guaribas, no início do ano, antes de ser implantado o Programa Fome Zero, mais de 200 crianças eram internadas mensalmente em decorrência de diarreias, e, atualmente, no máximo, 15 crianças estão com esse problema.

Naquele Município, havia péssimas condições de abastecimento de água. As pessoas, principalmente as mulheres, andavam de oito a doze horas para buscar água potável numa gruta e ficavam esperando suas latas encherem para trazer água de melhor qualidade para o abastecimento de suas famílias.

O índice de mortalidade infantil em Guaribas também é um grande indicador dessa modificação e da absoluta vinculação entre erradicação da fome, saneamento e saúde, porque nenhuma criança morreu em Guaribas neste ano. Portanto, o índice de mortalidade infantil, que era altíssimo, elevadíssimo, foi praticamente eliminado, baixou a zero.

Não vamos aqui “mascarar o debate” – eu estava na reunião em que essa expressão foi usada pelos lobistas dos hospitais –, não vamos desviar o assunto, porque o assunto trazido pelo Presidente foi exatamente a vinculação total e permanente entre ações de erradicação da fome e as questões de saneamento, com as conseqüências que isso tem na melhora da qualidade de saúde da população.

O Presidente Luiz Inácio Lula da Silva inicia o seu Governo e coloca a fome não como um problema, como ela sempre foi tratada. Sua Excelência aponta a questão da fome como o problema, até porque é impossível erradicar a fome sem que se solucionem todos os problemas estruturais do nosso País, inclusive o mais grave de todos: a concentração de renda. Por isso, o Presidente Lula tratou a fome como o problema do Brasil e tem insistido, em todos os fóruns internacionais de que participa, de que esse também é o problema do mundo, estando absolutamente conjugado aos esforços da FAO.

Muito obrigada.

Durante o discurso da Sra. Ideli Salvatti, o Sr. Maguito Vilela, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Eduardo Siqueira Campos, 2º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra, para uma comunicação inadiável, ao nobre Senador Mão Santa, do PMDB do Piauí.

V. Exª dispõe de cinco minutos.

A Presidência comunica ao Plenário que, em seguida, iniciaremos a Ordem do Dia.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, brasileiras e brasileiros, vamos continuar no Piauí.

Guaribas tem um povo orgulhoso e é uma dessas cidades que transformamos de povoado em cidade. É uma dessas quase que seis mil cidades que há no Brasil. Os problemas são tão grandes, que na cidade onde nasceu o Presidente Lula está faltando água.

Não somos contrários a esses programas, porque a nossa formação cristã ensina que devemos dar o que comer a quem tem fome e o que beber a quem tem sede. Ao governar o Estado do Piauí, criei cem restaurantes populares Sopa na Mão.

Quero dizer que não entendo o fato de se retirar dinheiro da área da saúde. A minha formação de médico é de Santa Casa da Misericórdia. No Piauí, onde houve a morte da Deputada Federal Francisca Trindade, do PT, que está no céu, há um hospital universitário inaugurado em 1987 e que está se transformando em um “elefante branco”. Ele tinha todas as condições de funcionamento, mas faltava o custeio de R\$60 mil. O hospital interessa ao Ministério da Educação, porque é um hospital universitário, que serve para o estágio de médicos, enfermeiros, psicólogos, fisioterapeutas. É por meio dessas instituições públicas que o povo pode ser atendido.

Não entendo como o Governo tira dinheiro da saúde. A solução que veio do Ministério da Saúde foi a pior possível.

O Senador Alberto Silva governou aquele Estado duas vezes. Na primeira, de 1970 a 1974, no período revolucionário, quando era Ministro do Planejamento o piauiense João Paulo dos Reis Velloso, S. Exª conseguiu instalar na Capital uma maternidade, Senador Papaléo Paes, importada da Inglaterra, de Londres, uma doação, pré-moldada. E há 30 anos essa maternidade é modelo. Talvez seja a mais importante escola do Nordeste. E essa tradição e conquista trouxeram muitas vitórias à classe médica piauiense. Recebi, como Governador do Estado, o primeiro prêmio Amigo da Criança.

Senador Tasso Jereissati, V. Exª conhece a Maternidade Assis Chateaubriand – do qual fui discípulo, e o Governador do Ceará Lúcio Alcântara –, e quero dizer que a nossa maternidade é do mesmo padrão funcional daquela. Foi construída por Alberto Silva e recebeu o nome da sua santa mãe, Evangelina Rosa.

O Governo, a seleção de peladeiros, resolveu – não sei quem deu a sugestão –, para fazer funcionar aquele hospital, que está se tornando um elefante

branco, para o qual pedi 60 mil, que era o que reivindicava o reitor para o custeio, e em relação ao qual houve o sacrifício de uma Deputada Federal do PT, que morreu decepcionada pela não concessão dessa irrisória verba, apresentar agora uma solução. E apresentou uma solução anencéfala: tirar, fechar a maternidade padrão do Nordeste, que se equipara à Assis Chateaubriand, do Ceará.

Eu mesmo criei várias maternidades no interior e mandava o diretor fazer estágio lá. Foi por causa dessa maternidade-escola que o Piauí recebeu o prêmio da Unesco.

Então, a conclusão a que o Governo chegou foi fechá-la para fazer funcionar outro hospital. É isso, em troca, e sem pagar o cachê de Guaribas por servir de **marketing** para o Governo, para o Governo da generosidade. Isso é contra a Bíblia, que diz: "Se dá com uma mão, esconde para que a outra não saiba". Aqui não, vamos decantar a infelicidade e as dificuldades de um povo brasileiro que na serra da Confusão consegue sobreviver por meio da agricultura.

Mas quero aqui apelar para a grande Líder Ideli, que S. Ex^a não permita que essa maternidade tradicional seja fechada. Sei que nessa maternidade milhares e milhares de crianças piauienses nasceram e lá receberam um atendimento altamente qualificado. Um hospital tem que ter história, é através da sua história, das suas rotinas e das suas clínicas que ele se firma.

Essas são as reivindicações verdadeiras do Piauí. O Piauí, por meio deste Senador, quer vir apresentar as suas virtudes de gratidão, mas solicita que o Governo Federal faça funcionar o hospital universitário, mas não o faça fechando uma maternidade de tradição e uma das mais eficientes de todo o Nordeste.

Sr. Presidente, era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Sobre a mesa, projetos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Sérgio Zambiasi.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 425, DE 2003

Regulamenta o exercício da atividade de gastrólogo e autoriza a criação do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Gastronomia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei regulamenta a profissão e as atribuições do gastrólogo, estabelece os requisitos para o exercício da atividade profissional e determina o registro em órgão competente.

Art. 2º É livre o exercício da atividade profissional, desde que atendidas as qualificações e exigências estabelecidas nesta lei.

Art. 3º Para os fins desta lei considera-se gastrólogo aquele que possui conhecimentos teóricos e habilidades práticas necessárias para desenvolver as suas iguarias.

Art. 4º São requisitos para o exercício da atividade de gastrólogo:

I – ter certificado de conclusão do ensino médio;

II – ter sido aprovado em curso oficial de formação de gastronomia;

III – ter registro profissional de gastronomia no órgão competente.

Art. 5º São atribuições do gastrólogo:

I – receber os alimentos e acondicioná-los dentro das normas de higiene;

II – cuidar e controlar a limpeza da cozinha e da despensa antes, durante e depois dos serviços;

III – conhecer o funcionamento dos diversos utensílios presentes numa cozinha;

IV – preparar os diversos pratos e cuidar da sua apresentação, seja em porções individuais, seja em porções maiores;

V – gerenciar uma relação de venda com o cliente;

VI – confeccionar um cardápio;

VII – fazer as porções dos diversos pratos;

VIII – utilizar os instrumentos típicos de um banco de gastronomia (fatiador, balança etc).

Art. 6º São assegurados ao gastrólogo:

I – piso salarial profissional fixado em instrumento normativo de trabalho;

II – jornada de trabalho compatível com a especificidade e complexidade da função.

Art. 7º Fica autorizada a criação do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Gastronomia.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Como patrimônio cultural, a nossa gastronomia deve ser encarada, cada vez mais, como um importante fator de atração de fluxos turísticos.

Está mais do que provado que, quando visitam o nosso País, uma das imagens mais positivas que os turistas levam relaciona-se à qualidade, riqueza e diversidade de nossa cozinha.

As características marcantes da gastronomia brasileira, que queremos ver preservadas, naquilo

que elas têm de mais genuíno, e nos produtos mais tradicionais que lhe servem de base, tornam-se únicas, no seio da cozinha mundial.

Sabemos que este lugar já é seu por direito, mas para que se torne efetivo aos olhos de todos, é imprescindível que a gastronomia seja regulamentada. É necessário dar-lhe a devida relevância para que possamos também preservar e promover os pratos tipicamente brasileiros.

Por outro lado, não é demais enfatizar que a gastronomia ocupa um lugar privilegiado também na nutrição saudável que obrigatoriamente deve estar integrada aos princípios práticos da gastronomia, principalmente os relacionados ao sabor, para que as dietas calculadas e prescritas sejam bem aceitas pelas pessoas, possibilitando-lhes cultivar o saber de nutrir o paladar, o prazer gustativo e não fazendo cumprir uma penitência.

Feitas essas considerações, submetemos à apreciação de nossos pares a presente proposição, esperando que as motivações justificadoras façam merecer manifestação favorável desta Casa.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2003. – Senador **Leonel Pavan**.

(À Comissão de Assuntos Sociais – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 426, E 2003

Estabelece princípios de equidade na oferta e no acesso à educação superior pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei estabelece os princípios de equidade para a oferta e os investimentos federais em vagas e cursos de graduação na educação superior, bem como para o acesso dos brasileiros que tenham concluído o ensino médio aos cursos superiores em instituições públicas.

Art. 2º A equidade na oferta de vagas para os cursos de graduação terá como base a relação entre o número de matrículas nas instituições federais e os habitantes de cada estado, em conformidade com os dados oficiais mais atualizados, respectivamente, do censo da educação superior e do censo demográfico.

§ 1º A partir da atual relação matrículas/habitantes de cada estado com a média nacional, a ampliação de vagas e cursos, a instalação de novos **campi** e a criação de novas instituições de educação superior federal, quando envolverem novos recursos da União, far-se-ão nos estados mais defasados, de modo a se

alcançar neles uma relação mais próxima à média do País.

§ 2º Dentro de cada estado, terão prioridade para receber novas vagas, cursos, **campi** e instituições as regiões mais distantes das sedes de universidades federais existentes, consideradas também suas densidades populacionais.

Art. 3º A equidade para o acesso aos cursos de graduação nas instituições públicas, federais, estaduais e municipais, efetivar-se-á por meio de:

I – limitação, em cada semestre, a uma única inscrição em processo seletivo de ingresso, sob controle de cadastro único no Ministério da Educação;

II – limitação da matrícula de cada um a somente um curso;

III – limitação de conclusão e respectiva diplomação a somente um curso por cada um;

IV – destinação, em todos os processos seletivos, de vagas por curso exclusivas para os alunos do ensino médio público, em percentual no mínimo igual ao verificado no censo escolar do ano anterior no tocante às matrículas públicas em relação ao total de cada estado.

Parágrafo único. Considerar-se-á aluno do ensino médio público, para efeito deste artigo, os que comprovarem ter cursado todo o ensino médio na rede pública em qualquer local do País ou apresentarem certificado de aprovação em exame supletivo oferecido pelo Poder Público.

Art. 4º Aos estudantes que comprovarem renda per capita familiar mensal no ano anterior menor que o salário mínimo então vigente, será concedida pela União ajuda de custo para a permanência durante os anos previstos de seu curso de graduação, com valor e contrapartida a serem regulamentados anualmente pelo Ministério de Educação, ouvido o Conselho Nacional de Educação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O ensino superior ainda é um sonho distante da grande maioria do povo brasileiro. Segundo dados contidos no Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001, menos de 6% da população adulta tem mais de doze anos de escolaridade. Conforme o Censo da Educação Superior de 2001, 3.030.754 alunos cursavam a graduação em nível superior, dos quais 939.225 em universidades públicas, 502.960 em instituições federais. Esses números, aparentemente grandes, tornam-se peque-

nos quando comparados aos 23.000.000 de brasileiros com idade entre 18 e 24 anos. Enquanto na maioria dos países, inclusive da América Latina, mais de 20% da população dessa faixa etária estavam matriculados em universidades, no Brasil esta proporção seguramente não chega a 10%.

O Plano Nacional de Educação prevê que, em 2010, 30% dos brasileiros dessa faixa etária estejam matriculados em cursos de graduação. Para garantir a qualidade, o mesmo Plano propõe a meta de cresci-

mento anual de 5% de mestres e doutores atuando nas universidades e que 40% das vagas sejam oferecidas pelas redes públicas federal e estadual.

A distribuição de matrículas e de recursos financeiros das instituições de educação superior federais, se comparadas à população dos Estados, revela muitas desigualdades, historicamente construídas, que nada contribuem para a democratização do atendimento. Vejamos abaixo:

Estado	População 2000	Matrículas na Graduação - 2001	Gastos Federais	Relação Hab/Matr	Relação R\$/Hab
AC	557.526	6.108	50.904.982	91	91,30
AM	2.822.621	17.030	114.190.501	165	40,45
AP	477.032	5.741	11.608.751	83	24,33
PA	6.192.307	29.056	240.358.488	213	38,81
RO	1.379.787	7.887	27.590.548	175	19,99
RR	324.397	4.518	19.900.340	71	61,34
TO	1.157.098	5.960	(zero)	194	(zero)
AL	2.822.621	10.825	140.621.201	260	49,82
BA	13.070.250	19.489	312.880.145	670	23,94
CE	7.430.661	17.525	269.065.613	424	32,21
MA	5.651.475	14.574	160.985.691	388	28,48
PB	3.443.825	21.064	359.885.284	163	104,50
PE	7.918.344	25.658	322.582.819	309	40,74
PI	1.784.475	11.535	110.749.622	246	38,95
RN	2.776.782	18.923	252.709.954	146	91,01
SE	1.784.475	10.147	77.945.964	176	43,68
ES	3.097.232	11.763	136.398.599	263	44,04
MG	17.891.494	62.155	1.087.332.603	288	60,77
RJ	14.391.282	59.977	1.195.002.508	239	83,03
SP	37.032.403	7.749	221.993.158	4.778	5,99
PR	9.563.458	22.952	357.341.489	416	37,36
RS	10.187.798	43.875	761.552.202	232	74,75
SC	5.356.360	16.325	279.695.596	328	52,22
GO	5.003.228	14.409	171.082.645	347	34,19
MT	2.504.353	13.994	142.104.539	179	56,74
MS	2.078.001	12.054	142.546.090	172	68,60
DF	2.051.146	17.627	250.776.782	116	122,26

Fontes: Censo Demográfico (IBGE) e Censo da Educação Superior (INEP)

Podem-se perceber diferenças extremas na distribuição de matrículas em cursos de graduação federais por estado: Roraima, Amapá e Acre, seguidos logo pelo Distrito Federal, são os mais bem aquinhoados. São Paulo, Bahia, Ceará, Paraná e Maranhão são os menos contemplados. Entre os extremos – Roraima e São Paulo – há uma diferença superior a 500 vezes.

Quanto aos gastos, incluídos os com pessoal inativo, as diferenças não são tão extremadas, mas muito significativas. Em 2001, a União investiu em universidades federais por habitante R\$5,99 em São Paulo, entre R\$20,00 e R\$35,00 em Rondônia, Bahia, Amapá, Maranhão, Ceará e Goiás, entre R\$80,00 e R\$105,00 no Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte e Acre, e R\$122,26 no Distrito Federal. Como em 2001 a Universidade Federal de Tocantins ainda era estadual, seus gastos estão zerados.

Essas desigualdades foram construídas historicamente, mais por pressões políticas locais e regionais do que por critérios estratégicos de pesquisa ou por força de necessidades sociais. Não admira que os estados mais aquinhoados sejam os que mais forneceram presidentes da República (RS, MG e RJ), com exceção de São Paulo, que só tem duas pequenas universidades federais, talvez em razão dos altos investimentos estaduais na Universidade de São Paulo (USP), Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP) e Universidade Estadual de São Paulo (UNESP).

Hoje, com a expansão geométrica da demanda por vagas nos cursos de graduação e pós-graduação e com a escassez de recursos da União para criar outras instituições e novos cursos de graduação, mestrado e doutorado, é urgente instituir diretrizes para o investimento na educação superior. O Plano Nacional de Educação aponta algumas metas, mas não define diretrizes e critérios claros para novos investimentos, que se fazem urgentes e necessários, e são objeto de inúmeras reivindicações e projetos de parlamentares.

Nas discussões havidas nos estados, concluiu-se que o único critério legítimo, na falta da sonhada universalização do acesso à educação superior gratuita, é o da equidade – expresso fundamentalmente pela relação entre as vagas nos cursos de graduação e a população de cada Estado, e, dentro deles, o índice de vagas em relação às suas várias regiões. Somente assim seria superada a desigualdade de oferta entre os estados e a concentração de matrículas da educação superior federal nas capitais, de forma a descentralizar os investimentos e orientar o desenvolvimento mais equânime em todo o território nacional.

Outro aspecto contemplado nesse projeto é o da equidade entre as pessoas, no momento do acesso aos cursos de graduação. Enquanto os candidatos mais ricos participam de vários vestibulares a cada semestre, aumentando suas chances de aprovação, os mais pobres ficam limitados a um processo seletivo. Existe mesmo um visível movimento de migração de quem tem mais recursos financeiros para universidades de outras capitais, contribuindo para que os candidatos locais mais pobres percam vagas. O dispositivo de limitar a participação de todos os cidadãos brasileiros a um só vestibular por semestre certamente ajuda a democratizar as oportunidades.

Objetivo semelhante tem outro aspecto da proposta, o de limitar a matrícula de todos os brasileiros a somente um curso de graduação: não faz sentido, quando há um grande déficit de vagas públicas, uma pessoa poder fazer dois ou mais cursos, afastando a oportunidade de muitos terem acesso a uma graduação sequer.

A questão mais difícil da equidade é lidar com a atual injustiça de as vagas dos cursos de graduação gratuitos estarem sendo destinadas, na sua maioria, a pessoas da classe média e alta.

É verdade que, à medida que se ampliam as vagas nos cursos de graduação, especialmente quando oferecidas nos cursos noturnos, aumenta significativamente a oportunidade de serem admitidas pessoas das classes populares. Entretanto, a expansão das matrículas nas instituições federais tem sido modesta, e o aumento da demanda por educação superior de jovens e adultos é explosiva, a ponto de forçar um crescimento desproporcional das vagas em cursos privados, cujas mensalidades não estão ao alcance dos pobres.

Dois dispositivos legais iluminam essa discussão.

O primeiro é o princípio da igualdade de oportunidades para o acesso a educação escolar em todos os níveis, consagrado no art. 206, I, da Constituição Federal, e no art. 3º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. O segundo é o que consagra o dever do Estado como garantidor de acesso aos níveis mais elevados do ensino, “segundo a capacidade de cada um”, consignado na Constituição (art. 208, V, e art. 4º, V, da Lei nº 9.394, de 1996).

Ora, o que está ocorrendo é uma perversa negação da igualdade de oportunidades, não de caráter pessoal, mas social. Construiu-se no Brasil um processo de exclusão dos mais pobres. Quem tem mais dinheiro, estuda em escolas de ensino médio bem

equipadas e cursa pré-vestibulares, acumulando maior probabilidade de ser aprovado nos concursos seletivos das universidades públicas, que testam mais conteúdos do que aptidões. Já os pobres, quando chegam ao final do ensino médio, feito muitas vezes em horário noturno, nas sobras do tempo de trabalho, estão despreparados para o tipo de vestibular praticado pela maioria das instituições públicas, são reprovados, como se não tivessem "capacidade". Na realidade, o que é muito difícil acontecer é o trânsito, de uma educação básica onde o Poder Público gasta por ano R\$609,00 em média no País, para uma universidade pública cuja despesa anual média por aluno chega a R\$11.992,00.

O que se propõe pelo presente projeto de lei é uma inversão dessa lógica: das vagas anuais de cada curso nas universidades federais, uma proporção igual à que existe no ensino médio público do respectivo estado seria destinada aos alunos que o tivessem freqüentado por inteiro, respeitando-se a respectiva proporção para os alunos oriundos da rede privada. Essa medida, além de atrair mais alunos de classe média e alta para o ensino médio público – o que é extremamente salutar e eficaz para a melhoria de sua qualidade – propiciará aos alunos do ensino médio das escolas estaduais uma relação vagas/candidatos que lhes aumentará as possibilidades de sucesso.

O presente projeto visa contribuir para uma política estratégica de equidade e de ampliação da oferta da educação superior pública de responsabilidade da União. Cada Estado, por sua vez, poderá construir um marco legislativo para ampliar a oferta no critério da equidade em seu território, dentro do regime de colaboração a que se referem os arts. 23 e 211 da Constituição Federal.

Apresentadas as justificativas, solicitamos de nossos pares a aprovação do projeto.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2003. – Senadora **Ideli Salvatti**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 10.172, DE 9 DE JANEIRO DE 2001

Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

V – proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

Art. 206. (*) O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

Art. 208. (*) O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I – ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

II – progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;

III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV – atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;

V – acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

Art. 211. (*) A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

§ 1º A União organizará e financiará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, e prestará assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o desenvolvimento de seus sistemas de ensino e o atendimento prioritário à escolaridade obrigatória.

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e pré-escolar.

(*) Emenda Constitucional Nº 14, de 1996

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996

Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

TÍTULO II Dos Princípios e Fins da Educação Nacional

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

- II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III – pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;
- IV – respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V – coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VI – gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VII – valorização do profissional da educação escolar;
- VIII – gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;
- IX – garantia de padrão de qualidade;
- X – valorização da experiência extra-escolar;
- XI – vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

TÍTULO III

Do Direito à Educação e do Dever de Educar

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

V – acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Educação cabendo a última a decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 427, DE 2003

Veda a utilização de vidros escurecidos em veículos oficiais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É vedada a aquisição de veículos oficiais que tenham vidros com transmissão de luz inferior a setenta e cinco por cento.

Art. 2º É vedada a utilização de películas, ou outros dispositivos, que tenham por finalidade reduzir ou bloquear a transmissão de luz de dentro para fora em veículos oficiais.

Art. 3º O disposto nesta lei não se aplica aos veículos de uso bélico nem àqueles estritamente usados em serviço reservado de caráter policial, conforme dispõe o art. 116 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O objetivo da presente proposição é evitar a utilização de películas e outros dispositivos que impeçam a visão do interior dos veículos oficiais. Nossa intenção é claramente moralizadora, pois a população tem o direito de saber quem e de que maneira utiliza os veículos oficiais, que são custeados com os recursos dos seus impostos.

Motiva-nos o fato de que é possível verificar, em diversas cidades brasileiras e, em especial, em Brasília – Capital e sede dos Poderes da União – que muitos veículos utilizam tais películas, que impedem total ou parcialmente a visão de seu interior, o que pode acobertar utilizações censuráveis como o transporte de pessoas estranhas ao serviço público.

Recentemente, a imprensa chegou mesmo a noticiar que veículos oficiais foram utilizados no transporte de animais de estimação, o que se configura em um total desrespeito à sociedade brasileira, principalmente suas camadas de menor renda, que certamente teriam melhor destinação a dar a esses recursos públicos.

Diante da relevância do tema, e dos argumentos colocados, solicitamos a colaboração dos nobres pares a fim de aprovar o projeto que ora apresentamos.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2003. – Senador **Arthur Virgílio**.

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SUBSECRETARIA DE ATA

LEI Nº 9.503 DE 23 DE SETEMBRO DE 1997

Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 116. Os veículos de propriedade da União, dos Estados e do Distrito Federal, devidamente registrados e licenciados, somente quando estritamente usados em serviço reservado de caráter policial, poderão usar placas particulares, obedecidos os critérios e limites estabelecidos pela legislação que regulamenta o uso de veículo oficial.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 428, DE 2003

Dá nova redação aos arts. 91, 92, 97 e 101 da Lei nº 8.069 (Estatuto da Criança e do Adolescente), de 13 de julho de 1990.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 91 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 91.

§ 1º Será negado o registro à entidade que:

a) não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

b) não apresente plano de trabalho compatível com os princípios desta lei;

c) esteja irregularmente constituída;

d) tenha em seus quadros pessoas inidôneas;

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dentro dos limites territoriais de sua competência, renovará o registro de atividades de entidades de atendimento não-governamentais já existentes na data de promulgação desta lei, que preencham os requisitos do **caput** deste artigo, não incorrendo nas previsões de seu § 1º, nos termos estatutários atuais.

§ 3º Para o fim previsto no § 2º deste artigo, a entidade interessada apresentará ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente requerimento instruído com provas de reconhecida idoneidade e atividade notória e respeitado, por mais de dez anos, no trato com crianças e adolescentes.

§ 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deliberará, em ato fundamentado, perdurando seus efeitos enquanto não se alterarem as condições estipuladas pelos §§ 2º e 3º deste artigo. (NR)”

Art. 2º O art. 92 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 92.

V – não-desmembramento de grupos de irmãos, ou, quando isso ocorrer, criação de serviço de visita periódica e recíproca entre os dois ou mais grupos;

.....(NR)”

Art. 3º O art. 97 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 97. São medidas aplicáveis às entidades de atendimento que descumprirem obrigação constante da Seção I do presente

Capítulo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal de seus dirigentes ou prepostos:

.....

Parágrafo único. No caso de reiteradas infrações cometidas por entidades de atendimento, que coloquem em risco os direitos assegurados nesta lei, deverá ser o fato comunicado ao Ministério Público ou representado perante autoridade judiciária competente para as providências cabíveis, inclusive suspensão das atividades ou dissolução da entidade. (NR)”

Art. 4º O art. 101 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 101.

VII – abrigo em entidade pública ou não-governamental;

Parágrafo único. O abrigo em entidade pública ou não-governamental é medida provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para a colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade. (NR)”

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

É inegável a evolução, no que tange à proteção dos direitos da criança em nosso país, representada pela promulgação da Lei nº 8.069, de 1990, e pela aplicação, a cada dia mais abrangente e efetiva, desse diploma legal, considerado como “digno de países do chamado primeiro mundo”. Em razão de suas disposições, ampliou-se o nível de respeito aos brasileiros menores de 18 anos, em especial aos mais desprotegidos, social e economicamente.

A despeito, entretanto, da alta qualificação e reconhecida dedicação de tantos educadores, sociólogos, assistentes sociais e autoridades, que colaboraram na elaboração de tão importante instrumento, e por maior que fosse a intenção de que o mesmo abrangesse com eficácia toda a amplitude de seu complexo objeto, já ao tempo de seu surgimento não cabiam dúvidas de que, com a teoria posta em prática, surgiriam alguns pontos que poderiam e deveriam ser alterados, pelo bem das próprias crianças e adolescentes por ele protegidas.

No tocante às entidades públicas dedicadas ao abrigo e proteção de menores carentes ou praticantes de ato infracional, a eficácia do Estatuto da Criança e do Adolescente é incontestável. O mesmo já não se pode afirmar no que concerne a inúmeras entidades privadas de caráter filantrópico e caritativo, reconhecidas pela importância social de seu atendimento a crianças e adolescentes desprotegidos, realizado com dedicação, ao longo de muitas décadas de trabalho, bom senso e eficiência.

Tais instituições, fundadas por cidadãos beneméritos, são quase sempre mantidas pelo esforço consciente de educadores que, não recebendo verbas públicas, contam apenas com o seu próprio patrimônio ou com o apoio das respectivas comunidades, e são elas o verdadeiro lar de milhares de crianças que, sem tal alternativa, engrossariam as tristes fileiras dos meninos de rua. Crianças que, pela falta de amparo, teto, alimentação, carinho, formação e informação, tornam-se presas fáceis de todos os vícios, com as tão conhecidas seqüelas.

É evidente a importância dessas entidades de caráter privado, algumas das quais já centenárias, e que não apenas suprem as necessidades básicas de abrigo, alimentação, vestuário e educação, mas que em geral propiciam, às crianças e aos adolescentes, além da formação voltada para o exercício da cidadania, benefícios como os da assistência médica, odontológica, psicológica, além da iniciação às artes, do incentivo à prática desportiva, e assim por diante.

São entidades que possuem suas tradições, cumprem seus estatutos e desempenham com grandes esforços a sua difícil missão, mas que chegam, por vezes, a ser injustiçadas pela ação de funcionários de diferentes correntes políticas ou a estar sujeitas a determinadas ordens burocráticas (talvez úteis ou mesmo necessárias para entidades públicas que abrigam crianças e adolescentes abandonadas ou autores de ato infracional) que, não poucas vezes, acabam por inviabilizá-las.

Ocorre que, neste vastíssimo País, com os seus municípios contados aos milhares (cada qual com seu "Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente"), nem sempre é possível o preenchimento de cargos com funcionários que tenham o bom senso de aplicar a boa lei de acordo com o espírito da mesma: funcionários aptos a diferenciar entidades públicas, que em geral abrigam adolescentes autores de ato infracional, de outras, que se responsabilizam pela árdua tarefa, dentre outras missões, de evitar que enveredem por esse caminho. E assim, uma lei que foi elaborada para a proteção de crianças e ado-

lescentes, é, por vezes, utilizada em sentido contrário, acabando por desprotegê-los.

Algumas dentre as instituições beneméritas que bem acolhem crianças ou adolescentes, pelo que já noticiaram os órgãos de imprensa, lamentavelmente fecharam suas portas, e as crianças que não puderam ser redistribuídas, foram (ou voltaram) para as ruas. Outras entidades do gênero, caso permaneçam na condição de submeter-se à orientação de funcionários muitas vezes novatos, sem experiência ou vivência em tão complexa problemática (quando não envolvidos por interesses partidários ou mesquinhos), certamente terão abreviados os seus bons préstimos, ou até mesmo a sua existência.

Em outras palavras: bastam mínimas alterações nos artigos 91, 92, 97 e 101 da Lei nº 8.069, de 1990, para que o importante trabalho de tantas e tão beneméritas instituições não precise ser descontinuado, e para que o verdadeiro espírito dessa importantíssima lei não mais seja desvirtuado ao mero sabor das tendências políticas de cada momento em cada município, ou pela falta de discernimento de pessoas não preparadas.

Contamos, assim, com o apoio de nossos ilustres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2003. – Senador **Gerson Camata**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990

Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Art. 90. As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e sócio-educativos destinados a crianças e adolescentes, em regime de:

- I – orientação e apoio sócio-familiar;
- II – apoio sócio-educativo em meio aberto;
- III – colocação familiar;
- IV – abrigo;
- V – liberdade assistida;
- VI – semiliberdade;
- VII – internação.

Parágrafo único. As entidades governamentais e não-governamentais deverão proceder à inscrição de

seus programas, especificando os regimes de atendimento, na forma definida neste artigo, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual manterá registro das inscrições e de suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária.

Art. 91. As entidades não-governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual comunicará o registro ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária da respectiva localidade.

Parágrafo único. Será negado o registro à entidade que:

- a) não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- b) não apresente plano de trabalho compatível com os princípios desta lei;
- c) esteja irregularmente constituída;
- d) tenha em seus quadros pessoas inidôneas.

Art. 92. As entidades que desenvolvam programas de abrigo deverão adotar os seguintes princípios:

- I – preservação dos vínculos familiares;
- II – integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem;
- III – atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- IV – desenvolvimento de atividades em regime de co-educação;
- V – não desmembramento de grupos de irmãos;
- VI – evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados;
- VII – participação na vida da comunidade local;
- VIII – preparação gradativa para o desligamento;
- IX – participação de pessoas da comunidade no processo educativo.

Parágrafo único. O dirigente de entidade de abrigo e equiparado ao guardião, para todos os efeitos de direito.

Art. 97. São medidas aplicáveis às entidades de atendimento que descumprirem obrigação constante do art. 94, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal de seus dirigentes ou prepostos:

- I – às entidades governamentais:

- a) advertência;
- b) afastamento provisório de seus dirigentes;
- c) afastamento definitivo de seus dirigentes;
- d) fechamento de unidade ou interdição de programa.

II – às entidades não-governamentais:

- a) advertência;
- b) suspensão total ou parcial do repasse de verbas públicas;
- c) interdição de unidades ou suspensão de programa;
- d) cassação do registro.

Parágrafo único. Em caso de reiteradas infrações cometidas por entidades de atendimento, que coloquem em risco os direitos assegurados nesta lei, deverá ser o fato comunicado ao Ministério Público ou representado perante autoridade judiciária competente para as providências cabíveis, inclusive suspensão das atividades ou dissolução da entidade.

Art. 101. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

- I – encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
- II – orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- III – matrícula e freqüência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- IV – inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
- V – requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- VI – inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- VII – abrigo em entidade;
- VIII – colocação em família substituta.

Parágrafo único. O abrigo é medida provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para a colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 429 DE 2003

Institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

TÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta lei institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência, destinado a assegurar a integração e a inclusão social e o pleno exercício dos direitos individuais e coletivos das pessoas que apresentam limitação em suas atividades devido à sua deficiência.

Parágrafo Único. Para efeito desta lei entende-se por pessoa com deficiência aquele tipificado na Constituição Federal e nos termos da lei, como "portador de deficiência".

Art. 2º Para fins deste Estatuto serão considerados os conceitos de deficiência, atividade, limitação na atividade, participação e restrição na participação daqueles que estão conforme definidos pelo documento CIF (Classificação Internacional de Funcionalidades) da OMS, que passa a ser o padrão para a caracterização feita por quaisquer instituições oficiais brasileiras ou, no caso de somente ali não constar, conforme documento assinado por dois profissionais especializados.

Art. 3º Na interpretação desta lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos e os documentos internacionais ratificados pelo país.

Art. 4º É dever da sociedade, do Estado, da comunidade e da família assegurar às pessoas com deficiência a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à alimentação, à habitação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, ao trabalho, ao transporte, ao acesso às edificações, à cultura, à informação, à comunicação, à seguridade social, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

TÍTULO II

Das Princípios, Objetivos e Diretrizes

CAPÍTULO I

Dos Princípios

Art. 5º O Estatuto da Pessoa com Deficiência nortear-se-á pelos seguintes princípios:

I – desenvolvimento de ações conjuntas do Estado e da sociedade, de modo a assegurar a plena inclusão das pessoas com deficiência no contexto socioeconômico e cultural;

II – estabelecimento de mecanismos e instrumentos legais e operacionais que assegurem às pessoas com deficiência o pleno exercício de seus direi-

tos básicos que, decorrentes da Constituição Federal e das leis, propiciem o seu bem-estar pessoal, social e econômico;

III – respeito à pessoa com deficiência, a quem deve ser assegurada igualdade de oportunidades na sociedade.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 6º É objetivo do Estatuto da Pessoa com Deficiência assegurar:

I – acesso, ingresso e permanência da pessoa com deficiência, acompanhada pelas pessoas e animais que lhe servem de apoio, portando os produtos que utiliza como ajudas técnicas, em todos os ambientes públicos ou privados de uso coletivo;

II – integração das ações dos órgãos públicos e entidades privadas nas áreas de saúde, educação, trabalho, transporte e assistência social, edificações, previdência social, habitação, cultura, desporto e lazer, visando à prevenção das deficiências, à inclusão social e à adequação da prestação dos serviços públicos;

III – apoio à formação de recursos humanos para atendimento da pessoa com deficiência, através da introdução de matérias pertinentes em todos os cursos superiores bem como a oferta obrigatória, nas Instituições de Ensino Superior, de cursos de especialização nas diversas modalidades de deficiência;

IV – garantia do acesso e da efetividade dos programas de prevenção, de atendimento especializado e de inclusão social.

CAPÍTULO III

Das Diretrizes

Art. 7º Os agentes públicos ou privados promotores dos direitos das pessoas com deficiência deverão seguir as diretrizes:

I – estabelecer mecanismos que acelerem e favoreçam o desenvolvimento das potencialidades das pessoas com deficiência;

II – adotar estratégias de articulação entre órgãos públicos e entidades privadas, bem como com organismos internacionais, para a implantação e implementação das políticas de inclusão das pessoas com deficiência;

III – apoiar, estimular e promover a inclusão das pessoas com deficiência, respeitadas as suas peculiaridades, em todas as iniciativas governamentais e privadas, relacionadas à vida, à saúde, à sexualidade,

à alimentação, à habitação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, ao trabalho, ao transporte, ao acesso às edificações, à cultura, à informação, à comunicação, à seguridade social, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

IV – viabilizar a participação das pessoas com deficiência em todas as fases de implantação das políticas públicas individualmente ou, se não forem capazes de exprimir suas vontades, por intermédio de suas entidades representativas ou de seu representante legal;

V – ampliar as alternativas de inserção econômica das pessoas com deficiência, incentivando atividades que privilegiem seu emprego, além de proporcionar-lhes qualificação profissional para sua incorporação no mundo do trabalho;

VI – garantir às pessoas com deficiência efetivo atendimento às suas necessidades básicas, de forma adequada às suas peculiaridades.

TÍTULO III

Dos Direitos da Pessoa com Deficiência

CAPÍTULO I

Do Direito à Vida, à Participação e à Saúde

Art. 8º. O direito à vida, à participação e à saúde das pessoas com deficiência será assegurado mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam sua existência saudável e digna.

Art. 9º As pessoas com deficiência receberão tratamento adequado e especializado e terão acesso garantido aos estabelecimentos de saúde e centros de reabilitação públicos e privados, sob normas técnicas e padrões de conduta apropriados, incluindo a assistência integral e a utilização das ajudas técnicas pertinentes.

Art. 10. É beneficiária dos processos de reabilitação a pessoa que apresenta deficiência que resulte em limitação às atividades funcionais, qualquer que seja sua natureza, causa ou severidade.

§ 1º Considera-se reabilitação o processo de duração limitada e com objetivo definido, destinado a permitir que a pessoa com deficiência alcance um melhor nível funcional, proporcionando-lhe meios para eliminar ou reduzir as limitações às suas atividades.

§ 2º Considera-se reabilitação contínua o processo de duração ilimitada e com objetivo definido, destinado a permitir que a pessoa com deficiência mantenha as suas funcionalidades e não adquira maiores limitações devido à falta de estímulo, fisioterapia

e demais terapias adequadas às peculiaridades de sua deficiência.

Art. 11. Toda pessoa que apresentar redução funcional devidamente diagnosticada terá direito a se beneficiar dos processos de reabilitação necessários de forma que possa ter assegurado os seus direitos de participação social.

Art. 12. Incluem-se na assistência integral à saúde e reabilitação da pessoa com deficiência a concessão de ajudas técnicas tais como órteses, próteses, **softwares** e todos os demais aparelhos e materiais auxiliares que garantam a sustentabilidade da reabilitação, que dêem sustentação à vida ou que lhe facilitem a inclusão social.

§ 1º Consideram-se como órteses e próteses todos aqueles equipamentos necessários a sustentar a reabilitação, permanente ou temporária, de uma determinada deficiência, tais como os implantes cocleares e aparelhos auditivos convencionais, óculos especiais, olhos artificiais, bolsas coletoras, próteses de braço, mão, perna ou pé, cadeiras de rodas motorizadas etc.

§ 2º Os aparelhos de manutenção à vida são todos os equipamentos como os marcapassos, desfibriladores internos, respiradores, válvulas intracranianas etc.

Art. 13. Constitui ajuda técnica qualquer produto, instrumento, equipamento ou tecnologia adaptada ou desenhada especificamente para favorecer e possibilitar o desenvolvimento de uma pessoa com deficiência, de modo a permitir-lhe uma maior e melhor participação social.

Art. 14. É considerado parte integrante do processo de reabilitação o fornecimento de medicamentos e baterias necessários aos equipamentos específicos, bem como oferecer-se-á ajuda de custos para prover todas as demais necessidades quanto ao fornecimento e manutenção desses equipamentos que favoreçam a estabilidade clínica e funcional e que auxiliem na redução da incapacidade, na reeducação funcional e no controle das lesões que as geram.

Art. 15. O tratamento e a orientação terapêutica serão prestados durante as distintas fases do processo reabilitador, destinados a contribuir para que a pessoa com deficiência atinja a plenitude de suas capacidades.

Parágrafo Único. O tratamento e o apoio profissional serão simultâneos aos tratamentos funcionais e, em todos os casos, serão concedidos desde a comprovação da deficiência ou do início de um processo patológico que possa originá-la.

Art. 16. Durante a reabilitação, será propiciada, se necessária, assistência em saúde mental a fim de permitir que se desenvolvam ao máximo suas capacidades.

Art. 17. Será fomentada a realização de estudos epidemiológicos e clínicos, com periodicidade e abrangência adequadas, de modo a produzir informações sobre a ocorrência de deficiências e incapacidades.

Art. 18. Em caso de internação hospitalar, a pessoa com deficiência terá direito a acompanhante sem custo adicional.

Art. 19. Os cursos de formação de nível técnico ou superior na área de saúde deverão obrigatoriamente ministrar disciplinas destinadas ao atendimento da pessoa com deficiência.

Parágrafo Único. Os profissionais da área que atuem em estabelecimentos de atendimento ambulatorial ou hospitalar dever-se-ão treinar para o atendimento às pessoas com deficiência.

Art. 20. Dever-se-ão ser criados, no âmbito do Sistema Único de Saúde, municipal ou regionalmente, Centros de Biologia Genética como referência para a informação e prevenção de deficiências.

CAPÍTULO II Do Acesso à Educação

Art. 21. Os órgãos e as entidades da Administração Pública responsáveis pela educação dispensarão tratamento prioritário e adequado aos assuntos objetos desta lei, viabilizando, sem prejuízo de outras, as seguintes medidas:

I – a matrícula compulsória e a inclusão escolar de pessoas com deficiência em estabelecimentos de ensino regular da rede pública e privada; e

II – o oferecimento obrigatório dos serviços de educação especial e de atendimento pedagógico ao educando com deficiência em unidades hospitalares e congêneres nas quais esteja internado por prazo igual ou superior a um ano.

§ 1º Entende-se por educação especial, para os efeitos desta lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino para educandos com necessidades educacionais especiais.

§ 2º A educação do educando com deficiência deverá iniciar-se já a partir dos primeiros meses de vida.

§ 3º Quando da construção e reforma de estabelecimentos de ensino deverá ser observado o aten-

dimento às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, relativas à acessibilidade das pessoas com deficiência.

Art. 22. São assegurados o acesso e a permanência de crianças, jovens e adultos com deficiência em escolas de ensino regular da rede pública e privada.

Parágrafo Único. O atendimento especializado para o alunado que dele necessitar dar-se-á no sistema escolar, mediante suprimento das condições requeridas.

Art. 23. As instituições de ensino público e privado deverão oferecer adaptação de provas e o apoio necessário, caso seja previamente solicitado pelo aluno com deficiência, inclusive tempo e prazos adicionais, conforme as características da deficiência.

§ 1º As disposições deste artigo aplicam-se, também, ao sistema geral do processo seletivo para ingresso em cursos universitários de instituições de ensino superior.

§ 2º O Poder Executivo expedirá instruções para que os programas de educação superior incluam nos seus currículos conteúdos, itens ou disciplinas relacionados à atenção à pessoa com deficiência e que estejam vinculados com a carreira e a prática profissional específica, notadamente em todas as licenciaturas de cursos de graduação e, no quesito acessibilidade no espaço físico e na comunicação, nos cursos de graduação de todas as Engenharias, Arquitetura, Ciências da Computação e Sistemas de Informação.

Art. 24. O aluno com deficiência matriculado ou egresso do ensino fundamental ou médio, de instituições públicas ou privadas, terá acesso à educação profissional, a fim de obter habilitação que lhe proporcione oportunidades de inclusão no mundo do trabalho.

§ 1º A educação profissional para a pessoa com deficiência será oferecida nos níveis básico, técnico e tecnológico, em escola regular, em instituições especializadas, e nos ambientes de trabalho.

§ 2º As instituições públicas e privadas que ministram educação profissional deverão, obrigatoriamente, oferecer cursos profissionalizantes de nível básico à pessoa com deficiência.

§ 3º Entende-se por habilitação profissional o processo destinado a propiciar à pessoa com deficiência, formal e sistematizadamente, aquisição de conhecimentos e habilidades especificamente associados à determinada profissão ou ocupação.

§ 4º Os diplomas e certificados de cursos de educação profissional expedidos por instituição cre-

denciada pelo Ministério da Educação ou órgão equivalente terão validade em todo o território nacional.

Art. 25. As escolas e instituições de educação profissional oferecerão apoio especializado para atender às peculiaridades da pessoa com deficiência, inclusive:

- I – adaptação dos recursos instrucionais;
- II – capacitação dos recursos humanos;
- III – adequação dos recursos físicos;
- IV – acesso aos recursos de ajudas técnicas relacionadas às tecnologias de informação e comunicação.

Art. 26. Serão criados programas:

- I – destinados à divulgação de pesquisas e desenvolvimento de estudos sobre educação inclusiva;
- II – de investimento e de incentivo na formação e qualificação de profissionais da educação para a apropriação, a difusão e o conhecimento da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS –, principalmente em língua de sinais tátil, e de outras formas de comunicação e expressão, assim como do Tadoma, do Sistema Braille e de tecnologias assistivas, tendo em vista o desenvolvimento das potencialidades de alunos com deficiências sensoriais, cognitivas, motoras ou múltiplas;
- III – de capacitação de familiares e pessoas que convivam com pessoas com deficiência para a utilização da leitura labial, da língua brasileira de sinais, da leitura no sistema Braille, da leitura de símbolos pictóricos e demais sistemas de comunicação e expressão.

Art. 27. Os cursos de Pedagogia e seus correlatos deverão conter itens sobre educação inclusiva, visando à formação dos profissionais para viabilizar a inclusão escolar de alunos com deficiência.

CAPÍTULO III

Do Acesso à Informação e à Comunicação

Art. 28º Os órgãos e as entidades da Administração Pública promoverão a eliminação de barreiras na comunicação e estabelecerão mecanismos e alternativas técnicas que tornem acessíveis os sistemas de comunicação, os portais públicos ou de interesse público na Internet bem como a sinalização às pessoas com deficiência sensorial e com dificuldades de comunicação, para garantir-lhes o direito de acesso à informação, à comunicação, ao trabalho, à educação, ao transporte, à cultura, ao esporte e ao lazer.

§ 1º As barreiras nas comunicações são quaisquer fatores que dificultem ou impossibilitem às pessoas com deficiência a expressão ou o recebimento

de mensagens por intermédio dos meios ou sistemas de comunicação e informação, sejam ou não de massa, incluídos os portais públicos ou de interesse público na Internet.

§ 2º As pessoas com deficiência e as Organizações Não-Governamentais de pessoas com deficiência deverão ser consultadas sempre que estiverem sendo definidas modificações nas políticas públicas ligadas à comunicação, visando à detecção e eliminação de quaisquer barreiras nas comunicações, tanto no espaço físico quanto no espaço digital.

Art. 29. O Poder Público deve estimular as editoras e a mídia, especialmente a televisão, o rádio e os jornais, a tornarem acessíveis às pessoas com deficiência os seus produtos, conteúdos e demais serviços de informação, sobretudo, utilizando os recursos de redundância na transmissão da informação e disponibilizando-a em meio digital.

Art. 30. O Para garantir o acesso à informação e à comunicação das pessoas com deficiência na educação, no trabalho, no transporte, na cultura, no esporte, no lazer e no espaço digital, adotar-se-ão as seguintes medidas, dentre outras:

I – disponibilização de ajudas técnicas para as pessoas com deficiência, utilizando inclusive os meios das tecnologias de informação e comunicação – TIC;

II – oferecimento obrigatório de material didático, em forma de fotocópias, em Braille, impressos em relevo e/ou em formato digital que seja acessível, bem como indicações de referências bibliográficas para estudos, visando a facilitar o acesso ao conhecimento da pessoa com deficiência;

III – oferecimento obrigatório de apoios humanos tais como os letores, os intérpretes de Língua Brasileira de Sinais, dactilológicos e oralistas, ou de tecnologias de informação e comunicação baseadas em serviços de transcrição eletrônica simultânea para as pessoas com deficiência sensorial, visando garantir seu pleno aproveitamento durante aulas, oficinas, seminários, congressos e demais eventos científico-culturais;

IV – oferecimento obrigatório, pelas editoras, de versões em formato digital acessível de todas as suas obras, para pessoas com deficiência visual;

V – eliminação de barreiras na iluminação do espaço físico, as quais dificultam o acesso à informação e comunicação das pessoas com deficiência auditiva e com baixa visão; e

VI – obrigatoriedade, em língua portuguesa, de legendagem oculta e dublagem na TV, em todos os

programas, nacionais e estrangeiros, favorecendo concomitantemente o direito à informação das pessoas com deficiência auditiva e visual.

§ 1º As ajudas técnicas são qualquer produto, instrumento, equipamento ou sistema técnico, fabricado especificamente ou não, para prevenir, compensar ou neutralizar uma deficiência ou incapacidade.

§ 2º Os produtos relacionados às tecnologias de informação e comunicação devem ser projetados e construídos segundo os preceitos do Desenho para Todos, incorporando características que permitam sua utilização por pessoas com e sem deficiências, considerando a possibilidade de utilização de ajudas técnicas.

§ 3º Entende-se por Desenho para Todos a forma de conceber produtos, meios de comunicação, serviços e ambientes para serem utilizados por todas as pessoas, no maior tempo possível e sem necessidade de adaptação, beneficiando pessoas de todas as idades e capacidades.

§ 4º o conceito de Desenho para Todos tem como pressupostos a equiparação nas possibilidades de uso, flexibilidade no uso, uso simples e intuitivo, captação da informação, tolerância para o erro, dimensão e espaço para o uso e a interação.

§ 5º Naquilo em que a legislação específica pertinente à acessibilidade nos sistemas de comunicação não for específica, dar-se-á força de lei ao disposto nas normas pertinentes de autoria da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 31. O Poder Público, por meio dos organismos de apoio à pesquisa e das agências de financiamento, fomentará programas destinados:

I – desenvolvimento tecnológico orientado à produção de ajudas técnicas para as pessoas com deficiência; e

II – à especialização de recursos humanos em acessibilidade na comunicação e informação.

Parágrafo Único. Os investimentos destinados à implantação e ao desenvolvimento de projetos educacionais devem promover a acessibilidade na Web e em softwares, incluídos sistemas de correio eletrônico, fóruns de discussão, criação de páginas Web, distribuição de conteúdos multimídia e de ferramentas para criar ambientes colaborativos, considerando as necessidades específicas das pessoas com deficiência, com vistas a assegurar o acesso igualitário e uma educação inclusiva.

Art. 32. As instituições, de qualquer gênero, que fizerem uso de máquinas de auto-atendimento, devem providenciar a adaptação destes equipamentos,

tornando-os acessíveis tanto no que diz respeito ao hardware quanto ao software, de forma a permitir sua utilização com autonomia por pessoa com deficiência.

CAPÍTULO IV

Da Habilitação e da Reabilitação Profissional

Art. 33. A pessoa com deficiência, beneficiária ou não do Regime Geral de Previdência Social, tem direito aos serviços de habilitação e reabilitação profissional para capacitar-se a obter trabalho, conservá-lo e progredir profissionalmente.

Art. 34. Entende-se por habilitação e reabilitação profissional o processo orientado a possibilitar que a pessoa com deficiência, a partir da identificação de suas potencialidades, adquira o nível suficiente de desenvolvimento profissional para ingresso e reingresso no mercado de trabalho e participar da vida comunitária.

Art. 35. Os serviços de habilitação e reabilitação profissional deverão ser dotados dos recursos necessários para atender toda pessoa com deficiência, independentemente da origem de sua deficiência, desde que possa ser preparada para o trabalho que lhe seja adequado e tenha perspectivas de obter, conservar e nele progredir.

Art. 36. A orientação profissional será prestada pelos correspondentes serviços de habilitação e reabilitação profissional, tendo em conta as potencialidades da pessoa com deficiência.

CAPÍTULO V

Do Acesso ao Trabalho

Art. 37. É finalidade primordial das políticas de emprego a inserção da pessoa com deficiência no mundo do trabalho ou sua incorporação ao sistema produtivo mediante regime especial.

Parágrafo Único. Nos casos de deficiência severa, o cumprimento do disposto no **caput** deste artigo poderá ser efetivado mediante a contratação das cooperativas sociais de que trata a Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999.

Art. 38. São modalidades de inclusão laboral das pessoas com deficiência:

I – colocação competitiva: processo de contratação regular, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, que independe da adoção de procedimentos especiais para sua concretização, não se excluindo a utilização de apoios especiais;

II – colocação seletiva: processo de contratação regular, nos termos da legislação trabalhista e previ-

denciária, que depende da adoção de procedimentos e apoios especiais para sua concretização; e

III – promoção do trabalho por conta própria: processo de fomento da ação de uma ou mais pessoas, mediante trabalho autônomo, cooperativado ou em regime de economia familiar, com vistas à emancipação econômica e pessoal.

§ 1º As entidades beneficentes de assistência social, na forma da lei, poderão intermediar a modalidade de inclusão laboral de que tratam os incisos II e III, nos seguintes casos:

I – na contratação para prestação de serviços, por entidade pública ou privada, da pessoa com deficiência de natureza física, motora, cognitiva, mental ou sensorial; e

II – na comercialização de bens e serviços decorrentes de programas de habilitação profissional de adolescente e adulto com deficiência em oficina protegida de produção ou terapêutica.

§ 2º Consideram-se procedimentos especiais os meios utilizados para a contratação de pessoa que, devido ao seu grau de deficiência, transitória ou permanente, exija condições especiais relativas à jornada de trabalho variável, horário flexível, proporcionalidade de salário, ambiente adequado às suas especificidades, dentre outros.

§ 3º Consideram-se apoios especiais à orientação, a supervisão e as ajudas técnicas, dentre outros elementos que auxiliem ou permitam compensar uma ou mais limitações funcionais motoras, físicas, sensoriais ou mentais da pessoa com deficiência, de modo a superar as barreiras da mobilidade e da comunicação, possibilitando a plena utilização de suas capacidades em condições de normalidade.

§ 4º Considera-se oficina protegida de produção a unidade que funciona em relação de dependência com entidade pública ou beneficente de assistência social, que tem por objetivo desenvolver programa de habilitação profissional para adolescente e adulto com deficiência, provendo-o com trabalho remunerado, com vistas à emancipação econômica e pessoal.

§ 5º Considera-se oficina protegida terapêutica a unidade que funciona em relação de dependência com entidade pública ou beneficente de assistência social, que tem por objetivo a inclusão social por meio de atividades de adaptação e capacitação para o trabalho de adolescente e adulto que, devido ao seu grau de deficiência, transitória ou permanente, não possa desempenhar atividade laboral no mercado competitivo de trabalho ou em oficina protegida de produção.

§ 6º O período de adaptação e capacitação para o trabalho de adolescente e adulto com deficiência em oficina protegida terapêutica não caracteriza vínculo empregatício e está condicionado a processo de avaliação individual que considere o desenvolvimento biopsicossocial da pessoa.

§ 7º A prestação de serviços será feita mediante celebração de convênio ou contrato formal entre a entidade beneficente de assistência social e o empregador, no qual constará a relação nominal dos trabalhadores com deficiência colocados à disposição do empregador.

§ 8º A entidade que se utilizar do processo de colocação seletiva deverá promover, em parceria com o empregador, programas de prevenção de doenças profissionais e de redução da capacidade laboral bem como programas de reabilitação, caso ocorram patologias ou se manifestem outras incapacidades.

§ 9º É vedado ao empregado com deficiência requerer aposentadoria, em qualquer tempo e circunstância, sob quaisquer hipóteses, usando a mesma deficiência constatada no ato da contratação como motivo.

Art. 39. A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) de seus cargos com beneficiários da Previdência Social reabilitados ou com pessoa com deficiência habilitada, na seguinte proporção:

I – até 200 (duzentos) empregados, 2% (dois por cento);

II – de 201 (duzentos e um) a 500 (quinhentos) empregados, 3% (três por cento);

III – de 501 (quinhentos e um) a 1.000 (um mil) empregados, 4% (quatro por cento); ou

IV – mais de 1.000 (um mil) empregados, 5% (cinco por cento).

§ 1º A dispensa de empregado na condição estabelecida neste artigo, quando se tratar de contrato por prazo determinado, superior a 90 (noventa) dias, e a dispensa imotivada, no contrato por prazo indeterminado, somente poderão ocorrer após a contratação de substituto em condições semelhantes.

§ 2º Considera-se pessoa com deficiência habilitada aquela que concluiu curso de educação profissional de nível básico, técnico ou tecnológico, ou curso superior, com certificação ou diploma expedido por instituição pública ou privada, legalmente credenciada pelo Ministério da Educação ou órgão equivalente, ou aquela com certificado de conclusão de processo

de habilitação ou reabilitação profissional fornecido pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

§ 3º Considera-se, também, pessoa com deficiência habilitada aquela que, não tendo se submetido a processo de habilitação ou reabilitação, esteja capacitada para o exercício da função.

§ 4º A pessoa com deficiência habilitada nos termos dos §§ 2º e 3º deste artigo poderá recorrer à intermediação de órgão integrante do sistema público de emprego, para fins de inclusão laboral na forma deste artigo.

§ 5º A regulamentação definirá qual órgão estabelecerá o sistema de fiscalização, avaliação e controle das empresas, bem como instituirá procedimentos e formulários que propiciem estatísticas sobre o número de empregados com deficiência e de vagas preenchidas, para fins de acompanhamento do disposto no **caput** deste artigo.

Art. 40. É garantida a inscrição e a participação das pessoas com deficiência em concursos públicos, em condições de igualdade com os demais candidatos, para preenchimento de cargo para o qual esteja habilitado.

§ 1º Os candidatos com deficiência, em razão da necessária igualdade de condições, concorrerão a todas as vagas, sendo, entretanto, reservadas para estes, no mínimo, o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas disponíveis, que deverão ser distribuídos obedecendo-se a sua classificação.

§ 2º Caso a aplicação do percentual de que trata o parágrafo anterior resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

Art. 41. Não se aplica o disposto no artigo anterior nos casos de provimento de:

I – cargo ou emprego público integrante de carreira que exija aptidão plena do candidato.

§ 1º A legislação complementar deverá definir os cargos da Administração Pública para os quais será exigida a aptidão plena.

§ 2º A aptidão plena exigida deverá ser analisada sob o prisma da CIF, relativamente às atividades que devem ser exercidas pelos ocupantes do cargo.

Art. 42. Os editais de concursos públicos deverão conter:

I – o número de vagas existentes, bem como o total correspondente à reserva destinada à pessoa com deficiência;

II – as atribuições e tarefas essenciais dos cargos;

III – a previsão de adaptação das provas e do curso de formação, conforme a necessidade específica do candidato; e

IV – a exigência de apresentação, pelo candidato com deficiência, no ato da inscrição, de laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência aos códigos correspondentes à Classificação Internacional de Funcionalidades – CIF.

§ 1º O órgão responsável pela realização do concurso terá a assistência de equipe multiprofissional composta de três profissionais capacitados e atuantes nas áreas das deficiências em questão, e três profissionais integrantes da carreira almejada pelo candidato.

§ 2º A equipe multiprofissional emitirá parecer observando:

I – as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição;

II – a natureza das atribuições e tarefas essenciais do cargo ou da função a desempenhar;

III – a viabilidade das condições de acessibilidade no espaço físico e na comunicação e as adequações do ambiente de trabalho na execução das tarefas;

IV – a possibilidade de uso, pelo candidato, de equipamentos ou outros meios de ajudas técnicas que habitualmente utilize; e

V – a CIF e outros padrões reconhecidos nacional e internacionalmente.

§ 3º É vedado à equipe multiprofissional, em caso de estágio comprobatório, usar a deficiência que o candidato venha a possuir como desqualificatória, considerando-se puramente seu desempenho global.

Art. 43. É vedado à autoridade competente obstaculizar a inscrição de pessoa com deficiência em concurso público para ingresso em carreira da Administração Pública.

§ 1º No ato da inscrição, o candidato com deficiência que necessite de tratamento diferenciado nos dias do concurso deverá requerê-lo, no prazo determinado em edital, indicando as adaptações de que necessita para a realização das provas.

§ 2º O candidato com deficiência que necessitar de tempo adicional para realização das provas deverá requerê-lo, com justificativa acompanhada de cópia de laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao documento da CIF, no prazo estabelecido no edital do concurso.

Art. 44. A pessoa com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas nesta lei, participará de concurso em igualdade de condições com os demais candidatos no que concerne:

- I – ao conteúdo das provas;
- II – à avaliação e aos critérios de aprovação;
- III – ao horário e ao local de aplicação das provas; e
- IV – à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

Art. 45. A publicação do resultado final do concurso será feita em duas listas, contendo, a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos candidatos com deficiência, e a segunda, somente a pontuação destes últimos.

Art. 46. A análise dos aspectos relativos ao potencial de trabalho do candidato com deficiência obedecerá ao disposto no Art. 20 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 47. Serão implementados programas de formação e qualificação profissional voltados para a pessoa com deficiência no âmbito do Plano Nacional de Formação Profissional – PLANFOR, ou programa sucedâneo.

Parágrafo Único. Os programas de formação e qualificação profissional para pessoa com deficiência terão como objetivos:

- I – criar condições que garantam a toda pessoa com deficiência o direito a receber uma formação profissional adequada;
- II – organizar os meios de formação necessários para qualificar a pessoa com deficiência para a inserção competitiva no mercado laboral; e
- III – ampliar a formação e qualificação profissional sob a base de educação geral para fomentar o desenvolvimento harmônico da pessoa com deficiência, assim como para satisfazer as exigências derivadas do progresso técnico, dos novos métodos de produção e da evolução social e econômica.

CAPÍTULO VI

Da Cultura, do Desporto, do Turismo e do Lazer

Art. 48. Os órgãos e as entidades da Administração Pública responsáveis pela cultura, pelo desporto, pelo turismo e pelo lazer dispensarão tratamento prioritário e adequado aos assuntos objeto desta lei, com vistas a viabilizar, sem prejuízo de outras, as seguintes medidas:

- I – promover o acesso da pessoa com deficiência aos meios de comunicação social;

II – criar incentivos para o exercício de atividades criativas, mediante:

- a) participação da pessoa com deficiência em concursos de prêmios no campo das artes e das letras; e
- b) exposições, publicações e representações artísticas da pessoa com deficiência;

III – incentivar a prática desportiva formal e não-formal como direito de cada um e o lazer como forma de promoção social;

IV – estimular meios que facilitem o exercício de atividades desportivas entre as pessoas com e sem deficiência;

V – assegurar a acessibilidade às instalações desportivas e à comunicação e à informação dos estabelecimentos de ensino em todos os níveis;

VI – promover a inclusão de atividades desportivas para pessoas com deficiência na prática da educação física ministrada nas instituições de ensino públicas e privadas;

VII – apoiar e promover a publicação e o uso de guias de turismo com informação adequada à pessoa com deficiência; e

VIII – estimular a ampliação do turismo voltado à pessoa com deficiência, exigindo os requisitos de acessibilidade nas instalações destinadas à gastronomia, às atividades culturais, às atividades científicas (congressos e convenções), às atividades recreativo-desportivas e às atividades lúdicas, bem como a oferta de instalações hoteleiras e serviços de transporte acessíveis.

Art. 49. Os recursos de programas de apoio à cultura financiarão, entre outras ações, a produção e a difusão artístico-cultural da pessoa com deficiência.

Parágrafo Único. Os projetos culturais financiados pelo Poder Público, inclusive oriundos de programas especiais de incentivo à cultura, deverão facilitar o livre acesso da pessoa com deficiência, de modo a possibilitar-lhe o pleno exercício dos seus direitos culturais.

Art. 50. Os órgãos e as entidades da Administração Pública direta e indireta, promotores ou financiadores de atividades desportivas e de lazer, devem concorrer técnica e financeiramente para a consecução dos objetivos desta lei.

Parágrafo Único. Serão prioritariamente apoiadas as manifestações desportivas de rendimento e a educacional, de caráter inclusivo, compreendendo as atividades de:

I – desenvolvimento de recursos humanos especializados;

II – promoção de competições desportivas internacionais, nacionais, estaduais e locais;

III – pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, documentação e informação; e

IV – construção, ampliação, recuperação e adaptação de instalações desportivas e de lazer.

TÍTULO IV

Da Atuação do Estado

CAPÍTULO I

Dos Aspectos Institucionais

Art. 51. Os órgãos e as entidades da Administração Pública deverão conferir, no âmbito das respectivas competências e finalidades, tratamento prioritário e adequado aos assuntos relativos à pessoa com deficiência, visando assegurar-lhe o pleno exercício de seus direitos básicos e a efetiva inclusão social.

Art. 52. Na execução das políticas públicas voltadas para a pessoa com deficiência, a Administração Pública atuará de modo integrado e coordenado, seguindo planos e programas, com prazos e objetivos determinados, aprovados e supervisionados por órgão colegiado de articulação institucional.

Art. 53. O órgão colegiado a que se refere o art. 48 desta lei deverá ser deliberativo e constituído, paritariamente, por representantes de instituições governamentais e da sociedade.

§ 1º A sociedade deverá ser representada preferencialmente pelas pessoas com deficiência ou, se estas não forem capazes de exprimir suas vontades, por intermédio de suas entidades representativas ou de seu representante legal.

§ 2º O órgão colegiado a que se refere o art. 48 desta lei deverá ser presidido por pessoa com deficiência representante da sociedade.

Art. 54. A execução das políticas públicas voltadas para a pessoa com deficiência nas três esferas de Governo, com o apoio de Organizações Não-Governamentais, dever-se-á dar de forma articulada, por meio de convênio, destinada a evitar sobreposições de ações.

CAPÍTULO II

Do Poder Público e das Políticas Públicas

Art. 55. A elaboração e a execução de políticas públicas deverão contemplar as necessidades específicas de todas as pessoas com deficiência com a previsão e explicitação de serviços e de recursos em termos de ajudas técnicas a elas destinadas.

Parágrafo Único. O Plano Plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária deverão prever em cada plano ou programa as metas e os recursos orçamentários destinados especificamente ao atendimento das pessoas com deficiência.

Art. 56. Cabe ao Poder Público, quanto às políticas de saúde:

I – A promoção de ações preventivas destinadas a evitar a deficiência, por meio de planejamento familiar, aconselhamento genético, acompanhamento da gravidez, relativas ao parto e ao puerpério, à nutrição da mulher e da criança, à identificação e ao controle da gestante e do feto de alto risco, à imunização, às doenças do metabolismo e seu diagnóstico e ao acompanhamento precoce de outras doenças causadoras de deficiência, e à detecção precoce das doenças degenerativas e a outras potencialidades incapacitantes;

II – A criação de rede de serviços especializados em habilitação e reabilitação;

III – A garantia de tratamento domiciliar de saúde à pessoa com uma deficiência grave não internada;

IV – O desenvolvimento de programas de saúde voltados para as pessoas com deficiência, desenvolvidos com a participação da sociedade e da família, para a sua efetiva inclusão social;

V – A criação de rede de serviços regionalizados, descentralizados e hierarquizados em complexidade, voltada ao atendimento à saúde e reabilitação da pessoa com deficiência, articulada com os serviços sociais, educacionais e com o trabalho;

VI – O fornecimento gratuito àqueles que necessitarem dos medicamentos, baterias, próteses e outros recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação;

VII – O fornecimento às pessoas com deficiência de ajuda de custos para a manutenção de todos os equipamentos que favoreçam a estabilidade clínica e funcional e que auxiliem na redução da incapacidade, na reeducação funcional e no controle das lesões que geram incapacidades;

VIII – O papel estratégico da atuação dos agentes comunitários de saúde e das equipes de saúde da família na disseminação das práticas e estratégias de reabilitação baseadas na comunidade;

IX – O desenvolvimento de programas especiais de prevenção de acidentes domésticos, do trabalho, de trânsito e outros, e de tratamento adequado às suas vítimas.

CAPÍTULO III

Da Política de Capacitação de Profissionais Especializados

Art. 57. Os órgãos e as entidades da Administração Pública responsáveis pela formação de recursos humanos, sem prejuízo de outras, devem adotar as seguintes medidas:

I – Formação e qualificação de educadores e/ou profissionais de todos os níveis de ensino para a educação inclusiva, de técnicos especializados na habilitação e reabilitação, e de instrutores e professores para a formação profissional continuada e em serviço;

II – Formação e qualificação profissional, nas diversas áreas de conhecimento, e de recursos humanos que atendam às demandas da pessoa com deficiência; e

III – Incentivo à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico em todas as áreas do conhecimento relacionadas à pessoa com deficiência.

IV – Regulamentação da profissão de intérprete de Língua Brasileira de Sinais;

TÍTULO V

Da Acessibilidade ao Transporte Coletivo, em Prédios Públicos e em Prédios de Serviços Prestados ao Público

Art. 58. Os órgãos e as entidades da Administração Pública deverão adotar providências para garantir a acessibilidade universal e a utilização dos bens e serviços, no âmbito de suas competências, à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a eliminação de barreiras arquitetônicas e obstáculos, bem como evitar a construção de novas barreiras.

Art. 59. Garantir acessibilidade universal nos transportes coletivos, de uso público, urbano, intermunicipal e interestadual.

Art. 60. A construção, ampliação e reforma de edifícios, praças e equipamentos esportivos e de lazer, públicos e privados, destinados ao uso coletivo, deverão ser executadas de modo que se tornem acessíveis à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo Único. Para os fins do disposto neste artigo, na construção, ampliação ou reforma de edifícios, praças e equipamentos esportivos e de lazer, públicos e privados, destinados ao uso coletivo, deverão ser observados, pelos órgãos da Administração Pública, os seguintes requisitos de acessibilidade:

I – Nas áreas externas ou internas da edificação, destinadas à garagem e ao estacionamento de uso público, serão reservados 2% (dois por cento) do total

das vagas a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, garantidas no mínimo 3 (três) vagas, próximas dos acessos de circulação de pedestre, devidamente sinalizadas e com as especificações técnicas de desenho e traçado segundo as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

II – Pelo menos um dos acessos ao interior da edificação deverá estar livre de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

III – Pelo menos um dos itinerários que comuniquem horizontal e verticalmente todas as dependências e serviços do edifício, entre si e com o exterior, e que contemple uma das entradas sociais do edifício, cumprirá os requisitos de acessibilidade;

IV – Pelo menos um dos elevadores deverá ter a cabine, assim como sua porta de entrada, acessíveis para pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, em conformidade com norma técnica específica da ABNT; e

V – os edifícios disporão, pelo menos, de um banheiro acessível para cada gênero, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de modo que possam ser utilizados por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 61. As bibliotecas, os museus, os locais de reuniões, conferências, congressos e demais eventos científicos similares, aulas e outros ambientes de natureza similar disporão de espaços reservados para pessoa que utilize cadeira de rodas e de lugares específicos para pessoas com deficiência de natureza sensorial, inclusive acompanhante, material em braille, materiais específicos para as pessoas com deficiência visual e comunicação em língua brasileira de sinais aos surdos, de acordo com as normas técnicas da ABNT, de modo a facilitar-lhes as condições de acesso, circulação e comunicação.

Art. 62. Os órgãos e as entidades da Administração Pública deverão promover as adaptações, eliminações e supressões de barreiras arquitetônicas de comunicação e informação existentes nos edifícios e espaços de uso público e naqueles que estejam sob sua administração ou uso.

TÍTULO VI

Do Sistema Integrado de Informações

Art. 63. Criar-se-á, no prazo de noventa dias a contar da data da publicação desta lei, um Cadastro Nacional da Pessoa com Deficiência, nomeando como fiel depositário e guardião tecnológico o IBGE –

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, seguindo os critérios:

I – Os dados ficarão armazenados em um banco relacionado a CIF (Classificação Internacional de Funcionalidades) e ao CID (Código Internacional de Doenças);

II – Caberá ao IBGE manter o banco de dados atualizado funcional e tecnologicamente, controlando o acesso às informações ali contidas;

III – A inserção de dados ficará a cargo dos médicos, que notificarão compulsoriamente a constatação de quaisquer deficiências constantes na CIF, sejam elas congênitas ou adquiridas, correlacionando-lhes as causas de acordo com o CID;

IV – Terão acesso às informações do Cadastro Nacional da Pessoa com Deficiência, exclusivamente, os seguintes órgãos:

a) O Ministério da Previdência Social, ou sucessor, para fins de concessão de benefícios;

b) O Ministério da Saúde, com vistas às campanhas de prevenção e determinação de verbas para habilitação, reabilitação e tratamento de deficiências;

c) O Ministério da Educação e do Desporto, para avaliação das políticas atuais e determinação de novas, bem como o dimensionamento do orçamento da pasta;

d) As entidades representativas das várias modalidades de deficiências, porém, vetando-lhes a consulta aos dados individuais.

Parágrafo Único. Em relação ao item III, a notificação deverá ser cumulativa, capturando informações acerca da variação de grau e comprometimentos adjacentes.

TÍTULO VII Da Defesa em Juízo

CAPÍTULO I Do Acesso à Justiça

Art. 64. A defesa dos interesses e direitos das pessoas com deficiência poderá ser exercida em juízo, individual, ou coletivamente.

Art. 65. As ações civis públicas destinadas à proteção de interesses coletivos ou difusos das pessoas com deficiência poderão ser propostas pelo Ministério Público, pela União, Estados, Municípios e Distrito Federal; por associação constituída há mais de 1 (um) ano, nos termos da lei civil, autarquia, em-

presa pública, fundação ou sociedade de economia mista que inclua, entre suas finalidades institucionais, a proteção das pessoas com deficiência.

§ 1º Para instruir a petição inicial, o interessado poderá requerer às autoridades competentes as certidões e informações que julgar necessárias, as quais deverão ser fornecidas em até 15 (quinze) dias.

§ 2º Somente nos casos em que o interesse público, devidamente justificado, impuser sigilo, poderá ser negada certidão ou informação.

§ 3º Ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, a ação poderá ser proposta desacompanhada das certidões ou informações negadas, cabendo ao juiz, após apreciar os motivos do indeferimento, requisitá-las.

§ 4º Fica facultado aos demais legitimados ativos habilitarem-se como litisconsortes nas ações propostas por qualquer deles.

§ 5º Em caso de desistência ou abandono da ação, qualquer dos co-legitimados pode assumir a titularidade ativa.

Art. 66. o Ministério Público intervirá obrigatoriamente nas ações públicas, coletivas ou individuais, em que se discutam interesses relacionados à deficiência das pessoas.

Art. 67. O Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar, de qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou particular, certidões, informações, exame ou perícias, no prazo que assinalar, não inferior a 10 (dez) dias úteis.

§ 1º Esgotadas as diligências, caso se convença o órgão do Ministério Público da inexistência de elementos para a propositura de ação civil, promoverá fundamentadamente o arquivamento do inquérito civil, ou das peças informativas. Neste caso, deverá remeter a reexame os autos ou as respectivas peças, em 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público, que os examinará, deliberando a respeito, conforme dispuser seu Regimento.

§ 2º Até que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, em sessão do Conselho Superior do Ministério Público, poderão as associações legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do inquérito ou anexados às peças de informação. § 3º Se a promoção do arquivamento for reformada, o Conselho Superior do Ministério Público designará desde logo outro órgão do Ministério Público para o ajuizamento da ação.

Art. 68. Nas ações de que trata este Capítulo, não haverá adiantamento de custas, emolumentos, honorários periciais e quaisquer outras despesas.

Art. 69. Se, no exercício de suas funções, os juízes e tribunais tiverem conhecimento de fatos que possam ensejar a propositura de ação civil, remeterão peças ao Ministério Público para as providências cabíveis.

Art. 70. A sentença terá eficácia de coisa julgada oponível **erga omnes**, exceto no caso de haver sido a ação julgada improcedente por insuficiência de prova, hipótese em que qualquer legitimado poderá intentar outra ação com idêntico fundamento, valendo-se de nova prova.

§ 1º A sentença que concluir pela carência ou pela improcedência da ação fica sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal.

§ 2º Das sentenças e decisões proferidas contra o autor da ação e suscetíveis de recurso, poderá recorrer qualquer legitimado ativo, inclusive o Ministério Público.

Art. 71. Decorridos sessenta dias do trânsito em julgado da sentença condenatória sem que a associação autora lhe promova a execução, deverá fazê-lo o Ministério Público, facultada igual iniciativa aos demais legitimados.

Art. 72. Transitada em julgado a sentença que impuser condenação ao Poder Público, o juiz determinará a remessa de peças à autoridade competente, para apuração da responsabilidade civil e administrativa do agente a que se atribua a ação ou omissão.

Art. 73. Aplicam-se à ação civil pública prevista nesta lei, no que couber, os dispositivos da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

CAPÍTULO II

Da Criminalização do Preconceito

Art. 74. Constitui crime punível com reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa:

I – recusar, suspender, procrastinar, cancelar ou fazer cessar a inscrição de aluno em estabelecimento de ensino de qualquer curso ou grau, público ou privado, por motivos derivados da deficiência que porta;

II – obstar, o acesso de alguém a qualquer cargo público, por motivos derivados de sua deficiência;

III – negar a alguém, por motivos derivados de sua deficiência, emprego ou trabalho;

IV – recusar, retardar ou dificultar internação ou deixar de prestar assistência médico-hospitalar e ambulatorial, à pessoa com deficiência;

V – deixar de cumprir, retardar ou frustrar a execução de ordem judicial expedida na ação civil a que alude esta lei;

VI – recusar, retardar ou omitir dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil objeto desta lei, quando requisitados pelo Ministério Público;

VII – veicular na programação de emissora de rádio ou de televisão, bem como em jornais, livros, cartazes e em quaisquer outros meios de divulgação, publicidade ou informações que contenham mensagens discriminatórias, que estimulem os preconceitos e superstições ou que ridicularizem as pessoas com deficiência.

Art. 75. Os valores das multas, a que se refere o artigo anterior, reverterão ao específico, a ser criado e regulamentado no âmbito federal, estadual e municipal.

§ 1º As multas não recolhidas até trinta dias após o trânsito em julgado da decisão serão exigidas por meio de execução promovida pelo Ministério Público, nos mesmos autos, facultada igual iniciativa aos demais legitimados.

§ 2º Enquanto o fundo não for regulamentado, o dinheiro ficará depositado em estabelecimento oficial de crédito, em conta com atualização monetária.

TÍTULO VII

Das Disposições Finais

Art. 76. Cabe ao Poder Público cumprir as normas internacionais e aplicar o programa de ação mundial, proposto pela Organização das Nações Unidas.

Art. 77. A União deverá desenvolver, em articulação com órgãos e entidades do Estado, do Distrito Federal e dos Municípios e as Organizações Não-Governamentais de pessoas com deficiência, programas de facilitação da acessibilidade em locais de interesse histórico, turístico, cultural e desportivo, mediante a remoção de barreiras físicas ou arquitetônicas que impeçam ou dificultem a locomoção de pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 78. O § 3º do Art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20 (...)

.....

§ 3º Para os efeitos desta lei, a família incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa é aquela cuja renda mensal seja inferior a 10 (dez) salários mínimos.” (NR)

Art. 79. Esta lei entra em vigor decorridos 90 (noventa) dias da sua publicação.

Justificação

A Constituição Federal do Brasil cometeu à União, Estados, Distrito Federal e municípios a obrigação de cuidar da vida, da saúde e assistência pública, da proteção e a garantia das pessoas com deficiência em todos os benefícios produzidos pelo Estado e pela sociedade.

Tais garantias devem se expressar por intermédio de políticas públicas consistentes que garanta a participação das pessoas com deficiência como sujeito na construção do processo de integração dos serviços oferecidos pelo Estado e pela sociedade e assegurem condições especiais para a inserção social da pessoa com deficiência de forma a reduzir ou eliminar as barreiras decorrentes da referida deficiência. A própria CF já traz alguns direitos, tais como a garantia do salário-mínimo a título de assistência social, garantia de acesso a cargos públicos, proibição de discriminação quanto a salários e critérios de admissão e, por fim, a obrigatoriedade de que o poder público normatize a construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, de modo a garantir a acessibilidade universal das pessoas com deficiência.

Não obstante o comando constitucional, de caráter programático e princípio lógico, mas também pragmático, ainda não se introduziu no ordenamento jurídico brasileiro, notadamente no nível federal, lei que defina claramente os direitos das pessoas com deficiência, a exemplo do que foi feito com relação à criança e ao adolescente e à defesa do consumidor.

Atualmente encontram-se dispositivos legais relacionados aos direitos das pessoas com deficiência de forma esparsa e circunstancial, em legislações específicas como na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Orgânica da Assistência Social, dentre outros, e, sobretudo, a título de regulamentação em decretos, instruções normativas e portarias. Portanto, a questão vem sendo tratada de forma secundária ou complementar.

Para suprir esta lacuna venho propor o presente projeto de lei, que visa tratar adequadamente o tema, garantindo direitos e parametrizando a ação do Estado de forma sistemática e articulada.

Quando enumera objetivos e diretrizes orientadoras, o projeto estabelece parâmetros para a interpretação do diploma legal de forma a garantir o principal objetivo da lei que é a inserção social da pessoa

com deficiência. Além disso, define os direitos prioritários a serem garantidos e a forma de implementação destes, tais como o direito à vida e à saúde, o acesso à educação, habilitação e reabilitação profissional, ao trabalho, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, ao transporte e ao acesso aos espaços físicos de comunicação e à informação.

Em que pese não propor um sistema organizacional completo, já que esta é uma competência privativa do Poder Executivo, apresenta capítulo que diz respeito à atuação do Estado. Nele estão indicados os seus aspectos institucionais, que fazem referência à forma integrada, coordenada e programada a partir da atuação de órgão colegiado de articulação institucional que deve envolver a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Estabelece ainda os parâmetros para elaboração das políticas públicas, tornando obrigatória a explicitação das dimensões que dizem respeito à pessoa com deficiência, os aspectos inclusivos, além dos seus reflexos no Plano Plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária. Neste título ainda estão inseridas as diretrizes para a política de capacitação de profissionais especializados, que deverão ser inseridos nos serviços públicos, sobretudo saúde, assistência e educação, objetivando assegurar maior eficácia no que diz respeito ao tratamento adequado que deve ser oferecido às pessoas com deficiência.

Outro aspecto do projeto é correção do equívoco da Lei Orgânica da Assistência Social, quando assegura o benefício de um salário-mínimo às pessoas com deficiência, desde que a renda **per capita** familiar seja inferior a $\frac{1}{4}$ do salário-mínimo.

O benefício, de natureza Constitucional, tem por objetivo auxiliar as famílias nas despesas extraordinárias as quais suportam em face das demandas das pessoas com deficiência, tais como medicamentos, aparelhos locomotores, locomoção para tratamentos etc. Portanto, é absolutamente inconcebível imaginar que este benefício só possa ser assegurado a pessoas cuja família de até cinco pessoas tenha como renda um único salário-mínimo. Dessa forma, acaba por alijar do exercício do direito a maior parte dos potenciais beneficiários, os quais encontram-se em real carência de recursos materiais.

Propomos, portanto, a alteração no § 3º do art. 20 da Lei nº 8.742/93, para ampliar o parâmetro para renda familiar, e não mais **per capita**, inferior a 10 (dez) salários-mínimos.

Espera-se, por fim, que este projeto de lei, quando da tramitação nas duas Casas do Congresso Naci-

onal, ofereça a oportunidade de participação dos diversos movimentos sociais organizados representantes dos interesses das pessoas com deficiência, das próprias pessoas com deficiência, da rede de serviços públicos e não-governamentais, dos segmentos organizacionais de Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como dos Senhores Senadores e Deputados, sobretudo aqueles que já apresentaram proposições tópicas relativas a este grupo social, e, assim, deste projeto possa resultar lei que definitivamente estabeleça o tratamento diferenciado, necessário e adequado para que os cidadãos com deficiência possam estar plenamente inseridos socialmente de forma plena e produtiva.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2003. – Senador **Paulo Paim**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993

Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO I

Das Definições e dos Objetivos

Do Benefício de Prestação Continuada

Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º Para os efeitos do disposto no **caput**, entende-se por família a unidade mononuclear, vivendo sob o mesmo teto, cuja economia é mantida pela contribuição de seus integrantes.

§ 2º Para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho.

§ 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal **per capita** seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

LEI Nº 9.867, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1999

Dispõe sobre a criação e o funcionamento de Cooperativas Sociais, visando à integração social dos cidadãos conforme específica.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º As Cooperativas Sociais, constituídas com a finalidade de inserir as pessoas em desvantagens no mercado econômico, por meio do trabalho, fundamentam-se no interesse geral da comunidade em promover a pessoa humana e a integração social dos cidadãos, e incluem entre suas atividades:

I – a organização e gestão de serviços sociosanitários e educativos; e

II – o desenvolvimento de atividades agrícolas, industriais, comerciais e de serviços.

Art. 2º Na denominação e razão social das entidades a que se refere o artigo anterior, é obrigatório o uso da expressão “Cooperativa Social”, aplicando-se lhes todas as normas relativas ao setor em que operarem, desde que compatíveis com os objetivos desta lei.

Art. 3º Consideram-se pessoas em desvantagem, para os efeitos desta lei:

I – os deficientes físicos e sensoriais;

II – os deficientes psíquicos e mentais, as pessoas dependentes de acompanhamento psiquiátrico permanente, e os egressos de hospitais psiquiátricos;

III – os dependentes químicos;

IV – os egressos de prisões;

V – (VETADO)

VI – os condenados a penas alternativas à detenção;

VII – os adolescentes em idade adequada ao trabalho e situação familiar difícil do ponto de vista econômico social ou afetivo.

§ 1º (VETADO)

§ 2º As Cooperativas Sociais organizarão seu trabalho, especialmente no que diz respeito a instalações, horários e jornadas, de maneira a levar em conta e minimizar as dificuldades gerais e individuais das pessoas em desvantagens que nelas trabalharão, e desenvolverão e executarão programas especiais de treinamento com o objetivo de aumentar-lhes a produtividade e a independência econômica e social.

§ 3º A condição de pessoa em desvantagem deve ser atestada por documentação proveniente de órgãos da administração pública, ressalvando-se o direito à privacidade.

Art. 4º o estatuto da Cooperativa Social poderá prever uma ou mais categorias de sócios voluntários, que lhe prestem serviços gratuitamente, e não estejam incluídos na definição de pessoas em desvantagem.

Art. 5º (VETADO)

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de novembro de 1999; 178º da Independência e 111º da República. –

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO – José Carlos Dias – Francisco Dornelles – Waldeck Ornélas.

LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990

Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 13. A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo, no qual deverão constar as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo ocupado, que não poderão ser alterados unilateralmente, por qualquer das partes, ressalvados os atos de ofício previstos em lei.

§ 1º A posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de provimento, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, a requerimento do interessado.

§ 2º Em se tratando de servidor em licença, ou afastado por qualquer outro motivo legal, o prazo será contado do término do impedimento.

§ 3º A posse poderá dar-se mediante procuração específica.

§ 4º Só haverá posse nos casos de provimento de cargo por nomeação, acesso e ascensão.

§ 5º No ato da posse, o servidor apresentará declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

§ 6º Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º deste artigo.

Art. 14. A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial.

Parágrafo único. Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo.

Art. 15. Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo.

§ 1º É de 30 (trinta) dias o prazo para o servidor entrar em exercício, contados da data da posse.

§ 2º Será exonerado o servidor empossado que não entrar em exercício no prazo previsto no parágrafo anterior.

§ 3º À autoridade competente do órgão ou entidade para onde for designado o servidor compete dar-lhe exercício.

Art. 16. O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do servidor.

Parágrafo único. Ao entrar em exercício, o servidor apresentará ao órgão competente os elementos necessários ao seu assentamento individual.

Art. 17. A promoção ou a ascensão não interrompem o tempo de exercício, que é contado no novo posicionamento na carreira a partir da data da publicação do ato que promover ou ascender o servidor.

Art. 18. O servidor transferido, removido, redistribuído, requisitado ou cedido, que deva ter exercício em outra localidade, terá 30 (trinta) dias de prazo para entrar em exercício, incluído nesse prazo o tempo necessário ao deslocamento para a nova sede.

Parágrafo único. Na hipótese de o servidor encontrar-se afastado legalmente, o prazo a que se refere este artigo será contado a partir do término do afastamento.

Art. 19. O ocupante de cargo de provimento efetivo fica sujeito a 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, salvo quando a lei estabelecer duração diversa.

Parágrafo único. Além do cumprimento do estabelecido neste artigo, o exercício de cargo em comissão exigirá de seu ocupante integral dedicação ao serviço, podendo o servidor ser convocado sempre que houver interesse da administração.

Art. 20. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 24 (vinte e quatro) meses durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:

- I – assiduidade;
- II – disciplina;
- III – capacidade de iniciativa;
- IV – produtividade;
- V – responsabilidade.

§ 1º Quatro meses antes de findo o período do estágio probatório, será submetida à homologação da autoridade competente a avaliação do desempenho do servidor, realizada de acordo com o que dispuser a lei ou o regulamento do sistema de carreira, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores enumerados nos incisos I a V deste artigo.

§ 2º O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, observado o disposto no parágrafo único do art. 29.

.....
LEI Nº 7.347, DE 24 DE JULHO DE 1985

Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (VETADO), e dá outras providências.

O Presidente Da República ,faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Regem-se pelas disposições desta Lei, sem prejuízo da ação popular, as ações de responsabilidade por danos causados:

- I – ao meio-ambiente;
- II – ao consumidor;
- III – a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;
- IV – (VETADO).

Art. 2º As ações previstas nesta Lei serão propostas no foro do local onde ocorrer o dano, cujo juízo terá competência funcional para processar e julgar a causa.

Art. 3º A ação civil poderá ter por objeto a condenação em dinheiro ou o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer.

Art 4º Poderá ser ajuizada ação cautelar para os fins desta Lei, objetivando, inclusive, evitar o dano ao meio-ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (VETADO).

Art. 5º A ação principal e a cautelar poderão ser propostas pelo Ministério Público, pela União, pelos Estados e Municípios. Poderão também ser propostas por autarquia, empresa pública, fundação, sociedade de economia mista ou por associação que:

I – esteja constituída há pelo menos um ano, nos termos da lei civil;

II – inclua, entre suas finalidades institucionais, a proteção ao meio-ambiente, ao consumidor, ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (VETADO).

§ 1º O Ministério Público, se não intervier no processo como parte, atuará obrigatoriamente como fiscal da lei.

§ 2º Fica facultado ao Poder Público e a outras associações legitimadas nos termos deste artigo habilitar-se como litisconsortes de qualquer das partes.

§ 3º Em caso de desistência ou abandono da ação por associação legitimada, o Ministério Público assumirá a titularidade ativa.

Art. 6º Qualquer pessoa poderá e o servidor público deverá provocar a iniciativa do Ministério Público, ministrando-lhe informações sobre fatos que constituam objeto da ação civil e indicando-lhe os elementos de convicção.

Art. 7º Se, no exercício de suas funções, os juízes e tribunais tiverem conhecimento de fatos que possam ensejar a propositura da ação civil, remeterão peças ao Ministério Público para as providências cabíveis.

Art. 8º Para instruir a inicial, o interessado poderá requerer às autoridades competentes as certidões e informações que julgar necessárias, a serem fornecidas no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1º O Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis.

§ 2º Somente nos casos em que a lei impuser sigilo, poderá ser negada certidão ou informação, hipótese em que a ação poderá ser proposta desacompanhada daqueles documentos, cabendo ao juiz requisitá-los.

Art. 9º Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil, pro-

moverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças informativas, fazendo-o fundamentadamente.

§ 1º Os autos do inquérito civil ou das peças de informação arquivadas serão remetidos, sob pena de se incorrer em falta grave, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público.

§ 2º Até que, em sessão do Conselho Superior do Ministério Público, seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as associações legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do inquérito ou anexados às peças de informação.

§ 3º A promoção de arquivamento será submetida a exame e deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, conforme dispuser o seu Regimento.

§ 4º Deixando o Conselho Superior de homologar a promoção de arquivamento, designará, desde logo, outro órgão do Ministério Público para o ajuizamento da ação.

Art. 10. Constitui crime, punido com pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, mais multa de 10 (dez) a 1.000 (mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional – ORTN, a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público.

Art. 11. Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz determinará o cumprimento da prestação da atividade devida ou a cessação da atividade nociva, sob pena de execução específica, ou de cominação de multa diária, se esta for suficiente ou compatível, independentemente de requerimento do autor.

Art. 12. Poderá o juiz conceder mandado liminar, com ou sem justificação prévia, em decisão sujeita a agravo.

§ 1º A requerimento de pessoa jurídica de direito público interessada, e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia pública, poderá o Presidente do Tribunal a que competir o conhecimento do respectivo recurso suspender a execução da liminar, em decisão fundamentada, da qual caberá agravo para uma das turmas julgadoras, no prazo de 5 (cinco) dias a partir da publicação do ato.

§ 2º A multa cominada liminarmente só será exigível do réu após o trânsito em julgado da decisão favorável ao autor, mas será devida desde o dia em que se houver configurado o descumprimento.

Art. 13. Havendo condenação em dinheiro, a indenização pelo dano causado reverterá a um fundo gerido por um Conselho Federal ou por Conselhos

Estaduais de que participarão necessariamente o Ministério Público e representantes da comunidade, sendo seus recursos destinados à reconstituição dos bens lesados. Parágrafo único. Enquanto o fundo não for regulamentado, o dinheiro ficará depositado em estabelecimento oficial de crédito, em conta com correção monetária.

Art. 14. O juiz poderá conferir efeito suspensivo aos recursos, para evitar dano irreparável à parte.

Art. 15. Decorridos 60 (sessenta) dias do trânsito em julgado da sentença condenatória, sem que a associação autora lhe promova a execução, deverá fazê-lo o Ministério Público.

Art. 16. A sentença civil fará coisa julgada **erga omnes**, exceto se a ação for julgada improcedente por deficiência de provas, hipótese em que qualquer legitimado poderá intentar outra ação com idêntico fundamento, valendo-se de nova prova.

Art. 17. O juiz condenará a associação autora a pagar ao réu os honorários advocatícios arbitrados na conformidade do § 4º do art. 20 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, quando reconhecer que a pretensão é manifestamente infundada.

Parágrafo único. Em caso de litigância de má-fé, a associação autora e os diretores responsáveis pela propositura da ação serão solidariamente condenados ao décuplo das custas, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos.

Art. 18. Nas ações de que trata esta lei não haverá adiantamento de custas, emolumentos, honorários periciais e quaisquer outras despesas.

Art. 19. Aplica-se à ação civil pública, prevista nesta Lei, o Código de Processo Civil, aprovado pela Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, naquilo em que não contrarie suas disposições.

Art. 20. O fundo de que trata o art. 13 desta lei será regulamentado pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 21. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de julho de 1985. – 164º da Independência e 97º da República **José Sarney – Fernando Lyra.**

.....
(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, de Educação e de Assuntos Sociais, cabendo a última a Decisão Terminativa..)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Os projetos lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Sérgio Zambiasi.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 952, DE 2003

Requeiro nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja encaminhado Voto de Aplauso ao Grupo RBS – Rede Brasil Sul de Comunicação pela Campanha “O Amor é a Melhor Herança. Cuide das Crianças”.

A RBS elegeu como sua principal bandeira institucional de 2003 uma campanha editorial e publicitária projetada para envolver gaúchos e catarinenses numa grande ação de proteção à infância e de combate à violência contra a criança.

Assim, esta é uma justa homenagem desta Casa, à importante iniciativa Grupo, que têm nas pessoas do seu Presidente Jayme Sirotsky e do seu Diretor-Presidente Nelson Pacheco Sirotsky, os responsáveis pelo Grupo, que tem sede na Av. Ipiranga, 1075 – Bairro Azenha, CEP 90.160-093, em Porto Alegre (RS).

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2003. – Senador **Sérgio Zambiasi**.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – A Presidência encaminhará o voto de aplauso.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Sérgio Zambiasi.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 953, DE 2003

Requer homenagem ao Dr. Ulysses Guimarães, por ocasião do 11º ano de sua morte.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal, Senador José Sarney,

Com fundamento no disposto no art. 160 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a Vossa Excelência a prestação de homenagem ao Dr. Ulysses Guimarães, por ocasião do 11º ano de sua morte, que transcorre no dia 12 de outubro próximo, designado para tanto a Hora do Expediente de um próximo a esta data.

Justificação

A Constituição Brasileira, cujo 15º aniversário comemoramos no dia de hoje, é o legado principal que nos deixou esse grande brasileiro, cuja trágica morte se deu exatamente nos dias em que ainda se comemoravam os quatro primeiros anos de existência desse precioso instrumento de convivência democrática.

Nós que estamos vivendo, nestes dias, a experiência de promover uma simples mudança nessa Constituição, podemos bem avaliar a magnitude do trabalho conduzido por Ulysses Guimarães, com pulso firme mas espírito democrático.

Portanto, é fundamental que não deixemos passar em branco essa data que tanto marcou o calendário político brasileiro, o do dia em que, além de Ulysses desapareceram o Senador Severo Gomes e suas respectivas esposas, Dona Mora Guimarães e Dona Henriqueta Gomes.

No ano passado, solicitei a realização de Sessão Especial com esta mesma finalidade de homenagear o Dr. Ulysses na data marcante dos 10 anos de sua morte. A cerimônia acabou não sendo realizada, talvez em razão das dificuldades próprias que cercam uma sessão dessa natureza. Por isso, neste ano, decidi pedi-la mais simples, de forma que não haja impedimentos a que prestemos essa homenagem mais que justa a este brasileiro que amou o seu País como poucos.

Deste modo, Senhor Presidente, encareço a Vossa Excelência que designe a data dessa homenagem o mais próximo possível do dia 12, a fim de que, neste ano não deixemos passar em branco essa data que encerra em si tragédia e, ao mesmo tempo, história de heroísmo e patriotismo.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2003. – Senador **Pedro Simon – Gilberto Mestrinho – Amir Lando – Gernando Bezerra – Ramez Tebet – Garibaldi Alves Filho – Maguito Vilela – Roberto Saturnino – José Sarney**.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – De acordo com o disposto no art. 255, inciso I, alínea **b**, do Regimento Interno, esse requerimento será objeto de deliberação após a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Em sessão anterior, foi lido o **Requerimento nº 926, de 2003**, do nobre Sr. Senador Mozarildo Cavalcanti e outros Srs. Senadores, solicitando que seja o tempo destinado à Hora do Expediente da sessão do dia 17 do corrente para homenagear a Medicina brasileira pela passagem do Dia do Médico.

Cópia do requerimento encontra-se à disposição das Sr^{as} e dos Srs. Senadores nas suas respectivas bancadas.

Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

A Presidência comunica ao Plenário que estão abertas as inscrições para a referida homenagem.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Sérgio Zambiasi.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 954, DE 2003

Requer a convocação de Sessão Especial conjunta do Senado Federal e da Câmara dos Deputados para comemorar o Dia Internacional para Eliminação da Violência Contra a Mulher

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do Art. 199 do Regimento Interno, combinado com o Art. 53 do Regimento Comum, a realização de Sessão Especial, conjunta (Câmara e Senado) no dia 25 de novembro de 2003, às 10:00 horas, para comemoração do Dia Internacional para Eliminação da Violência Contra a Mulher.

Justificação

Esta solicitação justifica-se no sentido de demonstrar que o Parlamento Brasileiro reafirma sua disposição de envidar esforços contra todas as formas de violência de gênero, em busca de uma sociedade mais justa e harmônica.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2003.

Serys Shessarenko – Tião Viana – Geraldo Mesquita – Fátima Cleide – Eduardo Suplicy – Sibá Machado – Romeu Tuma – Aloizio Mercadante – José Agripino Maia – Pedro Simon.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Com referência ao requerimento que acaba de ser lido, a Presidência esclarece ao Plenário que já há concordância da Câmara dos Deputados.

Portanto, a Presidência coloca em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A Presidência fará cumprir a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Em sessão anterior, foram lidos os **Requerimentos nºs 880 e 881, de 2003**, dos Srs. Senadores Geraldo Mesquita Júnior, Sibá Machado e outros, solicitando a realização de sessão solene do Congresso Nacional, no dia 13 de novembro próximo, em homenagem ao Centenário da Assinatura do Tratado de Petrópolis entre o Brasil e a Bolívia, que convalidou juridicamente a incorporação do Estado do Acre ao Brasil.

Sobre a mesa, expediente que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Sérgio Zambiasi.

É lido o seguinte

Ofício nº 425/2003 – GLDPT

Brasília, 4 de outubro de 2003

Exmº Sr.

Senador José Sarney

Presidente do Senado Federal

Nesta

Senhor Presidente,

Como é de Vosso conhecimento, os Senadores Geraldo Mesquita Junior, Sibá Machado e eu apresentamos um ofício (nº 392/2003) solicitando a realização de sessão solene do Congresso Nacional no dia 13 de novembro, destinada a comemorar o centenário da assinatura do Tratado de Petrópolis.

Tendo em vista informação verbal da Secretaria Geral da Mesa, da impossibilidade da realização de sessão solene na data solicitada, em função das comemorações dos 180 anos do Senado Federal, solicitamos sua gentileza no sentido de remarcar a sessão solene comemorativa à incorporação do Acre ao Brasil para o dia 12 de novembro de 2003.

Certo de poder contar com a atenção de V. Ex^a, agradeço antecipadamente pelas providências que vierem a ser adotadas e aproveito a oportunidade para enviar-lhes meus sinceros e cordiais cumprimentos.

Atenciosamente, – Senador **Tião Viana**, Líder do PT, Líder do Bloco de Apoio ao Governo – **Sibá Machado – Geraldo Mesquita.**

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Em votação os requerimentos, nos termos do ofício que acaba de ser lido.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A Presidência comunicará à Mesa da Câmara dos Deputados a nova data.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

SUBSTITUTIVO DA CÂMARA AO
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 135, DE 1999
(*Em regime de urgência, nos termos
do Requerimento nº 838, de 2003 – art. 336, III*)

Discussão, em turno único, do Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 135, de 1999 (nº 5.460/2001, naquela Casa), que altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, tendo

Parecer sob nº 1.488, de 2003, de Plenário, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável, com alterações que promove.

Em discussão o Substitutivo da Câmara, em turno único. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Relator da matéria, o nobre Senador Demóstenes Torres, para discutir.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, este projeto modifica o Estatuto da Criança e do Adolescente, para protegê-los ainda mais e fazer com que aqueles que abusam, principalmente da sexualidade da criança e do adolescente, possam ser efetivamente punidos.

O projeto, de autoria da então Senadora, hoje Ministra, Marina Silva, foi enviado à Câmara dos Deputados, onde sofreu uma série de melhorias.

Estou apresentando algumas emendas supressivas apenas com o objetivo de fazer com que os textos possam ser melhorados no futuro.

Trata-se de projeto absolutamente meritório, que protege a criança e o adolescente, impedindo que suas iniciais sejam publicadas no jornal. Por quê? Porque é muito fácil, em algumas situações, identificar o menor. Por exemplo, se citarem o menor JFF, filho de João Francisco, naturalmente todos vão saber qual a sua identidade. Essa é uma proteção que precisa ser dada.

No caso do texto que trata da “exploração, exposição ou utilização da criança e do adolescente com o

fim de obter, para si ou para outrem, indevida vantagem”, aparentemente a norma é benéfica, mas podemos catalogar também o caso da mãe que, em abandono, leva o filho para esmolar. Ela já sofre por um problema social e não pode sofrer legalmente. Estou apresentando uma supressão para que esse texto possa ser melhor discutido no futuro. Comprometo-me a apresentar um novo projeto de lei para não cometermos a injustiça de punir a mãe.

Para os casos em que há remessa ou facilitação para o exterior de criança e adolescente, estamos criando uma figura qualificada para quando há emprego de violência, de grave ameaça ou mesmo de fraude, colocando a pena de seis a oito anos, além da pena correspondente à violência.

No caso do art. 240, estamos ampliando para “atividade fotográfica ou de qualquer outro meio visual, além de produzir ou dirigir representação teatral, televisiva, cinematográfica e outros”. Por quê? Porque a atividade fotográfica hoje, principalmente com a divulgação pela Internet, é algo extremamente nocivo. E, pela primeira vez, cria-se um tipo penal, no art. 241, prevendo a existência da Internet, que em 1990 não existia. Então, a partir de agora, no art. 241, temos a punição para quem “apresentar, produzir, vender, fornecer, divulgar ou publicar, por qualquer meio de comunicação, inclusive rede mundial de computadores (Internet), fotografias ou imagem com pornografia ou cenas de sexo explícito ou implícito”. Anteriormente se falava apenas em sexo explícito ou sexo para valer, e estamos colocando também a figura do sexo simulado. Mesmo a simulação será punida com pena de reclusão de dois a seis anos. Nessa mesma pena incorre quem “agencia, autoriza, facilita, intermedeia a participação de criança ou adolescente nessa referida produção, ou ainda quem assegura os meios ou o serviço para o armazenamento das fotografias”.

Estou suprimindo o inciso IV, propondo a supressão de “quem porta fotografias ou imagens produzidas por qualquer meio que contenham pornografia envolvendo criança ou adolescente”. Por um motivo muito simples: quem carrega no bolso essa fotografia extraída da Internet não pode ter a mesma punição de quem faz a produção dessas películas, filmagens ou fotografias.

Também proponho a supressão do artigo que define o conceito de pornografia para o fim dessa lei, porque penso que sempre haverá uma nova forma de pornografia, como aconteceu com a Internet, que não existia em 1990. Assim, deixamos a critério do Juiz e

do Promotor determinar o que vem a ser efetivamente pornografia.

No caso do fornecimento de armas ou munições aos menores, estamos ampliando a pena, que era de seis meses a dois anos, para três a seis anos de reclusão, independentemente do crime, o que já corresponde ao espírito do Estatuto do Desarmamento, aprovado por esta Casa. Então, a pessoa responderá pelo crime cometido pela criança quando for ela co-autora ou autora imediata, além de responder por esse crime, que tem a pena de três a seis anos.

Por último, estou suprimindo a expressão “nocivos à saúde” quando “da venda, fornecimento, ainda que gratuitamente, de substâncias que causem dependências físicas ou psíquicas e nocivas à saúde”. Por que estou suprimindo a expressão? Porque qualquer gênero, em tese, pode se transformar em produto nocivo à saúde. Eu citei ontem o exemplo de uma lata de cera, que pode ser utilizada até para causar ou facilitar o suicídio de um menor, ou o seu homicídio. Aparentemente, esse não é um produto nocivo, mas pode vir a ser. Assim, qualquer um que o venda, como um supermercado ou um dono de boteco, estaria sujeito a essa penalização, que seria uma responsabilidade penal objetiva, vedada pelo Código Penal Brasileiro.

Da mesma forma, para esse tipo que inclui também a venda de substâncias que causam dependência física ou psíquica, mantenho a alteração da pena maior, para dois a quatro anos de reclusão, além da multa.

Era o que tinha a relatar, Sr. Presidente, votando favoravelmente à aprovação deste projeto de lei, com as alterações que sugiro.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra, para discutir, à nobre Senadora Patrícia Saboya Gomes.

A SRA. PATRÍCIA SABOYA GOMES (PPS – CE. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{es} e Srs. Senadores, a matéria que apreciamos hoje, neste plenário, representa um avanço na luta em defesa dos direitos da criança e do adolescente.

O projeto de lei em questão, de autoria da Senadora Marina Silva, foi aprovado pelo Senado Federal e seguiu para a Câmara dos Deputados, onde sofreu algumas mudanças. Por isso a matéria retornou para exame nesta Casa, sendo relatada pelo nobre colega Senador Demóstenes Torres, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Eu gostaria de parabenizá-lo, Senador Demóstenes, pelo relatório e pelo trabalho minucioso que realizou, inclusive nos dando oportunidade de discutir também esse projeto, pois representamos a Frente Parlamentar em Defesa da Criança e do Adolescente no Senado.

A proposta vem aperfeiçoar vários artigos do Estatuto da Criança, criando novos tipos penais e também aumentando as penalidades em alguns casos.

Essa é uma matéria que vem sendo discutida e debatida por todos os segmentos do movimento que trabalha em defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Um importante passo foi dado com esse projeto, uma vez que ele finalmente tipifica os crimes de pedofilia e pornografia cometidos por meio da rede mundial de computadores, a Internet.

Entre as outras conquistas, gostaria de destacar as modificações realizadas no sentido de tornar mais severas as penas para quem vender, fornecer ou entregar à criança ou ao adolescente arma, munição e explosivo.

Já tive oportunidade, nesta semana, ao lado de uma quantidade bem expressiva de crianças, de entregar ao Presidente Sarney um apelo de várias crianças do Distrito Federal no sentido de lutar pela paz e pelo desarmamento.

O projeto também estabelece agravante quando há emprego de violência, grave ameaça ou fraude nos atos de envio de crianças para o exterior com a finalidade de obter lucro ou sem observar as formalidades legais. Ou seja, se já é um grave crime mandar uma criança ou um adolescente para outro país sem que ali sejam respeitados, a situação torna-se mais séria quando essa atitude é realizada com o uso da força.

Concluo minhas palavras parabenizando, mais uma vez, o Senador Demóstenes Torres por essa iniciativa e coloco-me à disposição de S. Ex^a e da CPI que investiga as redes de violência contra a criança e o adolescente.

Essa proposta foi uma grande contribuição para nós, que estamos fazendo um esforço muito grande, nesta Casa e na Câmara dos Deputados, para buscar alternativas e políticas capazes de enfrentar esse grande drama que, infelizmente, atinge milhares de crianças no nosso País.

Senador Demóstenes Torres, também gostaria de comunicar que a CPI, no seu relatório final, que será lido no dia 25 de novembro, pretende apresentar

um grupo de trabalho que está analisando e estudando as alterações necessárias na legislação para que possamos punir, cada vez com maior rigor, aqueles que cometam crime de exploração sexual contra crianças e adolescentes.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Embora ainda existam Senadores inscritos para discutir a matéria, a Presidência registra que há, sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Sérgio Zambiasi.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 955, DE 2003

Nos termos do art. 352, inciso II, do Regimento Interno, requeremos a extinção da urgência concedida para o Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 135/99.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2003. – **Tião Viana.**

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – A Mesa pede atenção às Sr^{as} e Srs. Senadores, pois acaba de ser lido o requerimento de autoria do nobre Líder Tião Viana, retirando a urgência da matéria que estava sendo discutida.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra à Senadora Heloísa Helena pela ordem.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Agradeço e entendo que caberia ao autor do requerimento fazer uso da palavra, mas eu não poderia deixar de me manifestar. O argumento do Senador Demóstenes Torres é extremamente importante, no entanto, faz parte da tradição da Casa termos a oportunidade de conversar com a autora do projeto, neste caso a Senadora Marina Silva.

Embora a supressão proposta pelo Senador Demóstenes Torres de fato não estivesse no projeto original, estava nas alterações combinadas na Câmara dos Deputados.

Sr. Presidente, agradeço muito que V. Ex^a tenha me concedido a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – A Mesa considera a palavra de V. Ex^a inclusive como um encaminhamento à matéria, importante para esclarecimento. Por isso, a Presidência chamou a atenção do Plenário para a importância da matéria.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação do requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – V. Ex^a tem a palavra, Líder Tião Viana.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a matéria, de autoria da Senadora Marina Silva, atual Ministra do Meio Ambiente, tem mérito inquestionável e recebeu um aperfeiçoamento legislativo feito pelo Senador Demóstenes Torres.

Ela foi devidamente discutida e votada na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, veio ao plenário do Senado Federal, recebeu um pedido de urgência em homenagem à tramitação legislativa que encontrou e à pertinência do assunto, mas observamos que existia um ponto de alteração que não havia passado por uma reflexão da autora do projeto.

Assim, apresentei requerimento de retirada da urgência, confiando que a matéria está na Secretaria-Geral do Senado e poderá ser votada na próxima terça-feira, o que em absolutamente nada diminuirá o aperfeiçoamento proposto pelo Senador Demóstenes e pelos Membros do Conselho Nacional dos Direitos Humanos, que também procuraram contribuir com a Liderança do Governo.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra a V. Ex^a para encaminhar.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na verdade entendo que as ponderações do Senador Demóstenes são corretas e que a Senadora Marina se posicionará de acordo com elas, até porque o interesse de ambos é combater o alcance da pornografia.

Portanto, manifesto-me a favor do diálogo com a Ministra Marina, a partir da tese aqui esposada pelo Senador Demóstenes Torres.

Se for hora de, porventura, continuarmos a debater, usarei da palavra para falar qualitativamente a respeito da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – A Mesa esclarece ao Plenário que estamos encaminhando a votação de um requerimento que já foi discutido pelo autor, Senador Tião Viana, como prevê o Regimento Interno, e pode se pronunciar a respeito um Senador representante de cada Partido.

Portanto, consulto o nobre Senador Sibá Machado se deseja se pronunciar a respeito do requerimento de autoria do nobre Senador Tião Viana. Se o fizer, estará representando o Bloco.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Não, Sr. Presidente. Eu pretendia discutir a matéria, mas estou de acordo com o requerimento apresentado e aguardarei até terça-feira para me manifestar.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Do mesmo modo se posiciona o PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – A Mesa havia registrado a inscrição dos Senadores Sibá Machado e Arthur Virgílio para discutir a matéria, mas, tendo recebido um requerimento de retirada de urgência do projeto, o qual já foi lido, vai colocá-lo em votação, retirando a urgência do projeto.

Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A matéria ficará na Secretaria-Geral da Mesa, aguardando a sua inclusão na Ordem do Dia, oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – **Item 2:**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 72, DE 1999

Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 72, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Carlos Patrocínio, que *altera a Constituição Federal para definir que os vetos presidenciais serão apreciados em reuniões separadas das duas Casas do Congresso Nacional*, tendo

Parecer sob nº 29, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Jefferson Péres, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, de redação, que apresenta.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 358 do Regimento Interno, a matéria constará da Ordem do Dia durante cinco sessões deliberativas ordinárias, em fase de discussão, em primeiro turno, quando poderão ser oferecidas emendas assinadas por um terço, no mínimo, da composição do Senado.

Transcorre hoje a quinta e última sessão de discussão.

Discussão, em conjunto, da Proposta e da emenda.

Concedo a palavra ao Senador Arthur Virgílio para discutir.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a proposta do Senador Carlos Patrocínio é coberta de méritos e o relatório do Senador Jefferson Péres é competente, como sempre.

Na verdade, temos, hoje, um quadro surrealista. O veto presidencial quase nunca é discutido pelo Congresso e nas poucas vezes em que o foi, nos últimos anos, nunca foi derrubado, ou seja, ainda que o Presidente demonstrasse vontade de rever o seu veto, ele teria que fazer uma mobilização muito maior para derrubá-lo do que a mobilização que os Presidentes da República fazem para aprovar as matérias de interesse dos seus Governos.

Portanto, entendo que se desdobrarmos a tramitação, alternadamente, pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, com o prazo de 30 dias para cada Casa, a contar do seu recebimento, poderemos, com certeza, levar a sério a prerrogativa congressional, adormecida, de aspirarmos a derrubar ou manter vetos presidenciais com consciência.

Atualmente, os vetos são mantidos porque as reuniões não acontecem e porque o procedimento, a processualística da Casa não permite. Da forma como propõe o Senador Carlos Patrocínio, na versão do relatório do Senador Jefferson Péres, passamos a ter efetivo poder de manter ou de denegar o veto presidencial, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – A matéria continua em discussão.

Concedo a palavra, para discutir, ao Senador Pedro Simon, do PMDB do Rio Grande do Sul.

V. Ex^a dispõe de até dez minutos, nobre Senador.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, essa matéria, realmente, é da maior importância.

É triste ver o destino dos vetos no Congresso Nacional, pois eles praticamente ficam na gaveta. Às vezes, lá pelas tantas, marca-se uma reunião do Congresso Nacional para se votarem os últimos 50, 60 ou 70 vetos que estão parados há dois anos. Quando a votação é decidida, cada Líder manda para os Membros da Bancada as marcações que devem ser feitas; e o liderado nem olha – vai e vota.

Então, matéria vetada, hoje, é matéria morta e, para todas as pessoas que me procuram, onde é vetado já dizemos: não tem chance!

A partir da votação desse projeto, teremos realmente uma realidade nova. O Presidente da República terá o direito de vetar? Terá, mas não caberá a ele a última palavra. A última palavra – que hoje já é do Congresso Nacional, mas que na verdade não existe, porque o Congresso não age – passará a ser, sim, do Congresso Nacional, porque votaremos em câmaras separadas: primeiro no Senado, depois na Câmara; a outra, primeiro na Câmara, depois no Senado.

A votação terá que ser feita nos 30 dias. Se, durante 30 dias do veto, ele não for apreciado na Casa, acontecerá como na medida provisória: as medidas provisórias também ficavam na gaveta a vida inteira. Agora, não. Tem que se votar a medida provisória, caso contrário ela tranca a pauta. Acontecerá isso com o veto também. Se o veto não for votado, o veto trancará a pauta.

Então, a partir de agora, aquilo que se faz e que o Congresso não vota, o Líder do Governo – e não estou falando neste Governo, estou falando em todos os Governos – diz: não adianta votar essa matéria, porque, se votar essa matéria, o Presidente veta. O Congresso treme e não vota a matéria, porque sabe que, se o Presidente veta, morreu.

A partir da votação desse projeto, não haverá isso. O Presidente pode vetar, é um direito dele. Mas, vetando, em 30 dias o Congresso vai votar, em Casas separadas. Não é aquela reunião de faz-de-conta, uma loucura, em que ninguém se entende no Congresso Nacional, e não se pode apreciar a matéria. Agora, não. Será votado na Câmara e no Senado separadamente. Repito: não será um veto de dois anos depois, quando a matéria já morreu, e aí já não tem mais nenhum significado. Será um veto ocorrido em, no máximo, 30 dias após ele ser votado. Podemos não nos ater ao significado dessa matéria, mas digo que é da maior importância, do maior significado, que merece o maior respeito e mudará muito a vida do Congresso Nacional.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PL – ES) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Antes de conceder a palavra a V. Ex^a pela ordem, em primeiro lugar, a Mesa cumprimenta V. Ex^a pelo transcurso de seu aniversário.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PL – ES) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Os cumprimentos, tenho certeza, são de todas as Sr^{as} e os Srs. Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – A Mesa gostaria de informar não somente ao nobre Senador Pedro Simon como aos demais Senadores que pretendem discutir a matéria que se encontram em tramitação 158 processos sobre vetos presidenciais. A última reunião realizada foi no ano 2000. Por essa razão, em função das palavras do Senador Pedro Simon e da preocupação do Plenário, a Mesa transmite a esta Casa esta importância: 158 projetos vetados estão em tramitação, e a última reunião realizada pelas duas Casas para essa finalidade deu-se no ano 2000.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Tem V. Ex^a a palavra pela ordem, nobre Senador Magno Malta.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PL – ES) – Sr. Presidente, gostaria que V. Ex^a me inscrevesse como Líder do meu Partido, para que possa fazer uso da palavra após a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – V. Ex^a já fica inscrito em terceiro lugar para falar após a Ordem do Dia, Senador Magno Malta.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PL – ES) – Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Continua em discussão a matéria.

V. Ex^a pede a palavra pela ordem, Senador Pedro Simon?

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Como é o aniversário do Senador Magno Malta, S. Ex^a tem direito a falar em primeiro lugar.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Tenho certeza de que os demais Líderes estarão de acordo com a opinião de V. Ex^a.

Não havendo mais quem peça a palavra, a matéria constará da Ordem do Dia oportunamente, para votação em primeiro turno.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – **Item 3:**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 39, DE 2001

Quarta sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 39, de 2001, tendo como primeiro signatário o Senador Ney Suassuna, que *acrescenta o § 5º ao art. 73 da Consti-*

tuição Federal, criando a Procuradoria do Tribunal de Contas da União, tendo

Parecer sob nº 1.198, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Jefferson Péres, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 358 do Regimento Interno, a matéria constará da Ordem do Dia durante cinco sessões deliberativas ordinárias consecutivas, em fase de discussão em primeiro turno, quando poderão ser oferecidas emendas assinadas por um terço, no mínimo, da composição do Senado.

Transcorre hoje a quarta sessão de discussão. Em discussão a proposta e a emenda. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, a matéria constará da Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa ordinária, para o prosseguimento da discussão.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – **Item 4:**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 7, DE 2003

Quarta sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 7, de 2003, tendo com primeiro signatário o Senador Jorge Bornhausen, que *altera a redação da alínea “b” e acrescenta alínea “c” ao inciso XXIII do art. 21, e altera a redação do inciso V do art. 177 da Constituição Federal* (dispondo sobre o regime de permissão e utilização de radioisótopos, e pesquisa, lavra, enriquecimento, reprocessamento, industrialização e comércio de minerais e minerais nucleares e derivados), tendo

Parecer sob nº 767, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador José Jorge, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 358 do Regimento Interno, a matéria constará da Ordem do Dia durante cinco sessões deliberativas ordinárias consecutivas, em fase de discussão em primeiro turno, quando poderão ser oferecidas emendas assinadas por um terço, no mínimo, da composição do Senado.

Transcorre hoje a quarta sessão de discussão. Em discussão a proposta e a emenda. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, a matéria constará da Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa ordinária, para o prosseguimento da discussão.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – **Item 5:**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 27, DE 2003

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 27, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador José Jorge, que *altera o § 8º do art. 62 da Constituição Federal para determinar que as medidas provisórias terão a sua votação iniciada, alternadamente, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, tendo*

Parecer favorável, sob nº 1.149, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Antonio Carlos Magalhães.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 358 do Regimento Interno, a matéria constará da Ordem do Dia durante cinco sessões deliberativas ordinárias consecutivas, em fase de discussão em primeiro turno, quando poderão ser oferecidas emendas assinadas por um terço, no mínimo, da composição do Senado.

Transcorre hoje a primeira sessão de discussão. Em discussão a proposta. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, a matéria constará da Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa ordinária, para o prosseguimento da discussão.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – **Item 6:**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 131, DE 2001

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 131, de 2001 (nº 2.366/2000, na Casa de origem), que *dispõe sobre o Dia Nacional do Idoso, tendo*

Pareceres sob nºs 1.223 e 1.224, de 2003, das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko, favorável; e

– de Educação, Relator: Senador Leomar Quintanilha, favorável, com a Emenda nº 1-CE, que apresenta.

Durante o prazo regimental de cinco dias úteis, perante a Mesa, não foram oferecidas emendas à matéria.

Discussão, em conjunto, do projeto e da emenda. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação a Emenda nº 1, da Comissão de Educação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

São os seguintes o projeto e a emenda aprovados

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 131, DE 2001

(Nº 2.366/2000, na Casa de origem)

Dispõe sobre o Dia Nacional do idoso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Idoso, a ser celebrado no dia 12 de outubro de cada ano.

Parágrafo único. Os órgãos públicos responsáveis pela coordenação e implementação da Política Nacional do Idoso, ficam incumbidos de promover a realização e divulgação de eventos que valorizem a pessoa do idoso junto à sociedade.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

EMENDA Nº 1 – CE

Dê-se ao art. 12, **caput**, do Projeto de Lei da Câmara nº 131, de 2001 a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Idoso, a ser celebrado no dia 27 de setembro de cada ano.”

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – **Item 7:**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 42, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 42, de 2002 (nº 2.323/2000, na Casa de origem), que *dis-*

põe sobre o controle e comercialização do produto “soda cáustica”, tendo

Pareceres sob nºs 1.186 e 1.187, de 2003, das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Luiz Otávio, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece, e

– de Assuntos Sociais, Relator **ad hoc**: Senador Leomar Quintanilha, pela rejeição.

Durante o prazo regimental de cinco dias úteis, perante a Mesa, não foram apresentadas emendas à matéria.

Discussão, em conjunto, do projeto e da emenda. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Antes de submeter a matéria à votação, a Presidência esclarece ao Plenário que a proposição está instruída com pareceres divergentes da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e da Comissão de Assuntos Sociais. Em razão disso, e nos termos do parágrafo único do art. 227 do Regimento Interno, terá preferência a decisão da Comissão que tiver maior pertinência para deliberar sobre o projeto.

Votação do projeto com parecer pela rejeição, da Comissão de Assuntos Sociais.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitada.

A matéria vai ao Arquivo.

É a seguinte a matéria rejeitada

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 42, DE 2002

(Nº 2.323/00, na Casa de origem)

Dispõe sobre o controle e comercialização do produto soda cáustica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A rotulagem e a venda da substância soda cáustica, na forma de hidróxido de sódio ou carbonato de sódio, regem-se por esta lei.

Art. 2º Todos os produtos referidos no art. 1º deverão conter, em suas embalagens e nos seus rótulos, advertências escritas, de forma facilmente legível, sobre os riscos com sua manipulação e, principalmente, com sua ingestão.

Parágrafo único. As embalagens e as rotulagens deverão, ainda, trazer sinais gráficos que indiquem a natureza de veneno da substância soda cáustica.

Art. 3º É vedada à exposição à venda, da substância objeto do art. 1º, em local de altura inferior a um metro e meio do solo.

Art. 4º Fica proibida a venda de soda cáustica para menores de dezesseis anos.

Art. 5º As pessoas jurídicas ou físicas que comercializarem os produtos previstos no art. 1º devem estar cadastradas junto à autoridade sanitária competente.

Art. 6º Por meio de fiscalização da autoridade sanitária competente, e, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, aos infratores desta lei aplicam-se alternativa ou cumulativamente, as penas de:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – apreensão do produto; e
- IV – interdição do estabelecimento produtor ou de comércio.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias, a partir de sua publicação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – **Item 8:**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 40, DE 2003

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 40, de 2003 (nº 6.036/2002, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *altera a denominação da Universidade do Rio de Janeiro – Unirio*, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.215, de 2003, da Comissão de Educação, Relator: Senador Sérgio Cabral.

Durante o prazo regimental de cinco dias úteis, perante a Mesa, não foram oferecidas emendas à matéria.

Discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É a seguinte a matéria aprovada

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 40, DE 2003

(Nº 6.036/2002, na Casa de origem)
(De iniciativa do Presidente da República)

Altera a denominação da Universidade do Rio de Janeiro – UNIRIO.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Universidade do Rio de Janeiro, com sede no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, criada pela Lei nº 6.655, de 5 de junho de 1979, passará a denominar-se Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – **Item 9:**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 654, DE 2003**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 654, de 2003 (apresentado pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização como conclusão do seu Parecer nº 82, de 2003-CN, Relator: Senador Romero Jucá), que *aprova as contas dos Presidentes do Supremo Tribunal Federal, relativas ao exercício de 2001*.

Discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a matéria aprovada

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 654, DE 2003**

Aprova as Contas dos Presidentes do Supremo Tribunal Federal, relativas ao exercício de 2001.

O Congresso Nacional decreta,

Art. 1º Com fundamento no inciso IX do art. 49 da Constituição Federal e no art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, são aprovadas as Contas dos Presidentes do Supremo Tribunal Fe-

deral, referentes ao exercício financeiro de 2001, recomendando-se que a Corte busque adequação aos limites estatuidos pelo art. 71 da Lei Complementar nº 101/00, para o incremento da relação entre despesa total com pessoal e receita corrente líquida.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O Sr. Eduardo Siqueira Campos, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. José Sarney, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Item 10:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 655, DE 2003**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 655, de 2003 (apresentado pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização como conclusão do seu Parecer nº 82, de 2003-CN, Relator: Senador Romero Jucá), que *aprova as contas dos Presidentes do Superior Tribunal de Justiça, relativas ao exercício de 2001.*

Discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a matéria aprovada

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 655, DE 2003**

Aprova as Contas dos Presidentes do Superior Tribunal de Justiça, relativas ao exercício de 2001.

O Congresso Nacional decreta,

Art. 1º Com fundamento no inciso IX do art. 49 da Constituição Federal e no art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, são aprovadas as Contas dos Presidentes do Superior Tribunal de Justiça, referentes ao exercício financeiro de 2001.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Item 11:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 656, DE 2003**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 656, de 2003 (apresentado pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização como conclusão do seu Parecer nº 82, de 2003, Relator: Senador Romero Jucá), que *aprova as contas dos Presidentes da Justiça Eleitoral, relativas ao exercício de 2001.*

Discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a matéria aprovada

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 656, DE 2003**

Aprova as Contas dos Presidentes da Justiça Eleitoral, relativas ao exercício de 2001.

O Congresso Nacional decreta

Art. 1º Com fundamento no inciso IX do art. 49 da Constituição Federal e no art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, são aprovadas as Contas dos Presidentes da Justiça Eleitoral, referentes ao exercício financeiro de 2001.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Item 12:

**EMENDAS DA CÂMARA AO
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 11, DE 1997**

Discussão, em turno único, das Emendas da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 11, de 1997 (nº 3.602/97, naquela Casa), que *dispõe sobre os acordos judiciais trabalhistas que tratem de Seguro-Desemprego e da movimentação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e dá outras providências, tendo*

Parecer sob nº 1.229, de 2003, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator *ad hoc*: Senador Reginaldo Duarte, favorável à

Emenda nº 1, e pela rejeição das de nºs 2 e 3, com adequação que propõe.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Sérgio Zambiasi.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 956, DE 2003

Adiamento da discussão para determinado dia.

Nos termos do art. 279, inciso III, do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão – Emendas da Câmara do PLS nº 11/97, afim de ser feita na sessão de 26 de novembro.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2003. – **Ide-
li Salvati.**

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria será incluída na Ordem do Dia, oportunamente.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Pela ordem, concedo a palavra à Senadora Heloísa Helena.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, tive de sair rapidamente do plenário e gostaria de saber qual foi o resultado da votação do Projeto de Lei da Câmara nº 42, de autoria do Ministro Agnelo Queiroz. Desculpe-me, Sr. Presidente, mas creio que seja o item 7 da pauta.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – O projeto foi rejeitado, com parecer contrário, e encaminhado ao Arquivo.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL) – Sr. Presidente, quero deixar registrado o meu voto favorável. Eu tinha a obrigação de votar, mas como a informação que recebi foi a de que o voto seria encaminhado favoravelmente pela maioria da Casa, fiquei tranqüila, infelizmente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – A Ata registrará a manifestação de V. Ex^a.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra ao Senador Arthur Virgílio, pela ordem.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, da mesma maneira o PSDB, que estava disposto a votar a favor do projeto do Ministro Agnelo Queiroz por entendê-lo meritório.

O PSDB, surpreso com a atitude da Liderança do Governo e dos Partidos da base governamental, ainda assim faz questão de inserir na Ata que apoiou a idéia, a nosso ver saneadora, do Ministro Agnelo Queiroz.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – A matéria já é vencida, mas, mesmo assim, a Ata registrará a posição dos Senadores.

A SRA. ANA JÚLIA CAREPA (Bloco/PT – PA) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra à Senadora Ana Júlia Carepa.

A SRA. ANA JÚLIA CAREPA (Bloco/PT – PA. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, eu gostaria de registrar o meu voto favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 42, de 2002.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – **Item 13:**

REQUERIMENTO Nº 776, DE 2003

Votação, em turno único, do Requerimento nº 776, de 2003, do Senador Marcelo Crivella, solicitando, nos termos regimentais, a desanexação do Projeto de Resolução nº 21, de 2003, do Projeto de Resolução nº 73, de 2002, com o qual tramita em conjunto.

Os avulsos estão distribuídos no plenário.

Em votação o requerimento. (Pausa)

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao Senador Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PSDB esta de acordo com o Relator.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Continua em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Projeto de Resolução nº 73, de 2002, vai às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, e Diretora, para exame, uma vez que já foi instruído pela Comissão de Educação.

O Projeto de Resolução nº 21, de 2003, retorna à Comissão de Educação, para instrução.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – **Item 14:**

REQUERIMENTO Nº 786, DE 2003

Votação, em turno único, do Requerimento nº 786, de 2003, do Senador Romero Jucá, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 75 e 164, de 2003, por regularem a mesma matéria.

Em votação. (Pausa)

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a matéria.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao Senador Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Projeto de Lei do Senado nº 75, de 2003, do Senador Sérgio Cabral, basicamente obriga o INSS a fornecer aos segurados informações periódicas. Já o PLS nº 164, da Senadora Lúcia Vânia, permite a inclusão da assistência psicológica no sistema de cobertura dos planos de seguros de saúde. Ou seja, nossa opinião firme é a de que há uma inadequação, por isso somos contra o apensamento e a tramitação conjunta, por entendermos que são assuntos distintos.

Portanto, peço aos Líderes do Governo que rejeitem a sua posição, porque, de forma alguma, concordamos com a tramitação conjunta.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Há um requerimento da Senadora Lúcia Vânia, que será lido posteriormente, pedindo que seja desapensado o projeto.

Senador Garibaldi Alves Filho, Vice-Líder, trata-se do requerimento para tramitação em conjunto dos Projetos de Lei do Senado nos 75 e 164. O Líder do PSDB faz a ponderação de que as matérias não são correlatas e, portanto, o requerimento não teria como ser votado.

O PSDB rejeita o requerimento.

Dessa forma, submeto o requerimento ao Plenário. (Pausa)

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Sr. Presidente, solicito a palavra pela Liderança do Bloco.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Pela Liderança do Bloco, concedo a palavra à Senadora Ideli Salvatti.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Como Líder. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, eu gostaria de ouvir a posição do PMDB, tendo em vista que a solicitação foi feita pelo Senador Romero Jucá.

A indicação do Bloco é pela aprovação do requerimento e as ponderações do Senador Arthur Virgílio vêm do nosso ponto de vista de convencer o PMDB.

O Senador Romero Jucá não está presente, pois está assoberbado com a Relatoria da reforma tributária, mas alguém do PMDB poder-nos-ia dar uma sinalização. Do contrário, a orientação do Bloco é pela aprovação do requerimento.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – A Presidência verifica que, pela ausência dos Líderes no plenário, será impossível, neste momento, saber o ponto de vista das diversas Lideranças. Assim, adiamos a votação desse requerimento, que se encontra controvertido.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Agradecida, Sr. Presidente.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL) – Portanto, a matéria da Senadora Lúcia Vânia continua normal.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Perfeitamente. Ela será incluída na pauta de terça-feira. A sua análise está apenas adiada, de ofício.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – **Item 15:**

REQUERIMENTO Nº 812, DE 2003

Votação, em turno único, do Requerimento nº 812, de 2003, do Senador Tião Viana, solicitando que, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 2003, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Constituição, Justiça e Cidadania.

Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e, posteriormente, retorna à Comissão de Assuntos Sociais.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – **Item 16:**

REQUERIMENTO Nº 813, DE 2003

Votação, em turno único, do Requerimento nº 813, de 2003, do Senador Osmar Dias, solicitando que, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 2000, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Educação.

Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Uma vez que a matéria já está instruída pela Comissão de Assuntos Sociais, o Projeto vai ao exame da Comissão de Educação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – **Item 17:**

REQUERIMENTO Nº 819, DE 2003

Votação, em turno único, do Requerimento nº 819, de 2003, do Senador Demóstenes Torres, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos e Lei do Senado nºs 327 e 354, de 2003, por versarem sobre a mesma matéria.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL) – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Pela ordem, concedo a palavra à Senadora Heloísa Helena.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, eu gostaria de fazer um apelo a V. Ex^a para que pudessemos ser informados do assunto tratado.

Tem toda a razão V. Ex^a quando diz que, por versarem sobre a mesma matéria, os projetos deverão tramitar em conjunto. Assim, gostaria de saber do que tratam esses projetos, porque, às vezes, isso até condiciona o nosso voto. Não digo que esse seja o caso, mas existem mecanismos protelatórios que, nos quatro anos que estou aqui, pude vivenciar – embora isso não seja de responsabilidade de V. Ex^a –, por isso gostaria, se possível, de obter essa informação para direcionar o meu voto sobre o requerimento.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Senadora Heloísa Helena, os avulsos da Ordem do Dia estão distribuídos no plenário. Contudo, a Mesa, no caso de matérias controvertidas, verificando a ausência das Lideranças e sendo-lhe impossível aferir a maioria, adia todos os itens da pauta que não forem consensuais.

Se V. Ex^a não fizer objeção, adia-los-ei.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL) – De jeito nenhum. Concordo com V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Em votação o Requerimento nº 819, de 2003.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Os Projetos de Lei do Senado nºs 327 e 354, de 2003, passam a tramitar em conjunto e vão ao exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – **Item 18:**

REQUERIMENTO Nº 822, DE 2003

Votação, em turno único, do Requerimento nº 822, de 2003, do Senador Aloizio Mercadante, solicitando, nos termos regimentais, a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 380, de 2003-Complementar, de sua autoria.

Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Projeto de Lei do Senado nº 380, de 2003-Complementar vai, definitivamente, ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – **Item 19:**

REQUERIMENTO Nº 841, DE 2003

Votação, em turno único, do Requerimento nº 841, de 2003, do Senador Osmar Dias, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 377, de 2003, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Educação.

Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Educação, retornando, a seguir, à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, e, posteriormente, vai à Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – **Item 20:**

REQUERIMENTO Nº 847, DE 2003

Votação, em turno único, do Requerimento nº 847, de 2003, do Senador Sibá Machado, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos e Lei do Senado nºs 92, de

1996, 303, 511 e 555, de 1999, 156, de 2000, 135, de 2002, 20, 103, 112, 181 e 214, de 2003, e do Projeto de Lei da Câmara nº 113, de 2000, por versarem sobre a mesma matéria.

A Presidência esclarece que os Projetos de Lei do Senado nºs 92, de 1996, 303, 511 e 555, de 1999, e 156, de 2000, já tramitam em conjunto, bem como os de nºs 107, de 2000, e 214, de 2003.

Comunica, ainda, que, tendo em vista a publicação da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso, e em cumprimento ao disposto no inciso II do art. 334 do Regimento Interno, declara prejudicados os Projetos de Lei do Senado nºs 303, 511 e 555, de 1999, 156, de 2000, 135, de 2002, 20, 112 e 214, de 2003, e encaminha as matérias ao Arquivo.

Consulto as Lideranças se podemos submeter esse requerimento a votos. (Pausa.)

Não havendo manifestação contrária, em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Os Projetos de Lei do Senado nº 103 e 181, de 2003, perdem seu caráter terminativo e passam a tramitar em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 92, de 1996, 107, de 2000, e Projeto de Lei da Câmara nº 113, de 2000, e vão ao exame das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, de Assuntos Econômicos e de Assuntos Sociais.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – **Item 21:**

REQUERIMENTO Nº 851, DE 2003

Votação, em turno único, do Requerimento nº 851, de 2003, do Senador Aloizio Mercadante, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 177, de 2002, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Econômicos.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar contra o requerimento.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra à nobre Senadora Heloísa Helena.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL) – Sr. Presidente, esse item é o que trata da instituição de meia-entrada para estudantes e idosos? É sobre o Projeto de Lei do Senado nº 92?

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – O requerimento ora em apreciação trata do Projeto de Lei do Senado nº 177, de 2002, para que seja ouvida a Comissão de Assuntos Econômicos.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL) – Pensei que fosse o projeto da ex-Senadora Marina Silva, pois sou contra o seu adiamento.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Em votação o Requerimento nº 851, de 2003, que trata de projeto de autoria do Senador José Agripino.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos, retornando, a seguir, à Comissão de Assuntos Sociais, e, posteriormente, vai à Comissão de Educação, em decisão terminativa.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – **Item 22:**

REQUERIMENTO Nº 852, DE 2003

Votação, em turno único, do Requerimento nº 852, de 2003, do Senador Tasso Jereissati, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 317 e 340, de 2003 – Complementar, por versarem sobre a mesma matéria.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo 1º Secretário em exercício, Senador Sérgio Zambiasi.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 957, 2003

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 256, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a retirada, em definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 340/03.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2003. – Senador **Arthur Virgílio**.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Projeto de Lei do Senado nº 340, de 2003 – Complementar, vai definitivamente ao Arquivo, e o de nº 317, de 2003-Complementar, vai ao exame das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Econômicos.

Fica prejudicado o Requerimento nº 852, de 2003.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Item 23:**REQUERIMENTO Nº 863, DE 2003**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 863, de 2003, do Senador Paulo Octávio, solicitando a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 252, de 2003, de sua autoria.

Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Projeto de Lei do Senado nº 252, de 2003, vai definitivamente ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Item 24:**REQUERIMENTO Nº 866, DE 2003**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 866, de 2003, da Senadora Patrícia Saboya Gomes, solicitando a tramitação conjunta, por regularem a mesma matéria, dos Projetos de Lei do Senado nºs 124, de 2002, 22 e 65, de 2003, com o Projeto de Lei do Senado nº 122, de 1999, que já se encontra apensado aos de nºs 198, 223 e 356, de 1999; 73 e 203, de 2000; e ainda com o Projeto de Lei do Senado nº 319, de 2003, também apensado ao Projeto de Lei da Câmara nº 18, de 2002, e aos Projetos de Lei do Senado nºs 245, de 2000, 101, 185 e 281, de 2001; 95 e 113, de 2002.

Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Os Projetos de Lei do Senado nºs 124, de 2002, 22 e 65, de 2003, perdem sua competência terminativa e passam a tramitar em conjunto com os de nº 319, de 2003, e 122, de 1999, que já se encontravam apensados aos Projetos de Lei do Senado nºs 198, 223 e 356, de 1999; 73, 203 e 245, de 2000; 101, 185 e 281, de 2001; 95 e 113, de 2002; e ao Projeto de Lei da Câmara nº 18, de 2002.

As matérias voltam à Comissão de Assuntos Sociais.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Item 25:**REQUERIMENTO Nº 874, DE 2003**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 874, de 2003, do Senador Arthur Virgílio, solicitando, nos termos regimentais, o desapensamento do Projeto de Lei do Senado nº 270, de 2003, dos Projetos de Lei do Senado nºs 176, de 2000, 263 e 295, de 2003, a fim de que tenham tramitação autônoma.

Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Projeto de Lei do Senado nº 270, de 2003, volta a ter tramitação autônoma e vai à Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa.

Os Projetos de Lei do Senado nºs 176, de 2000, 263 e 295, de 2003, continuam apensados, e retornam ao exame da Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Esgotadas as matérias constantes da Ordem do Dia.

Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final à Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 131, de 2001 (nº 2.366/2000 na Casa de origem), que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Sérgio Zambiasi.

É lido o seguinte

PARECER Nº 1.490 , DE 2003

(Da Comissão Diretora)

Redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 131, de 2001 (nº 2.366, de 2000, na Casa de origem).

A Comissão Diretora apresenta a redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 131, de 2001 (nº 2.366, de 2000, na Casa de origem), que dispõe sobre o Dia Nacional do Idoso, procedendo adequação redacional em obediência ao disposto no inciso IV do art. 7º da Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Sala de Reuniões da Comissão, 16 de outubro de 2003. – **José Sarney – Eduardo Siqueira Campos – Edison Lobão – Serys SIlhessarenko.**

ANEXO AO PARECER Nº 1.490, DE 2003

Redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 131, de 2001 (nº 2.366, de 2000, na Casa de origem).

Dispõe sobre o Dia Nacional do Idoso.

EMENDA ÚNICA

(Corresponde à Emenda nº 1 – CE)

Dê-se ao **caput** do art. 1º do Projeto a seguinte redação, mantendo o seu parágrafo único:

“Art. 1º Inclua-se o seguinte art. 1º-A à Lei nº 10.741, de 10 de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências:

‘Art. 1º A É instituído o Dia Nacional do Idoso a ser celebrado no dia 27 de setembro de cada ano.

Parágrafo único.....”

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Sérgio Zambiasi.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 958, DE 2003

Dispensa de publicação de redação final.

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requero a dispensa de publicação dos Pareceres, para imediata discussão e votação da redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 131, de 2001 (nº 2.366/00, na Casa de origem), que dispõe sobre o Dia Nacional do Idoso.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2003. – **Serys Selessarenko.**

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a redação final.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Passa-se à apreciação do **Requerimento nº 953, de 2003**, lido no Expediente, de autoria do Senador Pedro Simon e de outros Senadores, que requerem a prestação de homenagem ao Dr. Ulysses Guimarães, por ocasião do 11º ano de sua morte.

Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, a Presidência aguardará a manifestação do Senador Pedro Simon para que seja designada a data da homenagem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Sobre a mesa, pareceres que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Sérgio Zambiasi.

São lidos os seguintes

PARECER Nº 1.491 de 2003

Da Comissão de Constituição de Justiça e Cidadania, sobre a Mensagem nº 201, de 2003, que Submete à apreciação do Senado Federal, a indicação da Doutora Denise Martins Arruda, Desembargadora do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para compor o Superior Tribunal de Justiça, no cargo de Ministro, na vaga decorrente da aposentadoria do Senhor Ministro Ruy Rosado de Aguiar Júnior”.

Relator: Senador **Álvaro Dias**

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em votação secreta realizada em 15-10-2003, apreciando o Relatório (em anexo) apresentado pelo Senador Álvaro Dias sobre a Mensagem (SF) nº 201, de 2003, do Presidente da República, opina pela Aprovação da escolha da Doutora Denise Martins Arruda, para compor o Superior Tribunal de Justiça, no cargo de Ministro, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Ruy Rosado de Aguiar Júnior, nos termos do parágrafo único, do ad. 104, da Constituição Federal.

Sala da Comissão, 15 de outubro de 2003. – **Edison Lobão**, Presidente – **Álvaro Dias**, Relator – **Serys Selessarenko** – **Aloízio Mercadante** – **Tião Viana** – **Magno Malta** – **Fernando Bezerra** – **Marcelo Crivela** – **Amir Lando** – **José Maranhão** – **Pedro Simon** – **Antonio Carlos Magalhães** – **César Borges** – **Demóstenes Torres** – **José Jorge** – **Tasso Jereissati** – **Arthur Virgílio** – **Jefferson Péres** – **Luiz Otávio** – **João Alberto Souza** – **Mozarildo Cavalcanti.**

RELATÓRIO Nº

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Mensagem nº 201, de 2003 (nº 505, de 2-10-2003, na origem), que submete à apreciação do Senado Federal o nome da Doutora Denise Martins Arruda, Desembargadora do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para compor O Superior Tribunal de Justiça, no cargo de Ministro, em vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Ruy Rosado de Aguiar Junior.

Relator: Senador **Alvaro Dias**

A Mensagem nº 201, de 2003, do Senhor Presidente da República, chama o Senado Federal a manifestar-se sobre a indicação do nome da Doutora Denise Martins Arruda, Desembargadora do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para compor o Superior Tribunal de Justiça, em vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Ruy Rosado de Aguiar.

2. A Constituição Federal, nos arts. 52, III, a, e 104, parágrafo único e inciso I, atribui ao Senado Federal competência privativa para aprovar, previamente e por voto secreto, a escolha de Ministro do Superior Tribunal de Justiça, após arguição em sessão pública.

3. O art. 101, II, i, do Regimento Interno do Senado Federal, confere a esta Comissão competência para emitir parecer sobre indicações dessa natureza, obedecendo ao rito prescrito no art. 383.

4. Constam dos autos da presente Mensagem o **curriculum vitae** e informações complementares sobre a indicada, em obediência à prescrição regimental do art. 383, inciso I.

5. De longa e brilhante carreira jurídica, a Desembargadora Denise Martins Arruda nasceu no Estado do Paraná a 9 de fevereiro de 1941. Formada em Direito em 1963, pela Universidade Federal do Paraná, ingressou na Magistratura daquele Estado como Juíza Substituta em 1966, por concurso público, assumindo em 1967 o cargo de Juíza de Direito, novamente por aprovação em concurso público.

6. Exerceu a magistratura em diversas comarcas do seu Estado natal, entre outras em Cornélio Procópio, Santo Antonio da Platina, Mallet, Jandaia do Sul, nas quais cumulou funções com as de Juíza Eleitoral, vindo depois de reconhecida experiência, a ser promovida, em 1982, para a entrância final de Londrina e, em seguida, removida para o cargo de Juíza de Direito Substituta da 15ª Seção Judiciária de

Curitiba, a partir de outubro de 1984, de onde foi removida para a entrância final da Capital paranaense.

7. Entre 1988 e 2002, atuou no Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, e após sucessivas substituições, foi promovida em 1993 e passou a integrar, primeiro, a 1ª Câmara Cível e, posteriormente, a 5ª Câmara Cível da Corte de Justiça do Paraná. Em 2001 foi promovida para o Tribunal de Justiça em 2001, onde ocupou a Vice-Presidência no biênio 2001/2002. No presente exercício, a Desembargadora Denise Martins Arruda atuou como membro da Comissão Não-Permanente de Estudos para Especialização de Câmaras.

8. A carreira jurídica da ilustre Desembargadora Denise Martins Arruda consigna, ainda, outras importantes atividades, todas de cunho eminentemente forense, e a participação em inúmeros simpósios e palestras sobre matéria jurídica.

9. Gostaria de reproduzir algumas avaliações e depoimentos recebidos de expressivas figuras da Academia, as quais consubstanciam de forma lapidar o irretocável perfil e biografia da Desembargadora Denise Martins Arruda. Nas palavras e expressões fiéis do Jurista René Anel Dotti, concernentes a um sumário depoimento acerca das qualificações funcionais e pessoais da Desembargadora Denise Arruda: “Seguindo o procedimento constitucional, o Presidente da República indicou a Desembargadora Denise Martins Arruda para uma vaga no Superior Tribunal de Justiça. Ela teve uma consagrada votação na lista tríplice votada pelos Ministros da aludida Corte”.

Em cartas dirigidas a vários desses Ministros eu afirmei que, em palestras proferidas para magistrados, recordo sempre as lúcidas passagens da antológica *Oração de Sapiência*, lida pelo Professor Manuel Domingues de Andrade, na cerimônia de abertura do curso de Direito da Universidade de Coimbra, no ano de 1953.

Referindo-se à jurisprudência, o imortal mestre português salientou que ela está dirigida, inicialmente, ao entendimento correto da lei, completando-a e aperfeiçoando-a, respeitando sempre os valores que lhe serviram de inspiração, bem como provendo a fiel e exata aplicação das normas assim obtidas, em obediência aos interesses do Direito e da Justiça. A jurisprudência está, portanto, “ao serviço da lei, mas num sentido de obediência pensante, que atende menos à letra que mata do que ao espírito que vivifica; e para além da lei, mas por intermédio dela, ao serviço do ideal jurídico – do nosso sentido do Direito quem em cada momento **deve ser**”¹.

¹ “Sentido e valor da jurisprudência”, Coimbra: Boletim da Faculdade de Direito, Coimbra Editora, 1973, p. 40.

E a respeito da missão do Juiz, disse ele na mesma ocasião que o magistrado deve subsumir a realidade do caso concreto ao modelo normativo, inserindo-o na respectiva hipótese abstrata e depois extrair a sua conclusão. A decisão assim obtida vale como lei individual para as partes. Em tal sentido o juiz será realmente “o intermediário entre a norma e a vida, o instrumento vivente que transforma o comando abstrato da lei no comando concreto da sentença. Será a viva voz do Direito, ou mesmo a própria encarnação da lei. Porque a lei, com efeito, só tem verdadeira existência prática como é entendida e aplicada pelo juiz”.²

As virtudes da jurisprudência e os predicamentos da magistratura acima referidos, além dos requisitos de natureza pessoal, serão objeto de avaliação do Senado Federal como etapa relevantíssima e condição prévia para a nomeação ao cargo de Ministro do Superior Tribunal de Justiça. Essa tríplice repartição do processo seletivo, traduzindo a expressão dos Poderes do Estado, bem demonstra o cuidado e o empenho revelados pela Constituição para prover um dos Tribunais Superiores da República.

Tomo a liberdade, Senhor Senador, de comparecer à sua presença para, respeitosamente, prestar um sumário depoimento acerca das qualificações funcionais e pessoais da Desembargadora Denise Arruda. Sinto-me à vontade para testemunhar os méritos dessa magistrada que, além da elevada qualificação técnica revela, em sua conduta e em suas decisões, uma notável vocação humanista. E assim o faço, na dupla condição: de advogado e cidadão.

Como advogado, tenho acompanhado, durante muito tempo, os excelentes reflexos éticos e funcionais do trabalho da Dra. Denise Arruda, nascida em Guarapuava e que percorreu diversas comarcas do interior até chegar em Curitiba, mercê de seus predicados pessoais e intelectuais, a fim de ocupar as honrosas funções de Juiz da capital e membro dos Tribunais de Alçada e de Justiça. Nesta última Corte, a sua experiência, o seu talento e a sua sensibilidade na judicatura cível lhe valeram o convite para colaborar, decisivamente, na instituição do sistema de especialização das Câmaras, antiga e renovada expectativa da classe dos advogados.

E como cidadão, presto o testemunho isento da condição profissional para aplaudir a escolha feita pelo Tribunal de Justiça de meu Estado, pelo Superior Tribunal de Justiça e pelo Senhor Presidente da República que, com essa indicação, proporcionam um feito histórico. Com efeito, a Doutora Denise Arruda – que foi a primeira juíza de carreira a assumir o cargo de Desembargadora junto ao Tribunal de Justiça do Paraná – poderá ser a primeira representante paranaense, efetivamente nascida em nosso Estado, a compor o Superior Tribunal de Justiça.

Conheci o Doutor Oscar Virmond de Arruda, pranteado pai da Desembargadora Denise. Além de cidadão de notável respeito em sua comunidade ele foi também um sensível e combativo advogado. Eu estive em sua companhia na defesa do Professor José Rodrigues Vieira Netto, um dos causídicos imortais e que foi vítima de perseguição ideológica do regime militar, sofrendo a perda da liberdade e a perda da Cátedra de Direito Civil, obtida em memorável concurso público de provas e títulos. Os exemplos de dignidade profissional, de independência funcional e de humanismo herdados do pai são virtudes também cultivadas pela magistrada em sua louvável carreira”.

10. Entre as inúmeras manifestações de apoio à indicação do nome da Doutora Denise Martins Arruda, Desembargadora do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para compor o Superior Tribunal de Justiça, recolho o relevante depoimento do Doutor Romeu Felipe Bacellar Filho, renomado Advogado e Professor de Direito: “Ao ensejo do encaminhamento pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, do nome da Desembargadora Denise Martins Arruda, para integrar o Superior Tribunal de Justiça, como paranaense, como advogado e como professor de direito, sinto-me na obrigação de, num primeiro momento, evidenciar todo o contentamento das esferas onde atuo com a feliz e oportuna indicação, para, a seguir, prestar um vigoroso testemunho das virtudes ostentadas pela magistrada indicada, ornamentadas por um caráter irreproável e reputação ilibada.”

11. *Por fim, corroborando a plena convicção deste relator no tocante à acertada indicação em epígrafe, julgo oportuno citar a correspondência do eminente Jurista e Professor de Direito Processual da Universidade Federal do Paraná, Doutor Antonio Acir Breda. “A Desembargadora Denise Martins Arruda, natural de Guarapuava, é filha de um dos grandes advogados que o Paraná já teve: o saudoso Dr. Oscar Virmond de Arruda. Convivi com ela durante quatro anos na Universidade Federal do Paraná, entre 1960 e 1963. Desde que ingressou na magistratura, em*

² Ob. cit. p. 38.

1966, a sua preocupação foi a da aplicação da lei ao caso concreto sem perder de vista os valores fundamentais de proteção da dignidade da pessoa humana, sabedora de que os homens dependem “mais da justiça do que da lei, muito mais do juiz do que do legislador”, como afirma em lição lapidar o professor Hélio Tornagui.

Quando lhe coube a dramática responsabilidade de julgar o seu semelhante, inclusive quando em jogo o valor absoluto da liberdade da pessoa humana, a Desembargadora Denise Arruda sempre agiu com aguda sensibilidade jurídica. Pode-se afirmar que sempre manteve uma postura de respeito com os advogados. Daí, seguramente, o grande conceito que desfruta junto à classe dos profissionais de direito. O Superior Tribunal de Justiça com certeza irá incorporar entre os seus ilustres membros uma juíza de grande equilíbrio, cuja trajetória profissional irretocável sempre foi motivo de orgulho da magistratura paranaense.

Diante do exposto, entendemos que os Senhores Senadores integrantes da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania dispõem de suficientes elementos para deliberar sobre a indicação presidencial.

Sala da Comissão, 15 de outubro de 2003. – Senador **Edison Lobão**, Presidente; Senador **Álvaro Dias**, Relator.

PARECERES nºs 1.492 e 1.493, de 2003

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 2002 (nº 1.014/99, na Casa de origem), que estabelece ao Poder Executivo a obrigatoriedade de enviar forma/mente ao Congresso Nacional os Programas de Metas Inflacionárias e de Emprego.

PARECER Nº 1.492, DE 2003

(Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Relator: Senador **Luiz Otávio**

I – Relatório

O projeto de lei sob exame, de autoria do nobre Deputado José Machado, tem por objetivo determinar que o Poder Executivo deverá enviar às duas Casas do Congresso Nacional, na mesma data do envio do projeto de lei orçamentária anual da União, documento de contextualização macroeconômica do País, contendo os compromissos governamentais de metas inflacionárias e de emprego. (art. 1º).

O art. 2º estabelece que os Ministros do Desenvolvimento, Indústria e Comércio e da Fazenda, em

documento conjunto, enviarão ao Presidente da República e aos Presidentes das duas Casas do Congresso Nacional relatório trimestral sobre o desempenho da economia no que concerne às metas inflacionárias e de emprego.

Na sua justificção, o ilustre autor da iniciativa ressalta que, a partir do mês de junho de 1999, as autoridades econômicas vieram anunciando a implementação de um programa de metas inflacionárias, que tem sido praticado com sucesso em diversos outros países, como a Suécia, o Canadá e a Espanha. A grande vantagem do programa seria permitir maior margem de vantagem de manobra para o Banco Central operar a sua política monetária.

Mais adianta, assinala que diante da enorme dívida social do País, perseguir com perseverança, no âmbito da equação macroeconômica, o binômio inflação baixa – mais empregos tem que ser um compromisso inarredável das autoridades econômicas e se constitui na atitude correta a ser adotada para superar o falso dilema entre estabilidade monetária e crescimento econômico, objeto de intenso debate recente entre os chamados “monetaristas” e “desenvolvimentistas”.

II – Análise

O projeto é digno de encômios, mas no nosso entendimento o seu art. 2º fere o art. 61 da Constituição, no seu § 1º, inciso II, letra e, segundo o qual são de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que disponham sobre criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI, que, por sua vez, assim reza:

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

.....
VI – dispor, mediante decreto, sobre:

a) organização e funcionamento da Administração Federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;

b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagar.

Além disso, cremos que o objetivo aqui visado, quanto às metas de emprego, já está atendido pelo art. 165 da Lei Maior, relativo às leis de iniciativa do Poder Executivo que estabelecerão o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais.

Quanto à questão do Programa de Metas Inflacionárias, transcrevemos abaixo parte de seus arts. 6º e 7º da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, que a nosso ver também já encerram o objetivo visado pela proposição:

“Art. 6º O Presidente do Banco Central do Brasil submeterá ao Conselho Monetário Nacional, no início de cada trimestre, programação monetária para o trimestre, da qual constarão, no mínimo:

I – estimativas das faixas de variação dos principais agregados monetários compatíveis com o objetivo de assegurar a estabilidade da moeda; e

II – análise da evolução da economia nacional prevista para o trimestre, e justificativa da programação monetária.

§ 1º Após aprovação do Conselho Monetário Nacional, a programação monetária será encaminhada à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal.

§ 2º Congresso Nacional poderá com base em parecer da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, rejeitar a programação monetária a que se refere o caput deste artigo, mediante decreto legislativo, no prazo de dez dias a contar de seu recebimento.

Art. 7º O Presidente do Banco Central do Brasil enviará, por meio do Ministério da Fazenda, ao Presidente da República e aos Presidentes das duas Casas do Congresso Nacional:

I – relatório trimestral sobre a execução da programação monetária; e

II – demonstrativo mensal das emissões de REAL, as razões delas determinantes e as posições das reservas internacionais a elas vinculadas.

III – Voto

Ante o exposto, opinamos pela rejeição ao projeto de lei sob análise.

Sala da Comissão, 2 de abril de 2003. – **Edson Lobão**, Presidente – **Luiz Otávio**, Relator – **Serys Slhessarenko** – **Aloizio Mercadante** – **Magno Malta** – **Amir Lando** – **Garibaldi Alves Filho** – **José Maranhão** – **Juvêncio da Fonseca** – **Demóstenes Torres** – **Renildo Santana** – **Sibá Machado**.

PARECER Nº 1.493, DE 2003

(Da Comissão de Assuntos Econômicos)

Relator: Senador **Geraldo Mesquita Junior**

I – Relatório

Em exame nesta Comissão, o Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 2002 (nº 1.014-C, de 1999, na Casa de origem), que “estabelece ao Poder Executivo a obrigatoriedade de enviar formalmente ao Congresso Nacional os Programas de Metas Inflacionárias e de Emprego”.

A proposição, de autoria do Deputado José Machado, determina o envio ao Congresso Nacional de “documento de contextualização macroeconômica do País, contendo os compromissos governamentais de metas inflacionárias e de emprego”. Ademais, os Ministros do Desenvolvimento, Indústria e Comércio e da Fazenda enviarão, ao Presidente da República e das duas Casas do Congresso Nacional, relatório trimestral sobre o desempenho da economia, no que concerne às metas inflacionárias e de emprego.

Na Justificação, o autor ressalta que, a partir de junho de 1999, as autoridades econômicas anunciaram a implementação do regime de metas de inflação no País, em vista de experiências bem sucedidas em vários países, a exemplo da Inglaterra, Canadá, Suécia e Espanha e entre outros. O regime de metas de inflação permite graus de liberdade para a execução da política monetária. Assim, segundo o autor da proposição, “enquanto a inflação estiver contida dentro das metas preestabelecidas, o BC permite a flutuação da taxa de câmbio, favorecendo o declínio contínuo das taxas de juros”.

Em face da racionalidade acima exposta, o Deputado José Machado justifica o Projeto de Lei, que tem por objetivo submeter ao controle do Congresso Nacional o programa de metas inflacionárias e exigir do Governo o compromisso com metas de emprego. Desse modo, os governantes teriam compromisso inarredável com o binômio inflação baixa-mais emprego, em vista da enorme dívida social no País.

No Senado, a matéria foi examinada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em de 2 de abril de 2003, que concluiu pela rejeição do Projeto de Lei, mediante parecer de autoria do Senador Luiz Otávio. A CCJ entendeu que, não obstante os méritos, a iniciativa fere o art. 61 da Constituição Federal, em seu § 1º, inciso II, letra e, que atribui competência privativa ao Presidente da República para a iniciativa de leis que disponham sobre a criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública. Ade-

mais, de acordo com o artigo 84 da Carta Magna, cabe privativamente ao Presidente da República dispor, mediante decreto, sobre a organização e o funcionamento da Administração Federal, quando não implicar aumentos de despesa, nem criação ou extinção de órgãos públicos.

Com relação ao Programa de Metas Inflacionárias, a CCJ entendeu que os art. 6º e 7º da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, ao disporem sobre a institucionalização do Real, determinaram o envio trimestral de Programação Monetária ao Congresso Nacional. Com efeito, nesse documento, o Poder Executivo apresenta ao Legislativo, a cada três meses, não apenas as estimativas de variações dos principais agregados monetários, mas também “análise da evolução da economia nacional prevista para o trimestre, e justificativa da programação monetária”, as razões das emissões monetárias e a posição das reservas internacionais do País. Como se sabe, esse assunto é examinado pela Comissão de Assuntos Econômicos e submetido à apreciação do Plenário desta Casa. A deliberação do Senado sobre a matéria é, assim, encaminhada para apreciação do Congresso Nacional, que poderá rejeitar a referida programação.

No que diz respeito à apresentação de metas de emprego, a CCJ entendeu que o objetivo da iniciativa já está atendido pelo art. 165 da Constituição Federal, na medida em que determina ao Poder Executivo a obrigatoriedade do envio, ao Congresso Nacional, dos projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual da União. E mais, todos com prazos definidos, para a devida apreciação em tempo hábil pelo Poder Legislativo.

II – Análise

O § 1º do art. 101 do Regimento Interno do Senado Federal estabelece que quando a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania emitir parecer pela inconstitucionalidade de qualquer proposição, esta “... será esta considerada rejeitada e arquivada definitivamente, por despacho do Presidente do Senado, salvo, não sendo unânime o parecer, recurso interposto nos termos do art. 254” – isto é, de um décimo dos membros do Senado no sentido de sua tramitação. Como não fora interposto recurso à decisão da CCJ, segue-se que o projeto de lei sob exame será rejeitado e arquivado definitivamente.

Cabem, porém, nesta Comissão, algumas considerações sobre o mérito da matéria. Depreende-se do Relatório acima que, apesar dos méritos e preocupações procedentes do autor, o projeto de lei sob exa-

me é redundante, pois objetiva dispor sobre matérias já consagradas e auto-aplicáveis em nossa Lei Maior e em nosso ordenamento jurídico infraconstitucional. Com efeito, além do art. 165, que trata dos projetos de lei relativos aos planos, diretrizes e orçamentos anuais – que incluem obrigatoriamente o Orçamento da Seguridade Social, desdobrados em ações na área da saúde, previdência e assistência social – a Lei nº 9.069, de 1995, que instituiu o Real, impõe ao Poder Executivo a obrigatoriedade de explicitar ao Congresso Nacional a política monetária que pretende executar a cada trimestre.

Assim, tanto no plano fiscal, como no plano monetário, a relação jurídico-formal entre Executivo-Legislativo encontra-se plenamente satisfatória. Em outras palavras, a legislação existente fornece instrumentos de participação democrática das ações governamentais, de análise, de acompanhamento e de avaliação permanente da política macroeconômica, suficientes para que os objetivos do presente projeto de lei sejam alcançados. Não se trata, portanto, de adicionarmos mais um diploma legal à ordem estabelecida. Trata, sim, em nosso entendimento, de aprimorarmos o exercício do poder fiscalizatório do Legislativo sobre o Executivo, de modernizarmos a capacidade do Congresso Nacional em acompanhar, avaliar e apreciar, em tempo e hora, as matérias e, sobretudo, desenvolvermos com a sociedade civil, os mecanismos de controle social sobre as políticas públicas de uma maneira geral. Tudo isto, diga-se de passagem, tem tido uma evolução altamente satisfatória em nosso País, especialmente nos últimos anos, não obstante a enorme distância que ainda temos de percorrer para alcançarmos resultados permanentes em matéria de estabilidade monetária, de desenvolvimento sustentável e de pleno emprego

III – Voto

Diante do exposto, concluímos pela rejeição e arquivamento definitivo do Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 2002 (PL 1.014, de 1999, na origem).

Sala da Comissão, 7 de outubro de 2003. –
Ramez Tebet, Presidente – **Geraldo Mesquita Júnior**, Relator – **Ana Júlia Carepa** – **Eduardo Suplicy** – **Roberto Saturnino** – **Antonio Carlos Valadares** – **Mão Santa** – **João Alberto Souza** – **Valdir Raupp** – **César Borges** – **Efraim Moraes** – **Jonas Pinheiro** – **Rodolpho Tourinho** – **Tasso Jereissati** – **Almeida Lima** – **Aelton Freitas** – **Luiz Otávio** – **Ney Suassuna** – **Arthur Virgílio** – **Lúcia Vânia**.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I – fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II – disponham sobre:

.....
e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;

.....
Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

.....
VI – dispor, mediante decreto, sobre:

a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;

b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos;

.....
Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I – o plano plurianual;

II – as diretrizes orçamentárias;

III – os orçamentos anuais.

.....
LEI Nº 9.069, DE 29 DE JUNHO DE 1995

Dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições de emissão do Real e os critérios para conversão das obrigações para o Real, e dá outras providências.

.....
Art. 6º O Presidente do Banco Central do Brasil submeterá ao Conselho Monetário Nacional, no início

de cada trimestre, programação monetária para o trimestre, da qual constarão, no mínimo:

I – estimativas das faixas de variação dos principais agregados monetários compatíveis com o objetivo de assegurar a estabilidade da moeda; e

II – análise da evolução da economia nacional prevista para o trimestre, e justificativa da programação monetária.

§ 1º Após aprovação do Conselho Monetário Nacional, a programação monetária será encaminhada à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal.

§ 2º O Congresso Nacional poderá, com base em parecer da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, rejeitar a programação monetária a que se refere o **caput** deste artigo, mediante decreto legislativo, no prazo de dez dias a contar do seu recebimento.

§ 3º O Decreto Legislativo referido no parágrafo anterior limitar-se-á à aprovação ou rejeição **in totum** da programação monetária, vedada a introdução de qualquer alteração.

§ 4º Decorrido o prazo a que se refere o § 2º deste artigo, sem apreciação da matéria pelo Plenário do Congresso Nacional, a programação monetária será considerada aprovada.

§ 5º Rejeitada a programação monetária, nova programação deverá ser encaminhada, nos termos deste artigo, no prazo de dez dias, a contar da data de rejeição.

§ 6º Caso o Congresso Nacional não aprove a programação monetária até o final do primeiro mês do trimestre a que se destina, fica o Banco Central do Brasil autorizado a executá-la até sua aprovação.

Art. 7º O Presidente do Banco Central do Brasil enviará, por meio do Ministro da Fazenda, ao Presidente da República e aos Presidentes das duas Casas do Congresso Nacional:

I – relatório trimestral sobre a execução da programação monetária; e

II – demonstrativo mensal das emissões de Real, as razões delas determinantes e a posição das reservas internacionais a elas vinculadas.

.....
O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Os pareceres lidos vão à publicação.

A Presidência esclarece que os Pareceres nºs 1.492 e 1.493, de 2003, das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, e de Assuntos Econômicos, concluindo pela rejeição do Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 2002 (nº 1.014/99, na Casa de origem), que

estabelece ao Poder Executivo a obrigatoriedade de enviar formalmente ao Congresso Nacional os Programas de Metas Inflacionárias e de Emprego.

Uma vez que o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania é unânime pela rejeição, por inconstitucionalidade, o Projeto, nos termos do art. 101, § 1º, do Regimento Interno, vai definitivamente ao Arquivo.

Volta-se à lista de oradores.

Há oradores inscritos pela Liderança dos Partidos.

Concedo a palavra, por 20 minutos, ao Senador Rodolpho Tourinho, por delegação da Liderança do PFL.

O SR. RODOLPHO TOURINHO (PFL – BA. Como Líder. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, volto a esta tribuna para tratar de reforma tributária e espero trazer alguns aspectos novos em relação ao tema.

Quando foi apresentada pelos Líderes aquela chamada nova proposta, fui designado para compor o colegiado e o primeiro a alertar sobre o problema do IPI e sobre os seus efeitos nos Estados. Mostramos os inconvenientes, as impossibilidades, as incertezas, a necessidade de recuperação de alíquota do ICMS – mais de 50% em média nos Estados –, o risco arrecadatário que esse fato traria para os Estados, a troca que os Estados fariam de uma arrecadação com poucos contribuintes, a exemplo da Petrobras, para milhares de contribuintes. Daí esse risco arrecadatário. Esses alertas foram feitos em entrevistas e pessoalmente aos Líderes do Governo.

Sobre o assunto, há um artigo publicado na revista **Época** desta semana que encaminho à Mesa, solicitando que conste dos Anais da Casa.

Depois entendi que o Governo refletiu sobre esse alerta do IPI, sobre o fato de ser fundamental para os Estados, que também reclamaram muito dessa medida. Ele acabou aceitando e recuou daquela intenção original, e creio que acertadamente.

Venho à tribuna trazer um novo alerta sobre um outro ponto que considero preocupante sobre a reforma tributária. Trata-se do compromisso selado entre o Presidente da República e os Governadores em relação ao Fundo de Desenvolvimento Regional que objetivava substituir a faculdade que os Estados menos desenvolvidos tinham em conceder incentivos fiscais.

Mas a Câmara aprovou o fundo sob a forma de financiamento para o setor privado, o que é impraticável para os Governos estaduais e que, evidentemente, não atenderia aos seus objetivos. Posteriormente, até por reconhecer a inviabilidade desse mecanismo, o Governo apresentou nova proposta consubstanciada em financiamentos e investimentos.

Quanto aos financiamentos, um projeto relativo aos financiamentos do BNDES que vinha sendo discutido na CAE estava e continua caminhando na direção correta, sob a relatoria muito competente do Senador Tasso Jereissati, fixando o valor em 25% para as regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. A novidade era fixar um percentual do Orçamento-Geral da União referente a investimentos – falou-se inicialmente também num percentual de 35%.

Em relação ao BNDES, o único reparo a fazer seria em relação àquilo que o Senador Tasso Jereissati também apontou muito propriamente: a retirada das exportações dos financiamentos **exim**, para que, efetivamente, possa ocorrer algum acréscimo de financiamentos ou aumento na capacidade do BNDES financiar o Norte, o Nordeste e o Centro-Oeste.

Em relação ao Orçamento-Geral da União na área de investimentos, penso que a idéia é válida e deve ser amplamente debatida, porque pode efetivamente representar um avanço, uma diminuição das desigualdades regionais. Para uma análise mais aprofundada do tema, encomendei um estudo à Consultoria de Orçamento do Senado Federal sobre o assunto e recebi uma informação que, a meu ver, coloca em xeque a atual forma de fazer essa alocação de recursos. Diz textualmente a nota sobre a informação que solicitei:

A informação acerca da regionalização dos gastos federais constantes dos Orçamentos da União, não obstante sua importância para a redução das desigualdades inter-regionais, não se mostra confiável sob diversos aspectos.

Comenta também que, se a regionalização ocorresse durante a despesa, as coisas poderiam ser bem definidas; todavia, a regionalização feita durante a execução também padece de inúmeras falhas, seja por despreparo do operador do Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi), seja por falta de normatização que estabeleça critérios objetivos para a regionalização. E desse modo, qualquer que fosse a metodologia utilizada para buscar dados de regionalização, dificilmente se chegaria a números suficientemente consistentes. E analisando melhor os dados constantes no Orçamento realizado de 1997 até 2002, o que se verifica é que no Orçamento Geral da União, na parte geral de investimentos, as Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste estariam em 2002 – e eu tomo só os dados de 2002 – com 37,9% dos gastos; a Região Sul e Sudeste, com 19,8%; e no item nacional, ficariam os restantes 42,4%.

Isso significa – verifica-se isto quando se analisam os dados – que esse número vem desde 1997 com essa questão nacional. E isso representa que não temos história e não sabemos quanto efetivamente, nos dados do Orçamento, está sendo aplicado

nessas regiões. E se não temos a história disso, é muito difícil aceitar um percentual, seja de 35%, 40% ou 50%, ou qualquer que seja, porque não temos como comparar. E estaríamos correndo o risco de aceitar algo que já tivesse sido atingido.

Tenho absoluta convicção, tenho certeza, de que isso só poderá ser feito por intermédio do Orçamento, quando tivermos um Orçamento impositivo. Além destas duas constatações – a primeira em relação ao IPI e a segunda em relação à falta de história para construirmos um percentual confiável – quero dizer que apresentei trinta e quatro emendas ao projeto pelo PFL e destaco que algumas trazem novidades.

Uma novidade é aceitar aquilo que foi colocado pela CNA em audiência pública para atender à agricultura que são três emendas tratando basicamente de dois temas. O primeiro tema seria incluir pessoas físicas que exercem atividade de produtor rural em igualdade de condições com microempresas e empresas de pequeno porte para que pudessem, até no caso de um eventual aumento de alíquotas – que não se conhece hoje – beneficiar-se dos mecanismos de compensação. O segundo tema é, tendo em vista que a grande maioria dos insumos agrícolas têm redução de base de cálculo de 60%, assegurar que essa condição seja passada para essa nova proposta, de forma a garantir que a agricultura não venha a perder. Da mesma forma, em relação à energia elétrica de baixa renda, apresentamos uma emenda para assegurar a mesma condição.

A Comissão, em princípio, as aceitou, o que considero um avanço. E a própria aceitação dessas emendas representa uma coisa importante, quando analisamos novas emendas nossas que foram feitas.

Há outra novidade que creio que interesse muito sobretudo aos Estados exportadores, Pará e Minas Gerais. Trata-se de uma modificação conceitual muito importante. Entendo que grande parte dos problemas por que o País atravessa hoje decorrem da sua baixa inserção no comércio internacional: menos de 1%. Seguramente daí advêm nossos problemas da dívida em relação ao PIB e daí decorrem os juros altos, extorsivos, à banca nacional. E eles estão numa raiz que acredito que seja importante pelo menos analisarmos: a relação entre o Secretário de Fazenda – e sei, porque fui, durante oito anos, Secretário de Fazenda – e o Governo do Estado, o Governador e o exportador com o Estado em si. Porque, desde que não existe imposto estadual, não existe o ICMS sobre as exportações, o exportador, que é a mola propulsora fundamental para o País, é sempre visto como indesejável.

Entendo que a única forma de corrigir esse aspecto, além dos problemas imensos de créditos acumulados entre os exportadores e os Estados, é voltarmos a taxar com o ICMS as exportações, embora pa-

reça inicialmente uma proposta absurda. Ou seja, ao voltar a taxar as exportações de qualquer natureza com o ICMS, eliminamos os fundos existentes – o FPex, que é de 10% do IPI, o fundo da Lei Kandir e esse novo fundo que está sendo previsto – e o que foi pago como imposto estadual, como ICMS aos Estados, o exportador adquire o direito de se ressarcir do Governo Federal sob a forma de crédito tributário.

A equação não modifica, de forma alguma, os números em relação aos créditos e débitos; não modifica a intenção do Governo Federal de bancar o ressarcimento, mas dá outra dimensão ao Estado. Neste momento, o Estado, com o ICMS de volta na exportação, passa a encarar o fato também de outra forma. Portanto, entendo que se trata de algo novo, mas que deve ser discutido.

Um outro ponto a que propus emenda diz respeito à correção da tabela do Imposto de Renda de Pessoa Física, pois entendo que a perda do poder aquisitivo do contribuinte – isso que vem de forma disfarçada – é aumento de carga do contribuinte, é aumento de imposto. Estou inserindo, e é importante inserir, no Texto Constitucional, um dispositivo que determine a correção das tabelas. A grande maioria do Imposto de Renda de Pessoa Física vem dos assalariados, e dos assalariados da classe média sobretudo. E a classe média não tem o que fazer. Tem que enfrentar o crescimento dos pagamentos com médico, com educação, com planos de saúde. Se não houver correção disso, a cada ano pagará mais.

Então, entendo que isso seja absolutamente necessário. E creio que seja necessário que o Imposto de Renda seja incluído na noventena. Ou seja, ele não pode ser modificado da noite para o dia; ele dá um pré-aviso aos contribuintes de pelo menos 90 dias, que é a noventena.

Entendo que existam outros pontos a serem tratados nessa reforma – e são vários. Apenas trouxe hoje alguns pontos novos e essa dúvida em relação aos dados de execução do Orçamento da União, que me parecem muito importantes.

Pois não, Senadora Ana Júlia Carepa.

A Sr^a Ana Júlia Carepa (Bloco/PT – PA) – Obrigada, Senador Rodolpho Tourinho. Quero registrar a importância de trazer esse tema a debate do Plenário, porque esta Casa está discutindo a reforma tributária que, sem dúvida nenhuma, é uma reforma fundamental para o País. Não podemos dizer que apenas a reforma tributária recolocará o País no rumo do crescimento econômico e da geração de emprego. Mas ela é sem dúvida nenhuma um dos mecanismos importantes para isso. Ouvi atentamente suas propostas e quero dizer que, em relação ao incentivo ao desenvolvimento regional, estamos percebendo que, em vez de – e vi vários Governadores, na audiência pública

que fizemos na segunda-feira, para ouvir todos os Governadores do País, dizerem que, da forma como estava o Fundo de Desenvolvimento Regional para a Produção, não seria interessante. Estive atenta durante toda a reunião, e a maior parte dos Governadores afirmou isso. Em compensação, se pudermos ter uma forma de direcionar recursos, mesmo que sejam do Orçamento, basta que os coloquemos na forma de orçamento executado. Nesse ponto, quero concordar com V. Ex^a: precisamos de números corretos, um levantamento histórico dos últimos cinco anos, para que possamos direcionar o orçamento especialmente para investimentos em infra-estrutura das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. No entanto, deve ser um valor a maior do que tem sido efetivado nessa série histórica, digamos, dos últimos cinco anos. Estaremos, aí sim, fazendo desenvolvimento regional e contribuindo para diminuir as desigualdades regionais do nosso País. Não é possível fazer uma reforma tributária que torne o País competitivo sem que se acabe com as desigualdades regionais. Concordo com V. Ex^a sobre a necessidade de garantia dos números, como também do orçamento executado. Não há como fugir: o orçamento executado será aquele percentual que nós, Senadores, definiremos como investimento em desenvolvimento regional. Em relação ao Fundo de Compensação, V. Ex^a sabe que tenho toda uma preocupação, tenho emenda constitucional, tenho proposta de securitização da dívida, inclusive dos créditos que pudessem vir para a União. Para quem nos ouve e às vezes não sabe do que estamos falando, securitização dos créditos significaria a concessão de um desconto para as empresas exportadoras que pagam ICMS, ao longo da cadeia de produção do produto que será exportado. Como não se paga ICMS para exportação, essas empresas ficam com um crédito, só que todo esse crédito fica localizado no Estado onde é feita a exportação. O Estado do Pará, por exemplo, fica com um volume imenso de crédito. E ocorre que, hoje, esses Estados não têm condições de pagar as empresas. Uma forma de as empresas serem incentivadas a exportar, e os Estados não ficarem com esse peso seria securitizar. Essas empresas poderiam pagar seus débitos de impostos federais, e a União descontaria isso no repasse aos Estados do Fundo de Participação dos Estados. Sei que nossas propostas não são iguais, mas parece-me que teriam o mesmo efeito. Porque a nossa idéia é que a União poderia efetivar o desconto no Estado onde foi recolhido o ICMS. Porque é injusto, hoje, que o Pará, por exemplo, tenha de pagar por um crédito de ICMS que ele não recebeu, mas que outro Estado recebeu. Não seria justo o Estado ainda ter de pagar com seu ICMS. Acredito que discutiremos ainda o assunto, e espero que possamos fazer, com certeza, a melhor reforma

para este País. Obrigada pela condescendência de V. Ex^a.

O SR. RODOLPHO TOURINHO (PFL – BA) – Senadora Ana Júlia Carepa, muito obrigado pelo aparte.

Eu gostaria de citar três aspectos. O primeiro deles, em relação ao novo tratamento da exportação, refere-se a esse projeto que acaba indo na mesma direção do que V. Ex^a menciona. Tem o mesmo objetivo de preservar a capacidade de o Estado exportador no sentido de evitar o problema do crédito, de evitar ter que suportar crédito de outro Estado; só que eu me permitiria dizer que ele é um pouco mais simples e evita compensações que podem ser até julgadas inconstitucionais, depois, em cima de fundos constitucionais. Então, ele simplificaria muito.

E acho que para o Governo Federal não traz muito problema. Porque se ele está dizendo que ele já faz isso através do FPEX, do Fundo da Lei Kandir e do acréscimo que daria hoje, parece-me que não haveria problema.

Outro aspecto é em relação ao Fundo de Desenvolvimento Regional. Os Governadores dizem que o FDR não lhes convêm porque vem sob a forma de financiamento para o setor privado, o que não vai funcionar, pois há uma série de fundos para financiar e não há tomadores. Então, eles querem uma transferência de capital, para que possam, efetivamente, aplicar esses recursos. Isso seria, no fundo, uma substituição do incentivo fiscal que não terão mais.

A análise de algumas questões é fundamental. V. Ex^a e eu fazemos parte da comissão de Relatores e discutimos a questão do IPI. Creio que fomos atendidos, o que foi importante. Refiro-me à criação de um percentual, seja de 20%, 35% ou 40%.

Não vamos reconstituir a História. Em 1977, no Orçamento Geral da União, houve 29,5% de investimentos nacionais; em 1998, 31,9%; em 1999, 35,6%; em 2000, 52%; em 2001, 39,7%; em 2002, 42,4%.

Julgo impossível se buscar reconstituir essa história, até com tudo o que eu disse aqui e que foi apontado pela Consultoria do Senado. Na execução, existem problemas insuperáveis hoje, desde o treinamento do operador do Siafi até a forma de classificação. Não tenho receio, eu poderia afirmar com convicção a V. Ex^a que seria impossível reconstituir essa história. Então, como fixaremos hoje um valor sem saber o que foi no passado? É um risco muito grande para um problema tão importante como a desigualdade regional.

Sr. Presidente, já estou terminando.

Agradeço, Senadora Ana Júlia Carepa, o aparte de V. Ex^a.

Apenas quero lembrar que o nosso Relator aponta hoje que o rombo, ou a conta da reforma tributária seria de cerca de R\$6 bilhões, que estariam separa-

dos em R\$2 bilhões, dos Municípios – aumentar 2% no FPM e também aumentar 2,5%, no Fundo de Exportações, além dos 6% já existentes, e para o FDR, Fundos de Desenvolvimentos Regionais, R\$2 bilhões.

Mas, voltando à história dos impostos compartilhados, este Governo não tem culpa alguma. Essa história vem desde 1988, mas é uma realidade. Em 1988, os impostos compartilhados entre o Governo Federal, Estados e Municípios representavam 75%; caíram para 55%. Hoje, se Estados e Municípios estivessem com aquele mesmo percentual de 1988, teriam juntos, na arrecadação, mais R\$33 bilhões ou R\$34 bilhões. Isso representaria hoje um crescimento, na arrecadação dos Estados, de 13,53%, em relação a 2002.

Entendo a preocupação do Relator e do Governo, mas também temos de olhar o que aconteceu,

nesse meio tempo, em relação à arrecadação. E acho que a melhor medida que podemos ter é, efetivamente, essa, de verificar que, se houvesse esse acréscimo de 13, 53% – não pude calcular dos Municípios, mas a do Estado é essa –, não se estaria discutindo nada de reforma fiscal aqui. Estaríamos apenas discutindo os aspectos tributários.

Sr. Presidente, muito obrigado pela tolerância.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR RODOLPHO TOURINHO EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210 do Regimento Interno.)

Proposta indecorosa

Para atender à União, os Estados teriam de aumentar o ICMS em 50%

RODOLPHO TOURINHO

Em 1949 o educador baiano Anísio Teixeira assinalava que a responsabilidade de administrar o país estava nas mãos dos municípios e dos Estados, mas que estes pouco recebiam para dar cumprimento a suas funções e deveres. "A União", citava Anísio Teixeira, "continua com a parcela agigantada de cerca de 60% da arrecadação total do país, deixando aos Estados alguns 30% e aos municípios cerca de 10%."

Hoje, mais de meio século depois, e no instante em que o Senado Federal discute uma proposta alternativa à reforma tributária, a União continua com a mesma parcela agigantada: 58,4%. E os Estados com 25,2% e os municípios com 16,4% da arrecadação.

O exemplo de Anísio Teixeira nos dá uma idéia das desigualdades tributárias do país, bem como revela a dura realidade das relações entre os entes federativos. Discutimos hoje uma reforma tributária em plena estagnação econômica que propicia uma choradeira irrestrita, em que aspectos técnicos muitas vezes são desconsiderados.

A verdade é que ninguém quer tratar de gastos, só de receitas, principalmente a União. Esquecendo-se que nossas ineficiências e nossos males estão nos gastos, resumindo o problema a uma simples repartição de receitas entre entes federativos. No momento estamos buscando uma forma de simplificar e melhorar essa reforma para que se possa, entre outros horizontes, reduzir a sonegação fiscal, a carga tributária, desonerar as exportações e os bens de capital, retirar a cumulatividade de tributos e pôr fim à chamada guerra fiscal.

Alguns desses pontos terão tramitação passiva, outros não. Como a proposta que estabelece a cobrança

de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), atualmente R\$ 26 bilhões, unicamente sobre combustíveis, bebidas e cigarros. Algo inaceitável para os governadores, que perderiam o direito de tributar esses três produtos ganhando, em troca, o direito de cobrar o ICMS sobre outros 20 mil itens, de forma exclusiva.

Ao transferir para a União o direito de tributar combustíveis, bebidas e fumo, os Estados, para compensar a arrecadação perdida, terão de aumentar as alíquotas do ICMS, em média, em mais de 50%. Isso resultará em aumento da sonegação, da carga tributária e da regressividade do ICMS, atingindo os mais pobres.

Além do mais, extrapola o limite máximo já estabelecido na Proposta de Emenda Constitucional, de 25% para o ICMS. Para os produtos hoje tributados com 25% – como a energia elétrica –, acabaríamos com uma alíquota real de cerca de 40%, o que equivale, na realidade, a cerca de 60% do custo da energia.

Mas a proposta da União de ficar com a tributação desses três significativos setores da economia nacional é, no mínimo, indecorosa. Para ter uma idéia do que estamos falando, vale lembrar que esses R\$ 26 bilhões foram arrecadados pelos Estados em pouquíssimas empresas, como Petrobrás, AmBev e Souza Cruz.

Os governadores, ao prevalecer essa boa intenção do governo, terão de correr – literalmente – atrás desses R\$ 26 bilhões que serão pulverizados em mais de 20 mil produtos, distribuídos por milhares de contribuintes. Dos amarelinhos às fábricas de brinquedos.

O Senado da República, portanto, tem pela frente a árdua tarefa de melhorar e modificar a proposta encaminhada pela Câmara dos Deputados. O objetivo de todos é viabilizar uma reforma que não inviabilize o setor produtivo do país e não comprometa a já combatida saúde financeira dos Estados e municípios.

Se não foi possível discutirmos a chamada Emenda Aglutinativa de 2000 – fruto à época de amplo consenso e de vários avanços – que o governo pelo menos faça sua parte: contenha sua voracidade fiscal e não atrapalhe.

Rodolpho Tourinho é senador pelo PFL da Bahia e sub-relator da reforma tributária

“O Senado tem a árdua tarefa de melhorar o projeto de reforma tributária. Que o governo pelo menos faça sua parte: contenha sua voracidade fiscal e não atrapalhe”

Durante o discurso do Sr. Rodolpho Tourinho, o Sr. José Sarney, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Duciomar Costa.

O SR. EDUARDO SUPLYCY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Duciomar Costa) – Pela ordem, concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. EDUARDO SUPLYCY (Bloco/PT – SP). Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, já de acordo com as novas normas emanadas, ontem, pelo Presidente José Sarney, e tendo o Senador Tião Viana, Líder do PT, concedido-me o direito de falar pela Liderança do Partido, conforme comunicou, há instantes, a V. Ex^a, solicito a palavra para uma brevíssima comunicação pela Liderança do PT. Tendo em conta, Sr. Presidente, que os Senadores Demóstenes Torres, Antonio Carlos Magalhães e outros expressaram preocupação com respeito à entrevista dada, ontem, pela Prefeita Marta Suplicy quanto ao empréstimo que está...

O SR. PRESIDENTE (Duciomar Costa) – V. Ex^a está inscrito para falar, Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLYCY (Bloco/PT – SP) – Obrigado. Posso prosseguir? Serei brevíssimo.

O SR. PRESIDENTE (Duciomar Costa) – V. Ex^a está na lista de inscrição. O próximo orador é o Senador Sérgio Zambiasi, por delegação. O Líder do Bloco cedeu a vez a V. Ex^a. Na ordem de inscrição da lista, V. Ex^a será chamado a falar.

O SR. EDUARDO SUPLYCY (Bloco/PT – SP) – Está bem.

O SR. PRESIDENTE (Duciomar Costa) – Concedo a palavra ao Senador Sérgio Zambiasi. S. Ex^a dispõe de 20 minutos.

O SR. EDUARDO SUPLYCY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, V. Ex^a concedendo-me a honra e a gentileza, serei muito breve, pois é breve a comunicação da Prefeita Marta Suplicy às Sras e Srs. Senadores, com a anuência do Senador Sérgio Zambiasi.

O SR. PRESIDENTE (Duciomar Costa) – Senador, informo que V. Ex^a está inscrito para falar.

Agora quem está com a palavra é o Senador Sérgio Zambiasi.

O SR. EDUARDO SUPLYCY (Bloco/PT – SP) – Respeitarei, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Duciomar Costa) – Com a palavra o Senador Sérgio Zambiasi.

O SR. SÉRGIO ZAMBIASI (Bloco/PTB – RS). Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do ora-

dor.) – Obrigado, Sr. Presidente, obrigado, Senador Eduardo Suplicy pela sua compreensão. O Presidente Duciomar Costa nos tranqüiliza de que sua inscrição está garantida para que V. Ex^a possa ler e esclarecer a nota publicada pela Prefeita Marta Suplicy.

Estamos em pleno mês de outubro, mês da criança, e inclusive neste domingo pudemos acompanhar o Brasil inteiro celebrando, da maneira que pode, o Dia da Criança.

No último mês de julho, o Estatuto da Criança e do Adolescente completou treze anos de existência. Sem dúvida, um marco internacional na referência ao tema, de vez que substituiu o desgastado modelo da doutrina da situação irregular pelo da proteção integral, concepção emanada da Convenção Internacional dos Direitos da Criança, aprovada pela Assembleia Geral da ONU em 20 de novembro de 1989.

A Constituição de 1988, em seus quinze anos de vigência, abriu caminho para legislações atualizadas e modernas, como o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) ou mesmo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que igualmente contempla capítulos e determinações especiais no que se refere à educação infantil.

As leis estão aí, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores. Mas precisamos de mais do que leis. Precisamos mudar comportamentos, atitudes, hábitos e culturas em relação às crianças, aos jovens e aos adolescentes. Precisamos mudar a nós mesmos para que, de verdade, as crianças sejam o futuro deste Brasil e, como tal, protegidas e acalentadas. Se, como alertam os especialistas nesta área, é verdade que existe no Brasil hoje uma enorme distância entre a lei e a realidade, o melhor caminho para diminuir este hiato entre o País legal e o País real não é piorar a lei, mas melhorar a realidade, para que ela se aproxime cada vez mais do que dispõe a legislação.

Por isso trago hoje a esta tribuna o exemplo da campanha desenvolvida no Rio Grande do Sul e em Santa Catarina pela **Rede Brasil Sul de Telecomunicações – RBS**, denominada “O amor é a melhor herança. Cuide das crianças”.

Iniciativas como as desse importante complexo de comunicações, que reúne seis jornais, vinte e duas emissoras de rádio, vinte emissoras de televisão e um portal de internet, reproduzidas e multiplicadas, seguramente produzirão efeitos capazes de diminuir a enorme injustiça com que o País trata suas crianças e, portanto, seu próprio futuro.

O lugar da criança é na infância! Ali ela experimenta, a partir das brincadeiras e fantasias que de-

envolve, das expectativas que se lhe atribuem, do afeto que recebe, e ali ela aprende sobre a vida no mundo e relaciona-se dialeticamente com ele. Nesse tempo, o ser humano é o maior e mais legítimo credor de cuidados, de amor e de proteção.

Mas as denúncias de agressões físicas e psicológicas, de abandono, de espancamento e de toda sorte de abusos nos assombram. A cada oito minutos, uma criança é vítima de abuso sexual no Brasil. São fatos profundamente repugnantes e temos que encará-los com consciência e determinação na exata proporção de nossa incredulidade.

São fatos demonstráveis diariamente em pesquisas, em números, em flagrantes, perpetrados por indivíduos aos quais custa-nos reconhecer alguma humanidade.

Felizmente, temos vários exemplos de iniciativas que visam resgatar o universo infantil. Dentre esses trabalhos valorosos que se espalham Brasil afora, destaca-se essa magnífica campanha da **RBS**. Com o apoio técnico da Fundação Maurício Sirotsky Sobrinho, braço social do grupo que há dezesseis atua com projetos sociais voltados à garantia de direitos de crianças e adolescentes, e o assessoramento de especialistas em questões de infância, a **RBS**, para 2003, organizou um intenso chamamento editorial e publicitário, envolvendo gaúchos e catarinenses numa grande ação de proteção à infância e de combate à violência contra a criança.

Para encontrar a melhor abordagem dessa delicada questão, foram ouvidos especialistas e autoridades ligadas à causa da infância e da juventude. Não se trata de uma proposta fechada. O que se pretende é mobilizar forças da sociedade, no sentido de uma mudança comportamental em relação a crianças e adolescentes desprotegidos.

Também é objetivo da proposta editorial levar ao público exemplos construtivos de educação, fundamentados no amor e na responsabilidade; destacar experiências positivas de resgate de crianças em situação de risco; promover e valorizar a rede de atendimento existente nos dois Estados; apontar alternativas e soluções para os problemas que atingem a infância, e levar ao conhecimento das autoridades competentes casos de maus-tratos, abuso e negligência. Um verdadeiro bombardeio de mensagens em favor da causa da infância.

As crianças são o futuro do País e precisam ser protegidas por todos como o mais precioso de nossos patrimônios.

A campanha da **RBS**, sustentada pelo **slogan** “O amor é a melhor herança. Cuide das crianças”, tem como foco a família e a idéia de que todos somos pais, mães e responsáveis pelas crianças da nossa comunidade. Evidencia, com o auxílio de ícones retirados do imaginário infantil, a importância do amor responsável, aquele que educa, impõe limites e encaminha os jovens para uma vida digna.

Os “monstrinhos” que habitam o imaginário infantil e que inspiraram a criativa campanha têm produzido resultados, como o de conscientizar as próprias crianças para seus direitos, a ponto de ouvirmos relatos de cobranças feitas a pais, a professores, a diretores de escolas.

Desde o início da campanha no mês de junho, foram realizadas 167 reportagens pelo jornal **Zero Hora** com o selo da campanha “O amor é a melhor herança. Cuide das crianças”. Desde que entrou no ar, no dia 18 de junho, o **site** já contabilizou mais de 115 mil acessos de internautas, com uma média superior a mil visitas diariamente.

A cada semana, os “monstrinhos”, cuja amostra trouxe ao plenário, e que são exatamente o imaginário infantil – e dali foram retiradas as inspirações para a campanha que ora está em vigor –, amigos das crianças aparecem em média 1.400 vezes no rádio e cerca de 800 vezes na televisão. A Fundação Maurício Sirotsky Sobrinho recebeu centenas de mensagens de apoio e sugestões à iniciativa, além de apelos para que a campanha permaneça no ar. E os seus resultados positivos já se fazem sentir.

Apenas para exemplificar, cito dois casos comoventes: no primeiro, a mãe, Eunice dos Santos, revela que ao assistir pela TV os comerciais dos monstrinhos deu-se conta de que estava agindo com as suas crianças pior do que o “bicho-papão”. Ao buscar ajuda especializada, esta mãe concluiu que o método de disciplina herdado de seus pais, de quem apanhava de cinto, resultaram mais em prejuízos do que em benefícios. E que, no futuro, reeducando-se, ela poderia oferecer uma educação melhor aos seus filhos e netos.

Este segundo exemplo comoveu Rio Grande do Sul. Trata-se da dramática história de uma menina que mereceu a contracapa da **Zero Hora** em reportagem intitulada “Súplica de uma pequena vítima”: com apenas 11 anos de idade, cansada de ser espancada pela mãe, passou a mão no num recorte do jornal **Diário Gaúcho**, que indicava a quem procurar em caso de maus-tratos, fugiu de casa e, sozinha, pedindo informações pelas ruas, foi bater às portas da De-

legacia para a Criança e o Adolescente. Acolhida pelo Conselho Tutelar e os pais devidamente advertidos e orientados, ela já está de volta ao convívio familiar.

Histórias como estas prosperam lá no Sul, mostrando como a gigantesca tarefa de reeducação na relação de convivência familiar e educação infanto-juvenil pode ir sendo gradativamente vencida. É por isso que, ao mesmo tempo em que coloco tais exemplos desta tribuna, também faço um apelo para que campanhas desta magnitude se multipliquem, mobilizando a sociedade civil na execução de iniciativas que substituam a punição pela prevenção. Apenas com um lento e persistente trabalho de mudança de conceitos e comportamentos é que poderemos construir uma sociedade mais justa, mais sensível, onde a infância receba os cuidados que lhe são devidos. Esta Casa e a Câmara; enfim, o Congresso Nacional tem procurado fazer a sua parte.

Ao comemorarmos os 15 anos da Constituinte, é justo reconhecer que a Carta Cidadã de 88 abriu caminho para a instituição do nosso avançado Estatuto da Criança e do Adolescente que, em julho, completou 13 anos. Agora mesmo, continuamos a avançar com os resultados já alcançados pela CPI da Exploração Sexual, presidida, com reconhecida competência e sensibilidade, pela Senadora Patrícia Gomes, tendo como Relatora a não menos competente, Deputada Gaúcha, Maria do Rosário.

Graças ao seu trabalho, centenas de denúncias já foram contabilizadas. É o Parlamento, como bem falou a Senadora Patrícia Gomes, agindo como articulador e mobilizador da sociedade, combatendo este que é um dos mais cruéis crimes praticados contra crianças e adolescentes, comprometendo, inclusive, o desenvolvimento das crianças exploradas e provocando efeitos e marcas que se mantêm presentes por toda a vida.

Feito esse parêntese que homenageia todos os integrantes da CPI da Exploração Sexual, chamo a atenção para a necessidade do debate permanente sobre a questão da proteção infantil.

Meu apelo particular ao Presidente Lula e aos Governadores dos Estados no sentido de que tracem uma linha vertical em todas as políticas públicas já implementadas, assim como nas que virão. Meu apelo para que projetos, programas, ações, campanhas, orçamentos, corações e mentes contemplem, para já, a questão da infância neste País. Enquanto houver uma só criança explorada, doente, violada ou violentada todo o nosso esforço ainda terá sido pequeno e insuficiente.

Que se espalhem por este País as instituições de tratamento para as crianças vítimas de violência; que sejam semeados centros de reabilitação para adultos agressores; que possamos tecer uma enorme rede de campanhas institucionais permanentes; que se multipliquem os conselhos tutelares, os programas de proteção total à infância; enfim, que se cumpram as leis; que ofertemos a cada criança deste País um protetor e permanente abraço, um cuidadoso e persistente olhar, um produtivo e incessante esforço que lhe garanta uma infância digna.

A responsabilidade na condução dos primeiros anos de vida de um ser humano é enorme, e é de todos nós. É na infância, e no devido cuidado que a ela se dispensa, que está gravado o futuro do mundo, o caminhar da humanidade.

Especialistas internacionais, em recente Seminário sobre a Mídia e a Infância, realizado em Porto Alegre pela Secretaria Estadual da Saúde, em parceria com a Unesco e esta mesma Fundação Maurício Sirotsky Sobrinho, demonstram que o carinho reduz a violência. Como ensinou Michael Levine, medidas muito simples favorecem o desenvolvimento infantil: "Falar, cantar e ler para a criança; brincar com ela; afagá-la."

Sabemos que não será de um dia para o outro que a educação infantil, efetivamente, se incorporará ao cotidiano. Sabemos, também, que não será para amanhã o exato cumprimento de todos os dispositivos de proteção à integridade do menor, constantes na nossa Constituição e no Estatuto da Criança e do Adolescente. O que estamos propondo, neste momento, é um esforço absoluto e conjunto de cada um e de todos rumo à construção de um novo paradigma. Que o imediato seja superado pela convicção de que a vida não se resume apenas no aqui e agora. A vida é duração cujo sentido corre paralelamente ao conceito de eternidade.

Peço ao final, Sr. Presidente, o encaminhamento de Voto de Aplauso desta Casa à RBS pela campanha que permanecerá no ar, no mínimo até dezembro, "O amor é a melhor herança. Cuide das crianças."

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Duciomar Costa) – Concedo a palavra ao próximo orador inscrito, Senador Maguito Vilela.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, em primeiro lugar, quero agradecer a gentileza do ilustre Senador Magno Malta, que me cedeu a oportunidade de falar.

A vez era dele, mas, com muita solidariedade, transferiu a sua fala e falará posteriormente a mim. Os meus agradecimentos a S. Ex^a.

Sr^{as} e Srs. Senadores, hoje é o Dia Mundial da Alimentação. Alguns oradores já falaram sobre isso, como a Senadora Ideli Salvatti, e agora o ilustre Senador Sérgio Zambiasi, que falou sobre a criança, que também precisa, sem dúvida nenhuma, de uma alimentação especial.

Neste Dia Mundial da Alimentação, quero congratular-me com o Senado da República, principalmente o Senador Hélio Costa pelo projeto de lei apresentado, votado e aprovado por esta Casa, que inclui o leite fluido e pasteurizado na merenda escolar. Esse projeto foi para a Câmara Federal e, se aprovado, deverá ir à sanção e, espero, será sancionado pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

Sr^{as} e Srs. Senadores, uma alimentação correta e equilibrada requer a utilização de alimentos básicos, indispensáveis a crianças e adolescentes. Ora, o leite é um dos alimentos mais completos de que dispomos. Possui a maioria dos elementos essenciais – micronutrientes, aminoácidos e ácidos graxos – em porções maiores do que qualquer outro produto isolado. Possui ainda proteínas de alta qualidade, elevado percentual de cálcio, além de outras substâncias bioativas, como enzimas, fatores de crescimento, hormônios e citocinas. Todos esses componentes reforçam a importância do leite como alimento diário fundamental.

Por todos esses motivos, louvo a iniciativa do Senador mineiro Hélio Costa, do nosso PMDB de Minas Gerais, de apresentar o Projeto de Lei do Senado nº 41, de 2003, que determina o uso de leite fluido e pasteurizado na merenda escolar. Trata-se de uma proposta de extrema importância do ponto de vista econômico e social. O leite e seus derivados constituem importante fonte nutricional, que podem assumir papel decisivo não apenas na tarefa de erradicar a fome, mas também na de assegurar o direito à alimentação de qualidade à população de baixa renda, principalmente aquela em idade escolar.

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), também conhecido como merenda escolar, foi criado há 45 anos e hoje atende cerca de 37 milhões de alunos matriculados no ensino pré-escolar e fundamental de escolas públicas e filantrópicas.

Os Estados, Distrito Federal e Municípios são as entidades executoras do programa e recebem recursos financeiros do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). Em 2002, foram aplica-

dos R\$848,8 milhões destinados à compra e distribuição de alimentos para as escolas.

O PNAE tem como objetivo assegurar o atendimento de 15% das necessidades nutricionais diárias dos alunos. Dessa forma, a aprovação deste projeto contribuiria para enriquecer a merenda dos nossos estudantes, introduzindo hábitos alimentares saudáveis e, especialmente, elevando o rendimento escolar.

Estou convicto de que a inclusão do leite fluido e pasteurizado no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) garantirá o consumo de um alimento produzido em todo o território nacional, de baixo custo, versátil, que pode ser utilizado combinado com diversos outros produtos. Minha experiência no Governo de Goiás comprova o acerto dessa medida. Lá, fizemos um programa de distribuição de 92 mil litros de leite diários a 92 mil crianças pobres de nosso Estado e, sem dúvida nenhuma, o índice de mortalidade infantil diminuiu bastante. O programa foi um sucesso social e econômico, porque Goiás, de quarto produtor de leite, passou a ser o segundo e gerou milhares de empregos no campo, inclusive evitando o êxodo rural.

Sr^{as} e Senhores Senadores, esta iniciativa de incluir o leite fluido e pasteurizado na merenda escolar tem um alcance que supera qualquer expectativa em termos sociais e econômicos. Atenderemos 37 milhões de alunos matriculados no ensino pré-escolar e fundamental de escolas públicas e filantrópicas, ampliando significativamente o consumo de leite no País.

Além de contemplar o Programa de Merenda Escolar, os produtores de leite também serão estimulados a aumentar sua produção para tender ao crescimento da demanda pelo produto. O projeto de lei em análise nesta Casa, privilegia a produção leiteira local pela necessidade do leite ser fluido e pasteurizado. Ganha a economia regional, com a criação de novos empregos, aumento da renda e crescimento na arrecadação de impostos.

Ao aprovar esta proposta estaremos contribuindo decisivamente para alavancar o desenvolvimento nas diversas regiões do nosso País. A pecuária de leite é praticada em todo o território nacional, em mais de um milhão de propriedades rurais. Somente na produção primária, estima-se que a atividade leiteira ocupe 3,6 milhões de pessoas. Em relação à geração de emprego e renda, estudo da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa) mostra que, a cada R\$1,00 de aumento da produção no Sistema Agroindustrial do Leite, há um crescimento de R\$4,98 no aumento do PIB.

Da mesma forma, nos diz a Embrapa que uma elevação de demanda final por produtos lácteos em R\$1 milhão gera anualmente 195 empregos permanentes no setor. Suplanta, portanto, outros setores industriais, importantes geradores de empregos, como o automobilístico, construção civil, siderurgia e indústria têxtil.

Diante de dados irrefutáveis como esses, creio que esta Casa deveria ir mais longe, não apenas prevendo a inclusão do leite fluido e pasteurizado na merenda escolar, mas tornando o produto um item obrigatório desse cardápio. O consumo de 0,25 litro de leite por dia durante o período letivo promoverá um incremento de demanda de dois bilhões de litros de leite no País, volume que produzido localmente, em forma fluida e pasteurizada, servirá de incentivo ao desenvolvimento regional. Estaremos contribuindo decisivamente para a criação de novos postos de trabalho na área rural pela intensificação da utilização da mão-de-obra, gerando renda local para os pequenos produtores de leite e incentivando as demais atividades produtivas locais pelo beneficiamento e comercialização de produtos lácteos nos Municípios.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Duciomar Costa) – Por cessão do Senador Magno Malta, concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Agradeço a atenção do Senador Magno Malta.

Serei breve, Sr. Presidente. Gostaria apenas de dar uma explicação sobre as declarações da Prefeita Marta Suplicy, de São Paulo, o que gerou por parte do Senador Demóstenes Torres uma manifestação com apertes, inclusive do Senador Antonio Carlos Magalhães, e também uma manifestação do Senador Jorge Bornhausen, como Presidente do PFL.

Sr. Presidente, gostaria de informar que a Prefeita Marta Suplicy, tendo comigo dialogado, já conversou por telefone com os Senadores Demóstenes Torres, Tasso Jereissati e com a Senadora Patrícia Saboya Gomes, no sentido de esclarecer o que está nesta mensagem de sua autoria que passo a ler:

Prezados Senadores e Senadoras,
quero esclarecer o mal-entendido suscitado pelas notícias veiculadas no dia de hoje referentes à minha ida a Brasília e comentário sobre o Nordeste.

Longe de mim confrontar os legítimos interesses de minha cidade com os pleitos encaminhados pelos Senadores do Nordes-

te. Até porque, sendo São Paulo a maior cidade nordestina do País, devoto o maior respeito aos irmãos do Nordeste, assim como aos Parlamentares que condignamente os representam.

Marta Suplicy

Prefeita de São Paulo

Assim, Sr. Presidente, esclareci à Prefeita Marta Suplicy que era mais do que natural que os Senadores do PFL e do PSDB pedissem o esclarecimento devido, diante da solicitação de autorização por parte do Governo Municipal de São Paulo para obtenção de R\$493 milhões de empréstimos junto ao BNDES, a fim de realizar obras viárias e melhorar o transporte público para a população de São Paulo – atualmente de mais de 10 milhões e 400 mil habitantes –, assim como fazíamos quando éramos da Oposição e sempre fazemos mesmo, muitas vezes, como Senadores da situação.

Por essa razão, foi solicitada a presença dos Secretários Municipais da Fazenda e dos Transportes do Município de São Paulo. Aqui estiveram os Secretários Luiz Antônio e Jilmar Tatto, que prestaram os esclarecimentos. Os Senadores Jorge Bornhausen e outros, do PFL e do PSDB, solicitaram também a presença do Secretário do Tesouro, bem como do Presidente do BNDES. Dissemos que isso é perfeitamente natural. S. S^{as} comparecerão na próxima terça-feira e haverá, muito provavelmente, a decisão favorável à autorização para esse empréstimo.

Ademais, Sr. Presidente, sabemos que houve uma nova solicitação de operação financeira para o Município de São Paulo, relativa ao BID, Banco Mundial, que já está tramitando e deverá, portanto, ser examinada pela Comissão de Assuntos Econômicos. Isso deverá também passar pelo exame muito acurado dos Senadores.

Portanto, nesta Casa, aprendemos sempre a olhar os interesses de todos, dos piauienses, dos capixabas, dos brasileiros de cada Estado.

Assim, Sr. Presidente, agradeço a atenção de todos.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Duciomar Costa) – Permutando com o Senador José Jorge, tem a palavra a Senadora Ana Júlia Carepa.

A SRA. ANA JÚLIA CAREPA (Bloco/PT – PA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Muito obrigada, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, para a população que nos vê e que nos ouve, quero fazer um registro importante. Não vou, provavelmente, utilizar todo o meu tempo.

Nesta semana, os funcionários do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal iniciaram um movimento grevista.

É óbvio que todo movimento grevista, toda luta dos trabalhadores, entendemos ser legítima, até porque representa essa pesada herança dos governos anteriores, da desigualdade, recebida pelo nosso Governo.

Os trabalhadores dos bancos privados, de 1994 a 2002, tiveram um reajuste de 95,41%; os funcionários do Banco do Brasil, apenas 36,15% durante todo esse período. Pela primeira vez, uma antiga reivindicação dos bancários foi atendida.

Os bancários entraram em greve – é legítimo –, mas as conquistas obtidas, sem dúvida alguma, são históricas para mais de uma década. O reajuste agora obtido foi igual àquele dado pelos bancos privados. A proposta de dar aos bancários do Banco do Brasil um reajuste no mesmo percentual do que receberam este ano os bancários de banco privado demonstra a boa vontade do Governo, da Direção do Banco, que reconhecem realmente essa defasagem. O reajuste sobre toda a carreira, o abono de R\$1,5 mil, o reajuste do auxílio-creche também no mesmo percentual, o reajuste da cesta-alimentação, muito maior do que o índice da Fenaban, no caso dos bancos privados. A cesta básica, no Banco do Brasil, era de R\$120,00 e agora passou a R\$200,00, a mesma cesta básica que recebem os bancários de bancos privados.

Houve extensão para os novos funcionários da possibilidade de financiamento para a aquisição de óculos, de lentes e para tratamento dentário. Estendeu-se também aos novos funcionários, aqueles que fizeram concurso no Governo anterior, o direito aos 5 abonos anuais a que os demais funcionários têm direito.

Há ainda uma série de questões, como a comissão de trabalho para discutir o Estatuto da Previ e o da Cassi, o Plano de Cargos e Salários, o Plano de Cargo Comissionado de forma paritária. Essa é uma clara demonstração de que, pelo menos nos últimos 15 anos, não houve uma proposta economicamente tão importante e tão positiva quanto essa feita pela direção do Banco do Brasil e pelo Governo Federal.

Eu, particularmente, sou funcionária do Banco do Brasil há mais de 20 anos e, no início do ano passado, lá estava trabalhando. Como vereadora e ban-

cária, eu podia trabalhar. Voltei, Senador José Jorge, à ativa no Banco do Brasil no dia 2 de janeiro de 2001.

Desejo que essa greve, que tem grandes possibilidades de encerrar-se vitoriosa, realmente seja vitoriosa para todos, principalmente para os bancários. A direção do Banco do Brasil jamais fez um acordo nos mesmos patamares dos bancos privados. Pela primeira vez na História, conseguiu-se isso. Os funcionários do Banco do Brasil receberam o maior reajuste em termos econômicos dos últimos 15 anos.

Espero que meus colegas do Banco do Brasil entendam que sabemos que a perda salarial é maior do que 12,6%. No entanto, esse é o limite para um país que está fazendo um duro ajuste fiscal. Estamos discutindo e votando a reforma da Previdência e a reforma tributária. Os funcionários do Banco do Brasil sempre tiveram um compromisso imenso, em sua grande maioria, com a cidadania e com o País. Sei que vão dar sua parcela de contribuição e, responsavelmente, acatar essa proposta, que é o limite dentro do grande arrocho que vivemos no País. Poderemos, então, voltar para o rumo do crescimento econômico e para a geração de empregos.

Infelizmente, hoje, continuar em greve é, na verdade, apenas passar de uma greve vitoriosa para uma greve política, que tenha como único objetivo o desgaste do Governo. É um direito, mas saibam que esse é o limite possível. Se verificarmos as outras categorias, que fizeram campanha salarial e pediram reajustes, veremos que nenhuma delas – nem os funcionários públicos, que tiveram um reajuste que variou de 1% a 6% – teve um reajuste de 12,6% sobre todas as verbas.

O IPCA acumulado do último ano, de outubro de 2002 a outubro deste ano, Senador Duciomar Costa, é de 15%. Portanto, os 12,6% significam quase toda a inflação do período.

Assim, espero que esse compromisso com o País seja reafirmado em todas as assembleias pelo Banco do Brasil. Tenho certeza de que os funcionários do Banco do Brasil não faltarão com a responsabilidade cívica que têm tido com o País, com a responsabilidade e a solidariedade que sempre foram a marca dos funcionários do Banco, que – digo sempre – é o maior patrimônio do Banco.

Parabenizo o Governo e a direção do Banco, porque, independente de uma ou outra assembleia, tenho certeza de que a maioria dos funcionários vai acatar esse que é o melhor acordo da História recente dos últimos 15 anos do País, e que faz justiça. É lógico: queremos nós toda a reposição de perdas, mas, na impossibilidade de se fazer isso, esse é um avanço

histórico para o nosso País e para os funcionários do Banco do Brasil.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Duciomar Costa) – Concedo a palavra ao próximo orador inscrito, Senador José Jorge.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, não há qualquer dúvida de que o setor público do Brasil é um intrincado labirinto, no qual mesmo os mais bem intencionados administradores se vêem presos em complicadas armadilhas. Organizado sobre premissas algo duvidosas, desde os tempos do Brasil colônia, muito tem servido aos interesses dos poderosos e dos aproveitadores do bem público. E aqui, Sr. Presidente, não estou emitindo qualquer juízo de valor sobre as pessoas dos servidores públicos, mas, sim, sobre o serviço prestado pelo Estado à população. Boas intenções e boa vontade não produzem, forçosamente, bons frutos quando se trata de servir e atender às necessidades de toda uma nação.

Ficou muito difícil, hoje, para quaisquer governos limpar e reorganizar todo o setor público de um país com quase 200 milhões de habitantes e demandante de serviços cada vez mais complexos e abrangentes sobre um espaço territorial continental como o nosso.

É verdade, Sr. Presidente, que a Constituição Federal de 1988 deu um passo decisivo para o processo de depuração e elevação do padrão do serviço público brasileiro ao instituir a obrigatoriedade do ingresso por concurso público para todos os servidores. Contudo, meus nobres Pares, não se mudam hábitos e situações apenas com textos legais, por mais acertados que eles sejam. Há ainda um tempo de maturação, até que todos os resultados desse processo se consolidem.

Todavia, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Estado brasileiro não poderia e não pode continuar crescendo em número de servidores de modo desenfreado. Com o intuito de aliviar a pressão pelo aumento de quadros e tentar agilizar certos serviços, a legislação passou a permitir e, até mesmo, incentivar o uso do mecanismo da terceirização de mão-de-obra e de serviços pelos órgãos de governo, desde que em atividades-meio. Criou-se, então, um novo campo de crítica e de complicada gerência para o administrador público.

Sempre alvo das críticas de nepotismo, clientelismo e outros “ismos” mais ou menos pejorativos, o Estado passou a ter que lidar com o que é lícito ou

não fazer por via indireta; e com mais uma frente de crítica, ou seja, a de que utiliza o sistema de contratação por terceiros para burlar a exigência constitucional de concurso público para o ingresso em seus quadros funcionais.

Vemos, pois, que o terreno é sensível e o tema controverso. Devemos, então, Sr. Presidente, balizar o que é permitido do ponto de vista legal em termos de terceirização.

Entendida como contratação de empresas especializadas para a execução de atividades que não constituem o objeto principal da entidade contratante, a terceirização constitui prática cada vez mais observável nas economias capitalistas. No Brasil, ela vem sendo amplamente utilizada, principalmente pelas grandes empresas. Contudo, mesmo na iniciativa privada, a matéria é objeto de controvérsia, gerando grande número de ações trabalhistas, o que significa que ainda não se cristalizou um senso comum para essa forma de contratação, consolidado em prática aceita inclusive juridicamente.

O que de fato ocorre, Sr. Presidente, é que a organização socioeconômica do País é ainda bastante instável, inexistindo prática de prestação de serviços à Administração Pública que seja isenta de suspeição. Mesmo a exigência constitucional de licitação prévia para a contratação de serviços, excetuando-se os casos previstos em lei, não impede que sejam vistos como suspeitos os certames licitatórios públicos.

É certo que serviços como os de limpeza, copeiragem ou segurança patrimonial não estão dentro das atividades-fim do Estado, podendo, pois, ser objeto de terceirização. Nesse campo, Sr. Presidente, cabe uma observação no que tange ao regime de tributação das empresas que prestam esse tipo de serviço. As empresas de segurança, por exemplo, são tributadas como pertencendo ao segmento de comércio, sendo taxadas em 3% de suas folhas de pagamento, para fins de seguro de acidente de trabalho, sobre todos os seus assalariados, portadores de armas ou não, enquanto que uma outra qualquer empresa de comércio recolhe apenas 1%.

A Reforma Tributária que está tramitando no Congresso deverá, também, contemplar a forma de taxar empresas de modo a dar-lhes o justo tratamento e evitar, com isso, a histórica tendência à sonegação fiscal ou à burla à Previdência Social.

O Brasil tem quase metade de sua força de trabalho colocada na economia informal, o que só faz agravar nosso crônico déficit de empregos e a desorganização de nossa escala de salários e ganhos de trabalho. No momento em que se tenta iniciar um pro-

cesso de resgate de nossa dívida social, o correto tratamento da questão da terceirização no serviço público e da contratação de empresas ou cooperativas prestadoras de serviços, que, atendendo aos requisitos da lei, possam maximizar as possibilidades de geração de empregos, é um dever do governante.

Permanece, contudo, a dúvida de sempre sobre a capacidade da Administração Pública brasileira de lidar, de forma transparente e limpa, com o bem comum. Dados levantados junto a órgãos de classe dos servidores públicos federais indicam que, em 2002, quase a metade da força de trabalho, Senador Mão Santa, dos Ministérios em Brasília era terceirizada, sendo que atingiria o total de 300 mil contratados em todo o Brasil. Estimativas dão conta de gastos, em 2002, de R\$15,2 bilhões com esse pessoal. Há dados que indicam que, em certos casos, os contratados por terceirização chegam a ganhar até seis vezes o que ganha o servidor concursado. É evidente que, sendo os dados verdadeiros, temos um caso flagrante de malversação de dinheiro público a ser rigorosamente investigado, devendo os culpados ser punidos.

Creio, Sr. Presidente, que depois de tanto se falar mal do servidor público e de responsabilizá-lo pelo fracasso de nosso regime de previdência, devemos pensar em, verdadeiramente, organizar a Administração Pública brasileira, profissionalizando-a. Transferir, por contratação de terceiros, as atividades-meio da Administração, ou atribuir a terceiros, por concessão ou por permissão, serviços privativos do Estado, conforme permite a Constituição Federal brasileira, não pode ser forma de subtração do Estado de sua capacidade gerencial, nem de sua responsabilidade pelo bem coletivo, muito menos de sua indeclinável obrigação de zelar pelo Tesouro Nacional, fruto do incessante esforço de toda a população.

Sr. Presidente, creio que está na hora de vivermos uma nova Reforma Administrativa no serviço público federal, com sua profissionalização e adequação em termos de número e qualificação dos servidores às reais necessidades de um Brasil de 200 milhões de habitantes, mercedores de serviços à altura de suas necessidades básicas de cidadania.

Resgatar, como exemplo, a ENAP – a Escola Nacional de Administração Pública, poderia ser um bom começo.

Sr. Presidente, imagino que, para reformularmos a Administração Pública brasileira, teremos que trabalhar em duas linhas. A primeira delas se refere à capacitação, ao fortalecimento daqueles servidores que trabalham exatamente nos setores-fim do Esta-

do, em que precisamos de pessoas qualificadas, trabalhando na estrutura do Estado.

Quanto à terceirização para os setores-meios ou setores ultra-especializados, precisamos definir uma regra, uma forma que faça com que tenhamos custos mais baixos e prestação de serviço de melhor qualidade.

Concedo o aparte ao eminente Senador Mão Santa.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Senador José Jorge, Getúlio Vargas, na primeira vez que governou este País, criou o Dasp – Departamento de Admissão do Serviço Público, que funcionou por muitos e muitos anos. E tive a grata satisfação de ler um dos compêndios do serviço do Dasp, do Administrador e Economista Wagner Estelita. Todo servidor público preparado pelo DASP tinha que ler o livro *Chefia e Liderança*. Então, está aí, na nossa própria História, o exemplo da formação e do valor do serviço público do Brasil.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Muito obrigado, Sr. Senador Mão Santa.

Sr. Presidente, era o que eu tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Duciomar Costa) – Concedo a palavra ao nobre Senador João Capiberibe. Informo que V. Ex^a dispõe de 14 minutos.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco/PSB – AP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Mais a prorrogação, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, Senador Mão Santa, a liberalização dos transgênicos para o plantio e o consumo não é uma decisão simples de ser tomada e muito menos sob pressão de fatos consumados à revelia da sociedade e das instituições deste País. Ao contrário, esse desafio é muito mais relevante e complexo do que alguns pretendem passar à opinião pública brasileira.

Trata-se de uma questão interdisciplinar, envolvendo múltiplas áreas do conhecimento, sobre as quais há controvérsias em todo o mundo. O debate inscreve-se nos campos científico e tecnológico, no campo dos riscos para o meio ambiente e para a saúde, da Economia, das Ciências Jurídicas, da propriedade intelectual (através das patentes) e dos modos de produção agrícola (agricultura intensiva e agricultura familiar).

Além disso, temos que levar em conta as especificidades próprias do nosso País. No Brasil, a polêmica atual é marcada por um processo de confronto às nossas leis, com contrabando de sementes da Argentina e o plantio ilegal de soja transgênica no

nosso território, com o apoio velado da multinacional Monsanto, associada às ações da Farsul – Federação da Agricultura do Rio Grande do Sul –, que levaram os agricultores daquele Estado à ilegalidade.

Além disso, a polêmica pode prejudicar o mercado brasileiro produtor de soja convencional, de que somos hoje o maior produtor do mundo, e, conseqüentemente, prejudicar a nossa pauta de exportações, em face da possibilidade de contaminação de nossa produção de soja não-transgênica.

A fabricação de OGMs – Organismos Geneticamente Modificados foi possível graças aos avanços das técnicas da Biotecnologia e da Biologia Molecular, ocorridos durante os últimos 25 anos. Entretanto, a aplicação em larga escala de OGMs na agricultura é bastante recente, a qual tem início em 1997, nos Estados Unidos – e já estamos em 2003.

A superfície total mundial cultivada com variedades de OGMs, em 2002, foi estimada em 58,7 milhões de hectares. Desse total, 39 milhões de hectares foram cultivados nos Estados Unidos; 13,5 milhões, na Argentina; e 3,5 milhões, no Canadá.

Cinco grandes empresas multinacionais controlam o essencial da comercialização de OGMs.

O número de espécies transgênicas cultivadas em larga escala não é importante. Quatro espécies cobrem praticamente toda a superfície mundial cultivada com transgênicos: a soja representa 51% da superfície total de soja cultivada no planeta; o algodão representa 20%; a canola (colza) 12% e o milho 9%.

A primeira questão que se coloca face os OGMs é saber se essa técnica está completamente dominada. Os principais defensores do princípio de precaução são unânimes em afirmar que estamos diante do desconhecido. O processo de evolução dessa tecnologia, a médio e longo prazo, é imprevisível, particularmente no que diz respeito ao surgimento de um caráter genético nocivo e não esperado. Nada impede que, pelas manipulações genéticas, o homem crie uma espécie que afete o meio ambiente ou a saúde humana. Isso significa que as implicações sobre a evolução da diversidade biológica, por um lado, e sobre o equilíbrio entre as espécies, incluindo a humana, por outro lado, são ainda imprevisíveis. No tocante a esta última questão – o equilíbrio entre espécies – ainda não existem garantias quanto a uma possível contaminação de espécies não transgênicas pelas espécies transgênicas, comprometendo a biodiversidade. No nosso caso, Senador Lúcio Botelho, temos a obrigação de proteger a Amazônia que concentra, talvez, a maior biodiversidade do planeta, por possuir a maior floresta tropical do mundo.

Por essa razão, as manipulações genéticas devem ser avaliadas com o maior rigor científico e a longo prazo. Efetivamente, ainda não conhecemos quais são os riscos da difusão de transgênicos para o meio ambiente e para a saúde. Nada sabemos sobre as possíveis reações alérgicas ou sobre a resistência de genes modificadas aos antibióticos, ou ainda sobre a toxicidade de alimentos geneticamente modificados.

A transgênese permite franquear barreira entre as espécies. Antes, a reprodução dos seres vivos se dava entre espécies iguais – ainda bem que estamos aqui com três médicos. A ciência de hoje permite a introdução de uma seqüência de DNA de uma espécie em outra, inclusive de um animal em um vegetal e vice-versa. Mas a ciência ainda não tem respostas para os impactos que esta mutação pode ter sobre os novos equilíbrios entre espécies transgênicas e convencionais, incluindo as variedades rústicas, silvestres e selvagens, ou sobre o funcionamento dos ecossistemas.

Também não existem estudos consistentes sobre os efeitos a longo prazo da disseminação de OGMs na natureza. Sabe-se apenas que o pólen de variedades transgênicas fecunda as variedades não transgênicas, convencionais (cultivadas, silvestres ou selvagens) e que este processo é irreversível.

Se amanhã essa poluição genética for nociva para o meio ambiente e para a saúde humana, não há como voltar atrás. Haverá, sem dúvida, um aumento da contaminação na medida que a superfície cultivada com OGMs for mais extensa. Essa contaminação poderá afetar não apenas espécies selvagens ou variedades rústicas cultivadas, mas contaminar as agriculturas alternativas, particularmente a agricultura biológica, os pequenos produtores que ainda são proprietários de suas sementes.

Em suma, no estado atual de conhecimento dos efeitos dos OGMs, estamos diante da impossibilidade de avaliar as conseqüências dessas práticas a longo prazo. Por essa razão, defendemos o princípio da precaução, que, aliás, é a posição majoritária entre os pesquisadores brasileiros.

Note-se bem que não podemos nos deixar confundir pelos defensores das posições das multinacionais que propositadamente embaralham todas as questões e desinformam. A pesquisa científica é fundamental e ninguém em sã consciência pode pregar contra o avanço do conhecimento. O que não aceitamos é a introdução em nossos Biomas de OGMs – como é o caso da soja **Roundup Ready** –, confrontando as leis vigentes e a prudência científica.

Há uma campanha ardilosa para que a soja transgênica penetre na agroindústria brasileira. Quem nos pode garantir que o produto não se dissemine, seja por práticas de contrabando à margem da lei ou pela prática de preços de **dumping**? Quem nos pode garantir que não se crie uma onda de suspeição no mercado internacional desse produto contra a soja brasileira convencional? O princípio da precaução vale também para nossa economia. Nossos principais compradores situam-se no mercado europeu, onde a vontade majoritária dos consumidores é pela soja convencional. A quem interessa eliminar o Brasil como maior fornecedor mundial de soja natural? Aos brasileiros é que não é; afinal, custou muito chegar a ser o maior produtor de soja do mundo e ter uma produtividade da soja convencional acima das sementes de soja transgênica.

Outro aspecto dos OGMs diz respeito às patentes, ou propriedade intelectual. Há 20 anos seria impossível conceber patentes sobre seres vivos. Ora, um organismo vivo pode ser considerado uma invenção? Tanto mais que se trata de um organismo vivo e logo capaz de reproduzir-se. Além do mais, as espécies cultivadas, assim como numerosos animais, são o resultado de 10 mil anos de existência da agricultura e da pecuária. Os agricultores foram selecionando as espécies em sua prática cotidiana, até chegar às espécies animais e vegetais existentes, rústicas ou híbridas. Aliás, sem estas espécies rústicas, seria impossível a existência de híbridos ou de OGMs. As espécies convencionais são, de fato, patrimônio da humanidade. Este direito de patente de OGMs custará caro aos agricultores, que estarão diante de um preço de monopólio de multinacionais. Sem falar que estes agricultores serão expropriados de suas sementes. Basta analisar o resultado da introdução de OGMs na Argentina. Os pequenos agricultores perderam suas terras. Enquanto eles estão praticando a clandestinidade, o contrabando, e entregando semente pela metade do preço sem cobrar **royalties** de curto prazo, isso é muito bom. Mas depois que começam a cobrar os **royalties**, a cobrar o custo elevado pelos agrotóxicos, que são específicos para a produção de OGMs, esses pequenos agricultores não conseguem pagar os preços e perdem as terras. A esse propósito, eu não poderia deixar de salientar, uma vez mais, que patentearam o nome de Cupuaçu no Japão, entre outras espécies da Amazônia. E está custando caríssimo para o Governo brasileiro derrubar esse registro de patente no Japão. O nosso Ministério de Relações Exteriores é que teve que contratar advogados para defender nossos interesses, porque não podemos

mais exportar nada com o nome de Cupuaçu sem pagar **royalties**.

Quanto à regulamentação brasileira, as aplicações de OGMs devem estar circunscritas a um estatuto jurídico que contemple todas as etapas relativas aos OGMs: desde a pesquisa até a distribuição de produtos alimentares, passando pelas aplicações medicinais. Implica, inclusive, em testes de traçabilidade e etiquetagem de produtos, visando a mais ampla transparência em benefício dos consumidores. Portanto, a MP-131, que autoriza o plantio de OGMs no Brasil, mesmo que temporária, editada a toque de caixa para sanar uma ilegalidade e assegurar os interesses da Monsanto, fere os princípios mais elementares de prudência. Precisamos de uma boa lei que regulamente esta questão, como no caso de muitos países preocupados com os efeitos das manipulações genéticas.

Após essas considerações gerais, vamos ao caso brasileiro, atendo-se ao prisma econômico. O que está em questão no Brasil são cem milhões de dólares anuais aproximadamente, a título de patente, que a Monsanto pretende faturar – uma sangria desnecessária em nossas contas externas.

Além disso, o Grupo Soja (grão, farelo e óleo) representou cinco bilhões e novecentos e quatro milhões em nossas exportações no ano passado, o equivalente a 9,78% de nossa pauta de exportações em 2002. Este ano, até agosto, já havíamos exportado quase o mesmo que no ano passado inteiro, US\$5,304 bilhões. A importância da soja natural é cada vez maior na recuperação de nosso saldo comercial. Se, no ano passado, a soja correspondeu a quase 10% de tudo o que vendemos no mercado internacional, neste ano, em apenas oito meses, ela já representou 11,65% de nossas divisas de exportação. Os principais compradores foram Holanda, Alemanha, França, Inglaterra, Portugal, Itália, Bélgica, Espanha, China, Índia, Japão.

Não está escrito em lugar algum que esses compradores estão ávidos de soja transgênica, muito pelo contrário. O mercado europeu é extremamente reticente ao consumo de OGMs. E o Brasil desponta, hoje, como o único grande produtor mundial capaz de assegurar vendas de soja não transgênica em grandes quantidades. Os principais concorrentes, Estados Unidos e Argentina, optaram pela variedade geneticamente modificada. O que pretende a Monsanto e seus aliados da Farsul? Colocar a produção de soja brasileira na vala comum dos transgênicos, liquidando, no âmbito internacional, o maior produtor de soja convencional? Parece que sim.

O SR. PRESIDENTE (Duciomar Costa) – Senador João Capiberibe, desculpe-me interromper V. Ex^a, mas a Presidência prorroga a sessão por dez minutos: três minutos para V. Ex^a e sete minutos para o próximo orador inscrito.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco/PSB – AP) – Obrigado, Sr. Presidente.

Parece que é exatamente esta a armadilha, tratar de reduzir a nossa importância no mercado de soja, que conquistamos com muito trabalho, muito estudo científico e muita pesquisa.

Os defensores da soja transgênica esquecem, convenientemente, de salientar – e peço a atenção dos produtores gaúchos que nos assistem pela **TV Manchete** – que as exportações de soja do Rio Grande do Sul para a União Européia, que chegaram a alcançar dois milhões de toneladas, caíram para zero tonelada nos últimos três anos. O Paraná e o Mato Grosso passaram, então, a atender à demanda européia pela soja convencional. Dos 10,5 milhões de toneladas de soja convencional da última safra paranaense, praticamente toda ela foi vendida aos europeus. O Governador do Paraná, Roberto Requião, está negociando a exportação de oito milhões de toneladas de soja convencional para a China, com garantia de mercado para vendas durante os próximos dez anos.

Algumas pessoas ainda não entenderam que o tipo de soja que conhece restrições de mercado não é a soja convencional, é a soja transgênica. Os ganhos em termos de produção por hectare de soja transgênica em relação à soja convencional (que ainda não foram cabalmente demonstrados), bem como a redução de custos de produção pelo uso de menor quantidade de herbicidas, deverão ser superiores ao preço de monopólio da semente, somado ao pagamento da propriedade intelectual, ou patente. A propósito, a Monsanto foi bem clara, sem sutilezas, em seu comunicado publicado na imprensa gaúcha, no dia 16 de setembro último: “os agricultores que vierem a plantar a soja **Roundup Ready** deverão levar em consideração o pagamento pelo uso da tecnologia no momento da comercialização da produção”. Mesmo em relação à soja clandestina, a Monsanto está cobrando **royalties**. Os agricultores gaúchos ficarão com o ônus da ilegalidade e com o ônus da patente.

Como brasileiro e amazônida, creio que o nosso maior patrimônio é a biodiversidade de espécies animais e vegetais. Por esta razão, necessitamos de uma lei que regulamente claramente a questão dos OGMs em nosso País. Não queremos que amanhã o Bioma Amazônico ou do cerrado sejam contamina-

dos por espécies transgênicas, o que eliminará nossa perspectiva histórica de sermos uma potência ambiental.

É preciso discutir claramente um planejamento econômico ambiental para nosso País e nele, certamente, não há espaço para aventuras como a da soja transgênica. Apoiá-la é o mesmo que praticarmos nós mesmos uma biopirataria, o que significa sabotar nosso futuro.

Por essas razões, dei entrada, nesta Casa, a um requerimento, pedindo a instalação de uma CPI para apurar como, num país organizado como o Brasil, com leis, com Poderes Judiciário, Executivo e Legislativo, diante dos nossos olhos e de forma clandestina, introduzem-se e plantam-se ilegalmente milhões de hectares de soja.

Essa CPI está nas mãos das Lideranças dos partidos com assento nesta Casa. Espero que os Líderes indiquem os nomes, para que possamos instalar e corrigir o caminho da ilegalidade da soja transgênica no nosso País.

O SR. PRESIDENTE (Duciomar Costa) – Com a palavra o último orador inscrito, Senador Garibaldi Alves Filho. V. Ex^a dispõe de cinco minutos.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB – RN). Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, venho a esta tribuna abordar o problema criado para pescadores e empresas de pesca de todo o Nordeste e até mesmo do Sul do País, como Santa Catarina. Inclusive, a Senadora Ideli Salvatti está solidária a este pronunciamento.

A verdade é que a Secretaria de Pesca Especial de Aqüicultura e Pesca publicou um edital que limita em 35 o número de embarcações e arrendamento de embarcações estrangeiras. Essa medida terá uma repercussão desastrosa, se não for imediatamente revista.

O que estava em curso era uma consolidação dessa atividade pesqueira em Estados como Rio Grande do Norte e Santa Catarina, por meio da pesca do atum. E podemos dizer aos Srs. Senadores que, de janeiro a agosto deste ano, o atum foi responsável por um volume de exportações da ordem de 728.577 mil kg, em um total de US\$3.544.344, concorrendo, assim, para o aumento da nossa balança comercial.

Mas isso tudo foi deixado de lado com uma portaria da Secretaria de Aqüicultura e Pesca que não atentou para as conseqüências dessa medida.

Nossas necessidades, hoje, são muito superiores: no mínimo, precisaríamos arrendar, somente no meu Estado, o Rio Grande do Norte, 60 barcos de pesca. E a

portaria ainda limitou a dois barcos por empresa. Temos também uma restrição, pois barcos modernos, confeccionados à base de fibra de vidro, igualmente foram proibidos nessa medida. Reduz-se a 300 HP a potência do motor principal dos barcos atuneiros, potência insuficiente à produção de um barco acima de 25 metros. Resultado: será impossível serem constituídas empresas mistas entre empresários estrangeiros e brasileiros, principalmente os espanhóis, que se mostravam interessadíssimos na perspectiva dessa atividade empresarial e econômica.

Sr, Presidente, sinceramente, não entendo – e já solicitamos uma audiência ao Secretário Especial de Aquicultura e Pesca, José Fritsch –, os fundamentos dessa medida. Poderiam dizer que é uma medida protecionista, que visa proteger a nossa atividade de confecção de barcos nacionais. No entanto, não temos as condições necessárias para fazer com que os barcos nacionais substituam os barcos estrangeiros, os espanhóis. Estou sem entender, inclusive, o princípio – e peço ao Presidente tempo apenas para concluir – que resultou na criação da Secretaria. Foi criada uma Secretaria, que nunca existiu, sob os aplausos de todos aqueles que se dedicam à pesca. Sem um órgão próximo ao pescador, esse continua sem apoio, desamparado.

O que vemos em uma hora como esta? A Secretaria, subitamente, adota uma medida que deixa de lado as condições que deveriam ser criadas para a nossa pesca atuneira.

Espero que meu apelo, secundado pela Senadora Ideli Salvatti e por outros Senadores, possa ser atendido pelo Dr. José Fritsch, Secretário Especial da Aquicultura e Pesca.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Duciomar Costa) – Em sessão anterior, foi lido o Requerimento nº 909, de 2003, que requer voto de aplauso junto à Embaixada do Brasil na Grã-Bretanha, com destaque para o Embaixador José Maurício Bustani, pelo êxito das negociações com o Ministério do Interior Britânico para a repatriação de brasileiros daquele país.

O SR. PRESIDENTE (Duciomar Costa) – A matéria foi lida no último dia 8 e deixou de constar na pauta da sessão seguinte em virtude de a mesma se encontrar sobrestada por medida provisória.

Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A Presidência fará cumprir a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Duciomar Costa) – A Presidência, nos termos do art. 41 do Regimento Interno, defere a designação do Senador Roberto Saturnino para integrar a comitiva de Parlamentares membros do Grupo Parlamentar Brasil-Argentina, que empreenderá visita oficial a Buenos Aires no período de 14 a 16 de outubro do corrente.

O SR. PRESIDENTE (Duciomar Costa) – Sobre a mesa, requerimentos que passo a ler.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 958-A, de 2003

Senhor Presidente,

Tendo sido designado por Vossa Excelência para representar o Senado Federal, como Observador Parlamentar, na Assembléia-Geral das Nações Unidas, no período de 20 de outubro a 2 de novembro de 2003, em Nova Iorque – Estados Unidos da América – venho solicitar, nos termos da alínea “a”, inciso II, § 1º, art. 40 do Regimento Interno, seja-me concedida licença para desempenhar a referida missão.

Comunico, por oportuno, que estarei ausente do País no período de 24 de outubro a 3 de novembro de 2003.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2003.– Senador **Hélio Costa**, Vice-Líder do Governo.

REQUERIMENTO Nº 959, DE 2003

Senhor Presidente:

Tendo sido designado por Vossa Excelência para participar, na qualidade de Observador Parlamentar, da Assembléia-Geral das Nações Unidas, que será realizada em Nova Iorque, no período de 20 de outubro a 2 de novembro de 2003, requeiro, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, licença para ausentar-me dos trabalhos da Casa no respectivo período.

Comunico, nos termos do art. 39, inciso I e parágrafo único, que estarei ausente do País no período de 18 de outubro a 3 de novembro de 2003, em cumprimento dessa missão oficial.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2003. – Senador **Romeu Tuma**.

REQUERIMENTO Nº 960, de 2003

Requeiro, nos termos regimentais, licença para ausentar-me dos trabalhos desta Casa, durante o período de 20 de outubro a 2 de novembro do corrente

ano, a fim de participar, por indicação do Presidente do Senado Federal, da Assembléia-Geral das Nações Unidas, na qualidade de Observador Parlamentar, a realizar-se em Nova York.

Sala das Sessões, 13 de outubro de 2003.– Senador **Alvaro Dias**.

O SR. PRESIDENTE (Duciomar Costa) – Em votação os requerimentos.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que os aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovados.

Ficam os Senadores Hélio Costa, Romeu Tuma e Alvaro Dias autorizados a desempenhar a referida missão.

O SR. PRESIDENTE (Duciomar Costa) – Sobre a mesa, ofício do Presidente da Câmara dos Deputados que passo a ler.

É lido o seguinte

SGM/P 1781

Brasília, 29 de agosto de 2003

Exmo. Senhor
Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal
Nesta

Senhor Presidente,

Em resposta ao Of. Nº 416/2003-CN, informo a Vossa Excelência que a Câmara dos Deputados concorda com a realização da sessão solene do Congresso Nacional destinada a comemorar o Dia Internacional para Eliminação da Violência Contra a Mulher realizar-se no dia 25 de novembro próximo, às 10 horas e indico as Deputadas Laura Carneiro e Jandira Feghali para falarem como oradoras na referida sessão.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência minha expressão de apreço e consideração.

Deputado **João Paulo Cunha**, Presidente da Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Duciomar Costa) – O ofício lido vai à publicação.

Sobre a mesa, ofício do Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional que passo a ler.

É lido o seguinte

OF. Nº 226/03 – PRES./CRE

Brasília, 16 de outubro de 2003

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que esta Comissão, em reunião no dia 16 de outubro de 2003, apro-

vou o Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 3 de 2002, de autoria do Senador Moreira Mendes, que “Acrescenta parágrafo ao artigo 55 da Lei nº 6815, de 19 de agosto de 1980, para permitir a concessão de visto a estrangeiro portador de documento de viagem emitido por governo não reconhecido pelo Governo brasileiro

A matéria será incluída na pauta da próxima reunião, para apreciação em turno suplementar, nos termos do disposto no art. 282, combinado com o art. 92 do Regimento Interno do Senado Federal.

Atenciosamente, – Senador **Eduardo Matarazzo Supicy**, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Duciomar Costa) – O ofício lido vai à publicação.

Sobre a mesa, comunicação que passo a ler.

É lida a seguinte

Brasília, 15 de outubro de 2003

Exmo. Senhor.
Senador José Sarney
DD. presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Comunico a V.Exa. que durante minha ausência dos trabalhos desta Casa, em virtude de minha viagem para participar da 15ª Sessão da Organização Mundial de Turismo, no período de 16 a 24 de outubro de 2003, o Senador César Borges responderá pela Liderança da minoria.

Cordialmente, – Senador **Efraim Morais**, Líder da Minoria.

O SR. PRESIDENTE (Duciomar Costa) – O expediente lido vai à publicação.

Não há mais oradores inscritos.

Os Srs. Senadores Aloizio Mercadante e Tião Viana enviaram à Mesa proposição que será lida na próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE (Duciomar Costa) – A Sr^a Senadora Maria do Carmo Alves, os Srs. Senadores Duciomar Costa, Romero Jucá, Valmir Amaral, Ney Suassuna, Sérgio Guerra, Alvaro Dias, Antero Paes de Barros e Leonel Pavan enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^{as} serão atendidos.

A SRA. MARIA DO CARMO ALVES (PFL – SE. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, hoje é o Dia Mundial da Alimentação.

Em um mundo globalizado, com tecnologias eficientes e modernas, onde as fronteiras físicas são facilmente transpostas e as informações são abundantes, pensar no Dia Mundial da Alimentação deveria ser uma oportunidade de discutir o equilíbrio nutricional das dietas nacionais, a possibilidade da produção de transgênicos ou a importância do combate à obesidade. No entanto, apesar da relevância de todas essas questões, temos ainda um 16 de outubro voltado para o tema da fome. Parece antigo, parece inadequado falar em fome, em desnutrição, em morte por inanição, mas, enquanto aqui discutimos, 840 milhões de pessoas passam fome no mundo!

Podem pensar, meus caros colegas, que esse problema é exclusivo do continente africano, de países como a Somália, o Burundi ou Moçambique. No entanto, em nosso País temos 23 milhões de cidadãos que passam fome; seria como se dentro do Brasil tivéssemos uma Venezuela que não come. São cidadãos que não exercem a cidadania, simplesmente porque não são livres. Estão presos à fome, à dependência e à esmola. A fome é a mais grave afronta à dignidade humana.

O governo Lula diz ter abraçado a causa da fome como sua prioridade número um. Eu, confesso, tive esperanças que desta vez o Brasil poderia livrar-se da vergonha de não dar condições mínimas de sobrevivência a 10% de sua população que vive abaixo da linha de pobreza. Todavia, assim como grande parte da população, começo a perder as esperanças. Passaram-se mais de 10 meses do início da administração petista, e o que deveria ser a grande bandeira, ainda não passa de um tímido plano de poucos resultados.

Não quero, entretanto, fazer desta reflexão apenas uma crítica. Creio ser o momento de parar e analisar o modelo de mundo que estamos construindo. Notem que, apesar do extraordinário avanço agrícola e tecnológico da era moderna, a aflição mais básica e antiga da fome continua conosco.

Os governos inserem-se no capitalismo competitivo da aldeia global apenas com preocupações econômicas e estatísticas e se olvidam de proporcionar o bem-estar original, que seria satisfazer as necessidades básicas de seu povo.

Para combater a fome em nosso País é necessário fomentar a agricultura sustentável e o desenvolvimento rural, visando o aumento da produção de alimentos e a segurança alimentar. Isso, é claro, respeitando a conservação do ambiente e a saúde humana.

Combater a fome não é uma ação isolada; é um objetivo geral e maior, que demanda ações de traba-

lho, educação e assistência às populações marginalizadas, com ações integradas envolvendo todas as esferas da administração pública.

A fome é a ponta extrema do processo de exclusão social que se manifesta por deficiências no processo de desenvolvimento nacional. Por fim, parafraseando o diplomata Flávio Miragaia Perri, quero lembrar que a pessoa que tem fome não é parte do tecido econômico social de uma nação. Quem tem fome não tem vontade, filosofia ou religião. Não tem perspectiva de mundo. Seu problema é imediato, e sua visão é circunscrita. A fome anula a personalidade e produz a carência absoluta, acelerando a entropia.

A fome é a perda da vida.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigada.

O SR. DUCIOMAR COSTA (Bloco/PTB – PA. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs Senadores, por diversas vezes acorri a esta tribuna, fazendo-me um crítico contundente da Cia. da Vale do Rio Doce. Insurgi-me contra a forma injusta com que são tratados os interesses daquela companhia no Estado do Pará.

Daqui bradei contra seus privilégios fiscais, contra o seu domínio discutível de terras paraenses, contra a implantação do novo Pólo Siderúrgico em terras outras que não as do meu Estado. Enfim, daqui tratei de questões controversas, pertinentes à Vale do Rio Doce em face do Pará, Unidade federativa de onde aufere aquela Companhia a maior parte da matéria prima responsável pelo seu êxito.

Todavia, Sr. Presidente, hoje, venho em missão de paz. Levo à Cia. Vale do Rio Doce meu reconhecimento pela sua solidariedade para com a COPALA – Indústrias Reunidas S/A, Siderúrgica de pequeno/médio porte, fundada em Belém, no dia 20 de abril de 1951.

Uma das indústrias mais tradicionais do Estado, a COPALA é um exemplo de luta pela verticalização da nossa produção mineral. E é o Pará, sem dúvida, uma das maiores reservas de minério do globo.

Com cinquenta e dois anos de existência, gerando, no momento, 300 empregos diretos e 150 indiretos, a COPALA passou, ao longo de sua trajetória empreendedora, por duros percalços em relação aos quais se soergueu com bravura. Cite-se, a propósito, o esforço conjunto para manter-se em atividade, isto é, indústria/empregados, numa co-gestão exemplar e memorável que a tem mantido em pleno funcionamento, para o orgulho e gozo dos paraenses.

Mais do que gerar divisas ao Estado do Pará, notabiliza-se o inestimável significado social daquela indústria, pois a COPALA se traduz em fonte de sustento para um grande número de carroceiros, trabalhadores honrados e humildes, coletores de sucata para o fabrico mensal de 1600 toneladas de lingotes de aço, que abastecem Belém.

Pois bem; um maquinário essencial da COPALA, um motor de 850hp foi danificado em setembro próximo-passado, obrigando, assim, a paralisação de suas atividades.

O reparo, só possível numa fábrica do Sul do Brasil, implicaria um prazo de 70 a 90 dias: um claro prejuízo ao Pará, um drama social, em se considerando o contingente de pessoas e respectivas famílias que vivem dos serviços que prestam àquela siderúrgica.

Aí, Sr. Presidente, Srs. Senadores e Sr^{as} Senadoras, é que se ergue o gesto de grandeza da Cia. Vale do Rio Doce. Com presteza, prontificou-se em auxiliar a COPALA, propiciando-lhe um reparo mais ágil do maquinário avariado e um retorno mais rápido às suas atividades industriais.

Desta vez, portanto, aqui estou para aplaudir a Vale. Desta vez, uso a tribuna do Senado Federal para agradecer à Cia. Vale do Rio Doce pelo gesto solidário em benefício, notadamente, do contingente de trabalhadores informais, cuja sobrevivência, bem como a de seus filhos, depende das atividades daquela Siderúrgica.

Hoje, consigno, de público, meus elogios à iniciativa da Cia. Vale do Rio Doce de prestar ajuda a uma indústria que, de certa forma, simboliza a luta do pequeno empresariado para sustentar-se produzindo, gerando empregos e riqueza no Pará.

A mão que hoje estende a Vale do Rio Doce a uma pequena siderúrgica paraense, oxalá, seja o início de uma série interminável de iniciativas de cooperação mútua entre esta e segmentos importantes da sociedade paraense.

Por enquanto, fica aos Anais desta Casa o registro a que ora procedo, pois que a ética, a justiça, o caráter firme da pessoa humana implicam não só a coragem da crítica dura e necessária, mas também e, sobretudo, a humildade do reconhecimento do acerto.

Muito obrigado.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as}. Senadoras e Srs. Senadores, o fornecimento de refeições a baixo custo para a população trabalhadora no Brasil

tornou-se uma questão que transcende em muito os aspectos meramente comerciais. Tornou-se uma questão de caráter social, em face do número cada vez maior de pessoas de renda modesta que são obrigadas a fazer suas refeições fora de casa por falta de tempo de retornar à residência para comer.

Para se ter uma idéia da importância deste fenômeno social, somente as empresas filiadas à Associação Brasileira de Empresas de Refeições Coletivas forneceram, em 2002, 4,9 milhões de refeições por dia, movimentando cifra superior a quatro bilhões de reais no ano e assegurando 150 mil empregos diretos. Esse movimento representou duas mil e quinhentas toneladas de alimentos consumidos por dia, e a geração de um bilhão de reais em receitas de impostos e contribuições para os governos no ano passado.

Um dos motivos pelos quais o segmento tem progredido e atendido a contento os trabalhadores e as empresas que os empregam é a existência do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), que tem como elemento central de motivação a redução da alíquota de ICMS cobrada às empresas de refeições para o valor de 3,2%. Tal regime especial de taxação corre o risco de extinguir-se, provocando brutal aumento do valor do imposto, se a reforma tributária, ora em exame, não contemplar esta situação de modo específico.

A PEC 41, de 2003, que trata da reforma tributária, uniformiza as alíquotas do ICMS em todo o País em 12%, excetuando, apenas, os gêneros de primeira necessidade e os bens, mercadorias e serviços a serem definidos pelo Conselho de Secretários de Fazenda. Ora, Sr. Presidente, se o segmento de refeições coletivas não tiver mantida a atual alíquota que lhe é cobrada, sofrerá uma quadruplicação em sua taxação o que significará ônus insuportável para que o segmento possa continuar mantendo sua atividade comercial, mas de forte e indispensável cunho social.

Eis, Sr^{as} e Srs. Senadores, os famosos detalhes que muitas vezes colocam por terra boas intenções, se não são corretas e tempestivamente analisados.

Sendo uma das estrelas do Governo do Presidente Lula o Programa Fome Zero, não pode a reforma tributária gerar como seu subproduto a elevação brusca e brutal justamente de um segmento econômico diretamente ligado à alimentação do trabalhador de baixa renda. Paralelamente, deve o governo estar atento à simplificação e modernização de procedimentos, para que todos os setores que podem contribuir para a melhoria da alimentação do povo sejam desburocratizados e tenham condições de trabalharem de modo ágil.

Assim, Sr. Presidente, talvez seja hora de explorar o PAT, criado em lei de 1976 e com mais de 26 anos de existência, portanto, de um novo modo, dando-lhe mais amplitude e permitindo que alcance novas camadas de trabalhadores e novos segmentos empresariais, hoje fora dele, por não poderem atender a suas exigências.

Repensar leis de benefício social importantes como essa é dever de Governo Lula. Entretanto, mais do que isso, é preciso que a reforma tributária não venha a pôr abaixo tudo o que já se construiu em favor do trabalhador em termos de alimentação coletiva ligada ao seu emprego.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. VALMIR AMARAL – (PMDB – DF. Sem apanhamento taquigráfico) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, nos sucessivos governos do Presidente Fernando Henrique Cardoso, a área de educação, sob o comando do Ministro Paulo Renato Souza, viu estabelecer-se uma série de mecanismos de aferição e controle, que tinham como objetivo precípuo ajudar o País a avançar consistentemente para atingir, no médio e longo prazos, um patamar de qualidade nessa área. Em um mundo dentro do qual, cada vez mais, informação e conhecimento respondem como os principais vetores do desenvolvimento socioeconômico e da conquista de novos níveis de qualidade de vida para as populações, as propostas do Ministério da Educação (MEC) tinham e têm um sentido incontestavelmente positivo.

Esse caráter construtivo ganha ainda mais força especialmente quando se pensa na educação superior, nível decisivo para a formação das elites nacionais. Contudo, até que se fixe como uma verdadeira tradição, todo esse correto e oportuno conjunto de instrumentos de avaliação e controle não permite aos agentes públicos ignorar a realidade, isto é, em bom português, não se pode brigar com os fatos. Assim, em decorrência de questões estruturais que remontam a décadas de equívocos e soluções parciais e precárias, nem todas as instituições de ensino superior atualmente em funcionamento no Brasil – especialmente aquelas engendradas dentro da fabulosa expansão do ensino superior privado dos anos 90, conseguiram alcançar o nível pretendido, para responder adequadamente aos estritos parâmetros fixados pelo MEC.

Em um ato de extrema sensibilidade e de leitura verdadeiramente compreensiva do mundo real, o ministro Cristovam Buarque decidiu prorrogar até o dia

31 de março de 2004 os reconhecimentos de cursos superiores que venceram ou que estão em vias de expirar. Com essa decisão, materializada em portaria ministerial publicada no *Diário Oficial* de 09 de julho, evita-se que, no momento, os graduandos de perto de 350 cursos em todo o País sejam prejudicados pela não-validação de seus cursos, freqüentados, bem sabemos, com extremo sacrifício por grande parte dos estudantes brasileiros. A norma é bem clara, títulos de instituições sem reconhecimento ou com reconhecimento vencido não são validados pelo Ministério da Educação e assim, sem fé pública, deixam de conceder aos seus portadores toda uma série de prerrogativas legais, que vão desde o exercício puro e simples da profissão até a participação em concursos públicos e inscrição em órgãos de classe, por exemplo. A medida, estabelece o ato ministerial, tem validade somente para fins de expedição e registro de diplomas.

Como sabemos, na sistemática em vigor, os cursos de terceiro grau começam a funcionar com uma autorização, de caráter precário, emitida pelo MEC; somente depois de avaliados inúmeros quesitos, como infra-estrutura física, corpo docente e titulação, equipamentos e acervo bibliográfico, é que o Ministério da Educação concede o reconhecimento, com validade variável de um, três ou cinco anos.

O argumento utilizado pelo presidente em exercício do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais, INEP, Luiz Araújo, para justificar a medida é absolutamente procedente. Segundo Araújo, a intenção do MEC é ganhar mais tempo para avaliar os cursos que ainda não passaram pelo processo, estabelecendo também a discussão de um novo modelo de aferição.

Atendendo a liminar obtida por associações representativas das instituições particulares de ensino superior, a avaliação havia sido suspensa ainda no governo FHC, tendo sido retomada somente no último mês de maio. A portaria do Ministro Cristovam Buarque também beneficiou aquelas instituições de ensino que ainda não haviam encaminhado seus pedidos de reconhecimento de cursos.

Oportuna e saneadora, a medida adotada no início de julho deve, finalmente, alcançar em toda a sua extensão e plenitude – a estimativa é feita a partir dos dados do Censo da Educação Superior de 2001 –, perto de 20 por cento dos 12 mil cursos superiores em funcionamento hoje no País, que estariam com reconhecimento vencido, prestes a vencer, ou simplesmente sem reconhecimento.

Enfim, Sr. Presidente, encerrando minha intervenção, quero congratular-me com o Excelentíssimo

Senhor Ministro da Educação, Senador Cristovam Buarque, e com os milhares de jovens brasileiros que concluem sua formação superior e, assim, não terão frustradas suas justas expectativas de receber o cobinado diploma, válido em todo o território nacional.

Muito obrigado.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ontem, 15 de outubro, comemorou-se o Dia do Professor. Eis uma data que merece uma grande comemoração, pois, se há uma categoria profissional sem a qual não há vestígio de nação, de povo, de identidade cultural, de cidadania, enfim, é a dos professores.

Quem não se lembra dos tempos, não tão longínquos assim, em que o diploma de professor era uma das grandes conquistas de numerosas famílias brasileiras; símbolo de orgulho de muitos e muitos pais que, à custa de esforço e perseverança, conseguiam fazer suas filhas tornarem-se normalistas e assumirem classes de ensino em escolas públicas ou privadas; símbolo de orgulho de muitos e muitos jovens, moças e moços, que se tornaram os fazedores de novos cidadãos do Brasil que se construía.

Durante décadas, formaram-se mestres e edificaram-se escolas; e dizer-se professor ou professora era símbolo de *status* e granjeava respeito e consideração em todos os círculos sociais.

Quantas e quantos de nós somos, hoje, o fruto maduro do trabalho de uma professora ou de um professor de escola primária ou secundária! Quantos de nós nos tornamos, por nossa vez, professores, atraídos pelo poder mágico que o magistério tem de fazer brotar de dentro das salas de aula cidadãos e profissionais.

É verdade, Sr. Presidente! O professor tem o dom mágico de moldar a cidadania, de gerar o profissional, trabalhando desde a massa fresca e maleável da criança das primeiras letras até a massa firme e robustecida do universitário que busca o ideal profissional.

Visto assim, parece quase um corolário que o professor seja uma das mais valorizadas e bem remuneradas profissões em qualquer sociedade.

Ledo engano! Estarrecedor equívoco! Ser professor no Brasil de hoje é quase que um ato de heroísmo. E não pela profissão em si, mas pelas condições a que o magistério foi relegado na hierarquia social.

O que pensar ou dizer, quando se sabe que um professor de ensino fundamental ganha, na média nacional, cerca de 640 reais por mês? Como imaginar

que um professor ou professora no Nordeste possa ensinar, se ganha meros 260 reais por mês, em média? Como acreditar que possa haver bom ensino, se cerca da metade dos professores brasileiros sequer possuem o diploma de ensino médio?

Em muitas e muitas escolas do interior, os que ensinam pouco sabem a mais do que os que tentam aprender.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Brasil tem cometido lento e doloroso suicídio como nação, ao relegar a plano secundário o cuidado com a educação de seus jovens, com a preparação de seus professores e com a infra-estrutura do sistema educacional público do País.

É dispendioso manter um bom sistema de ensino? É, certamente é! Mas também é imperativo que ele exista e seja de qualidade, ou melhor, seja de excelência, se quisermos que o Brasil se torne uma nação desenvolvida.

Hoje, já nos é possível afirmar, orgulhosos, que quase 100% das crianças brasileiras têm acesso ao ensino fundamental. Mas será que todas concluem o primeiro ciclo de estudos? Dispõem elas todas de condições decentes de escolarização? Os próprios dados do Ministério da Educação demonstram que ainda estamos longe do nível minimamente aceitável para o bom funcionamento das escolas na rede pública.

Se nossas escolas privadas não ficam a dever às melhores congêneres do exterior, nossas escolas públicas passaram por um processo de pauperização que as humilha e inferioriza diante de suas equivalentes em países até mais pobres que o Brasil.

Se é inequívoco que o ensino privado é uma escolha livre dos cidadãos, o ensino público é uma obrigação do Estado para com toda a sociedade.

Vivemos tempos difíceis. Faltam recursos para quase todos os setores da vida nacional. Pouco ou quase nada estimula nossos jovens ao estudo e ao trabalho regular.

Mas, mesmo assim, ainda há jovens cujo idealismo os faz procurar a carreira do magistério, para realizarem o ideal de construção da sociedade. Mas o que lhes dizer de positivo sobre a carreira, quando o que podemos lhes oferecer são escolas em que faltam carteiras, bibliotecas, sanitários, refeitórios, programas educativos?

Escolas que carecem de recursos para a manutenção física e nas quais devem trabalhar abnegados professores, cuja remuneração mal dá para pagar a comida que os mantém de pé em sala de aula.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a sociedade brasileira deveria ajoelhar-se, no dia de hoje, diante de todos os professores e pedir desculpas pelo descaso com que tem tratado um dos mais importantes pilares da construção de um Brasil mais justo e socialmente mais desenvolvido. E o Estado brasileiro – da União aos municípios – deveria fazer um ato de contrição e rever radicalmente sua postura concreta diante dos professorado.

Se quisermos, Sr^{as} e Srs. Senadores, que o Brasil seja, um dia, uma nação desenvolvida, teremos que encarar a tarefa da educação como fizeram países como a França, no século XIX, ou a Coréia, no século XX.

Na França do final dos anos 1800, Jules Ferry afirmou que não poderia haver uma só comunidade em território francês onde houvesse crianças sem que houvesse sala de aula para educá-las. E assim se fez. E a França tem, hoje, um dos mais bem montados sistemas de ensino público do mundo.

Na Coréia da segunda metade do século XX, ficou decidido, como política de Estado, que o país deveria ter toda a sua população alfabetizada e com escolaridade média superior a 10 anos. E assim foi feito. Por isso, a Coréia tem, hoje, um elevadíssimo índice de escolarização e uma das mais capacitadas elites universitárias do mundo.

Assim foi feito, na Europa ou na Ásia. Assim deveria já ter sido feito no Brasil. E haverá de ser feito, se quisermos que nosso País se torne um lugar habitado por verdadeiros cidadãos e não, por pobres coitados carentes dos direitos mais elementares da cidadania.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, reforme-se tudo no Brasil. Da Constituição Federal aos abrigos de ônibus, tudo é constante e até certo ponto exageradamente reformado. Só o ensino permanece paralisado pela secular inércia dos que conduzem seus destinos.

Falta de recursos? Talvez um pouco! Mas o Fundef, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, criado pela Emenda Constitucional nº 14, de setembro de 1996, regulamentada pela Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, e pelo Decreto nº 2.264, de junho de 1997, é constituído por recursos advindos da obrigatoriedade da aplicação de 25% da receita de impostos e transferências na educação, sendo que não menos de 60% devem ser destinados ao ensino fundamental. Sua implantação, em nível nacional, ocorreu a partir de 1º de janeiro de 1998.

Dos recursos do Fundef, pelo menos 60% devem ser aplicados na remuneração dos profissionais do magistério (professores – inclusive os leigos – e os profissionais que exercem atividades de suporte pedagógico, tais como: direção, administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional) em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público.

Ora, Sr. Presidente, do ponto de vista do princípio, as bases orçamentárias estão postas para que se efetue a revolução no ensino brasileiro que o Brasil tanto reclama. O que nos falta, então?

Falta-nos vontade política real, para que as medidas e ações de valorização do ensino e do magistério saiam dos discursos e passem para a vida da sociedade.

Falta-nos a consciência de que não teremos uma nação sem instrução. Falta-nos o descortino de que não há futuro para o povo brasileiro sem educação de boa qualidade.

Falta-nos, em suma, a percepção de que nunca resolveremos nossas mazelas sociais sem antes resolvermos nossa profunda carência por educação.

Eis, Sr^{as} e Srs. Senadores, a homenagem que não poderia deixar de fazer aos mestres de todas as escolas brasileiras. Da professora, no remoto interior da Amazônia, que precisa navegar em canoa para chegar à sala de aula, ao mais renomado e prestigiado professor-doutor das melhores universidades brasileiras.

A todos vocês, professores, formadores permanentes do espírito de brasilidade, responsáveis pela consolidação da identidade cultural brasileira, minha mais sincera e comovida homenagem, pelo inestimável serviço que nos prestam.

Que a Nação brasileira saiba reverenciar seus dedicados professores, retribuindo-lhes a dedicação com a dignidade que lhes é devida.

Muito obrigado.

O SR. SÉRGIO GUERRA (PSDB – PE. Sem apanhamento taquigráfico.) –

AS CONTRADIÇÕES NO GOVERNO

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ocupo a tribuna neste momento para comentar matéria publicada no jornal **O Globo**, de 3 de outubro do corrente, que trata de mais uma das contradições existentes no governo Lula.

A matéria “Lula reage a críticas de ministro da Saúde ao Estatuto do Idoso”, a qual solicito seja inserida nos Anais do Senado, é um retrato da falta de coordenação política do governo Lula que, mais uma

vez, expõe publicamente as contradições existentes no seu governo.

O texto, que passo a ler, para que fique integrando este pronunciamento, é o seguinte:

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. SENADOR SÉRGIO GUERRA EM SEU
PRONUNCIAMENTO.**

*(Inserido nos termos do art. 210 do
Regimento Interno.)*

**Lula reage a críticas de ministro da Saúde
ao Estatuto do Idoso**

3-10-2003

‘Quem achar que não está bom, que tente mandar outro ao Congresso’

BRASÍLIA. Um dia depois de o ministro da Saúde, Humberto Costa, ter protestado contra dois itens do Estatuto do Idoso, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva demonstrou ter ficado irritado com as críticas. Lula disse que não vai mudar de idéia, nem vetar qualquer ponto do texto, nem mesmo os artigos que impedem os planos de saúde de cobrarem mais caro dos idosos e determinam a distribuição gratuita de remédios de uso continuado.

– Se fosse vetar, não teria assinado ontem (anteontem). Assinei porque estava convencido de que o estatuto ficou sete anos sendo discutido no Congresso Nacional. Todo mundo neste país, interessado no assunto, deveria ter acompanhado. Ele foi aprovado dia 18, portanto teve 12 dias para todo mundo ver o que era preciso fazer ou não – disse Lula, acrescentando:

– Quem achar que não está bom, que tente então mandar um outro projeto para o Congresso. Esse está sancionado e vai entrar em vigor.

Sem citar o nome do ministro, Lula lembrou que, durante as discussões da proposta no Congresso, os descontentes poderiam ter procurado os líderes dos partidos, para fechar um “acordo sobre qualquer artigo que tivesse que mudar”.

Em entrevista às emissoras de rádio, Lula disse que o governo vai acompanhar a implantação do estatuto para verificar se surgirão ou não problemas.

– Se no transcurso do funcionamento da lei tiver um problema prático, teremos que ter a sabedoria de corrigir. Por enquanto, é só discurso. O texto foi aprovado por unanimidade. Não acho que 513 deputados e 81 senadores que debateram isso muito, durante sete anos, não pensaram naquilo que estavam votando. Não vetarei um único artigo – afirmou.

O presidente disse ainda que a terceira idade merece respeito no Brasil.

– Tem muita gente que, com 30 anos, com 35, com 40, não se dá conta que um dia vai estar com 70, com 80. Fiquei feliz ontem quando sancionei. Estou feliz hoje. E espero estar mais feliz ainda quando a lei entrar em vigor e os velhinhos começarem a usufruir dos benefícios da lei – disse.

Ministro da Saúde nega que tenha provocado mal-estar

Horas depois da reprimenda pública do presidente, Costa amenizou os ataques ao texto e negou que tenha provocado mal-estar no governo:

– Não. De forma alguma (houve mal-estar). O papel do ministro é cumprir a posição do governo. Portanto, eu estou cumprindo o papel que o ministro deve cumprir.

Ele também disse que eventuais falhas poderão ser corrigidas no decorrer da implementação das medidas. Segundo ele, o governo vai buscar uma fórmula que satisfaça todos os segmentos interessados na questão.

– Se houver imperfeições, vamos corrigir essas imperfeições – disse o ministro.

Costa não explicou como seriam feitas essas correções no estatuto. Na quarta-feira, pouco depois da sanção da nova lei, Costa disse que as regras estabelecidas no estatuto são redundantes em relação às leis existentes e poderão provocar um reajuste das mensalidades dos planos de saúde de jovens.

Ontem à noite, a Secretaria de Imprensa e Divulgação informou que o Estatuto do Idoso deve estar publicado no Diário Oficial de hoje. Segundo o Palácio do Planalto, não há vetos, mas a assessoria jurídica fez pequenas “adequações legais e que não alteram a substância do projeto”.

Colaborou Jailton de Carvalho

Jornal: **O Globo**

Autor: *Cristiane JungBlut*

Editoria: O País

Página: 4

Caderno: Primeiro Caderno

O SR. ALVARO DIAS (PDT – PR. Sem apanhamento taquigráfico.) –

A QUESTÃO AGRÁRIA

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, venho neste momento à tribuna para comentar a matéria publicada no jornal **O Estado de São Paulo**, de 2 de ou-

tubo do corrente, intitulada “No PR, MST só libera colheita se fazendeiro dividir produção”.

A matéria, que solicito seja inserida nos Anais do Senado, serve para ilustrar as dificuldades que a agricultura produtiva do país enfrenta atualmente, e que vai continuar enfrentando, enquanto o governo Lula não tomar as medidas necessárias para resolver a questão agrária no país.

O texto, que passo a ler, para que fique integrando este pronunciamento, é o seguinte:

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ALVARO DIAS EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210 do Regimento Interno.)

Quinta-feira, 2 de outubro de 2003

NACIONAL

O Estado de S. Paulo

No PR, MST só libera colheita se fazendeiro dividir produção

Padre foi enviado para pedir 50% da aveia plantada pelo agricultor Valdomiro Bogнар

Evandro Fadel

CURITIBA – O agricultor Valdomiro Bogнар, de Luiziana, cidade a 440 quilômetros de Curitiba, disse ontem que cerca de 500 famílias do Movimento dos Sem-Terra (MST) estão exigindo 50% da sua produção de aveia para permitir a colheita. A fazenda Baronesa dos Candiais 2, arrendada por Bogнар, está invadida desde 28 de abril. O produtor calcula que o seu prejuízo poderá chegar a R\$ 400 mil.

“Não considero justo dividir a produção, porque a semente, o adubo, o óleo diesel e o maquinário são todos meus”, afirmou. A proposta dos sem-terra foi apresentada pelo representante da Comissão Pastoral da Terra (CPT) na região, padre Alziro dos Santos.

O padre justificou que os ocupantes mantiveram a limpeza da cultura, o que teria garantido a produtividade, e consideraram justo um pagamento por isso.

“Pediram em aveia.” Segundo ele, os sem-terra também não concordam com os planos do agricultor,

que quer semear soja: “Eles querem a terra para plantar as culturas deles.”

Mais prejuízo – Bogнар disse que anteontem esteve na fazenda, que tem 290 hectares de área mecanizada, e observou que parte da aveia está perdida. “Está ficando quebradiça e apodrecendo. Mais uma semana e não compensa tirar mais nada.”

Bogнар disse que deveria ter plantado trigo em maio, mas não conseguiu, devolvendo as sementes. A soja precisa ser plantada neste mês. Caso não consiga, os prejuízos, que por enquanto são calculados em R\$ 50 mil, poderiam chegar a R\$400 mil.

O arrendamento da terra foi pago antecipadamente, mas no fim do ano precisará ser renovado. “O dono já veio perguntar o que eu farei.” Bogнар teve de dispensar quatro de seus cinco antigos funcionários.

O fazendeiro conseguiu mandado de reintegração de posse no dia seguinte à invasão. A Secretaria de Segurança anunciou que a desocupação ocorreria em agosto, mas, a pedido do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), da CPT e do MST, foi suspensa.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT. Sem apanhamento taquigráfico.)

INVESTIMENTOS EM QUEDA

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ocupo a tribuna na tarde de hoje para comentar a matéria intitulada “Taxa de investimento é a menor em 10 anos”, publicada no jornal **O Estado de S. Paulo**, de 1º de outubro do corrente.

Na matéria, que solicito seja inserida nos Anais do Senado, o IBGE divulga que a taxa de investimento do País atingiu, no segundo trimestre deste ano, o menor índice trimestral em 10 anos. Além disso, mostra que o PIB, no segundo semestre, ficou praticamente estagnado em relação ao mesmo período de 2002.

O texto, que passo a ler, para que fique integrando este pronunciamento, é o seguinte:

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ANTERO PAES DE BARROS EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210 do Regimento Interno.)

Quarta-feira, 1 de outubro de 2003

ECONOMIA

O Estado de S. Paulo

Taxa de investimento é a menor em 10 anos

Índice recuou para 17,88% do PIB, segundo o IBGE; PIB do semestre chegou a R\$ 711 bilhões

Jacqueline Farid e Nilson Brandão Junior.

RIO – A taxa de investimento do País atingiu no segundo trimestre deste ano o menor índice trimestral em 10 anos. A taxa, que mede a participação dos investimentos, públicos e privados, no Produto Interno Bruto (PIB), foi de 17,88%. No primeiro trimestre, havia chegado a 19,13%. O gerente da coordenação de Contas Nacionais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Carlos Sobral, ressaltou que há seis anos esse indicador oscila entre 19% e 20% no Brasil, desempenho “baixo para o crescimento necessário”.

O IBGE também divulgou ontem que o PIB do País somou R\$ 711 bilhões no primeiro semestre deste ano. O desempenho dos seis primeiros meses ficou praticamente estagnado (variação de 0,3%) em relação a igual período de 2002. No segundo trimestre, houve recuo de 1,4% no PIB ante igual trimestre de 2002. A boa notícia é que, com a substancial elevação da poupança interna, o País não apresentou necessidade de financiamento no período.

Para um crescimento anual da economia entre 4% e 5% – projeção calculada por economistas e pelo governo para 2005 – a taxa de investimento deveria oscilar entre 25% e 26% ao ano, destaca Sobral. A última vez que o País alcançou índices dessa magnitude nos recursos investidos em relação ao PIB foi no fim dos anos 80. “O investimento é sempre uma aposta no futuro”, disse o diretor-executivo do Instituto de Estudos para o Desenvolvimento Industrial (Iedi), Julio Sérgio Gomes de Almeida. Segundo ele, só o crescimento da economia e a queda dos juros poderá elevar a taxa.

Seguindo uma curva inversa à dos investimentos, a taxa de poupança bruta (poupança interna em relação ao PIB) atingiu no segundo trimestre 21,13%, a maior desde o quarto trimestre de 1997 (22,01%). Foi pouco superior à do primeiro trimestre do ano (21,13%), mas bem maior do que a registrada no quarto trimestre do ano passado (15,66%).

“A poupança do Brasil está crescendo porque a despoupança do governo está caindo, com o ajuste fiscal e o ajuste externo”, disse Almeida, em refe-

rência à política de corte orçamentário do governo. Também o coordenador do Grupo de Acompanhamento Macroeconômico do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), Paulo Mansur Levy, atribuiu o aumento da poupança ao ajuste fiscal do governo e não a uma relação direta com a queda de investimentos.

PIB – Dados do PIB do primeiro semestre mostram que o consumo das famílias continuou a cair, resultado direto da retração econômica, tendo somado R\$ 413,7 bilhões, 4,7% a menos do que o consumo de igual período de 2002. O consumo do governo foi quase igual: R\$ 126,1 bilhões, um aumento de 0,3% no semestre. Já os investimentos descenderam a ladeira, com R\$ 131,4 bilhões, queda de 5,4% em relação ao mesmo período de 2002.

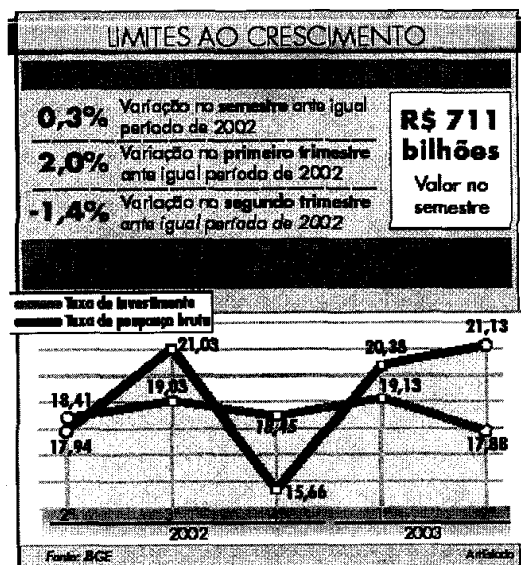
Paulo Levy confirma que a taxa de investimento do segundo semestre é baixa, comparada à de anos anteriores. Ele acredita que no ano que vem a taxa deverá voltar a subir, com o retorno dos investimentos ao País e a esperada aceleração da atividade econômica.

Para a coordenadora adjunta de Política Econômica da Confederação Nacional da Indústria (CNI), Simone Saisse, a política fiscal e monetária do primeiro semestre foi bem sucedida para reverter a crise de confiança do segundo semestre de 2002, mas sacrificou a atividade, reduzindo a taxa de investimentos. Ela explica que, com o custo elevado de financiamento, as empresas acabam utilizando predominantemente recursos próprios para expansões, limitando o poder de fogo dos investimentos.

O ajuste do setor externo, com aumento das exportações de bens e serviços, e o desaquecimento da economia doméstica possibilitaram ao País fechar o primeiro semestre sem necessidade de financiamento.

O conceito de necessidade de financiamento externo equivale, grosso modo, ao déficit em conta corrente e corresponde a quanto o País teve de buscar no exterior para financiar gastos.

No primeiro semestre deste ano, houve capacidade de R\$ 1,1 bilhão. É como se tivesse sobrado dinheiro no caixa. Em igual período do ano passado, houve necessidade de financiamento de R\$ 19,7 bilhões. Desde 1992 o País não fecha um ano sem necessidade de financiamento. A reversão do quadro de necessidade para capacidade de se financiar ocorreu no segundo semestre do ano passado e foi confirmado nos seis primeiros meses deste ano.



O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ocupo esta tribuna para levar ao conhecimento de V. Ex^{as} o “Manifesto de Indignação e Frustração” do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, o CONADE.

Esse manifesto é resultado da 27ª Reunião Ordinária do CONADE, realizada entre seis e oito de outubro. O manifesto se refere ao desrespeito à Constituição Federal, às leis e à falta de cumprimento do compromisso do atual Governo para com as pessoas portadoras de deficiência em nosso País.

Todo esse sentimento de frustração se refere ao que foi estabelecido pelo então candidato à Presidência da República, Luiz Inácio Lula da Silva, em setembro de 2002, na sua “Carta às Pessoas Portadoras de Deficiência”, uma carta-compromisso para com esse segmento da sociedade brasileira. Nela, o candidato se comprometia a cumprir treze pontos para “desenvolver e executar políticas públicas voltadas para o bem-estar das pessoas portadoras de deficiências”.

Pelo que a entidade afirma em seu manifesto, até agora, nenhum dos treze pontos de compromisso do Presidente Lula para com os deficientes foi implementado.

E o que exige a entidade representativa das pessoas portadoras de deficiência? Apenas que Sua Excelência o Presidente da República cumpra um direito assegurado na Constituição, qual seja: o de dar ao cidadão brasileiro portador de deficiência condições de vida digna e produtiva. E a entidade anuncia que o CONADE passa a se reunir, de agora em diante, sob protesto até que os direitos da pessoa portadora de deficiência sejam assegurados.

Essa entidade, que reúne um segmento da sociedade estimado em 14,48% da população ou 24 milhões e meio de pessoas, não dispõe de estrutura compatível para exercer seu papel no controle das políticas públicas voltadas para a pessoa portadora de deficiência.

Sr. Presidente e Sr^{as} e Srs. Senadores, a situação atual é extremamente precária, tendo em vista os sucessivos contingenciamentos sofridos na Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, CORDE, principal articuladora das políticas para pessoas portadoras de deficiência, e em outras secretarias, Ministérios e autarquias que tratam da questão da pessoa com deficiência.

Os diversos planos e programas setoriais do Governo, em seus respectivos Ministérios, não contemplam, de forma clara e objetiva, as pessoas portadoras de deficiência, ficando mal dimensionados, sujeitos a interpretações subjetivas e precariamente implementados.

Em campanha, quanto alguns prometem mais do que podem cumprir, o então candidato Lula prometeu o seguinte em carta especialmente dirigida às pessoas portadoras de deficiência: desenvolver programas voltados para a criação de centros de reabilitação; promover campanhas nacionais permanentes sobre direitos dos deficientes; descentralizar a concessão de ortoses e próteses; estimular iniciativas de habilitação e reabilitação; assegurar o direito à comunicação e à cultura das pessoas portadoras de deficiências visuais e auditivas, com estímulo à produção em braille, textos falados, libras, programação legendada e outros; garantir políticas públicas de eliminação de barreiras arquitetônicas, com adaptação de transportes, prédios públicos e privados e logradouros; atuar para garantir inserção dos deficientes no mercado de trabalho; propor a criação de mecanismos que estimulem a empresa a adaptar seus métodos de trabalho, instalações físicas e transportes, visando a contratação de mão-de-obra de portadores de deficiências; incentivar a implementação de políticas de esporte, cultura e lazer para os deficientes; e garantir para que a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, CORDE, intensifique suas atividades como órgão responsável pelo desenvolvimento e articulação das políticas públicas para pessoas portadoras de deficiência e de altas habilidades.

Isso tudo foi o que o candidato Lula prometeu. Nem mesmo uma parte disso, até agora, vimos o Presidente Lula implementar na prática. E só temos a lamentar e a exigir que o Presidente lembre de suas promessas de palanque e as coloque em prática, apenas cumpra seus compromissos de campanha.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Duciomar Costa) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 44 minutos.)

**COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL
(52ª LEGISLATURA)**

	BAHIA	PFL	Heráclito Fortes
PFL	Rodolpho Tourinho	PMDB	Mão Santa
PFL	Antonio Carlos Magalhães		RIO GRANDE DO NORTE
PFL	César Borges	PTB	Fernando Bezerra
	RIO DE JANEIRO	PMDB	Garibaldi Alves Filho
PT	Roberto Saturnino	PFL	José Agripino
PL	Marcelo Crivella		SANTA CATARINA
PMDB	Sérgio Cabral	PFL	Jorge Bornhausen
	MARANHÃO	PT	Ideli Salvatti
PMDB	João Alberto Souza	PSDB	Leonel Pavan
PFL	Edison Lobão		ALAGOAS
PFL	Roseana Sarney	PT	Heloísa Helena
	PARÁ	PMDB	Renan Calheiros
PMDB	Luiz Otávio	PSDB	Teotônio Vilela Filho
PT	Ana Júlia Carepa		SERGIPE
PTB	Duciomar Costa	PFL	Renildo Santana
	PERNAMBUCO	PDT	Almeida Lima
PFL	José Jorge	PSB	Antonio Carlos Valadares
PFL	Marco Maciel		AMAZONAS
PSDB	Sérgio Guerra	PMDB	Gilberto Mestrinho
	SÃO PAULO	PSDB	Arthur Virgílio
PT	Eduardo Suplicy	PDT	Jefferson Peres
PT	Aloizio Mercadante		PARANÁ
PFL	Romeu Tuma	PSDB	Alvaro Dias
	MINAS GERAIS	PT	Flávio Arns
PL	Aelton Freitas	PDT	Osmar Dias
PSDB	Eduardo Azeredo		ACRE
PMDB	Hélio Costa	PT	Tião Viana
	GOIÁS	PSB	Geraldo Mesquita Júnior
PMDB	Maguito Vilela	PT	Sibá Machado
PFL	Demóstenes Torres		MATO GROSSO DO SUL
PSDB	Lúcia Vânia	PMDB	Juvêncio da Fonseca
	MATO GROSSO	PT	Delcídio Amaral
PSDB	Antero Paes de Barros	PMDB	Ramez Tebet
PFL	Jonas Pinheiro		DISTRITO FEDERAL
PT	Serys Shessarenko	PMDB	Valmir Amaral
	RIO GRANDE DO SUL	PT	Eurípedes Camargo
PMDB	Pedro Simon	PFL	Paulo Octávio
PT	Paulo Paim		TOCANTINS
PTB	Sérgio Zambiasi	PSDB	Eduardo Siqueira Campos
	CEARÁ	PFL	João Ribeiro
PSDB	Reginaldo Duarte	PMDB	Leomar Quintanilha
PPS	Patrícia Saboya Gomes		AMAPÁ
PSDB	Tasso Jereissati	PMDB	José Sarney
	PARAÍBA	PSB	João Capiberibe
PMDB	Ney Suassuna	PMDB	Papaléo Paes
PFL	Efraim Morais		RONDÔNIA
PMDB	José Maranhão	PMDB	Amir Lando
	ESPÍRITO SANTO	PT	Fátima Cleide
PPS	João Batista Motta	PMDB	Valdir Raupp
PMDB	Gerson Camata		RORAIMA
PL	Magno Malta	PPS	Mozarildo Cavalcanti
	PIAUI	PDT	Augusto Botelho
PMDB	Alberto Silva	PMDB	Romero Jucá

**1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
(27 titulares e 27 suplentes)**

**Presidente: Senador Ramez Tebet (PMDB-MS)
Vice-Presidente: Senador Paulo Octavio (PFL-DF)**

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Aloizio Mercadante	1. Ideli Salvatti
Ana Júlia Carepa	2. Flávio Arns
Eduardo Suplicy	3. Serys Slhessarenko
Delcídio Amaral	4. Duciomar Costa
Roberto Saturnino	5. Magno Malta
Antonio Carlos Valadares	6. Aelton Freitas
Geraldo Mesquita Júnior	7. (vago)
Fernando Bezerra	8. (vago)
PMDB	
Ramez Tebet	1. Hélio Costa
Mão Santa	2. Luiz Otávio
Garibaldi Alves Filho	3. Valmir Amaral
Romero Jucá	4. Gerson Camata*
João Alberto Souza	5. Sérgio Cabral
Pedro Simon	6. Ney Suassuna
Valdir Raupp	7. Maguito Vilela
PFL	
César Borges	1. Antonio Carlos Magalhães
Efraim Morais	2. Demóstenes Torres
Jonas Pinheiro	3. João Ribeiro
Jorge Bornhausen	4. José Agripino
Paulo Octavio	5. José Jorge
Rodolpho Tourinho	6. Marco Maciel
PSDB	
Antero Paes de Barros	1. Arthur Virgílio
Sérgio Guerra	2. Álvaro Dias
Eduardo Azeredo	3. Lúcia Vânia
Tasso Jereissati	4. Leonel Pavan
PDT	
Almeida Lima	1. Osmar Dias
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. João Batista Motta**

*Desfilou-se do PMDB, em 15.09.2003.

**Desfilou-se do PPS, passando a integrar a bancada do PMDB em 02.10.2003.

Atualizada em 15.10.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO DE TURISMO

TEMPORÁRIA
(07 titulares e 07 suplentes)

Presidente: Senador Paulo Octávio (PFL –DF)
Vice-Presidente: Senador Leonel Pavan (PSDB – SC)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Aelton Freitas	1. Antonio Carlos Valadares
Serys Shessarenko	2. Ideli Salvatti
PMDB	
Garibaldi Alves Filho	1. Mão Santa
Valdir Raupp	2. Luiz Otávio
PFL	
Paulo Octavio	1. João Batista Motta** (PPS)*
João Ribeiro	2. César Borges
PSDB	
Leonel Pavan	1. Eduardo Azeredo

*Vaga cedida ao PPS.

**Desfilou-se do PPS, passando a integrar a bancada do PMDB em 02.10.2003.

Atualizada em 02.10.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E – Mail: sscmcae@senado.gov.br

**1.2) SUBCOMISSÃO DE MINERAÇÃO
TEMPORÁRIA**

(07 titulares e 07 suplentes)

Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa (PT – PA)

Vice-Presidente: Senador Rodolpho Tourinho (PFL – BA)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Julia Carepa	1. Delcídio Amaral.
Aelton Freitas	2. Magno Malta
PMDB	
Luiz Otávio	1. Hélio Costa
Sérgio Cabral	2. Gerson Camata**
PFL	
Rodolpho Tourinho	1. Efraim Morais
João Ribeiro	2. Almeida Lima (PDT)*
PSDB	
Sérgio Guerra	1. Eduardo Azeredo

*Vaga cedida pelo PFL

**Desfilou-se do PMDB, em 15.09.2003.
Atualizada em 15.08.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho

Reuniões: Terças – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.

Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344

E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

**1.3) SUBCOMISSÃO DESTINADA A
ACOMPANHAR A EVOLUÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA DOS ESTADOS**

**TEMPORÁRIA
(09 titulares e 09 suplentes)**

**Presidente: Senador César Borges (PFL – BA)
Vice-Presidente: Senador Fernando Bezerra (PTB – RN)
Relator: Senador Ney Suassuna**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Roberto Saturnino	1. Eduardo Suplicy.
Fernando Bezerra	2. Aelton Freitas
Delcídio Amaral	3. Antonio Carlos Valadares
PMDB	
Ney Suassuna	1. Valdir Raupp
Pedro Simon	2. Gerson Camata*
PFL	
César Borges	1. Jonas Pinheiro
Paulo Octávio	2. José Jorge
PSDB	
Sérgio Guerra	1. Lúcia Vânia
PDT - PPS	
João Batista Motta**	(vago)

*Desfilou-se do PMDB, em 15.09.2003.

**Desfilou-se do PPS, passando a integrar a bancada do PMDB em 02.10.2003.

Atualizada em 02.10.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho

Reuniões: Terças – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.

Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344

E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

**1.4) SUBCOMISSÃO FOME ZERO
TEMPORÁRIA**

(07 titulares e 07 suplentes)

Presidente: Rodolpho Tourinho (PFL – BA)

Vice-Presidente: Senador Eduardo Suplicy (PT – SP)

Relator: Senador Romero Jucá (PMDB – RR)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Eduardo Suplicy	1. Delcídio Amaral.
Fernando Bezerra	2. Serys Slhessarenko
PMDB	
Ney Suassuna	1. Garibaldi Alves Filho
Romero Jucá	2. Luiz Otávio
PFL	
Jonas Pinheiro	1. Demóstenes Torres
Rodolpho Tourinho	2. Paulo Octávio
PSDB	
Lúcia Vânia	1. Leonel Pavan

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho

Reuniões: Terças – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.

Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344

E – Mail: sscmcae@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
(29 titulares e 29 suplentes)

Presidente: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)
Vice-Presidente: Senador Papaléo Paes* (PMDB-AP)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Júlia Carepa	1. Delcídio Amaral
Eurípedes Camargo	2. Fernando Bezerra
Fátima Cleide	3. Tião Viana
Flávio Arns	4. Antonio Carlos Valadares
Sibá Machado	5. Duciomar Costa
(vago)	6. (vago)
Aelton Freitas	7. Serys Slhessarenko
Geraldo Mesquita Júnior	8. (vago)
PMDB	
Mão Santa	1. Garibaldi Alves Filho
João Batista Motta	2. Hélio Costa
Maguito Vilela	3. Ramez Tebet
Sérgio Cabral	4. José Maranhão
Ney Suassuna	5. Pedro Simon
Amir Lando	6. Romero Jucá
Papaléo Paes*	7. Gerson Camata**
PFL	
Edison Lobão	1. Antonio Carlos Magalhães
Jonas Pinheiro	2. César Borges
José Agripino	3. Demóstenes Torres
Leomar Quintanilha***	4. Efraim Morais
Maria do Carmo Alves	5. Jorge Bornhausen
Roseana Sarney	6. João Ribeiro
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. Arthur Virgílio
Lúcia Vânia	2. Tasso Jereissati
Teotônio Vilela Filho	3. Leonel Pavan
Antero Paes de Barros	4. Sérgio Guerra
Reginaldo Duarte	5. (vago)
PDT	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias
Juvêncio da Fonseca	2. (vago)
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

* Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

** Desfilou-se do PFL, passando a integrar a bancada do PMDB em 08.10.2003

Atualizada em 14.10.2003

2.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DA CRIANÇA DO ADOLESCENTE E DA JUVENTUDE

(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)
Vice-Presidente: Senadora Roseana Sarney (PFL-MA)
Relatora: Senadora Patrícia Saboya Gomes (PPS-CE)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Júlia Carepa	1. (vago)
Fátima Cleide	2. (vago)
PMDB	
Amir Lando	1. (vago)
Juvêncio da Fonseca*	2. (vago)
PFL	
Roseana Sarney	1. (vago)
PSDB	
Lúcia Vânia	1. (vago)
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. (vago)

*Desfilou-se do PMDB, passando a integrar a bancada do PDT em 10.09.2003.

Atualizada em 10.09.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DO IDOSO

(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente: Senador Sérgio Cabral (PMDB-RJ)

Vice-Presidente: (vago)

Relator: Senador Leomar Quintanilha (PFL -TO)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Sibá Machado	1. (vago)
Aelton Freitas	2. (vago)
PMDB	
Sérgio Cabral	1. (vago)
(vago)	2. (vago)
PFL	
Leomar Quintanilha	1. (vago)
PSDB	
Antero Paes de Barros	1. (vago)
PDT	
(vago)	1. (vago)

Atualizada em 14.08.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz

Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3113515 Fax: 3113652

E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

**2.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DAS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS
(7 titulares e 7 suplentes)**

Presidente: Senador Flávio Arns (PT-PR)
Vice-Presidente: Senador Jonas Pinheiro (PFL-MT)
Relator: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Flávio Arns	1. (vago)
Eurípedes Camargo	2. (vago)
PMDB	
Ney Suassuna	1. (vago)
Garibaldi Alves Filho	2. (vago)
PFL	
Jonas Pinheiro	1. (vago)
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. (vago)
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. (vago)

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E – Mail: sscmcas@senado.gov.br

**2.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE SAÚDE
(7 titulares e 7 suplentes)**

Presidente: Senador Papaléo Paes*(PMDB-AP)
Vice-Presidente: Senador Augusto Botelho (PDT-RR)
Relator: Senador Mão Santa (PMDB-PI)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Serys Shessarenko	1. (vago)
Eurípedes Camargo	2. (vago)
PMDB	
Mão Santa	1. (vago)
Papaléo Paes*	2. (vago)
PFL	
Maria do Carmo Alves	1. (vago)
PSDB	
Reginaldo Duarte	1. (vago)
PDT	
Augusto Botelho	1. (vago)

*Desfilou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.
Atualizada em 17.09.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E – Mail: sscmcas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador Edison Lobão (PFL-MA)
Vice-Presidente: Senador José Maranhão (PMDB-PB)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Serys Slhessarenko	1. Eduardo Suplicy
Aloizio Mercadante	2. Ana Júlia Carepa
Tião Viana	3. Sibá Machado
Antonio Carlos Valadares	4. Duciomar Costa
Magno Malta	5. Geraldo Mesquita Júnior
Fernando Bezerra	6. João Capiberibe
Marcelo Crivella	7. Aelton Freitas
PMDB	
Amir Lando	1. Ney Suassuna
Garibaldi Alves Filho	2. Luiz Otávio
José Maranhão	3. Ramez Tebet
Renan Calheiros	4. João Alberto Souza
Romero Jucá	5. Maguito Vilela
Pedro Simon	6. Sérgio Cabral
PFL	
Antonio Carlos Magalhães	1. Paulo Octávio
César Borges	2. João Ribeiro
Demóstenes Torres	3. Jorge Bornhausen
Edison Lobão	4. Efraim Morais
José Jorge	5. Rodolpho Tourinho
PSDB	
Álvaro Dias	1. Antero Paes de Barros
Tasso Jereissati	2. Eduardo Azeredo
Arthur Virgílio	3. Leonel Pavan
PDT	
Jefferson Péres	1. Almeida Lima
PPS	
João Batista Motta*	1. Mozarildo Cavalcanti

*Desfilou-se do PPS, passando a integrar a bancada do PMDB em 02.10.2003.

Atualizada em 08.10.03.

Secretária: Gildete Leite de Melo
Reuniões: Quartas – Feiras às 10:00 horas. – Plenário nº 3 – Ala Alexandre Costa
Telefone: 3113972 Fax: 3114315
E – Mail: sscomccj@senado.gov.br

3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ACOMPANHAR E FISCALIZAR AS “INDICAÇÕES APONTADAS” NO RELATÓRIO FINAL DA “CPI DO JUDICIÁRIO” E RECEBER NOVAS DENÚNCIAS E INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM O OBJETIVO DA INVESTIGAÇÃO

**(7 titulares e 7suplentes)
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)**

Criada através do Requerimento nº 12-CCJ, de 1999, aprovado em 15/12/1999.

**3.2) SUBCOMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
(7 titulares e 7suplentes)**

**Presidente: Senador Tasso Jereissati
Vice-Presidente: Pedro Simon
Relator Geral: Senador Demóstenes Torres**

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Pedro Simon	1. João Alberto Souza
Garibaldi Alves Filho	2. Papaléo Paes
PFL	
Demóstenes Torres	1. Efraim Morais
César Borges	2. João Ribeiro
PT	
Serys Slhessarenko	1. Sibá Machado
PSDB	
Tasso Jereissati	1. Leonel Pavan
OUTROS PARTIDOS (PDT, PTB, PSB, PPS e PL)	
Magno Malta	1. Fernando Bezerra

Atualizada em 02.09.03

Secretária: Gildete Leite de Melo
Plenário nº 3 – Ala Alexandre Costa
Telefone: 3113972 Fax: 3114315
E – Mail: sscmccj@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
(27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Osmar Dias (PDT-PR)
Vice-Presidente: Senador Hélio Costa (PMDB-MG)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Fátima Cleide	1. Tião Viana
Flávio Arns	2. Roberto Saturnino
Ideli Salvatti	3. Eurípedes Camargo
João Capiberibe	4. (vago)
Duciomar Costa	5. (vago)
Aelton Freitas	6. (vago)
(vaga cedida ao PMDB)	7. (vago)
Heloísa Helena	8. (vago)
PMDB	
Hélio Costa	1. Mão Santa
Maguito Vilela	2. Garibaldi Alves Filho
Valdir Raupp	3. Papaléo Paes
Gerson Camata*	4. Luiz Otávio
Sérgio Cabral	5. Romero Jucá
José Maranhão	6. Amir Lando
Valmir Amaral (por cessão do Bloco de Apoio ao Governo)	
PFL	
Demóstenes Torres	1. Edison Lobão
Jorge Bornhausen	2. Jonas Pinheiro
José Jorge	3. José Agripino
Leomar Quintanilha	4. Marco Maciel
Maria do Carmo Alves	5. Paulo Octavio
Roseana Sarney	6. João Ribeiro
PSDB	
Sérgio Guerra	1. Arthur Virgílio
Leonel Pavan	2. Eduardo Azeredo
Reginaldo Duarte	3. Teotônio Vilela Filho
Antero Paes de Barros	4. Lúcia Vânia
PDT	
Osmar Dias	1. Jefferson Péres
Almeida Lima	2. Juvêncio da Fonseca
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

* Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 07.10.2003

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
Reuniões: Terças – Feiras às 11:30 horas – Plenário nº 15 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113498 Fax: 3113121
E – Mail: julioric@senado.gov.br.

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
(12 (doze) titulares e 12 (doze) suplentes)

Presidente: Senador Roberto Saturnino (PT-RJ)

Vice-Presidente: (vago)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Roberto Saturnino	1. (vago)
Fátima Cleide	2. Eurípedes Camargo
João Capiberibe	3. Papaléo Paes*
PMDB	
Hélio Costa	1. Gerson Camata***
Sérgio Cabral	2. Juvêncio da Fonseca**
(vago)	3. Luiz Otávio
PFL	
Roseana Sarney	1 Paulo Octavio
Demóstenes Torres	2. José Agripino
Edison Lobão	3. (vago)
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. Arthur Virgílio
Leonel Pavan	2. Reginaldo Duarte
PDT	
Almeida Lima	2. (vago)

* Desfilou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

**Desfilou-se do PMDB, passando a integrar a bancada do PDT em 10.09.2003.

*** Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 15.09.2003

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
Plenário nº 15 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113498 Fax: 3113121
E – Mail: julioric@senado.gov.br.

4.2) SUBCOMISSÃO DE RÁDIO E TV

PERMANENTE

9 (nove) titulares

9 (nove) suplentes

(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)

4.3) SUBCOMISSÃO DO LIVRO

PERMANENTE

7 (sete) titulares

7 (sete) suplentes

(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)

4.4) SUBCOMISSÃO DO ESPORTE

PERMANENTE

7 (sete) titulares

7 (sete) suplentes

(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)

5) - COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
(17 titulares e 9 suplentes)

Presidente: Senador Ney Suassuna (PMDB-PB)
Vice-Presidente: Senador Antero Paes de Barros (PSDB-MT)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
(vago)	1. Ana Júlia Carepa
Heloísa Helena	2. Delcídio Amaral
Antonio Carlos Valadares	3. Geraldo Mesquita Júnior
Aelton Freitas	
Duciomar Costa	
PMDB	
Ney Suassuna	1. Valmir Amaral
Luiz Otávio	2. Romero Jucá
Gerson Camata*	
João Alberto Souza	
PFL	
César Borges	1. Jorge Bornhausen
Efraim Moraes	2. Paulo Octavio
João Ribeiro	
Leomar Quintanilha	
PSDB	
Arthur Virgílio	1. Leonel Pavan
Antero Paes de Barros	
PDT	
Osmar Dias	1. Almeida Lima
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	

* Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 23.09.2003

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: Quartas – Feiras às 11:00 horas – Plenário nº 6 – Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3113935 Fax: 3111060
E – Mail: jcarvalho@senado.gov.br.

**5.1) SUBCOMISSÃO DESTINADA A FISCALIZAR AS AGÊNCIAS REGULADORAS
PERMANENTE
(05 titulares e 05 suplentes)**

**Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa (PT –PA)
Vice-Presidente: Senador Valmir Amaral (PMDB – DF)**

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Júlia Carepa	1. Aelton Freitas
Delcídio Amaral	2. Duciomar Costa
PMDB	
Valmir Amaral	1. Romero Jucá
PFL	
Leomar Quintanilha	1. César Borges
PSDB	
Leonel Pavan	1. Antero Paes de Barros

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: Quartas – Feiras às 11:00 horas – Plenário nº 6 – Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3113935 Fax: 3111060
E – Mail: jcarvalho@senado.gov.br.

**5.2) SUBCOMISSÃO DE OBRAS INACABADAS
PERMANENTE
(05 titulares e 05 suplentes)**

**Presidente: Senador Efraim Morais (PFL –PB)
Vice-Presidente: Senador Leonel Pavan (PSDB – SC)**

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Aelton Freitas	1. Ana Júlia Carepa
Delcídio Amaral	2. Geraldo Mesquita Júnior
PMDB	
Gerson Camata*	1. Luiz Otávio
PFL	
Efraim Morais	1. César Borges
PSDB	
Leonel Pavan	1. Arthur Virgílio

* Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 15.09.2003.

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: Quartas – Feiras às 11:00 horas – Plenário nº 6 – Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3113935 Fax: 3111060
E – Mail: jcarvalho@senado.gov.br.

**6) - COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
(19 titulares e 19 suplentes)**

**Presidente: Senador Magno Malta (PL-ES)
Vice-Presidente: Senador Leomar Quintanilha**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Sibá Machado	1. Serys Silhessarenko
Eurípedes Camargo	2. (vago)
Magno Malta	3. (vago)
Aelton Freitas	4. (vago)
(vago)	5. (vago)
PMDB	
Renan Calheiros	1. (vago)
Ney Suassuna	2. Amir Lando
José Maranhão	3. Gilberto Mestrinho
Sérgio Cabral	4. Romero Jucá
Garibaldi Alves Filho	5. (vago)
PFL	
Edison Lobão	1. Demóstenes Torres
Efraim Morais	2. Jonas Pinheiro
Leomar Quintanilha	3. (vago)
Rodolpho Tourinho	4. Roseana Sarney
PSDB	
(vago)	1. Lúcia Vânia
(vago)	2. (vago)
Reginaldo Duarte	3. Antero Paes de Barros
PDT	
Jefferson Péres	1. Almeida Lima
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. João Batista Motta*

*Desfilou-se do PPS, passando a integrar a bancada do PMDB em 02.10.2003.

Atualizada em 02.10.2003

Secretária: Maria Dulce V. de Queirós Campos
Telefone 3111856 Fax: 3114646
E – Mail: mariadul@senado.br .

7) - COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL
(19 titulares e 19 suplentes)

Presidente: Senador Eduardo Suplicy (PT-SP)
Vice-Presidente: Senador Marcelo Crivella (PL-RJ)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Eduardo Suplicy	1. Flávio Arns
Heloísa Helena	2. Fátima Cleide
João Capiberibe	3. Aloizio Mercadante
Marcelo Crivella	4. Duciomar Costa
Fernando Bezerra	5. Aelton Freitas
Tião Viana (por cessão do PMDB)	Sibá Machado (por cessão do PMDB)
PMDB	
Gilberto Mestrinho	1. Pedro Simon
João Alberto Souza	2. Ramez Tebet
Luiz Otávio	3. Valdir Raupp
Hélio Costa	4. Joao Batista Motta
(vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo)	5. (vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo)
PFL	
Antonio Carlos Magalhães	1. Edison Lobão
João Ribeiro	2. Maria do Carmo Alves
José Agripino	3. Rodolpho Tourinho
Marco Maciel	4. Roseana Sarney
PSDB	
Arthur Virgílio	1. Antero Paes de Barros
Eduardo Azeredo	2. Tasso Jereissati
Lúcia Vânia	3. Sérgio Guerra
PDT	
Jefferson Péres	1. Juvêncio da Fonseca
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Atualizada em 14.10.03

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3113496 Fax: 3113546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa
Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas.
E – Mail: luciamel@senado.gov.br

**7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS
CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR**

7 (sete) titulares

7 (sete) suplentes

Presidente: Senador Marcelo Crivella

Vice-Presidente: Senador João Capiberibe

Relator: Senador Rodolpho Tourinho

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Marcelo Crivella	1. Duciomar Costa
João Capiberibe	2. Aelton Freitas
PMDB	
Hélio Costa	1. Ramez Tebet
Luiz Otávio	2. Juvêncio da Fonseca*
PFL	
Marco Maciel	1. Roseana Sarney
Rodolpho Tourinho	2. Maria do Carmo Alves
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. Antero Paes de Barros

*Desfilou-se do PMDB, passando a integrar a bancada do PDT em 10.09.2003.

Atualizada em 18.09.2003

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3113496 Fax: 3113546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa
Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas.
E – Mail: luciamel@senado.gov.br

7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA

7 (sete) titulares

7 (sete) suplentes

Presidente: Senador Jefferson Péres

Vice-Presidente: Senador Mozarildo Cavalcanti

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
João Capiberibe	1. Sibá Machado
Fátima Cleide	2. (vago)
PMDB	
Valdir Raupp	1. Gilberto Mestrinho
PFL	
Marco Maciel	1. João Ribeiro
PSDB	
Arthur Virgílio	1. Lúcia Vânia
PDT	
Jefferson Péres	1. (vago)
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3113496 Fax: 3113546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa
Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas.
E – Mail: luciamel@senado.gov.br

8) - COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador José Jorge (PFL-PE)
Vice-Presidente: Senador João Batista Motta (PPS-ES)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Delcídio Amaral	1. Roberto Saturnino
Eurípedes Camargo	2. Antonio Carlos Valadares
Serys Shlessarenko	3. Heloísa Helena
Sibá Machado	4. Ana Júlia Carepa
Fátima Cleide	5. Duciomar Costa
Duciomar Costa	6. Fernando Bezerra
Magno Malta	7. Marcelo Crivella
PMDB	
Gerson Camata*	1. Mão Santa
Amir Lando	2. Luiz Otávio
Valdir Raupp	3. Pedro Simon
Valmir Amaral	4. Renan Calheiros
Gilberto Mestrinho	5. Ney Suassuna
José Maranhão	6. Romero Jucá
PFL	
João Ribeiro	1. César Borges
José Jorge	2. Jonas Pinheiro
Marco Maciel	3. Leomar Quintanilha
Paulo Octavio	4. Maria do Carmo Alves
Rodolpho Tourinho	5. Roseana Sarney
PSDB	
Leonel Pavan	1. (vago)
Sérgio Guerra	2. Arthur Virgílio
Teotônio Vilela Filho	3. Reginaldo Duarte
PDT	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias
PPS	
João Batista Motta***	1. Mozarildo Cavalcanti

* Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

**Deixou o exercício do mandato em virtude da reassunção da titular Senadora Maria do Carmo Alves.

***Desfilou-se do PPS, passando a integrar a bancada do PMDB em 02.10.2003.

Atualizada em 02.10.2003

Secretário: Celso Parente
Reuniões: Terças – Feiras às 14:00 horas. – Plenário nº 13 – Ala Alexandre Costa
Telefone: 3114607 Fax: 3113286
E – Mail: cantony@senado.gov.br.

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 20/93)

COMPOSIÇÃO

(Eleita na Sessão do Senado Federal de 13/03/2003)

1ª Eleição Geral: 19.04.1995 **3ª Eleição Geral:** 27.06.2001

2ª Eleição Geral: 30.06.1999 **4ª Eleição Geral:** 13.03.2003

Presidente: (VAGO) ¹³

Vice-Presidente: Senador DEMÓSTENES TORRES ²

PMDB					
Titulares	UF	Ramal	Suplentes	UF	Ramal
(Vago) ¹⁰	MS	1128	1. Ney Suassuna	PB	4345
João Alberto Souza	MA	1411	2. Pedro Simon	RS	3232
Ramez Tebet	MS	2222	3. Gerson Camata ¹¹	ES	3256
Luiz Otávio	PA	3050	4. Alberto Silva	PI	3055
PFL ⁵					
Paulo Octávio	DF	2011	1. Jonas Pinheiro	MT	2271
Demóstenes Torres	GO	2091	2. César Borges ⁴	BA	2212
Rodolpho Tourinho	BA	3173	3. Maria do Carmo Alves ¹²	SE	1306
PT ¹					
Heloísa Helena	AL	3197	1. Ana Julia Carepa	PA	2104
Sibá Machado	AC	2184	2. Fátima Cleide	RO	2391
(Vago) ⁸			3. Eduardo Suplicy ³	SP	3213
PSDB ⁵					
Sérgio Guerra	PE	2385	1. Reginaldo Duarte	CE	1137
Antero Paes de Barros	MT	4061	2. Arthur Virgílio	AM	1201
PDT					
Juvêncio da Fonseca ^{7 e 14}	MS	1128	1. Augusto Botelho (PDT)	RR	2041
PTB					
(Vago) ⁶			1. Fernando Bezerra (PTB)	RN	2461
PSB ¹ , PL ¹ e PPS					
Magno Malta (PL)	ES	4164	1. (Vago) ⁹	RJ	5077
Corregedor do Senado (Membro nato – art. 25 da Resolução nº 20/93)					
Senador Romeu Tuma (PFL/SP)					2051

Notas:

¹ Partido pertencente ao **Bloco de Apoio ao Governo** (PT/PTB/PSB/PL), constituído na Sessão do SF de 1.2.2003.

² Eleitos em 18.3.2003, na 1ª Reunião do Conselho.

³ Eleito na Sessão do SF de 18.3.2003.

⁴ Eleito na Sessão do SF de 19.3.2003.

⁵ Partido pertencente à **Liderança Parlamentar da Minoria** (PFL/PSDB), constituída na Sessão do SF de 29.4.2003.

⁶ Vaga ocupada pelo Senador **Geraldo Mesquita Júnior** (Bloco/PSB-AC) até 6.5.2003, quando anunciou, em Plenário, seu desligamento do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF de 8.5.2003.

⁷ Vaga ocupada pelo Senador **Jefferson Péres** (PDT-AM) até 7.5.2003, quando anunciou, em Plenário, seu desligamento do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF de 8.5.2003.

⁸ Vaga ocupada pelo Senador **Flávio Arns** (Bloco/PT-PR) até 8.5.2003, quando se desligou do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF dessa data.

⁹ Vaga ocupada pelo Senador **Marcelo Crivella** (PL) até 13.8.2003, quando se desligou do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF dessa data.

¹⁰ Vaga ocupada pelo Senador Juvêncio da Fonseca até 01.10.2003, quando passou a ocupar vaga do PDT, partido ao qual se filiou em 11.09.2003.

¹¹ Desfilou-se do PMDB em 15.9.2003.

¹² Eleita na Sessão do SF de 18. 9.2003, em substituição ao Senador **Renildo Santana**, que ocupou a vaga de 19.3 a 15.9.2003, quando retornou a titular do mandato.

¹³ O Senador **Juvêncio da Fonseca** renunciou ao cargo de Presidente do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF de 25.09.2003

¹⁴ Indicado para ocupar a vaga de titular pelo PDT, conforme comunicado lido na Sessão do dia 01.10.2003.

(atualizada em 01.10.2003)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefone: 311-4561
sscop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/etica

**CORREGEDORIA PARLAMENTAR
(Resolução nº 17, de 1993)**

COMPOSIÇÃO ¹

Senador Romeu Tuma (PFL-SP)	Corregedor
Senador Hélio Costa (PMDB-MG)	1º Corregedor Substituto
Senador Delcídio Amaral (PT-MS)	2º Corregedor Substituto
Senador Teotônio Vilela Filho (PSDB-AL)	3º Corregedor Substituto

Notas:

¹ Eleitos na Sessão Ordinária de 25.03.2003, nos termos da Resolução nº 17, de 17.3.93.

**SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)**

Telefones: 311-4561 e 311-4552

sscop@senado.gov.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 40/95)

1ª Designação: 16.11.1995
2ª Designação: 30.06.1999
3ª Designação: 27.06.2001
4ª Designação: 25.09.2003

COMPOSIÇÃO

Senador Eurípedes Camargo¹	Bloco de Apoio ao Governo
Senador Demóstenes Torres¹	PFL
(aguardando indicação)	
(aguardando indicação)	
(aguardando indicação)	

Notas:

¹ Designados na Sessão do SF do dia 25.09.2003.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-4552
sscop@senado.gov.br

CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

Constituído pela Resolução nº 2, de 2001, oriunda do Projeto de Resolução nº 25, de 1998, aprovado na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal do dia 15.3.2001

COMPOSIÇÃO

1ª Designação Geral : 03.12.2001

2ª Designação Geral: 26.02.2003

Presidente: Senadora Serys Slhessarenko ⁴

Vice-Presidente: Senador Geraldo Mesquita Júnior ⁴

PMDB
Senador Papaléo Paes ⁸
PFL ⁶
Senadora Roseana Sarney (MA) ¹
PT ⁵
Senadora Serys Slhessarenko (MT) ¹
PSDB ⁶
Senadora Lúcia Vânia (GO) ¹
PDT
Senador Augusto Botelho (RR) ³
PTB ⁵
Senador Sérgio Zambiasi (RS) ⁷⁻⁹
PSB ⁵
Senador Geraldo Mesquita Júnior (AC) ²
PL ⁵
Senador Magno Malta (ES) ¹
PPS
Senadora Patrícia Saboya Gomes (CE) ¹

Atualizada em 14.10.2003

Notas:

¹ Designados na Sessão do SF de 26.2.2003

² Designado na Sessão do SF de 7.3.2003

³ Designado na Sessão do SF de 11.3.2003

⁴ Eleitos, por aclamação, em 12.3.2003, na 1ª Reunião do Conselho.

⁵ Partido pertencente ao Bloco de Apoio ao Governo (PT/PTB/PSB/PL), constituído na Sessão do SF de 1.2.2003.

⁶ Partido pertencente à Liderança Parlamentar da Minoria (PFL/PSDB), constituída na Sessão do SF de 29.4.2003.

⁷ Vaga ocupada no período de 26.2.2003 a 10.10.2003 pelo Senador Papaléo Paes, que na Sessão do SF de 7.5.2003 comunicou seu desligamento do PTB e filiação ao PMDB.

⁸ Designado na Sessão do SF de 14.10.2003, conforme indicação da Liderança do PMDB lida na Sessão da mesma data. A vaga do PMDB foi ocupada no período de 26.2.2003 a 1º.08.2003 pela Senadora Íris de Araújo, cujo exercício do mandato encerrou-se em virtude do retorno do titular, Senador Maguito Vilela.

⁹ Designado na Sessão do SF de 10.10.2003, em substituição ao Senador Papaléo Paes.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)

Telefone: 311-4561 - sscop@senado.gov.br

VOL.27 Nº 36

Índice Onomástico

ALMEIDA LIMA

Fala do quadro caótico da saúde brasileira e argumenta que é preciso haver uma fiscalização para que os recursos da SUS não sejam dilapidados e ampliação desses recursos. Aparte a Senadora Heloísa Helena. 848

ALVARO DIAS

Parecer nº 1.491, de 2003, da Comissão de Constituição de Justiça e Cidadania, sobre a Mensagem nº 201, de 2003, que submete à apreciação do Senado Federal, a indicação da Doutora Denise Martins Arruda, Desembargadora do Tribunal de Justiça, no cargo de Ministro, na vaga decorrente da aposentadoria do Senhor Ministro Ruy Rosado de Aguiar Júnior. 894

Requerimento nº 960, de 2003, que solicita licença para desempenhar missão como Observador Parlamentar, na Assembléia-Geral das Nações Unidas, no período de 20 de outubro a 02 de novembro de 2003, em Nova Iorque – Estados Unidos da América. 916

Considerações sobre a matéria publicada no jornal O Estado de S. Paulo, de 2 de outubro do corrente, intitulada “No PR, MST só libera colheita se fazendeiro dividir produção”. 923

ANA JÚLIA CAREPA

Fala da importância da reforma tributária para o crescimento econômico e geração de emprego. Aparte ao Senador Rodolpho Tourinho 902

Considerações sobre o Movimento grevista dos funcionários do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal. 909

ANTERO PAES DE BARROS

Análise de matéria publicada no jornal O Estado de S. Paulo, de 1º de outubro do corrente, sob o título “Taxa de investimento é a menor em 10 anos”. 924

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

Argumenta que as declarações da Prefeita Marta Suplicy são uma ofensa ao PFL e que o empréstimo que cogita é absurdo. Aparte ao Senador Demóstenes Torres. 844

ARTHUR VIRGÍLIO

Projeto de Lei do Senado nº 427, de 2003, que veda a utilização de vidros escurecidos em veículos oficiais. 857

Requerimento nº 957, de 2003, que requer a retirada, em definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 340/03. 892

Substitutivo à reforma tributária apresentado pelo Senador Tasso Jereissati. 846

Encaminha votação do Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado n.º 135 de 1999. 882

Discute Proposta de Emenda à Constituição nº 72, de 1999.	883
Encaminha votação do Requerimento nº 776, de 2003.	889
Encaminha votação do Requerimento nº 786, de 2003.	890
DEMOSTENES TORRES	
Repúdio às declarações da Prefeita Marta Suplicy, que culpa os senadores nordestinos pelas dificuldades de empréstimos da prefeitura de São Paulo.	844
Discute Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado n.º 135 de 1999.	880
DUCIOMAR COSTA	
Considerações sobre o auxílio prestado pela companhia Vale do Rio Doce à COPALA S/A, Indústrias Reunidas, siderúrgica de pequeno porte, fundada em Belém.	918
EDUARDO AZEREDO	
Gravidade da questão da saúde no País.	849
EDUARDO SUPLICY	
Leitura de mensagem da prefeita de São Paulo, Marta Suplicy, sobre declarações divulgadas na imprensa a respeito da posição de alguns senadores sobre projeto de solicitação de empréstimo junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) para transporte na cidade de São Paulo.	909
FERNANDO BEZERRA	
Parecer nº 1.489, de 2003, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 191, de 2003 (nº 452/2003, na origem), encaminhando ao Senado Federal proposta para que seja autorizada a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo no valor total de até US\$ 12.120.000.00 (doze milhões, cento e vinte mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), destinada ao financiamento parcial do Projeto de Assistência Técnica ao Setor Elétrico Brasileiro (ESTAL).	156
GARIBALDI ALVES FILHO	
Considerações sobre a limitação pelo governo do número de embarcações estrangeiras arrendadas que podem ser usadas para a pesca no País.	915
GERALDO MESQUITA JÚNIOR	
Parecer nº 1.493, de 2003, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 2002 (nº 1.014/99, na Casa de origem), que estabelece ao Poder Executivo a obrigatoriedade de enviar formalmente ao Congresso Nacional os Programas de Metas Inflacionárias e de Emprego.	898
GERSON CAMATA	
Projeto de Lei do Senado nº 428, de 2003, que dá nova redação aos arts. 91, 92, 97 e 101 da Lei nº 8.069 (Estatuto da Criança e do Adolescente), de 13 de junho de 1990.	857

HÉLIO COSTA

Requerimento nº 958-A, de 2003, que solicita licença para desempenhar missão como Observador Parlamentar, na Assembléia-Geral das Nações Unidas, no período de 20 de outubro a 02 de novembro de 2003, em Nova Iorque – Estados Unidos da América. 916

Considerações sobre a Reforma Tributária. 838

HELOÍSA HELENA

Considerações sobre a política de saúde pública no Brasil. 847

IDELI SALVATTI

Projeto de Lei do Senado nº 426, de 2003, que estabelece princípios de equidade na oferta e no acesso á educação superior pública. 853

Requerimento nº 956, de 2003, que requer adiamento da discussão para determinado dia. 889

Dia mundial da alimentação. 850

JOÃO CAPIBERIBE

Considerações sobre os efeitos dos transgênicos. 912

JOSÉ JORGE

Parabeniza o Senador Papaléo Paes pela homenagem ao Papa. Aparte ao Senador Papaléo Paes. 843

Necessidade de reforma administrativa do serviço público federal. 911

JOSÉ SARNEY

Parecer nº 1.490, de 2003, da Comissão Diretora, que dá redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 131, de 2001 (nº 2.366, de 2000, na Casa de origem). 893

LEONEL PAVAN

Projeto de Lei do Senado nº 425, de 2003, que regulamenta o exercício da atividade de gastrólogo e autoriza a criação do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Gastronomia. 852

Manifesto de indignação e frustração do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência – Conade. 926

LUIZ OTAVIO

Parecer nº 1.492, de 2003, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 2002 (nº 1.014/99, na Casa de origem), que estabelece ao Poder Executivo a obrigatoriedade de enviar formalmente ao Congresso Nacional os Programas de Metas Inflacionárias e de Emprego. 897

MÃO SANTA

Destaca a gratidão do Senado e da Pátria para com o Papa e a igreja católica. Aparte ao Senador Papaléo Paes. 843

Situação da saúde pública no Piauí. 851

MAGUITO VILELA

Comemoração, hoje, do Dia Mundial da Alimentação. 907

MARIA DO CARMO ALVES

Comemoração, hoje, do Dia Mundial da Alimentação. 917

NEY SUASSUNA

Argumenta a favor do aumento das receitas das prefeituras. Aparte ao Senador Hélio Costa. 839

Fala da possível falta de conhecimento da Prefeita Marta Suplicy em relação aos fatos no que tange a Bancada Nordestina. Aparte ao Senador Demóstenes Torres. 845

Comemoração, no dia de ontem, do Dia do Professor. 921

PAPALÉO PAES

Reflexão sobre os 25 anos do pontificado do Papa João Paulo II. 842

PATRÍCIA SABOYA GOMES

Discute Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado n.º 135 de 1999. 881

PAULO PAIM

Projeto de Lei do Senado n.º 429, de 2003, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência e dá outras providências. 860

PEDRO SIMON

Requerimento n.º 953, de 2003, que solicita homenagem ao Dr. Ulysses Guimarães, por ocasião do 11.º ano de sua morte. 878

Discute Proposta de Emenda à Constituição n.º 72, de 1999. 883

RODOLPHO TOURINHO

Justificativas à apresentação de emendas à reforma tributária. 901

ROMEU TUMA

Requerimento n.º 959, de 2003, que solicita licença para desempenhar missão como Observador Parlamentar, na Assembléia-Geral das Nações Unidas, no período de 20 de outubro a 02 de novembro de 2003, em Nova Iorque – Estados Unidos da América. 916

ROMERO JUCÁ

A importância e o caráter social do fornecimento de refeições a baixo custo para a população trabalhadora no Brasil. 919

SÉRGIO GUERRA

Comentários à matéria publicada no jornal O Globo, de 3 de outubro do corrente, sob o título “Lula reage a críticas de ministro da Saúde ao Estatuto do Idoso”. 922

SÉRGIO ZAMBIASI

Requerimento nº 952, de 2003, que solicita Voto de Aplauso ao Grupo RBS – Rede Brasil Sul de Comunicação pela campanha “O Amor é a Melhor Herança. Cuide das Crianças”. 878

A importância da campanha desenvolvida pela Rede Brasil Sul (RBS), no Estado do Rio Grande do Sul e no Estado de Santa Catarina, denominada “O Amor é Melhor Herança- Cuide das Crianças”. 905

SERYS SLHESSARENKO

Requerimento nº 954, de 2003, que solicita a convocação de Sessão Especial conjunta do Senado Federal e da Câmara dos Deputados para comemorar o Dia Internacional para Eliminação da Violência Contra a Mulher. 879

Requerimento nº 958, de 2003, que requer dispensa de publicação de redação final. 894

TIÃO VIANA

Requerimento nº 955, de 2003, que requer a extinção da urgência concedida para o Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 135/99. 882

VALMIR AMARAL

Saudação ao Ministro Cristovam Buarque pela prorrogação até 31 de março de 2004 do reconhecimento dos cursos superiores que venceram ou que estão em vias de expirar. 920